



**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO –
ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0008165-89.2010.8.16.0058

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS
LTDA.ME (“Administradora Judicial”)** nomeada na Ação de Falência em
epígrafe, em que é falida **FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA.**, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a LISTA DE
CREDORES, expondo e requerendo o que segue.

A Administradora Judicial concluiu a fase administrativa de verificação
de créditos e apresenta a lista de credores prevista no artigo 7º, § 2.º, da Lei n.º
11.101/2005 anexa, acompanhada de todas análises de divergências
administrativas, pugnando pela publicação do edital, cuja minuta segue anexa.

Cumprе informar que, na forma do art. 7º, caput, da Lei n.º
11.101/2005, os créditos foram verificados com base nos livros contábeis e
documentos comerciais e fiscais do devedor, bem como considerando as ações em
trâmite e os diversos documentos apresentados administrativamente pela
Recuperanda e pelos credores, o que possibilitou a apuração dos valores devidos
na data da convolação da Recuperação Judicial em Falência (13/7/2020).

Outrossim, os créditos foram calculados com base em sentenças
judiciais transitadas em julgado e/ou com liquidez definidas, títulos protestados,
acordos judiciais e outros documentos apresentados pelas Falidas e pelos
credores, os quais possibilitaram apurar os valores devidos.





Para análise dos créditos que compõe a classe trabalhista, esta Administradora Judicial diligenciou por cópias de autos físicos em Varas do Trabalho.

Ressalta-se que, para elaboração da lista, foram também considerados os créditos relacionados em manifestações de credores apresentadas no processo e em apenso, ainda que apresentados em desconformidade com o que prevê a Lei n.º 11.101/2005, a fim de possibilitar a ampla verificação dos créditos submetidos ao processo falimentar.

Quanto à sujeição e a ordem de classificação de créditos na falência, conforme 83 e 84 da Lei n.º 11.101/2005, a Administradora informa que, na forma do art. 5º, §1º, II da Lei n.º 14.112/2020, foram adotadas as classificações previstas na redação anterior de tais dispositivos da LREF.

Informa que, nos termos dos artigos 8º¹ e 10² da Lei N.º 11.101/2005, publicada a lista, terão os credores, devedoras ou seus sócios, bem como o Ministério Público, prazo de 10 (dez) dias para apresentar eventual impugnação ou à relação de credores na forma do art. 8º e seguintes da LREF.

Informa, ainda, que qualquer credor, devedor, sócios da Falida ou o Ministério Público, tem à disposição toda a documentação que fundamentou a lista, pelo prazo de 10 (dez) dias, na Av. Iguazu, nº 2820, 10º andar, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba - PR, das 9h às 17h30, mediante prévio agendamento no telefone (41) 3242-9009.

1 Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei

2 Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.





ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial requer o recebimento da lista de credores a que se refere o artigo 7.º, § 2.º da Lei 11.101/2005, que requer seja publicada na forma da minuta anexa, para que tenha início o prazo de 10 (dez) dias para eventuais impugnações na forma do art. 8º e seguintes da LREF.

Nesses termos, requer deferimento.

Campo Mourão, 16 de março de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Mello

OAB/PR 38.515





LISTA DE CREDORES

Processo n. 0008165-89.2010.8.16.0058

**FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA
CAMPOCERES AGRICOLA LTDA**

**LISTA
DE
CREDORES**



RESUMO EDITAL CREDITORES

Crédito de Restituição

Classe	Valor em R\$
Art. 86, II, da Lei 11.101/2005	34.693.072,85
Total	34.693.072,85

Resumo do Edital de Credores Extraconcursais

Classe	Valor em R\$
Art. 84, I, da Lei 11.101/2005	137.718,76
Art. 84, III, da Lei 11.101/2005	1.600,00
Art. 84, V c/c Art. 83, I, da Lei 11.101/2005	3.314.406,82
Art. 84, V c/c Art. 83, III, da Lei 11.101/2005	181.323,88
Art. 84, V c/c Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	33.656.006,60
Art. 84, V c/c Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005	239.433,24
Total	37.530.489,30

Resumo do Edital de Credores Concursais

Classe	Valor em R\$
Art. 83, I, da Lei 11.101/2005	1.318.978,38
Art. 83, II, da Lei 11.101/2005	23.579.093,72
Art. 83, III, da Lei 11.101/2005	14.290.918,04
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	427.069.078,53
Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005	3.332.608,25
Total	469.590.676,92

TOTAL GERAL	541.814.239,07
--------------------	-----------------------



Art. 86, II, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 86, II	BANCO BRADESCO S.A.	R\$	9.178.943,96
Art. 86, II	BANCO CITIBANK S.A.	R\$	8.506.024,78
Art. 86, II	BANCO PAULISTA S.A.	R\$	1.407.551,46
Art. 86, II	G2 RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS S.A.	R\$	8.123.665,39
Art. 86, II	ITAÚ UNIBANCO S.A	R\$	7.476.887,26
5	Total credores Art. 86, II	R\$	34.693.072,85



Art. 84, I, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, I	LOLLATO ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	137.718,76
1	Total credores Art. 84, I	R\$	137.718,76



Art. 84, III, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, III	ANTONIO FRANCISCO APARECIDO MEDICI	R\$	1.600,00
1	Total credores Art. 84, III	R\$	1.600,00



Art. 84, V c/c Art. 83, I, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, V c/c Art. 83, I	ADRIANA TIAGO	R\$	19.831,80
Art. 84, V c/c Art. 83, I	ALMEIDA & ZANELATO ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	23.004,54
Art. 84, V c/c Art. 83, I	ANDREIA DE SOUZA COSTA	R\$	417,34
Art. 84, V c/c Art. 83, I	ANTONIO JUSTINO FORCELLI e ANDRÉ RICARDO FORCELLI	R\$	2.681,29
Art. 84, V c/c Art. 83, I	APARECIDO ALBINO DECHICHE	R\$	2.825,35
Art. 84, V c/c Art. 83, I	ARLINDO SILVA	R\$	6.541,70
Art. 84, V c/c Art. 83, I	ARRUDA ALVIM, ARAGÃO, LINS & SATO - ADVOGADOS	R\$	61.049,36
Art. 84, V c/c Art. 83, I	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$	28.092,35
Art. 84, V c/c Art. 83, I	CASSIA REGINA FAVORETTO VALEBOM / ELIZETE DE LOURDES SANTA ROSA / MARIA DO CARMO SANTA ROSA SERATTO	R\$	195.526,81
Art. 84, V c/c Art. 83, I	CLAUDIO ANTONIO CANESIN	R\$	139.893,40
Art. 84, V c/c Art. 83, I	DEISE APARECIDA ZAGOTTO GODOY	R\$	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, I	DENISE KRAVCHYCHYH	R\$	450,19
Art. 84, V c/c Art. 83, I	DORIVAL MOREIRA	R\$	3.231,58
Art. 84, V c/c Art. 83, I	DORLEI GOMES	R\$	604,03
Art. 84, V c/c Art. 83, I	DOTTI ADVOGADOS	R\$	83.251,68
Art. 84, V c/c Art. 83, I	EDILSON DA SILVA	R\$	23.325,02
Art. 84, V c/c Art. 83, I	ELIANA JAVORSKI	R\$	51.063,84
Art. 84, V c/c Art. 83, I	ELISANGELA FERRI E MARCIO YUJI OGATA	R\$	1.549,57
Art. 84, V c/c Art. 83, I	ELZA FERREIRA DO NASCIMENTO	R\$	1.674,85
Art. 84, V c/c Art. 83, I	ESTER LANGOWSKI TEREZAN	R\$	1.586,96
Art. 84, V c/c Art. 83, I	FATIMA LOPES DOS SANTOS	R\$	8.391,65
Art. 84, V c/c Art. 83, I	FERNANDO TATSUO SUSUKI	R\$	1.218,44
Art. 84, V c/c Art. 83, I	FERRARI ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, I	FRANK YUKIO YAMANAKA	R\$	33.770,55
Art. 84, V c/c Art. 83, I	GERALDO DIMAS STANISZEWSKI E OUTRO	R\$	3.273,83
Art. 84, V c/c Art. 83, I	HIDEO NAGAI	R\$	4.582,12
Art. 84, V c/c Art. 83, I	J. ERCÍLIO DE OLIVEIRA ADVOGADOS	R\$	118.375,49
Art. 84, V c/c Art. 83, I	JADER LULA PEREIRA	R\$	56.737,81
Art. 84, V c/c Art. 83, I	JEFFERSON STRIOTO LAZARO	R\$	1.264,88
Art. 84, V c/c Art. 83, I	JOSE IVAN GUIMARAES	R\$	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, I	JOSE VALDIR LOURENÇO	R\$	1.791,52
Art. 84, V c/c Art. 83, I	LOLLATO ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, I	LUCINEIA KONDAGEVSKI TAQUES	R\$	528,88
Art. 84, V c/c Art. 83, I	LUIS CLAUDIO BEZERRA	R\$	3.000,00
Art. 84, V c/c Art. 83, I	LUIS FERNANDO COUTINHO DA SILVA	R\$	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, I	NERCOLINI & PROHMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, I	NESTOR BURKOUSKI	R\$	55.368,86
Art. 84, V c/c Art. 83, I	PAULO DE LIMA RODRIGUES	R\$	57.611,48
Art. 84, V c/c Art. 83, I	ROGERS ANTONIO CORSO	R\$	1.563,65
Art. 84, V c/c Art. 83, I	SERAFIM PORTES ROCHA FILHO	R\$	9.772,37
Art. 84, V c/c Art. 83, I	SEVERINO ALVES DA SILVA	R\$	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, I	THIAGO DE OLIVEIRA DEL CANALE	R\$	65.176,69
Art. 84, V c/c Art. 83, I	THONON, MENDONCA E BARELLA ADVOGADOS	R\$	3.015,01
Art. 84, V c/c Art. 83, I	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	R\$	376.051,59
Art. 84, V c/c Art. 83, I	VALDECI DA SILVA DE SOUZA	R\$	50.055,83
Art. 84, V c/c Art. 83, I	VALDONEIDE DE SOUZA	R\$	60.481,24
Art. 84, V c/c Art. 83, I	VELLA PUGLIESE BUOSI E GUIDONI ADVOGADOS	R\$	614.601,20



Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, V c/c Art. 83, I	WILLY PINGUELI	R\$	43.922,07
48	Total credores Art. 84, V c/c Art. 83, I	R\$	3.314.406,82



Art. 84, V c/c Art. 83, III, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, V c/c Art. 83, III	CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DO PARANÁ/CORE/PR	R\$	7.278,83
Art. 84, V c/c Art. 83, III	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	R\$	96.180,04
Art. 84, V c/c Art. 83, III	MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO	R\$	11.040,13
Art. 84, V c/c Art. 83, III	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	R\$	66.824,88
4	Total credores Art. 84 - V, c/c Art. 83, III		181.323,88



Art. 84, V c/c Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DO PARANÁ/CORE/PR	R\$	742,44
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	DEISE APARECIDA ZAGOTTO GODOY	R\$	63.373,88
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	FERRARI ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	18.201.550,55
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	FERTILIZANTES HERINGER S/A	R\$	488.849,01
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	GERALDO NOGUEIRA DA CRUZ	R\$	121.397,68
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	JOSE CARLOS ROSA	R\$	36.161,35
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	LOLLATO ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	148.292,80
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	LUIS FERNANDO COUTINHO DA SILVA	R\$	55.442,20
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	MONICA DE LOURDES PATRICIO	R\$	23.913,72
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	NERCOLINI & PROHMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	14.247.455,04
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	SEVERINO ALVES DA SILVA	R\$	104.664,95
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	VALDOMIRO BARTOZEK / FLAVIO BARTOSKI / BERNARDO BARTOZEK	R\$	164.162,98
12	Total credores Art. 84 - V, c/c Art. 83, VI		33.656.006,60



Art. 84, V c/c Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, V c/c Art. 83, VII	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	R\$	3.668,50
Art. 84, V c/c Art. 83, VII	CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DO PARANÁ/CORE/PR	R\$	145,57
Art. 84, V c/c Art. 83, VII	LOLLATO ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	233.693,79
Art. 84, V c/c Art. 83, VII	MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO	R\$	1.925,38
4	Total credores Art. 84, V c/c Art. 83, VII	R\$	239.433,24



Art. 83, I, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, I	ADILSON BARBOSA DE OLIVEIRA	R\$	5.145,68
Art. 83, I	ADRIANO PEREIRA MARTINS	R\$	21.199,09
Art. 83, I	APARECIDO JOSE DE SOUZA	R\$	5.981,39
Art. 83, I	ATAIDE MIGUEL TAVARES	R\$	8.011,68
Art. 83, I	CELSO SHOTA	R\$	9.294,51
Art. 83, I	CLAUDINES GOMES FILHO	R\$	5.470,88
Art. 83, I	CLAUDIO ANTONIO CANESIN	R\$	156.750,00
Art. 83, I	DEISE APARECIDA ZAGOTTO GODOY	R\$	2.559,70
Art. 83, I	DIEGO LIBORIO	R\$	301,47
Art. 83, I	DORIVAL ANDRADE GOMES	R\$	5.470,88
Art. 83, I	EDSON DA SILVA	R\$	31.597,87
Art. 83, I	EMERSON DE QUEIROZ CRISPIM	R\$	7.354,16
Art. 83, I	ERONILDO RIBEIRO	R\$	1.150,60
Art. 83, I	EVELYN ALINE ARENDT	R\$	12.297,33
Art. 83, I	FRANK YUKIO YAMANAKA	R\$	7.977,45
Art. 83, I	IVO DE ARAUJO FARIAS	R\$	7.778,33
Art. 83, I	JAIME FERNANDES DE SOUZA	R\$	4.602,51
Art. 83, I	JOANES PAULO SILVA	R\$	156.750,00
Art. 83, I	JOAO COSTA E SILVA	R\$	156.750,00
Art. 83, I	JOAO DIMAS DE OLIVEIRA	R\$	8.011,68
Art. 83, I	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	R\$	41.622,89
Art. 83, I	JOSE APARECIDO SPINDOLA	R\$	9.294,51
Art. 83, I	JOSE CARLOS C. DE OLIVEIRA	R\$	8.340,42
Art. 83, I	JOSE MARCOS ARCARO	R\$	1.150,60
Art. 83, I	JOSE RONALDO SANCHES	R\$	3.205,29
Art. 83, I	JOSE WILK LIMA DOS SANTOS	R\$	354,40
Art. 83, I	JULIANA DA SILVA	R\$	1.179,39
Art. 83, I	JULIANO RUBENS DE OLIVIERA	R\$	34.095,23
Art. 83, I	LEANDRO MENDES BETIN	R\$	1.150,60
Art. 83, I	LEONI TABORDA	R\$	5.470,88
Art. 83, I	LOURENCO FERNANDES DA CRUZ	R\$	9.958,39
Art. 83, I	LUIS FERNANDO COUTINHO DA SILVA	R\$	132.105,18
Art. 83, I	LUIZ AUGUSTO PEREIRA	R\$	3.451,89
Art. 83, I	MARCIO BAIDA	R\$	2.876,55
Art. 83, I	MARCOS FERNANDES PEREIRA DOS SANTOS	R\$	9.054,08
Art. 83, I	MICHELLE ALVARENGA MONNERAT	R\$	5.743,06
Art. 83, I	MOHAMED NEIF ABDALLA	R\$	15.139,19
Art. 83, I	NATANAEL GAZZI	R\$	9.294,51
Art. 83, I	NELSON CARLOS MEDEIROS VOINARSKI	R\$	5.145,68
Art. 83, I	NILTON HOFFMANN	R\$	14.003,55
Art. 83, I	NIRCEU CESARIO	R\$	4.027,20
Art. 83, I	ODALIO APARECIDO ARAÚJO DE LIMA	R\$	134.131,04
Art. 83, I	PATRICIA ALVES VENTURINI	R\$	5.179,69
Art. 83, I	PAULO RICARDO MARTINS	R\$	48.623,91
Art. 83, I	PAULO SERGIO TRENTO	R\$	23.245,38
Art. 83, I	PEDRO KUIBIDA	R\$	8.969,27
Art. 83, I	SERGIO BERNARDO VIEIRA	R\$	5.145,68
Art. 83, I	SEVERINO ALVES DA SILVA	R\$	99.391,95
Art. 83, I	SUELLEN PATRICIA PATA FERNANDES	R\$	11.805,17
Art. 83, I	THIAGO DE OLIVEIRA DEL CANALE	R\$	356,14
Art. 83, I	VALDECI RIBEIRO	R\$	10.681,00
Art. 83, I	VIZIOLI ADVOCACIA & ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	12.703,93
Art. 83, I	WALTER JOSE DE SOUZA	R\$	27.626,52
53	Total credores Art. 83, I	R\$	1.318.978,38



Art. 83, II, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, II	ADM DO BRASIL LTDA	R\$	2.904.688,55
Art. 83, II	FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA	R\$	7.019.200,00
Art. 83, II	GLOBAL SECURITIES TRADE FINANCE	R\$	12.000.000,00
Art. 83, II	MACROFERTIL IND.COM.FERTI	R\$	1.655.205,17
4	Total credores Art. 83, II	R\$	23.579.093,72



Art. 83, III, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, III	ESTADO DO PARANA	R\$	341.571,39
Art. 83, III	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	R\$	43.269,69
Art. 83, III	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	R\$	1.083,24
Art. 83, III	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	R\$	125.981,95
Art. 83, III	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	R\$	13.779.011,77
5	Total credores Art. 83, III	R\$	14.290.918,04



Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	ABREU & CALDEIRA LTDA	R\$	14.302,09
Art. 83, VI	ADALBERTO SORGI	R\$	1.093.450,65
Art. 83, VI	ADAO APARECIDO CALEGHER	R\$	86.567,86
Art. 83, VI	ADELAIDE OFMANN FONSECA	R\$	77.288,82
Art. 83, VI	ADELINO RAFAEL	R\$	471.301,68
Art. 83, VI	ADEMIR ANTONIO GASPARELO	R\$	4.178,52
Art. 83, VI	ADENILSON DAMASCENO	R\$	11.191,20
Art. 83, VI	ADILAR BARBIERI	R\$	31.841,40
Art. 83, VI	ADM DO BRASIL LTDA	R\$	14.127.293,07
Art. 83, VI	AGENCIA ESTADO LTDA	R\$	20.866,78
Art. 83, VI	AGOTRAN AGOSTINETTO TRANSP. DE CE	R\$	632.367,75
Art. 83, VI	AGROCETE IND.COM.DE PROD.	R\$	543.692,27
Art. 83, VI	AGROESTE SEMENTES LTDA	R\$	8.853.767,98
Art. 83, VI	AGROPECUARIA FIORESE LTDA	R\$	718.906,69
Art. 83, VI	ALAIR MIGUEL DO AMARAL OLIVEIRA	R\$	175.634,49
Art. 83, VI	ALBERTO CHAMBERLAIN	R\$	6.276,96
Art. 83, VI	ALCEU SLUSARSKI	R\$	33.980,14
Art. 83, VI	ALCIDIO CARDOSO DE LIMA	R\$	51.587,86
Art. 83, VI	ALESANDRO CAPORUSSO	R\$	146.449,06
Art. 83, VI	ALFREDO HENRIQUE DA SILVA	R\$	65.047,92
Art. 83, VI	ALOISE SLUSARSKI	R\$	20.703,53
Art. 83, VI	AMELIO ALMEIDA POUBEL	R\$	232.453,82
Art. 83, VI	ANA LUIZA TERNIOVICZ GIROTO	R\$	85.979,26
Art. 83, VI	ANALDO FRANCISCO COBO	R\$	23.732,56
Art. 83, VI	ANTONIA BORCOSKI JANICKI	R\$	40.897,26
Art. 83, VI	ANTONIO ADOLAR BORGIO	R\$	313.089,55
Art. 83, VI	ANTONIO CANDIDO FERNANDES	R\$	6.055.518,06
Art. 83, VI	ANTONIO FELIX DOS SANTOS	R\$	73.998,04
Art. 83, VI	ANTONIO FRANCISCO APARECIDO MEDICI	R\$	4.876.811,14
Art. 83, VI	ANTONIO GUINZANI	R\$	2.315.448,29
Art. 83, VI	ANTONIO JAIR FUZZO	R\$	15.927,87
Art. 83, VI	ANTONIO RICCI	R\$	5.609,56
Art. 83, VI	ANTONIO SELSO VANSO	R\$	75.735,67
Art. 83, VI	ANTONIO SPILKA NETO	R\$	16.373,53
Art. 83, VI	ANTONIO TATARA	R\$	66.165,26
Art. 83, VI	ARIOSVALDO ANTONIO FODRA	R\$	276.309,47
Art. 83, VI	ARLINDO CARIS	R\$	97.151,66
Art. 83, VI	ARMANDO BULLA	R\$	127.039,33
Art. 83, VI	ARNO STIRLE	R\$	44.347,38
Art. 83, VI	ARTEFATOS DE METAIS UNIVERSO LTDA	R\$	18.886,00
Art. 83, VI	ARY OLIVEIRA RIBEIRO	R\$	18.555,25
Art. 83, VI	ASIA LATIN AMERICA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – EPP	R\$	3.511.227,86
Art. 83, VI	ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DA IASD	R\$	222.086,31
Art. 83, VI	AUGUSTO TONI	R\$	121.968,34
Art. 83, VI	AUREA VEIGA PAVESI	R\$	10.453,05
Art. 83, VI	AURIENE PINHO	R\$	119.846,41
Art. 83, VI	BANCO BRADESCO S.A.	R\$	62.233.939,84
Art. 83, VI	BANCO CITIBANK S.A.	R\$	6.971.207,58



Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	BANCO CREFISA S.A.	R\$	2.213.727,43
Art. 83, VI	BANCO INDUSVAL MULTISTOCK S/A	R\$	23.441.275,19
Art. 83, VI	BANCO PAULISTA S.A.	R\$	10.418.687,71
Art. 83, VI	BANCO VOLVO BRASIL S.A.	R\$	1.816.409,51
Art. 83, VI	BENEDITO PIRES	R\$	902.917,71
Art. 83, VI	BENJAMIN BARROS DA SILVA	R\$	4.002,60
Art. 83, VI	BERNARDO BARTOZEK E OUTROS	R\$	1.172.999,64
Art. 83, VI	BORRACHAS VIPAL NORDESTE S.A.	R\$	48.444,21
Art. 83, VI	BRASIL DISTRESSED CONS.EMPRES LTDA	R\$	6.889.637,50
Art. 83, VI	BRASIL TELECOM S/A	R\$	112.544,94
Art. 83, VI	CAMPO TURBOS DIESEL LTDA	R\$	11.030,00
Art. 83, VI	CARTORIO ACIR 2º SERV NOTARIAL	R\$	8.529,54
Art. 83, VI	CECILIA BOIKO	R\$	2.067.637,82
Art. 83, VI	CELSE SETSUO MORI	R\$	489.532,84
Art. 83, VI	CLAUDINEI MATTIA E ELENA M.MATTIA	R\$	24.232,88
Art. 83, VI	CLAUDIO ANTONIO CANESIN	R\$	242.699,26
Art. 83, VI	CLAUDIO FERNANDES FONSECA	R\$	113.371,94
Art. 83, VI	CLAUDIR BERNARDI	R\$	209.322,61
Art. 83, VI	CLEDIA JUDITE FORGIARINE	R\$	11.940,20
Art. 83, VI	CLEITON NEUDUZIAK	R\$	1.648,21
Art. 83, VI	CONCEICAO AP.BURIN BARBARESCO	R\$	177.070,04
Art. 83, VI	COOP.AGROIND.PROD.DE HORT	R\$	922.956,30
Art. 83, VI	COOPER CRED ADM. DE CARTÕES LTDA	R\$	44.769,89
Art. 83, VI	CORINA BORGIO	R\$	24.945,05
Art. 83, VI	CRISTIANO BORGIO FERREIRA	R\$	1.884,07
Art. 83, VI	CUNHADO DIESEL LTDA	R\$	548.834,09
Art. 83, VI	DANIEL LAURANI AGARIE	R\$	139.583,54
Art. 83, VI	DANIEL MOREIRA BORGES	R\$	19.076,28
Art. 83, VI	DARLEY MARIANO DE CAMPOS	R\$	16.934,48
Art. 83, VI	DB1 SISTEMAS E CONSULTORI	R\$	13.684,41
Art. 83, VI	DELEZIA LUIGIA SLOMP	R\$	364.616,88
Art. 83, VI	DISSENHA RHODEN E CIA LTDA	R\$	324.532,73
Art. 83, VI	DIVA VANSO BORTOT	R\$	87.603,64
Art. 83, VI	DIVINO NOGUEIRA	R\$	16.738,76
Art. 83, VI	DOLARINA DE CAMPOS FERMIANO	R\$	10.006,80
Art. 83, VI	DORIS DAY LOPES BAZOTTI	R\$	2.820,02
Art. 83, VI	DORIVAL AGULHON	R\$	3.893.689,15
Art. 83, VI	DOURADA CORRETORA CAMBIO	R\$	14.624,31
Art. 83, VI	EDGAR INACIO LUCENA	R\$	89.832,50
Art. 83, VI	EDMILSON SILVA	R\$	34.924,64
Art. 83, VI	ELIANA RODRIGUES DE O. DA SILVA	R\$	5.638,53
Art. 83, VI	ELIAS BRAIDO	R\$	33.822,79
Art. 83, VI	ELIO JOSE BRANDÃO	R\$	72.403,41
Art. 83, VI	ELIZABETH BOGUCESKI NIEPCHIN	R\$	21.807,66
Art. 83, VI	ELIZEU BALHS DE CAMPOS	R\$	5.966,83
Art. 83, VI	ELIZEU BRAIDO	R\$	193.955,07
Art. 83, VI	ELOI FERREIRA	R\$	6.735,24
Art. 83, VI	ELTON DANDELO DE MELO	R\$	5.770,49
Art. 83, VI	EMILIA CAMPOE LEATTE	R\$	13.632,42



Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	EPAMINONDAS CANUTO DA PAIXAO	R\$	64.313,07
Art. 83, VI	ERICA DE PAULI CANTIERI	R\$	52.681,80
Art. 83, VI	ERNA MILLA	R\$	646.406,74
Art. 83, VI	ERON FRANCISCO DA SILVA	R\$	20.552,05
Art. 83, VI	ESPÓLIO DE JOALDO SARAN	R\$	948.903,85
Art. 83, VI	ESTEFANO BOIKO	R\$	23.913,91
Art. 83, VI	EUGENIO RICARDO ZALESKI	R\$	7.271,30
Art. 83, VI	EUNICE MOREIRA DA SILVA	R\$	58.998,59
Art. 83, VI	EVANDRO JOSE TARDIVO GALACE	R\$	10.276,57
Art. 83, VI	FATIMA BARBOSA KLABUNDI	R\$	201.774,62
Art. 83, VI	FELIX BORTOLUZZI	R\$	17.022,85
Art. 83, VI	FERTILIZANTES HERINGER S/A	R\$	2.819.197,47
Art. 83, VI	FLAVIO DE SOUZA PEREIRA	R\$	5.348,88
Art. 83, VI	FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA	R\$	27.974.432,56
Art. 83, VI	FRANCISCO ASSIS GONCALVES	R\$	709.220,95
Art. 83, VI	FRANCISCO PASCHOETO	R\$	5.737,13
Art. 83, VI	FUNDO AGRO BRASIL E PRECATORIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PAD	R\$	44.216.222,30
Art. 83, VI	FUNDO INVEST DIREITOS CREDIT IND EXODUS	R\$	1.103.273,09
Art. 83, VI	G2 RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS S.A.	R\$	11.596.892,53
Art. 83, VI	GENTIL DAMASCENO	R\$	132.226,94
Art. 83, VI	GERALDO AMARAL DOS SANTOS	R\$	13.573,65
Art. 83, VI	GERALDO DIMAS STANISZEWSKI E OUTRO	R\$	348.524,40
Art. 83, VI	GERSON SALVADORI	R\$	50.282,93
Art. 83, VI	GILDO KWITSCHAL	R\$	41.673,98
Art. 83, VI	GLOBAL SECURITIES TRADE FINANCE	R\$	34.668.955,21
Art. 83, VI	GRAFICA IPE LTDA	R\$	32.868,15
Art. 83, VI	HELIO APARECIDO FURLANETTO	R\$	30.904,23
Art. 83, VI	HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA	R\$	2.677.646,18
Art. 83, VI	HELMUTH HELLEIS	R\$	473.081,75
Art. 83, VI	HENRIQUE LUIZ SALONSKI E	R\$	321.190,29
Art. 83, VI	HENRIQUE SANCHES SALLA	R\$	25.119,00
Art. 83, VI	HUMBERTO CARLOS ZATI	R\$	105.954,54
Art. 83, VI	IDAILDA ROSA DOS SANTOS	R\$	52.257,60
Art. 83, VI	ILDO BRUNETTA	R\$	28.389,53
Art. 83, VI	INACIO MOACIR PAVEZI	R\$	10.358,78
Art. 83, VI	INQUIMA LTDA	R\$	3.027.612,49
Art. 83, VI	IRACI DA SILVA	R\$	4.688,78
Art. 83, VI	IRENILDE BORGO FERREIRA	R\$	7.004,85
Art. 83, VI	IRINEU TESKE	R\$	12.045,75
Art. 83, VI	ITAÚ UNIBANCO S.A	R\$	8.437.368,39
Art. 83, VI	IVONE DE LOURDES CAPRISTO MALHO	R\$	18.933,93
Art. 83, VI	JAIR ZONEMBERG	R\$	227.290,40
Art. 83, VI	JEFFERSON FRANCO	R\$	3.369,27
Art. 83, VI	JESUEL DA SILVA SANTANA	R\$	82.173,86
Art. 83, VI	JOANES PAULO SILVA	R\$	210.077,92
Art. 83, VI	JOAO AIRTON DA SILVA	R\$	103.778,26
Art. 83, VI	JOAO COSTA E SILVA	R\$	60.434,84
Art. 83, VI	JOAO DA SILVA FABRICIO	R\$	20.729,89
Art. 83, VI	JOAO DE BITENCOURT	R\$	22.014,88



Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	JOAO IRINEU PAZINATO DEMENECK	R\$	38.309,61
Art. 83, VI	JOAO MARIA BAGINSKI	R\$	45.220,54
Art. 83, VI	JOAO PAGADIGORRIA SOBRINHO	R\$	510.638,45
Art. 83, VI	JOAQUIM DE ANDRADE	R\$	188.067,47
Art. 83, VI	JOAQUIM P.PATRICIO JUNIOR	R\$	3.317.488,83
Art. 83, VI	JOAQUIM RAMIRO	R\$	448.069,59
Art. 83, VI	JOEDI FERREIRA BRAIDO	R\$	944.008,60
Art. 83, VI	JOEL BATISTA VEIGA	R\$	15.939,13
Art. 83, VI	JORGE ANTONIO PINTO	R\$	5.998,07
Art. 83, VI	JOSE ANTONIO VIVAN	R\$	9.701,74
Art. 83, VI	JOSE APARECIDO A DA SILVA	R\$	7.467,53
Art. 83, VI	JOSE CARLOS LIBERALI	R\$	7.651,57
Art. 83, VI	JOSE CARLOS LOPES	R\$	17.097,78
Art. 83, VI	JOSE CARLOS ROSA	R\$	361.613,45
Art. 83, VI	JOSE DE ANDRADE	R\$	42.823,47
Art. 83, VI	JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO	R\$	10.151,69
Art. 83, VI	JOSE IRAN DOS SANTOS	R\$	19.035,13
Art. 83, VI	JOSE IVAN GUIMARAES	R\$	3.484.007,29
Art. 83, VI	JOSE JOAO DE OLIVEIRA	R\$	63.791,10
Art. 83, VI	JOSE JORGE FAUSTINO MERCURIO	R\$	53.469,40
Art. 83, VI	JOSE MIRANDA DA FONSECA	R\$	13.632,42
Art. 83, VI	JOSE MOACIR MENAO	R\$	8.718,94
Art. 83, VI	JOSE PAULO CORDEIRO DE SOUZA	R\$	419.388,99
Art. 83, VI	JOSE PEGUIM NETO	R\$	50.649,86
Art. 83, VI	JOSE SILVIO MALACOSKI	R\$	106.669,82
Art. 83, VI	JOSE VALDECIR SANCHES	R\$	13.466,28
Art. 83, VI	JOSE VIANA QUEIROZ	R\$	26.467,09
Art. 83, VI	JOSEFA ALVES CONEGUNDES	R\$	6.714,84
Art. 83, VI	JULIANO COELHO BRIANTI	R\$	20.184,38
Art. 83, VI	JUVINIANO CLEMENTE DA SILVA	R\$	6.471,63
Art. 83, VI	LANXESS - INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA	R\$	2.206.728,91
Art. 83, VI	LENI GOTARDO DA SILVA	R\$	21.577,27
Art. 83, VI	LEONARDO TOLEDO LUCACHEVICZ	R\$	57.890,93
Art. 83, VI	LEONI DEL PONTE	R\$	175.666,06
Art. 83, VI	LEONICE RIBEIRO BORGES - ANTONIO LUCACHEVICZ FILHO	R\$	36.468,45
Art. 83, VI	LORENI GERSTNER	R\$	68.047,39
Art. 83, VI	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A	R\$	2.960.210,12
Art. 83, VI	LUCIA DA SILVA FABRICIO	R\$	87.018,47
Art. 83, VI	LUCIANO GASPARELO	R\$	21.696,84
Art. 83, VI	LUCINDA FERNANDES DIONISIO	R\$	328.249,70
Art. 83, VI	LUIZ BENEDITO GUIRRO	R\$	5.222,62
Art. 83, VI	LUIZ BORICA	R\$	12.154,67
Art. 83, VI	LUIZ CARLOS TOZONI	R\$	55.191,71
Art. 83, VI	LUIZ GONCALVES	R\$	3.752.455,08
Art. 83, VI	LUIZ KOMATSU	R\$	13.632,42
Art. 83, VI	LUIZ LACAL	R\$	86.368,58
Art. 83, VI	LUIZ ROBERTO DAL BEM PIRES	R\$	12.702,31
Art. 83, VI	LUIZ SALATINE / EDINEA SALATINE	R\$	8.156,77
Art. 83, VI	LUTHER KENNEDY MOREIRA NIZA	R\$	15.028,46



Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	MACROFERTIL IND.COM.FERTI	R\$	3.734.980,95
Art. 83, VI	MAIRA ZAMARIAN	R\$	435.507,36
Art. 83, VI	MARCELO FONSECA E OUTRA	R\$	179.267,43
Art. 83, VI	MARCIO JOSE RICCI	R\$	432,78
Art. 83, VI	MARCIO KAZUNORI KUWATANI	R\$	29.558,77
Art. 83, VI	MARCIO SIMÕES VEIGA	R\$	77.687,22
Art. 83, VI	MARCOS ANTONIO GALBIER	R\$	1.068.609,35
Art. 83, VI	MARCOS ELIESIO CASTRO	R\$	24.392,13
Art. 83, VI	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	R\$	25.938,92
Art. 83, VI	MARIA APARECIDA DE JESUS FAUSTINO	R\$	37.867,83
Art. 83, VI	MARIA APARECIDA GASPARELHI SANTOS	R\$	17.267,74
Art. 83, VI	MARIA APARECIDA ROSA SUALDINI	R\$	124.979,03
Art. 83, VI	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	R\$	15.052,94
Art. 83, VI	MARIA HELENA MAGALHAES	R\$	30.294,27
Art. 83, VI	MARIA JULIA HAVAGGE DOS S.GONCALVES	R\$	24.817,02
Art. 83, VI	MARIA KRIKI	R\$	33.324,24
Art. 83, VI	MARIA LUCIA GONCALVES DOS SANTOS	R\$	31.808,96
Art. 83, VI	MARIA LUIZA DE ANDRADE	R\$	101.427,02
Art. 83, VI	MARIA SIMÕES CARIS	R\$	55.324,37
Art. 83, VI	MARIA TERESA ORLANDO	R\$	453.724,15
Art. 83, VI	MARIA ZELIA MOREIRA	R\$	14.048,10
Art. 83, VI	MARILDA KELLER ZARPELON	R\$	9.770,72
Art. 83, VI	MARINA ALVES GASPARELO	R\$	57.970,34
Art. 83, VI	MARIO CARBONERO	R\$	42.939,98
Art. 83, VI	MARIO PAIAO DOS SANTOS	R\$	11.068,37
Art. 83, VI	MARIO RISCALLI JUNIOR	R\$	2.349.624,33
Art. 83, VI	MARIO SPILKA	R\$	170.554,74
Art. 83, VI	MARLENE CECATTO PEROZZO	R\$	16.081,00
Art. 83, VI	MARLENE RIBEIRO DE RESENDE	R\$	111.997,04
Art. 83, VI	MAURILIO BORICA	R\$	11.272,73
Art. 83, VI	MAURO ZAFALON	R\$	193.516,29
Art. 83, VI	MELHEN E ASSOC-ADVOG E CONSULT JUR	R\$	152.236,24
Art. 83, VI	MICROSOY IND.COM.FERTILIZ	R\$	4.291.167,13
Art. 83, VI	MIECIO AVILA TEZELLI E MARTON AVILA TEZELLI	R\$	650.000,00
Art. 83, VI	MIGUEL NIEPCE	R\$	4.933,48
Art. 83, VI	MIGUEL TONETTE	R\$	140.887,58
Art. 83, VI	MILENIA AGRO CIENCIAS S/A	R\$	19.903.888,44
Art. 83, VI	MOACIR FRANCISCO	R\$	27.444,12
Art. 83, VI	MOISES APARECIDO RODRIGUES	R\$	80.563,16
Art. 83, VI	MOISES PATRICIO	R\$	226.748,08
Art. 83, VI	MONICA DE LOURDES PATRICIO	R\$	239.137,19
Art. 83, VI	NELCI DIAS DA ROCHA	R\$	26.420,04
Art. 83, VI	NELSON RICHARDO PINTO	R\$	50.033,45
Art. 83, VI	NERI LUIZ DEMENECK	R\$	67.900,34
Art. 83, VI	NERY PINTO DE LIMA	R\$	19.176,28
Art. 83, VI	NEVILLE PAVAN	R\$	2.643.732,36
Art. 83, VI	NILSON BRAZ PAVESI	R\$	65.587,11
Art. 83, VI	NITRAL URBANA LABORATORIO	R\$	94.671,60
Art. 83, VI	NORDICA VEICULOS S.A	R\$	35.477,30



Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	ODECIO BARTOLI	R\$	9.088,25
Art. 83, VI	OLAIR DE PAULA NEVES	R\$	39.661,13
Art. 83, VI	OLIMPIO BARTOLI	R\$	9.088,25
Art. 83, VI	OLINDA DA SILVA	R\$	61.876,29
Art. 83, VI	OLINDA PONCHON NEUDUZIAK	R\$	4.632,14
Art. 83, VI	OPINIAO S/A	R\$	2.743.227,56
Art. 83, VI	OSWALDO JORGE PEDREIRO	R\$	66.512,31
Art. 83, VI	PAULO ANDRE GONCALVES	R\$	585.418,60
Art. 83, VI	PAULO IVAN FERREIRA	R\$	42.708,51
Art. 83, VI	PAULO PULCINELLI FILHO JOSE ROBERTO ALBANEZ VALTAIR TRIPIANA	R\$	1.000.000,00
Art. 83, VI	PAULO SERGIO CARDOZO	R\$	47.467,18
Art. 83, VI	PAULO ZATTI	R\$	12.707,45
Art. 83, VI	PEDRO BRAIDO	R\$	78.577,69
Art. 83, VI	PEDRO OLIPA	R\$	7.636,16
Art. 83, VI	PEDRO TATARA	R\$	200.699,62
Art. 83, VI	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	R\$	393.071,46
Art. 83, VI	POSTO DE SERVICOS IRETAMA LTDA	R\$	66.760,80
Art. 83, VI	POSTO L.LOCATELLI LTDA	R\$	156.077,41
Art. 83, VI	PROD.E COM. AGRICOLA ARAPONGAS LTDA	R\$	2.614.391,53
Art. 83, VI	R.A.SANTIAGO COM.AT.SEM.F	R\$	51.317,94
Art. 83, VI	RAIMUND HELLEIS E OUTROS	R\$	875.126,83
Art. 83, VI	RECAPADORA MOURAO	R\$	55.261,89
Art. 83, VI	REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A	R\$	1.193.935,75
Art. 83, VI	REINALDO NORATO QUEIROS	R\$	10.262,18
Art. 83, VI	REINALDO RIOJI MORI	R\$	100.150,88
Art. 83, VI	RENE GROSS	R\$	257.626,96
Art. 83, VI	ROBERVANI PIERIN DO PRADO	R\$	468.995,67
Art. 83, VI	ROBSON CANTIERI	R\$	17.146,75
Art. 83, VI	RODOMAX TRANSPORTES LTDA	R\$	1.042.154,67
Art. 83, VI	ROGERIO CARIS	R\$	37.649,90
Art. 83, VI	ROMUALDO KRIKI	R\$	9.755,98
Art. 83, VI	RONEY SALVADORI E OUTROS	R\$	2.664.051,63
Art. 83, VI	ROSANI PEZZINI SAMBATI	R\$	15.020,89
Art. 83, VI	ROSILDA PIETROWSKI BISPO	R\$	91.751,00
Art. 83, VI	RUBENS GUILHERME BAZOTTI	R\$	3.604,80
Art. 83, VI	SANDRA BARBOSA	R\$	11.304,78
Art. 83, VI	SANDRA PATRICIO	R\$	186.132,13
Art. 83, VI	SANTINO MOREIRA	R\$	98.889,94
Art. 83, VI	SAULO MARTIRE	R\$	215.972,28
Art. 83, VI	SEAB-SECRETARIA DA AGRICULTURA	R\$	19.108,02
Art. 83, VI	SEED - CAE C. MOURAO - F. ROTATIVO	R\$	16.096,55
Art. 83, VI	SEMENTES STOCKER LTDA	R\$	915.251,32
Art. 83, VI	SERASA-CENTRAL. DE SERV.	R\$	33.329,71
Art. 83, VI	SERGIO AMARAL DOS SANTOS	R\$	6.054,80
Art. 83, VI	SHEILA TEREZINHA ALVES GALBIER	R\$	62.869,06
Art. 83, VI	SILENE REGINA BRUNHANI DE OLIVEIRA	R\$	9.234,96
Art. 83, VI	SILVIO ARI GASPARELO FILHO	R\$	8.159,57
Art. 83, VI	SILVIO TURCI	R\$	227.348,47
Art. 83, VI	SINON DO BRASIL LTDA	R\$	1.183.754,88



Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	SINTMCAM SID.TRAB.MOV.MERC.C.MOURAO	R\$	25.068,19
Art. 83, VI	SIVIERO CEREAIS E TRANSPORTES LTDA	R\$	177.036,17
Art. 83, VI	SOIL SISTEMA DE ORIGINACAO	R\$	57.086,56
Art. 83, VI	SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS	R\$	17.202,98
Art. 83, VI	SOMA S/S LTDA	R\$	16.186,80
Art. 83, VI	T.ANDRADE E CIA LTDA	R\$	22.721,07
Art. 83, VI	TADEU RAMOS	R\$	8.275,88
Art. 83, VI	TEOFILO BOIKO	R\$	1.362.849,19
Art. 83, VI	TEREZA DOS SANTOS ALVES	R\$	417.529,30
Art. 83, VI	TEREZA GERSTNER FERREIRA	R\$	29.685,81
Art. 83, VI	TEREZINHA LAURANI AGARIE	R\$	17.962,10
Art. 83, VI	THEREZINHA M. DE JESUS SANTOS	R\$	33.324,28
Art. 83, VI	TORYNNO AGRO COMERCIO EXPORTAÇÃO EIRELI	R\$	3.389.358,79
Art. 83, VI	TOTAL BIOTECNOLOGIA IND.C	R\$	25.906,45
Art. 83, VI	TRANSPORTES TRANSVIDAL LTDA	R\$	411.512,94
Art. 83, VI	TREND BANK-FUNDO INVEST.DI	R\$	5.479.553,14
Art. 83, VI	TURBOSOLO COM.IMP.DE PROD	R\$	113.900,66
Art. 83, VI	UNICRED LTDA.	R\$	8.204.273,48
Art. 83, VI	UNIPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO LTDA	R\$	1.884.675,40
Art. 83, VI	UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A.	R\$	1.064.719,35
Art. 83, VI	VALDELICE PINTO DA SILVA E ANTONIO	R\$	8.666,90
Art. 83, VI	VALDEMAR SIMOGINI	R\$	65.764,29
Art. 83, VI	VALDIR LUIZ DOS SANTOS	R\$	8.673,51
Art. 83, VI	VALDOMIRO ANTONIO DA SILVA	R\$	8.583,30
Art. 83, VI	VALDOMIRO BARTOZEK / FLAVIO BARTOSKI / BERNARDO BARTOZEK	R\$	1.641.629,85
Art. 83, VI	VALDOMIRO DE ALMEIDA SILVA	R\$	16.740,68
Art. 83, VI	VALDOMIRO SOUZA FRANCO	R\$	13.272,18
Art. 83, VI	VALTER CARIS	R\$	65.229,95
Art. 83, VI	VALTER MARIO ROTTA	R\$	21.938,36
Art. 83, VI	VANDERLEI LAURINDO CIRILO	R\$	35.181,75
Art. 83, VI	VANDERSON ADRIANO STALMAN GALBIER	R\$	380.713,82
Art. 83, VI	VELTEC SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA	R\$	54.236,45
Art. 83, VI	VIA FERTIL AGRO LTDA	R\$	10.895.031,32
Art. 83, VI	VITOR J.DA S.PATRICIO	R\$	174.174,63
Art. 83, VI	VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA	R\$	30.605,95
Art. 83, VI	WALTER BORGES CARNEIRO & ADV ASSOC	R\$	96.328,49
Art. 83, VI	WANDERLEY GUIZZI	R\$	71.068,88
Art. 83, VI	WILLIAN MAICON HENRIQUE	R\$	42.753,48
Art. 83, VI	ZAIRAM CORRETORA DE MERCADORIAS	R\$	49.093,26
Art. 83, VI	ZULMIRA TONET	R\$	5.271,18
333	Total credores Art. 83,VI	R\$	427.069.078,53



Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VII	ANTONIO GUINZANI	R\$	231.396,42
Art. 83, VII	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER	R\$	21.576,77
Art. 83, VII	ESTADO DO PARANA	R\$	69.594,26
Art. 83, VII	FERTILIZANTES HERINGER S/A	R\$	56.383,97
Art. 83, VII	FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA	R\$	161.126,27
Art. 83, VII	FUNDO INVEST DIREITOS CREDIT IND EXODUS	R\$	105.073,63
Art. 83, VII	GLOBAL SECURITIES TRADE FINANCE	R\$	933.379,07
Art. 83, VII	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	R\$	7.364,18
Art. 83, VII	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	R\$	174,72
Art. 83, VII	LANXESS - INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA	R\$	89.198,22
Art. 83, VII	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A	R\$	398.234,55
Art. 83, VII	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO	R\$	636.481,68
Art. 83, VII	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	R\$	622.624,51
13	Total credores Art. 83,VII	R\$	3.332.608,25





ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 0008165-89.2010.8.16.0058

**FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA
CAMPOCERES AGRICOLA LTDA**

Art. 86, II, da Lei 11.101/2005



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
053	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - II	BRL	680.154,89				Art. 86, II	BRL	9.178.943,96
Art. 83 - VI	BRL	3.000.570,13				Art. 83 - VI	BRL	62.233.939,84
		3.680.725,02			-			71.412.883,80

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	62.233.939,84
TOTAL CONCURSAL	62.233.939,84

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 86, II	9.178.943,96
OUTROS CRÉDITOS	9.178.943,96

Manifestações e Análise

Manifestação do Credor

O BANCO BRADESCO S.A., incorporador do HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, apresentou divergência administrativa, via e-mail, por meio da qual requereu a retificação da relação de credores publicada em 08/10/2021, para que seu crédito atenda as decisões preferidas nos autos n.º 0000511-17.2011.8.16.0058 e no processo falimentar (movimentos 6201, 7914, 8471 e 9265), todas transitadas em julgado. Encaminhou cópia das petições acima citadas e de diversos processos.

Requereu que seja listado, pelos créditos que recebeu do HSBC, por R\$ 6.387.745,67, na classe de garantia real, e por R\$ 6.735.644,19 na classe de quirografários. Quanto aos créditos originários do Bradesco disse que seu crédito é todo extraconcursal.

Análise da Administração Judicial

A Administração Judicial analisou a documentação apresentada pelo credor e os processos que localizou. Diante das análises, a Administradora Judicial apresenta o seguinte parecer.

2.3.1 A Origem do Crédito e suas Garantias

Verifica-se que o crédito se origina de diversos contratos de câmbio, contratos de arrendamento mercantil, cédula de crédito, contratos de mútuo de financiamento, que estão distribuídos em diversas ações. A seguir, para facilitar a classificação dos créditos, separa as análises pelos credores originários, em que pese atualmente sejam todos os créditos do Bradesco.

2.3.1.1. Credor Originário Bradesco

O Credor propôs Ação de Execução nº 0002258-02.2011.8.16.0058, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão/PR, tendo por objeto o recebimento do crédito decorrente dos seguintes Contrato de Câmbio de Compra – Tipo 01 – Exportação n.º 09/004831, n.º 09/002633, n.º 09/001929 e n.º 09/002038. Segue a descrição das ACCs objeto da ação:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Contrato de Câmbio de Compra – Tipo 01 – Exportação n.º 09/004831, emitido em 30/06/2009, no valor de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos estados unidos), o equivalente a R\$ 981.000,00 (novecentos e oitenta e um mil reais), a serem liquidados até 24/12/2009, por meio de crédito em conta corrente (AG 3509 CTA 24076-1), a ser acrescido de todos os encargos, juros e demais despesas legais referentes ao contrato, bem como daqueles decorrentes da mora na devolução desse valor, sujeito a alíquota de IOF, conforme decreto NR 6306 de 14/12/2007 e suas alterações.

As partes ajustaram, ainda, uma bonificação de 8,9% a.a. sobre moeda estrangeira a favor do Banco Credor, a ser cobrada na liquidação da ACC, bem como que os financiamentos e encargos decorrentes do contrato de câmbio estariam garantidos pela fiança n.º 475601, de 12/11/2008, emitida por TAUILLO TAZELLI e JOEL TADEU GARCIA COITINHO e sujeita a condições e garantia de 20% de aplicação financeira.

A ACC foi alterada em 28/10/2009 para de postergar sua liquidação para 27/03/2010.

Em razão da falta de pagamento, a ACC n.º 09/004831 foi levada a protesto pelo valor de R\$ 761.088,88, com vencimento em 27/03/2010. O protesto foi registrado no 2º Ofício de Protesto de Campo Mourão/PR, livro 319, folha 97, sob o n.º 03194/10, em 23/04/2010.

Contrato de Câmbio de Compra – Tipo 01 – Exportação n.º 09/002633, emitido em 14/04/2009, no valor de US\$ 811.500,00 (oitocentos e onze mil e quinhentos dólares dos estados unidos), o equivalente a R\$ 1.777.185,00 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais), a serem liquidados em 11/10/2009, por meio de crédito em conta corrente (AG 3509 CTA 24076-1), e acrescido de todos os encargos, juros e demais despesas legais referentes ao contrato, bem como daqueles decorrentes da mora na devolução desse valor, sujeito a alíquota de IOF, conforme decreto NR 6306 de 14/12/2007 e suas alterações.

As partes ajustaram, ainda, uma bonificação de 8,9% a.a. sobre moeda estrangeira a favor do Banco Credor, a ser cobrada na liquidação da ACC, bem como que os financiamentos e encargos decorrentes do contrato de câmbio estariam garantidos pela fiança n.º 475601, de 12/11/2008, emitida por TAUILLO TAZELLI e JOEL TADEU GARCIA COITINHO, e sujeita a suas condições e garantia de 20% de aplicação financeira.

A ACC foi alterada em 28/10/2009 para postergar sua liquidação para 09/04/2010.

Em razão da falta de pagamento a ACC n.º 09/002633 foi levada a protesto pelo valor de R\$ 1.267.743,88, com vencimento em 09/04/2010. O protesto foi registrado no 1º Ofício de Protesto de Campo Mourão/PR sob o n.º 2808654, em 26/04/2010.

A ACC n.º 09/002633 possui na carta de fiança n.º 475601, de 12/11/2008, emitida por TAUILLO TAZELLI e JOEL TADEU GARCIA COITINHO, e sujeita a suas condições e garantia de 20% de aplicação financeira.

Contrato de Câmbio de Compra – Tipo 01 – Exportação n.º 09/001929, emitido em 18/03/2009, no valor de US\$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil dólares dos estados unidos), o equivalente a R\$ 779.022,00 (setecentos e setenta e nove mil e vinte e dois reais), a serem liquidados até 14/09/2009, por meio de crédito em conta corrente (AG 3509 CTA 24076-1), acrescido de todos os encargos, juros e demais despesas legais referentes ao contrato, bem como daqueles decorrentes da mora na devolução desse valor, sujeito a alíquota de IOF, conforme decreto NR 6306 de 14/12/2007 e suas alterações.

As partes ajustaram, ainda, uma bonificação de 8,5% a.a. sobre moeda estrangeira a favor do Banco Credor, a ser cobrada na liquidação da ACC, bem como que os financiamentos e encargos decorrentes do contrato de câmbio estariam garantidos pela fiança n.º 475601, de 12/11/2008, emitida por TAUILLO TAZELLI e JOEL TADEU GARCIA COITINHO, e sujeita a suas condições.

A ACC foi alterada em 28/10/2009 para postergar sua liquidação para 13/03/2010.

Em razão da falta de pagamento, a ACC n.º 09/001929 foi levada a protesto pelo valor de R\$ 651.721,47, com vencimento em 13/03/2010. O protesto foi registrado no 1º Ofício de Protesto de Campo Mourão/PR sob o n.º 2808645, em 26/04/2010.

A ACC n.º 09/001929 possui carta de fiança n.º 475601, de 12/11/2008, emitida por TAUILLO TAZELLI e JOEL TADEU GARCIA COITINHO e sujeita a suas condições.

Contrato de Câmbio de Compra – Tipo 01 – Exportação n.º 09/002038, emitido em 23/03/2009, no valor de US\$ 349.500,00 (trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos dólares dos estados unidos), o equivalente a R\$ 784.627,50 (setecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e centavos), a serem liquidados até 19/09/2009, por meio de crédito em conta corrente (AG 3509 CTA 24076-1), a ser acrescido de todos os encargos, juros e demais despesas legais referentes ao contrato, bem como daqueles decorrentes da mora na devolução desse valor, sujeito a alíquota de IOF, conforme decreto NR 6306 de 14/12/2007 e suas alterações.

As partes ajustaram, ainda, uma bonificação de 8,5% a.a. sobre moeda estrangeira a favor do Banco Credor, a ser cobrada na liquidação da ACC, bem como que os financiamentos e encargos decorrentes do contrato de



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



câmbio estariam garantidos pela fiança nº 475601, de 12/11/2008, emitida por TAUILLO TAZELLI e JOEL TADEU GARCIA COITINHO e sujeita a suas condições.

A ACC foi alterada em 28/10/2009 para postergar sua liquidação para 18/11/2009 e, posteriormente, para 18/03/2010.

Em razão da falta de pagamento a ACC nº 09/002038 foi levada a protesto pelo valor de R\$671.036,12, com vencimento em 18/03/2010. O protesto foi registrado no 2º Ofício de Protesto de Campo Mourão/PR, livro 319, folha 098, sob o nº 03195/10, em 23/04/2010.

A ACC nº 09/002038 se encontra amparado na carta de fiança nº 475601, de 12/11/2008, emitida por TAUILLO TAZELLI e JOEL TADEU GARCIA COITINHO e sujeita a suas condições.

No processo, foi determinada a citação e foram fixados honorários em 10% do valor atualizado do débito. A FERTIMOURÃO interpôs Embargos à Execução nº 0001300-79.2012.8.16.0058, cuja ação foi considerada conexa à Ação Revisional nº 0003871-23.2012.8.16.0058, que foi proposta também pela FERTIMOURÃO (decisão de mov. 1.25, autos nº 0001300-79.2012.8.16.0058).

O processo de execução foi suspenso em relação à Falida, tendo prosseguido quanto aos demais sócios, nos termos do mov. 357.1.

No processo de embargos (mov. 242) foi proferida sentença única, que julgou improcedentes os embargos à execução, e parcialmente procedentes os pedidos da Revisional.

Quanto aos embargos, condenou os Embargantes, ou seja, a Massa Falida e seus sócios avalistas, solidariamente, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor atualizado da causa dos embargos. A decisão transitou em julgado. Não houve a execução de honorários e o processo foi arquivado em 01/09/2021.

Em 18/01/2011, o credor, BANCO BRADESCO S.A, apresentou incidente de impugnação de crédito, autuado sob o nº 0000511-17.2011.8.16.0058, no qual alegou que os créditos decorrentes das ACCs nº 09/004831, 09/002633, 09/001929, 09/002038 e CCB nº 002.668.388, garantido por alienação fiduciária, não estariam sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos moldes dos §§3º e 4º do artigo 49 da LREF, requerendo a exclusão de seu crédito da relação de credores. Tal pedido foi acolhido pela r. sentença de mov. 1.16, fls. 276-281 do PDF, dos autos nº 0000511-17.2011.8.16.0058 e mantido pelos tribunais superiores, tendo transitado em julgado em 12/06/2019, mov. 41.6.

No caso em exame, é importante destacar, ainda, que foi proferida decisão no mov. 9265.1 dos autos de falência nº 0008165-89.2010.8.16.0058, item I, que determinou que os créditos decorrentes dos contratos de adiantamento de câmbio titularizados pelo Banco Bradesco S.A fossem classificados como "*crédito extraconcursal restituível em dinheiro*", na forma do artigo 86, II da LREF, sendo seu valor reservado para que não constasse como ativo da Massa Falida e restituído com prioridade a quaisquer outros créditos.

Conforme decidido no Agravo de Instrumento de autos n.º 0072376-65.2020.8.16.0000, somente deverão ser objeto de restituição os valores pertinentes ao principal atualizado da operação de câmbio. Os juros da operação, por sua vez, deverão ser classificados como quirografários:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA. ADIANTAMENTO A CONTRATO DE CÂMBIO PARA EXPORTAÇÃO. CRÉDITO A SER PAGO COM PRECEDÊNCIA AOS DEMAIS, RESSALVADOS OS ADIANTAMENTOS DE QUE TRATAM OS ARTS. 150 E 151, DA LEI Nº 11.101/2005. RESTITUIÇÃO RESTRITA AO VALOR PRINCIPAL. JUROS DE MORA. NATUREZA CONCURSAL. NECESSIDADE DE INCLUSÃO NO QUADRO-GERAL DE CREDITORES, NA CLASSE QUIROGRAFÁRIA. DECISÃO MANTIDA. PEDIDO FORMULADO POR CREDOR EM SEDE DE CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. INADEQUAÇÃO DO MEIO PROCESSUAL ELEITO. - O crédito decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação possui natureza extraconcursal e sua restituição deve preceder ao pagamento de todos os demais créditos, excetuados os adiantamentos previstos nos art. 150 e 151, da Lei nº 11.101/2005 (despesas com administração da falência e créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 03 meses anteriores à decretação da falência, até o limite de 05 salários-mínimos por trabalhador).- A restituição de que trata o art. 86, II, da Lei nº 11.101/2005 (adiantamento a contrato de câmbio) restringe-se ao valor principal e à correção monetária sobre ele incidente, devendo os juros de mora decorrentes do descumprimento contratual ser incluídos no quadro-geral de credores, na classe





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

quiografária.- O pedido formulado por credor em sede de contrarrazões, de alteração da ordem de preferência dos créditos, não deve ser conhecido, em virtude da inadequação da via processual eleita. Recurso não provido. (TJPR - 18ª C.Cível - 0072376-65.2020.8.16.0000 - Campo Mourão - Rel.: DESEMBARGADOR PERICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA - J. 24.05.2021)

(TJ-PR - AI: 00723766520208160000 Campo Mourão 0072376-65.2020.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Pericles Bellusci de Batista Pereira, Data de Julgamento: 24/05/2021, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 24/05/2021)

Portanto, em cumprimento aos comandos judiciais emanados nos autos falimentares e nas instâncias recursais, a Administração Judicial relacionou os valores principais dos créditos decorrentes de adiantamentos de câmbio, objeto da execução acima citada, na forma do artigo 86, II da Lei n.º 11.101/2005, enquanto os juros vencidos até a decretação da falência e os encargos foram inseridos na classe quiografária, na forma do art. 83, VI da mesma lei.

Acerca dos valores apurados sobre cada ACC, passa a demonstrar a apuração dos valores:

1 - **A ACC n.º 09/004831** foi emitida no dia 30/06/2009, no importe de US\$ 500.000,00 ou R\$ 981.000,00, aditada em 28/10/2009, para postergar seu vencimento para o dia 27/03/2010. A baixa foi no dia 27/03/2010 no valor de R\$ 917.774,33. Esse valor foi atualizado pelo índice do TJPR até o dia 30/11/2022, importando R\$ 1.905.015,42 de crédito de restituição (art. 86, II LREF), a ser atualizado monetariamente até a efetiva restituição. Confira-se o cálculo:

Exportação nº 09/004831 - PRINCIPAL				Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)				
Data Base Correção:		30/11/2022						
Valor Original		786.050,00						
Valor Recalculado		1.905.015,42						
(+) Correção		1.118.965,42						
(+) Juros a.m	0,06%	0,00						

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Contrato cambio compra	Exportação nº 09/004831	27/03/2010	27/03/2010	BRL	786.050,00	0,00	0,00	1.118.965,42	1.905.015,42
Total:					786.050,00	0,00	0,00	1.118.965,42	1.905.015,42

Todos os encargos do contrato, a serem classificados como quiográfários, que totalizaram R\$ 131.724,33, em 27/3/2010, foram corrigidos pela média do INPC/IGP-DI até a data da quebra, 13/07/2020, importando em R\$ 241.342,47:

Exportação nº 09/004831 - ENCARGOS				Planilha de Atualização de Títulos TJPR (Média INPC - IGPDI)				
Data Base Juros:		13/07/2020						
Data Base Correção:		13/07/2020						
Valor Original		131.724,33						
(+) Correção		109.618,14						
Valor Corrigido		241.342,47						

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido
DIF. DE TAXA	Exportação nº 09/004831	27/03/2010	27/03/2010	BRL	-80.600,00	-67.073,59	-147.673,59
DESÁGIO	Exportação nº 09/004831	27/03/2010	27/03/2010	BRL	61.896,51	51.508,94	113.405,45
IOF	Exportação nº 09/004831	27/03/2010	27/03/2010	BRL	14.547,25	12.105,90	26.653,15
ENCARGOS DO BACEN	Exportação nº 09/004831	27/03/2010	27/03/2010	BRL	135.880,57	113.076,89	248.957,46
Total:					131.724,33	109.618,14	241.342,47

Para fins de apuração dos juros até a data da quebra, os quais devem ser classificados como quiográfários, foi atualizado o valor do principal e dos encargos até 13/07/2020 e sobre o valor atualizado incidiram os juros, importando em R\$ 2.108.073,59. Veja-se:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Exportação nº 09/004831 - JUROS

Data Base Juros: **13/07/2020**
 Data Base Correção: **13/07/2020**
 Valor Original: 917.774,33
 (+) Correção: 763.752,08
 Base cálculo juros: 1.681.526,41
 Valor juros: **1,0%** 2.108.073,59

Planilha de Atualização de Títulos

TJPR (média INPC - IGPDI)

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido	Juros
PRINCIPAL	Exportação nº 09/004831	27/03/2010	27/03/2010	BRL	786.050,00	654.133,94	1.440.183,94	1.805.510,59
DIF. DE TAXA	Exportação nº 09/004831	27/03/2010	27/03/2010	BRL	-80.600,00	-67.073,59	-147.673,59	-185.133,45
DESÁGIO	Exportação nº 09/004831	27/03/2010	27/03/2010	BRL	61.896,51	51.508,94	113.405,45	142.172,63
IOF	Exportação nº 09/004831	27/03/2010	27/03/2010	BRL	14.547,25	12.105,90	26.653,15	33.414,16
ENCARGOS DO BACEN	Exportação nº 09/004831	27/03/2010	27/03/2010	BRL	135.880,57	113.076,89	248.957,46	312.109,66
Total:					917.774,33	763.752,08	1.681.526,41	2.108.073,59

Somando-se os juros apurados e os encargos, consoante acima exposto, o valor do contrato em exame, a ser classificado como quirografário, importa em R\$ 2.349.416,06.

2 - **A ACC n.º 09/002633** foi emitida no dia 14/04/2009, no importe de US\$ 811.500,00 ou R\$1.777.185,00, adita em 28/10/2009, para postergar seu vencimento para o dia 09/04/2010. O valor na data da baixa era de R\$ 1.727.182,87, em 09/04/2010. Esse valor foi atualizado pelo índice do TJPR até o dia 30/11/2022, importando R\$ 3.497.617,80, de crédito de restituição (art. 86, II LREF), a ser atualizado monetariamente até a efetiva restituição. Confira-se o cálculo:

Exportação nº 9/002633 - PRINCIPAL

Data Base Correção: **30/11/2022**
 Valor Original: 1.447.569,46
Valor Recalculado: 3.497.617,80
 (+) Correção: 2.050.048,34
 (+) Juros a.m: **0,0%** 0,00

Planilha de Atualização de Títulos

TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Contrato cambio compra	Exportação nº 9/002633	09/04/2010	09/04/2010	BRL	1.447.569,46	0,00	0,00	2.050.048,34	3.497.617,80
Total:					1.447.569,46	0,00	0,00	2.050.048,34	3.497.617,80

Todos os encargos do contrato, a serem classificados como quirografários, que totalizaram R\$ 279.613,41, em 9/4/2010, foram corrigidos pela média do INPC/IGP-DI até a data da quebra, 13/07/2020, importando em R\$ 510.752,37:

Exportação nº 09/002633 - ENCARGOS

Data Base Juros: **13/07/2020**
 Data Base Correção: **13/07/2020**
 Valor Original: 279.613,41
 (+) Correção: 231.138,96
 Valor Corrigido: 510.752,37

Planilha de Atualização de Títulos

TJPR (média INPC - IGPDI)

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido
DIF. DE TAXA	Exportação nº 09/002633	09/04/2010	09/04/2010	BRL	-332.228,10	-274.632,26	-606.860,36
DESÁGIO	Exportação nº 09/002633	09/04/2010	09/04/2010	BRL	107.318,55	88.713,55	196.032,10
IOF	Exportação nº 09/002633	09/04/2010	09/04/2010	BRL	32.984,55	27.266,27	60.250,82
ENCARGOS DO BACEN	Exportação nº 09/002633	09/04/2010	09/04/2010	BRL	471.538,40	389.791,40	861.329,80
Total:					279.613,41	231.138,96	510.752,37

Para fins de apuração dos juros até a data da quebra, os quais devem ser classificados como quirografários, foi atualizado o valor do principal e dos encargos até 13/07/2020 e sobre o valor atualizado incidiram os juros, importando em R\$ 3.941.568,28. Veja-se:





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Exportação nº 09/002633 - JUROS

Data Base Juros:	13/07/2020
Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	1.727.182,87
(+) Correção	1.427.754,39
Base cálculo juros	3.154.937,26
Valor juros	1,0% 3.941.568,28

Planilha de Atualização de Títulos TJPR (média INPC - IGPDI)

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido	Juros
PRINCIPAL	Exportação nº 09/002633	09/04/2010	09/04/2010	BRL	1.447.569,46	1.196.615,43	2.644.184,89	3.303.468,32
DIF. DE TAXA	Exportação nº 09/002633	09/04/2010	09/04/2010	BRL	-332.228,10	-274.632,26	-606.860,36	-758.170,87
DESÁGIO	Exportação nº 09/002633	09/04/2010	09/04/2010	BRL	107.318,55	88.713,55	196.032,10	244.909,44
IOF	Exportação nº 09/002633	09/04/2010	09/04/2010	BRL	32.984,55	27.266,27	60.250,82	75.273,36
ENCARGOS DO BACEN	Exportação nº 09/002633	09/04/2010	09/04/2010	BRL	471.538,40	389.791,40	861.329,80	1.076.088,03
Total:					1.727.182,87	1.427.754,39	3.154.937,26	3.941.568,28

Somando-se os juros apurados e os encargos, consoante acima exposto, o valor do contrato em exame, a ser classificado como quirografário, importa em R\$ 4.452.320,65.

3- A **ACC n.º 09/001929** foi emitida no dia 18/03/2009, no importe de US\$ 339.000,00 ou R\$779.022,00, aditada em 28/10/2009, para postergar seu vencimento para o dia 13/03/2010. O valor na data da baixa era R\$ 929.689,74, em 13/03/2010. Esse valor foi atualizado pelo índice do TJPR até o dia 30/11/2022, importando R\$ 1.893.685,07, de crédito de restituição (art. 86, II LREF), a ser atualizado monetariamente até a efetiva restituição. Confira-se o cálculo:

Exportação nº 09/001929 - PRINCIPAL

Data Base Correção:	30/11/2022
Valor Original	779.022,00
Valor Recalculado	1.893.685,07
(+) Correção	1.114.663,07
(+) Juros a.m	0,0%

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Contrato cambio compra	Exportação nº 09/001929	13/03/2010	13/03/2010	BRL	779.022,00	0,00	0,00	1.114.663,07	1.893.685,07
Total:					779.022,00	0,00	0,00	1.114.663,07	1.893.685,07

Todos os encargos do contrato, a serem classificados como quirografários, que totalizaram R\$ 150.667,74, em 13/03/2010, foram corrigidos pela média do INPC/IGP-DI até a data da quebra, 13/07/2020, importando em R\$ 276.883,93:

Exportação nº 09/001929 - ENCARGOS

Data Base Juros:	13/07/2020
Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	150.667,74
(+) Correção	126.216,19
Valor Corrigido	276.883,93

Planilha de Atualização de Títulos TJPR (média INPC - IGPDI)

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido
DIF. DE TAXA	Exportação nº 09/001929	13/03/2010	13/03/2010	BRL	-179.229,30	-150.142,57	-329.371,87
DESÁGIO	Exportação nº 09/001929	13/03/2010	13/03/2010	BRL	73.507,85	61.578,42	135.086,27
IOF	Exportação nº 09/001929	13/03/2010	13/03/2010	BRL	14.426,71	12.085,42	26.512,13
NCARGOS DO BACEI	Exportação nº 09/001929	13/03/2010	13/03/2010	BRL	241.962,48	202.694,92	444.657,40
Total:					150.667,74	126.216,19	276.883,93

Para fins de apuração dos juros até a data da quebra, os quais devem ser classificados como quirografários, foi atualizado o valor do principal e dos encargos até 13/07/2020 e sobre o valor atualizado incidiram os juros, importando em R\$ 2.149.865,22. Veja-se:





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Exportação nº 09/001929 - JUROS

Data Base Juros:	13/07/2020
Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	929.689,74
(+) Correção	778.812,43
Base cálculo juros	1.708.502,17
Valor juros	1,0% 2.149.865,22

Planilha de Atualização de Títulos TJPR (média INPC - IGPDI)

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido	Juros
PRINCIPAL	Exportação nº 09/001929	13/03/2010	13/03/2010	BRL	779.022,00	652.596,24	1.431.618,24	1.801.452,95
DIF. DE TAXA	Exportação nº 09/001929	13/03/2010	13/03/2010	BRL	-179.229,30	-150.142,57	-329.371,87	-414.459,60
DESÁGIO	Exportação nº 09/001929	13/03/2010	13/03/2010	BRL	73.507,85	61.578,42	135.086,27	169.983,55
IOF	Exportação nº 09/001929	13/03/2010	13/03/2010	BRL	14.426,71	12.085,42	26.512,13	33.361,09
NCARGOS DO BACEI	Exportação nº 09/001929	13/03/2010	13/03/2010	BRL	241.962,48	202.694,92	444.657,40	559.527,23
Total:					929.689,74	778.812,43	1.708.502,17	2.149.865,22

Somando-se os juros apurados e os encargos, consoante acima exposto, o valor do contrato em exame, a ser classificado como quirografário, importa em R\$ 2.426.749,15.

4- A **ACC n.º 09/002038** foi emitida em 23/03/2009, no importe de US\$ 349.500,00 ou R\$ 784.627,50, aditada em 28/10/2009, para postergar seu vencimento para o dia 18/11/2009. Na data da baixa, 06/05/2010, o valor era de R\$ 939.123,64. Esse valor foi atualizado pelo índice do TJPR até o dia 30/11/2022, importando R\$ 1.882.625,67, de crédito de restituição (art. 86, II LREF), a ser atualizado monetariamente até a efetiva restituição. Confira-se o cálculo:

Exportação nº 09/002038 - PRINCIPAL

Data Base Correção:	30/11/2022
Valor Original	784.627,50
Valor Recalculado	1.882.625,67
(+) Correção	1.097.998,17
(+) Juros a.m	0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Contrato cambio compra	Exportação nº 09/002038	06/05/2010	06/05/2010	BRL	784.627,50	0,00	0,00	1.097.998,17	1.882.625,67
Total:					784.627,50	0,00	0,00	1.097.998,17	1.882.625,67

Todos os encargos do contrato, a serem classificados como quirografários, que totalizaram R\$ 154.496,14, em 6/5/2010, foram corrigidos pela média do INPC/IGP-DI até a data da quebra, 13/07/2020, importando em R\$ 280.244,78:

Exportação nº 09/002038 - ENCARGOS

Data Base Juros:	13/07/2020
Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	154.496,14
(+) Correção	125.748,64
Valor Corrigido	280.244,78

Planilha de Atualização de Títulos TJPR (média INPC - IGPDI)

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido
DIF. DE TAXA	Exportação nº 09/002038	06/05/2010	06/05/2010	BRL	-160.350,60	-130.513,76	-290.864,36
DESÁGIO	Exportação nº 09/002038	06/05/2010	06/05/2010	BRL	60.138,67	48.948,52	109.087,19
IOF	Exportação nº 09/002038	06/05/2010	06/05/2010	BRL	14.723,54	11.983,88	26.707,42
ENCARGOS DO BACEN	Exportação nº 09/002038	06/05/2010	06/05/2010	BRL	239.984,53	195.330,00	435.314,53
Total:					154.496,14	125.748,64	280.244,78

Para fins de apuração dos juros até a data da quebra, os quais devem ser classificados como quirografários, foi atualizado o valor do principal e dos encargos até 13/07/2020 e sobre o valor atualizado incidiram os juros, importando em R\$ 2.112.910,50. Veja-se:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Exportação nº 09/002038 - JUROS

Data Base Juros:	13/07/2020
Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	939.123,64
(+) Correção	764.378,52
Base cálculo juros	1.703.502,16
Valor juros	1,0% 2.112.910,50

Planilha de Atualização de Títulos TJPR (média INPC - IGPDI)

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido	Juros
PRINCIPAL	Exportação nº 09/002038	06/05/2010	06/05/2010	BRL	784.627,50	638.629,88	1.423.257,38	1.765.313,57
DIF. DE TAXA	Exportação nº 09/002038	06/05/2010	06/05/2010	BRL	-160.350,60	-130.513,76	-290.864,36	-360.768,76
DESÁGIO	Exportação nº 09/002038	06/05/2010	06/05/2010	BRL	60.138,67	48.948,52	109.087,19	135.304,48
IOF	Exportação nº 09/002038	06/05/2010	06/05/2010	BRL	14.723,54	11.983,88	26.707,42	33.126,09
ENCARGOS DO BACEN	Exportação nº 09/002038	06/05/2010	06/05/2010	BRL	239.984,53	195.330,00	435.314,53	539.935,12
Total:					939.123,64	764.378,52	1.703.502,16	2.112.910,50

Somando-se os juros apurados e os encargos, consoante acima exposto, o valor do contrato em exame, a ser classificado como quirografário, importa em R\$ 2.393.155,28.

De todas as quatro ACCs, o total de crédito a ser restituído importa, para novembro de 2022, em R\$ 9.178.943,96 (nove milhões cento e setenta e oito mil novecentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), na forma do artigo 86, II da Lei nº 11.101/2005, a ser atualizado até a restituição. Destas ACCs, somando-se os créditos de juros e encargos, o valor a ser relacionado importa em R\$ 11.621.641,14 (onze milhões seiscentos e vinte um mil seiscentos e quarenta e um reais e quatorze centavos), a serem classificados como crédito quirografário, na forma do artigo 83, VI, "a" da Lei nº 11.101/2005 (LREF).

Ainda em relação aos créditos do Bradesco, o credor ajuizou Ação de Busca e Apreensão dos bens dados em garantia a uma CCB, autuada sob o nº 0001075-30.2010.8.16.0058 e Ação Revisional de Contrato Bancário nº 0003871-23.2012.8.16.0058, em trâmite na 1ª Vara Cível de Campo Mourão/PR. As duas ações possuem como objeto a Cédula de Crédito Bancário nº 002.668.388, emitida em 11/05/2009, em favor de FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo prazo de 88 dias, com vencimento em 07/08/2009.

No processo de busca e apreensão foram apreendidos alguns bens e foi iniciada a discussão acerca de um bem objeto de acidente, envolvendo uma seguradora. Não há prova da quitação do contrato, nem de qual o saldo devedor/credor, razão pela qual não, nesse momento, valor a ser relacionado em relação ao contrato em discussão.

Ademais, o contrato está em análise na Ação Revisional de Contrato Bancário nº 0003871-23.2012.8.16.0058, em trâmite na 1ª Vara Cível de Campo Mourão/PR (mov. 1.83, fls. 1012), a qual foi julgada parcialmente procedente pela decisão de mov. 1.55.1, no seguinte sentido:

"(...) julgo procedente em parte o pedido inicial da ação revisional nº 3871- 23.2012.8.16.0058, para, mantidos os encargos contratados na Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida – PJ (seq. 1.83, f. 1.012), (a) declarar (a.1) ilegal a capitalização de juros, que o Banco Réu praticou nas contas correntes citadas na inicial; (a.2) a cobrança de juros superiores a taxa média praticada no mercado para o mesmo período e gênero de operação; (a.3) a aplicação do índice CDI, que deverá ser substituído pelo INPC; e ainda para (b) condenar o Banco Réu a restituir a Autora, em dobro, os valores que cobrou ilegalmente e que serão apurados em liquidação por cálculo da parte vencedora, respeitados os parâmetros traçados na fundamentação supra, e com os acréscimos ali mencionados. Julgo extinto o processo, na forma do art. 487, inc. I, do CPC.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno a empresa Autora ao pagamento de 30% (trinta por cento) e o Banco Réu de 70% (setenta por cento) das custas e despesas processuais, e na mesma proporção da verba honorária que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, o que faço com fulcro no art. 85, §2º do CPC/2015, considerando o trabalho desenvolvido e as intervenções realizadas no feito (...)"

A referida sentença foi objeto de diversos recursos (Apelação nº 0003871-23.2012.8.16.0058, ED 1 nº 0003871-23.2012.8.16.0058, ED 2 nº 0003871-23.2012.8.16.0058, REsp nº 0003871-23.2012.8.16.0058 Pet 5 – Resp 1917564/PR, ED 3 nº 0003871-23.2012.8.16.0058, e AREsp6 nº 0003871-23.2012.8.16.0058 – AREsp

BANCO BRADESCO S.A.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



202100035700), tendo sido parcialmente reformada pelo Tribunal, no julgamento da apelação do Banco credor, a fim de:

" ...) a) afastar a limitação da taxa de juros cobrada nos contratos objeto da ação revisional à taxa média de mercado, mantendo os juros praticados porque não demonstrado serem abusivos; b) afastar a repetição dobrada do indébito, devendo ocorrer na forma simples; c) reconhecer a prescrição do período anterior a 10 anos do ajuizamento da ação; d) autorizar a compensação do crédito a ser apurado na presente demanda com a dívida objeto da execução nº 0002258-02.2011.8.16.0058. Por outro lado ficam mantidos: a) o expurgo dos juros capitalizados, ressalvada a aplicação do art. 354 do Código Civil; b) a substituição do CDI pelo INPC como índice de correção monetária. Como consequência do provimento parcial do apelo da entidade financeira, redistribuiu-se a sucumbência na ação revisional na proporção de 50% para cada parte em relação as despesas processuais, mantida a verba honorária em 20% sobre o valor atualizado da causa (...)"

Todavia, a referida decisão ainda não transitou em julgado, considerando que está pendente o julgamento do AREsp nº 202100035700.

O saldo devedor/credor da CCB deve ser apurado nas duas ações antes de ser relacionado qualquer valor na falência.

Essa conclusão coaduna-se com os termos da r. decisão do mov. 9265.1, dos autos de falência nº 0008165-89.2010.8.16.0058, item I, que determinou que os créditos decorrentes alienação fiduciária (CCB nº 002.668.388), cujos bens não foram arrecadados, pois foram objetos da ação de busca e apreensão nº 0001075-30.2010.8.16.0058, autuada em 04/02/2010 (avaliados no seq. 46), fossem classificados dentre os créditos quirografários – sem prejuízo de eventual abatimento, em caso de pontual apreensão e alienação nos feitos próprios.

Há, porém, importante outra observação acerca do crédito do Bradesco.

Na Ação Revisional de Contrato Bancário nº 0003871-23.2012.8.16.0058, por pedido formulado pelo Credor em sede de apelação, restou autorizada a **compensação do crédito** a ser apurado na demanda com a dívida objeto da **execução nº 0002258-02.2011.8.16.0058**, na qual se executam os Contratos de Câmbio de Compra – Tipo 01 – Exportação n.º 09/004831, n.º 09/002633, n.º 09/001929 e n.º 09/002038, o que deve ser observado no momento do pagamento. Assim, em que pese determinada a restituição, há pedido expresso do credor da compensação da dívida.

O valor devido na revisional é ainda ilíquido, razão pela qual no caso até mesmo os pagamentos da restituição devem aguardar a compensação determinada judicialmente.

2.3.1.2. Credor Originário HSBC

A Instituição Financeira Credora aponta que foi realizado acordo na recuperação judicial, em assembleia de credores, com o reconhecimento do crédito nos seguintes termos:

O credor Banco HSBC titular de créditos na classe quirografária, garantia real e também de créditos não sujeitos à recuperação judicial apresentou as condições abaixo de pagamento: **As recuperandas esclarecem que aceitam tais condições, inclusive a afirmação da credora de que existem créditos não sujeitos à recuperação judicial, exclusivamente, para fins de acordo, apesar de não concordar com a mesma.**

As devedoras reconhecem o valor total da dívida no valor de R\$ 13.123.389,86 e concordam em efetuar o pagamento em oito parcelas a seguir devidamente descritas

Credito do HSBC

13.123.389,86

BANCO BRADESCO S.A.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



O valor abarca, portanto, todos os créditos sujeitos ao processo e devidos ao Banco HSBC, atualmente em favor do BRADESCO. Considerando o valor reconhecido, no importe de R\$ 13.123.389,86, atualiza-se a importância desde 15/10/2010 até 13/07/2020, pela média do INPC/IGP-DI, computando-se juros de 1% ao mês, totalizando R\$ 50.612.298,70 (cinquenta milhões seiscentos e doze mil duzentos e noventa e oito reais e setenta centavos). Confira-se a conta:

Data Base Correção:		13/07/2020	Planilha de Atualização de Títulos						
Valor Original		13.123.389,86	TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)						
Valor Recalculado		50.612.298,70							
(-) Correção		10.026.007,32							
(+/-) Juros a.m		27.462.901,52							
Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	HSBC - BRADESCO	15/10/2010	15/10/2010	BRL	13.123.389,86	27.462.901,52	0,00	10.026.007,32	50.612.298,70
Total:					13.123.389,86	27.462.901,52	0,00	10.026.007,32	50.612.298,70

Há que se destacar que, em que pese o acordo reconhecido no processo de recuperação judicial acerca dos créditos, cujo valor está sendo atualmente acatado e atualizados, não há como se manter a classificação anterior. Isso porque em todos os contratos que foram encaminhados não foi localizada nenhuma garantia real constituída. A classe prevista no art. 83, II, da Lei 11.01/2005 exige a comprovação da efetiva garantia, não podendo ser classificado nesse inciso crédito que não encontre amparo em garantia real formalmente constituída, nos termos da lei civil. É de se dizer que na forma do art. 83, §1º, da LRF, o valor a ser destinado ao credor de garantia real depende diretamente ao produto da venda do mesmo bem. No caso, não tendo sido demonstrada a constituição da garantia, o crédito há de ser relacionado na forma do art. 83, VI, da Lei 11.01/2005.

2.3.2 Considerações Finais

À vista de todo o exposto, a Administradora Judicial passa a resumir o que acima foi explicitado.

O total de crédito a ser restituído importa, para novembro de 2022, em R\$ 9.178.943,96 (nove milhões cento e setenta e oito mil novecentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), na forma do artigo 86, II da Lei nº 11.101/2005, a ser atualizado até a restituição e observada a decisão que fala da compensação.

O crédito das ACCs de juros e encargos importa em R\$ 11.621.641,14 (onze milhões seiscentos e vinte um mil seiscentos e quarenta e um reais e quatorze centavos), a ser classificados como crédito quirografário, na forma do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005 (LREF).

Relaciona o valor do HSBC, atualmente pertencente ao Bradesco, pela importância de R\$ 50.612.298,70 (cinquenta milhões seiscentos e doze mil duzentos e noventa e oito reais e setenta centavos), mas integralmente na classe quirografária prevista no art. 83, VI, da LRF.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

RELACIONAR o valor de RESTITUIÇÃO no importe **R\$ 9.178.943,96 (nove milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos)** com data base de 30 de novembro de 2022, na forma do art. 86, II da Lei nº 11.101/2005, cujo valor deve ser atualizado até a restituição;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



HABILITAR o valor de **R\$ 62.233.939,84 (sessenta e dois milhões duzentos e trinta e três mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, classificando-o na forma do art. 83, VI, "a)" da Lei nº 11.101/2005.

VINCULAR esta análise a de ID-56_HSBC BANK BRASIL S.A.;

VINCULAR esta análise a de ID-412_IVAN GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
054	BANCO CITIBANK S.A.	33.479.023/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - VI	BRL	6.971.207,58
						Art. 86, II	BRL	8.506.024,78
		-			-			15.477.232,36

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	6.971.207,58
TOTAL CONCURSAL	6.971.207,58

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 86, II	8.506.024,78
OUTROS CRÉDITOS	8.506.024,78

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em razão das seguintes ações de Execuções de Títulos Extrajudiciais:

Autos nº 0160603-92.2010.8.26.0100, ajuizada em 19/07/2010, no valor de R\$ 2.841.917,10, perante a 23ª Vara Cível de São Paulo/SP, na está em execução os seguintes títulos: **i)** Contrato nº 09/044841, celebrado em 01/07/2009, no valor de US\$ 479.823,00; **ii)** Contrato nº 09/020667, celebrado em 26/03/2009, no valor de US\$ 1.000.000,00.

Autos nº 0119953-03.2010.8.26.0100, ajuizada em 10/03/2010, no valor de R\$ 823.953,37, perante a 23ª Vara Cível de São Paulo/SP, referente ao Contrato de Câmbio de Compra – tipo 01 Exportação nº 08/086381, celebrado em 01/12/2008, no valor de US\$ 382.000,00.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verifica o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito tem origem em duas ações de Execução de Título Extrajudicial:

- i) Autos nº **0160603-92.2010.8.26.0100** de Execução de Título Extrajudicial, fundada em dois Contratos de Câmbio de Compra – tipo 01 Exportação, a seguir relacionados: i) **contrato nº 09/044841** (fls. 29/32), celebrado em 1º/07/2009, no valor de US\$ 479.823,00, equivalente, naquela data, em moeda nacional, ao valor de R\$ 935.654,84, com previsão de liquidação da operação para 29/03/2010, e ii) **contrato nº 09/020667** (fls. 33/40), celebrado em 26/03/2009, no valor de US\$ 1.000.000,00, equivalente em moeda nacional, naquela data, a R\$ 2.237.000,00, com previsão de liquidação da operação para, após aditamento, 19/03/2010, deságio de 10% ao ano. Os contratos foram garantidos por duas notas promissórias (fls. 41/42), ambas emitidas por FERTIMOURÃO



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



AGRÍCOLA LTDA. e avalizadas por TAUILLO TEZELLI e JOEL TADEU GARCIA COITINHO. Os contratos foram protestados (fls. 43/50) em razão do inadimplemento do contrato de câmbio.

O Juízo determinou a citação dos devedores e fixou honorários advocatícios em 10% do valor da causa.

Ato contínuo, às fls. 121/137 foi comunicada a decisão liminar proferida no conflito de competência nº 119621/PR, suscitado pelos Executados, que determinou a suspensão dos atos executórios a serem praticados pela 23ª Vara Cível de São Paulo, decisão que foi posteriormente confirmada. Às fls. 172/184, a Exequite pleiteou a continuidade dos atos executórios em face de todos os executados, em razão de ter sido proferida decisão no curso da recuperação judicial que considerou a extraconcursalidade dos contratos de câmbio, e requereu a penhora de bens localizados em Mamborê-PR.

À fl. 202, após a juntada da decisão que julgou o conflito de competência, determinou-se a intimação da Exequite para que se manifestasse quanto a decisão do conflito de competência, e no caso de inércia o arquivamento dos autos. À fl. 204, foi certificada a inércia da Exequite, em 01/08/2017. O processo foi arquivado.

Às fls. 235/286 em 20/10/2022, o Executado Joel Tadeu Garcia Coutinho, apresentou exceção de pré-executividade apontando a prescrição da pretensão executória, pela inércia da Exequite. À fl. 287, determinou-se a intimação da Exequite para apontar as folhas (nos autos digitais) das principais decisões, manifestações das partes e outros atos e documentos que repute pertinentes e apresentar manifestação em face da exceção de pré-executividade.

- ii) Autos nº **0119953-03.2010.8.26.0100**, de Execução de título extrajudicial, fundada em contrato de câmbio de compra – tipo 01 Exportação nº 08/086381 (fls. 25/39), celebrado em 01/12/2008, no valor de US\$ 382.000,00, correspondente, naquela data, ao valor de R\$ 889.296,00, com data de liquidação para 28/09/2009. Em garantia, foi emitida nota promissória no valor de US\$ 382.000,00 (fl. 44), em 02/12/2008, avalizada por TAUILLO TEZELLI e TADEU GARCIA COITINHO. O contrato de câmbio foi protestado.

Recebida a execução, foi determinada a citação dos executados por carta precatória, sendo comunicado pela Exequite às fls. 86/121, a citação dos executados em 20/06/2011.

Às fls. 127/150, foi oficiado aos autos o conflito de competência nº 119621/PR, suscitado pelos Executados, no qual foi concedida a liminar determinando a suspensão dos atos executórios a serem praticados pela 23ª Vara Cível de São Paulo. Às fls. 151/152, determinou-se a suspensão dos atos e o aguardo da decisão do conflito de competência.

Às fls. 217/228, foi recebido nos autos a decisão do conflito de competência que confirmou a liminar. Diante da decisão do conflito de competência o juízo de São Paulo determinou a remessa dos autos para processamento perante a comarca de Campo Mourão. Inconformada a Exequite interpôs agravo de instrumento da decisão, e foi proferido o acórdão de fls. 344/348, que deu provimento ao recurso da Agravante, determinando o prosseguimento do feito em São Paulo, ficando suspensa a execução contra a Recuperanda.

Às fls. 352/372, a Exequite pleiteou a continuidade dos atos executórios considerando ter sido decidido no Juízo da recuperação judicial que os contratos possuem natureza extraconcursal. À fl. 373, foi deferido o pedido da Exequite. Determinada a apresentação de cálculo atualizado do débito pela Exequite, esta manteve-se inerte, e os autos foram encaminhados ao arquivo, conforme certificado à fl. 394, em 01/07/2017.

2.2.2 O Valor do Crédito

O crédito em análise decorre dos contratos de câmbio acima relacionados. Consoante decisões proferidas no processo de falência em exame, e na forma do art. 86 da Lei 11.101/2005, parte dos



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

créditos decorrentes dos contratos são extraconcursais e os valores devem ser pagos com antecedência dos demais. Todavia, a extraconcursalidade fica adstrita ao valor principal atualizado monetariamente, devendo os juros e encargos serem relacionados como créditos concursais, o que se alinha com precedentes do eg. TJPR.

Diante disso, passa a descrever a atualização feita em cada um dos contratos acima citados.

i. **Contrato de câmbio nº 09/044841 –**

O credor apresentou planilha de cálculo nos autos executivos nº 0160603-92.2010.8.26.0100, fl. 44, na qual apontou que, em 22/6/2010, o débito principal importava em R\$ 935.654,85. Esse valor foi atualizado pelo índice do TJSP (INPC) até o dia 30/11/2022, importando R\$ 1.945.411,96, de crédito de restituição (art. 86, II LREF), a ser atualizado monetariamente até a efetiva restituição. Confira-se o cálculo:

Exportação nº 09/044841 - PRINCIPAL

Data Base Correção:	30/11/2022	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original	935.654,85	índice INPC
Valor Recalculado	1.945.411,96	
(+) Correção	1.009.757,11	
(+) Juros a.m	0,00	

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	Exportação nº 09/044841	22/06/2010	22/06/2010	BRL	935.654,85	0,00	0,00	1.009.757,11	1.945.411,96
Total:					935.654,85	0,00	0,00	1.009.757,11	1.945.411,96

Todos os encargos do contrato, a serem classificados como quirografários, que totalizaram R\$ - R\$ 37.064,42, em 22/06/2010, foram corrigidos pelo INPC até a data da quebra, 13/07/2020, importando em - R\$ 63.402,60:

Exportação nº 09/044841 - ENCARGOS

Data Base Juros:	13/07/2020	Planilha de Atualização de Títulos
Data Base Correção:	13/07/2020	índice INPC
Valor Original	-37.064,42	
(+) Correção	-26.338,18	
Valor Corrigido	-63.402,60	

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido
DESÁGIO	Exportação nº 09/044841	22/06/2010	01/04/2010	BRL	-87.327,79	-62.055,61	-149.383,40
ENCARGOS DO BACEN	Exportação nº 09/044841	22/06/2010	01/04/2010	BRL	50.263,37	35.717,43	85.980,80
Total:					-37.064,42	-26.338,18	-63.402,60

Para fins de apuração dos juros até a data da quebra, os quais devem ser classificados como quirografários, foi atualizado o valor do principal e dos encargos até 13/07/2020 e sobre o valor atualizado incidiram os juros, importando em R\$ 1.882.476,56. Veja-se:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Exportação nº 09/044841 - JUROS

Data Base Juros:	13/07/2020
Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	898.590,43
(+) Correção	638.543,41
Base cálculo juros	1.537.133,84
Valor juros	1,0% 1.882.476,56

Planilha de Atualização de Títulos índice INPC

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido	Juros
PRINCIPAL	Exportação nº 09/044841	22/06/2010	22/06/2010	BRL	935.654,85	664.881,59	1.600.536,44	1.960.123,62
DESÁGIO	Exportação nº 09/044841	22/06/2010	22/06/2010	BRL	-87.327,79	-62.055,61	-149.383,40	-182.944,87
ENCARGOS DO BACEN	Exportação nº 09/044841	22/06/2010	22/06/2010	BRL	50.263,37	35.717,43	85.980,80	105.297,81
Total:					898.590,43	638.543,41	1.537.133,84	1.882.476,56

Somando-se os juros apurados e os encargos, consoante acima exposto, o valor do contrato em exame, a ser classificado como quirografário, importa em R\$ 1.819.073,96.

ii. Contrato de câmbio nº 09/020667 –

O Credor apresentou a planilha de cálculo nos autos executivos nº 0160603-92.2010.8.26.0100, fls. 46, a qual apontou que em 22/6/2010 o débito principal importava em R\$ 2.237.000,00. Esse valor foi atualizado pelo índice do TJSP (INPC) até o dia 30/11/2022, importando R\$ 4.651.166,57, de crédito de restituição (art. 86, II LREF), a ser atualizado monetariamente até a efetiva restituição. Confira-se o cálculo:

Exportação nº 09/020667 - PRINCIPAL

Data Base Correção:	30/11/2022
Valor Original	2.237.000,00
Valor Recalculado	4.651.166,57
(+) Correção	2.414.166,57
(+) Juros a.m	0,0%

Planilha de Atualização de Títulos índice INPC

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros Multa	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	Exportação nº 09/020667	22/06/2010	22/06/2010	BRL	2.237.000,00	0,00	2.414.166,57	4.651.166,57
Total:					2.237.000,00	0,00	2.414.166,57	4.651.166,57

Todos os encargos do contrato, a serem classificados como quirografários, que totalizaram R\$ - R\$ 293.673,33, em 22/06/2010, foram corrigidos pelo INPC até a data da quebra, 13/07/2020, importando em - R\$ 502.359,25:

Exportação nº 09/020667 - ENCARGOS

Data Base Juros:	13/07/2020
Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	-293.673,33
(+) Correção	-208.685,92
Valor Corrigido	-502.359,25

Planilha de Atualização de Títulos índice INPC

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido
DESÁGIO	Exportação nº 09/020667	22/06/2010	22/06/2010	BRL	-469.000,00	-333.274,03	-802.274,03
ENCARGOS DO BACEN	Exportação nº 09/020667	22/06/2010	22/06/2010	BRL	175.326,67	124.588,11	299.914,78
Total:					-293.673,33	-208.685,92	-502.359,25

Para fins de apuração dos juros até a data da quebra, os quais devem ser classificados como quirografários, foi atualizado o valor do principal e dos encargos até 13/07/2020 e sobre o valor atualizado incidiram os juros, importando em R\$ 4.071.117,17. Veja-se:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Exportação nº 09/020667 - JUROS

Data Base Juros:	13/07/2020
Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	1.943.326,67
(+) Correção	1.380.938,85
Base cálculo juros	3.324.265,52
Valor juros	1,0% 4.071.117,17

Planilha de Atualização de Títulos índice INPC

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido	Juros
PRINCIPAL	Exportação nº 09/020667	22/06/2010	22/06/2010	BRL	2.237.000,00	1.589.624,77	3.826.624,77	4.686.339,80
DESÁGIO	Exportação nº 09/020667	22/06/2010	22/06/2010	BRL	-469.000,00	-333.274,03	-802.274,03	-982.518,26
ENCARGOS DO BACEN	Exportação nº 09/020667	22/06/2010	22/06/2010	BRL	175.326,67	124.588,11	299.914,78	367.295,63
Total:					1.943.326,67	1.380.938,85	3.324.265,52	4.071.117,17

Somando-se os juros apurados e os encargos, consoante acima exposto, o valor do contrato em exame, a ser classificado como quirografário, importa em R\$ 3.568.757,92.

- iii. **Contrato de câmbio - tipo 01 Exportação nº 08/086381** – utilizou-se como base a planilha de cálculo apresentada pelo Credor nos autos executivos nº 0119953-03.2010.8.26.0100, fls. 42, a qual apontou que em 5/1/2010 o débito principal importava em R\$ 889.296,00. Esse valor foi atualizado pelo índice do TJSP (INPC) até o dia 30/11/2022, importando R\$ 1.909.446,25, de crédito de restituição (art. 86, II LREF), a ser atualizado monetariamente até a efetiva restituição. Confira-se o cálculo:

Exportação nº 08/086381 - PRINCIPAL

Data Base Correção:	30/11/2022
Valor Original	889.296,00
Valor Recalculado	1.909.446,25
(+) Correção	1.020.150,25
(+) Juros a.m	0,0%

Planilha de Atualização de Títulos índice INPC

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros Multa	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	Exportação nº 08/086381	05/01/2010	05/01/2010	BRL	889.296,00	0,00	1.020.150,25	1.909.446,25
Total:					889.296,00	0,00	1.020.150,25	1.909.446,25

Todos os encargos do contrato, a serem classificados como quirografários, que totalizaram R\$ -R\$ 106.354,74, em 5/1/2010, foram corrigidos pelo INPC até a data da quebra, 13/07/2020, importando em -R\$ 187.876,30:

Exportação nº 08/086381 - ENCARGOS

Data Base Juros:	13/07/2020
Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	-106.354,74
(+) Correção	-81.521,56
Valor Corrigido	-187.876,30

Planilha de Atualização de Títulos índice INPC

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido
DIF. DE TAXA	Exportação nº 08/086381	05/01/2010	05/01/2010	BRL	-231.033,60	-177.088,61	-408.122,21
DESÁGIO	Exportação nº 08/086381	05/01/2010	05/01/2010	BRL	34.887,91	26.741,78	61.629,69
IOF	Exportação nº 08/086381	05/01/2010	05/01/2010	BRL	13.308,31	10.200,89	23.509,20
ENCARGOS DO BACEN	Exportação nº 08/086381	05/01/2010	05/01/2010	BRL	65.826,24	50.456,19	116.282,43
IMPOSTO DE RENDA	Exportação nº 08/086381	05/01/2010	05/01/2010	BRL	10.656,40	8.168,19	18.824,59
Total:					-106.354,74	-81.521,56	-187.876,30

Para fins de apuração dos juros até a data da quebra, os quais devem ser classificados como quirografários, foi atualizado o valor do principal e dos encargos até 13/07/2020 e sobre o valor atualizado incidiram os juros, importando em R\$ 1.771.252,00. Veja-se:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Exportação nº 08/086381 - JUROS

Data Base Juros:	13/07/2020
Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	782.941,26
(+) Correção	600.129,04
Base cálculo juros	1.383.070,30
Valor juros	1,0% 1.771.252,00

Planilha de Atualização de Títulos índice INPC

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido	Juros
PRINCIPAL	Exportação nº 08/086381	05/01/2010	05/01/2010	BRL	889.296,00	681.650,60	1.570.946,60	2.011.858,94
DIF. DE TAXA	Exportação nº 08/086381	05/01/2010	05/01/2010	BRL	-231.033,60	-177.088,61	-408.122,21	-522.668,51
DESÁGIO	Exportação nº 08/086381	05/01/2010	05/01/2010	BRL	34.887,91	26.741,78	61.629,69	78.927,08
IOF	Exportação nº 08/086381	05/01/2010	05/01/2010	BRL	13.308,31	10.200,89	23.509,20	30.107,44
ENCARGOS DO BACEN	Exportação nº 08/086381	05/01/2010	05/01/2010	BRL	65.826,24	50.456,19	116.282,43	148.919,03
IMPOSTO DE RENDA	Exportação nº 08/086381	05/01/2010	05/01/2010	BRL	10.656,40	8.168,19	18.824,59	24.108,02
Total:					782.941,26	600.129,04	1.383.070,30	1.771.252,00

Somando-se os juros apurados e os encargos, consoante acima exposto, o valor do contrato em exame, a ser classificado como quirografário, importa em R\$ 1.583.375,70.

2.2.3 Considerações Finais

O total de crédito a ser restituído importa, para novembro de 2022, em R\$ 8.506.024,78, de crédito de restituição, na forma do artigo 86, II da Lei nº 11.101/2005, a ser atualizado até a restituição, e R\$ 6.971.207,58, equivalente aos juros moratórios e encargos, a serem classificados como crédito quirografário, na forma do artigo 83, VI, "a" da Lei nº 11.101/2005 (LREF).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

RELACIONAR o valor de RESTITUIÇÃO no importe de **R\$ 8.506.024,78 (oito milhões, quinhentos e seis mil, vinte quatro reais e setenta e oito centavos)** com data base de 30 de novembro de 2022, na forma do art. 86, II da Lei nº 11.101/2005;

HABILITAR o valor de **R\$ 6.971.207,58 (seis milhões, novecentos e setenta e um mil, duzentos e sete reais e cinquenta e oito centavos)**, classificando-o na forma do art. 83, VI, "a" da Lei nº 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
058	BANCO PAULISTA S.A.	06.820.817/0001-09

CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - II	BRL	662.378,72				Art. 83 - VI	BRL	10.418.687,71
Art. 83 - VI	BRL	2.132.079,03				Art. 86, II	BRL	1.407.551,46
		2.794.457,75			-			11.826.239,17

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	10.418.687,71
TOTAL CONCURSAL	10.418.687,71

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 86, II	1.407.551,46
OUTROS CRÉDITOS	1.407.551,46

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em razão das seguintes ações:

Autos nº 0006445-24.2009.8.16.0058, ajuizado em 02/10/2009, no valor de R\$ 2.837.354,71, perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão/PR, posteriormente redistribuído para a 4ª Vara Cível do Foro Regional XI – Pinheiros da Comarca de São Paulo, em 10/09/2018, na qual estão em execução os seguintes títulos: **i)** Cédula de Crédito Bancário nº 31.759-7, celebrada em 28/07/2008, no valor de R\$ 500.000,00, com vencimento em 27/10/2008; **ii)** Cédula de Crédito Bancário nº 53.452/1, celebrada em 05/06/2009, no valor R\$ 1.500.000,00, com vencimento em 03/09/2009.

Autos nº 0145252-11.2012.8.26.0100, em trâmite perante a 33ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, ajuizada em 10/05/2012, no valor de R\$ 301.865,97, na qual se executa o seguinte título: **i)** Contrato de Câmbio de Compra – Tipo 01 Exportação nº 08/016665, emitido em 21/07/2008, no valor de US\$ 100.000,00 ou R\$ 157.600,00, para liquidação em 27/08/2009.

Autos nº 0145251-26.2012.8.26.0100, que tramita perante a 11ª Vara Cível da Comarca de São Paulo – Foro Central Cível, ajuizada em 10/05/2012, no valor de R\$ 911.564,60, na qual se executa o seguinte título: **i)** Contrato de Câmbio de Compra – Tipo 01 Exportação nº 08/016018, emitido em 14/07/2008, no valor de US\$ 300.000,00 ou R\$ 477.000,00, para liquidação em 25/02/2009.

O credor foi relacionado na lista de credores do art. Art. 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ 662.378,72 (seiscentos e sessenta e dois mil trezentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), na classe de garantia real, e pelo valor de R\$ 2.132.079,03 (dois milhões cento e trinta e dois mil e setenta e nove reais e três centavos), na classe de quirografário.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes processos:

- i) **Autos nº 0007090-02.2018.8.26.0011** – Trata-se de Execução de Título Extrajudicial inicialmente ajuizada pelo Credor perante a 1ª Vara de Campo Mourão/PR, sob o nº 0006445-24.2009.8.16.0058, em face de FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA. e dos devedores solidários, TAUILLO TEZELLI e JOEL TADEU GARCIA COITINHO, em 02/10/2009, posteriormente redistribuída para a 4ª Vara Cível do Foro Regional XI – Pinheiros Comarca de São Paulo, desde 10/09/2018, referente aos seguintes títulos: **i) Cédula de Crédito Bancário nº 31.759-7** (fls. 16/29), emitida em 28/07/2008, no valor de R\$ 500.000,00, com prazo de 91 dias, vencimento final em 27/10/2008, garantida pelo penhor de uma nota promissória no valor de R\$ 650.000,00, com vencimento à vista, e duplicatas no montante de 100% sobre o valor principal e encargos, tendo como devedores solidários os antigos sócios da Massa Falida, JOEL TADEU GARCIA COITINHO e TAUILLO TEZELLI, referida CCB sofreu 4 aditamentos, para prorrogar seu vencimento para 26/01/2009, depois 04/05/2009, na sequência para 03/08/2009 e por último para 02/10/2009; **ii) Cédula de Crédito Bancário nº 53.452/1** (fls. 30/35), emitida em 05/06/2009, no valor de R\$ 1.500.000,00, com prazo de 90 dias, com vencimento para 03/09/2009, garantida pelo penhor de duplicatas no montante de 100% sobre o valor principal e encargos, tendo como devedores solidários os antigos sócios da Massa Falida JOEL TADEU GARCIA COITINHO e TAUILLO TEZELLI, e **iii) 2 Contratos de Câmbio de Compra nº 08/016018 e nº 08/016665**. Foi concedida medida liminar de arresto sobre bem imóvel da FERTIMOURÃO (fls. 129/131), com auto de arresto à fls. 137. Houve fixação de honorários advocatícios ao patrono do exequente em 5% sobre o valor do débito atualizado (fls. 142).

Os Executados foram citados, em 14/12/2009 (fls. 149), todavia, deixaram de efetuar o pagamento da dívida, oferecer bens à penhora e de opor embargos à execução, de modo que o arresto da parte ideal do imóvel de matrícula nº 11.107 do CRI de Campo Mourão foi convertido em penhora (fls. 155).

No tocante ao referido imóvel, em embargos de terceiros movido por A. J. Rorato & Cia Ltda. (autos nº 8563-36.2010.8.16.0058), foi proferida sentença determinando a exclusão da penhora da parte do imóvel pertencente ao embargante (fls. 241/245), decisão mantida pelo Tribunal (fls. 246/249).

Às fls. 231, item 4, o Banco Exequente desistiu da execução dos dois contratos de câmbio, prosseguindo a execução apenas em relação às CCBs, com sentença homologatória às fls. 436/439, sem condenação em honorários sobre a parte desistente.

O TJPR deu provimento ao agravo de instrumento da Executada para reconhecer a continência dos autos de execução com a ação revisional NUP 0002152-06.2012.8.16.0058, determinando a remessa dos autos para o foro da Comarca de São Paulo (acórdão de fls. 582/596). Assim, execução foi redistribuída, em 10/09/2018, e segue em trâmite perante o TJSP sob o nº 0007090-02.2018.8.26.0011.

- ii) **Autos nº 11.2012.8.26.0100** – Trata-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada pelo credor em face de FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA., em 10/05/2012, em trâmite na 33ª Vara Cível do Fórum Central Cível da Comarca de São Paulo, referente ao **Contrato de Câmbio de Compra – Tipo 01 Exportação nº 08/016665**, emitido em 21/07/2008, no valor de US\$ 100.000,00 ou R\$ 157.600,00, a ser creditado na conta corrente 24578-2 agência 001, com **0145252** deságio de 9,50% a.a., pago ao final, despesa de USD 30,00 para liquidação inicial em 03/12/2008, posteriormente alterada para liquidação em 27/08/2009. No mesmo ato, como garantia a Massa Falida assinou nota promissória, no valor de R\$189.000,00, na qual os sócios, JOEL TADEU GARCIA COITINHO e TAUILLO TEZELLI figuraram como devedores



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



solidários. Ante a falta de pagamento a ACC nº 08/016665 foi protestada no 7º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo sob o nº 0004-23/03/2012, Tipo G, Livro 5051, Folha 269.

O despacho inicial (fls. 52) determinou a citação da executada e fixou honorários advocatícios em 20% do débito exequendo. Houve a expedição de carta precatória para fins de citação (fls.55). À fl. 122, o STJ confirmou a liminar de fls. 95, declarando, assim, competente o juízo universal para qualquer ato de constrição ou alienação de bens ou valores da FERTIMOURÃO. Em 30/06/2021, a Executada compareceu aos autos. À fls. 153, indeferiu-se o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, mas foi deferido o pedido de penhora sobre o faturamento da empresa, tendo sido nomeado como administrador-depositário José Vanderlei Masson dos Santos para realizar o plano de pagamento (com honorários fixados em 10% do valor efetivamente arrecadado). Todavia, em decorrência da convalidação em falência de 13/07/2020, a penhora sobre o faturamento restou prejudicada, tendo o perito informado a inviabilidade de elaboração do plano em virtude da inexistência de atividade econômica. O processo encontra-se suspenso.

- iii) **Autos nº 0145251-26.2012.8.26.0100** – Trata-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada pelo Banco Paulista em face da FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA, em 10/05/2012, em trâmite na 11ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, na qual está em execução o **Contrato de Câmbio de Compra – Tipo 01 Exportação nº 08/016018**, emitido em 14/07/2008, no valor de US\$ 300.000,00 ou R\$ 477.000,00, a ser creditado na conta corrente nº 24578-2, agência 001, com deságio de 9,50% a.a., pago no final, despesa USD 30,00, para liquidação inicial em 11/11/2008, posteriormente alterada para liquidação em 25/02/2009. No mesmo ato, como garantia, a Massa Falida assinou nota promissória, no valor de R\$ 550.000,00, na qual os sócios JOEL TADEU GARCIA COITINHO e TAUILLO TEZELLI figuraram como devedores solidários. Ante a falta de pagamento, a ACC nº 08/016018 foi protestada no 7º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo sob o nº 0005-23/03/2012, Tipo G, Livro 5051, Folha 270.

O despacho inicial (fls. 50) determinou a citação da executada por meio de carta precatória e, para o caso de não pagamento ou não oposição de embargos, fixou honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado do débito. Às fls. 86/87 foi juntada a decisão liminar do conflito de competência nº 131.590 – PR (2013/0397621-3), determinando a abstenção do juízo de direito da 11ª Vara Cível de São Paulo/SP em realizar atos executórios que implicassem a constrição de bens ou valores da FERTIMOURÃO, por consequência, a execução foi suspensa (fls. 100/101). Às fls. 185/193 a liminar foi confirmada pelo STJ, o qual declarou competente para qualquer ato de constrição ou alienação de bens ou valores da FERTIMOURÃO, o juízo da 2ª Vara Cível de Campo Mourão/PR. A Executada foi citada em 28/12/2013 (fls. 121). Às fls. 412 foi expedido ofício ao juízo recuperacional de Campo Mourão para que este autorizasse ou indeferisse a penhora da Fazenda São Domingos, imóvel objeto da matrícula nº 11.107 do 1º CRI de Campo Mourão. O feito aguarda a resposta do ofício.

2.2.2 O Valor do Crédito

O crédito em análise decorre dos contratos de câmbio acima relacionados. Consoante decisões proferidas no processo de falência em exame, e na forma do art. 86 da Lei 11.101/2005, parte dos créditos decorrentes dos contratos são extraconcursais e os valores devem ser pagos com antecedência dos demais. Todavia, a extraconcursalidade fica adstrita ao valor principal atualizado monetariamente, devendo os juros e encargos serem relacionados como créditos concursais, o que se alinha com precedentes do eg. TJPR.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Diante disso, passa a descrever a atualização feita em cada um dos contratos acima citados.

- i) Cédula de Crédito Bancário nº 31.759-7** – Para fins de apuração do valor devido, foi utilizado o demonstrativo de cálculo de saldo devedor de conta garantida apresentada pelo Credor nos autos executivos nº 0007090-02.2018.8.26.0011, fls. 36/38, a qual apontou que, em 2/10/2009, o débito importava em R\$ 493.824,72. O valor foi atualizado pelo índice do TJ-SP (INPC) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês até a data da quebra (13/7/2020), importando em R\$ 2.036.905,80, a ser classificado na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005, como crédito quirografário.
- ii) Cédula de Crédito Bancário nº 53.452/1** – O credor apresentou planilha de cálculo de saldo devedor apresentada pelo Credor nos autos executivos nº 0007090-02.2018.8.26.0011, fls. 39, a qual apurou que, em 8/9/2009, o débito importava em R\$ 1.564.020,55. Esse valor foi atualizado pelo índice do TJSP (INPC) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês até a data da quebra (13/7/2020), importando em R\$ 6.482.116,70 a ser classificado na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005, como crédito quirografário.

Confira-se a planilha dos itens **i) e ii)**, que segue:

Data Base:	13/07/2020	Planilha de Atualização de Títulos							
Valor Original	2.057.845,27	INPC							
Valor Recalculado	8.519.022,50								
(+) Correção		1.616.656,79							
(+) Juros a.m	1,0%	4.844.520,44							
(-) Multa	0,0%	0,00							

Tipo documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Cédula de Crédito Bancário nº 31.759-7	02/10/2009	02/10/2009	BRL	493.824,72	1.156.018,18	0,00	387.062,90	2.036.905,80
Cédula de Crédito Bancário nº 53.452/1	08/09/2009	08/09/2009	BRL	1.564.020,55	3.688.502,26	0,00	1.229.593,89	6.482.116,70
Total:				2.057.845,27	4.844.520,44	0,00	1.616.656,79	8.519.022,50

- iii) Contrato de Câmbio de Compra – Tipo 01 Exportação nº 08/016665** – com base no contrato apresentado, na data da baixa da ACC foi apurado o valor principal de R\$ 157.600,00 em 26/2/2009, que, atualizado até a data da falência pelo INPC até o dia 30/11/2022, importa em R\$ 349.558,95, de crédito de restituição (art. 86, II LREF), a ser atualizado monetariamente até a efetiva restituição. Confira-se o cálculo:

Exportação nº 08/016665 - PRINCIPAL		Planilha de Atualização de Títulos							
Data Base Correção:	30/11/2022	índice INPC							
Valor Original	157.600,00								
Valor Recalculado	349.558,95								
(+) Correção		191.958,95							
(+) Juros a.m	0,0%	0,00							

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	Exportação nº 08/016665	26/02/2009	26/02/2009	BRL	157.600,00	0,00	0,00	191.958,95	349.558,95
Total:					157.600,00	0,00	0,00	191.958,95	349.558,95

Todos os encargos do contrato, a serem classificados como quirografários, que totalizaram R\$ R\$ 25.687,96, em 26/2/2009, foram corrigidos pelo INPC até a data da quebra, 13/07/2020, importando em R\$ 46.875,69:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Exportação nº 08/016665 - ENCARGOS

Data Base Juros:	13/07/2020
Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	25.687,96
(+) Correção	21.187,73
Valor Corrigido	46.875,69

Planilha de Atualização de Títulos índice INPC

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido
DIF. DE TAXA	Exportação nº 08/016665	26/02/2009	26/02/2009	BRL	80.540,00	66.430,38	146.970,38
IOF	Exportação nº 08/016665	26/02/2009	26/02/2009	BRL	13.762,51	11.351,48	25.113,99
ENCARGOS DO BACEN	Exportação nº 08/016665	26/02/2009	26/02/2009	BRL	-70.628,52	-58.255,27	-128.883,79
IMPOSTO DE RENDA	Exportação nº 08/016665	26/02/2009	26/02/2009	BRL	2.013,97	1.661,14	3.675,11
Total:					25.687,96	21.187,73	46.875,69

Para fins de apuração dos juros até a data da quebra, os quais devem ser classificados como quirografários, foi atualizado o valor do principal e dos encargos até 13/07/2020, e sobre o valor atualizado incidiram os juros, importando em R\$ 463.235,53. Veja-se:

Exportação nº 08/016665 - JUROS

Data Base Juros:	13/07/2020
Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	183.287,96
(+) Correção	151.178,14
Base cálculo juros	334.466,10
Valor juros	1,0%
	463.235,53

Planilha de Atualização de Títulos índice INPC

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido	Juros
PRINCIPAL	Exportação nº 08/016665	26/02/2009	26/02/2009	BRL	157.600,00	129.990,41	287.590,41	398.312,71
DIF. DE TAXA	Exportação nº 08/016665	26/02/2009	26/02/2009	BRL	80.540,00	66.430,38	146.970,38	203.553,97
IOF	Exportação nº 08/016665	26/02/2009	26/02/2009	BRL	13.762,51	11.351,48	25.113,99	34.782,87
ENCARGOS DO BACEN	Exportação nº 08/016665	26/02/2009	26/02/2009	BRL	-70.628,52	-58.255,27	-128.883,79	-178.504,04
IMPOSTO DE RENDA	Exportação nº 08/016665	26/02/2009	26/02/2009	BRL	2.013,97	1.661,14	3.675,11	5.090,02
Total:					183.287,96	151.178,14	334.466,10	463.235,53

Somando-se os juros apurados e os encargos, consoante acima exposto, o valor do contrato em exame, a ser classificado como quirografário, importa em R\$ 510.111,22.

- i. **Contrato de Câmbio de Compra – Tipo 01 Exportação nº 08/016018** – O credor apresentou planilha de cálculo no processo de execução e, na data da baixa da ACC, foi apurado o valor principal de R\$ 477.000,00 em 26/2/2009. O valor foi atualizado pelo índice do TJSP (INPC) até o dia 30/11/2022, importando R\$ 1.057.992,51, de crédito de restituição (art. 86, II LREF), a ser atualizado monetariamente até a efetiva restituição. Confira-se o cálculo:

Exportação nº 08/016018 - PRINCIPAL

Data Base Correção:	30/11/2022
Valor Original	477.000,00
Valor Recalculado	1.057.992,51
(+) Correção	580.992,51
(+) Juros a.m	0,0%
	0,00

Planilha de Atualização de Títulos índice INPC

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros Multa	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	Exportação nº 08/016018	26/02/2009	26/02/2009	BRL	477.000,00	0,00 0,00	580.992,51	1.057.992,51
Total:					477.000,00	0,00 0,00	580.992,51	1.057.992,51

Todos os encargos do contrato, a serem classificados como quirografários, que totalizaram R\$ R\$ 42.277,88, em 26/2/2009, foram corrigidos pelo INPC até a data da quebra, 13/07/2020, importando em R\$ 77.149,19:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Exportação nº 08/016018 - ENCARGOS

Data Base Juros:	13/07/2020
Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	42.277,88
(+) Correção	34.871,31
Valor Corrigido	77.149,19

Planilha de Atualização de Títulos índice INPC

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido
DIF. DE TAXA	Exportação nº 08/016018	26/02/2009	26/02/2009	BRL	183.300,00	151.188,09	334.488,09
DESÁGIO	Exportação nº 08/016018	26/02/2009	26/02/2009	BRL	20.909,50	17.246,41	38.155,91
IOF	Exportação nº 08/016018	26/02/2009	26/02/2009	BRL	4.159,44	3.430,75	7.590,19
ENCARGOS DO BACEN	Exportação nº 08/016018	26/02/2009	26/02/2009	BRL	-166.091,06	-136.993,94	-303.085,00
Total:					42.277,88	34.871,31	77.149,19

Para fins de apuração dos juros até a data da quebra, os quais devem ser classificados como quirografários, foi atualizado o valor do principal e dos encargos até 13/07/2020 e sobre o valor atualizado incidiram os juros, importando em R\$ 1.312.404,74. Veja-se:

Exportação nº 08/016018 - JUROS

Data Base Juros:	13/07/2020
Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	519.277,88
(+) Correção	428.306,78
Base cálculo juros	947.584,66
Valor juros	1,0%
	1.312.404,74

Planilha de Atualização de Títulos índice INPC

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido	Juros
PRINCIPAL	Exportação nº 08/016018	26/02/2009	26/02/2009	BRL	477.000,00	393.435,47	870.435,47	1.205.553,12
DIF. DE TAXA	Exportação nº 08/016018	26/02/2009	26/02/2009	BRL	183.300,00	151.188,09	334.488,09	463.266,00
DESÁGIO	Exportação nº 08/016018	26/02/2009	26/02/2009	BRL	20.909,50	17.246,41	38.155,91	52.845,93
IOF	Exportação nº 08/016018	26/02/2009	26/02/2009	BRL	4.159,44	3.430,75	7.590,19	10.512,41
ENCARGOS DO BACEN	Exportação nº 08/016018	26/02/2009	26/02/2009	BRL	-166.091,06	-136.993,94	-303.085,00	-419.772,72
Total:					519.277,88	428.306,78	947.584,66	1.312.404,74

Somando-se os juros apurados e os encargos, consoante acima exposto, o valor do contrato em exame, a ser classificado como quirografário, importa em R\$ 1.389.553,93.

2.2.3 Considerações Finais

O crédito originário das Cédulas de Crédito Bancário totaliza o importe de R\$ 8.519.022,50 (oito milhões quinhentos e dezenove mil e vinte dois reais e cinquenta centavos), a ser classificados como crédito quirografário, na forma do artigo 83, VI, "a" da Lei nº 11.101/2005 (LREF).

O total de crédito a ser restituído, na forma do artigo 86, II da Lei nº 11.101/2005, importa, para novembro de 2022, em R\$ 1.407.551,46 (um milhão quatrocentos e sete mil quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), valor a ser atualizado até a restituição.

O total de crédito quirografário decorrente dos encargos e juros das ACCs importa em R\$ 1.899.665,15, a ser classificados como crédito quirografário, na forma do artigo 83, VI, "a" da Lei nº 11.101/2005 (LREF).

Nos documentos constantes do processo não foram localizados os instrumentos que comprovassem a existência perfectibilizada do penhor, pelo que o crédito relativo às CCBs foi integralmente relacionado como crédito quirografário.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

RELACIONAR o valor de RESTITUIÇÃO no importe de **R\$ 1.407.551,46 (um milhão, quatrocentos e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos)** com data base de 30 de novembro de 2022, na forma do art. 86, II da Lei nº 11.101/2005;

HABILITAR o valor de **R\$ 10.418.687,71 (dez milhões, quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos)** classificando-o na forma do art. 83, VI, "a" da Lei nº 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
459	G2 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	04.934.850/0001-18

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - VI	BRL	11.596.892,53
						Art. 86, II	BRL	8.123.665,39
		-			-			19.720.557,92

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	11.596.892,53
TOTAL CONCURSAL	11.596.892,53

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 86, II	8.123.665,39
OUTROS CRÉDITOS	8.123.665,39

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor G2 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS apresentou divergência de crédito, por e-mail, requerendo a retificação do valor e da titularidade do crédito, informando que o adquiriu por meio de cessão de crédito realizada com o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA (PCG) em 28/06/2021 (mov. 9663.2 – autos nº 0008165-89.2010.8.16.0058).

Aduz o credor que, no processo falimentar, restou discutida a natureza restitutória do crédito, cujo valor informado era de R\$ 12.604.446,08, decorrente de contrato de cessão de crédito de adiantamento de câmbio. Alega que os valores foram objeto de Execução de Título Extrajudicial nº 0009612-15.2010.8.16.0058, a qual foi embargada por meio do processo de Embargos à Execução nº 0004103-69.2011.8.16.0058, e cujos valores foram consolidados.

Em 12/10/2018, o d. Juízo Universal determinou a restituição em dinheiro dos valores, na forma do art. 49, §4º e 86, II da LREF, sem sua inclusão no QGC – decisão de mov. 223.1.

Acrescenta que, por meio da decisão de mov. 6990.1 dos autos falimentares e decisão do E. TJPR no AI nº 0072376-65.2020.8.16.0000, foi determinado que o crédito em análise, decorrente do contrato de adiantamento de câmbio, deveria ser registrado em apartado dos demais "créditos concursais e extraconcursais, devendo ser classificado como "crédito extraconcursal restituível em dinheiro", sendo seu valor reservado para que não conste como ativo da massa falida, e pago (restituído) com prioridade a quaisquer outros créditos, nos termos da Súmula 307 do STJ, ressalvado o contido no parágrafo único do art. 86 da Lei 11.101/05, , bem ainda, as despesas com a administração da falência ou o andamento do processo falimentar (...)" (mov. 6990.1 dos autos de falência), sendo que "a restituição de que trata o art. 86, II, da Lei nº 11.101/2005 (adiantamento a contrato de câmbio) restringe-se ao valor principal e à correção monetária sobre ele incidente, devendo os juros de mora decorrentes do descumprimento contratual ser incluídos no quadro-geral de credores, na classe quirografária" (acórdão - mov. 1899.1 AI 0072376-65.2020.8.16.0000).

Em razão de tais decisões, o Credor apresentou cálculo do débito principal e dos juros, em separado, e requereu a retificação da relação de credores requerendo a alteração da titularidade do crédito, anteriormente listado em nome do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA, para que passe a constar como G2 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, nos seguintes valores e classes:

i) Valor Principal no importe de R\$ 9.929.950,41 (nove milhões, novecentos e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), valor posicionado para novembro de 2022, como crédito de natureza restitutória, na forma do artigo 86, II LREF, a ser pago atualizado até o pagamento;

ii) Juros de R\$ 10.330.896,07 (dez milhões, trezentos e trinta mil, oitocentos e noventa e seis reais e sete centavos), posicionando para a data da quebra, a ser relacionado na Classe III - Créditos Quirografários.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, dos autos nº 0009612-15.2010.8.16.0058 (Execução de Título Extrajudicial) e dos autos nº 0004103-69.2011.8.16.0058 (Embargos à Execução) esta Administração Judicial constata o que segue:

2.2.1 A Origem do Crédito

Verifica que o crédito se origina de dois Contratos de Câmbio de Compra – Tipo 01 – Exportação (ACCs), *in verbis*:

Contrato de Câmbio de Compra – Tipo 01 – Exportação nº 09/016065, emitido em 17/02/2009, no valor de US\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil dólares dos estados unidos), valor equivalente a R\$ 1.048.695,00 (um milhão, quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais), com vencimento em 18/05/2009, a ser creditado em conta corrente (AG 0589 C/C 3703263-9). As partes estipularam, ainda, deságio de 12,50% a.a. s/ dólares no final.

Como garantia, no mesmo ato da assinatura do contrato de câmbio, a devedora e seus sócios, TAUILLO TEZELLI e JOEL TADEU GARCIA COITINHO, como garantidores, assinaram instrumento de vinculação de nota promissória e outras avenças, no valor R\$ 1.048.695,00.

A ACC nº 09/016065 foi protestada em 31/08/2010, no 1º Ofício de Protesto de Títulos de Campo Mourão/PR, sob o nº 2841322, pelo valor de R\$ 1.295.584,33, com baixa em 01/04/2010. (mov. 1.2, fls. 20/31 PDF, autos nº 0009612-15.2010.8.16.0058).

Contrato de Câmbio de Compra – Tipo 01 – Exportação nº 08/127077, emitido em 13/11/2008, no valor de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos estados unidos), o equivalente a R\$ 2.307.000,00 (dois milhões e trezentos e sete mil reais), com vencimento em 08/05/2009, a ser creditado em conta corrente (AG 0589 C/C 3703263-9). As partes estipularam, ainda, deságio de 13,00% a.a. s/ dólares no final.

A ACC nº 08/127077 foi protestada em 31/08/2010, no 2º Ofício de Protesto de Títulos de Campo Mourão/PR, sob o nº 06449/10, no valor de R\$ 3.008.252,89, com data da baixa em 01/04/2010. (mov. 1.3, fls. 32/38 PDF, autos nº 0009612-15.2010.8.16.0058).

2.2.2 A Titularidade do Crédito

Os contratos de câmbio citados no subitem 2.3.1 foram inicialmente emitidos pelo BCO ABN AMRO REAL SA, o qual foi incorporado pelo Banco Santander (Brasil) S.A., em 14/04/2009.

Desse modo, tais contratos foram objetos da Ação de Execução nº 0009612-15.2010.8.16.0058, ajuizada em 13/12/2010, em tramite 1ª Vara Cível de Campo Mourão/PR, pelo Banco Santander (Brasil) S.A.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Em 22/11/2012, o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA, compareceu aos autos, para informar a cessão de crédito do Banco Santander (Brasil) S/A em seu favor, requerendo a substituição do polo ativo da demanda – mov. 1.18, fls. 86 PDF dos autos de execução.

A execução teve seu normal prosseguimento, até que, em 01/07/2021, mov. 297.1 dos autos executivos, foi comunicada a cessão de crédito do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA, em favor de G2 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS (CNPJ nº 04.934.850/0001-18), que passou a ser a titular do crédito em análise.

2.2.3 O Valor e a Classificação do Crédito

O crédito em análise decorre de dois contratos de câmbio (ACCs nº 09/016065 e nº 08/127077), objetos da Ação de Execução nº 0009612-15.2010.8.16.0058, da qual foram opostos Embargos à Execução nº 0004103-69.2011.8.16.0058, autuado em 30/05/2011, na 1ª Vara Cível de Campo Mourão/PR.

Os Embargos à Execução foram julgados improcedentes, por sentença proferida no mov. 1.43, em 14/11/2014. Apesar da irrisignação da devedora que interpôs Apelação nº 1.615.492-4, o recurso não foi provido pelo Tribunal (mov. 42.1). Sem novas insurgências, a r. decisão transitou em julgado em 08/05/2017, possibilitando, assim, o prosseguimento do feito executivo.

Após a decretação da falência, em 13/07/2020, o d. Juízo Universal proferiu decisão no mov. 6990.1 dos autos de falência, determinando que o crédito em análise, decorrente do contrato de adiantamento de câmbio seja registrado em apartado dos demais créditos concursais e extraconcursais, devendo ser classificado como “crédito extraconcursal restituível em dinheiro”, sendo seu valor reservado para que não constasse como ativo da Massa Falida e pago (restituído) com prioridade a quaisquer outros créditos, nos termos da Súmula 307 do STJ, ressalvado o contido no parágrafo único do art. 86 da Lei 11.101/05, bem ainda, as despesas com a administração da falência ou o andamento do processo falimentar, créditos extraconcursais de absoluta precedência (art. 84 I, primeira parte e III da LREF).

A decisão supracitada determinou ainda que a correção monetária dos contratos integrasse o valor restituível, tendo como termo inicial a data da conversão da moeda estrangeira para a moeda nacional e, como termo final, a data da efetiva restituição. Por outro lado, determinou que os juros e demais encargos referentes ao contrato não integrem o crédito a ser restituído e sejam habilitados na classe própria, por se tratar de crédito concursal.

Irresignado o Cedente, PCG, interpôs Agravo de Instrumento nº 0072376-65.2020.8.16.0000, ao qual o eg. Tribunal de Justiça do Paraná negou provimento – mov. 1899.1.

Sendo assim, indispensável a observância das decisões supracitadas, para classificar o valor principal dos contratos de câmbio, acrescido da correção monetária, como crédito de restituição, na forma do artigo 86, II da LREF, a ser atualizado até a restituição. Por outro lado, os juros de mora e os encargos do contrato devem ser classificados como crédito quirografário.

Conforme decidido pela Exma. Juíza e foi mantido no Agravo de Instrumento de autos nº 0072376-65.2020.8.16.0000, interposto pelo FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA (cedente do crédito ora detido pela G2 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS), somente deverão ser objeto de restituição os valores pertinentes ao principal atualizado da operação de câmbio. Os juros da operação, por sua vez, deverão ser classificados como quirografários. Confira-se trecho da r. decisão do mov. 6690.1:

Por sua vez, os juros e demais encargos referentes ao contrato não integram o crédito a ser restituído e, relativamente a estes, querendo, deverá a credora promover a habilitação na classe própria, por se tratar de crédito concursal.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Confira, ainda, a ementa do v. acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça proferida no caso em exame:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA. ADIANTAMENTO A CONTRATO DE CÂMBIO PARA EXPORTAÇÃO. CRÉDITO A SER PAGO COM PRECEDÊNCIA AOS DEMAIS, RESSALVADOS OS ADIANTAMENTOS DE QUE TRATAM OS ARTS. 150 E 151, DA LEI Nº 11.101/2005. RESTITUIÇÃO RESTRITA AO VALOR PRINCIPAL. JUROS DE MORA. NATUREZA CONCURSAL. NECESSIDADE DE INCLUSÃO NO QUADRO-GERAL DE CREDORES, NA CLASSE QUIROGRAFÁRIA. DECISÃO MANTIDA. PEDIDO FORMULADO POR CREDOR EM SEDE DE CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. INADEQUAÇÃO DO MEIO PROCESSUAL ELEITO. - O crédito decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação possui natureza extraconcursal e sua restituição deve preceder ao pagamento de todos os demais créditos, excetuados os adiantamentos previstos nos arts. 150 e 151, da Lei nº 11.101/2005 (despesas com administração da falência e créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 03 meses anteriores à decretação da falência, até o limite de 05 salários-mínimos por trabalhador).- A restituição de que trata o art. 86, II, da Lei nº 11.101/2005 (adiantamento a contrato de câmbio) restringe-se ao valor principal e à correção monetária sobre ele incidente, devendo os juros de mora decorrentes do descumprimento contratual ser incluídos no quadro-geral de credores, na classe quirografária.- O pedido formulado por credor em sede de contrarrazões, de alteração da ordem de preferência dos créditos, não deve ser conhecido, em virtude da inadequação da via processual eleita. Recurso não provido. (TJPR - 18ª C. Cível - 0072376-65.2020.8.16.0000 - Campo Mourão - Rel.: DESEMBARGADOR PERICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA - J. 24.05.2021)
(TJ-PR - AI: 00723766520208160000 Campo Mourão 0072376-65.2020.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Pericles Bellusci de Batista Pereira, Data de Julgamento: 24/05/2021, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 24/05/2021)

Portanto, em cumprimento aos comandos judiciais emanados nos autos falimentares e nas instâncias recursais, a Administração Judicial relacionou os valores principais dos créditos decorrentes de adiantamentos de câmbio na forma do artigo 86, II da Lei n.º 11.101/2005, enquanto os juros vencidos até a decretação da falência foram inseridos na classe quirografária, na forma do art. 83, VI da mesma lei.

No que tange ao *quantum* devido ao credor, a Administradora Judicial informa que realizou o cálculo do crédito atendendo os termos acima expressos da seguinte forma:

i) **Contrato de Câmbio de Compra – Tipo 01 – Exportação nº 09/016065:**

O credor apresentou nos autos executivos nº 0009612-15.2010.8.16.0058, mov. 1.2, e na divergência apresentada administrativamente, o débito originário, em 01/04/2010, no valor de R\$ 1.048.685,00. Esse valor foi atualizado pelo índice do TJPR até o dia 30/11/2022, importando **R\$ 2.538.743,02**, de crédito de restituição (art. 86, II LREF), a ser atualizado monetariamente até a efetiva restituição. Confira-se o cálculo:

Exportação nº 09/016065 - PRINCIPAL				Planilha de Atualização de Títulos					
Data Base Correção:				TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)					
Valor Original		30/11/2022	1.048.695,00						
Valor Recalculado			2.538.743,02						
(+) Correção			1.490.048,02						
(+) Juros a.m	0,0%		0,00						

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Contrato cambio compra	Exportação nº 09/016065	01/04/2010		BRL	1.048.695,00	0,00	0,00	1.490.048,02	2.538.743,02
Total:					1.048.695,00	0,00	0,00	1.490.048,02	2.538.743,02

Todos os encargos do contrato, a serem classificados como quirografários, que totalizaram R\$ 246.889,33, em 01/04/2010, foram corrigidos pela média do INPC/IGP-DI até a data da quebra, 13/07/2020, importando em R\$ 451.846,92:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Exportação nº 09/016065 - ENCARGOS

Data Base Juros:	13/07/2020
Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	246.889,33
(+) Correção	204.957,59
Valor Corrigido	451.846,92

Planilha de Atualização de Títulos TJPR (média INPC - IGPDI)

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido
DIF. DE TAXA	Exportação nº 09/016065	01/04/2010	01/04/2010	BRL	-241.902,00	-200.817,31	-442.719,31
DESÁGIO	Exportação nº 09/016065	01/04/2010	01/04/2010	BRL	124.705,55	103.525,53	228.231,08
IOF	Exportação nº 09/016065	01/04/2010	01/04/2010	BRL	17.499,57	14.527,43	32.027,00
ENCARGOS DO BACEF	Exportação nº 09/016065	01/04/2010	01/04/2010	BRL	346.586,21	287.721,94	634.308,15
Total:					246.889,33	204.957,59	451.846,92

Para fins de apuração dos juros até a data da quebra, os quais devem ser classificados como quirografários, foi atualizado o valor do principal e dos encargos até 13/07/2020 e sobre o valor atualizado incidiram os juros, importando em R\$ 2.968.650,19. Veja-se:

Exportação nº 09/016065 - JUROS

Data Base Juros:	13/07/2020
Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	1.295.584,33
(+) Correção	1.075.542,03
Base cálculo juros	2.371.126,36
Valor juros	1,0% 2.968.650,19

Planilha de Atualização de Títulos TJPR (média INPC - IGPDI)

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido	Juros
PRINCIPAL	Exportação nº 09/016065	01/04/2010	01/04/2010	BRL	1.048.695,00	870.584,44	1.919.279,44	2.402.937,85
DIF. DE TAXA	Exportação nº 09/016065	01/04/2010	01/04/2010	BRL	-241.902,00	-200.817,31	-442.719,31	-554.284,57
DESÁGIO	Exportação nº 09/016065	01/04/2010	01/04/2010	BRL	124.705,55	103.525,53	228.231,08	285.745,31
IOF	Exportação nº 09/016065	01/04/2010	01/04/2010	BRL	17.499,57	14.527,43	32.027,00	40.097,80
ENCARGOS DO BACEF	Exportação nº 09/016065	01/04/2010	01/04/2010	BRL	346.586,21	287.721,94	634.308,15	794.153,80
Total:					1.295.584,33	1.075.542,03	2.371.126,36	2.968.650,19

Somando-se os juros apurados e os encargos, consoante acima exposto, o valor do contrato em exame, a ser classificado como quirografário, importa em R\$ 3.420.497,11.

ii) Contrato de Câmbio de Compra – Tipo 01 – Exportação nº 08/127077:

O credor apresentou nos autos executivos nº 0009612-15.2010.8.16.0058, mov. 1.2, e na divergência apresentada administrativamente, o débito originário, em 01/04/2010, no valor de R\$ 2.307.000,00. Esse valor foi atualizado pelo índice do TJPR até o dia 30/11/2022, importando R\$ 5.584.922,37, de crédito de restituição (art. 86, II LREF), a ser atualizado monetariamente até a efetiva restituição. Confira-se o cálculo:

Exportação nº 08/127077 - PRINCIPAL

Data Base Correção:	30/11/2022
Valor Original	2.307.000,00
Valor Recalculado	5.584.922,37
(+) Correção	3.277.922,37
(+) Juros a.m	0,0%

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Contrato cambio compra	Exportação nº 08/127077	01/04/2010	01/04/2010	BRL	2.307.000,00	0,00	0,00	3.277.922,37	5.584.922,37
Total:					2.307.000,00	0,00	0,00	3.277.922,37	5.584.922,37

Todos os encargos do contrato, a serem classificados como quirografários, que totalizaram R\$ R\$ 701.252,89, em 01/04/2010, foram corrigidos pela média do INPC/IGP-DI até a data da quebra, 13/07/2020. importando em R\$ 1.283.404,85:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Exportação nº 08/127077 - ENCARGOS

Data Base Juros:	13/07/2020
Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	701.252,89
(+) Correção	582.151,96
Valor Corrigido	1.283.404,85

Planilha de Atualização de Títulos TJPR (média INPC - IGPD)

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido
DIF. DE TAXA	Exportação nº 08/127077	01/04/2010	01/04/2010	BRL	-526.000,00	-436.664,06	-962.664,06
DESÁGIO	Exportação nº 08/127077	01/04/2010	01/04/2010	BRL	340.368,89	282.560,57	622.929,46
IOF	Exportação nº 08/127077	01/04/2010	01/04/2010	BRL	47.671,85	39.575,25	87.247,10
ENCARGOS DO BACEF	Exportação nº 08/127077	01/04/2010	01/04/2010	BRL	839.212,15	696.680,20	1.535.892,35
Total:					701.252,89	582.151,96	1.283.404,85

Para fins de apuração dos juros até a data da quebra, os quais devem ser classificados como quirografários, foi atualizado o valor do principal e dos encargos até 13/07/2020 e sobre o valor atualizado incidiram os juros, importando em R\$ 6.892.990,57. Veja-se:

Exportação nº 08/127077 - JUROS

Data Base Juros:	13/07/2020
Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	3.008.252,89
(+) Correção	2.497.330,65
Base cálculo juros	5.505.583,54
Valor juros	1,0% 6.892.990,57

Planilha de Atualização de Títulos TJPR (média INPC - IGPD)

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido	Juros
PRINCIPAL	Exportação nº 08/127077	01/04/2010	01/04/2010	BRL	2.307.000,00	1.915.178,69	4.222.178,69	5.286.167,71
DIF. DE TAXA	Exportação nº 08/127077	01/04/2010	01/04/2010	BRL	-526.000,00	-436.664,06	-962.664,06	-1.205.255,40
DESÁGIO	Exportação nº 08/127077	01/04/2010	01/04/2010	BRL	340.368,89	282.560,57	622.929,46	779.907,68
IOF	Exportação nº 08/127077	01/04/2010	01/04/2010	BRL	47.671,85	39.575,25	87.247,10	109.233,36
ENCARGOS DO BACEF	Exportação nº 08/127077	01/04/2010	01/04/2010	BRL	839.212,15	696.680,20	1.535.892,35	1.922.937,22
Total:					3.008.252,89	2.497.330,65	5.505.583,54	6.892.990,57

Somando-se os juros apurados e os encargos, consoante acima exposto, o valor do contrato em exame, a ser classificado como quirografário, importa em R\$ 8.176.395,42.

O total de crédito a ser restituído, na forma do artigo 86, II da Lei nº 11.101/2005, importa, para novembro de 2022, em R\$ 8.123.665,39, valor a ser atualizado até a restituição.

O total de crédito quirografário importa em R\$ 11.596.892,53, a ser classificados como crédito quirografário, na forma do artigo 83, VI, "a" da Lei nº 11.101/2005 (LREF).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR a titularidade do crédito de modo a **EXCLUIR** o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA e **HABILITAR** a credora G2 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS da seguinte forma:

RELACIONAR o valor de RESTITUIÇÃO no importe **R\$ 8.123.665,39 (oito milhões cento e vinte três mil seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**, com data base de 30 de novembro de 2022, na forma do art. 86, II da Lei nº 11.101/2005, cujo valor deve ser atualizado até a restituição;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



HABILITAR o valor de **R\$ 11.596.892,53 (onze milhões, quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos)**, classificando-o na forma do art. 83, VI, "a)" da Lei nº 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
380	UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS	60.701.190/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Não Sujeito	BRL	3.628.028,50	Não Sujeito		13.442.885,70	Art. 86, II	BRL	7.476.887,26
Art. 83 - VI	BRL	309.259,38	Art. 83 - VI		1.145.894,67	Art. 83 - VI	BRL	8.437.368,39
		3.937.287,88			14.588.780,37			15.914.255,65

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	8.437.368,39
TOTAL CONCURSAL	8.437.368,39

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 86, II	7.476.887,26
OUTROS CRÉDITOS	7.476.887,26

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise do crédito que foi relacionado em nome de UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. na lista do art. 99 da Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1), pelo valor de R\$ 309.259,38, na classe quirografária.

Em e-mail de divergência, enviado em 27/10/2021, o credor requereu que o crédito relacionado em favor do Itaú Unibanco S.A. seja listado parte como quirografário, pelo valor de R\$ 1.145.894,67 e parte como extraconcursal, no valor de R\$ 13.442.885,7, cuja importância alega que é restituível em dinheiro, pois decorrente de adiantamento de contrato de câmbio.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verifica o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito tem origem nos seguintes contratos:

- Contrato de Câmbio n.º 08/028325** emitido em 09/05/2008, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com vencimento em 04/01/2009;
- Contrato de Câmbio n.º 09/014589** emitido em 18/03/2009, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com vencimento em 13/11/2009;
- Contrato de Câmbio n.º 09/016823** emitido em 30/03/2009, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com vencimento em 25/11/2009;
- Contrato de Câmbio n.º 09/026715** emitido em 03/06/2009, no valor de R\$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais), com vencimento em 29/04/2010;
- Contrato de Câmbio n.º 09/027454** emitido em 08/06/2009, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com vencimento em 04/05/2010;
- Contrato de Abertura de Crédito agência n.º 8426**, referente à Conta Corrente 1606-2;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



vii) **Contrato de Abertura de Crédito agência n.º 8426**, referente à Conta Corrente 1571-8.

Anota que o crédito detido pela instituição financeira foi objeto de discussão judicial nas seguintes demandas:

i) **Autos n.º 0001585-67.2015.8.16.0058** – Ação Revisional de Contratos Bancários proposta em 24/02/2015 pela Fertimourão, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão – PR, na qual busca a revisão dos contratos realizados com o Banco Itaú.

A r. decisão inicial, do mov. 15.1, determinou a exibição de todos os contratos derivados das contas correntes n.º 0426-113.967-1; 0426-113.975-4; 0426-105.411-0; 0426-111.071-4 e da Cédula de Crédito Industrial n.º 0426.06.0016.0-6, assim como inverteu o ônus da prova e determinou a citação do Banco. O Banco, citado, contestou no mov. 37.1.

Por meio da r. decisão do mov. 93, o feito foi julgado parcialmente procedente de declarou ilegal: (a.1) a capitalização de juros que o Réu praticou nas contas correntes do Autor; (a.2) a cobrança de juros superiores a taxa média praticada no mercado para o mesmo período e gênero de operação; (a.3) a multa contratual estipulada nos contratos acima de 2% (dois por cento); bem como para condenou o Réu a restituir o Autor os valores que cobrou ilegalmente, a serem apurados em liquidação por cálculo da parte vencedora. Interpuseram recurso de apelação a Fertimourão no mov. 107 e o Banco Itaú no mov. 116.

O Recurso de apelação da FERTIMOURÃO foi parcialmente provido para considerar irregular a cobrança de tarifas bancárias, e alterar os honorários de sucumbência para 15% sobre o valor do proveito econômico obtido.

O recurso de apelação do Banco também foi parcialmente provido para considerar regular a cobrança dos juros compostos e/ou capitalizados, bem como dos juros remuneratórios previstos nos contratos durante o período inicial de vigência. Constatou na decisão que, no período decorrente da prorrogação automática do contrato, deve ser mantido o decidido na sentença, ou seja, aplicando-se os juros remuneratórios conforme taxa média de juros indicada pelo BACEN. Não houve a liquidação da sentença.

Autos n.º 0032462-23.2022.8.16.0000 – Ação Rescisória proposta em 06/06/2022 contra o acórdão proferido nos autos de n.º 0001585-67.2015.8.16.0058 (mov.1.1).

A r. decisão inicial de mov. 10 determinou a citação da Fertimourão, que, citada, apresentou contestação no mov. 22.1. O BANCO apresentou impugnação à contestação no mov. 28.1.

Autos n.º 0001889-08.2011.8.16.0058 – Execução de Título Extrajudicial proposta em 04/03/2011, fundada no Adiantamento de Contrato de Câmbio de Compra – Tipo 1 Exportação sob n.º 08/028325, e seu respectivo aditamento, ambos de 09/05/2008, no importe de R\$ 680.000,00, equivalente a US\$ 400.000,00 na época, garantido por Termo de Prestação de Garantias – TPG, Penhor Mercantil, tendo como depositário fiel Joel Tadeu Garcia Coitinho, integrado pelos seguintes bens: 16.843 sacas de soja em grãos no valor de R\$ 816.043,35, tendo responsabilidade solidária pelo contrato os sócios Joel Tadeu Garcia Coitinho e Tauillo Tezelli (mov.1.4 – fls. 14/15). O contrato de câmbio foi protestado em 04/05/2010 (mov.1.4 – fls.22). A r. decisão de mov. 1.6 fixou honorários de 10%.

No mov. 1.16 foi apresentado acordo por meio do qual os devedores confessam uma dívida de R\$ 3.628.028,50 decorrente de 5 operações de Adiantamento a Contrato de Câmbio. Anota-se que apenas uma delas era objeto da inicial, mas o acordo englobou todas as **ACCS (08/028325; 09/014589; 09/016823; 09/026715; 09/027454, acima descritas)**.

Foi suscitado conflito de competência sob n.º 859.844-9, o qual não foi conhecido (mov. 9.2). Os recursos interpostos foram desprovidos.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



No mov. 192.1, foi realizada a penhora de 30% do salário de Tauillo Tezelli. No mov. 281 foi informada a falência da Fertimourão. Diante disso, a exequente requereu o prosseguimento da execução contra os devedores solidários, suspendendo a execução somente contra a empresa (mov. 293).

No mov. 424, Joel Coutinho apresentou exceção de pré executividade, a qual foi rejeitada por meio da r. decisão de mov. 434.

- ii) **Autos n.º 0001914-21.2011 8.16.0058** - Habilitação de Crédito proposta em 11/05/2011 impugnando o valor listado na recuperação judicial e requerendo que o Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente de Depósito/Aditamento/Renovação fosse relacionado pelo valor de R\$ 309.259,38, bem como que o valor de R\$ 3.780.249,01 fosse excluído da recuperação judicial, pois decorrente de adiantamento de contrato de câmbio (mov.1.8).

A r. decisão de mov. 43 determinou a retificação do crédito, para que passe a constar o valor de R\$ 309.259,35 quanto ao crédito decorrente das aberturas de conta corrente, bem como excluiu o crédito referente às ACCs, listado como garantia real, por não se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial.

2.2.2 O Valor do Crédito

Apura o valor do crédito:

- i) Quanto ao débito decorrente do contrato de abertura de crédito, verifica-se que o Credor apresentou cálculo de atualização do valor de R\$ 309.259,35, o qual foi reconhecido correto na impugnação judicial supracitada para a data de 18/10/2010. Atualizando-se o valor desta data pelo INPC e acrescentando juros de 1% ao mês até a data da decretação da Falência (13/7/2020), verifica-se que o valor importa em **R\$ 1.145.894,67 (um milhão cento e quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, conforme cálculo correto apresentado pelo credor, abaixo inserido:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Atualização PACs
Valor Nominal	R\$ 309.259,38
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	18/10/2010 a 13/07/2020
Taxa de Juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	18/10/2010 a 13/07/2020

Dados calculados		
Fator de correção do período	3556 dias	1,695525
Percentual correspondente	3556 dias	69,552473 %
Valor corrigido para 13/07/2020	(=)	R\$ 524.356,93
Juros(3556 dias-118,53333%)	(+)	R\$ 621.537,74
Sub Total	(=)	R\$ 1.145.894,67
Valor total	(=)	R\$ 1.145.894,67

- ii) Quanto aos contratos de adiantamento de câmbio, verifica-se que o Credor apresentou o valor original de todas as ACCs conforme reconhecido no acordo acima citado, celebrado na Execução n.º 0001889-08.2011.8.16.0058 (mov. 1.16). O principal de todas as ACCs importa, portanto, em R\$ 3.628.028,50 em 18/10/2010. O credor apresentou o cálculo de atualização, desde a data de 18/10/2010, com juros de 1% ao mês a partir e pelo índice INPC, até a data da decretação da Falência (13/7/2020), resultando



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

em R\$ 13.442.885,75 (treze milhões quatrocentos e quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). Todavia, diante das decisões judiciais proferidas no processo falimentar acerca das ACCs, nas quais restou reconhecido: i) o direito de restituição do principal atualizado até o pagamento; ii) a necessidade de juros e encargos serem computados em apartado como quirografário, a administradora judicial separou os valores do cálculo abaixo. O valor da restituição foi atualizado até 30/11/2022, tal como realizado com todos os credores com o mesmo tipo de crédito, para fins de apuração do passivo.

- a. Principal (Crédito de Restituição): atualizou o valor do principal apontado pela instituição financeira em 13/07/2020, de R\$ 6.151.412,03 até 30/11/2022, o que corresponde a R\$ 7.476.887,26 (sete milhões quatrocentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte seis centavos):

Data Base juros:	13/07/2020	
Data Base correção:	30/11/2022	
Valor Original	6.151.412,03	
(+) Correção	1.325.475,23	
(+) Juros a.m.	0,0%	0,00
(+) Multa	0,0%	0,00
Valor Recalculado	7.476.887,26	

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-SP (INPC)

Tipo documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Valor Total Crédito
Contrato Câmbio	13/07/2020	13/07/2020	BRL	6.151.412,03	1.325.475,23	7.476.887,26	0,00	0,00	7.476.887,26
Total:				6.151.412,03	1.325.475,23	7.476.887,26	0,00	0,00	7.476.887,26

- b. Juros de Mora (Art. 86, VI da Lei n.º 11.101/2005): anota como quirografário o valor de R\$ 7.291.473,72 (sete milhões duzentos e noventa e um mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos), conforme cálculo apresentado pela instituição financeira:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Cálculo Atualização ACCs Fertimourão
Valor Nominal	R\$ 3.628.028,50
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	18/10/2010 a 13/07/2020
Taxa de Juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos Juros	18/10/2010 a 13/07/2020

Dados calculados		
Fator de correção do período	3556 dias	1,695525
Percentual correspondente	3556 dias	69,552473 %
Valor corrigido para 13/07/2020	(=)	R\$ 6.151.412,03
Juros(3556 dias-118,53333%)	(+)	R\$ 7.291.473,72
Sub Total	(=)	R\$ 13.442.885,75
Valor total	(=)	R\$ 13.442.885,75

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito derivado do contrato de abertura de crédito em conta corrente foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, este deverá ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/05 e relacionado pelo valor de **R\$ 1.145.894,67 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos)**.

Quanto aos adiantamentos de câmbio (08/028325; 09/014589; 09/016823; 09/026715; 09/027454) o total de crédito a ser restituído importa, em 31/11/2022, em R\$ **7.476.887,26 (sete milhões,**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte seis centavos) de crédito de restituição, na forma do artigo 86, II da Lei nº 11.101/2005.

O crédito quirografário das ACCs, relativo aos juros moratórios, importa em **R\$ 7.291.473,72 (sete milhões duzentos e noventa e um mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos)**, a serem classificados como crédito quirografário, na forma do artigo 83, VI, "a" da Lei nº 11.101/2005 (LREF).

Por fim, considerando a sucessão do ITAÚ nos direitos e obrigações do **UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**, altera a razão social do Credor, para que passe a constar Itaú Unibanco S.A., CNPJ n.º 60.701.190/0001-04.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

RELACIONAR o valor de RESTITUIÇÃO no importe **R\$ 7.476.887,26 (sete milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte seis centavos)**, na forma do art. 86, II da Lei nº 11.101/2005, cujo valor deve ser atualizado até a restituição;

HABILITAR o valor de **R\$ 8.437.368,39 (oito milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos)**, classificando-o na forma do art. 83, VI, "a" da Lei nº 11.101/2005;

ALTERAR a razão social do Credor, para que passe a constar **ITAÚ UNIBANCO S.A., CNPJ n.º 60.701.190/0001-04.**

Data Base juros:	13/07/2020	
Data Base correção:	30/11/2022	
Valor Original	6.151.412,03	
(+) Correção	1.325.475,23	
(+) Juros a.m	0,0%	0,00
(+) Multa	0,0%	0,00
Valor Recalculado	7.476.887,26	

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-SP (INPC)

Tipo documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Valor Total Crédito
Contrato Câmbio	13/07/2020	13/07/2020	BRL	6.151.412,03	1.325.475,23	7.476.887,26	0,00	0,00	7.476.887,26
Total:				6.151.412,03	1.325.475,23	7.476.887,26	0,00	0,00	7.476.887,26





ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 0008165-89.2010.8.16.0058

**FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA
CAMPOCERES AGRICOLA LTDA**

Art. 84, I, da Lei 11.101/2005



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
413	LOLLATO ADVOGADOS ASSOCIADOS	31.159.299/0001-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-	Art. 83 - I	BRL	669.215,89	Art. 84 - I	BRL	137.718,76
		-	Art. 83 - VI	BRL	7.238,46	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	156.750,00
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	141.054,34
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, VII	BRL	233.693,79
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	7.238,46
		-			676.454,35			676.455,35

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84 - I	137.718,76
Art. 84, V c/c Art. 83, I	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	148.292,80
Art. 84, V c/c Art. 83, VII	233.693,79
TOTAL EXTRACONCURSAL	676.455,35

* c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou divergência, via e-mail, em 27/10/20, requerendo a habilitação de R\$ 669.215,89 na Classe I da lista de credores, cujo crédito decorre de Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia e Consultoria Jurídica, bem como do valor de R\$ 7.238,46, na Classe III, referente ao ressarcimento de despesas.

Os créditos não estavam relacionados na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1).

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia e Consultoria:

- i) **Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia e Consultoria** firmado entre FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI, CAMPOCERES AGRÍCOLA LTDA E TAUILLO TEZELLI como contratantes e como contratado BELLO & LOLLATO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C., inscrito no CNPJ sob n. 31.159.299/0001-55.

O contrato previa o valor fixo de R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada, bem como, a título de obrigação variável, vinculada exclusivamente ao êxito, 10% dos ativos captados por financiadores de recursos para a aprovação de novo plano de recuperação judicial.

Foram adimplidas 13 (treze) parcelas. O contrato previa a aplicação de multa para caso de não pagamento, de 20% sobre o saldo a vencer das parcelas do contrato. No e-mail encaminhado a esta administradora judicial, o credor informou que, em que pese o último



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

pagamento tenha ocorrido em 05/03/2020, os trabalhos continuaram a ser prestados até o mês de março de 2021.

Anota o credor que a Cláusula 4, parágrafo segundo, previa o ressarcimento de despesas do credor decorrente de viagens (passagens, combustível, pedágio, táxi, aluguel de carro, etc), alimentação e demais diligências, assim como no parágrafo terceiro havia previsão de que as despesas decorrentes de cópia e digitalização de processos, contratação de advogado correspondente em comarcas diferentes da sede do contratado, pagamento de guias de custas ou de preparo recursal e afins, deveriam ser arcadas pelos contratantes. Diante disso, o credor apresentou notas e recibos no total de R\$ 7.328,46, requerendo a habilitação do valor na Classe III (quirografia).

Em síntese, o Credor apresentou habilitação de crédito no valor de R\$ 676.455,35, com a seguinte composição:

- i) R\$ 137.718,77 refere-se as parcelas vencidas até a decretação de falência (13/07/2020) com correção, juros de 1%, multa de 2%, a ser habilitado na classe de créditos trabalhistas;
- ii) R\$ 297.804,34 refere-se as parcelas vencidas de agosto de 2020 até abril de 2021, a ser habilitado na classe de créditos trabalhistas, valores que foram corrigidos monetariamente;
- iii) R\$ 233.693,79 refere-se à multa rescisória de 20%, aplicada após o não pagamento da terceira parcela;
- iv) R\$ 7.238,46 refere-se ao reembolso das despesas, a ser relacionado na classe quirografia.

2.3.3 O Valor do Crédito

A Administradora judicial verifica que o serviço prestado pelo credor, em que pese conter um preço fixo global deveria ser prestado mensalmente, na medida em que se consubstanciava em prestação de serviço jurídico, que possui natureza continuada.

Assim o serviço foi prestado e deve ser remunerado até seu término, incidindo a multa da rescisão de 20% sobre o saldo devedor não pago do total do contrato.

A caracterização do serviço continuado impõe, ainda, classificações de crédito que doravante serão especificadas.

Quanto ao valor, foram prestados quatro meses de serviço no curso da recuperação judicial e antes da falência, os quais devem ser acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, juros de 1% ao mês e multa de 2%. O valor segue assim discriminado:

Parcela	Vencimento	Valor Bruto	Multa 2%	Juros 1% a.m	INPC Ac.	Parcela Corrigida
14	05/04/2020	33.024,70	660,49	1.087,06	85,86	34.858,11
15	05/05/2020	33.024,70	660,49	753,92	161,82	34.600,93
16	05/06/2020	33.024,70	660,49	413,10	244,38	34.342,67
17	05/07/2020	33.024,70	660,49	86,54	145,31	33.917,04
						137.718,76

Foram prestados, ainda, serviços advocatícios, de 05/08/2020 a 05/04/2021, os quais foram prestados no curso da falência e equiparam-se a valores trabalhistas, que devem ser pagos de acordo com o contrato. São esses os valores:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Parcela	Vencimento	Valor Bruto
18	05/08/2020	33.024,70
19	05/09/2020	33.024,70
20	05/10/2020	33.024,70
21	05/11/2020	33.024,70
22	05/12/2020	33.024,70
23	05/01/2021	33.024,70
24	05/02/2021	33.024,70
25	05/03/2021	33.315,72
26	05/04/2021	33.315,72
		297.804,34

Ainda é devida a multa de 20% pela rescisão do contrato de prestação de serviço advocatício, no valor apontado pelo credor, aplicável após o inadimplemento da terceira parcela, no importe de R\$ 233.693,79.

Por fim, acolhe os valores apresentados em relação as despesas e custos com a execução do contrato, a seguir relacionadas.

TÍTULO	EMISSÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
34172	10/02/2020	ALIMENTAÇÃO - VIAGEM	R\$ 12,00
49772	10/02/2020	HOSPEDAGEM - VIAGEM	R\$ 161,00
WHRTV8H	17/03/2020	PASSAGEM AÉREA	R\$ 834,79
	12/05/2020	CERTIDÃO DE ÓBITO	R\$ 48,48
	12/09/2019	HORAS VOO	R\$ 6.182,19
TOTAL			R\$ 7.238,46

2.3.4 Considerações Finais

Diante do acima exposto e considerando que a obrigação foi considerada de trato sucessivo, o valor a ser habilitado, passa a ser assim classificado:

- i. **HONORÁRIOS** - R\$ 137.718,76, a ser classificado na forma do art. 84, I, da Lei 11.101/2005, por se tratar de valor de honorários relativos a serviço prestado após a quebra;
- ii. **HONORÁRIOS** – R\$ 156.750,00 classificado na forma do art. 84, V, e a ser pago na forma do artigo 83, I da Lei n.º 11.101/2005., referente aos honorários contratuais de serviços prestados no curso da recuperação judicial, com incidência de juros de 1%, multa de 2% e correção monetária pelo INPC, cujo valor final foi limitado ao valor dos 150 salários-mínimos, na forma da lei;
- iii. **HONORÁRIOS** – R\$ 141.054,34, classificado na forma do art. 84, V, a ser pago na forma do artigo 83, VI, "c", da Lei n.º 11.101/2005., referente aos honorários contratuais de serviços



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

- prestados no curso da recuperação judicial, com incidência de juros de 1%, multa de 2% e correção monetária pelo INPC, referente ao valor excedente dos 150 salários mínimos;
- iv. **MULTA** -R\$ 233.693,79, classificado na forma do art. 84, V, e a ser pago na forma do artigo 83, VII, da Lei n.º 11.101/2005, por se tratar de multa contratual.
 - v. **DESPESAS** - R\$ 7.238,46 classificado na forma do art. 84, V, a ser pago na ordem do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005, referente ao reembolso de despesas.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito de **R\$ 137.718,76 (cento e trinta e sete mil, setecentos e dezoito reais e setenta e seis centavos)**, classificando-o na forma do art. 84, I, da Lei 11.101/2005;

HABILITAR o crédito de **R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, I, ambos da Lei n.º 11.101/2005;

HABILITAR o crédito de **R\$ 148.292,80 (cento e quarenta e oito mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**, classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, VI, ambos da Lei n.º 11.101/2005;

HABILITAR o crédito de **R\$ 233.693,79 (duzentos e trinta e três mil seiscentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos)**, classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, VII, ambos da Lei n.º 11.101/2005.





ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 0008165-89.2010.8.16.0058

**FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA
CAMPOCERES AGRICOLA LTDA**

Art. 84, III, da Lei 11.101/2005



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
034	ANTONIO FRANCISCO APARECIDO MEDICI	190.917.299-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	1.298.788,13				Art. 83 - VI	BRL	4.876.811,14
						Art. 84 - III	BRL	1.600,00
		1.298.788,13			-			4.878.411,14

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - III	-	-	-
Art. 83 - VI	4.876.811,14	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.876.811,14	-	-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 84 - III	1.600,00	-	-
TOTAL EXTRACONCURSAL	1.600,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação nos autos de falência (Mov. 1.693) informando ser credor quirografário, alegando que seu crédito corresponderia ao valor de 33.781 sacas.

Outrossim, no Mov. 101819.1 o credor apresentou manifestação informando que foi deferido na decisão de Mov. 5701 o pedido do credor para que realizasse as despesas necessárias, mediante reembolso, para a contratação de guindaste e especialista para identificação de chassis empilhados em barracões utilizados pela credora TORYNNO, devendo o valor da diligência ser considerado crédito extraconcursal. Assim, o credor informa que realizou o pagamento da diligência no valor de R\$ 1.600,00 (nota fiscal anexada no Mov. 6287). Informa ainda que o d. Juízo entendeu que o referido valor deveria ser colocado, pelo então administrador judicial, Sr. Jaime, nos créditos extraconcursais, conforme item 10.3 da decisão de mov. 6668. Por fim, alega não constou no edital do art. 99 (Mov. 10045) o referido crédito como extraconcursal.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Analisando os autos desde que foi ajuizada a recuperação da Falida, denota-se que o credor foi relacionado como credor quirografário referente aos créditos abaixo relacionados.

DESCRIÇÃO	VALOR
PRODUTO	1.041.543,24
Cheque	63.112,76
Cheque	50.000,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Cheque	45.823,69
Cheque	45.000,00
Cheque	10.7982,25
Cheque	8.242,75

No edital a que se refere o art. 7º, §1º da Lei 11.101/05, o credor foi relacionado pelo antigo Administrador Judicial pelo valor de R\$ 1.298.788,13.

Convolada em falência, o credor foi mantido como quirografário no edital a que se refere o art. 99 no valor de R\$ 1.298.788,13 (um milhão duzentos e noventa oito mil setecentos e oitenta e oito reais e treze centavos).

Ainda, conforme documentos juntados, o credor comprovou ter providenciado o recolhimento das custas da diligência no valor de R\$ 1.600,00 (nota fiscal anexada no Mov. 6287), na data de 29.09.2020, e que por determinação judicial, o valor deverá ser considerado como extraconcursal (art. 84, III).

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida. Atualiza cada título desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pela média do INPC/ IGP-DI e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 4.876.811,40.

Acresce crédito referente às custas de diligência realizadas no valor de R\$ 1.600,00 (29/09/2020), no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 4.876.811,40, classificando-o na forma do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.

Quanto ao crédito no valor de R\$ 1.600,00, que foi constituído posteriormente à decretação de falência (13/7/2020), este deverá ser classificado na forma do art. 84, III, da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 4.876.811,14 (quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil, oitocentos e onze reais e quatorze centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.

INCLUIR o crédito no valor de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, classificando-o como extraconcursal, na forma do art. 84, III, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 1.264.520,69
Valor Recalculado 4.876.811,40
(+) Correção 966.068,47
(+) Juros a.m 1,0% 2.646.222,24

TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Produto		15/10/2010	15/10/2010	BRL	1.041.543,24	2.179.604,48	0,00	795.718,20	4.016.865,92
Cheque		15/10/2010	15/10/2010	BRL	63.112,76	132.074,06	0,00	48.216,88	243.403,70
Cheque		15/10/2010	15/10/2010	BRL	50.000,00	104.633,40	0,00	38.198,99	192.832,39
Cheque		15/10/2010	15/10/2010	BRL	45.823,69	95.893,77	0,00	35.008,38	176.725,84
Cheque		15/10/2010	15/10/2010	BRL	45.000,00	94.170,06	0,00	34.379,09	173.549,15
Cheque		15/10/2010	15/10/2010	BRL	10.798,25	22.597,14	0,00	8.249,64	41.645,03
Cheque		15/10/2010	15/10/2010	BRL	8.242,75	17.249,33	0,00	6.297,29	31.789,37
Total:					1.264.520,69	2.646.222,24	0,00	966.068,47	4.876.811,40





ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 0008165-89.2010.8.16.0058

**FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA
CAMPOCERES AGRICOLA LTDA**

Art. 84, V c/c Art. 83, I, da Lei 11.101/2005



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito



FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
11	ADRIANA TIAGO	020.388.959-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	407,86			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	19.831,80
		407,86			-			19.831,80

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	19.831,80
TOTAL EXTRACONCURSAL	19.831,80

* c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1. Manifestação do Credor

Trata-se de impugnação de crédito enviada pela credora para esta Administradora Judicial, em que aduz serem devidas verbas rescisórias (R\$ 18.608,16), depósitos de FGTS e multa rescisória (R\$ 21.117,37).

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

Lista art. 99, § único: R\$ 407,86;
Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;
Período de constituição do direito: 01/09/2010 a 13/07/2020;
Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: inexistente.

2.2.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de verbas rescisórias no valor de R\$ 18.608,16 devidas em 13/07/2020 e FGTS de jan/16, fev/16, mai/16, out/16, dez/16, jan/17 a abr/17, out/18 a dez/18, jan/19 a jul/19, set/19 a dez/19 e jan/20 a jun/20 no valor total de R\$ 6.942,66.

Verifica-se que a multa rescisória de FGTS foi realizada em 16/09/2020, conforme extrato analítico acostado no mov. 10555.2 dos autos de falência.

Anota o abatimento do valor de R\$ 6.060,00 liberado à credora, nos termos da decisão de mov. 11302.1 e alvará de mov. 11311 a 11316.

2.2.1.1 Análise contábil

Atualizou os valores devidos a título de FGTS pelo índice IPCA-E até 13/07/2020.

2.3.1.2 Parecer Jurídico

Trata-se de verba extraconcurstral, constituída após o pedido de recuperação judicial (artigo 84, V), de natureza trabalhista (artigo 83, I), motivo pelo qual, devida à alteração da Lista Geral de Credores.

Assim, altera o valor listado para R\$ 19.831,80 que consiste em: *i) R\$ 12.548,16 de verbas rescisórias; e, ii) R\$ 7.283,64 de diferenças de FGTS*, todos atualizados até 13/07/2020, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

ADRIANA TIAGO



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 19.831,80 (dezenove mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta centavos)**.

CLASSIFICAR nos termos do artigo 84, V, elencadas conforme artigo 83, I da lei 11.101/2005.

Data Base:	13/07/2020
Valor Original	19.490,82
(+) Correção	340,98
Valor Corrigido	19.831,80
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	19.831,80

Planilha de Atualização de Títulos Índice IPCA-E



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 84 - V	Verbas Rescisórias	13/07/2020		BRL	12.548,16	0,00	12.548,16	0,00	0,00	0,00	12.548,16
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2016		BRL	202,40	36,24	238,64	0,00	0,00	0,00	238,64
Art. 84 - V	FGTS	29/02/2016		BRL	64,00	10,40	74,40	0,00	0,00	0,00	74,40
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2016		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2016		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2016		BRL	202,40	28,71	231,11	0,00	0,00	0,00	231,11
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2016		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2016		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2016		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2016		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2016		BRL	222,64	27,03	249,67	0,00	0,00	0,00	249,67
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2016		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2016		BRL	333,96	38,87	372,83	0,00	0,00	0,00	372,83
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2017		BRL	304,27	34,37	338,64	0,00	0,00	0,00	338,64
Art. 84 - V	FGTS	28/02/2017		BRL	222,64	23,81	246,45	0,00	0,00	0,00	246,45
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2017		BRL	222,64	23,45	246,09	0,00	0,00	0,00	246,09
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2017		BRL	222,64	22,93	245,57	0,00	0,00	0,00	245,57
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2018		BRL	222,64	9,92	232,56	0,00	0,00	0,00	232,56
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2018		BRL	333,96	14,21	348,17	0,00	0,00	0,00	348,17
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2018		BRL	333,96	14,77	348,73	0,00	0,00	0,00	348,73
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2019		BRL	222,64	9,15	231,79	0,00	0,00	0,00	231,79
Art. 84 - V	FGTS	28/02/2019		BRL	222,64	8,37	231,01	0,00	0,00	0,00	231,01
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2019		BRL	222,64	7,12	229,76	0,00	0,00	0,00	229,76
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2019		BRL	222,64	5,48	228,12	0,00	0,00	0,00	228,12
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2019		BRL	222,64	4,69	227,33	0,00	0,00	0,00	227,33
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2019		BRL	222,64	4,55	227,19	0,00	0,00	0,00	227,19
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2019		BRL	257,27	5,02	262,29	0,00	0,00	0,00	262,29
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2019		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2019		BRL	235,00	4,18	239,18	0,00	0,00	0,00	239,18
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2019		BRL	222,64	3,76	226,40	0,00	0,00	0,00	226,40
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2019		BRL	333,96	5,16	339,12	0,00	0,00	0,00	339,12
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2019		BRL	333,96	1,64	335,60	0,00	0,00	0,00	335,60
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2020		BRL	222,64	-0,48	222,16	0,00	0,00	0,00	222,16
Art. 84 - V	FGTS	29/02/2020		BRL	222,64	-0,96	221,68	0,00	0,00	0,00	221,68
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2020		BRL	222,64	-1,01	221,63	0,00	0,00	0,00	221,63
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2020		BRL	222,64	-0,99	221,65	0,00	0,00	0,00	221,65
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2020		BRL	222,64	0,32	222,96	0,00	0,00	0,00	222,96
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2020		BRL	222,64	0,27	222,91	0,00	0,00	0,00	222,91
Total:					19.490,82	340,98	19.831,80	0,00	0,00	0,00	19.831,80

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

Verbas Rescisórias	12.548,16
FGTS	7.283,64
TOTAL AUTOR	19.831,80



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
531	ALMEIDA & ZANELATO ADVOGADOS ASSOCIADOS	OAB/PR 1.569

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	23.004,54
		-			-			23.004,54

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	23.004,54
TOTAL EXTRACONCURSAL	23.004,54

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do processo de n.º 0005996-66.2009.8.16.0058, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão – PR.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

- i) **Autos 0005996-66.2009.8.16.0058** – Ação declaratória de inexigibilidade de débito, proposta em 19/10/2009, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão – PR, na qual o requerente busca o reconhecimento da inexistência de 3 (três) débitos: i) Boletim n.º 1292561, no valor de R\$ 131.250,00; ii) Boletim n.º 1292561B, no valor de R\$ 131.250,00 e iii) Boletim n.º 1279775U, no valor de R\$ 10.860,00, sob o fundamento de que nunca havia recebido qualquer mercadoria que justificasse a emissão dos títulos. A Sentença julgou procedente o pedido inicial (mov. 1.26), reconhecendo a inexigibilidade dos débitos apontados e condenando a falida e as corréis ao pagamento de custas e honorários, arbitrados no valor de R\$ 2.000,00. Interposto recurso de apelação, o mesmo foi conhecido e provido (mov. 1.37) com o fito de majorar os honorários sucumbenciais, para o valor de R\$ 10.000,00, na data de 27/04/2016. O processo transitou em julgado na data de 10/06/2016. Interposto cumprimento de sentença, o exequente requereu o pagamento das verbas relativas aos honorários, com a inclusão de multa e honorários na proporção de 10%.

Não ocorreu nenhum pagamento, adjudicação ou levantamento de valor no curso do cumprimento de sentença.

2.2.1 O Valor do Crédito

Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida. Atualiza o valor de R\$ 10.000,00 desde a data do seu arbitramento (27/04/2016) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pela média do INPC/IGP-DI e acresce juros legais de 1% ao mês desde a data do trânsito em julgado da decisão (10/06/2016) até a data da decretação de quebra (13/07/2020), incidindo multa de 10% e honorários 10%, nos termos do Art. 523, §1º do Código de Processo Civil, resultando em R\$ 23.004,54.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

2.2.2 Considerações Finais

Considerando que o crédito de honorários arbitrado nos autos de execução de título extrajudicial nº 0006561-30.2009.8.16.0058 foi constituído posteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 84, V, anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 23.004,54, classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 23.004,54 (vinte três mil, quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**, classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, I, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	10.000,00
Valor Recalculado	19.170,45
(+) Correção	1.996,53
(+) Juros a.m	1,0% 5.974,27
(+) Multa	10,0% 1.199,65

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	0005996-66.2009.8.16.0058	27/04/2016	10/06/2016	BRL	10.000,00	5.974,27	1.199,65	1.996,53	19.170,45
Total:					10.000,00	5.974,27	1.199,65	1.996,53	19.170,45
Multa					10,00%				1.917,05
Honorários					10,00%				1.917,05
TOTAL									23.004,54



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. wInformações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
29	ANDREIA DE SOUZA COSTA	CRC/PR 063.936/O-3

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	412,29				Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	417,34
		412,29			-			417,34

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	417,34
TOTAL EXTRACONCURSAL	417,34

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Localizados créditos em nome da Sra. Perita decorrentes das atividades prestadas na seguinte Reclamatória Trabalhista analisada para elaboração da presente lista:

	CREDOR ORIGINÁRIO	PROCESSO	FLS.	DATA	VALOR
180	JOAO HAROLDO BARETTA	0002183-34.2013.5.09.0091	295	04/03/2015	400,00

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial, constatou a seguintes informações:

Lista art. 99, § único: R\$ 412,29;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: conforme tabela acima.

O valor arbitrado foi atualizado pelo índice FADT até 13/07/2020 (data da decretação da falência) e classificado nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada no artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 417,34 (quatrocentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos)**

CLASSIFICAR nos termos do **artigo 84, V**, na ordem elencada no **artigo 83, I da lei 11.101**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Data Base: **13/07/2020**
Valor Original 400,00
(+) Correção 17,34
Valor Corrigido 417,34
(+) Juros 0,00
Valor Total do Crédito 417,34

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								Juros até NCC	Juros após NCC		
Art. 84 - V	JOAO HAROLDO BARETTA	04/03/2015		BRL	400,00	17,34	417,34	0,00	0,00	0,00	417,34
Total:					400,00	17,34	417,34	0,00	0,00	0,00	417,34



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
422	ANTONIO JUSTINO FORCELLI e ANDRÉ RICARDO FORCELLI	013.343.529-68 016.959.189-16

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	2.681,29
		-			-			2.681,29

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	2.681,29
TOTAL EXTRACONCURSAL	2.681,29

* c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail ao Administrador Judicial anterior pugnando pela habilitação do seu crédito referente a honorários advocatícios, decorrente de condenação mediante os Autos nº 0017128-49.2009.8.16.0017, nos quais foi expedida certidão de crédito em favor do Credor.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos Autos nº 0017128-49.2009.8.16.0017, nos quais houve condenação da Falida ao pagamento de honorários advocatícios ao Credor, conforme sentença de mov. 1.49, redistribuídos ao Acórdão de mov. 1.64, no importe de R\$1.000,00, publicado em 24/07/2014. Interpostos Recursos Extraordinário e Especial, este último foi provido para declarar a legitimidade do BICBANCO S.A, em nada alterando o valor de honorários. Trânsito em julgado em 17/09/2016 (mov. 8.1).

O Credor requereu o cumprimento de sentença com relação aos seus honorários em mov. 17.1, o que culminou na expedição de certidão de crédito em mov. 252.1, no valor de R\$2.620,34 atualizado até 30/04/2020.

O feito foi extinto em mov. 288.1.

2.2.2 O Valor do Crédito

Verifica que os honorários fixados em Acórdão – R\$1.000,00 – foram adequadamente atualizados até 30/04/2020 conforme certidão de mov. 252.1, pelo valor de R\$2.620,34, e o credor encaminhou em sua habilitação cálculo de atualização pela média INPC/IGP-DI, e juros de mora de 1% até a data da decretação da falência (13/7/2020), totalizando R\$ 2.681,29 (dois mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte nove centavos);



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



2.2.3 Considerações Finais

Assim, esta Administradora Judicial habilita o crédito, **decorrente da condenação em honorários para o valor de R\$ 2.681,29 (dois mil seiscientos e oitenta e um reais e vinte nove centavos)**, a ser incluído na previsão do art. 84, V, observada a ordem do art. 83, I, ambos da Lei 11.101/05, sem as alterações da Lei 14.112/20, uma vez que os honorários foram fixados posteriormente ao pedido de Recuperação Judicial e a Falência foi decretada antes da vigência da Lei 14.112/2020.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.681,29 (dois mil, seiscientos e oitenta e um reais e vinte nove centavos)**, classificando-o na forma do **art. 84, V, observada a ordem do art. 83, I, ambos da Lei n.º 11.101/05.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
473	APARECIDO ALBINO DECHICHE	OAB/PR 11.183

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	2.825,35
		-			-			2.825,35

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	2.825,35
TOTAL EXTRACONCURSAL	2.825,35

* c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do processo de n.º 0006310-12.2009.8.16.0058, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão – PR, na qual a Falida foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios ao credor.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

- i) **Autos 0006310-12.2009.8.16.0058** – Ação de Embargos à Execução, oposta em 02/07/2009, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão - PR, na qual o embargante busca o reconhecimento de excesso de execução de contrato, com redução de percentual de clausula penal e atribuição de novos valores aos produtos objeto do contrato executado.

A Sentença julgou parcialmente procedente o pedido inicial (mov. 1.29), condenando as partes ao pagamento de custas e despesas processuais na proporção de 50%, determinando ainda a compensação de honorários. Interposto recurso de apelação por ambas as partes, houve o provimento daquele interposto por Antônio Bonini (mov. 29.1) com o fito de arbitrar honorários na proporção de 10% para cada uma das partes, na proporção de 50%. Em decorrência do seu acolhimento, foi majorado os honorários recursais em seu favor em 1%, totalizando 6%.

O processo transitou em julgado na data de 22/05/2018. Interposto cumprimento de sentença, o exequente requereu o pagamento das verbas relativas aos honorários, com a isenção de multa e honorários na proporção de 10%.

Não ocorreu nenhum pagamento, adjudicação ou levantamento de valor no curso do cumprimento de sentença.

2.2.2 O Valor do Crédito

Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida. Atualiza o valor de R\$ 990,00 (referente a 6% sobre o valor da causa, que é R\$ 16.500,00) desde a data do seu ajuizamento (2/7/2009) até a data de decretação de quebra (13/7/2020) pela média do INPC/ IGP-DI e acresce juros legais de 1% ao mês



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



desde a data do trânsito em julgado da decisão (22/05/2018) até a data da decretação de quebra (13/07/2020), incidindo multa na proporção de 10% e honorários na proporção de 10%, nos termos do Art. 523, §1º do Código de Processo Civil, resultando em R\$ 2.825,35.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito de honorários arbitrado nos autos de execução de título extrajudicial nº 0006561-30.2009.8.16.0058 foi constituído posteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 84, V, anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 2.825,35, classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.825,35 (dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, I, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	990,00
Valor Recalculado	2.354,46
(+) Correção	877,14
(+) Juros a.m	1,0% 487,32

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	Autos 0006310-12.2009.8.16.0058	02/07/2009	22/05/2018	BRL	990,00	487,32	0,00	877,14	2.354,46
Total:					990,00	487,32	0,00	877,14	2.354,46
Multa						10,00%			235,45
Honorários						10,00%			235,45
TOTAL									2.825,35



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
419	ARLINDO SILVA	025.435.219-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	6.541,70
		-			-			6.541,70

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	6.541,70
TOTAL EXTRACONCURSAL	6.541,70

*c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da existência da seguinte Reclamatória Trabalhista nº 0001112-50.2020.5.09.0091– Vara do Trabalho de Campo Mourão – PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 01/07/2017 até 28/09/2017 (fl. 03, Id. e7d02b6);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 03/09/2020;

Polo passivo: Tornyngo Agro Comercio e Exportação EIRELI (1ª Reclamada), Fertimourão Agrícola EIRELI (2ª Reclamada), Campeceres Agrícola LTDA. (3ª Reclamada);

Responsabilidade: solidária entre a 2ª e a 3ª Reclamadas (fl.444, Id. 1c30b3a).

2.2.1 Origem do Crédito

Constata a existência de crédito relativo a reclamatória trabalhista, em que proferida sentença parcialmente procedente, em 12/08/2021 (fls. 442/453, Id.1c30b3a) cujo trânsito em julgado ocorreu em 14/09/2021 (fl. 480, Id. 50ce4d4). Cálculos apresentados pelo perito às fls. 504/561 (Id. a3debd4), atualizados até 29/11/2021, homologados em 07/01/2022 (fl.562, Id. e941615), e recálculos apresentados às fls. 718/750 (Id. 8194f15), atualizados até 30/09/2020, conforme determinado na decisão de fl. 668 (Id f18b311).

2.2.1.1 Análise contábil

Utiliza o cálculo de fls. 504/561 e atualiza as verbas ali discriminadas até 13/07/2020, pelo índice IPCA-E.

2.2.1.2 Parecer Jurídico





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

HABILITA o valor de **R\$ 6.541,70**, que consiste em *i) R\$ 5.901,47 principal devido ao autor¹, e ii) R\$ 640,23 referentes aos honorários advocatícios do procurador do reclamante*, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 84, V, observando a ordem do artigo 83, I ambos da lei 11.101/2005.

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fls. 718/750 (Id. 8194f15):

- i) Contribuição previdenciárias, INSS;
- ii) Custas processuais, União;
- iii) Honorários contábeis, Luiz Carlos Bezerra.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 6.541,70 (seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta centavos)**, e **classificar** nos termos do **artigo 84, V observando a ordem do artigo 83, I ambos da lei 11.101/2005;**

VINCULAR essa análise aos credores **INSS, União e Luiz Carlos Bezerra.**

¹ Não descontou os valores a título de honorários advocatícios sucumbenciais em face da decisão proferida pelo STF.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Data Base: **13/07/2020**
 Valor Original: 5.380,48
 (+) Correção: 520,99
Valor Corrigido: 5.901,47
 (+) Juros: 0,00
Valor Total do Crédito: 5.901,47

Planilha de Atualização de Títulos Índice IPCA-E



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 84 - V	Art. 66 da CLT	31/07/2017	03/09/2020	BRL	29,66	2,98	32,64	0,00	0,00	0,00	32,64
Art. 84 - V	Art. 66 da CLT	31/08/2017	03/09/2020	BRL	29,66	2,86	32,52	0,00	0,00	0,00	32,52
Art. 84 - V	Art. 66 da CLT	28/09/2017	03/09/2020	BRL	27,08	2,58	29,66	0,00	0,00	0,00	29,66
Art. 84 - V	13º salário s/ art. 66 da CLT	28/09/2017	03/09/2020	BRL	7,98	0,76	8,74	0,00	0,00	0,00	8,74
Art. 84 - V	Férias+1/3 s/ art. 66 da CLT	28/09/2017	03/09/2020	BRL	10,64	1,01	11,65	0,00	0,00	0,00	11,65
Art. 84 - V	RSR s/ art. 66 da CLT	31/07/2017	03/09/2020	BRL	5,70	0,57	6,27	0,00	0,00	0,00	6,27
Art. 84 - V	RSR s/ art. 66 da CLT	31/08/2017	03/09/2020	BRL	4,39	0,42	4,81	0,00	0,00	0,00	4,81
Art. 84 - V	RSR s/ art. 66 da CLT	28/09/2017	03/09/2020	BRL	5,89	0,56	6,45	0,00	0,00	0,00	6,45
Art. 84 - V	RSR s/ comissões pagas	31/07/2017	03/09/2020	BRL	495,19	49,81	545,00	0,00	0,00	0,00	545,00
Art. 84 - V	RSR s/ comissões pagas	31/08/2017	03/09/2020	BRL	381,48	36,91	418,39	0,00	0,00	0,00	418,39
Art. 84 - V	RSR s/ comissões pagas	28/09/2017	03/09/2020	BRL	522,46	49,96	572,42	0,00	0,00	0,00	572,42
Art. 84 - V	13º s/ comissões pagas	28/09/2017	03/09/2020	BRL	746,04	71,34	817,38	0,00	0,00	0,00	817,38
Art. 84 - V	Férias+1/3 s/ comissões	28/09/2017	03/09/2020	BRL	1.009,49	96,54	1.106,03	0,00	0,00	0,00	1.106,03
Art. 84 - V	Domingos e feriados laborados	31/07/2017	03/09/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	Domingos e feriados laborados	31/08/2017	03/09/2020	BRL	95,34	9,22	104,56	0,00	0,00	0,00	104,56
Art. 84 - V	Domingos e feriados laborados	28/09/2017	03/09/2020	BRL	100,11	9,57	109,68	0,00	0,00	0,00	109,68
Art. 84 - V	13º s/ domingos e feriados	28/09/2017	03/09/2020	BRL	17,88	1,70	19,58	0,00	0,00	0,00	19,58
Art. 84 - V	Férias+1/3 s/ domingos e feriados	28/09/2017	03/09/2020	BRL	23,84	2,27	26,11	0,00	0,00	0,00	26,11
Art. 84 - V	RSR s/ domingos e feriados	31/07/2017	03/09/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	RSR s/ domingos e feriados	31/08/2017	03/09/2020	BRL	14,12	1,36	15,48	0,00	0,00	0,00	15,48
Art. 84 - V	RSR s/ domingos e feriados	28/09/2017	03/09/2020	BRL	21,76	2,08	23,84	0,00	0,00	0,00	23,84
Art. 84 - V	Horas Extras	31/07/2017	03/09/2020	BRL	545,16	54,84	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00
Art. 84 - V	Horas Extras	31/08/2017	03/09/2020	BRL	482,02	46,63	528,65	0,00	0,00	0,00	528,65
Art. 84 - V	Horas Extras	28/09/2017	03/09/2020	BRL	453,34	43,35	496,69	0,00	0,00	0,00	496,69
Art. 84 - V	13º s/ horas extras	28/09/2017	03/09/2020	BRL	136,78	13,08	149,86	0,00	0,00	0,00	149,86
Art. 84 - V	Férias+1/3 s/ horas extras	28/09/2017	03/09/2020	BRL	182,37	17,44	199,81	0,00	0,00	0,00	199,81
Art. 84 - V	RSR s/ horas extras	31/07/2017	03/09/2020	BRL	104,84	10,54	115,38	0,00	0,00	0,00	115,38
Art. 84 - V	RSR s/ horas extras	31/08/2017	03/09/2020	BRL	71,41	6,90	78,31	0,00	0,00	0,00	78,31
Art. 84 - V	RSR s/ horas extras	28/09/2017	03/09/2020	BRL	98,55	9,42	107,97	0,00	0,00	0,00	107,97
Art. 84 - V	FGTS 8%	31/07/2017	03/09/2020	BRL	45,99	4,62	50,61	0,00	0,00	0,00	50,61
Art. 84 - V	FGTS 8%	31/08/2017	03/09/2020	BRL	48,56	4,69	53,25	0,00	0,00	0,00	53,25
Art. 84 - V	FGTS 8%	28/09/2017	03/09/2020	BRL	119,14	11,39	130,53	0,00	0,00	0,00	130,53
Art. 84 - V	Contribuição social	31/07/2017		BRL	-129,86	-13,06	-142,92	0,00	0,00	0,00	-142,92
Art. 84 - V	Contribuição social	31/08/2017		BRL	-118,63	-11,47	-130,10	0,00	0,00	0,00	-130,10
Art. 84 - V	Contribuição social	28/09/2017		BRL	-135,21	-12,93	-148,14	0,00	0,00	0,00	-148,14
Art. 84 - V	Contribuição social	28/09/2017		BRL	-72,69	-6,95	-79,64	0,00	0,00	0,00	-79,64
Total:					5.380,48	520,99	5.901,47	0,00	0,00	0,00	5.901,47

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

Art. 66 da CLT	94,82	
13º salário s/ art. 66 da CLT	8,74	
Férias+1/3 s/ art. 66 da CLT	11,65	
RSR s/ art. 66 da CLT	17,53	
RSR s/ comissões pagas	1.535,81	
13º s/ comissões pagas	817,38	
Férias+1/3 s/ comissões	1.106,03	
Domingos e feriados laborados	214,24	
13º s/ domingos e feriados	19,58	
Férias+1/3 s/ domingos e feriados	26,11	
RSR s/ domingos e feriados	39,32	
Horas Extras	1.625,34	
13º s/ horas extras	149,86	
Férias+1/3 s/ horas extras	199,81	
RSR s/ horas extras	301,66	
FGTS 8%	234,39	
Contribuição social	500,80	
TOTAL LIQUIDO AUTOR	5.901,47	
Honorários advocatícios	10%	640,23
Total Geral	6.541,70	



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
516	ARRUDA ALVIM, ARAGÃO, LINS & SATO - ADVOGADOS	01.653-197/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	61.049,36
		-			-			61.049,36

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	61.049,36
TOTAL EXTRACONCURSAL	61.049,36

* c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão do credor ter peticionado nos autos de falência (mov. 11.281 e 11.252) da existência da habilitação de crédito n.º 0005528-48.2022.8.16.0058, requerendo a habilitação do valor total de R\$ 61.049,36, decorrente da fixação de honorários sucumbenciais na Ação de Revisional c/c Repetição de Indébito n.º 0011633-90.2012.8.16.0058. O crédito não foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1).

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.3.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes autos:

- Autos n.º 0011633-90.2012.8.16.0058** – Ação de Revisional c/c Repetição de Indébito proposta pela Fertimourão em 18/12/2012, que tramitou perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão – PR. Foi julgada improcedente através da decisão de mov. 215.1 (22/11/2018), condenando a Requerente ao pagamento de honorários de sucumbência no importe de 15% sobre o valor da causa de R\$250.000,00. Em sede de apelação os honorários sucumbenciais foram majorados em 1%.
- Autos n.º 0005528-48.2022.8.16.0058** – Habilitação de Crédito proposta pelo Credor em 10/06/2022, requerendo a habilitação do valor de R\$61.049,36.

2.3.3 O Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou cálculo de seu crédito atualizado até julho de 2020, pelo índice do TJPR. Em razão do crédito encontrar-se nos parâmetros corretos do art. 9º, II e o cálculo corretamente realizado, a Administração Judicial acolhe o cálculo apresentado.

2.3.4 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído após ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



prevista no art. 83, I, ambos da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 61.049,36, classificando-o na forma do art. art. 84, V c/c art.83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 61.049,36 (sessenta e um mil, quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)** classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no **art. 83, I, ambos da Lei n.º 11.101/2005**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
071	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Não Sujeito	BRL	2.457.880,12				Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	28.092,35
		2.457.880,12			-			28.092,35

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	28.092,35
TOTAL EXTRACONCURSAL	28.092,35

* c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício dos processos sob n.º 5000248-62.2011.4.04.7010 e 5001915-10.2016.4.04.7010, ambos em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Campo Mourão – PR. Os créditos foram relacionados na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ 13.508,77, na Classe I – Trabalhista, e R\$ 2.457.880,12, em créditos Excluídos da Recuperação Judicial.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise do que dos autos consta, a Administração Judicial:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

- i) **Autos 5000248-62.2011.4.04.7010** – Trata-se de Ação de Busca a Apreensão ajuizada em 22/03/2011, que tramita perante a 1ª Vara Federal da Comarca de Campo Mourão - PR, na qual o credor pretendia a busca e apreensão de 49 (quarenta e nove veículos) alienados fiduciariamente, em decorrência do inadimplemento do Instrumento particular de consolidação, confissão, renegociação de dívida e outras obrigações, sob n.º 14.0386.691.0000091-10, firmado em 26/02/2010. A Ré foi citada em 28/04/2011. Expedido mandado de busca e apreensão, foi juntado ao processo decisão proferida pelo STJ que, em conflito de competência, determinou que incumbe ao Juízo da recuperação judicial a decisão sobre a constrição e retirada de bens da posse da recuperanda. Ato contínuo, a autora requereu a conversão do feito em Execução de Título Extrajudicial (ev. 138), com a suspensão do feito em relação à Recuperanda. O Juízo determinou o arquivamento do feito em face da FERTIMOURÃO (evento 157) consignando que contra ela não foi promovida a execução. Confira-se:

2. Sendo assim, determino a alteração da situação da empresa para "arquivado", uma vez que, em face dela, não foi iniciada a execução, restando decidida pela corte superior a incompetência deste Juízo em relação ao processo e julgamento da ação de busca e apreensão em face da empresa recuperanda.

Considerando a natureza extraconcursal do contrato, garantido por alienação fiduciária, e que a ação de busca e apreensão não foi convertida contra a falida, deixa de relacionar o crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

- ii) **Autos 5001915-10.2016.4.04.7010** – Trata-se de ação monitória proposta em 15/01/2010, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Comarca de Campo Mourão – PR, na qual o credor requer o pagamento do débito no valor de R\$ 251.417,44 referente a Cédula de Contrato Bancário nº 05240386, firmada em 12/12/2008, no limite de R\$ 20.000,00 e com vencimento na data de 27/11/2011.
Determinada a citação, a empresa foi citada em 18/02/2010, mas deixou de realizar o pagamento dentro do prazo determinado.
A autora informou que as partes renegociaram a dívida e requereu a suspensão do feito (ev. 2, Pet7). Após, requereu a extinção do feito quanto ao débito principal e a homologação do acordo quanto aos honorários. O Juízo homologou o acordo no que se refere aos honorários. No demonstrativo de débito, o valor final foi de R\$ 12.767,63 para 26/03/2010. O Cumprimento de sentença prosseguiu em relação aos sócios avalistas da Fertimourão.
- iii) **Processo de Falência n. 0008165-89.2010.8.16.0058**– No curso do processo, foi localizado pelo anterior administrador judicial dois bens que eram objeto da ação de busca e apreensão acima citada, quais sejam, os de placas ALX-5377 e ALX -5373. Intimada, a CEF informou que o STJ havia decidido sobre a competência do juízo da recuperação judicial para decidir sobre os bens. O Juízo deferiu a entrega dos bens diretamente à CAIXA por meio de mandado de busca e apreensão. Os bens não foram entregues, pois a CEF não pagou as custas. Os bens, portanto, ainda não foram entregues. Os bens foram arrecadados pelo administrador judicial atual no processo de falência.

2.2.2 O Valor do Crédito

- i) **Autos 5000248-62.2011.4.04.7010** – Trata-se, como mencionado, de crédito não sujeito, que deixa de relacionar.

Autos nº 5001915-10.2016.4.04.7010 - constata que houve a homologação da renegociação efetuada entre as partes, na qual os réus pagariam o valor de R\$ 12.767,63 a título de honorários. Nesse sentido, atualiza o valor de R\$ 12.767,63, desde a data da homologação do acordo (01/09/2011), até a data de decretação de quebra (13/07/2020), pelo índice SELIC, resultando em R\$ 28.092,35 (vinte e oito mil e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos).

2.2.3 Considerações Finais

- i) Considerando que o crédito referente a Ação Monitória nº 5001915-10.2016.4.04.7010, foi constituído posteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 84, V, anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 28.092,35 (vinte e oito mil, noventa e dois reais e trinta e cinco centavos)**, a ser relacionado na forma do art. 84, V, e a ser pago na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Data Base (Pedido): **13/07/2020**

Valor Original 12.767,63

Valor Total 28.092,35

(+) Correção 15.324,72

(+) Juros 0,0% 0,00

(+) Multa 0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos SELIC



Classe	Descrição	Data da Emissão	Data base Juros	Data Base correção	Moeda	Valor do Título	Fator	Valor Recalculado	Juros	Valor total
	Autos nº 5001915-10.2016.4.04.7010			01/09/2011		12.767,63	2,200279	28.092,35	0,00	28.092,35
				Total:		12.767,63		28.092,35	0,00	28.092,35



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
075	CASSIA REGINA FAVORETTO VALEBOM	OAB/PR 15718;
	ELIZETE DE LOURDES SANTA ROSA	OAB/PR 15722;
	MARIA DO CARMO SANTA ROSA SERATTO	OAB/PR 15731

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-	Art. 83 - I	BRL	195.526,81	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	195.526,81
		-			195.526,81			195.526,81

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	195.526,81
TOTAL EXTRACONCURSAL	195.526,81

* c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

As Credoras encaminharam pedido de habilitação de crédito contendo cópia das decisões que geraram o crédito em seu favor, bem como, o cálculo do contador judicial que liquidou os valores. Apontam o saldo devedor de R\$ 195.526,81 (cento e noventa e cinco mil quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos).

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

Autos 0008257-67.2010.8.16.0058 – Embargos à Execução proposta pela falida em 20/10/2010, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão – PR. Sentença de improcedência (mov. 57.1) condenou a falida ao pagamento de custas e honorários no importe de 15% sobre o valor da execução, em substituição ao percentual de honorários arbitrados na execução de título extrajudicial. Interposto recurso de apelação por parte da falida, foi negado provimento ao mesmo (mov. 86.1), majorando em 2% os honorários advocatícios em face dos patronos do Embargado. Transitado em julgado o acordão em 10/05/2019 (mov. 86.3). Interposto cumprimento de sentença na data de 19/08/2019, com consequente impugnação dos valores apresentados, o juízo determinou que o cálculo fosse realizado por intermédio da contadoria judicial, que apurou o valor de R\$ 195.526,81 (mov. 124.3).

Não ocorreu nenhum pagamento, adjudicação ou levantamento de valor no curso da execução, que ficou suspensa desde o ajuizamento da Recuperação Judicial até o presente momento.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



2.2.2 O Valor do Crédito

Constata que as Credoras apresentaram o valor de seus créditos devidamente atualizados até o mês a data da quebra (13/07/2020), na forma apurada pela contadoria judicial no Cumprimento de sentença (mov. 124.3), os quais são acolhidos na análise da administradora Judicial.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído após ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), este deverá ser classificado como extraconcursal na forma do art. 84, V da Lei n.º 11.101/2005, anotando que o pagamento obedecerá a ordem do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

Desta forma, habilita o valor de R\$ 195.526,81 classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, I ambos da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 195.526,81 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte seis reais e oitenta e um centavos)** classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, I, ambos da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
423	CLAUDIO ANTONIO CANESIN	206.083.659-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	156.750,00
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	242.699,26
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	139.893,40
		-			-			539.342,66

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	139.893,40
TOTAL EXTRACONCURSAL	139.893,40

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	156.750,00
Art. 83 - VI	242.699,26
TOTAL CONCURSAL	399.449,26

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail enviado pelo credor, na qual alega direito a honorários de sucumbência em face da falida, decorrente de autos de execução nº 0005068-81.2010.8.16.0058, bem como de créditos decorrentes de embargos à execução nº 0006237-06.2010.8.16.0058, que tramitaram perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão – PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

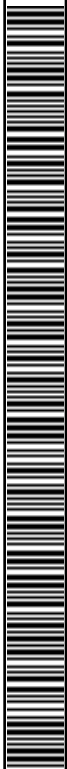
Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

2.2.1 Origem do Crédito

O Credor patrocinou os interesses da credora Cheminova na execução de título extrajudicial, autuada em 29/06/2010 (mov. 1.1) sob o número 0005068-81.2010.8.16.0058, na qual a Falida fora condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais em decisão de 30/06/2010 (mov. 1.12), no valor de R\$100.000,00.

Constata-se, ainda, a existência de embargos à execução, autuado em 03/08/2010 (mov. 1.1) sob número 0006237-06.2010.8.16.0058, na qual a Falida fora condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais, que em acórdão de 25/04/2017 (fl. 13, mov. 8.1), foram majorados para R\$100.000,00, tendo transitado em julgado em 31/10/2018, conforme certidão de mov. 13.3 do Superior Tribunal ne Justiça.

2.2.2 O valor do crédito



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

- i. Quanto aos honorários da Execução de Título Extrajudicial, atualiza o valor de R\$ 100.000,00, desde 29/6/2010 até a data da decretação da falência (13/7/2020), pelo índice do TJPR (média do INPC/IGP-DI) e juros de 1% a.m., totalizando R\$ 399.449,26;
- ii. Quanto aos honorários dos Embargos à Execução, atualiza o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde a data do acordão que os fixou (25/4/2017) pelo índice do TJPR e incide juros de 1% ao mês desde o trânsito em julgado (31/10/2018), até a data da decretação da falência, totalizando R\$ 139.893,40.

2.2.3 Parecer Jurídico

Anota que o valor excedente a 150 salários mínimos na data da Falência (13/7/2020) serão classificados na forma prevista no art. 83, VI, "c", ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Desta forma, habilita o crédito da seguinte maneira:

- i. Quanto à execução de autos n.º 0005068-81.2010.8.16.0058:
 - a. R\$ 156.750,00, classificando-o na forma do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005;
 - b. R\$ 242.699,26, classificando-o na forma do art. 83, VI, "c", da Lei n.º 11.101/2005;
- ii. Quanto aos embargos à execução de autos n. 0006237-06.2010.8.16.0058:
 - a. R\$ 139.893,40, classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, I, ambos da Lei n.º 11.101/2005;

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 539.342,66 (quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**, sendo:

R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) classificando-o na forma do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005;

R\$ 242.699,26 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), classificando-o na forma do art. 83, VI, "c", da Lei n.º 11.101/2005;

R\$ 139.893,40 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos), classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, I, ambos da Lei n.º 11.101/2005;

Honorários da Execução

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	100.000,00
Valor Recalculado	399.449,26
(+) Correção	79.743,18
(+) Juros a.m.	1,0% 219.706,08

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	0005068-81.2010.8.16.0058	29/06/2010	29/06/2010	BRL	100.000,00	219.706,08	0,00	79.743,18	399.449,26
Total:					100.000,00	219.706,08	0,00	79.743,18	399.449,26



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Honorários Embargos da Execução

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	100.000,00
Valor Recalculado	139.893,40
(+) Correção	15.901,74
(+) Juros a.m	23.991,66

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	0005068-81.2010.8.16.0058	25/04/2017	31/10/2018	BRL	100.000,00	23.991,66	0,00	15.901,74	139.893,40
Total:					100.000,00	23.991,66	0,00	15.901,74	139.893,40



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Fertimourão Agrícola Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
99	DEISE APARECIDA ZAGOTTO GODOY	528.460.089-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	12.421,12	Art. 83 - I	BRL	325.875,37	Art. 83 - I	BRL	2.559,70
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	156.750,00
						Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	63.373,88
		12.421,12			325.875,37			222.683,58

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	63.373,88
TOTAL EXTRACONCURSAL	220.123,88

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	2.559,70
TOTAL CONCURSAL	2.559,70

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail enviado pela Credora para esta Administradora Judicial, decorrente de crédito relacionado ao Termo de Rescisão De Contrato, IRRF, FGTS, salários em atrasos e férias não remuneradas no valor total de R\$ 325.875,37. Constatou a existência de Reclamatória Trabalhista autuada sob nº 0000630-34.2022.5.09.0091.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

Na lista do art. 99, § único: o crédito constou no valor de R\$ 12.421,12;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 21/11/1988 a 13/07/2020;

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 12/07/2022;

Polo passivo: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI.

2.2.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Termo de Rescisão de Contrato no valor de R\$ 107.693,87, diferença de FGTS no valor de R\$ 59.540,71, multa rescisória de R\$ 37.161,85, não sendo verificado documentos relativos aos salários e férias não remunerados conforme apontado pela credora.

Anota que a Reclamatória Trabalhista aguarda julgamento designado para 03/02/2023, às 16h55min.

2.2.1.1 Análise contábil



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Fertimourão Agrícola Ltda



Atualizou as diferenças de FGTS mensalmente até 13/07/2020, pelo índice SELIC (sem juros de mora). Abateu o valor de R\$ 6.060,00 das verbas rescisórias liberado à credora, nos termos da decisão de mov. 11302.1 e alvará de mov. 11311 a 11316.

2.2.1.2 Parecer Jurídico

Altera o valor para **R\$ 222.683,58**, que consiste em: *i) R\$ 101.633,87 de verbas rescisórias; ii) R\$ 37.161,85 de multa rescisória, e iii) R\$ 83.887,86 de FGTS*, atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica R\$ 2.559,70 nos termos do artigo 83, I, R\$ 156.750,00 nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, I e R\$ 63.373,88 nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, VI da lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 222.683,58 (duzentos e vinte dois mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 2.559,70 (dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) nos termos do **artigo 83, I**,

CLASSIFICAR R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) nos termos do **artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, I e**

CLASSIFICAR R\$ 63.373,88 (sessenta e três mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) nos termos do **artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, VI da lei 11.101/2005.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Fertimourão Agrícola Ltda



Data Base (Pedido):	13/07/2020
Valor Original	197.667,26
Valor Recalculado	222.683,58
(+) Correção	25.016,32
(+) Juros	0,00
(+) Multa	0,00

Planilha de Atualização de Títulos SELIC

Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Fator	Valor Recalculado
Art. 83 - I	FGTS	31/03/1995		BRL	62,22	41,139500	2.559,70
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2011		BRL	349,36	2,289306	799,79
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2011		BRL	349,36	2,267922	792,32
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2011		BRL	349,36	2,246460	784,82
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2011		BRL	349,36	2,223911	776,95
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2011		BRL	349,36	2,201301	769,05
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2011		BRL	349,36	2,180724	761,86
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2011		BRL	461,93	2,161620	998,52
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2011		BRL	557,95	2,143179	1.195,79
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2011		BRL	583,44	2,122998	1.238,64
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2012		BRL	0,00	2,105076	0,00
Art. 84 - V	FGTS	29/02/2012		BRL	508,74	2,089430	1.062,98
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2012		BRL	0,00	2,071600	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2012		BRL	508,74	2,057653	1.046,81
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2012		BRL	508,74	2,042404	1.039,05
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2012		BRL	508,74	2,028737	1.032,10
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2012		BRL	508,74	2,015643	1.025,44
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2012		BRL	508,74	2,001757	1.018,37
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2012		BRL	508,74	1,990462	1.012,63
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2012		BRL	508,74	1,978909	1.006,75
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2012		BRL	932,68	1,968107	1.835,61
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2012		BRL	763,11	1,957350	1.493,67
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2013		BRL	554,52	1,945635	1.078,89
Art. 84 - V	FGTS	28/02/2013		BRL	554,52	1,936101	1.073,61
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2013		BRL	554,52	1,924991	1.067,45
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2013		BRL	554,52	1,913793	1.061,24
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2014		BRL	749,23	1,722412	1.290,48
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2014		BRL	749,23	1,706224	1.278,35
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2014		BRL	749,23	1,690881	1.266,86
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2014		BRL	749,23	1,676366	1.255,98
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2014		BRL	749,23	1,660596	1.244,17
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2014		BRL	1.307,37	1,646032	2.151,97
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2014		BRL	1.084,11	1,631073	1.768,26
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2015		BRL	749,23	1,615256	1.210,20
Art. 84 - V	FGTS	28/02/2015		BRL	0,00	1,602080	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2015		BRL	0,00	1,586340	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2015		BRL	0,00	1,571412	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2015		BRL	0,00	1,555316	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2015		BRL	0,00	1,539683	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2015		BRL	0,00	1,521780	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2015		BRL	723,33	1,505089	1.088,68
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2016		BRL	736,73	1,379435	1.016,27
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2016		BRL	736,73	1,365022	1.005,65
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2016		BRL	810,40	1,349341	1.093,51
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2016		BRL	810,40	1,333841	1.080,94
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2016		BRL	810,40	1,318519	1.068,53
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2016		BRL	810,40	1,304057	1.056,81
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2016		BRL	0,00	1,290510	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2016		BRL	1.485,71	1,277249	1.897,62
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2016		BRL	1.215,60	1,262409	1.534,58
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2017		BRL	810,40	1,249446	1.012,55
Art. 84 - V	FGTS	28/02/2017		BRL	810,40	1,238134	1.003,38
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2017		BRL	810,40	1,225801	993,39



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Fertimourão Agrícola Ltda



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Fator	Valor Recalculado
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2017		BRL	810,40	1,215681	985,19
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2017		BRL	0,00	1,205019	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2017		BRL	0,00	1,195307	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2017		BRL	0,00	1,185802	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2017		BRL	810,40	1,176364	953,33
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2017		BRL	810,40	1,168495	946,95
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2017		BRL	810,40	1,161348	941,16
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2017		BRL	1.485,71	1,154787	1.715,68
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2017		BRL	1.215,60	1,148277	1.395,85
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2018		BRL	810,44	1,141910	925,45
Art. 84 - V	FGTS	28/02/2018		BRL	0,00	1,136608	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2018		BRL	0,00	1,130300	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2018		BRL	810,44	1,124749	911,54
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2018		BRL	810,44	1,118674	906,62
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2018		BRL	810,44	1,112906	901,94
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2018		BRL	810,44	1,107168	897,29
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2018		BRL	490,40	1,100917	539,89
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2018		BRL	810,44	1,095510	887,84
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2018		BRL	810,44	1,089861	883,27
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2018		BRL	1.485,71	1,084508	1.611,27
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2018		BRL	1.215,60	1,079182	1.311,85
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2019		BRL	810,44	1,073353	869,89
Art. 84 - V	FGTS	28/02/2019		BRL	810,44	1,068082	865,62
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2019		BRL	810,44	1,062836	861,36
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2019		BRL	810,44	1,057616	857,13
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2019		BRL	810,44	1,051904	852,51
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2019		BRL	810,44	1,046738	848,32
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2019		BRL	810,44	1,041084	843,74
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2019		BRL	0,00	1,035632	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2019		BRL	810,40	1,031067	835,58
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2019		BRL	810,40	1,026129	831,58
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2019		BRL	1.488,71	1,022047	1.521,53
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2019		BRL	1.215,60	1,018405	1.237,97
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2020		BRL	810,40	1,014584	822,22
Art. 84 - V	FGTS	29/02/2020		BRL	810,40	1,011440	819,67
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2020		BRL	810,40	1,008172	817,02
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2020		BRL	810,40	1,005308	814,70
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2020		BRL	810,40	1,002800	812,67
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2020		BRL	810,40	1,000760	811,02
Art. 84 - V	Multa Rescisória				37.161,85	0,000000	37.161,85
Art. 84 - V	Verbas Rescisórias				101.633,87	0,000000	101.633,87
Total:					197.667,26		222.683,58

Resumo do cálculo

FGTS	83.887,86
Multa Rescisória	37.161,85
Verbas Rescisórias	101.633,87
Total	222.683,58
Art. 83 - I	2.559,70
Art. 84 - V c/c Art. 83 - I	156.750,00
Art. 84 - V c/c Art. 83 - VI	63.373,88



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
536	DENISE KRAVCHYCHYH	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	450,19
		-			-			450,19

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	450,19
TOTAL EXTRACONCURSAL	450,19

*c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Localizados créditos em nome da oficial designada do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão, decorrente de funrejus e custas:

ID	CREDOR ORIGINÁRIO	PROCESSO	FLS.	DATA	VALOR
303	ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	0000864-02.2011.5.09.0091	153 e 168/169	10/03/2014	428,03

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial, constatou a seguintes informações:

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: conforme tabela acima.

O valor arbitrado foi atualizado pelo índice FADT até 13/07/2020 (data da decretação da falência) e classificado nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada no artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 450,19 (quatrocentos e cinquenta reais e dezenove centavos)**.

CLASSIFICAR nos termos do **artigo 84, V**, na ordem elencada no **artigo 83, I da lei 11.101**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Data Base:	13/07/2020
Valor Original	428,03
(+) Correção	22,16
Valor Corrigido	450,19
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	450,19

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								Juros até NCC	Juros após NCC		
Art. 84 - V	ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	10/03/2014		BRL	428,03	22,16	450,19	0,00	0,00	0,00	450,19
Total:					428,03	22,16	450,19	0,00	0,00	0,00	450,19



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
109	DORIVAL MOREIRA	206.196.939-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	3.576,55				Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	3.231,58
		3.576,55			-			3.231,58

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	3.231,58
TOTAL EXTRACONCURSAL	3.231,58

* c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de impugnação de crédito enviada pelo credor para esta Administradora Judicial, em que aduz ser devida verbas rescisórias (R\$ 9.291,58), bem como notícia a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000112-35.2021.5.09.0073, perante a Vara do Trabalho de Campo Mourão/PR.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

Lista art. 99, § único: R\$ 3.576,55;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 18/11/2005 a 13/07/2020 (fl. 36);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 17/03/2021;

Polo passivo: Fertimourão Agrícola Eireli, Campoceres Agrícola Ltda, Tornyngo Agro Comércio e Exportação Eireli, Tauillo Tezelli e Valdeci da Silva de Souza.

2.2.1 Origem do Crédito

Anota que a reclamatória trabalhista se encontra na fase de conhecimento, aguardando a realização de audiência de instrução agendada para o dia 23/01/2023, às 13h30min.

Constata a existência de valor incontroverso a título de verbas rescisórias no importe de R\$ 9.291,58, consoante TRCT de fl. 36.

Abateu o valor de R\$ 6.060,00 liberado à credora, nos termos da decisão de mov. 11302.1 e alvará de mov. 11311 a 11316.

2.2.1.1 Análise contábil

Não houve necessidade de conferência contábil.

2.2.1.2 Parecer Jurídico



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Trata-se de verba extraconcursal, constituída após o pedido de recuperação judicial (artigo 84, V), de natureza trabalhista (artigo 83, I), motivo pelo qual, devida à sua alteração na Lista Geral de Credores.

Altera o valor listado para R\$ 3.231,58, e classifica nos termos do artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

Após o trânsito em julgado e delimitação do crédito, deverá o Credor apresentar impugnação incidental, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.231,58 (três mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos);**

CLASSIFICAR nos termos do **artigo 84, V, elencadas conforme artigo 83, I da lei 11.101/2005.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
537	DORLEI GOMES	044.308.839-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	604,03
		-			-			604,03

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	604,03
TOTAL EXTRACONCURSAL	604,03

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Localizados créditos em nome do oficial designado do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro de Oeste:

seg	CREADOR ORIGINÁRIO	PROCESSO	FLS.	DATA	VALOR
176	Joao Costa e Silva	0000925-91.2010.5.09.0091	337/338, vol. 4 e 92 pje	29/02/2016	589,95

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial, constatou a seguintes informações:

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: conforme tabela acima.

O valor arbitrado foi atualizado pelo índice FADT até 13/07/2020 (data da decretação da falência) e classificado nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada no artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 604,03 (seiscentos e quatro reais e três centavos)**.

CLASSIFICAR nos termos do **artigo 84, V**, na ordem elencada no **artigo 83, I da lei 11.101**.

DORLEI GOMES



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Data Base:	13/07/2020
Valor Original	589,95
(+) Correção	14,08
Valor Corrigido	604,03
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	604,03

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 84 - V	JOAO COSTA E SILVA	29/02/2016		BRL	589,95	14,08	604,03	0,00	0,00	0,00	604,03
Total:					589,95	14,08	604,03	0,00	0,00	0,00	604,03



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
532	DOTTI ADVOGADOS	01.791.711/0001-94

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	83.251,68
		-			-			83.251,68

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	83.251,68
TOTAL EXTRACONCURSAL	83.251,68

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Cuida-se de análise de ofício do processo de n.º 0002616-93.2013.8.16.0058, que tramita perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

- i) **Autos 0002616-93.2013.8.16.0058** – Trata-se de ação de obrigação de fazer, movida inicialmente pela Fertimourão e Renanceses Salvadori em face de AGROPECUÁRIA J.T.N. LTDA e outros, na qual os autores pretendiam a concessão de ordem para que fossem cessados os protestos, efetuados em razão de descumprimento da parte ré, bem como, fosse concedido o sobrestamento da obrigação de pagar os valores devidos em 30 de março de 2013, em razão do não cumprimento da obrigação contratual que competia aos réus.

A Sentença julgou improcedente o pedido inicial (mov. 256.1), condenando as partes ao pagamento de despesas processuais e honorários no importe de 15% sobre o valor da causa, a ser pago na proporção de 7% em favor do procurador da Fertimourão e 3% em favor do procurador de Renanceses Salvadori.

Interposto recurso de apelação (275.1), o mesmo foi conhecido e provido (mov. 55.1) invertendo o ônus sucumbencial a ser pago pelos requeridos Fertimourão e Renanceses Salvadori, majorando para a proporção de 16% em 15/04/2019. O processo transitou em julgado em 20/05/2019. Iniciado o cumprimento de sentença, o exequente requereu o pagamento das verbas relativas aos honorários, com a aplicação de multa e honorários na proporção de 10%.

Ocorreu parcial levantamento dos valores relativos a honorários a partir de 3 (três) bloqueios judiciais nas contas de Renanceses Salvadori, permanecendo a execução pelo saldo residual. Elenca-se os levantamentos ocorridos:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

- i.** Mov. 456 - Levantamento do Alvará N° 12741352020 realizado em 23/9/2020. Valor bruto: R\$6.756,80
- ii.** Mov. 518 - Levantamento do Alvará N° 10855972021 realizado em 25/3/2021. Valor bruto: R\$ 455,38
- iii.** Mov. 519 - Levantamento do Alvará N° 10855892021 realizado em 25/3/2021. Valor bruto: R\$ 5.552,56

2.2.2 O Valor do Crédito

Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida. Atualiza o valor de R\$ 42.662,40 (referente a 16% sobre o valor da causa, que é R\$ 266.640,00) desde a data do seu ajuizamento (25/03/2013) até a data de decretação de quebra (13/7/2020) pela média do INPC/ IGP-DI e acresce juros legais de 1% ao mês desde a data do trânsito em julgado da decisão (20/05/2019) até a data da decretação de quebra (13/07/2020), incidindo multa na proporção de 10% e honorários na proporção de 10%, nos termos do Art. 523, §1º do Código de Processo Civil, resultando em R\$ 80.013,68.

Realizada, ainda, a amortização de: **i)** R\$ 6.756,80 - 23/9/2020; **ii)** R\$ 455,38 - 25/3/2021; **iii)** R\$ 5.552,56 - 25/3/2021.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito de honorários arbitrado nos autos n° 0002616-93.2013.8.16.0058 foi constituído posteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 84, V, anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 83.251,68, classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 83.251,68 (oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, classificando-o na forma **do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, I, ambos da Lei n.º 11.101/2005.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 46.662,40
Valor Recalculado 80.013,68
(+) Correção 23.525,04
(+) Juros a.m 1,0% 9.826,24

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	Autos 0002616-93.2013.8.16.01	25/03/2013	20/05/2019	BRL	46.662,40	9.826,24	0,00	23.525,04	80.013,68
Total:					46.662,40	9.826,24	0,00	23.525,04	80.013,68

Multa 10,00% 8.001,37

Honorários Advocatícios 10,00% 8.001,37

Amortização

23/09/2020 -6.756,80

25/03/2021 -455,38

25/03/2021 -5.552,56

Total Geral 83.251,68



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1.1 Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
410	EDILSON DA SILVA	004.800.769-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	23.325,02
		-			-			23.325,02

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	23.325,02
TOTAL EXTRACONCURSAL	23.325,02

* c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou por e-mail (27/10/2021) pedido de habilitação de crédito incidental nos autos falimentares, bem como cópia da documentação comprobatória acerca do valor, quais sejam: CTPS, TRCT no valor de R\$ 9.212,25 em 02/05/2019, extrato do FGTS, indicação de valores de FGTS em atraso no valor de R\$ 8.141,73 e notificação de aviso prévio.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: sim;

Período de constituição do direito: 02/02/2015 até 01/06/2019 (CTPS);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: inexistente.

2.2.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de verbas rescisórias no valor de R\$ 9.212,25 em 02/05/2019 conforme TRCT, e de diferenças de FGTS, bem como multa de 40% no importe de R\$ 6.660,95 em 11/06/2019.

Anota que o extrato de FGTS comprova os depósitos em atraso de FGTS das competências de janeiro, fevereiro, março e dezembro de 2016, julho de 2017, e abril e agosto de 2018, motivo pelo qual foram excluídas da planilha de diferenças elaborada pelo Credor.

2.2.1.1 Análise contábil

Atualiza o valor de R\$ 9.212,25 em 02/05/2019, R\$ 6.660,95 em 11/06/2019 e, as diferenças de FGTS (não depositadas, descontadas aquelas localizadas no extrato de FGTS) até 13/07/2020, pelo índice IPCA-E.

2.2.1.2 Parecer Jurídico



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



HABILITA o crédito no valor de R\$ 23.325,02, que consiste em: i) R\$ 9.437,17, a título de verbas rescisórias ii) R\$ 13.887,85 de FGTS, atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

CLASSIFICA nos termos do artigo 84, V, na ordem estabelecida no artigo 83, I ambos da lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 23.325,02 (vinte três mil, trezentos e vinte cinco reais e dois centavos).**

CLASSIFICAR nos termos do **artigo 84, V, na ordem estabelecida no artigo 83, I ambos da lei 11.101/2005.**

Data Base:	13/07/2020
Valor Original	22.430,93
(+) Correção	894,09
Valor Corrigido	23.325,02
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	23.325,02

Planilha de Atualização de Títulos Índice IPCA-E



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 84 - V	Verbas Rescisórias	02/05/2019		BRL	9.212,25	224,92	9.437,17	0,00	0,00	0,00	9.437,17
Art. 84 - V	Multa 40% FGTS	11/06/2019		BRL	6.660,95	138,86	6.799,81	0,00	0,00	0,00	6.799,81
Art. 84 - V	Diferença de FGTS	30/04/2016		BRL	211,20	32,04	243,24	0,00	0,00	0,00	243,24
Art. 84 - V	Diferença de FGTS	31/05/2016		BRL	211,20	29,96	241,16	0,00	0,00	0,00	241,16
Art. 84 - V	Diferença de FGTS	30/06/2016		BRL	211,20	29,00	240,20	0,00	0,00	0,00	240,20
Art. 84 - V	Diferença de FGTS	31/07/2016		BRL	211,20	27,71	238,91	0,00	0,00	0,00	238,91
Art. 84 - V	Diferença de FGTS	31/08/2016		BRL	211,20	26,64	237,84	0,00	0,00	0,00	237,84
Art. 84 - V	Diferença de FGTS	30/09/2016		BRL	211,20	26,09	237,29	0,00	0,00	0,00	237,29
Art. 84 - V	Diferença de FGTS	31/01/2017		BRL	272,21	30,75	302,96	0,00	0,00	0,00	302,96
Art. 84 - V	Diferença de FGTS	28/02/2017		BRL	224,10	23,97	248,07	0,00	0,00	0,00	248,07
Art. 84 - V	Diferença de FGTS	31/03/2017		BRL	211,20	22,24	233,44	0,00	0,00	0,00	233,44
Art. 84 - V	Diferença de FGTS	30/04/2017		BRL	211,20	21,75	232,95	0,00	0,00	0,00	232,95
Art. 84 - V	Diferença de FGTS	31/08/2017		BRL	211,20	20,43	231,63	0,00	0,00	0,00	231,63
Art. 84 - V	Diferença de FGTS	30/09/2017		BRL	211,20	20,18	231,38	0,00	0,00	0,00	231,38
Art. 84 - V	Diferença de FGTS	31/10/2017		BRL	211,20	19,39	230,59	0,00	0,00	0,00	230,59
Art. 84 - V	Diferença de FGTS	30/11/2017		BRL	316,80	27,99	344,79	0,00	0,00	0,00	344,79
Art. 84 - V	Diferença de FGTS	31/12/2017		BRL	316,80	26,78	343,58	0,00	0,00	0,00	343,58
Art. 84 - V	Diferença de FGTS	31/01/2018		BRL	288,63	23,79	311,82	0,00	0,00	0,00	311,82
Art. 84 - V	Diferença de FGTS	31/05/2018		BRL	211,20	15,08	226,28	0,00	0,00	0,00	226,28
Art. 84 - V	Diferença de FGTS	30/06/2018		BRL	211,20	12,60	223,80	0,00	0,00	0,00	223,80
Art. 84 - V	Diferença de FGTS	31/07/2018		BRL	211,20	11,17	222,37	0,00	0,00	0,00	222,37
Art. 84 - V	Diferença de FGTS	30/09/2018		BRL	211,20	10,69	221,89	0,00	0,00	0,00	221,89
Art. 84 - V	Diferença de FGTS	31/10/2018		BRL	211,20	9,41	220,61	0,00	0,00	0,00	220,61
Art. 84 - V	Diferença de FGTS	30/11/2018		BRL	316,80	13,48	330,28	0,00	0,00	0,00	330,28
Art. 84 - V	Diferença de FGTS	31/12/2018		BRL	316,80	14,01	330,81	0,00	0,00	0,00	330,81
Art. 84 - V	Diferença de FGTS	31/01/2019		BRL	237,01	9,74	246,75	0,00	0,00	0,00	246,75
Art. 84 - V	Diferença de FGTS	28/02/2019		BRL	255,78	9,61	265,39	0,00	0,00	0,00	265,39
Art. 84 - V	Diferença de FGTS	31/03/2019		BRL	211,20	6,76	217,96	0,00	0,00	0,00	217,96
Art. 84 - V	Diferença de FGTS	30/04/2019		BRL	211,20	5,20	216,40	0,00	0,00	0,00	216,40
Art. 84 - V	Diferença de FGTS	31/05/2019		BRL	211,20	4,45	215,65	0,00	0,00	0,00	215,65
Total:					22.430,93	894,09	23.325,02	0,00	0,00	0,00	23.325,02

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

Verbas Rescisórias	9.437,17
Multa 40% FGTS	6.799,81
Diferença de FGTS	7.088,04
TOTAL LIQUIDO AUTOR	23.325,02



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
527	ELIANA JAVORSKI	OAB/PR 47.630

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	51.063,84
		-			-			51.063,84

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	51.063,84
TOTAL EXTRACONCURSAL	51.063,84

* c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão do Credor ter peticionado no processo falimentar (mov. 11.381), requerendo a habilitação de seu crédito decorrente de condenação em Ação Monitória nº 0006364-41.2010.8.16.0058, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR. O crédito foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ 128.716,26, na Classe VI – Quirografário.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial apura:

2.3.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

- i) **Autos nº 0006364-41.2010.8.16.0058** – Ação Monitória proposta em 04/08/2010, que tramita perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR, na qual o credor visa o recebimento de 4 (quatro) cheques emitidos pela falida e não pagos. A falida foi citada em 01/02/2011 para pagamento, o que não fez. Deixou, também, de opor Embargos, conforme certificado nos autos no mov. 1.1 – fls. 32. De modo que foi constituído o título executivo, com fixação de honorários em 10% sobre o valor da causa.

Não ocorreu nenhum pagamento, adjudicação ou levantamento de valor no curso da execução, que ficou suspensa em relação à Fertimourão desde o ajuizamento da Recuperação Judicial até o presente momento. A execução prosseguiu em face dos sócios, porém não ocorreu nada que altere o valor do crédito.

Relaciona os títulos que lastreiam a Ação Monitória:

DOCUMENTO	EMISSÃO	EMITENTE	VALOR
Cheque - nº 215997	17/09/2009	FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA	35.000,00
Cheque - nº 215996	17/09/2009	FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA	35.000,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Cheque - nº 215998	17/09/2009	FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA	37.326,01
Cheque - nº 216527	15/12/2009	FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA	21.390,25
TOTAL			128.716,26

2.3.3 O Valor do Crédito

Credor não apresentou cálculo atualizado quando foi proposta a ação monitória no valor de R\$128.716,26. Dessa forma, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida. Atualiza o valor de R\$ 128.716,26, desde o ajuizamento da ação (04/08/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pela média do INPC/ IGP-DI e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 510.638,45, valor sobre o qual, incide o percentual de 10% referente aos honorários advocatícios que importam em R\$ 51.063,84.

2.3.4 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído posterior ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 84, V da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 51.063,84., classificando-o na forma do art. 84, V da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 51.063,84 (cinquenta e um mil e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos)** classificando-o como extraconcursal, na forma do art. 84, V da Lei n.º 11.101/2005, a ser pago na forma do art. 83, I.

VINCULAR ao credor ID-183_JOAO PAGADIGORRIA SOBRINHO

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	128.716,26
Valor Recalculado	510.638,45
(+) Correção	102.307,02
(+) Juros a.m	1,0% 279.615,17

Planilha de Atualização de Títulos Média INPC/IGP-DI

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Valor principal		04/08/2010	04/08/2010	BRL	128.716,26	279.615,17	0,00	102.307,02	510.638,45
Total:					128.716,26	279.615,17	0,00	102.307,02	510.638,45



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CPF/CNPJ
524	ELISANGELA FERRI E MARCIO YUJI OGATA	OAB/PR 30.448 OAB/PR 42.148

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-				Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	1.549,57
		-			-			1.549,57

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	1.549,57
TOTAL EXTRACONCURSAL	1.549,57

* c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise em razão da existência de Execução de Título Extrajudicial sob nº 0000794-74.2010.8.16.0058, julgada extinta perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão – PR. O crédito foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ 12.734,33, na Classe VI – Quirografia.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

- i) **Autos nº 0000794-74.2010.8.16.0058** – Execução de Título Extrajudicial proposta em 04/08/2010, que tramitou perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR, na qual o credor visava o recebimento de 1 (um) cheque emitido pela falida e não pago. A falida foi citada em 12/07/2020 para pagamento, o que não fez, mas indicou à penhora o Imóvel sob nº de matrícula 12.73, com área de 48.400 metros quadrados, todas as Glebas nº 01, da colônia Goioerê localizado no Município de Tuneiras do Oeste – PR (fls.41). Mas nas fls.48/49 a Fertimourão se manifestou informando sobre sua Recuperação Judicial e requereu a suspensão do processo.

Em 27/07/2010 opôs Embargos à Execução sob nº 0006047-43.2010.8.16.0058, o qual foi julgado extinto (mov.33) pela perda superveniente do interesse de agir, onde a Fertimourão foi condenada ao pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios no valor de R\$1.500,00.

Não ocorreu nenhum pagamento, adjudicação ou levantamento de valor no curso da execução, a qual foi julgada extinta no mov.108, em conformidade com os arts. 775 e 925 do CPC.

Relaciona os títulos que lastreiam a Execução de Título Extrajudicial:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

DOCUMENTO	EMISSÃO	EMITENTE	VALOR
Cheque - nº 215997	17/09/2009	FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA	12.016,51

2.2.2 O Valor do Crédito

Atualiza o valor de R\$ 1.500,00, arbitrado à título de honorários de sucumbência, desde a data da sentença (28/04/2020), acresce juros legais de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado (03/06/2020) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR, resultando em R\$ 1.549,57.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído entre a Recuperação Judicial (15/10/2010) e a decretação de falência (13/07/2020), este deverá ser classificado conforme determina o art. 84, V da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 1.549,57, classificando-o na forma do art. 84, V da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.549,57 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)** classificando-o como extraconcursal, na forma do art. 84, V, a ser pago na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

VINCULAR ao credor ID-22_ALCIDIO CARDOSO DE LIMA.

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	1.500,00
Valor Recalculado	1.549,57
(+) Correção	29,19
(+) Juros a.m	1,0% 20,38

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS		28/04/2020	03/06/2020		1.500,00	20,38	0,00	29,19	1.549,57
Total:					1.500,00	20,38	0,00	29,19	1.549,57



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
521	ELZA FERREIRA DO NASCIMENTO	629.140.909-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	1.674,85
		-			-			1.674,85

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	1.674,85
TOTAL EXTRAJUDICIAL	1.674,85

* c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de pedido de habilitação de crédito enviada pela credora para esta Administradora Judicial, em que aduz serem devidas verbas rescisórias (R\$ 4.005,71), depósitos de FGTS e multa rescisória (R\$ 1.652,93).

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

Lista art. 99, § único: a credora não foi relacionada;
Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;
Período de constituição do direito: 14/01/2019 até 13/07/2020;
Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: inexistente.

2.2.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de verbas rescisórias no importe de R\$ 4.005,71 e depósitos de FGTS no valor total de R\$ 1.652,93.

Anota o abatimento do valor de R\$ 4.005,71 liberado à credora, nos termos da decisão de mov. 11302.1 e alvará de mov. 11311 a 11316.

2.2.1.1 Análise contábil

Atualizou os valores devidos a título de FGTS pelo índice IPCA-E até 13/07/2020.

2.2.1.2 Parecer Jurídico,

Trata-se de verba extraconcurso, constituída após o pedido de recuperação judicial (artigo 84, V), de natureza trabalhista (artigo 83, I), motivo pelo qual, devida à sua inclusão na Lista Geral de Credores.

Assim, habilita o valor de **R\$ 1.674,85**, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101, e classifica nos termos do artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.674,85 (um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos);**

CLASSIFICAR nos termos do **artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101/2005.**

Data Base:	13/07/2020
Valor Original	1.652,93
(+) Correção	21,92
Valor Corrigido	1.674,85
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	1.674,85

Planilha de Atualização de Títulos Índice IPCA-E



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								até 10/01/2003	após 11/01/2003		
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2019		BRL	52,80	2,17	54,97	0,00	0,00	0,00	54,97
Art. 84 - V	FGTS	28/02/2019		BRL	88,00	3,30	91,30	0,00	0,00	0,00	91,30
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2019		BRL	88,00	2,81	90,81	0,00	0,00	0,00	90,81
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2019		BRL	88,00	2,16	90,16	0,00	0,00	0,00	90,16
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2019		BRL	88,00	1,85	89,85	0,00	0,00	0,00	89,85
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2019		BRL	88,00	1,80	89,80	0,00	0,00	0,00	89,80
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2019		BRL	88,00	1,71	89,71	0,00	0,00	0,00	89,71
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2019		BRL	88,00	1,64	89,64	0,00	0,00	0,00	89,64
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2019		BRL	88,00	1,56	89,56	0,00	0,00	0,00	89,56
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2019		BRL	88,00	1,48	89,48	0,00	0,00	0,00	89,48
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2019		BRL	132,00	2,04	134,04	0,00	0,00	0,00	134,04
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2019		BRL	132,00	0,64	132,64	0,00	0,00	0,00	132,64
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2020		BRL	88,00	-0,19	87,81	0,00	0,00	0,00	87,81
Art. 84 - V	FGTS	29/02/2020		BRL	88,00	-0,38	87,62	0,00	0,00	0,00	87,62
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2020		BRL	88,00	-0,40	87,60	0,00	0,00	0,00	87,60
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2020		BRL	111,46	-0,49	110,97	0,00	0,00	0,00	110,97
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2020		BRL	93,87	0,13	94,00	0,00	0,00	0,00	94,00
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2020		BRL	74,80	0,09	74,89	0,00	0,00	0,00	74,89
Total:					1.652,93	21,92	1.674,85	0,00	0,00	0,00	1.674,85



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
131	ESTER LANGOWSKI TEREZAN	CREA PR 13951/D

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	3.508,21				Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	1.586,96
		3.508,21			-			1.586,96

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	1.586,96
TOTAL EXTRACONCURSAL	1.586,96

* c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Localizados créditos em nome da Sra. Perita decorrentes das atividades prestadas nas seguintes Reclamatórias Trabalhistas analisadas para elaboração da presente lista:

ID	CREDOR ORIGINÁRIO	PROCESSO	FLS.	DATA	VALOR
174	JOANES PAULO SILVA	0187300-40.2009.5.09.0091	658	24/01/2012	1.500,00

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial, constatou a seguintes informações:

Lista art. 99, § único: R\$ 3.508,21;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: conforme tabela acima.

O valor arbitrado foi atualizado pelo índice FADT até 13/07/2020 (data da decretação da falência) e classificados nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada no artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.586,96 (um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos)**.

CLASSIFICAR nos termos do **artigo 84, V**, na ordem elencada no **artigo 83, I da lei 11.101**.

VINCULAR ao credor **ID-174_ JOANES PAULO SILVA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Data Base: **13/07/2020**
Valor Original 1.500,00
(+) Correção 86,96
Valor Corrigido 1.586,96
(+) Juros 0,00
Valor Total do Crédito 1.586,96

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 84 - V	JOANES PAULO SILVA	24/01/2012		BRL	1.500,00	86,96	1.586,96	0,00	0,00	0,00	1.586,96
Total:					1.500,00	86,96	1.586,96	0,00	0,00	0,00	1.586,96



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
137	FATIMA LOPES DOS SANTOS	749.210.539-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	5.806,88				Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	8.391,65
		5.806,88			-			8.391,65

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	8.391,65
TOTAL EXTRACONCURSAL	8.391,65

* c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Localizados créditos em nome da Sra. Perita decorrentes das atividades prestadas nas seguintes Reclamatórias Trabalhistas analisadas para elaboração da presente lista:

ID	CREDOR ORIGINÁRIO	PROCESSO	FLS.	DATA	VALOR
303	ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	0000864-02.2011.5.09.0091	98	28/08/2013	1.100,00
355	SEVERINO ALVES DA SILVA	0002628-52.2013.5.09.0091	383	27/05/2015	1.500,00
374	THIAGO DE OLIVEIRA DEL CANALE	0000379-60.2015.5.09.0091	404	13/12/2016	2.500,00
407	WILLY PINGUELI	0000030-86.2017.5.09.0091	354	11/04/2019	3.000,00
432	ANDERSON BELUOMIN	0000033-85.2010.5.09.0091	194, vol 2	04/03/2011	200,00

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial, constatou a seguintes informações:

Lista art. 99, § único: 5.806,88 (credor retardatário);

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: conforme tabela acima.

Os valores arbitrados foram atualizados pelo índice FADT até 13/07/2020 (data da decretação da falência) e classificados nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada no artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 8.391,65 (oito mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



CLASSIFICAR nos termos do **artigo 84, V**, na ordem elencada no **artigo 83, I da lei 11.101**.

Data Base: **13/07/2020**
Valor Original 8.300,00
(+) Correção 91,65
Valor Corrigido 8.391,65
(+) Juros 0,00
Valor Total do Crédito 8.391,65

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								Juros até NCC	Juros após NCC		
Art. 84 - V	ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	28/08/013		BRL	1.100,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
Art. 84 - V	SEVERINO ALVES DA SILVA	27/05/2015		BRL	1.500,00	60,05	1.560,05	0,00	0,00	0,00	1.560,05
Art. 84 - V	THIAGO DE OLIVEIRA DEL CANALE	13/12/2016		BRL	2.500,00	17,61	2.517,61	0,00	0,00	0,00	2.517,61
Art. 84 - V	WILLY PINGUELI	11/04/2019		BRL	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Art. 84 - V	ANDERSON BELUOMIN	04/03/2011		BRL	200,00	13,99	213,99	0,00	0,00	0,00	213,99
Total:					8.300,00	91,65	8.391,65	0,00	0,00	0,00	8.391,65



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
538	FERNANDO TATSUO SUSUKI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	1.218,44
		-			-			1.218,44

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	1.218,44
TOTAL EXTRACONCURSAL	1.218,44

*c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Localizados créditos em nome do Sr. Perito decorrentes das atividades prestadas nas seguintes Reclamatórias Trabalhistas analisadas para elaboração da presente lista:

ID	CREDOR ORIGINÁRIO	PROCESSO	FLS.	DATA	VALOR
376	PATRICIA ALVES VENTURINI	0001748-65.2010.5.09.0091	407	27/09/2011	600,00
167	IVO DE ARAUJO FARIAS	0001093-93.2010.5.09.0091	325	02/02/2012	550,00

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial, constatou a seguintes informações:

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: conforme tabela acima.

Os valores arbitrados foram atualizados pelo índice FADT até 13/07/2020 (data da decretação da falência) e classificados nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada no artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.218,44 (um mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos)**

CLASSIFICAR nos termos do **artigo 84, V**, na ordem elencada no **artigo 83, I da lei 11.101**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Data Base: **13/07/2020**
Valor Original 1.150,00
(+) Correção 68,44
Valor Corrigido 1.218,44
(+) Juros 0,00
Valor Total do Crédito 1.218,44

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Índice FADT		Total Juros	Total Crédito
								0,50% 10/01/2003	1,00% 11/01/2003		
Art. 84 - V	PATRICIA ALVES VENTURINI	27/09/2011		BRL	600,00	36,67	636,67	0,00	0,00	0,00	636,67
Art. 84 - V	IVO DE ARAUJO FARIAS	02/02/2012		BRL	550,00	31,77	581,77	0,00	0,00	0,00	581,77
Total:					1.150,00	68,44	1.218,44	0,00	0,00	0,00	1.218,44



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
542	FERRARI ADVOGADOS ASSOCIADOS	OAB/PR 3.625

CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	156.750,00
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	18.201.550,55
		-			-			18.358.300,55

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	18.201.550,55
TOTAL EXTRACONCURSAL	18.358.300,55

* c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Cuida-se de análise de ofício pela Administração Judicial dos honorários contratuais devidos a FERRARI ADVOGADOS ASSOCIADOS em razão de sua atuação em favor da FERTIMOURÃO na ação revisional de autos n.º 0006845-33.2012.8.16.0058, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR. É importante anotar que o advogado pediu naquele processo a reserva de honorários, o que acarretou a necessidade de análise do crédito nessa ação.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, a Administração Judicial:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito tem a seguinte origem:

O crédito se origina de contrato de honorários advocatícios firmado em 24/7/2014, no qual são contratantes TAULIO TEZELLI, FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA e CAMPO OESTE AGROPECUÁRIA LTDA e contratados ARNO VALÉRIO FERRARI – CPF 503.538.459-49-, e LUCIANDRA MONTEIRO FERRARI – CPF 021.659.459-49, cujo objeto é “Propor ação revisional em face do Banco do Brasil S.A.”. O contrato previa, na cláusula quinta, a remuneração de 20% de honorários advocatícios e mais 5% a título de despesas e custas processuais (independente de comprovação).

Foi, ainda, firmado aditivo em 16/12/2014 no qual foram substituídos os contratados ARNO VALÉRIO FERRARI – CPF 503.538.459-49-, e LUCIANDRA MONTEIRO FERRARI – CPF 021.659.459-49 pela sociedade FERRARI ADVOGADOS ASSOCIADOS. No aditivo, também houve renegociação da remuneração, que passou a ser 25% de honorários advocatícios e mais 5% a título de despesas e custas processuais (independente de comprovação):

Resolvem, ainda, modificar a Cláusula 5ª, estabelecendo que os honorários contratuais passam a ser na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor recebido após a liquidação de sentença e de mais 5% a título de despesas e custas processuais independentes de comprovação.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



2.2.2 O valor do Crédito

A Massa Falida apresentou cumprimento de sentença nos autos acima citados, no mov. 281, apontando como valor atualizado até 30/11/2022 R\$ 22.764.991,18 (vinte dois milhões setecentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e um reais e dezoito centavos), conforme cálculo abaixo:

Data da Correção:	30/11/2022	Planilha de Atualização de Títulos	
Data dos Juros:	30/11/2022	Média IGP-DI/INPC	
Valor Original	9.179.601,45		
Valor Recalculado	22.764.991,18		
(+) Correção	4.907.645,57		
(+) Juros	8.677.744,16		
(+) Multa	0,00		

Histórico	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Valor Remanescente a Favor das Requerentes	08/11/2017	08/11/2017	BRL	9.179.601,45	8.677.744,16	0,00	4.907.645,57	22.764.991,18
Total:				9.179.601,45	8.677.744,16	0,00	4.907.645,57	22.764.991,18

Porém, por imperativo do art. 9º, II da Lei n.º 11.101/2005, o débito relativo aos honorários contratuais deve ser atualizado até 13/7/2020, razão pela qual atualiza o valor de R\$ 9.179.601,45, desde 8/11/2017 até 13/7/2020, pelo índice do TJPR (média do INPC/IGP-DI), com juros de 1% ao mês, totalizando R\$ 14.121.769,65. Sobre este valor, incide o percentual de 30% contratualmente avençado, de forma que o crédito a ser habilitado é de R\$ 18.358.300,55.

2.2.3 Considerações Finais

É importante destacar que o advogado requereu e, em 11/03/2019, a r. decisão do mov. 104.1, determinou a reserva de honorários na forma dos contratos do mov. 1.64 (acima relacionados). Todavia, posteriormente, em 13/07/2020 a Recuperação Judicial da Fertimourão foi convalidada em Falência, o que impede que qualquer credor seja pago em processos de forma direta, devendo todos os créditos se submeterem ao processo universal e à ordem estabelecida nos artigos 83 e 84 da Lei n.º 11.101/2005.

Considerando que o fato gerador do crédito – a assinatura do contrato em 16/12/2014 – é posterior ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), sua classificação deverá ser na forma do art. 84, V da Lei n.º 11.101/2005, e o pagamento deverá obedecer a ordem prevista no art. 83, I (até o limite de 150 salários mínimos) e VI, "c" (o que exceder os 150 salários mínimos), da mesma lei.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais)** classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no **art. 83, I, ambos da Lei n.º 11.101/2005;**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 18.201.550,55 (dezoito milhões, duzentos e um mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos)**, classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no **art. 83, VI, "c", ambos da Lei n.º 11.101/2005.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 9.179.601,45
Valor Recalculado 14.121.769,65
(+) Correção 1.470.300,25
(+) Juros a.m 1,0% 3.471.867,95

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		08/11/2017	08/11/2017	BRL	9.179.601,45	3.471.867,95	0,00	1.470.300,25	14.121.769,65
Total:					9.179.601,45	3.471.867,95	0,00	1.470.300,25	14.121.769,65

Multa Contratual 30,00% 4.236.530,90

TOTAL 18.358.300,55

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ-PR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXLT 3387Y B47D7 KNWDK



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
449	FRANK YUKIO YAMANAKA	020.768.819-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	33.770,55
						Art. 83 - I	BRL	7.977,45
		-			-			41.748,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	33.770,55
TOTAL EXTRACONCURSAL	33.770,55

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	7.977,45
TOTAL CONCURSAL	7.977,45

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail ao Administrador Judicial anterior pugnando pela habilitação do seu crédito referente honorários advocatícios, decorrente de condenação mediante os Autos nº 0001303-15.2004.8.16.0058, nos quais a Falida promoveu Execução de Título Extrajudicial em face de Marcelo Fonseca e Marcia Justine Tramontini Fonseca, de quem o Credor era procurador; Autos nº 0001597-62.2007.8.16.0058, nos quais o Credor representou as partes que opuseram Embargos do Devedor, em fase de Cumprimento de Sentença, em face da Falida; e Autos nº 0001338-72.2004.8.16.0058, nos quais o Credor representou as partes que promoveram Medida Cautelar Incidental em face da Falida, em fase de cumprimento de Sentença.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes processos:

i) Autos nº 0001303-15.2004.8.16.0058 – Trata-se de Execução de Título Extrajudicial para Entrega de Coisa distribuída em 01/09/2004, fundada em contrato de compra e venda de soja, na quantidade de 137.220 Kg (2.287 sacas de soja) firmado em 10/09/2003 com MARCELO FONSECA e, na mesma data, em contrato de compra e venda de soja, firmado com MARCIA JUSTINE TRAMONTINI FONSECA, na quantidade de 72.780 Kg de soja (1.231 sacas). Ambos os contratos, previam a retirada do produto até 10/03/2004, pelo preço fixo de US\$ 11,00 (onze dólares) por saca.

Ocorre, no entanto, que MARCELO FONSECA entregou somente 1.313,66 sacas e MARCIA JUSTINE, 600,18 sacas, pelo que a Falida seria credora de 973,33 sacas de MARCELO e 612,82 sacas de MARCIA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Assim, requereu a entrega dos objetos dos contratos em sua integralidade, bem como a aplicação de multa de 20% e demais ônus de mora previstos. Caso não fossem os bens entregues, requereu a busca e apreensão. Deu à causa o valor de R\$58.687,55.

Determinada a citação em mov. 1.5, foram fixados honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa em 29/09/2004.

Os Executados apresentaram exceção de pré-executividade em mov. 1.8, alegando que não foi possível entregar a quantidade acertada por motivos de força maior, dada a estiagem e a péssima colheita realizada. Além do vício do título, o que descaracterizaria sua força executiva.

Em mov. 1.9, foi certificado o apensamento da Medida Cautelar Incidental de nº 0001338-72.2004.8.16.0058, ajuizada pelos Executados, com o fim de oferecer caução apta a garantir a presente Execução.

Rejeitada a exceção em mov. 1.12, os Executados notificaram a interposição de Agravo de Instrumento em mov. 1.13.

Em mov. 1.35, a Exequente requereu o prosseguimento da Execução com cumprimento da Busca e Apreensão em propriedade arrendada pelos Executados.

O Agravo de Instrumento não foi provido, bem como foi negado seguimento ao Recurso Especial interposto pelos Executados, com certidão de trânsito em julgado (mov. 1.39).

Cumprido o Mandado de Busca e Apreensão em mov. 1.40, foram entregues 1.586,15 sacas de soja à Exequente.

Em mov. 1.54, foi juntada sentença de parcial procedência proferida nos Embargos do Devedor.

A sentença proferida em sede de embargos foi anulada, conforme Acórdão juntado em mov. 1.60, e nova sentença de procedência foi proferida conforme cópia juntada em mov. 18.2, para o fim de reconhecer a inexigibilidade da obrigação de entregar coisa incerta pelos Embargantes/executados, extinguindo a execução, afastando a exigibilidade da multa contratual, com a invalidação da soja buscada e apreendida e consequente devolução à Embargante/executada. Ainda condenou a Embargada ao pagamento das custas da execução e dos embargos, além de honorários advocatícios ao patrono dos Embargantes, no total de R\$20.000,00 (vinte mil reais), publicada em 12/12/2013.

Em mov. 54.1, foi determinada a busca e apreensão dos bens cuja devolução foi determinada em sede de Embargos. A Busca restou infrutífera conforme certidão de mov. 68.1.

Noticiada a Recuperação Judicial desde 15/10/2010, e a provável venda dos bens (mov. 126.1), a Executada requereu esclarecimentos acerca de datas e valores de venda em mov. 148.1.

Em mov. 154.1, **a Exequente requereu a conversão da busca e apreensão em perdas e danos, pelo valor da saca à data da apreensão – 24/03/2007, com o que concordou a Executada em mov. 161.1. Assim, o pedido foi deferido em mov. 164.1, ficando a exequente obrigada a pagar aos executados o equivalente a 1.586 sacas de soja de 60kg, pelo preço cotado na região em 24.03.2007, preço sobre o qual incidirá correção**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



monetária por índice oficial do TJPR desde a data da fixação (até efetivo pagamento) e, juros de mora de 1% a.m. desde 24.01.2017, data da constituição em mora (mov. 36). Neste contexto, a Falida foi declarada depositária infiel e condenada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor a ser restituído.

Valores atualizados do débito e custas juntados pela Contadoria do Juízo em mov. 203.1/2.

Intimada, esta Administradora Judicial requereu a regularização da representação da Massa Falida e informou que ainda pendia de apresentação a lista a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05.

ii) Autos nº 0001597-62.2007.8.16.0058 – Trata-se de Embargos do Devedor opostos pelos Credores em face da Falida, buscando desconstituir o título executado nos autos nº 0001303-15.2004.8.16.0058.

Em mov. 1.54, foi juntada sentença de parcial procedência, posteriormente anulada, conforme Acórdão juntado em mov. 1.70, e nova sentença de procedência foi proferida em mov. 1.77, para o fim de reconhecer a inexigibilidade da obrigação de entregar coisa incerta pelos Embargantes/excutados, extinguindo a execução, afastando a exigibilidade da multa contratual, com a invalidação da soja buscada e apreendida e consequente devolução à Embargante/executada. Ainda condenou a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono dos Embargantes, no total de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Em sede de Apelação os honorários foram reduzidos **para R\$15.000,00 (quinze mil reais), conforme Acórdão de mov. 1.84, publicado em 28/01/2015, com trânsito em julgado em 4/3/2015** (mov. 1.85).

Em mov. 1.88, o Procurador dos Embargantes, requereu o Cumprimento de Sentença, no que se refere aos seus honorários.

Digitalizado o feito, **o Procurador dos Embargantes**, requereu a intimação da Executada para pagamento dos honorários, sob as cominações legais (mov. 13.1).]

Determinada a intimação da Falida/executada para pagamento (mov. 16.1), certificou-se que ela se encontrava em Recuperação Judicial (mov. 24.1), pelo que o Exequente requereu sua habilitação em mov. 37.1.

iii) Autos nº 0001338-72.2004.8.16.0058 – Trata-se de Medida Cautelar Incidental ajuizada pelos Credores em face da Falida, a fim de retirar seus nomes dos órgãos proteção ao crédito, uma vez que tal inscrição os prejudica sobremaneira para obter financiamentos e continuar na atividade agrícola.

A liminar foi deferida sob prestação de caução (mov. 1.13), e foi determinada a citação da Falida, que apresentou contestação em mov. 1.24, defendendo a legalidade da inscrição. Impugnação à contestação em mov. 1.26.

Em mov. 1.34, foi proferida sentença de procedência, publicada em **31/05/2010, com condenação da Falida ao pagamento dos ônus sucumbenciais, com fixação de honorários de R\$2.000,00 (dois mil reais). O trânsito em julgado foi certificado em 16/07/2010.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



O Procurador dos Credores veio requerer o cumprimento de sentença em mov. 1.37, pelo valor atualizado de R\$2.427,32, em 13/10/2010. Determinada a intimação para pagamento em mov. 1.40, a Falida foi intimada em 17/02/2011, deixando transcorrer o prazo sem pagamento (mov. 1.42). Custas processuais em mov. 1.43.

Digitalizado o feito, o Exequente informou que solicitaria sua habilitação junto à Recuperação Judicial da Executada (mov. 31.1). O Administrador Judicial da Recuperação informou que os créditos do Exequente não se encontravam habilitados (mov. 124.1).

Relatório de custas em mov 141.1/4.

Expedida certidão para habilitação em mov. 183.1, o Exequente requereu a suspensão do feito para habilitar seus créditos perante a falência (mov. 188.1).

2.2.2 O Valor do Crédito

Verifica que os honorários fixados em sede de medida cautelar – R\$2.000,00 – o foram em sentença publicada em 31/05/2010, com trânsito em julgado em 16/07/2010. Já os honorários fixados em sede de embargos do devedor – R\$15.000,00 – o foram em acórdão publicado em 28/01/2015, com trânsito em julgado em 4/3/2015.

Assim, atualiza o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) desde a publicação da sentença que os fixou em 31/05/2010, pela média INPC/IGP-DI, índice do TJPR para cálculos judiciais e acresce juros de mora de 1% ao mês, desde o trânsito em julgado – 16/07/2010, até a data da convalidação da Recuperação Judicial em falência, 13/7/2020, totalizando R\$ 7.977,45.

Da mesma forma, corrige o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), pela média INPC/IGP-DI, índice do TJPR para cálculos judiciais, desde a publicação do Acórdão que os fixou em 28/01/2015, e acresce juros de mora de 1% desde o seu trânsito em julgado em 04/03/2015 até a data da decretação da falência (13/7/2020), totalizando R\$ 33.770,55;

Assevera que deixa de incluir as multas previstas pelo então vigente art. 475-J, do CPC/73, uma vez que a Falida se encontrava em Recuperação Judicial quando foi intimada para pagamento de **ambas as condenações, não podendo tal valor ser exigido dela ao tempo de sua intimação.**

2.2.3 Considerações Finais

Assim, esta Administradora Judicial habilita o crédito, **decorrente da condenação nos autos de Medida Cautelar para o valor de R\$ 7.977,45** a ser incluído na previsão do art. 83, I, da Lei 11.101/05, sem as alterações da Lei 14.112/20, uma vez que os honorários foram fixados anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial e a Falência foi decretada antes da vigência da Lei 14.112/2020.

Habilita, ainda, o crédito **decorrente da condenação nos autos de Embargos do Devedor para o valor de R\$ 33.770,55**, a ser incluído na previsão do art. 84, V, observada a ordem do art. 83, I, ambos da Lei 11.101/05, sem as alterações da Lei 14.112/20, uma vez que os honorários foram fixados posteriormente ao pedido de Recuperação Judicial e a Falência foi decretada antes da vigência da Lei 14.112/2020.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 7.977,45 (sete mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, I, da Lei n.º 11.101/05**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 33.770,55 (trinta e três mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos)**, classificando-o na forma do **art. 84, V, observada a ordem do art. 83, I, ambos da Lei n.º 11.101/05**.

VINCULAR esta análise ao credor **ID-418_MARCELO FONSECA E OUTRA**

Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 17.000,00
Valor Recalculado 41.748,00
(+) Correção 7.032,83
(+) Juros a.m 1,0% 17.715,17

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	Honorários Medida Cautelar	31/05/2010	16/07/2010	BRL	2.000,00	4.378,60	0,00	1.598,85	7.977,45
	Honorários Embargos	28/01/2015	04/03/2015	BRL	15.000,00	13.336,57	0,00	5.433,98	33.770,55
Total:					17.000,00	17.715,17	0,00	7.032,83	41.748,00

TOTAL

41.748,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
434	GERALDO DIMAS STANISZEWSKI E OUTRO	255.175.549-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - VI	BRL	348.524,40
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	3.273,83
		-			-			351.798,23

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	3.273,83
TOTAL EXTRACONCURSAL	3.273,83

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	348.524,40
TOTAL CONCURSAL	348.524,40

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do processo de n.º 0006470-03.2010.8.16.0058, que tramita perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR que consta como Autor **GERALDO DIMAS STANISZEWSKI** (255.175.549-20) e **ENEIL MACIEL STANISZEWSKI** (155.830.071-68). O crédito não foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1).

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Autos 0006470-03.2010.8.16.0058 – Ação de Prestação de Contas, proposta em 12/08/2010 contra a Falida que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão - PR, na qual os Autores requerem a averiguação dos valores debitados pela Falida desde 1992 em suas contas, pelo fato de a Falida administrar os recursos dos Requerentes, com a compra e venda de produtos agrícolas, descontando muitas vezes unilateralmente os valores pendentes com as compras de insumos, tudo embutido de juros ilegais, taxas e correção monetária acima do permitido sem esclarecer aos Requerentes os valores e dos índices aplicados.

A demanda foi julgada procedente (mov. 1.13) em 17/12/2010 determinando que a Falida prestasse as contas aos Requerentes no prazo de 48 horas e condenando a Falida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00.

No cumprimento de sentença, o advogado dos Requerentes não apresentou nenhuma manifestação requerendo o cumprimento de sentença com relação aos honorários.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Na segunda fase, a prestação de contas foi julgada parcialmente procedente em 25/01/2021 (mov. 119) diante da impossibilidade de discussão da legalidade ou validade das cláusulas contratuais na presente demanda, sem prejuízo de ação revisional, acolhendo parcialmente as contas dos Requerentes no que diz respeito às sacas de soja entregues e não adimplidas, conforme fundamentação. Foi determinado ainda, em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% do pagamento das custas e despesas processuais, e na mesma proporção da verba honorária, que fixo em 15% do valor atribuído à causa.

Opostos embargos de declaração, foi reconhecida a contradição no julgado para reformar a sentença, sem, contudo, alterar o valor dos honorários sucumbenciais.

Os Requerentes interpuseram recurso de apelação, o qual não foi conhecido pelo TJPR (intempestividade).

2.2.2 Valor do Crédito

A sentença que determinou a prestação de contas condenou a Falida ao pagamento de R\$ 500,00 ao advogado da Autora (17/12/2010).

Na segunda fase, julgada parcialmente procedente a prestação de contas, foi arbitrado que cada parte arcará com 50% do pagamento das custas e despesas processuais, e na mesma proporção da verba honorária, fixada em 15% do valor atribuído à causa (R\$ 5.000,00 em 12/05/2010), o que corresponde a R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

Desta forma, atualiza o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde 17/12/2010 até 13/7/2020 (data da decretação da falência), pelo TJPR, incidindo juros de 1% ao mês, resultando em R\$ 1.870,76;

Atualiza o valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), desde 12/5/2010 até 13/7/2020 (data da decretação da falência). pelo TJPR, incidindo juros de 1% ao mês, resultando em R\$ 1.403,07;

Quanto ao valor reconhecido em sentença¹, a Administração Judicial realizou o recálculo da dívida, conforme determinado no comando judicial, totalizando R\$ 348.524,40 (trezentos e quarenta e oito mil quinhentos e vinte quatro reais e quarenta centavos):

"Isso posto, julgo parcialmente procedente a ação, face da impossibilidade de discussão da legalidade ou validade das cláusulas contratuais na presente demanda, sem prejuízo de ação revisional, acolhendo parcialmente as contas dos Requerentes no que diz respeito às sacas de soja entregues e não adimplidas, conforme fundamentação. O valor das sacas de soja (R\$ 25.778,27) deverá ser corrigido monetariamente de acordo com índice utilizado para os cálculos judiciais, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos (correção monetária e juros de mora) a contar da data da conversão efetuada pelos Requerentes, cujo valor deverá ser abatido do valor da dívida dos Requerentes para com a Requerida."

Int.

Luzia Terezinha Grasso Ferreira

1



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



PROCESSO 0006470-03.2010.8.16.0058

Data Base Correção:

13/07/2020

Valor Original

25.778,27

Valor Recalculado

348.524,40

(+) Correção

74.661,04

(+) Juros a.m

248.085,09

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Processo	0006470-03.2010.8.16.0058	30/03/2000	30/03/2000	BRL	25.778,27	248.085,09	0,00	74.661,04	348.524,40
Total:					25.778,27	248.085,09	0,00	74.661,04	348.524,40

TOTAL 348.524,40

2.2.3 Considerações Finais

Quanto ao valor dos honorários, considerando que o crédito foi constituído posteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 84, V da Lei n.º 11.101/2005, a ser pago na forma do art. 83, I. Desta forma, habilita o valor de R\$ 3.273,83.

Quanto ao valor do principal, considerando a constituição anterior à Recuperação Judicial, habilita o o crédito no valor de R\$ 348.524,40 (trezentos e quarenta e oito mil quinhentos e vinte quatro reais e quarenta centavos), classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 348.524,40 (trezentos e quarenta e oito mil quinhentos e vinte quatro reais e quarenta centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 3.273,83 (três mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos)**, classificando-o como extraconcursal, na forma do **art. 84, V da Lei n.º 11.101/2005, a ser pago na forma do art. 83, I**.

Data Base Correção:

13/07/2020

Valor Original

875,00

Valor Recalculado

3.273,83

(+) Correção

636,93

(+) Juros a.m

1,0%

1.761,90

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		17/12/2010	17/12/2010	BRL	500,00	1.006,80	0,00	363,96	1.870,76
		17/12/2010	17/12/2010	BRL	375,00	755,10	0,00	272,97	1.403,07
Total:					875,00	1.761,90	0,00	636,93	3.273,83



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
530	HIDEO NAGAI	005.531.409-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	4.582,12
		-			-			4.582,12

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	4.582,12
TOTAL EXTRACONCURSAL	4.582,12

*c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Localizados créditos em nome do Sr. Perito decorrentes das atividades prestadas nas seguintes Reclamatórias Trabalhistas analisadas para elaboração da presente lista:

ID	CREDOR ORIGINÁRIO	PROCESSO	FLS.	DATA	VALOR
174	JOANES PAULO SILVA	0187300-40.2009.5.09.0091	658	24/01/2012	2.500,00
174	JOANES PAULO SILVA	0187300-40.2009.5.09.0091	1144	18/11/2013	1.500,00
174	JOANES PAULO SILVA	0187300-40.2009.5.09.0091	1223	31/10/2013	(-263,69)
315	PAULO RICARDO MARTINS	0001846-50.2010.5.09.0091	302, vol. 2	23/04/2012	600,00

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial, constatou a seguintes informações:

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: conforme tabela acima.

Os valores arbitrados foram atualizados pelo índice FADT até 13/07/2020 (data da decretação da falência) e classificados nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada no artigo 83, I da lei 11.101.

Anota o desconta do valor de R\$ 263,69 levantados em 31/10/2013, conforme cálculo de fl. 1223.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 4.582,12 (quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais e doze centavos)**

CLASSIFICAR nos termos do **artigo 84, V**, na ordem elencada no **artigo 83, I da lei 11.101**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Data Base: **13/07/2020**
Valor Original 4.336,31
(+) Correção 245,81
Valor Corrigido 4.582,12
(+) Juros 0,00
Valor Total do Crédito 4.582,12

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 84 - V	JOANES PAULO SILVA	24/01/2012		BRL	2.500,00	144,94	2.644,94	0,00	0,00	0,00	2.644,94
Art. 84 - V	JOANES PAULO SILVA	18/11/2013		BRL	1.500,00	81,33	1.581,33	0,00	0,00	0,00	1.581,33
Art. 84 - V	JOANES PAULO SILVA	31/10/2013		BRL	-263,69	-14,33	-278,02	0,00	0,00	0,00	-278,02
Art. 84 - V	PAULO RICARDO MARTI	23/04/2012		BRL	600,00	33,87	633,87	0,00	0,00	0,00	633,87
Total:					4.336,31	245,81	4.582,12	0,00	0,00	0,00	4.582,12



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
411	J. ERCÍLIO DE OLIVEIRA ADVOGADOS	06.000.800/0001-99

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
			Art. 83 - I	BRL	116.507,87	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	118.375,49
		-			116.507,87			118.375,49

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	118.375,49
TOTAL EXTRACONCURSAL	118.375,49

* c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão do Credor ter encaminhado e-mail no dia 26/10/2021 apresentando habilitação de crédito decorrente da fixação de honorários sucumbenciais da Ação Monitória nº 0003730-72.2010.8.16.0058, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR. O credor não foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1).

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

i) **Autos nº 0003730-72.2010.8.16.0058** – Ação Monitória proposta em 07/05/2010, que tramitou perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR, na qual o credor visa o recebimento de 4 (quatro) duplicatas/nota fiscal não pagas. A falida foi citada em 19/08/2010 para pagamento, o que não fez. Mas apresentou embargos à monitória (mov.1.14). Houve suspensão do feito durante o trâmite em razão da recuperação judicial (mov.1.40) e no mov. 85.1 foi informada a falência da empresa. Em decisão de mov. 90.1 houve a prolação de sentença julgando a ação monitória procedente, constituindo título executivo no valor de R\$ 291.429,32 e fixando honorários em 10% sobre o valor da causa, bem como a condenação e custas e despesas processuais. Teve trânsito em julgado 06/11/2021.

Relaciona os títulos que lastreiam a Ação Monitória:

DUPLICATA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
005464	03/08/2009	25/09/2009	R\$ 71.000,00
5465	03/08/2009	25/09/2009	R\$ 71.000,00
5466	03/08/2009	25/09/2009	R\$ 71.000,00
5467	03/08/2009	25/09/2009	R\$ 71.000,00
TOTAL			R\$ 284.000,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

2.2.3 O Valor do Crédito

Credor apresentou cálculo atualizado quando foi proposta a ação monitória no valor de R\$ 291.429,32. Contudo, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida. Atualiza o valor de R\$ 291.429,32, desde o ajuizamento da ação (07/05/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pela média do INPC/ IGP-DI e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 1.183.754,88, valor sobre o qual incide os honorários de 10% e resultando em R\$ 118.375,49.

2.2.4 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído após a decretação de Falência (15/10/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 84, V da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 118.375,49, classificando-o na forma do art. 84, V c/c art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de R\$ **118.375,49 (cento e dezoito mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, I, ambos da Lei n.º 11.101/2005;

VINCULAR ao credor ID-36_SINON DO BRASIL LTDA.

Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 291.429,32
Valor Recalculado 1.183.754,88
(+) Correção 237.032,68
(+) Juros a.m 1,0% 655.292,88

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		07/05/2010	07/05/2010	BRL	291.429,32	655.292,88	0,00	237.032,68	1.183.754,88
Total:					291.429,32	655.292,88	0,00	237.032,68	1.183.754,88

Honorários advocatícios 10,00% 118.375,49



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
518	JADER LULA PEREIRA	062.827.459-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
-			Art. 83 - I	BRL	59.552,15	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	56.737,81
-					59.552,15			56.737,81

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	56.737,81
TOTAL EXTRACONCURSAL	56.737,81

* c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de pedido de habilitação de crédito enviada pelo credor para esta Administradora Judicial, em que aduz serem devidas verbas rescisórias (R\$ 34.716,94), depósitos de FGTS e multa rescisória (R\$ 24.835,21).

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

Na lista do art. 99, § único: o credor não foi relacionado;
Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;
Período de constituição do direito: 01/10/2012 a 13/07/2020;
Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: não houve

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de verbas rescisórias no valor de R\$ 34.716,94 devidas em 13/07/2020 e diferenças de depósitos de FGTS no valor total de R\$ 24.835,21.

Anota que abateu o valor de R\$ 6.060,00 liberado à credora, nos termos da decisão de mov. 11302.1 e alvará de mov. 11311 a 11316.

2.3.1.1 Análise contábil

Atualizou os valores devidos a título de FGTS pelo índice IPCA-E até 13/07/2020.

2.3.1.2 Parecer Jurídico

Trata-se de verba extraconcurso, constituída após o pedido de recuperação judicial (artigo 84, V), de natureza trabalhista (artigo 83, I), motivo pelo qual, devida à sua inclusão na Lista Geral de Credores.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Assim, habilita o valor de R\$ 56.737,81 que consiste em: *i) R\$ 28.656,94 de verbas rescisórias; e, ii) R\$ 28.080,87 de diferenças de FGTS*, todos atualizados até 13/07/2020, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 56.737,81 (cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos)**;

CLASSIFICAR nos termos do **artigo 84, V, elencadas conforme artigo 83, I da lei 11.101/2005.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Data Base: **13/07/2020**
 Valor Original 53.492,15
 (+) Correção 3.245,66
Valor Corrigido 56.737,81
 (+) Juros 0,00
Valor Total do Crédito 56.737,81

Planilha de Atualização de Títulos Índice IPCA-E



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 84 - V	Verbas Rescisórias	13/07/2020		BRL	28.656,94	0,00	28.656,94	0,00	0,00	0,00	28.656,94
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2012		BRL	298,56	150,10	448,66	0,00	0,00	0,00	448,66
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2012		BRL	335,88	166,15	502,03	0,00	0,00	0,00	502,03
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2012		BRL	335,88	162,71	498,59	0,00	0,00	0,00	498,59
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2013		BRL	325,44	153,44	478,88	0,00	0,00	0,00	478,88
Art. 84 - V	FGTS	28/02/2013		BRL	325,44	150,20	475,64	0,00	0,00	0,00	475,64
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2013		BRL	325,44	147,88	473,32	0,00	0,00	0,00	473,32
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2013		BRL	325,44	145,48	470,92	0,00	0,00	0,00	470,92
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2013		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2013		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2013		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2013		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2013		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2013		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2013		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2013		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2014		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	28/02/2014		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2014		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2014		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2014		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2014		BRL	347,52	121,12	468,64	0,00	0,00	0,00	468,64
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2014		BRL	347,52	120,33	467,85	0,00	0,00	0,00	467,85
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2014		BRL	347,52	119,68	467,20	0,00	0,00	0,00	467,20
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2014		BRL	463,36	157,15	620,51	0,00	0,00	0,00	620,51
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2014		BRL	347,52	115,64	463,16	0,00	0,00	0,00	463,16
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2014		BRL	521,28	170,83	692,11	0,00	0,00	0,00	692,11
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2014		BRL	521,28	165,40	686,68	0,00	0,00	0,00	686,68
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2015		BRL	378,24	115,62	493,86	0,00	0,00	0,00	493,86
Art. 84 - V	FGTS	28/02/2015		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2015		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2015		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2015		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2015		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2015		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2015		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2015		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2015		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2015		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2015		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2016		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	29/02/2016		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2016		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2016		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2016		BRL	422,40	59,93	482,33	0,00	0,00	0,00	482,33
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2016		BRL	422,40	58,01	480,41	0,00	0,00	0,00	480,41
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2016		BRL	422,40	55,43	477,83	0,00	0,00	0,00	477,83
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2016		BRL	422,40	53,29	475,69	0,00	0,00	0,00	475,69
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2016		BRL	563,19	69,59	632,78	0,00	0,00	0,00	632,78
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2016		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2016		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2016		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2017		BRL	422,40	47,71	470,11	0,00	0,00	0,00	470,11
Art. 84 - V	FGTS	28/02/2017		BRL	422,40	45,19	467,59	0,00	0,00	0,00	467,59
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2017		BRL	449,76	47,37	497,13	0,00	0,00	0,00	497,13
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2017		BRL	449,76	46,33	496,09	0,00	0,00	0,00	496,09
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2017		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2017		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2017		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2017		BRL	449,76	43,51	493,27	0,00	0,00	0,00	493,27
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2017		BRL	599,66	57,29	656,95	0,00	0,00	0,00	656,95
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2017		BRL	449,76	41,30	491,06	0,00	0,00	0,00	491,06





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2017		BRL	674,64	59,60	734,24	0,00	0,00	0,00	734,24
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2017		BRL	674,64	57,04	731,68	0,00	0,00	0,00	731,68
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2018		BRL	449,76	36,13	485,89	0,00	0,00	0,00	485,89
Art. 84 - V	FGTS	28/02/2018		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2018		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2018		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2018		BRL	449,76	32,12	481,88	0,00	0,00	0,00	481,88
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2018		BRL	449,76	26,83	476,59	0,00	0,00	0,00	476,59
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2018		BRL	449,76	23,80	473,56	0,00	0,00	0,00	473,56
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2018		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2018		BRL	599,66	30,35	630,01	0,00	0,00	0,00	630,01
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2018		BRL	449,76	20,04	469,80	0,00	0,00	0,00	469,80
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2018		BRL	674,64	28,72	703,36	0,00	0,00	0,00	703,36
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2018		BRL	674,64	29,85	704,49	0,00	0,00	0,00	704,49
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2019		BRL	449,76	18,49	468,25	0,00	0,00	0,00	468,25
Art. 84 - V	FGTS	28/02/2019		BRL	449,76	16,90	466,66	0,00	0,00	0,00	466,66
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2019		BRL	449,76	14,40	464,16	0,00	0,00	0,00	464,16
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2019		BRL	449,76	11,08	460,84	0,00	0,00	0,00	460,84
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2019		BRL	449,76	9,47	459,23	0,00	0,00	0,00	459,23
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2019		BRL	449,76	9,20	458,96	0,00	0,00	0,00	458,96
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2019		BRL	449,76	8,78	458,54	0,00	0,00	0,00	458,54
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2019		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2019		BRL	489,73	8,72	498,45	0,00	0,00	0,00	498,45
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2019		BRL	559,69	9,45	569,14	0,00	0,00	0,00	569,14
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2019		BRL	674,64	10,44	685,08	0,00	0,00	0,00	685,08
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2019		BRL	674,64	3,32	677,96	0,00	0,00	0,00	677,96
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2020		BRL	449,76	-0,97	448,79	0,00	0,00	0,00	448,79
Art. 84 - V	FGTS	29/02/2020		BRL	449,76	-1,95	447,81	0,00	0,00	0,00	447,81
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2020		BRL	449,76	-2,04	447,72	0,00	0,00	0,00	447,72
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2020		BRL	449,76	-2,00	447,76	0,00	0,00	0,00	447,76
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2020		BRL	449,76	0,65	450,41	0,00	0,00	0,00	450,41
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2020		BRL	449,76	0,56	450,32	0,00	0,00	0,00	450,32
Total:					53.492,15	3.245,66	56.737,81	0,00	0,00	0,00	56.737,81

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

Verbas Rescisórias	28.656,94
FGTS	28.080,87
TOTAL LIQUIDO AUTOR	56.737,81



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
535	JEFFERSON STRIOTO LAZARO	CRA/PR 26101

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	1.264,88
		-			-			1.264,88

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	1.264,88
TOTAL EXTRACONCURSAL	1.264,88

*c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Localizados créditos em nome do Sr. Perito decorrentes das atividades prestadas nas seguintes Reclamatórias Trabalhistas analisadas para elaboração da presente lista:

ID	CREDOR ORIGINÁRIO	PROCESSO	FLS.	DATA	VALOR
233	LUIS FERNANDO COUTINHO DA SILVA	0001428-44.2012.5.09.0091	373	04/12/2013	1.200,00

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial, constatou a seguintes informações:

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: conforme tabela acima.

O valor arbitrado foi atualizado pelo índice FADT até 13/07/2020 (data da decretação da falência) e classificados nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada no artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.264,88 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**

CLASSIFICAR nos termos do **artigo 84, V**, na ordem elencada no **artigo 83, I da lei 11.101**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Data Base: **13/07/2020**
Valor Original 1.200,00
(+) Correção 64,88
Valor Corrigido 1.264,88
(+) Juros 0,00
Valor Total do Crédito 1.264,88

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Índice FADT		Total Juros	Total Crédito
								0,50% 10/01/2003	1,00% 11/01/2003		
Art. 84 - V	LUIS FERNANDO COUTINHO DA SILVA	04/12/2013		BRL	1.200,00	64,88	1.264,88	0,00	0,00	0,00	1.264,88
Total:					1.200,00	64,88	1.264,88	0,00	0,00	0,00	1.264,88





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
412	JOSE IVAN GUIMARAES	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - VI	BRL	3.484.007,29
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	156.750,00
		-			-			3.640.757,29

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	156.750,00
TOTAL EXTRACONCURSAL	156.750,00

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	3.484.007,29
TOTAL CONCURSAL	3.484.007,29

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail enviado pelo credor, requerendo a habilitação de honorários de sucumbência em face da falida, decorrente de ação revisional de contratos bancários (autos nº 0003871-23.2012.8.16.0058) e autos de Embargos à Execução (nº 0001300-79.2012.8.16.0058), movidos pela Falida em face do Banco Bradesco, que tramita perante a Vara Cível de Campo Mourão – PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

2.2.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

Constata a existência de ação revisional de contratos bancários (autos nº 0003871-23.2012.8.16.0058) e autos de Embargos à Execução (nº 0001300-79.2012.8.16.0058), movidos pela Falida em face do Banco Bradesco. Os feitos tramitaram de forma conjunta. Os pedidos formulados foram julgados improcedentes em 13/06/2019 (mov. 242.1), sentença na qual a falida foi condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais, da seguinte maneira:

- i) **Embargos à execução nº 1300-79.2012.8.16.0058** - Condenou os Embargantes, solidariamente, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa dos embargos, nos termos do art. 85, §2º, CPC/2015, considerando o trabalho realizado e as intervenções realizadas no feito.

Anota-se que quanto à ação revisional não há trânsito em julgado, de modo que não há verba honorária a ser habilitada.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Os autos de i) embargos à execução n° 1300-79.2012.8.16.0058 transitaram em julgado em 24/03/2021, conforme certidão do Superior Tribunal de Justiça (mov. 331.3), e não houve nenhum pagamento, adjudicação, penhora ou bloqueio em cumprimento de sentença.

2.2.2 O valor do crédito

Constata que o Credor apresentou cálculo de seu crédito atualizado até a data de 31/1/2021 quando encaminhou sua habilitação, cujo valor representou o montante de R\$ 1.919.926,53 (um milhão novecentos e dezenove mil novecentos e vinte seis reais e cinquenta e três centavos)

Porém, em atendimento ao art. 9º, II da LREF, recalcula o crédito até a data da decretação da falência.

- i) **Embargos à execução n° 1300-79.2012.8.16.0058** - Atualiza o valor de R\$ 5.333.679,00 (cinco milhões trezentos e trinta e três mil seiscentos e setenta e nove reais), desde 12/03/2012 até 13/7/2020, pelo índice do TJPR (média do INPC/IGP-DI) e acresce de juros no valor 1% ao mês, totalizando R\$ 17.420.036,47. Sobre este valor, calcula os honorários devidos de 20%, que totalizam R\$ 3.484.007,29.

Anota não houve pagamento do valor da condenação a ser deduzido.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que os honorários tem seu fato gerador na sentença que os arbitra, que no caso ocorreu após o pedido da Recuperação Judicial, habilita o valor de R\$ 3.484.007,47, e classificá-lo nos termos do art. 84, V da lei 11.101/05, e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no **art. 83, I, ambos da Lei n.º 11.101/2005.**

Anotar que o valor excedente a 150 salários mínimos na data da Falência (13/7/2020) serão classificados na forma do art. 84, V, observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, VI, "c", ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito de **R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta reais)** classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no **art. 83, I, ambos da Lei n.º 11.101/2005.**

HABILITAR o crédito de **R\$ 3.484.007,47 (três milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil e sete reais e quarenta e sete centavos)** classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no **art. 83, VI, "c", ambos da Lei n.º 11.101/2005.**

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	5.333.679,00
Valor Recalculado	17.420.036,47
(+) Correção	3.311.500,39
(+) Juros a.m	8.774.857,08

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Embargos a execução	n° 1300-79.2012.8.16.0058	12/03/2012	12/03/2012	BRL	5.333.679,00	8.774.857,08	0,00	3.311.500,39	17.420.036,47
Total:					5.333.679,00	8.774.857,08	0,00	3.311.500,39	17.420.036,47

Honorários	20,00%	3.484.007,29
------------	--------	--------------

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
211/212	JOSE VALDIR LOURENÇO	CRC nº 015490/0-1 206.254.809-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Retardatário - Com Previlégio	BRL	389,73			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	1.791,52
Extraconcursal	BRL	121,95			-			-
		511,68			-			1.791,52

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	1.791,52
TOTAL EXTRACONCURSAL	1.791,52

* c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Localizados créditos em nome do Sr. Perito decorrentes das atividades prestadas nas seguintes Reclamatórias Trabalhistas analisadas para elaboração da presente lista:

ID	CREDOR ORIGINÁRIO	PROCESSO	FLS.	DATA	VALOR
176	JOAOCOSTA E SILVA	0000925-91.2010.5.09.0091	311 vol. 4	23/04/2012	650,00
190	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	0000926-76.2010.5.09.0091	1536	11/07/2012	600,00
384	VALDECI RIBEIRO	0000202-72.2010.5.09.0091	376, vol.1	23/02/2011	200,00
452	ANTONIO CARLOS CANDIDO MADEIRA	0202900-04.2009.5.09.0091	147	31/08/2014	122,90
420	VINICIUS GONÇALVES DE OLIVEIRA	0001003-85.2010.5.09.0091	27, vol.1	08/02/2011	120,00

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial, constatou a seguintes informações:

Lista art. 99, § único: R\$ 511,68;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: conforme tabela acima.

Os valores arbitrados foram atualizados pelo índice FADT até 13/07/2020 (data da decretação da falência) e classificados nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada no artigo 83, I da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.791,52 (um mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos);**

CLASSIFICAR nos termos do **artigo 84, V**, na ordem elencada no **artigo 83, I da lei 11.101**.

Data Base: **13/07/2020**
Valor Original 1.692,90
(+) Correção 98,62
Valor Corrigido 1.791,52
(+) Juros 0,00
Valor Total do Crédito 1.791,52

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 84 - V	JOÃO COSTA E SILVA	23/04/2012		BRL	650,00	36,69	686,69	0,00	0,00	0,00	686,69
Art. 84 - V	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	11/07/2012		BRL	600,00	33,51	633,51	0,00	0,00	0,00	633,51
Art. 84 - V	VALDECI RIBEIRO	23/02/2011		BRL	200,00	14,04	214,04	0,00	0,00	0,00	214,04
Art. 84 - V	ANTONIO CARLOS CANDIDO MADEIRA	31/08/2014		BRL	122,90	5,92	128,82	0,00	0,00	0,00	128,82
Art. 84 - V	VINICIUS GONÇALVES DE OLIVEIRA	08/02/2011		BRL	120,00	8,46	128,46	0,00	0,00	0,00	128,46
Total:					1.692,90	98,62	1.791,52	0,00	0,00	0,00	1.791,52



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
413	LOLLATO ADVOGADOS ASSOCIADOS	31.159.299/0001-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-	Art. 83 - I	BRL	669.215,89	Art. 84 - I	BRL	137.718,76
		-	Art. 83 - VI	BRL	7.238,46	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	156.750,00
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	141.054,34
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, VII	BRL	233.693,79
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	7.238,46
		-			676.454,35			676.455,35

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84 - I	137.718,76
Art. 84, V c/c Art. 83, I	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	148.292,80
Art. 84, V c/c Art. 83, VII	233.693,79
TOTAL EXTRACONCURSAL	676.455,35

* c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou divergência, via e-mail, em 27/10/20, requerendo a habilitação de R\$ 669.215,89 na Classe I da lista de credores, cujo crédito decorre de Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia e Consultoria Jurídica, bem como do valor de R\$ 7.238,46, na Classe III, referente ao ressarcimento de despesas.

Os créditos não estavam relacionados na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1).

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia e Consultoria:

- i) **Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia e Consultoria** firmado entre FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI, CAMPOCERES AGRÍCOLA LTDA E TAUILLO TEZELLI como contratantes e como contratado BELLO & LOLLATO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C., inscrito no CNPJ sob n. 31.159.299/0001-55.

O contrato previa o valor fixo de R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada, bem como, a título de obrigação variável, vinculada exclusivamente ao êxito, 10% dos ativos captados por financiadores de recursos para a aprovação de novo plano de recuperação judicial.

Foram adimplidas 13 (treze) parcelas. O contrato previa a aplicação de multa para caso de não pagamento, de 20% sobre o saldo a vencer das parcelas do contrato. No e-mail encaminhado a esta administradora judicial, o credor informou que, em que pese o último



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

pagamento tenha ocorrido em 05/03/2020, os trabalhos continuaram a ser prestados até o mês de março de 2021.

Anota o credor que a Cláusula 4, parágrafo segundo, previa o ressarcimento de despesas do credor decorrente de viagens (passagens, combustível, pedágio, táxi, aluguel de carro, etc), alimentação e demais diligências, assim como no parágrafo terceiro havia previsão de que as despesas decorrentes de cópia e digitalização de processos, contratação de advogado correspondente em comarcas diferentes da sede do contratado, pagamento de guias de custas ou de preparo recursal e afins, deveriam ser arcadas pelos contratantes. Diante disso, o credor apresentou notas e recibos no total de R\$ 7.328,46, requerendo a habilitação do valor na Classe III (quirografia).

Em síntese, o Credor apresentou habilitação de crédito no valor de R\$ 676.455,35, com a seguinte composição:

- i) R\$ 137.718,77 refere-se as parcelas vencidas até a decretação de falência (13/07/2020) com correção, juros de 1%, multa de 2%, a ser habilitado na classe de créditos trabalhistas;
- ii) R\$ 297.804,34 refere-se as parcelas vencidas de agosto de 2020 até abril de 2021, a ser habilitado na classe de créditos trabalhistas, valores que foram corrigidos monetariamente;
- iii) R\$ 233.693,79 refere-se à multa rescisória de 20%, aplicada após o não pagamento da terceira parcela;
- iv) R\$ 7.238,46 refere-se ao reembolso das despesas, a ser relacionado na classe quirografia.

2.3.3 O Valor do Crédito

A Administradora judicial verifica que o serviço prestado pelo credor, em que pese conter um preço fixo global deveria ser prestado mensalmente, na medida em que se consubstanciava em prestação de serviço jurídico, que possui natureza continuada.

Assim o serviço foi prestado e deve ser remunerado até seu término, incidindo a multa da rescisão de 20% sobre o saldo devedor não pago do total do contrato.

A caracterização do serviço continuado impõe, ainda, classificações de crédito que doravante serão especificadas.

Quanto ao valor, foram prestados quatro meses de serviço no curso da recuperação judicial e antes da falência, os quais devem ser acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, juros de 1% ao mês e multa de 2%. O valor segue assim discriminado:

Parcela	Vencimento	Valor Bruto	Multa 2%	Juros 1% a.m	INPC Ac.	Parcela Corrigida
14	05/04/2020	33.024,70	660,49	1.087,06	85,86	34.858,11
15	05/05/2020	33.024,70	660,49	753,92	161,82	34.600,93
16	05/06/2020	33.024,70	660,49	413,10	244,38	34.342,67
17	05/07/2020	33.024,70	660,49	86,54	145,31	33.917,04
						137.718,76

Foram prestados, ainda, serviços advocatícios, de 05/08/2020 a 05/04/2021, os quais foram prestados no curso da falência e equiparam-se a valores trabalhistas, que devem ser pagos de acordo com o contrato. São esses os valores:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Parcela	Vencimento	Valor Bruto
18	05/08/2020	33.024,70
19	05/09/2020	33.024,70
20	05/10/2020	33.024,70
21	05/11/2020	33.024,70
22	05/12/2020	33.024,70
23	05/01/2021	33.024,70
24	05/02/2021	33.024,70
25	05/03/2021	33.315,72
26	05/04/2021	33.315,72
		297.804,34

Ainda é devida a multa de 20% pela rescisão do contrato de prestação de serviço advocatício, no valor apontado pelo credor, aplicável após o inadimplemento da terceira parcela, no importe de R\$ 233.693,79.

Por fim, acolhe os valores apresentados em relação as despesas e custos com a execução do contrato, a seguir relacionadas.

TÍTULO	EMISSÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
34172	10/02/2020	ALIMENTAÇÃO - VIAGEM	R\$ 12,00
49772	10/02/2020	HOSPEDAGEM - VIAGEM	R\$ 161,00
WHRTV8H	17/03/2020	PASSAGEM AÉREA	R\$ 834,79
	12/05/2020	CERTIDÃO DE ÓBITO	R\$ 48,48
	12/09/2019	HORAS VOO	R\$ 6.182,19
TOTAL			R\$ 7.238,46

2.3.4 Considerações Finais

Diante do acima exposto e considerando que a obrigação foi considerada de trato sucessivo, o valor a ser habilitado, passa a ser assim classificado:

- i. **HONORÁRIOS** - R\$ 137.718,76, a ser classificado na forma do art. 84, I, da Lei 11.101/2005, por se tratar de valor de honorários relativos a serviço prestado após a quebra;
- ii. **HONORÁRIOS** – R\$ 156.750,00 classificado na forma do art. 84, V, e a ser pago na forma do artigo 83, I da Lei n.º 11.101/2005., referente aos honorários contratuais de serviços prestados no curso da recuperação judicial, com incidência de juros de 1%, multa de 2% e correção monetária pelo INPC, cujo valor final foi limitado ao valor dos 150 salários-mínimos, na forma da lei;
- iii. **HONORÁRIOS** – R\$ 141.054,34, classificado na forma do art. 84, V, a ser pago na forma do artigo 83, VI, "c", da Lei n.º 11.101/2005., referente aos honorários contratuais de serviços



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

- prestados no curso da recuperação judicial, com incidência de juros de 1%, multa de 2% e correção monetária pelo INPC, referente ao valor excedente dos 150 salários mínimos;
- iv. **MULTA** -R\$ 233.693,79, classificado na forma do art. 84, V, e a ser pago na forma do artigo 83, VII, da Lei n.º 11.101/2005, por se tratar de multa contratual.
 - v. **DESPESAS** - R\$ 7.238,46 classificado na forma do art. 84, V, a ser pago na ordem do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005, referente ao reembolso de despesas.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito de **R\$ 137.718,76 (cento e trinta e sete mil, setecentos e dezoito reais e setenta e seis centavos)**, classificando-o na forma do art. 84, I, da Lei 11.101/2005;

HABILITAR o crédito de **R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, I, ambos da Lei n.º 11.101/2005;

HABILITAR o crédito de **R\$ 148.292,80 (cento e quarenta e oito mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**, classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, VI, ambos da Lei n.º 11.101/2005;

HABILITAR o crédito de **R\$ 233.693,79 (duzentos e trinta e três mil seiscentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos)**, classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, VII, ambos da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
231 e 232	LUCINEIA KONDAGEVSKI TAQUES	019.036.259-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Extraconcursal	BRL	504,54			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	528,88
Retardatário - Com Previlégio	BRL	500,64			-			-
		1.005,18			-			528,88

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	528,88
TOTAL EXTRACONCURSAL	528,88

* c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Localizados créditos em nome da Sra. Perita decorrentes das atividades prestadas na seguinte Reclamatória Trabalhista analisada para elaboração da presente lista:

ID	CREDOR ORIGINÁRIO	PROCESSO	FLS.	DATA	VALOR
456	ADRIANO PEREIRA MARTINS	0001845-65.2010.5.09.0091	154 vol. 3	15/02/2012	500,00

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial, constatou a seguintes informações:

Lista art. 99, § único: R\$ 1.005,18;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: conforme tabela acima.

O valor arbitrado foi atualizado pelo índice FADT até 13/07/2020 (data da decretação da falência) e classificado nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada no artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 528,88 (quinhentos e vinte oito reais e oitenta e oito centavos)**.

CLASSIFICAR nos termos do **artigo 84, V**, na ordem elencada no **artigo 83, I da lei 11.101**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Data Base:	13/07/2020
Valor Original	500,00
(+) Correção	28,88
Valor Corrigido	528,88
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	528,88

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito	
								Juros até NCC	Juros após NCC			
Art. 84 - V	ADRIANO PEREIRA MARTINS	15/02/2012		BRL	500,00	28,88	528,88	0,00	0,00	0,00	528,88	
					Total:	500,00	28,88	528,88	0,00	0,00	0,00	528,88



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
503	LUIS CLAUDIO BEZERRA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	3.000,00
		-			-			3.000,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	3.000,00
TOTAL EXTRACONCURSAL	3.000,00

*c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Localizados créditos em nome do Sr. Perito decorrentes das atividades prestadas nas seguintes Reclamatórias Trabalhistas analisadas para elaboração da presente lista:

ID	CREADOR ORIGINÁRIO	PROCESSO	FLS.	DATA	VALOR
419	ARLINDO SILVA	0001112-50.2020.5.09.0091	562	07/01/2022	3.000,00

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial, constatou a seguintes informações:

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: conforme tabela acima.

O valor arbitrado foi atualizado pelo índice FADT até 13/07/2020 (data da decretação da falência) e classificado nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada no artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

CLASSIFICAR nos termos do **artigo 84, V**, na ordem elencada no **artigo 83, I da lei 11.101**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Data Base: **13/07/2020**
Valor Original 3.000,00
(+) Correção 0,00
Valor Corrigido 3.000,00
(+) Juros 0,00
Valor Total do Crédito 3.000,00

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Índice FADT		Total Juros	Total Crédito
								0,50% 10/01/2003	1,00% 11/01/2003		
Art. 84 - V	ARLINDO SILVA	07/01/2022		BRL	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Total:					3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
233	LUIS FERNANDO COUTINHO DA SILVA	397.400.480-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	119.892,47				Art. 83 - I	BRL	132.105,18
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	156.750,00
						Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	55.442,20
		119.892,47			-			344.297,38

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	55.442,20
TOTAL EXTRACONCURSAL	212.192,20

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	132.105,18
TOTAL CONCURSAL	132.105,18

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da existência da(s) seguinte(s) Reclamatória(s) Trabalhista(s) nº 0001428-44.2012.5.09.0091, perante a Vara do Trabalho de Campo Mourão – PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

Na lista do art. 99, § único: constou o crédito no valor de R\$ 119.892,47;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 04/04/2009 a 29/11/2011 (fl. 5);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 13/08/2012;

Polo passivo: Fertimourão Agrícola Ltda e Campoceres Agrícola Ltda;

2.2.1 Origem do Crédito

Constata a existência de crédito relacionado a reclamatória trabalhista 0001428-44.2012.5.09.0091, em que restou publicada sentença julgando parcialmente procedente os pedidos do Autor, em 09/11/2012, às fls. 192/200.

O Autor interpôs recurso ordinário, sendo proferido o acórdão de fls. 254/268, que teve negado seu provimento. À fl. 270, em 10/07/2013, foi certificado o trânsito em julgado.

Iniciada a fase de execução de sentença, às fls. 344/372, foi apresentado o cálculo pericial atualizado até 30/11/2013, o qual fora homologado à fl. 373, sendo as rés intimadas para pagamento. Às fls. 396/397, foram expedidas as certidões de habilitação de crédito com o abatimento do depósito



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

recursal. Às fls. 410/411, foi certificada a penhora de bem móvel do Réu Fertimourão, e apresentados embargos à execução (fls. 412/417), foi proferida a sentença às fls. 433/437, julgando-os improcedente.

2.2.1.1 Análise contábil

Atualizou o crédito de cálculo de fls. 344/372 de 30/11/2013 até 13/07/2020, pelo índice IPCA-E, sendo realizado o devido abatimento de fl. 392 no valor de R\$ 5.746,00 em 13/06/2014.

2.2.1.2 Parecer Jurídico

HABILITA o valor de *i) R\$ 344.297,38* atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Classifica R\$ 132.105,18 nos termos do artigo 83, I, R\$ 156.750,00 nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, I e R\$ 55.442,20 nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, VI da lei 11.101/2005;

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fl. 375:

- i) Contribuição previdenciárias, INSS
- ii) Custas judiciais, União Federal
- iii) Honorários contábeis, Jefferson Strioto Lazaro

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o valor de crédito para **R\$ 344.297,38 (trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos)** na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 132.105,18 (cento e trinta e dois mil, cento e cinco reais e dezoito centavos) nos termos do **artigo 83, I,**

CLASSIFICAR R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) nos termos do **artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, I e**

CLASSIFICAR R\$ 55.442,20 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) nos termos do **artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, VI da lei 11.101/2005.**

VINCULAR essa análise aos credores **INSS, União Federal e Jefferson Strioto Lazaro.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Data Base: **13/07/2020**
 Valor Original: 93.850,25
 (+) Correção: 64.334,47
Valor Corrigido: 158.184,72
 (+) Juros: 186.112,66
Valor Total do Crédito: 344.297,38

Planilha de Atualização de Títulos
Índice IPCA-E



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	30/04/2009	13/08/2012	BRL	393,03	321,00	714,03	0,00	688,08	688,08	1.402,11
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	31/05/2009	13/08/2012	BRL	649,82	523,81	1.173,63	0,00	1.130,98	1.130,98	2.304,61
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	30/06/2009	13/08/2012	BRL	539,02	430,81	969,83	0,00	934,59	934,59	1.904,42
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	31/07/2009	13/08/2012	BRL	515,73	410,16	925,89	0,00	892,24	892,24	1.818,13
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	31/08/2009	13/08/2012	BRL	669,45	529,65	1.199,10	0,00	1.155,53	1.155,53	2.354,63
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	30/09/2009	13/08/2012	BRL	539,02	424,63	963,65	0,00	928,63	928,63	1.892,28
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	31/10/2009	13/08/2012	BRL	669,45	525,23	1.194,68	0,00	1.151,27	1.151,27	2.345,95
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	30/11/2009	13/08/2012	BRL	561,48	436,13	997,61	0,00	961,36	961,36	1.958,97
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	31/12/2009	13/08/2012	BRL	500,85	385,67	886,52	0,00	854,30	854,30	1.740,82
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	31/01/2010	13/08/2012	BRL	660,13	502,27	1.162,40	0,00	1.120,16	1.120,16	2.282,56
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	28/02/2010	13/08/2012	BRL	546,84	407,11	953,95	0,00	919,28	919,28	1.873,23
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	31/03/2010	13/08/2012	BRL	515,73	379,02	894,75	0,00	862,24	862,24	1.756,99
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	30/04/2010	13/08/2012	BRL	561,48	407,99	969,47	0,00	934,24	934,24	1.903,71
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	31/05/2010	13/08/2012	BRL	696,23	498,38	1.194,61	0,00	1.151,20	1.151,20	2.345,81
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	30/06/2010	13/08/2012	BRL	659,78	470,14	1.129,92	0,00	1.088,86	1.088,86	2.218,78
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	31/07/2010	13/08/2012	BRL	789,09	563,51	1.352,60	0,00	1.303,45	1.303,45	2.656,05
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	31/08/2010	13/08/2012	BRL	655,56	468,71	1.124,27	0,00	1.083,42	1.083,42	2.207,69
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	30/09/2010	13/08/2012	BRL	659,78	468,23	1.128,01	0,00	1.087,02	1.087,02	2.215,03
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	31/10/2010	13/08/2012	BRL	852,23	595,83	1.448,06	0,00	1.395,44	1.395,44	2.843,50
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	30/11/2010	13/08/2012	BRL	687,27	470,54	1.157,81	0,00	1.115,74	1.115,74	2.273,55
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	31/12/2010	13/08/2012	BRL	762,92	513,53	1.276,45	0,00	1.230,07	1.230,07	2.506,52
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	31/01/2011	13/08/2012	BRL	1.457,02	962,35	2.419,37	0,00	2.331,46	2.331,46	4.750,83
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	28/02/2011	13/08/2012	BRL	1.099,64	708,76	1.808,40	0,00	1.742,69	1.742,69	3.551,09
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	31/03/2011	13/08/2012	BRL	1.123,81	713,32	1.837,13	0,00	1.770,38	1.770,38	3.607,51
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	30/04/2011	13/08/2012	BRL	1.472,73	916,39	2.389,12	0,00	2.302,31	2.302,31	4.691,43
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	31/05/2011	13/08/2012	BRL	1.123,81	686,61	1.810,42	0,00	1.744,64	1.744,64	3.555,06
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	30/06/2011	13/08/2012	BRL	1.131,05	686,85	1.817,90	0,00	1.751,84	1.751,84	3.569,74
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	31/07/2011	13/08/2012	BRL	1.591,33	963,81	2.555,14	0,00	2.462,30	2.462,30	5.017,44
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	31/08/2011	13/08/2012	BRL	1.225,91	737,19	1.963,10	0,00	1.891,77	1.891,77	3.854,87
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	30/09/2011	13/08/2012	BRL	1.281,27	759,66	2.040,93	0,00	1.966,77	1.966,77	4.007,70
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	31/10/2011	13/08/2012	BRL	1.654,98	970,21	2.625,19	0,00	2.529,80	2.529,80	5.154,99
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	29/11/2011	13/08/2012	BRL	843,76	488,71	1.332,47	0,00	1.284,05	1.284,05	2.616,52
Art. 83 - I	Refl. férias+1/3 s/ H. E.	31/03/2010	13/08/2012	BRL	740,47	544,19	1.284,66	0,00	1.237,98	1.237,98	2.522,64
Art. 84 - V	Refl. férias+1/3 s/ H. E.	31/03/2011	13/08/2012	BRL	1.589,96	1.009,20	2.599,16	0,00	2.504,72	2.504,72	5.103,88
Art. 84 - V	Refl. férias+1/3 s/ H. E.	29/11/2011	29/11/2011	BRL	774,64	448,68	1.223,32	0,00	1.284,07	1.284,07	2.507,39
Art. 83 - I	Refl. 13º s/ H. E.	20/12/2009	29/11/2011	BRL	426,03	329,07	755,10	0,00	792,60	792,60	1.547,70
Art. 84 - V	Refl. 13º s/ H. E.	20/12/2010	29/11/2011	BRL	888,21	601,49	1.489,70	0,00	1.563,68	1.563,68	3.053,38
Art. 84 - V	Refl. 13º s/ H. E.	29/11/2011	29/11/2011	BRL	811,24	469,88	1.281,12	0,00	1.344,74	1.344,74	2.625,86
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	30/04/2009	13/08/2012	BRL	458,54	374,51	833,05	0,00	802,78	802,78	1.635,83
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/05/2009	13/08/2012	BRL	541,51	436,50	978,01	0,00	942,47	942,47	1.920,48
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	30/06/2009	13/08/2012	BRL	561,48	448,76	1.010,24	0,00	973,53	973,53	1.983,77
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/07/2009	13/08/2012	BRL	580,20	461,43	1.041,63	0,00	1.003,78	1.003,78	2.045,41
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/08/2009	13/08/2012	BRL	580,19	459,03	1.039,22	0,00	1.001,46	1.001,46	2.040,68
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	30/09/2009	13/08/2012	BRL	561,48	442,32	1.003,80	0,00	967,32	967,32	1.971,12
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/10/2009	13/08/2012	BRL	580,19	455,20	1.035,39	0,00	997,77	997,77	2.033,16
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	30/11/2009	13/08/2012	BRL	561,48	436,13	997,61	0,00	961,36	961,36	1.958,97
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/12/2009	13/08/2012	BRL	535,56	412,39	947,95	0,00	913,50	913,50	1.861,45
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/01/2010	13/08/2012	BRL	580,19	441,45	1.021,64	0,00	984,52	984,52	2.006,16
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	28/02/2010	13/08/2012	BRL	524,05	390,14	914,19	0,00	880,97	880,97	1.795,16
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/03/2010	13/08/2012	BRL	580,20	426,40	1.006,60	0,00	970,02	970,02	1.976,62
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	30/04/2010	13/08/2012	BRL	561,48	407,99	969,47	0,00	934,24	934,24	1.903,71
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/05/2010	13/08/2012	BRL	580,19	415,32	995,51	0,00	959,33	959,33	1.954,84
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	30/06/2010	13/08/2012	BRL	687,27	489,73	1.177,00	0,00	1.134,23	1.134,23	2.311,23
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/07/2010	13/08/2012	BRL	710,18	507,15	1.217,33	0,00	1.173,10	1.173,10	2.390,43
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/08/2010	13/08/2012	BRL	710,19	507,77	1.217,96	0,00	1.173,70	1.173,70	2.391,66
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	30/09/2010	13/08/2012	BRL	687,27	487,74	1.175,01	0,00	1.132,31	1.132,31	2.307,32
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/10/2010	13/08/2012	BRL	710,19	496,52	1.206,71	0,00	1.162,86	1.162,86	2.369,57
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	30/11/2010	13/08/2012	BRL	687,27	470,54	1.157,81	0,00	1.115,74	1.115,74	2.273,55
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/12/2010	13/08/2012	BRL	815,79	549,12	1.364,91	0,00	1.315,31	1.315,31	2.680,22
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/01/2011	13/08/2012	BRL	1.280,58	845,81	2.126,39	0,00	2.049,13	2.049,13	4.175,52
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	28/02/2011	13/08/2012	BRL	1.099,64	708,76	1.808,40	0,00	1.742,69	1.742,69	3.551,09
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/03/2011	13/08/2012	BRL	1.217,46	772,76	1.990,22	0,00	1.917,90	1.917,90	3.908,12
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	30/04/2011	13/08/2012	BRL	1.178,18	733,11	1.911,29	0,00	1.841,84	1.841,84	3.753,13
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/05/2011	13/08/2012	BRL	1.217,46	743,82	1.961,28	0,00	1.890,02	1.890,02	3.851,30
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	30/06/2011	13/08/2012	BRL	1.178,18	715,47	1.893,65	0,00	1.824,84	1.824,84	3.718,49



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/07/2011	13/08/2012	BRL	1.379,15	835,30	2.214,45	0,00	2.133,99	2.133,99	4.348,44
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/08/2011	13/08/2012	BRL	1.379,15	829,34	2.208,49	0,00	2.128,24	2.128,24	4.336,73
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	30/09/2011	13/08/2012	BRL	1.334,66	791,32	2.125,98	0,00	2.048,73	2.048,73	4.174,71
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/10/2011	13/08/2012	BRL	1.379,15	808,51	2.187,66	0,00	2.108,17	2.108,17	4.295,83
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	29/11/2011	13/08/2012	BRL	808,60	468,35	1.276,95	0,00	1.230,55	1.230,55	2.507,50
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	30/04/2009	13/08/2012	BRL	815,18	665,79	1.480,97	0,00	1.427,16	1.427,16	2.908,13
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/05/2009	13/08/2012	BRL	808,66	651,85	1.460,51	0,00	1.407,44	1.407,44	2.867,95
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	30/06/2009	13/08/2012	BRL	698,73	558,46	1.257,19	0,00	1.211,51	1.211,51	2.468,70
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/07/2009	13/08/2012	BRL	534,83	425,35	960,18	0,00	925,29	925,29	1.885,47
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/08/2009	13/08/2012	BRL	694,25	549,28	1.243,53	0,00	1.198,34	1.198,34	2.441,87
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	30/09/2009	13/08/2012	BRL	698,73	550,45	1.249,18	0,00	1.203,79	1.203,79	2.452,97
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/10/2009	13/08/2012	BRL	694,25	544,69	1.238,94	0,00	1.193,92	1.193,92	2.432,86
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	30/11/2009	13/08/2012	BRL	873,41	678,42	1.551,83	0,00	1.495,44	1.495,44	3.047,27
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/12/2009	13/08/2012	BRL	555,40	427,67	983,07	0,00	947,35	947,35	1.930,42
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/01/2010	13/08/2012	BRL	722,02	549,36	1.271,38	0,00	1.225,18	1.225,18	2.496,56
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	28/02/2010	13/08/2012	BRL	708,86	527,73	1.236,59	0,00	1.191,66	1.191,66	2.428,25
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/03/2010	13/08/2012	BRL	534,83	393,06	927,89	0,00	894,17	894,17	1.822,06
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	30/04/2010	13/08/2012	BRL	873,41	634,66	1.508,07	0,00	1.453,27	1.453,27	2.961,34
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/05/2010	13/08/2012	BRL	866,42	620,21	1.486,63	0,00	1.432,61	1.432,61	2.919,24
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	30/06/2010	13/08/2012	BRL	855,27	609,45	1.464,72	0,00	1.411,50	1.411,50	2.876,22
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/07/2010	13/08/2012	BRL	654,65	467,50	1.122,15	0,00	1.081,37	1.081,37	2.203,52
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/08/2010	13/08/2012	BRL	849,80	607,59	1.457,39	0,00	1.404,43	1.404,43	2.861,82
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	30/09/2010	13/08/2012	BRL	855,27	606,97	1.462,24	0,00	1.409,11	1.409,11	2.871,35
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/10/2010	13/08/2012	BRL	1.060,55	741,48	1.802,03	0,00	1.736,55	1.736,55	3.538,58
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	30/11/2010	13/08/2012	BRL	1.069,09	731,96	1.801,05	0,00	1.735,61	1.735,61	3.536,66
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/12/2010	13/08/2012	BRL	846,01	569,46	1.415,47	0,00	1.364,04	1.364,04	2.779,51
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/01/2011	13/08/2012	BRL	1.593,62	1.052,58	2.646,20	0,00	2.550,05	2.550,05	5.196,25
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	28/02/2011	13/08/2012	BRL	1.140,36	735,01	1.875,37	0,00	1.807,23	1.807,23	3.682,60
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/03/2011	13/08/2012	BRL	1.456,79	924,67	2.381,46	0,00	2.294,93	2.294,93	4.676,39
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	30/04/2011	13/08/2012	BRL	1.832,73	1.140,40	2.973,13	0,00	2.865,10	2.865,10	5.838,23
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/05/2011	13/08/2012	BRL	1.456,79	890,05	2.346,84	0,00	2.261,57	2.261,57	4.608,41
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	30/06/2011	13/08/2012	BRL	1.466,18	890,37	2.356,55	0,00	2.270,92	2.270,92	4.627,47
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/07/2011	13/08/2012	BRL	1.650,27	999,51	2.649,78	0,00	2.553,50	2.553,50	5.203,28
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/08/2011	13/08/2012	BRL	1.271,31	764,49	2.035,80	0,00	1.961,83	1.961,83	3.997,63
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	30/09/2011	13/08/2012	BRL	1.660,91	984,75	2.645,66	0,00	2.549,53	2.549,53	5.195,19
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/10/2011	13/08/2012	BRL	2.059,54	1.207,38	3.266,92	0,00	3.148,22	3.148,22	6.415,14
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	29/11/2011	13/08/2012	BRL	1.312,51	760,22	2.072,73	0,00	1.997,42	1.997,42	4.070,15
Art. 83 - I	Refl. férias+1/3 s/ Interv. Intrajornada 50%	31/03/2010	13/08/2012	BRL	727,63	534,76	1.262,39	0,00	1.216,52	1.216,52	2.478,91
Art. 84 - V	Refl. férias+1/3 s/ Interv. Intrajornada 50%	31/03/2011	13/08/2012	BRL	1.542,77	979,25	2.522,02	0,00	2.430,38	2.430,38	4.952,40
Art. 84 - V	Refl. férias+1/3 s/ Interv. Intrajornada 50%	29/11/2011	13/08/2012	BRL	739,63	428,40	1.168,03	0,00	1.226,04	1.226,04	2.394,07
Art. 83 - I	Refl. férias+1/3 s/ Interv. Intrajornada 100%	31/03/2010	13/08/2012	BRL	915,98	673,18	1.589,16	0,00	1.531,42	1.531,42	3.120,58
Art. 84 - V	Refl. férias+1/3 s/ Interv. Intrajornada 100%	31/03/2011	13/08/2012	BRL	1.959,83	1.243,97	3.203,80	0,00	3.087,39	3.087,39	6.291,19
Art. 84 - V	Refl. férias+1/3 s/ Interv. Intrajornada 100%	29/11/2011	13/08/2012	BRL	966,04	559,54	1.525,58	0,00	1.601,35	1.601,35	3.126,93
Art. 83 - I	Refl. 13º s/ Interv. Intrajornada 50%	20/12/2009	29/11/2011	BRL	419,34	323,90	743,24	0,00	780,15	780,15	1.523,39
Art. 84 - V	Refl. 13º s/ Interv. Intrajornada 50%	20/12/2010	29/11/2011	BRL	861,48	583,39	1.444,87	0,00	1.516,63	1.516,63	2.961,50
Art. 84 - V	Refl. 13º s/ Interv. Intrajornada 50%	29/11/2011	29/11/2011	BRL	779,89	451,72	1.231,61	0,00	1.292,77	1.292,77	2.524,38
Art. 83 - I	Refl. 13º s/ Interv. Intrajornada 100%	20/12/2009	29/11/2011	BRL	540,78	417,70	958,48	0,00	1.006,08	1.006,08	1.964,56
Art. 84 - V	Refl. 13º s/ Interv. Intrajornada 100%	20/12/2010	29/11/2011	BRL	1.095,12	741,62	1.836,74	0,00	1.927,96	1.927,96	3.764,70
Art. 84 - V	Refl. 13º s/ Interv. Intrajornada 100%	29/11/2011	29/11/2011	BRL	988,52	572,56	1.561,08	0,00	1.638,61	1.638,61	3.199,69
Art. 83 - I	Vale alimentação	31/10/2009	29/11/2011	BRL	200,00	156,91	356,91	0,00	374,63	374,63	731,54
Art. 83 - I	Vale alimentação	30/11/2009	29/11/2011		200,00	155,35	355,35	0,00	372,99	372,99	728,34
Art. 83 - I	Vale alimentação	31/12/2009	29/11/2011		200,00	154,00	354,00	0,00	371,58	371,58	725,58
Art. 83 - I	Vale alimentação	31/01/2010	29/11/2011		200,00	152,17	352,17	0,00	369,66	369,66	721,83
Art. 83 - I	Vale alimentação	28/02/2010	29/11/2011		200,00	148,89	348,89	0,00	366,21	366,21	715,10
Art. 83 - I	Vale alimentação	31/03/2010	29/11/2011		200,00	146,98	346,98	0,00	364,21	364,21	711,19
Art. 83 - I	Vale alimentação	30/04/2010	29/11/2011		200,00	145,32	345,32	0,00	362,47	362,47	707,79
Art. 83 - I	Vale alimentação	31/05/2010	29/11/2011		200,00	143,16	343,16	0,00	360,20	360,20	703,36
Art. 83 - I	Vale alimentação	30/06/2010	29/11/2011		200,00	142,51	342,51	0,00	359,52	359,52	702,03
Art. 83 - I	Vale alimentação	31/07/2010	29/11/2011		200,00	142,82	342,82	0,00	359,84	359,84	702,66
Art. 83 - I	Vale alimentação	31/08/2010	29/11/2011		200,00	142,99	342,99	0,00	360,02	360,02	703,01
Art. 83 - I	Vale alimentação	30/09/2010	29/11/2011		200,00	141,93	341,93	0,00	358,91	358,91	700,84
Art. 84 - V	Vale alimentação	31/10/2010	29/11/2011		200,00	139,82	339,82	0,00	356,69	356,69	696,51
Art. 84 - V	Vale alimentação	30/11/2010	29/11/2011		200,00	136,93	336,93	0,00	353,66	353,66	690,59
Art. 84 - V	Vale alimentação	31/12/2010	29/11/2011		200,00	134,62	334,62	0,00	351,23	351,23	685,85
Art. 84 - V	Vale alimentação	31/01/2011	29/11/2011		200,00	132,09	332,09	0,00	348,58	348,58	680,67
Art. 84 - V	Vale alimentação	28/02/2011	29/11/2011		200,00	128,90	328,90	0,00	345,23	345,23	674,13
Art. 84 - V	Vale alimentação	31/03/2011	29/11/2011		200,00	126,94	326,94	0,00	343,17	343,17	670,11
Art. 84 - V	Vale alimentação	30/04/2011	29/11/2011		200,00	124,44	324,44	0,00	340,55	340,55	664,99
Art. 84 - V	Vale alimentação	31/05/2011	29/11/2011		200,00	122,19	322,19	0,00	338,19	338,19	660,38
Art. 84 - V	Vale alimentação	30/06/2011	29/11/2011		200,00	121,45	321,45	0,00	337,41	337,41	658,86
Art. 84 - V	Vale alimentação	31/07/2011	29/11/2011		200,00	121,13	321,13	0,00	337,07	337,07	658,20

LUIS FERNANDO COUTINHO DA SILVA





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 84 - V	Vale alimentação	31/08/2011	29/11/2011		200,00	120,26	320,26	0,00	336,16	336,16	656,42
Art. 84 - V	Vale alimentação	30/09/2011	29/11/2011		200,00	118,58	318,58	0,00	334,40	334,40	652,98
Art. 84 - V	Vale alimentação	31/10/2011	29/11/2011		200,00	117,24	317,24	0,00	332,99	332,99	650,23
Art. 84 - V	Vale alimentação	29/11/2011	29/11/2011		200,00	115,84	315,84	0,00	331,52	331,52	647,36
Art. 84 - V	FGTS verbas deferidas	29/11/2011	29/11/2011		10.451,68	6.053,78	16.505,46	0,00	17.325,22	17.325,22	33.830,68
Art. 83 - I	INSS	30/04/2009			-183,34	-149,74	-333,08	0,00	0,00	0,00	-333,08
Art. 83 - I	INSS	31/05/2009			-220,00	-177,34	-397,34	0,00	0,00	0,00	-397,34
Art. 83 - I	INSS	30/06/2009			-197,91	-158,18	-356,09	0,00	0,00	0,00	-356,09
Art. 83 - I	INSS	31/07/2009			-179,38	-142,66	-322,04	0,00	0,00	0,00	-322,04
Art. 83 - I	INSS	31/08/2009			-213,83	-169,17	-383,00	0,00	0,00	0,00	-383,00
Art. 83 - I	INSS	30/09/2009			-197,91	-155,91	-353,82	0,00	0,00	0,00	-353,82
Art. 83 - I	INSS	31/10/2009		BRL	-213,83	-167,76	-381,59	0,00	0,00	0,00	-381,59
Art. 83 - I	INSS	30/11/2009		BRL	-219,60	-170,57	-390,17	0,00	0,00	0,00	-390,17
Art. 83 - I	INSS	31/12/2009		BRL	-327,58	-252,24	-579,82	0,00	0,00	0,00	-579,82
Art. 83 - I	INSS	31/01/2010		BRL	-215,86	-164,24	-380,10	0,00	0,00	0,00	-380,10
Art. 83 - I	INSS	28/02/2010		BRL	-195,77	-145,74	-341,51	0,00	0,00	0,00	-341,51
Art. 83 - I	INSS	31/03/2010		BRL	-441,63	-324,56	-766,19	0,00	0,00	0,00	-766,19
Art. 83 - I	INSS	30/04/2010		BRL	-219,60	-159,57	-379,17	0,00	0,00	0,00	-379,17
Art. 83 - I	INSS	31/05/2010		BRL	-235,71	-168,73	-404,44	0,00	0,00	0,00	-404,44
Art. 83 - I	INSS	30/06/2010		BRL	-242,26	-172,63	-414,89	0,00	0,00	0,00	-414,89
Art. 83 - I	INSS	31/07/2010		BRL	-236,93	-169,19	-406,12	0,00	0,00	0,00	-406,12
Art. 83 - I	INSS	31/08/2010		BRL	-243,71	-174,24	-417,95	0,00	0,00	0,00	-417,95
Art. 83 - I	INSS	30/09/2010		BRL	-242,26	-171,92	-414,18	0,00	0,00	0,00	-414,18
Art. 84 - V	INSS	31/10/2010		BRL	-288,53	-201,72	-490,25	0,00	0,00	0,00	-490,25
Art. 84 - V	INSS	30/11/2010		BRL	-268,80	-184,03	-452,83	0,00	0,00	0,00	-452,83
Art. 84 - V	INSS	31/12/2010		BRL	-579,65	-390,17	-969,82	0,00	0,00	0,00	-969,82
Art. 84 - V	INSS	31/01/2011		BRL	-476,43	-314,68	-791,11	0,00	0,00	0,00	-791,11
Art. 84 - V	INSS	28/02/2011		BRL	-367,36	-236,78	-604,14	0,00	0,00	0,00	-604,14
Art. 84 - V	INSS	31/03/2011		BRL	-977,97	-620,75	-1.598,72	0,00	0,00	0,00	-1.598,72
Art. 84 - V	INSS	30/04/2011		BRL	-493,20	-306,89	-800,09	0,00	0,00	0,00	-800,09
Art. 84 - V	INSS	31/05/2011		BRL	-417,79	-255,25	-673,04	0,00	0,00	0,00	-673,04
Art. 84 - V	INSS	30/06/2011		BRL	-415,30	-252,20	-667,50	0,00	0,00	0,00	-667,50
Art. 84 - V	INSS	31/07/2011		BRL	-508,28	-307,84	-816,12	0,00	0,00	0,00	-816,12
Art. 84 - V	INSS	31/08/2011		BRL	-426,40	-256,41	-682,81	0,00	0,00	0,00	-682,81
Art. 84 - V	INSS	30/09/2011		BRL	-470,45	-278,92	-749,37	0,00	0,00	0,00	-749,37
Art. 84 - V	INSS	31/10/2011		BRL	-560,30	-328,46	-888,76	0,00	0,00	0,00	-888,76
Art. 84 - V	INSS	29/11/2011		BRL	-882,73	-511,29	-1.394,02	0,00	0,00	0,00	-1.394,02
Art. 84 - V	ABATIMENTO fl. 392	13/06/2014	29/11/2011	BRL	-5.746,00	-2.023,41	-7.769,41	0,00	-8.155,29	-8.155,29	-15.924,70
Art. 83 - I	IR	30/04/2009		BRL	-3,67	-2,99	-6,66	0,00	0,00	0,00	-6,66
Art. 83 - I	IR	31/05/2009		BRL	-25,91	-20,88	-46,79	0,00	0,00	0,00	-46,79
Art. 83 - I	IR	30/06/2009		BRL	-12,51	-9,99	-22,50	0,00	0,00	0,00	-22,50
Art. 83 - I	IR	31/07/2009		BRL	-1,26	-1,00	-2,26	0,00	0,00	0,00	-2,26
Art. 83 - I	IR	31/08/2009		BRL	-22,16	-17,53	-39,69	0,00	0,00	0,00	-39,69
Art. 83 - I	IR	30/09/2009		BRL	-12,51	-9,85	-22,36	0,00	0,00	0,00	-22,36
Art. 83 - I	IR	31/10/2009		BRL	-37,16	-29,15	-66,31	0,00	0,00	0,00	-66,31
Art. 83 - I	IR	30/11/2009		BRL	-40,67	-31,59	-72,26	0,00	0,00	0,00	-72,26
Art. 83 - I	IR	31/12/2009		BRL	-158,72	-122,21	-280,93	0,00	0,00	0,00	-280,93
Art. 83 - I	IR	31/01/2010		BRL	-33,56	-25,53	-59,09	0,00	0,00	0,00	-59,09
Art. 83 - I	IR	28/02/2010		BRL	-21,37	-15,90	-37,27	0,00	0,00	0,00	-37,27
Art. 83 - I	IR	31/03/2010		BRL	-344,85	-253,44	-598,29	0,00	0,00	0,00	-598,29
Art. 83 - I	IR	30/04/2010		BRL	-35,83	-26,03	-61,86	0,00	0,00	0,00	-61,86
Art. 83 - I	IR	31/05/2010		BRL	-45,61	-32,64	-78,25	0,00	0,00	0,00	-78,25
Art. 83 - I	IR	30/06/2010		BRL	-49,58	-35,32	-84,90	0,00	0,00	0,00	-84,90
Art. 83 - I	IR	31/07/2010		BRL	-46,34	-33,09	-79,43	0,00	0,00	0,00	-79,43
Art. 83 - I	IR	31/08/2010		BRL	-50,46	-36,07	-86,53	0,00	0,00	0,00	-86,53
Art. 83 - I	IR	30/09/2010		BRL	-49,58	-35,18	-84,76	0,00	0,00	0,00	-84,76
Art. 84 - V	IR	31/10/2010		BRL	-99,23	-69,37	-168,60	0,00	0,00	0,00	-168,60
Art. 84 - V	IR	30/11/2010		BRL	-75,29	-51,54	-126,83	0,00	0,00	0,00	-126,83
Art. 84 - V	IR	31/12/2010		BRL	-651,94	-438,83	-1.090,77	0,00	0,00	0,00	-1.090,77
Art. 84 - V	IR	31/01/2011		BRL	-422,29	-278,92	-701,21	0,00	0,00	0,00	-701,21
Art. 84 - V	IR	28/02/2011		BRL	-208,14	-134,15	-342,29	0,00	0,00	0,00	-342,29
Art. 84 - V	IR	31/03/2011		BRL	-1.538,20	-976,35	-2.514,55	0,00	0,00	0,00	-2.514,55
Art. 84 - V	IR	30/04/2011		BRL	-428,42	-266,58	-695,00	0,00	0,00	0,00	-695,00
Art. 84 - V	IR	31/05/2011		BRL	-277,19	-169,35	-446,54	0,00	0,00	0,00	-446,54
Art. 84 - V	IR	30/06/2011		BRL	-272,66	-165,57	-438,23	0,00	0,00	0,00	-438,23
Art. 84 - V	IR	31/07/2011		BRL	-461,98	-279,80	-741,78	0,00	0,00	0,00	-741,78
Art. 84 - V	IR	31/08/2011		BRL	-292,87	-176,11	-468,98	0,00	0,00	0,00	-468,98
Art. 84 - V	IR	30/09/2011		BRL	-377,81	-224,00	-601,81	0,00	0,00	0,00	-601,81
Art. 84 - V	IR	31/10/2011		BRL	-577,73	-338,68	-916,41	0,00	0,00	0,00	-916,41
Art. 84 - V	IR	29/11/2011		BRL	-1.295,13	-750,16	-2.045,29	0,00	0,00	0,00	-2.045,29
Total:					93.850,25	64.334,47	158.184,72	0,00	186.112,66	186.112,66	344.297,38





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

Horas Extras+DSR	89.182,52
Refl. férias+1/3 s/ H. E.	10.133,91
Refl. 13º s/ H. E.	7.226,94
Intervalo Intra jornada + DSR 50%	86.432,20
Intervalo Intra jornada + DSR 100%	109.241,49
Refl. férias+1/3 s/ Interv. Intra jornada 50%	9.825,38
Refl. férias+1/3 s/ Interv. Intra jornada 100%	12.538,70
Refl. 13º s/ Interv. Intra jornada 50%	7.009,27
Refl. 13º s/ Interv. Intra jornada 100%	8.928,95
Vale alimentação	17.900,55
FGTS verbas deferidas	33.830,68
INSS	- 19.000,08
ABATIMENTO fl. 392	- 15.924,70
IR	- 13.028,43
TOTAL LIQUIDO AUTOR	344.297,38

RESUMO DO CRÉDITO

Art. 83 - I	132.105,18
Art. 84 - V c/c Art. 83 - I	156.750,00
Art. 84 - V c/c Art. 83 - VI	55.442,20



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
541	NERCOLINI & PROHMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS	03.962.627/0001-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	156.750,00
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	14.247.455,04
		-			-			14.404.205,04

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	14.247.455,04
TOTAL EXTRACONCURSAL	14.404.205,04

* c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Cuida-se de análise de ofício pela Administração Judicial dos honorários contratuais devidos a NERCOLINI & PROHMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS em razão de sua atuação em favor da FERTIMOURÃO na ação revisional de autos n.º 0006845-33.2012.8.16.0058, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR. É importante anotar que o advogado pediu naquele processo a reserva de honorários, o que acarretou a necessidade de análise do crédito nessa ação.

Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

O crédito se origina de contrato de honorários advocatícios firmado em 23/5/2016 (mov. 111.2), em que são contratantes TAULIO TEZELLI, FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA e CAMPO OESTE AGROPECUÁRIA LTDA e como contratado e contratado NERCOLINI & PROHMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS, cujo objeto era a atuação na apelação cível n.º 1.496.206-2 e recursos aos Tribunais Superiores, proveniente do processo n.º 0006845-33.2012.8.16.0058. O contrato previa a remuneração de 2% sobre o valor bruto que viesse a ser obtido com a ação revisional:

Cláusula Segunda - Em remuneração aos serviços profissionais contratado, os **Contratantes** pagarão a **Contratada** a quantia correspondente a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor bruto que venha a ser obtido em razão da ação pelas mesmas propostas em face do Banco do Brasil S.A., objeto dos autos 6845/12, da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, cujo pagamento ocorrerá quando do efetivo recebimento por parte das mesmas de valores estabe-



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



2.2.2 O valor do Crédito

A Massa Falida apresentou o cumprimento de sentença nos autos no mov. 281 pelo valor de R\$ 22.764.991,18 (vinte dois milhões setecentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e um reais e dezoito centavos) atualizado até 30/11/2022, conforme cálculo abaixo:

		30/11/2022		Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC				
Data da Correção:			30/11/2022					
Data dos Juros:			30/11/2022					
Valor Original			9.179.601,45					
Valor Recalculado			22.764.991,18					
(+) Correção			4.907.645,57					
(+) Juros	1,0%		8.677.744,16					
(+) Multa	0,0%		0,00					

Histórico	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Valor Remanescente a Favor das Requerentes	08/11/2017	08/11/2017	BRL	9.179.601,45	8.677.744,16	0,00	4.907.645,57	22.764.991,18
Total:				9.179.601,45	8.677.744,16	0,00	4.907.645,57	22.764.991,18

Porém, por imperativo do art. 9º, II da Lei n.º 11.101/2005, o débito deve ser relacionado na lista de credores atualizado até 13/7/2020, razão pela qual atualiza o valor de R\$ 9.179.601,45, desde 8/11/2017 até 13/7/2020, pelo índice do TJPR (média do INPC/IGP-DI) e juros de 1% ao mês, totalizando R\$ 14.121.769,65. Sobre este valor, incide o percentual de 2% contratualmente avençado, de forma que o crédito a ser habilitado é de R\$ 14.404.205,04.

2.2.3 Considerações Finais

É importante destacar que o advogado requereu no mov. 111.1, em 04/02/2020, a r. decisão do mov. 136.1, determinou a reserva de honorários na forma do contrato do mov. 111.2 (acima relacionado). Todavia, posteriormente, em 13/07/2020 a Recuperação Judicial da Fertimourão foi convalidada em Falência, o que impede que qualquer credor seja pago em processos de forma direta, devendo todos os créditos se submeterem ao processo universal e à ordem estabelecida nos artigos 83 e 84 da Lei n.º 11.101/2005.

Considerando que o fato gerador do crédito – a assinatura do contrato em 23/05/2016 – é posterior ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), sua classificação deverá ser na forma do art. 84, V da Lei n.º 11.101/2005, e o pagamento deverá obedecer a ordem prevista no art. 83, I (até o limite de 150 salários-mínimos) e VI, "c" (o que exceder os 150 salários-mínimos), da mesma lei.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais)** classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no **art. 83, I, ambos da Lei n.º 11.101/2005;**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 14.247.455,04 (quatorze milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), classificando-o na forma do art. 84, V** e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no **art. 83, VI, "c", ambos da Lei n.º 11.101/2005.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 9.179.601,45
Valor Recalculado 14.121.769,65
(+) Correção 1.470.300,25
(+) Juros a.m 1,0% 3.471.867,95

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		08/11/2017	08/11/2017	BRL	9.179.601,45	3.471.867,95	0,00	1.470.300,25	14.121.769,65
Total:					9.179.601,45	3.471.867,95	0,00	1.470.300,25	14.121.769,65

Multa Contratual 2,00% 282.435,39

TOTAL 14.404.205,04



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
296	NESTOR BURKOUSKI	006.546.229-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	6.652,40	Art. 83 - I	BRL	54.234,67	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	55.368,86
		6.652,40			54.234,67			55.368,86

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	55.368,86
TOTAL EXTRAJUDICIAL	55.368,86

* c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão e-mail em que o Credor de pediu habilitação de seu crédito, relacionado as verbas rescisórias no valor de R\$ 17.193,69 e diferenças de depósitos de FGTS de R\$ 19.962,23 e FGTS rescisório no valor de R\$ 17.078,75.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

Lista art. 99, § único: R\$ 6.652,40;
Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;
Período de constituição do direito: 01/12/2010 a 01/06/2019;
Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: inexistente;
Polo passivo: inexistente.

2.2.1 Origem do Crédito

Constata a existência de crédito relativo às verbas rescisórias no valor de R\$ 17.193,69 em 01/06/2019, GRRF no valor de R\$ 17.078,75 em 11/06/2019 e FGTS de fevereiro/2011 a janeiro de 2019 no valor de R\$ 19.962,23.

2.2.1.1 Análise contábil

Atualizou as verbas rescisórias de R\$ 17.193,69 em 01/06/2019 e os valores a título de FGTS de R\$ 37.040,98 em 11/06/2019 até 13/07/2020, pelo índice IPCA-E (sem juros de mora).

2.2.1.2 Parecer Jurídico

ALTERA o crédito para o valor de **R\$ 55.368,86**, que consiste em: i) R\$ 17.555,65, a título de verbas rescisórias ii) R\$ 37.813,21 de FGTS, todos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

CLASSIFICA nos termos do artigo 84, V, na ordem estabelecida no artigo 83, I da lei 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 55.368,86 (cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos);**

CLASSIFICAR nos termos do **artigo 84, V, na ordem estabelecida no artigo 83, I da lei 11.101/2005.**

Data Base: **13/07/2020**
Valor Original 54.234,67
(+) Correção 1.134,19
Valor Corrigido 55.368,86
(+) Juros 0,00
Valor Total do Crédito 55.368,86

Planilha de Atualização de Títulos Índice IPCA-E



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								até 10/01/2003	após 11/01/2003		
Art. 84 - V	Verbas Rescisórias	01/06/2019		BRL	17.193,69	361,96	17.555,65	0,00	0,00	0,00	17.555,65
Art. 84 - V	FGTS	11/06/2019		BRL	37.040,98	772,23	37.813,21	0,00	0,00	0,00	37.813,21
Total:					54.234,67	1.134,19	55.368,86	0,00	0,00	0,00	55.368,86



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
313	PAULO DE LIMA RODRIGUES	863.384.479-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	3.282,81	Art. 83 - I	BRL	47.751,97	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	57.611,48
		3.282,81			47.751,97			57.611,48

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	57.611,48
TOTAL EXTRACONCURSAL	57.611,48

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de pedido de habilitação de crédito enviado pelo Credor para esta Administradora Judicial por conta de verbas rescisórias no valor de R\$ 25.943,89, diferenças de FGTS e multa rescisórias no importe de R\$ 47.751,97, referente ao período trabalhado de 04/11/2002 até a falência da empresa.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

Na lista do art. 99, § único: o crédito foi relacionado no valor de R\$ 3.282,81;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 04/11/2002 a 13/07/2020;

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: inexistente.

2.2.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina verbas rescisórias no valor de R\$ 25.943,89 em 13/07/2020, diferenças de FGTS e multa rescisória de 40%.

2.2.1.1 Análise contábil

Atualizou a quantia de R\$ 37.727,59 a título de FGTS mês a mês, pelo índice IPCA-E, até 13/07/2020.

Para apuração das diferenças de FGTS confrontou a planilha apresentada pelo Credor com aquela extraída junta à CEF, somada a multa de 40%.

Abateu o valor de R\$ 6.060,00 liberado ao credor, nos termos da decisão de mov. 11302.1 e alvará de mov. 11311 a 11316.

2.2.1.2 Parecer Jurídico



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Altera o valor para **R\$ 57.611,48**, que consiste em: *i) R\$ 19.883,89, a título de verbas rescisórias; e ii) R\$ 37.727,59 de FGTS*, todos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada no artigo 83, I, da lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 57.611,48 (cinquenta e sete mil, seiscentos e onze reais e quarenta e oito centavos)**.

CLASSIFICAR nos termos do **artigo 84, V** na ordem elencada no artigo **83, I, da lei 11.101/2005**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Data Base:	13/07/2020
Valor Original	53.469,12
(+) Correção	4.142,36
Valor Corrigido	57.611,48
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	57.611,48
<small>f17 Probita</small>	<small>4307%</small>
	<small>4303</small>

Planilha de Atualização de Títulos Índice IPCA-E



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								0,50% 10/01/2003	1,00% 11/01/2003		
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2011		BRL	135,68	84,42	220,10	0,00	0,00	0,00	220,10
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2011		BRL	135,68	82,89	218,57	0,00	0,00	0,00	218,57
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2011		BRL	135,68	82,29	218,07	0,00	0,00	0,00	218,07
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2011		BRL	135,68	82,17	217,85	0,00	0,00	0,00	217,85
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2011		BRL	135,68	81,59	217,27	0,00	0,00	0,00	217,27
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2011		BRL	135,68	80,44	216,12	0,00	0,00	0,00	216,12
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2011		BRL	135,68	79,54	215,22	0,00	0,00	0,00	215,22
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2011		BRL	231,41	133,98	365,39	0,00	0,00	0,00	365,39
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2011		BRL	259,30	147,84	407,14	0,00	0,00	0,00	407,14
Art. 84 - V	FGTS	29/02/2012		BRL	183,68	101,35	285,03	0,00	0,00	0,00	285,03
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2012		BRL	183,68	99,42	283,10	0,00	0,00	0,00	283,10
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2012		BRL	183,68	97,99	281,67	0,00	0,00	0,00	281,67
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2012		BRL	183,68	97,48	281,16	0,00	0,00	0,00	281,16
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2012		BRL	183,68	96,56	280,24	0,00	0,00	0,00	280,24
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2012		BRL	183,68	95,47	279,15	0,00	0,00	0,00	279,15
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2012		BRL	183,68	94,13	277,81	0,00	0,00	0,00	277,81
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2012		BRL	183,68	92,34	276,02	0,00	0,00	0,00	276,02
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2012		BRL	275,52	136,29	411,81	0,00	0,00	0,00	411,81
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2012		BRL	291,85	141,38	433,23	0,00	0,00	0,00	433,23
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2013		BRL	226,90	106,98	333,88	0,00	0,00	0,00	333,88
Art. 84 - V	FGTS	29/02/2013		BRL	200,21	92,40	292,61	0,00	0,00	0,00	292,61
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2013		BRL	200,21	90,98	291,19	0,00	0,00	0,00	291,19
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2013		BRL	200,21	89,50	289,71	0,00	0,00	0,00	289,71
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2014		BRL	291,66	101,65	393,31	0,00	0,00	0,00	393,31
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2014		BRL	333,84	115,59	449,43	0,00	0,00	0,00	449,43
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2014		BRL	333,84	114,96	448,80	0,00	0,00	0,00	448,80
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2014		BRL	333,84	113,22	447,06	0,00	0,00	0,00	447,06
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2014		BRL	333,84	111,08	444,92	0,00	0,00	0,00	444,92
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2014		BRL	475,84	155,94	631,78	0,00	0,00	0,00	631,78
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2014		BRL	545,26	173,01	718,27	0,00	0,00	0,00	718,27
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2015		BRL	309,24	94,53	403,77	0,00	0,00	0,00	403,77
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2016		BRL	312,40	47,39	359,79	0,00	0,00	0,00	359,79
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2016		BRL	312,40	44,32	356,72	0,00	0,00	0,00	356,72
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2016		BRL	343,64	47,19	390,83	0,00	0,00	0,00	390,83
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2016		BRL	343,64	45,09	388,73	0,00	0,00	0,00	388,73
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2016		BRL	343,64	43,35	386,99	0,00	0,00	0,00	386,99
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2016		BRL	343,64	42,46	386,10	0,00	0,00	0,00	386,10
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2017		BRL	343,64	38,81	382,45	0,00	0,00	0,00	382,45
Art. 84 - V	FGTS	28/02/2017		BRL	343,64	36,76	380,40	0,00	0,00	0,00	380,40
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2017		BRL	343,64	36,19	379,83	0,00	0,00	0,00	379,83
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2017		BRL	458,18	47,19	505,37	0,00	0,00	0,00	505,37
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2017		BRL	343,64	33,24	376,88	0,00	0,00	0,00	376,88
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2017		BRL	343,64	32,83	376,47	0,00	0,00	0,00	376,47
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2017		BRL	343,64	31,56	375,20	0,00	0,00	0,00	375,20
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2017		BRL	515,46	45,54	561,00	0,00	0,00	0,00	561,00
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2017		BRL	515,46	43,58	559,04	0,00	0,00	0,00	559,04
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2018		BRL	343,64	27,61	371,25	0,00	0,00	0,00	371,25
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2018		BRL	343,64	24,54	368,18	0,00	0,00	0,00	368,18
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2018		BRL	343,64	20,50	364,14	0,00	0,00	0,00	364,14
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2018		BRL	343,64	18,18	361,82	0,00	0,00	0,00	361,82
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2018		BRL	385,64	19,51	405,15	0,00	0,00	0,00	405,15
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2018		BRL	343,64	15,31	358,95	0,00	0,00	0,00	358,95
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2018		BRL	515,46	21,94	537,40	0,00	0,00	0,00	537,40
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2018		BRL	515,46	22,80	538,26	0,00	0,00	0,00	538,26
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2019		BRL	381,81	15,70	397,51	0,00	0,00	0,00	397,51
Art. 84 - V	FGTS	29/02/2019		BRL	381,81	14,35	396,16	0,00	0,00	0,00	396,16
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2019		BRL	343,64	11,00	354,64	0,00	0,00	0,00	354,64
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2019		BRL	343,64	8,46	352,10	0,00	0,00	0,00	352,10
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2019		BRL	343,64	7,24	350,88	0,00	0,00	0,00	350,88
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2019		BRL	343,64	7,03	350,67	0,00	0,00	0,00	350,67
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2019		BRL	343,64	6,71	350,35	0,00	0,00	0,00	350,35
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2019		BRL	343,64	6,12	349,76	0,00	0,00	0,00	349,76



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2019		BRL	343,64	5,80	349,44	0,00	0,00	0,00	349,44
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2019		BRL	553,63	8,56	562,19	0,00	0,00	0,00	562,19
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2019		BRL	515,46	2,53	517,99	0,00	0,00	0,00	517,99
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2020		BRL	420,00	-0,90	419,10	0,00	0,00	0,00	419,10
Art. 84 - V	FGTS	29/02/2020		BRL	343,64	-7,49	342,15	0,00	0,00	0,00	342,15
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2020		BRL	343,64	-1,56	342,08	0,00	0,00	0,00	342,08
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2020		BRL	343,64	-1,52	342,12	0,00	0,00	0,00	342,12
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2020		BRL	343,64	0,50	344,14	0,00	0,00	0,00	344,14
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2020		BRL	343,64	0,43	344,07	0,00	0,00	0,00	344,07
Art. 84 - V	Multa 40% FGTS			BRL	11.261,61	0,00	11.261,61	0,00	0,00	0,00	11.261,61
Art. 84 - V	Verbas Rescisórias			BRL	19.883,89	0,00	19.883,89	0,00	0,00	0,00	19.883,89
Total:					53.469,12	4.142,36	57.611,48	0,00	0,00	0,00	57.611,48

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

FGTS	26.465,98
Multa 40% FGTS	11.261,61
Verbas Rescisórias	19.883,89

TOTAL LIQUIDO AUTOR 57.611,48



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
520	ROGERS ANTONIO CORSO	OAB/RS 46.555

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
			Art. 83 - I	BRL	1.516,96	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	1.563,65
		-			1.516,96			1.563,65

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	1.563,65
TOTAL EXTRACONCURSAL	1.563,65

* c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise das petições de mov. 10871.1 e 11250.3 dos autos de falência, em que o credor informou a existência de cumprimento de sentença dos honorários de sucumbência fixados nos autos de embargos à execução n.º 0000508-96.2010.8.16.0058 no valor originário de R\$1.500,00, atualizado pelo credor para R\$ 1.516,96. O crédito não foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1).

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

- i) **Autos n.º 0000508-96.2010.8.16.0058** – Embargos à Execução opostos em 21/01/2010, o qual foi julgado extinto nos termos da sentença de mov. 33.1, por perda superveniente de interesse de agir, em razão de o crédito estar devidamente habilitado no processo de recuperação judicial, condenando a Fertimourão ao pagamento de honorários sucumbenciais no valor de R\$1.500,00. Iniciando o cumprimento de sentença dos honorários conforme petição de mov. 49.1.

2.2.2 O Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou cálculo de seu crédito atualizado até 16/6/2020, pelo índice IGPM/FGV, totalizando o valor de R\$1.516,96. Dessa forma, esta Administradora Judicial efetuou o recálculo da dívida.

Atualiza o valor de R\$1.500,00 desde a sentença (13/04/2020) pelo índice do TJ/PR (média do INPC/IGP-DI), até a data da convolação em falência, qual seja, 13/07/2020, computando-se juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado (05/06/2020), resultando em R\$ 1.563,65.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído após ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 84, V c/c art. 83, I, ambos da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 1.563,65 classificando-o na forma do art. art. 84, V c/c art.83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor **R\$ 1.563,65 (um mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, classificando-o na forma **do art. 84, V c/c art.83, I da Lei n.º 11.101/2005**.

Data Base Correção:	13/07/2020	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original	1.500,00	TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)
Valor Recalculado	1.563,65	
(+) Correção	28,50	
(+) Juros a.m	1,0%	35,15

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	Autos n.º 0000508-96.2010.8.16.0058	13/04/2020	05/05/2020	BRL	1.500,00	35,15	0,00	28,50	1.563,65
			Total:		1.500,00	35,15	0,00	28,50	1.563,65



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
528	SERAFIM PORTES ROCHA FILHO	041.307.719-57

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	9.772,37
		-			-			9.772,37

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	9.772,37
TOTAL EXTRACONCURSAL	9.772,37

* c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Em consulta aos processos judiciais autuados em face da Falida, esta Administradora Judicial encontrou os autos nº 0006222-71.2009 8.16.0058, nos quais o Credor promoveu Cumprimento de Sentença contra a Falida e Banif – Banco Internacional do Funchal Brasil S/A.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

i) Autos 0006222-71.2009 8.16.0058 – Trata-se, de Ação Declaratória de Inexistência de Débito e Anulatória de Títulos cumulada com Cancelamento de Protesto e Indenização por Danos Morais.

O pedido foi julgado procedente em 29/05/2018, conforme sentença de mov. 99.1, a qual: **i)** determinou a anulação das duplicatas; **ii)** determinou o cancelamento dos protestos; **iii)** condenou solidariamente as requeridas ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos pelo índice adotado para os cálculos judiciais daquela data e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da publicação do edital de protesto, além **de honorários sucumbenciais fixados em 20% do valor da condenação.**

A condenação foi mantida em sede de Apelação, conforme Acórdão de mov. 142.1, inalterado em sede de Embargos de Declaração, mov. 142.2. **Trânsito em julgado em 6/8/2019, conforme certidão de mov. 142.3.**

O cumprimento de sentença foi iniciado em 21/10/2019, conforme petição de mov. 153.1, pelo valor de R\$57.506,42 (cinquenta e sete mil, quinhentos e seis reais e quarenta e dois centavos), incluídos os valores da condenação, honorários e custas adiantadas pelo Credor.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Intimadas para pagamento sob as penas legais – multa de 10% e honorários advocatícios de 10% (mov. 156.1), o Requerido Banif – Banco Internacional do Funchal Brasil S/A, apresentou Impugnação ao Cumprimento em mov. 164.1. A Falida, então em Recuperação Judicial, apresentou Impugnação em mov. 166.1, não se opondo ao valor do débito, asseverando, no entanto, que os valores deveriam ser habilitados junto à Recuperação Judicial, para recebimento conforme concurso de credores.

Em mov. 173.1, a Impugnação do BANIF não foi acolhida, sendo determinado o prosseguimento do presente Cumprimento em face dela. Ato contínuo, a Impugnação da Falida foi acolhida para o fim de determinar a expedição de certidão de habilitação de crédito e suspensão do Cumprimento, com relação a ela. Ainda, foi reconhecido como adequado o cálculo apresentado pelo Exequente e recusada a garantia oferecida.

Esta Administradora Judicial informou a Falência da Executada Fertimourão Agrícola Ltda e requereu a regularização do polo passivo da demanda (mov. 277.1).

2.2.2 Valor do Crédito

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

A sentença de 29/05/2019 condenou as Requeridas ao pagamento de honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação. Neste contexto, tem-se que o valor da condenação já foi realizado por ocasião da análise de ID-148_GERSON SALVADORI, a qual se utiliza como base para este cálculo.

Assim, 20% de **R\$ 48.861,84**, valor constante do ID-148, **a título de principal, totaliza R\$ 9.772,37, o qual se habilita neste momento.**

Ainda, é de se verificar que os honorários foram fixados após a Recuperação Judicial, antes da convocação em Falência, pelo que a verba deverá ser enquadrada como extraconcursal, obedecendo a previsão do art. 84, V, conforme a ordem estabelecida no art. 83, I, ambos da Lei 11.101/05, sem as alterações da Lei 14.112/2020, visto que a Falência foi decretada em 13/07/2020.

2.2.3 Considerações Finais

Assim, esta Administradora Judicial inclui o crédito, decorrente da condenação em honorários de sucumbência, no valor de **R\$ 9.772,37**, a ser incluído no art. 84, V, observada a ordem estabelecida no art. 83, I, ambos da Lei 11.101/05, sem as alterações da Lei 14.112/20, uma vez que a sentença que fixou os honorários é posterior ao pedido de Recuperação Judicial, e a Falência foi decretada antes da vigência da Lei 14.112/2020.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 9.772,37 (nove mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos)**, classificando-o na forma do art. 84, V, observado o **art. 83, I, ambos da Lei 11.101/05;**

VINCULAR esta análise a de **ID-148_GERSON SALVADORI.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Planilha de Atualização de Títulos Média INPC/IGP-DI

Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 20.756,57
Valor Recalculado 50.282,93
(+) Correção 1.868,85
(+) Juros a.m 1,0% 27.657,51

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Condenação		29/05/2019	26/10/2009	BRL	20.000,00	27.657,51	0,00	1.204,33	48.861,84
Custas		20/11/2009	13/07/2020	BRL	117,57	0,00	0,00	103,40	220,97
Custas		20/11/2009	13/07/2020	BRL	30,00	0,00	0,00	26,38	56,38
Custas		02/12/2009	13/07/2020	BRL	609,00	0,00	0,00	534,74	1.143,74
Total:					20.756,57	27.657,51	0,00	1.868,85	50.282,93

Multa 20,00% 9.772,37



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
355	SEVERINO ALVES DA SILVA	281.339.009-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	308.324,38				Art. 83 - I	BRL	99.391,95
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	156.750,00
						Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	104.664,95
		308.324,38			-			360.806,90

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	104.664,95
TOTAL EXTRACONCURSAL	261.414,95

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	99.391,95
TOTAL CONCURSAL	99.391,95

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do credor

Trata-se de análise de crédito em razão de petição nos autos de falência, em que o Credor acostou certidão de habilitação de crédito extraída de Reclamatória Trabalhista autuada sob nº 0002628-52.2013.5.09.0091, perante a Vara do Trabalho de Campo Mourão – PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

Lista art. 99, § único: R\$ 308.324,38;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 26/04/2006 a 04/07/2013 (fl. 24);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 26/11/2013;

Polo passivo: Fertimourão Agrícola Eireli.

2.2.1 Origem do Crédito

Constata a existência de reclamatória trabalhista em que, na data de 30/05/2014, fora proferida sentença julgando parcialmente procedente os pedidos do Autor (fls. 261/266). Às fls. 275/380, foi apresentado o cálculo pericial atualizado até 30/04/2015, homologado à fl. 383. Às fls. 388/389, foram apresentados os cálculos atualizados até 31/10/2015. Às fls. 398/399 e 410, foram expedidas as certidões de habilitação de crédito. O Autor pleiteou nos autos a expedição de certidão de habilitação de crédito nos termos da lei 11.101/05, e às fls. 420/424, foi expedido o cálculo atualizado até 13/07/2020, e nova certidão de habilitação de crédito a favor do Autor.

2.2.1.1 Análise contábil



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Utilizou o cálculo de fls. 420/424, realizando a separação das verbas posteriores ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 15/10/2020, para fins de classificação do crédito.

2.2.1.2 Parecer Jurídico

ALTERA o valor para R\$ 360.806,90 sendo: R\$ 334.249,35 principal e R\$ 26.557,55 FGTS, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica R\$ 99.391,95 nos termos do artigo 83, I, R\$ 156.750,00 nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, I e R\$ 104.664,95 nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, VI da lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 360.806,90 (trezentos e sessenta mil, oitocentos e seis reais e noventa centavos);**

CLASSIFICAR R\$ 99.391,95 (noventa e nove mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos) nos termos do **artigo 83, I,**

CLASSIFICAR R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta reais) nos termos do **artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, I e**

CLASSIFICAR R\$ 104.664,95 (cento e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) nos termos do **artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, VI da lei 11.101/2005.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
374	THIAGO DE OLIVEIRA DEL CANALE	049.463.379-46

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	38.423,83				Art. 83 - I	BRL	356,14
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	65.176,69
		38.423,83			-			65.532,83

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	65.176,69
TOTAL EXTRACONCURSAL	65.176,69

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	356,14
TOTAL CONCURSAL	356,14

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da existência da(s) seguinte(s) Reclamatória(s) Trabalhista(s) nº 0000379-60.2015.5.09.0091, perante a Vara do Trabalho de Campo Mourão – PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

Lista art. 99, § único: R\$ 38.423,83 (credor retardatário);

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 07/04/2008 a 12/11/2009 e 01/09/2010 a 14/09/2011 e 01/08/2013 a 12/11/2013 (fl. 10);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 08/02/2015;

Polo passivo: Fertimourao Agrícola Ltda.

2.2.1 Origem do Crédito

Constata a existência de crédito relacionado a reclamatória trabalhista 0000379-60.2015.5.09.0091, em que fora proferida sentença julgando parcialmente procedente os pedidos do Autor em 06/11/2015, às fls. 226/232.

A Ré interpôs recurso ordinário, sendo proferido o acórdão de fls. 364/384, que deu parcial provimento ao recurso. À fl. 387, em 04/07/2016, foi certificado o trânsito em julgado.

Iniciada a fase de execução de sentença, às fls. 394/401, foi apresentado o cálculo pericial atualizado até 30/09/2016. À fl. 404, foram homologados os cálculos, sendo as rés intimadas para pagamento. Às fls. 416/417, foram expedidas as certidões de habilitação de crédito. À fl. 436, foi certificado a vinculação do depósito judicial no valor de R\$ 11.034,46, originário do depósito recursal.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



2.2.1.1 Análise contábil

Atualizou o crédito líquido ao autor do cálculo de fls. 394/401, de 30/09/2016 até 13/07/2020, pelo índice IPCA-E com juros de mora.

2.2.1.2 Parecer Jurídico

HABILITA o valor de *i) R\$ 65.532,83*, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Classifica R\$ 356,14 nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005; e R\$ 65.176,69 conforme artigo 84, V, na forma do artigo 83, I da lei 11.101;

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fls. 394/401 e 414:

- i) Contribuição previdenciárias, INSS;
- ii) Custas judiciais, União Federal;
- iii) Honorários contábeis, Fátima Lopes Dos Santos.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 65.532,83 (sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 356,14 (trezentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos) classificado nos termos do **artigo 83, I e**,

CLASSIFICAR R\$ 65.176,69 (sessenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos) conforme **artigo 84, V, na forma do artigo 83, I ambos da lei 11.101;**

VINCULAR essa análise aos credores **INSS, União Federal e Fátima Lopes Dos Santos.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Data Base: **13/07/2020**
 Valor Original: 28.845,13
 (+) Correção: 9.566,42
Valor Corrigido: 38.411,55
 (+) Juros: 27.121,28
Valor Total do Crédito: 65.532,83

Planilha de Atualização de Títulos Índice IPCA-E



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 84 - V	Aviso Prévio	12/11/2013	08/02/2015	BRL	1.679,00	701,43	2.380,43	0,00	1.572,67	1.572,67	3.953,10
Art. 84 - V	13º salário	12/11/2013	08/02/2015	BRL	139,92	58,45	198,37	0,00	131,05	131,05	329,42
Art. 84 - V	Férias + 1/3	12/11/2013	08/02/2015	BRL	186,56	77,93	264,49	0,00	174,73	174,73	439,22
Art. 84 - V	Salários - Estabilidade Provisória	13/11/2013	08/02/2015	BRL	1.007,40	420,58	1.427,98	0,00	943,41	943,41	2.371,39
Art. 84 - V	Salários - Estabilidade Provisória	12/12/2013	08/02/2015	BRL	1.679,00	686,47	2.365,47	0,00	1.562,78	1.562,78	3.928,25
Art. 84 - V	Salários - Estabilidade Provisória	12/01/2014	08/02/2015	BRL	1.679,00	669,59	2.348,59	0,00	1.551,63	1.551,63	3.900,22
Art. 84 - V	Salários - Estabilidade Provisória	12/02/2014	08/02/2015	BRL	1.679,00	653,01	2.332,01	0,00	1.540,68	1.540,68	3.872,69
Art. 84 - V	Salários - Estabilidade Provisória	12/03/2014	08/02/2015	BRL	1.679,00	637,20	2.316,20	0,00	1.530,23	1.530,23	3.846,43
Art. 84 - V	Salários - Estabilidade Provisória	12/04/2014	08/02/2015	BRL	1.679,00	619,75	2.298,75	0,00	1.518,70	1.518,70	3.817,45
Art. 84 - V	Salários - Estabilidade Provisória	12/05/2014	08/02/2015	BRL	1.679,00	603,94	2.282,94	0,00	1.508,26	1.508,26	3.791,20
Art. 84 - V	Salários - Estabilidade Provisória	12/06/2014	08/02/2015	BRL	1.679,00	591,60	2.270,60	0,00	1.500,10	1.500,10	3.770,70
Art. 84 - V	Salários - Estabilidade Provisória	12/07/2014	08/02/2015	BRL	1.679,00	583,73	2.262,73	0,00	1.494,91	1.494,91	3.757,64
Art. 84 - V	Salários - Estabilidade Provisória	12/08/2014	08/02/2015	BRL	1.679,00	580,15	2.259,15	0,00	1.492,54	1.492,54	3.751,69
Art. 84 - V	Salários - Estabilidade Provisória	12/09/2014	08/02/2015	BRL	1.679,00	574,70	2.253,70	0,00	1.488,94	1.488,94	3.742,64
Art. 84 - V	Salários - Estabilidade Provisória	12/10/2014	08/02/2015	BRL	1.679,00	565,28	2.244,28	0,00	1.482,72	1.482,72	3.727,00
Art. 84 - V	Salários - Estabilidade Provisória	12/11/2014	08/02/2015	BRL	671,60	222,12	893,72	0,00	590,45	590,45	1.484,17
Art. 84 - V	13º s/ salários - Estab. Provisória	12/12/2013	08/02/2015	BRL	139,92	57,20	197,12	0,00	130,23	130,23	327,35
Art. 84 - V	13º s/ salários - Estab. Provisória	12/11/2014	08/02/2015	BRL	1.399,17	462,76	1.861,93	0,00	1.230,11	1.230,11	3.092,04
Art. 84 - V	férias + 1/3 s/ salários - Estab. Provisória	12/11/2014	08/02/2015	BRL	2.052,11	678,72	2.730,83	0,00	1.804,16	1.804,16	4.534,99
Art. 84 - V	Ressarcimento despesas médicas	31/08/2013	08/02/2015	BRL	20,63	8,90	29,53	0,00	19,50	19,50	49,03
Art. 84 - V	Ressarcimento despesas médicas	31/08/2013	08/02/2015	BRL	95,27	41,12	136,39	0,00	90,10	90,10	226,49
Art. 84 - V	Ressarcimento despesas médicas	31/08/2013	08/02/2015	BRL	33,91	14,63	48,54	0,00	32,06	32,06	80,60
Art. 84 - V	Ressarcimento despesas médicas	31/09/2013	08/02/2015	BRL	37,88	0,00	37,88	0,00	25,02	25,02	62,90
Art. 84 - V	Ressarcimento despesas médicas	31/09/2013	08/02/2015	BRL	27,00	0,00	27,00	0,00	17,83	17,83	44,83
Art. 84 - V	Ressarcimento despesas médicas	31/09/2013	08/02/2015	BRL	33,91	0,00	33,91	0,00	22,40	22,40	56,31
Art. 84 - V	Ressarcimento despesas médicas	31/09/2013	08/02/2015	BRL	33,91	0,00	33,91	0,00	22,40	22,40	56,31
Art. 84 - V	FGTS 11,2% Verbas deferidas	08/02/2015	08/02/2015	BRL	3.605,72	0,00	3.605,72	0,00	2.382,18	2.382,18	5.987,90
Art. 83 - I	FGTS salários pagos	30/09/2010	08/02/2015	BRL	125,44	89,02	214,46	0,00	141,68	141,68	356,14
Art. 84 - V	FGTS salários pagos	31/10/2010	08/02/2015	BRL	125,44	87,70	213,14	0,00	140,81	140,81	353,95
Art. 84 - V	FGTS salários pagos	30/11/2010	08/02/2015	BRL	125,44	85,88	211,32	0,00	139,61	139,61	350,93
Art. 84 - V	FGTS salários pagos	31/12/2010	08/02/2015	BRL	125,44	84,43	209,87	0,00	138,65	138,65	348,52
Art. 84 - V	FGTS salários pagos	20/12/2010	08/02/2015	BRL	41,81	28,31	70,12	0,00	46,32	46,32	116,44
Art. 84 - V	FGTS salários pagos	31/01/2011	08/02/2015	BRL	125,44	82,85	208,29	0,00	137,61	137,61	345,90
Art. 84 - V	FGTS salários pagos	28/02/2011	08/02/2015	BRL	125,44	80,85	206,29	0,00	136,28	136,28	342,57
Art. 84 - V	FGTS salários pagos	31/03/2011	08/02/2015	BRL	125,44	79,62	205,06	0,00	135,47	135,47	340,53
Art. 84 - V	FGTS salários pagos	30/04/2011	08/02/2015	BRL	125,44	78,05	203,49	0,00	134,43	134,43	337,92
Art. 84 - V	FGTS salários pagos	31/05/2011	08/02/2015	BRL	125,44	76,63	202,07	0,00	133,50	133,50	335,57
Art. 84 - V	FGTS salários pagos	30/06/2011	08/02/2015	BRL	125,44	76,17	201,61	0,00	133,19	133,19	334,80
Art. 84 - V	FGTS salários pagos	31/07/2011	08/02/2015	BRL	154,00	93,27	247,27	0,00	163,36	163,36	410,63
Art. 84 - V	FGTS salários pagos	31/08/2011	08/02/2015	BRL	154,00	92,60	246,60	0,00	162,92	162,92	409,52
Art. 84 - V	FGTS salários pagos	30/09/2011	08/02/2015	BRL	231,65	137,34	368,99	0,00	243,77	243,77	612,76
Art. 84 - V	FGTS salários pagos	30/09/2011	08/02/2015	BRL	-689,98	-409,08	-1.099,06	0,00	-726,11	-726,11	-1.825,17
Art. 84 - V	INSS	13/11/2013	08/02/2015	BRL	-80,60	-33,65	-114,25	0,00	0,00	0,00	-114,25
Art. 84 - V	INSS	12/12/2013	08/02/2015	BRL	-151,11	-61,78	-212,89	0,00	0,00	0,00	-212,89
Art. 84 - V	INSS	12/01/2014	08/02/2015	BRL	-151,11	-60,26	-211,37	0,00	0,00	0,00	-211,37
Art. 84 - V	INSS	12/02/2014	08/02/2015	BRL	-151,11	-58,77	-209,88	0,00	0,00	0,00	-209,88
Art. 84 - V	INSS	12/03/2014	08/02/2015	BRL	-151,11	-57,34	-208,45	0,00	0,00	0,00	-208,45
Art. 84 - V	INSS	12/04/2014	08/02/2015	BRL	-151,11	-55,77	-206,88	0,00	0,00	0,00	-206,88
Art. 84 - V	INSS	12/05/2014	08/02/2015	BRL	-151,11	-54,35	-205,46	0,00	0,00	0,00	-205,46
Art. 84 - V	INSS	12/06/2014	08/02/2015	BRL	-151,11	-53,24	-204,35	0,00	0,00	0,00	-204,35
Art. 84 - V	INSS	12/07/2014	08/02/2015	BRL	-151,11	-52,53	-203,64	0,00	0,00	0,00	-203,64
Art. 84 - V	INSS	12/08/2014	08/02/2015	BRL	-151,11	-52,21	-203,32	0,00	0,00	0,00	-203,32
Art. 84 - V	INSS	12/09/2014	08/02/2015	BRL	-151,11	-51,72	-202,83	0,00	0,00	0,00	-202,83
Art. 84 - V	INSS	12/10/2014	08/02/2015	BRL	-151,11	-50,87	-201,98	0,00	0,00	0,00	-201,98
Art. 84 - V	INSS	12/11/2014	08/02/2015	BRL	-53,73	-17,77	-71,50	0,00	0,00	0,00	-71,50
Art. 84 - V	INSS	12/12/2013	08/02/2015	BRL	-11,19	-4,57	-15,76	0,00	0,00	0,00	-15,76
Art. 84 - V	INSS	12/11/2014	08/02/2015	BRL	-125,93	-41,65	-167,58	0,00	0,00	0,00	-167,58
Total:					28.845,13	9.566,42	38.411,55	0,00	27.121,28	27.121,28	65.532,83

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

Aviso Prévio	3.953,10
13º salário	329,42
Férias + 1/3	439,22
Salários - Estabilidade Provisória	45.761,47
13º s/ salários - Estab. Provisória	3.419,39
férias+1/3 s/ salários - Estab. Provisória	4.534,99
Ressarcimento despesas médicas	576,47
FGTS 11,2% Verbas deferidas	5.987,90
FGTS salários pagos	3.171,01
INSS	- 2.640,14
TOTAL LIQUIDO AUTOR	65.532,83



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
472	THONON, MENDONÇA E BARELLA ADVOGADOS	09.244.295/0001-16

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	3.015,01
		-			-			3.015,01

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	3.015,01
TOTAL EXTRACONCURSAL	3.015,01

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do processo de n.º 0006488-58.2009.8.16.0058, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão – PR.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

- i) **Autos 0006488-58.2009.8.16.0058** – Embargos à Execução distribuídos na data de 06/10/2009, na qual a falida busca a extinção do processo executivo sob n.º 0006487-73.2009.8.16.0058. A Sentença julgou improcedente o pedido inicial (mov. 91.1), condenando a falida ao pagamento de custas e honorários, arbitrados no valor de R\$ 1.800,00. Interposto recurso de apelação por parte da falida, o mesmo teve negado seu provimento (mov. 120.1) majorando os honorários sucumbenciais para o valor de R\$ 2.000,00, na data de 14/11/2018. O processo transitou em julgado na data de 03/04/2019. Interposto cumprimento de sentença, o exequente requereu o pagamento das verbas relativas aos honorários, com a inclusão de multa e honorários na proporção de 10%. Não ocorreu nenhum pagamento, adjudicação ou levantamento de valor no curso do cumprimento de sentença.

2.2.2 O Valor do Crédito

Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida. Atualiza o valor de 2.000,00 desde a data do seu arbitramento (14/11/2018) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pela média do INPC/ IGP-DI e acresce juros legais de 1% ao mês desde a data do trânsito em julgado da decisão (03/04/2019) até a data da decretação de quebra (13/07/2020), incidindo multa na proporção de 10% e honorários na proporção de 10%, nos termos do Art. 523, §1º do Código de Processo Civil, resultando em R\$3.015,01.

2.2.3 Considerações Finais



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Considerando que o crédito de honorários, arbitrado nos autos de Embargos à Execução nº 0006488-58.2009.8.16.0058 foi constituído posteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 84, V, anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 3.015,01, classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 3.015,01 (três mil, quinze reais e um centavo)**, classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, I, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 2.000,00
Valor Recalculado 2.512,51
(+) Correção 174,08
(+) Juros a.m 1,0% 338,43

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	0006488-58.2009.8.16.0058	14/11/2018	03/04/2019	BRL	2.000,00	338,43	0,00	174,08	2.512,51
Total:					2.000,00	338,43	0,00	174,08	2.512,51
Multa					10,00%				251,25
Honorários					10,00%				251,25
TOTAL									3.015,01



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
427	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	-

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
-	-	-	-	-	-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	8.266,40
-	-	-	-	-	-	Art. 83 - III	BRL	13.779.011,77
-	-	-	-	-	-	Art. 83 - VII	BRL	622.624,51
-	-	-	-	-	-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	367.785,19
-	-	-	-	-	-	Art. 84, V c/c Art. 83, III	BRL	66.824,88
-	-	-	-	-	-			14.844.512,75

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	376.051,59
Art. 84, V c/c Art. 83, III	66.824,88
TOTAL EXTRACONCURSAL	442.876,47

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - III	13.779.011,77
Art. 83 - VII	622.624,51
TOTAL CONCURSAL	14.401.636,28

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de manifestação de Ofício pela Administração Judicial sobre as execuções fiscais de débitos titularizados pela União e pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes processos:

- Autos nº 5000062-63.2016.4.04.7010** – Execução Fiscal proposta em 06/01/2016, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. No ev. 27 foi expedido mandado de penhora sobre os imóveis de matrículas n.º 27.142, 29.535 e 23.681, todos do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão/PR, devidamente procedida no ev. 32. A Executada opôs Embargos à Execução sob n.º 5000564-65.2017.4.04.7010, julgado improcedente, sem condenação em custas e honorários advocatícios (ev. 74). Interposto recurso de apelação pela Executada, foi negado provimento ao apelo (ev. 74). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 89). Apenso ao processo n.º 5001678-73.2016.4.04.7010. Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 121954749; 121954757; 489193900; 489193919.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



- ii) **Autos nº 5000208-07.2016.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 19/01/2019, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de Recuperação Judicial registrado sob o nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 22). No ev. 48 foi procedida a penhora dos imóveis de matrícula n.º 23.681, 27.142 e 29.535, todos do 2º CRI de Campo Mourão. Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 72). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 123430054; 123430062
- iii) **Autos nº 5000511-60.2012.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 01/02/2012, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 6, acolhida em parte para o fim de declarar suspensa a exigibilidade do crédito tributário até o julgamento da ação ordinária n.º 5004114-44.2012.404.7010 (ev. 23). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 80). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 39.483.722-3; 39.483.723-1; 39.581.301-8; 39.581.302-6; 39.738.170-0; 39.738.171-9.
- iv) **Autos nº 5000643-44.2017.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 01/03/2017, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 35). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 122024044; 122024052; 126094225; 126094233; 423005367; 434378577; 434378585; 457127708; 457127716; 473663783 e 473663791.
- v) **Autos nº 5001005-46.2017.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 28/03/2017, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. No ev. 19 foi procedida a penhora dos imóveis descritos na matrícula n.º 23.681, 27.142 e 29.535, todos do 2º CRI de Campo Mourão. Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 30). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 9041603355311; 9041603500265.
- vi) **Autos nº 5001185-04.2013.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 02/04/2013, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 7, acolhida em parte para o fim de suspender a execução. Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 11). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 410912980; 410912999.
- vii) **Autos nº 5001338-66.2015.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 16/04/2015, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 38). Na execução em epígrafe se executa a CDA: 9061402580827.
- viii) **Autos nº 5001392-43.2021.4.04.7003** - Execução Fiscal proposta em 10/02/2021, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de falência nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 13). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: FGPR202100047; FGPR202100052.
- ix) **Autos nº 5001525-11.2014.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 11/04/2014, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 8, rejeitada no ev. 13. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Recuperação Judicial registrado sob o nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 63). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 92). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 9020900211036; 9060900607486; 9080900014382.

- x) **Autos nº 5001678-73.2016.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 12/05/2016, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. Apenso ao processo principal n.º 5000062-63.2016.4.04.7010. Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 9021500694500; 9061500862681; 9061502474158.
- xi) **Autos nº 5001884-58.2014.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 09/05/2014, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 11, rejeitada no ev. 16. Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 96). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 43.887.056-5; 43.887.057-3.
- xii) **Autos nº 5002215-17.2021.4.04.7003** - Execução Fiscal proposta em 24/02/2021, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de falência nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 20). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: FGPR201500355; FGPR202001072; FGPR202100009.
- xiii) **Autos nº 5002611-17.2014.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 11/06/2014, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 8, rejeitada no ev. 13. Foi realizada a penhora do imóvel constante da Matrícula 29.535, do CRI 2º Ofício de Campo Mourão (ev. 33). A Executada opôs Embargos à Execução sob n.º 5004292-85.2015.4.04.7010, julgado improcedente (ev. 41). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 47). **No ev. 85 foi informada a quitação do débito.** Na execução em epígrafe se executa a CDA: 9021400785708.
- xiv) **Autos nº 5002943-42.2018.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 20/08/2018, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de falência nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 49). Na execução em epígrafe se executa a CDA: 9081800000663.
- xv) **Autos nº 5003001-89.2011.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 19/10/2011, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 18, posteriormente prejudicada (ev. 32). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 28). Foi deferida a penhora das cotas sociais de titularidade do sócio executado Marton Avila Tezelli na sociedade Rádio Rural AM Ltda - ME na cidade de Campo Mourão - Paraná (ev. 81). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 87). O sócio executado Marton Avila Tezelli apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 121, contudo a exceção não foi conhecida (ev. 130). **No ev. 147 foi informada a quitação do débito.** O feito foi julgado extinto em razão da satisfação da obrigação (ev. 149). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 395590884; 395590892; 396908586; 396908594.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



- xvi) **Autos nº 5003063-56.2016.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 18/08/2016, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 30). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 126020744; 126020752; 126578621; 126578630; 372833683.
- xvii) **Autos nº 5003325-74.2014.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 30/07/2014, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 7, rejeitada no ev. 14. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de Recuperação Judicial registrado sob o nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 65). Foi realizada a penhora dos imóveis de matrículas nº 23.681, nº 27.142 e nº 29.535 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício de Campo Mourão (ev. 90). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 107). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 435712152; 435712160.
- xviii) **Autos nº 5003406-28.2011.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 08/11/2011, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 24, rejeitada no ev. 36. Após, foi apresentada nova Exceção de Pré-Executividade no ev. 62, igualmente rejeitada no ev. 68. Apenso ao processo nº 5004446-40.2014.404.7010 (ev. 55), posteriormente desapensado em razão da suspensão provisória do processo principal (83). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 113). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 9061101688408; 9061101688599; 9061101688670; 9061101694726.
- xix) **Autos nº 5004446-40.2014.404.7010** - Execução Fiscal proposta em 09/10/2014, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de Recuperação Judicial registrado sob o nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 22). Foi realizada a penhora dos imóveis de matrículas nº 23.681, nº 27.142 e nº 29.535 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício de Campo Mourão (ev. 60). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 75). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 459537920; 459537938.
- xx) **Autos nº 5003604-89.2016.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 23/09/2016, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 11, rejeitada no ev. 17. Foi realizada a penhora dos imóveis de matrículas nº 23.681, nº 27.142 e nº 29.535 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício de Campo Mourão (ev. 25). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 52). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 128994533; 128994541.
- xxi) **Autos nº 5004025-84.2013.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 14/10/2013, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 8, acolhida no ev. 17, momento em que foi reconhecida a inexigibilidade dos créditos inscritos em Dívida Ativa da União sob nº 42.750.337-0 e nº 42.750.338-8, em razão da decisão judicial proferida nos autos nº 5004114-44.2012.404.7010/PR. A UNIÃO interpôs recurso de apelação em face da sentença proferida. Após, a Executada pugnou pela desistência do recurso em razão da adesão ao parcelamento, homologado no ev. 9 (autos recursais). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 33). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 427503370; 427503388.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



- xxii) **Autos nº 5006838-21.2012.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 18/12/2012, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 10, acolhida em parte para determinar a suspensão do feito em razão do parcelamento (ev. 16). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 398804214; 400015153; 404329942; 404329950.
- xxiii) **Autos nº 5012013-02.2021.4.04.7003** - Execução Fiscal proposta em 16/06/2021, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de falência nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 20). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 153237112; 153237120; 159473276; 159473284; 179171640; 179171658.
- xxiv) **Autos nº 5012024-31.2021.4.04.7003** - Execução Fiscal proposta em 16/06/2021, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de falência nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 22). Na execução em epígrafe se executa a CDA: 9041800401707; 9022001047680; 9062002537582; 9042003810245; 9042003810326; 9042003810407; 9042003810598; 9042003810679; 9042003810911; 9042003810750; 9042003810830 e 9042001443750.
- xxv) **Autos nº 5014850-64.2020.4.04.7003** - Execução Fiscal proposta em 05/11/2020, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de falência nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 19). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: FGPR201901482; CSPR201901483; FGPR202000874.
- xxvi) **Autos nº 5015287-08.2020.4.04.7003** - Execução Fiscal proposta em 16/11/2020, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. Foi determinada a penhora no rosto dos autos de falência nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 28). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 146724623, 146724631, 148647820, 148647839, 151905975, 151905983.
- xxvii) **Autos nº 5001360-51.2020.4.04.7010** – Ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária ajuizada pela Fertimourão em face da União, cujo o objetivo é afastar a cobrança representada pelas CDAs nº 35.813.062-0 e 35.813.064-6. O feito foi julgado parcialmente procedente para i) determinar o afastamento dos honorários cobrados pela Fazenda Nacional nos DEBCADs nº 35.813.062-0 e nº 35.813.064-6; ii) determinar que sejam deduzidos dos créditos tributários constantes dos DEBCADs nº 35.813.062-0 e nº 35.813.064-6 os valores de tributos de transações efetivamente destinadas à exportação, devidamente comprovadas em sede de cumprimento de sentença após o trânsito em julgado. Diante da condenação recíproca, ambas as partes foram condenadas ao pagamento das custas, ainda não apuradas (União é isenta). Ainda, a União foi condenada ao pagamento de honorários de sucumbência em favor da parte autora, fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), assim como a Fertimourão foi condenada ao pagamento de honorários de sucumbência em favor da UNIÃO fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por equidade. Ambas as partes interpuseram recurso de apelação, ainda pendente de julgamento perante o TRF4.
- xxviii) **Autos nº 5001938-53.2016.4.04.7010** – Ação declaratória com pedido de restituição/compensação ajuizada por Fertimourão em face da União. A pretensão foi julgada improcedente, momento em que a Fertimourão foi condenada ao pagamento das custas



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 10.000,00 a ser atualizado a partir da data da sentença pela Taxa Selic (ev. 2). Interposta apelação, o recurso foi julgado parcialmente procedente para reduzir a verba honorária em R\$ 2.000,00 e afastar a incidência da taxa Selic como índice, fixando-se o IPCA-E. Foi determinada a penhora no rosto dos autos de falência nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 94).

Autos nº 5002752-94.2018.4.04.7010 - Ação declaratória com pedido de restituição/compensação ajuizada por Fertimourão em face da União. A pretensão foi julgada procedente para i) declarar a ilegalidade da alíquota da CPMF de 0,38% no período de 01/01/2004 a 30/03/2004, que deve ser reduzida para 0,08%; ii) condenar a UNIÃO a promover a restituição ou a compensação dos valores indevidamente recolhidos, os quais deverão ser atualizados pela taxa Selic; iii) condenar a UNIÃO ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da restituição. A sentença foi reformada pelo TRF4, momento em a Fertimourão foi condenada aos ônus honorários arbitrados em 5% sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), devidamente atualizado pelo IPCA-E (ev. 2 – ACOR5). Opostos embargos de declaração pela Fertimourão, os aclaratórios foram acolhidos para o fim de reduzir a verba honorária em 2% sobre o valor da causa (ev. 2 – ACORD7). Foi realizada a penhora no rosto dos autos de falência nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 56).

xxix) **Autos nº 5003974-10.2012.4.04.7010** – Ação Declaratória de inexigibilidade de crédito tributário ajuizada por Fertimourão em face da União. A pretensão foi julgada parcialmente procedente para a) reconhecer, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 25, caput e seus incisos I e II, da Lei n.º 8.212/91, nas redações dadas pelas Leis n.ºs 8.540/92, 9.528/97 e 10.256/01; e b) declarar a inexistência de relação jurídica tributária entre a parte autora e a União - Fazenda Nacional, desobrigando-a de proceder à retenção e recolhimento do percentual de 2,1% sobre o valor obtido com a comercialização da produção agropecuária havida com produtores rurais pessoas físicas que não se enquadrem como segurados especiais, a título de Contribuição Social Rural (FUNRURAL), prevista no artigo 12, incisos V e VII, artigo 25, incisos I e II e artigo 30, inciso IV, todos da Lei 8.212/91. Sem custas e integralmente compensados os honorários advocatícios. Interposta apelação por ambas as partes, foi proferido o v. acórdão no qual foi dado provimento ao apelo apenas para reconhecer a legitimidade ativa da parte-autora para discutir a contribuição devida por seus empregados. Custas judiciais e honorários advocatícios pela União, fixados em R\$ 1.000,00 (ev. 18 – autos recursais).

A União interpôs recurso extraordinário remetidos à Turma do TRF4 para reexame, momento em que houve a alteração da conclusão do julgado, tendo sido dado provimento à apelação da União e negado provimento à apelação da Fertimourão. Houve condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, atualizados pelo índice IPCA-E. (ev. 53 e 64 – autos recursais). Interposto Recurso Especial pela Fertimourão, o apelo especial foi provido para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se manifeste acerca da responsabilidade do adquirente por sub-rogação, impondo-se a decretação de nulidade do acórdão que apreciou os embargos declaratórios a fim de que os vícios sejam sanados (ev. 107 – autos recursais). Dito isso, foi proferida sentença em relação aos embargos de declaração a fim de sanar os vícios delineados, momento em que restou reconhecida, assim, a responsabilidade tributária da empresa adquirente da produção rural para reter e recolher a contribuição respectiva para o Funrural. Tratando-se de sub-rogação, é incabível a exigência de que o Fisco comprove se houve a efetiva retenção do tributo no momento da aquisição da produção rural, sendo responsabilidade do adquirente o seu



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

recolhimento. Os aclaratórios foram parcialmente acolhidos para sanar as omissões, sem produção de efeitos infringentes. Ação em trâmite, sem trânsito em julgado.

- xxx) **Autos n.º 5002744-54.2017.4.04.7010** – Execução de Honorários ajuizada pela União em face da Fertimourão, visando o recebimento dos honorários de sucumbência no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), arbitrados nos autos sob n.º 5001181-93.2015.404.7010. Transitado em julgado em 08/03/2013, processo baixado para prosseguimento na falência..
- xxxi) Custas processuais originadas nas seguintes reclamatórias trabalhistas que tramitaram na Vara de Trabalho de Campo Mourão, a saber:

ID	CREDOR	PROCESSO	DATA	VALOR	FOLHA
167	IVO DE ARAUJO FARIAS	0001093-93.2010.5.09.0091	31/01/2014	R\$ 167,93	462
174	JOANES PAULO SILVA	0187300-40.2009.5.09.0091	30/06/2014	R\$ 5.355,03	1225
176	JOÃO COSTA E SILVA	0000925-91.2010.5.09.0091	15/10/2010	R\$ 700,00	248 - 3º volume
176	JOÃO COSTA E SILVA	0000925-91.2010.5.09.0091	29/02/2016	R\$ 2.890,69	92 pje
190	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	0000926-76.2010.5.09.0091	31/08/2012	R\$ 495,40	1538
233	LUIS FERNANDO COUTINHO DA SILVA	0001428-44.2012.5.09.0091	31/01/2014	R\$ 1.833,92	375
282	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	0002098-14.2014.5.09.0091	30/06/2015	R\$ 11,06	2158
303	ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	0000864-02.2011.5.09.0091	28/02/2017	R\$ 1.923,83	280
315	PAULO RICARDO MARTINS	0001846-50.2010.5.09.0091	31/03/2015	R\$ 877,76	36 pje
355	SEVERINO ALVES DA SILVA	0002628-52.2013.5.09.0091	13/07/2020	R\$ 9.138,80	420
374	THIAGO DE OLIVEIRA DEL CANALE	0000379-60.2015.5.09.0091	31/08/2017	R\$ 22,18	414
407	WILLY PINGUELI	0000030-86.2017.5.09.0091	31/07/2019	R\$ 866,71	356
419	ARLINDO SILVA	0001112-50.2020.5.09.0091	20/09/2020	R\$ 203,87	603
432	ANDERSON BELUOMIN	0000033-85.2010.5.09.0091	21/06/2010	R\$ 550,00	196, vol 2
456	ADRIANO PEREIRA MARTINS	0001845-65.2010.5.09.0091	30/04/2012	R\$ 239,74	229 vol. 3

- xxxii) Imposto de renda apurados nas seguintes reclamatórias trabalhistas que tramitaram na Vara de Trabalho de Campo Mourão, a saber:

ID	CREDOR	PROCESSO	DATA	IRRF	Folha
303	ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	0000864-02.2011.5.09.0091	13/07/2020	8875,84	222
432	ANDERSON BELUOMIN	0000033-85.2010.5.09.0091	13/07/2020	3636,35	196
407	WILLY PINGUELI	0000030-86.2017.5.09.0091	13/07/2020	646,76	323
355	SEVERINO ALVES DA SILVA	0002628-52.2013.5.09.0091	13/07/2020	28594,94	420 e 275
384	VALDECI RIBEIRO	0000202-72.2010.5.09.0091	13/07/2020	235,05	369, VOL. 1
311	PATRICIA ALVES VENTURINI	0001748-65.2010.5.09.0091	13/07/2020	25,61	378, VOL. 1
315	PAULO RICARDO MARTINS	0001846-50.2010.5.09.0091	13/07/2020	823,73	36 PJE
167	IVO DE ARAUJO FARIAS	0001093-93.2010.5.09.0091	13/07/2020	742,05	462
233	LUIS FERNANDO	0001428-44.2012.5.09.0091	13/07/2020	13028,43	376
452	ANTONIO CARLOS CANDIDO MADEIRA	0202900-04.2009.5.09.0091	13/07/2020	282,88	145



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

2.2.2 O Valor do Crédito

A Administração Judicial efetuou o cálculo da dívida atualizada até a data da decretação da falência (13/07/2020).

2.2.2.1 Honorários

- i) **Autos n.º 5001938-53.2016.4.04.7010** – R\$ 2.000,00 atualizado da data da sentença 22/09/2009 até 13/07/2020 pelo índice IPCA-E. Juros de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado em 22/01/2021 (ev. 24 autos recursais), totalizando R\$ 2.298,82.
- ii) **Autos n.º 5002752-94.2018.4.04.7010** – Calcular 2% sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), pelo IPCA-E. Atualizar o valor da causa desde a propositura da ação em 10/12/2008 até a data da falência em 13/07/2020. Juros de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado em 19/12/2020 (ev. 20 autos recursais), totalizando R\$ 3.695,52.
- iii) **Autos n.º 5002744-54.2017.4.04.7010** – R\$ 500,00 a ser atualizado de 18/12/2003 até a decretação da falência em 13/07/2020 pelo IPCA-E, com juros de 1% a partir do trânsito em julgado ocorrido em 08/03/2013, totalizando R\$ 2.272,06.

2.2.2.2 Impostos e contribuições

Quanto aos impostos e contribuições devidos pela Falida, abaixo elencadas, a Administração Judicial atualiza cada um, desde a data de sua última atualização, até a data da decretação da falência (13/7/2020), pela taxa SELIC, totalizando R\$ 13.762.636,44.

Em relação às multas tributárias, atualiza cada uma, desde a data de sua última atualização, até a data da decretação da falência (13/7/2020), pela taxa SELIC, totalizando R\$ 432.407,69.

AUTOS	NºCDA	ATUALIZ.	PRINCIPAL	MULTA	JUROS
5000511-60.2012.4.04.7010	394837223	05/01/2012	R\$ 67.432,40	R\$ 13.486,41	R\$ 13.846,60
5000511-60.2012.4.04.7010	394837231	05/01/2012	R\$ 317.808,43	R\$ 63.561,81	R\$ 67.498,63
5000511-60.2012.4.04.7010	395813018	05/01/2012	R\$ 12.842,83	R\$ 2.568,54	R\$ 1.884,54
5000511-60.2012.4.04.7010	395813026	05/01/2012	R\$ 43.756,79	R\$ 8.751,40	R\$ 6.420,94
5000511-60.2012.4.04.7010	397381700	05/01/2012	R\$ 2.896,91	R\$ 579,38	R\$ 321,51
5000511-60.2012.4.04.7010	397381719	05/01/2012	R\$ 9.391,81	R\$ 1.878,34	R\$ 1.041,11
5000643-44.2017.4.04.7010	122024044	11/02/2017	R\$ 6.623,94	R\$ 1.324,79	R\$ 1.879,31
5000643-44.2017.4.04.7010	122024052	11/02/2017	R\$ 18.474,20	R\$ 3.694,86	R\$ 5.239,50
5000643-44.2017.4.04.7010	126094225	11/02/2017	R\$ 3.256,54	R\$ 651,31	R\$ 643,00
5000643-44.2017.4.04.7010	126094233	11/02/2017	R\$ 9.264,46	R\$ 1.852,90	R\$ 1.840,15
5000643-44.2017.4.04.7010	423005367	11/02/2017	R\$ 17.472,41	R\$ 3.494,46	R\$ 7.943,13
5000643-44.2017.4.04.7010	434378577	11/02/2017	R\$ 755,54	R\$ 155,11	R\$ 335,81
5000643-44.2017.4.04.7010	434378585	11/02/2017	R\$ 2.481,74	R\$ 496,35	R\$ 1.074,59
5000643-44.2017.4.04.7010	457127708	11/02/2017	R\$ 6.376,44	R\$ 1.275,29	R\$ 2.564,57
5000643-44.2017.4.04.7010	457127716	11/02/2017	R\$ 20.193,18	R\$ 4.038,62	R\$ 8.111,59
5000643-44.2017.4.04.7010	473663783	11/02/2017	R\$ 3.156,46	R\$ 631,29	R\$ 1.106,22
5000643-44.2017.4.04.7010	473663791	11/02/2017	R\$ 8.641,85	R\$ 1.728,38	R\$ 3.026,54
5001005-46.2017.4.04.7010	9041603355311	28/03/2017	R\$ 34.060,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5001005-46.2017.4.04.7010	9041603500265	28/03/2017	R\$ 106.412,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5001185-04.2013.4.04.7010	410912980	09/03/2013	R\$ 4.628,73	R\$ 925,74	R\$ 359,07
5001185-04.2013.4.04.7010	410912999	09/03/2013	R\$ 14.836,84	R\$ 2.967,37	R\$ 1.212,25
5001338-66.2015.4.04.7010	9061402580827	16/04/2015	R\$ 228.615,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

5001525-11.2014.4.04.7010	9020900211036	11/04/2014	R\$ 1.931.185,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5001525-11.2014.4.04.7010	9060900607486	11/04/2014	R\$ 823.386,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5001525-11.2014.4.04.7010	9080900014382	11/04/2014	R\$ 9.139,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5002611-17.2014.4.04.7010	9021400785708	11/06/2014	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5002943-42.2018.4.04.7010	9081800000663	20/08/2018	R\$ 43.007,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5003001-89.2011.4.04.7010	395590884	08/10/2011	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5003001-89.2011.4.04.7010	395590892	08/10/2011	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5003001-89.2011.4.04.7010	396908586	08/10/2011	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5003001-89.2011.4.04.7010	396908594	08/10/2011	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5003063-56.2016.4.04.7010	372833683	09/07/2016	R\$ 32.342,40	R\$ 0,00	R\$ 14.039,84
5003325-74.2014.4.04.7010	435712152	15/03/2014	R\$ 19.671,22	R\$ 3.934,25	R\$ 1.514,65
5003325-74.2014.4.04.7010	435712160	15/03/2014	R\$ 62.739,30	R\$ 12.547,85	R\$ 4.832,46
5003406-28.2011.4.04.7010	9061101688408	08/11/2011	R\$ 1.371.594,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5003406-28.2011.4.04.7010	9061101688599	08/11/2011	R\$ 43.911,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5003406-28.2011.4.04.7010	9061101688670	08/11/2011	R\$ 98.332,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5003406-28.2011.4.04.7010	9061101694726	08/11/2011	R\$ 1.089.420,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5004446-40.2014.4.04.7010	459537920	23/08/2014	R\$ 47.126,83	R\$ 9.425,38	R\$ 3.613,31
5004446-40.2014.4.04.7010	459537938	23/08/2014	R\$ 161.404,59	R\$ 32.280,91	R\$ 12.151,62
5006838-21.2012.4.04.7010	398804214	10/11/2012	R\$ 1.255,15	R\$ 251,03	R\$ 218,47
5006838-21.2012.4.04.7010	400015153	10/11/2012	R\$ 1.041,12	R\$ 208,23	R\$ 131,45
5006838-21.2012.4.04.7010	404329942	10/11/2012	R\$ 8.943,07	R\$ 1.788,62	R\$ 693,57
5006838-21.2012.4.04.7010	404329950	10/11/2012	R\$ 29.007,70	R\$ 5.801,58	R\$ 2.247,56
5012013-02.2021.4.04.7003	153237112	20/10/2018	R\$ 3.710,10	R\$ 742,02	R\$ 503,46
5012013-02.2021.4.04.7003	153237120	20/10/2018	R\$ 11.709,86	R\$ 2.341,97	R\$ 1.589,02
5012013-02.2021.4.04.7003	159473276	20/10/2018	R\$ 130.395,33	R\$ 26.079,04	R\$ 14.428,58
5012013-02.2021.4.04.7003	159473284	20/10/2018	R\$ 20.989,07	R\$ 4.197,80	R\$ 2.290,76
5012013-02.2021.4.04.7003	179171640	20/10/2018	R\$ 3.755,17	R\$ 751,03	R\$ 317,31
5012013-02.2021.4.04.7003	179171658	20/10/2018	R\$ 11.890,85	R\$ 2.378,18	R\$ 1.004,77
5012024-31.2021.4.04.7003	9041800401707	16/06/2021	R\$ 9.335,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9022001047680	16/06/2021	R\$ 45.073,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9062002537582	16/06/2021	R\$ 19.601,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9042003810245	16/06/2021	R\$ 41.587,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9042003810326	16/06/2021	R\$ 21.292,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9042003810407	16/06/2021	R\$ 960,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9042003810598	16/06/2021	R\$ 7.202,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9042003810679	16/06/2021	R\$ 4.801,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9042003810911	16/06/2021	R\$ 12.003,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9042003810750	16/06/2021	R\$ 2.880,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9042003810830	16/06/2021	R\$ 14.404,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9042001443750	16/06/2021	R\$ 5.059,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5015287-08.2020.4.04.7003	146724623	17/10/2020	R\$ 12.150,15	R\$ 2.430,03	R\$ 2.068,13
5015287-08.2020.4.04.7003	146724631	17/10/2020	R\$ 98.990,43	R\$ 19.798,09	R\$ 17.858,41
5015287-08.2020.4.04.7003	148647820	17/10/2020	R\$ 16.592,57	R\$ 3.318,52	R\$ 2.533,83
5015287-08.2020.4.04.7003	148647839	17/10/2020	R\$ 64.952,11	R\$ 12.990,45	R\$ 9.935,32



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

5015287-08.2020.4.04.7003	151905975	17/10/2020	R\$ 14.138,80	R\$ 2.827,76	R\$ 1.917,49
5015287-08.2020.4.04.7003	151905983	17/10/2020	R\$ 57.601,14	R\$ 11.520,23	R\$ 7.771,90
			R\$ 7.343.969,22	R\$ 269.675,32	R\$ 228.010,97

2.2.2.3 Multas por descumprimento de obrigações acessórias

Quanto às multas impostas à Falida por não cumprimento de obrigações tributárias acessórias, abaixo elencadas, a Administração Judicial atualiza cada uma, desde a data de sua última atualização, até a data da decretação da falência (13/7/2020), pela taxa SELIC, totalizando R\$ 190.216,83.

Nº CDA	NATUREZA	ATUALIZ.	PRINCIPAL
9061500862681	MULTA	12/05/2016	R\$ 3.923,34
9061502474158	MULTA	12/05/2016	R\$ 9.163,28
9021500694500	MULTA	12/05/2016	R\$ 125.388,73
			R\$ 138.475,35

2.2.2.4 FGTS

Quanto ao débito referente à contribuição do empregado ao FGTS, o crédito desde a data da última atualização até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 367.785,19.

AUTOS	Nº CDA	ATUALIZ.	PRINCIPAL	ENCARGOS LEGAIS
5001392-43.2021.4.04.7003	FGPR202100047	18/01/2021	R\$ 20.395,07	R\$ 2.039,50
5001392-43.2021.4.04.7003	FGPR202100052	18/01/2021	R\$ 37.266,87	R\$ 3.726,68
5002215-17.2021.4.04.7003	FGPR201500355	17/02/2021	R\$ 112.199,10	R\$ 12.533,46
5002215-17.2021.4.04.7003	FGPR202001072	17/02/2021	R\$ 62.636,01	R\$ 6.263,60
5002215-17.2021.4.04.7003	FGPR202100009	17/02/2021	R\$ 12.784,74	R\$ 1.278,47
5014850-64.2020.4.04.7003	FGPR201901482	16/10/2020	R\$ 47.036,60	R\$ 4.703,66
5014850-64.2020.4.04.7003	CSPR201901483	16/10/2020	R\$ 11.243,01	R\$ 2.248,60
5014850-64.2020.4.04.7003	FGPR202000874	16/10/2020	R\$ 31.746,24	R\$ 3.174,62
			R\$ 335.307,64	R\$ 35.968,59

2.2.2.5 Baixas por liquidação

Quanto aos créditos representados pelas inscrições a seguir relacionadas, a Administração Judicial anota que o ente fazendário juntou informação de que as referidas inscrições se encontram com débito zerado, com o status "SERIS - BAIXA POR LIQUIDACAO NO SISPAR", e, por esta razão, não serão relacionados, em que pese constem nas execuções fiscais a seguir:

AUTOS	Nº CDA	VALOR HISTÓRICO
5000062-63.2016.4.04.7010	121954749	R\$ 17.297,24
5000062-63.2016.4.04.7010	121954757	R\$ 199.035,51
5000062-63.2016.4.04.7010	489193900	R\$ 106.739,31
5000062-63.2016.4.04.7010	489193919	R\$ 3.831,55
5000208-07.2016.4.04.7010	123430054	R\$ 12.643,10
5000208-07.2016.4.04.7010	123430062	R\$ 99.921,25
5001884-58.2014.4.04.7010	438870565	R\$ 6.629,30
5001884-58.2014.4.04.7010	438870573	R\$ 21.803,69
5003063-56.2016.4.04.7010	126020744	R\$ 6.609,65





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

5003063-56.2016.4.04.7010	126020752	R\$	69.909,80
5003063-56.2016.4.04.7010	126578621	R\$	10.821,50
5003063-56.2016.4.04.7010	126578630	R\$	43.136,33
5003604-89.2016.4.04.7010	128994533	R\$	15.415,27
5003604-89.2016.4.04.7010	128994541	R\$	59.503,62
5004025-84.2013.4.04.7010	427503370	R\$	19.152,37
5004025-84.2013.4.04.7010	427503388	R\$	60.941,25
		R\$	753.390,74

2.2.2.6 Custas processuais de reclamationárias trabalhistas

PROCESSO	DATA	VALOR	FOLHA
0001093-93.2010.5.09.0091	31/01/2014	R\$ 167,93	462
0187300-40.2009.5.09.0091	30/06/2014	R\$ 5.355,03	1225
			248 - 3º volume
0000925-91.2010.5.09.0091	15/10/2010	R\$ 700,00	92 pje
0000925-91.2010.5.09.0091	29/02/2016	R\$ 2.890,69	1538
0000926-76.2010.5.09.0091	31/08/2012	R\$ 495,40	375
0001428-44.2012.5.09.0091	31/01/2014	R\$ 1.833,92	2158
0002098-14.2014.5.09.0091	30/06/2015	R\$ 11,06	280
0000864-02.2011.5.09.0091	28/02/2017	R\$ 1.923,83	36 pje
0001846-50.2010.5.09.0091	31/03/2015	R\$ 877,76	420
0002628-52.2013.5.09.0091	13/07/2020	R\$ 9.138,80	414
0000379-60.2015.5.09.0091	31/08/2017	R\$ 22,18	356
0000030-86.2017.5.09.0091	31/07/2019	R\$ 866,71	603
0001112-50.2020.5.09.0091	20/09/2020	R\$ 203,87	196, vol 2
0000033-85.2010.5.09.0091	21/06/2010	R\$ 550,00	229 vol. 3
0001845-65.2010.5.09.0091	30/04/2012	R\$ 239,74	

Atualiza os valores nas datas acima discriminadas até 13/07/2020, pelo índice FADT sem juros de mora de 1% ao mês, conforme cálculo abaixo:

Data Base:	13/07/2020
Valor Original	25.276,92
(+) Correção	621,63
Valor Corrigido	25.898,55
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	25.898,55

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 84 - V	IVO DE ARAUJO FARIAS	31/01/2014		BRL	167,93	8,80	176,73	0,00	0,00	0,00	176,73
Art. 84 - V	JOANES PAULO SILVA	30/06/2014		BRL	5.355,03	267,65	5.622,68	0,00	0,00	0,00	5.622,68
Art. 83 - I	JOÃO COSTA E SILVA	15/10/2010		BRL	700,00	51,52	751,52	0,00	0,00	0,00	751,52
Art. 84 - V	JOÃO COSTA E SILVA	29/02/2016		BRL	2.890,69	69,03	2.959,72	0,00	0,00	0,00	2.959,72
Art. 84 - V	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	31/08/2012		BRL	495,40	27,55	522,95	0,00	0,00	0,00	522,95
Art. 84 - V	LUIS FERNANDO COUTINHO DA SILVA	31/01/2014		BRL	1.833,92	96,15	1.930,07	0,00	0,00	0,00	1.930,07
Art. 84 - V	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	30/06/2015		BRL	11,06	0,42	11,48	0,00	0,00	0,00	11,48
Art. 84 - V	ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	28/02/2017		BRL	1.923,83	7,61	1.931,44	0,00	0,00	0,00	1.931,44
Art. 84 - V	PAULO RICARDO MARTINS	31/03/2015		BRL	877,76	37,03	914,79	0,00	0,00	0,00	914,79
Art. 84 - V	SEVERINO ALVES DA SILVA	13/07/2020		BRL	9.138,80	0,00	9.138,80	0,00	0,00	0,00	9.138,80
Art. 84 - V	THIAGO DE OLIVEIRA DEL CANALE	31/08/2017		BRL	22,18	0,00	22,18	0,00	0,00	0,00	22,18
Art. 84 - V	WILLY PINGUELI	31/07/2019		BRL	866,71	0,00	866,71	0,00	0,00	0,00	866,71
Art. 84 - V	ARLINDO SILVA	20/09/2020		BRL	203,87	0,00	203,87	0,00	0,00	0,00	203,87
Art. 83 - I	ANDERSON BELUOMIN	21/06/2010		BRL	550,00	42,35	592,35	0,00	0,00	0,00	592,35
Art. 84 - V	ADRIANO PEREIRA MARTINS	30/04/2012		BRL	239,74	13,52	253,26	0,00	0,00	0,00	253,26
Total:					25.276,92	621,63	25.898,55	0,00	0,00	0,00	25.898,55

RESUMO DO CRÉDITO

83, III	1.343,87
84, V, c/c 83, III	24.554,68



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

2.2.2.7 Imposto de Renda apurados de reclamatórias trabalhistas

ID	CREDOR	PROCESSO	DATA	IRRF	Folha
303	ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	0000864-02.2011.5.09.0091	13/07/2020	8875,84	222
432	ANDERSON BELUOMIN	0000033-85.2010.5.09.0091	13/07/2020	3636,35	196
407	WILLY PINGUELI	0000030-86.2017.5.09.0091	13/07/2020	646,76	323
355	SEVERINO ALVES DA SILVA	0002628-52.2013.5.09.0091	13/07/2020	28594,94	420 e 275
384	VALDECI RIBEIRO	0000202-72.2010.5.09.0091	13/07/2020	235,05	369, VOL. 1
311	PATRICIA ALVES VENTURINI	0001748-65.2010.5.09.0091	13/07/2020	25,61	378, VOL. 1
315	PAULO RICARDO MARTINS	0001846-50.2010.5.09.0091	13/07/2020	823,73	36 PJE
167	IVO DE ARAUJO FARIAS	0001093-93.2010.5.09.0091	13/07/2020	742,05	462
233	LUIS FERNANDO	0001428-44.2012.5.09.0091	13/07/2020	13028,43	376
452	ANTONIO CARLOS CANDIDO MADEIRA	0202900-04.2009.5.09.0091	13/07/2020	282,88	145

Atualiza os valores nas datas acima discriminadas até 13/07/2020, pelo índice FADT sem juros de mora de 1% ao mês, conforme cálculo abaixo:

Data Base:	13/07/2020
Valor Original	57.028,70
(+) Correção	272,96
Valor Corrigido	57.301,66
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	57.301,66

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Índice FADT		Total Juros	Total Crédito
								0,50% 10/01/2003	1,00% 11/01/2003		
83, III	ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	13/07/2020		BRL	8.910,96	0,00	8.910,96	0,00	0,00	0,00	8.910,96
83, III	ANDERSON BELUOMIN	31/01/2011		BRL	3.676,40	259,95	3.936,35	0,00	0,00	0,00	3.936,35
84, V, c/c 83, III	WILLY PINGUELI	13/07/2020		BRL	646,83	0,00	646,83	0,00	0,00	0,00	646,83
84, V, c/c 83, III	SEVERINO ALVES DA SILVA	13/07/2020		BRL	28.594,94	0,00	28.594,94	0,00	0,00	0,00	28.594,94
83, III	VALDECI RIBEIRO	13/07/2020		BRL	251,84	0,00	251,84	0,00	0,00	0,00	251,84
83, III	PATRICIA ALVES VENTURINI	13/07/2020		BRL	27,25	0,00	27,25	0,00	0,00	0,00	27,25
83, III	PAULO RICARDO MARTINS	13/07/2020		BRL	845,84	0,00	845,84	0,00	0,00	0,00	845,84
84, V, c/c 83, III	LUIS FERNANDO	13/07/2020		BRL	13.028,43	0,00	13.028,43	0,00	0,00	0,00	13.028,43
83, III	IVO DE ARAUJO FARIAS	13/07/2020		BRL	776,34	0,00	776,34	0,00	0,00	0,00	776,34
83, III	ANTONIO CARLOS CANDIDO MADEIRA	31/08/2014		BRL	269,87	13,01	282,88	0,00	0,00	0,00	282,88
Total:					57.028,70	272,96	57.301,66	0,00	0,00	0,00	57.301,66

RESUMO DO CRÉDITO

83, III	15.031,46
84, V, c/c 83, III	42.270,20

2.2.4 Considerações Finais

Considerando as informações e valores acima, a Administração Judicial conclui:

Quanto aos honorários de sucumbência decorrentes das ações e execuções nas quais a Falida foi vencida, habilita o valor de **R\$ 8.266,40 (oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**, classificando-o na forma do art. 84, V, obedecendo a ordem de pagamento do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005;

Quanto aos impostos e contribuições devidos pela Falida, habilita o valor **R\$ 13.762.636,44 (treze milhões, setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, classificando o crédito na forma do art. 83, III da Lei n.º 11.101/2005;

Quanto às multas decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias e multas por inadimplemento dos tributos, habilita o valor de **R\$ 622.624,51 (seiscentos e vinte dois mil seiscentos e vinte quatro reais e cinquenta e um centavos)**, classificando o crédito na forma do art. 83, VII da Lei n.º 11.101/2005;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Quanto à dívida com o FGTS, habilita o valor de **R\$ 367.785,19 (trezentos e sessenta e sete mil setecentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos)**, classificando o crédito na forma do art. 84, V, obedecendo a ordem de pagamento do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Anota que este crédito em específico deverá ser habilitado em nome do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CNPJ nº 00.360.305/0001-04).

Anota a exclusão de CDAs em razão da SERIS - BAIXA POR LIQUIDACAO NO SISPAR, a saber: 121954749; 121954757; 489193900; 489193919; 123430054; 123430062; 438870565; 438870573; 126020744; 126020752; 126578621; 126578630; 128994533; 128994541; 427503370; 427503388.

Quanto às custas processuais decorrentes das reclamações trabalhistas, classifica R\$ 1.343,87 nos termos do artigo 83, III e R\$ 24.554,68 conforme artigo 84, V, elencado nos termos do artigo 83, III da lei 11.101, conforme datas relacionadas na tabela acima.

Por fim, quanto aos impostos de renda apurados nas reclamações trabalhistas, classifica R\$ 15.031,46 nos termos do artigo 83, III e R\$ 42.270,20 conforme artigo 84, V, elencado nos termos do artigo 83, III da lei 11.101, conforme datas relacionadas na tabela acima.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITA o valor de **R\$ 8.266,40 (oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**, classificando-o na forma do art. 84, V, obedecendo a ordem de pagamento do **art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005**;

HABILITA o valor de **R\$ 13.779.011,77 (treze milhões, setecentos e setenta e nove mil, onze reais e setenta e sete centavos)**, classificando o crédito na forma do **art. 83, III da Lei n.º 11.101/2005**;

HABILITA o valor de **R\$ 622.624,51 (seiscentos e vinte dois mil, seiscentos e vinte quatro reais e cinquenta e um centavos)**, classificando o crédito na forma do **art. 83, VII da Lei n.º 11.101/2005**;

HABILITA o valor de **R\$ 367.785,19 (trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos)**, classificando o crédito na forma do **art. 84, V, obedecendo a ordem de pagamento do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005**, em nome do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CNPJ nº 00.360.305/0001-04).

HABILITA o valor de **R\$ 66.824,88 (sessenta e seis mil, oitocentos e vinte quatro reais e oitenta e oito centavos)**, classificando o crédito na forma do **art. 84, V, obedecendo a ordem de pagamento do art. 83, III da Lei n.º 11.101/2005**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

HONORÁRIOS

Data Base:	13/07/2020	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original	2.298,82	IPCA-E
Valor Recalculado	2.298,82	
(+) Correção	0,00	
(+) Juros a.m	1,0%	
(+) Multa	0,0%	

Tipo documento	Data Base	Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	16/04/2021		BRL	2.298,82	0,00	0,00		2.298,82
Total:				2.298,82	0,00	0,00	0,00	2.298,82

Autos n.º 5002752-94.2018.4.04.7010

Data Base:	13/07/2020	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original	100.000,00	IPCA-E
Valor Recalculado	184.776,15	
(+) Correção	84.776,15	
(+) Juros a.m	1,0%	
(+) Multa	0,0%	

Tipo documento	Data Base	Data base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Autos	5002752-94.2018.4.04.7010	10/12/2008	19/12/2020	BRL	100.000,00	0,00	0,00	84.776,15	184.776,15
Total:				100.000,00	0,00	0,00	84.776,15	184.776,15	

base para cálculo do crédito	2%	3.695,52
------------------------------	----	----------

Autos n.º 5002744-54.2017.4.04.7010

Data Base:	13/07/2020	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original	500,00	IPCA-E
Valor Recalculado	2.272,06	
(+) Correção	699,19	
(+) Juros a.m	1,0%	1.072,87
(+) Multa	0,0%	0,00

Tipo documento	Data Base	Data base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Autos	5002752-94.2018.4.04.7010	18/12/2003	08/03/2013	BRL	500,00	1.072,87	0,00	699,19	2.272,06
Total:				500,00	1.072,87	0,00	699,19	2.272,06	



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

PRINCIPAL + JUROS

PRINCIPAL

Data Base:	13/07/2020
Valor Original	7.343.969,22
Valor Recalculado	13.762.636,44
(+) Correção	6.418.667,22
(+) Juros	0,0%
(+) Multa	0,0%

Planilha de Atualização de Títulos SELIC

CDA	Autos	Data base atualização	Moeda	Valor principal	Valor juros	Valor Total do crédito	Fator	Valor Recalculado
394837223	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	67.432,40	13.846,60	81.279,00	2,120385	172.342,79
394837231	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	317.808,43	67.498,63	385.307,06	2,120385	816.999,40
395813018	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	12.842,83	1.884,54	14.727,37	2,120385	31.227,70
395813026	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	43.756,79	6.420,94	50.177,73	2,120385	106.396,12
397381700	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	2.896,91	321,51	3.218,42	2,120385	6.824,29
397381719	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	9.391,81	1.041,11	10.432,92	2,120385	22.121,81
122024044	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	6.623,94	1.879,31	8.503,25	1,244044	10.578,41
122024052	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	18.474,20	5.239,50	23.713,70	1,244044	29.500,88
126094225	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	3.256,54	643,00	3.899,54	1,244044	4.851,20
126094233	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	9.264,46	1.840,15	11.104,61	1,244044	13.814,62
423005367	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	17.472,41	7.943,13	25.415,54	1,244044	31.618,04
434378577	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	755,54	335,81	1.091,35	1,244044	1.357,69
434378585	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	2.481,74	1.074,59	3.556,33	1,244044	4.424,23
457127708	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	6.376,44	2.564,57	8.941,01	1,244044	11.123,01
457127716	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	20.193,18	8.111,59	28.304,77	1,244044	35.212,37
473663783	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	3.156,46	1.106,22	4.262,68	1,244044	5.302,96
473663791	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	8.641,85	3.026,54	11.668,39	1,244044	14.515,99
9,0416E+12	5001005-46.2017.4.04.7010	28/03/2017	BRL	34.060,34	0,00	34.060,34	1,227476	41.808,23
9,0416E+12	5001005-46.2017.4.04.7010	28/03/2017	BRL	106.412,66	0,00	106.412,66	1,227476	130.618,93
410912980	5001185-04.2013.4.04.7010	09/03/2013	BRL	4.628,73	359,07	4.987,80	1,932397	9.638,41
410912999	5001185-04.2013.4.04.7010	09/03/2013	BRL	14.836,84	1.212,25	16.049,09	1,932397	31.013,21
9,0614E+12	5001338-66.2015.4.04.7010	16/04/2015	BRL	228.615,67	0,00	228.615,67	1,578114	360.781,48
9,0209E+12	5001525-11.2014.4.04.7010	11/04/2014	BRL	1.931.185,45	0,00	1.931.185,45	1,759578	3.398.070,81
9,0609E+12	5001525-11.2014.4.04.7010	11/04/2014	BRL	823.386,55	0,00	823.386,55	1,759578	1.448.812,59
9,0809E+12	5001525-11.2014.4.04.7010	11/04/2014	BRL	9.139,15	0,00	9.139,15	1,759578	16.081,04
9,0214E+12	5002611-17.2014.4.04.7010	11/06/2014	BRL	0,00	0,00	0,00	1,730918	0,00
9,0818E+12	5002943-42.2018.4.04.7010	20/08/2018	BRL	43.007,46	0,00	43.007,46	0,000000	0,00
395590884	5003001-89.2011.4.04.7010	08/10/2011	BRL	0,00	0,00	0,00	2,174894	0,00
395590892	5003001-89.2011.4.04.7010	08/10/2011	BRL	0,00	0,00	0,00	2,174894	0,00
396908586	5003001-89.2011.4.04.7010	08/10/2011	BRL	0,00	0,00	0,00	2,174894	0,00
396908594	5003001-89.2011.4.04.7010	08/10/2011	BRL	0,00	0,00	0,00	2,174894	0,00
372833683	5003063-56.2016.4.04.7010	09/07/2016	BRL	32.342,40	14.039,84	46.382,24	1,344390	62.355,81
435712152	5003325-74.2014.4.04.7010	15/03/2014	BRL	19.671,22	1.514,65	21.185,87	1,773150	37.565,74
435712160	5003325-74.2014.4.04.7010	15/03/2014	BRL	62.739,30	4.832,46	67.571,76	1,773150	119.814,90
9,0611E+12	5003406-28.2011.4.04.7010	08/11/2011	BRL	1.371.594,42	0,00	1.371.594,42	2,156995	2.958.522,62
9,0611E+12	5003406-28.2011.4.04.7010	08/11/2011	BRL	43.911,69	0,00	43.911,69	2,156995	94.717,31
9,0611E+12	5003406-28.2011.4.04.7010	08/11/2011	BRL	98.332,60	0,00	98.332,60	2,156995	212.102,95
9,0611E+12	5003406-28.2011.4.04.7010	08/11/2011	BRL	1.089.420,91	0,00	1.089.420,91	2,156995	2.349.875,70
459537920	5004446-40.2014.4.04.7010	23/08/2014	BRL	47.126,83	3.613,31	50.740,14	1,694356	85.971,84
459537938	5004446-40.2014.4.04.7010	23/08/2014	BRL	161.404,59	12.151,62	173.556,21	1,694356	294.065,95
398804214	5006838-21.2012.4.04.7010	10/11/2012	BRL	1.255,15	218,47	1.473,62	1,975122	2.910,58
400015153	5006838-21.2012.4.04.7010	10/11/2012	BRL	1.041,12	131,45	1.172,57	1,975122	2.315,97
404329942	5006838-21.2012.4.04.7010	10/11/2012	BRL	8.943,07	693,57	9.636,64	1,975122	19.033,54
404329950	5006838-21.2012.4.04.7010	10/11/2012	BRL	29.007,70	2.247,56	31.255,26	1,975122	61.732,95
153237112	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	3.710,10	503,46	4.213,56	1,091741	4.600,12
153237120	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	11.709,86	1.589,02	13.298,88	1,091741	14.518,93
159473276	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	130.395,33	14.428,58	144.823,91	1,091741	158.110,17
159473284	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	20.989,07	2.290,76	23.279,83	1,091741	25.415,54
179171640	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	3.755,17	317,31	4.072,48	1,091741	4.446,09
179171658	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	11.890,85	1.004,77	12.895,62	1,091741	14.078,67
9,0418E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	9.335,29	0,00	9.335,29	0,980114	9.149,65
9,022E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	45.073,89	0,00	45.073,89	0,980114	44.177,54
9,062E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	19.601,48	0,00	19.601,48	0,980114	19.211,68





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	41.587,27	0,00	41.587,27	0,980114	40.760,26
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	21.292,48	0,00	21.292,48	0,980114	20.869,05
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	960,19	0,00	960,19	0,980114	941,10
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	7.202,34	0,00	7.202,34	0,980114	7.059,11
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	4.801,48	0,00	4.801,48	0,980114	4.706,00
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	12.003,96	0,00	12.003,96	0,980114	11.765,25
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	2.880,82	0,00	2.880,82	0,980114	2.823,53
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	14.404,80	0,00	14.404,80	0,980114	14.118,34
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	5.059,86	0,00	5.059,86	0,980114	4.959,24
146724623	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	12.150,15	2.068,13	14.218,28	0,994760	14.143,78
146724631	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	98.990,43	17.858,41	116.848,84	0,994760	116.236,54
148647820	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	16.592,57	2.533,83	19.126,40	0,994760	19.026,18
148647839	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	64.952,11	9.935,32	74.887,43	0,994760	74.495,01
151905975	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	14.138,80	1.917,49	16.056,29	0,994760	15.972,15
151905983	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	57.601,14	7.771,90	65.373,04	0,994760	65.030,48
			BRL				0,000000	0,00
Total:				7.343.969,22	228.010,97	7.571.980,19		13.762.636,44



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

MULTAS

MULTAS TRIBUTÁRIAS

Data Base:

13/07/2020

Planilha de Atualização de Títulos

Valor Original

269.675,32

SELIC

Valor Recalculado

432.407,69

(+) Correção

162.732,37

(+) Juros

0,00

(+) Multa

0,0%

0,0%

0,00

CDA	Autos	Data base atualização	Moeda	Valor MULTA	Valor Total do crédito	Fator	Valor Recalculado
394837223	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	13.486,41	13.486,41	2,120385	28.596,38
394837231	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	63.561,81	63.561,81	2,120385	134.775,52
395813018	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	2.568,54	2.568,54	2,120385	5.446,29
395813026	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	8.751,40	8.751,40	2,120385	18.556,34
397381700	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	579,38	579,38	2,120385	1.228,51
397381719	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	1.878,34	1.878,34	2,120385	3.982,80
122024044	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	1.324,79	1.324,79	1,244044	1.648,10
122024052	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	3.694,86	3.694,86	1,244044	4.596,57
126094225	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	651,31	651,31	1,244044	810,26
126094233	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	1.852,90	1.852,90	1,244044	2.305,09
423005367	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	3.494,46	3.494,46	1,244044	4.347,26
434378577	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	155,11	155,11	1,244044	192,96
434378585	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	496,35	496,35	1,244044	617,48
457127708	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	1.275,29	1.275,29	1,244044	1.586,52
457127716	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	4.038,62	4.038,62	1,244044	5.024,22
473663783	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	631,29	631,29	1,244044	785,35
473663791	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	1.728,38	1.728,38	1,244044	2.150,18
9,0416E+12	5001005-46.2017.4.04.7010	28/03/2017	BRL	0,00	0,00	1,227476	0,00
9,0416E+12	5001005-46.2017.4.04.7010	28/03/2017	BRL	0,00	0,00	1,227476	0,00
410912980	5001185-04.2013.4.04.7010	09/03/2013	BRL	925,74	925,74	1,932397	1.788,90
410912999	5001185-04.2013.4.04.7010	09/03/2013	BRL	2.967,37	2.967,37	1,932397	5.734,14
9,0614E+12	5001338-66.2015.4.04.7010	16/04/2015	BRL	0,00	0,00	1,578114	0,00
9,0209E+12	5001525-11.2014.4.04.7010	11/04/2014	BRL	0,00	0,00	1,759578	0,00
9,0609E+12	5001525-11.2014.4.04.7010	11/04/2014	BRL	0,00	0,00	1,759578	0,00
9,0809E+12	5001525-11.2014.4.04.7010	11/04/2014	BRL	0,00	0,00	1,759578	0,00
9,0214E+12	5002611-17.2014.4.04.7010	11/06/2014	BRL	0,00	0,00	1,730918	0,00
9,0818E+12	5002943-42.2018.4.04.7010	20/08/2018	BRL	0,00	0,00	0,000000	0,00
395590884	5003001-89.2011.4.04.7010	08/10/2011	BRL	0,00	0,00	2,174894	0,00
395590892	5003001-89.2011.4.04.7010	08/10/2011	BRL	0,00	0,00	2,174894	0,00
396908586	5003001-89.2011.4.04.7010	08/10/2011	BRL	0,00	0,00	2,174894	0,00
396908594	5003001-89.2011.4.04.7010	08/10/2011	BRL	0,00	0,00	2,174894	0,00
372833683	5003063-56.2016.4.04.7010	09/07/2016	BRL	0,00	0,00	1,344390	0,00
435712152	5003325-74.2014.4.04.7010	15/03/2014	BRL	3.934,25	3.934,25	1,773150	6.976,02
435712160	5003325-74.2014.4.04.7010	15/03/2014	BRL	12.547,85	12.547,85	1,773150	22.249,23
9,0611E+12	5003406-28.2011.4.04.7010	08/11/2011	BRL	0,00	0,00	2,156995	0,00
9,0611E+12	5003406-28.2011.4.04.7010	08/11/2011	BRL	0,00	0,00	2,156995	0,00
9,0611E+12	5003406-28.2011.4.04.7010	08/11/2011	BRL	0,00	0,00	2,156995	0,00
9,0611E+12	5003406-28.2011.4.04.7010	08/11/2011	BRL	0,00	0,00	2,156995	0,00
459537920	5004446-40.2014.4.04.7010	23/08/2014	BRL	9.425,38	9.425,38	1,694356	15.969,95
459537938	5004446-40.2014.4.04.7010	23/08/2014	BRL	32.280,91	32.280,91	1,694356	54.695,34
398804214	5006838-21.2012.4.04.7010	10/11/2012	BRL	251,03	251,03	1,975122	495,81
400015153	5006838-21.2012.4.04.7010	10/11/2012	BRL	208,23	208,23	1,975122	411,28
404329942	5006838-21.2012.4.04.7010	10/11/2012	BRL	1.788,62	1.788,62	1,975122	3.532,74
404329950	5006838-21.2012.4.04.7010	10/11/2012	BRL	5.801,58	5.801,58	1,975122	11.458,83
153237112	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	742,02	742,02	1,091741	810,09
153237120	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	2.341,97	2.341,97	1,091741	2.556,82
159473276	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	26.079,04	26.079,04	1,091741	28.471,55
159473284	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	4.197,80	4.197,80	1,091741	4.582,91
179171640	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	751,03	751,03	1,091741	819,93





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

179171658	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	2.378,18	2.378,18	1,091741	2.596,36
9,0418E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
9,022E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
9,062E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
146724623	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	2.430,03	2.430,03	0,994760	2.417,30
146724631	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	19.798,09	19.798,09	0,994760	19.694,35
148647820	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	3.318,52	3.318,52	0,994760	3.301,13
148647839	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	12.990,45	12.990,45	0,994760	12.922,38
151905975	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	2.827,76	2.827,76	0,994760	2.812,94
151905983	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	11.520,23	11.520,23	0,994760	11.459,86
			BRL		0,000000		0,00
Total:				269.675,32	269.675,32		432.407,69

MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Data Base:

13/07/2020

Planilha de Atualização de Títulos

Valor Original

138.475,35

SELIC

Valor Recalculado

190.216,83

(+) Correção

51.741,48

(+) Juros

0,00

(+) Multa

0,0%

0,00

CDA	Autos	Data base atualização	Moeda	Valor MULTA	Valor Total do crédito	Fator	Valor Recalculado
9061500862681.		12/05/2016	BRL	3.923,34	3.923,34	1,373651	5.389,30
9061502474158.		12/05/2016	BRL	9.163,28	9.163,28	1,373651	12.587,15
9021500694500.		12/05/2016	BRL	125.388,73	125.388,73	1,373651	172.240,38
Total:				138.475,35	138.475,35		190.216,83

FGTS

FGTS

Data Base:

13/07/2020

Planilha de Atualização de Títulos

Valor Original

335.307,64

SELIC

Valor Recalculado

367.785,19

(+) Correção

32.477,55

(+) Juros

0,0%

0,00

(+) Multa

0,0%

0,00

CDA	Autos	Data base atualização	Moeda	Valor FGTS Principal	Valor encargos legais	Valor Total do crédito	Fator	Valor Recalculado
FGPR202100047	5001392-43.2021.4.04.7003	18/01/2021	BRL	20.395,07	2.039,50	22.434,57	0,990164	22.213,91
FGPR202100052	5001392-43.2021.4.04.7003	18/01/2021	BRL	37.266,87	3.726,68	40.993,55	0,990164	40.590,35
FGPR201500355	5002215-17.2021.4.04.7003	17/02/2021	BRL	112.199,10	12.533,46	124.732,56	0,988686	123.321,37
FGPR202001072	5002215-17.2021.4.04.7003	17/02/2021	BRL	62.636,01	6.263,60	68.899,61	0,988686	68.120,10
FGPR202100009	5002215-17.2021.4.04.7003	17/02/2021	BRL	12.784,74	1.278,47	14.063,21	0,988686	13.904,10
FGPR201901482	5014850-64.2020.4.04.7003	16/10/2020	BRL	47.036,60	4.703,66	51.740,26	0,994834	51.472,98
CSPR201901483	5014850-64.2020.4.04.7003	16/10/2020	BRL	11.243,01	2.248,60	13.491,61	0,994834	13.421,92
FGPR202000874	5014850-64.2020.4.04.7003	16/10/2020	BRL	31.746,24	3.174,62	34.920,86	0,994834	34.740,47
Total:				335.307,64	35.968,59	371.276,23		367.785,19





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Custas processuais das reclamationes trabalhistas

Data Base:	13/07/2020
Valor Original	25.276,92
(+) Correção	621,63
Valor Corrigido	25.898,55
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	25.898,55

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								até 10/01/2003	após 11/01/2003		
Art. 84 - V	IVO DE ARAUJO FARIAS	31/01/2014		BRL	167,93	8,80	176,73	0,00	0,00	0,00	176,73
Art. 84 - V	JOANES PAULO SILVA	30/06/2014		BRL	5.355,03	267,65	5.622,68	0,00	0,00	0,00	5.622,68
Art. 83 - I	JOÃO COSTA E SILVA	15/10/2010		BRL	700,00	51,52	751,52	0,00	0,00	0,00	751,52
Art. 84 - V	JOÃO COSTA E SILVA	29/02/2016		BRL	2.890,69	69,03	2.959,72	0,00	0,00	0,00	2.959,72
Art. 84 - V	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	31/08/2012		BRL	495,40	27,55	522,95	0,00	0,00	0,00	522,95
Art. 84 - V	LUIS FERNANDO COUTINHO DA SILVA	31/01/2014		BRL	1.833,92	96,15	1.930,07	0,00	0,00	0,00	1.930,07
Art. 84 - V	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	30/06/2015		BRL	11,06	0,42	11,48	0,00	0,00	0,00	11,48
Art. 84 - V	ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	28/02/2017		BRL	1.923,83	7,61	1.931,44	0,00	0,00	0,00	1.931,44
Art. 84 - V	PAULO RICARDO MARTINS	31/03/2015		BRL	877,76	37,03	914,79	0,00	0,00	0,00	914,79
Art. 84 - V	SEVERINO ALVES DA SILVA	13/07/2020		BRL	9.138,80	0,00	9.138,80	0,00	0,00	0,00	9.138,80
Art. 84 - V	THIAGO DE OLIVEIRA DEL CANALE	31/08/2017		BRL	22,18	0,00	22,18	0,00	0,00	0,00	22,18
Art. 84 - V	WILLY PINGUELI	31/07/2019		BRL	866,71	0,00	866,71	0,00	0,00	0,00	866,71
Art. 84 - V	ARLINDO SILVA	20/09/2020		BRL	203,87	0,00	203,87	0,00	0,00	0,00	203,87
Art. 83 - I	ANDERSON BELUOMIN	21/06/2010		BRL	550,00	42,35	592,35	0,00	0,00	0,00	592,35
Art. 84 - V	ADRIANO PEREIRA MARTINS	30/04/2012		BRL	239,74	13,52	253,26	0,00	0,00	0,00	253,26
Total:					25.276,92	621,63	25.898,55	0,00	0,00	0,00	25.898,55

RESUMO DO CRÉDITO

83, III	1.343,87
84, V, c/c 83, III	24.554,68

IMPOSTO DE RENDA APURADO NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

Data Base:	13/07/2020
Valor Original	57.028,70
(+) Correção	272,96
Valor Corrigido	57.301,66
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	57.301,66

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								até 10/01/2003	após 11/01/2003		
83, III	ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	13/07/2020		BRL	8.910,96	0,00	8.910,96	0,00	0,00	0,00	8.910,96
83, III	ANDERSON BELUOMIN	31/01/2011		BRL	3.676,40	259,95	3.936,35	0,00	0,00	0,00	3.936,35
84, V, c/c 83, III	WILLY PINGUELI	13/07/2020		BRL	646,83	0,00	646,83	0,00	0,00	0,00	646,83
84, V, c/c 83, III	SEVERINO ALVES DA SILVA	13/07/2020		BRL	28.594,94	0,00	28.594,94	0,00	0,00	0,00	28.594,94
83, III	VALDECI RIBEIRO	13/07/2020		BRL	251,84	0,00	251,84	0,00	0,00	0,00	251,84
83, III	PATRICIA ALVES VENTURINI	13/07/2020		BRL	27,25	0,00	27,25	0,00	0,00	0,00	27,25
83, III	PAULO RICARDO MARTINS	13/07/2020		BRL	845,84	0,00	845,84	0,00	0,00	0,00	845,84
84, V, c/c 83, III	LUIS FERNANDO	13/07/2020		BRL	13.028,43	0,00	13.028,43	0,00	0,00	0,00	13.028,43
83, III	IVO DE ARAUJO FARIAS	13/07/2020		BRL	776,34	0,00	776,34	0,00	0,00	0,00	776,34
83, III	ANTONIO CARLOS CANDIDO MADEIRA	31/08/2014		BRL	269,87	13,01	282,88	0,00	0,00	0,00	282,88
Total:					57.028,70	272,96	57.301,66	0,00	0,00	0,00	57.301,66

RESUMO DO CRÉDITO

83, III	15.031,46
84, V, c/c 83, III	42.270,20



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
383	VALDECI DA SILVA DE SOUZA	452.409.069-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	6.689,36	Art. 83 - I	BRL	40.079,56	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	50.055,83
		6.689,36			40.079,56			50.055,83

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	50.055,83
TOTAL EXTRACONCURSAL	50.055,83

* c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de divergência de crédito enviado pelo credor para esta Administradora Judicial, por conta de crédito no importe de R\$ 40.079,56 referente às verbas rescisórias.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

Lista art. 99, § único: R\$ 6.689,36;
Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;
Período de constituição do direito: 01/07/1996 a 07/06/2015;
Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: inexistente.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata a existência de crédito relativo às verbas rescisórias de acordo com o TRCT enviado pelo trabalhador.

2.3.1.1 Análise contábil

Anota que atualizou as verbas rescisórias de 07/06/2015 até 13/07/2020, pelo índice IPCA-E.

2.3.1.2 Parecer Jurídico

HABILITA o valor de **R\$ 50.055,83**, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Classifica nos termos do artigo 84, V, na ordem do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o valor de **R\$ 50.055,83 (cinquenta mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos)**, e classificar nos termos do artigo 84, V, na ordem do artigo 83, I da lei 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Data Base: **13/07/2020**
Valor Original 40.079,56
(+) Correção 9.976,27
Valor Corrigido 50.055,83
(+) Juros 0,00
Valor Total do Crédito 50.055,83

Planilha de Atualização de Títulos Índice IPCA-E



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 84, V c/c Art. 83, I	Verbas Rescisórias	07/06/2015		BRL	40.079,56	9.976,27	50.055,83	0,00	0,00	0,00	50.055,83
Total:					40.079,56	9.976,27	50.055,83	0,00	0,00	0,00	50.055,83

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXLT 3387Y B47D7 KNWDK





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
392	VALDONEIDE DE SOUZA	669.159.969-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	3.746,37				Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	60.481,24
		3.746,37			-			60.481,24

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	60.481,24
TOTAL EXTRACONCURSAL	60.481,24

* c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail enviado pelo credor para esta Administradora Judicial, por conta de crédito relacionado a contrato de confissão e quitação de dívida trabalhista inadimplido.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

Lista art. 99, § único: R\$ 3.746,37;
Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;
Período de constituição do direito: consta que a rescisão ocorreu em 01/06/2019;
Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: inexistente;
Polo passivo: inexistente.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina verbas rescisórias em que foi pactuado o contrato de confissão de dívida no valor de R\$ 59.234,23, que seria pago integralmente em 30/04/2020.

2.3.1.1 Análise contábil

Atualizou-se o crédito pactuado no contrato de confissão de dívida no valor de R\$ 59.234,23 em 01/06/2019 até 13/07/2020, pelo índice IPCA-E (sem juros de mora).

2.3.1.2 Parecer Jurídico

Altera o crédito para o valor **R\$ 60.481,24**, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica conforme artigo 84, V, na ordem estabelecida no artigo 83, I da lei 11.101/2005. da lei 11.101;





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 60.481,24 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte quatro centavos);**

CLASSIFICAR conforme **artigo 84, V, na ordem estabelecida no artigo 83, I da lei 11.101/2005.**

Data Base:	13/07/2020
Valor Original	59.234,23
(+) Correção	1.247,01
Valor Corrigido	60.481,24
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	60.481,24

Planilha de Atualização de Títulos Índice IPCA-E



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 84 - V	Contrato Consócio de Dívida	01/06/2019		BRL	59.234,23	1.247,01	60.481,24	0,00	0,00	0,00	60.481,24
Total:					59.234,23	1.247,01	60.481,24	0,00	0,00	0,00	60.481,24



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
409	VELLA PUGLIESE BUOSI E GUIDONI ADVOGADOS	07.368.550/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	614.601,20
		-			-			614.601,20

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	614.601,20
TOTAL EXTRACONCURSAL	614.601,20

* c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão do credor ter encaminhado divergência via e-mail em 26/10/20, requerendo a habilitação do valor total de R\$ 104.679,31, decorrente da fixação de honorários sucumbenciais nas seguintes ações: 0000203-44.2012.8.16.0058 e 0007711-12.2010.8.16.0058. O crédito referente aos autos 0000203-44.2012.8.16.0058 não foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1), contudo referente aos autos 0007711-12.2010.8.16.0058 foi listado o valor de R\$10.000,00.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes autos:

- i) **Autos nº 0000203-44.2012.8.16.0058** – Ação Anulatória proposta pela Fertimourão em 12/01/2012, que tramitou perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR. Foi julgada improcedente através da decisão de mov. 161.1 (10/12/2019), condenando a Requerente ao pagamento de honorários de sucumbência. Iniciou-se então, o Cumprimento de Sentença pela Credora (mov.182.1) no valor de R\$ 78.231,71, equivalente ao valor de 10% do valor da causa atualizado. Contudo houve o indeferimento do prosseguimento do Cumprimento de Sentença em razão da falência da empresa. Não houve interposição de nenhum recurso ou impugnação que alterasse a decisão que fixou os honorários sucumbenciais, assim como não ocorreu nenhum pagamento, adjudicação ou levantamento de valor no curso do Cumprimento de Sentença.
- ii) **Autos nº 0007711-12.2010.8.16.0058** – Embargos à Execução proposta por Fertimourão em 27/09/2010, que tramitou perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR. A qual foi julgada improcedente no mov.110, condenando-a ao pagamento de honorários de sucumbência no valor de R\$10.000,00, o qual foi listado na relação do art. 7º,§ 1º da Lei 11.101/05. Contudo houve interposição de Recurso de Apelação a qual foi julgada improcedente, porém houve interposição de Recurso Especial que estava



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



suspensão até haver pronunciamento acerca do Tema 1.046 pelo STJ. Ocorre que o tema já foi julgado e o REsp foi encaminhado para o relator para retratação, o qual se tratou fixando os honorários em 10% sobre o valor da causa.

2.2.3 O Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou cálculo de seu crédito equivalente ao valor atualizado das causas, destacando as verbas honorários em 10%. Dessa forma, esta Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida.

Referente aos autos nº 0000203-44.2012.8.16.0058: Atualiza o valor de R\$ 604.666,67 desde o ajuizamento da ação (12/01/2012) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TJPR e acresce juros legais de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado (12/02/2020) resultando em R\$ 1.036.149,86, destacando a verba honorária de 10% totalizando R\$ 103.614,99.

Referente aos autos nº 0007711-12.2010.8.16.0058: Atualiza o valor de R\$ 1.314.060,34 desde o ajuizamento da ação (27/09/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TJPR e juros de 1% a.m., resultando em R\$ 5.109.862,16, destacando a verba honorária de 10% totalizando R\$ 510.986,22.

Considerando que, ainda que intimada anteriormente, o prazo para a falida pagar a condenação no cumprimento de sentença se encerrava após a decretação da quebra (13/7/2020) deixa de incidir a multa de 10% e os honorários advocatícios previstos no art. 523 do CPC, haja vista que o pagamento após a quebra apenas pode ser realizado mediante rateio na falência, não havendo possibilidade de a falida pagar espontaneamente a obrigação.

Totalizando o valor de R\$ 614.601,20.

2.2.4 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído após ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, I, ambos da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 614.601,20, classificando-o na forma do art. art. 84, V da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 614.601,20 (seiscentos e quatorze mil, seiscentos e um reais e vinte centavos)**, classificando-o na forma do **art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, I, ambos da Lei n.º 11.101/2005.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 1.918.727,01
Valor Recalculado 6.146.012,02
(+) Correção 1.398.243,30
(+) Juros a.m 1,0% 2.829.041,71

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	autos nº 0000203-44.2012.8.16.0058	12/01/2012	12/02/2020	BRL	604.666,67	49.966,61	0,00	381.516,58	1.036.149,86
	autos nº 0007711-12.2010.8.16.0058	27/09/2010	27/09/2010	BRL	1.314.060,34	2.779.075,10	0,00	1.016.726,72	5.109.862,16
Total:					1.918.727,01	2.829.041,71	0,00	1.398.243,30	6.146.012,02

Honorários Advocatícios 10,00% 614.601,20

TOTAL 6.760.613,22



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
407	WILLY PINGUELI	007.330.779-35

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	314,84				Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	43.922,07
		314,84			-			43.922,07

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	43.922,07
TOTAL EXTRACONCURSAL	43.922,07

*c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da existência da seguinte Reclamatória Trabalhista nº 0000030-86.2017.5.09.0091 – Vara do Trabalho de Campo Mourão – PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 99, § único: R\$ 314,84;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0001656-93.2020.8.16.0058, suspenso até a publicação da lista a que se refere o §2º, artigo 7º da lei 11.101, consoante despacho de mov. 92.1;

Período de constituição do direito: 16/02/2016 até 27/06/2016 (fls. 06/07, Id. 02991d5);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 11/01/2017;

Polo passivo: Fertimourão Agrícola EIRELI (1ª Reclamada) e Campoceres Agrícola LTDA. (2ª Reclamada);

Responsabilidade das empresas: solidária (fl. 279, Id. c6f130f).

2.2.1 Origem do Crédito

Constata a existência de reclamatória trabalhista (nº 0000030-86.2017.5.09.0091), com sentença condenatória de 30/10/2017 (fls. 278/283, Id. c6f130f), cujo trânsito em julgado restou certificado nos autos ao Id. f20ddc6 (fl. 288). Cálculos apresentados pela perita às fls. 321/333 (Id. 3492176), atualizados até 31/08/2018 e homologados em 11/04/2019 às fls. 353/354 (Id. f36ab9c).

2.2.1.1 Análise contábil

Atualiza o valor de cálculo de fls. 321/333 (Id. 3492176) até 13/07/2020 pelo índice TR, conforme utilizado pelo perito.

2.2.1.2 Parecer Jurídico





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

ALTERA o valor listado para **R\$ 43.922,07**, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

CLASSIFICA nos termos do artigo 84, V, na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme fls. 321/333 (Id. 3492176), fls. 353/354 (Id. f36ab9c) e fl. 356 (Id. d1e2e58):

- i) Contribuição previdenciárias, INSS;
- ii) Custas judiciais, União Federal;
- iii) Honorários contábeis, Fátima Lopes dos Santos.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 43.922,07 (quarenta e três mil, novecentos e vinte dois reais e sete centavos)**, e **classifica** nos termos do **artigo 84, V na ordem preferencial do artigo 83, I da lei 11.101/2005;**

VINCULAR essa análise aos credores **INSS, União Federal, Fátima Lopes dos Santos.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Data Base: **13/07/2020**
 Valor Original 30.131,04
 (+) Correção 516,89
Valor Corrigido 30.647,93
 (+) Juros 13.920,97
Valor Total do Crédito 44.568,90

Planilha de Atualização de Títulos Índice TR



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 84 - V	Aviso Prévio	27/06/2016	11/01/2017	BRL	2.192,75	37,06	2.229,81	0,00	950,64	950,64	3.180,45
Art. 84 - V	13º salário/16	27/06/2016	11/01/2017	BRL	730,92	12,35	743,27	0,00	316,88	316,88	1.060,15
Art. 84 - V	13º salário/16	27/06/2016	11/01/2017	BRL	182,73	3,08	185,81	0,00	79,21	79,21	265,02
Art. 84 - V	Férias + 1/3	27/06/2016	11/01/2017	BRL	1.218,19	20,59	1.238,78	0,00	528,13	528,13	1.766,91
Art. 84 - V	Dedução	27/06/2016	11/01/2017	BRL	-74,00	-1,25	-75,25	0,00	-32,08	-32,08	-107,33
Art. 84 - V	Horas Extras	29/02/2016	11/01/2017	BRL	993,46	23,72	1.017,18	0,00	433,65	433,65	1.450,83
Art. 84 - V	Horas Extras	31/03/2016	11/01/2017	BRL	1.741,96	37,74	1.779,70	0,00	758,74	758,74	2.538,44
Art. 84 - V	Horas Extras	30/04/2016	11/01/2017	BRL	1.850,84	37,63	1.888,47	0,00	805,11	805,11	2.693,58
Art. 84 - V	Horas Extras	31/05/2016	11/01/2017	BRL	1.741,96	32,70	1.774,66	0,00	756,59	756,59	2.531,25
Art. 84 - V	Horas Extras	27/06/2016	11/01/2017	BRL	1.715,23	28,99	1.744,22	0,00	743,61	743,61	2.487,83
Art. 84 - V	Refl. H.E. s/ Aviso prévio	27/06/2016	11/01/2017	BRL	1.858,21	31,41	1.889,62	0,00	805,60	805,60	2.695,22
Art. 84 - V	Refl. H.E. s/ 13º	27/06/2016	11/01/2017	BRL	619,40	10,47	629,87	0,00	268,53	268,53	898,40
Art. 84 - V	Refl. H.E. s/ 13º	27/06/2016	11/01/2017	BRL	154,85	2,61	157,46	0,00	67,13	67,13	224,59
Art. 84 - V	Refl. H.E. s/ Férias + 1/3	27/06/2016	11/01/2017	BRL	1.032,34	17,45	1.049,79	0,00	447,56	447,56	1.497,35
Art. 84 - V	Refl. H. E. s/ RSR	29/02/2016	11/01/2017	BRL	198,69	4,74	203,43	0,00	86,72	86,72	290,15
Art. 84 - V	Refl. H. E. s/ RSR	31/03/2016	11/01/2017	BRL	418,07	9,05	427,12	0,00	182,09	182,09	609,21
Art. 84 - V	Refl. H. E. s/ RSR	30/04/2016	11/01/2017	BRL	370,17	7,52	377,69	0,00	161,02	161,02	538,71
Art. 84 - V	Refl. H. E. s/ RSR	31/05/2016	11/01/2017	BRL	418,07	7,84	425,91	0,00	181,57	181,57	607,48
Art. 84 - V	Refl. H. E. s/ RSR	27/06/2016	11/01/2017	BRL	298,30	5,04	303,34	0,00	129,32	129,32	432,66
Art. 84 - V	Domingos e Feriados	29/02/2016	11/01/2017	BRL	244,96	5,84	250,80	0,00	106,92	106,92	357,72
Art. 84 - V	Domingos e Feriados	31/03/2016	11/01/2017	BRL	979,85	21,22	1.001,07	0,00	426,78	426,78	1.427,85
Art. 84 - V	Domingos e Feriados	30/04/2016	11/01/2017	BRL	734,89	14,94	749,83	0,00	319,67	319,67	1.069,50
Art. 84 - V	Domingos e Feriados	31/05/2016	11/01/2017	BRL	979,85	18,39	998,24	0,00	425,58	425,58	1.423,82
Art. 84 - V	Domingos e Feriados	27/06/2016	11/01/2017	BRL	575,00	9,71	584,71	0,00	249,28	249,28	833,99
Art. 84 - V	Refl. Dom. e Feriados s/ Av	27/06/2016	11/01/2017	BRL	818,82	13,84	832,66	0,00	354,99	354,99	1.187,65
Art. 84 - V	Refl. Dom. e Feriados s/ 13º	27/06/2016	11/01/2017	BRL	272,94	4,61	277,55	0,00	118,32	118,32	395,87
Art. 84 - V	Refl. Dom. e Feriados s/ 13º	27/06/2016	11/01/2017	BRL	68,23	1,15	69,38	0,00	29,57	29,57	98,95
Art. 84 - V	Refl. Dom. e Feriados s/ Fér	27/06/2016	11/01/2017	BRL	454,90	7,68	462,58	0,00	197,21	197,21	659,79
Art. 84 - V	Refl. Dom. e Feriados s/ RSI	29/02/2016	11/01/2017	BRL	48,99	1,16	50,15	0,00	21,38	21,38	71,53
Art. 84 - V	Refl. Dom. e Feriados s/ RSI	31/03/2016	11/01/2017	BRL	235,17	5,09	240,26	0,00	102,43	102,43	342,69
Art. 84 - V	Refl. Dom. e Feriados s/ RSI	30/04/2016	11/01/2017	BRL	146,98	2,98	149,96	0,00	63,93	63,93	213,89
Art. 84 - V	Refl. Dom. e Feriados s/ RSI	31/05/2016	11/01/2017	BRL	235,17	4,41	239,58	0,00	102,14	102,14	341,72
Art. 84 - V	Refl. Dom. e Feriados s/ RSI	27/06/2016	11/01/2017	BRL	100,00	1,69	101,69	0,00	43,35	43,35	145,04
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada	29/02/2016	11/01/2017	BRL	122,48	2,92	125,40	0,00	53,46	53,46	178,86
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada	31/03/2016	11/01/2017	BRL	299,40	6,48	305,88	0,00	130,40	130,40	436,28
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada	30/04/2016	11/01/2017	BRL	285,79	5,81	291,60	0,00	124,31	124,31	415,91
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada	31/05/2016	11/01/2017	BRL	299,40	5,62	305,02	0,00	130,04	130,04	435,06
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada	27/06/2016	11/01/2017	BRL	260,67	4,40	265,07	0,00	113,00	113,00	378,07
Art. 84 - V	Refl. Interv. Intrajornada s/	27/06/2016	11/01/2017	BRL	293,26	4,95	298,21	0,00	127,13	127,13	425,34
Art. 84 - V	Refl. Interv. Intrajornada s/	27/06/2016	11/01/2017	BRL	97,75	1,65	99,40	0,00	42,37	42,37	141,77
Art. 84 - V	Refl. Interv. Intrajornada s/	27/06/2016	11/01/2017	BRL	24,44	0,41	24,85	0,00	10,59	10,59	35,44
Art. 84 - V	Refl. Interv. Intrajornada s/	27/06/2016	11/01/2017	BRL	162,92	2,75	165,67	0,00	70,63	70,63	236,30
Art. 84 - V	Refl. Interv. Intrajornada s/	29/02/2016	11/01/2017	BRL	24,50	0,58	25,08	0,00	10,69	10,69	35,77
Art. 84 - V	Refl. Interv. Intrajornada s/	31/03/2016	11/01/2017	BRL	71,86	1,55	73,41	0,00	31,29	31,29	104,70
Art. 84 - V	Refl. Interv. Intrajornada s/	30/04/2016	11/01/2017	BRL	57,16	1,16	58,32	0,00	24,86	24,86	83,18
Art. 84 - V	Refl. Interv. Intrajornada s/	31/05/2016	11/01/2017	BRL	71,86	1,34	73,20	0,00	31,20	31,20	104,40
Art. 84 - V	Refl. Interv. Intrajornada s/	27/06/2016	11/01/2017	BRL	45,33	0,76	46,09	0,00	19,64	19,64	65,73
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada.	29/02/2016	11/01/2017	BRL	149,70	3,57	153,27	0,00	65,34	65,34	218,61
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada.	31/03/2016	11/01/2017	BRL	340,23	7,37	347,60	0,00	148,19	148,19	495,79
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada.	30/04/2016	11/01/2017	BRL	326,62	6,64	333,26	0,00	142,07	142,07	475,33
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada.	31/05/2016	11/01/2017	BRL	340,23	6,38	346,61	0,00	147,77	147,77	494,38
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada.	27/06/2016	11/01/2017	BRL	547,41	9,25	556,66	0,00	237,32	237,32	793,98
Art. 84 - V	Refl. Interv. Intrajornada s/	27/06/2016	11/01/2017	BRL	386,45	6,53	392,98	0,00	167,54	167,54	560,52
Art. 84 - V	Refl. Interv. Intrajornada s/	27/06/2016	11/01/2017	BRL	128,82	2,17	130,99	0,00	55,84	55,84	186,83
Art. 84 - V	Refl. Interv. Intrajornada s/	27/06/2016	11/01/2017	BRL	32,20	0,54	32,74	0,00	13,95	13,95	46,69
Art. 84 - V	Refl. Interv. Intrajornada s/	27/06/2016	11/01/2017	BRL	214,69	3,62	218,31	0,00	93,07	93,07	311,38
Art. 84 - V	Refl. Interv. Intrajornada s/	29/02/2016	11/01/2017	BRL	29,94	0,71	30,65	0,00	13,06	13,06	43,71
Art. 84 - V	Refl. Interv. Intrajornada s/	31/03/2016	11/01/2017	BRL	81,65	1,76	83,41	0,00	35,56	35,56	118,97
Art. 84 - V	Refl. Interv. Intrajornada s/	30/04/2016	11/01/2017	BRL	65,32	1,32	66,64	0,00	28,41	28,41	95,05





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 84 - V	Refl. Interv. Intra jornada. s/	31/05/2016	11/01/2017	BRL	81,65	1,53	83,18	0,00	35,46	35,46	118,64
Art. 84 - V	Refl. Interv. Intra jornada. s/	27/06/2016	11/01/2017	BRL	95,20	1,60	96,80	0,00	41,26	41,26	138,06
Art. 84 - V	FGTS 11,2% período contra	29/02/2016	11/01/2017	BRL	134,13	3,20	137,33	0,00	58,54	58,54	195,87
Art. 84 - V	FGTS 11,2% período contra	31/03/2016	11/01/2017	BRL	223,55	4,84	228,39	0,00	97,37	97,37	325,76
Art. 84 - V	FGTS 11,2% período contra	30/04/2016	11/01/2017	BRL	223,55	4,54	228,09	0,00	97,24	97,24	325,33
Art. 84 - V	FGTS 11,2% período contra	31/05/2016	11/01/2017	BRL	223,55	4,19	227,74	0,00	97,09	97,09	324,83
Art. 84 - V	FGTS 11,2% período contra	27/06/2016	11/01/2017	BRL	243,07	4,10	247,17	0,00	105,37	105,37	352,54
Art. 84 - V	FGTS 11,2% verbas deferidas		11/01/2017	BRL	2.555,15	0,00	2.555,15	0,00	1.089,34	1.089,34	3.644,49
Art. 84 - V	INSS	29/02/2016		BRL	-235,34	-5,62	-240,96	0,00	0,00	0,00	-240,96
Art. 84 - V	INSS	31/03/2016		BRL	-391,24	-8,47	-399,71	0,00	0,00	0,00	-399,71
Art. 84 - V	INSS	30/04/2016		BRL	-391,24	-7,95	-399,19	0,00	0,00	0,00	-399,19
Art. 84 - V	INSS	31/05/2016		BRL	-391,24	-7,34	-398,58	0,00	0,00	0,00	-398,58
Art. 84 - V	INSS	27/06/2016		BRL	-391,24	-6,61	-397,85	0,00	0,00	0,00	-397,85
Art. 84 - V	INSS	27/06/2016		BRL	-166,48	-2,81	-169,29	0,00	0,00	0,00	-169,29
Total:					30.131,04	516,89	30.647,93	0,00	13.920,97	13.920,97	44.568,90

RESUMO DO CRÉDITO

Aviso Prévio		3.180,45		
13º salário/16		1.325,17		
Férias + 1/3		1.766,91		
Dedução		- 107,33		
Horas Extras		11.701,93		
Refl. H.E. s/ Aviso prévio		2.695,22		
Refl. H.E. s/ 13º		1.122,99		
Refl. H.E. s/ Férias + 1/3		1.497,35		
Refl. H. E. s/ RSR		2.478,21		
Domingos e Feriados		5.112,88		
Refl. Dom. e Feriados s/ Aviso prévio		1.187,65		
Refl. Dom. e Feriados s/ 13º		494,82		
Refl. Dom. e Feriados s/ Férias + 1/3		659,79		
Refl. Dom. e Feriados s/ RSR		1.114,87		
Intervalo Intra jornada		1.844,18		
Refl. Interv. Intra jornada s/ Aviso prévio		425,34		
Refl. Interv. Intra jornada s/ 13º		177,21		
Refl. Interv. Intra jornada s/ Férias + 1/3		236,30		
Refl. Interv. Intra jornada s/ RSR		393,78		
Intervalo Intra jornada.		2.478,09		
Refl. Interv. Intra jornada. s/ Aviso prévio		560,52		
Refl. Interv. Intra jornada. s/ 13º		233,52		
Refl. Interv. Intra jornada. s/ Férias + 1/3		311,38		
Refl. Interv. Intra jornada. s/ RSR		514,43		
FGTS 11,2% período contratual		1.524,33		
FGTS 11,2% verbas deferidas		3.644,49		
INSS		- 2.005,58		
IRPF	16.138,87	15%	- 1.774,00	- 646,83
Total devido ao credor				43.922,07





ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 0008165-89.2010.8.16.0058

**FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA
CAMPOCERES AGRICOLA LTDA**

Art. 84, V c/c Art. 83, III, da Lei 11.101/2005



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
431	CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DO PARANÁ/CORE/PR	76.683.358/0001-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 84, V c/c Art. 83, III	BRL	7.278,83
						Art. 84, V c/c Art. 83, VII	BRL	145,57
						Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	742,44
		-			-			8.166,84

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, III	7.278,83
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	742,44
Art. 84, V c/c Art. 83, VII	145,57
TOTAL EXTRAJUDICIAL	8.166,84

* c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Cuida-se da análise dos autos nº 5002311-84.2016.4.04.7010, nos quais a Autarquia Credora promoveu Execução Fiscal em face da Falida, em virtude do inadimplemento de anuidades devidas a ela, que totalizavam o valor de R\$3.786,10, à data do ajuizamento – 24/06/2016.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

- i) **Autos nº 5002311-84.2016.4.04.7010** – Trata-se de Execução Fiscal ajuizada em 24/06/2016 pela Credora em face da Falida com o fim de cobrar o valor das anuidades dos anos de 2011 a 2015, acrescida de juros e multa, conforme tabela colacionada pela Credora na CDA:

Discriminativo do Débito

Anuidade	Valor Originário	Juros/Mora	Multa	Correção	Total
2011	375,00	232,50	7,50	152,31	767,31
2012	402,11	201,06	8,04	135,87	747,08
2013	462,00	175,56	9,24	118,41	765,21
2014	532,50	138,45	10,65	96,96	778,56
2015	581,05	81,35	11,63	53,91	727,94
TOTAL	2.352,66	828,92	47,06	557,46	3.786,10

Base Legal: Artigo 149 caput da CF, artigos 16 e 17 da Lei nº 4.886/65; Lei 8.383/91, artigo 2º parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.830/80 e artigo 2º da Lei nº 11.000/2004.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Recebida a execução, foram fixados honorários advocatícios de 10% e determinada a citação da Falida para pagamento (ev. 4).

Citada, a Falida deixou o prazo transcorrer conforme certificado em ev. 12, o que deu azo à indisponibilidade de ativos de acordo com documento de ev. 13. Acerca da penhora, a Executada foi intimada, sem se opor (ev. 16).

Sobreveio decisão dando conta da Recuperação Judicial da Falida, com determinação de liberação imediata dos valores bloqueados.

A Exequente requereu o redirecionamento da Execução Fiscal ao Responsável Técnico constante da CDA exequenda, Sr. Joel Tadeu Garcia Coitinho (ev. 33), o que foi indeferido em ev. 35.

A Exequente, então, requereu a desconsideração de personalidade jurídica da Executada, a fim de atingir o patrimônio dos sócios (ev. 38), o que também foi indeferido em ev. 40.

O feito foi suspenso com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80 (ev. 44 e ev. 46).

2.2.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor constante na CDA exequenda, é assim discriminado:

ANO	VALOR (BRL)	MULTA (BRL)
2011	375,00	7,50
2012	402,11	8,04
2013	462,00	9,24
2014	532,50	10,65
2015	581,05	11,63
TOTAL	2,352,66	47,06

Assim, atualiza o valor de cada uma das anuidades a partir de janeiro do ano subsequente, pela taxa SELIC dada a natureza equiparada de contribuição social, bem como acresce de juros de 1% ao mês, da mesma data, até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência – 13/07/2020.

Sobre o valor total, incide 10% de honorários, que correspondem a R\$ 742,44.

2.2.3 Considerações Finais

Assim, esta Administradora Judicial altera o crédito listado, decorrente da CDA para o valor de **R\$ 7.424,40**, sendo o principal a ser incluído no art. 84, V, observada a ordem do art. 83, III, e as multas a serem incluídas no art. 84, V, observada a ordem do art. 83, VII, todos da Lei 11.101/05, sem as alterações da Lei 14.112/20, uma vez que o débito é posterior ao pedido de Recuperação Judicial e a Falência foi decretada antes da vigência da Lei 14.112/2020.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Os honorários, uma vez que constituídos após o pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deverão ser incluídos na forma do art. 84, V, observada a ordem estabelecida no art. 83, VI, "a", ambos da Lei nº 11.101/05, no valor de R\$ 742,44.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito da obrigação principal no valor de **R\$ 7.278,83 (sete mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos)**, classificando-o na forma do **art. 84, V, observada a ordem estabelecida no art. 83, III, ambos da Lei n.º 11.101/05;**

HABILITAR o crédito relativo à multa no valor de **R\$ 145,57 (cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**, classificando-o na forma do **art. 84, V, observada a ordem estabelecida no art. 83, VII, ambos da Lei nº 11.101/05;**

HABILITAR o crédito relativo a honorários advocatícios no valor de **R\$ 742,44**, classificando-o na forma do **art. 84, V, observada a ordem estabelecida no art. 83, VI, "a", ambos da Lei nº 11.101/05.**

Data Base (Pedido):	13/07/2020
Valor Original	2.399,72
Valor Total	7.424,40
(+) Correção	1.770,20
(+) Juros	1,0% 3.254,48
(+) Multa	0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos SELIC



Classe	Documento	Data base Juros	Data Base correção	Moeda	Valor do Título	Fator	Valor Recalculado	Juros	Valor total
Art. 84, V c/c Art. 83, III	Principal (2011)	31/01/2012	31/01/2012	BRL	375,00	2,105076	789,40	812,03	1.601,43
Art. 84, V c/c Art. 83, III	Principal (2012)	31/01/2013	31/01/2013	BRL	402,11	1,945635	782,36	709,33	1.491,69
Art. 84, V c/c Art. 83, III	Principal (2013)	31/01/2014	31/01/2014	BRL	462,00	1,793616	828,65	650,49	1.479,14
Art. 84, V c/c Art. 83, III	Principal (2014)	31/01/2015	31/01/2015	BRL	532,50	1,615256	860,12	570,54	1.430,66
Art. 84, V c/c Art. 83, III	Principal (2015)	31/01/2016	31/01/2016	BRL	581,05	1,424341	827,61	448,29	1.275,90
Art. 84, V c/c Art. 83, VII	Multa (2011)	31/01/2012	31/01/2012	BRL	7,50	2,105076	15,79	16,24	32,03
Art. 84, V c/c Art. 83, VII	Multa (2012)	31/01/2013	31/01/2013	BRL	8,04	1,945635	15,64	14,18	29,82
Art. 84, V c/c Art. 83, VII	Multa (2013)	31/01/2014	31/01/2014	BRL	9,24	1,793616	16,57	13,00	29,57
Art. 84, V c/c Art. 83, VII	Multa (2014)	31/01/2015	31/01/2015	BRL	10,65	1,615256	17,20	11,41	28,61
Art. 84, V c/c Art. 83, VII	Multa (2015)	31/01/2016	31/01/2016	BRL	11,63	1,424341	16,57	8,97	25,54
Total:					2.399,72		4.169,92	3.254,48	7.424,40

TOTAL

7.424,40

Art. 84, V c/c Art. 83, VI	Honorários	10%	742,44
Resumo			
Art. 84, V c/c Art. 83, III			7.278,83
Art. 84, V c/c Art. 83, VII			145,57
Art. 84, V c/c Art. 83, VI			742,44



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
326	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Não Sujeito	BRL	193.967,09				Art. 83 - III	BRL	125.981,95
						Art. 84, V c/c Art. 83, III	BRL	96.180,04
		193.967,09			-			222.161,99

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, III	96.180,04
TOTAL EXTRACONCURSAL	96.180,04

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - III	125.981,95
TOTAL CONCURSAL	125.981,95

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício em face da apuração de contribuições previdenciárias apuradas nas Reclamatórias Trabalhistas abaixo relacionadas.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

Lista art. 99, § único: R\$ 193.967,09;
Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;
Período de constituição do direito: conforme tabela abaixo.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

ID	CREADOR	PROCESSO	DATA	EMPREGADOR	EMPREGADO	FOLHA	CLASSE
167	IVO DE ARAUJO FARIAS	0001093-93.2010.5.09.0091	31/01/2014	1.354,63	992,04	462	83, III
174	JOANES PAULO SILVA	0187300-40.2009.5.09.0091	30/06/2014	17.368,19	4.097,15	1225	83, III
176	JOÃO COSTA E SILVA	0000925-91.2010.5.09.0091	29/02/2016	24.566,86	5.603,56	92. pje	83, III
180	JOAO HAROLDO BARETTA	0002183-34.2013.5.09.0091	31/05/2015	4.363,20	522,84	296	83, III
190	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	0000926-76.2010.5.09.0091	31/08/2012	4.633,46	1.687,76	1538	83, III
233	LUIS FERNANDO COUTINHO DA SILVA	0001428-44.2012.5.09.0091	31/01/2014	21.013,94	11.557,66	375	84, V c/c 83, III
303	ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	0000864-02.2011.5.09.0091	31/08/2013	13.070,73	5.189,08	222	83, III
315	PAULO RICARDO MARTINS	0001846-50.2010.5.09.0091	31/03/2015	5.976,16	1.570,49	36 pje	83, III
355	SEVERINO ALVES DA SILVA	0002628-52.2013.5.09.0091	30/04/2015	46.231,74	16.594,28	278	83, III e 84, V c/c 83, III
374	THIAGO DE OLIVEIRA DEL CANALE	0000379-60.2015.5.09.0091	30/09/2016	5.181,03	2.008,45	396	83, III e 84, V c/c 83, III
384	VALDECI RIBEIRO	0000202-72.2010.5.09.0091	31/12/2010	3.334,87	1.151,61	369 vol. 1	83, III
407	WILLY PINGUELI	0000030-86.2017.5.09.0091	31/08/2018	4.566,73	2.005,49	323	84, V c/c 83, III
419	ARLINDO SILVA	0001112-50.2020.5.09.0091	29/11/2021	532,86	507,66	728	84, V c/c 83, III
420	VINICIUS GONÇALVES DE OLIVEIRA	0001003-85.2010.5.09.0091	31/03/2012	392,47	123,53	39	83, III
432	ANDERSON BELUOMIN	0000033-85.2010.5.09.0091	31/01/2011	5.916,02	1.045,59	188 vol. 2	83, III

Atualizou os valores nas datas acima discriminadas até 13/07/2020, pelo índice FADT sem juros de mora.

Classificou R\$ 125.981,95 nos termos do artigo 83, III e R\$ 96.180,04 conforme artigo 84, V, elencado nos termos do artigo 83, III da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 222.161,99 (duzentos e vinte dois mil, cento e sessenta e um reais e noventa e nove centavos);**

CLASSIFICAR R\$ 125.981,95 (cento e vinte cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos) nos termos do **artigo 83, III e;**

CLASSIFICAR R\$ 96.180,04 (noventa e seis mil, cento e oitenta reais e quatro centavos) conforme **artigo 84, V, elencado nos termos do artigo 83, III da lei 11.101.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Data Base:	13/07/2020
Valor Original	213.160,08
(+) Correção	9.001,91
Valor Corrigido	222.161,99
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	222.161,99

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
							Juros até NCC	Juros após NCC		
							0,50%	1,00%		
							10/01/2003	11/01/2003		
83, III	EMPREGADOR IVO DE ARAUJO FARIAS	31/01/2014	BRL	1.354,63	71,02	1.425,65	0,00	0,00	0,00	1.425,65
83, III	EMPREGADOR JOANES PAULO SILVA	30/06/2014	BRL	17.368,19	868,08	18.236,27	0,00	0,00	0,00	18.236,27
83, III	EMPREGADOR JOÃO COSTA E SILVA	29/02/2016	BRL	24.566,86	586,68	25.153,54	0,00	0,00	0,00	25.153,54
83, III	EMPREGADOR JOAO HAROLDO BARETTA	31/05/2015	BRL	4.363,20	174,00	4.537,20	0,00	0,00	0,00	4.537,20
83, III	EMPREGADOR JOSE ANTONIO DOS SANTOS	31/08/2012	BRL	4.633,46	257,75	4.891,21	0,00	0,00	0,00	4.891,21
84, V c/c 83, III	EMPREGADOR LUIS FERNANDO COUTINHO DA SILVA	31/01/2014	BRL	21.013,94	1.101,78	22.115,72	0,00	0,00	0,00	22.115,72
83, III	EMPREGADOR ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	31/08/2013	BRL	13.070,73	724,22	13.794,95	0,00	0,00	0,00	13.794,95
83, III	EMPREGADOR PAULO RICARDO MARTINS	31/03/2015	BRL	5.976,16	252,17	6.228,33	0,00	0,00	0,00	6.228,33
83, III	EMPREGADOR SEVERINO ALVES DA SILVA	30/04/2015	BRL	12.944,89	531,76	13.476,65	0,00	0,00	0,00	13.476,65
84, V c/c 83, III	EMPREGADOR SEVERINO ALVES DA SILVA	30/04/2015	BRL	33.286,85	1.367,38	34.654,23	0,00	0,00	0,00	34.654,23
83, III	EMPREGADOR THIAGO DE OLIVEIRA DEL CANALE	30/09/2016	BRL	51,81	0,56	52,37	0,00	0,00	0,00	52,37
84, V c/c 83, III	EMPREGADOR THIAGO DE OLIVEIRA DEL CANALE	30/09/2016	BRL	5.129,22	55,81	5.185,03	0,00	0,00	0,00	5.185,03
83, III	EMPREGADOR VALDECI RIBEIRO	31/12/2010	BRL	3.334,87	238,35	3.573,22	0,00	0,00	0,00	3.573,22
84, V c/c 83, III	EMPREGADOR WILLY PINGUELI	31/08/2018	BRL	4.566,73	0,00	4.566,73	0,00	0,00	0,00	4.566,73
84, V c/c 83, III	EMPREGADOR ARLINDO SILVA	29/11/2021	BRL	532,86	0,00	532,86	0,00	0,00	0,00	532,86
83, III	EMPREGADOR VINICIUS GONÇALVES DE OLIVEIRA	31/03/2012	BRL	392,47	22,23	414,70	0,00	0,00	0,00	414,70
83, III	EMPREGADOR ANDERSON BELUOMIN	31/01/2011	BRL	5.916,02	418,31	6.334,33	0,00	0,00	0,00	6.334,33
83, III	EMPREGADO IVO DE ARAUJO FARIAS	31/01/2014	BRL	992,04	52,01	1.044,05	0,00	0,00	0,00	1.044,05
83, III	EMPREGADO JOANES PAULO SILVA	30/06/2014	BRL	4.097,15	204,78	4.301,93	0,00	0,00	0,00	4.301,93
83, III	EMPREGADO JOÃO COSTA E SILVA	29/02/2016	BRL	5.603,56	133,81	5.737,37	0,00	0,00	0,00	5.737,37
83, III	EMPREGADO JOAO HAROLDO BARETTA	31/05/2015	BRL	522,84	20,85	543,69	0,00	0,00	0,00	543,69
83, III	EMPREGADO JOSE ANTONIO DOS SANTOS	31/08/2012	BRL	1.687,76	93,88	1.781,64	0,00	0,00	0,00	1.781,64
84, V c/c 83, III	EMPREGADO LUIS FERNANDO COUTINHO DA SILVA	31/01/2014	BRL	11.557,66	605,98	12.163,64	0,00	0,00	0,00	12.163,64
83, III	EMPREGADO ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	31/08/2013	BRL	5.189,08	287,51	5.476,59	0,00	0,00	0,00	5.476,59
83, III	EMPREGADO PAULO RICARDO MARTINS	31/03/2015	BRL	1.570,49	66,26	1.636,75	0,00	0,00	0,00	1.636,75
83, III	EMPREGADO SEVERINO ALVES DA SILVA	30/04/2015	BRL	4.646,40	190,86	4.837,26	0,00	0,00	0,00	4.837,26
84, V c/c 83, III	EMPREGADO SEVERINO ALVES DA SILVA	30/04/2015	BRL	11.947,88	490,80	12.438,68	0,00	0,00	0,00	12.438,68
83, III	EMPREGADO THIAGO DE OLIVEIRA DEL CANALE	30/09/2016	BRL	20,08	0,27	20,29	0,00	0,00	0,00	20,29
84, V c/c 83, III	EMPREGADO THIAGO DE OLIVEIRA DEL CANALE	30/09/2016	BRL	1.988,37	21,63	2.010,00	0,00	0,00	0,00	2.010,00
83, III	EMPREGADO VALDECI RIBEIRO	31/12/2010	BRL	1.151,61	82,37	1.233,92	0,00	0,00	0,00	1.233,92
84, V c/c 83, III	EMPREGADO WILLY PINGUELI	31/08/2018	BRL	2.005,49	0,00	2.005,49	0,00	0,00	0,00	2.005,49
84, V c/c 83, III	EMPREGADO ARLINDO SILVA	29/11/2021	BRL	507,66	0,00	507,66	0,00	0,00	0,00	507,66
83, III	EMPREGADO VINICIUS GONÇALVES DE OLIVEIRA	31/03/2012	BRL	123,53	6,99	130,52	0,00	0,00	0,00	130,52
83, III	EMPREGADO ANDERSON BELUOMIN	31/01/2011	BRL	1.045,59	73,93	1.119,52	0,00	0,00	0,00	1.119,52
Total:				213.160,08	9.001,91	222.161,99	0,00	0,00	0,00	222.161,99

RESUMO DO CRÉDITO

EMPREGADOR	165.172,99
EMPREGADO	56.989,00
83, III	125.981,95
84, V c/c 83, III	96.180,04



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
325	PREFEITURA MUNICIPAL C. MOURAO	75.904.524/0001-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	2.208,60				84, V c/c art. 83, III	BRL	11.040,13
						84, V c/c art. 83, VII	BRL	1.925,38
		2.208,60			-			12.965,51

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
84, V c/c art. 83, III	11.040,13	-	-
84, V c/c art. 83, VII	1.925,38	-	-
TOTAL EXTRACONCURSAL	12.965,51	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise em razão da existência de Ação de não Incidência Tributária sob nº 0006024-58.2014.8.16.0058, que tramita perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão – PR e Ação de Execução Fiscal sob nº 0006625-20.2021.8.16.0058, que tramita perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão – PR. O crédito foi relacionado na lista do Art. 99 Lei nº 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ 2.208,60, na Classe VI – Quirografária.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes processos:

i) **Autos nº 0006024-58.2014.8.16.0058** – Ação de não Incidência Tributária proposta em 10/04/2014, que tramita perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão – PR. Foi certificado nos autos no mov. 20.1 que a Fazenda Municipal deixou de apresentar contestação, de modo que a Fertimourão requereu o reconhecimento da revelia (mov. 23.1), o qual foi indeferido (33.1) determinando a intimação do Ministério Público e da Prefeitura de Campo Mourão para esclarecimentos (mov.30.1). A ação foi julgada procedente (mov.86.1), condenando a Fazenda ao pagamento de custas, despesas processuais e fixou honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Não há valor a ser habilitado nestes autos.

ii) **Autos nº 0006625-20.2021.8.16.0058** – Ação de Execução Fiscal proposta em 31/07/2021, que tramita perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão – PR, na qual o Município de Campo Mourão visa o recebimento de 5 (cinco) CDAS no total de R\$ 14.981,25, contabilizando principal, correção, juros e multa. O administrador judicial foi habilitado nos autos em 8/7/2022 (mov. 35.1), o qual se manifestou no mov.46.1. requerendo a suspensão da execução contra a Massa Falida. Diante disso houve a intimação da Fazenda Pública Municipal para que se manifeste acerca do pedido do AJ (mov.46.1).

Relaciona os títulos que lastreiam a Execução Fiscal:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

CDA	VENC.	INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	CORREÇÃO	MULTA	JUROS	TOTAL
3663/2021	31/07/2016	30/12/2016	1.579,40	347,52	385,38	1.156,15	3.468,45
3664/2021	31/07/2017	29/12/2017	1.696,04	233,91	385,99	926,37	3.242,31
3665/2021	31/07/2018	28/12/2018	1.721,25	202,13	384,67	692,41	3.000,46
3666/2021	31/07/2019	30/12/2019	1.790,16	133,22	384,67	461,61	2.769,66
3667/2021	20/10/2020	30/12/2020	1.835,82	87,55	384,67	192,33	2.500,37
TOTAL					1.925,38		14.981,25

2.2.3 O Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou cálculo de seus créditos atualizados até o mês de julho de 2021, contabilizando juros e multa. Dessa forma, esta Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida.

Atualiza as seguintes CDAs (3663/2021;3664/2021;3665/2021;3666/2021) desde a data do seu vencimento até a data de decretação de quebra (13/7/2020) pelo INPC e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 9.204,31.

Em relação à CDA 3667/2021, mantém-se o valor original de R\$1.835,82 em razão de ter sido constituída após a data de falência (13/7/2020), não contabilizando correção, juros e nem multa.

2.2.4 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente à decretação de Falência (13/07/2020), este deverá ser classificado na forma do art. 84, V c/c art. 83, III da Lei n.º 11.101/2005, em que pese a CDA 3667/2021 tenha sido constituída após a falência, deverá seguir a mesma classificação. Contudo, as multas no valor de R\$ R\$ 1.925,38 deverá ser classificada na forma do art. 84, V c/c art. 83, VII.

Desta forma, altera o valor já listado para R\$ 11.040,13, classificando-o na forma do art. 84, V c/c art. 83, III da Lei n.º 11.101/2005 e habilita o valor de R\$ R\$ 1.925,38 na forma do art. 84, V, art. 83, VII.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R\$12.965,51 (doze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 11.040,13 (onze mil, quarenta reais e treze centavos) como tributário, na forma **do art. 84, V c/c art. 83, III da Lei n.º 11.101/2005;**

CLASSIFICAR R\$ 1.925,38 (um mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), como multa tributária, na forma do **art. 84, V c/c art. 83, VII da Lei n.º 11.101/2005.**

ALTERAR a razão social para **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Data Base:	13/07/2020
Valor Original	8.622,67
Valor Recalculado	11.040,13
(+) Correção	444,20
(+) Juros a.m	1,0% 1.973,26
(+) Multa	0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Tipo Documento	Número documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
CDA	3663/2021	31/07/2016	31/07/2016	BRL	1.579,40	849,02	0,00	185,73	2.614,15
CDA	3664/2021	31/07/2017	31/07/2017	BRL	1.696,04	667,24	0,00	160,87	2.524,15
CDA	3665/2021	28/12/2018	28/12/2018	BRL	1.721,25	339,37	0,00	87,16	2.147,78
CDA	3666/2021	30/12/2019	30/12/2019	BRL	1.790,16	117,63	0,00	10,44	1.918,23
CDA	3667/2021			BRL	1.835,82	0,00	0,00	0,00	1.835,82
Total:					8.622,67	1.973,26	0,00	444,20	11.040,13

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JSAE 2ND5J 8CJF8 8VN3A



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
427	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	-

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
-	-	-	-	-	-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	8.266,40
-	-	-	-	-	-	Art. 83 - III	BRL	13.779.011,77
-	-	-	-	-	-	Art. 83 - VII	BRL	622.624,51
-	-	-	-	-	-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	367.785,19
-	-	-	-	-	-	Art. 84, V c/c Art. 83, III	BRL	66.824,88
-	-	-	-	-	-			14.844.512,75

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	376.051,59
Art. 84, V c/c Art. 83, III	66.824,88
TOTAL EXTRACONCURSAL	442.876,47

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - III	13.779.011,77
Art. 83 - VII	622.624,51
TOTAL CONCURSAL	14.401.636,28

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de manifestação de Ofício pela Administração Judicial sobre as execuções fiscais de débitos titularizados pela União e pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes processos:

- Autos nº 5000062-63.2016.4.04.7010** – Execução Fiscal proposta em 06/01/2016, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. No ev. 27 foi expedido mandado de penhora sobre os imóveis de matrículas n.º 27.142, 29.535 e 23.681, todos do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão/PR, devidamente procedida no ev. 32. A Executada opôs Embargos à Execução sob n.º 5000564-65.2017.4.04.7010, julgado improcedente, sem condenação em custas e honorários advocatícios (ev. 74). Interposto recurso de apelação pela Executada, foi negado provimento ao apelo (ev. 74). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 89). Apenso ao processo n.º 5001678-73.2016.4.04.7010. Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 121954749; 121954757; 489193900; 489193919.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



- ii) **Autos nº 5000208-07.2016.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 19/01/2019, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de Recuperação Judicial registrado sob o nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 22). No ev. 48 foi procedida a penhora dos imóveis de matrícula n.º 23.681, 27.142 e 29.535, todos do 2º CRI de Campo Mourão. Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 72). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 123430054; 123430062
- iii) **Autos nº 5000511-60.2012.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 01/02/2012, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 6, acolhida em parte para o fim de declarar suspensa a exigibilidade do crédito tributário até o julgamento da ação ordinária n.º 5004114-44.2012.404.7010 (ev. 23). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 80). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 39.483.722-3; 39.483.723-1; 39.581.301-8; 39.581.302-6; 39.738.170-0; 39.738.171-9.
- iv) **Autos nº 5000643-44.2017.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 01/03/2017, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 35). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 122024044; 122024052; 126094225; 126094233; 423005367; 434378577; 434378585; 457127708; 457127716; 473663783 e 473663791.
- v) **Autos nº 5001005-46.2017.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 28/03/2017, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. No ev. 19 foi procedida a penhora dos imóveis descritos na matrícula n.º 23.681, 27.142 e 29.535, todos do 2º CRI de Campo Mourão. Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 30). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 9041603355311; 9041603500265.
- vi) **Autos nº 5001185-04.2013.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 02/04/2013, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 7, acolhida em parte para o fim de suspender a execução. Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 11). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 410912980; 410912999.
- vii) **Autos nº 5001338-66.2015.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 16/04/2015, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 38). Na execução em epígrafe se executa a CDA: 9061402580827.
- viii) **Autos nº 5001392-43.2021.4.04.7003** - Execução Fiscal proposta em 10/02/2021, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de falência nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 13). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: FGPR202100047; FGPR202100052.
- ix) **Autos nº 5001525-11.2014.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 11/04/2014, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 8, rejeitada no ev. 13. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Recuperação Judicial registrado sob o nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 63). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 92). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 9020900211036; 9060900607486; 9080900014382.

- x) **Autos nº 5001678-73.2016.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 12/05/2016, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. Apenso ao processo principal n.º 5000062-63.2016.4.04.7010. Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 9021500694500; 9061500862681; 9061502474158.
- xi) **Autos nº 5001884-58.2014.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 09/05/2014, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 11, rejeitada no ev. 16. Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 96). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 43.887.056-5; 43.887.057-3.
- xii) **Autos nº 5002215-17.2021.4.04.7003** - Execução Fiscal proposta em 24/02/2021, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de falência nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 20). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: FGPR201500355; FGPR202001072; FGPR202100009.
- xiii) **Autos nº 5002611-17.2014.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 11/06/2014, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 8, rejeitada no ev. 13. Foi realizada a penhora do imóvel constante da Matrícula 29.535, do CRI 2º Ofício de Campo Mourão (ev. 33). A Executada opôs Embargos à Execução sob n.º 5004292-85.2015.4.04.7010, julgado improcedente (ev. 41). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 47). **No ev. 85 foi informada a quitação do débito.** Na execução em epígrafe se executa a CDA: 9021400785708.
- xiv) **Autos nº 5002943-42.2018.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 20/08/2018, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de falência nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 49). Na execução em epígrafe se executa a CDA: 9081800000663.
- xv) **Autos nº 5003001-89.2011.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 19/10/2011, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 18, posteriormente prejudicada (ev. 32). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 28). Foi deferida a penhora das cotas sociais de titularidade do sócio executado Marton Avila Tezelli na sociedade Rádio Rural AM Ltda - ME na cidade de Campo Mourão - Paraná (ev. 81). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 87). O sócio executado Marton Avila Tezelli apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 121, contudo a exceção não foi conhecida (ev. 130). **No ev. 147 foi informada a quitação do débito.** O feito foi julgado extinto em razão da satisfação da obrigação (ev. 149). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 395590884; 395590892; 396908586; 396908594.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



- xvi) **Autos nº 5003063-56.2016.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 18/08/2016, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 30). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 126020744; 126020752; 126578621; 126578630; 372833683.
- xvii) **Autos nº 5003325-74.2014.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 30/07/2014, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 7, rejeitada no ev. 14. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de Recuperação Judicial registrado sob o nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 65). Foi realizada a penhora dos imóveis de matrículas nº 23.681, nº 27.142 e nº 29.535 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício de Campo Mourão (ev. 90). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 107). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 435712152; 435712160.
- xviii) **Autos nº 5003406-28.2011.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 08/11/2011, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 24, rejeitada no ev. 36. Após, foi apresentada nova Exceção de Pré-Executividade no ev. 62, igualmente rejeitada no ev. 68. Apenso ao processo nº 5004446-40.2014.404.7010 (ev. 55), posteriormente desapensado em razão da suspensão provisória do processo principal (83). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 113). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 9061101688408; 9061101688599; 9061101688670; 9061101694726.
- xix) **Autos nº 5004446-40.2014.404.7010** - Execução Fiscal proposta em 09/10/2014, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de Recuperação Judicial registrado sob o nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 22). Foi realizada a penhora dos imóveis de matrículas nº 23.681, nº 27.142 e nº 29.535 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício de Campo Mourão (ev. 60). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 75). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 459537920; 459537938.
- xx) **Autos nº 5003604-89.2016.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 23/09/2016, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 11, rejeitada no ev. 17. Foi realizada a penhora dos imóveis de matrículas nº 23.681, nº 27.142 e nº 29.535 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício de Campo Mourão (ev. 25). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 52). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 128994533; 128994541.
- xxi) **Autos nº 5004025-84.2013.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 14/10/2013, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 8, acolhida no ev. 17, momento em que foi reconhecida a inexigibilidade dos créditos inscritos em Dívida Ativa da União sob nº 42.750.337-0 e nº 42.750.338-8, em razão da decisão judicial proferida nos autos nº 5004114-44.2012.404.7010/PR. A UNIÃO interpôs recurso de apelação em face da sentença proferida. Após, a Executada pugnou pela desistência do recurso em razão da adesão ao parcelamento, homologado no ev. 9 (autos recursais). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 33). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 427503370; 427503388.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



- xxii) **Autos nº 5006838-21.2012.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 18/12/2012, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 10, acolhida em parte para determinar a suspensão do feito em razão do parcelamento (ev. 16). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 398804214; 400015153; 404329942; 404329950.
- xxiii) **Autos nº 5012013-02.2021.4.04.7003** - Execução Fiscal proposta em 16/06/2021, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de falência nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 20). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 153237112; 153237120; 159473276; 159473284; 179171640; 179171658.
- xxiv) **Autos nº 5012024-31.2021.4.04.7003** - Execução Fiscal proposta em 16/06/2021, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de falência nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 22). Na execução em epígrafe se executa a CDA: 9041800401707; 9022001047680; 9062002537582; 9042003810245; 9042003810326; 9042003810407; 9042003810598; 9042003810679; 9042003810911; 9042003810750; 9042003810830 e 9042001443750.
- xxv) **Autos nº 5014850-64.2020.4.04.7003** - Execução Fiscal proposta em 05/11/2020, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de falência nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 19). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: FGPR201901482; CSPR201901483; FGPR202000874.
- xxvi) **Autos nº 5015287-08.2020.4.04.7003** - Execução Fiscal proposta em 16/11/2020, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. Foi determinada a penhora no rosto dos autos de falência nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 28). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 146724623, 146724631, 148647820, 148647839, 151905975, 151905983.
- xxvii) **Autos nº 5001360-51.2020.4.04.7010** – Ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária ajuizada pela Fertimourão em face da União, cujo o objetivo é afastar a cobrança representada pelas CDAs nº 35.813.062-0 e 35.813.064-6. O feito foi julgado parcialmente procedente para i) determinar o afastamento dos honorários cobrados pela Fazenda Nacional nos DEBCADs nº 35.813.062-0 e nº 35.813.064-6; ii) determinar que sejam deduzidos dos créditos tributários constantes dos DEBCADs nº 35.813.062-0 e nº 35.813.064-6 os valores de tributos de transações efetivamente destinadas à exportação, devidamente comprovadas em sede de cumprimento de sentença após o trânsito em julgado. Diante da condenação recíproca, ambas as partes foram condenadas ao pagamento das custas, ainda não apuradas (União é isenta). Ainda, a União foi condenada ao pagamento de honorários de sucumbência em favor da parte autora, fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), assim como a Fertimourão foi condenada ao pagamento de honorários de sucumbência em favor da UNIÃO fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por equidade. Ambas as partes interpuseram recurso de apelação, ainda pendente de julgamento perante o TRF4.
- xxviii) **Autos nº 5001938-53.2016.4.04.7010** – Ação declaratória com pedido de restituição/compensação ajuizada por Fertimourão em face da União. A pretensão foi julgada improcedente, momento em que a Fertimourão foi condenada ao pagamento das custas



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 10.000,00 a ser atualizado a partir da data da sentença pela Taxa Selic (ev. 2). Interposta apelação, o recurso foi julgado parcialmente procedente para reduzir a verba honorária em R\$ 2.000,00 e afastar a incidência da taxa Selic como índice, fixando-se o IPCA-E. Foi determinada a penhora no rosto dos autos de falência nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 94).

Autos nº 5002752-94.2018.4.04.7010 - Ação declaratória com pedido de restituição/compensação ajuizada por Fertimourão em face da União. A pretensão foi julgada procedente para i) declarar a ilegalidade da alíquota da CPMF de 0,38% no período de 01/01/2004 a 30/03/2004, que deve ser reduzida para 0,08%; ii) condenar a UNIÃO a promover a restituição ou a compensação dos valores indevidamente recolhidos, os quais deverão ser atualizados pela taxa Selic; iii) condenar a UNIÃO ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da restituição. A sentença foi reformada pelo TRF4, momento em a Fertimourão foi condenada aos ônus honorários arbitrados em 5% sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), devidamente atualizado pelo IPCA-E (ev. 2 – ACOR5). Opostos embargos de declaração pela Fertimourão, os aclaratórios foram acolhidos para o fim de reduzir a verba honorária em 2% sobre o valor da causa (ev. 2 – ACORD7). Foi realizada a penhora no rosto dos autos de falência nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 56).

xxix) **Autos nº 5003974-10.2012.4.04.7010** – Ação Declaratória de inexigibilidade de crédito tributário ajuizada por Fertimourão em face da União. A pretensão foi julgada parcialmente procedente para a) reconhecer, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 25, caput e seus incisos I e II, da Lei n.º 8.212/91, nas redações dadas pelas Leis n.ºs 8.540/92, 9.528/97 e 10.256/01; e b) declarar a inexistência de relação jurídica tributária entre a parte autora e a União - Fazenda Nacional, desobrigando-a de proceder à retenção e recolhimento do percentual de 2,1% sobre o valor obtido com a comercialização da produção agropecuária havida com produtores rurais pessoas físicas que não se enquadrem como segurados especiais, a título de Contribuição Social Rural (FUNRURAL), prevista no artigo 12, incisos V e VII, artigo 25, incisos I e II e artigo 30, inciso IV, todos da Lei 8.212/91. Sem custas e integralmente compensados os honorários advocatícios. Interposta apelação por ambas as partes, foi proferido o v. acórdão no qual foi dado provimento ao apelo apenas para reconhecer a legitimidade ativa da parte-autora para discutir a contribuição devida por seus empregados. Custas judiciais e honorários advocatícios pela União, fixados em R\$ 1.000,00 (ev. 18 – autos recursais).

A União interpôs recurso extraordinário remetidos à Turma do TRF4 para reexame, momento em que houve a alteração da conclusão do julgado, tendo sido dado provimento à apelação da União e negado provimento à apelação da Fertimourão. Houve condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, atualizados pelo índice IPCA-E. (ev. 53 e 64 – autos recursais). Interposto Recurso Especial pela Fertimourão, o apelo especial foi provido para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se manifeste acerca da responsabilidade do adquirente por sub-rogação, impondo-se a decretação de nulidade do acórdão que apreciou os embargos declaratórios a fim de que os vícios sejam sanados (ev. 107 – autos recursais). Dito isso, foi proferida sentença em relação aos embargos de declaração a fim de sanar os vícios delineados, momento em que restou reconhecida, assim, a responsabilidade tributária da empresa adquirente da produção rural para reter e recolher a contribuição respectiva para o Funrural. Tratando-se de sub-rogação, é incabível a exigência de que o Fisco comprove se houve a efetiva retenção do tributo no momento da aquisição da produção rural, sendo responsabilidade do adquirente o seu



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

recolhimento. Os aclaratórios foram parcialmente acolhidos para sanar as omissões, sem produção de efeitos infringentes. Ação em trâmite, sem trânsito em julgado.

- xxx) **Autos n.º 5002744-54.2017.4.04.7010** – Execução de Honorários ajuizada pela União em face da Fertimourão, visando o recebimento dos honorários de sucumbência no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), arbitrados nos autos sob n.º 5001181-93.2015.404.7010. Transitado em julgado em 08/03/2013, processo baixado para prosseguimento na falência..
- xxxi) Custas processuais originadas nas seguintes reclamatórias trabalhistas que tramitaram na Vara de Trabalho de Campo Mourão, a saber:

ID	CREDOR	PROCESSO	DATA	VALOR	FOLHA
167	IVO DE ARAUJO FARIAS	0001093-93.2010.5.09.0091	31/01/2014	R\$ 167,93	462
174	JOANES PAULO SILVA	0187300-40.2009.5.09.0091	30/06/2014	R\$ 5.355,03	1225
176	JOÃO COSTA E SILVA	0000925-91.2010.5.09.0091	15/10/2010	R\$ 700,00	248 - 3º volume
176	JOÃO COSTA E SILVA	0000925-91.2010.5.09.0091	29/02/2016	R\$ 2.890,69	92 pje
190	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	0000926-76.2010.5.09.0091	31/08/2012	R\$ 495,40	1538
233	LUIS FERNANDO COUTINHO DA SILVA	0001428-44.2012.5.09.0091	31/01/2014	R\$ 1.833,92	375
282	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	0002098-14.2014.5.09.0091	30/06/2015	R\$ 11,06	2158
303	ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	0000864-02.2011.5.09.0091	28/02/2017	R\$ 1.923,83	280
315	PAULO RICARDO MARTINS	0001846-50.2010.5.09.0091	31/03/2015	R\$ 877,76	36 pje
355	SEVERINO ALVES DA SILVA	0002628-52.2013.5.09.0091	13/07/2020	R\$ 9.138,80	420
374	THIAGO DE OLIVEIRA DEL CANALE	0000379-60.2015.5.09.0091	31/08/2017	R\$ 22,18	414
407	WILLY PINGUELI	0000030-86.2017.5.09.0091	31/07/2019	R\$ 866,71	356
419	ARLINDO SILVA	0001112-50.2020.5.09.0091	20/09/2020	R\$ 203,87	603
432	ANDERSON BELUOMIN	0000033-85.2010.5.09.0091	21/06/2010	R\$ 550,00	196, vol 2
456	ADRIANO PEREIRA MARTINS	0001845-65.2010.5.09.0091	30/04/2012	R\$ 239,74	229 vol. 3

- xxxii) Imposto de renda apurados nas seguintes reclamatórias trabalhistas que tramitaram na Vara de Trabalho de Campo Mourão, a saber:

ID	CREDOR	PROCESSO	DATA	IRRF	Folha
303	ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	0000864-02.2011.5.09.0091	13/07/2020	8875,84	222
432	ANDERSON BELUOMIN	0000033-85.2010.5.09.0091	13/07/2020	3636,35	196
407	WILLY PINGUELI	0000030-86.2017.5.09.0091	13/07/2020	646,76	323
355	SEVERINO ALVES DA SILVA	0002628-52.2013.5.09.0091	13/07/2020	28594,94	420 e 275
384	VALDECI RIBEIRO	0000202-72.2010.5.09.0091	13/07/2020	235,05	369, VOL. 1
311	PATRICIA ALVES VENTURINI	0001748-65.2010.5.09.0091	13/07/2020	25,61	378, VOL. 1
315	PAULO RICARDO MARTINS	0001846-50.2010.5.09.0091	13/07/2020	823,73	36 PJE
167	IVO DE ARAUJO FARIAS	0001093-93.2010.5.09.0091	13/07/2020	742,05	462
233	LUIS FERNANDO	0001428-44.2012.5.09.0091	13/07/2020	13028,43	376
452	ANTONIO CARLOS CANDIDO MADEIRA	0202900-04.2009.5.09.0091	13/07/2020	282,88	145



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

2.2.2 O Valor do Crédito

A Administração Judicial efetuou o cálculo da dívida atualizada até a data da decretação da falência (13/07/2020).

2.2.2.1 Honorários

- i) **Autos n.º 5001938-53.2016.4.04.7010** – R\$ 2.000,00 atualizado da data da sentença 22/09/2009 até 13/07/2020 pelo índice IPCA-E. Juros de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado em 22/01/2021 (ev. 24 autos recursais), totalizando R\$ 2.298,82.
- ii) **Autos n.º 5002752-94.2018.4.04.7010** – Calcular 2% sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), pelo IPCA-E. Atualizar o valor da causa desde a propositura da ação em 10/12/2008 até a data da falência em 13/07/2020. Juros de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado em 19/12/2020 (ev. 20 autos recursais), totalizando R\$ 3.695,52.
- iii) **Autos n.º 5002744-54.2017.4.04.7010** – R\$ 500,00 a ser atualizado de 18/12/2003 até a decretação da falência em 13/07/2020 pelo IPCA-E, com juros de 1% a partir do trânsito em julgado ocorrido em 08/03/2013, totalizando R\$ 2.272,06.

2.2.2.2 Impostos e contribuições

Quanto aos impostos e contribuições devidos pela Falida, abaixo elencadas, a Administração Judicial atualiza cada um, desde a data de sua última atualização, até a data da decretação da falência (13/7/2020), pela taxa SELIC, totalizando R\$ 13.762.636,44.

Em relação às multas tributárias, atualiza cada uma, desde a data de sua última atualização, até a data da decretação da falência (13/7/2020), pela taxa SELIC, totalizando R\$ 432.407,69.

AUTOS	NºCDA	ATUALIZ.	PRINCIPAL	MULTA	JUROS
5000511-60.2012.4.04.7010	394837223	05/01/2012	R\$ 67.432,40	R\$ 13.486,41	R\$ 13.846,60
5000511-60.2012.4.04.7010	394837231	05/01/2012	R\$ 317.808,43	R\$ 63.561,81	R\$ 67.498,63
5000511-60.2012.4.04.7010	395813018	05/01/2012	R\$ 12.842,83	R\$ 2.568,54	R\$ 1.884,54
5000511-60.2012.4.04.7010	395813026	05/01/2012	R\$ 43.756,79	R\$ 8.751,40	R\$ 6.420,94
5000511-60.2012.4.04.7010	397381700	05/01/2012	R\$ 2.896,91	R\$ 579,38	R\$ 321,51
5000511-60.2012.4.04.7010	397381719	05/01/2012	R\$ 9.391,81	R\$ 1.878,34	R\$ 1.041,11
5000643-44.2017.4.04.7010	122024044	11/02/2017	R\$ 6.623,94	R\$ 1.324,79	R\$ 1.879,31
5000643-44.2017.4.04.7010	122024052	11/02/2017	R\$ 18.474,20	R\$ 3.694,86	R\$ 5.239,50
5000643-44.2017.4.04.7010	126094225	11/02/2017	R\$ 3.256,54	R\$ 651,31	R\$ 643,00
5000643-44.2017.4.04.7010	126094233	11/02/2017	R\$ 9.264,46	R\$ 1.852,90	R\$ 1.840,15
5000643-44.2017.4.04.7010	423005367	11/02/2017	R\$ 17.472,41	R\$ 3.494,46	R\$ 7.943,13
5000643-44.2017.4.04.7010	434378577	11/02/2017	R\$ 755,54	R\$ 155,11	R\$ 335,81
5000643-44.2017.4.04.7010	434378585	11/02/2017	R\$ 2.481,74	R\$ 496,35	R\$ 1.074,59
5000643-44.2017.4.04.7010	457127708	11/02/2017	R\$ 6.376,44	R\$ 1.275,29	R\$ 2.564,57
5000643-44.2017.4.04.7010	457127716	11/02/2017	R\$ 20.193,18	R\$ 4.038,62	R\$ 8.111,59
5000643-44.2017.4.04.7010	473663783	11/02/2017	R\$ 3.156,46	R\$ 631,29	R\$ 1.106,22
5000643-44.2017.4.04.7010	473663791	11/02/2017	R\$ 8.641,85	R\$ 1.728,38	R\$ 3.026,54
5001005-46.2017.4.04.7010	9041603355311	28/03/2017	R\$ 34.060,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5001005-46.2017.4.04.7010	9041603500265	28/03/2017	R\$ 106.412,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5001185-04.2013.4.04.7010	410912980	09/03/2013	R\$ 4.628,73	R\$ 925,74	R\$ 359,07
5001185-04.2013.4.04.7010	410912999	09/03/2013	R\$ 14.836,84	R\$ 2.967,37	R\$ 1.212,25
5001338-66.2015.4.04.7010	9061402580827	16/04/2015	R\$ 228.615,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

5001525-11.2014.4.04.7010	9020900211036	11/04/2014	R\$ 1.931.185,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5001525-11.2014.4.04.7010	9060900607486	11/04/2014	R\$ 823.386,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5001525-11.2014.4.04.7010	9080900014382	11/04/2014	R\$ 9.139,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5002611-17.2014.4.04.7010	9021400785708	11/06/2014	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5002943-42.2018.4.04.7010	9081800000663	20/08/2018	R\$ 43.007,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5003001-89.2011.4.04.7010	395590884	08/10/2011	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5003001-89.2011.4.04.7010	395590892	08/10/2011	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5003001-89.2011.4.04.7010	396908586	08/10/2011	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5003001-89.2011.4.04.7010	396908594	08/10/2011	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5003063-56.2016.4.04.7010	372833683	09/07/2016	R\$ 32.342,40	R\$ 0,00	R\$ 14.039,84
5003325-74.2014.4.04.7010	435712152	15/03/2014	R\$ 19.671,22	R\$ 3.934,25	R\$ 1.514,65
5003325-74.2014.4.04.7010	435712160	15/03/2014	R\$ 62.739,30	R\$ 12.547,85	R\$ 4.832,46
5003406-28.2011.4.04.7010	9061101688408	08/11/2011	R\$ 1.371.594,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5003406-28.2011.4.04.7010	9061101688599	08/11/2011	R\$ 43.911,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5003406-28.2011.4.04.7010	9061101688670	08/11/2011	R\$ 98.332,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5003406-28.2011.4.04.7010	9061101694726	08/11/2011	R\$ 1.089.420,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5004446-40.2014.4.04.7010	459537920	23/08/2014	R\$ 47.126,83	R\$ 9.425,38	R\$ 3.613,31
5004446-40.2014.4.04.7010	459537938	23/08/2014	R\$ 161.404,59	R\$ 32.280,91	R\$ 12.151,62
5006838-21.2012.4.04.7010	398804214	10/11/2012	R\$ 1.255,15	R\$ 251,03	R\$ 218,47
5006838-21.2012.4.04.7010	400015153	10/11/2012	R\$ 1.041,12	R\$ 208,23	R\$ 131,45
5006838-21.2012.4.04.7010	404329942	10/11/2012	R\$ 8.943,07	R\$ 1.788,62	R\$ 693,57
5006838-21.2012.4.04.7010	404329950	10/11/2012	R\$ 29.007,70	R\$ 5.801,58	R\$ 2.247,56
5012013-02.2021.4.04.7003	153237112	20/10/2018	R\$ 3.710,10	R\$ 742,02	R\$ 503,46
5012013-02.2021.4.04.7003	153237120	20/10/2018	R\$ 11.709,86	R\$ 2.341,97	R\$ 1.589,02
5012013-02.2021.4.04.7003	159473276	20/10/2018	R\$ 130.395,33	R\$ 26.079,04	R\$ 14.428,58
5012013-02.2021.4.04.7003	159473284	20/10/2018	R\$ 20.989,07	R\$ 4.197,80	R\$ 2.290,76
5012013-02.2021.4.04.7003	179171640	20/10/2018	R\$ 3.755,17	R\$ 751,03	R\$ 317,31
5012013-02.2021.4.04.7003	179171658	20/10/2018	R\$ 11.890,85	R\$ 2.378,18	R\$ 1.004,77
5012024-31.2021.4.04.7003	9041800401707	16/06/2021	R\$ 9.335,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9022001047680	16/06/2021	R\$ 45.073,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9062002537582	16/06/2021	R\$ 19.601,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9042003810245	16/06/2021	R\$ 41.587,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9042003810326	16/06/2021	R\$ 21.292,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9042003810407	16/06/2021	R\$ 960,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9042003810598	16/06/2021	R\$ 7.202,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9042003810679	16/06/2021	R\$ 4.801,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9042003810911	16/06/2021	R\$ 12.003,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9042003810750	16/06/2021	R\$ 2.880,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9042003810830	16/06/2021	R\$ 14.404,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9042001443750	16/06/2021	R\$ 5.059,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5015287-08.2020.4.04.7003	146724623	17/10/2020	R\$ 12.150,15	R\$ 2.430,03	R\$ 2.068,13
5015287-08.2020.4.04.7003	146724631	17/10/2020	R\$ 98.990,43	R\$ 19.798,09	R\$ 17.858,41
5015287-08.2020.4.04.7003	148647820	17/10/2020	R\$ 16.592,57	R\$ 3.318,52	R\$ 2.533,83
5015287-08.2020.4.04.7003	148647839	17/10/2020	R\$ 64.952,11	R\$ 12.990,45	R\$ 9.935,32



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

5015287-08.2020.4.04.7003	151905975	17/10/2020	R\$ 14.138,80	R\$ 2.827,76	R\$ 1.917,49
5015287-08.2020.4.04.7003	151905983	17/10/2020	R\$ 57.601,14	R\$ 11.520,23	R\$ 7.771,90
			R\$ 7.343.969,22	R\$ 269.675,32	R\$ 228.010,97

2.2.2.3 Multas por descumprimento de obrigações acessórias

Quanto às multas impostas à Falida por não cumprimento de obrigações tributárias acessórias, abaixo elencadas, a Administração Judicial atualiza cada uma, desde a data de sua última atualização, até a data da decretação da falência (13/7/2020), pela taxa SELIC, totalizando R\$ 190.216,83.

Nº CDA	NATUREZA	ATUALIZ.	PRINCIPAL
9061500862681	MULTA	12/05/2016	R\$ 3.923,34
9061502474158	MULTA	12/05/2016	R\$ 9.163,28
9021500694500	MULTA	12/05/2016	R\$ 125.388,73
			R\$ 138.475,35

2.2.2.4 FGTS

Quanto ao débito referente à contribuição do empregado ao FGTS, o crédito desde a data da última atualização até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 367.785,19.

AUTOS	Nº CDA	ATUALIZ.	PRINCIPAL	ENCARGOS LEGAIS
5001392-43.2021.4.04.7003	FGPR202100047	18/01/2021	R\$ 20.395,07	R\$ 2.039,50
5001392-43.2021.4.04.7003	FGPR202100052	18/01/2021	R\$ 37.266,87	R\$ 3.726,68
5002215-17.2021.4.04.7003	FGPR201500355	17/02/2021	R\$ 112.199,10	R\$ 12.533,46
5002215-17.2021.4.04.7003	FGPR202001072	17/02/2021	R\$ 62.636,01	R\$ 6.263,60
5002215-17.2021.4.04.7003	FGPR202100009	17/02/2021	R\$ 12.784,74	R\$ 1.278,47
5014850-64.2020.4.04.7003	FGPR201901482	16/10/2020	R\$ 47.036,60	R\$ 4.703,66
5014850-64.2020.4.04.7003	CSPR201901483	16/10/2020	R\$ 11.243,01	R\$ 2.248,60
5014850-64.2020.4.04.7003	FGPR202000874	16/10/2020	R\$ 31.746,24	R\$ 3.174,62
			R\$ 335.307,64	R\$ 35.968,59

2.2.2.5 Baixas por liquidação

Quanto aos créditos representados pelas inscrições a seguir relacionadas, a Administração Judicial anota que o ente fazendário juntou informação de que as referidas inscrições se encontram com débito zerado, com o status "SERIS - BAIXA POR LIQUIDACAO NO SISPAR", e, por esta razão, não serão relacionados, em que pese constem nas execuções fiscais a seguir:

AUTOS	Nº CDA	VALOR HISTÓRICO
5000062-63.2016.4.04.7010	121954749	R\$ 17.297,24
5000062-63.2016.4.04.7010	121954757	R\$ 199.035,51
5000062-63.2016.4.04.7010	489193900	R\$ 106.739,31
5000062-63.2016.4.04.7010	489193919	R\$ 3.831,55
5000208-07.2016.4.04.7010	123430054	R\$ 12.643,10
5000208-07.2016.4.04.7010	123430062	R\$ 99.921,25
5001884-58.2014.4.04.7010	438870565	R\$ 6.629,30
5001884-58.2014.4.04.7010	438870573	R\$ 21.803,69
5003063-56.2016.4.04.7010	126020744	R\$ 6.609,65





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

5003063-56.2016.4.04.7010	126020752	R\$	69.909,80
5003063-56.2016.4.04.7010	126578621	R\$	10.821,50
5003063-56.2016.4.04.7010	126578630	R\$	43.136,33
5003604-89.2016.4.04.7010	128994533	R\$	15.415,27
5003604-89.2016.4.04.7010	128994541	R\$	59.503,62
5004025-84.2013.4.04.7010	427503370	R\$	19.152,37
5004025-84.2013.4.04.7010	427503388	R\$	60.941,25
		R\$	753.390,74

2.2.2.6 Custas processuais de reclamationárias trabalhistas

PROCESSO	DATA	VALOR	FOLHA
0001093-93.2010.5.09.0091	31/01/2014	R\$ 167,93	462
0187300-40.2009.5.09.0091	30/06/2014	R\$ 5.355,03	1225
			248 - 3º volume
0000925-91.2010.5.09.0091	15/10/2010	R\$ 700,00	92 pje
0000925-91.2010.5.09.0091	29/02/2016	R\$ 2.890,69	1538
0000926-76.2010.5.09.0091	31/08/2012	R\$ 495,40	375
0001428-44.2012.5.09.0091	31/01/2014	R\$ 1.833,92	2158
0002098-14.2014.5.09.0091	30/06/2015	R\$ 11,06	280
0000864-02.2011.5.09.0091	28/02/2017	R\$ 1.923,83	36 pje
0001846-50.2010.5.09.0091	31/03/2015	R\$ 877,76	420
0002628-52.2013.5.09.0091	13/07/2020	R\$ 9.138,80	414
0000379-60.2015.5.09.0091	31/08/2017	R\$ 22,18	356
0000030-86.2017.5.09.0091	31/07/2019	R\$ 866,71	603
0001112-50.2020.5.09.0091	20/09/2020	R\$ 203,87	196, vol 2
0000033-85.2010.5.09.0091	21/06/2010	R\$ 550,00	229 vol. 3
0001845-65.2010.5.09.0091	30/04/2012	R\$ 239,74	

Atualiza os valores nas datas acima discriminadas até 13/07/2020, pelo índice FADT sem juros de mora de 1% ao mês, conforme cálculo abaixo:

Data Base:	13/07/2020
Valor Original	25.276,92
(+) Correção	621,63
Valor Corrigido	25.898,55
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	25.898,55

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 84 - V	IVO DE ARAUJO FARIAS	31/01/2014		BRL	167,93	8,80	176,73	0,00	0,00	0,00	176,73
Art. 84 - V	JOANES PAULO SILVA	30/06/2014		BRL	5.355,03	267,65	5.622,68	0,00	0,00	0,00	5.622,68
Art. 83 - I	JOÃO COSTA E SILVA	15/10/2010		BRL	700,00	51,52	751,52	0,00	0,00	0,00	751,52
Art. 84 - V	JOÃO COSTA E SILVA	29/02/2016		BRL	2.890,69	69,03	2.959,72	0,00	0,00	0,00	2.959,72
Art. 84 - V	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	31/08/2012		BRL	495,40	27,55	522,95	0,00	0,00	0,00	522,95
Art. 84 - V	LUIS FERNANDO COUTINHO DA SILVA	31/01/2014		BRL	1.833,92	96,15	1.930,07	0,00	0,00	0,00	1.930,07
Art. 84 - V	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	30/06/2015		BRL	11,06	0,42	11,48	0,00	0,00	0,00	11,48
Art. 84 - V	ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	28/02/2017		BRL	1.923,83	7,61	1.931,44	0,00	0,00	0,00	1.931,44
Art. 84 - V	PAULO RICARDO MARTINS	31/03/2015		BRL	877,76	37,03	914,79	0,00	0,00	0,00	914,79
Art. 84 - V	SEVERINO ALVES DA SILVA	13/07/2020		BRL	9.138,80	0,00	9.138,80	0,00	0,00	0,00	9.138,80
Art. 84 - V	THIAGO DE OLIVEIRA DEL CANALE	31/08/2017		BRL	22,18	0,00	22,18	0,00	0,00	0,00	22,18
Art. 84 - V	WILLY PINGUELI	31/07/2019		BRL	866,71	0,00	866,71	0,00	0,00	0,00	866,71
Art. 84 - V	ARLINDO SILVA	20/09/2020		BRL	203,87	0,00	203,87	0,00	0,00	0,00	203,87
Art. 83 - I	ANDERSON BELUOMIN	21/06/2010		BRL	550,00	42,35	592,35	0,00	0,00	0,00	592,35
Art. 84 - V	ADRIANO PEREIRA MARTINS	30/04/2012		BRL	239,74	13,52	253,26	0,00	0,00	0,00	253,26
Total:					25.276,92	621,63	25.898,55	0,00	0,00	0,00	25.898,55

RESUMO DO CRÉDITO

83, III	1.343,87
84, V, c/c 83, III	24.554,68



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

2.2.2.7 Imposto de Renda apurados de reclamatórias trabalhistas

ID	CREDOR	PROCESSO	DATA	IRRF	Folha
303	ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	0000864-02.2011.5.09.0091	13/07/2020	8875,84	222
432	ANDERSON BELUOMIN	0000033-85.2010.5.09.0091	13/07/2020	3636,35	196
407	WILLY PINGUELI	0000030-86.2017.5.09.0091	13/07/2020	646,76	323
355	SEVERINO ALVES DA SILVA	0002628-52.2013.5.09.0091	13/07/2020	28594,94	420 e 275
384	VALDECI RIBEIRO	0000202-72.2010.5.09.0091	13/07/2020	235,05	369, VOL. 1
311	PATRICIA ALVES VENTURINI	0001748-65.2010.5.09.0091	13/07/2020	25,61	378, VOL. 1
315	PAULO RICARDO MARTINS	0001846-50.2010.5.09.0091	13/07/2020	823,73	36 PJE
167	IVO DE ARAUJO FARIAS	0001093-93.2010.5.09.0091	13/07/2020	742,05	462
233	LUIS FERNANDO	0001428-44.2012.5.09.0091	13/07/2020	13028,43	376
452	ANTONIO CARLOS CANDIDO MADEIRA	0202900-04.2009.5.09.0091	13/07/2020	282,88	145

Atualiza os valores nas datas acima discriminadas até 13/07/2020, pelo índice FADT sem juros de mora de 1% ao mês, conforme cálculo abaixo:

Data Base:	13/07/2020
Valor Original	57.028,70
(+) Correção	272,96
Valor Corrigido	57.301,66
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	57.301,66

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Índice FADT		Total Juros	Total Crédito
								0,50% 10/01/2003	1,00% 11/01/2003		
83, III	ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	13/07/2020		BRL	8.910,96	0,00	8.910,96	0,00	0,00	0,00	8.910,96
83, III	ANDERSON BELUOMIN	31/01/2011		BRL	3.676,40	259,95	3.936,35	0,00	0,00	0,00	3.936,35
84, V, c/c 83, III	WILLY PINGUELI	13/07/2020		BRL	646,83	0,00	646,83	0,00	0,00	0,00	646,83
84, V, c/c 83, III	SEVERINO ALVES DA SILVA	13/07/2020		BRL	28.594,94	0,00	28.594,94	0,00	0,00	0,00	28.594,94
83, III	VALDECI RIBEIRO	13/07/2020		BRL	251,84	0,00	251,84	0,00	0,00	0,00	251,84
83, III	PATRICIA ALVES VENTURINI	13/07/2020		BRL	27,25	0,00	27,25	0,00	0,00	0,00	27,25
83, III	PAULO RICARDO MARTINS	13/07/2020		BRL	845,84	0,00	845,84	0,00	0,00	0,00	845,84
84, V, c/c 83, III	LUIS FERNANDO	13/07/2020		BRL	13.028,43	0,00	13.028,43	0,00	0,00	0,00	13.028,43
83, III	IVO DE ARAUJO FARIAS	13/07/2020		BRL	776,34	0,00	776,34	0,00	0,00	0,00	776,34
83, III	ANTONIO CARLOS CANDIDO MADEIRA	31/08/2014		BRL	269,87	13,01	282,88	0,00	0,00	0,00	282,88
Total:					57.028,70	272,96	57.301,66	0,00	0,00	0,00	57.301,66

RESUMO DO CRÉDITO

83, III	15.031,46
84, V, c/c 83, III	42.270,20

2.2.4 Considerações Finais

Considerando as informações e valores acima, a Administração Judicial conclui:

Quanto aos honorários de sucumbência decorrentes das ações e execuções nas quais a Falida foi vencida, habilita o valor de **R\$ 8.266,40 (oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**, classificando-o na forma do art. 84, V, obedecendo a ordem de pagamento do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005;

Quanto aos impostos e contribuições devidos pela Falida, habilita o valor **R\$ 13.762.636,44 (treze milhões, setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, classificando o crédito na forma do art. 83, III da Lei n.º 11.101/2005;

Quanto às multas decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias e multas por inadimplemento dos tributos, habilita o valor de **R\$ 622.624,51 (seiscentos e vinte dois mil seiscentos e vinte quatro reais e cinquenta e um centavos)**, classificando o crédito na forma do art. 83, VII da Lei n.º 11.101/2005;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Quanto à dívida com o FGTS, habilita o valor de **R\$ 367.785,19 (trezentos e sessenta e sete mil setecentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos)**, classificando o crédito na forma do art. 84, V, obedecendo a ordem de pagamento do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Anota que este crédito em específico deverá ser habilitado em nome do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CNPJ nº 00.360.305/0001-04).

Anota a exclusão de CDAs em razão da SERIS - BAIXA POR LIQUIDACAO NO SISPAR, a saber: 121954749; 121954757; 489193900; 489193919; 123430054; 123430062; 438870565; 438870573; 126020744; 126020752; 126578621; 126578630; 128994533; 128994541; 427503370; 427503388.

Quanto às custas processuais decorrentes das reclamações trabalhistas, classifica R\$ 1.343,87 nos termos do artigo 83, III e R\$ 24.554,68 conforme artigo 84, V, elencado nos termos do artigo 83, III da lei 11.101, conforme datas relacionadas na tabela acima.

Por fim, quanto aos impostos de renda apurados nas reclamações trabalhistas, classifica R\$ 15.031,46 nos termos do artigo 83, III e R\$ 42.270,20 conforme artigo 84, V, elencado nos termos do artigo 83, III da lei 11.101, conforme datas relacionadas na tabela acima.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITA o valor de **R\$ 8.266,40 (oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**, classificando-o na forma do art. 84, V, obedecendo a ordem de pagamento do **art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005**;

HABILITA o valor de **R\$ 13.779.011,77 (treze milhões, setecentos e setenta e nove mil, onze reais e setenta e sete centavos)**, classificando o crédito na forma do **art. 83, III da Lei n.º 11.101/2005**;

HABILITA o valor de **R\$ 622.624,51 (seiscentos e vinte dois mil, seiscentos e vinte quatro reais e cinquenta e um centavos)**, classificando o crédito na forma do **art. 83, VII da Lei n.º 11.101/2005**;

HABILITA o valor de **R\$ 367.785,19 (trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos)**, classificando o crédito na forma do **art. 84, V, obedecendo a ordem de pagamento do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005**, em nome do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CNPJ nº 00.360.305/0001-04).

HABILITA o valor de **R\$ 66.824,88 (sessenta e seis mil, oitocentos e vinte quatro reais e oitenta e oito centavos)**, classificando o crédito na forma do **art. 84, V, obedecendo a ordem de pagamento do art. 83, III da Lei n.º 11.101/2005**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

HONORÁRIOS

Data Base:	13/07/2020	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original	2.298,82	IPCA-E
Valor Recalculado	2.298,82	
(+) Correção	0,00	
(+) Juros a.m	1,0%	
(+) Multa	0,0%	

Tipo documento	Data Base	Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	16/04/2021		BRL	2.298,82	0,00	0,00		2.298,82
Total:				2.298,82	0,00	0,00	0,00	2.298,82

Autos n.º 5002752-94.2018.4.04.7010

Data Base:	13/07/2020	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original	100.000,00	IPCA-E
Valor Recalculado	184.776,15	
(+) Correção	84.776,15	
(+) Juros a.m	1,0%	
(+) Multa	0,0%	

Tipo documento	Data Base	Data base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Autos	5002752-94.2018.4.04.7010	10/12/2008	19/12/2020	BRL	100.000,00	0,00	0,00	84.776,15	184.776,15
Total:				100.000,00	0,00	0,00	84.776,15	184.776,15	

base para cálculo do crédito	2%	3.695,52
------------------------------	----	----------

Autos n.º 5002744-54.2017.4.04.7010

Data Base:	13/07/2020	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original	500,00	IPCA-E
Valor Recalculado	2.272,06	
(+) Correção	699,19	
(+) Juros a.m	1,0%	1.072,87
(+) Multa	0,0%	0,00

Tipo documento	Data Base	Data base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Autos	5002752-94.2018.4.04.7010	18/12/2003	08/03/2013	BRL	500,00	1.072,87	0,00	699,19	2.272,06
Total:				500,00	1.072,87	0,00	699,19	2.272,06	



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

PRINCIPAL + JUROS

PRINCIPAL

Data Base:	13/07/2020
Valor Original	7.343.969,22
Valor Recalculado	13.762.636,44
(+) Correção	6.418.667,22
(+) Juros	0,0%
(+) Multa	0,0%

Planilha de Atualização de Títulos SELIC

CDA	Autos	Data base atualização	Moeda	Valor principal	Valor juros	Valor Total do crédito	Fator	Valor Recalculado
394837223	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	67.432,40	13.846,60	81.279,00	2,120385	172.342,79
394837231	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	317.808,43	67.498,63	385.307,06	2,120385	816.999,40
395813018	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	12.842,83	1.884,54	14.727,37	2,120385	31.227,70
395813026	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	43.756,79	6.420,94	50.177,73	2,120385	106.396,12
397381700	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	2.896,91	321,51	3.218,42	2,120385	6.824,29
397381719	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	9.391,81	1.041,11	10.432,92	2,120385	22.121,81
122024044	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	6.623,94	1.879,31	8.503,25	1,244044	10.578,41
122024052	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	18.474,20	5.239,50	23.713,70	1,244044	29.500,88
126094225	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	3.256,54	643,00	3.899,54	1,244044	4.851,20
126094233	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	9.264,46	1.840,15	11.104,61	1,244044	13.814,62
423005367	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	17.472,41	7.943,13	25.415,54	1,244044	31.618,04
434378577	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	755,54	335,81	1.091,35	1,244044	1.357,69
434378585	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	2.481,74	1.074,59	3.556,33	1,244044	4.424,23
457127708	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	6.376,44	2.564,57	8.941,01	1,244044	11.123,01
457127716	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	20.193,18	8.111,59	28.304,77	1,244044	35.212,37
473663783	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	3.156,46	1.106,22	4.262,68	1,244044	5.302,96
473663791	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	8.641,85	3.026,54	11.668,39	1,244044	14.515,99
9,0416E+12	5001005-46.2017.4.04.7010	28/03/2017	BRL	34.060,34	0,00	34.060,34	1,227476	41.808,23
9,0416E+12	5001005-46.2017.4.04.7010	28/03/2017	BRL	106.412,66	0,00	106.412,66	1,227476	130.618,93
410912980	5001185-04.2013.4.04.7010	09/03/2013	BRL	4.628,73	359,07	4.987,80	1,932397	9.638,41
410912999	5001185-04.2013.4.04.7010	09/03/2013	BRL	14.836,84	1.212,25	16.049,09	1,932397	31.013,21
9,0614E+12	5001338-66.2015.4.04.7010	16/04/2015	BRL	228.615,67	0,00	228.615,67	1,578114	360.781,48
9,0209E+12	5001525-11.2014.4.04.7010	11/04/2014	BRL	1.931.185,45	0,00	1.931.185,45	1,759578	3.398.070,81
9,0609E+12	5001525-11.2014.4.04.7010	11/04/2014	BRL	823.386,55	0,00	823.386,55	1,759578	1.448.812,59
9,0809E+12	5001525-11.2014.4.04.7010	11/04/2014	BRL	9.139,15	0,00	9.139,15	1,759578	16.081,04
9,0214E+12	5002611-17.2014.4.04.7010	11/06/2014	BRL	0,00	0,00	0,00	1,730918	0,00
9,0818E+12	5002943-42.2018.4.04.7010	20/08/2018	BRL	43.007,46	0,00	43.007,46	0,000000	0,00
395590884	5003001-89.2011.4.04.7010	08/10/2011	BRL	0,00	0,00	0,00	2,174894	0,00
395590892	5003001-89.2011.4.04.7010	08/10/2011	BRL	0,00	0,00	0,00	2,174894	0,00
396908586	5003001-89.2011.4.04.7010	08/10/2011	BRL	0,00	0,00	0,00	2,174894	0,00
396908594	5003001-89.2011.4.04.7010	08/10/2011	BRL	0,00	0,00	0,00	2,174894	0,00
372833683	5003063-56.2016.4.04.7010	09/07/2016	BRL	32.342,40	14.039,84	46.382,24	1,344390	62.355,81
435712152	5003325-74.2014.4.04.7010	15/03/2014	BRL	19.671,22	1.514,65	21.185,87	1,773150	37.565,74
435712160	5003325-74.2014.4.04.7010	15/03/2014	BRL	62.739,30	4.832,46	67.571,76	1,773150	119.814,90
9,0611E+12	5003406-28.2011.4.04.7010	08/11/2011	BRL	1.371.594,42	0,00	1.371.594,42	2,156995	2.958.522,62
9,0611E+12	5003406-28.2011.4.04.7010	08/11/2011	BRL	43.911,69	0,00	43.911,69	2,156995	94.717,31
9,0611E+12	5003406-28.2011.4.04.7010	08/11/2011	BRL	98.332,60	0,00	98.332,60	2,156995	212.102,95
9,0611E+12	5003406-28.2011.4.04.7010	08/11/2011	BRL	1.089.420,91	0,00	1.089.420,91	2,156995	2.349.875,70
459537920	5004446-40.2014.4.04.7010	23/08/2014	BRL	47.126,83	3.613,31	50.740,14	1,694356	85.971,84
459537938	5004446-40.2014.4.04.7010	23/08/2014	BRL	161.404,59	12.151,62	173.556,21	1,694356	294.065,95
398804214	5006838-21.2012.4.04.7010	10/11/2012	BRL	1.255,15	218,47	1.473,62	1,975122	2.910,58
400015153	5006838-21.2012.4.04.7010	10/11/2012	BRL	1.041,12	131,45	1.172,57	1,975122	2.315,97
404329942	5006838-21.2012.4.04.7010	10/11/2012	BRL	8.943,07	693,57	9.636,64	1,975122	19.033,54
404329950	5006838-21.2012.4.04.7010	10/11/2012	BRL	29.007,70	2.247,56	31.255,26	1,975122	61.732,95
153237112	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	3.710,10	503,46	4.213,56	1,091741	4.600,12
153237120	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	11.709,86	1.589,02	13.298,88	1,091741	14.518,93
159473276	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	130.395,33	14.428,58	144.823,91	1,091741	158.110,17
159473284	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	20.989,07	2.290,76	23.279,83	1,091741	25.415,54
179171640	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	3.755,17	317,31	4.072,48	1,091741	4.446,09
179171658	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	11.890,85	1.004,77	12.895,62	1,091741	14.078,67
9,0418E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	9.335,29	0,00	9.335,29	0,980114	9.149,65
9,022E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	45.073,89	0,00	45.073,89	0,980114	44.177,54
9,062E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	19.601,48	0,00	19.601,48	0,980114	19.211,68



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	41.587,27	0,00	41.587,27	0,980114	40.760,26
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	21.292,48	0,00	21.292,48	0,980114	20.869,05
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	960,19	0,00	960,19	0,980114	941,10
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	7.202,34	0,00	7.202,34	0,980114	7.059,11
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	4.801,48	0,00	4.801,48	0,980114	4.706,00
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	12.003,96	0,00	12.003,96	0,980114	11.765,25
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	2.880,82	0,00	2.880,82	0,980114	2.823,53
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	14.404,80	0,00	14.404,80	0,980114	14.118,34
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	5.059,86	0,00	5.059,86	0,980114	4.959,24
146724623	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	12.150,15	2.068,13	14.218,28	0,994760	14.143,78
146724631	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	98.990,43	17.858,41	116.848,84	0,994760	116.236,54
148647820	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	16.592,57	2.533,83	19.126,40	0,994760	19.026,18
148647839	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	64.952,11	9.935,32	74.887,43	0,994760	74.495,01
151905975	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	14.138,80	1.917,49	16.056,29	0,994760	15.972,15
151905983	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	57.601,14	7.771,90	65.373,04	0,994760	65.030,48
			BRL				0,000000	0,00
Total:				7.343.969,22	228.010,97	7.571.980,19		13.762.636,44



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

MULTAS

MULTAS TRIBUTÁRIAS

Data Base:

13/07/2020

Planilha de Atualização de Títulos

Valor Original

269.675,32

SELIC

Valor Recalculado

432.407,69

(+) Correção

162.732,37

(+) Juros

0,00

(+) Multa

0,0%

0,00

0,0%

CDA	Autos	Data base atualização	Moeda	Valor MULTA	Valor Total do crédito	Fator	Valor Recalculado
394837223	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	13.486,41	13.486,41	2,120385	28.596,38
394837231	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	63.561,81	63.561,81	2,120385	134.775,52
395813018	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	2.568,54	2.568,54	2,120385	5.446,29
395813026	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	8.751,40	8.751,40	2,120385	18.556,34
397381700	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	579,38	579,38	2,120385	1.228,51
397381719	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	1.878,34	1.878,34	2,120385	3.982,80
122024044	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	1.324,79	1.324,79	1,244044	1.648,10
122024052	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	3.694,86	3.694,86	1,244044	4.596,57
126094225	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	651,31	651,31	1,244044	810,26
126094233	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	1.852,90	1.852,90	1,244044	2.305,09
423005367	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	3.494,46	3.494,46	1,244044	4.347,26
434378577	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	155,11	155,11	1,244044	192,96
434378585	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	496,35	496,35	1,244044	617,48
457127708	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	1.275,29	1.275,29	1,244044	1.586,52
457127716	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	4.038,62	4.038,62	1,244044	5.024,22
473663783	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	631,29	631,29	1,244044	785,35
473663791	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	1.728,38	1.728,38	1,244044	2.150,18
9,0416E+12	5001005-46.2017.4.04.7010	28/03/2017	BRL	0,00	0,00	1,227476	0,00
9,0416E+12	5001005-46.2017.4.04.7010	28/03/2017	BRL	0,00	0,00	1,227476	0,00
410912980	5001185-04.2013.4.04.7010	09/03/2013	BRL	925,74	925,74	1,932397	1.788,90
410912999	5001185-04.2013.4.04.7010	09/03/2013	BRL	2.967,37	2.967,37	1,932397	5.734,14
9,0614E+12	5001338-66.2015.4.04.7010	16/04/2015	BRL	0,00	0,00	1,578114	0,00
9,0209E+12	5001525-11.2014.4.04.7010	11/04/2014	BRL	0,00	0,00	1,759578	0,00
9,0609E+12	5001525-11.2014.4.04.7010	11/04/2014	BRL	0,00	0,00	1,759578	0,00
9,0809E+12	5001525-11.2014.4.04.7010	11/04/2014	BRL	0,00	0,00	1,759578	0,00
9,0214E+12	5002611-17.2014.4.04.7010	11/06/2014	BRL	0,00	0,00	1,730918	0,00
9,0818E+12	5002943-42.2018.4.04.7010	20/08/2018	BRL	0,00	0,00	0,000000	0,00
395590884	5003001-89.2011.4.04.7010	08/10/2011	BRL	0,00	0,00	2,174894	0,00
395590892	5003001-89.2011.4.04.7010	08/10/2011	BRL	0,00	0,00	2,174894	0,00
396908586	5003001-89.2011.4.04.7010	08/10/2011	BRL	0,00	0,00	2,174894	0,00
396908594	5003001-89.2011.4.04.7010	08/10/2011	BRL	0,00	0,00	2,174894	0,00
372833683	5003063-56.2016.4.04.7010	09/07/2016	BRL	0,00	0,00	1,344390	0,00
435712152	5003325-74.2014.4.04.7010	15/03/2014	BRL	3.934,25	3.934,25	1,773150	6.976,02
435712160	5003325-74.2014.4.04.7010	15/03/2014	BRL	12.547,85	12.547,85	1,773150	22.249,23
9,0611E+12	5003406-28.2011.4.04.7010	08/11/2011	BRL	0,00	0,00	2,156995	0,00
9,0611E+12	5003406-28.2011.4.04.7010	08/11/2011	BRL	0,00	0,00	2,156995	0,00
9,0611E+12	5003406-28.2011.4.04.7010	08/11/2011	BRL	0,00	0,00	2,156995	0,00
9,0611E+12	5003406-28.2011.4.04.7010	08/11/2011	BRL	0,00	0,00	2,156995	0,00
459537920	5004446-40.2014.4.04.7010	23/08/2014	BRL	9.425,38	9.425,38	1,694356	15.969,95
459537938	5004446-40.2014.4.04.7010	23/08/2014	BRL	32.280,91	32.280,91	1,694356	54.695,34
398804214	5006838-21.2012.4.04.7010	10/11/2012	BRL	251,03	251,03	1,975122	495,81
400015153	5006838-21.2012.4.04.7010	10/11/2012	BRL	208,23	208,23	1,975122	411,28
404329942	5006838-21.2012.4.04.7010	10/11/2012	BRL	1.788,62	1.788,62	1,975122	3.532,74
404329950	5006838-21.2012.4.04.7010	10/11/2012	BRL	5.801,58	5.801,58	1,975122	11.458,83
153237112	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	742,02	742,02	1,091741	810,09
153237120	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	2.341,97	2.341,97	1,091741	2.556,82
159473276	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	26.079,04	26.079,04	1,091741	28.471,55
159473284	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	4.197,80	4.197,80	1,091741	4.582,91
179171640	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	751,03	751,03	1,091741	819,93





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

179171658	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	2.378,18	2.378,18	1,091741	2.596,36
9,0418E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
9,022E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
9,062E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
146724623	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	2.430,03	2.430,03	0,994760	2.417,30
146724631	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	19.798,09	19.798,09	0,994760	19.694,35
148647820	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	3.318,52	3.318,52	0,994760	3.301,13
148647839	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	12.990,45	12.990,45	0,994760	12.922,38
151905975	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	2.827,76	2.827,76	0,994760	2.812,94
151905983	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	11.520,23	11.520,23	0,994760	11.459,86
			BRL		0,000000		0,00
Total:				269.675,32	269.675,32		432.407,69

MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Data Base:

13/07/2020

Planilha de Atualização de Títulos

Valor Original

138.475,35

SELIC

Valor Recalculado

190.216,83

(+) Correção

51.741,48

(+) Juros

0,00

(+) Multa

0,0%

0,00

CDA	Autos	Data base atualização	Moeda	Valor MULTA	Valor Total do crédito	Fator	Valor Recalculado
9061500862681.		12/05/2016	BRL	3.923,34	3.923,34	1,373651	5.389,30
9061502474158.		12/05/2016	BRL	9.163,28	9.163,28	1,373651	12.587,15
9021500694500.		12/05/2016	BRL	125.388,73	125.388,73	1,373651	172.240,38
Total:				138.475,35	138.475,35		190.216,83

FGTS

FGTS

Data Base:

13/07/2020

Planilha de Atualização de Títulos

Valor Original

335.307,64

SELIC

Valor Recalculado

367.785,19

(+) Correção

32.477,55

(+) Juros

0,0%

0,00

(+) Multa

0,0%

0,00

CDA	Autos	Data base atualização	Moeda	Valor FGTS Principal	Valor encargos legais	Valor Total do crédito	Fator	Valor Recalculado
FGPR202100047	5001392-43.2021.4.04.7003	18/01/2021	BRL	20.395,07	2.039,50	22.434,57	0,990164	22.213,91
FGPR202100052	5001392-43.2021.4.04.7003	18/01/2021	BRL	37.266,87	3.726,68	40.993,55	0,990164	40.590,35
FGPR201500355	5002215-17.2021.4.04.7003	17/02/2021	BRL	112.199,10	12.533,46	124.732,56	0,988686	123.321,37
FGPR202001072	5002215-17.2021.4.04.7003	17/02/2021	BRL	62.636,01	6.263,60	68.899,61	0,988686	68.120,10
FGPR202100009	5002215-17.2021.4.04.7003	17/02/2021	BRL	12.784,74	1.278,47	14.063,21	0,988686	13.904,10
FGPR201901482	5014850-64.2020.4.04.7003	16/10/2020	BRL	47.036,60	4.703,66	51.740,26	0,994834	51.472,98
CSPR201901483	5014850-64.2020.4.04.7003	16/10/2020	BRL	11.243,01	2.248,60	13.491,61	0,994834	13.421,92
FGPR202000874	5014850-64.2020.4.04.7003	16/10/2020	BRL	31.746,24	3.174,62	34.920,86	0,994834	34.740,47
Total:				335.307,64	35.968,59	371.276,23		367.785,19





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Custas processuais das reclamações trabalhistas

Data Base:	13/07/2020
Valor Original	25.276,92
(+) Correção	621,63
Valor Corrigido	25.898,55
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	25.898,55

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								até 10/01/2003	após 11/01/2003		
Art. 84 - V	IVO DE ARAUJO FARIAS	31/01/2014		BRL	167,93	8,80	176,73	0,00	0,00	0,00	176,73
Art. 84 - V	JOANES PAULO SILVA	30/06/2014		BRL	5.355,03	267,65	5.622,68	0,00	0,00	0,00	5.622,68
Art. 83 - I	JOÃO COSTA E SILVA	15/10/2010		BRL	700,00	51,52	751,52	0,00	0,00	0,00	751,52
Art. 84 - V	JOÃO COSTA E SILVA	29/02/2016		BRL	2.890,69	69,03	2.959,72	0,00	0,00	0,00	2.959,72
Art. 84 - V	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	31/08/2012		BRL	495,40	27,55	522,95	0,00	0,00	0,00	522,95
Art. 84 - V	LUIS FERNANDO COUTINHO DA SILVA	31/01/2014		BRL	1.833,92	96,15	1.930,07	0,00	0,00	0,00	1.930,07
Art. 84 - V	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	30/06/2015		BRL	11,06	0,42	11,48	0,00	0,00	0,00	11,48
Art. 84 - V	ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	28/02/2017		BRL	1.923,83	7,61	1.931,44	0,00	0,00	0,00	1.931,44
Art. 84 - V	PAULO RICARDO MARTINS	31/03/2015		BRL	877,76	37,03	914,79	0,00	0,00	0,00	914,79
Art. 84 - V	SEVERINO ALVES DA SILVA	13/07/2020		BRL	9.138,80	0,00	9.138,80	0,00	0,00	0,00	9.138,80
Art. 84 - V	THIAGO DE OLIVEIRA DEL CANALE	31/08/2017		BRL	22,18	0,00	22,18	0,00	0,00	0,00	22,18
Art. 84 - V	WILLY PINGUELI	31/07/2019		BRL	866,71	0,00	866,71	0,00	0,00	0,00	866,71
Art. 84 - V	ARLINDO SILVA	20/09/2020		BRL	203,87	0,00	203,87	0,00	0,00	0,00	203,87
Art. 83 - I	ANDERSON BELUOMIN	21/06/2010		BRL	550,00	42,35	592,35	0,00	0,00	0,00	592,35
Art. 84 - V	ADRIANO PEREIRA MARTINS	30/04/2012		BRL	239,74	13,52	253,26	0,00	0,00	0,00	253,26
Total:					25.276,92	621,63	25.898,55	0,00	0,00	0,00	25.898,55

RESUMO DO CRÉDITO

83, III	1.343,87
84, V, c/c 83, III	24.554,68

IMPOSTO DE RENDA APURADO NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

Data Base:	13/07/2020
Valor Original	57.028,70
(+) Correção	272,96
Valor Corrigido	57.301,66
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	57.301,66

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								até 10/01/2003	após 11/01/2003		
83, III	ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	13/07/2020		BRL	8.910,96	0,00	8.910,96	0,00	0,00	0,00	8.910,96
83, III	ANDERSON BELUOMIN	31/01/2011		BRL	3.676,40	259,95	3.936,35	0,00	0,00	0,00	3.936,35
84, V, c/c 83, III	WILLY PINGUELI	13/07/2020		BRL	646,83	0,00	646,83	0,00	0,00	0,00	646,83
84, V, c/c 83, III	SEVERINO ALVES DA SILVA	13/07/2020		BRL	28.594,94	0,00	28.594,94	0,00	0,00	0,00	28.594,94
83, III	VALDECI RIBEIRO	13/07/2020		BRL	251,84	0,00	251,84	0,00	0,00	0,00	251,84
83, III	PATRICIA ALVES VENTURINI	13/07/2020		BRL	27,25	0,00	27,25	0,00	0,00	0,00	27,25
83, III	PAULO RICARDO MARTINS	13/07/2020		BRL	845,84	0,00	845,84	0,00	0,00	0,00	845,84
84, V, c/c 83, III	LUIS FERNANDO	13/07/2020		BRL	13.028,43	0,00	13.028,43	0,00	0,00	0,00	13.028,43
83, III	IVO DE ARAUJO FARIAS	13/07/2020		BRL	776,34	0,00	776,34	0,00	0,00	0,00	776,34
83, III	ANTONIO CARLOS CANDIDO MADEIRA	31/08/2014		BRL	269,87	13,01	282,88	0,00	0,00	0,00	282,88
Total:					57.028,70	272,96	57.301,66	0,00	0,00	0,00	57.301,66

RESUMO DO CRÉDITO

83, III	15.031,46
84, V, c/c 83, III	42.270,20





ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 0008165-89.2010.8.16.0058

**FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA
CAMPOCERES AGRICOLA LTDA**

Art. 84, V c/c Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ4E ERHW 33LE8 783MK



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
431	CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DO PARANÁ/CORE/PR	76.683.358/0001-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 84, V c/c Art. 83, III	BRL	7.278,83
						Art. 84, V c/c Art. 83, VII	BRL	145,57
						Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	742,44
		-			-			8.166,84

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, III	7.278,83
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	742,44
Art. 84, V c/c Art. 83, VII	145,57
TOTAL EXTRAJUDICIAL	8.166,84

* c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Cuida-se da análise dos autos nº 5002311-84.2016.4.04.7010, nos quais a Autarquia Credora promoveu Execução Fiscal em face da Falida, em virtude do inadimplemento de anuidades devidas a ela, que totalizavam o valor de R\$3.786,10, à data do ajuizamento – 24/06/2016.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

- i) **Autos nº 5002311-84.2016.4.04.7010** – Trata-se de Execução Fiscal ajuizada em 24/06/2016 pela Credora em face da Falida com o fim de cobrar o valor das anuidades dos anos de 2011 a 2015, acrescida de juros e multa, conforme tabela colacionada pela Credora na CDA:

Discriminativo do Débito

Anuidade	Valor Originário	Juros/Mora	Multa	Correção	Total
2011	375,00	232,50	7,50	152,31	767,31
2012	402,11	201,06	8,04	135,87	747,08
2013	462,00	175,56	9,24	118,41	765,21
2014	532,50	138,45	10,65	96,96	778,56
2015	581,05	81,35	11,63	53,91	727,94
TOTAL	2.352,66	828,92	47,06	557,46	3.786,10

Base Legal: Artigo 149 caput da CF, artigos 16 e 17 da Lei nº 4.886/65; Lei 8.383/91, artigo 2º parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.830/80 e artigo 2º da Lei nº 11.000/2004.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Recebida a execução, foram fixados honorários advocatícios de 10% e determinada a citação da Falida para pagamento (ev. 4).

Citada, a Falida deixou o prazo transcorrer conforme certificado em ev. 12, o que deu azo à indisponibilidade de ativos de acordo com documento de ev. 13. Acerca da penhora, a Executada foi intimada, sem se opor (ev. 16).

Sobreveio decisão dando conta da Recuperação Judicial da Falida, com determinação de liberação imediata dos valores bloqueados.

A Exequente requereu o redirecionamento da Execução Fiscal ao Responsável Técnico constante da CDA exequenda, Sr. Joel Tadeu Garcia Coitinho (ev. 33), o que foi indeferido em ev. 35.

A Exequente, então, requereu a desconsideração de personalidade jurídica da Executada, a fim de atingir o patrimônio dos sócios (ev. 38), o que também foi indeferido em ev. 40.

O feito foi suspenso com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80 (ev. 44 e ev. 46).

2.2.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor constante na CDA exequenda, é assim discriminado:

ANO	VALOR (BRL)	MULTA (BRL)
2011	375,00	7,50
2012	402,11	8,04
2013	462,00	9,24
2014	532,50	10,65
2015	581,05	11,63
TOTAL	2,352,66	47,06

Assim, atualiza o valor de cada uma das anuidades a partir de janeiro do ano subsequente, pela taxa SELIC dada a natureza equiparada de contribuição social, bem como acresce de juros de 1% ao mês, da mesma data, até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência – 13/07/2020.

Sobre o valor total, incide 10% de honorários, que correspondem a R\$ 742,44.

2.2.3 Considerações Finais

Assim, esta Administradora Judicial altera o crédito listado, decorrente da CDA para o valor de **R\$ 7.424,40**, sendo o principal a ser incluído no art. 84, V, observada a ordem do art. 83, III, e as multas a serem incluídas no art. 84, V, observada a ordem do art. 83, VII, todos da Lei 11.101/05, sem as alterações da Lei 14.112/20, uma vez que o débito é posterior ao pedido de Recuperação Judicial e a Falência foi decretada antes da vigência da Lei 14.112/2020.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Os honorários, uma vez que constituídos após o pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deverão ser incluídos na forma do art. 84, V, observada a ordem estabelecida no art. 83, VI, "a", ambos da Lei nº 11.101/05, no valor de R\$ 742,44.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito da obrigação principal no valor de **R\$ 7.278,83 (sete mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos)**, classificando-o na forma do **art. 84, V, observada a ordem estabelecida no art. 83, III, ambos da Lei n.º 11.101/05;**

HABILITAR o crédito relativo à multa no valor de **R\$ 145,57 (cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**, classificando-o na forma do **art. 84, V, observada a ordem estabelecida no art. 83, VII, ambos da Lei nº 11.101/05;**

HABILITAR o crédito relativo a honorários advocatícios no valor de **R\$ 742,44**, classificando-o na forma do art. **84, V, observada a ordem estabelecida no art. 83, VI, "a", ambos da Lei nº 11.101/05.**

Data Base (Pedido):	13/07/2020
Valor Original	2.399,72
Valor Total	7.424,40
(+) Correção	1.770,20
(+) Juros	1,0% 3.254,48
(+) Multa	0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos SELIC



Classe	Documento	Data base Juros	Data Base correção	Moeda	Valor do Título	Fator	Valor Recalculado	Juros	Valor total
Art. 84, V c/c Art. 83, III	Principal (2011)	31/01/2012	31/01/2012	BRL	375,00	2,105076	789,40	812,03	1.601,43
Art. 84, V c/c Art. 83, III	Principal (2012)	31/01/2013	31/01/2013	BRL	402,11	1,945635	782,36	709,33	1.491,69
Art. 84, V c/c Art. 83, III	Principal (2013)	31/01/2014	31/01/2014	BRL	462,00	1,793616	828,65	650,49	1.479,14
Art. 84, V c/c Art. 83, III	Principal (2014)	31/01/2015	31/01/2015	BRL	532,50	1,615256	860,12	570,54	1.430,66
Art. 84, V c/c Art. 83, III	Principal (2015)	31/01/2016	31/01/2016	BRL	581,05	1,424341	827,61	448,29	1.275,90
Art. 84, V c/c Art. 83, VII	Multa (2011)	31/01/2012	31/01/2012	BRL	7,50	2,105076	15,79	16,24	32,03
Art. 84, V c/c Art. 83, VII	Multa (2012)	31/01/2013	31/01/2013	BRL	8,04	1,945635	15,64	14,18	29,82
Art. 84, V c/c Art. 83, VII	Multa (2013)	31/01/2014	31/01/2014	BRL	9,24	1,793616	16,57	13,00	29,57
Art. 84, V c/c Art. 83, VII	Multa (2014)	31/01/2015	31/01/2015	BRL	10,65	1,615256	17,20	11,41	28,61
Art. 84, V c/c Art. 83, VII	Multa (2015)	31/01/2016	31/01/2016	BRL	11,63	1,424341	16,57	8,97	25,54
Total:					2.399,72		4.169,92	3.254,48	7.424,40

TOTAL

7.424,40

Art. 84, V c/c Art. 83, VI	Honorários	10%	742,44
Resumo			
Art. 84, V c/c Art. 83, III			7.278,83
Art. 84, V c/c Art. 83, VII			145,57
Art. 84, V c/c Art. 83, VI			742,44



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Fertimourão Agrícola Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
99	DEISE APARECIDA ZAGOTTO GODOY	528.460.089-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	12.421,12	Art. 83 - I	BRL	325.875,37	Art. 83 - I	BRL	2.559,70
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	156.750,00
						Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	63.373,88
		12.421,12			325.875,37			222.683,58

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	63.373,88
TOTAL EXTRACONCURSAL	220.123,88

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	2.559,70
TOTAL CONCURSAL	2.559,70

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail enviado pela Credora para esta Administradora Judicial, decorrente de crédito relacionado ao Termo de Rescisão De Contrato, IRRF, FGTS, salários em atrasos e férias não remuneradas no valor total de R\$ 325.875,37. Constatou a existência de Reclamatória Trabalhista autuada sob nº 0000630-34.2022.5.09.0091.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

Na lista do art. 99, § único: o crédito constou no valor de R\$ 12.421,12;
Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;
Período de constituição do direito: 21/11/1988 a 13/07/2020;
Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 12/07/2022;
Polo passivo: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI.

2.2.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Termo de Rescisão de Contrato no valor de R\$ 107.693,87, diferença de FGTS no valor de R\$ 59.540,71, multa rescisória de R\$ 37.161,85, não sendo verificado documentos relativos aos salários e férias não remunerados conforme apontado pela credora.

Anota que a Reclamatória Trabalhista aguarda julgamento designado para 03/02/2023, às 16h55min.

2.2.1.1 Análise contábil



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Fertimourão Agrícola Ltda



Atualizou as diferenças de FGTS mensalmente até 13/07/2020, pelo índice SELIC (sem juros de mora). Abateu o valor de R\$ 6.060,00 das verbas rescisórias liberado à credora, nos termos da decisão de mov. 11302.1 e alvará de mov. 11311 a 11316.

2.2.1.2 Parecer Jurídico

Altera o valor para **R\$ 222.683,58**, que consiste em: *i) R\$ 101.633,87 de verbas rescisórias; ii) R\$ 37.161,85 de multa rescisória, e iii) R\$ 83.887,86 de FGTS*, atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica R\$ 2.559,70 nos termos do artigo 83, I, R\$ 156.750,00 nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, I e R\$ 63.373,88 nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, VI da lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 222.683,58 (duzentos e vinte dois mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 2.559,70 (dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) nos termos do **artigo 83, I**,

CLASSIFICAR R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) nos termos do **artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, I e**

CLASSIFICAR R\$ 63.373,88 (sessenta e três mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) nos termos do **artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, VI da lei 11.101/2005.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Fertimourão Agrícola Ltda



Data Base (Pedido):	13/07/2020
Valor Original	197.667,26
Valor Recalculado	222.683,58
(+) Correção	25.016,32
(+) Juros	0,00
(+) Multa	0,00

Planilha de Atualização de Títulos SELIC

Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Fator	Valor Recalculado
Art. 83 - I	FGTS	31/03/1995		BRL	62,22	41,139500	2.559,70
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2011		BRL	349,36	2,289306	799,79
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2011		BRL	349,36	2,267922	792,32
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2011		BRL	349,36	2,246460	784,82
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2011		BRL	349,36	2,223911	776,95
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2011		BRL	349,36	2,201301	769,05
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2011		BRL	349,36	2,180724	761,86
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2011		BRL	461,93	2,161620	998,52
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2011		BRL	557,95	2,143179	1.195,79
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2011		BRL	583,44	2,122998	1.238,64
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2012		BRL	0,00	2,105076	0,00
Art. 84 - V	FGTS	29/02/2012		BRL	508,74	2,089430	1.062,98
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2012		BRL	0,00	2,071600	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2012		BRL	508,74	2,057653	1.046,81
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2012		BRL	508,74	2,042404	1.039,05
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2012		BRL	508,74	2,028737	1.032,10
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2012		BRL	508,74	2,015643	1.025,44
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2012		BRL	508,74	2,001757	1.018,37
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2012		BRL	508,74	1,990462	1.012,63
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2012		BRL	508,74	1,978909	1.006,75
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2012		BRL	932,68	1,968107	1.835,61
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2012		BRL	763,11	1,957350	1.493,67
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2013		BRL	554,52	1,945635	1.078,89
Art. 84 - V	FGTS	28/02/2013		BRL	554,52	1,936101	1.073,61
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2013		BRL	554,52	1,924991	1.067,45
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2013		BRL	554,52	1,913793	1.061,24
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2014		BRL	749,23	1,722412	1.290,48
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2014		BRL	749,23	1,706224	1.278,35
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2014		BRL	749,23	1,690881	1.266,86
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2014		BRL	749,23	1,676366	1.255,98
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2014		BRL	749,23	1,660596	1.244,17
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2014		BRL	1.307,37	1,646032	2.151,97
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2014		BRL	1.084,11	1,631073	1.768,26
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2015		BRL	749,23	1,615256	1.210,20
Art. 84 - V	FGTS	28/02/2015		BRL	0,00	1,602080	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2015		BRL	0,00	1,586340	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2015		BRL	0,00	1,571412	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2015		BRL	0,00	1,555316	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2015		BRL	0,00	1,539683	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2015		BRL	0,00	1,521780	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2015		BRL	723,33	1,505089	1.088,68
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2016		BRL	736,73	1,379435	1.016,27
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2016		BRL	736,73	1,365022	1.005,65
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2016		BRL	810,40	1,349341	1.093,51
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2016		BRL	810,40	1,333841	1.080,94
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2016		BRL	810,40	1,318519	1.068,53
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2016		BRL	810,40	1,304057	1.056,81
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2016		BRL	0,00	1,290510	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2016		BRL	1.485,71	1,277249	1.897,62
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2016		BRL	1.215,60	1,262409	1.534,58
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2017		BRL	810,40	1,249446	1.012,55
Art. 84 - V	FGTS	28/02/2017		BRL	810,40	1,238134	1.003,38
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2017		BRL	810,40	1,225801	993,39



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Fertimourão Agrícola Ltda



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Fator	Valor Recalculado
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2017		BRL	810,40	1,215681	985,19
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2017		BRL	0,00	1,205019	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2017		BRL	0,00	1,195307	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2017		BRL	0,00	1,185802	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2017		BRL	810,40	1,176364	953,33
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2017		BRL	810,40	1,168495	946,95
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2017		BRL	810,40	1,161348	941,16
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2017		BRL	1.485,71	1,154787	1.715,68
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2017		BRL	1.215,60	1,148277	1.395,85
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2018		BRL	810,44	1,141910	925,45
Art. 84 - V	FGTS	28/02/2018		BRL	0,00	1,136608	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2018		BRL	0,00	1,130300	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2018		BRL	810,44	1,124749	911,54
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2018		BRL	810,44	1,118674	906,62
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2018		BRL	810,44	1,112906	901,94
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2018		BRL	810,44	1,107168	897,29
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2018		BRL	490,40	1,100917	539,89
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2018		BRL	810,44	1,095510	887,84
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2018		BRL	810,44	1,089861	883,27
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2018		BRL	1.485,71	1,084508	1.611,27
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2018		BRL	1.215,60	1,079182	1.311,85
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2019		BRL	810,44	1,073353	869,89
Art. 84 - V	FGTS	28/02/2019		BRL	810,44	1,068082	865,62
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2019		BRL	810,44	1,062836	861,36
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2019		BRL	810,44	1,057616	857,13
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2019		BRL	810,44	1,051904	852,51
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2019		BRL	810,44	1,046738	848,32
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2019		BRL	810,44	1,041084	843,74
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2019		BRL	0,00	1,035632	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2019		BRL	810,40	1,031067	835,58
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2019		BRL	810,40	1,026129	831,58
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2019		BRL	1.488,71	1,022047	1.521,53
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2019		BRL	1.215,60	1,018405	1.237,97
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2020		BRL	810,40	1,014584	822,22
Art. 84 - V	FGTS	29/02/2020		BRL	810,40	1,011440	819,67
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2020		BRL	810,40	1,008172	817,02
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2020		BRL	810,40	1,005308	814,70
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2020		BRL	810,40	1,002800	812,67
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2020		BRL	810,40	1,000760	811,02
Art. 84 - V	Multa Rescisória				37.161,85	0,000000	37.161,85
Art. 84 - V	Verbas Rescisórias				101.633,87	0,000000	101.633,87
Total:					197.667,26		222.683,58

Resumo do cálculo

FGTS	83.887,86
Multa Rescisória	37.161,85
Verbas Rescisórias	101.633,87
Total	222.683,58
Art. 83 - I	2.559,70
Art. 84 - V c/c Art. 83 - I	156.750,00
Art. 84 - V c/c Art. 83 - VI	63.373,88



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
542	FERRARI ADVOGADOS ASSOCIADOS	OAB/PR 3.625

CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	156.750,00
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	18.201.550,55
		-			-			18.358.300,55

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	18.201.550,55
TOTAL EXTRACONCURSAL	18.358.300,55

* c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Cuida-se de análise de ofício pela Administração Judicial dos honorários contratuais devidos a FERRARI ADVOGADOS ASSOCIADOS em razão de sua atuação em favor da FERTIMOURÃO na ação revisional de autos n.º 0006845-33.2012.8.16.0058, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR. É importante anotar que o advogado pediu naquele processo a reserva de honorários, o que acarretou a necessidade de análise do crédito nessa ação.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, a Administração Judicial:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito tem a seguinte origem:

O crédito se origina de contrato de honorários advocatícios firmado em 24/7/2014, no qual são contratantes TAULIO TEZELLI, FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA e CAMPO OESTE AGROPECUÁRIA LTDA e contratados ARNO VALÉRIO FERRARI – CPF 503.538.459-49-, e LUCIANDRA MONTEIRO FERRARI – CPF 021.659.459-49, cujo objeto é “Propor ação revisional em face do Banco do Brasil S.A.”. O contrato previa, na cláusula quinta, a remuneração de 20% de honorários advocatícios e mais 5% a título de despesas e custas processuais (independente de comprovação).

Foi, ainda, firmado aditivo em 16/12/2014 no qual foram substituídos os contratados ARNO VALÉRIO FERRARI – CPF 503.538.459-49-, e LUCIANDRA MONTEIRO FERRARI – CPF 021.659.459-49 pela sociedade FERRARI ADVOGADOS ASSOCIADOS. No aditivo, também houve renegociação da remuneração, que passou a ser 25% de honorários advocatícios e mais 5% a título de despesas e custas processuais (independente de comprovação):

Resolvem, ainda, modificar a Cláusula 5ª, estabelecendo que os honorários contratuais passam a ser na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor recebido após a liquidação de sentença e de mais 5% a título de despesas e custas processuais independentes de comprovação.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

2.2.2 O valor do Crédito

A Massa Falida apresentou cumprimento de sentença nos autos acima citados, no mov. 281, apontando como valor atualizado até 30/11/2022 R\$ 22.764.991,18 (vinte dois milhões setecentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e um reais e dezoito centavos), conforme cálculo abaixo:

Data da Correção:	30/11/2022
Data dos Juros:	30/11/2022
Valor Original	9.179.601,45
Valor Recalculado	22.764.991,18
(+) Correção	4.907.645,57
(+) Juros	8.677.744,16
(+) Multa	0,00

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Histórico	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Valor Remanescente a Favor das Requerentes	08/11/2017	08/11/2017	BRL	9.179.601,45	8.677.744,16	0,00	4.907.645,57	22.764.991,18
Total:				9.179.601,45	8.677.744,16	0,00	4.907.645,57	22.764.991,18

Porém, por imperativo do art. 9º, II da Lei n.º 11.101/2005, o débito relativo aos honorários contratuais deve ser atualizado até 13/7/2020, razão pela qual atualiza o valor de R\$ 9.179.601,45, desde 8/11/2017 até 13/7/2020, pelo índice do TJPR (média do INPC/IGP-DI), com juros de 1% ao mês, totalizando R\$ 14.121.769,65. Sobre este valor, incide o percentual de 30% contratualmente avençado, de forma que o crédito a ser habilitado é de R\$ 18.358.300,55.

2.2.3 Considerações Finais

É importante destacar que o advogado requereu e, em 11/03/2019, a r. decisão do mov. 104.1, determinou a reserva de honorários na forma dos contratos do mov. 1.64 (acima relacionados). Todavia, posteriormente, em 13/07/2020 a Recuperação Judicial da Fertimourão foi convalidada em Falência, o que impede que qualquer credor seja pago em processos de forma direta, devendo todos os créditos se submeterem ao processo universal e à ordem estabelecida nos artigos 83 e 84 da Lei n.º 11.101/2005.

Considerando que o fato gerador do crédito – a assinatura do contrato em 16/12/2014 – é posterior ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), sua classificação deverá ser na forma do art. 84, V da Lei n.º 11.101/2005, e o pagamento deverá obedecer a ordem prevista no art. 83, I (até o limite de 150 salários mínimos) e VI, "c" (o que exceder os 150 salários mínimos), da mesma lei.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais)** classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no **art. 83, I, ambos da Lei n.º 11.101/2005;**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 18.201.550,55 (dezoito milhões, duzentos e um mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos)**, classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no **art. 83, VI, "c", ambos da Lei n.º 11.101/2005.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 9.179.601,45
Valor Recalculado 14.121.769,65
(+) Correção 1.470.300,25
(+) Juros a.m 1,0% 3.471.867,95

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		08/11/2017	08/11/2017	BRL	9.179.601,45	3.471.867,95	0,00	1.470.300,25	14.121.769,65
Total:					9.179.601,45	3.471.867,95	0,00	1.470.300,25	14.121.769,65

Multa Contratual 30,00% 4.236.530,90

TOTAL 18.358.300,55



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
139	FERTILIZANTES HERINGER S/A	22.266.175/0001-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	677.955,35				Art. 83 - VI	BRL	2.819.197,47
						Art. 83 - VII	BRL	56.383,97
						Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	488.849,01
		677.955,35			-			3.364.430,45

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	488.849,01
TOTAL EXTRAJUDICIAL	488.849,01

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	2.819.197,47
Art. 83 - VII	56.383,97
TOTAL JUDICIAL	2.875.581,44

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do processo de n.º 0005110-33.2010.8.16.0058, que tramita perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR em que consta como Exequente **FERTILIZANTES HERINGER S/A** (22.266.175/0001-88). O crédito foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ 677.955,35 na Classe III – Quirográfica.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Autos 0005110-33.2010.8.16.0058 – Ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta em 30/06/2010 contra a Falida, Joel Tadeu Garcia Coitinho e Tauillo Tezelli que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão - PR, na qual o credor alega que o valor é decorrente do Instrumento Particular de Confissão de Dívida firmado com a Falida em 17.12.2009, tendo comparecido como fiadores Jose Tadeu Garcia Coitinho e Tauillo Tezelli. Informa que os devedores deixaram a realizar o pagamento do débito previsto para data de 30/04/2010. O credor apresentou planilha de débito atualizada até a data de 25/06/2010 no valor de R\$ 696.320,87. A Falida e os Executados foram citados na data de 27/09/2010.

Em 20/10/2010, a Falida opôs Embargos à Execução autuados sob n.º 0008257-67.2010.8.16.0058. Em síntese, alega o motivo de força maior, iliquidez e inexigibilidade do título. Os embargos à execução foram julgados improcedentes (Mov. 57.1) condenando a Embargante/Falida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária fixada em 15% do valor devido, em **substituição** aos honorários fixados no feito executivo.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



A Falida interpôs recurso de apelação, entretanto, o recurso não foi provido, tendo sido majorado honorários advocatícios de sucumbência em mais 2%, totalizando a condenação em 17% do valor devido, conforme fixado na sentença. O trânsito em julgado foi certificado em 10/5/2019 (mov. 86.3).

O feito executivo se encontra suspenso em relação à Falida, porém persiste contra Joel Tadeu Garcia Coitinho e Tauilo Tezelli. Houve penhora de direitos sob o crédito que o executado Tauilo Tezelli possui sobre a desapropriação do imóvel rural que receberia do Município de Luiziana, objeto da matrícula 35.756 do 1º C.R.I da Comarca de Campo Mourão-Pr (mov. 160.1) – porém, nunca houve nenhum levantamento, adjudicação ou pagamento que possa amortizar o valor do crédito.

O Contador Judicial apresentou conta de custas nos embargos à execução (Mov. 124.2).

2.2.2 Da natureza do crédito

O crédito foi relacionado no edital a que se refere o art. 99 da Lei 11.101/05 como quirografário no valor de R\$ 677.955,35 (seiscentos e setenta e sete mil novecentos e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), não possuindo qualquer garantia, devendo o crédito ser incluído na classe quirografária. Todavia, deve ser corrigido conforme análise desta Administradora Judicial.

2.2.3 O Valor do Crédito

Atualiza o valor de R\$ 677.955,35, desde a data do ajuizamento da execução até a data da decretação da quebra (13/7/2020) acrescido de correção monetária (IGPM/FGV), juros de mora de 1%, e multa de 2% (previsão contratual) e honorários advocatícios de 17%, totalizando:

- i. **Crédito Principal** – R\$ 2.819.198,47 (dois milhões oitocentos e dezenove mil cento e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos);
- ii. **Multa contratual** – R\$ 56.383,97 (cinquenta e seis mil trezentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos);
- iii. **Honorários advocatícios** - R\$ 488.849,01 (quatrocentos e oitenta e oito mil oitocentos e quarenta e nove reais e um centavo);

2.2.4 Considerações Finais

Considerando que o crédito principal e a multa foram constituídos anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (31/08/2010), estes deverão ser classificados na forma do art. 83, VI e VII da Lei n.º 11.101/2005. Já os honorários, eis que arbitrados após o pedido de Recuperação Judicial, deverão ser classificados na forma do art. 84, V, a serem pagos na ordem do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.819.197,47 (dois milhões, oitocentos e dezenove mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do **art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005**;

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 56.383,97 (cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VII da Lei n.º 11.101/2005**;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 488.849,01 (quatrocentos e oitenta e oito mil. oitocentos e quarenta e nove reais e um centavo)**, classificando-o na forma **do art. 84, V** e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. **83, VI, "a", ambos da Lei n.º 11.101/2005**.

Data Base (Pedido): **13/07/2020** Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original 677.955,35 IGP-M
Valor Recalculado 2.819.198,47
(+) Correção 590.810,84
(+) Juros 1.550.432,28
(+) Multa 1,0% 0,00

Tipo Documento	Documento	Data base Juros	Data base Correção	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	Autos 0005110-33.2010.8.16.0058	30/06/2010	30/06/2010	BRL	677.955,35	1.550.432,28	0,00	590.810,84	2.819.198,47
Total:					677.955,35	1.550.432,28	0,00	590.810,84	2.819.198,47

Multa Contratual	2%	56.383,97
Subtotal		2.875.582,44
Honorários Advocatícios	17%	488.849,01
TOTAL		3.364.431,45



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
466	GERALDO NOGUEIRA DA CRUZ	546.612.269-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
					-	Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	121.397,68
		-			-			121.397,68

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	121.397,68
TOTAL EXTRAJUDICIAL	121.397,68

* c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de cumprimento de sentença de ação monitória autuada sob nº 0008402-84.2014.8.16.0058, perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão, ajuizada contra Campoceres Agrícola Ltda - ME, que foi julgada procedente reconhecendo como devido o valor de R\$ 46.021,01 (mov. 1.6), sendo certificado o trânsito em julgado em 30/11/2018.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação, esta Administração Judicial apura:

2.3.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da Ação Monitória:

O credor propôs ação monitória autuada sob nº 0008402-84.2014.8.16.0058, visando o recebimento de dois cheques emitidos e não pagos:

TÍTULO	EMIÇÃO	1ª APRESENTAÇÃO	VALOR
0183	03/02/2011	15/05/2011	23.100,00
0181	03/02/2011	15/05/2011	3.323,00
TOTAL			26.423,00

Foi proferida a sentença julgando procedente os pedidos do Autor em 29/11/2017, ao mov. 95.1, sendo complementada pela sentença de embargos de declaração proferida em 7/3/2018, ao mov. 103.1, determinando que a correção monetária incida a partir da data de emissão estampada na cártula, e os juros de mora a contar da primeira apresentação à instituição financeira sacada ou câmara de compensação. Ao mov. 118, foi certificado o trânsito em julgado em 30/11/2018.

Iniciada a fase de cumprimento de sentença, foram determinadas contrições em face da Ré Campoceres, contudo os resultados foram negativos. Ao mov. 209.1, em 20/07/2021, foi comunicado aos autos a convalidação em falência da recuperação judicial da Ré, sendo pleiteada a suspensão dos atos executórios. Ao mov. 213, foi deferida a suspensão dos autos por 180 dias ou até que sobrevenha julgamento dos recursos interpostos da decisão que decretou a falência da Ré, o que ocorrer primeiro. Ao mov. 225.1, o exequente foi intimado para se manifestar sobre o prosseguimento do feito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

2.3.2 O Valor do Crédito

Atualiza o crédito relativo aos títulos:

TÍTULO	EMIÇÃO	1ª APRESENTAÇÃO	VALOR
0183	03/02/2011	15/05/2011	23.100,00
0181	03/02/2011	15/05/2011	3.323,00
TOTAL			26.423,00

Atualiza o valor do débito, desde a emissão de cada cheque até a data da decretação da falência (13/7/2020) pelo INPC e incide juros de mora desde a primeira apresentação de cada cédula. Incide ainda, multa de 10% do art. 523 do CPC e honorários advocatícios no importe de 20% do valor da condenação (10% pela fase de conhecimento e 10% pelo cumprimento de sentença), totalizando R\$ 121.397,68.

2.3.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído após o pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), este deverá ser habilitado pelo valor de R\$ 121.397,68 e classificado na forma do art. 84, V e será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, VI, "a", ambos da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor **R\$ 121.397,68 (cento e vinte e um mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos)** classificando-o na forma do **art. 84, V** e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, VI, "a", ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Data Base:	13/07/2020
Valor Original	26.423,00
Valor Recalculado	91.967,94
(+) Correção	17.046,96
(+) Juros a.m	1,0% 48.497,98
(+) Multa	0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos INPC

Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
183	03/02/2011	15/05/2011	BRL	23.100,00	42.398,80	0,00	14.903,11	80.401,91
181	03/02/2011	15/05/2011	BRL	3.323,00	6.099,18	0,00	2.143,85	11.566,03
Total:				26.423,00	48.497,98	0,00	17.046,96	91.967,94
Honorários Advocatícios				20%				18.393,59
Multa do art. 523 do CPC				10%				11.036,15
TOTAL								121.397,68



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
197	JOSE CARLOS ROSA	645.144.479-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	124.588,01				Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	36.161,35
						Art. 83 - VI	BRL	361.613,45
		124.588,01			-			397.774,80

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	36.161,35
TOTAL EXTRACONCURSAL	36.161,35

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	361.613,45
TOTAL CONCURSAL	361.613,45

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Cuida-se de análise de ofício dos autos nº 0007075-41.2013.8.16.0058, nos quais o Credor promoveu Execução de Título Extrajudicial em face de Tauillo Tezelli, sócio da falida e avalista do contrato executado. Note-se que a Execução se deu em face tão somente do garantidor uma vez que ao tempo do ajuizamento a Falida se encontrava ainda em Recuperação Judicial. Desta feita, passa-se à análise do crédito objeto do referido contrato, uma vez que a Falida é a devedora principal.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

i) Autos 0007075-41.2013.8.16.0058 – Trata-se de Execução de Título Extrajudicial, ajuizado por JOSE CARLOS ROSA em face de TAUILLO TEZELLI, em 19/8/2013. O título consubstanciado em um Contrato de Confissão e Parcelamento de Dívida possui a Falida como devedora principal e o Executado como avalista.

O valor originário da dívida era de R\$102.623,50 (cento e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), o qual, corrigido pelos termos contratuais – correção pelo índice da poupança a partir de 1/4/2010, juros de mora de 1% ao mês e multa pelo inadimplemento de 2%, a partir atraso, 30/4/2011 – era, quando do ajuizamento da Execução, de R\$155.113,26 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e treze reais e vinte e seis centavos).

Determinada a citação do Executado para pagamento, fixando honorários advocatícios de 5% (mov. 17.1), ele apresentou Exceção de Pré-executividade em mov. 26.1, rejeitada em decisão



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



de mov. 35.1. Ainda, o Executado interpôs Agravo de Instrumento, como informou em mov. 50.1, os quais também restaram não providos, conforme decisões de mov. 138.1 e mov. 256.1.

O Exequente pugnou pela penhora do salário do Executado, visto que ele era Prefeito Municipal de Campo Mourão à época (mov. 148.1), o que foi deferido conforme decisão de mov. 155.1, no importe de 20% dos rendimentos do executado.

Assim, em mov. 192.1, o Município de Campo Mourão informou que a ordem de penhora vinha sendo cumprida desde agosto de 2019, pelo que o Exequente requereu o levantamento dos valores penhorados em mov. 195.1. O que foi autorizado em mov. 197.1.

A decisão que autorizou o levantamento dos valores pelo Exequente foi revogada em mov. 219.1, até que houvesse decisão definitiva em sede de Recurso. **O levantamento dos valores foi autorizado em mov. 297.1, e foi realizado conforme mov. 312, no valor de R\$76.591,49 (setenta e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos) em 22/a6/2021.** O Exequente informou que houve a transferência dos valores em mov. 314.1, requerendo a continuidade da penhora com nova expedição de Alvará.

Em mov. 363.1, foi determinada a expedição de alvará para levantamento do valor remanescente, o que não foi efetivado em virtude da discussão acerca da existência de múltiplas penhoras sobre o salário do Executado.

2.2.2 O Valor do Crédito

Atualiza o valor do título de R\$102.623,50 (cento e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), pelo índice da poupança a partir de 1/4/2010, acresce juros de mora de 1% ao mês a partir do atraso em 30/4/2011, e multa de 2% pelo inadimplemento até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência (13/07/2020), resultando em R\$ 438.204,94.

Amortiza em 21/6/2021 o valor de R\$76.591,49, referente ao levantamento realizado nos autos.

Ainda, sobre o principal, incide 10% a título de honorários advocatício, resultando em R\$ 36.161,35.

2.2.3 Considerações Finais

Assim, esta Administradora Judicial altera o crédito listado, decorrente da condenação para valor de **R\$ 361.613,45**, a ser incluído no art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05, sem as alterações da Lei 14.112/20, uma vez que o ato jurídico foi praticado antes do pedido de Recuperação Judicial e a Falência foi decretada antes da vigência da Lei 14.112/2020.

O crédito de honorários, no importe de R\$ 36.161,35, deve ser classificado como extraconcursal, na forma do art. 84, V, e deverá ser pago na ordem do art. 83, VI da Lei n.º 11.1001/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 361.613,45 (trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e treze reais e quarenta e cinco centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005;**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 36.161,35 (trinta e seis mil, cento e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos)**, classificando-o na forma **do 84, V (extraconcursal)** e anotando que deverá ser observada **a ordem do art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005;**

Data Base: **13/07/2020**
Valor Original 102.623,50
Valor Recalculado 438.204,94
(+) Correção 102.081,40
(+) Juros 1,0% 229.405,95
(+) Multa 2,0% 4.094,09

Planilha de Atualização de Títulos
Poupança

Documento	Nº Título	Data base juros	Data base correção	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Título		30/04/2011	01/04/2010	BRL	102.623,50	229.405,95	4.094,09	102.081,40	438.204,94
Total			Total:		102.623,50	229.405,95	4.094,09	102.081,40	438.204,94
Amortização									76.591,49
SubTOTAL									361.613,45
Honorários Advocatícios			10%						36.161,35



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
413	LOLLATO ADVOGADOS ASSOCIADOS	31.159.299/0001-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-	Art. 83 - I	BRL	669.215,89	Art. 84 - I	BRL	137.718,76
		-	Art. 83 - VI	BRL	7.238,46	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	156.750,00
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	141.054,34
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, VII	BRL	233.693,79
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	7.238,46
		-			676.454,35			676.455,35

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84 - I	137.718,76
Art. 84, V c/c Art. 83, I	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	148.292,80
Art. 84, V c/c Art. 83, VII	233.693,79
TOTAL EXTRACONCURSAL	676.455,35

* c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou divergência, via e-mail, em 27/10/20, requerendo a habilitação de R\$ 669.215,89 na Classe I da lista de credores, cujo crédito decorre de Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia e Consultoria Jurídica, bem como do valor de R\$ 7.238,46, na Classe III, referente ao ressarcimento de despesas.

Os créditos não estavam relacionados na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1).

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia e Consultoria:

- i) **Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia e Consultoria** firmado entre FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI, CAMPOCERES AGRÍCOLA LTDA E TAUILLO TEZELLI como contratantes e como contratado BELLO & LOLLATO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C., inscrito no CNPJ sob n. 31.159.299/0001-55.

O contrato previa o valor fixo de R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada, bem como, a título de obrigação variável, vinculada exclusivamente ao êxito, 10% dos ativos captados por financiadores de recursos para a aprovação de novo plano de recuperação judicial.

Foram adimplidas 13 (treze) parcelas. O contrato previa a aplicação de multa para caso de não pagamento, de 20% sobre o saldo a vencer das parcelas do contrato. No e-mail encaminhado a esta administradora judicial, o credor informou que, em que pese o último



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

pagamento tenha ocorrido em 05/03/2020, os trabalhos continuaram a ser prestados até o mês de março de 2021.

Anota o credor que a Cláusula 4, parágrafo segundo, previa o ressarcimento de despesas do credor decorrente de viagens (passagens, combustível, pedágio, táxi, aluguel de carro, etc), alimentação e demais diligências, assim como no parágrafo terceiro havia previsão de que as despesas decorrentes de cópia e digitalização de processos, contratação de advogado correspondente em comarcas diferentes da sede do contratado, pagamento de guias de custas ou de preparo recursal e afins, deveriam ser arcadas pelos contratantes. Diante disso, o credor apresentou notas e recibos no total de R\$ 7.328,46, requerendo a habilitação do valor na Classe III (quirografia).

Em síntese, o Credor apresentou habilitação de crédito no valor de R\$ 676.455,35, com a seguinte composição:

- i) R\$ 137.718,77 refere-se as parcelas vencidas até a decretação de falência (13/07/2020) com correção, juros de 1%, multa de 2%, a ser habilitado na classe de créditos trabalhistas;
- ii) R\$ 297.804,34 refere-se as parcelas vencidas de agosto de 2020 até abril de 2021, a ser habilitado na classe de créditos trabalhistas, valores que foram corrigidos monetariamente;
- iii) R\$ 233.693,79 refere-se à multa rescisória de 20%, aplicada após o não pagamento da terceira parcela;
- iv) R\$ 7.238,46 refere-se ao reembolso das despesas, a ser relacionado na classe quirografia.

2.3.3 O Valor do Crédito

A Administradora judicial verifica que o serviço prestado pelo credor, em que pese conter um preço fixo global deveria ser prestado mensalmente, na medida em que se consubstanciava em prestação de serviço jurídico, que possui natureza continuada.

Assim o serviço foi prestado e deve ser remunerado até seu término, incidindo a multa da rescisão de 20% sobre o saldo devedor não pago do total do contrato.

A caracterização do serviço continuado impõe, ainda, classificações de crédito que doravante serão especificadas.

Quanto ao valor, foram prestados quatro meses de serviço no curso da recuperação judicial e antes da falência, os quais devem ser acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, juros de 1% ao mês e multa de 2%. O valor segue assim discriminado:

Parcela	Vencimento	Valor Bruto	Multa 2%	Juros 1% a.m	INPC Ac.	Parcela Corrigida
14	05/04/2020	33.024,70	660,49	1.087,06	85,86	34.858,11
15	05/05/2020	33.024,70	660,49	753,92	161,82	34.600,93
16	05/06/2020	33.024,70	660,49	413,10	244,38	34.342,67
17	05/07/2020	33.024,70	660,49	86,54	145,31	33.917,04
						137.718,76

Foram prestados, ainda, serviços advocatícios, de 05/08/2020 a 05/04/2021, os quais foram prestados no curso da falência e equiparam-se a valores trabalhistas, que devem ser pagos de acordo com o contrato. São esses os valores:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Parcela	Vencimento	Valor Bruto
18	05/08/2020	33.024,70
19	05/09/2020	33.024,70
20	05/10/2020	33.024,70
21	05/11/2020	33.024,70
22	05/12/2020	33.024,70
23	05/01/2021	33.024,70
24	05/02/2021	33.024,70
25	05/03/2021	33.315,72
26	05/04/2021	33.315,72
		297.804,34

Ainda é devida a multa de 20% pela rescisão do contrato de prestação de serviço advocatício, no valor apontado pelo credor, aplicável após o inadimplemento da terceira parcela, no importe de R\$ 233.693,79.

Por fim, acolhe os valores apresentados em relação as despesas e custos com a execução do contrato, a seguir relacionadas.

TÍTULO	EMISSÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
34172	10/02/2020	ALIMENTAÇÃO - VIAGEM	R\$ 12,00
49772	10/02/2020	HOSPEDAGEM - VIAGEM	R\$ 161,00
WHRTV8H	17/03/2020	PASSAGEM AÉREA	R\$ 834,79
	12/05/2020	CERTIDÃO DE ÓBITO	R\$ 48,48
	12/09/2019	HORAS VOO	R\$ 6.182,19
TOTAL			R\$ 7.238,46

2.3.4 Considerações Finais

Diante do acima exposto e considerando que a obrigação foi considerada de trato sucessivo, o valor a ser habilitado, passa a ser assim classificado:

- i. **HONORÁRIOS** - R\$ 137.718,76, a ser classificado na forma do art. 84, I, da Lei 11.101/2005, por se tratar de valor de honorários relativos a serviço prestado após a quebra;
- ii. **HONORÁRIOS** – R\$ 156.750,00 classificado na forma do art. 84, V, e a ser pago na forma do artigo 83, I da Lei n.º 11.101/2005., referente aos honorários contratuais de serviços prestados no curso da recuperação judicial, com incidência de juros de 1%, multa de 2% e correção monetária pelo INPC, cujo valor final foi limitado ao valor dos 150 salários-mínimos, na forma da lei;
- iii. **HONORÁRIOS** – R\$ 141.054,34, classificado na forma do art. 84, V, a ser pago na forma do artigo 83, VI, "c", da Lei n.º 11.101/2005., referente aos honorários contratuais de serviços



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

- prestados no curso da recuperação judicial, com incidência de juros de 1%, multa de 2% e correção monetária pelo INPC, referente ao valor excedente dos 150 salários mínimos;
- iv. **MULTA** -R\$ 233.693,79, classificado na forma do art. 84, V, e a ser pago na forma do artigo 83, VII, da Lei n.º 11.101/2005, por se tratar de multa contratual.
 - v. **DESPESAS** - R\$ 7.238,46 classificado na forma do art. 84, V, a ser pago na ordem do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005, referente ao reembolso de despesas.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito de **R\$ 137.718,76 (cento e trinta e sete mil, setecentos e dezoito reais e setenta e seis centavos)**, classificando-o na forma do art. 84, I, da Lei 11.101/2005;

HABILITAR o crédito de **R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, I, ambos da Lei n.º 11.101/2005;

HABILITAR o crédito de **R\$ 148.292,80 (cento e quarenta e oito mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**, classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, VI, ambos da Lei n.º 11.101/2005;

HABILITAR o crédito de **R\$ 233.693,79 (duzentos e trinta e três mil seiscentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos)**, classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, VII, ambos da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
233	LUIS FERNANDO COUTINHO DA SILVA	397.400.480-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	119.892,47				Art. 83 - I	BRL	132.105,18
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	156.750,00
						Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	55.442,20
		119.892,47			-			344.297,38

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	55.442,20
TOTAL EXTRACONCURSAL	212.192,20

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	132.105,18
TOTAL CONCURSAL	132.105,18

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da existência da(s) seguinte(s) Reclamatória(s) Trabalhista(s) nº 0001428-44.2012.5.09.0091, perante a Vara do Trabalho de Campo Mourão – PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

Na lista do art. 99, § único: constou o crédito no valor de R\$ 119.892,47;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 04/04/2009 a 29/11/2011 (fl. 5);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 13/08/2012;

Polo passivo: Fertimourão Agrícola Ltda e Campoceres Agrícola Ltda;

2.2.1 Origem do Crédito

Constata a existência de crédito relacionado a reclamatória trabalhista 0001428-44.2012.5.09.0091, em que restou publicada sentença julgando parcialmente procedente os pedidos do Autor, em 09/11/2012, às fls. 192/200.

O Autor interpôs recurso ordinário, sendo proferido o acórdão de fls. 254/268, que teve negado seu provimento. À fl. 270, em 10/07/2013, foi certificado o trânsito em julgado.

Iniciada a fase de execução de sentença, às fls. 344/372, foi apresentado o cálculo pericial atualizado até 30/11/2013, o qual fora homologado à fl. 373, sendo as rés intimadas para pagamento. Às fls. 396/397, foram expedidas as certidões de habilitação de crédito com o abatimento do depósito



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

recursal. Às fls. 410/411, foi certificada a penhora de bem móvel do Réu Fertimourão, e apresentados embargos à execução (fls. 412/417), foi proferida a sentença às fls. 433/437, julgando-os improcedente.

2.2.1.1 Análise contábil

Atualizou o crédito de cálculo de fls. 344/372 de 30/11/2013 até 13/07/2020, pelo índice IPCA-E, sendo realizado o devido abatimento de fl. 392 no valor de R\$ 5.746,00 em 13/06/2014.

2.2.1.2 Parecer Jurídico

HABILITA o valor de *i*) R\$ 344.297,38 atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Classifica R\$ 132.105,18 nos termos do artigo 83, I, R\$ 156.750,00 nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, I e R\$ 55.442,20 nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, VI da lei 11.101/2005;

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fl. 375:

- i) Contribuição previdenciárias, INSS
- ii) Custas judiciais, União Federal
- iii) Honorários contábeis, Jefferson Strioto Lazaro

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o valor de crédito para **R\$ 344.297,38 (trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos)** na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 132.105,18 (cento e trinta e dois mil, cento e cinco reais e dezoito centavos) nos termos do **artigo 83, I,**

CLASSIFICAR R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) nos termos do **artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, I e**

CLASSIFICAR R\$ 55.442,20 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) nos termos do **artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, VI da lei 11.101/2005.**

VINCULAR essa análise aos credores **INSS, União Federal e Jefferson Strioto Lazaro.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Data Base: **13/07/2020**
 Valor Original: 93.850,25
 (+) Correção: 64.334,47
Valor Corrigido: 158.184,72
 (+) Juros: 186.112,66
Valor Total do Crédito: 344.297,38

Planilha de Atualização de Títulos Índice IPCA-E



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								Juros até NCC	Juros após NCC		
								0,50%	1,00%		
		10/01/2003									11/01/2003
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	30/04/2009	13/08/2012	BRL	393,03	321,00	714,03	0,00	688,08	688,08	1.402,11
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	31/05/2009	13/08/2012	BRL	649,82	523,81	1.173,63	0,00	1.130,98	1.130,98	2.304,61
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	30/06/2009	13/08/2012	BRL	539,02	430,81	969,83	0,00	934,59	934,59	1.904,42
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	31/07/2009	13/08/2012	BRL	515,73	410,16	925,89	0,00	892,24	892,24	1.818,13
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	31/08/2009	13/08/2012	BRL	669,45	529,65	1.199,10	0,00	1.155,53	1.155,53	2.354,63
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	30/09/2009	13/08/2012	BRL	539,02	424,63	963,65	0,00	928,63	928,63	1.892,28
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	31/10/2009	13/08/2012	BRL	669,45	525,23	1.194,68	0,00	1.151,27	1.151,27	2.345,95
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	30/11/2009	13/08/2012	BRL	561,48	436,13	997,61	0,00	961,36	961,36	1.958,97
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	31/12/2009	13/08/2012	BRL	500,85	385,67	886,52	0,00	854,30	854,30	1.740,82
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	31/01/2010	13/08/2012	BRL	660,13	502,27	1.162,40	0,00	1.120,16	1.120,16	2.282,56
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	28/02/2010	13/08/2012	BRL	546,84	407,11	953,95	0,00	919,28	919,28	1.873,23
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	31/03/2010	13/08/2012	BRL	515,73	379,02	894,75	0,00	862,24	862,24	1.756,99
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	30/04/2010	13/08/2012	BRL	561,48	407,99	969,47	0,00	934,24	934,24	1.903,71
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	31/05/2010	13/08/2012	BRL	696,23	498,38	1.194,61	0,00	1.151,20	1.151,20	2.345,81
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	30/06/2010	13/08/2012	BRL	659,78	470,14	1.129,92	0,00	1.088,86	1.088,86	2.218,78
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	31/07/2010	13/08/2012	BRL	789,09	563,51	1.352,60	0,00	1.303,45	1.303,45	2.656,05
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	31/08/2010	13/08/2012	BRL	655,56	468,71	1.124,27	0,00	1.083,42	1.083,42	2.207,69
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	30/09/2010	13/08/2012	BRL	659,78	468,23	1.128,01	0,00	1.087,02	1.087,02	2.215,03
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	31/10/2010	13/08/2012	BRL	852,23	595,83	1.448,06	0,00	1.395,44	1.395,44	2.843,50
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	30/11/2010	13/08/2012	BRL	687,27	470,54	1.157,81	0,00	1.115,74	1.115,74	2.273,55
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	31/12/2010	13/08/2012	BRL	762,92	513,53	1.276,45	0,00	1.230,07	1.230,07	2.506,52
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	31/01/2011	13/08/2012	BRL	1.457,02	962,35	2.419,37	0,00	2.331,46	2.331,46	4.750,83
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	28/02/2011	13/08/2012	BRL	1.099,64	708,76	1.808,40	0,00	1.742,69	1.742,69	3.551,09
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	31/03/2011	13/08/2012	BRL	1.123,81	713,32	1.837,13	0,00	1.770,38	1.770,38	3.607,51
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	30/04/2011	13/08/2012	BRL	1.472,73	916,39	2.389,12	0,00	2.302,31	2.302,31	4.691,43
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	31/05/2011	13/08/2012	BRL	1.123,81	686,61	1.810,42	0,00	1.744,64	1.744,64	3.555,06
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	30/06/2011	13/08/2012	BRL	1.131,05	686,85	1.817,90	0,00	1.751,84	1.751,84	3.569,74
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	31/07/2011	13/08/2012	BRL	1.591,33	963,81	2.555,14	0,00	2.462,30	2.462,30	5.017,44
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	31/08/2011	13/08/2012	BRL	1.225,91	737,19	1.963,10	0,00	1.891,77	1.891,77	3.854,87
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	30/09/2011	13/08/2012	BRL	1.281,27	759,66	2.040,93	0,00	1.966,77	1.966,77	4.007,70
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	31/10/2011	13/08/2012	BRL	1.654,98	970,21	2.625,19	0,00	2.529,80	2.529,80	5.154,99
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	29/11/2011	13/08/2012	BRL	843,76	488,71	1.332,47	0,00	1.284,05	1.284,05	2.616,52
Art. 83 - I	Refl. férias+1/3 s/ H. E.	31/03/2010	13/08/2012	BRL	740,47	544,19	1.284,66	0,00	1.237,98	1.237,98	2.522,64
Art. 84 - V	Refl. férias+1/3 s/ H. E.	31/03/2011	13/08/2012	BRL	1.589,96	1.009,20	2.599,16	0,00	2.504,72	2.504,72	5.103,88
Art. 84 - V	Refl. férias+1/3 s/ H. E.	29/11/2011	29/11/2011	BRL	774,64	448,68	1.223,32	0,00	1.284,07	1.284,07	2.507,39
Art. 83 - I	Refl. 13º s/ H. E.	20/12/2009	29/11/2011	BRL	426,03	329,07	755,10	0,00	792,60	792,60	1.547,70
Art. 84 - V	Refl. 13º s/ H. E.	20/12/2010	29/11/2011	BRL	888,21	601,49	1.489,70	0,00	1.563,68	1.563,68	3.053,38
Art. 84 - V	Refl. 13º s/ H. E.	29/11/2011	29/11/2011	BRL	811,24	469,88	1.281,12	0,00	1.344,74	1.344,74	2.625,86
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	30/04/2009	13/08/2012	BRL	458,54	374,51	833,05	0,00	802,78	802,78	1.635,83
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/05/2009	13/08/2012	BRL	541,51	436,50	978,01	0,00	942,47	942,47	1.920,48
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	30/06/2009	13/08/2012	BRL	561,48	448,76	1.010,24	0,00	973,53	973,53	1.983,77
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/07/2009	13/08/2012	BRL	580,20	461,43	1.041,63	0,00	1.003,78	1.003,78	2.045,41
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/08/2009	13/08/2012	BRL	580,19	459,03	1.039,22	0,00	1.001,46	1.001,46	2.040,68
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	30/09/2009	13/08/2012	BRL	561,48	442,32	1.003,80	0,00	967,32	967,32	1.971,12
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/10/2009	13/08/2012	BRL	580,19	455,20	1.035,39	0,00	997,77	997,77	2.033,16
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	30/11/2009	13/08/2012	BRL	561,48	436,13	997,61	0,00	961,36	961,36	1.958,97
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/12/2009	13/08/2012	BRL	535,56	412,39	947,95	0,00	913,50	913,50	1.861,45
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/01/2010	13/08/2012	BRL	580,19	441,45	1.021,64	0,00	984,52	984,52	2.006,16
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	28/02/2010	13/08/2012	BRL	524,05	390,14	914,19	0,00	880,97	880,97	1.795,16
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/03/2010	13/08/2012	BRL	580,20	426,40	1.006,60	0,00	970,02	970,02	1.976,62
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	30/04/2010	13/08/2012	BRL	561,48	407,99	969,47	0,00	934,24	934,24	1.903,71
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/05/2010	13/08/2012	BRL	580,19	415,32	995,51	0,00	959,33	959,33	1.954,84
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	30/06/2010	13/08/2012	BRL	687,27	489,73	1.177,00	0,00	1.134,23	1.134,23	2.311,23
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/07/2010	13/08/2012	BRL	710,18	507,15	1.217,33	0,00	1.173,10	1.173,10	2.390,43
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/08/2010	13/08/2012	BRL	710,19	507,77	1.217,96	0,00	1.173,70	1.173,70	2.391,66
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	30/09/2010	13/08/2012	BRL	687,27	487,74	1.175,01	0,00	1.132,31	1.132,31	2.307,32
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/10/2010	13/08/2012	BRL	710,19	496,52	1.206,71	0,00	1.162,86	1.162,86	2.369,57
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	30/11/2010	13/08/2012	BRL	687,27	470,54	1.157,81	0,00	1.115,74	1.115,74	2.273,55
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/12/2010	13/08/2012	BRL	815,79	549,12	1.364,91	0,00	1.315,31	1.315,31	2.680,22
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/01/2011	13/08/2012	BRL	1.280,58	845,81	2.126,39	0,00	2.049,13	2.049,13	4.175,52
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	28/02/2011	13/08/2012	BRL	1.099,64	708,76	1.808,40	0,00	1.742,69	1.742,69	3.551,09
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/03/2011	13/08/2012	BRL	1.217,46	772,76	1.990,22	0,00	1.917,90	1.917,90	3.908,12
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	30/04/2011	13/08/2012	BRL	1.178,18	733,11	1.911,29	0,00	1.841,84	1.841,84	3.753,13
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/05/2011	13/08/2012	BRL	1.217,46	743,82	1.961,28	0,00	1.890,02	1.890,02	3.851,30
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	30/06/2011	13/08/2012	BRL	1.178,18	715,47	1.893,65	0,00	1.824,84	1.824,84	3.718,49





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/07/2011	13/08/2012	BRL	1.379,15	835,30	2.214,45	0,00	2.133,99	2.133,99	4.348,44
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/08/2011	13/08/2012	BRL	1.379,15	829,34	2.208,49	0,00	2.128,24	2.128,24	4.336,73
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	30/09/2011	13/08/2012	BRL	1.334,66	791,32	2.125,98	0,00	2.048,73	2.048,73	4.174,71
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/10/2011	13/08/2012	BRL	1.379,15	808,51	2.187,66	0,00	2.108,17	2.108,17	4.295,83
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	29/11/2011	13/08/2012	BRL	808,60	468,35	1.276,95	0,00	1.230,55	1.230,55	2.507,50
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	30/04/2009	13/08/2012	BRL	815,18	665,79	1.480,97	0,00	1.427,16	1.427,16	2.908,13
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/05/2009	13/08/2012	BRL	808,66	651,85	1.460,51	0,00	1.407,44	1.407,44	2.867,95
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	30/06/2009	13/08/2012	BRL	698,73	558,46	1.257,19	0,00	1.211,51	1.211,51	2.468,70
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/07/2009	13/08/2012	BRL	534,83	425,35	960,18	0,00	925,29	925,29	1.885,47
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/08/2009	13/08/2012	BRL	694,25	549,28	1.243,53	0,00	1.198,34	1.198,34	2.441,87
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	30/09/2009	13/08/2012	BRL	698,73	550,45	1.249,18	0,00	1.203,79	1.203,79	2.452,97
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/10/2009	13/08/2012	BRL	694,25	544,69	1.238,94	0,00	1.193,92	1.193,92	2.432,86
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	30/11/2009	13/08/2012	BRL	873,41	678,42	1.551,83	0,00	1.495,44	1.495,44	3.047,27
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/12/2009	13/08/2012	BRL	555,40	427,67	983,07	0,00	947,35	947,35	1.930,42
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/01/2010	13/08/2012	BRL	722,02	549,36	1.271,38	0,00	1.225,18	1.225,18	2.496,56
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	28/02/2010	13/08/2012	BRL	708,86	527,73	1.236,59	0,00	1.191,66	1.191,66	2.428,25
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/03/2010	13/08/2012	BRL	534,83	393,06	927,89	0,00	894,17	894,17	1.822,06
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	30/04/2010	13/08/2012	BRL	873,41	634,66	1.508,07	0,00	1.453,27	1.453,27	2.961,34
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/05/2010	13/08/2012	BRL	866,42	620,21	1.486,63	0,00	1.432,61	1.432,61	2.919,24
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	30/06/2010	13/08/2012	BRL	855,27	609,45	1.464,72	0,00	1.411,50	1.411,50	2.876,22
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/07/2010	13/08/2012	BRL	654,65	467,50	1.122,15	0,00	1.081,37	1.081,37	2.203,52
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/08/2010	13/08/2012	BRL	849,80	607,59	1.457,39	0,00	1.404,43	1.404,43	2.861,82
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	30/09/2010	13/08/2012	BRL	855,27	606,97	1.462,24	0,00	1.409,11	1.409,11	2.871,35
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/10/2010	13/08/2012	BRL	1.060,55	741,48	1.802,03	0,00	1.736,55	1.736,55	3.538,58
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	30/11/2010	13/08/2012	BRL	1.069,09	731,96	1.801,05	0,00	1.735,61	1.735,61	3.536,66
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/12/2010	13/08/2012	BRL	846,01	569,46	1.415,47	0,00	1.364,04	1.364,04	2.779,51
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/01/2011	13/08/2012	BRL	1.593,62	1.052,58	2.646,20	0,00	2.550,05	2.550,05	5.196,25
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	28/02/2011	13/08/2012	BRL	1.140,36	735,01	1.875,37	0,00	1.807,23	1.807,23	3.682,60
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/03/2011	13/08/2012	BRL	1.456,79	924,67	2.381,46	0,00	2.294,93	2.294,93	4.676,39
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	30/04/2011	13/08/2012	BRL	1.832,73	1.140,40	2.973,13	0,00	2.865,10	2.865,10	5.838,23
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/05/2011	13/08/2012	BRL	1.456,79	890,05	2.346,84	0,00	2.261,57	2.261,57	4.608,41
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	30/06/2011	13/08/2012	BRL	1.466,18	890,37	2.356,55	0,00	2.270,92	2.270,92	4.627,47
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/07/2011	13/08/2012	BRL	1.650,27	999,51	2.649,78	0,00	2.553,50	2.553,50	5.203,28
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/08/2011	13/08/2012	BRL	1.271,31	764,49	2.035,80	0,00	1.961,83	1.961,83	3.997,63
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	30/09/2011	13/08/2012	BRL	1.660,91	984,75	2.645,66	0,00	2.549,53	2.549,53	5.195,19
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/10/2011	13/08/2012	BRL	2.059,54	1.207,38	3.266,92	0,00	3.148,22	3.148,22	6.415,14
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	29/11/2011	13/08/2012	BRL	1.312,51	760,22	2.072,73	0,00	1.997,42	1.997,42	4.070,15
Art. 83 - I	Refl. férias+1/3 s/ Interv. Intrajornada 50%	31/03/2010	13/08/2012	BRL	727,63	534,76	1.262,39	0,00	1.216,52	1.216,52	2.478,91
Art. 84 - V	Refl. férias+1/3 s/ Interv. Intrajornada 50%	31/03/2011	13/08/2012	BRL	1.542,77	979,25	2.522,02	0,00	2.430,38	2.430,38	4.952,40
Art. 84 - V	Refl. férias+1/3 s/ Interv. Intrajornada 50%	29/11/2011	13/08/2012	BRL	739,63	428,40	1.168,03	0,00	1.226,04	1.226,04	2.394,07
Art. 83 - I	Refl. férias+1/3 s/ Interv. Intrajornada 100%	31/03/2010	13/08/2012	BRL	915,98	673,18	1.589,16	0,00	1.531,42	1.531,42	3.120,58
Art. 84 - V	Refl. férias+1/3 s/ Interv. Intrajornada 100%	31/03/2011	13/08/2012	BRL	1.959,83	1.243,97	3.203,80	0,00	3.087,39	3.087,39	6.291,19
Art. 84 - V	Refl. férias+1/3 s/ Interv. Intrajornada 100%	29/11/2011	13/08/2012	BRL	966,04	559,54	1.525,58	0,00	1.601,35	1.601,35	3.126,93
Art. 83 - I	Refl. 13º s/ Interv. Intrajornada 50%	20/12/2009	29/11/2011	BRL	419,34	323,90	743,24	0,00	780,15	780,15	1.523,39
Art. 84 - V	Refl. 13º s/ Interv. Intrajornada 50%	20/12/2010	29/11/2011	BRL	861,48	583,39	1.444,87	0,00	1.516,63	1.516,63	2.961,50
Art. 84 - V	Refl. 13º s/ Interv. Intrajornada 50%	29/11/2011	29/11/2011	BRL	779,89	451,72	1.231,61	0,00	1.292,77	1.292,77	2.524,38
Art. 83 - I	Refl. 13º s/ Interv. Intrajornada 100%	20/12/2009	29/11/2011	BRL	540,78	417,70	958,48	0,00	1.006,08	1.006,08	1.964,56
Art. 84 - V	Refl. 13º s/ Interv. Intrajornada 100%	20/12/2010	29/11/2011	BRL	1.095,12	741,62	1.836,74	0,00	1.927,96	1.927,96	3.764,70
Art. 84 - V	Refl. 13º s/ Interv. Intrajornada 100%	29/11/2011	29/11/2011	BRL	988,52	572,56	1.561,08	0,00	1.638,61	1.638,61	3.199,69
Art. 83 - I	Vale alimentação	31/10/2009	29/11/2011	BRL	200,00	156,91	356,91	0,00	374,63	374,63	731,54
Art. 83 - I	Vale alimentação	30/11/2009	29/11/2011	BRL	200,00	155,35	355,35	0,00	372,99	372,99	728,34
Art. 83 - I	Vale alimentação	31/12/2009	29/11/2011	BRL	200,00	154,00	354,00	0,00	371,58	371,58	725,58
Art. 83 - I	Vale alimentação	31/01/2010	29/11/2011	BRL	200,00	152,17	352,17	0,00	369,66	369,66	721,83
Art. 83 - I	Vale alimentação	28/02/2010	29/11/2011	BRL	200,00	148,89	348,89	0,00	366,21	366,21	715,10
Art. 83 - I	Vale alimentação	31/03/2010	29/11/2011	BRL	200,00	146,98	346,98	0,00	364,21	364,21	711,19
Art. 83 - I	Vale alimentação	30/04/2010	29/11/2011	BRL	200,00	145,32	345,32	0,00	362,47	362,47	707,79
Art. 83 - I	Vale alimentação	31/05/2010	29/11/2011	BRL	200,00	143,16	343,16	0,00	360,20	360,20	703,36
Art. 83 - I	Vale alimentação	30/06/2010	29/11/2011	BRL	200,00	142,51	342,51	0,00	359,52	359,52	702,03
Art. 83 - I	Vale alimentação	31/07/2010	29/11/2011	BRL	200,00	142,82	342,82	0,00	359,84	359,84	702,66
Art. 83 - I	Vale alimentação	31/08/2010	29/11/2011	BRL	200,00	142,99	342,99	0,00	360,02	360,02	703,01
Art. 83 - I	Vale alimentação	30/09/2010	29/11/2011	BRL	200,00	141,93	341,93	0,00	358,91	358,91	700,84
Art. 84 - V	Vale alimentação	31/10/2010	29/11/2011	BRL	200,00	139,82	339,82	0,00	356,69	356,69	696,51
Art. 84 - V	Vale alimentação	30/11/2010	29/11/2011	BRL	200,00	136,93	336,93	0,00	353,66	353,66	690,59
Art. 84 - V	Vale alimentação	31/12/2010	29/11/2011	BRL	200,00	134,62	334,62	0,00	351,23	351,23	685,85
Art. 84 - V	Vale alimentação	31/01/2011	29/11/2011	BRL	200,00	132,09	332,09	0,00	348,58	348,58	680,67
Art. 84 - V	Vale alimentação	28/02/2011	29/11/2011	BRL	200,00	128,90	328,90	0,00	345,23	345,23	674,13
Art. 84 - V	Vale alimentação	31/03/2011	29/11/2011	BRL	200,00	126,94	326,94	0,00	343,17	343,17	670,11
Art. 84 - V	Vale alimentação	30/04/2011	29/11/2011	BRL	200,00	124,44	324,44	0,00	340,55	340,55	664,99
Art. 84 - V	Vale alimentação	31/05/2011	29/11/2011	BRL	200,00	122,19	322,19	0,00	338,19	338,19	660,38
Art. 84 - V	Vale alimentação	30/06/2011	29/11/2011	BRL	200,00	121,45	321,45	0,00	337,41	337,41	658,86
Art. 84 - V	Vale alimentação	31/07/2011	29/11/2011	BRL	200,00	121,13	321,13	0,00	337,07	337,07	658,20

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 84 - V	Vale alimentação	31/08/2011	29/11/2011		200,00	120,26	320,26	0,00	336,16	336,16	656,42
Art. 84 - V	Vale alimentação	30/09/2011	29/11/2011		200,00	118,58	318,58	0,00	334,40	334,40	652,98
Art. 84 - V	Vale alimentação	31/10/2011	29/11/2011		200,00	117,24	317,24	0,00	332,99	332,99	650,23
Art. 84 - V	Vale alimentação	29/11/2011	29/11/2011		200,00	115,84	315,84	0,00	331,52	331,52	647,36
Art. 84 - V	FGTS verbas deferidas	29/11/2011	29/11/2011		10.451,68	6.053,78	16.505,46	0,00	17.325,22	17.325,22	33.830,68
Art. 83 - I	INSS	30/04/2009			-183,34	-149,74	-333,08	0,00	0,00	0,00	-333,08
Art. 83 - I	INSS	31/05/2009			-220,00	-177,34	-397,34	0,00	0,00	0,00	-397,34
Art. 83 - I	INSS	30/06/2009			-197,91	-158,18	-356,09	0,00	0,00	0,00	-356,09
Art. 83 - I	INSS	31/07/2009			-179,38	-142,66	-322,04	0,00	0,00	0,00	-322,04
Art. 83 - I	INSS	31/08/2009			-213,83	-169,17	-383,00	0,00	0,00	0,00	-383,00
Art. 83 - I	INSS	30/09/2009			-197,91	-155,91	-353,82	0,00	0,00	0,00	-353,82
Art. 83 - I	INSS	31/10/2009		BRL	-213,83	-167,76	-381,59	0,00	0,00	0,00	-381,59
Art. 83 - I	INSS	30/11/2009		BRL	-219,60	-170,57	-390,17	0,00	0,00	0,00	-390,17
Art. 83 - I	INSS	31/12/2009		BRL	-327,58	-252,24	-579,82	0,00	0,00	0,00	-579,82
Art. 83 - I	INSS	31/01/2010		BRL	-215,86	-164,24	-380,10	0,00	0,00	0,00	-380,10
Art. 83 - I	INSS	28/02/2010		BRL	-195,77	-145,74	-341,51	0,00	0,00	0,00	-341,51
Art. 83 - I	INSS	31/03/2010		BRL	-441,63	-324,56	-766,19	0,00	0,00	0,00	-766,19
Art. 83 - I	INSS	30/04/2010		BRL	-219,60	-159,57	-379,17	0,00	0,00	0,00	-379,17
Art. 83 - I	INSS	31/05/2010		BRL	-235,71	-168,73	-404,44	0,00	0,00	0,00	-404,44
Art. 83 - I	INSS	30/06/2010		BRL	-242,26	-172,63	-414,89	0,00	0,00	0,00	-414,89
Art. 83 - I	INSS	31/07/2010		BRL	-236,93	-169,19	-406,12	0,00	0,00	0,00	-406,12
Art. 83 - I	INSS	31/08/2010		BRL	-243,71	-174,24	-417,95	0,00	0,00	0,00	-417,95
Art. 83 - I	INSS	30/09/2010		BRL	-242,26	-171,92	-414,18	0,00	0,00	0,00	-414,18
Art. 84 - V	INSS	31/10/2010		BRL	-288,53	-201,72	-490,25	0,00	0,00	0,00	-490,25
Art. 84 - V	INSS	30/11/2010		BRL	-268,80	-184,03	-452,83	0,00	0,00	0,00	-452,83
Art. 84 - V	INSS	31/12/2010		BRL	-579,65	-390,17	-969,82	0,00	0,00	0,00	-969,82
Art. 84 - V	INSS	31/01/2011		BRL	-476,43	-314,68	-791,11	0,00	0,00	0,00	-791,11
Art. 84 - V	INSS	28/02/2011		BRL	-367,36	-236,78	-604,14	0,00	0,00	0,00	-604,14
Art. 84 - V	INSS	31/03/2011		BRL	-977,97	-620,75	-1.598,72	0,00	0,00	0,00	-1.598,72
Art. 84 - V	INSS	30/04/2011		BRL	-493,20	-306,89	-800,09	0,00	0,00	0,00	-800,09
Art. 84 - V	INSS	31/05/2011		BRL	-417,79	-255,25	-673,04	0,00	0,00	0,00	-673,04
Art. 84 - V	INSS	30/06/2011		BRL	-415,30	-252,20	-667,50	0,00	0,00	0,00	-667,50
Art. 84 - V	INSS	31/07/2011		BRL	-508,28	-307,84	-816,12	0,00	0,00	0,00	-816,12
Art. 84 - V	INSS	31/08/2011		BRL	-426,40	-256,41	-682,81	0,00	0,00	0,00	-682,81
Art. 84 - V	INSS	30/09/2011		BRL	-470,45	-278,92	-749,37	0,00	0,00	0,00	-749,37
Art. 84 - V	INSS	31/10/2011		BRL	-560,30	-328,46	-888,76	0,00	0,00	0,00	-888,76
Art. 84 - V	INSS	29/11/2011		BRL	-882,73	-511,29	-1.394,02	0,00	0,00	0,00	-1.394,02
Art. 84 - V	ABATIMENTO fl. 392	13/06/2014	29/11/2011	BRL	-5.746,00	-2.023,41	-7.769,41	0,00	-8.155,29	-8.155,29	-15.924,70
Art. 83 - I	IR	30/04/2009		BRL	-3,67	-2,99	-6,66	0,00	0,00	0,00	-6,66
Art. 83 - I	IR	31/05/2009		BRL	-25,91	-20,88	-46,79	0,00	0,00	0,00	-46,79
Art. 83 - I	IR	30/06/2009		BRL	-12,51	-9,99	-22,50	0,00	0,00	0,00	-22,50
Art. 83 - I	IR	31/07/2009		BRL	-1,26	-1,00	-2,26	0,00	0,00	0,00	-2,26
Art. 83 - I	IR	31/08/2009		BRL	-22,16	-17,53	-39,69	0,00	0,00	0,00	-39,69
Art. 83 - I	IR	30/09/2009		BRL	-12,51	-9,85	-22,36	0,00	0,00	0,00	-22,36
Art. 83 - I	IR	31/10/2009		BRL	-37,16	-29,15	-66,31	0,00	0,00	0,00	-66,31
Art. 83 - I	IR	30/11/2009		BRL	-40,67	-31,59	-72,26	0,00	0,00	0,00	-72,26
Art. 83 - I	IR	31/12/2009		BRL	-158,72	-122,21	-280,93	0,00	0,00	0,00	-280,93
Art. 83 - I	IR	31/01/2010		BRL	-33,56	-25,53	-59,09	0,00	0,00	0,00	-59,09
Art. 83 - I	IR	28/02/2010		BRL	-21,37	-15,90	-37,27	0,00	0,00	0,00	-37,27
Art. 83 - I	IR	31/03/2010		BRL	-344,85	-253,44	-598,29	0,00	0,00	0,00	-598,29
Art. 83 - I	IR	30/04/2010		BRL	-35,83	-26,03	-61,86	0,00	0,00	0,00	-61,86
Art. 83 - I	IR	31/05/2010		BRL	-45,61	-32,64	-78,25	0,00	0,00	0,00	-78,25
Art. 83 - I	IR	30/06/2010		BRL	-49,58	-35,32	-84,90	0,00	0,00	0,00	-84,90
Art. 83 - I	IR	31/07/2010		BRL	-46,34	-33,09	-79,43	0,00	0,00	0,00	-79,43
Art. 83 - I	IR	31/08/2010		BRL	-50,46	-36,07	-86,53	0,00	0,00	0,00	-86,53
Art. 83 - I	IR	30/09/2010		BRL	-49,58	-35,18	-84,76	0,00	0,00	0,00	-84,76
Art. 84 - V	IR	31/10/2010		BRL	-99,23	-69,37	-168,60	0,00	0,00	0,00	-168,60
Art. 84 - V	IR	30/11/2010		BRL	-75,29	-51,54	-126,83	0,00	0,00	0,00	-126,83
Art. 84 - V	IR	31/12/2010		BRL	-651,94	-438,83	-1.090,77	0,00	0,00	0,00	-1.090,77
Art. 84 - V	IR	31/01/2011		BRL	-422,29	-278,92	-701,21	0,00	0,00	0,00	-701,21
Art. 84 - V	IR	28/02/2011		BRL	-208,14	-134,15	-342,29	0,00	0,00	0,00	-342,29
Art. 84 - V	IR	31/03/2011		BRL	-1.538,20	-976,35	-2.514,55	0,00	0,00	0,00	-2.514,55
Art. 84 - V	IR	30/04/2011		BRL	-428,42	-266,58	-695,00	0,00	0,00	0,00	-695,00
Art. 84 - V	IR	31/05/2011		BRL	-277,19	-169,35	-446,54	0,00	0,00	0,00	-446,54
Art. 84 - V	IR	30/06/2011		BRL	-272,66	-165,57	-438,23	0,00	0,00	0,00	-438,23
Art. 84 - V	IR	31/07/2011		BRL	-461,98	-279,80	-741,78	0,00	0,00	0,00	-741,78
Art. 84 - V	IR	31/08/2011		BRL	-292,87	-176,11	-468,98	0,00	0,00	0,00	-468,98
Art. 84 - V	IR	30/09/2011		BRL	-377,81	-224,00	-601,81	0,00	0,00	0,00	-601,81
Art. 84 - V	IR	31/10/2011		BRL	-577,73	-338,68	-916,41	0,00	0,00	0,00	-916,41
Art. 84 - V	IR	29/11/2011		BRL	-1.295,13	-750,16	-2.045,29	0,00	0,00	0,00	-2.045,29
Total:					93.850,25	64.334,47	158.184,72	0,00	186.112,66	186.112,66	344.297,38





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

Horas Extras+DSR	89.182,52
Refl. férias+1/3 s/ H. E.	10.133,91
Refl. 13º s/ H. E.	7.226,94
Intervalo Intra jornada + DSR 50%	86.432,20
Intervalo Intra jornada + DSR 100%	109.241,49
Refl. férias+1/3 s/ Interv. Intra jornada 50%	9.825,38
Refl. férias+1/3 s/ Interv. Intra jornada 100%	12.538,70
Refl. 13º s/ Interv. Intra jornada 50%	7.009,27
Refl. 13º s/ Interv. Intra jornada 100%	8.928,95
Vale alimentação	17.900,55
FGTS verbas deferidas	33.830,68
INSS	- 19.000,08
ABATIMENTO fl. 392	- 15.924,70
IR	- 13.028,43
TOTAL LIQUIDO AUTOR	344.297,38

RESUMO DO CRÉDITO

Art. 83 - I	132.105,18
Art. 84 - V c/c Art. 83 - I	156.750,00
Art. 84 - V c/c Art. 83 - VI	55.442,20



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
287	MONICA DE LOURDES PATRICIO	004.190.349-86

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	59.747,11				Art. 83 - VI	BRL	239.137,19
						Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	23.913,72
		59.747,11			-			263.050,91

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	23.913,72
TOTAL EXTRACONCURSAL	23.913,72

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	239.137,19
TOTAL CONCURSAL	239.137,19

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Cuida-se de análise de ofício dos autos nº 0007797-80.2010.8.16.0058, nos quais a Credora ajuizou Execução de Título Extrajudicial contra a falida, fundamentada no Cheque nº 216715, de valor originário de R\$58.845,68.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

i) Autos nº 0007797-80.2010.8.16.0058 – Trata-se de Execução de Título Extrajudicial distribuída em 29/09/2010, ajuizada por MONICA DE LOURDES PATRICIO contra a Falida, pretendendo receber o valor atualizado até a data do ajuizamento de R\$61.039,01, representado pelo Cheque nº 216715, de 06/05/2010.

Noticiada a Recuperação Judicial e após o decurso do *stay period*, foi determinada a citação da Falida para pagamento, com fixação de honorários advocatícios de 10% (mov. 1.10).

A Credora requereu a penhora no rosto dos Autos nº 000305-91.1997.8.16.0058, uma vez que lá havia valores a serem recebidos pela Falida (mov. 8.1), o que foi deferido em mov. 10.1.

Intimada da penhora, a Falida alegou a nulidade do ato, uma vez que não havia sido citada e em virtude de o crédito da Credora já ter sido habilitada mediante a Recuperação Judicial (mov. 18.1).

A penhora foi anulada, conforme decisão de mov. 26.1, com determinação de suspensão do feito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Noticiada a convalidação da Recuperação Judicial em Falência, bem como a existência de recursos pendentes contra aquela decisão, o feito foi novamente suspenso em mov. 47.1. Nova suspensão foi determinada em mov. 69.1 e mov. 78.1, pelo que o feito se encontra suspenso até o presente momento.

2.2.2 O Valor do Crédito

Atualiza o valor devido de R\$58.845,68, pela média INPC/IGP-DI, índice do TJPR para cálculos judiciais e acresce juros de mora de 1% ao mês, a partir da data do vencimento do cheque 06/05/2010, até a data da convalidação da Recuperação Judicial em falência, 13/07/2020, totalizando R\$ 239.137,19.

Ainda, sobre o principal, incide 10% a título de honorários advocatício, resultando em R\$ 23.913,72.

2.2.3 Considerações Finais

Assim, esta Administradora Judicial altera o crédito listado, decorrente da condenação para valor de **R\$ 239.137,19**, a ser incluído no art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05, sem as alterações da Lei 14.112/20, uma vez que o débito é anterior ao pedido de Recuperação Judicial e a Falência foi decretada antes da vigência da Lei 14.112/2020.

O crédito de honorários, no importe de **R\$ 23.913,72**, deve ser classificado como extraconcursal, na forma do art. 84, V, e deverá ser pago na ordem do art. 83, VI da Lei n.º 11.1001/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 239.137,19 (duzentos e trinta e nove mil, cento e trinta e sete reais e dezenove centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 23.913,72 (vinte e três mil, novecentos e treze reais e setenta e dois centavos)**, classificando-o na forma **do art. 84, V (extraconcursal) e anotando que deverá ser observada a ordem do art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005**;

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 58.845,68
Valor Recalculado 239.137,19
(+) Correção 47.896,11
(+) Juros a.m 1,0% 132.395,40

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
CHEQUE	216715	06/05/2010	06/05/2010	BRL	58.845,68	132.395,40	0,00	47.896,11	239.137,19
Total:					58.845,68	132.395,40	0,00	47.896,11	239.137,19
Honorários Advocatícios						10,00%			23.913,72
TOTAL									263.050,91



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
541	NERCOLINI & PROHMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS	03.962.627/0001-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	156.750,00
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	14.247.455,04
		-			-			14.404.205,04

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	14.247.455,04
TOTAL EXTRACONCURSAL	14.404.205,04

* c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Cuida-se de análise de ofício pela Administração Judicial dos honorários contratuais devidos a NERCOLINI & PROHMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS em razão de sua atuação em favor da FERTIMOURÃO na ação revisional de autos n.º 0006845-33.2012.8.16.0058, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR. É importante anotar que o advogado pediu naquele processo a reserva de honorários, o que acarretou a necessidade de análise do crédito nessa ação.

Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

O crédito se origina de contrato de honorários advocatícios firmado em 23/5/2016 (mov. 111.2), em que são contratantes TAULIO TEZELLI, FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA e CAMPO OESTE AGROPECUÁRIA LTDA e como contratado e contratado NERCOLINI & PROHMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS, cujo objeto era a atuação na apelação cível n.º 1.496.206-2 e recursos aos Tribunais Superiores, proveniente do processo n.º 0006845-33.2012.8.16.0058. O contrato previa a remuneração de 2% sobre o valor bruto que viesse a ser obtido com a ação revisional:

Cláusula Segunda - Em remuneração aos serviços profissionais contratado, os **Contratantes** pagarão a **Contratada** a quantia correspondente a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor bruto que venha a ser obtido em razão da ação pelas mesmas propostas em face do Banco do Brasil S.A., objeto dos autos 6845/12, da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, cujo pagamento ocorrerá quando do efetivo recebimento por parte das mesmas de valores estabe-



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



2.2.2 O valor do Crédito

A Massa Falida apresentou o cumprimento de sentença nos autos no mov. 281 pelo valor de R\$ 22.764.991,18 (vinte dois milhões setecentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e um reais e dezoito centavos) atualizado até 30/11/2022, conforme cálculo abaixo:

Histórico	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Valor Remanescente a Favor das Requerentes	08/11/2017	08/11/2017	BRL	9.179.601,45	8.677.744,16	0,00	4.907.645,57	22.764.991,18	
				Total:	9.179.601,45	8.677.744,16	0,00	4.907.645,57	22.764.991,18

Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC

Data da Correção:	30/11/2022
Data dos Juros:	30/11/2022
Valor Original	9.179.601,45
Valor Recalculado	22.764.991,18
(+) Correção	4.907.645,57
(+) Juros	8.677.744,16
(+) Multa	0,00

CREDIBILITA
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

Porém, por imperativo do art. 9º, II da Lei n.º 11.101/2005, o débito deve ser relacionado na lista de credores atualizado até 13/7/2020, razão pela qual atualiza o valor de R\$ 9.179.601,45, desde 8/11/2017 até 13/7/2020, pelo índice do TJPR (média do INPC/IGP-DI) e juros de 1% ao mês, totalizando R\$ 14.121.769,65. Sobre este valor, incide o percentual de 2% contratualmente avençado, de forma que o crédito a ser habilitado é de R\$ 14.404.205,04.

2.2.3 Considerações Finais

É importante destacar que o advogado requereu no mov. 111.1, em 04/02/2020, a r. decisão do mov. 136.1, determinou a reserva de honorários na forma do contrato do mov. 111.2 (acima relacionado). Todavia, posteriormente, em 13/07/2020 a Recuperação Judicial da Fertimourão foi convalidada em Falência, o que impede que qualquer credor seja pago em processos de forma direta, devendo todos os créditos se submeterem ao processo universal e à ordem estabelecida nos artigos 83 e 84 da Lei n.º 11.101/2005.

Considerando que o fato gerador do crédito – a assinatura do contrato em 23/05/2016 – é posterior ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), sua classificação deverá ser na forma do art. 84, V da Lei n.º 11.101/2005, e o pagamento deverá obedecer a ordem prevista no art. 83, I (até o limite de 150 salários-mínimos) e VI, "c" (o que exceder os 150 salários-mínimos), da mesma lei.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais)** classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no **art. 83, I, ambos da Lei n.º 11.101/2005;**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 14.247.455,04 (quatorze milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), classificando-o na forma do art. 84, V** e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no **art. 83, VI, "c", ambos da Lei n.º 11.101/2005.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 9.179.601,45
Valor Recalculado 14.121.769,65
(+) Correção 1.470.300,25
(+) Juros a.m 1,0% 3.471.867,95

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		08/11/2017	08/11/2017	BRL	9.179.601,45	3.471.867,95	0,00	1.470.300,25	14.121.769,65
Total:					9.179.601,45	3.471.867,95	0,00	1.470.300,25	14.121.769,65

Multa Contratual 2,00% 282.435,39

TOTAL 14.404.205,04



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
355	SEVERINO ALVES DA SILVA	281.339.009-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	308.324,38				Art. 83 - I	BRL	99.391,95
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	156.750,00
						Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	104.664,95
		308.324,38			-			360.806,90

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	104.664,95
TOTAL EXTRACONCURSAL	261.414,95

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	99.391,95
TOTAL CONCURSAL	99.391,95

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do credor

Trata-se de análise de crédito em razão de petição nos autos de falência, em que o Credor acostou certidão de habilitação de crédito extraída de Reclamatória Trabalhista autuada sob nº 0002628-52.2013.5.09.0091, perante a Vara do Trabalho de Campo Mourão – PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

Lista art. 99, § único: R\$ 308.324,38;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 26/04/2006 a 04/07/2013 (fl. 24);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 26/11/2013;

Polo passivo: Fertimourão Agrícola Eireli.

2.2.1 Origem do Crédito

Constata a existência de reclamatória trabalhista em que, na data de 30/05/2014, fora proferida sentença julgando parcialmente procedente os pedidos do Autor (fls. 261/266). Às fls. 275/380, foi apresentado o cálculo pericial atualizado até 30/04/2015, homologado à fl. 383. Às fls. 388/389, foram apresentados os cálculos atualizados até 31/10/2015. Às fls. 398/399 e 410, foram expedidas as certidões de habilitação de crédito. O Autor pleiteou nos autos a expedição de certidão de habilitação de crédito nos termos da lei 11.101/05, e às fls. 420/424, foi expedido o cálculo atualizado até 13/07/2020, e nova certidão de habilitação de crédito a favor do Autor.

2.2.1.1 Análise contábil





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Utilizou o cálculo de fls. 420/424, realizando a separação das verbas posteriores ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 15/10/2020, para fins de classificação do crédito.

2.2.1.2 Parecer Jurídico

ALTERA o valor para R\$ 360.806,90 sendo: R\$ 334.249,35 principal e R\$ 26.557,55 FGTS, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica R\$ 99.391,95 nos termos do artigo 83, I, R\$ 156.750,00 nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, I e R\$ 104.664,95 nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, VI da lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 360.806,90 (trezentos e sessenta mil, oitocentos e seis reais e noventa centavos);**

CLASSIFICAR R\$ 99.391,95 (noventa e nove mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos) nos termos do **artigo 83, I,**

CLASSIFICAR R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta reais) nos termos do **artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, I e**

CLASSIFICAR R\$ 104.664,95 (cento e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) nos termos do **artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, VI da lei 11.101/2005.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
389	VALDOMIRO BARTOZEK	614.087.439-49
	FLAVIO BARTOSKI	735.602.609-06
	BERNARDO BARTOZEK	448.560.679-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	573.491,35			-	Art. 83 - VI	BRL	1.641.629,85
						Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	164.162,98
		573.491,35			-			1.805.792,83

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	164.162,98
TOTAL EXTRACONCURSAL	164.162,98

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	1.641.629,85
TOTAL CONCURSAL	1.641.629,85

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do processo de n.º 0008808-47.2010.8.16.0058, que tramita perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR, em que são Exequentes **VALDOMIRO BARTOZEK** (614.087.439-49), **FLAVIO BARTOSKI** (735.602.609-06) e **BERNARDO BARTOZEK** (448.560.679-15).

O crédito foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ 573.491,35, na Classe III – Quirografia.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial apura:

2.3.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

Autos 0008808-47.2010.8.16.0058 – Ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta em 09/11/2010 contra as Falida e contra os sócios Tauillo Tezelli e Tarjano Tezelli, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão - PR, na qual os credores buscam o recebimento do valor de R\$ 256.126,07 (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e seis reais e sete centavos), atualizado até 20.10.2010, decorrente do inadimplemento do **CONTRATO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM GARANTIA DE AVALISTA**.

A falida foi citada em 31/10/2016 através de oficial de justiça (certidão de Mov. 57.1). Não interpôs Embargos à Execução. Apresentou, todavia, exceção de pré-executividade (Mov. 70.1).

A exceção de pré-executividade foi rejeitada consignando que a execução deveria prosseguir em face dos Executados Tauillo Tezelli e Tarjano Tezelli. As Falidas interuseram recurso de agravo de



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

instrumento alegando excesso de execução reconhecendo como valor devido, o montante de R\$ 215.122,34 (duzentos e quinze mil cento e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos).

O recurso foi provido para reconhecer o excesso de execução, tendo sido determinada a realização de novo cálculo pelo Contador do juízo. Realizado o cálculo, o Contador do juízo apurou o montante de R\$ 1.448.229,46 para o mês 10/2019. Em 18/02/2020 (Mov. 312) foi apresentado um novo cálculo pelo Contador Judicial no valor R\$ 1.527.799,74.

2.3.2 Da natureza do crédito

O crédito foi relacionado no edital a que se refere o art. 99 da Lei 11.101/05 como quirografário no valor de R\$ 573.491,35 (quinhentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e um mil e trinta e cinco centavos), não possuindo qualquer garantia, devendo o crédito ser incluído na classe quirografária, todavia, corrigido conforme análise desta Administradora Judicial.

2.3.3 O Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou cálculo de seu crédito atualizado até a data de 09/11/2010 quando foi proposta a execução de título extrajudicial, cujo valor representou o montante de R\$ 256.126,07. Reconhecido excesso de execução pelo TJPR e apresentado o cálculo pelo Contador Judicial no valor de R\$ 1.527.799,74 com data de 02/2020.

A Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida até a data da quebra, atualizando o valor de R\$ 1.527.799,74 desde 02/2020 até 13/7/2021, pelo índice do TJPR (INPC/IGP-DI) e acresce de juros de 1% ao mês, resultando em R\$ 1.641.629,85.

Acresce ao débito o valor de honorários no importe de 10% sobre a dívida, o qual foi fixado em 23/08/2016. Considerando que a execução foi proposta após o ajuizamento da Recuperação Judicial, o crédito está relacionado como extraconcursal.

2.3.4 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (31/08/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 1.641.629,85, classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

O crédito dos honorários no importe de R\$ 164.162,98 deve ser classificado como extraconcursal, na forma do art. 84, V, da Lei 11.101/2005, combinado com o 83, VI, da LRFE.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.641.629,85 (um milhão seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

HABILITAR o crédito de **R\$ 164.162,98**, como extraconcursal, na forma do art. 84, V, da Lei 11.101/2005, a ser classificado na forma do art. 83, VI, da LRFE.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 1.527.799,74
Valor Recalculado 1.641.629,85
(+) Correção 42.636,98
(+) Juros a.m 1,0% 71.193,13

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL		28/02/2020	28/02/2020	BRL	1.527.799,74	71.193,13	0,00	42.636,98	1.641.629,85
Total:					1.527.799,74	71.193,13	0,00	42.636,98	1.641.629,85





ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 0008165-89.2010.8.16.0058

**FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA
CAMPOCERES AGRICOLA LTDA**

Art. 84, V c/c Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
429	ANTT	04.898.488/0001-77

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, VII	BRL	3.668,50
		-			-			3.668,50

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, VII	3.668,50
TOTAL EXTRAJUDICIAL	3.668,50

* c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito decorrente de Execuções Fiscais movida pela ANTT em face da Fertimourão Agrícola Eireli localizadas na certidão de feitos cíveis expedida pela Justiça Federal.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de quatro cédulas de crédito bancário:

- Execução Fiscal n.º 5005756-58.2021.4.04.7003**, ajuizada pela AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, em 30/04/2021, pela qual pretende o recebimento de R\$ 1.939,05 (um mil e novecentos e trinta e nove reais e cinco centavos), referente ao débito inscrito na CDA de n.º 4.006.008260/21-22;
- Execução Fiscal n.º 5001584-91.2017.4.04.7010**, ajuizada pela AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, em 08/05/2017, pela qual pretende o recebimento de R\$ 1.695,97 (um mil e seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), referente ao débito inscrito na CDA de n.º 4.006.010772/17-91;
- Execução Fiscal n.º 5004011-95.2016.4.04.7010**, ajuizada pela AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, em 27/10/2016, pela qual pretende o recebimento de 1.159,88 (um mil e cento e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), referente ao débito inscrito na CDA de n.º 31759/2015. Em 12/01/2018, a ação foi extinta com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil, tendo sido reconhecida a prescrição intercorrente do valor exequendo. A ANTT apresentou o recurso de Apelação em 19/01/2018, que foi remetido ao Tribunal Regional Federal em 03/05/2019, que aguarda julgamento.
- Execução Fiscal n.º 5000205-18.2017.4.04.7010**, ajuizada pela AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, em 25/01/2017, pela qual pretende o recebimento de 826,10 (oitocentos e vinte e seis reais e dez centavos), referente ao débito inscrito na CDA de n.º 4.006.001192/17-30;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



2.2.3 O Valor do Crédito

A Administração Judicial, após a análise de todos os documentos, efetua o recálculo da dívida referente às seguintes CDAs:

N.º CDA	N.º INSCRIÇÃO	DATA DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA	VALOR PRINCIPAL	MULTA	ENCARGO LEGAL	INFORMAÇÃO
4.006.008260/21-22	3.006.054483/19-10	16/02/2017	550	20%	20%	
4.006.008260/21-22	3.006.064174/19-11	12/05/2017	550	20%	20%	
4.006.010772/17-91	3.006.013556/17-71	09/03/2013	400	20%	20%	
4.006.010772/17-91	7-883.006.015364/17-81	09/03/2013	400	20%	20%	
4.006.001192/17-30	3.006.041403/16-97	09/03/2013	400	20%	20%	

Realiza a atualização do valor principal de cada CDA, desde a data da constituição definitiva até a data da decretação da falência (13/7/2020), pela taxa SELIC. Sobre o resultado incide multa moratória e encargo legal, conforme descrito na planilha acima, totalizando a quantia de **R\$ 3.668,50**.

Ainda, sobre a CDA colacionada abaixo, não foi realizada a atualização e nem a sua inclusão no Quadro Geral de Credores da Falida, ante o reconhecimento de prescrição intercorrente pelo d. Juízo da Execução Fiscal:

N.º INSCRIÇÃO	DATA DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA	VALOR PRINCIPAL	MULTA	ENCARGO LEGAL	INFORMAÇÃO
151123.10000.008.08659/2008-55	06/03/2012	550	20%	20%	PRESCRITA

Ressalta-se que havendo a reforma da sentença pelo Tribunal Regional Federal, poderá o Credor quando houver o trânsito em julgado e a delimitação dos créditos, apresentar habilitação incidental nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

2.2.4 Considerações Finais

Considerando que todas as CDAs executadas se referem a multas administrativas pelo exercício do poder de polícia aplicadas em período posterior à data da Recuperação Judicial (18/10/2010), estas devem ser classificadas como extraconcursais.

Em razão da existência das Execuções Fiscais, bem como, das CDAs apresentadas, habilita o crédito no valor de **R\$ 3.668,50**, o classificando como EXTRACONCURSAL, nos termos do art. 84, inciso V, devendo ser observada a ordem de pagamento contida no art. 83, inciso VII, ambos da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 3.668,50 (três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**, classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, VII, ambos da Lei n.º 11.101/2005.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

ALTERAR a razão social para AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

Data Base:	13/07/2020
Valor Original	2.300,00
Valor Recalculado	3.668,50
(+) Correção	1.368,50
(+) Juros	0,00
(+) Multa	0,00

Planilha de Atualização de Títulos SELIC

CDA	Inscrição	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Fator	Valor Recalculado
4.006.008260/21-22	3.006.054483/19-10	16/02/2017	16/02/2017	BRL	550,00	1,242248	683,24
4.006.008260/21-22	3.006.064174/19-11	12/05/2017	12/05/2017	BRL	550,00	1,211608	666,38
4.006.010772/17-91	3.006.013556/17-71	09/03/2013	09/03/2013	BRL	400,00	1,932397	772,96
4.006.010772/17-91	7-883.006.015364/17-81	09/03/2013	09/03/2013	BRL	400,00	1,932397	772,96
4.006.001192/17-30	3.006.041403/16-97	09/03/2013	09/03/2013	BRL	400,00	1,932397	772,96
Total:					2.300,00		3.668,50



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
431	CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DO PARANÁ/CORE/PR	76.683.358/0001-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 84, V c/c Art. 83, III	BRL	7.278,83
						Art. 84, V c/c Art. 83, VII	BRL	145,57
						Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	742,44
		-			-			8.166,84

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, III	7.278,83
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	742,44
Art. 84, V c/c Art. 83, VII	145,57
TOTAL EXTRAJUDICIAL	8.166,84

* c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Cuida-se da análise dos autos nº 5002311-84.2016.4.04.7010, nos quais a Autarquia Credora promoveu Execução Fiscal em face da Falida, em virtude do inadimplemento de anuidades devidas a ela, que totalizavam o valor de R\$3.786,10, à data do ajuizamento – 24/06/2016.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

- i) **Autos nº 5002311-84.2016.4.04.7010** – Trata-se de Execução Fiscal ajuizada em 24/06/2016 pela Credora em face da Falida com o fim de cobrar o valor das anuidades dos anos de 2011 a 2015, acrescida de juros e multa, conforme tabela colacionada pela Credora na CDA:

Discriminativo do Débito

Anuidade	Valor Originário	Juros/Mora	Multa	Correção	Total
2011	375,00	232,50	7,50	152,31	767,31
2012	402,11	201,06	8,04	135,87	747,08
2013	462,00	175,56	9,24	118,41	765,21
2014	532,50	138,45	10,65	96,96	778,56
2015	581,05	81,35	11,63	53,91	727,94
TOTAL	2.352,66	828,92	47,06	557,46	3.786,10

Base Legal: Artigo 149 caput da CF, artigos 16 e 17 da Lei nº 4.886/65; Lei 8.383/91, artigo 2º parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.830/80 e artigo 2º da Lei nº 11.000/2004.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Recebida a execução, foram fixados honorários advocatícios de 10% e determinada a citação da Falida para pagamento (ev. 4).

Citada, a Falida deixou o prazo transcorrer conforme certificado em ev. 12, o que deu azo à indisponibilidade de ativos de acordo com documento de ev. 13. Acerca da penhora, a Executada foi intimada, sem se opor (ev. 16).

Sobreveio decisão dando conta da Recuperação Judicial da Falida, com determinação de liberação imediata dos valores bloqueados.

A Exequente requereu o redirecionamento da Execução Fiscal ao Responsável Técnico constante da CDA exequenda, Sr. Joel Tadeu Garcia Coitinho (ev. 33), o que foi indeferido em ev. 35.

A Exequente, então, requereu a desconsideração de personalidade jurídica da Executada, a fim de atingir o patrimônio dos sócios (ev. 38), o que também foi indeferido em ev. 40.

O feito foi suspenso com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80 (ev. 44 e ev. 46).

2.2.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor constante na CDA exequenda, é assim discriminado:

ANO	VALOR (BRL)	MULTA (BRL)
2011	375,00	7,50
2012	402,11	8,04
2013	462,00	9,24
2014	532,50	10,65
2015	581,05	11,63
TOTAL	2,352,66	47,06

Assim, atualiza o valor de cada uma das anuidades a partir de janeiro do ano subsequente, pela taxa SELIC dada a natureza equiparada de contribuição social, bem como acresce de juros de 1% ao mês, da mesma data, até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência – 13/07/2020.

Sobre o valor total, incide 10% de honorários, que correspondem a R\$ 742,44.

2.2.3 Considerações Finais

Assim, esta Administradora Judicial altera o crédito listado, decorrente da CDA para o valor de **R\$ 7.424,40**, sendo o principal a ser incluído no art. 84, V, observada a ordem do art. 83, III, e as multas a serem incluídas no art. 84, V, observada a ordem do art. 83, VII, todos da Lei 11.101/05, sem as alterações da Lei 14.112/20, uma vez que o débito é posterior ao pedido de Recuperação Judicial e a Falência foi decretada antes da vigência da Lei 14.112/2020.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Os honorários, uma vez que constituídos após o pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deverão ser incluídos na forma do art. 84, V, observada a ordem estabelecida no art. 83, VI, "a", ambos da Lei nº 11.101/05, no valor de R\$ 742,44.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito da obrigação principal no valor de **R\$ 7.278,83 (sete mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos)**, classificando-o na forma do **art. 84, V, observada a ordem estabelecida no art. 83, III, ambos da Lei n.º 11.101/05;**

HABILITAR o crédito relativo à multa no valor de **R\$ 145,57 (cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**, classificando-o na forma do **art. 84, V, observada a ordem estabelecida no art. 83, VII, ambos da Lei nº 11.101/05;**

HABILITAR o crédito relativo a honorários advocatícios no valor de **R\$ 742,44**, classificando-o na forma do **art. 84, V, observada a ordem estabelecida no art. 83, VI, "a", ambos da Lei nº 11.101/05.**

Data Base (Pedido):	13/07/2020
Valor Original	2.399,72
Valor Total	7.424,40
(+) Correção	1.770,20
(+) Juros	1,0% 3.254,48
(+) Multa	0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos SELIC

Classe	Documento	Data base Juros	Data Base correção	Moeda	Valor do Título	Fator	Valor Recalculado	Juros	Valor total
Art. 84, V c/c Art. 83, III	Principal (2011)	31/01/2012	31/01/2012	BRL	375,00	2,105076	789,40	812,03	1.601,43
Art. 84, V c/c Art. 83, III	Principal (2012)	31/01/2013	31/01/2013	BRL	402,11	1,945635	782,36	709,33	1.491,69
Art. 84, V c/c Art. 83, III	Principal (2013)	31/01/2014	31/01/2014	BRL	462,00	1,793616	828,65	650,49	1.479,14
Art. 84, V c/c Art. 83, III	Principal (2014)	31/01/2015	31/01/2015	BRL	532,50	1,615256	860,12	570,54	1.430,66
Art. 84, V c/c Art. 83, III	Principal (2015)	31/01/2016	31/01/2016	BRL	581,05	1,424341	827,61	448,29	1.275,90
Art. 84, V c/c Art. 83, VII	Multa (2011)	31/01/2012	31/01/2012	BRL	7,50	2,105076	15,79	16,24	32,03
Art. 84, V c/c Art. 83, VII	Multa (2012)	31/01/2013	31/01/2013	BRL	8,04	1,945635	15,64	14,18	29,82
Art. 84, V c/c Art. 83, VII	Multa (2013)	31/01/2014	31/01/2014	BRL	9,24	1,793616	16,57	13,00	29,57
Art. 84, V c/c Art. 83, VII	Multa (2014)	31/01/2015	31/01/2015	BRL	10,65	1,615256	17,20	11,41	28,61
Art. 84, V c/c Art. 83, VII	Multa (2015)	31/01/2016	31/01/2016	BRL	11,63	1,424341	16,57	8,97	25,54
Total:					2.399,72		4.169,92	3.254,48	7.424,40

TOTAL		7.424,40
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	Honorários	10% 742,44
Resumo		
Art. 84, V c/c Art. 83, III		7.278,83
Art. 84, V c/c Art. 83, VII		145,57
Art. 84, V c/c Art. 83, VI		742,44



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
413	LOLLATO ADVOGADOS ASSOCIADOS	31.159.299/0001-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-	Art. 83 - I	BRL	669.215,89	Art. 84 - I	BRL	137.718,76
		-	Art. 83 - VI	BRL	7.238,46	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	156.750,00
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	141.054,34
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, VII	BRL	233.693,79
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	7.238,46
		-			676.454,35			676.455,35

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84 - I	137.718,76
Art. 84, V c/c Art. 83, I	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	148.292,80
Art. 84, V c/c Art. 83, VII	233.693,79
TOTAL EXTRACONCURSAL	676.455,35

* c/c - Cumulado com

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou divergência, via e-mail, em 27/10/20, requerendo a habilitação de R\$ 669.215,89 na Classe I da lista de credores, cujo crédito decorre de Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia e Consultoria Jurídica, bem como do valor de R\$ 7.238,46, na Classe III, referente ao ressarcimento de despesas.

Os créditos não estavam relacionados na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1).

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia e Consultoria:

- i) **Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia e Consultoria** firmado entre FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI, CAMPOCERES AGRÍCOLA LTDA E TAUILLO TEZELLI como contratantes e como contratado BELLO & LOLLATO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C., inscrito no CNPJ sob n. 31.159.299/0001-55.

O contrato previa o valor fixo de R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada, bem como, a título de obrigação variável, vinculada exclusivamente ao êxito, 10% dos ativos captados por financiadores de recursos para a aprovação de novo plano de recuperação judicial.

Foram adimplidas 13 (treze) parcelas. O contrato previa a aplicação de multa para caso de não pagamento, de 20% sobre o saldo a vencer das parcelas do contrato. No e-mail encaminhado a esta administradora judicial, o credor informou que, em que pese o último



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



pagamento tenha ocorrido em 05/03/2020, os trabalhos continuaram a ser prestados até o mês de março de 2021.

Anota o credor que a Cláusula 4, parágrafo segundo, previa o ressarcimento de despesas do credor decorrente de viagens (passagens, combustível, pedágio, táxi, aluguel de carro, etc), alimentação e demais diligências, assim como no parágrafo terceiro havia previsão de que as despesas decorrentes de cópia e digitalização de processos, contratação de advogado correspondente em comarcas diferentes da sede do contratado, pagamento de guias de custas ou de preparo recursal e afins, deveriam ser arcadas pelos contratantes. Diante disso, o credor apresentou notas e recibos no total de R\$ 7.328,46, requerendo a habilitação do valor na Classe III (quirografia).

Em síntese, o Credor apresentou habilitação de crédito no valor de R\$ 676.455,35, com a seguinte composição:

- i) R\$ 137.718,77 refere-se as parcelas vencidas até a decretação de falência (13/07/2020) com correção, juros de 1%, multa de 2%, a ser habilitado na classe de créditos trabalhistas;
- ii) R\$ 297.804,34 refere-se as parcelas vencidas de agosto de 2020 até abril de 2021, a ser habilitado na classe de créditos trabalhistas, valores que foram corrigidos monetariamente;
- iii) R\$ 233.693,79 refere-se à multa rescisória de 20%, aplicada após o não pagamento da terceira parcela;
- iv) R\$ 7.238,46 refere-se ao reembolso das despesas, a ser relacionado na classe quirografia.

2.3.3 O Valor do Crédito

A Administradora judicial verifica que o serviço prestado pelo credor, em que pese conter um preço fixo global deveria ser prestado mensalmente, na medida em que se consubstanciava em prestação de serviço jurídico, que possui natureza continuada.

Assim o serviço foi prestado e deve ser remunerado até seu término, incidindo a multa da rescisão de 20% sobre o saldo devedor não pago do total do contrato.

A caracterização do serviço continuado impõe, ainda, classificações de crédito que doravante serão especificadas.

Quanto ao valor, foram prestados quatro meses de serviço no curso da recuperação judicial e antes da falência, os quais devem ser acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, juros de 1% ao mês e multa de 2%. O valor segue assim discriminado:

Parcela	Vencimento	Valor Bruto	Multa 2%	Juros 1% a.m	INPC Ac.	Parcela Corrigida
14	05/04/2020	33.024,70	660,49	1.087,06	85,86	34.858,11
15	05/05/2020	33.024,70	660,49	753,92	161,82	34.600,93
16	05/06/2020	33.024,70	660,49	413,10	244,38	34.342,67
17	05/07/2020	33.024,70	660,49	86,54	145,31	33.917,04
						137.718,76

Foram prestados, ainda, serviços advocatícios, de 05/08/2020 a 05/04/2021, os quais foram prestados no curso da falência e equiparam-se a valores trabalhistas, que devem ser pagos de acordo com o contrato. São esses os valores:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Parcela	Vencimento	Valor Bruto
18	05/08/2020	33.024,70
19	05/09/2020	33.024,70
20	05/10/2020	33.024,70
21	05/11/2020	33.024,70
22	05/12/2020	33.024,70
23	05/01/2021	33.024,70
24	05/02/2021	33.024,70
25	05/03/2021	33.315,72
26	05/04/2021	33.315,72
		297.804,34

Ainda é devida a multa de 20% pela rescisão do contrato de prestação de serviço advocatício, no valor apontado pelo credor, aplicável após o inadimplemento da terceira parcela, no importe de R\$ 233.693,79.

Por fim, acolhe os valores apresentados em relação as despesas e custos com a execução do contrato, a seguir relacionadas.

TÍTULO	EMISSÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
34172	10/02/2020	ALIMENTAÇÃO - VIAGEM	R\$ 12,00
49772	10/02/2020	HOSPEDAGEM - VIAGEM	R\$ 161,00
WHRTV8H	17/03/2020	PASSAGEM AÉREA	R\$ 834,79
	12/05/2020	CERTIDÃO DE ÓBITO	R\$ 48,48
	12/09/2019	HORAS VOO	R\$ 6.182,19
TOTAL			R\$ 7.238,46

2.3.4 Considerações Finais

Diante do acima exposto e considerando que a obrigação foi considerada de trato sucessivo, o valor a ser habilitado, passa a ser assim classificado:

- i. **HONORÁRIOS** - R\$ 137.718,76, a ser classificado na forma do art. 84, I, da Lei 11.101/2005, por se tratar de valor de honorários relativos a serviço prestado após a quebra;
- ii. **HONORÁRIOS** – R\$ 156.750,00 classificado na forma do art. 84, V, e a ser pago na forma do artigo 83, I da Lei n.º 11.101/2005., referente aos honorários contratuais de serviços prestados no curso da recuperação judicial, com incidência de juros de 1%, multa de 2% e correção monetária pelo INPC, cujo valor final foi limitado ao valor dos 150 salários-mínimos, na forma da lei;
- iii. **HONORÁRIOS** – R\$ 141.054,34, classificado na forma do art. 84, V, a ser pago na forma do artigo 83, VI, "c", da Lei n.º 11.101/2005., referente aos honorários contratuais de serviços



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

- prestados no curso da recuperação judicial, com incidência de juros de 1%, multa de 2% e correção monetária pelo INPC, referente ao valor excedente dos 150 salários mínimos;
- iv. **MULTA** -R\$ 233.693,79, classificado na forma do art. 84, V, e a ser pago na forma do artigo 83, VII, da Lei n.º 11.101/2005, por se tratar de multa contratual.
 - v. **DESPESAS** - R\$ 7.238,46 classificado na forma do art. 84, V, a ser pago na ordem do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005, referente ao reembolso de despesas.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito de **R\$ 137.718,76 (cento e trinta e sete mil, setecentos e dezoito reais e setenta e seis centavos)**, classificando-o na forma do art. 84, I, da Lei 11.101/2005;

HABILITAR o crédito de **R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, I, ambos da Lei n.º 11.101/2005;

HABILITAR o crédito de **R\$ 148.292,80 (cento e quarenta e oito mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**, classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, VI, ambos da Lei n.º 11.101/2005;

HABILITAR o crédito de **R\$ 233.693,79 (duzentos e trinta e três mil seiscentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos)**, classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, VII, ambos da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
325	PREFEITURA MUNICIPAL C. MOURAO	75.904.524/0001-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	2.208,60				84, V c/c art. 83, III	BRL	11.040,13
						84, V c/c art. 83, VII	BRL	1.925,38
		2.208,60			-			12.965,51

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
84, V c/c art. 83, III	11.040,13	-	-
84, V c/c art. 83, VII	1.925,38	-	-
TOTAL EXTRACONCURSAL	12.965,51	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise em razão da existência de Ação de não Incidência Tributária sob nº 0006024-58.2014.8.16.0058, que tramita perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão – PR e Ação de Execução Fiscal sob nº 0006625-20.2021.8.16.0058, que tramita perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão – PR. O crédito foi relacionado na lista do Art. 99 Lei nº 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ 2.208,60, na Classe VI – Quirografária.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes processos:

i) **Autos nº 0006024-58.2014.8.16.0058** – Ação de não Incidência Tributária proposta em 10/04/2014, que tramita perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão – PR. Foi certificado nos autos no mov. 20.1 que a Fazenda Municipal deixou de apresentar contestação, de modo que a Fertimourão requereu o reconhecimento da revelia (mov. 23.1), o qual foi indeferido (33.1) determinando a intimação do Ministério Público e da Prefeitura de Campo Mourão para esclarecimentos (mov.30.1). A ação foi julgada procedente (mov.86.1), condenando a Fazenda ao pagamento de custas, despesas processuais e fixou honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Não há valor a ser habilitado nestes autos.

ii) **Autos nº 0006625-20.2021.8.16.0058** – Ação de Execução Fiscal proposta em 31/07/2021, que tramita perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão – PR, na qual o Município de Campo Mourão visa o recebimento de 5 (cinco) CDAS no total de R\$ 14.981,25, contabilizando principal, correção, juros e multa. O administrador judicial foi habilitado nos autos em 8/7/2022 (mov. 35.1), o qual se manifestou no mov.46.1. requerendo a suspensão da execução contra a Massa Falida. Diante disso houve a intimação da Fazenda Pública Municipal para que se manifeste acerca do pedido do AJ (mov.46.1).

Relaciona os títulos que lastreiam a Execução Fiscal:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

CDA	VENC.	INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	CORREÇÃO	MULTA	JUROS	TOTAL
3663/2021	31/07/2016	30/12/2016	1.579,40	347,52	385,38	1.156,15	3.468,45
3664/2021	31/07/2017	29/12/2017	1.696,04	233,91	385,99	926,37	3.242,31
3665/2021	31/07/2018	28/12/2018	1.721,25	202,13	384,67	692,41	3.000,46
3666/2021	31/07/2019	30/12/2019	1.790,16	133,22	384,67	461,61	2.769,66
3667/2021	20/10/2020	30/12/2020	1.835,82	87,55	384,67	192,33	2.500,37
TOTAL					1.925,38		14.981,25

2.2.3 O Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou cálculo de seus créditos atualizados até o mês de julho de 2021, contabilizando juros e multa. Dessa forma, esta Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida.

Atualiza as seguintes CDAs (3663/2021;3664/2021;3665/2021;3666/2021) desde a data do seu vencimento até a data de decretação de quebra (13/7/2020) pelo INPC e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 9.204,31.

Em relação à CDA 3667/2021, mantém-se o valor original de R\$1.835,82 em razão de ter sido constituída após a data de falência (13/7/2020), não contabilizando correção, juros e nem multa.

2.2.4 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente à decretação de Falência (13/07/2020), este deverá ser classificado na forma do art. 84, V c/c art. 83, III da Lei n.º 11.101/2005, em que pese a CDA 3667/2021 tenha sido constituída após a falência, deverá seguir a mesma classificação. Contudo, as multas no valor de R\$ R\$ 1.925,38 deverá ser classificada na forma do art. 84, V c/c art. 83, VII.

Desta forma, altera o valor já listado para R\$ 11.040,13, classificando-o na forma do art. 84, V c/c art. 83, III da Lei n.º 11.101/2005 e habilita o valor de R\$ R\$ 1.925,38 na forma do art. 84, V, art. 83, VII.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R\$12.965,51 (doze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 11.040,13 (onze mil, quarenta reais e treze centavos) como tributário, na forma **do art. 84, V c/c art. 83, III da Lei n.º 11.101/2005;**

CLASSIFICAR R\$ 1.925,38 (um mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), como multa tributária, na forma do **art. 84, V c/c art. 83, VII da Lei n.º 11.101/2005.**

ALTERAR a razão social para **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Data Base:	13/07/2020
Valor Original	8.622,67
Valor Recalculado	11.040,13
(+) Correção	444,20
(+) Juros a.m	1,0% 1.973,26
(+) Multa	0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Tipo Documento	Número documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
CDA	3663/2021	31/07/2016	31/07/2016	BRL	1.579,40	849,02	0,00	185,73	2.614,15
CDA	3664/2021	31/07/2017	31/07/2017	BRL	1.696,04	667,24	0,00	160,87	2.524,15
CDA	3665/2021	28/12/2018	28/12/2018	BRL	1.721,25	339,37	0,00	87,16	2.147,78
CDA	3666/2021	30/12/2019	30/12/2019	BRL	1.790,16	117,63	0,00	10,44	1.918,23
CDA	3667/2021			BRL	1.835,82	0,00	0,00	0,00	1.835,82
Total:					8.622,67	1.973,26	0,00	444,20	11.040,13





ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 0008165-89.2010.8.16.0058

**FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA
CAMPOCERES AGRICOLA LTDA**

Art. 83, I, da Lei 11.101/2005





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
009	ADILSON BARBOSA DE OLIVEIRA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	1.791,97				Art. 83, I	BRL	5.145,68
1.791,97			-			5.145,68		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, I	5.145,68
TOTAL CONCURSAL	5.145,68

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ADILSON BARBOSA DE OLIVEIRA, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRFE da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.791,97 na classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 5.145,68

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 5.145,68 classificando-o na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 5.145,68 (cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)** classificando-o na forma **do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
12	ADRIANO PEREIRA MARTINS	025.107.809-48

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	10.881,01				Art. 83 - I	BRL	21.199,09
		10.881,01			-			21.199,09

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	21.199,09
TOTAL CONCURSAL	21.199,09

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício pela Administração Judicial dos créditos objetos de Reclamatória Trabalhista autuada sob o nº 0001845-65.2010.5.09.0091 (autos físicos nº 01853-2010-091-09-00-1), que tramita perante a Vara do Trabalho de Campo Mourão – PR.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

Lista art. 99, § único: R\$ 10.881,01;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 12/06/2000 a 08/06/2010 (fl. 2, vol.1);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 04/11/2010;

Polo passivo: Fertimourão Agrícola Eireli (1ª Reclamada), Campoceres Ltda (2ª Reclamada);

Responsabilidade das empresas: solidária (fl. 336, vol. 2).

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata a existência da Reclamatória Trabalhista supra, com sentença de 29/04/2011 (fls.336/339, vol. 2), na qual deu-se parcial procedência. Cálculos apresentados às fls. 146/152 (vol. 3) pela calculista Lucineia K. Taques (nomeada à fl. 142), com atualização até 29/02/2012, homologados em fl. 154 (vol. 3). Cálculos com custas apresentados à fl. 156, atualizados até 31/03/2012. O juízo trabalhista procedeu a pedido de reserva de crédito ao juízo falimentar à fl. 227, com atualização das verbas até 30/04/2012 (fl. 229, vol. 3) certidões de habilitação de crédito emitidas às fls. 241/243 (vol. 3).

2.2.2 Análise contábil

Atualizou o cálculo de às fls. 146/152 (vol. 3) de 29/02/2012 até 13/07/2020, pelo índice FADT, acrescido de juros de mora.

2.2.3 Parecer Jurídico

Altera o crédito listado para o valor de R\$ 21.199,09, nos termos do art. 9º da lei 11.101/05, classificando-o na forma do art. 83, I da Lei nº 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

No tocante a eventual alteração no valor executado, poderá o credor e/ou o devedor apresentar impugnação incidental perante a Falência, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

Informa ainda as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fls. 146/152 e fl. 156 (vol. 3):

- i) Custas judiciais, União;
- ii) Honorários periciais, perita Lucineia K. Taques

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 21.199,09 (vinte um mil cento e noventa e nove reais e nove centavos);**

CLASSIFICAR na forma do **art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.**

VINCULAR essa análise aos credores **União Federal e Lucineia K. Taques.**

Data Base: **13/07/2020**
Valor Original 9.096,29
(+) Correção 629,57
Valor Corrigido 9.725,86
(+) Juros 11.473,23
Valor Total do Crédito 21.199,09

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								até 10/01/2003	após 11/01/2003		
Art. 83 - I	Estabilidade Provisória	08/06/2010	04/11/2010	BRL	1.571,28	121,43	1.692,71	0,00	1.996,83	1.996,83	3.689,54
Art. 83 - I	Estabilidade Provisória	31/07/2010	04/11/2010	BRL	1.964,16	148,44	2.112,60	0,00	2.492,16	2.492,16	4.604,76
Art. 83 - I	Estabilidade Provisória	26/08/2010	04/11/2010	BRL	1.702,22	127,25	1.829,47	0,00	2.158,16	2.158,16	3.987,63
Art. 83 - I	Refl. s/ 13º salário	26/08/2010	04/11/2010	BRL	491,04	36,71	527,75	0,00	622,56	622,56	1.150,31
Art. 83 - I	Refl. s/ Férias	26/08/2010	04/11/2010	BRL	491,04	36,71	527,75	0,00	622,56	622,56	1.150,31
Art. 83 - I	Refl. s/ Abono - 1/3	26/08/2010	04/11/2010	BRL	163,08	12,19	175,27	0,00	206,76	206,76	382,03
Art. 83 - I	Multa do art. 477 da CLT	26/08/2010	04/11/2010	BRL	1.964,16	146,84	2.111,00	0,00	2.490,27	2.490,27	4.601,27
Art. 83 - I	FGTS 11,2%		04/11/2010	BRL	749,31	0,00	749,31	0,00	883,93	883,93	1.633,24
Total:					9.096,29	629,57	9.725,86	0,00	11.473,23	11.473,23	21.199,09





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
041	APARECIDO JOSE DE SOUZA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	2.083,00				Art. 83, I	BRL	5.981,39
2.083,00			-			5.981,39		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, I	5.981,39
TOTAL CONCURSAL	5.981,39

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por APARECIDO JOSE DE SOUZA, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 2.083,00 na classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 5.981,39

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 5.981,39 classificando-o na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 5.981,39 (cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos)** classificando-o na forma **do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
049	ATAIDE MIGUEL TAVARES	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	2.790,04				Art. 83, I	BRL	8.011,68
2.790,04			-			8.011,68		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, I	8.011,68
TOTAL CONCURSAL	8.011,68

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito devido por ATAIDE MIGUEL TAVARES, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 2.790,04 na classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 8.011,68

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 8.011,68 classificando-o na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 8.011,68 (oito mil e onze reais e sessenta e oito centavos)** classificando-o na forma **do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
078	CELSE SHOTA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	3.236,78				Art. 83, I	BRL	9.294,51
3.236,78			-			9.294,51		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, I	9.294,51
TOTAL CONCURSAL	9.294,51

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por CELSE SHOTA, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 3.236,78 na classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 9.294,51

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 9.294,51 classificando-o na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 9.294,51 (nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos)** classificando-o na forma **do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
082	CLAUDINES GOMES FILHO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	1.905,21				Art. 83, I	BRL	5.470,88
1.905,21			-			5.470,88		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, I	5.470,88
TOTAL CONCURSAL	5.470,88

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por CLAUDINES GOMES FILHO, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRFE da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.905,21 na classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 5.470,88

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 5.470,88 classificando-o na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 5.470,88 (cinco mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e oito centavos)** classificando-o na forma **do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
423	CLAUDIO ANTONIO CANESIN	206.083.659-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	156.750,00
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	242.699,26
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	139.893,40
		-			-			539.342,66

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	139.893,40
TOTAL EXTRACONCURSAL	139.893,40

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	156.750,00
Art. 83 - VI	242.699,26
TOTAL CONCURSAL	399.449,26

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail enviado pelo credor, na qual alega direito a honorários de sucumbência em face da falida, decorrente de autos de execução nº 0005068-81.2010.8.16.0058, bem como de créditos decorrentes de embargos à execução nº 0006237-06.2010.8.16.0058, que tramitaram perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão – PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

2.2.1 Origem do Crédito

O Credor patrocinou os interesses da credora Cheminova na execução de título extrajudicial, autuada em 29/06/2010 (mov. 1.1) sob o número 0005068-81.2010.8.16.0058, na qual a Falida fora condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais em decisão de 30/06/2010 (mov. 1.12), no valor de R\$100.000,00.

Constata-se, ainda, a existência de embargos à execução, autuado em 03/08/2010 (mov. 1.1) sob número 0006237-06.2010.8.16.0058, na qual a Falida fora condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais, que em acórdão de 25/04/2017 (fl. 13, mov. 8.1), foram majorados para R\$100.000,00, tendo transitado em julgado em 31/10/2018, conforme certidão de mov. 13.3 do Superior Tribunal ne Justiça.

2.2.2 O valor do crédito



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

- i. Quanto aos honorários da Execução de Título Extrajudicial, atualiza o valor de R\$ 100.000,00, desde 29/6/2010 até a data da decretação da falência (13/7/2020), pelo índice do TJPR (média do INPC/IGP-DI) e juros de 1% a.m., totalizando R\$ 399.449,26;
- ii. Quanto aos honorários dos Embargos à Execução, atualiza o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde a data do acordão que os fixou (25/4/2017) pelo índice do TJPR e incide juros de 1% ao mês desde o trânsito em julgado (31/10/2018), até a data da decretação da falência, totalizando R\$ 139.893,40.

2.2.3 Parecer Jurídico

Anota que o valor excedente a 150 salários mínimos na data da Falência (13/7/2020) serão classificados na forma prevista no art. 83, VI, "c", ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Desta forma, habilita o crédito da seguinte maneira:

- i. Quanto à execução de autos n.º 0005068-81.2010.8.16.0058:
 - a. R\$ 156.750,00, classificando-o na forma do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005;
 - b. R\$ 242.699,26, classificando-o na forma do art. 83, VI, "c", da Lei n.º 11.101/2005;
- ii. Quanto aos embargos à execução de autos n. 0006237-06.2010.8.16.0058:
 - a. R\$ 139.893,40, classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, I, ambos da Lei n.º 11.101/2005;

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 539.342,66 (quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**, sendo:

R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) classificando-o na forma do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005;

R\$ 242.699,26 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), classificando-o na forma do art. 83, VI, "c", da Lei n.º 11.101/2005;

R\$ 139.893,40 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos), classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, I, ambos da Lei n.º 11.101/2005;

Honorários da Execução

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	100.000,00
Valor Recalculado	399.449,26
(+) Correção	79.743,18
(+) Juros a.m.	1,0% 219.706,08

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	0005068-81.2010.8.16.0058	29/06/2010	29/06/2010	BRL	100.000,00	219.706,08	0,00	79.743,18	399.449,26
Total:					100.000,00	219.706,08	0,00	79.743,18	399.449,26





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Honorários Embargos da Execução

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	100.000,00
Valor Recalculado	139.893,40
(+) Correção	15.901,74
(+) Juros a.m	23.991,66

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	0005068-81.2010.8.16.0058	25/04/2017	31/10/2018	BRL	100.000,00	23.991,66	0,00	15.901,74	139.893,40
Total:					100.000,00	23.991,66	0,00	15.901,74	139.893,40

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J6SE K69YD 4CPGE 7RPYU



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Fertimourão Agrícola Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
99	DEISE APARECIDA ZAGOTTO GODOY	528.460.089-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	12.421,12	Art. 83 - I	BRL	325.875,37	Art. 83 - I	BRL	2.559,70
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	156.750,00
						Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	63.373,88
		12.421,12			325.875,37			222.683,58

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	63.373,88
TOTAL EXTRACONCURSAL	220.123,88

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	2.559,70
TOTAL CONCURSAL	2.559,70

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail enviado pela Credora para esta Administradora Judicial, decorrente de crédito relacionado ao Termo de Rescisão De Contrato, IRRF, FGTS, salários em atrasos e férias não remuneradas no valor total de R\$ 325.875,37. Constatou a existência de Reclamatória Trabalhista autuada sob nº 0000630-34.2022.5.09.0091.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

Na lista do art. 99, § único: o crédito constou no valor de R\$ 12.421,12;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 21/11/1988 a 13/07/2020;

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 12/07/2022;

Polo passivo: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI.

2.2.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Termo de Rescisão de Contrato no valor de R\$ 107.693,87, diferença de FGTS no valor de R\$ 59.540,71, multa rescisória de R\$ 37.161,85, não sendo verificado documentos relativos aos salários e férias não remunerados conforme apontado pela credora.

Anota que a Reclamatória Trabalhista aguarda julgamento designado para 03/02/2023, às 16h55min.

2.2.1.1 Análise contábil



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Fertimourão Agrícola Ltda



Atualizou as diferenças de FGTS mensalmente até 13/07/2020, pelo índice SELIC (sem juros de mora). Abateu o valor de R\$ 6.060,00 das verbas rescisórias liberado à credora, nos termos da decisão de mov. 11302.1 e alvará de mov. 11311 a 11316.

2.2.1.2 Parecer Jurídico

Altera o valor para **R\$ 222.683,58**, que consiste em: *i) R\$ 101.633,87 de verbas rescisórias; ii) R\$ 37.161,85 de multa rescisória, e iii) R\$ 83.887,86 de FGTS*, atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica R\$ 2.559,70 nos termos do artigo 83, I, R\$ 156.750,00 nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, I e R\$ 63.373,88 nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, VI da lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 222.683,58 (duzentos e vinte dois mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 2.559,70 (dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) nos termos do **artigo 83, I**,

CLASSIFICAR R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) nos termos do **artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, I e**

CLASSIFICAR R\$ 63.373,88 (sessenta e três mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) nos termos do **artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, VI da lei 11.101/2005.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Fertimourão Agrícola Ltda



Data Base (Pedido):	13/07/2020
Valor Original	197.667,26
Valor Recalculado	222.683,58
(+) Correção	25.016,32
(+) Juros	0,00
(+) Multa	0,00

Planilha de Atualização de Títulos SELIC

Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Fator	Valor Recalculado
Art. 83 - I	FGTS	31/03/1995		BRL	62,22	41,139500	2.559,70
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2011		BRL	349,36	2,289306	799,79
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2011		BRL	349,36	2,267922	792,32
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2011		BRL	349,36	2,246460	784,82
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2011		BRL	349,36	2,223911	776,95
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2011		BRL	349,36	2,201301	769,05
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2011		BRL	349,36	2,180724	761,86
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2011		BRL	461,93	2,161620	998,52
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2011		BRL	557,95	2,143179	1.195,79
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2011		BRL	583,44	2,122998	1.238,64
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2012		BRL	0,00	2,105076	0,00
Art. 84 - V	FGTS	29/02/2012		BRL	508,74	2,089430	1.062,98
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2012		BRL	0,00	2,071600	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2012		BRL	508,74	2,057653	1.046,81
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2012		BRL	508,74	2,042404	1.039,05
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2012		BRL	508,74	2,028737	1.032,10
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2012		BRL	508,74	2,015643	1.025,44
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2012		BRL	508,74	2,001757	1.018,37
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2012		BRL	508,74	1,990462	1.012,63
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2012		BRL	508,74	1,978909	1.006,75
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2012		BRL	932,68	1,968107	1.835,61
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2012		BRL	763,11	1,957350	1.493,67
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2013		BRL	554,52	1,945635	1.078,89
Art. 84 - V	FGTS	28/02/2013		BRL	554,52	1,936101	1.073,61
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2013		BRL	554,52	1,924991	1.067,45
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2013		BRL	554,52	1,913793	1.061,24
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2014		BRL	749,23	1,722412	1.290,48
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2014		BRL	749,23	1,706224	1.278,35
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2014		BRL	749,23	1,690881	1.266,86
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2014		BRL	749,23	1,676366	1.255,98
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2014		BRL	749,23	1,660596	1.244,17
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2014		BRL	1.307,37	1,646032	2.151,97
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2014		BRL	1.084,11	1,631073	1.768,26
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2015		BRL	749,23	1,615256	1.210,20
Art. 84 - V	FGTS	28/02/2015		BRL	0,00	1,602080	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2015		BRL	0,00	1,586340	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2015		BRL	0,00	1,571412	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2015		BRL	0,00	1,555316	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2015		BRL	0,00	1,539683	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2015		BRL	0,00	1,521780	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2015		BRL	723,33	1,505089	1.088,68
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2016		BRL	736,73	1,379435	1.016,27
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2016		BRL	736,73	1,365022	1.005,65
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2016		BRL	810,40	1,349341	1.093,51
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2016		BRL	810,40	1,333841	1.080,94
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2016		BRL	810,40	1,318519	1.068,53
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2016		BRL	810,40	1,304057	1.056,81
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2016		BRL	0,00	1,290510	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2016		BRL	1.485,71	1,277249	1.897,62
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2016		BRL	1.215,60	1,262409	1.534,58
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2017		BRL	810,40	1,249446	1.012,55
Art. 84 - V	FGTS	28/02/2017		BRL	810,40	1,238134	1.003,38
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2017		BRL	810,40	1,225801	993,39



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Fertimourão Agrícola Ltda



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Fator	Valor Recalculado
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2017		BRL	810,40	1,215681	985,19
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2017		BRL	0,00	1,205019	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2017		BRL	0,00	1,195307	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2017		BRL	0,00	1,185802	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2017		BRL	810,40	1,176364	953,33
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2017		BRL	810,40	1,168495	946,95
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2017		BRL	810,40	1,161348	941,16
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2017		BRL	1.485,71	1,154787	1.715,68
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2017		BRL	1.215,60	1,148277	1.395,85
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2018		BRL	810,44	1,141910	925,45
Art. 84 - V	FGTS	28/02/2018		BRL	0,00	1,136608	0,00
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2018		BRL	0,00	1,130300	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2018		BRL	810,44	1,124749	911,54
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2018		BRL	810,44	1,118674	906,62
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2018		BRL	810,44	1,112906	901,94
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2018		BRL	810,44	1,107168	897,29
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2018		BRL	490,40	1,100917	539,89
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2018		BRL	810,44	1,095510	887,84
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2018		BRL	810,44	1,089861	883,27
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2018		BRL	1.485,71	1,084508	1.611,27
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2018		BRL	1.215,60	1,079182	1.311,85
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2019		BRL	810,44	1,073353	869,89
Art. 84 - V	FGTS	28/02/2019		BRL	810,44	1,068082	865,62
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2019		BRL	810,44	1,062836	861,36
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2019		BRL	810,44	1,057616	857,13
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2019		BRL	810,44	1,051904	852,51
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2019		BRL	810,44	1,046738	848,32
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2019		BRL	810,44	1,041084	843,74
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2019		BRL	0,00	1,035632	0,00
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2019		BRL	810,40	1,031067	835,58
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2019		BRL	810,40	1,026129	831,58
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2019		BRL	1.488,71	1,022047	1.521,53
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2019		BRL	1.215,60	1,018405	1.237,97
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2020		BRL	810,40	1,014584	822,22
Art. 84 - V	FGTS	29/02/2020		BRL	810,40	1,011440	819,67
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2020		BRL	810,40	1,008172	817,02
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2020		BRL	810,40	1,005308	814,70
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2020		BRL	810,40	1,002800	812,67
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2020		BRL	810,40	1,000760	811,02
Art. 84 - V	Multa Rescisória				37.161,85	0,000000	37.161,85
Art. 84 - V	Verbas Rescisórias				101.633,87	0,000000	101.633,87
Total:					197.667,26		222.683,58

Resumo do cálculo

FGTS	83.887,86
Multa Rescisória	37.161,85
Verbas Rescisórias	101.633,87
Total	222.683,58
Art. 83 - I	2.559,70
Art. 84 - V c/c Art. 83 - I	156.750,00
Art. 84 - V c/c Art. 83 - VI	63.373,88



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
101	DIEGO LIBORIO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	105,00				Art. 83, I	BRL	301,47
105,00			-			301,47		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, I	301,47
TOTAL CONCURSAL	301,47

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito devido por DIEGO LIBORIO, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 105,00 na classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 301,47

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 301,47 classificando-o na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 301,47 (trezentos e um reais e quarenta e sete centavos)** classificando-o na forma **do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005.**

DIEGO LIBORIO



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
108	DORIVAL ANDRADE GOMES	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	1.905,21				Art. 83, I	BRL	5.470,88
1.905,21			-			5.470,88		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, I	5.470,88
TOTAL CONCURSAL	5.470,88

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por DORIVAL ANDRADE GOMES, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.905,21 na classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 5.470,88

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 5.470,88 classificando-o na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 5.470,88 (cinco mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e oito centavos)** classificando-o na forma **do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005.**

DORIVAL ANDRADE GOMES

Página 1 | 1



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
115	EDSON DA SILVA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	11.003,81				Art. 83, I	BRL	31.597,87
11.003,81			-			31.597,87		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, I	31.597,87
TOTAL CONCURSAL	31.597,87

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por EDSON DA SILVA, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 11.003,81 na classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 31.597,87

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 31.597,87 classificando-o na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 31.597,87 (trinta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos)** classificando-o na forma **do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
123	EMERSON DE QUEIROZ CRISPIM	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	2.561,06				Art. 83, I	BRL	7.354,16
2.561,06			-			7.354,16		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, I	7.354,16
TOTAL CONCURSAL	7.354,16

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por EMERSON DE QUEIROZ CRISPIM, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRFE da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 2.561,06 na classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 7.354,16

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 7.354,16 classificando-o na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 7.354,16 (sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos)** classificando-o na forma **do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
129	ERONILDO RIBEIRO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	400,70				Art. 83, I	BRL	1.150,60
400,70			-			1.150,60		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, I	1.150,60
TOTAL CONCURSAL	1.150,60

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ERONILDO RIBEIRO, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 400,70 na classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 1.150,60

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 1.150,60 classificando-o na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 1.150,60 (um mil, cento e cinquenta reais e sessenta centavos)** classificando-o na forma **do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
135	EVELYN ALINE ARENDT	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	4.282,50				Art. 83, I	BRL	12.297,33
4.282,50			-			12.297,33		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, I	12.297,33
TOTAL CONCURSAL	12.297,33

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito devido por EVELYN ALINE ARENDT, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 9º da LRFE da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 4.282,50 na classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 12.297,33

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 12.297,33 classificando-o na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 12.297,33 (doze mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos)** classificando-o na forma **do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
449	FRANK YUKIO YAMANAKA	020.768.819-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	33.770,55
						Art. 83 - I	BRL	7.977,45
		-			-			41.748,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	33.770,55
TOTAL EXTRACONCURSAL	33.770,55

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	7.977,45
TOTAL CONCURSAL	7.977,45

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail ao Administrador Judicial anterior pugnando pela habilitação do seu crédito referente honorários advocatícios, decorrente de condenação mediante os Autos nº 0001303-15.2004.8.16.0058, nos quais a Falida promoveu Execução de Título Extrajudicial em face de Marcelo Fonseca e Marcia Justine Tramontini Fonseca, de quem o Credor era procurador; Autos nº 0001597-62.2007.8.16.0058, nos quais o Credor representou as partes que opuseram Embargos do Devedor, em fase de Cumprimento de Sentença, em face da Falida; e Autos nº 0001338-72.2004.8.16.0058, nos quais o Credor representou as partes que promoveram Medida Cautelar Incidental em face da Falida, em fase de cumprimento de Sentença.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes processos:

i) Autos nº 0001303-15.2004.8.16.0058 – Trata-se de Execução de Título Extrajudicial para Entrega de Coisa distribuída em 01/09/2004, fundada em contrato de compra e venda de soja, na quantidade de 137.220 Kg (2.287 sacas de soja) firmado em 10/09/2003 com MARCELO FONSECA e, na mesma data, em contrato de compra e venda de soja, firmado com MARCIA JUSTINE TRAMONTINI FONSECA, na quantidade de 72.780 Kg de soja (1.231 sacas). Ambos os contratos, previam a retirada do produto até 10/03/2004, pelo preço fixo de US\$ 11,00 (onze dólares) por saca.

Ocorre, no entanto, que MARCELO FONSECA entregou somente 1.313,66 sacas e MARCIA JUSTINE, 600,18 sacas, pelo que a Falida seria credora de 973,33 sacas de MARCELO e 612,82 sacas de MARCIA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Assim, requereu a entrega dos objetos dos contratos em sua integralidade, bem como a aplicação de multa de 20% e demais ônus de mora previstos. Caso não fossem os bens entregues, requereu a busca e apreensão. Deu à causa o valor de R\$58.687,55.

Determinada a citação em mov. 1.5, foram fixados honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa em 29/09/2004.

Os Executados apresentaram exceção de pré-executividade em mov. 1.8, alegando que não foi possível entregar a quantidade acertada por motivos de força maior, dada a estiagem e a péssima colheita realizada. Além do vício do título, o que descaracterizaria sua força executiva.

Em mov. 1.9, foi certificado o apensamento da Medida Cautelar Incidental de nº 0001338-72.2004.8.16.0058, ajuizada pelos Executados, com o fim de oferecer caução apta a garantir a presente Execução.

Rejeitada a exceção em mov. 1.12, os Executados notificaram a interposição de Agravo de Instrumento em mov. 1.13.

Em mov. 1.35, a Exequente requereu o prosseguimento da Execução com cumprimento da Busca e Apreensão em propriedade arrendada pelos Executados.

O Agravo de Instrumento não foi provido, bem como foi negado seguimento ao Recurso Especial interposto pelos Executados, com certidão de trânsito em julgado (mov. 1.39).

Cumprido o Mandado de Busca e Apreensão em mov. 1.40, foram entregues 1.586,15 sacas de soja à Exequente.

Em mov. 1.54, foi juntada sentença de parcial procedência proferida nos Embargos do Devedor.

A sentença proferida em sede de embargos foi anulada, conforme Acórdão juntado em mov. 1.60, e nova sentença de procedência foi proferida conforme cópia juntada em mov. 18.2, para o fim de reconhecer a inexigibilidade da obrigação de entregar coisa incerta pelos Embargantes/executados, extinguindo a execução, afastando a exigibilidade da multa contratual, com a invalidação da soja buscada e apreendida e consequente devolução à Embargante/executada. Ainda condenou a Embargada ao pagamento das custas da execução e dos embargos, além de honorários advocatícios ao patrono dos Embargantes, no total de R\$20.000,00 (vinte mil reais), publicada em 12/12/2013.

Em mov. 54.1, foi determinada a busca e apreensão dos bens cuja devolução foi determinada em sede de Embargos. A Busca restou infrutífera conforme certidão de mov. 68.1.

Noticiada a Recuperação Judicial desde 15/10/2010, e a provável venda dos bens (mov. 126.1), a Executada requereu esclarecimentos acerca de datas e valores de venda em mov. 148.1.

Em mov. 154.1, **a Exequente requereu a conversão da busca e apreensão em perdas e danos, pelo valor da saca à data da apreensão – 24/03/2007, com o que concordou a Executada em mov. 161.1. Assim, o pedido foi deferido em mov. 164.1, ficando a exequente obrigada a pagar aos executados o equivalente a 1.586 sacas de soja de 60kg, pelo preço cotado na região em 24.03.2007, preço sobre o qual incidirá correção**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



monetária por índice oficial do TJPR desde a data da fixação (até efetivo pagamento) e, juros de mora de 1% a.m. desde 24.01.2017, data da constituição em mora (mov. 36). Neste contexto, a Falida foi declarada depositária infiel e condenada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor a ser restituído.

Valores atualizados do débito e custas juntados pela Contadoria do Juízo em mov. 203.1/2.

Intimada, esta Administradora Judicial requereu a regularização da representação da Massa Falida e informou que ainda pendia de apresentação a lista a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05.

ii) Autos nº 0001597-62.2007.8.16.0058 – Trata-se de Embargos do Devedor opostos pelos Credores em face da Falida, buscando desconstituir o título executado nos autos nº 0001303-15.2004.8.16.0058.

Em mov. 1.54, foi juntada sentença de parcial procedência, posteriormente anulada, conforme Acórdão juntado em mov. 1.70, e nova sentença de procedência foi proferida em mov. 1.77, para o fim de reconhecer a inexigibilidade da obrigação de entregar coisa incerta pelos Embargantes/excutados, extinguindo a execução, afastando a exigibilidade da multa contratual, com a invalidação da soja buscada e apreendida e consequente devolução à Embargante/executada. Ainda condenou a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono dos Embargantes, no total de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Em sede de Apelação os honorários foram reduzidos **para R\$15.000,00 (quinze mil reais), conforme Acórdão de mov. 1.84, publicado em 28/01/2015, com trânsito em julgado em 4/3/2015** (mov. 1.85).

Em mov. 1.88, o Procurador dos Embargantes, requereu o Cumprimento de Sentença, no que se refere aos seus honorários.

Digitalizado o feito, **o Procurador dos Embargantes**, requereu a intimação da Executada para pagamento dos honorários, sob as cominações legais (mov. 13.1).]

Determinada a intimação da Falida/executada para pagamento (mov. 16.1), certificou-se que ela se encontrava em Recuperação Judicial (mov. 24.1), pelo que o Exequente requereu sua habilitação em mov. 37.1.

iii) Autos nº 0001338-72.2004.8.16.0058 – Trata-se de Medida Cautelar Incidental ajuizada pelos Credores em face da Falida, a fim de retirar seus nomes dos órgãos proteção ao crédito, uma vez que tal inscrição os prejudica sobremaneira para obter financiamentos e continuar na atividade agrícola.

A liminar foi deferida sob prestação de caução (mov. 1.13), e foi determinada a citação da Falida, que apresentou contestação em mov. 1.24, defendendo a legalidade da inscrição. Impugnação à contestação em mov. 1.26.

Em mov. 1.34, foi proferida sentença de procedência, publicada em **31/05/2010, com condenação da Falida ao pagamento dos ônus sucumbenciais, com fixação de honorários de R\$2.000,00 (dois mil reais). O trânsito em julgado foi certificado em 16/07/2010.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



O Procurador dos Credores veio requerer o cumprimento de sentença em mov. 1.37, pelo valor atualizado de R\$2.427,32, em 13/10/2010. Determinada a intimação para pagamento em mov. 1.40, a Falida foi intimada em 17/02/2011, deixando transcorrer o prazo sem pagamento (mov. 1.42). Custas processuais em mov. 1.43.

Digitalizado o feito, o Exequente informou que solicitaria sua habilitação junto à Recuperação Judicial da Executada (mov. 31.1). O Administrador Judicial da Recuperação informou que os créditos do Exequente não se encontravam habilitados (mov. 124.1).

Relatório de custas em mov 141.1/4.

Expedida certidão para habilitação em mov. 183.1, o Exequente requereu a suspensão do feito para habilitar seus créditos perante a falência (mov. 188.1).

2.2.2 O Valor do Crédito

Verifica que os honorários fixados em sede de medida cautelar – R\$2.000,00 – o foram em sentença publicada em 31/05/2010, com trânsito em julgado em 16/07/2010. Já os honorários fixados em sede de embargos do devedor – R\$15.000,00 – o foram em acórdão publicado em 28/01/2015, com trânsito em julgado em 4/3/2015.

Assim, atualiza o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) desde a publicação da sentença que os fixou em 31/05/2010, pela média INPC/IGP-DI, índice do TJPR para cálculos judiciais e acresce juros de mora de 1% ao mês, desde o trânsito em julgado – 16/07/2010, até a data da convalidação da Recuperação Judicial em falência, 13/7/2020, totalizando R\$ 7.977,45.

Da mesma forma, corrige o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), pela média INPC/IGP-DI, índice do TJPR para cálculos judiciais, desde a publicação do Acórdão que os fixou em 28/01/2015, e acresce juros de mora de 1% desde o seu trânsito em julgado em 04/03/2015 até a data da decretação da falência (13/7/2020), totalizando R\$ 33.770,55;

Assevera que deixa de incluir as multas previstas pelo então vigente art. 475-J, do CPC/73, uma vez que a Falida se encontrava em Recuperação Judicial quando foi intimada para pagamento de **ambas as condenações, não podendo tal valor ser exigido dela ao tempo de sua intimação.**

2.2.3 Considerações Finais

Assim, esta Administradora Judicial habilita o crédito, **decorrente da condenação nos autos de Medida Cautelar para o valor de R\$ 7.977,45** a ser incluído na previsão do art. 83, I, da Lei 11.101/05, sem as alterações da Lei 14.112/20, uma vez que os honorários foram fixados anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial e a Falência foi decretada antes da vigência da Lei 14.112/2020.

Habilita, ainda, o crédito **decorrente da condenação nos autos de Embargos do Devedor para o valor de R\$ 33.770,55**, a ser incluído na previsão do art. 84, V, observada a ordem do art. 83, I, ambos da Lei 11.101/05, sem as alterações da Lei 14.112/20, uma vez que os honorários foram fixados posteriormente ao pedido de Recuperação Judicial e a Falência foi decretada antes da vigência da Lei 14.112/2020.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 7.977,45 (sete mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, I, da Lei n.º 11.101/05**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 33.770,55 (trinta e três mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos)**, classificando-o na forma do **art. 84, V, observada a ordem do art. 83, I, ambos da Lei n.º 11.101/05**.

VINCULAR esta análise ao credor **ID-418_MARCELO FONSECA E OUTRA**

Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 17.000,00
Valor Recalculado 41.748,00
(+) Correção 7.032,83
(+) Juros a.m 1,0% 17.715,17

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	Honorários Medida Cautelar	31/05/2010	16/07/2010	BRL	2.000,00	4.378,60	0,00	1.598,85	7.977,45
	Honorários Embargos	28/01/2015	04/03/2015	BRL	15.000,00	13.336,57	0,00	5.433,98	33.770,55
Total:					17.000,00	17.715,17	0,00	7.032,83	41.748,00

TOTAL

41.748,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
167	IVO DE ARAUJO FARIAS	387.647.769-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	22.932,00				Art. 83 - I	BRL	7.778,33
		22.932,00			-			7.778,33

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	7.778,33
TOTAL CONCURSAL	7.778,33

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise em razão de existência de Reclamatória Trabalhista autuada sob nº 0001093-93.2010.5.09.0091, autuada perante a 1ª Vara do Trabalho de Campo Mourão/PR.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

Lista art. 99, § único: R\$ 22.932,00;
Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;
Período de constituição do direito: 12/03/21996 a 06/06/2008 (fl.3);
Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 04/06/2010;
Polo passivo: Fertimourão Agrícola Eireli.

2.2.1 Origem do Crédito

Em 03/09/2010, às fls. 172/175, foi proferida a sentença julgando parcialmente procedente os pedidos da Autora em face das rés Fertimourão Agrícola Eireli.

A Ré apresentou recurso ordinário em face da sentença, sendo proferido o acórdão de fls. 257/262, que negou provimento ao recurso, em 21/06/2011. Em 20/07/2011, à fl. 265, foi certificado o trânsito em julgado. À fl. 273 foi certificada a transferência do depósito recursal para conta judicial vinculada aos autos.

Iniciada a fase de execução, diante a discordância entre os cálculos apresentados pelas partes, às fls. 301/323, foram apresentados os cálculos periciais atualizado até 01/01/2012, sendo homologado à fl. 325. Às fls. 327/328, o cálculo foi atualizado até 29/02/2012. Determinada a constrição de bens da Ré, foi informado por ela o deferimento do seu pedido de recuperação judicial, à fl. 435, determinou-se a intimação da Autora para informar se desiste da garantia do juízo, no caso de concordância a intimação da Ré para opor embargos à execução, a liberação do depósito recursal a favor do Autor e expedição da certidão de habilitação de crédito. O Autor informou a desistência de penhora dos bens constritos da Ré. À fl. 456, foi certificado o levantamento pelo Autor do valor de R\$ 6.977,77, relativo ao depósito recursal. À fl. 460/462, foi certificada a expedição de cálculo atualizado até 31/01/2014 com o



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

abatimento do depósito recursal. Às fls. 464 e 466, foram expedidas as certidões de habilitação de créditos.

2.2.2 Análise contábil

Atualizou-se o crédito apontado no cálculo de fls. 460/462 de 31/01/2014 até 13/07/2020, pelo índice FADT, acrescido de juros de mora.

2.2.3 Parecer Jurídico

Altera o valor listado para R\$ 7.778,33, atualizado nos termos do art. 9º da lei 11.101/05, classificando-o na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

No tocante a eventual alteração no valor executado, poderá o credor e/ou o devedor apresentar impugnação incidental perante a Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

Informa ainda as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fls. 460/462:

- i) Contribuições Previdenciárias, INSS;
- ii) Custas judiciais, União;
- iii) Honorários periciais, perito Fernando Tatsuo Susuki.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 7.778,33 (sete mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos)**;

CLASSIFICAR na forma do **art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005**;

VINCULAR essa análise aos credores **União Federal, INSS e Fernando Tatsuo Susuki**.

Valor Original	4.530,31
(+) Correção	237,52
Valor Corrigido	4.767,83
(+) Juros	3.010,50
Valor Total do Crédito	7.778,33

Índice FADT



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 83 - I	PRINCIPAL	31/01/2014	31/01/2014	BRL	3.643,99	191,05	3.835,04	0,00	3.010,50	3.010,50	6.845,54
Art. 83 - I	JUROS	31/01/2014		BRL	1.623,99	85,14	1.709,13	0,00	0,00	0,00	1.709,13
Art. 83 - I	IR	31/01/2014		BRL	-737,67	-38,67	-776,34	0,00	0,00	0,00	-776,34
Total:					4.530,31	237,52	4.767,83	0,00	3.010,50	3.010,50	7.778,33





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
169	JAIME FERNANDES DE SOUZA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	1.602,81				Art. 83, I	BRL	4.602,51
1.602,81			-			4.602,51		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, I	4.602,51
TOTAL CONCURSAL	4.602,51

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por JAIME FERNANDES DE SOUZA, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRFE da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.602,81 na classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 4.602,51

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 4.602,51 classificando-o na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 4.602,51 (quatro mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e um centavos)** classificando-o na forma **do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
174	JOANES PAULO SILVA	030.564.619-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	238.058,40			-	Art. 83 - I	BRL	156.750,00
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	210.077,92
		238.058,40			-			366.827,92

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	156.750,00
Art. 83 - VI	210.077,92
TOTAL CONCURSAL	366.827,92

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da existência da Reclamatória Trabalhista nº 0187300-40.2009.5.09.0091, autuada perante a Vara do Trabalho de Campo Mourão – PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Na lista do art. 99, § único: crédito inscrito no valor de R\$ 238.058,40;
Pedido incidental de Habilitação de Crédito: Não houve;
Período de constituição do direito: 04/02/2002 a 16/10/2009 (fl. 7);
Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 03/11/2009;
Polo passivo: Fertimourão Agrícola Eireli e Campoceres Agrícola Ltda.

2.3.1 Origem do Crédito

Em 06/02/2012, às fls. 638/662, foi proferida a sentença julgando parcialmente procedente os pedidos da Autora. As partes apresentaram recurso ordinário, sendo proferido o acórdão em 08/05/2013, às fls. 811/862, negando provimento ao recurso do Réu e parcial provimento ao recurso do Autor. O Réu interpôs recurso de revista, sendo proferida a decisão de fls. 890/900, negando seguimento ao recurso. À fl. 902, em 09/07/2013, foi certificado o trânsito em julgado.

Iniciada a fase de execução, diante a discordância entre os cálculos apresentados pelas partes, às fls. 1019/1143, foi apresentado cálculo pericial no valor líquido de R\$ 244.571,95 atualizado até 31/10/2013, homologado à fl. 1144. À fl. 526 foi certificada a liberação de R\$ 259,07 a favor do perito Hideo Nagai e às fls. 1219/1221, foi certificada a liberação do depósito recursal a favor do Autor no valor de R\$ 20.851,32, em 18/06/2014.

A última atualização dos cálculos foi em 30/06/2014, às fls. 1222/1225.

2.3.1.1 Análise contábil





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Atualizou o crédito apontado no cálculo de fls. 1222/1225 até 13/07/2020, pelo índice FADT.

2.3.1.2 Parecer Jurídico

Trata-se de verba concursal, constituída antes do pedido de recuperação judicial (artigo 83, I), de natureza trabalhista, motivo pelo qual, devida à sua manutenção na Lista Geral de Credores.

Altera o valor para **R\$ 366.827,92**, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica R\$ 156.750,00 nos termos do artigo 83, I e R\$ 210.077,92 conforme artigo 83, VI, "c" ambos da lei 11.101.

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme fls. 658, 1144 e 1225:

- i) Contribuição previdenciárias, INSS;
- ii) Custas judiciais, União Federal;
- iii) Honorários contábeis, Hideo Nagai;
- iv) Honorários periciais, Ester Langowski Terezan.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R\$ 366.827,92 (trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte sete reais e noventa e dois centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 83, I e,

CLASSIFICAR R\$ 210.077,92 (duzentos e dez mil, setenta e sete reais e noventa e dois centavos) conforme artigo 83, VI, "c" ambos da lei 11.101.

VINCULAR aos credores **INSS, União Federal, Hideo Nagai e Ester Langowski Terezan.**

Fls. 1222/1225 atualizar os valores ali até 13/07/20. FADT

Data Base: **13/07/2020**
Valor Original 237.801,73
(+) Correção 11.885,64
Valor Corrigido **249.687,37**
(+) Juros 117.140,55
Valor Total do Crédito **366.827,92**

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								Juros até NCC	Juros após NCC		
Art. 83 - I	PRINCIPAL	30/06/2014	30/06/2014	BRL	151.788,32	7.586,58	159.374,90	0,00	117.140,55	117.140,55	276.515,45
Art. 83 - I	JUROS	30/06/2014		BRL	86.013,41	4.299,06	90.312,47	0,00	0,00	0,00	90.312,47
Total:					237.801,73	11.885,64	249.687,37	0,00	117.140,55	117.140,55	366.827,92





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
176	JOAO COSTA E SILVA	695.626.449-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	161.613,12			-	Art. 83 - I	BRL	156.750,00
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	60.434,84
		161.613,12			-			217.184,84

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	156.750,00	-	-
Art. 83 - VI	60.434,84	-	-
TOTAL CONCURSAL	217.184,84	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da existência da(s) seguinte(s) Reclamatória(s) Trabalhista(s) nº 0000925-91.2010.5.09.0091 – Vara do Trabalho de Campo Mourão – PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Na lista do art. 99, § único: crédito inscrito no valor de R\$ 161.613,12;
Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;
Período de constituição do direito: 08/09/1998 a 21/10/2009 (fl. 3 – vol. 1);
Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 24/05/2010;
Polo passivo: Fertimourão Agrícola Eireli.

2.2.1 Origem do Crédito

Anota que às fls. 240/248 do vol. 3, em 15/10/2010, foi proferida a sentença julgando parcialmente procedente os pedidos do autor em face da Ré Fertimourão, excluindo as demais rés incluídas no polo passivo da ação.

As partes interpuseram recurso ordinário em face da sentença, sendo proferido o acórdão de fls. 85/110 do vol. 4, negando provimento ao recurso da Ré e dando parcial provimento ao recurso adesivo do Autor. À fl. 114 do vol. 4 determinou-se a liberação do depósito recursal, a favor do Autor, certificado à fl. 118 do vol. 4.

Iniciada a fase de execução de sentença, às fls. 228/307 do vol. 4, foi apresentado o cálculo pericial atualizado até 29/02/2012, homologado à fl. 311 do vol. 4. Às fls. 313/323 do vol. 4, foi apresentado o cálculo atualizado até 31/05/2012. Ofertado bem a penhora, a Ré apresentou embargos à execução, os quais foram rejeitados conforme decisão de fl. 404 do vol. 4. A Ré interpôs recurso de agravo de petição, sendo proferido o acórdão de fls. 8/12 do vol. 5, negando provimento. Em 13/10/2014, à fl. 18 do vol. 5, foi certificado o trânsito em julgado. Os autos foram digitalizados e passaram a tramitar perante o PJE. Ao Id 03bb292 (fl. 80), determinou-se a liberação do depósito recursal a favor do Autor



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

e a suspensão dos autos em razão do pedido de recuperação judicial da Ré. Ao Id 1c3f436, foi certificado o levantamento de depósito recursal pelo Autor no valor de R\$ 7.807,09 (fl. 84). Ao Id a355dd1, foi apresentado o cálculo atualizado até 29/02/2016 (fl. 92). Nos Ids 935eb8b (fl. 94), afa1cec (fl. 95) e 745dcbb (fl. 96) foram expedidas as certidões de habilitação de crédito. Ao Id 75f70a9 (fls. 106/1116), a Ré regularizou sua representação e comunicou a convalidação da recuperação judicial em falência.

2.2.1.1 Análise contábil

Atualizou o cálculo de fl. 92 (Id a355dd1, autos de PJE) até 13/07/2020, pelo índice FADT acrescido de juros de mora.

2.2.1.2 Parecer Jurídico

ALTERA o valor para **R\$ 217.184,84**, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica R\$ 156.750,00 nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005 e R\$ 60.434,84 conforme artigo 83, VI, "c" ambos da lei 11.101/2005.

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de Id a355dd1 (fl. 92 - pje):

- i) Contribuição previdenciárias, INSS;
- ii) Custas judiciais, União Federal;
- iii) Honorários contábeis, Jose Valdir Lourenço;
- iv) Honorários do CRI, Dorlei Gomes.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 217.184,84 (duzentos e dezessete mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**.

CLASSIFICAR R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 83, I e,

CLASSIFICAR R\$ 60.434,84 (sessenta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme artigo 83, VI, "c" ambos da lei 11.101/2005.

VINCULAR aos credores **INSS, União Federal, Jose Valdir Lourenço e Dorlei Gomes.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Data Base: **13/07/2020**
Valor Original 161.613,12
(+) Correção 3.859,48
Valor Corrigido 165.472,60
(+) Juros 51.712,24
Valor Total do Crédito 217.184,84

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								até 10/01/2003	após 11/01/2003		
Art. 83 - I	PRINCIPAL	29/02/2016	29/02/2016	BRL	94.936,29	2.267,17	97.203,46	0,00	51.712,24	51.712,24	148.915,70
Art. 83 - I	JUROS	29/02/2016		BRL	66.676,83	1.592,31	68.269,14	0,00	0,00	0,00	68.269,14
Total:					161.613,12	3.859,48	165.472,60	0,00	51.712,24	51.712,24	217.184,84



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
179	JOAO DIMAS DE OLIVEIRA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	2.790,04				Art. 83, I	BRL	8.011,68
2.790,04			-			8.011,68		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, I	8.011,68
TOTAL CONCURSAL	8.011,68

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito devido por JOAO DIMAS DE OLIVEIRA, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 2.790,04 na classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 8.011,68

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 8.011,68 classificando-o na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 8.011,68 (oito mil e onze reais e sessenta e oito centavos)** classificando-o na forma **do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005.**

JOAO DIMAS DE OLIVEIRA

Página 1 | 1



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIREL

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
190	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	015.460.479-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	23.429,46				Art. 83 - I	BRL	41.622,89
		23.429,46			-			41.622,89

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	41.622,89	-	-
TOTAL CONCURSAL	41.622,89	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da existência da(s) seguinte(s) Reclamatória(s) Trabalhista(s) nº 0000926-76.2010.5.09.0091 – Vara do Trabalho de Campo Mourão – PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

Lista art. 99, § único: R\$ 23.429,46;
Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;
Período de constituição do direito: 06/03/2006 a 24/10/2008 (fl. 7);
Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 24/05/2010
Polo passivo: Fertimourão Agrícola Eireli e Tauillo Tezelli.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que nos autos de reclamatória trabalhista, foi proferida a sentença em 17/06/2010, julgando a ação parcialmente procedente em face do Réu Fertimourão Agrícola Eireli (fls. 1407/1415).

Iniciada a fase de execução, às fls. 1494/1535, foi apresentado os cálculos periciais atualizados até 30/06/2012, os quais foram homologados à fl. 1536, em 11/07/2012. Às fls. 1537/1538, foi apresentada a atualização do cálculo até 31/08/2012. Às fls. 1573/1600, a Ré comunicou o deferimento do seu pedido de recuperação judicial e pleiteou a expedição de certidão de habilitação de crédito. Às fls. 1603 e 1651, foram expedidas as certidões de habilitação de crédito.

O Autor pleiteou a desconsideração da personalidade jurídica da Ré Fertimourão, o que foi deferido na decisão de fls. 170/172, sendo apresentado agravo de petição pelo sócio da Ré Tauillo Tezelli, e proferido o acórdão de fls. 1623/1628, negando seu provimento, sendo a execução redirecionada ao Réu Tauillo Tezelli.

2.3.1.1 Análise contábil

Atualizou-se o cálculo de fls. 1537/1538 até 13/07/2020, pelo índice FADT acrescido de juros de mora.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIREL

2.3.1.2 Parecer Jurídico

ALTERA o valor para **R\$ 41.622,89**, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fls. 1537/1538:

- i) Contribuição previdenciárias, INSS;
- ii) Custas judiciais, União Federal;
- iii) Honorários contábeis, Jose Valdir Lourenço.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 41.622,89 (quarenta e um mil, seiscientos e vinte dois reais e oitenta e nove centavos);**

CLASSIFICAR nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101;**

VINCULAR essa análise aos credores **INSS, União Federal e Jose Valdir Lourenço.**

Data Base:	13/07/2020
Valor Original	22.529,46
(+) Correção	1.253,27
Valor Corrigido	23.782,73
(+) Juros	17.840,16
Valor Total do Crédito	41.622,89

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Taxa		Total Juros	Total Crédito
								0,50% 10/01/2003	1,00% 11/01/2003		
Art. 83 - I	PRINCIPAL	31/08/2012	31/08/2012	BRL	17.647,10	981,68	18.628,78	0,00	17.840,16	17.840,16	36.468,94
Art. 83 - I	JUROS	31/08/2012		BRL	4.882,36	271,59	5.153,95	0,00	0,00	0,00	5.153,95
Total:					22.529,46	1.253,27	23.782,73	0,00	17.840,16	17.840,16	41.622,89



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
193	JOSE APARECIDO SPINDOLA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	3.236,78				Art. 83, I	BRL	9.294,51
3.236,78			-			9.294,51		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, I	9.294,51
TOTAL CONCURSAL	9.294,51

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por JOSE APARECIDO SPINDOLA, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 3.236,78 na classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 9.294,51

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 9.294,51 classificando-o na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 9.294,51 (nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos)** classificando-o na forma **do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005.**

JOSE APARECIDO SPINDOLA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID **Razão Social/Nome**

CNPJ/CPF

194 JOSE CARLOS C. DE OLIVEIRA

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	2.904,52				Art. 83, I	BRL	8.340,42
		2.904,52			-			8.340,42

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, I	8.340,42
TOTAL CONCURSAL	8.340,42

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por JOSE CARLOS C. DE OLIVEIRA, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 2.904,52 na classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 8.340,42

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 8.340,42 classificando-o na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 8.340,42 (oito mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos)** classificando-o na forma **do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005**.

JOSE CARLOS C. DE OLIVEIRA





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
203	JOSE MARCOS ARCARO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	400,70				Art. 83, I	BRL	1.150,60
400,70			-			1.150,60		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, I	1.150,60
TOTAL CONCURSAL	1.150,60

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por JOSE MARCOS ARCARO, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 9º da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 400,70 na classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 1.150,60

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 1.150,60 classificando-o na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 1.150,60 (um mil, cento e cinquenta reais e sessenta centavos)** classificando-o na forma **do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005.**

JOSE MARCOS ARCARO

Página 1 | 1



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
208	JOSE RONALDO SANCHES	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	1.116,24				Art. 83, I	BRL	3.205,29
1.116,24			-			3.205,29		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, I	3.205,29
TOTAL CONCURSAL	3.205,29

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito devido por JOSE RONALDO SANCHES, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.116,24 na classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 3.205,29

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 3.205,29 classificando-o na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 3.205,29 (três mil, duzentos e cinco reais e vinte e nove centavos)** classificando-o na forma **do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005.**

JOSE RONALDO SANCHES





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
214	JOSE WILK LIMA DOS SANTOS	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	123,43				Art. 83, I	BRL	354,40
123,43			-			354,40		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, I	354,40
TOTAL CONCURSAL	354,40

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por JOSE WILK LIMA DOS SANTOS, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 123,43 na classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 354,40

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 354,40 classificando-o na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 354,40 (trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)** classificando-o na forma **do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
216	JULIANA DA SILVA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	410,72				Art. 83, I	BRL	1.179,39
410,72			-			1.179,39		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, I	1.179,39
TOTAL CONCURSAL	1.179,39

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por JULIANA DA SILVA, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 410,72 na classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 1.179,39

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 1.179,39 classificando-o na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 1.179,39 (um mil, cento e setenta e nove reais e trinta e nove centavos)** classificando-o na forma **do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
218	JULIANO RUBENS DE OLVIERA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	11.873,50				Art. 83, I	BRL	34.095,23
11.873,50			-			34.095,23		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, I	34.095,23
TOTAL CONCURSAL	34.095,23

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por JULIANO RUBENS DE OLVIERA, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRFE da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 11.873,50 na classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 34.095,23

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 34.095,23 classificando-o na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 34.095,23 (trinta e quatro mil e noventa e cinco reais e vinte e três centavos)** classificando-o na forma **do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
220	LEANDRO MENDES BETIN	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	400,70				Art. 83, I	BRL	1.150,60
400,70			-			1.150,60		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, I	1.150,60
TOTAL CONCURSAL	1.150,60

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito devido por LEANDRO MENDES BETIN, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 400,70 na classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 1.150,60

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 1.150,60 classificando-o na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 1.150,60 (um mil, cento e cinquenta reais e sessenta centavos)** classificando-o na forma **do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
224	LEONI TABORDA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	1.905,21				Art. 83, I	BRL	5.470,88
1.905,21			-			5.470,88		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, I	5.470,88
TOTAL CONCURSAL	5.470,88

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por LEONI TABORDA, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.905,21 na classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 5.470,88

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 5.470,88 classificando-o na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 5.470,88 (cinco mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e oito centavos)** classificando-o na forma **do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
227	LOURENCO FERNANDES DA CRUZ	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	3.467,97				Art. 83, I	BRL	9.958,39
3.467,97			-			9.958,39		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, I	9.958,39
TOTAL CONCURSAL	9.958,39

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por LOURENCO FERNANDES DA CRUZ, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRFE da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 3.467,97 na classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 9.958,39

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 9.958,39 classificando-o na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 9.958,39 (nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos)** classificando-o na forma **do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005.**

LOURENCO FERNANDES DA CRUZ



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
233	LUIS FERNANDO COUTINHO DA SILVA	397.400.480-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	119.892,47				Art. 83 - I	BRL	132.105,18
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	156.750,00
						Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	55.442,20
		119.892,47			-			344.297,38

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	55.442,20
TOTAL EXTRACONCURSAL	212.192,20

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	132.105,18
TOTAL CONCURSAL	132.105,18

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da existência da(s) seguinte(s) Reclamatória(s) Trabalhista(s) nº 0001428-44.2012.5.09.0091, perante a Vara do Trabalho de Campo Mourão – PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

Na lista do art. 99, § único: constou o crédito no valor de R\$ 119.892,47;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 04/04/2009 a 29/11/2011 (fl. 5);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 13/08/2012;

Polo passivo: Fertimourão Agrícola Ltda e Campoceres Agrícola Ltda;

2.2.1 Origem do Crédito

Constata a existência de crédito relacionado a reclamatória trabalhista 0001428-44.2012.5.09.0091, em que restou publicada sentença julgando parcialmente procedente os pedidos do Autor, em 09/11/2012, às fls. 192/200.

O Autor interpôs recurso ordinário, sendo proferido o acórdão de fls. 254/268, que teve negado seu provimento. À fl. 270, em 10/07/2013, foi certificado o trânsito em julgado.

Iniciada a fase de execução de sentença, às fls. 344/372, foi apresentado o cálculo pericial atualizado até 30/11/2013, o qual fora homologado à fl. 373, sendo as rés intimadas para pagamento. Às fls. 396/397, foram expedidas as certidões de habilitação de crédito com o abatimento do depósito



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

recursal. Às fls. 410/411, foi certificada a penhora de bem móvel do Réu Fertimourão, e apresentados embargos à execução (fls. 412/417), foi proferida a sentença às fls. 433/437, julgando-os improcedente.

2.2.1.1 Análise contábil

Atualizou o crédito de cálculo de fls. 344/372 de 30/11/2013 até 13/07/2020, pelo índice IPCA-E, sendo realizado o devido abatimento de fl. 392 no valor de R\$ 5.746,00 em 13/06/2014.

2.2.1.2 Parecer Jurídico

HABILITA o valor de *i) R\$ 344.297,38* atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Classifica R\$ 132.105,18 nos termos do artigo 83, I, R\$ 156.750,00 nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, I e R\$ 55.442,20 nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, VI da lei 11.101/2005;

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fl. 375:

- i) Contribuição previdenciárias, INSS
- ii) Custas judiciais, União Federal
- iii) Honorários contábeis, Jefferson Strioto Lazaro

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o valor de crédito para **R\$ 344.297,38 (trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos)** na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 132.105,18 (cento e trinta e dois mil, cento e cinco reais e dezoito centavos) nos termos do **artigo 83, I,**

CLASSIFICAR R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) nos termos do **artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, I e**

CLASSIFICAR R\$ 55.442,20 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) nos termos do **artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, VI da lei 11.101/2005.**

VINCULAR essa análise aos credores **INSS, União Federal e Jefferson Strioto Lazaro.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Data Base: **13/07/2020**
 Valor Original 93.850,25
 (+) Correção 64.334,47
Valor Corrigido 158.184,72
 (+) Juros 186.112,66
Valor Total do Crédito 344.297,38

Planilha de Atualização de Títulos
Índice IPCA-E



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								até 10/01/2003	após 11/01/2003		
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	30/04/2009	13/08/2012	BRL	393,03	321,00	714,03	0,00	688,08	688,08	1.402,11
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	31/05/2009	13/08/2012	BRL	649,82	523,81	1.173,63	0,00	1.130,98	1.130,98	2.304,61
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	30/06/2009	13/08/2012	BRL	539,02	430,81	969,83	0,00	934,59	934,59	1.904,42
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	31/07/2009	13/08/2012	BRL	515,73	410,16	925,89	0,00	892,24	892,24	1.818,13
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	31/08/2009	13/08/2012	BRL	669,45	529,65	1.199,10	0,00	1.155,53	1.155,53	2.354,63
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	30/09/2009	13/08/2012	BRL	539,02	424,63	963,65	0,00	928,63	928,63	1.892,28
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	31/10/2009	13/08/2012	BRL	669,45	525,23	1.194,68	0,00	1.151,27	1.151,27	2.345,95
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	30/11/2009	13/08/2012	BRL	561,48	436,13	997,61	0,00	961,36	961,36	1.958,97
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	31/12/2009	13/08/2012	BRL	500,85	385,67	886,52	0,00	854,30	854,30	1.740,82
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	31/01/2010	13/08/2012	BRL	660,13	502,27	1.162,40	0,00	1.120,16	1.120,16	2.282,56
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	28/02/2010	13/08/2012	BRL	546,84	407,11	953,95	0,00	919,28	919,28	1.873,23
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	31/03/2010	13/08/2012	BRL	515,73	379,02	894,75	0,00	862,24	862,24	1.756,99
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	30/04/2010	13/08/2012	BRL	561,48	407,99	969,47	0,00	934,24	934,24	1.903,71
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	31/05/2010	13/08/2012	BRL	696,23	498,38	1.194,61	0,00	1.151,20	1.151,20	2.345,81
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	30/06/2010	13/08/2012	BRL	659,78	470,14	1.129,92	0,00	1.088,86	1.088,86	2.218,78
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	31/07/2010	13/08/2012	BRL	789,09	563,51	1.352,60	0,00	1.303,45	1.303,45	2.656,05
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	31/08/2010	13/08/2012	BRL	655,56	468,71	1.124,27	0,00	1.083,42	1.083,42	2.207,69
Art. 83 - I	Horas Extras+DSR	30/09/2010	13/08/2012	BRL	659,78	468,23	1.128,01	0,00	1.087,02	1.087,02	2.215,03
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	31/10/2010	13/08/2012	BRL	852,23	595,83	1.448,06	0,00	1.395,44	1.395,44	2.843,50
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	30/11/2010	13/08/2012	BRL	687,27	470,54	1.157,81	0,00	1.115,74	1.115,74	2.273,55
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	31/12/2010	13/08/2012	BRL	762,92	513,53	1.276,45	0,00	1.230,07	1.230,07	2.506,52
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	31/01/2011	13/08/2012	BRL	1.457,02	962,35	2.419,37	0,00	2.331,46	2.331,46	4.750,83
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	28/02/2011	13/08/2012	BRL	1.099,64	708,76	1.808,40	0,00	1.742,69	1.742,69	3.551,09
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	31/03/2011	13/08/2012	BRL	1.123,81	713,32	1.837,13	0,00	1.770,38	1.770,38	3.607,51
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	30/04/2011	13/08/2012	BRL	1.472,73	916,39	2.389,12	0,00	2.302,31	2.302,31	4.691,43
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	31/05/2011	13/08/2012	BRL	1.123,81	686,61	1.810,42	0,00	1.744,64	1.744,64	3.555,06
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	30/06/2011	13/08/2012	BRL	1.131,05	686,85	1.817,90	0,00	1.751,84	1.751,84	3.569,74
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	31/07/2011	13/08/2012	BRL	1.591,33	963,81	2.555,14	0,00	2.462,30	2.462,30	5.017,44
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	31/08/2011	13/08/2012	BRL	1.225,91	737,19	1.963,10	0,00	1.891,77	1.891,77	3.854,87
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	30/09/2011	13/08/2012	BRL	1.281,27	759,66	2.040,93	0,00	1.966,77	1.966,77	4.007,70
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	31/10/2011	13/08/2012	BRL	1.654,98	970,21	2.625,19	0,00	2.529,80	2.529,80	5.154,99
Art. 84 - V	Horas Extras+DSR	29/11/2011	13/08/2012	BRL	843,76	488,71	1.332,47	0,00	1.284,05	1.284,05	2.616,52
Art. 83 - I	Refl. férias+1/3 s/ H. E.	31/03/2010	13/08/2012	BRL	740,47	544,19	1.284,66	0,00	1.237,98	1.237,98	2.522,64
Art. 84 - V	Refl. férias+1/3 s/ H. E.	31/03/2011	13/08/2012	BRL	1.589,96	1.009,20	2.599,16	0,00	2.504,72	2.504,72	5.103,88
Art. 84 - V	Refl. férias+1/3 s/ H. E.	29/11/2011	29/11/2011	BRL	774,64	448,68	1.223,32	0,00	1.284,07	1.284,07	2.507,39
Art. 83 - I	Refl. 13º s/ H. E.	20/12/2009	29/11/2011	BRL	426,03	329,07	755,10	0,00	792,60	792,60	1.547,70
Art. 84 - V	Refl. 13º s/ H. E.	20/12/2010	29/11/2011	BRL	888,21	601,49	1.489,70	0,00	1.563,68	1.563,68	3.053,38
Art. 84 - V	Refl. 13º s/ H. E.	29/11/2011	29/11/2011	BRL	811,24	469,88	1.281,12	0,00	1.344,74	1.344,74	2.625,86
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	30/04/2009	13/08/2012	BRL	458,54	374,51	833,05	0,00	802,78	802,78	1.635,83
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/05/2009	13/08/2012	BRL	541,51	436,50	978,01	0,00	942,47	942,47	1.920,48
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	30/06/2009	13/08/2012	BRL	561,48	448,76	1.010,24	0,00	973,53	973,53	1.983,77
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/07/2009	13/08/2012	BRL	580,20	461,43	1.041,63	0,00	1.003,78	1.003,78	2.045,41
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/08/2009	13/08/2012	BRL	580,19	459,03	1.039,22	0,00	1.001,46	1.001,46	2.040,68
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	30/09/2009	13/08/2012	BRL	561,48	442,32	1.003,80	0,00	967,32	967,32	1.971,12
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/10/2009	13/08/2012	BRL	580,19	455,20	1.035,39	0,00	997,77	997,77	2.033,16
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	30/11/2009	13/08/2012	BRL	561,48	436,13	997,61	0,00	961,36	961,36	1.958,97
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/12/2009	13/08/2012	BRL	535,56	412,39	947,95	0,00	913,50	913,50	1.861,45
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/01/2010	13/08/2012	BRL	580,19	441,45	1.021,64	0,00	984,52	984,52	2.006,16
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	28/02/2010	13/08/2012	BRL	524,05	390,14	914,19	0,00	880,97	880,97	1.795,16
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/03/2010	13/08/2012	BRL	580,20	426,40	1.006,60	0,00	970,02	970,02	1.976,62
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	30/04/2010	13/08/2012	BRL	561,48	407,99	969,47	0,00	934,24	934,24	1.903,71
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/05/2010	13/08/2012	BRL	580,19	415,32	995,51	0,00	959,33	959,33	1.954,84
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	30/06/2010	13/08/2012	BRL	687,27	489,73	1.177,00	0,00	1.134,23	1.134,23	2.311,23
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/07/2010	13/08/2012	BRL	710,18	507,15	1.217,33	0,00	1.173,10	1.173,10	2.390,43
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/08/2010	13/08/2012	BRL	710,19	507,77	1.217,96	0,00	1.173,70	1.173,70	2.391,66
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	30/09/2010	13/08/2012	BRL	687,27	487,74	1.175,01	0,00	1.132,31	1.132,31	2.307,32
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/10/2010	13/08/2012	BRL	710,19	496,52	1.206,71	0,00	1.162,86	1.162,86	2.369,57
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	30/11/2010	13/08/2012	BRL	687,27	470,54	1.157,81	0,00	1.115,74	1.115,74	2.273,55
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/12/2010	13/08/2012	BRL	815,79	549,12	1.364,91	0,00	1.315,31	1.315,31	2.680,22
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/01/2011	13/08/2012	BRL	1.280,58	845,81	2.126,39	0,00	2.049,13	2.049,13	4.175,52
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	28/02/2011	13/08/2012	BRL	1.099,64	708,76	1.808,40	0,00	1.742,69	1.742,69	3.551,09
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/03/2011	13/08/2012	BRL	1.217,46	772,76	1.990,22	0,00	1.917,90	1.917,90	3.908,12
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	30/04/2011	13/08/2012	BRL	1.178,18	733,11	1.911,29	0,00	1.841,84	1.841,84	3.753,13
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/05/2011	13/08/2012	BRL	1.217,46	743,82	1.961,28	0,00	1.890,02	1.890,02	3.851,30
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	30/06/2011	13/08/2012	BRL	1.178,18	715,47	1.893,65	0,00	1.824,84	1.824,84	3.718,49



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/07/2011	13/08/2012	BRL	1.379,15	835,30	2.214,45	0,00	2.133,99	2.133,99	4.348,44
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/08/2011	13/08/2012	BRL	1.379,15	829,34	2.208,49	0,00	2.128,24	2.128,24	4.336,73
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	30/09/2011	13/08/2012	BRL	1.334,66	791,32	2.125,98	0,00	2.048,73	2.048,73	4.174,71
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	31/10/2011	13/08/2012	BRL	1.379,15	808,51	2.187,66	0,00	2.108,17	2.108,17	4.295,83
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 50%	29/11/2011	13/08/2012	BRL	808,60	468,35	1.276,95	0,00	1.230,55	1.230,55	2.507,50
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	30/04/2009	13/08/2012	BRL	815,18	665,79	1.480,97	0,00	1.427,16	1.427,16	2.908,13
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/05/2009	13/08/2012	BRL	808,66	651,85	1.460,51	0,00	1.407,44	1.407,44	2.867,95
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	30/06/2009	13/08/2012	BRL	698,73	558,46	1.257,19	0,00	1.211,51	1.211,51	2.468,70
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/07/2009	13/08/2012	BRL	534,83	425,35	960,18	0,00	925,29	925,29	1.885,47
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/08/2009	13/08/2012	BRL	694,25	549,28	1.243,53	0,00	1.198,34	1.198,34	2.441,87
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	30/09/2009	13/08/2012	BRL	698,73	550,45	1.249,18	0,00	1.203,79	1.203,79	2.452,97
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/10/2009	13/08/2012	BRL	694,25	544,69	1.238,94	0,00	1.193,92	1.193,92	2.432,86
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	30/11/2009	13/08/2012	BRL	873,41	678,42	1.551,83	0,00	1.495,44	1.495,44	3.047,27
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/12/2009	13/08/2012	BRL	555,40	427,67	983,07	0,00	947,35	947,35	1.930,42
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/01/2010	13/08/2012	BRL	722,02	549,36	1.271,38	0,00	1.225,18	1.225,18	2.496,56
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	28/02/2010	13/08/2012	BRL	708,86	527,73	1.236,59	0,00	1.191,66	1.191,66	2.428,25
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/03/2010	13/08/2012	BRL	534,83	393,06	927,89	0,00	894,17	894,17	1.822,06
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	30/04/2010	13/08/2012	BRL	873,41	634,66	1.508,07	0,00	1.453,27	1.453,27	2.961,34
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/05/2010	13/08/2012	BRL	866,42	620,21	1.486,63	0,00	1.432,61	1.432,61	2.919,24
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	30/06/2010	13/08/2012	BRL	855,27	609,45	1.464,72	0,00	1.411,50	1.411,50	2.876,22
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/07/2010	13/08/2012	BRL	654,65	467,50	1.122,15	0,00	1.081,37	1.081,37	2.203,52
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/08/2010	13/08/2012	BRL	849,80	607,59	1.457,39	0,00	1.404,43	1.404,43	2.861,82
Art. 83 - I	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	30/09/2010	13/08/2012	BRL	855,27	606,97	1.462,24	0,00	1.409,11	1.409,11	2.871,35
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/10/2010	13/08/2012	BRL	1.060,55	741,48	1.802,03	0,00	1.736,55	1.736,55	3.538,58
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	30/11/2010	13/08/2012	BRL	1.069,09	731,96	1.801,05	0,00	1.735,61	1.735,61	3.536,66
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/12/2010	13/08/2012	BRL	846,01	569,46	1.415,47	0,00	1.364,04	1.364,04	2.779,51
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/01/2011	13/08/2012	BRL	1.593,62	1.052,58	2.646,20	0,00	2.550,05	2.550,05	5.196,25
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	28/02/2011	13/08/2012	BRL	1.140,36	735,01	1.875,37	0,00	1.807,23	1.807,23	3.682,60
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/03/2011	13/08/2012	BRL	1.456,79	924,67	2.381,46	0,00	2.294,93	2.294,93	4.676,39
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	30/04/2011	13/08/2012	BRL	1.832,73	1.140,40	2.973,13	0,00	2.865,10	2.865,10	5.838,23
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/05/2011	13/08/2012	BRL	1.456,79	890,05	2.346,84	0,00	2.261,57	2.261,57	4.608,41
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	30/06/2011	13/08/2012	BRL	1.466,18	890,37	2.356,55	0,00	2.270,92	2.270,92	4.627,47
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/07/2011	13/08/2012	BRL	1.650,27	999,51	2.649,78	0,00	2.553,50	2.553,50	5.203,28
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/08/2011	13/08/2012	BRL	1.271,31	764,49	2.035,80	0,00	1.961,83	1.961,83	3.997,63
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	30/09/2011	13/08/2012	BRL	1.660,91	984,75	2.645,66	0,00	2.549,53	2.549,53	5.195,19
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	31/10/2011	13/08/2012	BRL	2.059,54	1.207,38	3.266,92	0,00	3.148,22	3.148,22	6.415,14
Art. 84 - V	Intervalo Intrajornada + DSR 100%	29/11/2011	13/08/2012	BRL	1.312,51	760,22	2.072,73	0,00	1.997,42	1.997,42	4.070,15
Art. 83 - I	Refl. férias+1/3 s/ Interv. Intrajornada 50%	31/03/2010	13/08/2012	BRL	727,63	534,76	1.262,39	0,00	1.216,52	1.216,52	2.478,91
Art. 84 - V	Refl. férias+1/3 s/ Interv. Intrajornada 50%	31/03/2011	13/08/2012	BRL	1.542,77	979,25	2.522,02	0,00	2.430,38	2.430,38	4.952,40
Art. 84 - V	Refl. férias+1/3 s/ Interv. Intrajornada 50%	29/11/2011	13/08/2012	BRL	739,63	428,40	1.168,03	0,00	1.226,04	1.226,04	2.394,07
Art. 83 - I	Refl. férias+1/3 s/ Interv. Intrajornada 100%	31/03/2010	13/08/2012	BRL	915,98	673,18	1.589,16	0,00	1.531,42	1.531,42	3.120,58
Art. 84 - V	Refl. férias+1/3 s/ Interv. Intrajornada 100%	31/03/2011	13/08/2012	BRL	1.959,83	1.243,97	3.203,80	0,00	3.087,39	3.087,39	6.291,19
Art. 84 - V	Refl. férias+1/3 s/ Interv. Intrajornada 100%	29/11/2011	13/08/2012	BRL	966,04	559,54	1.525,58	0,00	1.601,35	1.601,35	3.126,93
Art. 83 - I	Refl. 13º s/ Interv. Intrajornada 50%	20/12/2009	29/11/2011	BRL	419,34	323,90	743,24	0,00	780,15	780,15	1.523,39
Art. 84 - V	Refl. 13º s/ Interv. Intrajornada 50%	20/12/2010	29/11/2011	BRL	861,48	583,39	1.444,87	0,00	1.516,63	1.516,63	2.961,50
Art. 84 - V	Refl. 13º s/ Interv. Intrajornada 50%	29/11/2011	29/11/2011	BRL	779,89	451,72	1.231,61	0,00	1.292,77	1.292,77	2.524,38
Art. 83 - I	Refl. 13º s/ Interv. Intrajornada 100%	20/12/2009	29/11/2011	BRL	540,78	417,70	958,48	0,00	1.006,08	1.006,08	1.964,56
Art. 84 - V	Refl. 13º s/ Interv. Intrajornada 100%	20/12/2010	29/11/2011	BRL	1.095,12	741,62	1.836,74	0,00	1.927,96	1.927,96	3.764,70
Art. 84 - V	Refl. 13º s/ Interv. Intrajornada 100%	29/11/2011	29/11/2011	BRL	988,52	572,56	1.561,08	0,00	1.638,61	1.638,61	3.199,69
Art. 83 - I	Vale alimentação	31/10/2009	29/11/2011	BRL	200,00	156,91	356,91	0,00	374,63	374,63	731,54
Art. 83 - I	Vale alimentação	30/11/2009	29/11/2011		200,00	155,35	355,35	0,00	372,99	372,99	728,34
Art. 83 - I	Vale alimentação	31/12/2009	29/11/2011		200,00	154,00	354,00	0,00	371,58	371,58	725,58
Art. 83 - I	Vale alimentação	31/01/2010	29/11/2011		200,00	152,17	352,17	0,00	369,66	369,66	721,83
Art. 83 - I	Vale alimentação	28/02/2010	29/11/2011		200,00	148,89	348,89	0,00	366,21	366,21	715,10
Art. 83 - I	Vale alimentação	31/03/2010	29/11/2011		200,00	146,98	346,98	0,00	364,21	364,21	711,19
Art. 83 - I	Vale alimentação	30/04/2010	29/11/2011		200,00	145,32	345,32	0,00	362,47	362,47	707,79
Art. 83 - I	Vale alimentação	31/05/2010	29/11/2011		200,00	143,16	343,16	0,00	360,20	360,20	703,36
Art. 83 - I	Vale alimentação	30/06/2010	29/11/2011		200,00	142,51	342,51	0,00	359,52	359,52	702,03
Art. 83 - I	Vale alimentação	31/07/2010	29/11/2011		200,00	142,82	342,82	0,00	359,84	359,84	702,66
Art. 83 - I	Vale alimentação	31/08/2010	29/11/2011		200,00	142,99	342,99	0,00	360,02	360,02	703,01
Art. 83 - I	Vale alimentação	30/09/2010	29/11/2011		200,00	141,93	341,93	0,00	358,91	358,91	700,84
Art. 84 - V	Vale alimentação	31/10/2010	29/11/2011		200,00	139,82	339,82	0,00	356,69	356,69	696,51
Art. 84 - V	Vale alimentação	30/11/2010	29/11/2011		200,00	136,93	336,93	0,00	353,66	353,66	690,59
Art. 84 - V	Vale alimentação	31/12/2010	29/11/2011		200,00	134,62	334,62	0,00	351,23	351,23	685,85
Art. 84 - V	Vale alimentação	31/01/2011	29/11/2011		200,00	132,09	332,09	0,00	348,58	348,58	680,67
Art. 84 - V	Vale alimentação	28/02/2011	29/11/2011		200,00	128,90	328,90	0,00	345,23	345,23	674,13
Art. 84 - V	Vale alimentação	31/03/2011	29/11/2011		200,00	126,94	326,94	0,00	343,17	343,17	670,11
Art. 84 - V	Vale alimentação	30/04/2011	29/11/2011		200,00	124,44	324,44	0,00	340,55	340,55	664,99
Art. 84 - V	Vale alimentação	31/05/2011	29/11/2011		200,00	122,19	322,19	0,00	338,19	338,19	660,38
Art. 84 - V	Vale alimentação	30/06/2011	29/11/2011		200,00	121,45	321,45	0,00	337,41	337,41	658,86
Art. 84 - V	Vale alimentação	31/07/2011	29/11/2011		200,00	121,13	321,13	0,00	337,07	337,07	658,20





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 84 - V	Vale alimentação	31/08/2011	29/11/2011		200,00	120,26	320,26	0,00	336,16	336,16	656,42
Art. 84 - V	Vale alimentação	30/09/2011	29/11/2011		200,00	118,58	318,58	0,00	334,40	334,40	652,98
Art. 84 - V	Vale alimentação	31/10/2011	29/11/2011		200,00	117,24	317,24	0,00	332,99	332,99	650,23
Art. 84 - V	Vale alimentação	29/11/2011	29/11/2011		200,00	115,84	315,84	0,00	331,52	331,52	647,36
Art. 84 - V	FGTS verbas deferidas	29/11/2011	29/11/2011		10.451,68	6.053,78	16.505,46	0,00	17.325,22	17.325,22	33.830,68
Art. 83 - I	INSS	30/04/2009			-183,34	-149,74	-333,08	0,00	0,00	0,00	-333,08
Art. 83 - I	INSS	31/05/2009			-220,00	-177,34	-397,34	0,00	0,00	0,00	-397,34
Art. 83 - I	INSS	30/06/2009			-197,91	-158,18	-356,09	0,00	0,00	0,00	-356,09
Art. 83 - I	INSS	31/07/2009			-179,38	-142,66	-322,04	0,00	0,00	0,00	-322,04
Art. 83 - I	INSS	31/08/2009			-213,83	-169,17	-383,00	0,00	0,00	0,00	-383,00
Art. 83 - I	INSS	30/09/2009			-197,91	-155,91	-353,82	0,00	0,00	0,00	-353,82
Art. 83 - I	INSS	31/10/2009		BRL	-213,83	-167,76	-381,59	0,00	0,00	0,00	-381,59
Art. 83 - I	INSS	30/11/2009		BRL	-219,60	-170,57	-390,17	0,00	0,00	0,00	-390,17
Art. 83 - I	INSS	31/12/2009		BRL	-327,58	-252,24	-579,82	0,00	0,00	0,00	-579,82
Art. 83 - I	INSS	31/01/2010		BRL	-215,86	-164,24	-380,10	0,00	0,00	0,00	-380,10
Art. 83 - I	INSS	28/02/2010		BRL	-195,77	-145,74	-341,51	0,00	0,00	0,00	-341,51
Art. 83 - I	INSS	31/03/2010		BRL	-441,63	-324,56	-766,19	0,00	0,00	0,00	-766,19
Art. 83 - I	INSS	30/04/2010		BRL	-219,60	-159,57	-379,17	0,00	0,00	0,00	-379,17
Art. 83 - I	INSS	31/05/2010		BRL	-235,71	-168,73	-404,44	0,00	0,00	0,00	-404,44
Art. 83 - I	INSS	30/06/2010		BRL	-242,26	-172,63	-414,89	0,00	0,00	0,00	-414,89
Art. 83 - I	INSS	31/07/2010		BRL	-236,93	-169,19	-406,12	0,00	0,00	0,00	-406,12
Art. 83 - I	INSS	31/08/2010		BRL	-243,71	-174,24	-417,95	0,00	0,00	0,00	-417,95
Art. 83 - I	INSS	30/09/2010		BRL	-242,26	-171,92	-414,18	0,00	0,00	0,00	-414,18
Art. 84 - V	INSS	31/10/2010		BRL	-288,53	-201,72	-490,25	0,00	0,00	0,00	-490,25
Art. 84 - V	INSS	30/11/2010		BRL	-268,80	-184,03	-452,83	0,00	0,00	0,00	-452,83
Art. 84 - V	INSS	31/12/2010		BRL	-579,65	-390,17	-969,82	0,00	0,00	0,00	-969,82
Art. 84 - V	INSS	31/01/2011		BRL	-476,43	-314,68	-791,11	0,00	0,00	0,00	-791,11
Art. 84 - V	INSS	28/02/2011		BRL	-367,36	-236,78	-604,14	0,00	0,00	0,00	-604,14
Art. 84 - V	INSS	31/03/2011		BRL	-977,97	-620,75	-1.598,72	0,00	0,00	0,00	-1.598,72
Art. 84 - V	INSS	30/04/2011		BRL	-493,20	-306,89	-800,09	0,00	0,00	0,00	-800,09
Art. 84 - V	INSS	31/05/2011		BRL	-417,79	-255,25	-673,04	0,00	0,00	0,00	-673,04
Art. 84 - V	INSS	30/06/2011		BRL	-415,30	-252,20	-667,50	0,00	0,00	0,00	-667,50
Art. 84 - V	INSS	31/07/2011		BRL	-508,28	-307,84	-816,12	0,00	0,00	0,00	-816,12
Art. 84 - V	INSS	31/08/2011		BRL	-426,40	-256,41	-682,81	0,00	0,00	0,00	-682,81
Art. 84 - V	INSS	30/09/2011		BRL	-470,45	-278,92	-749,37	0,00	0,00	0,00	-749,37
Art. 84 - V	INSS	31/10/2011		BRL	-560,30	-328,46	-888,76	0,00	0,00	0,00	-888,76
Art. 84 - V	INSS	29/11/2011		BRL	-882,73	-511,29	-1.394,02	0,00	0,00	0,00	-1.394,02
Art. 84 - V	ABATIMENTO fl. 392	13/06/2014	29/11/2011	BRL	-5.746,00	-2.023,41	-7.769,41	0,00	-8.155,29	-8.155,29	-15.924,70
Art. 83 - I	IR	30/04/2009		BRL	-3,67	-2,99	-6,66	0,00	0,00	0,00	-6,66
Art. 83 - I	IR	31/05/2009		BRL	-25,91	-20,88	-46,79	0,00	0,00	0,00	-46,79
Art. 83 - I	IR	30/06/2009		BRL	-12,51	-9,99	-22,50	0,00	0,00	0,00	-22,50
Art. 83 - I	IR	31/07/2009		BRL	-1,26	-1,00	-2,26	0,00	0,00	0,00	-2,26
Art. 83 - I	IR	31/08/2009		BRL	-22,16	-17,53	-39,69	0,00	0,00	0,00	-39,69
Art. 83 - I	IR	30/09/2009		BRL	-12,51	-9,85	-22,36	0,00	0,00	0,00	-22,36
Art. 83 - I	IR	31/10/2009		BRL	-37,16	-29,15	-66,31	0,00	0,00	0,00	-66,31
Art. 83 - I	IR	30/11/2009		BRL	-40,67	-31,59	-72,26	0,00	0,00	0,00	-72,26
Art. 83 - I	IR	31/12/2009		BRL	-158,72	-122,21	-280,93	0,00	0,00	0,00	-280,93
Art. 83 - I	IR	31/01/2010		BRL	-33,56	-25,53	-59,09	0,00	0,00	0,00	-59,09
Art. 83 - I	IR	28/02/2010		BRL	-21,37	-15,90	-37,27	0,00	0,00	0,00	-37,27
Art. 83 - I	IR	31/03/2010		BRL	-344,85	-253,44	-598,29	0,00	0,00	0,00	-598,29
Art. 83 - I	IR	30/04/2010		BRL	-35,83	-26,03	-61,86	0,00	0,00	0,00	-61,86
Art. 83 - I	IR	31/05/2010		BRL	-45,61	-32,64	-78,25	0,00	0,00	0,00	-78,25
Art. 83 - I	IR	30/06/2010		BRL	-49,58	-35,32	-84,90	0,00	0,00	0,00	-84,90
Art. 83 - I	IR	31/07/2010		BRL	-46,34	-33,09	-79,43	0,00	0,00	0,00	-79,43
Art. 83 - I	IR	31/08/2010		BRL	-50,46	-36,07	-86,53	0,00	0,00	0,00	-86,53
Art. 83 - I	IR	30/09/2010		BRL	-49,58	-35,18	-84,76	0,00	0,00	0,00	-84,76
Art. 84 - V	IR	31/10/2010		BRL	-99,23	-69,37	-168,60	0,00	0,00	0,00	-168,60
Art. 84 - V	IR	30/11/2010		BRL	-75,29	-51,54	-126,83	0,00	0,00	0,00	-126,83
Art. 84 - V	IR	31/12/2010		BRL	-651,94	-438,83	-1.090,77	0,00	0,00	0,00	-1.090,77
Art. 84 - V	IR	31/01/2011		BRL	-422,29	-278,92	-701,21	0,00	0,00	0,00	-701,21
Art. 84 - V	IR	28/02/2011		BRL	-208,14	-134,15	-342,29	0,00	0,00	0,00	-342,29
Art. 84 - V	IR	31/03/2011		BRL	-1.538,20	-976,35	-2.514,55	0,00	0,00	0,00	-2.514,55
Art. 84 - V	IR	30/04/2011		BRL	-428,42	-266,58	-695,00	0,00	0,00	0,00	-695,00
Art. 84 - V	IR	31/05/2011		BRL	-277,19	-169,35	-446,54	0,00	0,00	0,00	-446,54
Art. 84 - V	IR	30/06/2011		BRL	-272,66	-165,57	-438,23	0,00	0,00	0,00	-438,23
Art. 84 - V	IR	31/07/2011		BRL	-461,98	-279,80	-741,78	0,00	0,00	0,00	-741,78
Art. 84 - V	IR	31/08/2011		BRL	-292,87	-176,11	-468,98	0,00	0,00	0,00	-468,98
Art. 84 - V	IR	30/09/2011		BRL	-377,81	-224,00	-601,81	0,00	0,00	0,00	-601,81
Art. 84 - V	IR	31/10/2011		BRL	-577,73	-338,68	-916,41	0,00	0,00	0,00	-916,41
Art. 84 - V	IR	29/11/2011		BRL	-1.295,13	-750,16	-2.045,29	0,00	0,00	0,00	-2.045,29
Total:					93.850,25	64.334,47	158.184,72	0,00	186.112,66	186.112,66	344.297,38





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

Horas Extras+DSR	89.182,52
Refl. férias+1/3 s/ H. E.	10.133,91
Refl. 13º s/ H. E.	7.226,94
Intervalo Intra jornada + DSR 50%	86.432,20
Intervalo Intra jornada + DSR 100%	109.241,49
Refl. férias+1/3 s/ Interv. Intra jornada 50%	9.825,38
Refl. férias+1/3 s/ Interv. Intra jornada 100%	12.538,70
Refl. 13º s/ Interv. Intra jornada 50%	7.009,27
Refl. 13º s/ Interv. Intra jornada 100%	8.928,95
Vale alimentação	17.900,55
FGTS verbas deferidas	33.830,68
INSS	- 19.000,08
ABATIMENTO fl. 392	- 15.924,70
IR	- 13.028,43
TOTAL LIQUIDO AUTOR	344.297,38

RESUMO DO CRÉDITO

Art. 83 - I	132.105,18
Art. 84 - V c/c Art. 83 - I	156.750,00
Art. 84 - V c/c Art. 83 - VI	55.442,20



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
234	LUIZ AUGUSTO PEREIRA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	1.202,11				Art. 83, I	BRL	3.451,89
1.202,11			-			3.451,89		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, I	3.451,89
TOTAL CONCURSAL	3.451,89

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por LUIZ AUGUSTO PEREIRA, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 9º da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.202,11 na classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 3.451,89

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 3.451,89 classificando-o na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 3.451,89 (três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos)** classificando-o na forma **do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005.**

LUIZ AUGUSTO PEREIRA





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
245	MARCIO BAIDA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	1.001,76				Art. 83, I	BRL	2.876,55
1.001,76			-			2.876,55		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, I	2.876,55
TOTAL CONCURSAL	2.876,55

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por MARCIO BAIDA, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.001,76 na classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 2.876,55

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 2.876,55 classificando-o na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 2.876,55 (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)** classificando-o na forma **do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005.**

MARCIO BAIDA





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
251	MARCOS FERNANDES PEREIRA DOS SANTOS	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	3.153,05				Art. 83, I	BRL	9.054,08
3.153,05			-			9.054,08		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, I	9.054,08
TOTAL CONCURSAL	9.054,08

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por MARCOS FERNANDES PEREIRA DOS SANTOS, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 3.153,05 na classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 9.054,08

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 9.054,08 classificando-o na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



ALTERAR o crédito para **R\$ 9.054,08 (nove mil e cinquenta e quatro reais e oito centavos)** classificando-o na forma **do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P46SE K69YD 4CPGE 7RPYU





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
277	MICHELLE ALVARENGA MONNERAT	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	2.000,00				Art. 83, I	BRL	5.743,06
2.000,00			-			5.743,06		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, I	5.743,06
TOTAL CONCURSAL	5.743,06

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por MICHELLE ALVARENGA MONNERAT, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRFE da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 2.000,00 na classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 5.743,06

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 5.743,06 classificando-o na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 5.743,06 (cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e seis centavos)** classificando-o na forma **do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
284	MOHAMED NEIF ABDALLA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	5.272,16				Art. 83, I	BRL	15.139,19
5.272,16			-			15.139,19		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, I	15.139,19
TOTAL CONCURSAL	15.139,19

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito devido por MOHAMED NEIF ABDALLA, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 5.272,16 na classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 15.139,19

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 15.139,19 classificando-o na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 15.139,19 (quinze mil, cento e trinta e nove reais e dezenove centavos)** classificando-o na forma **do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005.**

MOHAMED NEIF ABDALLA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
290	NATANAEL GAZZI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	3.236,78				Art. 83, I	BRL	9.294,51
3.236,78			-			9.294,51		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, I	9.294,51
TOTAL CONCURSAL	9.294,51

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por NATANAEL GAZZI, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 3.236,78 na classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 9.294,51

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 9.294,51 classificando-o na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 9.294,51 (nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos)** classificando-o na forma **do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005.**

NATANAEL GAZZI

Página 1 | 1



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
292	NELSON CARLOS MEDEIROS VOINARSKI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	1.791,97				Art. 83, I	BRL	5.145,68
1.791,97			-			5.145,68		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, I	5.145,68
TOTAL CONCURSAL	5.145,68

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por NELSON CARLOS MEDEIROS VOINARSKI, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.791,97 na classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 5.145,68

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 5.145,68 classificando-o na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 5.145,68 (cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)** classificando-o na forma **do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005.**

NELSON CARLOS MEDEIROS VOINARSKI





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
299	NILTON HOFFMANN	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	4.876,68				Art. 83, I	BRL	14.003,55
4.876,68			-			14.003,55		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, I	14.003,55
TOTAL CONCURSAL	14.003,55

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por NILTON HOFFMANN, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 9º da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 4.876,68 na classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 14.003,55

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 14.003,55 classificando-o na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 14.003,55 (quatorze mil e três reais e cinquenta e cinco centavos)** classificando-o na forma **do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005.**

NILTON HOFFMANN

Página 1 | 1





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
300	NIRCEU CESARIO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	1.402,46				Art. 83, I	BRL	4.027,20
1.402,46			-			4.027,20		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, I	4.027,20
TOTAL CONCURSAL	4.027,20

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por NIRCEU CESARIO, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.402,46 na classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 4.027,20

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 4.027,20 classificando-o na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 4.027,20 (quatro mil e vinte e sete reais e vinte centavos)** classificando-o na forma **do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
303	ODALIO APARECIDO ARAÚJO DE LIMA	587.717.519-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	95.533,53				Art. 83 - I	BRL	134.131,04
		95.533,53			-			134.131,04

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	134.131,04
TOTAL CONCURSAL	134.131,04

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da existência da(s) seguinte(s) Reclamatória(s) Trabalhista(s) nº 0000864-02.2011.5.09.0091 – Vara do Trabalho de Campo Mourão – PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Na lista do art. 99, § único: crédito inscrito no valor de R\$ 95.533,53;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 03/02/2003, afastamento em 09/02/2009 (fls. 23 e 36);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 16/05/2011;

Polo passivo: Fertimourão Agrícola Eireli e Campoceres Agrícola Ltda;

2.2.1 Origem do Crédito

Constata a existência de execução trabalhista, sendo apresentado o cálculo pericial às fls. 31/97 atualizado até 31/08/2013, homologado à fl. 98. Diante a inércia das rés para pagamento, foi determinada a penhora de seus bens, sendo cumprido o mandado à fl. 154. As Rés apresentaram embargos à execução em razão de suposto excesso de execução. Às fls. 178/179, foi proferida a sentença rejeitando os embargos à execução.

As rés apresentaram agravo em face da sentença que rejeitou os embargos à execução, sendo proferido o acórdão de fls. 207/214, dando parcial provimento. À fl. 215, em 16/03/2015, foi certificado o trânsito em julgado. Às fls. 219/252, foram apresentados os cálculos periciais retificados atualizados até a mesma data de 31/08/2013. À fl. 275 foi liberado ao Autor o depósito recursal no valor de R\$ 8.398,05, em 21/09/2016, e as fls. 277/280 os cálculos foram atualizados até 28/02/2017. Às fls. 282/283, foram expedidas as certidões de habilitação de crédito.

O Exequente pleiteou a desconsideração da personalidade jurídica das Rés, sendo proferida a sentença de fls. 326/329, deferindo o pedido do Autor, determinando a inclusão de Tauillo Tezelli ao polo passivo e sua intimação para pagamento. As pesquisas de bens em face do Executado restaram infrutíferas.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



2.2.1.1 Análise contábil

Atualizou-se o crédito apontado no cálculo de fls. 277/280¹ de 28/02/2017 (em conformidade ao cálculo retificado de fls. 219/252) até 13/07/2020, pelo índice FADT acrescido de juros de mora.

2.2.1.2 Parecer Jurídico

Altera o valor para **R\$134.131,04**, que consiste em: i) *R\$121.705,18, a título de principal; e ii) R\$12.425,86 de FGTS a ser depositado*, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fls. 219/252 e 280:

- i) Contribuição previdenciárias, INSS;
- ii) Custas judiciais, União Federal;
- iii) IRRF, União Federal;
- iv) Despesas com CRI;
- v) Honorários contábeis, Fatima Lopes Dos Santos.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 134.131,04 (cento trinta e quatro mil, cento e trinta e um reais e quatro centavos)**.

CLASSIFICAR nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

VINCULAR essa análise aos credores **INSS, CRI, União Federal e Fatima Lopes Dos Santos**.

¹ Observou-se os abatimentos consignados na atualização de fls. 277/280.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Data Base: **13/07/2020**
 Valor Original 105.964,42
 (+) Correção 419,28
Valor Corrigido 106.383,70
 (+) Juros 27.747,34
Valor Total do Crédito 134.131,04

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 83 - I	PRINCIPAL	28/02/2017	28/02/2017	BRL	61.503,95	243,36	61.747,31	0,00	25.336,97	25.336,97	87.084,28
Art. 83 - I	JUROS	28/02/2017		BRL	43.360,29	171,57	43.531,86	0,00	0,00	0,00	43.531,86
Art. 83 - I	FGTS (A DEPOSITAR)	28/02/2017	28/02/2017	BRL	5.851,04	23,75	5.874,19	0,00	2.410,37	2.410,37	8.284,56
Art. 83 - I	JUROS FGTS (A DEPOSITAR)	28/02/2017		BRL	4.124,98	16,32	4.141,30	0,00	0,00	0,00	4.141,30
Art. 83 - I	IMPOSTO DE RENDA	28/02/2017		BRL	-8.875,84	-35,12	-8.910,96	0,00	0,00	0,00	-8.910,96
Total:					105.964,42	419,28	106.383,70	0,00	27.747,34	27.747,34	134.131,04

RESUMO DO CRÉDITO

PRINCIPAL	121.705,18
FGTS (A DEPOSITAR)	12.425,86



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
311	PATRICIA ALVES VENTURINI	835.146.359-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	3.072,48				Art. 83 - I	BRL	5.179,69
		3.072,48			-			5.179,69

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	5.179,69
TOTAL CONCURSAL	5.179,69

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da existência da Reclamatória Trabalhista nº 0001748-65.2010.5.09.0091, autuada perante a Vara do Trabalho de Campo Mourão – PR.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

- Lista art. 99, § único:** R\$ 3.072,48;
- Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** Não houve;
- Período de constituição do direito:** 05/05/2008 a 14/12/2009 (fl. 2, vol. 1);
- Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 07/10/2010;
- Polo passivo:** Fertimourão Agrícola Eireli e Campoceres Agrícola Ltda (fl. 320, vol. 1).

2.2.1 A Origem do Crédito

Em 18/02/2011, às fls. 319/325 do vol. 1, foi proferida a sentença julgando parcialmente procedente os pedidos da Autora em face das rés Fertimourão Agrícola Eireli e Campoceres Agrícola Ltda, sendo certificado o trânsito em julgado à fl. 327 do vol. 1, em 28/02/2011.

Iniciada a fase de execução, diante a discordância entre os cálculos apresentados pelas partes, às fls. 376/405 do vol. 1, foram apresentados os cálculos periciais atualizados até 01/08/2011, sendo homologados à fl. 407 do vol. 1.

Às fls. 409/410 do vol. 1, o cálculo foi atualizado até 31/01/2012. Às fls. 3/26 do vol. 2, a Ré comunicou aos autos o deferimento do seu pedido de recuperação judicial e comprovou o recolhimento dos honorários do contador (fl. 6, vol. 2), custas processuais (fl. 6, vol. 2) e contribuições previdenciárias (fl. 8, vol. 2). À fl. 46 do vol. 2, certificou-se o pagamento informado pela Ré e determinou-se a expedição de ofício ao juízo recuperacional para reserva de crédito a favor da Autora.

À fl. 47 (vol. 2) foi apresentada a atualização do crédito até 31/03/2012. À fl. 55 do vol. 2, determinou-se a expedição de certidão de habilitação de crédito. À fl. 59 do vol. 2, foi expedida a certidão de habilitação de crédito. À fl. 68, verificou-se o arquivamento dos autos por mais de dois anos, sendo reconhecida a prescrição intercorrente e determinada a liberação ao Autor de eventuais valores



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



depositados no processo. A Autora interpôs agravo de petição (fls. 73/86, vol. 2), sendo reconsiderada a prescrição à fl. 31 dos autos do pje (Id 5fce709).

A Autora pleiteou a desconsideração da personalidade jurídica da Ré, sendo proferida a decisão de fls. 444/446 do vol. 2, julgando procedente o pedido da Autora. O Réu Tauillo apresentou agravo de petição em face da decisão de desconsideração de personalidade jurídica, sendo proferido o acórdão de fls. 905/911¹ (Id ff55325), negando provimento ao recurso. À fl. 916 (Id d92143a), foi certificado o trânsito em julgado, sendo determinada à fl. 917 a continuidade da execução em face o sócio da Ré.

2.2.2 Análise contábil

Atualizou o crédito apontado na atualização de cálculo de fl. 924 do PJE (Id 3a6262e) de 31/10/2013 até 13/07/2020, pelo índice FADT, acrescido de juros de mora.

2.2.3 Parecer Jurídico

ALTERA o crédito para o valor de **R\$ 5.179,69**, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

CLASSIFICA nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

Informa ainda as habilitações decorrentes da presente Reclamatória Trabalhista, conforme fl. 924:

- i) Imposto de renda, União Federal.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 5.179,69 (cinco mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**;

CLASSIFICAR nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

Vincular esta análise à da **União Federal**.

Data Base:	13/07/2020
Valor Original	3.072,48
(+) Correção	167,00
Valor Corrigido	3.239,48
(+) Juros	1.940,21
Valor Total do Crédito	5.179,69

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 83 - I	PRINCIPAL	31/10/2013	31/10/2013	BRL	2.256,07	722,62	2.378,69	0,00	1.940,21	1.940,21	4.318,90
Art. 83 - I	JUROS	31/10/2013		BRL	842,26	45,78	888,04	0,00	0,00	0,00	888,04
Art. 83 - I	IR	31/10/2013		BRL	-25,85	-1,40	-27,25	0,00	0,00	0,00	-27,25
Total:					3.072,48	167,00	3.239,48	0,00	1.940,21	1.940,21	5.179,69

¹ Arquivo salvo em formato PDF.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
315	PAULO RICARDO MARTINS	053.399.749-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	33.449,62				Art. 83 - I	BRL	48.623,91
		33.449,62			-			48.623,91

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	48.623,91
TOTAL CONCURSAL	48.623,91

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da existência da(s) seguinte(s) Reclamatória(s) Trabalhista(s) nº 0001846-50.2010.5.09.0091 – Vara do Trabalho de Campo Mourão – PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

- Lista art. 99, § único:** R\$ 33.449,62;
- Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;
- Período de constituição do direito:** 12/09/2005 a 03/06/2010 (fl. 2);
- Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 04/11/2010;
- Polo passivo:** Fertimourão Agrícola Eireli e Gam poceres Agrícola Ltda.;

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que às fls. 75/77 do vol. 2, em 29/04/2011, foi proferida a sentença julgando parcialmente procedente os pedidos do autor em face das Rés Fertimourão Agrícola Eireli e Campoceres Agrícola Ltda.

O Autor interpôs recurso ordinário em face da sentença, sendo proferido o acórdão de fls. 185/190 do vol. 2, dando parcial provimento ao recurso do Autor. A Ré interpôs embargos de declaração, sendo proferido o acórdão de fls. 201/203 do vol. 2, negando-lhe provimento condenando a multa de 1% sobre o valor atualizado dado a causa, por entender ser os embargos protelatórios. À fl. 207 do vol. 2, em 11/04/2012, foi certificado o trânsito em julgado.

Conjuntamente a interposição de recurso ordinário o Autor pleiteou o cumprimento provisório da sentença, sendo o pedido deferido à fl. 151 do vol. 2. Às fls. 253/300 do vol. 2, o perito apresentou o cálculo pericial nos termos do acórdão proferido pelo TRT9, atualizado até 31/01/2012. Foi determinada a constrição de bens das Rés, sendo apresentado embargos à execução, sendo proferido a decisão dos embargos às fls. 415/417 do vol. 2, acolhendo parcialmente os pedidos das Rés. O Autor interpôs agravo de petição sendo proferido o acórdão de fls. 11/18 do vol. 3, que negou provimento ao recurso. À fl. 21, em 14/02/2014, foi certificado o trânsito em julgado. Às fls. 27/75 do vol. 3, foi apresentado novo cálculo pericial, adequado conforme decisão dos embargos à execução, também atualizado até 31/01/2012.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Os autos foram digitalizados, passando a tramitar pelo PJE, sendo proferida a decisão de Id 1dae7e4, determinando a atualização do cálculo e expedição da certidão de habilitação de crédito. Ao Id e06a0e7, foi apresentado o cálculo atualizado até 31/03/2015 e expedidas as certidões de habilitação de crédito aos Ids 4d5b034 e 6e7382b. Ao id 8796b92, foi certificado o arquivamento dos autos por mais de dois anos, reconhecendo-se a prescrição intercorrente, determinando-se a liberação de eventuais valores depositados aos autos a favor do Autor. O Autor interpôs embargos de declaração, sendo proferida a decisão de Id e9146c6, julgando procedente afastando a prescrição intercorrente em razão da recuperação judicial das Rés. Ao id 1b94bd2, a massa falida regularizou sua representação e comunicou a convalidação da recuperação judicial em falência.

2.3.1.1 Análise contábil

Atualizou o cálculo de fl. 34/36¹ (Id e06a0e7) de 31/03/2015 até 13/07/2020, pelo índice FADT acrescido de juros de mora.

2.3.1.2 Parecer Jurídico

ALTERA o valor para **R\$ 48.623,91**, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de Id a355dd1 (fl. 92 - pje):

- i) Contribuição previdenciárias, INSS;
- ii) Custas judiciais, União Federal;
- iii) Imposto de Renda, União Federal;
- iv) Honorários contábeis, Hideo Nagai.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 48.623,91 (quarenta e oito mil seiscentos e vinte três reais e noventa e um centavos)**.

CLASSIFICAR nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101/2005;**

VINCULAR essa análise aos credores **INSS, União Federal e Hideo Nagai.**

¹ Dos autos extraídos do PJE



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Data Base: **13/07/2020**
 Valor Original 32.638,02
 (+) Correção 1.377,22
Valor Corrigido 34.015,24
 (+) Juros 14.608,67
Valor Total do Crédito 48.623,91

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 83 - I	PRINCIPAL	31/03/2015	31/03/2015	BRL	21.777,10	918,92	22.696,02	0,00	14.608,67	14.608,67	37.304,69
Art. 83 - I	JUROS	31/03/2015		BRL	11.672,52	492,54	12.165,06	0,00	0,00	0,00	12.165,06
Art. 83 - I	IR	31/03/2015		BRL	-811,60	-34,24	-845,84	0,00	0,00	0,00	-845,84
Total:					32.638,02	1.377,22	34.015,24	0,00	14.608,67	14.608,67	48.623,91



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
525	PAULO SERGIO TRENTO	OAB/PR 15.095

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	23.245,38
								23.245,38

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	23.245,38	-	-
TOTAL CONCURSAL	23.245,38	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício pela Administração Judicial do processo de n.º 0004118-72.2010.8.16.0058, que tramita perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

- i) **Autos 0004118-72.2010.8.16.0058** – Ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta em 21/05/2010, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão - PR, na qual o credor visa o recebimento de 3 (três) cheques emitidos pela falida e não pagos. A falida foi citada em 20/08/2010 para pagamento, o que não fez e também não opôs embargos. A decisão inicial (mov. 1.5) fixou os honorários em 10% sobre o valor da dívida atualizada. Relaciona, a seguir, os títulos que lastreiam a execução:

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
216425	30/10/2009	18/12/2009	R\$ 35.443,01
216426	30/10/2009	30/11/2009	R\$ 7.528,05
216427	30/10/2009	30/11/2009	R\$ 11.119,09
TOTAL			R\$ 54.090,15

2.2.2 O Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou cálculo de seus créditos atualizados desde a data de emissão dos títulos até a data de 13/05/2010, quando da proposição da execução de título extrajudicial, na média aritmética entre o INPC e o IGP-DI, cujo valor representou o montante de R\$ 60.001,83. Haja vista que os juros somente correm após o vencimento do título, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida.

Atualiza cada título desde a data do seu vencimento até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pela média do INPC/ IGP-DI e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$232.453,82, valor



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

sobre o qual, incide o percentual de 10% referente aos honorários advocatícios que importam em R\$ 23.245,38.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), este deverá ser classificado conforme determina o art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 23.245,38, classificando-o na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 23.245,38 (vinte três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, classificando-o como **Trabalhista, na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005;**

VINCULAR ao credor **ID-26_AMELIO DE ALMEIDA POUBEL.**

Data Base Correção:	13/07/2020	Planilha de Atualização de Títulos Média INPC/IGP-DI
Valor Original	54.090,15	
Valor Recalculado	232.453,82	
(+) Correção	47.474,15	
(+) Juros a.m	1,0% 130.889,52	

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Título	216425	18/12/2009	18/12/2009	BRL	35.443,01	85.617,60	0,00	31.099,17	152.159,78
Título	216426	30/11/2009	30/11/2009	BRL	7.528,05	18.276,75	0,00	6.610,75	32.415,55
Título	216427	30/11/2009	30/11/2009	BRL	11.119,09	26.995,17	0,00	9.764,23	47.878,49
Total:					54.090,15	130.889,52	0,00	47.474,15	232.453,82

Honorários advocatícios	10,00%	23.245,38
-------------------------	--------	-----------



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
319	PEDRO KUIBIDA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	3.123,51				Art. 83, I	BRL	8.969,27
3.123,51			-			8.969,27		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, I	8.969,27
TOTAL CONCURSAL	8.969,27

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por PEDRO KUIBIDA, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 3.123,51 na classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 8.969,27

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 8.969,27 classificando-o na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 8.969,27 (oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos)** classificando-o na forma **do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
354	SERGIO BERNARDO VIEIRA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	1.791,97				Art. 83, I	BRL	5.145,68
1.791,97			-			5.145,68		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, I	5.145,68
TOTAL CONCURSAL	5.145,68

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito devido por SERGIO BERNARDO VIEIRA, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.791,97 na classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 5.145,68

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 5.145,68 classificando-o na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 5.145,68 (cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)** classificando-o na forma **do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005.**

SERGIO BERNARDO VIEIRA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
355	SEVERINO ALVES DA SILVA	281.339.009-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	308.324,38				Art. 83 - I	BRL	99.391,95
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	156.750,00
						Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	104.664,95
		308.324,38			-			360.806,90

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	104.664,95
TOTAL EXTRACONCURSAL	261.414,95

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	99.391,95
TOTAL CONCURSAL	99.391,95

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do credor

Trata-se de análise de crédito em razão de petição nos autos de falência, em que o Credor acostou certidão de habilitação de crédito extraída de Reclamatória Trabalhista autuada sob nº 0002628-52.2013.5.09.0091, perante a Vara do Trabalho de Campo Mourão – PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

Lista art. 99, § único: R\$ 308.324,38;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 26/04/2006 a 04/07/2013 (fl. 24);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 26/11/2013;

Polo passivo: Fertimourão Agrícola Eireli.

2.2.1 Origem do Crédito

Constata a existência de reclamatória trabalhista em que, na data de 30/05/2014, fora proferida sentença julgando parcialmente procedente os pedidos do Autor (fls. 261/266). Às fls. 275/380, foi apresentado o cálculo pericial atualizado até 30/04/2015, homologado à fl. 383. Às fls. 388/389, foram apresentados os cálculos atualizados até 31/10/2015. Às fls. 398/399 e 410, foram expedidas as certidões de habilitação de crédito. O Autor pleiteou nos autos a expedição de certidão de habilitação de crédito nos termos da lei 11.101/05, e às fls. 420/424, foi expedido o cálculo atualizado até 13/07/2020, e nova certidão de habilitação de crédito a favor do Autor.

2.2.1.1 Análise contábil





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Utilizou o cálculo de fls. 420/424, realizando a separação das verbas posteriores ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 15/10/2020, para fins de classificação do crédito.

2.2.1.2 Parecer Jurídico

ALTERA o valor para R\$ 360.806,90 sendo: R\$ 334.249,35 principal e R\$ 26.557,55 FGTS, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica R\$ 99.391,95 nos termos do artigo 83, I, R\$ 156.750,00 nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, I e R\$ 104.664,95 nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, VI da lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 360.806,90 (trezentos e sessenta mil, oitocentos e seis reais e noventa centavos);**

CLASSIFICAR R\$ 99.391,95 (noventa e nove mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos) nos termos do **artigo 83, I,**

CLASSIFICAR R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta reais) nos termos do **artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, I e**

CLASSIFICAR R\$ 104.664,95 (cento e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) nos termos do **artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, VI da lei 11.101/2005.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
366	SUELLEN PATRICIA PATA FERNANDES	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	4.111,10				Art. 83, I	BRL	11.805,17
4.111,10			-			11.805,17		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, I	11.805,17
TOTAL CONCURSAL	11.805,17

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por SUELLEN PATRICIA PATA FERNANDES, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRFE da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 4.111,10 na classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 11.805,17

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 11.805,17 classificando-o na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 11.805,17 (onze mil, oitocentos e cinco reais e dezessete centavos)** classificando-o na forma **do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
374	THIAGO DE OLIVEIRA DEL CANALE	049.463.379-46

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	38.423,83				Art. 83 - I	BRL	356,14
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	65.176,69
		38.423,83			-			65.532,83

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	65.176,69
TOTAL EXTRACONCURSAL	65.176,69

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	356,14
TOTAL CONCURSAL	356,14

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da existência da(s) seguinte(s) Reclamatória(s) Trabalhista(s) nº 0000379-60.2015.5.09.0091, perante a Vara do Trabalho de Campo Mourão – PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

Lista art. 99, § único: R\$ 38.423,83 (credor retardatário);

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 07/04/2008 a 12/11/2009 e 01/09/2010 a 14/09/2011 e 01/08/2013 a 12/11/2013 (fl. 10);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 08/02/2015;

Polo passivo: Fertimourao Agrícola Ltda.

2.2.1 Origem do Crédito

Constata a existência de crédito relacionado a reclamatória trabalhista 0000379-60.2015.5.09.0091, em que fora proferida sentença julgando parcialmente procedente os pedidos do Autor em 06/11/2015, às fls. 226/232.

A Ré interpôs recurso ordinário, sendo proferido o acórdão de fls. 364/384, que deu parcial provimento ao recurso. À fl. 387, em 04/07/2016, foi certificado o trânsito em julgado.

Iniciada a fase de execução de sentença, às fls. 394/401, foi apresentado o cálculo pericial atualizado até 30/09/2016. À fl. 404, foram homologados os cálculos, sendo as rés intimadas para pagamento. Às fls. 416/417, foram expedidas as certidões de habilitação de crédito. À fl. 436, foi certificado a vinculação do depósito judicial no valor de R\$ 11.034,46, originário do depósito recursal.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



2.2.1.1 Análise contábil

Atualizou o crédito líquido ao autor do cálculo de fls. 394/401, de 30/09/2016 até 13/07/2020, pelo índice IPCA-E com juros de mora.

2.2.1.2 Parecer Jurídico

HABILITA o valor de i) R\$ 65.532,83, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

Classifica R\$ 356,14 nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005; e R\$ 65.176,69 conforme artigo 84, V, na forma do artigo 83, I da lei 11.101;

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fls. 394/401 e 414:

- i) Contribuição previdenciárias, INSS;
- ii) Custas judiciais, União Federal;
- iii) Honorários contábeis, Fátima Lopes Dos Santos.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 65.532,83 (sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 356,14 (trezentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos) classificado nos termos do **artigo 83, I e,**

CLASSIFICAR R\$ 65.176,69 (sessenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos) conforme **artigo 84, V, na forma do artigo 83, I ambos da lei 11.101;**

VINCULAR essa análise aos credores **INSS, União Federal e Fátima Lopes Dos Santos.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Data Base: **13/07/2020**
 Valor Original: 28.845,13
 (+) Correção: 9.566,42
Valor Corrigido: 38.411,55
 (+) Juros: 27.121,28
Valor Total do Crédito: 65.532,83

Planilha de Atualização de Títulos Índice IPCA-E



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 84 - V	Aviso Prévio	12/11/2013	08/02/2015	BRL	1.679,00	701,43	2.380,43	0,00	1.572,67	1.572,67	3.953,10
Art. 84 - V	13º salário	12/11/2013	08/02/2015	BRL	139,92	58,45	198,37	0,00	131,05	131,05	329,42
Art. 84 - V	Férias + 1/3	12/11/2013	08/02/2015	BRL	186,56	77,93	264,49	0,00	174,73	174,73	439,22
Art. 84 - V	Salários - Estabilidade Provisória	13/11/2013	08/02/2015	BRL	1.007,40	420,58	1.427,98	0,00	943,41	943,41	2.371,39
Art. 84 - V	Salários - Estabilidade Provisória	12/12/2013	08/02/2015	BRL	1.679,00	686,47	2.365,47	0,00	1.562,78	1.562,78	3.928,25
Art. 84 - V	Salários - Estabilidade Provisória	12/01/2014	08/02/2015	BRL	1.679,00	669,59	2.348,59	0,00	1.551,63	1.551,63	3.900,22
Art. 84 - V	Salários - Estabilidade Provisória	12/02/2014	08/02/2015	BRL	1.679,00	653,01	2.332,01	0,00	1.540,68	1.540,68	3.872,69
Art. 84 - V	Salários - Estabilidade Provisória	12/03/2014	08/02/2015	BRL	1.679,00	637,20	2.316,20	0,00	1.530,23	1.530,23	3.846,43
Art. 84 - V	Salários - Estabilidade Provisória	12/04/2014	08/02/2015	BRL	1.679,00	619,75	2.298,75	0,00	1.518,70	1.518,70	3.817,45
Art. 84 - V	Salários - Estabilidade Provisória	12/05/2014	08/02/2015	BRL	1.679,00	603,94	2.282,94	0,00	1.508,26	1.508,26	3.791,20
Art. 84 - V	Salários - Estabilidade Provisória	12/06/2014	08/02/2015	BRL	1.679,00	591,60	2.270,60	0,00	1.500,10	1.500,10	3.770,70
Art. 84 - V	Salários - Estabilidade Provisória	12/07/2014	08/02/2015	BRL	1.679,00	583,73	2.262,73	0,00	1.494,91	1.494,91	3.757,64
Art. 84 - V	Salários - Estabilidade Provisória	12/08/2014	08/02/2015	BRL	1.679,00	580,15	2.259,15	0,00	1.492,54	1.492,54	3.751,69
Art. 84 - V	Salários - Estabilidade Provisória	12/09/2014	08/02/2015	BRL	1.679,00	574,70	2.253,70	0,00	1.488,94	1.488,94	3.742,64
Art. 84 - V	Salários - Estabilidade Provisória	12/10/2014	08/02/2015	BRL	1.679,00	565,28	2.244,28	0,00	1.482,72	1.482,72	3.727,00
Art. 84 - V	Salários - Estabilidade Provisória	12/11/2014	08/02/2015	BRL	671,60	222,12	893,72	0,00	590,45	590,45	1.484,17
Art. 84 - V	13º s/ salários - Estab. Provisória	12/12/2013	08/02/2015	BRL	139,92	57,20	197,12	0,00	130,23	130,23	327,35
Art. 84 - V	13º s/ salários - Estab. Provisória	12/11/2014	08/02/2015	BRL	1.399,17	462,76	1.861,93	0,00	1.230,11	1.230,11	3.092,04
Art. 84 - V	férias + 1/3 s/ salários - Estab. Provisória	12/11/2014	08/02/2015	BRL	2.052,11	678,72	2.730,83	0,00	1.804,16	1.804,16	4.534,99
Art. 84 - V	Ressarcimento despesas médicas	31/08/2013	08/02/2015	BRL	20,63	8,90	29,53	0,00	19,50	19,50	49,03
Art. 84 - V	Ressarcimento despesas médicas	31/08/2013	08/02/2015	BRL	95,27	41,12	136,39	0,00	90,10	90,10	226,49
Art. 84 - V	Ressarcimento despesas médicas	31/08/2013	08/02/2015	BRL	33,91	14,63	48,54	0,00	32,06	32,06	80,60
Art. 84 - V	Ressarcimento despesas médicas	31/09/2013	08/02/2015	BRL	37,88	0,00	37,88	0,00	25,02	25,02	62,90
Art. 84 - V	Ressarcimento despesas médicas	31/09/2013	08/02/2015	BRL	27,00	0,00	27,00	0,00	17,83	17,83	44,83
Art. 84 - V	Ressarcimento despesas médicas	31/09/2013	08/02/2015	BRL	33,91	0,00	33,91	0,00	22,40	22,40	56,31
Art. 84 - V	Ressarcimento despesas médicas	31/09/2013	08/02/2015	BRL	33,91	0,00	33,91	0,00	22,40	22,40	56,31
Art. 84 - V	FGTS 11,2% Verbas deferidas		08/02/2015	BRL	3.605,72	0,00	3.605,72	0,00	2.382,18	2.382,18	5.987,90
Art. 83 - I	FGTS salários pagos	30/09/2010	08/02/2015	BRL	125,44	89,02	214,46	0,00	141,68	141,68	356,14
Art. 84 - V	FGTS salários pagos	31/10/2010	08/02/2015	BRL	125,44	87,70	213,14	0,00	140,81	140,81	353,95
Art. 84 - V	FGTS salários pagos	30/11/2010	08/02/2015	BRL	125,44	85,88	211,32	0,00	139,61	139,61	350,93
Art. 84 - V	FGTS salários pagos	31/12/2010	08/02/2015	BRL	125,44	84,43	209,87	0,00	138,65	138,65	348,52
Art. 84 - V	FGTS salários pagos	20/12/2010	08/02/2015	BRL	41,81	28,31	70,12	0,00	46,32	46,32	116,44
Art. 84 - V	FGTS salários pagos	31/01/2011	08/02/2015	BRL	125,44	82,85	208,29	0,00	137,61	137,61	345,90
Art. 84 - V	FGTS salários pagos	28/02/2011	08/02/2015	BRL	125,44	80,85	206,29	0,00	136,28	136,28	342,57
Art. 84 - V	FGTS salários pagos	31/03/2011	08/02/2015	BRL	125,44	79,62	205,06	0,00	135,47	135,47	340,53
Art. 84 - V	FGTS salários pagos	30/04/2011	08/02/2015	BRL	125,44	78,05	203,49	0,00	134,43	134,43	337,92
Art. 84 - V	FGTS salários pagos	31/05/2011	08/02/2015	BRL	125,44	76,63	202,07	0,00	133,50	133,50	335,57
Art. 84 - V	FGTS salários pagos	30/06/2011	08/02/2015	BRL	125,44	76,17	201,61	0,00	133,19	133,19	334,80
Art. 84 - V	FGTS salários pagos	31/07/2011	08/02/2015	BRL	154,00	93,27	247,27	0,00	163,36	163,36	410,63
Art. 84 - V	FGTS salários pagos	31/08/2011	08/02/2015	BRL	154,00	92,60	246,60	0,00	162,92	162,92	409,52
Art. 84 - V	FGTS salários pagos	30/09/2011	08/02/2015	BRL	231,65	137,34	368,99	0,00	243,77	243,77	612,76
Art. 84 - V	FGTS salários pagos	30/09/2011	08/02/2015	BRL	-689,98	-409,08	-1.099,06	0,00	-726,11	-726,11	-1.825,17
Art. 84 - V	INSS	13/11/2013		BRL	-80,60	-33,65	-114,25	0,00	0,00	0,00	-114,25
Art. 84 - V	INSS	12/12/2013		BRL	-151,11	-61,78	-212,89	0,00	0,00	0,00	-212,89
Art. 84 - V	INSS	12/01/2014		BRL	-151,11	-60,26	-211,37	0,00	0,00	0,00	-211,37
Art. 84 - V	INSS	12/02/2014		BRL	-151,11	-58,77	-209,88	0,00	0,00	0,00	-209,88
Art. 84 - V	INSS	12/03/2014		BRL	-151,11	-57,34	-208,45	0,00	0,00	0,00	-208,45
Art. 84 - V	INSS	12/04/2014		BRL	-151,11	-55,77	-206,88	0,00	0,00	0,00	-206,88
Art. 84 - V	INSS	12/05/2014		BRL	-151,11	-54,35	-205,46	0,00	0,00	0,00	-205,46
Art. 84 - V	INSS	12/06/2014		BRL	-151,11	-53,24	-204,35	0,00	0,00	0,00	-204,35
Art. 84 - V	INSS	12/07/2014		BRL	-151,11	-52,53	-203,64	0,00	0,00	0,00	-203,64
Art. 84 - V	INSS	12/08/2014		BRL	-151,11	-52,21	-203,32	0,00	0,00	0,00	-203,32
Art. 84 - V	INSS	12/09/2014		BRL	-151,11	-51,72	-202,83	0,00	0,00	0,00	-202,83
Art. 84 - V	INSS	12/10/2014		BRL	-151,11	-50,87	-201,98	0,00	0,00	0,00	-201,98
Art. 84 - V	INSS	12/11/2014		BRL	-53,73	-17,77	-71,50	0,00	0,00	0,00	-71,50
Art. 84 - V	INSS	12/12/2013		BRL	-11,19	-4,57	-15,76	0,00	0,00	0,00	-15,76
Art. 84 - V	INSS	12/11/2014		BRL	-125,93	-41,65	-167,58	0,00	0,00	0,00	-167,58
Total:					28.845,13	9.566,42	38.411,55	0,00	27.121,28	27.121,28	65.532,83

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS		
Aviso Prévio		3.953,10
13º salário		329,42
Férias + 1/3		439,22
Salários - Estabilidade Provisória		45.761,47
13º s/ salários - Estab. Provisória		3.419,39
férias+1/3 s/ salários - Estab. Provisória		4.534,99
Ressarcimento despesas médicas		576,47
FGTS 11,2% Verbas deferidas		5.987,90
FGTS salários pagos		3.171,01
INSS		- 2.640,14
TOTAL LIQUIDO AUTOR		65.532,83

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
384	VALDECI RIBEIRO	883.508.949-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	38.553,49				Art. 83 - I	BRL	10.681,00
		38.553,49			-			10.681,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	10.681,00
TOTAL CONCURSAL	10.681,00

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício pela Administração Judicial dos créditos objetos de Reclamatória Trabalhista autuada sob o nº 0000202-72.2010.5.09.0091, que tramita perante a Vara do Trabalho de Campo Mourão – PR.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

Lista art. 99, § único: R\$ 38.553,49;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 16/03/1992 até 04/12/2009 (fl. 4, vol.1);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 22/02/2010;

Polo passivo: Fertimourão Agrícola Eireli, Bocada Alimentos Ltda, Campoceres Ltda e Tauillo Tezelli (sócio, desconsideração da personalidade jurídica);

Responsabilidade das empresas: solidária em relação ao reclamado Tauillo Tezelli e inexistente em relação às demais (fls. 349/351, vol. 1).

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata a existência da Reclamatória Trabalhista supra, na qual, a 1ª ré celebrou acordo em audiência de 25/05/2010 (fls. 349/351, vol. 1), no valor de R\$ 25.000,00 de forma parcelada com primeiro vencimento em 10/06/2010. Em caso de descumprimento deferiu-se a produção de prova oral para reconhecimento da responsabilidade das demais reclamadas. Custas fixadas à reclamada na mesma audiência, no valor de R\$250,00.

Inadimplemento informado à fl. 359 (vol. 1), a partir da 6ª parcela (vencimento em 10/11/2010), restando R\$ 7.500,00 a pagar. Valores relativos às contribuições previdenciárias apresentadas pelo perito José Valdir Lourenço à fl. 369 (vol. 1) (honorários arbitrados à fl. 376 (vol. 1), em 23/02/2011). Os cálculos foram atualizados até 31/03/2011 às fls. 378/379 (vol. 1). Houve pagamento de parte do valor inadimplido (fl. 216/219, vol. 2), restando R\$5.554,25 a pagar, conforme cálculo de fls. 398/399(autos físicos).

Certidão de habilitação de crédito ao autor à fl. 10 (Id. bc2d68b). Às fls. 68/69 (Id. 8c5db91) o juízo acolheu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica e incluiu o sócio Tauillo Tezelli no polo passivo. O processo segue tramitando perante a Vara do Trabalho de Campo Mourão, sem nova manifestação do exequente acerca do prosseguimento da execução frente ao sócio.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

2.2.2 Análise contábil

Atualizou o cálculo de às fls. 378/379 (vol. 1) de 31/03/2011 até 13/07/2020, pelo índice FADT, acrescido de juros de mora, abatido os valores constantes da planilha de atualização de fl. 216/219 (vol. 2).

Anota que não se considerou a cláusula penal, uma vez que o inadimplemento se deu somente após o início da recuperação judicial (15/10/2010).

2.2.3 Parecer Jurídico

ALTERA o crédito para o valor de R\$ 10.681,00, nos termos do art. 9º da lei 11.101/05, classificando-o na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

No tocante a eventual alteração no valor executado, poderá o credor e/ou o devedor apresentar impugnação incidental perante a Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

Informa ainda as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fls. 369, 376 e 379 (vol. 1):

- i) Contribuições Previdenciárias, INSS;
- ii) Custas judiciais, União;
- iii) Imposto de Renda, União;
- iv) Honorários periciais, perito José Valdir Lourenço.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 10.681,00 (dez mil, seiscentos e oitenta e um reais)**;

CLASSIFICAR na forma do **art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005**.

VINCULAR essa análise aos credores **União Federal, INSS e José Valdir Lourenço**.

Data Base: **13/07/2020**
Valor Original 5.315,91
(+) Correção 301,10
Valor Corrigido 5.617,01
(+) Juros 5.063,99
Valor Total do Crédito 10.681,00

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT


CREDIBILITA
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —

Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								até 10/01/2003	após 11/01/2003		
Art. 83 - I	PRINCIPAL VOL. 2	31/03/2012	31/03/2012	BRL	4.751,35	269,13	5.020,48	0,00	5.063,99	5.063,99	10.084,47
Art. 83 - I	JUROS	31/03/2012		BRL	802,90	45,47	848,37	0,00	0,00	0,00	848,37
Art. 83 - I	IR	31/03/2012		BRL	-238,34	-13,50	-251,84	0,00	0,00	0,00	-251,84
Total:					5.315,91	301,10	5.617,01	0,00	5.063,99	5.063,99	10.681,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
526	VIZIOLI ADVOCACIA & ADVOGADOS ASSOCIADOS	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	12.703,93
								12.703,93

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	12.703,93	-	-
TOTAL CONCURSAL	12.703,93	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise em razão da existência de Execução de Título Extrajudicial sob nº 0000385-98.2010.8.16.0058, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão – PR. O crédito referente à execução foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ 29.591,63, na Classe VI – Quirografária.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de quatro cédulas de crédito bancário:

- i) **Autos nº 0000385-98.2010.8.16.0058**– Execução de Título Extrajudicial proposta em 15/01/2010, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão – PR, decorrente do recebimento de um cheque no valor de R\$29.591,63 como pagamento da entrega de 118.457 kg de soja, a ser descontado em 18/12/2009. A decisão inicial (mov. 1.20) fixou os honorários em 10% sobre o valor da dívida.

A falida foi citada em 29/06/2010 para pagamento, o que não fez, mas peticionou informando a recuperação judicial da empresa e requereu a suspensão da execução, a qual ficou suspensa por 180 dias (mov. 1.28). Foi dado seguimento à execução (mov.1.32), momento o qual a Fertimourão se manifestou requerendo novamente o sobrestamento do feito (mov. 1.34), o qual foi deferido pelo d. juízo (mov.1.37), até futuras decisões na recuperação judicial que autorize o prosseguimento. Na sequência houve, diversos despachos determinando o prosseguimento do feito, como diversas petições requerendo a suspensão do feito.

Não ocorreu nenhum pagamento, adjudicação ou levantamento de valor no curso da execução, a qual encontra-se suspensa.

2.2.2 O Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou o valor nominal do cheque que seria descontado em 18/12/2009 no valor de R\$29.591,63. Dessa forma, esta Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Atualiza o valor do cheque de R\$29.591,63 de 18/12/2009 até a data da falência (13/07/2020) pela média do INPC/ IGP-DI e acresce juros legais de 1%, resultando em R\$127.039,33, valor sobre o qual, incide o percentual de 10% referente aos honorários advocatícios que importam em R\$ 12.703,93.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído ANTERIORMENTE ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 12.703,93, classificando-o como trabalhista, na forma do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005;

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 12.703,93 (doze mil, setecentos e três reais e noventa e três centavos)** classificando-o como Trabalhista, na forma do **art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005;**

VINCULAR ao credor **ID-44_ARMANDO BULLA.**

Data Base Correção:

13/07/2020

Planilha de Atualização de Títulos
Média INPC/IGP-DI

Valor Original

29.591,63

Valor Recalculado

127.039,33

(+) Correção

25.964,93

(+) Juros a.m

1,0%

71.482,77

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Valor principal	Autos nº 0000385-98.2010.8.16.0058	18/12/2009	18/12/2009	BRL	29.591,63	71.482,77	0,00	25.964,93	127.039,33
Total:					29.591,63	71.482,77	0,00	25.964,93	127.039,33

Honorários advocatícios

10,00%

12.703,93



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
404	WALTER JOSE DE SOUZA	468.919.789-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	27.626,52			-	Art. 83 - I	BRL	27.626,52
		27.626,52			-			27.626,52

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	27.626,52
TOTAL CONCURSAL	27.626,52

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou divergência de crédito, alegando que o valor listado se refere ao primeiro contrato de trabalho, e que lhe são devidas diferenças decorrentes do segundo contrato originado em 01/12/2010.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 99, § único: R\$ 27.626,52;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 01/07/1999 a 31/07/2010 e 01/12/2010 até a presente data (CTPS sem baixa);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: inexistente;

Polo passivo: inexistente.

2.3.1 Origem do Crédito

O credor apresentou à Administração Judicial cópia da impugnação incidental que manejou nos autos falimentares (nº: 0008165-89.2010.8.16.0058), no qual, apresentou discordância do valor listado, informando ter direito a supostas férias não remuneradas e supostas diferenças de FGTS (acrescidos de multa rescisória). Não comprova, todavia, a ausência de pagamento de férias nem indica os valores aos quais supostamente teria direito a título de FGTS.

2.3.1.1 Análise contábil

Sem necessidade de cálculo.

2.3.1.2 Parecer Jurídico

MANTÉM o valor listado em **R\$ 27.626,52** (vinte sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos);

Classifica nos termos do artigo 83, I, da lei 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 27.626,52 (vinte e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos);**

CLASSIFICAR nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101/2005.**





ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 0008165-89.2010.8.16.0058

**FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA
CAMPOCERES AGRICOLA LTDA**

Art. 83, II, da Lei 11.101/2005



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
010	ADM DO BRASIL LTDA	02.003.402/0001-75

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - II	BRL	4.042.516,03	-	-	-	Art. 83 - II	BRL	2.904.688,55
Art. 83 - VI	BRL	373.749,21	-	-	-	Art. 83 - VI	BRL	14.127.293,07
		4.416.265,24						17.031.981,62

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - II	2.904.688,55
Art. 83 - VI	14.127.293,07
TOTAL CONCURSAL	17.031.981,62

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício pela Administração Judicial dos créditos objetos dos seguintes processos judiciais: **i)** 0003828-57.2010 8.16.0058 – Execução de Título Extrajudicial; **ii)** 0003830-27.2010 8.16.0058 - Execução de Título Extrajudicial; e **iii)** 0001429-21.2011.8.16.0058 – Impugnação de Crédito. O crédito foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ 4.042.516,03 na classe de garantia real e pelo valor de R\$ 373.749,21 na classe quirografária.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de duas execuções de título extrajudicial e uma impugnação de crédito:

- i) **Autos n.º 0003828-57.2010 8.16.0058** - Cuida-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada em 13/05/2010 pelo credor contra FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA, JOEL TADEU GARCIA COITINHO e TAUILLO TEZELLI, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão – Paraná. Nela, o credor pretende o recebimento de R\$ 500.791,23 (na data do protocolo), dívida representada pelo contrato de compra e venda de insumos n.º 0003.2009, que tinha valor total de R\$ 8.379.935,20, mas cujo saldo devedor era o pretendido na inicial, com fundamento nas Notas fiscais lá relacionadas, no importe de R\$ 315.049,99. O contrato possuía garantia real hipotecária sob a matrícula 12.735-R-6 registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste – PR. A r. decisão inicial do mov. 1.9 determinou a citação dos executados e fixou os honorários em R\$ 5.000,00, determinando, em caso de não pagamento, a penhora de bens do executado. A falida e os responsáveis foram citados em 25/05/2010 e não efetuaram o pagamento no prazo de 3 (três) dias. Foi, então, realizada a penhora, conforme mov. 1.14 do imóvel sob n.º de matrícula 23.681, de propriedade da Fertimourão, e avaliado em R\$ 8.000.000,00 (mov. 1.15 – fls. 86). No mov. 1.5 – fls. 88, houve a penhora do imóvel sob n.º de matrícula 2.407, de propriedade da Fertimourão, avaliado em R\$ 100.000,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



(mov.1.16 – fls. 93), no mov.1.17 – fls.95, houve a penhora do imóvel sob n.º matrícula 28.035, de propriedade parcial de Tauílio, avaliado em R\$ 70.000,00 (mov. 1.18 – fls. 104).

A r. decisão de mov. 1.25 fixou os honorários em R\$ 10.000,00, considerando que não houve o pronto pagamento da dívida.

A r. decisão do mov. 1.45 determinou o sobrestamento da execução em razão da do ajuizamento da recuperação judicial da Fertimourão.

A exequente interpôs agravo de instrumento contra a decisão que sobrestou o feito, requerendo o prosseguimento da execução em face dos avalistas, o que foi autorizado por meio do recurso (mov.1.55 – fls. 265).

Em certidão de mov. 179.1 foi informada a falência da executada e, intimada, a exequente disse que persegue na lide a execução do crédito em desfavor dos avalistas JOEL e TAUÍLIO, requerendo o prosseguimento do feito.

A execução prossegue com a busca e constrição de bens dos avalistas.

- ii) **Autos n.º 0003830-27.2010 8.16.0058**, - Cuida-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada em 13/05/2010 pelo credor contra a FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA e que tramita perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – Paraná. O credor pretendente o recebimento do valor de R\$ 3.792.310,62 (na data do protocolo), dívida representada por notas fiscais e duplicatas relacionadas nos autos, relativas à compra e venda de produtos fertilizantes. O contrato possuía garantia real hipotecária sob a matrícula 12.735-R-6 registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste – PR em 19/03/2009 (mov. 1.1 – fls. 453).

A r. decisão inicial (mov.1.13) fixou os honorários advocatícios em 5% sobre o débito atualizado. A Falida foi citada em 29/06/2010 (mov. 1.17) e não efetuou o pagamento.

Foi, então, realizada no mov. 1.18 a penhora do imóvel sob n.º de matrícula 23.681, do 2 CRI de Campo Mourão. No mov. 1.21 houve a penhora do imóvel dado em hipoteca, matriculado sob n. 12.735 do 2CRI de Cruzeiro do Oeste.

No mov. 1.25 foi juntada certidão informando o processamento da recuperação judicial da devedora e a suspensão dos feitos executivos contra ela e no mov. 1.29 certidão de suspensão do processo.

No mov. 85.1 a exequente informou a falência da empresa executada e que seu crédito foi habilitado no processo.

A Falida peticionou e requereu a extinção da execução (mov. 91.1). Outrossim, a MASSA FALIDA, intimada, requereu a extinção do feito considerando que o crédito deve ser habilitado na falência. O processo está com o Juiz aguardando decisão (mov.103).

Autos n.º 0001429-21.2011.8.16.0058 - Cuida-se de Impugnação de crédito proposta em 18/02/2011, que tramitou perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – Paraná, com objetivo impugnar o crédito listado na recuperação judicial, na qual apontou o crédito decorrente de ambas as ações acima relacionadas - Autos n.º 0003828-57.2010 8.16.0058 (item i) e n.º 0003830-27.2010 8.16.0058 (item ii) - e requereu a inclusão de juros e correção monetária.

A Fertimourão, o Administrador judicial e o MP se manifestaram (mov. 1.6, 1.7 e 1.9). Sobrebeio a r. decisão do mov. 1.12, que julgou improcedente os pedidos, acolhendo cálculo do administrador judicial no valor de R\$ 3.615.050,99 como de garantia real e de R\$ 335.910,85 como quirografário, condenando o credor ao pagamento de R\$ 1.000,00 de honorários advocatícios de sucumbência.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Houve interposição de Agravo de Instrumento, o qual foi julgado parcialmente procedente (mov. 11.2), determinando a atualização e juros de 1% até a recuperação judicial, bem como invertendo a sucumbência.

Em petição de mov. 1.63 a Fertimourão se manifestou informando que foram retificados os valores no quadro geral de credores, passando a constar de R\$ 4.042.516,03 na garantia real e de R\$ 373.749,21 no quirografário. Após o processo foi arquivado definitivamente.

2.2.3 O Valor do Crédito

Considerando que os valores foram objeto de execuções de título extrajudicial não embargadas e foram, ainda considerados e homologados no processo da impugnação de crédito do Autos n.º 0001429-21.2011.8.16.0058, atualiza os valores homologados de crédito de

- i. R\$ 373.749,21, desde 15/10/2010 (pedido da Recuperação Judicial) até 13/7/2020 (Decretação da Falência), pelo índice do TJPR (média do INPC/IGP-DI) mais juros de 1% a.m., totalizando R\$ 1.441.419,22;
- ii. R\$ 4.042.516,03, desde 15/10/2010 (pedido da Recuperação Judicial) até 13/7/2020 (Decretação da Falência), pelo índice do TJPR (média do INPC/IGP-DI) mais juro de 1% a.m., totalizando R\$ 15.590.562,40;

O valor, todavia, não será mantido nestas classificações como doravante explicitado.

2.2.4 Considerações Finais

Na forma do disposto no art. 83, II, e §1º, da Lei 11.101/2005, cuja redação aplicável é a anterior à ora vigente, o crédito de garantia real, deve considerar o valor da venda do bem: “§ 1º Para os fins do inciso II do **caput** deste artigo, será considerado como valor do bem objeto de garantia real a importância efetivamente arrecadada com sua venda, ou, no caso de alienação em bloco, o valor de avaliação do bem individualmente considerado.”

No caso, não há ainda a venda do bem, a avaliação realizada no processo falimentar deverá ser atualizada, e tampouco foi consignado na escritura o valor atribuído ao bem. Desse modo, para fins de valorar o limite da garantia, será considerado o valor da aquisição do bem, que foi de R\$ 1.300.000,00 em 07/06/2006 o qual, atualizado monetariamente até a data da quebra pelo INPC/IGP-DI importa em R\$ 2.904.688,55.

O valor do crédito a ser relacionado como de garantia real será limitado, portanto, a R\$ 2.904.688,55.

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, o qual é garantido por hipoteca, deve ser classificado na forma do art. 83, II da Lei n.º 11.101/05 até o limite da hipoteca, no importe de R\$ 2.904.688,55 e o restante deve ser classificado na forma do art. 83, VI como quirografário.

Desta forma habilita o valor de R\$ 2.904.688,55 classificando-o na forma do art. 83, II da Lei n.º 11.101/05 e o valor de R\$ 14.127.293,07, classificando-o na forma do art. 83 VI da Lei n.º 11.101/05.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.904.688,55 (dois milhões, novecentos e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)** classificando-o como garantia real, na forma do art. 83, II da Lei n.º 11.101/05.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 14.127.293,07 (quatorze milhões, cento e vinte sete mil, duzentos e noventa e três reais e sete centavos)** classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/05.

Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 4.416.265,24
Valor Recalculado 17.031.981,62
(+) Correção 3.373.938,28
(+) Juros a.m 9.241.778,10

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	0001429-21.2011.8.16.0058	15/10/2010	15/10/2010	BRL	373.749,21	782.133,10	0,00	285.536,91	1.441.419,22
Autos	0001429-21.2011.8.16.0058	15/10/2010	15/10/2010	BRL	4.042.516,03	8.459.645,00	0,00	3.088.401,37	15.590.562,40
Total:					4.416.265,24	9.241.778,10	0,00	3.373.938,28	17.031.981,62

Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 1.300.000,00
Valor Recalculado 2.904.688,55
(+) Correção 1.604.688,55
(+) Juros a.m 0,00

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		07/06/2006	07/06/2006	BRL	1.300.000,00	0,00	0,00	1.604.688,55	2.904.688,55
						0,00	0,00	0,00	0,00
Total:					1.300.000,00	0,00	0,00	1.604.688,55	2.904.688,55

Resumo do crédito

DESCRIÇÃO CRÉDITO	VALOR
0001429-21.2011.8.16.0058 - (i)	1.441.419,22
0001429-21.2011.8.16.0058 - (ii)	15.590.562,40
Total do crédito	17.031.981,62
art. 83, II da Lei n.º 11.101/05	2.904.688,55
art. 83, VI da Lei n.º 11.101/05	14.127.293,07



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
141	FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA	04.136.367/0002-79

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	983.917,93	Art. 83 - II	BRL	20.398.471,30	Art. 83 - II	BRL	7.019.200,00
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	27.974.432,56
		-	Art. 83 - VII	BRL	161.126,27	Art. 83 - VII	BRL	161.126,27
		983.917,93			20.559.597,57			35.154.758,83

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - II	7.019.200,00
Art. 83 - VI	27.974.432,56
Art. 83 - VII	161.126,27
TOTAL CONCURSAL	35.154.758,83

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou, por e-mail, solicitação de divergência ao crédito listado, a qual havia sido enviada ao anterior administrador judicial. Em síntese, requereu a habilitação de crédito na Classe de garantia real pelo valor de R\$ 20.398.471,30, e na classe das multas contratuais pelo valor de R\$ 161.126,27. Indicou a existência de duas ações em que os créditos são perseguidos, a saber: i) 0005068-81.2010.8.16.0058 e ii) 0006487-73.2009.8.16.0058. Informou que a empresa FMC incorporou a empresa CHEMINOVA, razão pela qual todos os direitos de recebimento desta pertencem à habilitante. Aduz que seu crédito é garantido por hipoteca e penhor e os relacionou.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos documentos apresentados e do que consta nos autos de Falência nº 0008165-89.2010.8.16.0058, esta Administração Judicial constata o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Verifica-se que o crédito decorre de duplicatas não pagas e instrumento particular de confissão e novação de dívida e outras avenças que resultaram no ajuizamento dos seguintes processos:

i) **Execução de Título Extrajudicial n.º 0006487-73.2009.8.16.0058** – Cuida-se de Ação de Execução de Título Judicial distribuída em 28/09/2009 pela FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA contra FERTIMOURÃO Agrícola Ltda, Joel Tadeu Garcia Coitinho e Tauillo Tezelli, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão/PR. A Credora busca na ação o recebimento de crédito representado por um Instrumento Particular de Confissão e Prorrogação de Dívida (mov. 1.4), por meio do qual foi confessada dívida no importe de R\$ 749.604,57, com vencimento em 20/08/2009. Na inicial alega que a dívida confessada foi decorrente de relações comerciais havidas entre as partes e que estas, anteriormente, firmaram Instrumento Particular de contrato de abertura de crédito (não apresentado) sobre o qual foi constituído penhor mercantil relativos a 2.298.000 kg de soja devidamente registrado (mov. 1.4, fl. 21), avaliado em R\$ 919.200,00 (novecentos e dezenove mil e duzentos reais). Confirma-se a imagem:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



5.1. Para garantir o crédito rotativo o **OUTORGADO-EMPENHANTE** dá à **OUTORGANTE**, em penhor mercantil de primeiro grau, sem concorrência de terceiros, pelo valor a ser apurado em execução, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou vínculos de quaisquer natureza, mesmo de impostos e taxas, assim como penhor de quaisquer espécies, a quantidade de 2.298.000 Kg (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil quilos) de SOJA comercial equivalente a 38.300 (trinta e oito mil e trezentas) sacas de 60 Kg, limpo e seco, com umidade máxima de 14% (Quatorze por cento), impureza máxima de 1,0% (um por cento), ardidos e avariados máximo de 8,0% (oito por cento), avaliados em aproximadamente R\$ 919.200,00 (novecentos e dezenove mil e duzentos reais), que se encontram no **ARMAZEM** do **OUTORGADO-EMPENHANTE**, situado na Rodovia BR 487 Km 198, CEP: 87.300-000, Saida Iratama, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 80.768.153/0010-03, imóvel devidamente registrado perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão, Estado do Paraná, na matrícula n.º 23.681.

Indicou, na inicial, o valor devido de R\$ 1.021.231,20 em 28 de setembro de 2009. O Juiz determinou a citação e fixou os honorários advocatícios em R\$ 40.000,00.

A Falida foi citada em 08/10/2009, tendo indicado à penhora o imóvel matriculado sob n.º 12.735, perante o Registro de Imóveis de Cruzeiro do Oeste/PR. A Exequente, todavia, pugnou pela penhora dos imóveis sob matrículas n.º 11.107 e 24.333, registrados perante a Comarca de Campo Mourão/PR e matrícula n.º 445, livro 2 na Comarca de Mamborê/PR. Foram realizadas as penhoras dos imóveis de matrícula n. 11107 e n. 24333, ambos do 1º CRI de Campo Mourão. Os honorários advocatícios foram majorados pelo Tribunal para R\$ 80.000,00.

Opostos Embargos à Execução, autuados sob n. 0006488-58.2009.8.16.0058, eles foram desprovidos, mantendo-se o cálculo inicial.

No mov. 22.1, a Exequente noticiou a decretação da Falência da FERTIMOURÃO e requereu o prosseguimento da execução contra os demais Réus. Após, requereu a extinção do processo contra a Falida, requerendo a condenação dela ao pagamento do ônus sucumbenciais. O processo foi extinto contra a FERTIMOURÃO e esta condenada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 2.200,00. Em que pese a extinção parcial, a FERTIMOURÃO ainda está cadastrada na ação. Em bloqueio realizado via SISBAJUD, a credora recebeu do sócio o valor de R\$ 96.192,99 (mov. 74), que foi levantado por alvará (mov. 167).

ii) **Execução de Título Extrajudicial n.º 0005068-81.2010.8.16.0058**, distribuída em 29/06/2010, por CHEMINOVA BRASIL LTDA em face de FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA., Tauillo Tezelli, Joel Tadeu Garcia Coutinho e Miécio Ávila Tezelli, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão/PR, por meio da qual o credor pretende o recebimento de dívida no importe de R\$ 8.349.125,13, em 29 de junho de 2010, representada por 75 duplicatas não pagas e pelo Instrumento Particular de Confissão e Novação de Dívida e outras avenças. A credora informou que o crédito é garantido por hipoteca dos imóveis de matrículas 27.142 e 29.535, ambos do 2º CRI de Campo Mourão, de matrícula 445 do CRI de Mamborê e de matrícula 18.450 do 1º CRI de Campo Mourão.

O Juiz determinou a citação dos devedores e fixou os honorários em R\$ 100.000,00. A Falida foi citada em 30/07/2010 para realizar o pagamento, mas deixou decorrer o prazo.

Foram penhorados os imóveis de n. 27.142 do 2º CRI de Campo Mourão e 29.535 do 2º CRI de Campo Mourão e dos bens móveis neles constantes decorrentes do penhor mercantil, e do imóvel de matrícula 18450 do 1º CRI de Campo Mourão.

A FERTIMOURÃO noticiou a existência da recuperação judicial e requereu a suspensão da execução contra ela. Após, a FERTIMOURÃO requereu a extinção da execução considerando o processamento da recuperação judicial.

O processo foi suspenso contra a FERTIMOURÃO, tendo as partes debatido acerca da penhora e avaliação do imóvel de matrícula 18450, que era de propriedade do devedor solidário MIÉCIO.

A FERTIMOURÃO apresentou Embargos à Execução (autos n.º 0006237-06.2010.8.16.0058), cujos pedidos foram julgados improcedentes. A decisão foi mantida em sede recursal e os honorários advocatícios foram majorados em R\$ 100.000,00 em 12/04/2017. A decisão transitou em julgado em 26/10/2020. No curso do processo, no mov. 464.2, foi noticiada a celebração de Termo de Acordo,



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Assunção de Dívida Hipotecária e Sub-rogação de Direitos entre a FHC QUÍMICA DO BRASIL LTDA e PAULO PULCINELLI FILHO, VALTAIR TRIPIANA e JOSÉ ROBERTO ALBANEZ, por meio do qual os assuntores assumiram a dívida, pediram a exclusão de MIÉCIO, e efetuaram pagamento parcial do débito no valor de R\$ 1.000.000,00 à credora FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA, visando o cancelamento da hipoteca do imóvel matriculado sob nº 18.530. O instrumento previu, ainda, que os assuntores se sub-rogaram em *"todos os direitos que caberiam ao credor hipotecário"*, a FMC. Deve, pois, ser descontado da dívida o valor de R\$ 1.000.000,00 em 21/12/2020. O acordo foi homologado.

No curso do processo foi reconhecida a incorporação da CHEMINOVA pela FMC com a substituição desta no curso do processo.

Seguiram-se no processo diligências de busca de bens do executado JOSÉ TADEU GARCIA COUTINHO.

iii) No curso do processo de Recuperação Judicial convolado em Falência autuado sob nº 0008165-89.2010.8.16.0058, quando da realização da reunião de Assembleia Geral de Credores, restou prevista em ata as condições de pagamento específicas à credora CHEMINOVA (mov. 1.316), conforme infere-se do excerto abaixo:

A Cheminova aprova o plano com a seguinte proposta: o valor do seu crédito é de R\$ 8.396.90 sendo que o valor de R\$ 5.900.000,00 será pago com dação de pagamento da chácara 5-f matrícula 445 do CRI de Mambore-PR, bem como os bens moveis dados em penhor mercantil, e se encontram instalados no imóvel acima, pelo valor de R\$ 4.500.000,00 e também pela dação de pagamento do imóvel representado pelo lote de terras 128/130 da comarca de Campo Mourão matrícula 18450 do 1º ofício pelo valor de R\$ 1.400.000,00.

Serão mantidas as hipotecas sobre as matrículas 27.142 e 29.535 do CRI do 2º ofício de Campo Mourão-PR, para garantir o saldo de R\$ 2.496.908,16, que será pago na seguinte forma: 600.000,00 em 15/12/2012 e o restante em 10 parcelas anuais sempre no dia 15 do mês de dezoito de cada ano subsequente, corrigidos pelo IPCA.

O imóvel de Campo Mourão-PR, entra pelo valor de R\$ 1.400.000,00, com direito de retrovenda em 5 anos a partir da homologação da assembleia, e o de Mambore-PR por R\$ 4.500.000,00 com direito de retrovenda em 180 dias a partir da homologação da assembleia. A proposta foi aceita e recuperanda.

O Plano de Recuperação Judicial restou aprovado e homologado com a condição acima indicada, conforme decisão de mov. 1.327.

Anota-se que foi lavrada a escritura de dação em pagamento do bem. Todavia, em razão de oposição da dação, foi decretada a indisponibilidade do bem imóvel objeto da dação em pagamento (registrado sob matrícula nº 445 do CRI de Mamborê-PR).

Foi interposto recurso de agravo de instrumento contra a decisão que concedeu a recuperação judicial e homologou o plano de pagamento, o qual foi desprovido pelo TJ/PR. Em sede de Recurso Especial (nº 699455), o Superior Tribunal de Justiça determinou o retorno dos autos ao TJ para apreciação do mérito. Ocorre que, antes do trânsito em julgado da decisão homologatória, a falência foi decretada, conforme decisão de mov. 4193 dos autos falimentares, o que acarretou a perda do objeto recursal. Neste contexto, a MM. Juíza considerou válidos os atos de disposição praticados no âmbito da recuperação judicial, inclusive a dação em pagamento. Desta decisão, a Falida interpôs agravo de instrumento, alegando que a convalidação da recuperação judicial em falência enseja a ineficácia da dação em pagamento firmada em favor da CHEMINOVA. Contudo, o Tribunal de Justiça do Paraná negou provimento ao recurso, reconhecendo a validade da dação em pagamento mesmo após a convalidação da recuperação judicial em falência. Há recurso ainda pendente perante o STJ. O d. Juízo



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

liberou a restrição que recaia sobre o imóvel no imóvel por meio da decisão do mov. 11472.1, mas, dessa decisão, a Massa Falida interpôs recurso, ao qual o eg. Tribunal de Justiça atribuiu efeito suspensivo (Agravo de Instrumento n. 0007688-89.2023.8.16.0000). Considerando que a questão ainda está pendente, nesse momento não está sendo considerado válido o abatimento parcial da dívida (Agravo ao Recurso Especial - AREsp 2.232.838/PR), sem prejuízo de eventual alteração, em razão das decisões supervenientes.

2.2.2 O Valor do Crédito e as Garantias

Considerando o acima exposto e o levantamento do valor de R\$ 96.192,99, os valores a serem considerados seguem a seguir relacionados.

Crédito objeto da execução de título extrajudicial n. 0006487-73.2009.8.16.0058- corretos os critérios apresentados pelo credor, a seguir reproduzidos, que estão em consonância com o que consta do processo.

- Valor Original do Crédito: R\$ 919.200,00 (Acórdão Embargos à Execução 0006488-58.2009.8.16.0058 – Doc. 6)
- Termo inicial de correção a contar do vencimento (28.09.2009)
- Correção pelo IGPM/FGV
- Juros de mora de 1% a contar do vencimento (28.09.2009)
- Multa Contratual: 10% equivalente a R\$ 161.126,27 (vide cláusula 4.3)
- Termo final de correção monetária e juros de mora à data de decretação de falência: 13.07.2020

Valor da conta:

[1] Execução 0006487-73.2009.8.16.0058

Principal Original R\$ 919.200,00	
Principal Corrigido (de 09/2009 a 07/2020)	1.611.262,73
Juros Moratórios de 1,00% Ao Mês (de 09/2009 a 07/2020 = 130,00%)	2.094.641,55
Multa de 10,00%	161.126,27
	3.867.030,55

Do valor apurado, deve ser descontado R\$ 96.192,99, que foi levantado no processo, de modo que o valor a ser relacionado importa em R\$ 3.770.837,56 (três milhões, setecentos e setenta mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Anota-se a existência de penhor mercantil constituído sobre 2.298.000 kg de soja, razão pela qual o crédito deve ser classificado na forma do art. 83, II da Lei n.º 11.101/2005, no valor de R\$ 919.200,00.

Anota-se, ainda, que há multa a ser relacionada na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005, no valor de R\$ 161.126,27.

Em relação a esse crédito, deve ser relacionado, portanto, na classe de garantia real (art. 83, II, da Lei 11.101/2005) o valor de R\$ 919.200,00, e na classe das multas (art. 83, VII da Lei 11.101/2005) o valor de R\$ 161.126,27, e na classe quirografária do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005 o remanescente, no importe de R\$ 2.690.511,29.

No que se refere ao processo 0005068-81.2010.8.16.0058, é de se considerar o valor da dívida relacionada no processo de recuperação judicial para o dia 13/07/2010, valor que foi obtido e se coaduna com o cálculo apresentado na execução supracitada. Anota-se que não houve o desconto da garantia real do imóvel 445 de Mamborê.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Os quadros abaixo resumem a evolução do débito:

Valor Reconhecido na Recuperação Judicial como devido	Dedução Imóvel 445 – Recuperação Judicial *1	Saldo remanescente em 03.05.2011
R\$ 8.396.908,16	R\$ 4.500.000,00	R\$ 3.896.908,16
↓	←	→
Saldo Remanescente Anualizado até 21.12.2020	Quitação da Hipoteca	Crédito Principal Remanescente em 21.12.2020
R\$ 13.960.680,20	R\$ 1.000.000,00	R\$ 12.960.680,20

O valor apurado na data da recuperação judicial, no importe de R\$ 8.396.908,16, em 15/10/2010, até 13/07/2020, a ser corrigido pela média do INPC/IGP-DI, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, importa em R\$ 32.383.921,27 (trinta e dois milhões trezentos e oitenta e três mil novecentos e vinte um reais e vinte sete centavos). Do valor apurado como devido na data da recuperação judicial deve ser descontado o valor de R\$ 1.000.000,00, pago pelos terceiros, que serão habilitados em análise própria, conforme ID_415 PAULO PULCINELLI FILHO, VALTAIR TRIPIANA e JOSÉ ROBERTO ALBANEZ,.

O valor apurado deve ser classificado até o limite das garantias reais ofertadas na forma do art. 83, II, da Lei 11.101/2005. São as seguintes garantias prestadas: matrículas 27.142 e 29.353, ambas do 2º CRI de Campo Mourão e matrícula 445 do CRI de Mamborê.

Considerando que os bens ainda não foram vendidos e a dação em pagamento não está sendo considerada, para fins de apuração do real valor a ser relacionado na classe do art. 83, II, da Lei 11.101/2005, na forma do §1º do mesmo artigo, acolhe o valor relacionado pelo credor de R\$ 800.000,00 em relação à matrícula 27.142 e de R\$ 800.000,00 em relação à matrícula 29.535, limitando a garantia ao valor de R\$ 1.600.000,00 e o valor de R\$ 4.500.000,00 para o imóvel 445 do CRI de Mamborê. O total da garantia real importa em R\$ 6.100.000,00.

Por fim, o imóvel de matrícula 18.450 foi liberado por meio do acordo acima citado, ocorrido no curso do processo principal.

Em síntese, em relação ao crédito da segunda execução, o valor a ser relacionado para terceiros é de R\$ 1.000.000,00 e, do remanescente, o valor de R\$ 31.383.921,27 (trinta e um milhões trezentos e oitenta e três mil novecentos e vinte um reais e vinte sete centavos), o valor a ser classificado na garantia real (art. 83, II, da Lei 11.101/2005), importa em R\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais) e o valor de R\$ 25.283.921,27 (vinte cinco milhões duzentos e oitenta e três mil novecentos e vinte um reais e vinte sete centavos), deve ser classificado na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

2.2.4 Considerações Finais

Considerando o acima exposto, relaciona em favor da FMC os créditos de ambas as ações, sendo que da primeira, de n. 0006487-73.2009.8.16.0058, o valor remanescente é de R\$ 3.770.837,56 (três milhões, setecentos e setenta mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), na classe de garantia real (art. 83, II, da Lei 11.101/2005) o valor de R\$ 919.200,00, e na classe das multas (art. 83, VII da Lei 11.101/2005) o valor de R\$ 161.126,27, e na classe quirografária do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005 o remanescente, no importe de R\$ 2.690.511,29.

Da segunda execução, o valor total remanescente é de R\$ 31.383.921,27 (trinta e um milhões trezentos e oitenta e três mil novecentos e vinte um reais e vinte sete centavos), na garantia real (art. 83, II, da Lei 11.101/2005), importa em R\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais) e o valor de R\$



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



25.283.921,27 (vinte cinco milhões duzentos e oitenta e três mil novecentos e vinte um reais e vinte sete centavos), deve ser classificado na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, listado em nome de **CHEMINOVA BRASIL LTDA**, vinculando o **ID 415_PAULO PULCINELLI FILHO, VALTAIR TRIPIANA e JOSÉ ROBERTO ALBANEZ**;

ALTERAR o crédito da **FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA**, para que passe a constar:

- **R\$ 7.019.200,00 (sete milhões, dezenove mil e duzentos reais)**, a ser relacionado na forma do art. 83, II, da Lei 11.101/2005;

- **R\$ 27.974.432,56 (vinte sete milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, a ser relacionado na forma do **art. 83, VI, a e b da Lei 11.101/2005**;

- **R\$ 161.126,27 (cento e sessenta e um mil, cento e vinte seis reais e vinte sete centavos)**, a ser relacionado na forma do **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**;

VINCULAR aos credores **ID-79_CHEMINOVA BRASIL LTDA. e ID-415_PAULO PULCINELLI FILHO, VALTAIR TRIPIANA e JOSÉ ROBERTO ALBANEZ**.

Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 8.396.908,16
Valor Recalculado 32.383.921,27
(+) Correção 6.415.069,86
(+) Juros a.m 1,0% 17.571.943,25

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	0006487-73.2009.8.16.0058	15/10/2010	15/10/2010	BRL	8.396.908,16	17.571.943,25	0,00	6.415.069,86	32.383.921,27
Total:					8.396.908,16	17.571.943,25	0,00	6.415.069,86	32.383.921,27



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
150	GLOBAL SECURITIES TRADE FINANCE	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - II	BRL	10.660.678,80				Art. 83 - II	BRL	12.000.000,00
						Art. 83 - VI	BRL	34.668.955,21
						Art. 83 - VII	BRL	933.379,07
		10.660.678,80			-			47.602.334,28

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - II	12.000.000,00
Art. 83 - VI	34.668.955,21
Art. 83 - VII	933.379,07
TOTAL CONCURSAL	47.602.334,28

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Análise de ofício de crédito já listado em nome do Credor no valor de R\$ 10.660.678,80 (dez milhões, seiscentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), classificado na forma do art. 83, II da Lei n.º 11.101/2005, na lista relativa ao artigo 99 do processo de recuperação judicial da falida (mov. 10055).

Anota-se que o credor encaminhou e-mail ao antigo administrador judicial, no qual apenas informou que se encontra em processo de liquidação e requereu a confirmação do valor listado, a classe em que o crédito se encontra e outras informações do processo, além de informar o contato de seu representante legal.

2.2 Análise da Administração Judicial

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º.

Anota, outrossim, que a GLOBAL SECURITIES TRADE FINANCE moveu Pedido de Falência em face da FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA, autuado sob n.º 0006165-53.2009.8.16.0058, sob a alegação de que esta não realizou o pagamento de Cédula de Crédito Bancário de n.º 52473/8 (Emitida junto ao Banco Paulista e cedida à Global Securities) no valor de R\$ 10.953.689,33 (dez milhões novecentos e cinquenta e três mil seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos), bem como não teria bens suficientes para garantir o respectivo pagamento. Apresentou documentos (mov. 1.1 à 1.15)

A FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA apresentou contestação, alegando, em síntese, a improcedência dos pedidos iniciais e a extinção da presente demanda, ante a existência de bens suficientes para o pagamento de seus débitos. Apresentou documentos. (mov.1.21 à 1.60)

A GLOBAL SECURITIES TRADE FINANCE apresentou impugnação à contestação e o Ministério Público do Estado do Paraná apresentou pedido de designação de audiência de conciliação, com a divulgação



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



do ato processual por meio da publicação de edital, visando dar conhecimento a todos os credores e interessados para eventual impugnação (mov. 1.62 e 1.65).

Após ser designada audiência de conciliação e publicado o referido edital, as partes, em petição conjunta, requereram a suspensão do feito para possibilitar tratativas de acordo, cujo pedido foi deferido (mov. 1.67, mov. 1.72 e mov. 1.76).

A FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA. noticiou que ajuizou pedido de recuperação judicial e requereu a suspensão deste processo, e o pedido foi acolhido após a juntada de decisão proferida nos autos de recuperação judicial, na qual foi determinada a suspensão de todos os feitos envolvendo a FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA, inclusive a presente demanda (mov. 1.77 e 1.78).

Sobreveio certidão noticiando a existência de tratativas de acordo entre as partes no âmbito da recuperação judicial da FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA, o que ensejou a suspensão deste processo (mov.1.93 e 194).

Posteriormente, no mov. 114.1, sobreveio decisão determinando a extinção do pedido de falência, ante a perda superveniente do objeto: *"Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, por perda superveniente do objeto, com fundamento no art. 485, VI, e art. 493, ambos do CPC /2015"*.

2.2.2 As Garantias

Apura as garantias da CCB descrita na ação:

- i) **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios** no valor do empréstimo da Fertimourão para com a empresa Louis Dreyfus Commodities Brasil S/A;
- ii) **Penhor Mercantil de Estoques de Produtos e Matérias Prima**, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), mediante monitoramento mensal realizado pela empresa Alex Stewart Armazéns Gerais do Brasil Ltda.

Verifica a regular constituição do Penhor Mercantil de Estoques de Produtos e Matérias Prima, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme instrumento apresentado no processo, com registro no cartório de registro de imóveis. Esse valor deve ser classificado na forma do art. 83, II, da Lei 11.101/2005 e o saldo como quirografário.

Quanto à Cessão Fiduciária de crédito, na inicial da ação de falência, o credor informa que a garantia não mais subsiste:

11-Ocorre que, quando do vencimento antecipado do débito objeto da CCB, o GSTF constatou que a primeira garantia (cessão fiduciária de direitos creditórios) não mais existia já que não havia recebido nenhum crédito que lhe fora cedido por conta do respectivo instrumento de garantia e não receberia mais nada, pois os Contratos de Compra e Venda de Soja, firmados com a ADM, que originariam os créditos cedidos, já haviam terminado.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II da Lei n.º 11.101/2005. Verifica que na inicial foi apresentado o valor



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



de R\$ 10.738.911,14 (dez milhões setecentos e trinta e oito mil novecentos e onze reais e quatorze centavos) de principal e R\$ 214.778,22 (duzentos e quatorze mil setecentos e setenta e oito reais e vinte dois centavos) de multa contratual, totalizando R\$ 10.953.689,33 (dez milhões novecentos e cinquenta e três mil seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos) para 16/10/2009. Atualiza o valor do principal (R\$ 10.738.911,14) e da multa (R\$ 214.778,22) desde a data base de 16/10/2009 até a data da quebra, 13/07/2010, pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 47.602.334,28.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para que conste 47.602.334,28, classificando-o da seguinte forma:

- R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), de garantia pignoratícia, classificando-o na forma do art. 83, II, da Lei 11.101/2005;

- R\$ 933.379,07, de multa contratual, classificando-o art. 83, VII, da Lei 11.101/2005;

- R\$ 34.668.955,21, de quirografário, classificando-o na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para que conste o valor de **R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)** na forma **do art. 83, II, da Lei n.º 11.101/2005.**

HABILITAR o valor de **R\$ 933.379,07 (novecentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e sete centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VII, "a" da Lei n.º 11.101/2005**

HABILITAR o valor de **R\$ 34.668.955,21 (trinta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a" da Lei n.º 11.101/2005.**

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	10.953.689,36
Valor Recalculado	47.602.334,28
(+) Correção	9.674.218,03
(+) Juros a.m	1,0% 26.974.426,89

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo crédito	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
PRONCIPAL		16/10/2009	16/10/2009	BRL	10.738.911,14	26.445.516,58	0,00	9.484.527,49	46.668.955,21
MULTA		16/10/2009	16/10/2009	BRL	214.778,22	528.910,31	0,00	189.690,54	933.379,07
Total:					10.953.689,36	26.974.426,89	0,00	9.674.218,03	47.602.334,28



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
244	MACROFERTIL IND.COM.FERTI	76.082.320/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	1.314.683,15				Art. 83 - VI	BRL	3.734.980,95
						Art. 83 - II	BRL	1.655.205,17
		1.314.683,15			-			5.390.186,12

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - II	1.655.205,17	-	-
Art. 83 - VI	3.734.980,95	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.390.186,12	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Em consulta aos processos judiciais atuados em face da Falida, esta Administradora Judicial identificou os autos nº 0005325-09.2010.8.16.0058, nos quais o Credor promoveu Execução de Título Extrajudicial em face da Falida e de Tauillo Tezelli, e Autos nº 0007711-12.2010.8.16.0058, que tratam de Embargos à Execução opostos pela Falida em face da referida execução.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes processos:

i) Autos nº 0005325-09.2010.8.16.0058 – Trata-se de Execução de Título Extrajudicial distribuída em 06/07/2010, fundada em contrato de venda de fertilizantes emitido em 16/01/2009, pelo valor originário de R\$1.099.055,00, com vencimento em 30/04/2009. Sem pagamento, realizou-se um novo contrato de Confissão de Dívida, em 07/01/2010, na qual o Sr. Tauillo Tezelli compareceu como Avalista, pelo valor atualizado de R\$1.310.964,26, em seis parcelas como se vê da Escritura Pública formalizada:

<u>Data prevista para pagamento</u>	<u>valor a pagar</u>
30/04/2010	R\$ 113.014,16
30/11/2010	R\$ 240.720,16
30/04/2011	R\$ 324.915,71
30/11/2011	R\$ 209.076,20
30/04/2012	R\$ 302.312,88
30/11/2012	R\$ 120.925,15

Com o inadimplemento da primeira parcela em 30/04/2010, houve o vencimento antecipado das demais e o ajuizamento da Execução.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Determinada a citação em mov. 1.5, foram fixados honorários advocatícios de 5% sobre o valor atualizado do débito em 09/08/2010. O feito foi suspenso em virtude da Recuperação Judicial da Falida (mov. 6.1). Após diversas diligências infrutíferas na tentativa de localizar bens do Executado Tauillo Tezelli, o Exequente requereu a penhora de um veículo em mov. 179.1. O Executado apresentou exceção de pré-executividade em mov. 200.1, arguindo a prescrição intercorrente, a qual foi rejeitada em mov. 212.1.

O Exequente requereu a penhora de bens imóveis de titularidade e do salário do Executado Tauillo Tezelli (mov. 222.1). A penhora sobre o salário foi indeferida em mov. 243.1, e aquela sobre os bens imóveis, deferida em mov. 248.1. Em mov. 299.1, a Exequente requereu a penhora sobre os proventos dos alugueres recebidos pelo Executado, advindos de um dos imóveis sobre o qual havia requerido a penhora, o que foi deferido em mov. 307.1. Reiterou o pedido pela penhora sobre o salário em mov. 324.1. Determinada a habilitação desta Administradora Judicial da Massa Falida em mov. 325.1, requereu a regularização do polo passivo da demanda bem como a extinção da execução (mov. 331.1).

ii) Autos nº 0007711-12.2010.8.16.0058 – Trata-se de Embargos à Execução opostos pela Falida e Tauillo Tezelli em face da Execução nº 0005325-09.2010.8.16.0058, requerendo a extinção dela por se fundar em contrato abusivo. Recebidos os embargos sem efeitos suspensivos (mov. 1.3), foi oportunizada ao Embargado a apresentação de impugnação, o que ele fez em mov. 1.4. Julgados improcedentes os Embargos em sentença de mov. 110.1, houve condenação dos Embargantes em honorários sucumbenciais fixados em R\$10.000,00 e custas processuais. Interposta Apelação pelos Procuradores da Embargada, com o fim de questionar os honorários fixados (mov. 118.1), ela não foi provida, conforme mov. 45.1, dos Autos recursais, nem teve os Embargos de Declaração acolhidos mov. 35.1. Interposto Recurso Especial (n. 0007711-12.2010.8.16.0058/2), houve o sobrestamento dele até pronunciamento definitivo do STJ acerca do Tema nº 1.046 do STJ (REsp nº 1.812.301/SC e nº 1.822.171/SC). Os autos foram encaminhados à origem para juízo de retratação (mov. 16 e 30). Exercendo o juízo de retratação, a 13ª Câmara Cível deu provimento ao recurso interposto, com o fim de modificar os honorários sucumbenciais para 10% sobre o valor atualizado da causa (mov. 66).

2.2.2 As garantias

Em garantia à confissão de dívida, a Fertimourão outorgou ao credor Hipoteca em 2º Grau do Imóvel de matrícula 18.619 do CRI da Comarca de Ubiratã. Anota-se que o imóvel foi adquirido pela Falida pelo valor de R\$ 703.953,35 em 11/11/2004.

Na forma do disposto no art. 83, II, e §1º, da Lei 11.101/2005, cuja redação aplicável é a anterior à ora vigente, o crédito de garantia real, deve considerar o valor da venda do bem: “§ 1º Para os fins do inciso II do **caput** deste artigo, será considerado como valor do bem objeto de garantia real a importância efetivamente arrecadada com sua venda, ou, no caso de alienação em bloco, o valor de avaliação do bem individualmente considerado.”

No caso, não há ainda a venda do bem, a avaliação realizada no processo falimentar deverá ser atualizada, e tampouco foi consignado na escritura o valor atribuído ao bem. Desse modo, para fins de valorar o limite da garantia, será considerado o valor da aquisição do bem, que foi de R\$ 703.953,35 em 11/11/2004, o qual atualizado monetariamente até a data da quebra pelo INPC/IGP-DI importa em R\$ 1.655.205,17.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	703.953,35
Valor Recalculado	1.655.205,17
(+) Correção	951.251,82
(+) Juros a.m	0,0%
(+) Multa	0,0%

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		11/11/2004	11/11/2004	BRL	703.953,35	0,00	0,00	951.251,82	1.655.205,17
Total:					703.953,35	0,00	0,00	951.251,82	1.655.205,17

2.2.3 O Valor do Crédito

Verifica que não houve qualquer pagamento ou determinação de alteração do crédito constante do título exequendo pelo que ele deve ser mantido. Assim, atualiza o valor de R\$ 1.310.964,26 desde o vencimento da primeira parcela (30/4/2010) pela média INPC/IGP-DI, índice do TJPR para cálculos judiciais e acresce juros de mora de 1% ao mês, e multa de 2%, conforme documento de mov. 1.3, até a data da convolação da Recuperação Judicial em falência, 13/7/2020, totalizando R\$ 5.390.186,12.

2.2.4 Considerações Finais

Assim, esta Administradora Judicial altera o crédito listado, decorrente da condenação para valor de **R\$ 5.390.186,12**, que deverá ser classificado da seguinte forma:

R\$ 1.655.205,17, classificando-o na forma do **art. 83, II, da Lei n.º 11.101/05**, referente ao valor atualizado do bem dado em garantia hipotecária;

R\$ 3.734.980,95, classificando-o na forma do **art. 83, VI, "b", da Lei n.º 11.101/05**, referente ao saldo do crédito não coberto pelo produto da alienação dos bem dado em garantia hipotecária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.655.205,17 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinco reais e dezessete centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, II, da Lei n.º 11.101/05**;

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.734.980,95 (três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, "b", da Lei n.º 11.101/05**;

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	1.310.964,26
Valor Recalculado	5.390.186,12
(+) Correção	1.071.613,96
(+) Juros a.m	2.959.956,34
(+) Multa	47.651,56

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		30/04/2010	30/04/2010	BRL	1.310.964,26	2.959.956,34	47.651,56	1.071.613,96	5.390.186,12
Total:					1.310.964,26	2.959.956,34	47.651,56	1.071.613,96	5.390.186,12





ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 0008165-89.2010.8.16.0058

**FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA
CAMPOCERES AGRICOLA LTDA**

Art. 83, III, da Lei 11.101/2005



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
416	ESTADO DO PARANA	76.416.940/0001-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - III	BRL	341.571,39
						Art. 83 - VII	BRL	69.594,26
		-			-			411.165,65

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - III	341.571,39
Art. 83 - VII	69.594,26
TOTAL CONCURSAL	411.165,65

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se da análise das seguintes ações judiciais promovidas pelo Estado do Paraná contra a falida: **(a)** Execução Fiscal Estadual 0002610-76.2019.8.16.0058; **(b)** Execução Fiscal Estadual 0002612-46.2019.8.16.0058; **(c)** Execução Fiscal Estadual 0004421-13.2015.8.16.0058; **(d)** Execução Fiscal Estadual 0006240-58.2010.8.16.0058; **(e)** Execução Fiscal Estadual 0004424-65.2015.8.16.0058; **(f)** Cumprimento de Sentença de Honorários Advocatícios Sucumbenciais 0004929-90.2014.8.16.0058; **(g)** Embargos à Execução Fiscal Estadual 0008766-22.2015.8.16.0058; **(h)** Ação Monitória 0005688-59.2011.8.16.0058, que tramitam perante as 01ª e 02ª Varas da Fazenda Pública da Comarca de Campo Mourão – Estado do Paraná.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise dos processos judiciais, esta Administração Judicial:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes processos:

- i) Autos nº 0002610-76.2019.8.16.0058: execução fiscal estadual, tendo por objeto a cobrança de IPVA (Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores) referentes aos anos de 2016 e 2017, de vários veículos de propriedade da Falida, em trâmite perante a 01ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão/PR. Houve citação e intimação da penhora no rosto dos autos da falência e não foram apresentados embargos à execução. Processo suspenso por 12 meses desde 12/07/2022 aguardando tramitação do processo falimentar.

As CDA's que lastreiam a Execução Fiscal são as seguintes:

Nº CDA	TRIBUTO/RENAVAM	VENCIMENTO	PRINCIPAL
10411301-0	IPVA 00798645199	27/01/2017	R\$ 1.272,01
10405116-2	IPVA 00847231852	25/01/2016	R\$ 1.311,41
10455970-0	IPVA 00830155031	25/01/2017	R\$ 928,03
10411916-6	IPVA 00830155023	22/01/2016	R\$ 1.271,72





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

10455969-7	IPVA 00830155023	24/01/2017	R\$ 928,03
10411316-8	IPVA 00798870524	26/01/2017	R\$ 1.272,01
10459403-4	IPVA 00847231860	23/01/2017	R\$ 957,00
10459401-8	IPVA 00847226930	24/01/2017	R\$ 957,00
10411913-1	IPVA 00830151370	26/01/2016	R\$ 1.271,72
10411917-4	IPVA 00830155031	25/01/2016	R\$ 1.271,72
10411317-6	IPVA 00798870524	26/01/2016	R\$ 1.459,77
10411769-4	IPVA 00824058569	25/01/2016	R\$ 1.271,72
10454266-2	IPVA 00767598091	27/01/2017	R\$ 797,46
10455772-4	IPVA 00824059956	24/01/2017	R\$ 928,03
10411773-2	IPVA 00824059956	22/01/2016	R\$ 1.271,72
10405119-7	IPVA 00847231860	21/01/2016	R\$ 1.311,41
10454938-1	IPVA 00797142150	25/01/2017	R\$ 831,60
10411290-0	IPVA 00797142150	25/01/2016	R\$ 1.139,58
10405115-4	IPVA 00847226930	22/01/2016	R\$ 1.311,41
10410766-4	IPVA 00767598091	27/01/2016	R\$ 1.092,79
10411302-8	IPVA 00798645199	27/01/2016	R\$ 1.459,77
10458908-1	IPVA 00831671777	26/01/2017	R\$ 928,03
10410836-9	IPVA 00770629873	25/01/2016	R\$ 1.092,79
10454347-2	IPVA 00770629873	25/01/2017	R\$ 797,46
10277343-8	IPVA 00899595600	22/01/2016	R\$ 490,35
10459402-6	IPVA 00847231852	25/01/2017	R\$ 957,00
10404856-0	IPVA 00831671777	26/01/2016	R\$ 1.271,72
10455968-9	IPVA 00830151370	26/01/2017	R\$ 928,03
10458909-0	IPVA 00831676230	26/01/2017	R\$ 928,03
10455770-8	IPVA 00824058569	25/01/2017	R\$ 928,03
			R\$ 32.637,35

As CDA's foram atualizadas pela variação do valor do Fator de Conversão e Atualização Monetária – FCA (art. 21 da Lei 14.260/2003, que remete ao art. 37, da Lei 11.580/1996 Lei), computados juros de mora correspondente ao somatório da taxa referencial SELIC (art. 38, da Lei 11.580/1996), além da multa de 10%, aplicada de acordo com parágrafo único do art. 15 da Lei 14.260/2003.

ii) Autos nº 0006240-58.2010.8.16.0058: execução fiscal estadual, tendo por objeto a cobrança de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) consubstanciada na CDA 02949304-9, em trâmite perante a 01ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão/PR. Houve citação e intimação da penhora no rosto dos autos da falência e não foram apresentados embargos à execução. Processo suspenso por 12 meses desde 12/07/2022 aguardando tramitação do processo falimentar.

Nº CDA	CRÉDITO	VENCIMENTO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS
02949304-9	ICMS	13/07/2020	R\$ 17.919,07	R\$ 25.120,56	R\$ 72.116,20
			R\$ 17.919,07	R\$ 25.120,56	R\$ 72.116,20

iii) Autos nº 0004424-65.2015.8.16.0058: execução fiscal estadual, tendo por objeto a cobrança de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) consubstanciada na CDA 03097922-2, em trâmite perante a 02ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão/PR. Houve parcelamento administrativo do débito, rescindido por inadimplemento da falida. No mov. 55.2 a exequente apresenta cálculo atualizado da dívida, já descontados os valores pagos no parcelamento. Houve apresentação de Embargos à Execução Fiscal nº 00008765-37.2015.8.16.0058, além da propositura da Ação Anulatória nº 0004929-90.2014.8.16.0058, ambas extintas por sentença única, por perda superveniente de interesse de agir, decorrente do parcelamento da dívida fiscal, com fixação de



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor atualizado da causa (sentença transitada em julgado). O Estado do Paraná ingressou com Cumprimento de Sentença dos honorários sucumbenciais nos autos da Ação Anulatória nº 0004929-90.2014.8.16.0058.

Nº CDA	CRÉDITO	VENCIMENTO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS
03097922-2	ICMS	13/07/2020	R\$ 9.657,53	R\$ 17.997,13	R\$ 37.755,57
			R\$ 9.657,53	R\$ 17.997,13	R\$ 37.755,57

iv) Autos nº 0004929-90.2014.8.16.0058: originariamente trata-se de ação anulatória proposta pela falida contra o Estado do Paraná, em trâmite perante a 02ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão/PR, julgada improcedente por perda superveniente de interesse de agir, decorrente do parcelamento da dívida fiscal, com fixação de honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor atualizado da causa (sentença transitada em julgado). O Estado do Paraná promoveu o cumprimento de sentença dos honorários sucumbenciais fixados nesta anulatória (10% sobre o valor atualizado da causa) e nos Embargos à Execução Fiscal nº 00008765-37.2015.8.16.0058 (10% sobre o valor atualizado da causa), tendo atualizado o valor da causa pelo IPCA desde 09/2015 a 10/2016, acrescidos de juros de mora de 1% ao ano pelo mesmo período.

CRÉDITO	VENCIMENTO	PRINCIPAL
HONORÁRIOS ADV	01/10/2016	R\$ 15.221,45
		R\$ 15.221,45

v) Autos nº 0004421-13.2015.8.16.0058: execução fiscal estadual, tendo por objeto a cobrança de multa e juros de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) consubstanciada na CDA 03021051-4, em trâmite perante a 02ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão/PR. Houve parcelamento administrativo do débito, rescindido por inadimplemento da falida. No mov. 38.1 a exequente apresenta cálculo atualizado da dívida, já descontados os valores pagos no parcelamento. Houve apresentação de Embargos à Execução Fiscal nº 0008766-22.2015.8.16.0058, extinto por desistência da falida, com fixação de honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor atualizado da causa (sentença transitada em julgado). O Estado do Paraná não promoveu o cumprimento de sentença dos honorários sucumbenciais.

Nº CDA	CRÉDITO	VENCIMENTO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS
03021051-4	ICMS	13/07/2020	R\$ 0,00	R\$ 39.044,63	R\$ 61.534,32
			R\$ 0,00	R\$ 39.044,63	R\$ 61.534,32

vi) Autos nº 0008766-22.2015.8.16.0058: honorários sucumbenciais devidos ao Estado do Paraná, em decorrência da condenação da falida nos Embargos à Execução Fiscal. Estado do Paraná não deduziu pedido de cumprimento de sentença.

vii) Autos nº 0002612-46.2019.8.16.0058: execução fiscal estadual, tendo por objeto a cobrança de IPVA (Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores) referentes aos anos de 2016 e 2017, de vários veículos de propriedade da Falida, em trâmite perante a 02ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão/PR. A citação da falida foi suprida por sua manifestação de ofício nos autos em 04/07/2019, mov. 19. Regularizada a representação da Administradora Judicial em 12/09/2022, mov. 84. Em 17/11/2022 expedido termo de penhora no rosto dos autos da falência (mov. 87), ainda não cumprido na falência, no valor total de R\$ 23.546,06.

As CDA's que lastreiam a Execução Fiscal são as seguintes:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Nº CDA	TRIBUTO	VENCIMENTO	PRINCIPAL
10405685-7	IPVA 00880251506	21/01/2016	R\$ 1.442,21
10405689-0	IPVA 00880252731	26/01/2016	R\$ 1.442,21
10455702-3	IPVA 00822801736	26/01/2017	R\$ 928,03
10405688-1	IPVA 00880252731	26/01/2017	R\$ 1.182,30
10455771-6	IPVA 00824058577	24/01/2017	R\$ 928,03
10405691-1	IPVA 00880252740	21/01/2016	R\$ 1.442,21
10411754-6	IPVA 00822801752	22/01/2016	R\$ 1.271,72
10411770-8	IPVA 00824058577	22/01/2016	R\$ 1.271,72
10405684-9	IPVA 00880251506	23/01/2017	R\$ 1.182,30
10405690-3	IPVA 00880252740	23/01/2017	R\$ 1.182,30
10411751-1	IPVA 00822801736	26/01/2016	R\$ 1.271,72
10405686-5	IPVA 00880252723	23/01/2017	R\$ 1.182,30
10455703-1	IPVA 00822801752	24/01/2017	R\$ 928,03
10405687-3	IPVA 00880252723	21/01/2016	R\$ 1.442,21
			R\$ 17.097,29

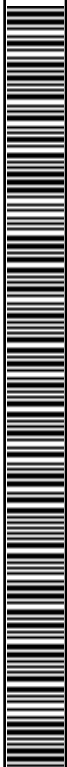
As CDA's foram atualizadas pela variação do valor do Fator de Conversão e Atualização Monetária – FCA (art. 21 da Lei 14.260/2003, que remete ao art. 37, da Lei 11.580/1996 Lei), computados juros de mora correspondente ao somatório da taxa referencial SELIC (art. 38, da Lei 11.580/1996), além da multa de 10%, aplicada de acordo com parágrafo único do art. 15 da Lei 14.260/2003.

viii) Autos nº 0005688-59.2011 8.16.0058: Ação Monitoria promovida pelo Estado do Paraná contra a falida, julgada improcedente em decorrência do reconhecimento da prescrição. Procurador da falida ingressou com Cumprimento de Sentença de honorários sucumbenciais fixados em R\$20.000,00, tendo o precatório já sido expedido. Não há valor a ser habilitado nestes autos.

2.2.2 O Valor do Crédito

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

- Quanto à Execução Fiscal nº 0002610-76.2019.8.16.0058: **atualiza** o valor principal de cada CDA desde o seu vencimento pela SELIC até 13/07/2020, totalizando R\$ 44.078,49. Sobre o valor atualizado, incide a multa de 10%, que corresponde a R\$ 4.407,85;
- Quanto à Execução Fiscal 0006240-58.2010.8.16.0058: **acolhe** o cálculo da exequente de mov. 165.2, sendo o valor principal atualizado do tributo, incluídos os juros de mora, no total de R\$90.035,26 e a multa de R\$25.120,56.
- Quanto à Execução Fiscal 0004424-65.2015.8.16.0058: **acolhe** o cálculo da exequente de mov. 109.2, sendo o valor principal atualizado do tributo, incluídos os juros de mora, no total de R\$47.413,1 e a multa de R\$ 37.755,57.
- Quanto ao cumprimento de sentença de honorários sucumbenciais 0004929-90.2014.8.16.0058: **atualiza** o valor principal de R\$15.221,45 desde 01/10/2016 até 13/07/2020 pela média do IGPM/FGV com o INPC/IBGE, índice de atualização monetária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, totalizando R\$ 17.774,40.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

- v) Quanto à Execução Fiscal nº 0004421-13.2015.8.16.0058: **acolhe** o cálculo da executada de mov. 133.6, sendo o principal da multa de ICMS no valor de R\$ 39.044,63 e os juros no valor de R\$ 61.534,32.
- vi) Quanto à condenação em honorários sucumbenciais nos Embargos à Execução Fiscal nº 0008766-22.2015.8.16.0058: **atualiza** o valor de R\$ 9.664,96 pela média do IGPM/FGV com o INPC/IBGE, desde 17/09/2015 até 13/07/2020; computa juros de mora de 1% ao mês desde 08/06/2016 (data do trânsito em julgado da sentença) até 13/07/2020, totalizando R\$18.588,38.
- vii) Quanto à Execução Fiscal nº 0002612-46.2019.8.16.0058: **atualiza** o valor principal de cada CDA desde o seu vencimento pela SELIC até 13/07/2020, totalizando R\$ 23.102,81. Sobre o valor atualizado, incide a multa de 10%, que corresponde a R\$ 2.310,28.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente à decretação de Falência (13/07/2020), este deverá ser classificado na forma do art. 83, III da Lei n.º 11.101/2005. Contudo, as multas deverão ser classificadas na forma do art. 83, VII, da mesma lei.

Desta forma, habilita o crédito de R\$ 341.571,39, classificando-o na forma do art. 83, III da Lei n.º 11.101/2005 e habilita o valor de R\$ 69.594,26 na forma do art. 83, VII.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 341.571,39 (trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, III, da Lei nº. 11.101/2005**

HABILITAR o crédito de **R\$ 69.594,26 (sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte seis centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VII, da Lei nº. 11.101/2005.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

i) Quanto à Execução Fiscal nº 0002610-76.2019.8.16.0058:

Data Base (Pedido):	13/07/2020
Valor Original	32.637,35
Valor Total	44.078,49
(+) Correção	11.441,14
(+) Juros	0,00
(+) Multa	0,00

Planilha de Atualização de Títulos SELIC



Classe	Execução Fiscal	CDA	Data da Emissão	Data base Juros	Data Base correção	Moeda	Valor do Título	Fator	Valor Recalculado	Juros	Valor total
	0002610-76.2019.8.16.0058	10411301-0	27/01/2017		27/01/2017	BRL	1.272,01	1,250650	1.590,84	0,00	1.590,84
	0002610-76.2019.8.16.0058	10405116-2	25/01/2016		25/01/2016	BRL	1.311,41	1,428086	1.872,81	0,00	1.872,81
	0002610-76.2019.8.16.0058	10455970-0	25/01/2017		25/01/2017	BRL	928,03	1,251855	1.161,76	0,00	1.161,76
	0002610-76.2019.8.16.0058	10411916-6	22/01/2016		22/01/2016	BRL	1.271,72	1,428836	1.817,08	0,00	1.817,08
	0002610-76.2019.8.16.0058	10455969-7	24/01/2017		24/01/2017	BRL	928,03	1,252457	1.162,32	0,00	1.162,32
	0002610-76.2019.8.16.0058	10411316-8	26/01/2017		26/01/2017	BRL	1.272,01	1,251252	1.591,61	0,00	1.591,61
	0002610-76.2019.8.16.0058	10459403-4	23/01/2017		23/01/2017	BRL	957,00	1,253061	1.199,18	0,00	1.199,18
	0002610-76.2019.8.16.0058	10459401-8	24/01/2017		24/01/2017	BRL	957,00	1,252457	1.198,60	0,00	1.198,60
	0002610-76.2019.8.16.0058	10411913-1	26/01/2016		26/01/2016	BRL	1.271,72	1,427336	1.815,17	0,00	1.815,17
	0002610-76.2019.8.16.0058	10411917-4	25/01/2016		25/01/2016	BRL	1.271,72	1,428086	1.816,13	0,00	1.816,13
	0002610-76.2019.8.16.0058	10411317-6	26/01/2016		26/01/2016	BRL	1.459,77	1,427336	2.083,58	0,00	2.083,58
	0002610-76.2019.8.16.0058	10411769-4	25/01/2016		25/01/2016	BRL	1.271,72	1,428086	1.816,13	0,00	1.816,13
	0002610-76.2019.8.16.0058	10454266-2	27/01/2017		27/01/2017	BRL	797,46	1,250650	997,34	0,00	997,34
	0002610-76.2019.8.16.0058	10455772-4	24/01/2017		24/01/2017	BRL	928,03	1,252457	1.162,32	0,00	1.162,32
	0002610-76.2019.8.16.0058	10411773-2	22/01/2016		22/01/2016	BRL	1.271,72	1,428836	1.817,08	0,00	1.817,08
	0002610-76.2019.8.16.0058	10405119-7	21/01/2016		21/01/2016	BRL	1.311,41	1,429587	1.874,77	0,00	1.874,77
	0002610-76.2019.8.16.0058	10454938-1	25/01/2017		25/01/2017	BRL	831,60	1,251855	1.041,04	0,00	1.041,04
	0002610-76.2019.8.16.0058	10411290-0	25/01/2016		25/01/2016	BRL	1.139,58	1,428086	1.627,42	0,00	1.627,42
	0002610-76.2019.8.16.0058	10405115-4	22/01/2016		22/01/2016	BRL	1.311,41	1,428836	1.873,79	0,00	1.873,79
	0002610-76.2019.8.16.0058	10410766-4	27/01/2016		27/01/2016	BRL	1.092,79	1,426587	1.558,96	0,00	1.558,96
	0002610-76.2019.8.16.0058	10411302-8	27/01/2016		27/01/2016	BRL	1.459,77	1,426587	2.082,49	0,00	2.082,49
	0002610-76.2019.8.16.0058	10458908-1	26/01/2017		26/01/2017	BRL	928,03	1,251252	1.161,20	0,00	1.161,20
	0002610-76.2019.8.16.0058	10410836-9	25/01/2016		25/01/2016	BRL	1.092,79	1,428086	1.560,60	0,00	1.560,60
	0002610-76.2019.8.16.0058	10454347-2	25/01/2017		25/01/2017	BRL	797,46	1,251855	998,30	0,00	998,30
	0002610-76.2019.8.16.0058	10277343-8	22/01/2016		22/01/2016	BRL	490,35	1,428836	700,63	0,00	700,63
	0002610-76.2019.8.16.0058	10459402-6	25/01/2017		25/01/2017	BRL	957,00	1,251855	1.198,02	0,00	1.198,02
	0002610-76.2019.8.16.0058	10404856-0	26/01/2016		26/01/2016	BRL	1.271,72	1,427336	1.815,17	0,00	1.815,17
	0002610-76.2019.8.16.0058	10455968-9	26/01/2017		26/01/2017	BRL	928,03	1,251252	1.161,20	0,00	1.161,20
	0002610-76.2019.8.16.0058	10458909-0	26/01/2017		26/01/2017	BRL	928,03	1,251252	1.161,20	0,00	1.161,20
	0002610-76.2019.8.16.0058	10455770-8	25/01/2017		25/01/2017	BRL	928,03	1,251855	1.161,76	0,00	1.161,76
Total:							32.637,35		44.078,49	0,00	44.078,49

Multa Execução Fiscal nº 0002610-76.2019.8.16.0058

10%

4.407,85

iv) Quanto ao cumprimento de sentença de honorários sucumbenciais 0004929-90.2014.8.16.0058:

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	15.221,45
Valor Recalculado	17.774,40
(+) Correção	2.552,95
(+) Juros a.m	0,00

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	0004929-90.2014.8.16.0058	01/10/2016		BRL	15.221,45	0,00	0,00	2.552,95	17.774,40
Total:					15.221,45	0,00	0,00	2.552,95	17.774,40

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

vi) Quanto à condenação em honorários sucumbenciais nos Embargos à Execução Fiscal nº 0008766-22.2015.8.16.0058:

Data Base Correção:	13/07/2020	TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)
Valor Original	9.664,96	
Valor Recalculado	18.588,38	
(+) Correção	2.738,32	
(+) Juros a.m	1,0%	6.185,10

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	0008766-22.2015.8.16.0058	17/09/2015	08/06/2016	BRL	9.664,96	6.185,10	0,00	2.738,32	18.588,38
Total:					9.664,96	6.185,10	0,00	2.738,32	18.588,38

vii) Quanto à Execução Fiscal nº 0002612-46.2019.8.16.0058:

Data Base (Pedido):	13/07/2020	Planilha de Atualização de Títulos SELIC
Valor Original	17.097,29	
Valor Total	23.102,81	
(+) Correção	6.005,52	
(+) Juros	0,0%	0,00
(+) Multa	0,0%	0,00

Classe	Execução Fiscal	CDA	Data da Emissão	Data base Juros	Data Base correção	Moeda	Valor do Título	Fator	Valor Recalculado	Juros	Valor total
	0002612-46.2019.8.16.0058	10405685-7	21/01/2016		21/01/2016	BRL	1.442,21	1,429587	2.061,76	0,00	2.061,76
	0002612-46.2019.8.16.0058	10405689-0	26/01/2016		26/01/2016	BRL	1.442,21	1,427336	2.058,52	0,00	2.058,52
	0002612-46.2019.8.16.0058	10455702-3	26/01/2017		26/01/2017	BRL	928,03	1,251252	1.161,20	0,00	1.161,20
	0002612-46.2019.8.16.0058	10405688-1	26/01/2017		26/01/2017	BRL	1.182,30	1,251252	1.479,36	0,00	1.479,36
	0002612-46.2019.8.16.0058	10455771-6	24/01/2017		24/01/2017	BRL	928,03	1,252457	1.162,32	0,00	1.162,32
	0002612-46.2019.8.16.0058	10405691-1	21/01/2016		21/01/2016	BRL	1.442,21	1,429587	2.061,76	0,00	2.061,76
	0002612-46.2019.8.16.0058	10411754-6	22/01/2016		22/01/2016	BRL	1.271,72	1,428836	1.817,08	0,00	1.817,08
	0002612-46.2019.8.16.0058	10411770-8	22/01/2016		22/01/2016	BRL	1.271,72	1,428836	1.817,08	0,00	1.817,08
	0002612-46.2019.8.16.0058	10405684-9	23/01/2017		23/01/2017	BRL	1.182,30	1,253061	1.481,49	0,00	1.481,49
	0002612-46.2019.8.16.0058	10405690-3	23/01/2017		23/01/2017	BRL	1.182,30	1,253061	1.481,49	0,00	1.481,49
	0002612-46.2019.8.16.0058	10411751-1	26/01/2016		26/01/2016	BRL	1.271,72	1,427336	1.815,17	0,00	1.815,17
	0002612-46.2019.8.16.0058	10405686-5	23/01/2017		23/01/2017	BRL	1.182,30	1,253061	1.481,49	0,00	1.481,49
	0002612-46.2019.8.16.0058	10455703-1	24/01/2017		24/01/2017	BRL	928,03	1,252457	1.162,32	0,00	1.162,32
	0002612-46.2019.8.16.0058	10405687-3	21/01/2016		21/01/2016	BRL	1.442,21	1,429587	2.061,76	0,00	2.061,76
Total:							17.097,29		23.102,81	0,00	23.102,81

Multa Execução Fiscal nº 0002612-46.2019.8.16.0058	10%	2.310,28
--	-----	----------

RESUMO

Classe	Execução	Tipo de Crédito	Índice de Correção	Valor atualizado
Art. 83, III	0002610-76.2019.8.16.0058	Principal	SELIC	44.078,49
Art. 83, VII	0002610-76.2019.8.16.0058	Multa	SELIC	4.407,85
Art. 83, III	0006240-58.2010.8.16.0058	Principal		90.035,26
Art. 83, VII	0006240-58.2010.8.16.0058	Multa		25.120,56
Art. 83, III	0004424-65.2015.8.16.0058	Principal		47.413,10
Art. 83, VII	0004424-65.2015.8.16.0058	Multa		37.755,57
Art. 83, III	0004929-90.2014.8.16.0058	Principal	INPC/IGPDI	17.774,40
Art. 83, III	0004421-13.2015.8.16.0058	Principal		100.578,95
Art. 83, III	0008766-22.2015.8.16.0058	Principal	INPC/IGPDI	18.588,38
Art. 83, III	0002612-46.2019.8.16.0058	Principal	SELIC	23.102,81
Art. 83, VII	0002612-46.2019.8.16.0058	Multa	SELIC	2.310,28
Total				411.165,65

Art. 83, III	Principal	341.571,39
Art. 83, VII	Multa	69.594,26



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
428	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	03.659.166/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - III	BRL	43.269,69
						Art. 83 - VII	BRL	7.364,18
		-			-			50.633,87

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - III	43.269,69
Art. 83 - VII	7.364,18
TOTAL CONCURSAL	50.633,87

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise em razão da existência de Execuções Fiscais interpostas pelo IBAMA, que tramitam perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. O crédito não foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1).

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes processos:

i) **Autos nº 50063540620124047010** – Execução Fiscal proposta em 13/11/2012, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR, decorrente das seguintes CDAs: 7958; 8852 e 8830. A falida foi citada em 12/07/2013 (evento 9). Diante disso, apresentou Exceção de Pré Executividade (evento 6), a qual foi rejeitada (evento 12), prosseguindo a execução. Em decisão de evento 58 determinou a penhora e avaliação do imóvel de matrícula nº 29.535, o qual foi penhorado no evento 61 e avaliado no valor R\$ 1.800.000,00 (um milhão oitocentos mil reais). Assim, a Fertimourão se manifestou manifestando a essencialidade do bem em razão da recuperação judicial e excesso de penhora, requerendo a substituição do bem (evento 62). Em decisão de evento 105 a parte foi condenada ao pagamento de multa por litigância de má fé em 1% sobre o valor da causa. Na decisão de evento 121 foi deferida a penhora da sede da empresa. Na decisão de evento 133, determinou-se a suspensão da execução em razão da recuperação judicial que veda a prática de atos de impliquem a esvaziamento patrimonial. Após alguns anos de suspensão do feito, em petição de evento 201, o IBAMA requereu a pesquisa Sisbajud, Renajud e Infojud em 15/03/2022, o qual restou deferido em decisão de evento 203. O valor atualizado da dívida em 27/04/2022 era de R\$33.057,87 (evento 207). Houve saque no valor de R\$1.240,03 da conta de depósito judicial e o valor líquido levantado foi de R\$1.292,35 (evento 231).



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



ii) **Autos nº 5003453-60.2015.4.04.7010** – Ação de Execução Fiscal proposta em 25/09/2015 que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR, decorrente da seguinte CDA: 80053. A falida foi citada em 14/12/2015 em nome de Jaime Franciso Salvadori, antigo administrador judicial (ev.13). Foi apresentada Exceção de Pré Executividade no ev.14, a qual foi rejeitada no ev.19. Houve interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de ev.19, o qual foi julgado improcedente. No ev.57 o exequente requereu a penhora de bens da executada, onde realizou-se a penhora no ev.62. Não houve oposição de embargos à execução (ev.63). A designação de leilão foi indeferida (ev.68) e dessa forma o exequente requereu a suspensão do feito (ev.84). No ev.113, após várias suspensões, o IBAMA requereu a indisponibilidade via CNIB. No ev.135 foi notificada a falência da empresa e diante disso, o IBAMA requere a penhora no rosto dos autos (ev.40).

iii) **Autos nº 50029028020154047010** – Ação de Execução Fiscal proposta em 07/08/2015, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR, decorrente da seguinte CDA: 76838. A falida foi citada em 14/12/2015 em nome de Jaime Franciso Salvadori, antigo administrador judicial (ev.16). Foi apresentada Exceção de Pré Executividade no ev.17, qual foi rejeitada no ev.22. Houve interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de ev.22, o qual foi julgado improcedente. Requerida a suspensão da execução no ev.37 pelo IBAMA. Após o término da suspensão, o IBAMA tentou dar prosseguimento na execução através de RENAJUD, INFOJUD, BACENJUD e penhora. O que restou frutífero somente a penhora, realizada no ev.79. Houve o indeferimento da designação de leilão (ev.85). Teve suspensão do feito, após o IBAMA requereu a intimação da executada para realizar o parcelamento da dívida (ev. 113), decorrendo o prazo sem manifestação. Diante disso, o IBAMA requere a suspensão da execução por 90 dias (ev. 125) e após o término da suspensão requereu a suspensão por 1 ano (ev. 134). O feito foi arquivado (ev.142).

iv) **Autos nº 5008314-37.2020.4.04.7003** – Ação de Execução Fiscal proposta em 02/07/2020, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR, decorrente da CDA de nº 264341 no valor de R\$ 19.357,29, inscrita em 12/09/2019. A citação da Falida não ocorreu, de modo que foi informado pelo Oficial de Justiça a falência da empresa no ev.9. Dessa forma, o IBAMA requereu a citação da Massa Falida (ev.12), a qual foi intimada em 17/02/2022 (ev.29). O IBAMA se manifestou no ev.36 requerendo a suspensão do feito.

Relaciona os títulos que lastreiam as Execuções Fiscais:

CDA	INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	CORREÇÃO	JUROS	ENCARGO LEGAL
7958	23/07/2012	R\$ 3.600,00	R\$ 720,00	R\$ 0,00	R\$ 932,87	R\$ 1.050,57
8852	16/10/2012	R\$ 3.825,00	R\$ 839,37	R\$ 371,97	R\$ 1.610,42	R\$ 1.521,44
8830	16/10/2012	R\$ 3.060,00	R\$ 671,49	R\$ 297,55	R\$ 1.288,34	R\$ 1.217,15
80053	25/09/2015	R\$ 1.800,00	R\$ 360,00	R\$ 0,00	R\$ 969,00	R\$ 625,80
76838	05/05/2015	R\$ 1.800,00	R\$ 360,00	R\$ 0,00	R\$ 947,75	R\$ 621,55
264341	12/09/2019	R\$ 10.037,40	R\$ 2.007,48	R\$ 0,00	R\$ 4.086,20	R\$ 3.226,21
TOTAL		R\$ 24.122,40	R\$ 4.958,34	R\$ 669,52	R\$ 9.834,58	R\$ 8.262,72

2.2.3 O Valor do Crédito

Constata que as Certidões de Dívida Ativa apresentadas possuem datas de atualização diversas. Dessa forma, esta Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

- i) **Autos nº 50063540620124047010** – Atualiza o valor principal CDAs 7958; 8852 e 8830 desde a data da inscrição até a data de decretação de quebra (13/7/2020) pela SELIC, resultando em R\$ 20.935,31.
Incide também multa de 20% sobre o principal atualizado, resultando em R\$ 4.187,06;
Por fim, incide o encargo legal de 20% sobre a soma do principal atualizado acrescido da multa, resultando em R\$ 3.928,59.
Do valor principal, amortiza a quantia de R\$ 1.292,35 em 5/9/2022, resultando num principal atualizado de R\$ 19.642,96.
- ii) **Autos nº 5003453-60.2015.4.04.7010** – Atualiza o valor principal CDA 80053 desde a data da inscrição até a data de decretação de quebra (13/7/2020) pela SELIC, resultando em R\$ 2.683,67.
Incide também multa de 20% sobre o principal atualizado, resultando em R\$ 536,73;
Por fim, incide o encargo legal de 20% sobre a soma do principal atualizado acrescido da multa, resultando em R\$ 644,08.
- iii) **Autos nº 50029028020154047010** – Atualiza o valor principal CDA 76838 desde a data da inscrição até a data de decretação de quebra (13/7/2020) pela SELIC, resultando em R\$ 2.825,77.
Incide também multa de 20% sobre o principal atualizado, resultando em R\$ 565,15;
Por fim, incide o encargo legal de 20% sobre a soma do principal atualizado acrescido da multa, resultando em R\$ 678,18.
- iv) **Autos nº 5008314-37.2020.4.04.7003** – Atualiza o valor principal CDA 264341 desde a data da inscrição até a data de decretação de quebra (13/7/2020) pela SELIC, resultando em R\$ 10.376,15.
Incide também multa de 20% sobre o principal atualizado, resultando em R\$ 2.075,23;
Por fim, incide o encargo legal de 20% sobre a soma do principal atualizado acrescido da multa, resultando em R\$ 2.490,28.

2.2.4 Considerações Finais

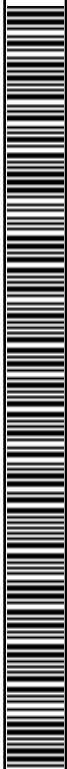
Considerando que o crédito principal foi constituído anteriormente à decretação de Falência (13/07/2020), este deverá ser classificado na forma do art. 83, III da Lei n.º 11.101/2005 e o valor referente à multa deverá ser classificado na forma do art. 83, VII da Lei n.º 11.101/2005.

Desta forma, habilita o valor de R\$ 43.269,69, classificando-o na forma do art. 83, III da Lei n.º 11.101/2005 e habilita o valor de R\$ 7.364,18, classificando-o na forma do art. 83, VII.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 43.269,69 (quarenta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**, classificando-o como tributário, na forma do **art. 83, III, da Lei n.º 11.101/2005;**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 7.364,18 (sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos)**, classificando-o como multa tributária, na forma do **art. 83, VII, da Lei n.º 11.101/2005**.

Data Base (Pedido):	13/07/2020
Valor Original	24.122,40
Valor Total	36.820,91
(+) Correção	12.698,51
(+) Juros	0,00
(+) Multa	0,00

Planilha de Atualização de Títulos SELIC



Autos	Documento	Data base Juros	Data Base correção	Moeda	Valor do Título	Fator	Valor Recalculado	Juros	Valor total
nº 50063540620124047010	7958		23/07/2012	BRL	3.600,00	2,019290	7.269,45	0,00	7.269,45
nº 50063540620124047010	8852		16/10/2012	BRL	3.825,00	1,984875	7.592,15	0,00	7.592,15
nº 50063540620124047010	8830		16/10/2012	BRL	3.060,00	1,984875	6.073,72	0,00	6.073,72
nº 5003453-60.2015.4.04.7010	80053		25/09/2015	BRL	1.800,00	1,490929	2.683,67	0,00	2.683,67
nº 50029028020154047010	76838		05/05/2015	BRL	1.800,00	1,569872	2.825,77	0,00	2.825,77
nº 5008314-37.2020.4.04.7003	264341		12/09/2019	BRL	10.037,40	1,033749	10.376,15	0,00	10.376,15
Total:					24.122,40		36.820,91	0,00	36.820,91

Autos nº 50063540620124047010									20.935,31
Multa					20%				4.187,06
Encargo Legal					20%				3.928,59
Amortização									-1.292,35
Principal									19.642,96
Autos nº 5003453-60.2015.4.04.7010									2.683,67
Multa					20%				536,73
Encargo Legal					20%				644,08
Autos nº 50029028020154047010									2.825,77
Multa					20%				565,15
Encargo Legal					20%				678,18
Autos nº 5008314-37.2020.4.04.7003									10.376,15
Multa					20%				2.075,23
Encargo Legal					20%				2.490,28
Resumo do Calculo									
Principal + Encargos									43.269,69
Multa									7.364,18
Total									50.633,87

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTSC 6QZ86 8WAJ3 7RHVB



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
430	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	00.662.270/0001-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - III	BRL	1.083,24
						Art. 83 - VII	BRL	174,72
		-			-			1.257,96

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - III	1.083,24
Art. 83 - VII	174,72
TOTAL CONCURSAL	1.257,96

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Ofício

Trata-se de análise de ofício em razão da existência de Execução Fiscal n.º 5001112-61.2015.4.04.7010, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. O crédito não foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1).

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

- i) **Autos n.º 5001112-61.2015.4.04.7010** – Execução Fiscal proposta em 06/04/2015, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR, visando a cobrança de CDA n.º 112 no valor de R\$ 1.949,60.

A falida foi citada em 27/03/2017 na pessoa do antigo administrador judicial (ev. 43), deixando decorrer o prazo para pagamento ou apresentação de embargos (ev. 44). No ev.50, houve manifestação da Fertimourão informou o parcelamento da dívida que estava sendo executada na presente ação. Diante disso, o INMETRO requereu somente a suspensão do feito (ev. 54). Contudo no ev. 60 o INMETRO informa o descumprimento do parcelamento e requer o prosseguimento da execução via BACENJUD, o que fora indeferido e agravado posteriormente.

Na decisão de ev. 110, foi deferido a penhora e avaliação do veículo REB/FACCHINI-IR RER GR, placa AKS5467, o qual não foi penhorado em razão das péssimas condições do bem, certificado pelo Oficial no ev. 114. No ev. 117 foi requerido a penhora no rosto dos autos, o qual o foi deferido no ev. 120. No ev.134 foi requerido o redirecionamento da execução para o sócio Tauillo Tezelli, o que foi deferido da decisão de ev.136. No ev.221 foi requerido penhora no rosto dos autos falimentares. Durante o processo, além do parcelamento, não houve nenhum pagamento, adjudicação ou levantamento de valor no curso da execução.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

2.2.2 O Valor do Crédito

Constata-se que ao Evento 221, OUT2, Página 1 o IPEM (Órgão delegado do INMETRO) apresentou cálculo dos débitos, no qual se aponta o saldo devedor histórico de R\$ 453,56 (quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos) em 27/03/2013.

Atualiza o valor de R\$ 453,56 desde 27/03/2013 pela SELIC até a data da Decretação da Falência – 13/7/2020, resultando em R\$ 873,58.

Sobre o valor atualizado, incide multa de 20%, que corresponde a R\$ 174,72.

Sobre o principal acrescido de multa, incide o encargo legal de 20%, que corresponde a R\$ 209,66.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente à decretação de Falência (13/07/2020), este deverá ser classificado na forma do art. 83, III da Lei n.º 11.101/2005.

Desta forma, habilita o valor de R\$ 1.083,24, classificando-o na forma do art. 83, III da Lei n.º 11.101/2005.

Contudo, a multa no valor de R\$ 174,72 deverá ser classificada na forma do art. 83, VII da Lei n.º 11.101/2005;

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.083,24 (um mil, oitenta e três reais e vinte e quatro centavos)**, classificando-o como tributário, na forma do **art. 83, III da Lei n.º 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 174,72 (cento e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, classificando-o como multa tributária, na forma do **art. 83, VII da Lei n.º 11.101/2005**.

Data Base (Pedido):	13/07/2020	Planilha de Atualização de Títulos							
Valor Original	453,56	SELIC							
Valor Total	873,58								
(+) Correção	420,02								
(+) Juros	0,00								
(+) Multa	0,00								

Classe	Documento	Data base Juros	Data Base correção	Moeda	Valor do Título	Fator	Valor Recalculado	Juros	Valor total
Art. 83 - III	Autos n.º 5001112-61.2015.4.04.7010	27/03/2013	27/03/2013	BRL	453,56	1,926048	873,58	0,00	873,58
					Total:		873,58	0,00	873,58
Art. 83 - VII	Multa	20%						174,72	
	Encargos	20%						209,66	
TOTAL									1.257,95

RESUMO		
Art. 83 - III		1.083,24
Art. 83 - VII		174,72



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
326	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Não Sujeito	BRL	193.967,09				Art. 83 - III	BRL	125.981,95
						Art. 84, V c/c Art. 83, III	BRL	96.180,04
		193.967,09			-			222.161,99

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, III	96.180,04
TOTAL EXTRACONCURSAL	96.180,04

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - III	125.981,95
TOTAL CONCURSAL	125.981,95

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício em face da apuração de contribuições previdenciárias apuradas nas Reclamatórias Trabalhistas abaixo relacionadas.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

Lista art. 99, § único: R\$ 193.967,09;
Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;
Período de constituição do direito: conforme tabela abaixo.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

ID	CREADOR	PROCESSO	DATA	EMPREGADOR	EMPREGADO	FOLHA	CLASSE
167	IVO DE ARAUJO FARIAS	0001093-93.2010.5.09.0091	31/01/2014	1.354,63	992,04	462	83, III
174	JOANES PAULO SILVA	0187300-40.2009.5.09.0091	30/06/2014	17.368,19	4.097,15	1225	83, III
176	JOÃO COSTA E SILVA	0000925-91.2010.5.09.0091	29/02/2016	24.566,86	5.603,56	92. pje	83, III
180	JOAO HAROLDO BARETTA	0002183-34.2013.5.09.0091	31/05/2015	4.363,20	522,84	296	83, III
190	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	0000926-76.2010.5.09.0091	31/08/2012	4.633,46	1.687,76	1538	83, III
233	LUIS FERNANDO COUTINHO DA SILVA	0001428-44.2012.5.09.0091	31/01/2014	21.013,94	11.557,66	375	84, V c/c 83, III
303	ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	0000864-02.2011.5.09.0091	31/08/2013	13.070,73	5.189,08	222	83, III
315	PAULO RICARDO MARTINS	0001846-50.2010.5.09.0091	31/03/2015	5.976,16	1.570,49	36 pje	83, III
355	SEVERINO ALVES DA SILVA	0002628-52.2013.5.09.0091	30/04/2015	46.231,74	16.594,28	278	83, III e 84, V c/c 83, III
374	THIAGO DE OLIVEIRA DEL CANALE	0000379-60.2015.5.09.0091	30/09/2016	5.181,03	2.008,45	396	83, III e 84, V c/c 83, III
384	VALDECI RIBEIRO	0000202-72.2010.5.09.0091	31/12/2010	3.334,87	1.151,61	369 vol. 1	83, III
407	WILLY PINGUELI	0000030-86.2017.5.09.0091	31/08/2018	4.566,73	2.005,49	323	84, V c/c 83, III
419	ARLINDO SILVA	0001112-50.2020.5.09.0091	29/11/2021	532,86	507,66	728	84, V c/c 83, III
420	VINICIUS GONÇALVES DE OLIVEIRA	0001003-85.2010.5.09.0091	31/03/2012	392,47	123,53	39	83, III
432	ANDERSON BELUOMIN	0000033-85.2010.5.09.0091	31/01/2011	5.916,02	1.045,59	188 vol. 2	83, III

Atualizou os valores nas datas acima discriminadas até 13/07/2020, pelo índice FADT sem juros de mora.

Classificou R\$ 125.981,95 nos termos do artigo 83, III e R\$ 96.180,04 conforme artigo 84, V, elencado nos termos do artigo 83, III da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 222.161,99 (duzentos e vinte dois mil, cento e sessenta e um reais e noventa e nove centavos)**;

CLASSIFICAR R\$ 125.981,95 (cento e vinte cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos) nos termos do **artigo 83, III e**;

CLASSIFICAR R\$ 96.180,04 (noventa e seis mil, cento e oitenta reais e quatro centavos) conforme **artigo 84, V, elencado nos termos do artigo 83, III da lei 11.101.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Data Base: **13/07/2020**
 Valor Original: 213.160,08
 (+) Correção: 9.001,91
Valor Corrigido: 222.161,99
 (+) Juros: 0,00
Valor Total do Crédito: 222.161,99

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
							Juros até NCC	Juros após NCC		
							0,50%	1,00%		
							10/01/2003	11/01/2003		
83, III	EMPREGADOR IVO DE ARAUJO FARIAS	31/01/2014	BRL	1.354,63	71,02	1.425,65	0,00	0,00	0,00	1.425,65
83, III	EMPREGADOR JOANES PAULO SILVA	30/06/2014	BRL	17.368,19	868,08	18.236,27	0,00	0,00	0,00	18.236,27
83, III	EMPREGADOR JOÃO COSTA E SILVA	29/02/2016	BRL	24.566,86	586,68	25.153,54	0,00	0,00	0,00	25.153,54
83, III	EMPREGADOR JOAO HAROLDO BARETTA	31/05/2015	BRL	4.363,20	174,00	4.537,20	0,00	0,00	0,00	4.537,20
83, III	EMPREGADOR JOSE ANTONIO DOS SANTOS	31/08/2012	BRL	4.633,46	257,75	4.891,21	0,00	0,00	0,00	4.891,21
84, V c/c 83, III	EMPREGADOR LUIS FERNANDO COUTINHO DA SILVA	31/01/2014	BRL	21.013,94	1.101,78	22.115,72	0,00	0,00	0,00	22.115,72
83, III	EMPREGADOR ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	31/08/2013	BRL	13.070,73	724,22	13.794,95	0,00	0,00	0,00	13.794,95
83, III	EMPREGADOR PAULO RICARDO MARTINS	31/03/2015	BRL	5.976,16	252,17	6.228,33	0,00	0,00	0,00	6.228,33
83, III	EMPREGADOR SEVERINO ALVES DA SILVA	30/04/2015	BRL	12.944,89	531,76	13.476,65	0,00	0,00	0,00	13.476,65
84, V c/c 83, III	EMPREGADOR SEVERINO ALVES DA SILVA	30/04/2015	BRL	33.286,85	1.367,38	34.654,23	0,00	0,00	0,00	34.654,23
83, III	EMPREGADOR THIAGO DE OLIVEIRA DEL CANALE	30/09/2016	BRL	51,81	0,56	52,37	0,00	0,00	0,00	52,37
84, V c/c 83, III	EMPREGADOR THIAGO DE OLIVEIRA DEL CANALE	30/09/2016	BRL	5.129,22	55,81	5.185,03	0,00	0,00	0,00	5.185,03
83, III	EMPREGADOR VALDECI RIBEIRO	31/12/2010	BRL	3.334,87	238,35	3.573,22	0,00	0,00	0,00	3.573,22
84, V c/c 83, III	EMPREGADOR WILLY PINGUELI	31/08/2018	BRL	4.566,73	0,00	4.566,73	0,00	0,00	0,00	4.566,73
84, V c/c 83, III	EMPREGADOR ARLINDO SILVA	29/11/2021	BRL	532,86	0,00	532,86	0,00	0,00	0,00	532,86
83, III	EMPREGADOR VINICIUS GONÇALVES DE OLIVEIRA	31/03/2012	BRL	392,47	22,23	414,70	0,00	0,00	0,00	414,70
83, III	EMPREGADOR ANDERSON BELUOMIN	31/01/2011	BRL	5.916,02	418,31	6.334,33	0,00	0,00	0,00	6.334,33
83, III	EMPREGADO IVO DE ARAUJO FARIAS	31/01/2014	BRL	992,04	52,01	1.044,05	0,00	0,00	0,00	1.044,05
83, III	EMPREGADO JOANES PAULO SILVA	30/06/2014	BRL	4.097,15	204,78	4.301,93	0,00	0,00	0,00	4.301,93
83, III	EMPREGADO JOÃO COSTA E SILVA	29/02/2016	BRL	5.603,56	133,81	5.737,37	0,00	0,00	0,00	5.737,37
83, III	EMPREGADO JOAO HAROLDO BARETTA	31/05/2015	BRL	522,84	20,85	543,69	0,00	0,00	0,00	543,69
83, III	EMPREGADO JOSE ANTONIO DOS SANTOS	31/08/2012	BRL	1.687,76	93,88	1.781,64	0,00	0,00	0,00	1.781,64
84, V c/c 83, III	EMPREGADO LUIS FERNANDO COUTINHO DA SILVA	31/01/2014	BRL	11.557,66	605,98	12.163,64	0,00	0,00	0,00	12.163,64
83, III	EMPREGADO ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	31/08/2013	BRL	5.189,08	287,51	5.476,59	0,00	0,00	0,00	5.476,59
83, III	EMPREGADO PAULO RICARDO MARTINS	31/03/2015	BRL	1.570,49	66,26	1.636,75	0,00	0,00	0,00	1.636,75
83, III	EMPREGADO SEVERINO ALVES DA SILVA	30/04/2015	BRL	4.646,40	190,86	4.837,26	0,00	0,00	0,00	4.837,26
84, V c/c 83, III	EMPREGADO SEVERINO ALVES DA SILVA	30/04/2015	BRL	11.947,88	490,80	12.438,68	0,00	0,00	0,00	12.438,68
83, III	EMPREGADO THIAGO DE OLIVEIRA DEL CANALE	30/09/2016	BRL	20,08	0,27	20,29	0,00	0,00	0,00	20,29
84, V c/c 83, III	EMPREGADO THIAGO DE OLIVEIRA DEL CANALE	30/09/2016	BRL	1.988,37	21,63	2.010,00	0,00	0,00	0,00	2.010,00
83, III	EMPREGADO VALDECI RIBEIRO	31/12/2010	BRL	1.151,61	82,37	1.233,92	0,00	0,00	0,00	1.233,92
84, V c/c 83, III	EMPREGADO WILLY PINGUELI	31/08/2018	BRL	2.005,49	0,00	2.005,49	0,00	0,00	0,00	2.005,49
84, V c/c 83, III	EMPREGADO ARLINDO SILVA	29/11/2021	BRL	507,66	0,00	507,66	0,00	0,00	0,00	507,66
83, III	EMPREGADO VINICIUS GONÇALVES DE OLIVEIRA	31/03/2012	BRL	123,53	6,99	130,52	0,00	0,00	0,00	130,52
83, III	EMPREGADO ANDERSON BELUOMIN	31/01/2011	BRL	1.045,59	73,93	1.119,52	0,00	0,00	0,00	1.119,52
Total:				213.160,08	9.001,91	222.161,99	0,00	0,00	0,00	222.161,99

RESUMO DO CRÉDITO

EMPREGADOR 165.172,99
 EMPREGADO 56.989,00

83, III 125.981,95
 84, V c/c 83, III 96.180,04



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
427	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	-

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	8.266,40
		-			-	Art. 83 - III	BRL	13.779.011,77
		-			-	Art. 83 - VII	BRL	622.624,51
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	367.785,19
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, III	BRL	66.824,88
		-			-			14.844.512,75

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	376.051,59
Art. 84, V c/c Art. 83, III	66.824,88
TOTAL EXTRACONCURSAL	442.876,47

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - III	13.779.011,77
Art. 83 - VII	622.624,51
TOTAL CONCURSAL	14.401.636,28

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de manifestação de Ofício pela Administração Judicial sobre as execuções fiscais de débitos titularizados pela União e pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes processos:

- i) **Autos nº 5000062-63.2016.4.04.7010** – Execução Fiscal proposta em 06/01/2016, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. No ev. 27 foi expedido mandado de penhora sobre os imóveis de matrículas n.º 27.142, 29.535 e 23.681, todos do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão/PR, devidamente procedida no ev. 32. A Executada opôs Embargos à Execução sob n.º 5000564-65.2017.4.04.7010, julgado improcedente, sem condenação em custas e honorários advocatícios (ev. 74). Interposto recurso de apelação pela Executada, foi negado provimento ao apelo (ev. 74). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 89). Apenso ao processo n.º 5001678-73.2016.4.04.7010. Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 121954749; 121954757; 489193900; 489193919.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



- ii) **Autos nº 5000208-07.2016.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 19/01/2019, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de Recuperação Judicial registrado sob o nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 22). No ev. 48 foi procedida a penhora dos imóveis de matrícula n.º 23.681, 27.142 e 29.535, todos do 2º CRI de Campo Mourão. Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 72). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 123430054; 123430062
- iii) **Autos nº 5000511-60.2012.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 01/02/2012, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 6, acolhida em parte para o fim de declarar suspensa a exigibilidade do crédito tributário até o julgamento da ação ordinária n.º 5004114-44.2012.404.7010 (ev. 23). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 80). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 39.483.722-3; 39.483.723-1; 39.581.301-8; 39.581.302-6; 39.738.170-0; 39.738.171-9.
- iv) **Autos nº 5000643-44.2017.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 01/03/2017, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 35). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 122024044; 122024052; 126094225; 126094233; 423005367; 434378577; 434378585; 457127708; 457127716; 473663783 e 473663791.
- v) **Autos nº 5001005-46.2017.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 28/03/2017, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. No ev. 19 foi procedida a penhora dos imóveis descritos na matrícula n.º 23.681, 27.142 e 29.535, todos do 2º CRI de Campo Mourão. Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 30). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 9041603355311; 9041603500265.
- vi) **Autos nº 5001185-04.2013.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 02/04/2013, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 7, acolhida em parte para o fim de suspender a execução. Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 11). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 410912980; 410912999.
- vii) **Autos nº 5001338-66.2015.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 16/04/2015, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 38). Na execução em epígrafe se executa a CDA: 9061402580827.
- viii) **Autos nº 5001392-43.2021.4.04.7003** - Execução Fiscal proposta em 10/02/2021, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de falência nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 13). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: FGPR202100047; FGPR202100052.
- ix) **Autos nº 5001525-11.2014.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 11/04/2014, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 8, rejeitada no ev. 13. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Recuperação Judicial registrado sob o nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 63). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 92). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 9020900211036; 9060900607486; 9080900014382.

- x) **Autos nº 5001678-73.2016.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 12/05/2016, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. Apenso ao processo principal n.º 5000062-63.2016.4.04.7010. Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 9021500694500; 9061500862681; 9061502474158.
- xi) **Autos nº 5001884-58.2014.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 09/05/2014, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 11, rejeitada no ev. 16. Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 96). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 43.887.056-5; 43.887.057-3.
- xii) **Autos nº 5002215-17.2021.4.04.7003** - Execução Fiscal proposta em 24/02/2021, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de falência nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 20). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: FGPR201500355; FGPR202001072; FGPR202100009.
- xiii) **Autos nº 5002611-17.2014.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 11/06/2014, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 8, rejeitada no ev. 13. Foi realizada a penhora do imóvel constante da Matrícula 29.535, do CRI 2º Ofício de Campo Mourão (ev. 33). A Executada opôs Embargos à Execução sob n.º 5004292-85.2015.4.04.7010, julgado improcedente (ev. 41). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 47). **No ev. 85 foi informada a quitação do débito.** Na execução em epígrafe se executa a CDA: 9021400785708.
- xiv) **Autos nº 5002943-42.2018.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 20/08/2018, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de falência nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 49). Na execução em epígrafe se executa a CDA: 9081800000663.
- xv) **Autos nº 5003001-89.2011.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 19/10/2011, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 18, posteriormente prejudicada (ev. 32). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 28). Foi deferida a penhora das cotas sociais de titularidade do sócio executado Marton Avila Tezelli na sociedade Rádio Rural AM Ltda - ME na cidade de Campo Mourão - Paraná (ev. 81). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 87). O sócio executado Marton Avila Tezelli apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 121, contudo a exceção não foi conhecida (ev. 130). **No ev. 147 foi informada a quitação do débito.** O feito foi julgado extinto em razão da satisfação da obrigação (ev. 149). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 395590884; 395590892; 396908586; 396908594.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



- xvi) **Autos nº 5003063-56.2016.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 18/08/2016, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 30). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 126020744; 126020752; 126578621; 126578630; 372833683.
- xvii) **Autos nº 5003325-74.2014.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 30/07/2014, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 7, rejeitada no ev. 14. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de Recuperação Judicial registrado sob o nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 65). Foi realizada a penhora dos imóveis de matrículas n.º 23.681, n.º 27.142 e n.º 29.535 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício de Campo Mourão (ev. 90). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 107). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 435712152; 435712160.
- xviii) **Autos nº 5003406-28.2011.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 08/11/2011, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 24, rejeitada no ev. 36. Após, foi apresentada nova Exceção de Pré-Executividade no ev. 62, igualmente rejeitada no ev. 68. Apenso ao processo n.º 5004446-40.2014.404.7010 (ev. 55), posteriormente desapensado em razão da suspensão provisória do processo principal (83). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 113). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 9061101688408; 9061101688599; 9061101688670; 9061101694726.
- xix) **Autos nº 5004446-40.2014.404.7010** - Execução Fiscal proposta em 09/10/2014, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de Recuperação Judicial registrado sob o nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 22). Foi realizada a penhora dos imóveis de matrículas n.º 23.681, n.º 27.142 e n.º 29.535 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício de Campo Mourão (ev. 60). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 75). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 459537920; 459537938.
- xx) **Autos nº 5003604-89.2016.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 23/09/2016, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 11, rejeitada no ev. 17. Foi realizada a penhora dos imóveis de matrículas n.º 23.681, n.º 27.142 e n.º 29.535 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício de Campo Mourão (ev. 25). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 52). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 128994533; 128994541.
- xxi) **Autos nº 5004025-84.2013.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 14/10/2013, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 8, acolhida no ev. 17, momento em que foi reconhecida a inexigibilidade dos créditos inscritos em Dívida Ativa da União sob nº 42.750.337-0 e nº 42.750.338-8, em razão da decisão judicial proferida nos autos nº 5004114-44.2012.404.7010/PR. A UNIÃO interpôs recurso de apelação em face da sentença proferida. Após, a Executada pugnou pela desistência do recurso em razão da adesão ao parcelamento, homologado no ev. 9 (autos recursais). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 33). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 427503370; 427503388.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



- xxii) **Autos nº 5006838-21.2012.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 18/12/2012, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 10, acolhida em parte para determinar a suspensão do feito em razão do parcelamento (ev. 16). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 398804214; 400015153; 404329942; 404329950.
- xxiii) **Autos nº 5012013-02.2021.4.04.7003** - Execução Fiscal proposta em 16/06/2021, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de falência nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 20). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 153237112; 153237120; 159473276; 159473284; 179171640; 179171658.
- xxiv) **Autos nº 5012024-31.2021.4.04.7003** - Execução Fiscal proposta em 16/06/2021, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de falência nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 22). Na execução em epígrafe se executa a CDA: 9041800401707; 9022001047680; 9062002537582; 9042003810245; 9042003810326; 9042003810407; 9042003810598; 9042003810679; 9042003810911; 9042003810750; 9042003810830 e 9042001443750.
- xxv) **Autos nº 5014850-64.2020.4.04.7003** - Execução Fiscal proposta em 05/11/2020, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de falência nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 19). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: FGPR201901482; CSPR201901483; FGPR202000874.
- xxvi) **Autos nº 5015287-08.2020.4.04.7003** - Execução Fiscal proposta em 16/11/2020, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. Foi determinada a penhora no rosto dos autos de falência nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 28). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 146724623, 146724631, 148647820, 148647839, 151905975, 151905983.
- xxvii) **Autos nº 5001360-51.2020.4.04.7010** – Ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária ajuizada pela Fertimourão em face da União, cujo o objetivo é afastar a cobrança representada pelas CDAs nº 35.813.062-0 e 35.813.064-6. O feito foi julgado parcialmente procedente para i) determinar o afastamento dos honorários cobrados pela Fazenda Nacional nos DEBCADs nº 35.813.062-0 e nº 35.813.064-6; ii) determinar que sejam deduzidos dos créditos tributários constantes dos DEBCADs nº 35.813.062-0 e nº 35.813.064-6 os valores de tributos de transações efetivamente destinadas à exportação, devidamente comprovadas em sede de cumprimento de sentença após o trânsito em julgado. Diante da condenação recíproca, ambas as partes foram condenadas ao pagamento das custas, ainda não apuradas (União é isenta). Ainda, a União foi condenada ao pagamento de honorários de sucumbência em favor da parte autora, fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), assim como a Fertimourão foi condenada ao pagamento de honorários de sucumbência em favor da UNIÃO fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por equidade. Ambas as partes interpuseram recurso de apelação, ainda pendente de julgamento perante o TRF4.
- xxviii) **Autos nº 5001938-53.2016.4.04.7010** – Ação declaratória com pedido de restituição/compensação ajuizada por Fertimourão em face da União. A pretensão foi julgada improcedente, momento em que a Fertimourão foi condenada ao pagamento das custas



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 10.000,00 a ser atualizado a partir da data da sentença pela Taxa Selic (ev. 2). Interposta apelação, o recurso foi julgado parcialmente procedente para reduzir a verba honorária em R\$ 2.000,00 e afastar a incidência da taxa Selic como índice, fixando-se o IPCA-E. Foi determinada a penhora no rosto dos autos de falência nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 94).

Autos nº 5002752-94.2018.4.04.7010 - Ação declaratória com pedido de restituição/compensação ajuizada por Fertimourão em face da União. A pretensão foi julgada procedente para i) declarar a ilegalidade da alíquota da CPMF de 0,38% no período de 01/01/2004 a 30/03/2004, que deve ser reduzida para 0,08%; ii) condenar a UNIÃO a promover a restituição ou a compensação dos valores indevidamente recolhidos, os quais deverão ser atualizados pela taxa Selic; iii) condenar a UNIÃO ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da restituição. A sentença foi reformada pelo TRF4, momento em a Fertimourão foi condenada aos ônus honorários arbitrados em 5% sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), devidamente atualizado pelo IPCA-E (ev. 2 – ACOR5). Opostos embargos de declaração pela Fertimourão, os aclaratórios foram acolhidos para o fim de reduzir a verba honorária em 2% sobre o valor da causa (ev. 2 – ACORD7). Foi realizada a penhora no rosto dos autos de falência nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 56).

xxix) **Autos nº 5003974-10.2012.4.04.7010** – Ação Declaratória de inexigibilidade de crédito tributário ajuizada por Fertimourão em face da União. A pretensão foi julgada parcialmente procedente para a) reconhecer, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 25, caput e seus incisos I e II, da Lei n.º 8.212/91, nas redações dadas pelas Leis n.ºs 8.540/92, 9.528/97 e 10.256/01; e b) declarar a inexistência de relação jurídica tributária entre a parte autora e a União - Fazenda Nacional, desobrigando-a de proceder à retenção e recolhimento do percentual de 2,1% sobre o valor obtido com a comercialização da produção agropecuária havida com produtores rurais pessoas físicas que não se enquadrem como segurados especiais, a título de Contribuição Social Rural (FUNRURAL), prevista no artigo 12, incisos V e VII, artigo 25, incisos I e II e artigo 30, inciso IV, todos da Lei 8.212/91. Sem custas e integralmente compensados os honorários advocatícios. Interposta apelação por ambas as partes, foi proferido o v. acórdão no qual foi dado provimento ao apelo apenas para reconhecer a legitimidade ativa da parte-autora para discutir a contribuição devida por seus empregados. Custas judiciais e honorários advocatícios pela União, fixados em R\$ 1.000,00 (ev. 18 – autos recursais).

A União interpôs recurso extraordinário remetidos à Turma do TRF4 para reexame, momento em que houve a alteração da conclusão do julgado, tendo sido dado provimento à apelação da União e negado provimento à apelação da Fertimourão. Houve condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, atualizados pelo índice IPCA-E. (ev. 53 e 64 – autos recursais). Interposto Recurso Especial pela Fertimourão, o apelo especial foi provido para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se manifeste acerca da responsabilidade do adquirente por sub-rogação, impondo-se a decretação de nulidade do acórdão que apreciou os embargos declaratórios a fim de que os vícios sejam sanados (ev. 107 – autos recursais). Dito isso, foi proferida sentença em relação aos embargos de declaração a fim de sanar os vícios delineados, momento em que restou reconhecida, assim, a responsabilidade tributária da empresa adquirente da produção rural para reter e recolher a contribuição respectiva para o Funrural. Tratando-se de sub-rogação, é incabível a exigência de que o Fisco comprove se houve a efetiva retenção do tributo no momento da aquisição da produção rural, sendo responsabilidade do adquirente o seu



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

recolhimento. Os aclaratórios foram parcialmente acolhidos para sanar as omissões, sem produção de efeitos infringentes. Ação em trâmite, sem trânsito em julgado.

- xxx) **Autos n.º 5002744-54.2017.4.04.7010** – Execução de Honorários ajuizada pela União em face da Fertimourão, visando o recebimento dos honorários de sucumbência no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), arbitrados nos autos sob n.º 5001181-93.2015.404.7010. Transitado em julgado em 08/03/2013, processo baixado para prosseguimento na falência..
- xxxi) Custas processuais originadas nas seguintes reclamatórias trabalhistas que tramitaram na Vara de Trabalho de Campo Mourão, a saber:

ID	CREDOR	PROCESSO	DATA	VALOR	FOLHA
167	IVO DE ARAUJO FARIAS	0001093-93.2010.5.09.0091	31/01/2014	R\$ 167,93	462
174	JOANES PAULO SILVA	0187300-40.2009.5.09.0091	30/06/2014	R\$ 5.355,03	1225
176	JOÃO COSTA E SILVA	0000925-91.2010.5.09.0091	15/10/2010	R\$ 700,00	248 - 3º volume
176	JOÃO COSTA E SILVA	0000925-91.2010.5.09.0091	29/02/2016	R\$ 2.890,69	92 pje
190	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	0000926-76.2010.5.09.0091	31/08/2012	R\$ 495,40	1538
233	LUIS FERNANDO COUTINHO DA SILVA	0001428-44.2012.5.09.0091	31/01/2014	R\$ 1.833,92	375
282	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	0002098-14.2014.5.09.0091	30/06/2015	R\$ 11,06	2158
303	ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	0000864-02.2011.5.09.0091	28/02/2017	R\$ 1.923,83	280
315	PAULO RICARDO MARTINS	0001846-50.2010.5.09.0091	31/03/2015	R\$ 877,76	36 pje
355	SEVERINO ALVES DA SILVA	0002628-52.2013.5.09.0091	13/07/2020	R\$ 9.138,80	420
374	THIAGO DE OLIVEIRA DEL CANALE	0000379-60.2015.5.09.0091	31/08/2017	R\$ 22,18	414
407	WILLY PINGUELI	0000030-86.2017.5.09.0091	31/07/2019	R\$ 866,71	356
419	ARLINDO SILVA	0001112-50.2020.5.09.0091	20/09/2020	R\$ 203,87	603
432	ANDERSON BELUOMIN	0000033-85.2010.5.09.0091	21/06/2010	R\$ 550,00	196, vol 2
456	ADRIANO PEREIRA MARTINS	0001845-65.2010.5.09.0091	30/04/2012	R\$ 239,74	229 vol. 3

- xxxii) Imposto de renda apurados nas seguintes reclamatórias trabalhistas que tramitaram na Vara de Trabalho de Campo Mourão, a saber:

ID	CREDOR	PROCESSO	DATA	IRRF	Folha
303	ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	0000864-02.2011.5.09.0091	13/07/2020	8875,84	222
432	ANDERSON BELUOMIN	0000033-85.2010.5.09.0091	13/07/2020	3636,35	196
407	WILLY PINGUELI	0000030-86.2017.5.09.0091	13/07/2020	646,76	323
355	SEVERINO ALVES DA SILVA	0002628-52.2013.5.09.0091	13/07/2020	28594,94	420 e 275
384	VALDECI RIBEIRO	0000202-72.2010.5.09.0091	13/07/2020	235,05	369, VOL. 1
311	PATRICIA ALVES VENTURINI	0001748-65.2010.5.09.0091	13/07/2020	25,61	378, VOL. 1
315	PAULO RICARDO MARTINS	0001846-50.2010.5.09.0091	13/07/2020	823,73	36 PJE
167	IVO DE ARAUJO FARIAS	0001093-93.2010.5.09.0091	13/07/2020	742,05	462
233	LUIS FERNANDO	0001428-44.2012.5.09.0091	13/07/2020	13028,43	376
452	ANTONIO CARLOS CANDIDO MADEIRA	0202900-04.2009.5.09.0091	13/07/2020	282,88	145



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

2.2.2 O Valor do Crédito

A Administração Judicial efetuou o cálculo da dívida atualizada até a data da decretação da falência (13/07/2020).

2.2.2.1 Honorários

- i) **Autos n.º 5001938-53.2016.4.04.7010** – R\$ 2.000,00 atualizado da data da sentença 22/09/2009 até 13/07/2020 pelo índice IPCA-E. Juros de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado em 22/01/2021 (ev. 24 autos recursais), totalizando R\$ 2.298,82.
- ii) **Autos n.º 5002752-94.2018.4.04.7010** – Calcular 2% sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), pelo IPCA-E. Atualizar o valor da causa desde a propositura da ação em 10/12/2008 até a data da falência em 13/07/2020. Juros de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado em 19/12/2020 (ev. 20 autos recursais), totalizando R\$ 3.695,52.
- iii) **Autos n.º 5002744-54.2017.4.04.7010** – R\$ 500,00 a ser atualizado de 18/12/2003 até a decretação da falência em 13/07/2020 pelo IPCA-E, com juros de 1% a partir do trânsito em julgado ocorrido em 08/03/2013, totalizando R\$ 2.272,06.

2.2.2.2 Impostos e contribuições

Quanto aos impostos e contribuições devidos pela Falida, abaixo elencadas, a Administração Judicial atualiza cada um, desde a data de sua última atualização, até a data da decretação da falência (13/7/2020), pela taxa SELIC, totalizando R\$ 13.762.636,44.

Em relação às multas tributárias, atualiza cada uma, desde a data de sua última atualização, até a data da decretação da falência (13/7/2020), pela taxa SELIC, totalizando R\$ 432.407,69.

AUTOS	NºCDA	ATUALIZ.	PRINCIPAL	MULTA	JUROS
5000511-60.2012.4.04.7010	394837223	05/01/2012	R\$ 67.432,40	R\$ 13.486,41	R\$ 13.846,60
5000511-60.2012.4.04.7010	394837231	05/01/2012	R\$ 317.808,43	R\$ 63.561,81	R\$ 67.498,63
5000511-60.2012.4.04.7010	395813018	05/01/2012	R\$ 12.842,83	R\$ 2.568,54	R\$ 1.884,54
5000511-60.2012.4.04.7010	395813026	05/01/2012	R\$ 43.756,79	R\$ 8.751,40	R\$ 6.420,94
5000511-60.2012.4.04.7010	397381700	05/01/2012	R\$ 2.896,91	R\$ 579,38	R\$ 321,51
5000511-60.2012.4.04.7010	397381719	05/01/2012	R\$ 9.391,81	R\$ 1.878,34	R\$ 1.041,11
5000643-44.2017.4.04.7010	122024044	11/02/2017	R\$ 6.623,94	R\$ 1.324,79	R\$ 1.879,31
5000643-44.2017.4.04.7010	122024052	11/02/2017	R\$ 18.474,20	R\$ 3.694,86	R\$ 5.239,50
5000643-44.2017.4.04.7010	126094225	11/02/2017	R\$ 3.256,54	R\$ 651,31	R\$ 643,00
5000643-44.2017.4.04.7010	126094233	11/02/2017	R\$ 9.264,46	R\$ 1.852,90	R\$ 1.840,15
5000643-44.2017.4.04.7010	423005367	11/02/2017	R\$ 17.472,41	R\$ 3.494,46	R\$ 7.943,13
5000643-44.2017.4.04.7010	434378577	11/02/2017	R\$ 755,54	R\$ 155,11	R\$ 335,81
5000643-44.2017.4.04.7010	434378585	11/02/2017	R\$ 2.481,74	R\$ 496,35	R\$ 1.074,59
5000643-44.2017.4.04.7010	457127708	11/02/2017	R\$ 6.376,44	R\$ 1.275,29	R\$ 2.564,57
5000643-44.2017.4.04.7010	457127716	11/02/2017	R\$ 20.193,18	R\$ 4.038,62	R\$ 8.111,59
5000643-44.2017.4.04.7010	473663783	11/02/2017	R\$ 3.156,46	R\$ 631,29	R\$ 1.106,22
5000643-44.2017.4.04.7010	473663791	11/02/2017	R\$ 8.641,85	R\$ 1.728,38	R\$ 3.026,54
5001005-46.2017.4.04.7010	9041603355311	28/03/2017	R\$ 34.060,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5001005-46.2017.4.04.7010	9041603500265	28/03/2017	R\$ 106.412,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5001185-04.2013.4.04.7010	410912980	09/03/2013	R\$ 4.628,73	R\$ 925,74	R\$ 359,07
5001185-04.2013.4.04.7010	410912999	09/03/2013	R\$ 14.836,84	R\$ 2.967,37	R\$ 1.212,25
5001338-66.2015.4.04.7010	9061402580827	16/04/2015	R\$ 228.615,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

5001525-11.2014.4.04.7010	9020900211036	11/04/2014	R\$ 1.931.185,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5001525-11.2014.4.04.7010	9060900607486	11/04/2014	R\$ 823.386,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5001525-11.2014.4.04.7010	9080900014382	11/04/2014	R\$ 9.139,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5002611-17.2014.4.04.7010	9021400785708	11/06/2014	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5002943-42.2018.4.04.7010	9081800000663	20/08/2018	R\$ 43.007,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5003001-89.2011.4.04.7010	395590884	08/10/2011	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5003001-89.2011.4.04.7010	395590892	08/10/2011	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5003001-89.2011.4.04.7010	396908586	08/10/2011	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5003001-89.2011.4.04.7010	396908594	08/10/2011	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5003063-56.2016.4.04.7010	372833683	09/07/2016	R\$ 32.342,40	R\$ 0,00	R\$ 14.039,84
5003325-74.2014.4.04.7010	435712152	15/03/2014	R\$ 19.671,22	R\$ 3.934,25	R\$ 1.514,65
5003325-74.2014.4.04.7010	435712160	15/03/2014	R\$ 62.739,30	R\$ 12.547,85	R\$ 4.832,46
5003406-28.2011.4.04.7010	9061101688408	08/11/2011	R\$ 1.371.594,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5003406-28.2011.4.04.7010	9061101688599	08/11/2011	R\$ 43.911,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5003406-28.2011.4.04.7010	9061101688670	08/11/2011	R\$ 98.332,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5003406-28.2011.4.04.7010	9061101694726	08/11/2011	R\$ 1.089.420,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5004446-40.2014.4.04.7010	459537920	23/08/2014	R\$ 47.126,83	R\$ 9.425,38	R\$ 3.613,31
5004446-40.2014.4.04.7010	459537938	23/08/2014	R\$ 161.404,59	R\$ 32.280,91	R\$ 12.151,62
5006838-21.2012.4.04.7010	398804214	10/11/2012	R\$ 1.255,15	R\$ 251,03	R\$ 218,47
5006838-21.2012.4.04.7010	400015153	10/11/2012	R\$ 1.041,12	R\$ 208,23	R\$ 131,45
5006838-21.2012.4.04.7010	404329942	10/11/2012	R\$ 8.943,07	R\$ 1.788,62	R\$ 693,57
5006838-21.2012.4.04.7010	404329950	10/11/2012	R\$ 29.007,70	R\$ 5.801,58	R\$ 2.247,56
5012013-02.2021.4.04.7003	153237112	20/10/2018	R\$ 3.710,10	R\$ 742,02	R\$ 503,46
5012013-02.2021.4.04.7003	153237120	20/10/2018	R\$ 11.709,86	R\$ 2.341,97	R\$ 1.589,02
5012013-02.2021.4.04.7003	159473276	20/10/2018	R\$ 130.395,33	R\$ 26.079,04	R\$ 14.428,58
5012013-02.2021.4.04.7003	159473284	20/10/2018	R\$ 20.989,07	R\$ 4.197,80	R\$ 2.290,76
5012013-02.2021.4.04.7003	179171640	20/10/2018	R\$ 3.755,17	R\$ 751,03	R\$ 317,31
5012013-02.2021.4.04.7003	179171658	20/10/2018	R\$ 11.890,85	R\$ 2.378,18	R\$ 1.004,77
5012024-31.2021.4.04.7003	9041800401707	16/06/2021	R\$ 9.335,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9022001047680	16/06/2021	R\$ 45.073,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9062002537582	16/06/2021	R\$ 19.601,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9042003810245	16/06/2021	R\$ 41.587,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9042003810326	16/06/2021	R\$ 21.292,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9042003810407	16/06/2021	R\$ 960,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9042003810598	16/06/2021	R\$ 7.202,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9042003810679	16/06/2021	R\$ 4.801,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9042003810911	16/06/2021	R\$ 12.003,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9042003810750	16/06/2021	R\$ 2.880,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9042003810830	16/06/2021	R\$ 14.404,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9042001443750	16/06/2021	R\$ 5.059,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5015287-08.2020.4.04.7003	146724623	17/10/2020	R\$ 12.150,15	R\$ 2.430,03	R\$ 2.068,13
5015287-08.2020.4.04.7003	146724631	17/10/2020	R\$ 98.990,43	R\$ 19.798,09	R\$ 17.858,41
5015287-08.2020.4.04.7003	148647820	17/10/2020	R\$ 16.592,57	R\$ 3.318,52	R\$ 2.533,83
5015287-08.2020.4.04.7003	148647839	17/10/2020	R\$ 64.952,11	R\$ 12.990,45	R\$ 9.935,32



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

5015287-08.2020.4.04.7003	151905975	17/10/2020	R\$ 14.138,80	R\$ 2.827,76	R\$ 1.917,49
5015287-08.2020.4.04.7003	151905983	17/10/2020	R\$ 57.601,14	R\$ 11.520,23	R\$ 7.771,90
			R\$ 7.343.969,22	R\$ 269.675,32	R\$ 228.010,97

2.2.2.3 Multas por descumprimento de obrigações acessórias

Quanto às multas impostas à Falida por não cumprimento de obrigações tributárias acessórias, abaixo elencadas, a Administração Judicial atualiza cada uma, desde a data de sua última atualização, até a data da decretação da falência (13/7/2020), pela taxa SELIC, totalizando R\$ 190.216,83.

Nº CDA	NATUREZA	ATUALIZ.	PRINCIPAL
9061500862681	MULTA	12/05/2016	R\$ 3.923,34
9061502474158	MULTA	12/05/2016	R\$ 9.163,28
9021500694500	MULTA	12/05/2016	R\$ 125.388,73
			R\$ 138.475,35

2.2.2.4 FGTS

Quanto ao débito referente à contribuição do empregado ao FGTS, o crédito desde a data da última atualização até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 367.785,19.

AUTOS	Nº CDA	ATUALIZ.	PRINCIPAL	ENCARGOS LEGAIS
5001392-43.2021.4.04.7003	FGPR202100047	18/01/2021	R\$ 20.395,07	R\$ 2.039,50
5001392-43.2021.4.04.7003	FGPR202100052	18/01/2021	R\$ 37.266,87	R\$ 3.726,68
5002215-17.2021.4.04.7003	FGPR201500355	17/02/2021	R\$ 112.199,10	R\$ 12.533,46
5002215-17.2021.4.04.7003	FGPR202001072	17/02/2021	R\$ 62.636,01	R\$ 6.263,60
5002215-17.2021.4.04.7003	FGPR202100009	17/02/2021	R\$ 12.784,74	R\$ 1.278,47
5014850-64.2020.4.04.7003	FGPR201901482	16/10/2020	R\$ 47.036,60	R\$ 4.703,66
5014850-64.2020.4.04.7003	CSPR201901483	16/10/2020	R\$ 11.243,01	R\$ 2.248,60
5014850-64.2020.4.04.7003	FGPR202000874	16/10/2020	R\$ 31.746,24	R\$ 3.174,62
			R\$ 335.307,64	R\$ 35.968,59

2.2.2.5 Baixas por liquidação

Quanto aos créditos representados pelas inscrições a seguir relacionadas, a Administração Judicial anota que o ente fazendário juntou informação de que as referidas inscrições se encontram com débito zerado, com o status "SERIS - BAIXA POR LIQUIDACAO NO SISPAR", e, por esta razão, não serão relacionados, em que pese constem nas execuções fiscais a seguir:

AUTOS	Nº CDA	VALOR HISTÓRICO
5000062-63.2016.4.04.7010	121954749	R\$ 17.297,24
5000062-63.2016.4.04.7010	121954757	R\$ 199.035,51
5000062-63.2016.4.04.7010	489193900	R\$ 106.739,31
5000062-63.2016.4.04.7010	489193919	R\$ 3.831,55
5000208-07.2016.4.04.7010	123430054	R\$ 12.643,10
5000208-07.2016.4.04.7010	123430062	R\$ 99.921,25
5001884-58.2014.4.04.7010	438870565	R\$ 6.629,30
5001884-58.2014.4.04.7010	438870573	R\$ 21.803,69
5003063-56.2016.4.04.7010	126020744	R\$ 6.609,65





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

5003063-56.2016.4.04.7010	126020752	R\$	69.909,80
5003063-56.2016.4.04.7010	126578621	R\$	10.821,50
5003063-56.2016.4.04.7010	126578630	R\$	43.136,33
5003604-89.2016.4.04.7010	128994533	R\$	15.415,27
5003604-89.2016.4.04.7010	128994541	R\$	59.503,62
5004025-84.2013.4.04.7010	427503370	R\$	19.152,37
5004025-84.2013.4.04.7010	427503388	R\$	60.941,25
		R\$	753.390,74

2.2.2.6 Custas processuais de reclamationárias trabalhistas

PROCESSO	DATA	VALOR	FOLHA
0001093-93.2010.5.09.0091	31/01/2014	R\$ 167,93	462
0187300-40.2009.5.09.0091	30/06/2014	R\$ 5.355,03	1225
			248 - 3º volume
0000925-91.2010.5.09.0091	15/10/2010	R\$ 700,00	92 pje
0000925-91.2010.5.09.0091	29/02/2016	R\$ 2.890,69	1538
0000926-76.2010.5.09.0091	31/08/2012	R\$ 495,40	375
0001428-44.2012.5.09.0091	31/01/2014	R\$ 1.833,92	2158
0002098-14.2014.5.09.0091	30/06/2015	R\$ 11,06	280
0000864-02.2011.5.09.0091	28/02/2017	R\$ 1.923,83	36 pje
0001846-50.2010.5.09.0091	31/03/2015	R\$ 877,76	420
0002628-52.2013.5.09.0091	13/07/2020	R\$ 9.138,80	414
0000379-60.2015.5.09.0091	31/08/2017	R\$ 22,18	356
0000030-86.2017.5.09.0091	31/07/2019	R\$ 866,71	603
0001112-50.2020.5.09.0091	20/09/2020	R\$ 203,87	196, vol 2
0000033-85.2010.5.09.0091	21/06/2010	R\$ 550,00	229 vol. 3
0001845-65.2010.5.09.0091	30/04/2012	R\$ 239,74	

Atualiza os valores nas datas acima discriminadas até 13/07/2020, pelo índice FADT sem juros de mora de 1% ao mês, conforme cálculo abaixo:

Data Base:	13/07/2020
Valor Original	25.276,92
(+) Correção	621,63
Valor Corrigido	25.898,55
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	25.898,55

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 84 - V	IVO DE ARAUJO FARIAS	31/01/2014		BRL	167,93	8,80	176,73	0,00	0,00	0,00	176,73
Art. 84 - V	JOANES PAULO SILVA	30/06/2014		BRL	5.355,03	267,65	5.622,68	0,00	0,00	0,00	5.622,68
Art. 83 - I	JOÃO COSTA E SILVA	15/10/2010		BRL	700,00	51,52	751,52	0,00	0,00	0,00	751,52
Art. 84 - V	JOÃO COSTA E SILVA	29/02/2016		BRL	2.890,69	69,03	2.959,72	0,00	0,00	0,00	2.959,72
Art. 84 - V	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	31/08/2012		BRL	495,40	27,55	522,95	0,00	0,00	0,00	522,95
Art. 84 - V	LUIS FERNANDO COUTINHO DA SILVA	31/01/2014		BRL	1.833,92	96,15	1.930,07	0,00	0,00	0,00	1.930,07
Art. 84 - V	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	30/06/2015		BRL	11,06	0,42	11,48	0,00	0,00	0,00	11,48
Art. 84 - V	ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	28/02/2017		BRL	1.923,83	7,61	1.931,44	0,00	0,00	0,00	1.931,44
Art. 84 - V	PAULO RICARDO MARTINS	31/03/2015		BRL	877,76	37,03	914,79	0,00	0,00	0,00	914,79
Art. 84 - V	SEVERINO ALVES DA SILVA	13/07/2020		BRL	9.138,80	0,00	9.138,80	0,00	0,00	0,00	9.138,80
Art. 84 - V	THIAGO DE OLIVEIRA DEL CANALE	31/08/2017		BRL	22,18	0,00	22,18	0,00	0,00	0,00	22,18
Art. 84 - V	WILLY PINGUELI	31/07/2019		BRL	866,71	0,00	866,71	0,00	0,00	0,00	866,71
Art. 84 - V	ARLINDO SILVA	20/09/2020		BRL	203,87	0,00	203,87	0,00	0,00	0,00	203,87
Art. 83 - I	ANDERSON BELUOMIN	21/06/2010		BRL	550,00	42,35	592,35	0,00	0,00	0,00	592,35
Art. 84 - V	ADRIANO PEREIRA MARTINS	30/04/2012		BRL	239,74	13,52	253,26	0,00	0,00	0,00	253,26
Total:					25.276,92	621,63	25.898,55	0,00	0,00	0,00	25.898,55

RESUMO DO CRÉDITO

83, III	1.343,87
84, V, c/c 83, III	24.554,68



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

2.2.2.7 Imposto de Renda apurados de reclamatórias trabalhistas

ID	CREDOR	PROCESSO	DATA	IRRF	Folha
303	ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	0000864-02.2011.5.09.0091	13/07/2020	8875,84	222
432	ANDERSON BELUOMIN	0000033-85.2010.5.09.0091	13/07/2020	3636,35	196
407	WILLY PINGUELI	0000030-86.2017.5.09.0091	13/07/2020	646,76	323
355	SEVERINO ALVES DA SILVA	0002628-52.2013.5.09.0091	13/07/2020	28594,94	420 e 275
384	VALDECI RIBEIRO	0000202-72.2010.5.09.0091	13/07/2020	235,05	369, VOL. 1
311	PATRICIA ALVES VENTURINI	0001748-65.2010.5.09.0091	13/07/2020	25,61	378, VOL. 1
315	PAULO RICARDO MARTINS	0001846-50.2010.5.09.0091	13/07/2020	823,73	36 PJE
167	IVO DE ARAUJO FARIAS	0001093-93.2010.5.09.0091	13/07/2020	742,05	462
233	LUIS FERNANDO	0001428-44.2012.5.09.0091	13/07/2020	13028,43	376
452	ANTONIO CARLOS CANDIDO MADEIRA	0202900-04.2009.5.09.0091	13/07/2020	282,88	145

Atualiza os valores nas datas acima discriminadas até 13/07/2020, pelo índice FADT sem juros de mora de 1% ao mês, conforme cálculo abaixo:

Data Base:	13/07/2020
Valor Original	57.028,70
(+) Correção	272,96
Valor Corrigido	57.301,66
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	57.301,66

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Índice FADT		Total Juros	Total Crédito
								0,50% 10/01/2003	1,00% 11/01/2003		
83, III	ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	13/07/2020		BRL	8.910,96	0,00	8.910,96	0,00	0,00	0,00	8.910,96
83, III	ANDERSON BELUOMIN	31/01/2011		BRL	3.676,40	259,95	3.936,35	0,00	0,00	0,00	3.936,35
84, V, c/c 83, III	WILLY PINGUELI	13/07/2020		BRL	646,83	0,00	646,83	0,00	0,00	0,00	646,83
84, V, c/c 83, III	SEVERINO ALVES DA SILVA	13/07/2020		BRL	28.594,94	0,00	28.594,94	0,00	0,00	0,00	28.594,94
83, III	VALDECI RIBEIRO	13/07/2020		BRL	251,84	0,00	251,84	0,00	0,00	0,00	251,84
83, III	PATRICIA ALVES VENTURINI	13/07/2020		BRL	27,25	0,00	27,25	0,00	0,00	0,00	27,25
83, III	PAULO RICARDO MARTINS	13/07/2020		BRL	845,84	0,00	845,84	0,00	0,00	0,00	845,84
84, V, c/c 83, III	LUIS FERNANDO	13/07/2020		BRL	13.028,43	0,00	13.028,43	0,00	0,00	0,00	13.028,43
83, III	IVO DE ARAUJO FARIAS	13/07/2020		BRL	776,34	0,00	776,34	0,00	0,00	0,00	776,34
83, III	ANTONIO CARLOS CANDIDO MADEIRA	31/08/2014		BRL	269,87	13,01	282,88	0,00	0,00	0,00	282,88
Total:					57.028,70	272,96	57.301,66	0,00	0,00	0,00	57.301,66

RESUMO DO CRÉDITO

83, III	15.031,46
84, V, c/c 83, III	42.270,20

2.2.4 Considerações Finais

Considerando as informações e valores acima, a Administração Judicial conclui:

Quanto aos honorários de sucumbência decorrentes das ações e execuções nas quais a Falida foi vencida, habilita o valor de **R\$ 8.266,40 (oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**, classificando-o na forma do art. 84, V, obedecendo a ordem de pagamento do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005;

Quanto aos impostos e contribuições devidos pela Falida, habilita o valor **R\$ 13.762.636,44 (treze milhões, setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, classificando o crédito na forma do art. 83, III da Lei n.º 11.101/2005;

Quanto às multas decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias e multas por inadimplemento dos tributos, habilita o valor de **R\$ 622.624,51 (seiscentos e vinte dois mil seiscentos e vinte quatro reais e cinquenta e um centavos)**, classificando o crédito na forma do art. 83, VII da Lei n.º 11.101/2005;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Quanto à dívida com o FGTS, habilita o valor de **R\$ 367.785,19 (trezentos e sessenta e sete mil setecentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos)**, classificando o crédito na forma do art. 84, V, obedecendo a ordem de pagamento do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Anota que este crédito em específico deverá ser habilitado em nome do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CNPJ nº 00.360.305/0001-04).

Anota a exclusão de CDAs em razão da SERIS - BAIXA POR LIQUIDACAO NO SISPAR, a saber: 121954749; 121954757; 489193900; 489193919; 123430054; 123430062; 438870565; 438870573; 126020744; 126020752; 126578621; 126578630; 128994533; 128994541; 427503370; 427503388.

Quanto às custas processuais decorrentes das reclamações trabalhistas, classifica R\$ 1.343,87 nos termos do artigo 83, III e R\$ 24.554,68 conforme artigo 84, V, elencado nos termos do artigo 83, III da lei 11.101, conforme datas relacionadas na tabela acima.

Por fim, quanto aos impostos de renda apurados nas reclamações trabalhistas, classifica R\$ 15.031,46 nos termos do artigo 83, III e R\$ 42.270,20 conforme artigo 84, V, elencado nos termos do artigo 83, III da lei 11.101, conforme datas relacionadas na tabela acima.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITA o valor de **R\$ 8.266,40 (oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**, classificando-o na forma do art. 84, V, obedecendo a ordem de pagamento do **art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005**;

HABILITA o valor de **R\$ 13.779.011,77 (treze milhões, setecentos e setenta e nove mil, onze reais e setenta e sete centavos)**, classificando o crédito na forma do **art. 83, III da Lei n.º 11.101/2005**;

HABILITA o valor de **R\$ 622.624,51 (seiscentos e vinte dois mil, seiscentos e vinte quatro reais e cinquenta e um centavos)**, classificando o crédito na forma do **art. 83, VII da Lei n.º 11.101/2005**;

HABILITA o valor de **R\$ 367.785,19 (trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos)**, classificando o crédito na forma do **art. 84, V, obedecendo a ordem de pagamento do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005**, em nome do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CNPJ nº 00.360.305/0001-04).

HABILITA o valor de **R\$ 66.824,88 (sessenta e seis mil, oitocentos e vinte quatro reais e oitenta e oito centavos)**, classificando o crédito na forma do **art. 84, V, obedecendo a ordem de pagamento do art. 83, III da Lei n.º 11.101/2005**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

HONORÁRIOS

Data Base:	13/07/2020	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original	2.298,82	IPCA-E
Valor Recalculado	2.298,82	
(+) Correção	0,00	
(+) Juros a.m	1,0%	
(+) Multa	0,0%	

Tipo documento	Data Base	Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	16/04/2021		BRL	2.298,82	0,00	0,00		2.298,82
Total:				2.298,82	0,00	0,00	0,00	2.298,82

Autos n.º 5002752-94.2018.4.04.7010

Data Base:	13/07/2020	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original	100.000,00	IPCA-E
Valor Recalculado	184.776,15	
(+) Correção	84.776,15	
(+) Juros a.m	1,0%	
(+) Multa	0,0%	

Tipo documento	Data Base	Data base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Autos	5002752-94.2018.4.04.7010	10/12/2008	19/12/2020	BRL	100.000,00	0,00	0,00	84.776,15	184.776,15
Total:				100.000,00	0,00	0,00	84.776,15	184.776,15	

base para cálculo do crédito	2%	3.695,52
------------------------------	----	----------

Autos n.º 5002744-54.2017.4.04.7010

Data Base:	13/07/2020	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original	500,00	IPCA-E
Valor Recalculado	2.272,06	
(+) Correção	699,19	
(+) Juros a.m	1,0%	1.072,87
(+) Multa	0,0%	0,00

Tipo documento	Data Base	Data base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Autos	5002752-94.2018.4.04.7010	18/12/2003	08/03/2013	BRL	500,00	1.072,87	0,00	699,19	2.272,06
Total:				500,00	1.072,87	0,00	699,19	2.272,06	



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

PRINCIPAL + JUROS

PRINCIPAL

Data Base:	13/07/2020
Valor Original	7.343.969,22
Valor Recalculado	13.762.636,44
(+) Correção	6.418.667,22
(+) Juros	0,0%
(+) Multa	0,0%

Planilha de Atualização de Títulos SELIC

CDA	Autos	Data base atualização	Moeda	Valor principal	Valor juros	Valor Total do crédito	Fator	Valor Recalculado
394837223	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	67.432,40	13.846,60	81.279,00	2,120385	172.342,79
394837231	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	317.808,43	67.498,63	385.307,06	2,120385	816.999,40
395813018	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	12.842,83	1.884,54	14.727,37	2,120385	31.227,70
395813026	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	43.756,79	6.420,94	50.177,73	2,120385	106.396,12
397381700	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	2.896,91	321,51	3.218,42	2,120385	6.824,29
397381719	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	9.391,81	1.041,11	10.432,92	2,120385	22.121,81
122024044	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	6.623,94	1.879,31	8.503,25	1,244044	10.578,41
122024052	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	18.474,20	5.239,50	23.713,70	1,244044	29.500,88
126094225	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	3.256,54	643,00	3.899,54	1,244044	4.851,20
126094233	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	9.264,46	1.840,15	11.104,61	1,244044	13.814,62
423005367	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	17.472,41	7.943,13	25.415,54	1,244044	31.618,04
434378577	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	755,54	335,81	1.091,35	1,244044	1.357,69
434378585	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	2.481,74	1.074,59	3.556,33	1,244044	4.424,23
457127708	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	6.376,44	2.564,57	8.941,01	1,244044	11.123,01
457127716	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	20.193,18	8.111,59	28.304,77	1,244044	35.212,37
473663783	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	3.156,46	1.106,22	4.262,68	1,244044	5.302,96
473663791	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	8.641,85	3.026,54	11.668,39	1,244044	14.515,99
9,0416E+12	5001005-46.2017.4.04.7010	28/03/2017	BRL	34.060,34	0,00	34.060,34	1,227476	41.808,23
9,0416E+12	5001005-46.2017.4.04.7010	28/03/2017	BRL	106.412,66	0,00	106.412,66	1,227476	130.618,93
410912980	5001185-04.2013.4.04.7010	09/03/2013	BRL	4.628,73	359,07	4.987,80	1,932397	9.638,41
410912999	5001185-04.2013.4.04.7010	09/03/2013	BRL	14.836,84	1.212,25	16.049,09	1,932397	31.013,21
9,0614E+12	5001338-66.2015.4.04.7010	16/04/2015	BRL	228.615,67	0,00	228.615,67	1,578114	360.781,48
9,0209E+12	5001525-11.2014.4.04.7010	11/04/2014	BRL	1.931.185,45	0,00	1.931.185,45	1,759578	3.398.070,81
9,0609E+12	5001525-11.2014.4.04.7010	11/04/2014	BRL	823.386,55	0,00	823.386,55	1,759578	1.448.812,59
9,0809E+12	5001525-11.2014.4.04.7010	11/04/2014	BRL	9.139,15	0,00	9.139,15	1,759578	16.081,04
9,0214E+12	5002611-17.2014.4.04.7010	11/06/2014	BRL	0,00	0,00	0,00	1,730918	0,00
9,0818E+12	5002943-42.2018.4.04.7010	20/08/2018	BRL	43.007,46	0,00	43.007,46	0,000000	0,00
395590884	5003001-89.2011.4.04.7010	08/10/2011	BRL	0,00	0,00	0,00	2,174894	0,00
395590892	5003001-89.2011.4.04.7010	08/10/2011	BRL	0,00	0,00	0,00	2,174894	0,00
396908586	5003001-89.2011.4.04.7010	08/10/2011	BRL	0,00	0,00	0,00	2,174894	0,00
396908594	5003001-89.2011.4.04.7010	08/10/2011	BRL	0,00	0,00	0,00	2,174894	0,00
372833683	5003063-56.2016.4.04.7010	09/07/2016	BRL	32.342,40	14.039,84	46.382,24	1,344390	62.355,81
435712152	5003325-74.2014.4.04.7010	15/03/2014	BRL	19.671,22	1.514,65	21.185,87	1,773150	37.565,74
435712160	5003325-74.2014.4.04.7010	15/03/2014	BRL	62.739,30	4.832,46	67.571,76	1,773150	119.814,90
9,0611E+12	5003406-28.2011.4.04.7010	08/11/2011	BRL	1.371.594,42	0,00	1.371.594,42	2,156995	2.958.522,62
9,0611E+12	5003406-28.2011.4.04.7010	08/11/2011	BRL	43.911,69	0,00	43.911,69	2,156995	94.717,31
9,0611E+12	5003406-28.2011.4.04.7010	08/11/2011	BRL	98.332,60	0,00	98.332,60	2,156995	212.102,95
9,0611E+12	5003406-28.2011.4.04.7010	08/11/2011	BRL	1.089.420,91	0,00	1.089.420,91	2,156995	2.349.875,70
459537920	5004446-40.2014.4.04.7010	23/08/2014	BRL	47.126,83	3.613,31	50.740,14	1,694356	85.971,84
459537938	5004446-40.2014.4.04.7010	23/08/2014	BRL	161.404,59	12.151,62	173.556,21	1,694356	294.065,95
398804214	5006838-21.2012.4.04.7010	10/11/2012	BRL	1.255,15	218,47	1.473,62	1,975122	2.910,58
400015153	5006838-21.2012.4.04.7010	10/11/2012	BRL	1.041,12	131,45	1.172,57	1,975122	2.315,97
404329942	5006838-21.2012.4.04.7010	10/11/2012	BRL	8.943,07	693,57	9.636,64	1,975122	19.033,54
404329950	5006838-21.2012.4.04.7010	10/11/2012	BRL	29.007,70	2.247,56	31.255,26	1,975122	61.732,95
153237112	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	3.710,10	503,46	4.213,56	1,091741	4.600,12
153237120	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	11.709,86	1.589,02	13.298,88	1,091741	14.518,93
159473276	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	130.395,33	14.428,58	144.823,91	1,091741	158.110,17
159473284	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	20.989,07	2.290,76	23.279,83	1,091741	25.415,54
179171640	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	3.755,17	317,31	4.072,48	1,091741	4.446,09
179171658	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	11.890,85	1.004,77	12.895,62	1,091741	14.078,67
9,0418E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	9.335,29	0,00	9.335,29	0,980114	9.149,65
9,022E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	45.073,89	0,00	45.073,89	0,980114	44.177,54
9,062E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	19.601,48	0,00	19.601,48	0,980114	19.211,68

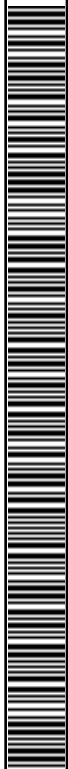


Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	41.587,27	0,00	41.587,27	0,980114	40.760,26
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	21.292,48	0,00	21.292,48	0,980114	20.869,05
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	960,19	0,00	960,19	0,980114	941,10
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	7.202,34	0,00	7.202,34	0,980114	7.059,11
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	4.801,48	0,00	4.801,48	0,980114	4.706,00
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	12.003,96	0,00	12.003,96	0,980114	11.765,25
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	2.880,82	0,00	2.880,82	0,980114	2.823,53
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	14.404,80	0,00	14.404,80	0,980114	14.118,34
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	5.059,86	0,00	5.059,86	0,980114	4.959,24
146724623	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	12.150,15	2.068,13	14.218,28	0,994760	14.143,78
146724631	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	98.990,43	17.858,41	116.848,84	0,994760	116.236,54
148647820	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	16.592,57	2.533,83	19.126,40	0,994760	19.026,18
148647839	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	64.952,11	9.935,32	74.887,43	0,994760	74.495,01
151905975	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	14.138,80	1.917,49	16.056,29	0,994760	15.972,15
151905983	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	57.601,14	7.771,90	65.373,04	0,994760	65.030,48
			BRL				0,000000	0,00
Total:				7.343.969,22	228.010,97	7.571.980,19		13.762.636,44



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

MULTAS

MULTAS TRIBUTÁRIAS

Data Base:

13/07/2020

Planilha de Atualização de Títulos

Valor Original

269.675,32

SELIC

Valor Recalculado

432.407,69

(+) Correção

162.732,37

(+) Juros

0,00

(+) Multa

0,0%

0,00

0,0%

0,00

CDA	Autos	Data base atualização	Moeda	Valor MULTA	Valor Total do crédito	Fator	Valor Recalculado
394837223	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	13.486,41	13.486,41	2,120385	28.596,38
394837231	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	63.561,81	63.561,81	2,120385	134.775,52
395813018	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	2.568,54	2.568,54	2,120385	5.446,29
395813026	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	8.751,40	8.751,40	2,120385	18.556,34
397381700	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	579,38	579,38	2,120385	1.228,51
397381719	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	1.878,34	1.878,34	2,120385	3.982,80
122024044	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	1.324,79	1.324,79	1,244044	1.648,10
122024052	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	3.694,86	3.694,86	1,244044	4.596,57
126094225	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	651,31	651,31	1,244044	810,26
126094233	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	1.852,90	1.852,90	1,244044	2.305,09
423005367	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	3.494,46	3.494,46	1,244044	4.347,26
434378577	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	155,11	155,11	1,244044	192,96
434378585	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	496,35	496,35	1,244044	617,48
457127708	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	1.275,29	1.275,29	1,244044	1.586,52
457127716	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	4.038,62	4.038,62	1,244044	5.024,22
473663783	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	631,29	631,29	1,244044	785,35
473663791	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	1.728,38	1.728,38	1,244044	2.150,18
9,0416E+12	5001005-46.2017.4.04.7010	28/03/2017	BRL	0,00	0,00	1,227476	0,00
9,0416E+12	5001005-46.2017.4.04.7010	28/03/2017	BRL	0,00	0,00	1,227476	0,00
410912980	5001185-04.2013.4.04.7010	09/03/2013	BRL	925,74	925,74	1,932397	1.788,90
410912999	5001185-04.2013.4.04.7010	09/03/2013	BRL	2.967,37	2.967,37	1,932397	5.734,14
9,0614E+12	5001338-66.2015.4.04.7010	16/04/2015	BRL	0,00	0,00	1,578114	0,00
9,0209E+12	5001525-11.2014.4.04.7010	11/04/2014	BRL	0,00	0,00	1,759578	0,00
9,0609E+12	5001525-11.2014.4.04.7010	11/04/2014	BRL	0,00	0,00	1,759578	0,00
9,0809E+12	5001525-11.2014.4.04.7010	11/04/2014	BRL	0,00	0,00	1,759578	0,00
9,0214E+12	5002611-17.2014.4.04.7010	11/06/2014	BRL	0,00	0,00	1,730918	0,00
9,0818E+12	5002943-42.2018.4.04.7010	20/08/2018	BRL	0,00	0,00	0,000000	0,00
395590884	5003001-89.2011.4.04.7010	08/10/2011	BRL	0,00	0,00	2,174894	0,00
395590892	5003001-89.2011.4.04.7010	08/10/2011	BRL	0,00	0,00	2,174894	0,00
396908586	5003001-89.2011.4.04.7010	08/10/2011	BRL	0,00	0,00	2,174894	0,00
396908594	5003001-89.2011.4.04.7010	08/10/2011	BRL	0,00	0,00	2,174894	0,00
372833683	5003063-56.2016.4.04.7010	09/07/2016	BRL	0,00	0,00	1,344390	0,00
435712152	5003325-74.2014.4.04.7010	15/03/2014	BRL	3.934,25	3.934,25	1,773150	6.976,02
435712160	5003325-74.2014.4.04.7010	15/03/2014	BRL	12.547,85	12.547,85	1,773150	22.249,23
9,0611E+12	5003406-28.2011.4.04.7010	08/11/2011	BRL	0,00	0,00	2,156995	0,00
9,0611E+12	5003406-28.2011.4.04.7010	08/11/2011	BRL	0,00	0,00	2,156995	0,00
9,0611E+12	5003406-28.2011.4.04.7010	08/11/2011	BRL	0,00	0,00	2,156995	0,00
9,0611E+12	5003406-28.2011.4.04.7010	08/11/2011	BRL	0,00	0,00	2,156995	0,00
459537920	5004446-40.2014.4.04.7010	23/08/2014	BRL	9.425,38	9.425,38	1,694356	15.969,95
459537938	5004446-40.2014.4.04.7010	23/08/2014	BRL	32.280,91	32.280,91	1,694356	54.695,34
398804214	5006838-21.2012.4.04.7010	10/11/2012	BRL	251,03	251,03	1,975122	495,81
400015153	5006838-21.2012.4.04.7010	10/11/2012	BRL	208,23	208,23	1,975122	411,28
404329942	5006838-21.2012.4.04.7010	10/11/2012	BRL	1.788,62	1.788,62	1,975122	3.532,74
404329950	5006838-21.2012.4.04.7010	10/11/2012	BRL	5.801,58	5.801,58	1,975122	11.458,83
153237112	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	742,02	742,02	1,091741	810,09
153237120	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	2.341,97	2.341,97	1,091741	2.556,82
159473276	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	26.079,04	26.079,04	1,091741	28.471,55
159473284	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	4.197,80	4.197,80	1,091741	4.582,91
179171640	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	751,03	751,03	1,091741	819,93





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

179171658	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	2.378,18	2.378,18	1,091741	2.596,36
9,0418E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
9,022E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
9,062E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
146724623	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	2.430,03	2.430,03	0,994760	2.417,30
146724631	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	19.798,09	19.798,09	0,994760	19.694,35
148647820	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	3.318,52	3.318,52	0,994760	3.301,13
148647839	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	12.990,45	12.990,45	0,994760	12.922,38
151905975	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	2.827,76	2.827,76	0,994760	2.812,94
151905983	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	11.520,23	11.520,23	0,994760	11.459,86
			BRL		0,000000		0,00
Total:				269.675,32	269.675,32		432.407,69

MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Data Base:

13/07/2020

Planilha de Atualização de Títulos

Valor Original

138.475,35

SELIC

Valor Recalculado

190.216,83

(+) Correção

51.741,48

(+) Juros

0,00

(+) Multa

0,0%

0,00

CDA	Autos	Data base atualização	Moeda	Valor MULTA	Valor Total do crédito	Fator	Valor Recalculado
9061500862681.		12/05/2016	BRL	3.923,34	3.923,34	1,373651	5.389,30
9061502474158.		12/05/2016	BRL	9.163,28	9.163,28	1,373651	12.587,15
9021500694500.		12/05/2016	BRL	125.388,73	125.388,73	1,373651	172.240,38
Total:				138.475,35	138.475,35		190.216,83

FGTS

FGTS

Data Base:

13/07/2020

Planilha de Atualização de Títulos

Valor Original

335.307,64

SELIC

Valor Recalculado

367.785,19

(+) Correção

32.477,55

(+) Juros

0,0%

0,00

(+) Multa

0,0%

0,00

CDA	Autos	Data base atualização	Moeda	Valor FGTS Principal	Valor encargos legais	Valor Total do crédito	Fator	Valor Recalculado
FGPR202100047	5001392-43.2021.4.04.7003	18/01/2021	BRL	20.395,07	2.039,50	22.434,57	0,990164	22.213,91
FGPR202100052	5001392-43.2021.4.04.7003	18/01/2021	BRL	37.266,87	3.726,68	40.993,55	0,990164	40.590,35
FGPR201500355	5002215-17.2021.4.04.7003	17/02/2021	BRL	112.199,10	12.533,46	124.732,56	0,988686	123.321,37
FGPR202001072	5002215-17.2021.4.04.7003	17/02/2021	BRL	62.636,01	6.263,60	68.899,61	0,988686	68.120,10
FGPR202100009	5002215-17.2021.4.04.7003	17/02/2021	BRL	12.784,74	1.278,47	14.063,21	0,988686	13.904,10
FGPR201901482	5014850-64.2020.4.04.7003	16/10/2020	BRL	47.036,60	4.703,66	51.740,26	0,994834	51.472,98
CSPR201901483	5014850-64.2020.4.04.7003	16/10/2020	BRL	11.243,01	2.248,60	13.491,61	0,994834	13.421,92
FGPR202000874	5014850-64.2020.4.04.7003	16/10/2020	BRL	31.746,24	3.174,62	34.920,86	0,994834	34.740,47
Total:				335.307,64	35.968,59	371.276,23		367.785,19





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Custas processuais das reclamações trabalhistas

Data Base:	13/07/2020
Valor Original	25.276,92
(+) Correção	621,63
Valor Corrigido	25.898,55
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	25.898,55

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 84 - V	IVO DE ARAUJO FARIAS	31/01/2014		BRL	167,93	8,80	176,73	0,00	0,00	0,00	176,73
Art. 84 - V	JOANES PAULO SILVA	30/06/2014		BRL	5.355,03	267,65	5.622,68	0,00	0,00	0,00	5.622,68
Art. 83 - I	JOÃO COSTA E SILVA	15/10/2010		BRL	700,00	51,52	751,52	0,00	0,00	0,00	751,52
Art. 84 - V	JOÃO COSTA E SILVA	29/02/2016		BRL	2.890,69	69,03	2.959,72	0,00	0,00	0,00	2.959,72
Art. 84 - V	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	31/08/2012		BRL	495,40	27,55	522,95	0,00	0,00	0,00	522,95
Art. 84 - V	LUIS FERNANDO COUTINHO DA SILVA	31/01/2014		BRL	1.833,92	96,15	1.930,07	0,00	0,00	0,00	1.930,07
Art. 84 - V	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	30/06/2015		BRL	11,06	0,42	11,48	0,00	0,00	0,00	11,48
Art. 84 - V	ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	28/02/2017		BRL	1.923,83	7,61	1.931,44	0,00	0,00	0,00	1.931,44
Art. 84 - V	PAULO RICARDO MARTINS	31/03/2015		BRL	877,76	37,03	914,79	0,00	0,00	0,00	914,79
Art. 84 - V	SEVERINO ALVES DA SILVA	13/07/2020		BRL	9.138,80	0,00	9.138,80	0,00	0,00	0,00	9.138,80
Art. 84 - V	THIAGO DE OLIVEIRA DEL CANALE	31/08/2017		BRL	22,18	0,00	22,18	0,00	0,00	0,00	22,18
Art. 84 - V	WILLY PINGUELI	31/07/2019		BRL	866,71	0,00	866,71	0,00	0,00	0,00	866,71
Art. 84 - V	ARLINDO SILVA	20/09/2020		BRL	203,87	0,00	203,87	0,00	0,00	0,00	203,87
Art. 83 - I	ANDERSON BELUOMIN	21/06/2010		BRL	550,00	42,35	592,35	0,00	0,00	0,00	592,35
Art. 84 - V	ADRIANO PEREIRA MARTINS	30/04/2012		BRL	239,74	13,52	253,26	0,00	0,00	0,00	253,26
Total:					25.276,92	621,63	25.898,55	0,00	0,00	0,00	25.898,55

RESUMO DO CRÉDITO

83, III	1.343,87
84, V, c/c 83, III	24.554,68

IMPOSTO DE RENDA APURADO NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

Data Base:	13/07/2020
Valor Original	57.028,70
(+) Correção	272,96
Valor Corrigido	57.301,66
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	57.301,66

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
83, III	ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	13/07/2020		BRL	8.910,96	0,00	8.910,96	0,00	0,00	0,00	8.910,96
83, III	ANDERSON BELUOMIN	31/01/2011		BRL	3.676,40	259,95	3.936,35	0,00	0,00	0,00	3.936,35
84, V, c/c 83, III	WILLY PINGUELI	13/07/2020		BRL	646,83	0,00	646,83	0,00	0,00	0,00	646,83
84, V, c/c 83, III	SEVERINO ALVES DA SILVA	13/07/2020		BRL	28.594,94	0,00	28.594,94	0,00	0,00	0,00	28.594,94
83, III	VALDECI RIBEIRO	13/07/2020		BRL	251,84	0,00	251,84	0,00	0,00	0,00	251,84
83, III	PATRICIA ALVES VENTURINI	13/07/2020		BRL	27,25	0,00	27,25	0,00	0,00	0,00	27,25
83, III	PAULO RICARDO MARTINS	13/07/2020		BRL	845,84	0,00	845,84	0,00	0,00	0,00	845,84
84, V, c/c 83, III	LUIS FERNANDO	13/07/2020		BRL	13.028,43	0,00	13.028,43	0,00	0,00	0,00	13.028,43
83, III	IVO DE ARAUJO FARIAS	13/07/2020		BRL	776,34	0,00	776,34	0,00	0,00	0,00	776,34
83, III	ANTONIO CARLOS CANDIDO MADEIRA	31/08/2014		BRL	269,87	13,01	282,88	0,00	0,00	0,00	282,88
Total:					57.028,70	272,96	57.301,66	0,00	0,00	0,00	57.301,66

RESUMO DO CRÉDITO

83, III	15.031,46
84, V, c/c 83, III	42.270,20





ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 0008165-89.2010.8.16.0058

**FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA
CAMPOCERES AGRICOLA LTDA**

Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
001	ABREU & CALDEIRA LTDA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	3.708,43				Art. 83, VI	BRL	14.302,09
3.708,43			-			14.302,09		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	14.302,09
TOTAL CONCURSAL	14.302,09

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ABREU & CALDEIRA LTDA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 3.708,43 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 14.302,09.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 14.302,09 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 14.302,09 (quatorze mil, trezentos e dois reais e nove centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
002	ADALBERTO SORGI	003.675.679-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	300.692,46				Art. 83, VI	BRL	1.093.450,65
300.692,46			-			1.093.450,65		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	1.093.450,65
TOTAL CONCURSAL	1.093.450,65

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ADALBERTO SORGI, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 300.692,46 na classe Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 1.159.665,04.

Anota que houve cessão parcial do crédito no valor de R\$ 17.168,90, para a TORINO COMERCIAL EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ n.º 02.349.424/0001-91, que atualizados correspondem a R\$ 66.214,39.

Descontando o valor cedido atualizado, o saldo do credor corresponde a R\$ 1.093.450,65.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 1.093.450,65; classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 1.093.450,65 (um milhão, noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
003	ADAO APARECIDO CALEGHER	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	22.446,40				Art. 83, VI	BRL	86.567,86
22.446,40						86.567,86		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	86.567,86
TOTAL CONCURSAL	86.567,86

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ADAO APARECIDO CALEGHER o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 22.446,40 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 86.567,86.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 86.567,86 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 86.567,86 (oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
004	ADELAIDE OFMANN FONSECA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	20.040,42				Art. 83, VI	BRL	77.288,82
20.040,42			-			77.288,82		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	77.288,82
TOTAL CONCURSAL	77.288,82

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ADELAIDE OFMANN FONSECA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 20.040,42 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 77.288,82.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 77.288,82 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 77.288,82 (setenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
005	ADELINO RAFAEL	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	122.205,00				Art. 83, VI	BRL	471.301,68
122.205,00			-			471.301,68		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	471.301,68
TOTAL CONCURSAL	471.301,68

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito devido por ADELINO RAFAEL o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 122.205,00 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 471.301,68.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 471.301,68 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 471.301,68 (quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e um reais e sessenta e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
006	ADEMIR ANTONIO GASPARELO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.083,46				Art. 83, VI	BRL	4.178,52
1.083,46			-			4.178,52		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	4.178,52
TOTAL CONCURSAL	4.178,52

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ADEMIR ANTONIO GASPARELO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.083,46 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 4.178,52.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 4.178,52 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 4.178,52 (quatro mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
007	ADENILSON DAMASCENO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.901,80				Art. 83, VI	BRL	11.191,20
2.901,80			-			11.191,20		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	11.191,20
TOTAL CONCURSAL	11.191,20

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ADENILSON DAMASCENO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 2.901,80 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 11.191,20.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 11.191,20 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 11.191,20 (onze mil, cento e noventa e um reais e vinte centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
008	ADILAR BARBIERI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	8.256,24				Art. 83, VI	BRL	31.841,40
8.256,24			-			31.841,40		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	31.841,40
TOTAL CONCURSAL	31.841,40

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito devido por ADILAR BARBIERI o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 8.256,24 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 31.841,40.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 31.841,40 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 31.841,40 (trinta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
010	ADM DO BRASIL LTDA	02.003.402/0001-75

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - II	BRL	4.042.516,03			-	Art. 83 - II	BRL	2.904.688,55
Art. 83 - VI	BRL	373.749,21			-	Art. 83 - VI	BRL	14.127.293,07
		4.416.265,24			-			17.031.981,62

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - II	2.904.688,55
Art. 83 - VI	14.127.293,07
TOTAL CONCURSAL	17.031.981,62

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício pela Administração Judicial dos créditos objetos dos seguintes processos judiciais: **i)** 0003828-57.2010 8.16.0058 – Execução de Título Extrajudicial; **ii)** 0003830-27.2010 8.16.0058 - Execução de Título Extrajudicial; e **iii)** 0001429-21.2011.8.16.0058 – Impugnação de Crédito. O crédito foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ 4.042.516,03 na classe de garantia real e pelo valor de R\$ 373.749,21 na classe quirografária.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de duas execuções de título extrajudicial e uma impugnação de crédito:

- i) **Autos n.º 0003828-57.2010 8.16.0058** - Cuida-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada em 13/05/2010 pelo credor contra FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA, JOEL TADEU GARCIA COITINHO e TAUILLO TEZELLI, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão – Paraná. Nela, o credor pretende o recebimento de R\$ 500.791,23 (na data do protocolo), dívida representada pelo contrato de compra e venda de insumos n.º 0003.2009, que tinha valor total de R\$ 8.379.935,20, mas cujo saldo devedor era o pretendido na inicial, com fundamento nas Notas fiscais lá relacionadas, no importe de R\$ 315.049,99. O contrato possuía garantia real hipotecária sob a matrícula 12.735-R-6 registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste – PR. A r. decisão inicial do mov. 1.9 determinou a citação dos executados e fixou os honorários em R\$ 5.000,00, determinando, em caso de não pagamento, a penhora de bens do executado. A falida e os responsáveis foram citados em 25/05/2010 e não efetuaram o pagamento no prazo de 3 (três) dias. Foi, então, realizada a penhora, conforme mov. 1.14 do imóvel sob n.º de matrícula 23.681, de propriedade da Fertimourão, e avaliado em R\$ 8.000.000,00 (mov. 1.15 – fls. 86). No mov. 1.5 – fls. 88, houve a penhora do imóvel sob n.º de matrícula 2.407, de propriedade da Fertimourão, avaliado em R\$ 100.000,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



(mov.1.16 – fls. 93), no mov.1.17 – fls.95, houve a penhora do imóvel sob n.º matrícula 28.035, de propriedade parcial de Tauílio, avaliado em R\$ 70.000,00 (mov. 1.18 – fls. 104).

A r. decisão de mov. 1.25 fixou os honorários em R\$ 10.000,00, considerando que não houve o pronto pagamento da dívida.

A r. decisão do mov. 1.45 determinou o sobrestamento da execução em razão da do ajuizamento da recuperação judicial da Fertimourão.

A exequente interpôs agravo de instrumento contra a decisão que sobrestou o feito, requerendo o prosseguimento da execução em face dos avalistas, o que foi autorizado por meio do recurso (mov.1.55 – fls. 265).

Em certidão de mov. 179.1 foi informada a falência da executada e, intimada, a exequente disse que persegue na lide a execução do crédito em desfavor dos avalistas JOEL e TAUÍLIO, requerendo o prosseguimento do feito.

A execução prossegue com a busca e constrição de bens dos avalistas.

- ii) **Autos n.º 0003830-27.2010 8.16.0058**, - Cuida-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada em 13/05/2010 pelo credor contra a FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA e que tramita perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – Paraná. O credor pretendente o recebimento do valor de R\$ 3.792.310,62 (na data do protocolo), dívida representada por notas fiscais e duplicatas relacionadas nos autos, relativas à compra e venda de produtos fertilizantes. O contrato possuía garantia real hipotecária sob a matrícula 12.735-R-6 registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste – PR em 19/03/2009 (mov. 1.1 – fls. 453).

A r. decisão inicial (mov.1.13) fixou os honorários advocatícios em 5% sobre o débito atualizado. A Falida foi citada em 29/06/2010 (mov. 1.17) e não efetuou o pagamento.

Foi, então, realizada no mov. 1.18 a penhora do imóvel sob n.º de matrícula 23.681, do 2 CRI de Campo Mourão. No mov. 1.21 houve a penhora do imóvel dado em hipoteca, matriculado sob n. 12.735 do 2CRI de Cruzeiro do Oeste.

No mov. 1.25 foi juntada certidão informando o processamento da recuperação judicial da devedora e a suspensão dos feitos executivos contra ela e no mov. 1.29 certidão de suspensão do processo.

No mov. 85.1 a exequente informou a falência da empresa executada e que seu crédito foi habilitado no processo.

A Falida peticionou e requereu a extinção da execução (mov. 91.1). Outrossim, a MASSA FALIDA, intimada, requereu a extinção do feito considerando que o crédito deve ser habilitado na falência. O processo está com o Juiz aguardando decisão (mov.103).

Autos n.º 0001429-21.2011.8.16.0058 - Cuida-se de Impugnação de crédito proposta em 18/02/2011, que tramitou perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – Paraná, com objetivo impugnar o crédito listado na recuperação judicial, na qual apontou o crédito decorrente de ambas as ações acima relacionadas - Autos n.º 0003828-57.2010 8.16.0058 (item i) e n.º 0003830-27.2010 8.16.0058 (item ii) - e requereu a inclusão de juros e correção monetária.

A Fertimourão, o Administrador judicial e o MP se manifestaram (mov. 1.6, 1.7 e 1.9). Sobrebeio a r. decisão do mov. 1.12, que julgou improcedente os pedidos, acolhendo cálculo do administrador judicial no valor de R\$ 3.615.050,99 como de garantia real e de R\$ 335.910,85 como quirografário, condenando o credor ao pagamento de R\$ 1.000,00 de honorários advocatícios de sucumbência.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Houve interposição de Agravo de Instrumento, o qual foi julgado parcialmente procedente (mov. 11.2), determinando a atualização e juros de 1% até a recuperação judicial, bem como invertendo a sucumbência.

Em petição de mov. 1.63 a Fertimourão se manifestou informando que foram retificados os valores no quadro geral de credores, passando a constar de R\$ 4.042.516,03 na garantia real e de R\$ 373.749,21 no quirografário. Após o processo foi arquivado definitivamente.

2.2.3 O Valor do Crédito

Considerando que os valores foram objeto de execuções de título extrajudicial não embargadas e foram, ainda considerados e homologados no processo da impugnação de crédito do Autos n.º 0001429-21.2011.8.16.0058, atualiza os valores homologados de crédito de

- i. R\$ 373.749,21, desde 15/10/2010 (pedido da Recuperação Judicial) até 13/7/2020 (Decretação da Falência), pelo índice do TJPR (média do INPC/IGP-DI) mais juros de 1% a.m., totalizando R\$ 1.441.419,22;
- ii. R\$ 4.042.516,03, desde 15/10/2010 (pedido da Recuperação Judicial) até 13/7/2020 (Decretação da Falência), pelo índice do TJPR (média do INPC/IGP-DI) mais juro de 1% a.m., totalizando R\$ 15.590.562,40;

O valor, todavia, não será mantido nestas classificações como doravante explicitado.

2.2.4 Considerações Finais

Na forma do disposto no art. 83, II, e §1º, da Lei 11.101/2005, cuja redação aplicável é a anterior à ora vigente, o crédito de garantia real, deve considerar o valor da venda do bem: “§ 1º Para os fins do inciso II do **caput** deste artigo, será considerado como valor do bem objeto de garantia real a importância efetivamente arrecadada com sua venda, ou, no caso de alienação em bloco, o valor de avaliação do bem individualmente considerado.”

No caso, não há ainda a venda do bem, a avaliação realizada no processo falimentar deverá ser atualizada, e tampouco foi consignado na escritura o valor atribuído ao bem. Desse modo, para fins de valorar o limite da garantia, será considerado o valor da aquisição do bem, que foi de R\$ 1.300.000,00 em 07/06/2006 o qual, atualizado monetariamente até a data da quebra pelo INPC/IGP-DI importa em R\$ 2.904.688,55.

O valor do crédito a ser relacionado como de garantia real será limitado, portanto, a R\$ 2.904.688,55.

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, o qual é garantido por hipoteca, deve ser classificado na forma do art. 83, II da Lei n.º 11.101/05 até o limite da hipoteca, no importe de R\$ 2.904.688,55 e o restante deve ser classificado na forma do art. 83, VI como quirografário.

Desta forma habilita o valor de R\$ 2.904.688,55 classificando-o na forma do art. 83, II da Lei n.º 11.101/05 e o valor de R\$ 14.127.293,07, classificando-o na forma do art. 83 VI da Lei n.º 11.101/05.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.904.688,55 (dois milhões, novecentos e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)** classificando-o como garantia real, na forma do art. 83, II da Lei n.º 11.101/05.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 14.127.293,07 (quatorze milhões, cento e vinte sete mil, duzentos e noventa e três reais e sete centavos)** classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/05.

Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 4.416.265,24
Valor Recalculado 17.031.981,62
(+) Correção 3.373.938,28
(+) Juros a.m 9.241.778,10

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	0001429-21.2011.8.16.0058	15/10/2010	15/10/2010	BRL	373.749,21	782.133,10	0,00	285.536,91	1.441.419,22
Autos	0001429-21.2011.8.16.0058	15/10/2010	15/10/2010	BRL	4.042.516,03	8.459.645,00	0,00	3.088.401,37	15.590.562,40
Total:					4.416.265,24	9.241.778,10	0,00	3.373.938,28	17.031.981,62

Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 1.300.000,00
Valor Recalculado 2.904.688,55
(+) Correção 1.604.688,55
(+) Juros a.m 0,00

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		07/06/2006	07/06/2006	BRL	1.300.000,00	0,00	0,00	1.604.688,55	2.904.688,55
						0,00	0,00	0,00	0,00
Total:					1.300.000,00	0,00	0,00	1.604.688,55	2.904.688,55

Resumo do crédito

DESCRIÇÃO CRÉDITO	VALOR
0001429-21.2011.8.16.0058 - (i)	1.441.419,22
0001429-21.2011.8.16.0058 - (ii)	15.590.562,40
Total do crédito	17.031.981,62
art. 83, II da Lei n.º 11.101/05	2.904.688,55
art. 83, VI da Lei n.º 11.101/05	14.127.293,07



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
013	AGENCIA ESTADO LTDA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	5.410,60				Art. 83, VI	BRL	20.866,78
5.410,60			-			20.866,78		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	20.866,78
TOTAL CONCURSAL	20.866,78

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por AGENCIA ESTADO LTDA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 5.410,60 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 20.866,78.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 20.866,78 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 20.866,78 (vinte mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
014	AGOTRAN AGOSTINETTO TRANSP. DE CE	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	163.968,22				Art. 83, VI	BRL	632.367,75
163.968,22			-			632.367,75		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	632.367,75
TOTAL CONCURSAL	632.367,75

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por AGOTRAN AGOSTINETTO TRANSP. DE CE o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 163.968,22 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 632.367,75.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 632.367,75 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 632.367,75 (seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
016	AGROCETE IND.COM.DE PROD.	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	140.975,34				Art. 83, VI	BRL	543.692,27
140.975,34			-			543.692,27		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	543.692,27
TOTAL CONCURSAL	543.692,27

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por AGROCETE IND.COM.DE PROD. o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 140.975,34 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 543.692,27.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 543.692,27 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 543.692,27 (quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
017	AGROESTE SEMENTES LTDA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.295.715,71				Art. 83, VI	BRL	8.853.767,98
2.295.715,71			-			8.853.767,98		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	8.853.767,98
TOTAL CONCURSAL	8.853.767,98

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito devido por AGROESTE SEMENTES LTDA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 2.295.715,71 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 8.853.767,98.

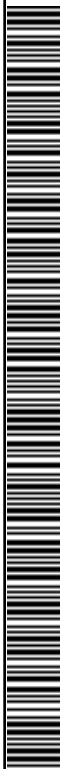
2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 8.853.767,98 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 8.853.767,98 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
018	AGROPECUARIA FIORESE LTDA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	186.407,12				Art. 83, VI	BRL	718.906,69
186.407,12			-			718.906,69		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	718.906,69
TOTAL CONCURSAL	718.906,69

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por AGROPECUARIA FIORESE LTDA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 186.407,12 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 718.906,69.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 718.906,69 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 718.906,69 (setecentos e dezoito mil, novecentos e seis reais e sessenta e nove centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
019	ALAIR MIGUEL DO AMARAL OLIVEIRA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	45.540,71				Art. 83, VI	BRL	175.634,49
45.540,71						175.634,49		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	175.634,49
TOTAL CONCURSAL	175.634,49

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ALAIR MIGUEL DO AMARAL OLIVEIRA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 45.540,71 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 175.634,49.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 175.634,49 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 175.634,49 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
020	ALBERTO CHAMBERLAIN	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.627,57				Art. 83, VI	BRL	6.276,96
1.627,57			-			6.276,96		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	6.276,96
TOTAL CONCURSAL	6.276,96

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ALBERTO CHAMBERLAIN o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRFE da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.627,57 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 6.276,96.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 6.276,96 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 6.276,96 (seis mil, duzentos e setenta e seis reais e seis centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
021	ALCEU SLUSARSKI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	8.810,80				Art. 83, VI	BRL	33.980,14
8.810,80			-			33.980,14		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	33.980,14
TOTAL CONCURSAL	33.980,14

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ALCEU SLUSARSKI o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 8.810,80 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 33.980,14.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 33.980,14 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 33.980,14 (trinta e três mil, novecentos e oitenta reais e quatorze centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
022	ALCIDIO CARDOSO DE LIMA	149.596.909-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	12.734,33				Art. 83 - VI	BRL	51.587,86
		12.734,33			-			51.587,86

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	51.587,86	-	-
TOTAL CONCURSAL	51.587,86	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise em razão da existência de Execução de Título Extrajudicial sob nº 0000794-74.2010.8.16.0058, julgada extinta perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão – PR. O crédito foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ 12.734,33, na Classe VI – Quirografária.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial apura:

2.3.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

- i) **Autos nº 0000794-74.2010.8.16.0058** – Execução de Título Extrajudicial proposta em 04/08/2010, que tramitou perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR, na qual o credor visava o recebimento de 1 (um) cheque emitido pela falida e não pago. A falida foi citada em 12/07/2020 para pagamento, o que não fez, mas indicou à penhora o Imóvel sob nº de matrícula 12.73, com área de 48.400 metros quadrados, todas as Glebas nº 01, da colônia Goioerê localizado no Município de Tuneiras do Oeste – PR (fls.41). Nas fls.48/49 a Fertimourão se manifestou informando sobre sua Recuperação Judicial e requereu a suspensão do processo.

Em 27/07/2010 opôs Embargos à Execução sob nº 0006047-43.2010.8.16.0058, o qual foi julgado extinto (mov.33) pela perda superveniente do interesse de agir, onde a Fertimourão foi condenada ao pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios no valor de R\$1.500,00.

Não ocorreu nenhum pagamento, adjudicação ou levantamento de valor no curso da execução, a qual foi julgada extinta no mov.108, em conformidade com os arts. 775 e 925 do CPC.

Relaciona os títulos que lastreiam a Execução de Título Extrajudicial:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

DOCUMENTO	EMIÇÃO	EMITENTE	VALOR
Cheque - nº 215997	17/09/2009	FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA	12.016,51

2.3.3 O Valor do Crédito

Credor apresentou cálculo atualizado quando foi proposta a ação de execução no valor de R\$12.165,80. Dessa forma, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida.

Atualiza o valor de R\$ 12.016,51, desde a data anotada para o pagamento do cheque (18/12/2009) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pela média do INPC/ IGP-DI e acresce juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 51.587,86.

2.3.4 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 51.587,86, classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

Anota que o crédito de honorários advocatícios devidos ao patrono do credor será analisado em separado, no ID-524_ELISANGELA FERRI E MÁRCIO YUKI OGATA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 51.587,86 (cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

VINCULAR aos credores ID-524_ELISANGELA FERRI E MÁRCIO YUKI OGATA

Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 12.016,51
Valor Recalculado 51.587,86
(+) Correção 10.543,78
(+) Juros a.m. **1,0%** 29.027,57

Planilha de Atualização de Títulos
Média INPC/IGP-DI

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Cheque	215997	18/12/2009	18/12/2009	BRL	12.016,51	29.027,57	0,00	10.543,78	51.587,86
Total:					12.016,51	29.027,57	0,00	10.543,78	51.587,86



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
023	ALESANDRO CAPORUSSO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	37.973,15				Art. 83, VI	BRL	146.449,06
37.973,15			-			146.449,06		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	146.449,06
TOTAL CONCURSAL	146.449,06

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ALESANDRO CAPORUSSO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 37.973,15 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 146.449,06.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 146.449,06 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 146.449,06 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e seis centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
024	ALFREDO HENRIQUE DA SILVA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	16.866,44				Art. 83, VI	BRL	65.047,92
16.866,44			-			65.047,92		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	65.047,92
TOTAL CONCURSAL	65.047,92

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ALFREDO HENRIQUE DA SILVA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 16.866,44 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 65.047,92.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 65.047,92 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 65.047,92 (sessenta e cinco mil e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
025	ALOISE SLUSARSKI	759.862.649-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	7.972,27				Art. 83, VI	BRL	20.703,53
7.972,27			-			20.703,53		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	20.703,53
TOTAL CONCURSAL	20.703,53

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ALOISE SLUSARSKI, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 7.972,27 na classe Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 30.746,23.

Anota que houve cessão parcial do crédito no valor de R\$ 2.604,00, para a TORINO COMERCIAL EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ n.º 02.349.424/0001-91, que atualizados correspondem a R\$ 10.042,70.

Descontando o valor cedido atualizado, o saldo do credor corresponde a R\$ 20.703,53.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 20.703,53; classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 20.703,53 (vinte mil, setecentos e três reais e cinquenta e três centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
026	AMELIO ALMEIDA PULBEL	116.847.049-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	54.090,15			-	Art. 83 - VI	BRL	232.453,82
		54.090,15			-			232.453,82

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	232.453,82	-	-
TOTAL CONCURSAL	232.453,82	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do processo de n.º 0004118-72.2010.8.16.0058, que tramita perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR. O crédito foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ 54.090,15, na Classe VI – Quirografária.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial apura:

2.3.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

- i) **Autos 0004118-72.2010.8.16.0058** – Ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta em 21/05/2010, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão - PR, na qual o credor visa o recebimento de 3 (três) cheques emitidos pela falida e não pagos. A falida foi citada em 20/08/2010 para pagamento, o que não fez. Deixou, também, de opor Embargos à Execução, conforme certificado nos autos no mov. 1.11.

Não ocorreu nenhum pagamento, adjudicação ou levantamento de valor no curso da execução, que ficou suspensa desde o ajuizamento da Recuperação Judicial até o presente momento.

Relaciona, a seguir, os títulos que lastreiam a execução:

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
216425	30/10/2009	18/12/2009	R\$ 35.443,01
216426	30/10/2009	30/11/2009	R\$ 7.528,05
216427	30/10/2009	30/11/2009	R\$ 11.119,09
TOTAL			R\$ 54.090,15

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou cálculo de seu crédito atualizado desde 10/2009 (data de emissão dos títulos) até 05/2010, quando foi proposta a execução de título extrajudicial, pela média aritmética entre INPC e IGP-DI, cujo valor representou o montante de R\$ 60.001,83. Haja vista que os juros



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

somente correm após o vencimento do título, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida. Atualiza cada título desde a data do seu vencimento até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pela média do INPC/ IGP-DI e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 232.453,82.

2.3.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 232.453,82, classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

Anota que o crédito de honorários advocatícios devidos ao patrono do credor será analisado em separado, no ID-525_PAULO SERGIO TRENTTO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 232.453,82 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do **art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005**;

CORRIGIR a grafia do nome do credor para **AMELIO ALMEIDA POUBEL**;

VINCULAR ao credor **ID-525_PAULO SERGIO TRENTTO**.

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	54.090,15
Valor Recalculado	232.453,82
(+) Correção	47.474,15
(+) Juros a.m	1,0% 130.889,52

Planilha de Atualização de Títulos Média INPC/IGP-DI

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Título	216425	18/12/2009	18/12/2009	BRL	35.443,01	85.617,60	0,00	31.099,17	152.159,78
Título	216426	30/11/2009	30/11/2009	BRL	7.528,05	18.276,75	0,00	6.610,75	32.415,55
Título	216427	30/11/2009	30/11/2009	BRL	11.119,09	26.995,17	0,00	9.764,23	47.878,49
Total:					54.090,15	130.889,52	0,00	47.474,15	232.453,82



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
027	ANA LUIZA TERNIOVICZ GIROTO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	22.293,78				Art. 83, VI	BRL	85.979,26
22.293,78			-			85.979,26		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	85.979,26
TOTAL CONCURSAL	85.979,26

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ANA LUIZA TERNIOVICZ GIROTO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 22.293,78 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 85.979,26.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 85.979,26 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 85.979,26 (oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
028	ANALDO FRANCISCO COBO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	6.153,68				Art. 83, VI	BRL	23.732,56
6.153,68			-			23.732,56		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	23.732,56
TOTAL CONCURSAL	23.732,56

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ANALDO FRANCISCO COBO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 6.153,68 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 23.732,56.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 23.732,56 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 23.732,56 (vinte e três mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
030	ANTONIA BORCOSKI JANICKI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	10.604,36				Art. 83, VI	BRL	40.897,26
10.604,36			-			40.897,26		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	40.897,26
TOTAL CONCURSAL	40.897,26

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ANTONIA BORCOSKI JANICKI o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 10.604,36 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 40.897,26.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 40.897,26 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 40.897,26 (quarenta mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
031	ANTONIO ADOLAR BORGIO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	81.181,78				Art. 83, VI	BRL	313.089,55
81.181,78			-			313.089,55		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	313.089,55
TOTAL CONCURSAL	313.089,55

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ANTONIO ADOLAR BORGIO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 81.181,78 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 313.089,55.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 313.089,55 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 313.089,55 (trezentos e treze mil e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
032	ANTONIO CANDIDO FERNANDES	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.570.150,47				Art. 83, VI	BRL	6.055.518,06
1.570.150,47			-			6.055.518,06		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	6.055.518,06
TOTAL CONCURSAL	6.055.518,06

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ANTONIO CANDIDO FERNANDES o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.570.150,47 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 6.055.518,06.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 6.055.518,06 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 6.055.518,06 (seis milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezoito reais e seis centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
033	ANTONIO FELIX DOS SANTOS	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	19.187,14				Art. 83, VI	BRL	73.998,04
19.187,14			-			73.998,04		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	73.998,04
TOTAL CONCURSAL	73.998,04

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ANTONIO FELIX DOS SANTOS o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 19.187,14 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 73.998,04.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 73.998,04 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 73.998,04 (setenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e quatro centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
034	ANTONIO FRANCISCO APARECIDO MEDICI	190.917.299-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	1.298.788,13				Art. 83 - VI	BRL	4.876.811,14
						Art. 84 - III	BRL	1.600,00
		1.298.788,13			-			4.878.411,14

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - III	-	-	-
Art. 83 - VI	4.876.811,14	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.876.811,14	-	-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 84 - III	1.600,00	-	-
TOTAL EXTRACONCURSAL	1.600,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação nos autos de falência (Mov. 1.693) informando ser credor quirografário, alegando que seu crédito corresponderia ao valor de 33.781 sacas.

Outrossim, no Mov. 101819.1 o credor apresentou manifestação informando que foi deferido na decisão de Mov. 5701 o pedido do credor para que realizasse as despesas necessárias, mediante reembolso, para a contratação de guindaste e especialista para identificação de chassis empilhados em barracões utilizados pela credora TORYNNO, devendo o valor da diligência ser considerado crédito extraconcursal. Assim, o credor informa que realizou o pagamento da diligência no valor de R\$ 1.600,00 (nota fiscal anexada no Mov. 6287). Informa ainda que o d. Juízo entendeu que o referido valor deveria ser colocado, pelo então administrador judicial, Sr. Jaime, nos créditos extraconcursais, conforme item 10.3 da decisão de mov. 6668. Por fim, alega não constou no edital do art. 99 (Mov. 10045) o referido crédito como extraconcursal.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Analisando os autos desde que foi ajuizada a recuperação da Falida, denota-se que o credor foi relacionado como credor quirografário referente aos créditos abaixo relacionados.

DESCRIÇÃO	VALOR
PRODUTO	1.041.543,24
Cheque	63.112,76
Cheque	50.000,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Cheque	45.823,69
Cheque	45.000,00
Cheque	10.7982,25
Cheque	8.242,75

No edital a que se refere o art. 7º, §1º da Lei 11.101/05, o credor foi relacionado pelo antigo Administrador Judicial pelo valor de R\$ 1.298.788,13.

Convolada em falência, o credor foi mantido como quirografário no edital a que se refere o art. 99 no valor de R\$ 1.298.788,13 (um milhão duzentos e noventa oito mil setecentos e oitenta e oito reais e treze centavos).

Ainda, conforme documentos juntados, o credor comprovou ter providenciado o recolhimento das custas da diligência no valor de R\$ 1.600,00 (nota fiscal anexada no Mov. 6287), na data de 29.09.2020, e que por determinação judicial, o valor deverá ser considerado como extraconcursal (art. 84, III).

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida. Atualiza cada título desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pela média do INPC/ IGP-DI e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 4.876.811,40.

Acresce crédito referente às custas de diligência realizadas no valor de R\$ 1.600,00 (29/09/2020), no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 4.876.811,40, classificando-o na forma do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.

Quanto ao crédito no valor de R\$ 1.600,00, que foi constituído posteriormente à decretação de falência (13/7/2020), este deverá ser classificado na forma do art. 84, III, da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 4.876.811,14 (quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil, oitocentos e onze reais e quatorze centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.

INCLUIR o crédito no valor de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, classificando-o como extraconcursal, na forma do art. 84, III, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 1.264.520,69
Valor Recalculado 4.876.811,40
(+) Correção 966.068,47
(+) Juros a.m 1,0% 2.646.222,24

TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Produto		15/10/2010	15/10/2010	BRL	1.041.543,24	2.179.604,48	0,00	795.718,20	4.016.865,92
Cheque		15/10/2010	15/10/2010	BRL	63.112,76	132.074,06	0,00	48.216,88	243.403,70
Cheque		15/10/2010	15/10/2010	BRL	50.000,00	104.633,40	0,00	38.198,99	192.832,39
Cheque		15/10/2010	15/10/2010	BRL	45.823,69	95.893,77	0,00	35.008,38	176.725,84
Cheque		15/10/2010	15/10/2010	BRL	45.000,00	94.170,06	0,00	34.379,09	173.549,15
Cheque		15/10/2010	15/10/2010	BRL	10.798,25	22.597,14	0,00	8.249,64	41.645,03
Cheque		15/10/2010	15/10/2010	BRL	8.242,75	17.249,33	0,00	6.297,29	31.789,37
Total:					1.264.520,69	2.646.222,24	0,00	966.068,47	4.876.811,40



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
035	ANTONIO GUINZANI	130.854.099-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	627.165,18				Art. 83 - VI	BRL	2.315.448,29
						Art. 83 - VII	BRL	231.396,42
		627.165,18			-			2.546.844,71

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	2.315.448,29
Art. 83 - VII	231.396,42
TOTAL CONCURSAL	2.546.844,71

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do processo de n.º 0006247-84.2009.8.16.0058, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão – PR. O crédito foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ 627.165,18, na Classe VI – Quirografia.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administradora Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

- i) **Autos 0006247-84.2009.8.16.0058** – Ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta em 26/10/2009, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão - PR, na qual o credor executa 2 (dois) contratos de compra de soja consumo preço fixo, sob n.º 22718 e n.º 22123, cuja soma total de ambos, com a incidência do percentual de multa de 20% prevista em contrato, juros de 12% ao ano e correção monetária pela média do INPC desde o vencimento dos títulos, obteve-se o valor de R\$ 649.036,90.

A decisão inicial (mov. 1.5) determinou o pagamento do valor no prazo de 3 (três) dias e fixou os honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa.

Citada em 20/11/2009 a executada deixou de realizar o pagamento. Opôs Embargos à Execução, distribuído na data de 09/12/2009, sob n.º 0006248-69.2009.8.16.0058, sendo ele julgado parcialmente procedente (mov. 28.1), com o fito de diminuir a multa contratual para 10% sobre o valor da dívida. A sentença condenou as partes ao pagamento de custas e despesas processuais na proporção de 50%, bem como honorários no montante de R\$ 1.000,00, para cada uma das partes. Interposto recurso de apelação por parte da falida, o acórdão conheceu e negou provimento ao pedido (55.1), majorando a verba de honorários sucumbências a serem pagos pela falida, para o montante de R\$ 1.100,00 para ambas as instâncias.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Não ocorreu nenhum pagamento, adjudicação ou levantamento de valor no curso da execução.

2.2.2 O Valor do Crédito

No que tange ao contrato nº 22718, atualiza o título de R\$ 271.031,00 (5.066 sacas de soja x R\$ 53,50) desde a data do seu vencimento (25/07/2009) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pela média do INPC/ IGP-DI e acresce juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$1.195.563,15. Sobre o valor aplica-se a multa na proporção de 10% que resulta em R\$ 119.556,32.

No que tange ao contrato nº 22123, atualiza o título de R\$ 255.000,00 (5.000 x R\$51,00) desde a data do seu vencimento (31/08/2009), até a data de decretação de quebra (13/07/2020), pela média do INPC/ IGP-DI e acresce juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 1.118.401,05. Sobre o valor aplica-se a multa na proporção de 10% que resulta em R\$ 111.840,11.

No que tange aos honorários advocatícios arbitrados em favor do patrono do credor, no processo de Embargos à Execução, atualiza o valor de R\$ 1.100,00 desde a data do trânsito em julgado da decisão (29/08/2018) até a data de decretação de quebra (13/07/2020), pela média do INPC/IGP-DI e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 1.484,09.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 83 da lei n.º 11.101/2005.

Quanto às multas, habilita o valor de R\$ 231.396,42, classificando-o na forma do art. 83, VII da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de R\$ **2.315.448,29 (dois milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a" da Lei n.º 11.101/2005;**

HABILITAR o crédito no valor de R\$ **231.396,42 (duzentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VII, "a" da Lei n.º 11.101/2005.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	527.131,00
Valor Recalculado	2.315.448,29
(+) Correção	467.469,81
(+) Juros a.m	1,0% 1.320.847,48

Classificação do crédito	Descrição	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Art. 83 - VI	Contrato nº 22718	25/07/2009	25/07/2009	BRL	271.031,00	683.617,75	0,00	240.914,40	1.195.563,15
Art. 83 - VI	Contrato nº 22123	31/08/2009	31/08/2009	BRL	255.000,00	636.954,19	0,00	226.446,86	1.118.401,05
Art. 83 - VI	Honorários Arbitrados	29/08/2018	29/08/2018	BRL	1.100,00	275,54	0,00	108,55	1.484,09
Total:					527.131,00	1.320.847,48	0,00	467.469,81	2.315.448,29

Art. 83 - VII	Multa contrato nº 22718				10,00%				119.556,32
Art. 83 - VII	Multa contrato nº 22123				10,00%				111.840,11

TOTAL **2.546.844,71**

RESUMO

Art. 83 - VI	2.315.448,29
Art. 83 - VII	231.396,42



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
036	ANTONIO JAIR FUZZO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.129,98				Art. 83, VI	BRL	15.927,87
4.129,98			-			15.927,87		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	15.927,87
TOTAL CONCURSAL	15.927,87

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ANTONIO JAIR FUZZO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 4.129,98 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 15.927,87.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 15.927,87 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 15.927,87 (quinze mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
037	ANTONIO RICCI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.454,52				Art. 83, VI	BRL	5.609,56
1.454,52			-			5.609,56		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	5.609,56
TOTAL CONCURSAL	5.609,56

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ANTONIO RICCI o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.454,52 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 5.609,56.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 5.609,56 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 5.609,56 (cinco mil, seiscientos e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
038	ANTONIO SELSO VANSO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	19.637,70				Art. 83, VI	BRL	75.735,67
19.637,70			-			75.735,67		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	75.735,67
TOTAL CONCURSAL	75.735,67

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ANTONIO SELSO VANSO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 9º da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 19.637,70 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 75.735,67.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 75.735,67 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 75.735,67 (setenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
039	ANTONIO SPILKA NETO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.245,54				Art. 83, VI	BRL	16.373,53
4.245,54						16.373,53		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	16.373,53
TOTAL CONCURSAL	16.373,53

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ANTONIO SPILKA NETO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 4.245,54 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 16.373,53.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 16.373,53 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 16.373,53 (dezesseis mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
040	ANTONIO TATARA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	17.156,16				Art. 83, VI	BRL	66.165,26
17.156,16			-			66.165,26		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	66.165,26
TOTAL CONCURSAL	66.165,26

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ANTONIO TATARA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 17.156,16 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 66.165,26.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 66.165,26 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 66.165,26 (sessenta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
042	ARIOSVALDO ANTONIO FODRA	387.790.729-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	62.243,90				Art. 83 - VI	BRL	276.309,47
		62.243,90			-			276.309,47

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	276.309,47
TOTAL CONCURSAL	276.309,47

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise em razão da existência de Execução de Título Extrajudicial sob nº 0004678-43.2012.8.16.0058, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão – PR. O crédito foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ 62.243,90, na Classe VI – Quirografária.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.3.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de quatro cédulas de crédito bancário:

- i) **Autos nº 0004678-43.2012.8.16.0058** – Execução de Título Extrajudicial proposta em 28/05/2012, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão – PR, decorrente da realização de Contrato de Confissão e Parcelamento de Dívida com Garantia de Avalista não pago, no valor atualizado e com demais encargos até a propositura da ação de R\$ 96.358,32. A decisão inicial (mov. 1.9) fixou os honorários em 10% sobre o valor da dívida. A falida foi citada em 07/06/2013 para pagamento, o que não fez, mas apresentou Exceção de Pré-Executividade (mov.1.14), a qual foi rejeitada e o processo foi suspenso de ofício até o encerramento da Recuperação Judicial (mov. 1.24). Contudo, houve decisão de mov. (22.1) que deferiu a retomada da Execução, a qual foi objeto de Agravo de Instrumento sob nº 0012137-66.2018.8.16.0000, não sendo conhecido (mov.5.1 do AgInst). Noticiada a falência (mov. 209), a parte Exequente requereu o prosseguimento do feito somente contra o Sócio Tauillo Zanelli (mov.219.1). Não ocorreu nenhum pagamento, adjudicação ou levantamento de valor no curso da execução.

2.3.3 O Valor do Crédito



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Constata que o Credor apresentou cálculo de seu crédito devidamente atualizado desde 30/01/2010 até 30/04/2011 no valor de R\$ 96.358,32. Dessa forma, esta Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida.

Atualiza o valor do contrato (R\$ 62.243,90) de 30/01/2011 até a data da falência (13/07/2020) pelo índice da poupança, incidindo 1% de juros ao mês, a partir de 01/05/2011 e 2% de multa, bem como adiciona o valor de 10% à título de honorários advocatícios, resultando em R\$ 276.309,47.

2.3.4 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para que conste R\$ 276.309,47, classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 276.309,47 (duzentos e setenta e seis mil, trezentos e nove reais e quarenta e sete centavos)** classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

Data Base: **13/07/2020**
Valor Original 62.243,90
Valor Recalculado 251.190,43
(+) Correção 55.116,53
(+) Juros 1,0% 131.482,80
(+) Multa 2,0% 2.347,20

Planilha de Atualização de Títulos Poupança

Documento	Nº Título	Data base juros	Data base correção	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Título		01/05/2011	30/01/2011	BRL	62.243,90	131.482,80	2.347,20	55.116,53	251.190,43
Total			Total:		62.243,90	131.482,80	2.347,20	55.116,53	251.190,43

HONORÁRIO ADVOCATÍCIO 10% 25.119,04

TOTAL DO CRÉDITO 276.309,47



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
043	ARLINDO CARIS	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	25.190,70				Art. 83, VI	BRL	97.151,66
25.190,70			-			97.151,66		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	97.151,66
TOTAL CONCURSAL	97.151,66

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ARLINDO CARIS o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 25.190,70 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 97.151,66.

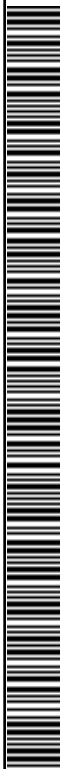
2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 97.151,66 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 97.151,66 (noventa e sete mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
044	ARMANDO BULLA	013.520.679-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	29.591,63				Art. 83 - VI	BRL	127.039,33
		29.591,63			-			127.039,33

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	127.039,33	-	-
TOTAL CONCURSAL	127.039,33	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise em razão da existência de Execução de Título Extrajudicial sob nº 0000385-98.2010.8.16.0058, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão – PR. O crédito foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ 29.591,63, na Classe VI – Quirografia.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes autos:

- i) **Autos nº 0000385-98.2010.8.16.0058**– Execução de Título Extrajudicial proposta em 15/01/2010, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão – PR, decorrente do recebimento de um cheque no valor de R\$29.591,63 como pagamento da entrega de 118.457 kg de soja, a ser descontado em 18/12/2009. A decisão inicial (mov. 1.20) fixou os honorários em 10% sobre o valor da dívida.

A falida foi citada em 29/6/2010 para pagamento e oposição de embargos do devedor, o que não fez, mas peticionou informando a recuperação judicial da empresa e requereu a suspensão da execução, a qual ficou suspensa por 180 dias (mov. 1.28). Foi dado seguimento à execução (mov.1.32), momento o qual a Fertimourão se manifestou requerendo novamente o sobrestamento do feito (mov. 1.34), o qual foi deferido pelo d. juízo (mov.1.37), até futuras decisões na recuperação judicial que autorize o prosseguimento. Na sequência houve, diversos despachos determinando o prosseguimento do feito, como diversas petições requerendo a suspensão do feito.

Não ocorreu nenhum pagamento, adjudicação ou levantamento de valor no curso da execução, a qual encontra-se suspensa.

2.2.2 O Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou o valor nominal do cheque que seria descontado em 18/12/2009 no valor de R\$29.591,63. Dessa forma, esta Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Atualiza o valor do cheque de R\$29.591,63 de 18/12/2009 até a data da falência (13/7/2020) pela média do INPC/ IGP-DI e acresce juros legais de 1%, resultando em R\$ 127.039,33.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 127.039,33, classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

Anota que o crédito de honorários advocatícios devidos ao patrono do credor será analisado em separado, no ID-526_ VIZIOLI ADVOCACIA

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 127.039,33 (cento e vinte e sete mil, trinta e nove reais e trinta e três centavos)** classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

VINCULAR ao credor **ID-526_ VIZIOLI ADVOCACIA;**

Data Base Correção:	13/07/2020	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original	29.591,63	Média INPC/IGP-DI
Valor Recalculado	127.039,33	
(+) Correção	25.964,93	
(+) Juros a.m	1,0% 71.482,77	

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Valor principal	Autos nº 0000385-98.2010.8.16.0058	18/12/2009	18/12/2009	BRL	29.591,63	71.482,77	0,00	25.964,93	127.039,33
Total:					29.591,63	71.482,77	0,00	25.964,93	127.039,33



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
045	ARNO STIRLE	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	11.498,95				Art. 83, VI	BRL	44.347,38
11.498,95			-			44.347,38		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	44.347,38
TOTAL CONCURSAL	44.347,38

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ARNO STIRLE o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 11.498,95 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 44.347,38.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 44.347,38 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 44.347,38 (quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
046	ARTEFATOS DE METAIS UNIVERSO LTDA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.897,00				Art. 83, VI	BRL	18.886,00
4.897,00			-			18.886,00		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	18.886,00
TOTAL CONCURSAL	18.886,00

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ARTEFATOS DE METAIS UNIVERSO LTDA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 4.897,00 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 18.886,00.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 18.886,00 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 18.886,00 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e seis reais)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
047	ARY OLIVEIRA RIBEIRO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.811,24				Art. 83, VI	BRL	18.555,25
4.811,24			-			18.555,25		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	18.555,25
TOTAL CONCURSAL	18.555,25

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ARY OLIVEIRA RIBEIRO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 4.811,24 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 18.555,25.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 18.555,25 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 18.555,25 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
062	ASIA LATIN AMERICA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – EPP	05.353.448/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
-			Art. 83 - II	BRL	1.359.902,32	Art. 83 - VI	BRL	3.511.227,86
-					1.359.902,32			3.511.227,86

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	3.511.227,86
TOTAL CONCURSAL	3.511.227,86

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Os representantes da nova cessionária – Asia Latin America – entraram em contato com esta Administradora Judicial, via e-mail, solicitando a retificação do quadro de credores, a fim de retificar a titularidade do crédito originalmente listado em favor do Banco Banif, de R\$ 1.359.902,32 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dois reais e trinta e dois centavos), na Classe II, para o nome da cessionária.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de Cédula de Crédito Bancário n.º 02.12.0103.09, firmada entre o Banco Banif e a falida Campoceres Agrícola Ltda., no valor originário de R\$ 1.377.590,73 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa reais e setenta e três centavos), em 03/12/2009 (mov. 1.2 – fls. 14/18).

Posteriormente, esta CCB foi aditada, aumentando o número de parcelas para quitação e reduzindo o valor do crédito para R\$ 1.350.587,56 (um milhão, trezentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seus centavos), em 01/03/2010 (mov. 1.2).

Ante o inadimplemento, foi ajuizada ação de busca e apreensão tombada sob n.º 0003263-59.2011.8.16.0058, na qual o Credor informou a realização de um Contrato de Crédito Bancário n.º 02.12.0103.09, no valor originário de R\$ 1.377.590,73 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa reais e setenta e três centavos), o qual foi utilizado para aquisição de veículos (cinco caminhões tratores e dez carretas). Posteriormente, foi firmado Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária sobre estes bens em favor do credor e, em razão da inadimplência, foi requerida liminarmente a busca e apreensão dos bens e a consolidação de propriedade em favor do Credor. À causa foi atribuído o valor do saldo do contrato na época, de R\$ 1.608.087,94 (um milhão, seiscentos e oito mil, oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos), em 01/03/2011.

No mov. 1.11 dos autos foi proferida sentença de procedência da ação, determinando a consolidação da propriedade das garantias em favor do Credor, mas mantendo a posse dos mesmos para a falida até o trânsito em julgado da decisão, o que só aconteceu em 31/08/2017 (mov. 21).



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Requerido o cumprimento da sentença para a obrigação de entregar a coisa, foi constatada a apreensão e depósito de parte dos veículos (mov. 89), os quais ficaram sob depósito fiel de ex-funcionário da falida e encontravam-se em estado de sucata, sendo impossível a sua alienação compulsória.

Ainda dentro do processo, foi certificada a cessão dos créditos oriundos do CCB do Banco BANIF para a empresa Torynno Agro Comércio e Exportação Eireli (mov. 99), no valor de R\$ 4.875.976,38 (quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos), em 10/12/2018, a qual foi homologada por sentença como transação havida entre as partes em 22/07/2019 (mov. 126), decisão que transitou em julgado em 22/10/2019 (mov. 141/145).

Posteriormente, houve nova cessão, desta vez de Torynno Agro Comércio e Exportação Eireli para a cessionária Asia Latin America Comércio Importação e Exportação Ltda. – EPP (CNPJ 05.353.448/0001-02), também no valor de R\$ 4.875.976,38 (quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos), datada de 09/07/2020.

Em razão disso, os representantes da nova cessionária – Asia Latin America – entraram em contato com esta Administradora Judicial, via e-mail, solicitando a retificação do quadro de credores, a fim de retificar a titularidade do crédito originalmente listado em favor do Banco Banif, de R\$ 1.359.902,32 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dois reais e trinta e dois centavos), na Classe II, para o nome da cessionária.

2.2.2 As Garantias

As garantias contratuais foram estabelecidas pelo Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária Vinculado ao Contrato de Empréstimo (Modalidade de Operação: Mútuo) n.º 02.12.0103.09, emitida por Campoceres Agrícola Ltda., firmado em 03/12/2009 (mov. 1.2), e envolvem:

- Caminhão – Espécie Tipo: Tra/C. Trator, Marca/modelo: Volvo/FH12 380 6X2T, Ano Fab. 2006, Ano/Mod. 2006, Cor: Branca, combustível: Diesel, Placa: ANQ-0890, Chassi: 9BVAN50C26E717485, Cód. Renavan: 88.025151-4;
- Carreta – Espécie Tipo: Car/S. Reboque/C. Aberta, Marca/modelo: SR/FACCHINI SRF CA, Ano Fab.2006, Ano/Mod. 2006, Cor: Branca, Placa: ANR-7312, Chassi: 94BA073266V011234, Cód. Renavan: 88.223869-8;
- Carreta – Espécie Tipo: Car/S. Reboque/C. Aberta, Marca/modelo: SR/FACCHINI SRF CA, Ano Fab.2006, Ano/Mod. 2006, Cor: Branca, Placa: ANR-7313, Chassi: 94BA096266V011233, Cód. Renavan: 88.223552-4;
- Caminhão – Espécie Tipo: Tra/C. Trator, Marca/modelo: Volvo/FH12 380 6X2T, Ano Fab.2006, Ano/Mod. 2006, Cor: Branca, combustível: Diesel, Placa: ANQ-1121, Chassi: 9BVAN50C96E717483, Cód. Renavan: 88.025274-0;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

- Carreta – Espécie Tipo: Car/S. Reboque/C. Aberta, Marca/modelo: SR/FACCHINI SRF CA, Ano Fab.2006, Ano/Mod. 2006, Cor Branca, Placa: ANR-7309, Chassi: 94BA073266V011236, Cód. Renavan: 88.223871-0;
- Carreta – Espécie Tipo: Car/S. Reboque/C. Aberta, Marca/modelo: SR/FACCHINI SRF CA, Ano Fab.2006, Ano/Mod. 2006, Cor: Branca, Placa: ANR-7311, Chassi: 94BA096266V011235, Cód. Renavan: 88.223868-0;
- Caminhão – Espécie Tipo: Tra/C. Trator, Marca/modelo: Volvo/FH12 380 6X2T, Ano Fab.2006, Ano/Mod. 2006, Cor: Branca, combustível: Diesel, Placa: ANQ-1151, Chassi: 9BVAN50C06E717484, Cód. Renavan: 88.025150-6;
- Carreta – Espécie Tipo: Car/S. Reboque/C. Aberta, Marca/modelo: SR/FACCHINI SRF CA, Ano Fab.2006, Ano/Mod. 2006, Cor: Branca, Placa: ANR-7307, Chassi: 94BA073266V011238, Cód. Renavan: 88.223874-4;
- Carreta – Espécie Tipo: Car/S. Reboque/C. Aberta, Marca/modelo: SR/FACCHINI SRF CA, Ano Fab.2006, Ano/Mod. 2006, Cor: Branca, Placa: ANR-7308, Chassi: 94BA096266V011237, Cód. Renavan: 88.223873-6;
- Caminhão – Espécie Tipo: Tra/C. Trator, Marca/modelo: Volvo/FH12 380 6X2T, Ano Fab.2006, Ano/Mod. 2006, Cor: Branca, combustível: Diesel, Placa: ANQ-1161, Chassi: 9BVAN50C66E717537, Cód. Renavan: 88.025272-3;
- Carreta – Espécie Tipo: Car/S. Reboque/C. Aberta, Marca/modelo: SR/FACCHINI SRF CA, Ano Fab.2006, Ano/Mod. 2006, Cor: Branca, Placa: ANR-7304, Chassi: 94BA073266V011240, Cód. Renavan: 88.223878-7;
- Carreta – Espécie Tipo: Car/S. Reboque/C. Aberta, Marca/modelo: SR/FACCHINI SRF CA, Ano Fab.2006, Ano/Mod. 2006, Cor: Branca, Placa: ANR-7305, Chassi: 94BA096266V011239, Cód. Renavan: 88.223877-9;
- Caminhão – Espécie Tipo: Tra/C. Trator, Marca/modelo: Volvo/FH12 380 6X2T, Ano Fab.2006, Ano/Mod. 2006, Cor: Branca, combustível: Diesel, Placa: ANQ-0878, Chassi: 9BVAN50C16E717512, Cód. Renavan: 88.025273-1;
- Carreta – Espécie Tipo: Car/S. Reboque/C. Aberta, Marca/modelo: SR/FACCHINI SRF CA, Ano Fab.2006, Ano/Mod. 2006, Cor: Branca, Placa: ANR-7298, Chassi: 94BA073266V011242, Cód. Renavan: 88.223880-9;
- Carreta – Espécie Tipo: Car/S. Reboque/C. Aberta, Marca/modelo: SR/FACCHINI SRF CA, Ano Fab.2006, Ano/Mod. 2006, Cor: Branca, Placa: ANR-7302, Chassi: 94BA096266V011241, Cód. Renavan: 88.224333-0;

2.2.3 O Valor do Crédito

Constata que, no mov. 1.3 dos autos da busca e apreensão, o Credor originário apresentou cálculo do saldo devedor do contrato devido em 01/03/2011, no valor de R\$ 1.608.087,94 (um milhão, seiscentos e oito mil, oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos), utilizando os parâmetros estabelecidos no CCB até a data do vencimento das parcelas (taxa pré-fixada de 1,4% ao mês), em 01/03/2011. Assim, esta Administradora Judicial promoveu a atualização do valor consolidado de R\$ 1.608.087,94 (um milhão, seiscentos e oito mil, oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos), de 01/03/2011 até a data da decretação da falência (13/07/2020), aplicando juros de 1% ao mês e mais multa de 2%, conforme Cláusula “V.1.1” do CCB, totalizando R\$ 3.511.227,86.

2.2.4 Considerações finais

Com relação às garantias, esta Administradora Judicial considerou que foi frustrada a tentativa de sua excussão, uma vez que os bens que conseguiram ser apreendidos (mov. 89) não puderam ser alienados, conforme informação do Credor de mov. 93, pois foi constatado que os bens que foram localizados estavam em estado de sucata, conforme documentos de mov. 89. Assim, em razão da impossibilidade de excussão, ocorreu a desnaturação do contrato, razão pela qual ficou-se a garantia fiduciária e o crédito deverá ser classificado para a classe dos quirografários, conforme classificação do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Outrossim, analisando a regularidade das cessões de crédito realizadas, deve ser trocada a titularidade do crédito para a cessionária Asia Latin America Comércio Importação e Exportação Ltda. – EPP.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito constante do quadro de credores para o valor de **R\$ 3.511.227,86 (três milhões, quinhentos e onze mil, duzentos e vinte sete reais e oitenta e seis centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito conforme o **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005;**

ALTERAR a titularidade do crédito para **ASIA LATIN AMERICA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – EPP (CNPJ 05.353.448/0001-02).**

Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 1.608.087,94
Valor Recalculado 3.442.380,25
(+) Correção 0,00
(+) Juros a.m 1,0% 1.834.292,31

Planilha de Atualização de Títulos

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	PRINCIPAL		01/03/2011	BRL	1.608.087,94	1.834.292,31	0,00	0,00	3.442.380,25
			Total:		1.608.087,94	1.834.292,31	0,00	0,00	3.442.380,25
Multa						2,00%			68.847,61
TOTAL									3.511.227,86



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
048	ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DA IASD	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	57.585,32				Art. 83, VI	BRL	222.086,31
57.585,32			-			222.086,31		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	222.086,31
TOTAL CONCURSAL	222.086,31

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DA IASD o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 57.585,32 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 222.086,31.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 222.086,31 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 222.086,31 (duzentos e vinte e dois mil e oitenta e seis reais e trinta e um centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
050	AUGUSTO TONI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	31.625,48				Art. 83, VI	BRL	121.968,34
31.625,48			-			121.968,34		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	121.968,34
TOTAL CONCURSAL	121.968,34

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por AUGUSTO TONI o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 31.625,48 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 121.968,34.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 121.968,34 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 121.968,34 (cento e vinte e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
051	AUREA VEIGA PAVESI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.710,40				Art. 83, VI	BRL	10.453,05
2.710,40			-			10.453,05		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	10.453,05
TOTAL CONCURSAL	10.453,05

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por AUREA VEIGA PAVESI o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 9º da LRFE da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 2.710,40 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 10.453,05.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 10.453,05 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 10.453,05 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinco centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
052	AURIENE PINHO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	31.075,28				Art. 83, VI	BRL	119.846,41
31.075,28			-			119.846,41		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	119.846,41
TOTAL CONCURSAL	119.846,41

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por AURIENE PINHO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 31.075,28 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 119.846,41.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 119.846,41 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 119.846,41 (cento e dezenove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
053	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - II	BRL	680.154,89				Art. 86, II	BRL	9.178.943,96
Art. 83 - VI	BRL	3.000.570,13				Art. 83 - VI	BRL	62.233.939,84
		3.680.725,02			-			71.412.883,80

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	62.233.939,84
TOTAL CONCURSAL	62.233.939,84

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 86, II	9.178.943,96
OUTROS CRÉDITOS	9.178.943,96

Manifestações e Análise

Manifestação do Credor

O BANCO BRADESCO S.A., incorporador do HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, apresentou divergência administrativa, via e-mail, por meio da qual requereu a retificação da relação de credores publicada em 08/10/2021, para que seu crédito atenda as decisões preferidas nos autos n.º 0000511-17.2011.8.16.0058 e no processo falimentar (movimentos 6201, 7914, 8471 e 9265), todas transitadas em julgado. Encaminhou cópia das petições acima citadas e de diversos processos.

Requereu que seja listado, pelos créditos que recebeu do HSBC, por R\$ 6.387.745,67, na classe de garantia real, e por R\$ 6.735.644,19 na classe de quirografários. Quanto aos créditos originários do Bradesco disse que seu crédito é todo extraconcursal.

Análise da Administração Judicial

A Administração Judicial analisou a documentação apresentada pelo credor e os processos que localizou. Diante das análises, a Administradora Judicial apresenta o seguinte parecer.

2.3.1 A Origem do Crédito e suas Garantias

Verifica-se que o crédito se origina de diversos contratos de câmbio, contratos de arrendamento mercantil, cédula de crédito, contratos de mútuo de financiamento, que estão distribuídos em diversas ações. A seguir, para facilitar a classificação dos créditos, separa as análises pelos credores originários, em que pese atualmente sejam todos os créditos do Bradesco.

2.3.1.1. Credor Originário Bradesco

O Credor propôs Ação de Execução nº 0002258-02.2011.8.16.0058, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão/PR, tendo por objeto o recebimento do crédito decorrente dos seguintes Contrato de Câmbio de Compra – Tipo 01 – Exportação n.º 09/004831, n.º 09/002633, n.º 09/001929 e n.º 09/002038. Segue a descrição das ACCs objeto da ação:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Contrato de Câmbio de Compra – Tipo 01 – Exportação n.º 09/004831, emitido em 30/06/2009, no valor de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos estados unidos), o equivalente a R\$ 981.000,00 (novecentos e oitenta e um mil reais), a serem liquidados até 24/12/2009, por meio de crédito em conta corrente (AG 3509 CTA 24076-1), a ser acrescido de todos os encargos, juros e demais despesas legais referentes ao contrato, bem como daqueles decorrentes da mora na devolução desse valor, sujeito a alíquota de IOF, conforme decreto NR 6306 de 14/12/2007 e suas alterações.

As partes ajustaram, ainda, uma bonificação de 8,9% a.a. sobre moeda estrangeira a favor do Banco Credor, a ser cobrada na liquidação da ACC, bem como que os financiamentos e encargos decorrentes do contrato de câmbio estariam garantidos pela fiança n.º 475601, de 12/11/2008, emitida por TAUILLO TAZELLI e JOEL TADEU GARCIA COITINHO e sujeita a condições e garantia de 20% de aplicação financeira.

A ACC foi alterada em 28/10/2009 para de postergar sua liquidação para 27/03/2010.

Em razão da falta de pagamento, a ACC n.º 09/004831 foi levada a protesto pelo valor de R\$ 761.088,88, com vencimento em 27/03/2010. O protesto foi registrado no 2º Ofício de Protesto de Campo Mourão/PR, livro 319, folha 97, sob o n.º 03194/10, em 23/04/2010.

Contrato de Câmbio de Compra – Tipo 01 – Exportação n.º 09/002633, emitido em 14/04/2009, no valor de US\$ 811.500,00 (oitocentos e onze mil e quinhentos dólares dos estados unidos), o equivalente a R\$ 1.777.185,00 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais), a serem liquidados em 11/10/2009, por meio de crédito em conta corrente (AG 3509 CTA 24076-1), e acrescido de todos os encargos, juros e demais despesas legais referentes ao contrato, bem como daqueles decorrentes da mora na devolução desse valor, sujeito a alíquota de IOF, conforme decreto NR 6306 de 14/12/2007 e suas alterações.

As partes ajustaram, ainda, uma bonificação de 8,9% a.a. sobre moeda estrangeira a favor do Banco Credor, a ser cobrada na liquidação da ACC, bem como que os financiamentos e encargos decorrentes do contrato de câmbio estariam garantidos pela fiança n.º 475601, de 12/11/2008, emitida por TAUILLO TAZELLI e JOEL TADEU GARCIA COITINHO, e sujeita a suas condições e garantia de 20% de aplicação financeira.

A ACC foi alterada em 28/10/2009 para postergar sua liquidação para 09/04/2010.

Em razão da falta de pagamento a ACC n.º 09/002633 foi levada a protesto pelo valor de R\$ 1.267.743,88, com vencimento em 09/04/2010. O protesto foi registrado no 1º Ofício de Protesto de Campo Mourão/PR sob o n.º 2808654, em 26/04/2010.

A ACC n.º 09/002633 possui na carta de fiança n.º 475601, de 12/11/2008, emitida por TAUILLO TAZELLI e JOEL TADEU GARCIA COITINHO, e sujeita a suas condições e garantia de 20% de aplicação financeira.

Contrato de Câmbio de Compra – Tipo 01 – Exportação n.º 09/001929, emitido em 18/03/2009, no valor de US\$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil dólares dos estados unidos), o equivalente a R\$ 779.022,00 (setecentos e setenta e nove mil e vinte e dois reais), a serem liquidados até 14/09/2009, por meio de crédito em conta corrente (AG 3509 CTA 24076-1), acrescido de todos os encargos, juros e demais despesas legais referentes ao contrato, bem como daqueles decorrentes da mora na devolução desse valor, sujeito a alíquota de IOF, conforme decreto NR 6306 de 14/12/2007 e suas alterações.

As partes ajustaram, ainda, uma bonificação de 8,5% a.a. sobre moeda estrangeira a favor do Banco Credor, a ser cobrada na liquidação da ACC, bem como que os financiamentos e encargos decorrentes do contrato de câmbio estariam garantidos pela fiança n.º 475601, de 12/11/2008, emitida por TAUILLO TAZELLI e JOEL TADEU GARCIA COITINHO, e sujeita a suas condições.

A ACC foi alterada em 28/10/2009 para postergar sua liquidação para 13/03/2010.

Em razão da falta de pagamento, a ACC n.º 09/001929 foi levada a protesto pelo valor de R\$ 651.721,47, com vencimento em 13/03/2010. O protesto foi registrado no 1º Ofício de Protesto de Campo Mourão/PR sob o n.º 2808645, em 26/04/2010.

A ACC n.º 09/001929 possui carta de fiança n.º 475601, de 12/11/2008, emitida por TAUILLO TAZELLI e JOEL TADEU GARCIA COITINHO e sujeita a suas condições.

Contrato de Câmbio de Compra – Tipo 01 – Exportação n.º 09/002038, emitido em 23/03/2009, no valor de US\$ 349.500,00 (trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos dólares dos estados unidos), o equivalente a R\$ 784.627,50 (setecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e centavos), a serem liquidados até 19/09/2009, por meio de crédito em conta corrente (AG 3509 CTA 24076-1), a ser acrescido de todos os encargos, juros e demais despesas legais referentes ao contrato, bem como daqueles decorrentes da mora na devolução desse valor, sujeito a alíquota de IOF, conforme decreto NR 6306 de 14/12/2007 e suas alterações.

As partes ajustaram, ainda, uma bonificação de 8,5% a.a. sobre moeda estrangeira a favor do Banco Credor, a ser cobrada na liquidação da ACC, bem como que os financiamentos e encargos decorrentes do contrato de



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



câmbio estariam garantidos pela fiança nº 475601, de 12/11/2008, emitida por TAUILLO TAZELLI e JOEL TADEU GARCIA COITINHO e sujeita a suas condições.

A ACC foi alterada em 28/10/2009 para postergar sua liquidação para 18/11/2009 e, posteriormente, para 18/03/2010.

Em razão da falta de pagamento a ACC nº 09/002038 foi levada a protesto pelo valor de R\$671.036,12, com vencimento em 18/03/2010. O protesto foi registrado no 2º Ofício de Protesto de Campo Mourão/PR, livro 319, folha 098, sob o nº 03195/10, em 23/04/2010.

A ACC nº 09/002038 se encontra amparado na carta de fiança nº 475601, de 12/11/2008, emitida por TAUILLO TAZELLI e JOEL TADEU GARCIA COITINHO e sujeita a suas condições.

No processo, foi determinada a citação e foram fixados honorários em 10% do valor atualizado do débito. A FERTIMOURÃO interpôs Embargos à Execução nº 0001300-79.2012.8.16.0058, cuja ação foi considerada conexa à Ação Revisional nº 0003871-23.2012.8.16.0058, que foi proposta também pela FERTIMOURÃO (decisão de mov. 1.25, autos nº 0001300-79.2012.8.16.0058).

O processo de execução foi suspenso em relação à Falida, tendo prosseguido quanto aos demais sócios, nos termos do mov. 357.1.

No processo de embargos (mov. 242) foi proferida sentença única, que julgou improcedentes os embargos à execução, e parcialmente procedentes os pedidos da Revisional.

Quanto aos embargos, condenou os Embargantes, ou seja, a Massa Falida e seus sócios avalistas, solidariamente, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor atualizado da causa dos embargos. A decisão transitou em julgado. Não houve a execução de honorários e o processo foi arquivado em 01/09/2021.

Em 18/01/2011, o credor, BANCO BRADESCO S.A, apresentou incidente de impugnação de crédito, autuado sob o nº 0000511-17.2011.8.16.0058, no qual alegou que os créditos decorrentes das ACCs nº 09/004831, 09/002633, 09/001929, 09/002038 e CCB nº 002.668.388, garantido por alienação fiduciária, não estariam sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos moldes dos §§3º e 4º do artigo 49 da LREF, requerendo a exclusão de seu crédito da relação de credores. Tal pedido foi acolhido pela r. sentença de mov. 1.16, fls. 276-281 do PDF, dos autos nº 0000511-17.2011.8.16.0058 e mantido pelos tribunais superiores, tendo transitado em julgado em 12/06/2019, mov. 41.6.

No caso em exame, é importante destacar, ainda, que foi proferida decisão no mov. 9265.1 dos autos de falência nº 0008165-89.2010.8.16.0058, item I, que determinou que os créditos decorrentes dos contratos de adiantamento de câmbio titularizados pelo Banco Bradesco S.A fossem classificados como "*crédito extraconcursal restituível em dinheiro*", na forma do artigo 86, II da LREF, sendo seu valor reservado para que não constasse como ativo da Massa Falida e restituído com prioridade a quaisquer outros créditos.

Conforme decidido no Agravo de Instrumento de autos n.º 0072376-65.2020.8.16.0000, somente deverão ser objeto de restituição os valores pertinentes ao principal atualizado da operação de câmbio. Os juros da operação, por sua vez, deverão ser classificados como quirografários:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA. ADIANTAMENTO A CONTRATO DE CÂMBIO PARA EXPORTAÇÃO. CRÉDITO A SER PAGO COM PRECEDÊNCIA AOS DEMAIS, RESSALVADOS OS ADIANTAMENTOS DE QUE TRATAM OS ARTS. 150 E 151, DA LEI Nº 11.101/2005. RESTITUIÇÃO RESTRITA AO VALOR PRINCIPAL. JUROS DE MORA. NATUREZA CONCURSAL. NECESSIDADE DE INCLUSÃO NO QUADRO-GERAL DE CREDITORES, NA CLASSE QUIROGRAFÁRIA. DECISÃO MANTIDA. PEDIDO FORMULADO POR CREDOR EM SEDE DE CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. INADEQUAÇÃO DO MEIO PROCESSUAL ELEITO. - O crédito decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação possui natureza extraconcursal e sua restituição deve preceder ao pagamento de todos os demais créditos, excetuados os adiantamentos previstos nos art. 150 e 151, da Lei nº 11.101/2005 (despesas com administração da falência e créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 03 meses anteriores à decretação da falência, até o limite de 05 salários-mínimos por trabalhador).- A restituição de que trata o art. 86, II, da Lei nº 11.101/2005 (adiantamento a contrato de câmbio) restringe-se ao valor principal e à correção monetária sobre ele incidente, devendo os juros de mora decorrentes do descumprimento contratual ser incluídos no quadro-geral de credores, na classe



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



quiografária.- O pedido formulado por credor em sede de contrarrazões, de alteração da ordem de preferência dos créditos, não deve ser conhecido, em virtude da inadequação da via processual eleita. Recurso não provido. (TJPR - 18ª C.Cível - 0072376-65.2020.8.16.0000 - Campo Mourão - Rel.: DESEMBARGADOR PERICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA - J. 24.05.2021)

(TJ-PR - AI: 00723766520208160000 Campo Mourão 0072376-65.2020.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Pericles Bellusci de Batista Pereira, Data de Julgamento: 24/05/2021, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 24/05/2021)

Portanto, em cumprimento aos comandos judiciais emanados nos autos falimentares e nas instâncias recursais, a Administração Judicial relacionou os valores principais dos créditos decorrentes de adiantamentos de câmbio, objeto da execução acima citada, na forma do artigo 86, II da Lei n.º 11.101/2005, enquanto os juros vencidos até a decretação da falência e os encargos foram inseridos na classe quiografária, na forma do art. 83, VI da mesma lei.

Acerca dos valores apurados sobre cada ACC, passa a demonstrar a apuração dos valores:

1 - **A ACC n.º 09/004831** foi emitida no dia 30/06/2009, no importe de US\$ 500.000,00 ou R\$ 981.000,00, aditada em 28/10/2009, para postergar seu vencimento para o dia 27/03/2010. A baixa foi no dia 27/03/2010 no valor de R\$ 917.774,33. Esse valor foi atualizado pelo índice do TJPR até o dia 30/11/2022, importando R\$ 1.905.015,42 de crédito de restituição (art. 86, II LREF), a ser atualizado monetariamente até a efetiva restituição. Confira-se o cálculo:

Exportação nº 09/004831 - PRINCIPAL						Planilha de Atualização de Títulos			
Data Base Correção:						TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)			
Valor Original		30/11/2022							
					786.050,00				
Valor Recalculado					1.905.015,42				
(+) Correção					1.118.965,42				
(+) Juros a.m		0,06%			0,00				

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Contrato cambio compra	Exportação nº 09/004831	27/03/2010	27/03/2010	BRL	786.050,00	0,00	0,00	1.118.965,42	1.905.015,42
Total:					786.050,00	0,00	0,00	1.118.965,42	1.905.015,42

Todos os encargos do contrato, a serem classificados como quiografários, que totalizaram R\$ 131.724,33, em 27/3/2010, foram corrigidos pela média do INPC/IGP-DI até a data da quebra, 13/07/2020, importando em R\$ 241.342,47:

Exportação nº 09/004831 - ENCARGOS						Planilha de Atualização de Títulos		
Data Base Juros:						TJPR (média INPC - IGPDI)		
Valor Original		13/07/2020						
		13/07/2020			131.724,33			
(+) Correção					109.618,14			
Valor Corrigido					241.342,47			

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido
DIF. DE TAXA	Exportação nº 09/004831	27/03/2010	27/03/2010	BRL	-80.600,00	-67.073,59	-147.673,59
DESÁGIO	Exportação nº 09/004831	27/03/2010	27/03/2010	BRL	61.896,51	51.508,94	113.405,45
IOF	Exportação nº 09/004831	27/03/2010	27/03/2010	BRL	14.547,25	12.105,90	26.653,15
ENCARGOS DO BACEN	Exportação nº 09/004831	27/03/2010	27/03/2010	BRL	135.880,57	113.076,89	248.957,46
Total:					131.724,33	109.618,14	241.342,47

Para fins de apuração dos juros até a data da quebra, os quais devem ser classificados como quiografários, foi atualizado o valor do principal e dos encargos até 13/07/2020 e sobre o valor atualizado incidiram os juros, importando em R\$ 2.108.073,59. Veja-se:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Exportação nº 09/004831 - JUROS

Data Base Juros: **13/07/2020**
 Data Base Correção: **13/07/2020**
 Valor Original: 917.774,33
 (+) Correção: 763.752,08
 Base cálculo juros: 1.681.526,41
 Valor juros: **1,0%** 2.108.073,59

Planilha de Atualização de Títulos TJPR (média INPC - IGPDI)

Verba	Documento	Data Correção	Data Juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido	Juros
PRINCIPAL	Exportação nº 09/004831	27/03/2010	27/03/2010	BRL	786.050,00	654.133,94	1.440.183,94	1.805.510,59
DIF. DE TAXA	Exportação nº 09/004831	27/03/2010	27/03/2010	BRL	-80.600,00	-67.073,59	-147.673,59	-185.133,45
DESÁGIO	Exportação nº 09/004831	27/03/2010	27/03/2010	BRL	61.896,51	51.508,94	113.405,45	142.172,63
IOF	Exportação nº 09/004831	27/03/2010	27/03/2010	BRL	14.547,25	12.105,90	26.653,15	33.414,16
ENCARGOS DO BACEN	Exportação nº 09/004831	27/03/2010	27/03/2010	BRL	135.880,57	113.076,89	248.957,46	312.109,66
Total:					917.774,33	763.752,08	1.681.526,41	2.108.073,59

Somando-se os juros apurados e os encargos, consoante acima exposto, o valor do contrato em exame, a ser classificado como quirografário, importa em R\$ 2.349.416,06.

2 - **A ACC n.º 09/002633** foi emitida no dia 14/04/2009, no importe de US\$ 811.500,00 ou R\$1.777.185,00, adita em 28/10/2009, para postergar seu vencimento para o dia 09/04/2010. O valor na data da baixa era de R\$ 1.727.182,87, em 09/04/2010. Esse valor foi atualizado pelo índice do TJPR até o dia 30/11/2022, importando R\$ 3.497.617,80, de crédito de restituição (art. 86, II LREF), a ser atualizado monetariamente até a efetiva restituição. Confira-se o cálculo:

Exportação nº 9/002633 - PRINCIPAL

Data Base Correção: **30/11/2022**
 Valor Original: 1.447.569,46
 Valor Recalculado: **3.497.617,80**
 (+) Correção: 2.050.048,34
 (+) Juros a.m: **0,0%** 0,00

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Contrato cambio compra	Exportação nº 9/002633	09/04/2010	09/04/2010	BRL	1.447.569,46	0,00	0,00	2.050.048,34	3.497.617,80
Total:					1.447.569,46	0,00	0,00	2.050.048,34	3.497.617,80

Todos os encargos do contrato, a serem classificados como quirografários, que totalizaram R\$ 279.613,41, em 9/4/2010, foram corrigidos pela média do INPC/IGP-DI até a data da quebra, 13/07/2020, importando em R\$ 510.752,37:

Exportação nº 09/002633 - ENCARGOS

Data Base Juros: **13/07/2020**
 Data Base Correção: **13/07/2020**
 Valor Original: 279.613,41
 (+) Correção: 231.138,96
 Valor Corrigido: 510.752,37

Planilha de Atualização de Títulos TJPR (média INPC - IGPDI)

Verba	Documento	Data Correção	Data Juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido
DIF. DE TAXA	Exportação nº 09/002633	09/04/2010	09/04/2010	BRL	-332.228,10	-274.632,26	-606.860,36
DESÁGIO	Exportação nº 09/002633	09/04/2010	09/04/2010	BRL	107.318,55	88.713,55	196.032,10
IOF	Exportação nº 09/002633	09/04/2010	09/04/2010	BRL	32.984,55	27.266,27	60.250,82
ENCARGOS DO BACEN	Exportação nº 09/002633	09/04/2010	09/04/2010	BRL	471.538,40	389.791,40	861.329,80
Total:					279.613,41	231.138,96	510.752,37

Para fins de apuração dos juros até a data da quebra, os quais devem ser classificados como quirografários, foi atualizado o valor do principal e dos encargos até 13/07/2020 e sobre o valor atualizado incidiram os juros, importando em R\$ 3.941.568,28. Veja-se:





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Exportação nº 09/002633 - JUROS

Data Base Juros:	13/07/2020
Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	1.727.182,87
(+) Correção	1.427.754,39
Base cálculo juros	3.154.937,26
Valor juros	1,0% 3.941.568,28

Planilha de Atualização de Títulos TJPR (média INPC - IGPD)

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido	Juros
PRINCIPAL	Exportação nº 09/002633	09/04/2010	09/04/2010	BRL	1.447.569,46	1.196.615,43	2.644.184,89	3.303.468,32
DIF. DE TAXA	Exportação nº 09/002633	09/04/2010	09/04/2010	BRL	-332.228,10	-274.632,26	-606.860,36	-758.170,87
DESÁGIO	Exportação nº 09/002633	09/04/2010	09/04/2010	BRL	107.318,55	88.713,55	196.032,10	244.909,44
IOF	Exportação nº 09/002633	09/04/2010	09/04/2010	BRL	32.984,55	27.266,27	60.250,82	75.273,36
ENCARGOS DO BACEN	Exportação nº 09/002633	09/04/2010	09/04/2010	BRL	471.538,40	389.791,40	861.329,80	1.076.088,03
Total:					1.727.182,87	1.427.754,39	3.154.937,26	3.941.568,28

Somando-se os juros apurados e os encargos, consoante acima exposto, o valor do contrato em exame, a ser classificado como quirografário, importa em R\$ 4.452.320,65.

3- A **ACC n.º 09/001929** foi emitida no dia 18/03/2009, no importe de US\$ 339.000,00 ou R\$779.022,00, aditada em 28/10/2009, para postergar seu vencimento para o dia 13/03/2010. O valor na data da baixa era R\$ 929.689,74, em 13/03/2010. Esse valor foi atualizado pelo índice do TJPR até o dia 30/11/2022, importando R\$ 1.893.685,07, de crédito de restituição (art. 86, II LREF), a ser atualizado monetariamente até a efetiva restituição. Confira-se o cálculo:

Exportação nº 09/001929 - PRINCIPAL

Data Base Correção:	30/11/2022
Valor Original	779.022,00
Valor Recalculado	1.893.685,07
(+) Correção	1.114.663,07
(+) Juros a.m	0,0%

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Contrato cambio compra	Exportação nº 09/001929	13/03/2010	13/03/2010	BRL	779.022,00	0,00	0,00	1.114.663,07	1.893.685,07
Total:					779.022,00	0,00	0,00	1.114.663,07	1.893.685,07

Todos os encargos do contrato, a serem classificados como quirografários, que totalizaram R\$ 150.667,74, em 13/03/2010, foram corrigidos pela média do INPC/IGP-DI até a data da quebra, 13/07/2020, importando em R\$ 276.883,93:

Exportação nº 09/001929 - ENCARGOS

Data Base Juros:	13/07/2020
Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	150.667,74
(+) Correção	126.216,19
Valor Corrigido	276.883,93

Planilha de Atualização de Títulos TJPR (média INPC - IGPD)

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido
DIF. DE TAXA	Exportação nº 09/001929	13/03/2010	13/03/2010	BRL	-179.229,30	-150.142,57	-329.371,87
DESÁGIO	Exportação nº 09/001929	13/03/2010	13/03/2010	BRL	73.507,85	61.578,42	135.086,27
IOF	Exportação nº 09/001929	13/03/2010	13/03/2010	BRL	14.426,71	12.085,42	26.512,13
NCARGOS DO BACEI	Exportação nº 09/001929	13/03/2010	13/03/2010	BRL	241.962,48	202.694,92	444.657,40
Total:					150.667,74	126.216,19	276.883,93

Para fins de apuração dos juros até a data da quebra, os quais devem ser classificados como quirografários, foi atualizado o valor do principal e dos encargos até 13/07/2020 e sobre o valor atualizado incidiram os juros, importando em R\$ 2.149.865,22. Veja-se:





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Exportação nº 09/001929 - JUROS

Data Base Juros:	13/07/2020
Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	929.689,74
(+) Correção	778.812,43
Base cálculo juros	1.708.502,17
Valor juros	1,0% 2.149.865,22

Planilha de Atualização de Títulos TJPR (média INPC - IGPDI)

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido	Juros
PRINCIPAL	Exportação nº 09/001929	13/03/2010	13/03/2010	BRL	779.022,00	652.596,24	1.431.618,24	1.801.452,95
DIF. DE TAXA	Exportação nº 09/001929	13/03/2010	13/03/2010	BRL	-179.229,30	-150.142,57	-329.371,87	-414.459,60
DESÁGIO	Exportação nº 09/001929	13/03/2010	13/03/2010	BRL	73.507,85	61.578,42	135.086,27	169.983,55
IOF	Exportação nº 09/001929	13/03/2010	13/03/2010	BRL	14.426,71	12.085,42	26.512,13	33.361,09
NCARGOS DO BACEI	Exportação nº 09/001929	13/03/2010	13/03/2010	BRL	241.962,48	202.694,92	444.657,40	559.527,23
Total:					929.689,74	778.812,43	1.708.502,17	2.149.865,22

Somando-se os juros apurados e os encargos, consoante acima exposto, o valor do contrato em exame, a ser classificado como quirografário, importa em R\$ 2.426.749,15.

4- A **ACC n.º 09/002038** foi emitida em 23/03/2009, no importe de US\$ 349.500,00 ou R\$ 784.627,50, aditada em 28/10/2009, para postergar seu vencimento para o dia 18/11/2009. Na data da baixa, 06/05/2010, o valor era de R\$ 939.123,64. Esse valor foi atualizado pelo índice do TJPR até o dia 30/11/2022, importando R\$ 1.882.625,67, de crédito de restituição (art. 86, II LREF), a ser atualizado monetariamente até a efetiva restituição. Confira-se o cálculo:

Exportação nº 09/002038 - PRINCIPAL

Data Base Correção:	30/11/2022
Valor Original	784.627,50
Valor Recalculado	1.882.625,67
(+) Correção	1.097.998,17
(+) Juros a.m	0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Contrato cambio compra	Exportação nº 09/002038	06/05/2010	06/05/2010	BRL	784.627,50	0,00	0,00	1.097.998,17	1.882.625,67
Total:					784.627,50	0,00	0,00	1.097.998,17	1.882.625,67

Todos os encargos do contrato, a serem classificados como quirografários, que totalizaram R\$ 154.496,14, em 6/5/2010, foram corrigidos pela média do INPC/IGP-DI até a data da quebra, 13/07/2020, importando em R\$ 280.244,78:

Exportação nº 09/002038 - ENCARGOS

Data Base Juros:	13/07/2020
Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	154.496,14
(+) Correção	125.748,64
Valor Corrigido	280.244,78

Planilha de Atualização de Títulos TJPR (média INPC - IGPDI)

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido
DIF. DE TAXA	Exportação nº 09/002038	06/05/2010	06/05/2010	BRL	-160.350,60	-130.513,76	-290.864,36
DESÁGIO	Exportação nº 09/002038	06/05/2010	06/05/2010	BRL	60.138,67	48.948,52	109.087,19
IOF	Exportação nº 09/002038	06/05/2010	06/05/2010	BRL	14.723,54	11.983,88	26.707,42
ENCARGOS DO BACEN	Exportação nº 09/002038	06/05/2010	06/05/2010	BRL	239.984,53	195.330,00	435.314,53
Total:					154.496,14	125.748,64	280.244,78

Para fins de apuração dos juros até a data da quebra, os quais devem ser classificados como quirografários, foi atualizado o valor do principal e dos encargos até 13/07/2020 e sobre o valor atualizado incidiram os juros, importando em R\$ 2.112.910,50. Veja-se:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Exportação nº 09/002038 - JUROS

Data Base Juros:	13/07/2020
Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	939.123,64
(+) Correção	764.378,52
Base cálculo juros	1.703.502,16
Valor juros	1,0% 2.112.910,50

Planilha de Atualização de Títulos TJPR (média INPC - IGPDI)

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido	Juros
PRINCIPAL	Exportação nº 09/002038	06/05/2010	06/05/2010	BRL	784.627,50	638.629,88	1.423.257,38	1.765.313,57
DIF. DE TAXA	Exportação nº 09/002038	06/05/2010	06/05/2010	BRL	-160.350,60	-130.513,76	-290.864,36	-360.768,76
DESÁGIO	Exportação nº 09/002038	06/05/2010	06/05/2010	BRL	60.138,67	48.948,52	109.087,19	135.304,48
IOF	Exportação nº 09/002038	06/05/2010	06/05/2010	BRL	14.723,54	11.983,88	26.707,42	33.126,09
ENCARGOS DO BACEN	Exportação nº 09/002038	06/05/2010	06/05/2010	BRL	239.984,53	195.330,00	435.314,53	539.935,12
Total:					939.123,64	764.378,52	1.703.502,16	2.112.910,50

Somando-se os juros apurados e os encargos, consoante acima exposto, o valor do contrato em exame, a ser classificado como quirografário, importa em R\$ 2.393.155,28.

De todas as quatro ACCs, o total de crédito a ser restituído importa, para novembro de 2022, em R\$ 9.178.943,96 (nove milhões cento e setenta e oito mil novecentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), na forma do artigo 86, II da Lei nº 11.101/2005, a ser atualizado até a restituição. Destas ACCs, somando-se os créditos de juros e encargos, o valor a ser relacionado importa em R\$ 11.621.641,14 (onze milhões seiscentos e vinte um mil seiscentos e quarenta e um reais e quatorze centavos), a serem classificados como crédito quirografário, na forma do artigo 83, VI, "a" da Lei nº 11.101/2005 (LREF).

Ainda em relação aos créditos do Bradesco, o credor ajuizou Ação de Busca e Apreensão dos bens dados em garantia a uma CCB, autuada sob o nº 0001075-30.2010.8.16.0058 e Ação Revisional de Contrato Bancário nº 0003871-23.2012.8.16.0058, em trâmite na 1ª Vara Cível de Campo Mourão/PR. As duas ações possuem como objeto a Cédula de Crédito Bancário nº 002.668.388, emitida em 11/05/2009, em favor de FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo prazo de 88 dias, com vencimento em 07/08/2009.

No processo de busca e apreensão foram apreendidos alguns bens e foi iniciada a discussão acerca de um bem objeto de acidente, envolvendo uma seguradora. Não há prova da quitação do contrato, nem de qual o saldo devedor/credor, razão pela qual não, nesse momento, valor a ser relacionado em relação ao contrato em discussão.

Ademais, o contrato está em análise na Ação Revisional de Contrato Bancário nº 0003871-23.2012.8.16.0058, em trâmite na 1ª Vara Cível de Campo Mourão/PR (mov. 1.83, fls. 1012), a qual foi julgada parcialmente procedente pela decisão de mov. 1.55.1, no seguinte sentido:

"(...) julgo procedente em parte o pedido inicial da ação revisional nº 3871- 23.2012.8.16.0058, para, mantidos os encargos contratados na Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida – PJ (seq. 1.83, f. 1.012), (a) declarar (a.1) ilegal a capitalização de juros, que o Banco Réu praticou nas contas correntes citadas na inicial; (a.2) a cobrança de juros superiores a taxa média praticada no mercado para o mesmo período e gênero de operação; (a.3) a aplicação do índice CDI, que deverá ser substituído pelo INPC; e ainda para (b) condenar o Banco Réu a restituir a Autora, em dobro, os valores que cobrou ilegalmente e que serão apurados em liquidação por cálculo da parte vencedora, respeitados os parâmetros traçados na fundamentação supra, e com os acréscimos ali mencionados. Julgo extinto o processo, na forma do art. 487, inc. I, do CPC.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno a empresa Autora ao pagamento de 30% (trinta por cento) e o Banco Réu de 70% (setenta por cento) das custas e despesas processuais, e na mesma proporção da verba honorária que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, o que faço com fulcro no art. 85, §2º do CPC/2015, considerando o trabalho desenvolvido e as intervenções realizadas no feito (...)"

A referida sentença foi objeto de diversos recursos (Apelação nº 0003871-23.2012.8.16.0058, ED 1 nº 0003871-23.2012.8.16.0058, ED 2 nº 0003871-23.2012.8.16.0058, REsp nº 0003871-23.2012.8.16.0058 Pet 5 – Resp 1917564/PR, ED 3 nº 0003871-23.2012.8.16.0058, e AREsp6 nº 0003871-23.2012.8.16.0058 – AREsp

BANCO BRADESCO S.A.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



202100035700), tendo sido parcialmente reformada pelo Tribunal, no julgamento da apelação do Banco credor, a fim de:

" ...) a) afastar a limitação da taxa de juros cobrada nos contratos objeto da ação revisional à taxa média de mercado, mantendo os juros praticados porque não demonstrado serem abusivos; b) afastar a repetição dobrada do indébito, devendo ocorrer na forma simples; c) reconhecer a prescrição do período anterior a 10 anos do ajuizamento da ação; d) autorizar a compensação do crédito a ser apurado na presente demanda com a dívida objeto da execução nº 0002258-02.2011.8.16.0058. Por outro lado ficam mantidos: a) o expurgo dos juros capitalizados, ressalvada a aplicação do art. 354 do Código Civil; b) a substituição do CDI pelo INPC como índice de correção monetária. Como consequência do provimento parcial do apelo da entidade financeira, redistribuiu-se a sucumbência na ação revisional na proporção de 50% para cada parte em relação as despesas processuais, mantida a verba honorária em 20% sobre o valor atualizado da causa (...)"

Todavia, a referida decisão ainda não transitou em julgado, considerando que está pendente o julgamento do AREsp nº 202100035700.

O saldo devedor/credor da CCB deve ser apurado nas duas ações antes de ser relacionado qualquer valor na falência.

Essa conclusão coaduna-se com os termos da r. decisão do mov. 9265.1, dos autos de falência nº 0008165-89.2010.8.16.0058, item I, que determinou que os créditos decorrentes alienação fiduciária (CCB nº 002.668.388), cujos bens não foram arrecadados, pois foram objetos da ação de busca e apreensão nº 0001075-30.2010.8.16.0058, autuada em 04/02/2010 (avaliados no seq. 46), fossem classificados dentre os créditos quirografários – sem prejuízo de eventual abatimento, em caso de pontual apreensão e alienação nos feitos próprios.

Há, porém, importante outra observação acerca do crédito do Bradesco.

Na Ação Revisional de Contrato Bancário nº 0003871-23.2012.8.16.0058, por pedido formulado pelo Credor em sede de apelação, restou autorizada **a compensação do crédito** a ser apurado na demanda com a dívida objeto da **execução nº 0002258-02.2011.8.16.0058**, na qual se executam os Contratos de Câmbio de Compra – Tipo 01 – Exportação n.º 09/004831, n.º 09/002633, n.º 09/001929 e n.º 09/002038, o que deve ser observado no momento do pagamento. Assim, em que pese determinada a restituição, há pedido expresso do credor da compensação da dívida.

O valor devido na revisional é ainda ilíquido, razão pela qual no caso até mesmo os pagamentos da restituição devem aguardar a compensação determinada judicialmente.

2.3.1.2. Credor Originário HSBC

A Instituição Financeira Credora aponta que foi realizado acordo na recuperação judicial, em assembleia de credores, com o reconhecimento do crédito nos seguintes termos:

O credor Banco HSBC titular de créditos na classe quirografaria, garantia real e também de créditos não sujeitos à recuperação judicial apresentou as condições abaixo de pagamento: **As recuperandas esclarecem que aceitam tais condições, inclusive a afirmação da credora de que existem créditos não sujeitos à recuperação judicial, exclusivamente, para fins de acordo, apesar de não concordar com a mesma.**

As devedoras reconhecem o valor total da dívida no valor de R\$ 13.123.389,86 e concordam em efetuar o pagamento em oito parcelas a seguir devidamente descritas

Credito do HSBC

13.123.389,86

BANCO BRADESCO S.A.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



O valor abarca, portanto, todos os créditos sujeitos ao processo e devidos ao Banco HSBC, atualmente em favor do BRADESCO. Considerando o valor reconhecido, no importe de R\$ 13.123.389,86, atualiza-se a importância desde 15/10/2010 até 13/07/2020, pela média do INPC/IGP-DI, computando-se juros de 1% ao mês, totalizando R\$ 50.612.298,70 (cinquenta milhões seiscentos e doze mil duzentos e noventa e oito reais e setenta centavos). Confira-se a conta:

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	HSBC - BRADESCO	15/10/2010	15/10/2010	BRL	13.123.389,86	27.462.901,52	0,00	10.026.007,32	50.612.298,70
Total:					13.123.389,86	27.462.901,52	0,00	10.026.007,32	50.612.298,70

Há que se destacar que, em que pese o acordo reconhecido no processo de recuperação judicial acerca dos créditos, cujo valor está sendo atualmente acatado e atualizados, não há como se manter a classificação anterior. Isso porque em todos os contratos que foram encaminhados não foi localizada nenhuma garantia real constituída. A classe prevista no art. 83, II, da Lei 11.01/2005 exige a comprovação da efetiva garantia, não podendo ser classificado nesse inciso crédito que não encontre amparo em garantia real formalmente constituída, nos termos da lei civil. É de se dizer que na forma do art. 83, §1º, da LRF, o valor a ser destinado ao credor de garantia real depende diretamente ao produto da venda do mesmo bem. No caso, não tendo sido demonstrada a constituição da garantia, o crédito há de ser relacionado na forma do art. 83, VI, da Lei 11.01/2005.

2.3.2 Considerações Finais

À vista de todo o exposto, a Administradora Judicial passa a resumir o que acima foi explicitado.

O total de crédito a ser restituído importa, para novembro de 2022, em R\$ 9.178.943,96 (nove milhões cento e setenta e oito mil novecentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), na forma do artigo 86, II da Lei nº 11.101/2005, a ser atualizado até a restituição e observada a decisão que fala da compensação.

O crédito das ACCs de juros e encargos importa em R\$ 11.621.641,14 (onze milhões seiscentos e vinte um mil seiscentos e quarenta e um reais e quatorze centavos), a ser classificados como crédito quirografário, na forma do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005 (LREF).

Relaciona o valor do HSBC, atualmente pertencente ao Bradesco, pela importância de R\$ 50.612.298,70 (cinquenta milhões seiscentos e doze mil duzentos e noventa e oito reais e setenta centavos), mas integralmente na classe quirografária prevista no art. 83, VI, da LREF.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

RELACIONAR o valor de RESTITUIÇÃO no importe **R\$ 9.178.943,96 (nove milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos)** com data base de 30 de novembro de 2022, na forma do art. 86, II da Lei nº 11.101/2005, cujo valor deve ser atualizado até a restituição;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



HABILITAR o valor de **R\$ 62.233.939,84 (sessenta e dois milhões duzentos e trinta e três mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, classificando-o na forma do art. 83, VI, "a)" da Lei nº 11.101/2005.

VINCULAR esta análise a de ID-56_HSBC BANK BRASIL S.A.;

VINCULAR esta análise a de ID-412_IVAN GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
054	BANCO CITIBANK S.A.	33.479.023/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - VI	BRL	6.971.207,58
						Art. 86, II	BRL	8.506.024,78
		-			-			15.477.232,36

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	6.971.207,58
TOTAL CONCURSAL	6.971.207,58

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 86, II	8.506.024,78
OUTROS CRÉDITOS	8.506.024,78

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em razão das seguintes ações de Execuções de Títulos Extrajudiciais:

Autos nº 0160603-92.2010.8.26.0100, ajuizada em 19/07/2010, no valor de R\$ 2.841.917,10, perante a 23ª Vara Cível de São Paulo/SP, na está em execução os seguintes títulos: **i)** Contrato nº 09/044841, celebrado em 01/07/2009, no valor de US\$ 479.823,00; **ii)** Contrato nº 09/020667, celebrado em 26/03/2009, no valor de US\$ 1.000.000,00.

Autos nº 0119953-03.2010.8.26.0100, ajuizada em 10/03/2010, no valor de R\$ 823.953,37, perante a 23ª Vara Cível de São Paulo/SP, referente ao Contrato de Câmbio de Compra – tipo 01 Exportação nº 08/086381, celebrado em 01/12/2008, no valor de US\$ 382.000,00.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verifica o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito tem origem em duas ações de Execução de Título Extrajudicial:

- i) Autos nº **0160603-92.2010.8.26.0100** de Execução de Título Extrajudicial, fundada em dois Contratos de Câmbio de Compra – tipo 01 Exportação, a seguir relacionados: i) **contrato nº 09/044841** (fls. 29/32), celebrado em 1º/07/2009, no valor de US\$ 479.823,00, equivalente, naquela data, em moeda nacional, ao valor de R\$ 935.654,84, com previsão de liquidação da operação para 29/03/2010, e ii) **contrato nº 09/020667** (fls. 33/40), celebrado em 26/03/2009, no valor de US\$ 1.000.000,00, equivalente em moeda nacional, naquela data, a R\$ 2.237.000,00, com previsão de liquidação da operação para, após aditamento, 19/03/2010, deságio de 10% ao ano. Os contratos foram garantidos por duas notas promissórias (fls. 41/42), ambas emitidas por FERTIMOURÃO



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



AGRÍCOLA LTDA. e avalizadas por TAUILLO TEZELLI e JOEL TADEU GARCIA COITINHO. Os contratos foram protestados (fls. 43/50) em razão do inadimplemento do contrato de câmbio.

O Juízo determinou a citação dos devedores e fixou honorários advocatícios em 10% do valor da causa.

Ato contínuo, às fls. 121/137 foi comunicada a decisão liminar proferida no conflito de competência nº 119621/PR, suscitado pelos Executados, que determinou a suspensão dos atos executórios a serem praticados pela 23ª Vara Cível de São Paulo, decisão que foi posteriormente confirmada. Às fls. 172/184, a Exequite pleiteou a continuidade dos atos executórios em face de todos os executados, em razão de ter sido proferida decisão no curso da recuperação judicial que considerou a extraconcursalidade dos contratos de câmbio, e requereu a penhora de bens localizados em Mamborê-PR.

À fl. 202, após a juntada da decisão que julgou o conflito de competência, determinou-se a intimação da Exequite para que se manifestasse quanto a decisão do conflito de competência, e no caso de inércia o arquivamento dos autos. À fl. 204, foi certificada a inércia da Exequite, em 01/08/2017. O processo foi arquivado.

Às fls. 235/286 em 20/10/2022, o Executado Joel Tadeu Garcia Coutinho, apresentou exceção de pré-executividade apontando a prescrição da pretensão executória, pela inércia da Exequite. À fl. 287, determinou-se a intimação da Exequite para apontar as folhas (nos autos digitais) das principais decisões, manifestações das partes e outros atos e documentos que repute pertinentes e apresentar manifestação em face da exceção de pré-executividade.

- ii) Autos nº **0119953-03.2010.8.26.0100**, de Execução de título extrajudicial, fundada em contrato de câmbio de compra – tipo 01 Exportação nº 08/086381 (fls. 25/39), celebrado em 01/12/2008, no valor de US\$ 382.000,00, correspondente, naquela data, ao valor de R\$ 889.296,00, com data de liquidação para 28/09/2009. Em garantia, foi emitida nota promissória no valor de US\$ 382.000,00 (fl. 44), em 02/12/2008, avalizada por TAUILLO TEZELLI e TADEU GARCIA COITINHO. O contrato de câmbio foi protestado.

Recebida a execução, foi determinada a citação dos executados por carta precatória, sendo comunicado pela Exequite às fls. 86/121, a citação dos executados em 20/06/2011.

Às fls. 127/150, foi oficiado aos autos o conflito de competência nº 119621/PR, suscitado pelos Executados, no qual foi concedida a liminar determinando a suspensão dos atos executórios a serem praticados pela 23ª Vara Cível de São Paulo. Às fls. 151/152, determinou-se a suspensão dos atos e o aguardo da decisão do conflito de competência.

Às fls. 217/228, foi recebido nos autos a decisão do conflito de competência que confirmou a liminar. Diante da decisão do conflito de competência o juízo de São Paulo determinou a remessa dos autos para processamento perante a comarca de Campo Mourão. Inconformada a Exequite interpôs agravo de instrumento da decisão, e foi proferido o acórdão de fls. 344/348, que deu provimento ao recurso da Agravante, determinando o prosseguimento do feito em São Paulo, ficando suspensa a execução contra a Recuperanda.

Às fls. 352/372, a Exequite pleiteou a continuidade dos atos executórios considerando ter sido decidido no Juízo da recuperação judicial que os contratos possuem natureza extraconcursal. À fl. 373, foi deferido o pedido da Exequite. Determinada a apresentação de cálculo atualizado do débito pela Exequite, esta manteve-se inerte, e os autos foram encaminhados ao arquivo, conforme certificado à fl. 394, em 01/07/2017.

2.2.2 O Valor do Crédito

O crédito em análise decorre dos contratos de câmbio acima relacionados. Consoante decisões proferidas no processo de falência em exame, e na forma do art. 86 da Lei 11.101/2005, parte dos



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



créditos decorrentes dos contratos são extraconcursais e os valores devem ser pagos com antecedência dos demais. Todavia, a extraconcursalidade fica adstrita ao valor principal atualizado monetariamente, devendo os juros e encargos serem relacionados como créditos concursais, o que se alinha com precedentes do eg. TJPR.

Diante disso, passa a descrever a atualização feita em cada um dos contratos acima citados.

i. **Contrato de câmbio nº 09/044841 –**

O credor apresentou planilha de cálculo nos autos executivos nº 0160603-92.2010.8.26.0100, fl. 44, na qual apontou que, em 22/6/2010, o débito principal importava em R\$ 935.654,85. Esse valor foi atualizado pelo índice do TJSP (INPC) até o dia 30/11/2022, importando R\$ 1.945.411,96, de crédito de restituição (art. 86, II LREF), a ser atualizado monetariamente até a efetiva restituição. Confira-se o cálculo:

Exportação nº 09/044841 - PRINCIPAL

Data Base Correção:	30/11/2022	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original	935.654,85	índice INPC
Valor Recalculado	1.945.411,96	
(+) Correção	1.009.757,11	
(+) Juros a.m	0,00	

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	Exportação nº 09/044841	22/06/2010	22/06/2010	BRL	935.654,85	0,00	0,00	1.009.757,11	1.945.411,96
Total:					935.654,85	0,00	0,00	1.009.757,11	1.945.411,96

Todos os encargos do contrato, a serem classificados como quirografários, que totalizaram R\$ - R\$ 37.064,42, em 22/06/2010, foram corrigidos pelo INPC até a data da quebra, 13/07/2020, importando em - R\$ 63.402,60:

Exportação nº 09/044841 - ENCARGOS

Data Base Juros:	13/07/2020	Planilha de Atualização de Títulos
Data Base Correção:	13/07/2020	índice INPC
Valor Original	-37.064,42	
(+) Correção	-26.338,18	
Valor Corrigido	-63.402,60	

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido
DESÁGIO	Exportação nº 09/044841	22/06/2010	01/04/2010	BRL	-87.327,79	-62.055,61	-149.383,40
ENCARGOS DO BACEN	Exportação nº 09/044841	22/06/2010	01/04/2010	BRL	50.263,37	35.717,43	85.980,80
Total:					-37.064,42	-26.338,18	-63.402,60

Para fins de apuração dos juros até a data da quebra, os quais devem ser classificados como quirografários, foi atualizado o valor do principal e dos encargos até 13/07/2020 e sobre o valor atualizado incidiram os juros, importando em R\$ 1.882.476,56. Veja-se:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Exportação nº 09/044841 - JUROS

Data Base Juros:	13/07/2020
Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	898.590,43
(+) Correção	638.543,41
Base cálculo juros	1.537.133,84
Valor juros	1,0% 1.882.476,56

Planilha de Atualização de Títulos índice INPC

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido	Juros
PRINCIPAL	Exportação nº 09/044841	22/06/2010	22/06/2010	BRL	935.654,85	664.881,59	1.600.536,44	1.960.123,62
DESÁGIO	Exportação nº 09/044841	22/06/2010	22/06/2010	BRL	-87.327,79	-62.055,61	-149.383,40	-182.944,87
ENCARGOS DO BACEN	Exportação nº 09/044841	22/06/2010	22/06/2010	BRL	50.263,37	35.717,43	85.980,80	105.297,81
Total:					898.590,43	638.543,41	1.537.133,84	1.882.476,56

Somando-se os juros apurados e os encargos, consoante acima exposto, o valor do contrato em exame, a ser classificado como quirografário, importa em R\$ 1.819.073,96.

ii. Contrato de câmbio nº 09/020667 –

O Credor apresentou a planilha de cálculo nos autos executivos nº 0160603-92.2010.8.26.0100, fls. 46, a qual apontou que em 22/6/2010 o débito principal importava em R\$ 2.237.000,00. Esse valor foi atualizado pelo índice do TJSP (INPC) até o dia 30/11/2022, importando R\$ 4.651.166,57, de crédito de restituição (art. 86, II LREF), a ser atualizado monetariamente até a efetiva restituição. Confira-se o cálculo:

Exportação nº 09/020667 - PRINCIPAL

Data Base Correção:	30/11/2022
Valor Original	2.237.000,00
Valor Recalculado	4.651.166,57
(+) Correção	2.414.166,57
(+) Juros a.m	0,0%

Planilha de Atualização de Títulos índice INPC

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros Multa	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	Exportação nº 09/020667	22/06/2010	22/06/2010	BRL	2.237.000,00	0,00	2.414.166,57	4.651.166,57
Total:					2.237.000,00	0,00	2.414.166,57	4.651.166,57

Todos os encargos do contrato, a serem classificados como quirografários, que totalizaram R\$ - R\$ 293.673,33, em 22/06/2010, foram corrigidos pelo INPC até a data da quebra, 13/07/2020, importando em - R\$ 502.359,25:

Exportação nº 09/020667 - ENCARGOS

Data Base Juros:	13/07/2020
Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	-293.673,33
(+) Correção	-208.685,92
Valor Corrigido	-502.359,25

Planilha de Atualização de Títulos índice INPC

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido
DESÁGIO	Exportação nº 09/020667	22/06/2010	22/06/2010	BRL	-469.000,00	-333.274,03	-802.274,03
ENCARGOS DO BACEN	Exportação nº 09/020667	22/06/2010	22/06/2010	BRL	175.326,67	124.588,11	299.914,78
Total:					-293.673,33	-208.685,92	-502.359,25

Para fins de apuração dos juros até a data da quebra, os quais devem ser classificados como quirografários, foi atualizado o valor do principal e dos encargos até 13/07/2020 e sobre o valor atualizado incidiram os juros, importando em R\$ 4.071.117,17. Veja-se:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Exportação nº 09/020667 - JUROS

Data Base Juros:	13/07/2020
Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	1.943.326,67
(+) Correção	1.380.938,85
Base cálculo juros	3.324.265,52
Valor juros	1,0% 4.071.117,17

Planilha de Atualização de Títulos índice INPC

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido	Juros
PRINCIPAL	Exportação nº 09/020667	22/06/2010	22/06/2010	BRL	2.237.000,00	1.589.624,77	3.826.624,77	4.686.339,80
DESÁGIO	Exportação nº 09/020667	22/06/2010	22/06/2010	BRL	-469.000,00	-333.274,03	-802.274,03	-982.518,26
ENCARGOS DO BACEN	Exportação nº 09/020667	22/06/2010	22/06/2010	BRL	175.326,67	124.588,11	299.914,78	367.295,63
Total:					1.943.326,67	1.380.938,85	3.324.265,52	4.071.117,17

Somando-se os juros apurados e os encargos, consoante acima exposto, o valor do contrato em exame, a ser classificado como quirografário, importa em R\$ 3.568.757,92.

- iii. **Contrato de câmbio - tipo 01 Exportação nº 08/086381** – utilizou-se como base a planilha de cálculo apresentada pelo Credor nos autos executivos nº 0119953-03.2010.8.26.0100, fls. 42, a qual apontou que em 5/1/2010 o débito principal importava em R\$ 889.296,00. Esse valor foi atualizado pelo índice do TJSP (INPC) até o dia 30/11/2022, importando R\$ 1.909.446,25, de crédito de restituição (art. 86, II LREF), a ser atualizado monetariamente até a efetiva restituição. Confira-se o cálculo:

Exportação nº 08/086381 - PRINCIPAL

Data Base Correção:	30/11/2022
Valor Original	889.296,00
Valor Recalculado	1.909.446,25
(+) Correção	1.020.150,25
(+) Juros a.m	0,0%

Planilha de Atualização de Títulos índice INPC

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros Multa	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	Exportação nº 08/086381	05/01/2010	05/01/2010	BRL	889.296,00	0,00	1.020.150,25	1.909.446,25
Total:					889.296,00	0,00	1.020.150,25	1.909.446,25

Todos os encargos do contrato, a serem classificados como quirografários, que totalizaram R\$ -R\$ 106.354,74, em 5/1/2010, foram corrigidos pelo INPC até a data da quebra, 13/07/2020, importando em -R\$ 187.876,30:

Exportação nº 08/086381 - ENCARGOS

Data Base Juros:	13/07/2020
Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	-106.354,74
(+) Correção	-81.521,56
Valor Corrigido	-187.876,30

Planilha de Atualização de Títulos índice INPC

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido
DIF. DE TAXA	Exportação nº 08/086381	05/01/2010	05/01/2010	BRL	-231.033,60	-177.088,61	-408.122,21
DESÁGIO	Exportação nº 08/086381	05/01/2010	05/01/2010	BRL	34.887,91	26.741,78	61.629,69
IOF	Exportação nº 08/086381	05/01/2010	05/01/2010	BRL	13.308,31	10.200,89	23.509,20
ENCARGOS DO BACEN	Exportação nº 08/086381	05/01/2010	05/01/2010	BRL	65.826,24	50.456,19	116.282,43
IMPOSTO DE RENDA	Exportação nº 08/086381	05/01/2010	05/01/2010	BRL	10.656,40	8.168,19	18.824,59
Total:					-106.354,74	-81.521,56	-187.876,30

Para fins de apuração dos juros até a data da quebra, os quais devem ser classificados como quirografários, foi atualizado o valor do principal e dos encargos até 13/07/2020 e sobre o valor atualizado incidiram os juros, importando em R\$ 1.771.252,00. Veja-se:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Exportação nº 08/086381 - JUROS

Data Base Juros:	13/07/2020
Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	782.941,26
(+) Correção	600.129,04
Base cálculo juros	1.383.070,30
Valor juros	1,0% 1.771.252,00

Planilha de Atualização de Títulos índice INPC

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido	Juros
PRINCIPAL	Exportação nº 08/086381	05/01/2010	05/01/2010	BRL	889.296,00	681.650,60	1.570.946,60	2.011.858,94
DIF. DE TAXA	Exportação nº 08/086381	05/01/2010	05/01/2010	BRL	-231.033,60	-177.088,61	-408.122,21	-522.668,51
DESÁGIO	Exportação nº 08/086381	05/01/2010	05/01/2010	BRL	34.887,91	26.741,78	61.629,69	78.927,08
IOF	Exportação nº 08/086381	05/01/2010	05/01/2010	BRL	13.308,31	10.200,89	23.509,20	30.107,44
ENCARGOS DO BACEN	Exportação nº 08/086381	05/01/2010	05/01/2010	BRL	65.826,24	50.456,19	116.282,43	148.919,03
IMPOSTO DE RENDA	Exportação nº 08/086381	05/01/2010	05/01/2010	BRL	10.656,40	8.168,19	18.824,59	24.108,02
Total:					782.941,26	600.129,04	1.383.070,30	1.771.252,00

Somando-se os juros apurados e os encargos, consoante acima exposto, o valor do contrato em exame, a ser classificado como quirografário, importa em R\$ 1.583.375,70.

2.2.3 Considerações Finais

O total de crédito a ser restituído importa, para novembro de 2022, em R\$ 8.506.024,78, de crédito de restituição, na forma do artigo 86, II da Lei nº 11.101/2005, a ser atualizado até a restituição, e R\$ 6.971.207,58, equivalente aos juros moratórios e encargos, a serem classificados como crédito quirografário, na forma do artigo 83, VI, "a" da Lei nº 11.101/2005 (LREF).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

RELACIONAR o valor de RESTITUIÇÃO no importe de **R\$ 8.506.024,78 (oito milhões, quinhentos e seis mil, vinte quatro reais e setenta e oito centavos)** com data base de 30 de novembro de 2022, na forma do art. 86, II da Lei nº 11.101/2005;

HABILITAR o valor de **R\$ 6.971.207,58 (seis milhões, novecentos e setenta e um mil, duzentos e sete reais e cinquenta e oito centavos)**, classificando-o na forma do art. 83, VI, "a" da Lei nº 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
068	BPN BRASIL BANCO MULTIPLO	61.033.106/0001-86

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - II	BRL	574.002,94				Art. 83 - VI	BRL	2.213.727,43
		574.002,94			-			2.213.727,43

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	2.213.727,43
TOTAL CONCURSAL	2.213.727,43

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Análise de ofício de crédito já listado em nome do Credor no valor de R\$ 574.002,94 (quinhentos e setenta e quatro mil, dois reais e noventa e quatro centavos), classificado na forma do art. 83, II da Lei n.º 11.101/2005, na lista relativa ao artigo 99º do processo de recuperação judicial da falida (mov. 10055).

Anota-se que o credor encaminhou e-mail ao antigo administrador judicial, no qual apenas questionou se com a convalidação da Recuperação Judicial em falência seu crédito permaneceria no valor de R\$ 574.002,94, classificado como detentor de garantia real.

2.2 Análise da Administração Judicial

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005. Após análise da documentação existente, esta Administração Judicial apurou que não foi apresentado contrato acompanhado de instrumento que aponte a constituição válida da garantia real.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 2.213.727,43.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para que conste R\$ 2.213.727,43, classificando-o na forma do art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005. Anota que a reclassificação se dá em razão da não apresentação de instrumento de constituição válido de garantia real, que justifique a manutenção na classe, de modo que o crédito deverá constar na lista de credores na forma do art. 83, VI, "a" da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Em consulta ao website da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para BANCO CREFISA S.A

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.213.727,43(dois milhões, duzentos e treze mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito, para que conste na forma **do art. 83, VI, "a" da Lei n.º 11.101/2005;**

ALTERAR a razão social para **BANCO CREFISA S.A.**

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	574.002,94
Valor Recalculado	2.213.727,43
(+) Correção	438.526,76
(+) Juros a.m	1,0% 1.201.197,73

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		15/10/2010	15/10/2010	BRL	574.002,94	1.201.197,73	0,00	438.526,76	2.213.727,43
Total:					574.002,94	1.201.197,73	0,00	438.526,76	2.213.727,43



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
057	BANCO INDUSVAL MULTISTOCK S/A	61.024.352/0001-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - VI	BRL	23.441.275,19
		-			-			23.441.275,19

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	23.441.275,19
TOTAL CONCURSAL	23.441.275,19

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício dos processos abaixo listados que envolvem o credor BANCO INDUSVAL MULTISTOCK S/A. O credor foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ 3.561.020,04 (três milhões quinhentos e sessenta e um mil, vinte reais e quatro centavos) como não sujeito.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise dos processos, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da cédula de crédito bancário 33284:

- i) **Cédula de Crédito Bancário de n.º 33284**, emitida em 16/09/2010 por CAMPOCERES AGRÍCOLA LTDA no valor de R\$ 3.532.057,17 (três milhões, quinhentos e trinta e dois mil cinquenta e sete reais e dezessete centavos) para o pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 15/12/2010 e o último previsto para 16/11/2015, tendo comparecido como devedores solidários, FERTIMOURÃO AGRICOLA LTDA, TAUILLO TEZELLI e JOEL TADEU GARCIA COITINHO.

PROCESSOS RELACIONADOS

ii) **0001928-68.2012.8.16.0058 (PROJUDI PR):**

Trata-se de revisional de contrato ajuizada em 14/03/2012 pela falida objetivando a exibição e revisão de todos os contratos firmados entre as partes em todas as suas modalidades (valor da causa R\$ 10.000,00).

O TJPR decidiu que a revisional deve ser extinta pelo fato de existir previsão de cláusula compromissória expressando a opção pela arbitragem como forma de dirimir qualquer controvérsia sobre os contratos firmados entre as partes. O recurso interposto pelo Banco credor foi provido para reformar a decisão que declarou a ineficácia da cláusula arbitral, julgando extinto a revisional sem resolução do mérito (art. 485, VII), condenando a parte autora ao pagamento das verbas sucumbenciais.

Informação de conta de custas atualizadas até a data de 10.05.2019.

A Falida providenciou o pagamento das custas e dos honorários advocatícios (Mov. 113).

Conclusão: não há crédito a ser habilitado na falência.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



iii) **0002659-98.2011.8.16.0058 (PROJUDI PR)**

Trata-se de impugnação de crédito ajuizada em 08/04/2011 pelo Banco impugnante objetivando a exclusão do crédito da relação de credores da recuperação judicial, pelo fato de o crédito possuir natureza fiduciária. Informa ainda que o valor devido até o pedido de recuperação judicial totalizava R\$ 3.574.249,58.

Foi proferida sentença (mov. 38.1) acolhendo o pedido inicial para excluir os contratos informados na inicial dos efeitos da recuperação judicial. Sem custas e honorários em favor dos advogados da Impugnante.

A Falida interpôs recurso de agravo de instrumento visando a reforma da decisão para manter o crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

Foi negado provimento ao recurso (mov. 97.1).

Processo arquivado desde 14/12/2018.

Conclusão: não há crédito a ser habilitado na falência.

iv) **1061758-61.2017.8.26.0100 (ESAJ SP)**

Trata-se de execução de título extrajudicial movida contra CAMPOCERES AGRÍCOLA LTDA, ajuizada em 27/06/2017, em trâmite perante a 39ª Vara Cível do Foro Central de SP, decorrente do inadimplemento da CCB 33284 no valor de R\$ 3.532.057,17, tendo comparecido como devedores solidários, FERTIMOURÃO, TAUILLO TEZELLI e JOEL TADEU GARCIA COITINHO. O contrato está garantido por cessão fiduciária de crédito decorrente da Escritura Pública de Desapropriação Amigável de Área Rural firmada entre a Fertimourão e o Município de Luiziana/PR. Informam que o valor do débito atualizado até a data de 30/05/2017 atinge o montante de R\$ 14.121.194,77.

Arbitrado em 10% os honorários em favor do procurador do credor.

v) **1113436-18.2017.8.26.0100 (ESAJ SP)**

Trata-se de embargos à execução distribuído por dependência ao processo de execução 1061758-61.2017.8.26.0100 por FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA, CAMPOCERES E TAUILLO TEZELLI. Em suas razões, alegam que deve ser declarada a competência do juízo da 1ª Vara Cível de Campo Mourão onde tramita a revisional 0001928-68.2012.8.16.0058, a ausência de certeza e exigibilidade do título, ilegalidade das cobranças, exclusão de juros abusivos, incidência ilegal do CDI, devendo determinar a incidência de INPC deduzindo dos valores já amortizados.

Os embargos à execução foram extintos sem resolução do mérito nos termos do art. 485, VII do CPC, condenando os Embargantes em custas, despesas processuais e honorários advocatícios em 10% do valor atualizado atribuído à causa (Fls. 603/609).

Transitada em julgado, sobreveio a decisão de fls. 613, informando não haver nada há a ser executado, pois o pedido foi julgado improcedente e a parte sucumbente é beneficiária da gratuidade processual. Conclusão: não há crédito a ser habilitado na falência.

vi) **0010970-97.2019.8.16.0058**

Trata-se ação de responsabilidade por atos de improbidade administrativa cominada com ação civil pública de nulidade pelo MP em 02/10/2019 em face de JOSÉ CLÁUDIO POL TAUILLO TEZELLI (ex-prefeito), FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA e MUNICÍPIO DE LUIZIANA. Alega o MP que a prefeitura de Luiziana promoveu a expropriação para a criação de Estação de Unidade de Conservação Ecológica Municipal de parte do imóvel matrícula 35.756 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão de propriedade da Falida e de Tauillo Tezelli indenizando os proprietários em R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para pagamento em 13 anos. Ao final, o MP requer a imediata suspensão de pagamento de quaisquer valores pelo Município de Luiziana a Fertimourão Agrícola Ltda e Tauillo Tezelli, e declarar a NULIDADE da desapropriação realizada (Matrícula nº 11.107 – 1º CRI de Campo Mourão) considerando a inconstitucionalidade das leis e atos normativos que a embasaram, e a consequente condenação dos requeridos José Cláudio Pol, Fertimourão Agrícola LTDA, e Tauillo Tezelli, ao RESSARCIMENTO ao erário do Município de Luiziana o montante de R\$ 2.932.395,67 (dois milhões novecentos e trinta e dois mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos).



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



A liminar foi concedida em 11/05/2020 determinando a imediata suspensão do pagamento de quaisquer valores pelo Município de Luiziana a Fertimourão Agrícola Ltda e Tauillo Tezelli em decorrência da desapropriação do imóvel no qual foi criada a Estação Ecológica Luiziana, sob pena de multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 497, NCPC, sem prejuízo da adoção de outra providência prática que assegure a obtenção de resultado prático equivalente. A demanda ainda se encontra pendente de julgamento.

2.2.2 As Garantias

Apura a garantia da CCB:

- i) **Cédula de Crédito Bancário de n.º 33284** – verifica que a CCB é garantida por garantias fidejussórias e por cessão fiduciária de direitos creditórios, assim descritas:

Aval prestado por Tauillo Tezelli e Joel Tadeu Garcia Coitinho.

Interveniente Garantidor: Fertimourão Agrícola Ltda. O contrato está garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios decorrente da Escritura Pública de Desapropriação Amigável de Área Rural firmada entre a Fertimourão e o Município de Luiziana/PR. Como os pagamentos da referida desapropriação se encontram suspensos em razão de liminar concedida na ação de autos n.º 0010970-97.2019.8.16.0058, a garantia não pode ser considerada para classificar o crédito como extraconcursal.

2.2.3 O Valor do Crédito

No edital a que se refere o art. 99 da Lei 11.101/05, o credor foi listado como não sujeito pelo valor de R\$ 3.561.020,04 (três milhões, quinhentos e sessenta e um mil e vinte reais e quatro centavos). Consta que o Credor apresentou na execução, cálculo de seu crédito atualizado até a data de 30/05/2017, na forma dos critérios contratualmente estabelecidos, totalizando R\$ 14.121.194,77 (quatorze milhões cento e vinte e um mil cento e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos). Desta forma, atualiza o valor de R\$ 14.121.194,77, desde 30/05/2017 até a data da decretação da falência (13/7/2020), pelo índice do TJSP (INPC) e juros de 1% ao mês. Sobre o valor, incide ainda honorários advocatícios de 10%, totalizando R\$ 23.441.275,19.

2.2.4 Considerações Finais

Com a decisão liminar proferida na ação de responsabilidade por atos de improbidade administrativa cominada com ação civil pública determinando a imediata suspensão do pagamento de quaisquer valores pelo Município de Luiziana a Fertimourão Agrícola Ltda e Tauillo Tezelli em decorrência da desapropriação do imóvel no qual foi criada a Estação Ecológica Luiziana, esta Administradora Judicial atualiza o crédito para que conste como credor classificado como concursal na forma do art. 83, VI, "a" da Lei n.º 11.101/2005 no valor de R\$ 23.441.275,19.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 23.441.275,19 (vinte três milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos)**, como credor na forma do art. 83, VI, "a" da Lei n.º 11.101/05.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Data Base: **13/07/2020**
Valor Original 14.121.194,77
Valor Recalculado 21.310.250,17
(+) Correção 1.321.015,50
(+) Juros a.m 1,0% 5.868.039,90
(+) Multa 0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos TJ-SP (INPC)

Tipo documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	30/05/2017	30/05/2017	BRL	14.121.194,77	5.868.039,90	0,00	1.321.015,50	21.310.250,17
Total:				14.121.194,77	5.868.039,90	0,00	1.321.015,50	21.310.250,17

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 10% 2.131.025,02

TOTAL DO CRÉDITO 23.441.275,19



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
058	BANCO PAULISTA S.A.	06.820.817/0001-09

CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - II	BRL	662.378,72				Art. 83 - VI	BRL	10.418.687,71
Art. 83 - VI	BRL	2.132.079,03				Art. 86, II	BRL	1.407.551,46
		2.794.457,75			-			11.826.239,17

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	10.418.687,71
TOTAL CONCURSAL	10.418.687,71

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 86, II	1.407.551,46
OUTROS CRÉDITOS	1.407.551,46

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em razão das seguintes ações:

Autos nº 0006445-24.2009.8.16.0058, ajuizado em 02/10/2009, no valor de R\$ 2.837.354,71, perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão/PR, posteriormente redistribuído para a 4ª Vara Cível do Foro Regional XI – Pinheiros da Comarca de São Paulo, em 10/09/2018, na qual estão em execução os seguintes títulos: **i)** Cédula de Crédito Bancário nº 31.759-7, celebrada em 28/07/2008, no valor de R\$ 500.000,00, com vencimento em 27/10/2008; **ii)** Cédula de Crédito Bancário nº 53.452/1, celebrada em 05/06/2009, no valor R\$ 1.500.000,00, com vencimento em 03/09/2009.

Autos nº 0145252-11.2012.8.26.0100, em trâmite perante a 33ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, ajuizada em 10/05/2012, no valor de R\$ 301.865,97, na qual se executa o seguinte título: **i)** Contrato de Câmbio de Compra – Tipo 01 Exportação nº 08/016665, emitido em 21/07/2008, no valor de US\$ 100.000,00 ou R\$ 157.600,00, para liquidação em 27/08/2009.

Autos nº 0145251-26.2012.8.26.0100, que tramita perante a 11ª Vara Cível da Comarca de São Paulo – Foro Central Cível, ajuizada em 10/05/2012, no valor de R\$ 911.564,60, na qual se executa o seguinte título: **i)** Contrato de Câmbio de Compra – Tipo 01 Exportação nº 08/016018, emitido em 14/07/2008, no valor de US\$ 300.000,00 ou R\$ 477.000,00, para liquidação em 25/02/2009.

O credor foi relacionado na lista de credores do art. Art. 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ 662.378,72 (seiscentos e sessenta e dois mil trezentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), na classe de garantia real, e pelo valor de R\$ 2.132.079,03 (dois milhões cento e trinta e dois mil e setenta e nove reais e três centavos), na classe de quirografário.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes processos:

- i) **Autos nº 0007090-02.2018.8.26.0011** – Trata-se de Execução de Título Extrajudicial inicialmente ajuizada pelo Credor perante a 1ª Vara de Campo Mourão/PR, sob o nº 0006445-24.2009.8.16.0058, em face de FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA. e dos devedores solidários, TAUILLO TEZELLI e JOEL TADEU GARCIA COITINHO, em 02/10/2009, posteriormente redistribuída para a 4ª Vara Cível do Foro Regional XI – Pinheiros Comarca de São Paulo, desde 10/09/2018, referente aos seguintes títulos: **i) Cédula de Crédito Bancário nº 31.759-7** (fls. 16/29), emitida em 28/07/2008, no valor de R\$ 500.000,00, com prazo de 91 dias, vencimento final em 27/10/2008, garantida pelo penhor de uma nota promissória no valor de R\$ 650.000,00, com vencimento à vista, e duplicatas no montante de 100% sobre o valor principal e encargos, tendo como devedores solidários os antigos sócios da Massa Falida, JOEL TADEU GARCIA COITINHO e TAUILLO TEZELLI, referida CCB sofreu 4 aditamentos, para prorrogar seu vencimento para 26/01/2009, depois 04/05/2009, na sequência para 03/08/2009 e por último para 02/10/2009; **ii) Cédula de Crédito Bancário nº 53.452/1** (fls. 30/35), emitida em 05/06/2009, no valor de R\$ 1.500.000,00, com prazo de 90 dias, com vencimento para 03/09/2009, garantida pelo penhor de duplicatas no montante de 100% sobre o valor principal e encargos, tendo como devedores solidários os antigos sócios da Massa Falida JOEL TADEU GARCIA COITINHO e TAUILLO TEZELLI, e **iii) 2 Contratos de Câmbio de Compra nº 08/016018 e nº 08/016665**. Foi concedida medida liminar de arresto sobre bem imóvel da FERTIMOURÃO (fls. 129/131), com auto de arresto à fls. 137. Houve fixação de honorários advocatícios ao patrono do exequente em 5% sobre o valor do débito atualizado (fls. 142).

Os Executados foram citados, em 14/12/2009 (fls. 149), todavia, deixaram de efetuar o pagamento da dívida, oferecer bens à penhora e de opor embargos à execução, de modo que o arresto da parte ideal do imóvel de matrícula nº 11.107 do CRI de Campo Mourão foi convertido em penhora (fls. 155).

No tocante ao referido imóvel, em embargos de terceiros movido por A. J. Rorato & Cia Ltda. (autos nº 8563-36.2010.8.16.0058), foi proferida sentença determinando a exclusão da penhora da parte do imóvel pertencente ao embargante (fls. 241/245), decisão mantida pelo Tribunal (fls. 246/249).

Às fls. 231, item 4, o Banco Exequente desistiu da execução dos dois contratos de câmbio, prosseguindo a execução apenas em relação às CCBs, com sentença homologatória às fls. 436/439, sem condenação em honorários sobre a parte desistente.

O TJPR deu provimento ao agravo de instrumento da Executada para reconhecer a continência dos autos de execução com a ação revisional NUP 0002152-06.2012.8.16.0058, determinando a remessa dos autos para o foro da Comarca de São Paulo (acórdão de fls. 582/596). Assim, execução foi redistribuída, em 10/09/2018, e segue em trâmite perante o TJSP sob o nº 0007090-02.2018.8.26.0011.

- ii) **Autos nº 11.2012.8.26.0100** – Trata-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada pelo credor em face de FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA., em 10/05/2012, em trâmite na 33ª Vara Cível do Fórum Central Cível da Comarca de São Paulo, referente ao **Contrato de Câmbio de Compra – Tipo 01 Exportação nº 08/016665**, emitido em 21/07/2008, no valor de US\$ 100.000,00 ou R\$ 157.600,00, a ser creditado na conta corrente 24578-2 agência 001, com **0145252** deságio de 9,50% a.a., pago ao final, despesa de USD 30,00 para liquidação inicial em 03/12/2008, posteriormente alterada para liquidação em 27/08/2009. No mesmo ato, como garantia a Massa Falida assinou nota promissória, no valor de R\$189.000,00, na qual os sócios, JOEL TADEU GARCIA COITINHO e TAUILLO TEZELLI figuraram como devedores



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



solidários. Ante a falta de pagamento a ACC nº 08/016665 foi protestada no 7º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo sob o nº 0004-23/03/2012, Tipo G, Livro 5051, Folha 269.

O despacho inicial (fls. 52) determinou a citação da executada e fixou honorários advocatícios em 20% do débito exequendo. Houve a expedição de carta precatória para fins de citação (fls.55). À fl. 122, o STJ confirmou a liminar de fls. 95, declarando, assim, competente o juízo universal para qualquer ato de constrição ou alienação de bens ou valores da FERTIMOURÃO. Em 30/06/2021, a Executada compareceu aos autos. À fls. 153, indeferiu-se o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, mas foi deferido o pedido de penhora sobre o faturamento da empresa, tendo sido nomeado como administrador-depositário José Vanderlei Masson dos Santos para realizar o plano de pagamento (com honorários fixados em 10% do valor efetivamente arrecadado). Todavia, em decorrência da convalidação em falência de 13/07/2020, a penhora sobre o faturamento restou prejudicada, tendo o perito informado a inviabilidade de elaboração do plano em virtude da inexistência de atividade econômica. O processo encontra-se suspenso.

- iii) **Autos nº 0145251-26.2012.8.26.0100** – Trata-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada pelo Banco Paulista em face da FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA, em 10/05/2012, em trâmite na 11ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, na qual está em execução o **Contrato de Câmbio de Compra – Tipo 01 Exportação nº 08/016018**, emitido em 14/07/2008, no valor de US\$ 300.000,00 ou R\$ 477.000,00, a ser creditado na conta corrente nº 24578-2, agência 001, com deságio de 9,50% a.a., pago no final, despesa USD 30,00, para liquidação inicial em 11/11/2008, posteriormente alterada para liquidação em 25/02/2009. No mesmo ato, como garantia, a Massa Falida assinou nota promissória, no valor de R\$ 550.000,00, na qual os sócios JOEL TADEU GARCIA COITINHO e TAUILLO TEZELLI figuraram como devedores solidários. Ante a falta de pagamento, a ACC nº 08/016018 foi protestada no 7º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo sob o nº 0005-23/03/2012, Tipo G, Livro 5051, Folha 270.

O despacho inicial (fls. 50) determinou a citação da executada por meio de carta precatória e, para o caso de não pagamento ou não oposição de embargos, fixou honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado do débito. Às fls. 86/87 foi juntada a decisão liminar do conflito de competência nº 131.590 – PR (2013/0397621-3), determinando a abstenção do juízo de direito da 11ª Vara Cível de São Paulo/SP em realizar atos executórios que implicassem a constrição de bens ou valores da FERTIMOURÃO, por consequência, a execução foi suspensa (fls. 100/101). Às fls. 185/193 a liminar foi confirmada pelo STJ, o qual declarou competente para qualquer ato de constrição ou alienação de bens ou valores da FERTIMOURÃO, o juízo da 2ª Vara Cível de Campo Mourão/PR. A Executada foi citada em 28/12/2013 (fls. 121). Às fls. 412 foi expedido ofício ao juízo recuperacional de Campo Mourão para que este autorizasse ou indeferisse a penhora da Fazenda São Domingos, imóvel objeto da matrícula nº 11.107 do 1º CRI de Campo Mourão. O feito aguarda a resposta do ofício.

2.2.2 O Valor do Crédito

O crédito em análise decorre dos contratos de câmbio acima relacionados. Consoante decisões proferidas no processo de falência em exame, e na forma do art. 86 da Lei 11.101/2005, parte dos créditos decorrentes dos contratos são extraconcursais e os valores devem ser pagos com antecedência dos demais. Todavia, a extraconcursalidade fica adstrita ao valor principal atualizado monetariamente, devendo os juros e encargos serem relacionados como créditos concursais, o que se alinha com precedentes do eg. TJPR.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Diante disso, passa a descrever a atualização feita em cada um dos contratos acima citados.

- i) Cédula de Crédito Bancário nº 31.759-7** – Para fins de apuração do valor devido, foi utilizado o demonstrativo de cálculo de saldo devedor de conta garantida apresentada pelo Credor nos autos executivos nº 0007090-02.2018.8.26.0011, fls. 36/38, a qual apontou que, em 2/10/2009, o débito importava em R\$ 493.824,72. O valor foi atualizado pelo índice do TJ-SP (INPC) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês até a data da quebra (13/7/2020), importando em R\$ 2.036.905,80, a ser classificado na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005, como crédito quirografário.
- ii) Cédula de Crédito Bancário nº 53.452/1** – O credor apresentou planilha de cálculo de saldo devedor apresentada pelo Credor nos autos executivos nº 0007090-02.2018.8.26.0011, fls. 39, a qual apurou que, em 8/9/2009, o débito importava em R\$ 1.564.020,55. Esse valor foi atualizado pelo índice do TJSP (INPC) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês até a data da quebra (13/7/2020), importando em R\$ 6.482.116,70 a ser classificado na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005, como crédito quirografário.

Confira-se a planilha dos itens **i) e ii)**, que segue:

Data Base:	13/07/2020	Planilha de Atualização de Títulos							
Valor Original	2.057.845,27	INPC							
Valor Recalculado	8.519.022,50								
(+) Correção	1,616.656,79								
(+) Juros a.m	1,0%								
(+) Multa	0,0%								

Tipo documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Cédula de Crédito Bancário nº 31.759-7	02/10/2009	02/10/2009	BRL	493.824,72	1.156.018,18	0,00	387.062,90	2.036.905,80
Cédula de Crédito Bancário nº 53.452/1	08/09/2009	08/09/2009	BRL	1.564.020,55	3.688.502,26	0,00	1.229.593,89	6.482.116,70
Total:				2.057.845,27	4.844.520,44	0,00	1.616.656,79	8.519.022,50

- iii) Contrato de Câmbio de Compra – Tipo 01 Exportação nº 08/016665** – com base no contrato apresentado, na data da baixa da ACC foi apurado o valor principal de R\$ 157.600,00 em 26/2/2009, que, atualizado até a data da falência pelo INPC até o dia 30/11/2022, importa em R\$ 349.558,95, de crédito de restituição (art. 86, II LREF), a ser atualizado monetariamente até a efetiva restituição. Confira-se o cálculo:

Exportação nº 08/016665 - PRINCIPAL		Planilha de Atualização de Títulos							
Data Base Correção:	30/11/2022	índice INPC							
Valor Original	157.600,00								
Valor Recalculado	349.558,95								
(+) Correção	191.958,95								
(+) Juros a.m	0,0%								

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	Exportação nº 08/016665	26/02/2009	26/02/2009	BRL	157.600,00	0,00	0,00	191.958,95	349.558,95
Total:					157.600,00	0,00	0,00	191.958,95	349.558,95

Todos os encargos do contrato, a serem classificados como quirografários, que totalizaram R\$ R\$ 25.687,96, em 26/2/2009, foram corrigidos pelo INPC até a data da quebra, 13/07/2020, importando em R\$ 46.875,69:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Exportação nº 08/016665 - ENCARGOS

Data Base Juros:	13/07/2020
Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	25.687,96
(+) Correção	21.187,73
Valor Corrigido	46.875,69

Planilha de Atualização de Títulos índice INPC

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido
DIF. DE TAXA	Exportação nº 08/016665	26/02/2009	26/02/2009	BRL	80.540,00	66.430,38	146.970,38
IOF	Exportação nº 08/016665	26/02/2009	26/02/2009	BRL	13.762,51	11.351,48	25.113,99
ENCARGOS DO BACEN	Exportação nº 08/016665	26/02/2009	26/02/2009	BRL	-70.628,52	-58.255,27	-128.883,79
IMPOSTO DE RENDA	Exportação nº 08/016665	26/02/2009	26/02/2009	BRL	2.013,97	1.661,14	3.675,11
Total:					25.687,96	21.187,73	46.875,69

Para fins de apuração dos juros até a data da quebra, os quais devem ser classificados como quirografários, foi atualizado o valor do principal e dos encargos até 13/07/2020, e sobre o valor atualizado incidiram os juros, importando em R\$ 463.235,53. Veja-se:

Exportação nº 08/016665 - JUROS

Data Base Juros:	13/07/2020
Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	183.287,96
(+) Correção	151.178,14
Base cálculo juros	334.466,10
Valor juros	1,0%
	463.235,53

Planilha de Atualização de Títulos índice INPC

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido	Juros
PRINCIPAL	Exportação nº 08/016665	26/02/2009	26/02/2009	BRL	157.600,00	129.990,41	287.590,41	398.312,71
DIF. DE TAXA	Exportação nº 08/016665	26/02/2009	26/02/2009	BRL	80.540,00	66.430,38	146.970,38	203.553,97
IOF	Exportação nº 08/016665	26/02/2009	26/02/2009	BRL	13.762,51	11.351,48	25.113,99	34.782,87
ENCARGOS DO BACEN	Exportação nº 08/016665	26/02/2009	26/02/2009	BRL	-70.628,52	-58.255,27	-128.883,79	-178.504,04
IMPOSTO DE RENDA	Exportação nº 08/016665	26/02/2009	26/02/2009	BRL	2.013,97	1.661,14	3.675,11	5.090,02
Total:					183.287,96	151.178,14	334.466,10	463.235,53

Somando-se os juros apurados e os encargos, consoante acima exposto, o valor do contrato em exame, a ser classificado como quirografário, importa em R\$ 510.111,22.

- i. **Contrato de Câmbio de Compra – Tipo 01 Exportação nº 08/016018** – O credor apresentou planilha de cálculo no processo de execução e, na data da baixa da ACC, foi apurado o valor principal de R\$ 477.000,00 em 26/2/2009. O valor foi atualizado pelo índice do TJSP (INPC) até o dia 30/11/2022, importando R\$ 1.057.992,51, de crédito de restituição (art. 86, II LREF), a ser atualizado monetariamente até a efetiva restituição. Confira-se o cálculo:

Exportação nº 08/016018 - PRINCIPAL

Data Base Correção:	30/11/2022
Valor Original	477.000,00
Valor Recalculado	1.057.992,51
(+) Correção	580.992,51
(+) Juros a.m	0,0%
	0,00

Planilha de Atualização de Títulos índice INPC

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros Multa	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	Exportação nº 08/016018	26/02/2009	26/02/2009	BRL	477.000,00	0,00 0,00	580.992,51	1.057.992,51
Total:					477.000,00	0,00 0,00	580.992,51	1.057.992,51

Todos os encargos do contrato, a serem classificados como quirografários, que totalizaram R\$ R\$ 42.277,88, em 26/2/2009, foram corrigidos pelo INPC até a data da quebra, 13/07/2020, importando em R\$ 77.149,19:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Exportação nº 08/016018 - ENCARGOS

Data Base Juros:	13/07/2020
Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	42.277,88
(+) Correção	34.871,31
Valor Corrigido	77.149,19

Planilha de Atualização de Títulos índice INPC

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido
DIF. DE TAXA	Exportação nº 08/016018	26/02/2009	26/02/2009	BRL	183.300,00	151.188,09	334.488,09
DESÁGIO	Exportação nº 08/016018	26/02/2009	26/02/2009	BRL	20.909,50	17.246,41	38.155,91
IOF	Exportação nº 08/016018	26/02/2009	26/02/2009	BRL	4.159,44	3.430,75	7.590,19
ENCARGOS DO BACEN	Exportação nº 08/016018	26/02/2009	26/02/2009	BRL	-166.091,06	-136.993,94	-303.085,00
Total:					42.277,88	34.871,31	77.149,19

Para fins de apuração dos juros até a data da quebra, os quais devem ser classificados como quirografários, foi atualizado o valor do principal e dos encargos até 13/07/2020 e sobre o valor atualizado incidiram os juros, importando em R\$ 1.312.404,74. Veja-se:

Exportação nº 08/016018 - JUROS

Data Base Juros:	13/07/2020
Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	519.277,88
(+) Correção	428.306,78
Base cálculo juros	947.584,66
Valor juros	1.312.404,74

Planilha de Atualização de Títulos índice INPC

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido	Juros
PRINCIPAL	Exportação nº 08/016018	26/02/2009	26/02/2009	BRL	477.000,00	393.435,47	870.435,47	1.205.553,12
DIF. DE TAXA	Exportação nº 08/016018	26/02/2009	26/02/2009	BRL	183.300,00	151.188,09	334.488,09	463.266,00
DESÁGIO	Exportação nº 08/016018	26/02/2009	26/02/2009	BRL	20.909,50	17.246,41	38.155,91	52.845,93
IOF	Exportação nº 08/016018	26/02/2009	26/02/2009	BRL	4.159,44	3.430,75	7.590,19	10.512,41
ENCARGOS DO BACEN	Exportação nº 08/016018	26/02/2009	26/02/2009	BRL	-166.091,06	-136.993,94	-303.085,00	-419.772,72
Total:					519.277,88	428.306,78	947.584,66	1.312.404,74

Somando-se os juros apurados e os encargos, consoante acima exposto, o valor do contrato em exame, a ser classificado como quirografário, importa em R\$ 1.389.553,93.

2.2.3 Considerações Finais

O crédito originário das Cédulas de Crédito Bancário totaliza o importe de R\$ 8.519.022,50 (oito milhões quinhentos e dezenove mil e vinte dois reais e cinquenta centavos), a ser classificados como crédito quirografário, na forma do artigo 83, VI, "a" da Lei nº 11.101/2005 (LREF).

O total de crédito a ser restituído, na forma do artigo 86, II da Lei nº 11.101/2005, importa, para novembro de 2022, em R\$ 1.407.551,46 (um milhão quatrocentos e sete mil quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), valor a ser atualizado até a restituição.

O total de crédito quirografário decorrente dos encargos e juros das ACCs importa em R\$ 1.899.665,15, a ser classificados como crédito quirografário, na forma do artigo 83, VI, "a" da Lei nº 11.101/2005 (LREF).

Nos documentos constantes do processo não foram localizados os instrumentos que comprovassem a existência perfectibilizada do penhor, pelo que o crédito relativo às CCBs foi integralmente relacionado como crédito quirografário.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

RELACIONAR o valor de RESTITUIÇÃO no importe de **R\$ 1.407.551,46 (um milhão, quatrocentos e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos)** com data base de 30 de novembro de 2022, na forma do art. 86, II da Lei nº 11.101/2005;

HABILITAR o valor de **R\$ 10.418.687,71 (dez milhões, quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos)** classificando-o na forma do art. 83, VI, "a" da Lei nº 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
61	BANCO VOLVO BRASIL S.A.	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	470.981,38				Art. 83 - VI	BRL	1.816.409,51
		470.981,38			-			1.816.409,51

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	1.816.409,51
TOTAL CONCURSAL	1.816.409,51

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Análise de ofício a respeito de crédito já listado em nome do Credor no valor de R\$ 470.981,38 (quatrocentos e setenta mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos), classificado na forma do art. 83, II da Lei n.º 11.101/2005, na lista relativa ao artigo 99 do processo de recuperação judicial da falida (mov. 10.055).

2.2 Análise da Administração Judicial

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito ao art. 7º, §2º. Após análise da documentação existente, esta Administração Judicial apurou que não foi apresentado contrato acompanhado de instrumento que aponte a constituição válida da garantia real.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 1.816.409,51.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para que conste R\$ 1.816.409,51, classificando-o na forma do art. 83, VI, "a" da Lei n.º 11.101/2005.

Anota que a reclassificação se dá em razão da não apresentação de instrumento de constituição válido de garantia real, que justifique a manutenção na classe, de modo que o crédito deverá constar na lista de credores na forma do art. 83, VI, "a" da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.816.409,51 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e um centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito, para que conste na forma **do art. 83, VI, "a" da Lei n.º 11.101/2005.**

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	470.981,38
Valor Recalculado	1.816.409,51
(+) Correção	359.820,35
(+) Juros a.m	1,0% 985.607,78

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		15/10/2010	15/10/2010	BRL	470.981,38	985.607,78	0,00	359.820,35	1.816.409,51
		Total:			470.981,38	985.607,78	0,00	359.820,35	1.816.409,51





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
063	BENEDITO PIRES	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	234.119,80				Art. 83, VI	BRL	902.917,71
234.119,80			-			902.917,71		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	902.917,71
TOTAL CONCURSAL	902.917,71

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por BENEDITO PIRES o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 234.119,80 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 902.917,71.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 902.917,71 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 902.917,71 (novecentos e dois mil, novecentos e dezessete reais e setenta e um centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
064	BENJAMIN BARROS DA SILVA	389.929.819-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	10.676,35				Art. 83, VI	BRL	4.002,60
10.676,35			-			4.002,60		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	4.002,60
TOTAL CONCURSAL	4.002,60

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por BENJAMIN BARROS DA SILVA, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 10.676,35 na classe Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 41.174,90.

Anota que houve cessão parcial do crédito no valor de R\$ 9.638,50, para a TORINO COMERCIAL EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ n.º 02.349.424/0001-91, que atualizados correspondem a R\$ 37.172,30.

Descontando o valor cedido atualizado, o saldo do credor corresponde a R\$ 4.002,60.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 4.002,60; classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 4.002,60 (quatro mil e dois reais e sessenta centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
464	BERNARDO BARTOZEK E OUTROS	448.560.679-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - VI	BRL	1.172.999,64
		-			-			1.172.999,64

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	1.172.999,64
TOTAL CONCURSAL	1.172.999,64

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de execução de quantia certa por título extrajudicial autuada sob nº 0008808-47.2010.8.16.0058, ajuizada em 10/11/2010, no valor de R\$ 256.126,07 em face de Fertimourão Agrícola Ltda, Campoceres Agrícola Ltda, Tarjanio Tezelli e Tauillo Tezelli.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da execução de título extrajudicial autuada sobre nº 0008808-47.2010.8.16.0058, pela qual se pretende o recebimento de dívida originada em contrato de confissão de dívida (fls. 26/30) pactuado entre Bernardo Bartozek, Flávio Bartoski e Valdomiro Bartozek e as falidas no valor de R\$ 180.000,00, tendo como avalistas as pessoas de Tarjanio Tezelli e Tauillo Tezelli, o qual foi integralmente inadimplido em 30/08/2010.

Na cláusula 7ª do contrato de confissão e parcelamento de dívida com garantia de avalista (fl. 28), ficou estabelecido que no caso de descumprimento incidiria juros de 1% a.m., multa de 10%, além de encargos e honorários advocatícios.

Às fls. 210/211, o administrador judicial Jaime Narciso Salvadori, informou aos autos que após o pedido de recuperação judicial os exequentes apresentaram divergência de crédito ao administrador judicial e diante da documentação apresentada os credores foram incluídos no quadro geral pelo valor de R\$ 573.491,35, sendo: i) R\$ 180.000,00, que atualizado até a data do pedido de recuperação judicial que importou em R\$ 182.410,60; ii) R\$ 391.080,75 que por vencer após o pedido de recuperação judicial não foi objeto de atualização.

Às fls. 213/250, os avalistas apresentaram exceção de pré-executividade, apontando excesso de execução e pleitearam a suspensão dos atos executórios em razão da recuperação judicial. As falidas apresentaram sua manifestação às fls. 253/352, apontando excesso de execução, apresentaram o crédito ao qual entendem devido à fl. 352, bem como pediram pela improcedência da ação por entenderem que com a aprovação do plano de recuperação judicial houve a novação da dívida perante os credores que foram devidamente listados. Às fls. 391/395, foi proferida a decisão julgando



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



parcialmente procedente a exceção de pre-executividade dos avalistas, determinando a suspensão da execução em face das falidas e a continuidade de atos em face dos avalistas.

Os executados apresentaram agravo de instrumento em face da decisão de fls. 391/395, sendo proferido o acórdão de fls. 518/549, que julgou parcialmente procedente os pedidos dos agravantes reconhecendo o excesso de execução, determinando a realização de novo cálculo com a observância dos critérios fixados no contrato de confissão de dívida firmado pelas partes em 28/05/2010: a) reconhecimento do débito de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para pagamento em 30/08/2010, acrescido de juros remuneratórios de 2% (dois por cento) ao mês; e, b) incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), e condenou os agravados a honorários advocatícios no patamar de 10% sobre o excesso. Em 12/07/2018, houve o trânsito em julgado.

Às fls. 717/726, foi apresentado o cálculo pericial atualizado nos termos do acórdão proferido às fls. 518/549, que foi impugnado pelos executados. Às fls. 785/794 foi apresentado novo cálculo pericial, sendo pleiteado pelo Exequente a intimação de TARJÂNIO TEZELLI, sendo certificado o não cumprimento do ato às fls. 864 e 869. À fl. 978, determinou-se a citação por edital do Executado Tarjanio Tezelli.

2.2.2 O Valor do Crédito

Constata que às fls. 785/794, foi apresentado o cálculo pericial atualizado até 02/2020, que foi devidamente atualizado até a data da convolação da recuperação judicial em falência (13/07/2020), na forma dos critérios estabelecidos no acórdão de fls. 518/549.

Atualiza o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), desde 30/8/2010 até 13/7/2020, incidindo juros moratórios de 1% ao mês, remuneratórios de 2% ao mês, correção pelo TJPR (média do INPC/IGP-DI) e multa de 10%, totalizando R\$ 1.172.999,64.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, habilita o valor de R\$ 1.172.999,64, classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.172.999,64 (um milhão, cento e setenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, classificando-o na forma do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
067	BORRACHAS VIPAL NORDESTE S.A.	07.857.217/0001-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	11.656,58				Art. 83 - VI	BRL	48.444,21
		11.656,58			-			48.444,21

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	48.444,21
TOTAL CONCURSAL	48.444,21

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia dos instrumentos de protestos nº 2010/007.410-7 e nº 07411/10 e planilhas de cálculos que apontam o saldo devedor, manifestando a divergência ao valor do crédito relacionado na lista do art. 99 da Falência, requerendo sua retificação.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de quatro cédulas de crédito bancário:

- Duplicata por indicação n.º 525/99**, com vencimento em 03/07/2009, em favor de BORRACHAS VIPAL NORDESTE S.A., no valor de R\$ 4.279,66 (quatro mil e duzentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos);
- Duplicata por indicação. n.º 1025/99**, com vencimento em 31/07/2009, em favor de BORRACHAS VIPAL NORDESTE S.A., no valor de R\$ 6.698,41 (seis mil e seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos);

DOCUMENTO	VENCIMENTO	SACADOR	VALOR
Duplicata – nº525/99	03/07/2009	BORRACHAS VIPAL NORDESTE S.A	4.279,66
Duplicata – nº1025/01	31/07/2009	BORRACHAS VIPAL NORDESTE S.A	6.698,41
TOTAL			10.978,07

2.2.2 O Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou cálculo de seus créditos devidamente atualizados pelo índice TJMG com juros de 1% a.m., até a data da convocação da Recuperação Judicial em Falência (13/07/2020).

A Administração Judicial atualiza cada título, desde a data de seu vencimento até a data da convocação da Recuperação Judicial em Falência (13/07/2020), pelo índice do TJPR (média do INPC/IGP-DI) e juros de 1% a.m., totalizando R\$ 48.444,21.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que os títulos foram emitidos antes do pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), estes deverão ser classificados na forma do art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005, e constar no valor de R\$ 48.444,21.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 48.444,21 (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005**.

Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 10.978,07
Valor Recalculado 48.444,21
(+) Correção 9.751,45
(+) Juros a.m 1,0% 27.714,69

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	Duplicata n° 525/99	03/07/2009	03/07/2009	BRL	4.279,66	10.838,00	0,00	3.792,34	18.910,00
	Duplicata n° 1025/01	31/07/2009	31/07/2009	BRL	6.698,41	16.876,69	0,00	5.959,11	29.534,21
Total:					10.978,07	27.714,69	0,00	9.751,45	48.444,21



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
069	BRASIL DISTRESSED CONS.EMPRES LTDA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.786.431,39				Art. 83, VI	BRL	6.889.637,50
1.786.431,39			-			6.889.637,50		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	6.889.637,50
TOTAL CONCURSAL	6.889.637,50

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por BRASIL DISTRESSED CONS.EMPRES LTDA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.786.431,39 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 6.889.637,50.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 6.889.637,50 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 6.889.637,50 (seis milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
070	BRASIL TELECOM S/A	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	29.182,06				Art. 83, VI	BRL	112.544,94
29.182,06			-			112.544,94		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	112.544,94
TOTAL CONCURSAL	112.544,94

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por BRASIL TELECOM S/A o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 29.182,06 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 112.544,94.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 112.544,94 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 112.544,94 (cento e doze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
073	CAMPO TURBOS DIESEL LTDA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.860,00				Art. 83, VI	BRL	11.030,00
2.860,00			-			11.030,00		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	11.030,00
TOTAL CONCURSAL	11.030,00

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por CAMPO TURBOS DIESEL LTDA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 2.860,00 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 11.030,00.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 11.030,00 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 11.030,00 (onze mil e trinta reais)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
074	CARTORIO ACIR 2º SERV NOTARIAL	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.211,65				Art. 83, VI	BRL	8.529,54
2.211,65						8.529,54		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	8.529,54
TOTAL CONCURSAL	8.529,54

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por CARTORIO ACIR 2º SERV NOTARIAL o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 2.211,65 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 8.529,54.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 8.529,54 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 8.529,54 (oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
076	CECILIA BOIKO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	536.123,00				Art. 83, VI	BRL	2.067.637,82
536.123,00			-			2.067.637,82		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	2.067.637,82
TOTAL CONCURSAL	2.067.637,82

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por CECILIA BOIKO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 536.123,00 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 2.067.637,82.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 2.067.637,82 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 2.067.637,82 (dois milhões, sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
077	CELSE SETSUO MORI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	126.932,20				Art. 83, VI	BRL	489.532,84
126.932,20			-			489.532,84		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	489.532,84
TOTAL CONCURSAL	489.532,84

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por CELSE SETSUO MORI o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 126.932,20 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 489.532,84.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 489.532,84 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 489.532,84 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
081	CLAUDINEI MATTIA E ELENA M.MATTIA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	6.283,41				Art. 83, VI	BRL	24.232,88
6.283,41			-			24.232,88		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	24.232,88
TOTAL CONCURSAL	24.232,88

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por CLAUDINEI MATTIA E ELENA M.MATTIA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 6.283,41 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 24.232,88.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 24.232,88 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 24.232,88 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
423	CLAUDIO ANTONIO CANESIN	206.083.659-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	156.750,00
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	242.699,26
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	139.893,40
		-			-			539.342,66

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	139.893,40
TOTAL EXTRACONCURSAL	139.893,40

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	156.750,00
Art. 83 - VI	242.699,26
TOTAL CONCURSAL	399.449,26

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail enviado pelo credor, na qual alega direito a honorários de sucumbência em face da falida, decorrente de autos de execução nº 0005068-81.2010.8.16.0058, bem como de créditos decorrentes de embargos à execução nº 0006237-06.2010.8.16.0058, que tramitaram perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão – PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

2.2.1 Origem do Crédito

O Credor patrocinou os interesses da credora Cheminova na execução de título extrajudicial, autuada em 29/06/2010 (mov. 1.1) sob o número 0005068-81.2010.8.16.0058, na qual a Falida fora condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais em decisão de 30/06/2010 (mov. 1.12), no valor de R\$100.000,00.

Constata-se, ainda, a existência de embargos à execução, autuado em 03/08/2010 (mov. 1.1) sob número 0006237-06.2010.8.16.0058, na qual a Falida fora condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais, que em acórdão de 25/04/2017 (fl. 13, mov. 8.1), foram majorados para R\$100.000,00, tendo transitado em julgado em 31/10/2018, conforme certidão de mov. 13.3 do Superior Tribunal ne Justiça.

2.2.2 O valor do crédito



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



- i. Quanto aos honorários da Execução de Título Extrajudicial, atualiza o valor de R\$ 100.000,00, desde 29/6/2010 até a data da decretação da falência (13/7/2020), pelo índice do TJPR (média do INPC/IGP-DI) e juros de 1% a.m., totalizando R\$ 399.449,26;
- ii. Quanto aos honorários dos Embargos à Execução, atualiza o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde a data do acordão que os fixou (25/4/2017) pelo índice do TJPR e incide juros de 1% ao mês desde o trânsito em julgado (31/10/2018), até a data da decretação da falência, totalizando R\$ 139.893,40.

2.2.3 Parecer Jurídico

Anota que o valor excedente a 150 salários mínimos na data da Falência (13/7/2020) serão classificados na forma prevista no art. 83, VI, "c", ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Desta forma, habilita o crédito da seguinte maneira:

- i. Quanto à execução de autos n.º 0005068-81.2010.8.16.0058:
 - a. R\$ 156.750,00, classificando-o na forma do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005;
 - b. R\$ 242.699,26, classificando-o na forma do art. 83, VI, "c", da Lei n.º 11.101/2005;
- ii. Quanto aos embargos à execução de autos n. 0006237-06.2010.8.16.0058:
 - a. R\$ 139.893,40, classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, I, ambos da Lei n.º 11.101/2005;

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 539.342,66 (quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**, sendo:

R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) classificando-o na forma do art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005;

R\$ 242.699,26 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), classificando-o na forma do art. 83, VI, "c", da Lei n.º 11.101/2005;

R\$ 139.893,40 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos), classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, I, ambos da Lei n.º 11.101/2005;

Honorários da Execução

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	100.000,00
Valor Recalculado	399.449,26
(+) Correção	79.743,18
(+) Juros a.m.	1,0% 219.706,08

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	0005068-81.2010.8.16.0058	29/06/2010	29/06/2010	BRL	100.000,00	219.706,08	0,00	79.743,18	399.449,26
Total:					100.000,00	219.706,08	0,00	79.743,18	399.449,26





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Honorários Embargos da Execução

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	100.000,00
Valor Recalculado	139.893,40
(+) Correção	15.901,74
(+) Juros a.m	23.991,66

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	0005068-81.2010.8.16.0058	25/04/2017	31/10/2018	BRL	100.000,00	23.991,66	0,00	15.901,74	139.893,40
Total:					100.000,00	23.991,66	0,00	15.901,74	139.893,40

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JX7G TZLDM QHMU6 CHZDU



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
083	CLAUDIO FERNANDES FONSECA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	29.396,50				Art. 83, VI	BRL	113.371,94
29.396,50			-			113.371,94		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	113.371,94
TOTAL CONCURSAL	113.371,94

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por CLAUDIO FERNANDES FONSECA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 29.396,50 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 113.371,94.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 113.371,94 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 113.371,94 (cento e treze mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
084	CLAUDIR BERNARDI	489.970.309-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	54.399,29				Art. 83, VI	BRL	209.322,61
54.399,29			-			209.322,61		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	209.322,61
TOTAL CONCURSAL	209.322,61

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por CLAUDIR BERNARDI, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 54.399,29 na classe Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 209.798,90.

Anota que houve cessão parcial do crédito no valor de R\$ 123,50, para a TORINO COMERCIAL EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ n.º 02.349.424/0001-91, que atualizados correspondem a R\$ 476,29.

Descontando o valor cedido atualizado, o saldo do credor corresponde a R\$ 209.322,61.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 209.322,61; classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 209.322,61 (duzentos e nove mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
085	CLEDIA JUDITE FORGIARINE	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	3.096,01				Art. 83, VI	BRL	11.940,20
3.096,01			-			11.940,20		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	11.940,20
TOTAL CONCURSAL	11.940,20

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por CLEDIA JUDITE FORGIARINE o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 3.096,01 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 11.940,20.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 11.940,20 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 11.940,20 (onze mil, novecentos e quarenta reais e vinte centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
086	CLEITON NEUDUZIAK	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	427,37				Art. 83, VI	BRL	1.648,21
427,37						1.648,21		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	1.648,21
TOTAL CONCURSAL	1.648,21

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por CLEITON NEUDUZIAK o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 427,37 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 1.648,21.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 1.648,21 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 1.648,21 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
087	CONCEICAO AP.BURIN BARBARESCO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	45.912,94				Art. 83, VI	BRL	177.070,04
45.912,94			-			177.070,04		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	177.070,04
TOTAL CONCURSAL	177.070,04

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por CONCEICAO AP.BURIN BARBARESCO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 45.912,94 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 177.070,04.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 177.070,04 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 177.070,04 (cento e setenta e sete mil e setenta reais e quatro centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
088	COOP.AGROIND.PROD.DE HORT	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	239.315,66				Art. 83, VI	BRL	922.956,30
239.315,66			-			922.956,30		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	922.956,30
TOTAL CONCURSAL	922.956,30

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por COOP.AGROIND.PROD.DE HORT o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 239.315,66 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 922.956,30.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 922.956,30 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 922.956,30 (novecentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
089	COOPER CRED ADM. DE CARTÕES LTDA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	11.608,50				Art. 83, VI	BRL	44.769,89
11.608,50			-			44.769,89		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	44.769,89
TOTAL CONCURSAL	44.769,89

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por COOPER CRED ADM. DE CARTÕES LTDA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 11.608,50 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 44.769,89.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 44.769,89 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 44.769,89 (quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
090	CORINA BORG0	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	6.468,07				Art. 83, VI	BRL	24.945,05
6.468,07			-			24.945,05		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	24.945,05
TOTAL CONCURSAL	24.945,05

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por CORINA BORG0 o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 6.468,07 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 24.945,05.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 24.945,05 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 24.945,05 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
091	CRISTIANO BORGIO FERREIRA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	488,53				Art. 83, VI	BRL	1.884,07
488,53			-			1.884,07		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	1.884,07
TOTAL CONCURSAL	1.884,07

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por CRISTIANO BORGIO FERREIRA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 488,53 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 1.884,07.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 1.884,07 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 1.884,07 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sete centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
092	CUNHADO DIESEL LTDA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	142.308,57				Art. 83, VI	BRL	548.834,09
142.308,57			-			548.834,09		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	548.834,09
TOTAL CONCURSAL	548.834,09

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por CUNHADO DIESEL LTDA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 9º da LRFE da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 142.308,57 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 548.834,09.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 548.834,09 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 548.834,09 (quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e nove centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
095	DANIEL LAURANI AGARIE	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	36.192,97				Art. 83, VI	BRL	139.583,54
36.192,97			-			139.583,54		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	139.583,54
TOTAL CONCURSAL	139.583,54

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por DANIEL LAURANI AGARIE o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 36.192,97 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 139.583,54.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 139.583,54 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 139.583,54 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
096	DANIEL MOREIRA BORGES	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.946,34				Art. 83, VI	BRL	19.076,28
4.946,34			-			19.076,28		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	19.076,28
TOTAL CONCURSAL	19.076,28

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por DANIEL MOREIRA BORGES o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 4.946,34 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 19.076,28.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 19.076,28 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 19.076,28 (dezenove mil e setenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
097	DARLEY MARIANO DE CAMPOS	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.390,99				Art. 83, VI	BRL	16.934,48
4.390,99						16.934,48		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	16.934,48
TOTAL CONCURSAL	16.934,48

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por DARLEY MARIANO DE CAMPOS o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 4.390,99 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 16.934,48.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 16.934,48 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 16.934,48 (dezesesseis mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
098	DB1 SISTEMAS E CONSULTORI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	3.548,27				Art. 83, VI	BRL	13.684,41
3.548,27			-			13.684,41		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	13.684,41
TOTAL CONCURSAL	13.684,41

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por DB1 SISTEMAS E CONSULTORI o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 3.548,27 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 13.684,41.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 13.684,41 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 13.684,41 (treze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
100	DELEZIA LUIGIA SLOMP	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	94.542,43				Art. 83, VI	BRL	364.616,88
94.542,43			-			364.616,88		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	364.616,88
TOTAL CONCURSAL	364.616,88

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por DELEZIA LUIGIA SLOMP o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 94.542,43 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 364.616,88.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 364.616,88 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 364.616,88 (trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
102	DISSENHA RHODEN E CIA LTDA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	84.148,91				Art. 83, VI	BRL	324.532,73
84.148,91			-			324.532,73		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	324.532,73
TOTAL CONCURSAL	324.532,73

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por DISSENHA RHODEN E CIA LTDA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 84.148,91 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 324.532,73.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 324.532,73 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 324.532,73 (trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
103	DIVA VANSO BORTOT	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	22.714,97				Art. 83, VI	BRL	87.603,64
22.714,97			-			87.603,64		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	87.603,64
TOTAL CONCURSAL	87.603,64

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por DIVA VANSO BORTOT o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 22.714,97 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 87.603,64.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 87.603,64 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 87.603,64 (oitenta e sete mil, seiscentos e três reais e sessenta e quatro centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
104	DIVINO NOGUEIRA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.340,24				Art. 83, VI	BRL	16.738,76
4.340,24			-			16.738,76		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	16.738,76
TOTAL CONCURSAL	16.738,76

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por DIVINO NOGUEIRA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 4.340,24 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 16.738,76.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 16.738,76 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 16.738,76 (dezesseis mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
105	DOLARINA DE CAMPOS FERMIANO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.594,69				Art. 83, VI	BRL	10.006,80
2.594,69			-			10.006,80		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	10.006,80
TOTAL CONCURSAL	10.006,80

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por DOLARINA DE CAMPOS FERMIANO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 2.594,69 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 10.006,80.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 10.006,80 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 10.006,80 (dez mil e seis reais e oitenta centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
106	DORIS DAY LOPES BAZOTTI	413.347.529-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	25.006,96				Art. 83, VI	BRL	2.820,02
25.006,96			-			2.820,02		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	2.820,02
TOTAL CONCURSAL	2.820,02

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por DORIS DAY LOPES BAZOTTI, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 25.006,96 na classe Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 96.443,03.

Anota que houve cessão parcial do crédito no valor de R\$ 24.275,75, para a TORINO COMERCIAL EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ n.º 02.349.424/0001-91, que atualizados correspondem a R\$ 93.623,01.

Descontando o valor cedido atualizado, o saldo do credor corresponde a R\$ 2.820,02.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 2.820,02; classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 2.820,02 (dois mil, oitocentos e vinte reais e dois centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
107	DORIVAL AGULHON	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.009.604,43				Art. 83, VI	BRL	3.893.689,15
1.009.604,43			-			3.893.689,15		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	3.893.689,15
TOTAL CONCURSAL	3.893.689,15

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por DORIVAL AGULHON o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.009.604,43 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 3.893.689,15.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 3.893.689,15 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 3.893.689,15 (três milhões, oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quinze centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
110	DOURADA CORRETORA CAMBIO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	3.791,98				Art. 83, VI	BRL	14.624,31
3.791,98			-			14.624,31		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	14.624,31
TOTAL CONCURSAL	14.624,31

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por DOURADA CORRETORA CAMBIO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 3.791,98 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 14.624,31.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 14.624,31 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 14.624,31 (quatorze mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
113	EDGAR INACIO LUCENA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	23.292,90				Art. 83, VI	BRL	89.832,50
23.292,90			-			89.832,50		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	89.832,50
TOTAL CONCURSAL	89.832,50

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por EDGAR INACIO LUCENA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 23.292,90 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 89.832,50.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 89.832,50 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 89.832,50 (oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
114	EDMILSON SILVA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	9.055,70				Art. 83, VI	BRL	34.924,64
9.055,70						34.924,64		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	34.924,64
TOTAL CONCURSAL	34.924,64

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por EDMILSON SILVA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 9.055,70 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 34.924,64.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 34.924,64 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 34.924,64 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
116	ELIANA RODRIGUES DE O. DA SILVA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.462,03				Art. 83, VI	BRL	5.638,53
1.462,03			-			5.638,53		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	5.638,53
TOTAL CONCURSAL	5.638,53

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ELIANA RODRIGUES DE O. DA SILVA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.462,03 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 5.638,53.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 5.638,53 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 5.638,53 (cinco mil, seiscientos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
117	ELIAS BRAIDO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	8.770,00				Art. 83, VI	BRL	33.822,79
8.770,00			-			33.822,79		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	33.822,79
TOTAL CONCURSAL	33.822,79

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ELIAS BRAIDO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 8.770,00 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 33.822,79.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 33.822,79 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 33.822,79 (trinta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
471	ELIO JOSE BRANDÃO	409.262.579-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - VI	BRL	72.403,41
		-			-			72.403,41

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	72.403,41	-	-
TOTAL CONCURSAL	72.403,41	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Em consulta aos processos judiciais autuados em face da Falida, esta Administradora Judicial encontrou os autos nº 0004730-78.2008.8.16.0058, nos quais o Credor promoveu Ação de Reparação de Danos, em fase de Cumprimento de Sentença contra a Falida, com condenação transitada em julgado.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

i) Autos nº 0004730-78.2008.8.16.0058 – Trata-se, de Ação de Reparação de Danos, na qual o Credor alegou que adquiriu, da Falida, produto fora das especificações técnicas. Assim, requereu o reembolso do valor despendido de R\$10.770,00, acrescido dos consectários legais.

Recebida a demanda, a Falida apresentou Contestação de mov. 1.11/12, apontando que a pretensão autoral se encontra prescrita, e, no mérito que não existe qualquer vício no produto adquirido, o que será provado por prova pericial. Reconhecida a decadência em mov. 1.27, o Credor foi condenado ao pagamento dos ônus sucumbenciais.

Em sede de Apelação (mov. 1.35), a sentença foi anulada com determinação de retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito, sem fixação de honorários.

Interposto Recurso Especial pela Falida (mov. 1.39), ele foi admitido conforme decisão de mov. 1.40, e teve seu seguimento negado junto ao STJ (mov. 1.41). Acerca da decisão, a Falida interpôs Agravo Regimental em mov. 1.42, cujo provimento foi negado em decisão de mov. 1.43.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Com o prosseguimento do feito, ele foi digitalizado e relatório das custas pagas foi juntado em mov. 28.1.

Sentença de procedência proferida em mov. 67.1 de 31/07/2018, condenando a Falida ao pagamento de R\$ 10.770,00 (dez mil, setecentos e setenta reais), correspondente ao valor dispendido pelo Credor com a compra dos produtos inapropriados, corrigidos monetariamente pelo INPC desde o desembolso (21/07/2004) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Houve também fixação de honorários sucumbenciais de 10% sobre o valor atualizado da condenação.

Interposta apelação, ela não foi provida, com majoração dos honorários para 15% sobre o valor da condenação (mov. 81.1).

O trânsito em julgado foi certificado em 04/10/2019 (mov. 82), e o Credor requereu o início da fase de cumprimento de sentença em mov. 88.1, pelo valor de R\$28.188,19.

Novo relatório de custas em mov. 98.1.

Em mov. 112.1/2 foi noticiada a falência, o Administrador Judicial à época informou que a decisão de convalidação ainda pendia de julgamento, caso em que deveriam ser apresentados cálculos adequados até a data da decretação em mov. 116.1.

O Credor apresentou novos cálculos no valor de R\$87.514,16 em mov. 122.1, e o feito foi suspenso até decisão definitiva sobre a falência em mov. 124.1.

Esta Administradora Judicial se manifestou em mov. 162.1, apontando inconsistências nos cálculos da Credora e regularizando a representação da Massa Falida, com o que concordou o Credor em mov. 167.1.

2.2.2 O Valor do Crédito

Atualiza o valor da condenação de R\$10.770,00 (dez mil, setecentos e setenta reais), pelo INPC, a partir da data do desembolso – 21/07/2004, e acresce juros de mora de 1% ao mês a contar da citação – 23/05/2008, conforme juntada do AR de citação da Falida em mov. 1.9, até a data da convalidação da Recuperação Judicial em falência, 13/07/2020. Sobre o valor atualizado do crédito principal, incide 15% relativo aos Honorários advocatícios sucumbenciais, majorados em sede de apelação, totalizando R\$ 69.997,00.

Ainda, inclui no valor do débito as custas adiantadas pelo Credor, conforme documento do contador de mov. 98.1, a serem corrigidas pela média INPC/IGP-DI a partir da data do pagamento, quais sejam:

DESCRIÇÃO	VALOR	DATA DO PAGAMENTO
Taxa Judiciária - Funrejus	28,54	03/04/2008
Custas Distribuidor	30,04	03/04/2008
Custas Escrivão	290,50	03/04/2008
Despesas Postais + Carta de citação	315,50	03/04/2008
Custas Recurso	65,03	25/08/2008
Despesas Postais + Carta de citação	33,46	15/04/2018
Custas Recurso	280,30	10/09/2018



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

TOTAL	1.043,37
--------------	-----------------

2.2.3 Considerações Finais

Assim, esta Administradora Judicial altera o crédito listado, decorrente da condenação para valor de **R\$ 72.403,41**, a ser incluído no art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05, sem as alterações da Lei 14.112/20, uma vez que o ilícito gerador da indenização ocorreu antes do pedido de Recuperação Judicial e a Falência foi decretada antes da vigência da Lei 14.112/2020.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 72.403,41 (setenta e dois mil, quatrocentos e três reais e quarenta e um centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/05**.

Data Base:	13/07/2020	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original	10.770,00	INPC
Valor Recalculado	60.866,96	
(+) Correção	13.792,94	
(+) Juros a.m	36.304,02	
(+) Multa	0,00	

Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Condenação	21/07/2004	23/05/2008	BRL	10.770,00	36.304,02	0,00	13.792,94	60.866,96
Total:				10.770,00	36.304,02	0,00	13.792,94	60.866,96

Honorários Advocaticios	15%	9.130,04
-------------------------	-----	----------

TOTAL		69.997,00
--------------	--	------------------

Data Base Correção:	31/08/2022	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original	1.043,37	TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)
Valor Recalculado	2.406,41	
(+) Correção	1.363,04	
(+) Juros a.m	0,00	

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	Taxa Judiciária - Funrejus	03/04/2008		BRL	28,54	0,00	0,00	47,90	76,44
	Custas Distribuidor	03/04/2008		BRL	30,04	0,00	0,00	50,42	80,46
	Custas Escrivão	03/04/2008		BRL	290,50	0,00	0,00	487,61	778,11
	Despesas Postais + Carta de citação	03/04/2008		BRL	315,50	0,00	0,00	529,57	845,07
	Custas Recurso	25/08/2008		BRL	65,03	0,00	0,00	101,71	166,74
	Despesas Postais + Carta de citação	15/04/2018		BRL	33,46	0,00	0,00	17,23	50,69
	Custas Recurso	10/09/2018		BRL	280,30	0,00	0,00	128,60	408,90
Total:					1.043,37	0,00	0,00	1.363,04	2.406,41

Calculo Condenação	69.997,00
--------------------	-----------

TOTAL	72.403,41
--------------	------------------



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
118	ELIZABETH BOGUCHESKI NIEPCHIN	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	5.654,57				Art. 83, VI	BRL	21.807,66
5.654,57			-			21.807,66		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	21.807,66
TOTAL CONCURSAL	21.807,66

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ELIZABETH BOGUCHESKI NIEPCHIN o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 5.654,57 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 21.807,66.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 21.807,66 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 21.807,66 (vinte e um mil, oitocentos e sete reais e sessenta e seis centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
119	ELIZEU BALHS DE CAMPOS	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.547,16				Art. 83, VI	BRL	5.966,83
1.547,16			-			5.966,83		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	5.966,83
TOTAL CONCURSAL	5.966,83

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ELIZEU BALHS DE CAMPOS o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.547,16 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 5.966,83.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 5.966,83 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 5.966,83 (cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
120	ELIZEU BRAIDO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	50.291,10				Art. 83, VI	BRL	193.955,07
50.291,10			-			193.955,07		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	193.955,07
TOTAL CONCURSAL	193.955,07

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ELIZEU BRAIDO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 50.291,10 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 193.955,07.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 193.955,07 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 193.955,07 (cento e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
121	ELOI FERREIRA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.746,40				Art. 83, VI	BRL	6.735,24
1.746,40			-			6.735,24		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	6.735,24
TOTAL CONCURSAL	6.735,24

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ELOI FERREIRA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.746,40 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 6.735,24.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 6.735,24 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 6.735,24 (seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
122	ELTON DANGELO DE MELO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.496,25				Art. 83, VI	BRL	5.770,49
1.496,25			-			5.770,49		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	5.770,49
TOTAL CONCURSAL	5.770,49

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ELTON DANGELO DE MELO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.496,25 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 5.770,49.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 5.770,49 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 5.770,49 (cinco mil, setecentos e setenta reais e quarenta e nove centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
124	EMILIA CAMPOE LEATTE	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	3.534,79				Art. 83, VI	BRL	13.632,42
3.534,79			-			13.632,42		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	13.632,42
TOTAL CONCURSAL	13.632,42

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por EMILIA CAMPOE LEATTE o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 3.534,79 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 13.632,42.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 13.632,42 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 13.632,42 (treze mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
125	EPAMINONDAS CANUTO DA PAIXAO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	16.675,90				Art. 83, VI	BRL	64.313,07
16.675,90			-			64.313,07		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	64.313,07
TOTAL CONCURSAL	64.313,07

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por EPAMINONDAS CANUTO DA PAIXAO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 16.675,90 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 64.313,07.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 64.313,07 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 64.313,07 (sessenta e quatro mil, trezentos e treze reais e sete centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
126	ERICA DE PAULI CANTIERI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	13.660,00				Art. 83, VI	BRL	52.681,80
13.660,00			-			52.681,80		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	52.681,80
TOTAL CONCURSAL	52.681,80

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ERICA DE PAULI CANTIERI o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 13.660,00 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 52.681,80.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 52.681,80 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 52.681,80 (cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
127	ERNA MILLA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	167.608,43				Art. 83, VI	BRL	646.406,74
167.608,43			-			646.406,74		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	646.406,74
TOTAL CONCURSAL	646.406,74

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ERNA MILLA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 167.608,43 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 646.406,74.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 646.406,74 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 646.406,74 (seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e seis reais e setenta e quatro centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
128	ERON FRANCISCO DA SILVA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	5.329,00				Art. 83, VI	BRL	20.552,05
5.329,00			-			20.552,05		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	20.552,05
TOTAL CONCURSAL	20.552,05

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ERON FRANCISCO DA SILVA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 5.329,00 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 20.552,05.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 20.552,05 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 20.552,05 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
173	JOALDO SARAN	129.342.759-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	236.652,44				Art. 83 - VI	BRL	948.903,85
		236.652,44			-			948.903,85

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	948.903,85	-	-
TOTAL CONCURSAL	948.903,85	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do processo de n.º 0008067-07.2010.8.16.0058, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão – PR. O crédito foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ 236.652,44, na Classe VI – Quirografária.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

- i) **Autos 0008067-07.2010.8.16.0058** – Ação Monitória proposta em 08/10/2010, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão - PR, na qual o credor visa o recebimento de 8 (três) cheques emitidos pela falida e não pagos.

A falida foi citada para pagamento, o que não fez. Opôs Embargos monitórios (mov. 1.20), sustentando a perda de objeto da demanda em decorrência da habilitação do crédito na RJ. Foi determinada a intimação das partes para que falassem sobre a perda do objeto (mov. 20.1) em decorrência da falência da parte ré. Foi então, noticiada o falecimento da parte autora (mov. 27.1), sendo regularizada a representação processual em mov. 61.1, por intermédio dos herdeiros do autor. Estes, concordaram com a perda de objeto da demanda (mov. 97.1).

Não ocorreu nenhum pagamento, adjudicação ou levantamento de valor no curso do cumprimento de sentença, que ficou suspenso desde o ajuizamento da Recuperação Judicial até o presente momento.

Relaciona, a seguir, os títulos que lastreiam a execução:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
215952	15/09/2009	30/10/2009	R\$ 10.253,55
215953	15/09/2009	30/10/2009	R\$ 40.000,00
215954	15/09/2009	30/10/2009	R\$ 40.000,00
215955	15/09/2009	30/10/2009	R\$ 20.000,00
215956	15/09/2009	30/11/2009	R\$ 12.458,62
215957	15/09/2009	30/11/2009	R\$ 40.000,00
215958	15/09/2009	30/11/2009	R\$ 40.000,00
215959	15/09/2009	30/11/2009	R\$ 40.000,00
TOTAL			R\$ 242.712,17

2.2.2 O Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou cálculo de seu crédito atualizado desde 15/09/2009 (data de emissão dos títulos) até 01/08/2010, quando foi proposta a Ação Monitória, pelo índice INPC, cujo valor representou o montante de R\$ 257.985,10. Haja vista que os juros somente correm após o vencimento do título, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida. Atualiza cada título desde a data do seu vencimento até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pela média do INPC/IGP-DI e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 1.048.316,05.

Anota que houve cessão parcial do crédito no valor de R\$ 25.776,84 para a TORINO COMERCIAL EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ n.º 02.349.424/0001-91, que atualizados correspondem a R\$ 99.412,20.

Descontando o valor cedido atualizado, o saldo do credor corresponde a R\$ 948.903,85.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 1.048.316,05, classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

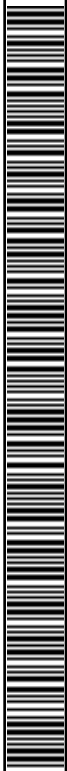
Em vista do falecimento do Credor, altera a titularidade do crédito para que conste ESPÓLIO DE JOALDO SARAN.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 948.903,85 (novecentos e quarenta e oito mil, novecentos e três reais e oitenta e cinco centavos)** classificando-o na forma do art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005;

ALTERAR a titularidade do crédito para **ESPÓLIO DE JOALDO SARAN**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 242.712,17
Valor Recalculado 1.048.316,05
(+) Correção 213.599,94
(+) Juros a.m 1,0% 592.003,94

Planilha de Atualização de Títulos Média INPC/IGP-DI

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Título	215952	30/10/2009	30/10/2009	BRL	10.253,55	25.148,79	0,00	9.047,14	44.449,48
Título	215953	30/10/2009	30/10/2009	BRL	40.000,00	98.107,70	0,00	35.293,71	173.401,41
Título	215954	30/10/2009	30/10/2009	BRL	40.000,00	98.107,70	0,00	35.293,71	173.401,41
Título	215955	30/10/2009	30/10/2009	BRL	20.000,00	49.053,84	0,00	17.646,85	86.700,69
Título	215956	30/11/2009	30/11/2009	BRL	12.458,62	30.247,30	0,00	10.940,53	53.646,45
Título	215957	30/11/2009	30/11/2009	BRL	40.000,00	97.112,87	0,00	35.126,00	172.238,87
Título	215958	30/11/2009	30/11/2009	BRL	40.000,00	97.112,87	0,00	35.126,00	172.238,87
Título	215959	30/11/2009	30/11/2009	BRL	40.000,00	97.112,87	0,00	35.126,00	172.238,87
Total:					242.712,17	592.003,94	0,00	213.599,94	1.048.316,05

Cessão de crédito 99.412,20

TOTAL 948.903,85



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
130	ESTEFANO BOIKO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	6.200,70				Art. 83, VI	BRL	23.913,91
6.200,70			-			23.913,91		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	23.913,91
TOTAL CONCURSAL	23.913,91

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ESTEFANO BOIKO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 6.200,70 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 23.913,91.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 23.913,91 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 23.913,91 (vinte e três mil, novecentos e treze reais e noventa e um centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
132	EUGENIO RICARDO ZALESKI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.885,40				Art. 83, VI	BRL	7.271,30
1.885,40			-			7.271,30		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	7.271,30
TOTAL CONCURSAL	7.271,30

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por EUGENIO RICARDO ZALESKI o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.885,40 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 7.271,30.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 7.271,30 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 7.271,30 (sete mil, duzentos e setenta e um reais e trinta centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
133	EUNICE MOREIRA DA SILVA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	15.297,90				Art. 83, VI	BRL	58.998,59
15.297,90			-			58.998,59		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	58.998,59
TOTAL CONCURSAL	58.998,59

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por EUNICE MOREIRA DA SILVA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 15.297,90 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 58.998,59.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 58.998,59 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 58.998,59 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
134	EVANDRO JOSE TARDIVO GALACE	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.664,64				Art. 83, VI	BRL	10.276,57
2.664,64			-			10.276,57		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	10.276,57
TOTAL CONCURSAL	10.276,57

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por EVANDRO JOSE TARDIVO GALACE o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 2.664,64 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 10.276,57.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 10.276,57 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 10.276,57 (dez mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
136	FATIMA BARBOSA KLABUNDI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	52.318,65				Art. 83, VI	BRL	201.774,62
52.318,65			-			201.774,62		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	201.774,62
TOTAL CONCURSAL	201.774,62

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por FATIMA BARBOSA KLABUNDI o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 52.318,65 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 201.774,62.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 201.774,62 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 201.774,62 (duzentos e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
138	FELIX BORTOLUZZI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.413,90				Art. 83, VI	BRL	17.022,85
4.413,90			-			17.022,85		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	17.022,85
TOTAL CONCURSAL	17.022,85

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por FELIX BORTOLUZZI o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 4.413,90 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 17.022,85.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 17.022,85 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 17.022,85 (dezesete mil e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
139	FERTILIZANTES HERINGER S/A	22.266.175/0001-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	677.955,35				Art. 83 - VI	BRL	2.819.197,47
						Art. 83 - VII	BRL	56.383,97
						Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	488.849,01
		677.955,35			-			3.364.430,45

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	488.849,01
TOTAL EXTRACONCURSAL	488.849,01

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	2.819.197,47
Art. 83 - VII	56.383,97
TOTAL CONCURSAL	2.875.581,44

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do processo de n.º 0005110-33.2010.8.16.0058, que tramita perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR em que consta como Exequente **FERTILIZANTES HERINGER S/A** (22.266.175/0001-88). O crédito foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ 677.955,35 na Classe III – Quirográfica.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Autos 0005110-33.2010.8.16.0058 – Ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta em 30/06/2010 contra a Falida, Joel Tadeu Garcia Coitinho e Tauillo Tezelli que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão - PR, na qual o credor alega que o valor é decorrente do Instrumento Particular de Confissão de Dívida firmado com a Falida em 17.12.2009, tendo comparecido como fiadores Jose Tadeu Garcia Coitinho e Tauillo Tezelli. Informa que os devedores deixaram a realizar o pagamento do débito previsto para data de 30/04/2010. O credor apresentou planilha de débito atualizada até a data de 25/06/2010 no valor de R\$ 696.320,87. A Falida e os Executados foram citados na data de 27/09/2010.

Em 20/10/2010, a Falida opôs Embargos à Execução autuados sob n.º 0008257-67.2010.8.16.0058. Em síntese, alega o motivo de força maior, iliquidez e inexigibilidade do título. Os embargos à execução foram julgados improcedentes (Mov. 57.1) condenando a Embargante/Falida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária fixada em 15% do valor devido, em **substituição** aos honorários fixados no feito executivo.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



A Falida interpôs recurso de apelação, entretanto, o recurso não foi provido, tendo sido majorado honorários advocatícios de sucumbência em mais 2%, totalizando a condenação em 17% do valor devido, conforme fixado na sentença. O trânsito em julgado foi certificado em 10/5/2019 (mov. 86.3).

O feito executivo se encontra suspenso em relação à Falida, porém persiste contra Joel Tadeu Garcia Coitinho e Tauilo Tezelli. Houve penhora de direitos sob o crédito que o executado Tauilo Tezelli possui sobre a desapropriação do imóvel rural que receberia do Município de Luiziana, objeto da matrícula 35.756 do 1º C.R.I da Comarca de Campo Mourão-Pr (mov. 160.1) – porém, nunca houve nenhum levantamento, adjudicação ou pagamento que possa amortizar o valor do crédito.

O Contador Judicial apresentou conta de custas nos embargos à execução (Mov. 124.2).

2.2.2 Da natureza do crédito

O crédito foi relacionado no edital a que se refere o art. 99 da Lei 11.101/05 como quirografário no valor de R\$ 677.955,35 (seiscentos e setenta e sete mil novecentos e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), não possuindo qualquer garantia, devendo o crédito ser incluído na classe quirografária. Todavia, deve ser corrigido conforme análise desta Administradora Judicial.

2.2.3 O Valor do Crédito

Atualiza o valor de R\$ 677.955,35, desde a data do ajuizamento da execução até a data da decretação da quebra (13/7/2020) acrescido de correção monetária (IGPM/FGV), juros de mora de 1%, e multa de 2% (previsão contratual) e honorários advocatícios de 17%, totalizando:

- i. **Crédito Principal** – R\$ 2.819.198,47 (dois milhões oitocentos e dezenove mil cento e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos);
- ii. **Multa contratual** – R\$ 56.383,97 (cinquenta e seis mil trezentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos);
- iii. **Honorários advocatícios** - R\$ 488.849,01 (quatrocentos e oitenta e oito mil oitocentos e quarenta e nove reais e um centavo);

2.2.4 Considerações Finais

Considerando que o crédito principal e a multa foram constituídos anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (31/08/2010), estes deverão ser classificados na forma do art. 83, VI e VII da Lei n.º 11.101/2005. Já os honorários, eis que arbitrados após o pedido de Recuperação Judicial, deverão ser classificados na forma do art. 84, V, a serem pagos na ordem do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.819.197,47 (dois milhões, oitocentos e dezenove mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do **art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005**;

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 56.383,97 (cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VII da Lei n.º 11.101/2005**;





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 488.849,01 (quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e um centavo)**, classificando-o na forma **do art. 84, V** e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. **83, VI, "a", ambos da Lei n.º 11.101/2005**.

Data Base (Pedido): **13/07/2020** Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original 677.955,35 IGP-M
Valor Recalculado 2.819.198,47
(+) Correção 590.810,84
(+) Juros 1.550.432,28
(+) Multa 1,0% 0,00

Tipo Documento	Documento	Data base Juros	Data base Correção	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	Autos 0005110-33.2010.8.16.0058	30/06/2010	30/06/2010	BRL	677.955,35	1.550.432,28	0,00	590.810,84	2.819.198,47
Total:					677.955,35	1.550.432,28	0,00	590.810,84	2.819.198,47

Multa Contratual	2%	56.383,97
Subtotal		2.875.582,44
Honorários Advocatícios	17%	488.849,01
TOTAL		3.364.431,45



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
140	FLAVIO DE SOUZA PEREIRA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.386,93				Art. 83, VI	BRL	5.348,88
1.386,93			-			5.348,88		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	5.348,88
TOTAL CONCURSAL	5.348,88

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por FLAVIO DE SOUZA PEREIRA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.386,93 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 5.348,88.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 5.348,88 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 5.348,88 (cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
141	FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA	04.136.367/0002-79

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	983.917,93	Art. 83 - II	BRL	20.398.471,30	Art. 83 - II	BRL	7.019.200,00
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	27.974.432,56
		-	Art. 83 - VII	BRL	161.126,27	Art. 83 - VII	BRL	161.126,27
		983.917,93			20.559.597,57			35.154.758,83

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - II	7.019.200,00
Art. 83 - VI	27.974.432,56
Art. 83 - VII	161.126,27
TOTAL CONCURSAL	35.154.758,83

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou, por e-mail, solicitação de divergência ao crédito listado, a qual havia sido enviada ao anterior administrador judicial. Em síntese, requereu a habilitação de crédito na Classe de garantia real pelo valor de R\$ 20.398.471,30, e na classe das multas contratuais pelo valor de R\$ 161.126,27. Indicou a existência de duas ações em que os créditos são perseguidos, a saber: i) 0005068-81.2010.8.16.0058 e ii) 0006487-73.2009.8.16.0058. Informou que a empresa FMC incorporou a empresa CHEMINOVA, razão pela qual todos os direitos de recebimento desta pertencem à habilitante. Aduz que seu crédito é garantido por hipoteca e penhor e os relacionou.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos documentos apresentados e do que consta nos autos de Falência nº 0008165-89.2010.8.16.0058, esta Administração Judicial constata o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Verifica-se que o crédito decorre de duplicatas não pagas e instrumento particular de confissão e novação de dívida e outras avenças que resultaram no ajuizamento dos seguintes processos:

i) **Execução de Título Extrajudicial n.º 0006487-73.2009.8.16.0058** – Cuida-se de Ação de Execução de Título Judicial distribuída em 28/09/2009 pela FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA contra FERTIMOURÃO Agrícola Ltda, Joel Tadeu Garcia Coitinho e Tauillo Tezelli, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão/PR. A Credora busca na ação o recebimento de crédito representado por um Instrumento Particular de Confissão e Prorrogação de Dívida (mov. 1.4), por meio do qual foi confessada dívida no importe de R\$ 749.604,57, com vencimento em 20/08/2009. Na inicial alega que a dívida confessada foi decorrente de relações comerciais havidas entre as partes e que estas, anteriormente, firmaram Instrumento Particular de contrato de abertura de crédito (não apresentado) sobre o qual foi constituído penhor mercantil relativos a 2.298.000 kg de soja devidamente registrado (mov. 1.4, fl. 21), avaliado em R\$ 919.200,00 (novecentos e dezenove mil e duzentos reais). Confirma-se a imagem:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

5.1. Para garantir o crédito rotativo o **OUTORGADO-EMPENHANTE** dá à **OUTORGANTE**, em penhor mercantil de primeiro grau, sem concorrência de terceiros, pelo valor a ser apurado em execução, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou vínculos de quaisquer natureza, mesmo de impostos e taxas, assim como penhor de quaisquer espécies, a quantidade de 2.298.000 Kg (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil quilos) de SOJA comercial equivalente a 38.300 (trinta e oito mil e trezentas) sacas de 60 Kg, limpo e seco, com umidade máxima de 14% (Quatorze por cento), impureza máxima de 1,0% (um por cento), ardidos e avariados máximo de 8,0% (oito por cento), avaliados em aproximadamente R\$ 919.200,00 (novecentos e dezenove mil e duzentos reais), que se encontram no **ARMAZEM** do **OUTORGADO-EMPENHANTE**, situado na Rodovia BR 487 Km 198, CEP: 87.300-000, Saída Iratama, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 80.768.153/0010-03, imóvel devidamente registrado perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão, Estado do Paraná, na matrícula n.º 23.681.

Indicou, na inicial, o valor devido de R\$ 1.021.231,20 em 28 de setembro de 2009. O Juiz determinou a citação e fixou os honorários advocatícios em R\$ 40.000,00.

A Falida foi citada em 08/10/2009, tendo indicado à penhora o imóvel matriculado sob n.º 12.735, perante o Registro de Imóveis de Cruzeiro do Oeste/PR. A Exequente, todavia, pugnou pela penhora dos imóveis sob matrículas n.º 11.107 e 24.333, registrados perante a Comarca de Campo Mourão/PR e matrícula n.º 445, livro 2 na Comarca de Mamborê/PR. Foram realizadas as penhoras dos imóveis de matrícula n. 11107 e n. 24333, ambos do 1º CRI de Campo Mourão. Os honorários advocatícios foram majorados pelo Tribunal para R\$ 80.000,00.

Opostos Embargos à Execução, autuados sob n. 0006488-58.2009.8.16.0058, eles foram desprovidos, mantendo-se o cálculo inicial.

No mov. 22.1, a Exequente noticiou a decretação da Falência da FERTIMOURÃO e requereu o prosseguimento da execução contra os demais Réus. Após, requereu a extinção do processo contra a Falida, requerendo a condenação dela ao pagamento do ônus sucumbenciais. O processo foi extinto contra a FERTIMOURÃO e esta condenada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 2.200,00. Em que pese a extinção parcial, a FERTIMOURÃO ainda está cadastrada na ação. Em bloqueio realizado via SISBAJUD, a credora recebeu do sócio o valor de R\$ 96.192,99 (mov. 74), que foi levantado por alvará (mov. 167).

ii) **Execução de Título Extrajudicial n.º 0005068-81.2010.8.16.0058**, distribuída em 29/06/2010, por CHEMINOVA BRASIL LTDA em face de FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA., Tauillo Tezelli, Joel Tadeu Garcia Coutinho e Miécio Ávila Tezelli, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão/PR, por meio da qual o credor pretende o recebimento de dívida no importe de R\$ 8.349.125,13, em 29 de junho de 2010, representada por 75 duplicatas não pagas e pelo Instrumento Particular de Confissão e Novação de Dívida e outras avenças. A credora informou que o crédito é garantido por hipoteca dos imóveis de matrículas 27.142 e 29.535, ambos do 2º CRI de Campo Mourão, de matrícula 445 do CRI de Mamborê e de matrícula 18.450 do 1º CRI de Campo Mourão.

O Juiz determinou a citação dos devedores e fixou os honorários em R\$ 100.000,00. A Falida foi citada em 30/07/2010 para realizar o pagamento, mas deixou decorrer o prazo.

Foram penhorados os imóveis de n. 27.142 do 2º CRI de Campo Mourão e 29.535 do 2º CRI de Campo Mourão e dos bens móveis neles constantes decorrentes do penhor mercantil, e do imóvel de matrícula 18450 do 1º CRI de Campo Mourão.

A FERTIMOURÃO noticiou a existência da recuperação judicial e requereu a suspensão da execução contra ela. Após, a FERTIMOURÃO requereu a extinção da execução considerando o processamento da recuperação judicial.

O processo foi suspenso contra a FERTIMOURÃO, tendo as partes debatido acerca da penhora e avaliação do imóvel de matrícula 18450, que era de propriedade do devedor solidário MIÉCIO.

A FERTIMOURÃO apresentou Embargos à Execução (autos n.º 0006237-06.2010.8.16.0058), cujos pedidos foram julgados improcedentes. A decisão foi mantida em sede recursal e os honorários advocatícios foram majorados em R\$ 100.000,00 em 12/04/2017. A decisão transitou em julgado em 26/10/2020. No curso do processo, no mov. 464.2, foi noticiada a celebração de Termo de Acordo,



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Assunção de Dívida Hipotecária e Sub-rogação de Direitos entre a FHC QUÍMICA DO BRASIL LTDA e PAULO PULCINELLI FILHO, VALTAIR TRIPIANA e JOSÉ ROBERTO ALBANEZ, por meio do qual os assuntores assumiram a dívida, pediram a exclusão de MIÉCIO, e efetuaram pagamento parcial do débito no valor de R\$ 1.000.000,00 à credora FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA, visando o cancelamento da hipoteca do imóvel matriculado sob nº 18.530. O instrumento previu, ainda, que os assuntores se sub-rogaram em *"todos os direitos que caberiam ao credor hipotecário"*, a FMC. Deve, pois, ser descontado da dívida o valor de R\$ 1.000.000,00 em 21/12/2020. O acordo foi homologado.

No curso do processo foi reconhecida a incorporação da CHEMINOVA pela FMC com a substituição desta no curso do processo.

Seguiram-se no processo diligências de busca de bens do executado JOSÉ TADEU GARCIA COUTINHO.

iii) No curso do processo de Recuperação Judicial convocado em Falência autuado sob nº 0008165-89.2010.8.16.0058, quando da realização da reunião de Assembleia Geral de Credores, restou prevista em ata as condições de pagamento específicas à credora CHEMINOVA (mov. 1.316), conforme infere-se do excerto abaixo:

A Cheminova aprova o plano com a seguinte proposta: o valor do seu crédito é de R\$ 8.396.90 sendo que o valor de R\$ 5.900.000,00 será pago com dação de pagamento da chácara 5-7 matrícula 445 do CRI de Mambore-PR, bem como os bens moveis dados em penhor mercantil, e se encontram instalados no imóvel acima, pelo valor de R\$ 4.500.000,00 e também pela dação de pagamento do imóvel representado pelo lote de terras 128/130 da comarca de Campo Mourão matrícula 18450 do 1º ofício pelo valor de R\$ 1.400.000,00.

Serão mantidas as hipotecas sobre as matrículas 27.142 e 29.535 do CRI do 2º ofício de Campo Mourão-PR, para garantir o saldo de R\$ 2.496.908,16, que será pago na seguinte forma: 600.000,00 em 15/12/2012 e o restante em 10 parcelas anuais sempre no dia 15 do mês de dezembro de cada ano subsequente, corrigidos pelo IPCA.

O imóvel de Campo Mourão-PR, entra pelo valor de R\$ 1.400.000,00, com direito de retrovenda em 2 anos a partir da homologação da assembleia, e o de Mambore-PR por R\$ 4.500.000,00 com direito de retrovenda em 180 dias a partir da homologação da assembleia. A proposta foi aceita e recuperanda.

O Plano de Recuperação Judicial restou aprovado e homologado com a condição acima indicada, conforme decisão de mov. 1.327.

Anota-se que foi lavrada a escritura de dação em pagamento do bem. Todavia, em razão de oposição da dação, foi decretada a indisponibilidade do bem imóvel objeto da dação em pagamento (registrado sob matrícula nº 445 do CRI de Mamborê-PR).

Foi interposto recurso de agravo de instrumento contra a decisão que concedeu a recuperação judicial e homologou o plano de pagamento, o qual foi desprovido pelo TJ/PR. Em sede de Recurso Especial (nº 699455), o Superior Tribunal de Justiça determinou o retorno dos autos ao TJ para apreciação do mérito. Ocorre que, antes do trânsito em julgado da decisão homologatória, a falência foi decretada, conforme decisão de mov. 4193 dos autos falimentares, o que acarretou a perda do objeto recursal. Neste contexto, a MM. Juíza considerou válidos os atos de disposição praticados no âmbito da recuperação judicial, inclusive a dação em pagamento. Desta decisão, a Falida interpôs agravo de instrumento, alegando que a convalidação da recuperação judicial em falência enseja a ineficácia da dação em pagamento firmada em favor da CHEMINOVA. Contudo, o Tribunal de Justiça do Paraná negou provimento ao recurso, reconhecendo a validade da dação em pagamento mesmo após a convalidação da recuperação judicial em falência. Há recurso ainda pendente perante o STJ. O d. Juízo



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

liberou a restrição que recaia sobre o imóvel no imóvel por meio da decisão do mov. 11472.1, mas, dessa decisão, a Massa Falida interpôs recurso, ao qual o eg. Tribunal de Justiça atribuiu efeito suspensivo (Agravo de Instrumento n. 0007688-89.2023.8.16.0000). Considerando que a questão ainda está pendente, nesse momento não está sendo considerado válido o abatimento parcial da dívida (Agravo ao Recurso Especial - AREsp 2.232.838/PR), sem prejuízo de eventual alteração, em razão das decisões supervenientes.

2.2.2 O Valor do Crédito e as Garantias

Considerando o acima exposto e o levantamento do valor de R\$ 96.192,99, os valores a serem considerados seguem a seguir relacionados.

Crédito objeto da execução de título extrajudicial n. 0006487-73.2009.8.16.0058- corretos os critérios apresentados pelo credor, a seguir reproduzidos, que estão em consonância com o que consta do processo.

- Valor Original do Crédito: R\$ 919.200,00 (Acórdão Embargos à Execução 0006488-58.2009.8.16.0058 – Doc. 6)
- Termo inicial de correção a contar do vencimento (28.09.2009)
- Correção pelo IGPM/FGV
- Juros de mora de 1% a contar do vencimento (28.09.2009)
- Multa Contratual: 10% equivalente a R\$ 161.126,27 (vide cláusula 4.3)
- Termo final de correção monetária e juros de mora à data de decretação de falência: 13.07.2020

Valor da conta:

[1] Execução 0006487-73.2009.8.16.0058	
Principal Original R\$ 919.200,00	
Principal Corrigido (de 09/2009 a 07/2020)	1.611.262,73
Juros Moratórios de 1,00% Ao Mês (de 09/2009 a 07/2020 = 130,00%)	2.094.641,55
Multa de 10,00%	161.126,27
	3.867.030,55

Do valor apurado, deve ser descontado R\$ 96.192,99, que foi levantado no processo, de modo que o valor a ser relacionado importa em R\$ 3.770.837,56 (três milhões, setecentos e setenta mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Anota-se a existência de penhor mercantil constituído sobre 2.298.000 kg de soja, razão pela qual o crédito deve ser classificado na forma do art. 83, II da Lei n.º 11.101/2005, no valor de R\$ 919.200,00.

Anota-se, ainda, que há multa a ser relacionada na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005, no valor de R\$ 161.126,27.

Em relação a esse crédito, deve ser relacionado, portanto, na classe de garantia real (art. 83, II, da Lei 11.101/2005) o valor de R\$ 919.200,00, e na classe das multas (art. 83, VII da Lei 11.101/2005) o valor de R\$ 161.126,27, e na classe quirografária do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005 o remanescente, no importe de R\$ 2.690.511,29.

No que se refere ao processo 0005068-81.2010.8.16.0058, é de se considerar o valor da dívida relacionada no processo de recuperação judicial para o dia 13/07/2010, valor que foi obtido e se coaduna com o cálculo apresentado na execução supracitada. Anota-se que não houve o desconto da garantia real do imóvel 445 de Mamborê.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Os quadros abaixo resumem a evolução do débito:

Valor Reconhecido na Recuperação Judicial como devido	Dedução Imóvel 445 – Recuperação Judicial *4	Saldo remanescente em 03.05.2011
R\$ 8.396.908,16	R\$ 4.500.000,00	R\$ 3.896.908,16
↓	←	↘
Saldo Remanescente Atualizado até 21.12.2020	Quitação da Hipoteca	Crédito Principal Remanescente em 21.12.2020
R\$ 13.960.680,20	R\$ 1.000.000,00	R\$ 12.960.680,20

O valor apurado na data da recuperação judicial, no importe de R\$ 8.396.908,16, em 15/10/2010, até 13/07/2020, a ser corrigido pela média do INPC/IGP-DI, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, importa em R\$ 32.383.921,27 (trinta e dois milhões trezentos e oitenta e três mil novecentos e vinte um reais e vinte sete centavos). Do valor apurado como devido na data da recuperação judicial deve ser descontado o valor de R\$ 1.000.000,00, pago pelos terceiros, que serão habilitados em análise própria, conforme ID_415 PAULO PULCINELLI FILHO, VALTAIR TRIPIANA e JOSÉ ROBERTO ALBANEZ,.

O valor apurado deve ser classificado até o limite das garantias reais ofertadas na forma do art. 83, II, da Lei 11.101/2005. São as seguintes garantias prestadas: matrículas 27.142 e 29.353, ambas do 2º CRI de Campo Mourão e matrícula 445 do CRI de Mamborê.

Considerando que os bens ainda não foram vendidos e a dação em pagamento não está sendo considerada, para fins de apuração do real valor a ser relacionado na classe do art. 83, II, da Lei 11.101/2005, na forma do §1º do mesmo artigo, acolhe o valor relacionado pelo credor de R\$ 800.000,00 em relação à matrícula 27.142 e de R\$ 800.000,00 em relação à matrícula 29.535, limitando a garantia ao valor de R\$ 1.600.000,00 e o valor de R\$ 4.500.000,00 para o imóvel 445 do CRI de Mamborê. O total da garantia real importa em R\$ 6.100.000,00.

Por fim, o imóvel de matrícula 18.450 foi liberado por meio do acordo acima citado, ocorrido no curso do processo principal.

Em síntese, em relação ao crédito da segunda execução, o valor a ser relacionado para terceiros é de R\$ 1.000.000,00 e, do remanescente, o valor de R\$ 31.383.921,27 (trinta e um milhões trezentos e oitenta e três mil novecentos e vinte um reais e vinte sete centavos), o valor a ser classificado na garantia real (art. 83, II, da Lei 11.101/2005), importa em R\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais) e o valor de R\$ 25.283.921,27 (vinte cinco milhões duzentos e oitenta e três mil novecentos e vinte um reais e vinte sete centavos), deve ser classificado na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

2.2.4 Considerações Finais

Considerando o acima exposto, relaciona em favor da FMC os créditos de ambas as ações, sendo que da primeira, de n. 0006487-73.2009.8.16.0058, o valor remanescente é de R\$ 3.770.837,56 (três milhões, setecentos e setenta mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), na classe de garantia real (art. 83, II, da Lei 11.101/2005) o valor de R\$ 919.200,00, e na classe das multas (art. 83, VII da Lei 11.101/2005) o valor de R\$ 161.126,27, e na classe quirografária do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005 o remanescente, no importe de R\$ 2.690.511,29.

Da segunda execução, o valor total remanescente é de R\$ 31.383.921,27 (trinta e um milhões trezentos e oitenta e três mil novecentos e vinte um reais e vinte sete centavos), na garantia real (art. 83, II, da Lei 11.101/2005), importa em R\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais) e o valor de R\$



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



25.283.921,27 (vinte cinco milhões duzentos e oitenta e três mil novecentos e vinte um reais e vinte sete centavos), deve ser classificado na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, listado em nome de **CHEMINOVA BRASIL LTDA**, vinculando o **ID 415_PAULO PULCINELLI FILHO, VALTAIR TRIPIANA** e **JOSÉ ROBERTO ALBANEZ**;

ALTERAR o crédito da **FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA**, para que passe a constar:

- **R\$ 7.019.200,00 (sete milhões, dezenove mil e duzentos reais)**, a ser relacionado na forma do art. 83, II, da Lei 11.101/2005;

- **R\$ 27.974.432,56 (vinte sete milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, a ser relacionado na forma do **art. 83, VI, a e b da Lei 11.101/2005**;

- **R\$ 161.126,27 (cento e sessenta e um mil, cento e vinte seis reais e vinte sete centavos)**, a ser relacionado na forma do **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**;

VINCULAR aos credores **ID-79_CHEMINOVA BRASIL LTDA.** e **ID-415_PAULO PULCINELLI FILHO, VALTAIR TRIPIANA** e **JOSÉ ROBERTO ALBANEZ**.

Data Base Correção:	13/07/2020	Planilha de Atualização de Títulos								
Valor Original	8.396.908,16	TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)								
Valor Recalculado	32.383.921,27									
(+) Correção	6.415.069,86									
(+) Juros a.m	1,0%	17.571.943,25								
Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Autos	0006487-73.2009.8.16.0058	15/10/2010	15/10/2010	BRL	8.396.908,16	17.571.943,25	0,00	6.415.069,86	32.383.921,27	
Total:					8.396.908,16	17.571.943,25	0,00	6.415.069,86	32.383.921,27	



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
142	FRANCISCO ASSIS GONCALVES	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	183.895,68				Art. 83, VI	BRL	709.220,95
183.895,68			-			709.220,95		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	709.220,95
TOTAL CONCURSAL	709.220,95

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por FRANCISCO ASSIS GONCALVES o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 183.895,68 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 709.220,95.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 709.220,95 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 709.220,95 (setecentos e nove mil, duzentos e vinte reais e noventa e cinco centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
143	FRANCISCO PASCHOETO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.487,60				Art. 83, VI	BRL	5.737,13
1.487,60			-			5.737,13		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	5.737,13
TOTAL CONCURSAL	5.737,13

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por FRANCISCO PASCHOETO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRFE da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.487,60 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 5.737,13.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 5.737,13 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 5.737,13 (cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e treze centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
460	FUNDO AGRO BRASIL E PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO	09.305.307/0001-75)

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - VI	BRL	44.216.222,30
		-			-			44.216.222,30

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	44.216.222,30
TOTAL CONCURSAL	44.216.222,30

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício pela Administração Judicial da Execução de Título Extrajudicial movida pela Credora contra a Fertimourão Agrícola, autuada sob n.º 0006481-66.2009.8.16.0058, em trâmite perante a Vara Cível de Campo Mourão, na qual a credora busca a cobrança de crédito adquirido do Banco Paulista, que tem como origem operação bancária realizada entre as partes.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito tem origem na Cédula de Crédito Bancário n.º 52891, emitida pelo Banco Paulista S/A, em 15/04/2008, em favor de FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA., pelo valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o qual foi posteriormente cedido para a Credora.

O crédito foi objeto da Execução de Título Extrajudicial movida pela Credora contra a Fertimourão Agrícola, autuada sob n.º 0006481-66.2009.8.16.0058, em trâmite perante a Vara Cível de Campo Mourão, a qual busca a cobrança de crédito adquirido do Banco Paulista.

A operação supracitada, no valor originário de R\$ 10 milhões, venceu em 15/10/2009, e estava garantida por (i) cessão fiduciária de direitos creditórios no valor do empréstimo da Fertimourão com a empresa Louis Dreyfus Commodities Brasil S/A, (ii) penhor mercantil de estoques e produtos e matérias primas no valor de R\$ 12 milhões, mediante monitoramento mensal realizado pela empresa Alex Stewart Armazéns Gerais do Brasil Ltda, e (iii) penhor de certificado de depósito bancário (CDB), no valor de R\$ 300 mil.

Na inicial, o valor do débito apontado era de R\$ 9.726.547,63 (nove milhões, setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e três reais), em 30/10/2009 (mov. 1.24). Os honorários advocatícios foram fixados em R\$ 50.000,00, conforme mov. 1.29.

Posteriormente, foram incluídos na lide os devedores solidários Joel Tadeu Garcia Coitinho e Tauillo Tezelli.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Foram ajuizados Embargos à Execução contra a cobrança em questão, em processo tombado sob n.º 0000507-14.2010.8.16.0058, cujos pedidos iniciais foram julgados improcedentes (mov. 138) em 27/05/2019, tendo sido a falida condenada ao pagamento dos ônus processuais e honorários em R\$ 10 mil. Em sede recursal, a sucumbência foi reformulada e foram fixados honorários em 10% sobre o valor atualizado da causa. A decisão transitou em julgado em 10/11/2022.

Com o trânsito em julgado dos embargos e a decretação da falência, a execução prosseguiu apenas contra os devedores coobrigados.

2.2.2 As Garantias

Apura as garantias da CCB descrita na ação de execução:

- i) **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios** no valor do empréstimo da Fertimourão para com a empresa Louis Dreyfus Commodities Brasil S/A;
- ii) **Penhor Mercantil de Estoques de Produtos e Matérias Prima**, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), mediante monitoramento mensal realizado pela empresa Alex Stewart Armazéns Gerais do Brasil Ltda; e
- iii) **Penhor de Certificado de Depósito Bancário – CDB** no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Na inicial, o credor alega que as garantias se esvaziaram e que uma delas foi excutida antes do ajuizamento, o que foi considerado para fins da conta apresentada na inicial.

2.2.3 O Valor do Crédito

Conforme o cálculo apresentado no mov. 1.24 dos autos da Execução n.º 0006481-66.2009.8.16.0058, foi apontado saldo devedor de R\$ 9.726.547,63 (nove milhões, setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e três reais), apurado em 30/10/2009. Os embargos à execução (autos 0000507-14.2010.8.16.0058) foram rejeitados, devendo ser mantido o valor apontado na inicial executiva.

Deste modo, atualiza-se o valor de R\$ 9.726.547,63 (nove milhões, setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e três reais) de 30/10/2009 até a data da falência, 13/07/2020, pelo índice do TJPR e juros de 1% a.m., importando em R\$ 42.164.929,00.

O valor dos honorários da inicial da execução importa em R\$ 50.000,00, que foram fixados em 01/12/2009, débito que deve ser atualizado monetariamente pelo TJ/PR e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desta data até a decretação da quebra, 13/07/2020, importando no valor de R\$ 215.262,79.

Outrossim, na decisão que julgou improcedentes os embargos à execução foram fixados honorários em R\$ 10.000,00, os quais foram fixados em 27/05/2009. Os honorários foram majorados para 10% sobre o valor da causa, que foi de R\$ 9.726.547,63, cujo valor deve ser atualizado desde 27/05/2009 até a data da quebra, 13/07/2020, sem o acréscimo de juros de mora, pois o trânsito em julgado da decisão ocorreu em 10/11/2022, importando no valor de R\$ 1.836.030,51.

O valor total do débito, acrescido dos honorários importa em R\$ 44.216.222,30, que deve ser classificado na forma do art. 83, II da Lei 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

2.2.4 Considerações Finais

Anota que o credor informou na inicial que o penhor mercantil foi fraudado, que a garantia fiduciária não mais existe. Confira-se:

Não obstante, verificou-se nos últimos meses, uma série de descumprimentos contratuais por parte da Fertimourão, o que ensejou o vencimento antecipado da Cédula, em especial em decorrência da fraude ao penhor mercantil de estoques, bem como a rescisão do contrato da Fertimourão com a empresa Louis Dreyfus, o que acabou por esvaziar a cessão fiduciária dada em garantia, o que ensejou o vencimento antecipado da dívida em sua integralidade.

Além disso, na conta inicial, constata-se que as garantias existentes foram excutidas, de modo que o saldo já é do valor sem garantias.

Por tais razões, deve ser considerado todo o valor na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Habilita o valor de R\$ 44.216.222,30, que deve ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 44.216.222,30 (quarenta e quatro milhões, duzentos e dezesseis mil, duzentos e vinte dois reais e trinta centavos)**, a ser listado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 9.726.547,63
Valor Recalculado 42.164.929,00
(+) Correção 8.582.149,29
(+) Juros a.m 1,0% 23.856.232,08

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Execução	0006481-66.2009.8.16.0058	30/10/2009	30/10/2009	BRL	9.726.547,63	23.856.232,08	0,00	8.582.149,29	42.164.929,00
Total:					9.726.547,63	23.856.232,08	0,00	8.582.149,29	42.164.929,00

Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 50.000,00
Valor Recalculado 215.262,79
(+) Correção 43.905,54
(+) Juros a.m 1,0% 121.357,25

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Honorários	0006481-66.2009.8.16.0058	01/12/2009	01/12/2009	BRL	50.000,00	121.357,25	0,00	43.905,54	215.262,79
Total:					50.000,00	121.357,25	0,00	43.905,54	215.262,79





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 972.654,76
Valor Recalculado 1.836.030,51
(+) Correção 863.375,75
(+) Juros a.m 0,0%

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
honorarios sucumbenciais	0006481-66.2009.8.16.0058	27/05/2009	27/05/2009	BRL	972.654,76	0,00	0,00	863.375,75	1.836.030,51
Total:					972.654,76	0,00	0,00	863.375,75	1.836.030,51



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
145	FUNDO INVEST DIREITOS CREDIT IND EXODUS	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	629.408,23				Art. 83 - VI	BRL	1.103.273,09
						Art. 83 - VII	BRL	105.073,63
		629.408,23			-			1.208.346,72

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	1.103.273,09
Art. 83 - VII	105.073,63
TOTAL CONCURSAL	1.208.346,72

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de Ação de Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente movida pelo Credor contra a falida e seus ex-sócios, tombada sob n.º 0001373-22.2010.8.16.0058, visando a cobrança da dívida assumida pelos réus em um "Instrumento Particular de Transação e Confissão de Dívida" (mov. 1.4), firmado em 13/10/2009, pelo qual os devedores assumiram o compromisso de pagar o valor originário de R\$ 563.253,53 (quinhentos e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), oriundo de diversas duplicatas endossadas ao autor.

Foi dado à causa o valor de R\$ 621.002,72 (seiscentos e vinte e um mil, dois reais e setenta e um centavos), em 29/01/2010 (mov. 1.4).

Durante o processamento da recuperação judicial da falida o feito teve prosseguimento apenas em face dos coobrigados, sendo o último cálculo de atualização total da dívida constante no processo de R\$ 670.060,95 (seiscentos e setenta mil, sessenta reais e noventa e cinco centavos), datado de 29/01/2016 (mov. 7.2).

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de Instrumento Particular de Transação e Confissão de Dívida e Outras Avenças firmado entre a falida e o Credor, em 13/10/2009, no valor originário de R\$ 563.253,53 (quinhentos e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), em razão das duplicatas 12733594U (vencida em 30/04/2009 no valor de R\$ 3.009,79), 009390U (vencida em 30/08/2009 no valor de R\$ 229.000,00), 1292561B (vencida em 31/08/2009 no valor de R\$ 131.250,00), 1279775U (vencida em 31/08/2009 no valor de R\$ 10.860,00) e 1292561 (vencida em 31/08/2009 no valor de R\$ 131.250,00).

O Instrumento de confissão de dívida prevê a incidência de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e 10% (dez por cento) de multa penal.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

O Juízo ao despachar a inicial determinou a incidência de honorários advocatícios de 5% sobre o valor atualizado da causa.

2.2.2 O Valor do Crédito

Utilizando como base o cálculo apresentado no mov. 7.2 dos autos da ação de cobrança, foi atualizado o valor principal de R\$ 557.494,13 (quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e treze centavos), de 29/01/2016 até a data da decretação da falência (13/07/2020), aplicando-se o índice de atualização do TJPR e mais juros de 1% a.m., chegando-se ao valor de R\$ 1.050.736,28, o qual deverá ser classificado conforme o art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Além desse valor, deverá ser habilitado o crédito de R\$ 52.536,81, correspondente a 5% (dez por cento) do crédito principal, a título de honorários advocatícios aos advogados do Credor, também a ser classificado conforme o art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Por fim, deverá ser habilitado o crédito de R\$ 105.073,63 também correspondente a 10% (dez por cento) do crédito principal, a título de multa penal, a ser classificados conforme o art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito principal para o valor de **R\$ 1.050.736,28 (um milhão, cinquenta mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte oito centavos)** na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

HABILITAR o crédito de honorários advocatícios em favor dos procuradores do credor no valor de **R\$ 52.536,81 (cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos)**, na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

HABILITAR o valor da multa penal de **R\$ 105.073,63 (cento e cinco mil, setenta e três reais e sessenta e três centavos)**, classificando-o conforme o art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 557.494,13
Valor Recalculado 1.050.736,28
(+) Correção 123.769,94
(+) Juros a.m. **1,0%** 369.472,21

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		29/01/2016	29/01/2016	BRL	557.494,13	369.472,21	0,00	123.769,94	1.050.736,28
Total:					557.494,13	369.472,21	0,00	123.769,94	1.050.736,28

Honorários advocatícios	5,00%	52.536,81
Multa Penal	10,00%	105.073,63



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
459	G2 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	04.934.850/0001-18

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - VI	BRL	11.596.892,53
						Art. 86, II	BRL	8.123.665,39
		-			-			19.720.557,92

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	11.596.892,53
TOTAL CONCURSAL	11.596.892,53

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 86, II	8.123.665,39
OUTROS CRÉDITOS	8.123.665,39

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor G2 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS apresentou divergência de crédito, por e-mail, requerendo a retificação do valor e da titularidade do crédito, informando que o adquiriu por meio de cessão de crédito realizada com o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA (PCG) em 28/06/2021 (mov. 9663.2 – autos nº 0008165-89.2010.8.16.0058).

Aduz o credor que, no processo falimentar, restou discutida a natureza restitutória do crédito, cujo valor informado era de R\$ 12.604.446,08, decorrente de contrato de cessão de crédito de adiantamento de câmbio. Alega que os valores foram objeto de Execução de Título Extrajudicial nº 0009612-15.2010.8.16.0058, a qual foi embargada por meio do processo de Embargos à Execução nº 0004103-69.2011.8.16.0058, e cujos valores foram consolidados.

Em 12/10/2018, o d. Juízo Universal determinou a restituição em dinheiro dos valores, na forma do art. 49, §4º e 86, II da LREF, sem sua inclusão no QGC – decisão de mov. 223.1.

Acrescenta que, por meio da decisão de mov. 6990.1 dos autos falimentares e decisão do E. TJPR no AI nº 0072376-65.2020.8.16.0000, foi determinado que o crédito em análise, decorrente do contrato de adiantamento de câmbio, deveria ser registrado em apartado dos demais "créditos concursais e extraconcursais, devendo ser classificado como "crédito extraconcursal restituível em dinheiro", sendo seu valor reservado para que não conste como ativo da massa falida, e pago (restituído) com prioridade a quaisquer outros créditos, nos termos da Súmula 307 do STJ, ressalvado o contido no parágrafo único do art. 86 da Lei 11.101/05, , bem ainda, as despesas com a administração da falência ou o andamento do processo falimentar (...)" (mov. 6990.1 dos autos de falência), sendo que "a restituição de que trata o art. 86, II, da Lei nº 11.101/2005 (adiantamento a contrato de câmbio) restringe-se ao valor principal e à correção monetária sobre ele incidente, devendo os juros de mora decorrentes do descumprimento contratual ser incluídos no quadro-geral de credores, na classe quirografária" (acórdão - mov. 1899.1 AI 0072376-65.2020.8.16.0000).

Em razão de tais decisões, o Credor apresentou cálculo do débito principal e dos juros, em separado, e requereu a retificação da relação de credores requerendo a alteração da titularidade do crédito, anteriormente listado em nome do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA, para que passe a constar como G2 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, nos seguintes valores e classes:

i) Valor Principal no importe de R\$ 9.929.950,41 (nove milhões, novecentos e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), valor posicionado para novembro de 2022, como crédito de natureza restitutória, na forma do artigo 86, II LREF, a ser pago atualizado até o pagamento;

ii) Juros de R\$ 10.330.896,07 (dez milhões, trezentos e trinta mil, oitocentos e noventa e seis reais e sete centavos), posicionando para a data da quebra, a ser relacionado na Classe III - Créditos Quirografários.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, dos autos nº 0009612-15.2010.8.16.0058 (Execução de Título Extrajudicial) e dos autos nº 0004103-69.2011.8.16.0058 (Embargos à Execução) esta Administração Judicial constata o que segue:

2.2.1 A Origem do Crédito

Verifica que o crédito se origina de dois Contratos de Câmbio de Compra – Tipo 01 – Exportação (ACCs), *in verbis*:

Contrato de Câmbio de Compra – Tipo 01 – Exportação nº 09/016065, emitido em 17/02/2009, no valor de US\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil dólares dos estados unidos), valor equivalente a R\$ 1.048.695,00 (um milhão, quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais), com vencimento em 18/05/2009, a ser creditado em conta corrente (AG 0589 C/C 3703263-9). As partes estipularam, ainda, deságio de 12,50% a.a. s/ dólares no final.

Como garantia, no mesmo ato da assinatura do contrato de câmbio, a devedora e seus sócios, TAUILLO TEZELLI e JOEL TADEU GARCIA COITINHO, como garantidores, assinaram instrumento de vinculação de nota promissória e outras avenças, no valor R\$ 1.048.695,00.

A ACC nº 09/016065 foi protestada em 31/08/2010, no 1º Ofício de Protesto de Títulos de Campo Mourão/PR, sob o nº 2841322, pelo valor de R\$ 1.295.584,33, com baixa em 01/04/2010. (mov. 1.2, fls. 20/31 PDF, autos nº 0009612-15.2010.8.16.0058).

Contrato de Câmbio de Compra – Tipo 01 – Exportação nº 08/127077, emitido em 13/11/2008, no valor de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos estados unidos), o equivalente a R\$ 2.307.000,00 (dois milhões e trezentos e sete mil reais), com vencimento em 08/05/2009, a ser creditado em conta corrente (AG 0589 C/C 3703263-9). As partes estipularam, ainda, deságio de 13,00% a.a. s/ dólares no final.

A ACC nº 08/127077 foi protestada em 31/08/2010, no 2º Ofício de Protesto de Títulos de Campo Mourão/PR, sob o nº 06449/10, no valor de R\$ 3.008.252,89, com data da baixa em 01/04/2010. (mov. 1.3, fls. 32/38 PDF, autos nº 0009612-15.2010.8.16.0058).

2.2.2 A Titularidade do Crédito

Os contratos de câmbio citados no subitem 2.3.1 foram inicialmente emitidos pelo BCO ABN AMRO REAL SA, o qual foi incorporado pelo Banco Santander (Brasil) S.A., em 14/04/2009.

Desse modo, tais contratos foram objetos da Ação de Execução nº 0009612-15.2010.8.16.0058, ajuizada em 13/12/2010, em tramite 1ª Vara Cível de Campo Mourão/PR, pelo Banco Santander (Brasil) S.A.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Em 22/11/2012, o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA, compareceu aos autos, para informar a cessão de crédito do Banco Santander (Brasil) S/A em seu favor, requerendo a substituição do polo ativo da demanda – mov. 1.18, fls. 86 PDF dos autos de execução.

A execução teve seu normal prosseguimento, até que, em 01/07/2021, mov. 297.1 dos autos executivos, foi comunicada a cessão de crédito do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA, em favor de G2 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS (CNPJ nº 04.934.850/0001-18), que passou a ser a titular do crédito em análise.

2.2.3 O Valor e a Classificação do Crédito

O crédito em análise decorre de dois contratos de câmbio (ACCs nº 09/016065 e nº 08/127077), objetos da Ação de Execução nº 0009612-15.2010.8.16.0058, da qual foram opostos Embargos à Execução nº 0004103-69.2011.8.16.0058, autuado em 30/05/2011, na 1ª Vara Cível de Campo Mourão/PR.

Os Embargos à Execução foram julgados improcedentes, por sentença proferida no mov. 1.43, em 14/11/2014. Apesar da irrisignação da devedora que interpôs Apelação nº 1.615.492-4, o recurso não foi provido pelo Tribunal (mov. 42.1). Sem novas insurgências, a r. decisão transitou em julgado em 08/05/2017, possibilitando, assim, o prosseguimento do feito executivo.

Após a decretação da falência, em 13/07/2020, o d. Juízo Universal proferiu decisão no mov. 6990.1 dos autos de falência, determinando que o crédito em análise, decorrente do contrato de adiantamento de câmbio seja registrado em apartado dos demais créditos concursais e extraconcursais, devendo ser classificado como “crédito extraconcursal restituível em dinheiro”, sendo seu valor reservado para que não constasse como ativo da Massa Falida e pago (restituído) com prioridade a quaisquer outros créditos, nos termos da Súmula 307 do STJ, ressalvado o contido no parágrafo único do art. 86 da Lei 11.101/05, bem ainda, as despesas com a administração da falência ou o andamento do processo falimentar, créditos extraconcursais de absoluta precedência (art. 84 I, primeira parte e III da LREF).

A decisão supracitada determinou ainda que a correção monetária dos contratos integrasse o valor restituível, tendo como termo inicial a data da conversão da moeda estrangeira para a moeda nacional e, como termo final, a data da efetiva restituição. Por outro lado, determinou que os juros e demais encargos referentes ao contrato não integrem o crédito a ser restituído e sejam habilitados na classe própria, por se tratar de crédito concursal.

Irresignado o Cedente, PCG, interpôs Agravo de Instrumento nº 0072376-65.2020.8.16.0000, ao qual o eg. Tribunal de Justiça do Paraná negou provimento – mov. 1899.1.

Sendo assim, indispensável a observância das decisões supracitadas, para classificar o valor principal dos contratos de câmbio, acrescido da correção monetária, como crédito de restituição, na forma do artigo 86, II da LREF, a ser atualizado até a restituição. Por outro lado, os juros de mora e os encargos do contrato devem ser classificados como crédito quirografário.

Conforme decidido pela Exma. Juíza e foi mantido no Agravo de Instrumento de autos nº 0072376-65.2020.8.16.0000, interposto pelo FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA (cedente do crédito ora detido pela G2 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS), somente deverão ser objeto de restituição os valores pertinentes ao principal atualizado da operação de câmbio. Os juros da operação, por sua vez, deverão ser classificados como quirografários. Confira-se trecho da r. decisão do mov. 6690.1:

Por sua vez, os juros e demais encargos referentes ao contrato não integram o crédito a ser restituído e, relativamente a estes, querendo, deverá a credora promover a habilitação na classe própria, por se tratar de crédito concursal.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Confira, ainda, a ementa do v. acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça proferida no caso em exame:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA. ADIANTAMENTO A CONTRATO DE CÂMBIO PARA EXPORTAÇÃO. CRÉDITO A SER PAGO COM PRECEDÊNCIA AOS DEMAIS, RESSALVADOS OS ADIANTAMENTOS DE QUE TRATAM OS ARTS. 150 E 151, DA LEI Nº 11.101/2005. RESTITUIÇÃO RESTRITA AO VALOR PRINCIPAL. JUROS DE MORA. NATUREZA CONCURSAL. NECESSIDADE DE INCLUSÃO NO QUADRO-GERAL DE CREDORES, NA CLASSE QUIROGRAFÁRIA. DECISÃO MANTIDA. PEDIDO FORMULADO POR CREDOR EM SEDE DE CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. INADEQUAÇÃO DO MEIO PROCESSUAL ELEITO. - O crédito decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação possui natureza extraconcursal e sua restituição deve preceder ao pagamento de todos os demais créditos, excetuados os adiantamentos previstos nos arts. 150 e 151, da Lei nº 11.101/2005 (despesas com administração da falência e créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 03 meses anteriores à decretação da falência, até o limite de 05 salários-mínimos por trabalhador).- A restituição de que trata o art. 86, II, da Lei nº 11.101/2005 (adiantamento a contrato de câmbio) restringe-se ao valor principal e à correção monetária sobre ele incidente, devendo os juros de mora decorrentes do descumprimento contratual ser incluídos no quadro-geral de credores, na classe quirografária.- O pedido formulado por credor em sede de contrarrazões, de alteração da ordem de preferência dos créditos, não deve ser conhecido, em virtude da inadequação da via processual eleita. Recurso não provido. (TJPR - 18ª C. Cível - 0072376-65.2020.8.16.0000 - Campo Mourão - Rel.: DESEMBARGADOR PERICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA - J. 24.05.2021)
(TJ-PR - AI: 00723766520208160000 Campo Mourão 0072376-65.2020.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Pericles Bellusci de Batista Pereira, Data de Julgamento: 24/05/2021, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 24/05/2021)

Portanto, em cumprimento aos comandos judiciais emanados nos autos falimentares e nas instâncias recursais, a Administração Judicial relacionou os valores principais dos créditos decorrentes de adiantamentos de câmbio na forma do artigo 86, II da Lei n.º 11.101/2005, enquanto os juros vencidos até a decretação da falência foram inseridos na classe quirografária, na forma do art. 83, VI da mesma lei.

No que tange ao *quantum* devido ao credor, a Administradora Judicial informa que realizou o cálculo do crédito atendendo os termos acima expressos da seguinte forma:

i) **Contrato de Câmbio de Compra – Tipo 01 – Exportação nº 09/016065:**

O credor apresentou nos autos executivos nº 0009612-15.2010.8.16.0058, mov. 1.2, e na divergência apresentada administrativamente, o débito originário, em 01/04/2010, no valor de R\$ 1.048.685,00. Esse valor foi atualizado pelo índice do TJPR até o dia 30/11/2022, importando **R\$ 2.538.743,02**, de crédito de restituição (art. 86, II LREF), a ser atualizado monetariamente até a efetiva restituição. Confira-se o cálculo:

Exportação nº 09/016065 - PRINCIPAL				Planilha de Atualização de Títulos					
Data Base Correção:				TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)					
Valor Original		30/11/2022	1.048.695,00						
Valor Recalculado			2.538.743,02						
(+) Correção			1.490.048,02						
(+) Juros a.m	0,0%		0,00						

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Contrato cambio compra	Exportação nº 09/016065	01/04/2010		BRL	1.048.695,00	0,00	0,00	1.490.048,02	2.538.743,02
Total:					1.048.695,00	0,00	0,00	1.490.048,02	2.538.743,02

Todos os encargos do contrato, a serem classificados como quirografários, que totalizaram R\$ 246.889,33, em 01/04/2010, foram corrigidos pela média do INPC/IGP-DI até a data da quebra, 13/07/2020, importando em R\$ 451.846,92:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Exportação nº 09/016065 - ENCARGOS

Data Base Juros:	13/07/2020
Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	246.889,33
(+) Correção	204.957,59
Valor Corrigido	451.846,92

Planilha de Atualização de Títulos TJPR (média INPC - IGPDI)

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido
DIF. DE TAXA	Exportação nº 09/016065	01/04/2010	01/04/2010	BRL	-241.902,00	-200.817,31	-442.719,31
DESÁGIO	Exportação nº 09/016065	01/04/2010	01/04/2010	BRL	124.705,55	103.525,53	228.231,08
IOF	Exportação nº 09/016065	01/04/2010	01/04/2010	BRL	17.499,57	14.527,43	32.027,00
ENCARGOS DO BACEF	Exportação nº 09/016065	01/04/2010	01/04/2010	BRL	346.586,21	287.721,94	634.308,15
Total:					246.889,33	204.957,59	451.846,92

Para fins de apuração dos juros até a data da quebra, os quais devem ser classificados como quirografários, foi atualizado o valor do principal e dos encargos até 13/07/2020 e sobre o valor atualizado incidiram os juros, importando em R\$ 2.968.650,19. Veja-se:

Exportação nº 09/016065 - JUROS

Data Base Juros:	13/07/2020
Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	1.295.584,33
(+) Correção	1.075.542,03
Base cálculo juros	2.371.126,36
Valor juros	1,0% 2.968.650,19

Planilha de Atualização de Títulos TJPR (média INPC - IGPDI)

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido	Juros
PRINCIPAL	Exportação nº 09/016065	01/04/2010	01/04/2010	BRL	1.048.695,00	870.584,44	1.919.279,44	2.402.937,85
DIF. DE TAXA	Exportação nº 09/016065	01/04/2010	01/04/2010	BRL	-241.902,00	-200.817,31	-442.719,31	-554.284,57
DESÁGIO	Exportação nº 09/016065	01/04/2010	01/04/2010	BRL	124.705,55	103.525,53	228.231,08	285.745,31
IOF	Exportação nº 09/016065	01/04/2010	01/04/2010	BRL	17.499,57	14.527,43	32.027,00	40.097,80
ENCARGOS DO BACEF	Exportação nº 09/016065	01/04/2010	01/04/2010	BRL	346.586,21	287.721,94	634.308,15	794.153,80
Total:					1.295.584,33	1.075.542,03	2.371.126,36	2.968.650,19

Somando-se os juros apurados e os encargos, consoante acima exposto, o valor do contrato em exame, a ser classificado como quirografário, importa em R\$ 3.420.497,11.

ii) Contrato de Câmbio de Compra – Tipo 01 – Exportação nº 08/127077:

O credor apresentou nos autos executivos nº 0009612-15.2010.8.16.0058, mov. 1.2, e na divergência apresentada administrativamente, o débito originário, em 01/04/2010, no valor de R\$ 2.307.000,00. Esse valor foi atualizado pelo índice do TJPR até o dia 30/11/2022, importando R\$ 5.584.922,37, de crédito de restituição (art. 86, II LREF), a ser atualizado monetariamente até a efetiva restituição. Confira-se o cálculo:

Exportação nº 08/127077 - PRINCIPAL

Data Base Correção:	30/11/2022
Valor Original	2.307.000,00
Valor Recalculado	5.584.922,37
(+) Correção	3.277.922,37
(+) Juros a.m	0,0%

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Contrato cambio compra	Exportação nº 08/127077	01/04/2010	01/04/2010	BRL	2.307.000,00	0,00	0,00	3.277.922,37	5.584.922,37
Total:					2.307.000,00	0,00	0,00	3.277.922,37	5.584.922,37

Todos os encargos do contrato, a serem classificados como quirografários, que totalizaram R\$ R\$ 701.252,89, em 01/04/2010, foram corrigidos pela média do INPC/IGP-DI até a data da quebra, 13/07/2020. importando em R\$ 1.283.404,85:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Exportação nº 08/127077 - ENCARGOS

Data Base Juros:	13/07/2020
Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	701.252,89
(+) Correção	582.151,96
Valor Corrigido	1.283.404,85

Planilha de Atualização de Títulos TJPR (média INPC - IGPD)

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido
DIF. DE TAXA	Exportação nº 08/127077	01/04/2010	01/04/2010	BRL	-526.000,00	-436.664,06	-962.664,06
DESÁGIO	Exportação nº 08/127077	01/04/2010	01/04/2010	BRL	340.368,89	282.560,57	622.929,46
IOF	Exportação nº 08/127077	01/04/2010	01/04/2010	BRL	47.671,85	39.575,25	87.247,10
ENCARGOS DO BACEF	Exportação nº 08/127077	01/04/2010	01/04/2010	BRL	839.212,15	696.680,20	1.535.892,35
Total:					701.252,89	582.151,96	1.283.404,85

Para fins de apuração dos juros até a data da quebra, os quais devem ser classificados como quirografários, foi atualizado o valor do principal e dos encargos até 13/07/2020 e sobre o valor atualizado incidiram os juros, importando em R\$ 6.892.990,57. Veja-se:

Exportação nº 08/127077 - JUROS

Data Base Juros:	13/07/2020
Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	3.008.252,89
(+) Correção	2.497.330,65
Base cálculo juros	5.505.583,54
Valor juros	1,0% 6.892.990,57

Planilha de Atualização de Títulos TJPR (média INPC - IGPD)

Verba	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor base corrigido	Juros
PRINCIPAL	Exportação nº 08/127077	01/04/2010	01/04/2010	BRL	2.307.000,00	1.915.178,69	4.222.178,69	5.286.167,71
DIF. DE TAXA	Exportação nº 08/127077	01/04/2010	01/04/2010	BRL	-526.000,00	-436.664,06	-962.664,06	-1.205.255,40
DESÁGIO	Exportação nº 08/127077	01/04/2010	01/04/2010	BRL	340.368,89	282.560,57	622.929,46	779.907,68
IOF	Exportação nº 08/127077	01/04/2010	01/04/2010	BRL	47.671,85	39.575,25	87.247,10	109.233,36
ENCARGOS DO BACEF	Exportação nº 08/127077	01/04/2010	01/04/2010	BRL	839.212,15	696.680,20	1.535.892,35	1.922.937,22
Total:					3.008.252,89	2.497.330,65	5.505.583,54	6.892.990,57

Somando-se os juros apurados e os encargos, consoante acima exposto, o valor do contrato em exame, a ser classificado como quirografário, importa em R\$ 8.176.395,42.

O total de crédito a ser restituído, na forma do artigo 86, II da Lei nº 11.101/2005, importa, para novembro de 2022, em R\$ 8.123.665,39, valor a ser atualizado até a restituição.

O total de crédito quirografário importa em R\$ 11.596.892,53, a ser classificados como crédito quirografário, na forma do artigo 83, VI, "a" da Lei nº 11.101/2005 (LREF).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR a titularidade do crédito de modo a **EXCLUIR** o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA e **HABILITAR** a credora G2 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS da seguinte forma:

RELACIONAR o valor de RESTITUIÇÃO no importe **R\$ 8.123.665,39 (oito milhões cento e vinte três mil seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**, com data base de 30 de novembro de 2022, na forma do art. 86, II da Lei nº 11.101/2005, cujo valor deve ser atualizado até a restituição;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



HABILITAR o valor de **R\$ 11.596.892,53 (onze milhões, quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos)**, classificando-o na forma do art. 83, VI, "a)" da Lei nº 11.101/2005.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JX7G TZLDM QHMU6 CHZDU



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
146	GENTIL DAMASCENO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	34.285,46				Art. 83, VI	BRL	132.226,94
34.285,46			-			132.226,94		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	132.226,94
TOTAL CONCURSAL	132.226,94

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por GENTIL DAMASCENO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRFE da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 34.285,46 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 132.226,94.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 132.226,94 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 132.226,94 (cento e trinta e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
147	GERALDO AMARAL DOS SANTOS	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	3.519,55				Art. 83, VI	BRL	13.573,65
3.519,55			-			13.573,65		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	13.573,65
TOTAL CONCURSAL	13.573,65

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito devido por GERALDO AMARAL DOS SANTOS o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 3.519,55 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 13.573,65.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 13.573,65 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 13.573,65 (treze mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
434	GERALDO DIMAS STANISZEWSKI E OUTRO	255.175.549-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - VI	BRL	348.524,40
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	3.273,83
		-			-			351.798,23

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	3.273,83
TOTAL EXTRACONCURSAL	3.273,83

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	348.524,40
TOTAL CONCURSAL	348.524,40

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do processo de n.º 0006470-03.2010.8.16.0058, que tramita perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR que consta como Autor **GERALDO DIMAS STANISZEWSKI** (255.175.549-20) e **ENEIL MACIEL STANISZEWSKI** (155.830.071-68). O crédito não foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1).

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Autos 0006470-03.2010.8.16.0058 – Ação de Prestação de Contas, proposta em 12/08/2010 contra a Falida que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão - PR, na qual os Autores requerem a averiguação dos valores debitados pela Falida desde 1992 em suas contas, pelo fato de a Falida administrar os recursos dos Requerentes, com a compra e venda de produtos agrícolas, descontando muitas vezes unilateralmente os valores pendentes com as compras de insumos, tudo embutido de juros ilegais, taxas e correção monetária acima do permitido sem esclarecer aos Requerentes os valores e dos índices aplicados.

A demanda foi julgada procedente (mov. 1.13) em 17/12/2010 determinando que a Falida prestasse as contas aos Requerentes no prazo de 48 horas e condenando a Falida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00.

No cumprimento de sentença, o advogado dos Requerentes não apresentou nenhuma manifestação requerendo o cumprimento de sentença com relação aos honorários.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Na segunda fase, a prestação de contas foi julgada parcialmente procedente em 25/01/2021 (mov. 119) diante da impossibilidade de discussão da legalidade ou validade das cláusulas contratuais na presente demanda, sem prejuízo de ação revisional, acolhendo parcialmente as contas dos Requerentes no que diz respeito às sacas de soja entregues e não adimplidas, conforme fundamentação. Foi determinado ainda, em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% do pagamento das custas e despesas processuais, e na mesma proporção da verba honorária, que fixo em 15% do valor atribuído à causa.

Opostos embargos de declaração, foi reconhecida a contradição no julgado para reformar a sentença, sem, contudo, alterar o valor dos honorários sucumbenciais.

Os Requerentes interpuseram recurso de apelação, o qual não foi conhecido pelo TJPR (intempestividade).

2.2.2 Valor do Crédito

A sentença que determinou a prestação de contas condenou a Falida ao pagamento de R\$ 500,00 ao advogado da Autora (17/12/2010).

Na segunda fase, julgada parcialmente procedente a prestação de contas, foi arbitrado que cada parte arcará com 50% do pagamento das custas e despesas processuais, e na mesma proporção da verba honorária, fixada em 15% do valor atribuído à causa (R\$ 5.000,00 em 12/05/2010), o que corresponde a R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

Desta forma, atualiza o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde 17/12/2010 até 13/7/2020 (data da decretação da falência), pelo TJPR, incidindo juros de 1% ao mês, resultando em R\$ 1.870,76;

Atualiza o valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), desde 12/5/2010 até 13/7/2020 (data da decretação da falência). pelo TJPR, incidindo juros de 1% ao mês, resultando em R\$ 1.403,07;

Quanto ao valor reconhecido em sentença¹, a Administração Judicial realizou o recálculo da dívida, conforme determinado no comando judicial, totalizando R\$ 348.524,40 (trezentos e quarenta e oito mil quinhentos e vinte quatro reais e quarenta centavos):

"Isso posto, julgo parcialmente procedente a ação, face da impossibilidade de discussão da legalidade ou validade das cláusulas contratuais na presente demanda, sem prejuízo de ação revisional, acolhendo parcialmente as contas dos Requerentes no que diz respeito às sacas de soja entregues e não adimplidas, conforme fundamentação. O valor das sacas de soja (R\$ 25.778,27) deverá ser corrigido monetariamente de acordo com índice utilizado para os cálculos judiciais, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos (correção monetária e juros de mora) a contar da data da conversão efetuada pelos Requerentes, cujo valor deverá ser abatido do valor da dívida dos Requerentes para com a Requerida."

Int.

Luzia Terezinha Grasso Ferreira

1



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



PROCESSO 0006470-03.2010.8.16.0058

Data Base Correção: 13/07/2020
Valor Original 25.778,27
Valor Recalculado 348.524,40
(+) Correção 74.661,04
(+) Juros a.m 1,0% 248.085,09

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Processo	0006470-03.2010.8.16.0058	30/03/2000	30/03/2000	BRL	25.778,27	248.085,09	0,00	74.661,04	348.524,40
Total:					25.778,27	248.085,09	0,00	74.661,04	348.524,40

TOTAL 348.524,40

2.2.3 Considerações Finais

Quanto ao valor dos honorários, considerando que o crédito foi constituído posteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 84, V da Lei n.º 11.101/2005, a ser pago na forma do art. 83, I. Desta forma, habilita o valor de R\$ 3.273,83.

Quanto ao valor do principal, considerando a constituição anterior à Recuperação Judicial, habilita o o crédito no valor de R\$ 348.524,40 (trezentos e quarenta e oito mil quinhentos e vinte quatro reais e quarenta centavos), classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 348.524,40 (trezentos e quarenta e oito mil quinhentos e vinte quatro reais e quarenta centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 3.273,83 (três mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos)**, classificando-o como extraconcursal, na forma do **art. 84, V da Lei n.º 11.101/2005, a ser pago na forma do art. 83, I**.

Data Base Correção: 13/07/2020
Valor Original 875,00
Valor Recalculado 3.273,83
(+) Correção 636,93
(+) Juros a.m 1,0% 1.761,90

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		17/12/2010	17/12/2010	BRL	500,00	1.006,80	0,00	363,96	1.870,76
		17/12/2010	17/12/2010	BRL	375,00	755,10	0,00	272,97	1.403,07
Total:					875,00	1.761,90	0,00	636,93	3.273,83



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
148	GERSON SALVADORI	157.095.829-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	168.624,00				Art. 83 - VI	BRL	50.282,93
		168.624,00			-			50.282,93

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	50.282,93
TOTAL CONCURSAL	50.282,93

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Em consulta aos processos judiciais autuados em face da Falida, esta Administradora Judicial encontrou os autos nº 0006222-71.2009 8.16.0058, nos quais o Credor promoveu Cumprimento de Sentença contra a Falida e Banif – Banco Internacional do Funchal Brasil S/A.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

i) Autos 0006222-71.2009 8.16.0058 – Trata-se, de Ação Declaratória de Inexistência de Débito e Anulatória de Títulos cumulada com Cancelamento de Protesto e Indenização por Danos Morais.

O pedido foi julgado procedente em 29/05/2018, conforme sentença de mov. 99.1, a qual: **i)** determinou a anulação das duplicatas; **ii)** determinou o cancelamento dos protestos; **iii)** condenou solidariamente as requeridas ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos pelo índice adotado para os cálculos judiciais daquela data e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da publicação do edital de protesto, além de honorários sucumbenciais fixados em 20% do valor da condenação.

A condenação foi mantida em sede de Apelação, conforme Acórdão de mov. 142.1, inalterado em sede de Embargos de Declaração, mov. 142.2. **Trânsito em julgado em 6/8/2019, conforme certidão de mov. 142.3.**

O cumprimento de sentença foi iniciado em 21/10/2019, conforme petição de mov. 153.1, pelo valor de R\$57.506,42 (cinquenta e sete mil, quinhentos e seis reais e quarenta e dois centavos), incluídos os valores da condenação, honorários e custas adiantadas pelo Credor.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Intimadas para pagamento sob as penas legais – multa de 10% e honorários advocatícios de 10% (mov. 156.1), o Requerido Banif – Banco Internacional do Funchal Brasil S/A, apresentou Impugnação ao Cumprimento em mov. 164.1. A Falida, então em Recuperação Judicial, apresentou Impugnação em mov. 166.1, não se opondo ao valor do débito, asseverando, no entanto, que os valores deveriam ser habilitados junto à Recuperação Judicial, para recebimento conforme concurso de credores.

Em mov. 173.1, a Impugnação do BANIF não foi acolhida, sendo determinado o prosseguimento do presente Cumprimento em face dela. Ato contínuo, a Impugnação da Falida foi acolhida para o fim de determinar a expedição de certidão de habilitação de crédito e suspensão do Cumprimento, com relação a ela. Ainda, foi reconhecido como adequado o cálculo apresentado pelo Exequente e recusada a garantia oferecida.

Esta Administradora Judicial informou a Falência da Executada Fertimourão Agrícola Ltda e requereu a regularização do polo passivo da demanda (mov. 277.1).

2.2.2 O Valor do Crédito

Atualiza o valor da condenação de R\$20.000,00 (vinte mil reais), pela média INPC/IGP-DI, índice do TJPR para cálculos judiciais, a partir da data da sentença 29/05/2019, e acresce juros de mora de 1% ao mês a contar da publicação do edital de protesto – 26/10/2009, conforme documento de mov. 1.3, até a data da convolação da Recuperação Judicial em falência, 13/07/2020.

Ainda, inclui no valor do débito as custas adiantadas pelo Credor, conforme documento do contador de mov. 182.1, a serem corrigidas pela média INPC/IGP-DI a partir da data do pagamento, quais sejam:

DESCRIÇÃO	VALOR	DATA DO PAGAMENTO
Taxa Judiciária - Funrejus	117,57	20/11/2009
Custas Distribuidor	30,00	20/11/2009
Custas Escrivão	609,00	02/12/2009
TOTAL	756,57	

2.2.3 Considerações Finais

Assim, esta Administradora Judicial altera o crédito listado, decorrente da condenação para valor de **R\$ 50.282,93**, a ser incluído no art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/05, sem as alterações da Lei 14.112/20, uma vez que o ilícito gerador da indenização ocorreu antes do pedido de Recuperação Judicial e a Falência foi decretada antes da vigência da Lei 14.112/2020.

Os honorários advocatícios de 20% serão analisados junto a ID-528_SERAFIM PORTES ROCHA FILHO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 50.282,93 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, “a”, da Lei n.º 11.101/05**.

VINCULAR esta análise ao credor **ID-528_SERAFIM PORTES ROCHA FILHO**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Planilha de Atualização de Títulos Média INPC/IGP-DI

Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 20.756,57
Valor Recalculado 50.282,93
(+) Correção 1.868,85
(+) Juros a.m 1,0% 27.657,51

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Condenação		29/05/2019	26/10/2009	BRL	20.000,00	27.657,51	0,00	1.204,33	48.861,84
Custas		20/11/2009	13/07/2020	BRL	117,57	0,00	0,00	103,40	220,97
Custas		20/11/2009	13/07/2020	BRL	30,00	0,00	0,00	26,38	56,38
Custas		02/12/2009	13/07/2020	BRL	609,00	0,00	0,00	534,74	1.143,74
Total:					20.756,57	27.657,51	0,00	1.868,85	50.282,93





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
149	GILDO KWITSCHAL	505.347.509-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	29.122,00				Art. 83, VI	BRL	41.673,98
29.122,00			-			41.673,98		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	41.673,98
TOTAL CONCURSAL	41.673,98

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por GILDO KWITSCHAL, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 29.122,00 na classe Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 112.313,29.

Anota que houve cessão parcial do crédito no valor de R\$ 18.316,25, para a TORINO COMERCIAL EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ n.º 02.349.424/0001-91, que atualizados correspondem a R\$ 70.639,31.

Descontando o valor cedido atualizado, o saldo do credor corresponde a R\$ 41.673,98.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 41.673,98; classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 41.673,98 (quarenta e um mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
150	GLOBAL SECURITIES TRADE FINANCE	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - II	BRL	10.660.678,80				Art. 83 - II	BRL	12.000.000,00
						Art. 83 - VI	BRL	34.668.955,21
						Art. 83 - VII	BRL	933.379,07
		10.660.678,80			-			47.602.334,28

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - II	12.000.000,00
Art. 83 - VI	34.668.955,21
Art. 83 - VII	933.379,07
TOTAL CONCURSAL	47.602.334,28

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Análise de ofício de crédito já listado em nome do Credor no valor de R\$ 10.660.678,80 (dez milhões, seiscentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), classificado na forma do art. 83, II da Lei n.º 11.101/2005, na lista relativa ao artigo 99 do processo de recuperação judicial da falida (mov. 10055).

Anota-se que o credor encaminhou e-mail ao antigo administrador judicial, no qual apenas informou que se encontra em processo de liquidação e requereu a confirmação do valor listado, a classe em que o crédito se encontra e outras informações do processo, além de informar o contato de seu representante legal.

2.2 Análise da Administração Judicial

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º.

Anota, outrossim, que a GLOBAL SECURITIES TRADE FINANCE moveu Pedido de Falência em face da FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA, autuado sob n.º 0006165-53.2009.8.16.0058, sob a alegação de que esta não realizou o pagamento de Cédula de Crédito Bancário de n.º 52473/8 (Emitida junto ao Banco Paulista e cedida à Global Securities) no valor de R\$ 10.953.689,33 (dez milhões novecentos e cinquenta e três mil seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos), bem como não teria bens suficientes para garantir o respectivo pagamento. Apresentou documentos (mov. 1.1 à 1.15)

A FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA apresentou contestação, alegando, em síntese, a improcedência dos pedidos iniciais e a extinção da presente demanda, ante a existência de bens suficientes para o pagamento de seus débitos. Apresentou documentos. (mov.1.21 à 1.60)

A GLOBAL SECURITIES TRADE FINANCE apresentou impugnação à contestação e o Ministério Público do Estado do Paraná apresentou pedido de designação de audiência de conciliação, com a divulgação



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



do ato processual por meio da publicação de edital, visando dar conhecimento a todos os credores e interessados para eventual impugnação (mov. 1.62 e 1.65).

Após ser designada audiência de conciliação e publicado o referido edital, as partes, em petição conjunta, requereram a suspensão do feito para possibilitar tratativas de acordo, cujo pedido foi deferido (mov. 1.67, mov. 1.72 e mov. 1.76).

A FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA. noticiou que ajuizou pedido de recuperação judicial e requereu a suspensão deste processo, e o pedido foi acolhido após a juntada de decisão proferida nos autos de recuperação judicial, na qual foi determinada a suspensão de todos os feitos envolvendo a FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA, inclusive a presente demanda (mov. 1.77 e 1.78).

Sobreveio certidão noticiando a existência de tratativas de acordo entre as partes no âmbito da recuperação judicial da FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA, o que ensejou a suspensão deste processo (mov.1.93 e 194).

Posteriormente, no mov. 114.1, sobreveio decisão determinando a extinção do pedido de falência, ante a perda superveniente do objeto: *"Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, por perda superveniente do objeto, com fundamento no art. 485, VI, e art. 493, ambos do CPC /2015"*.

2.2.2 As Garantias

Apura as garantias da CCB descrita na ação:

- i) **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios** no valor do empréstimo da Fertimourão para com a empresa Louis Dreyfus Commodities Brasil S/A;
- ii) **Penhor Mercantil de Estoques de Produtos e Matérias Prima**, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), mediante monitoramento mensal realizado pela empresa Alex Stewart Armazéns Gerais do Brasil Ltda.

Verifica a regular constituição do Penhor Mercantil de Estoques de Produtos e Matérias Prima, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme instrumento apresentado no processo, com registro no cartório de registro de imóveis. Esse valor deve ser classificado na forma do art. 83, II, da Lei 11.101/2005 e o saldo como quirografário.

Quanto à Cessão Fiduciária de crédito, na inicial da ação de falência, o credor informa que a garantia não mais subsiste:

11-Ocorre que, quando do vencimento antecipado do débito objeto da CCB, o GSTF constatou que a primeira garantia (cessão fiduciária de direitos creditórios) não mais existia já que não havia recebido nenhum crédito que lhe fora cedido por conta do respectivo instrumento de garantia e não receberia mais nada, pois os Contratos de Compra e Venda de Soja, firmados com a ADM, que originariam os créditos cedidos, já haviam terminado.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II da Lei n.º 11.101/2005. Verifica que na inicial foi apresentado o valor



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



de R\$ 10.738.911,14 (dez milhões setecentos e trinta e oito mil novecentos e onze reais e quatorze centavos) de principal e R\$ 214.778,22 (duzentos e quatorze mil setecentos e setenta e oito reais e vinte dois centavos) de multa contratual, totalizando R\$ 10.953.689,33 (dez milhões novecentos e cinquenta e três mil seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos) para 16/10/2009. Atualiza o valor do principal (R\$ 10.738.911,14) e da multa (R\$ 214.778,22) desde a data base de 16/10/2009 até a data da quebra, 13/07/2010, pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 47.602.334,28.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para que conste 47.602.334,28, classificando-o da seguinte forma:

- R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), de garantia pignoratícia, classificando-o na forma do art. 83, II, da Lei 11.101/2005;

- R\$ 933.379,07, de multa contratual, classificando-o art. 83, VII, da Lei 11.101/2005;

- R\$ 34.668.955,21, de quirografário, classificando-o na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para que conste o valor de **R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)** na forma **do art. 83, II, da Lei n.º 11.101/2005.**

HABILITAR o valor de **R\$ 933.379,07 (novecentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e sete centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VII, "a" da Lei n.º 11.101/2005**

HABILITAR o valor de **R\$ 34.668.955,21 (trinta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a" da Lei n.º 11.101/2005.**

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	10.953.689,36
Valor Recalculado	47.602.334,28
(+) Correção	9.674.218,03
(+) Juros a.m	1,0% 26.974.426,89

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo crédito	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
PRONCIPAL		16/10/2009	16/10/2009	BRL	10.738.911,14	26.445.516,58	0,00	9.484.527,49	46.668.955,21
MULTA		16/10/2009	16/10/2009	BRL	214.778,22	528.910,31	0,00	189.690,54	933.379,07
Total:					10.953.689,36	26.974.426,89	0,00	9.674.218,03	47.602.334,28



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
151	GRAFICA IPE LTDA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	8.522,47				Art. 83, VI	BRL	32.868,15
8.522,47						32.868,15		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	32.868,15
TOTAL CONCURSAL	32.868,15

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por GRAFICA IPE LTDA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 8.522,47 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 32.868,15.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 32.868,15 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 32.868,15 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quinze centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
426	HELIO APARECIDO FURLANETTO	387.874.589-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-	Art. 83 - VI	BRL	19.733,65	Art. 83 - VI	BRL	30.904,23
		-			19.733,65			30.904,23

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	30.904,23	-	-
TOTAL CONCURSAL	30.904,23	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor apresentou pedido incidental de habilitação de crédito autuado sob nº 0012135-82.2019.8.16.0058, em razão cheques emitidos pela falida no valor total de R\$ 16.615,04, representado pelos cheques nº 216489 e 216490.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de dois cheques:

- Cheque n. 216489**, com pagamento previsto em 18/12/2009, no valor de R\$ 5.919,06 (cinco mil e novecentos e dezenove reais e seis centavos).
- Cheque n. 216490**, com pagamento previsto em 18/12/2009, no valor de R\$ 10.695,98 (dez mil e seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos)

Anota que o credor não foi incluído na lista de credores apresentada pela Falida, assim apresentou pedido incidental de habilitação de crédito autuado sob nº 0012135-82.2019.8.16.0058, sendo proferida a sentença em 23/11/2020, ao mov. 68.1, determinando a habilitação do crédito no valor de R\$ 17.607,56 (mov. 54), corrigido até julho/2020 (mov. 51.6), pelo índice do TJPR (média do IGP-DI/INPC) na classe dos quirografários.

2.2.2 O Valor do Crédito

Considerando a decisão judicial transitada em julgado de mov. 68.1 dos autos da habilitação de crédito, atualiza o valor de R\$ 17.607,56 (mov. 54) desde a data do cálculo (31/10/2010) até a data da decretação da falência (13/7/2020), totalizando R\$ 30.904,23.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005 e deverá ser habilitado pelo valor de R\$ 30.904,23.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 30.904,23 (trinta mil, novecentos e quatro reais e vinte e três centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 17.607,56
Valor Recalculado 30.904,23
(+) Correção 13.296,67
(+) Juros a.m 1,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		31/10/2010	31/10/2020	BRL	17.607,56	0,00	0,00	13.296,67	30.904,23
Total:					17.607,56	0,00	0,00	13.296,67	30.904,23



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
153	HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA	47.176.755/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI		640.983,83				Art. 83 - VI	BRL	2.677.646,18
		640.983,83			-			2.677.646,18

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	2.677.646,18	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.677.646,18	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do processo de n.º 0000383-31.2010.8.16.0058, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão – PR que consta como Exequente **HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA** (47.176.755/0001-05). O crédito foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ 640.983,83, na Classe III – Quirografária.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

Autos 0000383-31.2010.8.16.0058 – Ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta em 15/01/2010 contra a Falida, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão - PR, na qual o credor diante do inadimplemento 02 (duas) duplicatas (10049 e 10050), visa o recebimento do valor de R\$ 654.388,03 (seiscentos e cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta e oito reais e três centavos) atualizado até 12/01/2010.

TÍTULO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
10049	30/09/2008	11/05/2009	302.000,00
10050	30/09/2008	11/05/2009	297.772,00
TOTAL			599.772,00

A falida foi citada em 01/03/2010 por meio de oficial de justiça (certidão de Mov. 1.13). Em 17/03/2010, a Falida opôs **Embargos à Execução autuados sob n.º 0002325-98.2010.8.16.0058**. Os embargos à execução foram julgados improcedentes, condenando a Falida ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes e dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa (mov. 40). A embargante (falida) interpôs recurso de apelação (mov. 46), o qual foi provido



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

determinando a extinção da execução e dos embargos à execução vez que a dívida executada restou novada pelo plano de Recuperação Judicial (mov. 55.4).

A execução foi extinta em razão da decisão do TJPR sobre os Embargos à Execução e foi arquivada definitivamente em 07/12/2022. Não ocorreu durante o seu trâmite pagamento, adjudicação ou levantamento capaz de amortizar o débito.

Mantida a condenação da Falida (apelante) ao pagamento das custas e despesas processuais da apelação e dos embargos, considerando o princípio da causalidade, **não havendo que se falar em honorários de sucumbência**. Diante o provimento do recurso de apelação da Falida, foi determinado o arquivamento do dos autos dos Embargos à Execução.

O caso transitou em julgado em 18/05/2021 (mov. 58.1).

2.2.2 Da natureza do crédito

O crédito foi relacionado no edital a que se refere o art. 99 da Lei 11.101/05 como quirografário no valor de R\$ 640.983,83 (seiscentos e quarenta mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), não possuindo qualquer garantia, devendo ser incluído na classe quirografária. Todavia, também deve ser corrigido até a data da falência, conforme análise desta Administradora Judicial.

2.2.3 O Valor do Crédito

A Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, atualizando cada título desde a data de seu vencimento (11/5/2009) até a data da decretação da quebra (13/7/2020), pelo índice do TJPR (média do INPC/IGP-DI) e juros de 1% ao mês, resultando em R\$ 2.677.646,18.

2.2.4 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (31/08/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 2.677.646,18, classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.677.646,18 (dois milhões, seiscentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do **art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005**.

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	599.772,00
Valor Recalculado	2.677.646,18
(+) Correção	534.663,61
(+) Juros a.m	1,0% 1.543.210,57

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	10049	11/05/2009	11/05/2009	BRL	302.000,00	777.044,60	0,00	269.216,32	1.348.260,92
	10050	11/05/2009	11/05/2009	BRL	297.772,00	766.165,97	0,00	265.447,29	1.329.385,26
			Total:		599.772,00	1.543.210,57	0,00	534.663,61	2.677.646,18

TOTAL **2.677.646,18**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
154	HELMUTH HELLEIS	607.032.459-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	103.492,31				Art. 83 - VI	BRL	473.081,75
		103.492,31			-			473.081,75

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	473.081,75	-	-
TOTAL CONCURSAL	473.081,75	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do processo de n.º 0006034-78.2009.8.16.0058, que tramita perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR que consta como Exequente **HELMUTH HELLEIS** (607.032.459-53). O crédito foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ 103.492,31, na Classe III – Quirografário.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

Autos 0006034-78.2009.8.16.0058 – Ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta em 7/8/2009 contra a Falida que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão - PR, na qual o credor, diante do inadimplemento do cheque 21032, emitido em 27/6/2009, no valor de R\$ 97.264,59.

Pretende o recebimento do valor de R\$ 98.780,06 (noventa e oito mil setecentos e oitenta e reais e seis centavos) atualizado até 31/7/2009. A falida foi citada em 14/9/2009 através de oficial de justiça (certidão de Mov. 1.7). Em 12/4/2010, a Falida opôs Embargos à Execução, os quais foram julgados improcedentes, condenando a falida ao pagamento das custas processuais e honorários fixados em R\$ 1.000,00.

2.2.3 O Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou cálculo de seu crédito atualizado até a data de 31/7/2009, cujo valor representou o montante de R\$ 98.780,06 (noventa e oito mil setecentos e oitenta e reais e seis centavos).

Atualiza o valor de R\$ 97.264,59 desde a emissão do cheque (27/6/2009) até a decretação da quebra (13/7/2020), pelo índice do TJPR (média do INPC/IGP-DI) e acresce de juros legais de 1% ao mês. Sobre o principal, incide 10% de honorários da execução, fixados na decisão de mov. 1.5 dos autos, totalizando R\$ 473.081,75.

2.3.4 Considerações Finais



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

O crédito foi relacionado no edital a que se refere o art. 99 da Lei 11.101/05 como quirografário no valor de R\$ 103.492,31 (cento e três mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos), não possuindo qualquer garantia.

Considerando que o crédito foi constituído (27/6/2009) anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (31/8/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 473.081,75, classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 473.081,75 (quatrocentos e setenta e três mil, oitenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	97.264,59
Valor Recalculado	430.074,32
(+) Correção	86.162,05
(+) Juros a.m	1,0% 246.647,68

Planilha de Atualização de Títulos Média INPC/IGP-DI

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Valor principal	0006034-78.2009.8.16.0058	27/06/2009	27/06/2009	BRL	97.264,59	246.647,68	0,00	86.162,05	430.074,32
Total:					97.264,59	246.647,68	0,00	86.162,05	430.074,32
Multa					10,00%				43.007,43
TOTAL									473.081,75



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
155	HENRIQUE LUIZ SALONSKI E	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	83.282,24				Art. 83, VI	BRL	321.190,29
83.282,24			-			321.190,29		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	321.190,29
TOTAL CONCURSAL	321.190,29

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por HENRIQUE LUIZ SALONSKI E o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 83.282,24 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 321.190,29.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 321.190,29 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 321.190,29 (trezentos e vinte e um mil, cento e noventa reais e vinte e nove centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
156	HENRIQUE SANCHES SALLA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	6.513,17				Art. 83, VI	BRL	25.119,00
6.513,17						25.119,00		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	25.119,00
TOTAL CONCURSAL	25.119,00

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por HENRIQUE SANCHES SALLA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 6.513,17 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 25.119,00.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 25.119,00 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 25.119,00 (vinte e cinco mil, cento e dezenove reais)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
157	HUMBERTO CARLOS ZATI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	27.473,22				Art. 83, VI	BRL	105.954,54
27.473,22			-			105.954,54		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	105.954,54
TOTAL CONCURSAL	105.954,54

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por HUMBERTO CARLOS ZATI o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 27.473,22 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 105.954,54.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 105.954,54 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 105.954,54 (cento e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
158	IDAILDA ROSA DOS SANTOS	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	13.550,01				Art. 83, VI	BRL	52.257,60
13.550,01			-			52.257,60		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	52.257,60
TOTAL CONCURSAL	52.257,60

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por IDAILDA ROSA DOS SANTOS o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 13.550,01 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 52.257,60.

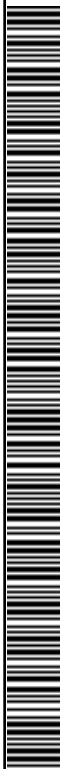
2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 52.257,60 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 52.257,60 (cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
160	ILDO BRUNETA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	7.361,20				Art. 83, VI	BRL	28.389,53
7.361,20			-			28.389,53		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	28.389,53
TOTAL CONCURSAL	28.389,53

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ILDO BRUNETA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 7.361,20 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 28.389,53.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 28.389,53 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 28.389,53 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
162	INACIO MOACIR PAVEZI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.685,96				Art. 83, VI	BRL	10.358,78
2.685,96						10.358,78		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	10.358,78
TOTAL CONCURSAL	10.358,78

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por INACIO MOACIR PAVEZI o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 2.685,96 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 10.358,78.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 10.358,78 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 10.358,78 (dez mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
163	INQUIMA LTDA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	785.037,24				Art. 83, VI	BRL	3.027.612,49
785.037,24			-			3.027.612,49		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	3.027.612,49
TOTAL CONCURSAL	3.027.612,49

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por INQUIMA LTDA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 785.037,24 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 3.027.612,49.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 3.027.612,49 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 3.027.612,49 (três milhões, vinte e sete mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
164	IRACI DA SILVA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.215,77				Art. 83, VI	BRL	4.688,78
1.215,77			-			4.688,78		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	4.688,78
TOTAL CONCURSAL	4.688,78

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por IRACI DA SILVA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.215,77 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 4.688,78.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 4.688,78 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 4.688,78 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
165	IRENILDE BORGIO FERREIRA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.816,31				Art. 83, VI	BRL	7.004,85
1.816,31			-			7.004,85		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	7.004,85
TOTAL CONCURSAL	7.004,85

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por IRENILDE BORGIO FERREIRA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.816,31 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 7.004,85.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 7.004,85 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 7.004,85 (sete mil e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
166	IRINEU TESKE	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	3.123,38				Art. 83, VI	BRL	12.045,75
3.123,38			-			12.045,75		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	12.045,75
TOTAL CONCURSAL	12.045,75

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito devido por IRINEU TESKE o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 3.123,38 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 12.045,75.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 12.045,75 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 12.045,75 (doze mil e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
380	UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS	60.701.190/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Não Sujeito	BRL	3.628.028,50	Não Sujeito		13.442.885,70	Art. 86, II	BRL	7.476.887,26
Art. 83 - VI	BRL	309.259,38	Art. 83 - VI		1.145.894,67	Art. 83 - VI	BRL	8.437.368,39
		3.937.287,88			14.588.780,37			15.914.255,65

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	8.437.368,39
TOTAL CONCURSAL	8.437.368,39

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 86, II	7.476.887,26
OUTROS CRÉDITOS	7.476.887,26

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise do crédito que foi relacionado em nome de UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. na lista do art. 99 da Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1), pelo valor de R\$ 309.259,38, na classe quirografia.

Em e-mail de divergência, enviado em 27/10/2021, o credor requereu que o crédito relacionado em favor do Itaú Unibanco S.A. seja listado parte como quirografário, pelo valor de R\$ 1.145.894,67 e parte como extraconcursal, no valor de R\$ 13.442.885,7, cuja importância alega que é restituível em dinheiro, pois decorrente de adiantamento de contrato de câmbio.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verifica o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito tem origem nos seguintes contratos:

- Contrato de Câmbio n.º 08/028325** emitido em 09/05/2008, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com vencimento em 04/01/2009;
- Contrato de Câmbio n.º 09/014589** emitido em 18/03/2009, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com vencimento em 13/11/2009;
- Contrato de Câmbio n.º 09/016823** emitido em 30/03/2009, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com vencimento em 25/11/2009;
- Contrato de Câmbio n.º 09/026715** emitido em 03/06/2009, no valor de R\$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais), com vencimento em 29/04/2010;
- Contrato de Câmbio n.º 09/027454** emitido em 08/06/2009, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com vencimento em 04/05/2010;
- Contrato de Abertura de Crédito agência n.º 8426**, referente à Conta Corrente 1606-2;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



vii) **Contrato de Abertura de Crédito agência n.º 8426**, referente à Conta Corrente 1571-8.

Anota que o crédito detido pela instituição financeira foi objeto de discussão judicial nas seguintes demandas:

i) **Autos n.º 0001585-67.2015.8.16.0058** – Ação Revisional de Contratos Bancários proposta em 24/02/2015 pela Fertimourão, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão – PR, na qual busca a revisão dos contratos realizados com o Banco Itaú.

A r. decisão inicial, do mov. 15.1, determinou a exibição de todos os contratos derivados das contas correntes n.º 0426-113.967-1; 0426-113.975-4; 0426-105.411-0; 0426-111.071-4 e da Cédula de Crédito Industrial n.º 0426.06.0016.0-6, assim como inverteu o ônus da prova e determinou a citação do Banco. O Banco, citado, contestou no mov. 37.1.

Por meio da r. decisão do mov. 93, o feito foi julgado parcialmente procedente de declarou ilegal: (a.1) a capitalização de juros que o Réu praticou nas contas correntes do Autor; (a.2) a cobrança de juros superiores a taxa média praticada no mercado para o mesmo período e gênero de operação; (a.3) a multa contratual estipulada nos contratos acima de 2% (dois por cento); bem como para condenou o Réu a restituir o Autor os valores que cobrou ilegalmente, a serem apurados em liquidação por cálculo da parte vencedora. Interpuseram recurso de apelação a Fertimourão no mov. 107 e o Banco Itaú no mov. 116.

O Recurso de apelação da FERTIMOURÃO foi parcialmente provido para considerar irregular a cobrança de tarifas bancárias, e alterar os honorários de sucumbência para 15% sobre o valor do proveito econômico obtido.

O recurso de apelação do Banco também foi parcialmente provido para considerar regular a cobrança dos juros compostos e/ou capitalizados, bem como dos juros remuneratórios previstos nos contratos durante o período inicial de vigência. Constatou na decisão que, no período decorrente da prorrogação automática do contrato, deve ser mantido o decidido na sentença, ou seja, aplicando-se os juros remuneratórios conforme taxa média de juros indicada pelo BACEN. Não houve a liquidação da sentença.

Autos n.º 0032462-23.2022.8.16.0000 – Ação Rescisória proposta em 06/06/2022 contra o acórdão proferido nos autos de n.º 0001585-67.2015.8.16.0058 (mov.1.1).

A r. decisão inicial de mov. 10 determinou a citação da Fertimourão, que, citada, apresentou contestação no mov. 22.1. O BANCO apresentou impugnação à contestação no mov. 28.1.

Autos n.º 0001889-08.2011.8.16.0058 – Execução de Título Extrajudicial proposta em 04/03/2011, fundada no Adiantamento de Contrato de Câmbio de Compra – Tipo 1 Exportação sob n.º 08/028325, e seu respectivo aditamento, ambos de 09/05/2008, no importe de R\$ 680.000,00, equivalente a US\$ 400.000,00 na época, garantido por Termo de Prestação de Garantias – TPG, Penhor Mercantil, tendo como depositário fiel Joel Tadeu Garcia Coitinho, integrado pelos seguintes bens: 16.843 sacas de soja em grãos no valor de R\$ 816.043,35, tendo responsabilidade solidária pelo contrato os sócios Joel Tadeu Garcia Coitinho e Tauillo Tezelli (mov.1.4 – fls. 14/15). O contrato de câmbio foi protestado em 04/05/2010 (mov.1.4 – fls.22). A r. decisão de mov. 1.6 fixou honorários de 10%.

No mov. 1.16 foi apresentado acordo por meio do qual os devedores confessam uma dívida de R\$ 3.628.028,50 decorrente de 5 operações de Adiantamento a Contrato de Câmbio. Anota-se que apenas uma delas era objeto da inicial, mas o acordo englobou todas as **ACCS (08/028325; 09/014589; 09/016823; 09/026715; 09/027454, acima descritas)**.

Foi suscitado conflito de competência sob n.º 859.844-9, o qual não foi conhecido (mov. 9.2). Os recursos interpostos foram desprovidos.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



No mov. 192.1, foi realizada a penhora de 30% do salário de Tauillo Tezelli. No mov. 281 foi informada a falência da Fertimourão. Diante disso, a exequente requereu o prosseguimento da execução contra os devedores solidários, suspendendo a execução somente contra a empresa (mov. 293).

No mov. 424, Joel Coutinho apresentou exceção de pré executividade, a qual foi rejeitada por meio da r. decisão de mov. 434.

- ii) **Autos n.º 0001914-21.2011 8.16.0058** - Habilitação de Crédito proposta em 11/05/2011 impugnando o valor listado na recuperação judicial e requerendo que o Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente de Depósito/Aditamento/Renovação fosse relacionado pelo valor de R\$ 309.259,38, bem como que o valor de R\$ 3.780.249,01 fosse excluído da recuperação judicial, pois decorrente de adiantamento de contrato de câmbio (mov.1.8).

A r. decisão de mov. 43 determinou a retificação do crédito, para que passe a constar o valor de R\$ 309.259,35 quanto ao crédito decorrente das aberturas de conta corrente, bem como excluiu o crédito referente às ACCs, listado como garantia real, por não se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial.

2.2.2 O Valor do Crédito

Apura o valor do crédito:

- i) Quanto ao débito decorrente do contrato de abertura de crédito, verifica-se que o Credor apresentou cálculo de atualização do valor de R\$ 309.259,35, o qual foi reconhecido correto na impugnação judicial supracitada para a data de 18/10/2010. Atualizando-se o valor desta data pelo INPC e acrescentando juros de 1% ao mês até a data da decretação da Falência (13/7/2020), verifica-se que o valor importa em **R\$ 1.145.894,67 (um milhão cento e quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, conforme cálculo correto apresentado pelo credor, abaixo inserido:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Atualização PACs
Valor Nominal	R\$ 309.259,38
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	18/10/2010 a 13/07/2020
Taxa de Juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos Juros	18/10/2010 a 13/07/2020

Dados calculados		
Fator de correção do período	3556 dias	1,695525
Percentual correspondente	3556 dias	69,552473 %
Valor corrigido para 13/07/2020	(=)	R\$ 524.356,93
Juros(3556 dias-118,53333%)	(+)	R\$ 621.537,74
Sub Total	(=)	R\$ 1.145.894,67
Valor total	(=)	R\$ 1.145.894,67

- ii) Quanto aos contratos de adiantamento de câmbio, verifica-se que o Credor apresentou o valor original de todas as ACCs conforme reconhecido no acordo acima citado, celebrado na Execução n.º 0001889-08.2011.8.16.0058 (mov. 1.16). O principal de todas as ACCs importa, portanto, em R\$ 3.628.028,50 em 18/10/2010. O credor apresentou o cálculo de atualização, desde a data de 18/10/2010, com juros de 1% ao mês a partir e pelo índice INPC, até a data da decretação da Falência (13/7/2020), resultando



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



em R\$ 13.442.885,75 (treze milhões quatrocentos e quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). Todavia, diante das decisões judiciais proferidas no processo falimentar acerca das ACCs, nas quais restou reconhecido: i) o direito de restituição do principal atualizado até o pagamento; ii) a necessidade de juros e encargos serem computados em apartado como quirografário, a administradora judicial separou os valores do cálculo abaixo. O valor da restituição foi atualizado até 30/11/2022, tal como realizado com todos os credores com o mesmo tipo de crédito, para fins de apuração do passivo.

- a. Principal (Crédito de Restituição): atualizou o valor do principal apontado pela instituição financeira em 13/07/2020, de R\$ 6.151.412,03 até 30/11/2022, o que corresponde a R\$ 7.476.887,26 (sete milhões quatrocentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte seis centavos):

Data Base juros:	13/07/2020	
Data Base correção:	30/11/2022	
Valor Original	6.151.412,03	
(+) Correção	1.325.475,23	
(+) Juros a.m	0,0%	0,00
(+) Multa	0,0%	0,00
Valor Recalculado	7.476.887,26	

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-SP (INPC)

Tipo documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Valor Total Crédito
Contrato Câmbio	13/07/2020	13/07/2020	BRL	6.151.412,03	1.325.475,23	7.476.887,26	0,00	0,00	7.476.887,26
Total:				6.151.412,03	1.325.475,23	7.476.887,26	0,00	0,00	7.476.887,26

- b. Juros de Mora (Art. 86, VI da Lei n.º 11.101/2005): anota como quirografário o valor de R\$ 7.291.473,72 (sete milhões duzentos e noventa e um mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos), conforme cálculo apresentado pela instituição financeira:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Cálculo Atualização ACCs Fertimourão
Valor Nominal	R\$ 3.628.028,50
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	18/10/2010 a 13/07/2020
Taxa de Juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos Juros	18/10/2010 a 13/07/2020

Dados calculados		
Fator de correção do período	3556 dias	1,695525
Percentual correspondente	3556 dias	69,552473 %
Valor corrigido para 13/07/2020	(=)	R\$ 6.151.412,03
Juros(3556 dias-118,53333%)	(+)	R\$ 7.291.473,72
Sub Total	(=)	R\$ 13.442.885,75
Valor total	(=)	R\$ 13.442.885,75

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito derivado do contrato de abertura de crédito em conta corrente foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, este deverá ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/05 e relacionado pelo valor de **R\$ 1.145.894,67 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos)**.

Quanto aos adiantamentos de câmbio (08/028325; 09/014589; 09/016823; 09/026715; 09/027454) o total de crédito a ser restituído importa, em 31/11/2022, em **R\$ 7.476.887,26 (sete milhões,**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte seis centavos) de crédito de restituição, na forma do artigo 86, II da Lei nº 11.101/2005.

O crédito quirografário das ACCs, relativo aos juros moratórios, importa em **R\$ 7.291.473,72 (sete milhões duzentos e noventa e um mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos)**, a serem classificados como crédito quirografário, na forma do artigo 83, VI, "a" da Lei nº 11.101/2005 (LREF).

Por fim, considerando a sucessão do ITAÚ nos direitos e obrigações do **UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**, altera a razão social do Credor, para que passe a constar Itaú Unibanco S.A., CNPJ n.º 60.701.190/0001-04.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

RELACIONAR o valor de RESTITUIÇÃO no importe **R\$ 7.476.887,26 (sete milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte seis centavos)**, na forma do art. 86, II da Lei nº 11.101/2005, cujo valor deve ser atualizado até a restituição;

HABILITAR o valor de **R\$ 8.437.368,39 (oito milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos)**, classificando-o na forma do art. 83, VI, "a" da Lei nº 11.101/2005;

ALTERAR a razão social do Credor, para que passe a constar **ITAÚ UNIBANCO S.A., CNPJ n.º 60.701.190/0001-04.**

Data Base juros:	13/07/2020	
Data Base correção:	30/11/2022	
Valor Original	6.151.412,03	
(+) Correção	1.325.475,23	
(+) Juros a.m	0,0%	0,00
(+) Multa	0,0%	0,00
Valor Recalculado	7.476.887,26	

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-SP (INPC)

Tipo documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Valor Total Crédito
Contrato Câmbio	13/07/2020	13/07/2020	BRL	6.151.412,03	1.325.475,23	7.476.887,26	0,00	0,00	7.476.887,26
Total:				6.151.412,03	1.325.475,23	7.476.887,26	0,00	0,00	7.476.887,26



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
168	IVONE DE LOURDES CAPRISTO MALHO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.909,43				Art. 83, VI	BRL	18.933,93
4.909,43			-			18.933,93		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	18.933,93
TOTAL CONCURSAL	18.933,93

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por IVONE DE LOURDES CAPRISTO MALHO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 4.909,43 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 18.933,93.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 18.933,93 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 18.933,93 (dezoito mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e três centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
170	JAIR ZONEMBERG	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	58.934,70				Art. 83, VI	BRL	227.290,40
58.934,70			-			227.290,40		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	227.290,40
TOTAL CONCURSAL	227.290,40

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por JAIR ZONEMBERG o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 58.934,70 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 227.290,40.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 227.290,40 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 227.290,40 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa reais e quarenta centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
171	JEFFERSON FRANCO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	873,63				Art. 83, VI	BRL	3.369,27
873,63						3.369,27		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	3.369,27
TOTAL CONCURSAL	3.369,27

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por JEFFERSON FRANCO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 873,63 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 3.369,27.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 3.369,27 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 3.369,27 (três mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
172	JESUEL DA SILVA SANTANA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	21.307,07				Art. 83, VI	BRL	82.173,86
21.307,07			-			82.173,86		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	82.173,86
TOTAL CONCURSAL	82.173,86

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por JESUEL DA SILVA SANTANA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 21.307,07 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 82.173,86.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 82.173,86 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 82.173,86 (oitenta e dois mil, cento e setenta e três reais e oitenta e seis centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
174	JOANES PAULO SILVA	030.564.619-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	238.058,40			-	Art. 83 - I	BRL	156.750,00
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	210.077,92
		238.058,40			-			366.827,92

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	156.750,00
Art. 83 - VI	210.077,92
TOTAL CONCURSAL	366.827,92

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da existência da Reclamatória Trabalhista nº 0187300-40.2009.5.09.0091, autuada perante a Vara do Trabalho de Campo Mourão – PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Na lista do art. 99, § único: crédito inscrito no valor de R\$ 238.058,40;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: Não houve;

Período de constituição do direito: 04/02/2002 a 16/10/2009 (fl. 7);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 03/11/2009;

Polo passivo: Fertimourão Agrícola Eireli e Campoceres Agrícola Ltda.

2.3.1 Origem do Crédito

Em 06/02/2012, às fls. 638/662, foi proferida a sentença julgando parcialmente procedente os pedidos da Autora. As partes apresentaram recurso ordinário, sendo proferido o acórdão em 08/05/2013, às fls. 811/862, negando provimento ao recurso do Réu e parcial provimento ao recurso do Autor. O Réu interpôs recurso de revista, sendo proferida a decisão de fls. 890/900, negando seguimento ao recurso. À fl. 902, em 09/07/2013, foi certificado o trânsito em julgado.

Iniciada a fase de execução, diante a discordância entre os cálculos apresentados pelas partes, às fls. 1019/1143, foi apresentado cálculo pericial no valor líquido de R\$ 244.571,95 atualizado até 31/10/2013, homologado à fl. 1144. À fl. 526 foi certificada a liberação de R\$ 259,07 a favor do perito Hideo Nagai e às fls. 1219/1221, foi certificada a liberação do depósito recursal a favor do Autor no valor de R\$ 20.851,32, em 18/06/2014.

A última atualização dos cálculos foi em 30/06/2014, às fls. 1222/1225.

2.3.1.1 Análise contábil





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Atualizou o crédito apontado no cálculo de fls. 1222/1225 até 13/07/2020, pelo índice FADT.

2.3.1.2 Parecer Jurídico

Trata-se de verba concursal, constituída antes do pedido de recuperação judicial (artigo 83, I), de natureza trabalhista, motivo pelo qual, devida à sua manutenção na Lista Geral de Credores.

Altera o valor para **R\$ 366.827,92**, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica R\$ 156.750,00 nos termos do artigo 83, I e R\$ 210.077,92 conforme artigo 83, VI, "c" ambos da lei 11.101.

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme fls. 658, 1144 e 1225:

- i) Contribuição previdenciárias, INSS;
- ii) Custas judiciais, União Federal;
- iii) Honorários contábeis, Hideo Nagai;
- iv) Honorários periciais, Ester Langowski Terezan.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R\$ 366.827,92 (trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte sete reais e noventa e dois centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 83, I e,

CLASSIFICAR R\$ 210.077,92 (duzentos e dez mil, setenta e sete reais e noventa e dois centavos) conforme artigo 83, VI, "c" ambos da lei 11.101.

VINCULAR aos credores **INSS, União Federal, Hideo Nagai e Ester Langowski Terezan.**

Fls. 1222/1225 atualizar os valores ali até 13/07/20. FADT

Data Base: **13/07/2020**
Valor Original 237.801,73
(+) Correção 11.885,64
Valor Corrigido **249.687,37**
(+) Juros 117.140,55
Valor Total do Crédito **366.827,92**

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								Juros até NCC	Juros após NCC		
Art. 83 - I	PRINCIPAL	30/06/2014	30/06/2014	BRL	151.788,32	7.586,58	159.374,90	0,00	117.140,55	117.140,55	276.515,45
Art. 83 - I	JUROS	30/06/2014		BRL	86.013,41	4.299,06	90.312,47	0,00	0,00	0,00	90.312,47
Total:					237.801,73	11.885,64	249.687,37	0,00	117.140,55	117.140,55	366.827,92



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
175	JOAO AIRTON DA SILVA	413.971.939-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	21.910,01			-	Art. 83 - VI	BRL	103.778,26
		21.910,01			-			103.778,26

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	103.778,26	-	-
TOTAL CONCURSAL	103.778,26	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do processo de n.º 0003852-85.2010.8.16.0058, que tramita perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR. O crédito foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ 21.910,01, na Classe VI – Quirografária.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

- i) **Autos 0003852-85.2010.8.16.0058** – Ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta em 13/05/2010, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão - PR, na qual o credor visa o recebimento de 1 (hum) cheque emitido pela falida e não pago. A falida foi citada em 03/08/2010 para pagamento, o que não fez. Foram fixados honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, em favor do procurador da parte exequente. A falida opôs Embargos à Execução, distribuído na data de 24/08/2010, sob nº 0006781-91.2010.8.16.0058, os quais encontram-se suspensos no presente momento, não tendo havido decisão de mérito.

Não ocorreu nenhum pagamento, adjudicação ou levantamento de valor no curso da execução, que ficou suspensa desde o ajuizamento da Recuperação Judicial até o presente momento.

Relaciona, a seguir, os títulos que lastreiam a execução:

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
215947	15/09/2009	30/11/2009	21910,01
TOTAL			21910,01

2.2.3 O Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou cálculo de seu crédito atualizado desde 15/09/2009 (data da emissão do título) até 04/2010, pelo índice do TJ/PR, cujo valor representou o montante de R\$ 24.179,14. Haja vista que os juros somente correm após o vencimento do título, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida. Atualiza o título desde a data do seu vencimento até a data de



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



decretação de quebra (13/07/2020) pela média do INPC/ IGP-DI e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 94.343,87.

No que tange aos honorários, atualiza cada título desde a data do seu vencimento até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pela média do INPC/ IGP-DI e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 94.343,87, valor sobre o qual, incide o percentual de 10% referente aos honorários advocatícios que importam em R\$ 9.434,39.

2.2.4 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 103.778,26, classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 103.778,26 (cento e três mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI "a" da Lei nº 11.101/2005**.

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	21.910,01
Valor Recalculado	94.343,87
(+) Correção	19.240,27
(+) Juros a.m	1,0% 53.193,59

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	215947	30/11/2009	30/11/2009	BRL	21.910,01	53.193,59	0,00	19.240,27	94.343,87
Total:					21.910,01	53.193,59	0,00	19.240,27	94.343,87
Multa					10,00%				9.434,39
TOTAL									103.778,26





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
176	JOAO COSTA E SILVA	695.626.449-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	161.613,12			-	Art. 83 - I	BRL	156.750,00
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	60.434,84
		161.613,12			-			217.184,84

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	156.750,00	-	-
Art. 83 - VI	60.434,84	-	-
TOTAL CONCURSAL	217.184,84	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da existência da(s) seguinte(s) Reclamatória(s) Trabalhista(s) nº 0000925-91.2010.5.09.0091 – Vara do Trabalho de Campo Mourão – PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Na lista do art. 99, § único: crédito inscrito no valor de R\$ 161.613,12;
Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;
Período de constituição do direito: 08/09/1998 a 21/10/2009 (fl. 3 – vol. 1);
Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 24/05/2010;
Polo passivo: Fertimourão Agrícola Eireli.

2.2.1 Origem do Crédito

Anota que às fls. 240/248 do vol. 3, em 15/10/2010, foi proferida a sentença julgando parcialmente procedente os pedidos do autor em face da Ré Fertimourão, excluindo as demais rés incluídas no polo passivo da ação.

As partes interpuseram recurso ordinário em face da sentença, sendo proferido o acórdão de fls. 85/110 do vol. 4, negando provimento ao recurso da Ré e dando parcial provimento ao recurso adesivo do Autor. À fl. 114 do vol. 4 determinou-se a liberação do depósito recursal, a favor do Autor, certificado à fl. 118 do vol. 4.

Iniciada a fase de execução de sentença, às fls. 228/307 do vol. 4, foi apresentado o cálculo pericial atualizado até 29/02/2012, homologado à fl. 311 do vol. 4. Às fls. 313/323 do vol. 4, foi apresentado o cálculo atualizado até 31/05/2012. Ofertado bem a penhora, a Ré apresentou embargos à execução, os quais foram rejeitados conforme decisão de fl. 404 do vol. 4. A Ré interpôs recurso de agravo de petição, sendo proferido o acórdão de fls. 8/12 do vol. 5, negando provimento. Em 13/10/2014, à fl. 18 do vol. 5, foi certificado o trânsito em julgado. Os autos foram digitalizados e passaram a tramitar perante o PJE. Ao Id 03bb292 (fl. 80), determinou-se a liberação do depósito recursal a favor do Autor



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

e a suspensão dos autos em razão do pedido de recuperação judicial da Ré. Ao Id 1c3f436, foi certificado o levantamento de depósito recursal pelo Autor no valor de R\$ 7.807,09 (fl. 84). Ao Id a355dd1, foi apresentado o cálculo atualizado até 29/02/2016 (fl. 92). Nos Ids 935eb8b (fl. 94), afa1cec (fl. 95) e 745dcbb (fl. 96) foram expedidas as certidões de habilitação de crédito. Ao Id 75f70a9 (fls. 106/1116), a Ré regularizou sua representação e comunicou a convalidação da recuperação judicial em falência.

2.2.1.1 Análise contábil

Atualizou o cálculo de fl. 92 (Id a355dd1, autos de PJE) até 13/07/2020, pelo índice FADT acrescido de juros de mora.

2.2.1.2 Parecer Jurídico

ALTERA o valor para **R\$ 217.184,84**, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica R\$ 156.750,00 nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005 e R\$ 60.434,84 conforme artigo 83, VI, "c" ambos da lei 11.101/2005.

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de Id a355dd1 (fl. 92 - pje):

- i) Contribuição previdenciárias, INSS;
- ii) Custas judiciais, União Federal;
- iii) Honorários contábeis, Jose Valdir Lourenço;
- iv) Honorários do CRI, Dorlei Gomes.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 217.184,84 (duzentos e dezessete mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**.

CLASSIFICAR R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 83, I e,

CLASSIFICAR R\$ 60.434,84 (sessenta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme artigo 83, VI, "c" ambos da lei 11.101/2005.

VINCULAR aos credores **INSS, União Federal, Jose Valdir Lourenço e Dorlei Gomes.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Data Base: **13/07/2020**
 Valor Original 161.613,12
 (+) Correção 3.859,48
Valor Corrigido 165.472,60
 (+) Juros 51.712,24
Valor Total do Crédito 217.184,84

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								Juros até NCC	Juros após NCC		
Art. 83 - I	PRINCIPAL	29/02/2016	29/02/2016	BRL	94.936,29	2.267,17	97.203,46	0,00	51.712,24	51.712,24	148.915,70
Art. 83 - I	JUROS	29/02/2016		BRL	66.676,83	1.592,31	68.269,14	0,00	0,00	0,00	68.269,14
Total:					161.613,12	3.859,48	165.472,60	0,00	51.712,24	51.712,24	217.184,84

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JX7G TZLDM QHMU6 CHZDU



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
177	JOAO DA SILVA FABRICIO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	5.375,11				Art. 83, VI	BRL	20.729,89
5.375,11			-			20.729,89		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	20.729,89
TOTAL CONCURSAL	20.729,89

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por JOAO DA SILVA FABRICIO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 5.375,11 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 20.729,89.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 20.729,89 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 20.729,89 (vinte mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
178	JOAO DE BITENCOURT	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	5.708,30				Art. 83, VI	BRL	22.014,88
5.708,30			-			22.014,88		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	22.014,88
TOTAL CONCURSAL	22.014,88

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por JOAO DE BITENCOURT o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 9º da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 5.708,30 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 22.014,88.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 22.014,88 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 22.014,88 (vinte e dois mil e quatorze reais e oitenta e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
181	JOAO IRINEU PAZINATO DEMENECK	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	9.933,40				Art. 83, VI	BRL	38.309,61
9.933,40			-			38.309,61		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	38.309,61
TOTAL CONCURSAL	38.309,61

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por JOAO IRINEU PAZINATO DEMENECK o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 9.933,40 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 38.309,61.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 38.309,61 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 38.309,61 (trinta e oito mil, trezentos e nove reais e sessenta e um centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
182	JOAO MARIA BAGINSKI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	11.725,35				Art. 83, VI	BRL	45.220,54
11.725,35			-			45.220,54		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	45.220,54
TOTAL CONCURSAL	45.220,54

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por JOAO MARIA BAGINSKI o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 11.725,35 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 45.220,54.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 45.220,54 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 45.220,54 (quarenta e cinco mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
183	JOAO PAGADIGORRIA SOBRINHO	197.395.759-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	128.716,26				Art. 83 - VI	BRL	510.638,45
		128.716,26			-			510.638,45

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	510.638,45
TOTAL CONCURSAL	510.638,45

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão do Credor ter peticionado no processo falimentar (mov. 11.381), requerendo a habilitação de seu crédito decorrente de condenação em Ação Monitória nº 0006364-41.2010.8.16.0058, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR. O crédito foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ R\$ 128.716,26, na Classe VI – Quirografária.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

- i) **Autos nº 0006364-41.2010.8.16.0058** – Ação Monitória proposta em 04/08/2010, que tramita perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR, na qual o credor visa o recebimento de 4 (quatro) cheques emitidos pela falida e não pagos. A falida foi citada em 01/02/2011 para pagamento, o que não fez. Deixou, também, de opor Embargos, conforme certificado nos autos no mov. 1.1 – fls. 32. De modo que foi constituído o título executivo.

Não ocorreu nenhum pagamento, adjudicação ou levantamento de valor no curso da execução, que ficou suspensa em relação à Fertimourão desde o ajuizamento da Recuperação Judicial até o presente momento. A execução prosseguiu em face dos sócios, porém não ocorreu nada que altere o valor do crédito.

Relaciona os títulos que lastreiam a Ação Monitória:

DOCUMENTO	EMISSÃO	EMITENTE	VALOR
Cheque - nº 215997	17/09/2009	FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA	35.000,00
Cheque - nº 215996	17/09/2009	FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA	35.000,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Cheque - nº 215998	17/09/2009	FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA	37.326,01
Cheque - nº 216527	15/12/2009	FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA	21.390,25
TOTAL			128.716,26

2.2.2 O Valor do Crédito

Credor não apresentou cálculo atualizado quando foi proposta a ação monitória no valor de R\$128.716,26. Dessa forma, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida. Atualiza o valor de R\$ 128.716,26, desde o ajuizamento da ação (04/08/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pela média do INPC/ IGP-DI e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 510.638,45.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 510.638,45, classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

Anota que o crédito de honorários advocatícios devidos ao patrono do credor será analisado em separado, no ID-527_ ELIANA JAVORSKI.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 510.638,45 (quinhentos e dez mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

VINCULAR a credora ID-527_ ELIANA JAVORSKI.

Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 128.716,26
Valor Recalculado 510.638,45
(+) Correção 102.307,02
(+) Juros a.m. **1,0%** 279.615,17

Planilha de Atualização de Títulos
Média INPC/IGP-DI

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Valor principal		04/08/2010	04/08/2010	BRL	128.716,26	279.615,17	0,00	102.307,02	510.638,45
Total:					128.716,26	279.615,17	0,00	102.307,02	510.638,45



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
184	JOAQUIM DE ANDRADE	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	48.764,49				Art. 83, VI	BRL	188.067,47
48.764,49			-			188.067,47		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	188.067,47
TOTAL CONCURSAL	188.067,47

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por JOAQUIM DE ANDRADE o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 48.764,49 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 188.067,47.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 188.067,47 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 188.067,47 (cento e oitenta e oito mil e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
185	JOAQUIM P.PATRICIO JUNIOR	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	860.200,00				Art. 83, VI	BRL	3.317.488,83
860.200,00			-			3.317.488,83		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	3.317.488,83
TOTAL CONCURSAL	3.317.488,83

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por JOAQUIM P.PATRICIO JUNIOR o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 860.200,00 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 3.317.488,83.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 3.317.488,83 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 3.317.488,83 (três milhões, trezentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
186	JOAQUIM RAMIRO	191.424.559-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	94.673,32				Art. 83 - VI	BRL	448.069,59
		94.673,32			-			448.069,59

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	448.069,59	-	-
TOTAL CONCURSAL	448.069,59	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do processo de n.º 0002789-25.2010.8.16.0058, que tramita perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR. O crédito foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ 94.673,32, na Classe VI – Quirografária.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

- i) **Autos 0002789-25.2010.8.16.0058** - Ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta em 05/04/2010, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão - PR, na qual o credor visa o recebimento de 3 (três) cheques emitidos pela falida e não pagos. A falida foi citada em 16/06/2010 para pagamento, o que não fez. Deixou, também, de opor Embargos à Execução.

Não ocorreu nenhum pagamento, adjudicação ou levantamento de valor no curso da execução, que ficou suspensa desde o ajuizamento da Recuperação Judicial até o presente momento.

Relaciona, a seguir, os títulos que lastreiam a execução:

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
286341	11/09/2009	30/11/2009	77.534,38
286322	11/09/2009	30/11/2009	13.155,69
216572	19/01/2010	31/01/2010	3.983,25
TOTAL			94.673,32

2.2.2 O Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou cálculo de seu crédito atualizado até 22 de março de 2010, quando foi proposta a execução de título extrajudicial, cujo valor representava o montante de R\$ 103.045,21. A Administradora Judicial efetuou o recálculo da dívida. Atualiza cada título desde a data do seu



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

vencimento até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pela média do INPC/IGP-DI e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 407.335,99, sobre este valor, incide os honorários advocatícios no importe de 10%.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 448.069,59, classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 448.069,59 (quatrocentos e quarenta e oito mil, sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, classificando-o na forma do art. 83, VI, "a" da Lei n.º 11.101/2005.

Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 94.673,32
Valor Recalculado 407.335,99
(+) Correção 83.062,53
(+) Juros a.m 1,0% 229.600,14

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Título	286341	30/11/2009	30/11/2009	BRL	77.534,38	188.239,67	0,00	68.086,82	333.860,87
Título	286322	30/11/2009	30/11/2009	BRL	13.155,69	31.939,67	0,00	11.552,67	56.648,03
Título	216572	31/01/2010	31/01/2010	BRL	3.983,25	9.420,80	0,00	3.423,04	16.827,09
Total:					94.673,32	229.600,14	0,00	83.062,53	407.335,99
Multa					10,00%				40.733,60
TOTAL									448.069,59





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
187	JOEDI FERREIRA BRAIDO	814.506.999-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	344.446,37				Art. 83, VI	BRL	944.008,60
344.446,37			-			944.008,60		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	944.008,60
TOTAL CONCURSAL	944.008,60

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por JOEDI FERREIRA BRAIDO, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 344.446,37 na classe Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 1.328.408,48.

Anota que houve cessão parcial do crédito no valor de R\$ 99.672,01, para a TORINO COMERCIAL EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ n.º 02.349.424/0001-91, que atualizados correspondem a R\$ 384.399,88.

Descontando o valor cedido atualizado, o saldo do credor corresponde a R\$ 944.008,60.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 944.008,60; classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 944.008,60 (novecentos e quarenta e quatro mil e oito reais e sessenta centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID **Razão Social/Nome**

CNPJ/CPF

188 JOEL BATISTA VEIGA

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.132,90				Art. 83, VI	BRL	15.939,13
4.132,90			-			15.939,13		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	15.939,13
TOTAL CONCURSAL	15.939,13

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por JOEL BATISTA VEIGA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 4.132,90 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 15.939,13.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 15.939,13 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 15.939,13 (quinze mil, novecentos e trinta e nove reais e treze centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
189	JORGE ANTONIO PINTO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.555,26				Art. 83, VI	BRL	5.998,07
1.555,26			-			5.998,07		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	5.998,07
TOTAL CONCURSAL	5.998,07

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por JORGE ANTONIO PINTO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 9º da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.555,26 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 5.998,07.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 5.998,07 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 5.998,07 (cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e sete centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
191	JOSE ANTONIO VIVAN	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.515,59				Art. 83, VI	BRL	9.701,74
2.515,59						9.701,74		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	9.701,74
TOTAL CONCURSAL	9.701,74

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por JOSE ANTONIO VIVAN o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 2.515,59 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 9.701,74.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 9.701,74 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 9.701,74 (nove mil, setecentos e um reais e setenta e quatro centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
192	JOSE APARECIDO A DA SILVA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.936,28				Art. 83, VI	BRL	7.467,53
1.936,28			-			7.467,53		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	7.467,53
TOTAL CONCURSAL	7.467,53

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por JOSE APARECIDO A DA SILVA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.936,28 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 7.467,53.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 7.467,53 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 7.467,53 (sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
195	JOSE CARLOS LIBERALI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.984,00				Art. 83, VI	BRL	7.651,57
1.984,00			-			7.651,57		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	7.651,57
TOTAL CONCURSAL	7.651,57

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por JOSE CARLOS LIBERALI o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.984,00 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 7.651,57.

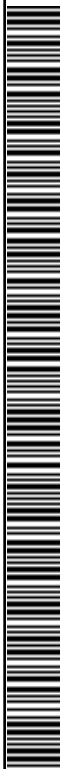
2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 7.651,57 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 7.651,57 (sete mil, seiscientos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
196	JOSE CARLOS LOPES	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.433,33				Art. 83, VI	BRL	17.097,78
4.433,33			-			17.097,78		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	17.097,78
TOTAL CONCURSAL	17.097,78

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por JOSE CARLOS LOPES o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 4.433,33 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 17.097,78.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 17.097,78 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 17.097,78 (dezesete mil e noventa e sete reais e setenta e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
197	JOSE CARLOS ROSA	645.144.479-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	124.588,01				Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	36.161,35
						Art. 83 - VI	BRL	361.613,45
		124.588,01			-			397.774,80

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	36.161,35
TOTAL EXTRACONCURSAL	36.161,35

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	361.613,45
TOTAL CONCURSAL	361.613,45

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Cuida-se de análise de ofício dos autos nº 0007075-41.2013.8.16.0058, nos quais o Credor promoveu Execução de Título Extrajudicial em face de Tauillo Tezelli, sócio da falida e avalista do contrato executado. Note-se que a Execução se deu em face tão somente do garantidor uma vez que ao tempo do ajuizamento a Falida se encontrava ainda em Recuperação Judicial. Desta feita, passa-se à análise do crédito objeto do referido contrato, uma vez que a Falida é a devedora principal.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

i) Autos 0007075-41.2013.8.16.0058 – Trata-se de Execução de Título Extrajudicial, ajuizado por JOSE CARLOS ROSA em face de TAUILLO TEZELLI, em 19/8/2013. O título consubstanciado em um Contrato de Confissão e Parcelamento de Dívida possui a Falida como devedora principal e o Executado como avalista.

O valor originário da dívida era de R\$102.623,50 (cento e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), o qual, corrigido pelos termos contratuais – correção pelo índice da poupança a partir de 1/4/2010, juros de mora de 1% ao mês e multa pelo inadimplemento de 2%, a partir atraso, 30/4/2011 – era, quando do ajuizamento da Execução, de R\$155.113,26 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e treze reais e vinte e seis centavos).

Determinada a citação do Executado para pagamento, fixando honorários advocatícios de 5% (mov. 17.1), ele apresentou Exceção de Pré-executividade em mov. 26.1, rejeitada em decisão



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



de mov. 35.1. Ainda, o Executado interpôs Agravo de Instrumento, como informou em mov. 50.1, os quais também restaram não providos, conforme decisões de mov. 138.1 e mov. 256.1.

O Exequente pugnou pela penhora do salário do Executado, visto que ele era Prefeito Municipal de Campo Mourão à época (mov. 148.1), o que foi deferido conforme decisão de mov. 155.1, no importe de 20% dos rendimentos do executado.

Assim, em mov. 192.1, o Município de Campo Mourão informou que a ordem de penhora vinha sendo cumprida desde agosto de 2019, pelo que o Exequente requereu o levantamento dos valores penhorados em mov. 195.1. O que foi autorizado em mov. 197.1.

A decisão que autorizou o levantamento dos valores pelo Exequente foi revogada em mov. 219.1, até que houvesse decisão definitiva em sede de Recurso. **O levantamento dos valores foi autorizado em mov. 297.1, e foi realizado conforme mov. 312, no valor de R\$76.591,49 (setenta e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos) em 22/a6/2021.** O Exequente informou que houve a transferência dos valores em mov. 314.1, requerendo a continuidade da penhora com nova expedição de Alvará.

Em mov. 363.1, foi determinada a expedição de alvará para levantamento do valor remanescente, o que não foi efetivado em virtude da discussão acerca da existência de múltiplas penhoras sobre o salário do Executado.

2.2.2 O Valor do Crédito

Atualiza o valor do título de R\$102.623,50 (cento e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), pelo índice da poupança a partir de 1/4/2010, acresce juros de mora de 1% ao mês a partir do atraso em 30/4/2011, e multa de 2% pelo inadimplemento até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência (13/07/2020), resultando em R\$ 438.204,94.

Amortiza em 21/6/2021 o valor de R\$76.591,49, referente ao levantamento realizado nos autos.

Ainda, sobre o principal, incide 10% a título de honorários advocatício, resultando em R\$ 36.161,35.

2.2.3 Considerações Finais

Assim, esta Administradora Judicial altera o crédito listado, decorrente da condenação para valor de **R\$ 361.613,45**, a ser incluído no art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05, sem as alterações da Lei 14.112/20, uma vez que o ato jurídico foi praticado antes do pedido de Recuperação Judicial e a Falência foi decretada antes da vigência da Lei 14.112/2020.

O crédito de honorários, no importe de R\$ 36.161,35, deve ser classificado como extraconcursal, na forma do art. 84, V, e deverá ser pago na ordem do art. 83, VI da Lei n.º 11.1001/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 361.613,45 (trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e treze reais e quarenta e cinco centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005;**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 36.161,35 (trinta e seis mil, cento e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos)**, classificando-o na forma **do 84, V (extraconcursal)** e anotando que deverá ser observada **a ordem do art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005;**

Data Base: **13/07/2020**
Valor Original 102.623,50
Valor Recalculado 438.204,94
(+) Correção 102.081,40
(+) Juros 1,0% 229.405,95
(+) Multa 2,0% 4.094,09

Planilha de Atualização de Títulos
Poupança

Documento	Nº Título	Data base juros	Data base correção	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Título		30/04/2011	01/04/2010	BRL	102.623,50	229.405,95	4.094,09	102.081,40	438.204,94
Total			Total:		102.623,50	229.405,95	4.094,09	102.081,40	438.204,94
Amortização									76.591,49
SubTOTAL									361.613,45
Honorários Advocatícios			10%						36.161,35



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
198	JOSE DE ANDRADE	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	11.103,81				Art. 83, VI	BRL	42.823,47
11.103,81			-			42.823,47		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	42.823,47
TOTAL CONCURSAL	42.823,47

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por JOSE DE ANDRADE o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 11.103,81 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 42.823,47.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 42.823,47 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 42.823,47 (quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.

JOSE DE ANDRADE



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
199	JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.632,26				Art. 83, VI	BRL	10.151,69
2.632,26			-			10.151,69		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	10.151,69
TOTAL CONCURSAL	10.151,69

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 2.632,26 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 10.151,69.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 10.151,69 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 10.151,69 (dez mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
200	JOSE IRAN DOS SANTOS	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.935,67				Art. 83, VI	BRL	19.035,13
4.935,67			-			19.035,13		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	19.035,13
TOTAL CONCURSAL	19.035,13

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por JOSE IRAN DOS SANTOS o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRFE da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 4.935,67 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 19.035,13.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 19.035,13 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 19.035,13 (dezenove mil e trinta e cinco reais e treze centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
412	JOSE IVAN GUIMARAES	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - VI	BRL	3.484.007,29
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	156.750,00
		-			-			3.640.757,29

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	156.750,00
TOTAL EXTRACONCURSAL	156.750,00

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	3.484.007,29
TOTAL CONCURSAL	3.484.007,29

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail enviado pelo credor, requerendo a habilitação de honorários de sucumbência em face da falida, decorrente de ação revisional de contratos bancários (autos nº 0003871-23.2012.8.16.0058) e autos de Embargos à Execução (nº 0001300-79.2012.8.16.0058), movidos pela Falida em face do Banco Bradesco, que tramita perante a Vara Cível de Campo Mourão – PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

2.2.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

Constata a existência de ação revisional de contratos bancários (autos nº 0003871-23.2012.8.16.0058) e autos de Embargos à Execução (nº 0001300-79.2012.8.16.0058), movidos pela Falida em face do Banco Bradesco. Os feitos tramitaram de forma conjunta. Os pedidos formulados foram julgados improcedentes em 13/06/2019 (mov. 242.1), sentença na qual a falida foi condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais, da seguinte maneira:

- Embargos à execução nº 1300-79.2012.8.16.0058** - Condenou os Embargantes, solidariamente, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa dos embargos, nos termos do art. 85, §2º, CPC/2015, considerando o trabalho realizado e as intervenções realizadas no feito.

Anota-se que quanto à ação revisional não há trânsito em julgado, de modo que não há verba honorária a ser habilitada.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Os autos de i) embargos à execução n° 1300-79.2012.8.16.0058 transitaram em julgado em 24/03/2021, conforme certidão do Superior Tribunal de Justiça (mov. 331.3), e não houve nenhum pagamento, adjudicação, penhora ou bloqueio em cumprimento de sentença.

2.2.2 O valor do crédito

Constata que o Credor apresentou cálculo de seu crédito atualizado até a data de 31/1/2021 quando encaminhou sua habilitação, cujo valor representou o montante de R\$ 1.919.926,53 (um milhão novecentos e dezenove mil novecentos e vinte seis reais e cinquenta e três centavos)

Porém, em atendimento ao art. 9º, II da LREF, recalcula o crédito até a data da decretação da falência.

- i) **Embargos à execução n° 1300-79.2012.8.16.0058** - Atualiza o valor de R\$ 5.333.679,00 (cinco milhões trezentos e trinta e três mil seiscentos e setenta e nove reais), desde 12/03/2012 até 13/7/2020, pelo índice do TJPR (média do INPC/IGP-DI) e acresce de juros no valor 1% ao mês, totalizando R\$ 17.420.036,47. Sobre este valor, calcula os honorários devidos de 20%, que totalizam R\$ 3.484.007,29.

Anota não houve pagamento do valor da condenação a ser deduzido.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que os honorários tem seu fato gerador na sentença que os arbitra, que no caso ocorreu após o pedido da Recuperação Judicial, habilita o valor de R\$ 3.484.007,47, e classificá-lo nos termos do art. 84, V da lei 11.101/05, e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no **art. 83, I, ambos da Lei n.º 11.101/2005.**

Anotar que o valor excedente a 150 salários mínimos na data da Falência (13/7/2020) serão classificados na forma do art. 84, V, observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, VI, "c", ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito de **R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta reais)** classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no **art. 83, I, ambos da Lei n.º 11.101/2005.**

HABILITAR o crédito de **R\$ 3.484.007,47 (três milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil e sete reais e quarenta e sete centavos)** classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no **art. 83, VI, "c", ambos da Lei n.º 11.101/2005.**

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	5.333.679,00
Valor Recalculado	17.420.036,47
(+) Correção	3.311.500,39
(+) Juros a.m	8.774.857,08

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Embargos a execução	n° 1300-79.2012.8.16.0058	12/03/2012	12/03/2012	BRL	5.333.679,00	8.774.857,08	0,00	3.311.500,39	17.420.036,47
Total:					5.333.679,00	8.774.857,08	0,00	3.311.500,39	17.420.036,47

Honorários	20,00%	3.484.007,29
------------	--------	--------------



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
201	JOSE JOAO DE OLIVEIRA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	16.540,56				Art. 83, VI	BRL	63.791,10
16.540,56			-			63.791,10		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	63.791,10
TOTAL CONCURSAL	63.791,10

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por JOSE JOAO DE OLIVEIRA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 16.540,56 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 63.791,10.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 63.791,10 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 63.791,10 (sessenta e três mil, setecentos e noventa e um reais e dez centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
202	JOSE JORGE FAUSTINO MERCURIO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	13.864,22				Art. 83, VI	BRL	53.469,40
13.864,22			-			53.469,40		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	53.469,40
TOTAL CONCURSAL	53.469,40

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por JOSE JORGE FAUSTINO MERCURIO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 13.864,22 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 53.469,40.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 53.469,40 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 53.469,40 (cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
204	JOSE MIRANDA DA FONSECA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	3.534,79				Art. 83, VI	BRL	13.632,42
3.534,79						13.632,42		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	13.632,42
TOTAL CONCURSAL	13.632,42

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por JOSE MIRANDA DA FONSECA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 3.534,79 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 13.632,42.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 13.632,42 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 13.632,42 (treze mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
205	JOSE MOACIR MENAO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.260,76				Art. 83, VI	BRL	8.718,94
2.260,76			-			8.718,94		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	8.718,94
TOTAL CONCURSAL	8.718,94

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por JOSE MOACIR MENAO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRFE da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 2.260,76 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 8.718,94.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 8.718,94 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 8.718,94 (oito mil, setecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
206	JOSE PAULO CORDEIRO DE SOUZA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	108.744,43				Art. 83, VI	BRL	419.388,99
108.744,43			-			419.388,99		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	419.388,99
TOTAL CONCURSAL	419.388,99

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por JOSE PAULO CORDEIRO DE SOUZA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 108.744,43 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 419.388,99.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 419.388,99 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 419.388,99 (quatrocentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.

JOSE PAULO CORDEIRO DE SOUZA

Página 1 | 1





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
207	JOSE PEGUIM NETO	046.509.309-44

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	26.266,13				Art. 83, VI	BRL	50.649,86
26.266,13			-			50.649,86		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	50.649,86
TOTAL CONCURSAL	50.649,86

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por JOSE PEGUIM NETO, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 26.266,13 na classe Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 101.299,20.

Anota que houve cessão parcial do crédito no valor de R\$ 13.133,00, para a TORINO COMERCIAL EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ n.º 02.349.424/0001-91, que atualizados correspondem a R\$ 50.649,34.

Descontando o valor cedido atualizado, o saldo do credor corresponde a R\$ 50.649,86.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 50.649,86; classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 50.649,86 (cinquenta mil, seiscientos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
209	JOSE SILVIO MALACOSKI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	27.658,69				Art. 83, VI	BRL	106.669,82
27.658,69			-			106.669,82		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	106.669,82
TOTAL CONCURSAL	106.669,82

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por JOSE SILVIO MALACOSKI o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 27.658,69 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 106.669,82.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 106.669,82 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 106.669,82 (cento e seis mil, seiscientos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
210	JOSE VALDECIR SANCHES	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	3.491,71				Art. 83, VI	BRL	13.466,28
3.491,71			-			13.466,28		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	13.466,28
TOTAL CONCURSAL	13.466,28

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por JOSE VALDECIR SANCHES o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 3.491,71 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 13.466,28.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 13.466,28 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 13.466,28 (treze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
213	JOSE VIANA QUEIROZ	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	6.862,72				Art. 83, VI	BRL	26.467,09
6.862,72			-			26.467,09		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	26.467,09
TOTAL CONCURSAL	26.467,09

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por JOSE VIANA QUEIROZ o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 6.862,72 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 26.467,09.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 26.467,09 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 26.467,09 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e nove centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
215	JOSEFA ALVES CONEGUNDES	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.741,11				Art. 83, VI	BRL	6.714,84
1.741,11			-			6.714,84		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	6.714,84
TOTAL CONCURSAL	6.714,84

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por JOSEFA ALVES CONEGUNDES o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.741,11 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 6.714,84.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 6.714,84 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 6.714,84 (seis mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
217	JULIANO COELHO BRIANTI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	5.233,66				Art. 83, VI	BRL	20.184,38
5.233,66			-			20.184,38		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	20.184,38
TOTAL CONCURSAL	20.184,38

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por JULIANO COELHO BRIANTI o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 5.233,66 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 20.184,38.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 20.184,38 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 20.184,38 (vinte mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
219	JUVINIANO CLEMENTE DA SILVA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.678,05				Art. 83, VI	BRL	6.471,63
1.678,05			-			6.471,63		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	6.471,63
TOTAL CONCURSAL	6.471,63

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por JUVINIANO CLEMENTE DA SILVA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.678,05 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 6.471,63.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 6.471,63 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 6.471,63 (seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
533	LANXESS - INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PLASTICOS LTDA	06.176.436/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-	Art. 83 - VI	BRL	2.295.927,13	Art. 83 - VI	BRL	2.206.728,91
		-			-	Art. 83 - VII	BRL	89.198,22
		-			2.295.927,13			2.295.927,13

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	2.206.728,91
Art. 83 - VII	89.198,22
TOTAL CONCURSAL	2.295.927,13

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor CHEMTURA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA encaminhou divergência de crédito, solicitando a retificação do valor listado em seu nome de R\$ 1.096.106,12 (um milhão, noventa e seis mil, cento e seis reais e doze centavos) para R\$ 2.295.927,13 (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e treze centavos), sendo R\$ 2.158.677,13 (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e treze centavos) oriundos do Instrumento de Confissão de Dívida assinado pelas partes em 27/05/2009 e R\$ 137.250,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais) oriundos da NF 123758, emitida em 11/03/2009 e vencida em 07/09/2009.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem dos Créditos

Constata que os créditos possuem origem nos:

- Instrumento de Confissão de Dívida**, firmado em 27/5/2009, tendo como origem as Notas Fiscais 167, 118182, 118219, 118386, 118556, 118625, 119684, 122176 e 122177, no valor originário total de R\$ 891.982,21 (oitocentos e noventa e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos), cujas parcelas previstas para pagamento restaram inadimplidas e, sobre elas, deverá incidir multa de 10% (dez por cento) da Cláusula 2.1.1 do instrumento e mais juros de 1% (um por cento) ao mês contados da data de vencimento de cada uma até a data da falência, totalizando R\$ 2.158.677,13 (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e treze centavos).
- Nota Fiscal 123758**, emitida em 11/03/2009, no valor de R\$ 137.250,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), com vencimento em 07/09/2009, oriundo da aquisição de produtos e com o devido aceite assinado em 12/03/2009.

2.2.2 O Valor dos Créditos



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Constata que o Credor apresentou planilha de cálculo relativa ao valor oriundo do Instrumento de Confissão de Dívida, fazendo incidir a multa de 10% e mais juros de 1% ao mês sobre o valor originário R\$ 891.982,21 (oitocentos e noventa e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos), totalizando R\$ 2.158.677,13 (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e treze centavos), assim composto:

- i. R\$ 2.069.478,91 (dois milhões, sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito mil reais e noventa e um centavos) de crédito principal e mais juros;
- ii. R\$ 89.198,22 (oitenta e nove mil, cento e noventa e oito reais e vinte e dois centavos) de multa.

Além disso, acolhe-se também o valor de R\$ 137.250,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), oriundos da NF 123758, vencida em 07/09/2009.

2.2.3 Considerações Finais

Em consulta ao website da Junta Comercial de São Paulo, verificou-se que a Credora CHEMTURA – ID 80- foi incorporada pela sociedade empresária LANXESS - INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PLASTICOS LTDA, CNPJ ME 06.176.436/0001-12, a qual passa a ser a detentora do crédito.

Acolhe o cálculo apresentado pelo Credor e retifica o crédito para que conste o valor de **R\$ 2.206.728,91 (dois milhões, duzentos e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos)**, a ser classificado na forma do art. 83, VI, "a" da Lei n.º 11.101/2005.

Habilita também o valor de **R\$ 89.198,22 (oitenta e nove mil, cento e noventa e oito reais e vinte e dois centavos)** relativo à multa, classificando-o na forma do art. 83, VII da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito de **R\$ 2.206.728,91 (dois milhões, duzentos e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos)**, classificando-o na forma do art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005.

HABILITAR o crédito de **R\$ 89.198,22 (oitenta e nove mil, cento e noventa e oito reais e vinte e dois centavos)**, classificando-o na forma do art. 83, VII, da Lei n.º 11.101/2005 (multas).

VINCULAR este ID-533 ao ID-80 CHEMTURA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
221	LENI GOTARDO DA SILVA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	5.594,83				Art. 83, VI	BRL	21.577,27
5.594,83			-			21.577,27		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	21.577,27
TOTAL CONCURSAL	21.577,27

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por LENI GOTARDO DA SILVA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 5.594,83 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 21.577,27.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 21.577,27 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 21.577,27 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
222	LEONARDO TOLEDO LUCACHEVICZ	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	15.010,69				Art. 83, VI	BRL	57.890,93
15.010,69			-			57.890,93		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	57.890,93
TOTAL CONCURSAL	57.890,93

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por LEONARDO TOLEDO LUCACHEVICZ o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 15.010,69 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 57.890,93.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 57.890,93 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 57.890,93 (cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa reais e noventa e três centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
223	LEONI DEL PONTE	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	45.548,90				Art. 83, VI	BRL	175.666,06
45.548,90			-			175.666,06		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	175.666,06
TOTAL CONCURSAL	175.666,06

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por LEONI DEL PONTE o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 45.548,90 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 175.666,06.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 175.666,06 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 175.666,06 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e seis centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
225	LEONICE RIBEIRO BORGES - ANTONIO LUCACHEVICZ FILHO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	9.456,00				Art. 83, VI	BRL	36.468,45
9.456,00			-			36.468,45		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	36.468,45
TOTAL CONCURSAL	36.468,45

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por LEONICE RIBEIRO BORGES - ANTONIO LUCACHEVICZ FILHO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 9.456,00 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 36.468,45.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 36.468,45 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 36.468,45 (trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
226	LORENI GERSTNER	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	17.644,18				Art. 83, VI	BRL	68.047,39
17.644,18			-			68.047,39		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	68.047,39
TOTAL CONCURSAL	68.047,39

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por LORENI GERSTNER o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 17.644,18 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 68.047,39.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 68.047,39 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 68.047,39 (sessenta e oito mil e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
457	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A	47.067.525/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - VI	BRL	2.654.896,97
						Art. 83 - VI	BRL	305.313,15
						Art. 83 - VII	BRL	398.234,55
		-			-			3.358.444,67

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	2.960.210,12
Art. 83 - VII	398.234,55
TOTAL CONCURSAL	3.358.444,67

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor formalizou pedido de habilitação do seu crédito junto aos Autos falimentares (mov. 11376.1, dos Autos nº 0008165-89.2010.8.16.0058), bem como ajuizou habilitação de crédito sob nº 0009058-46.2011.8.16.0058 e Execução de Título Extrajudicial nº 0004756-03.2013.8.16.0058 contra a falida, os quais se passa a analisar.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

i) **Autos nº 0009058-46.2011.8.16.0058** – Trata-se de Habilitação de Crédito proposta pela Credora em face da Falida, quando ainda se encontrava em Recuperação Judicial. Relatou a Credora que celebrou contrato de compra e venda de 18.000.000 Kg (dezoito milhões de quilogramas) de soja, os quais deveriam ser entregues entre março e maio de 2009, ao preço de USD 19,77 por saca de 60 Kg (sessenta quilogramas). Ocorre que tal contrato não foi cumprido, pelo que as partes encetaram termo de transação, distrato e quitação dele em 17/06/2009.

Assim, a Falida, confessou uma dívida de USD 459.601,70 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e um dólares americanos e setenta centavos de dólar), sendo que parte do valor foi paga, remanesecendo um crédito de USD 285.768,70 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito dólares americanos e setenta centavos de dólar). Requereu, portanto, a habilitação do crédito, convertido para moeda nacional, de R\$832.633,81 (oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), incluída a multa contratual de 15%, para o caso de inadimplemento, corrigido pelo IGP-M e com juros de mora de 1%, ao mês.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



A Falida pugnou pela improcedência da referida Habilitação ante uma série de abusos por ela alegados, que descaracterizariam o título executivo, logo a liquidez do crédito – o que se discute também nos Autos nº 0000203-44.2012.8.16.0058 (mov. 1.10).

O feito foi suspenso em virtude de haver a discussão perante os Autos nº 0000203-44.2012.8.16.0058, sendo noticiado o julgamento com juntada de cópia da sentença de improcedência lá proferida em mov. 40.1/2.

A credora requereu o prosseguimento do feito com a habilitação do seu crédito, informando o trânsito em julgado da sentença proferida na Ação anulatória 0000203-44.2012.8.16.0058 – 12/02/2020, condenando a Falida ao pagamento de honorários de sucumbência.

A habilitação foi julgada procedente com o fim de incluir no quadro de credores o crédito judicial pugnado por Louis Dreyfus Company Brasil S.A no quadro geral de credores da recuperação judicial da Fertimourão Agrícola Ltda., pela importância de R\$ 832.633,81 (oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), corrigido até 20/10/2010 (evento 1.10 – autos n. 0008165-89.2010.8.16.0058), como retardatário, observando-se os percentuais de deságios aplicáveis aos credores da mesma espécie (mov. 45.1).

A falência foi noticiada com a juntada da sentença de quebra em mov. 53.1.

ii) Autos nº 0004756-03.2013.8.16.0058 – Trata-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada pela Credora contra a Falida, em virtude de contrato de compra e venda de 18.000.000 Kg (dezoito milhões de quilogramas) de soja, os quais deveriam ser entregues entre março e maio de 2009, ao preço de USD 19,77 por saca de 60 Kg (sessenta quilogramas). Ocorre que tal contrato não foi cumprido, pelo que as partes encetaram termo de transação, distrato e quitação dele em 17/06/2009. Essa cobrança originou o processo de habilitação anteriormente relatado.

Assim, a Falida, confessou uma dívida de USD 459.601,70 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e um dólares americanos e setenta centavos de dólar), sendo que parte do valor foi paga, remanesecendo um crédito de USD 285.768,70 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito dólares americanos e setenta centavos de dólar). Requereu, portanto, a habilitação do crédito, convertido para moeda nacional, de R\$671.763,56 (seiscentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), incluída a multa contratual de 15%, para o caso de inadimplemento, corrigido pelo IGP-M e com juros de mora de 1%, ao mês.

Determinada a citação da Falida para pagamento e fixados honorários advocatícios em 10% do valor do débito (fl. 22, do mov. 1.1), a Credora informou o cumprimento do ato conforme certidões que juntou em fls. 34/35, do mov. 1.2, na data de 28/01/2010.

Infrutíferas as buscas de bens penhoráveis, o feito foi suspenso (fl. 94, do mov. 1.4), e com a notícia da Recuperação Judicial, a Exequente informou que apresentou pedido de habilitação do seu crédito (fls. 120/121, do mov. 1.6).

Após julgamento de conflito de competência junto ao STJ, foi determinada a remessa dos Autos ao Juízo da 2ª Vara de Campo Mourão (fl. 170).

Recebidos e digitalizados os Autos, o feito foi suspenso conforme decisão de mov. 70.1, por depender da decisão nos Autos nº 0000203-44.2012.8.16.0058, a qual foi juntada em mov. 76.1. Os pedidos formulados pela Falida naquela demanda foram julgados improcedentes, o que culminou na sua



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



condenação ao pagamento dos ônus sucumbenciais, já habilitados em nome do escritório Vella e Pugliesi.

Novamente suspenso o feito até o julgamento da Habilitação de Crédito, a Exequente informou que ela foi julgada procedente, conforme sentença que juntou em mov. 104.1/3, com o fim de incluir no quadro de credores o crédito judicial pugnado por Louis Dreyfus Company Brasil S.A, com a importância de R\$ 832.633,81 (oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), corrigido até 20/10/2010 (evento 1.10 – autos n. 0008165-89.2010.8.16.0058, como retardatário, observando-se os percentuais de deságios aplicáveis aos credores da mesma espécie.

Esta Administradora Judicial compareceu aos autos para regularizar a representação processual e requerer a suspensão do feito até publicação do edital a que alude o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05.

2.2.2 O Valor do Crédito

Verifica que o crédito que fundamentou a Habilitação de Crédito e a Execução de Título não sofreu qualquer modificação. Assim, atualiza o valor devido de R\$ 575.509,58 (quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e oito centavos), utilizado o câmbio da data do vencimento – 10/07/2009, pelo IGPM/FGV, índice contratual e acresce juros de mora de 1% ao mês, até a data da convalidação da Recuperação Judicial em falência, 13/07/2020, totalizando R\$ 2.654.896,97.

Sobre o valor principal, incide multa contratual de 15%, que corresponde a R\$ 398.234,55.

Anota que sobre o valor total incidirá 10% referente a honorários advocatícios fixados em sede de execução, que correspondem a R\$ 305.313,15.

2.2.3 Considerações Finais

Assim, esta Administradora Judicial habilita o crédito da credora no valor de **R\$ 3.053.131,51**, incidindo 10% de honorários advocatícios, **é de se apontar que o principal devido e os honorários deverão** ser incluídos no art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05, sem as alterações da Lei 14.112/20, uma vez que o débito é anterior ao pedido de Recuperação Judicial e a Falência foi decretada antes da vigência da Lei 14.112/2020.

Já os valores relativos à multa contratual de 15% serão incluídos na previsão do art. 83, VII, da Lei 11.101/05, também sem as alterações previstas na Lei 14.112/2020.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito principal no valor de **R\$ 2.654.896,97 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito relativo à multa contratual no percentual de 15% sobre o principal no valor de **R\$ 398.234,55 (trezentos e noventa e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)** classificando-o na forma do **art. 83, VII, da Lei 11.101/05**.

HABILITAR o crédito relativo aos 10% de honorários advocatícios a incidir sobre o valor total no valor de **R\$ 305.313,15 (trezentos e cinco mil trezentos e treze reais e quinze centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Data Base:	13/07/2020
Valor Original	575.509,58
Valor Recalculado	2.654.896,97
(+) Correção	558.900,18
(+) Juros	1.520.487,21
(+) Multa	0,00

Planilha de Atualização de Títulos
IGP-M

Tipo Documento	Documento	Data base Juros	Data base Correção	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	0008165-89.2010.8.16.0058	10/07/2009	10/07/2009	BRL	575.509,58	1.520.487,21	0,00	558.900,18	2.654.896,97
Total:					575.509,58	1.520.487,21	0,00	558.900,18	2.654.896,97

Multa contratual 15% 398.234,55

Base calculo honorários 3.053.131,52

Honorários advocatícios 10% 305.313,15

RESUMO CRÉDITO

art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005	2.654.896,97
art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005	305.313,15
art. 83, VII, da Lei 11.101/2005	398.234,55

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JX7G TZLDM QHMU6 CHZDU



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
228	LUCIA DA SILVA FABRICIO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	22.563,24				Art. 83, VI	BRL	87.018,47
22.563,24			-			87.018,47		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	87.018,47
TOTAL CONCURSAL	87.018,47

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por LUCIA DA SILVA FABRICIO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 22.563,24 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 87.018,47.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 87.018,47 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 87.018,47 (oitenta e sete mil e dezoito reais e quarenta e sete centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
229	LUCIANO GASPARELO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	5.625,83				Art. 83, VI	BRL	21.696,84
5.625,83			-			21.696,84		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	21.696,84
TOTAL CONCURSAL	21.696,84

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por LUCIANO GASPARELO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 5.625,83 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 21.696,84.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 21.696,84 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 21.696,84 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
230	LUCINDA FERNANDES DIONISIO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	85.112,69				Art. 83, VI	BRL	328.249,70
85.112,69			-			328.249,70		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	328.249,70
TOTAL CONCURSAL	328.249,70

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por LUCINDA FERNANDES DIONISIO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 85.112,69 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 328.249,70.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 328.249,70 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 328.249,70 (trezentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
235	LUIZ BENEDITO GUIRRO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.354,19				Art. 83, VI	BRL	5.222,62
1.354,19			-			5.222,62		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	5.222,62
TOTAL CONCURSAL	5.222,62

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por LUIZ BENEDITO GUIRRO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.354,19 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 5.222,62.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 5.222,62 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 5.222,62 (cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
236	LUIZ BORICA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	3.151,62				Art. 83, VI	BRL	12.154,67
3.151,62			-			12.154,67		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	12.154,67
TOTAL CONCURSAL	12.154,67

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por LUIZ BORICA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 3.151,62 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 12.154,67.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 12.154,67 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 12.154,67 (doze mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
237	LUIZ CARLOS TOZONI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	14.310,80				Art. 83, VI	BRL	55.191,71
14.310,80			-			55.191,71		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	55.191,71
TOTAL CONCURSAL	55.191,71

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por LUIZ CARLOS TOZONI o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 14.310,80 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 55.191,71.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 55.191,71 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 55.191,71 (cinquenta e cinco mil, cento e noventa e um reais e setenta e um centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
238	LUIZ GONCALVES	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	972.983,49				Art. 83, VI	BRL	3.752.455,08
972.983,49			-			3.752.455,08		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	3.752.455,08
TOTAL CONCURSAL	3.752.455,08

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por LUIZ GONCALVES o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 972.983,49 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 3.752.455,08.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 3.752.455,08 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 3.752.455,08 (três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.

LUIZ GONCALVES

Página 1 | 1



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
239	LUIZ KOMATSU	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	3.534,79				Art. 83, VI	BRL	13.632,42
3.534,79			-			13.632,42		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	13.632,42
TOTAL CONCURSAL	13.632,42

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por LUIZ KOMATSU o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRFE da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 3.534,79 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 13.632,42.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 13.632,42 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 13.632,42 (treze mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
240	LUIZ LACAL	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	22.394,73				Art. 83, VI	BRL	86.368,58
22.394,73						86.368,58		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	86.368,58
TOTAL CONCURSAL	86.368,58

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por LUIZ LACAL o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 22.394,73 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 86.368,58.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 86.368,58 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 86.368,58 (oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.

LUIZ LACAL



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
241	LUIZ ROBERTO DAL BEM PIRES	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	3.293,62				Art. 83, VI	BRL	12.702,31
3.293,62			-			12.702,31		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	12.702,31
TOTAL CONCURSAL	12.702,31

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por LUIZ ROBERTO DAL BEM PIRES o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 3.293,62 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 12.702,31.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 12.702,31 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 12.702,31 (doze mil, setecentos e dois reais e trinta e um centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
242	LUIZ SALATINE / EDINEA SALATINE	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.114,99				Art. 83, VI	BRL	8.156,77
2.114,99			-			8.156,77		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	8.156,77
TOTAL CONCURSAL	8.156,77

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por LUIZ SALATINE / EDINEA SALATINE o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 2.114,99 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 8.156,77.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 8.156,77 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 8.156,77 (oito mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
243	LUTHER KENNEDY MOREIRA NIZA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	3.896,77				Art. 83, VI	BRL	15.028,46
3.896,77						15.028,46		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	15.028,46
TOTAL CONCURSAL	15.028,46

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por LUTHER KENNEDY MOREIRA NIZA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 3.896,77 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 15.028,46.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 15.028,46 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 15.028,46 (quinze mil e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
244	MACROFERTIL IND.COM.FERTI	76.082.320/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	1.314.683,15				Art. 83 - VI	BRL	3.734.980,95
						Art. 83 - II	BRL	1.655.205,17
		1.314.683,15			-			5.390.186,12

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - II	1.655.205,17	-	-
Art. 83 - VI	3.734.980,95	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.390.186,12	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Em consulta aos processos judiciais atuados em face da Falida, esta Administradora Judicial identificou os autos nº 0005325-09.2010.8.16.0058, nos quais o Credor promoveu Execução de Título Extrajudicial em face da Falida e de Tauillo Tezelli, e Autos nº 0007711-12.2010.8.16.0058, que tratam de Embargos à Execução opostos pela Falida em face da referida execução.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes processos:

i) Autos nº 0005325-09.2010.8.16.0058 – Trata-se de Execução de Título Extrajudicial distribuída em 06/07/2010, fundada em contrato de venda de fertilizantes emitido em 16/01/2009, pelo valor originário de R\$1.099.055,00, com vencimento em 30/04/2009. Sem pagamento, realizou-se um novo contrato de Confissão de Dívida, em 07/01/2010, na qual o Sr. Tauillo Tezelli compareceu como Avalista, pelo valor atualizado de R\$1.310.964,26, em seis parcelas como se vê da Escritura Pública formalizada:

<u>Data prevista para pagamento</u>	<u>valor a pagar</u>
30/04/2010	R\$ 113.014,16
30/11/2010	R\$ 240.720,16
30/04/2011	R\$ 324.915,71
30/11/2011	R\$ 209.076,20
30/04/2012	R\$ 302.312,88
30/11/2012	R\$ 120.925,15

Com o inadimplemento da primeira parcela em 30/04/2010, houve o vencimento antecipado das demais e o ajuizamento da Execução.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Determinada a citação em mov. 1.5, foram fixados honorários advocatícios de 5% sobre o valor atualizado do débito em 09/08/2010. O feito foi suspenso em virtude da Recuperação Judicial da Falida (mov. 6.1). Após diversas diligências infrutíferas na tentativa de localizar bens do Executado Tauillo Tezelli, o Exequente requereu a penhora de um veículo em mov. 179.1. O Executado apresentou exceção de pré-executividade em mov. 200.1, arguindo a prescrição intercorrente, a qual foi rejeitada em mov. 212.1.

O Exequente requereu a penhora de bens imóveis de titularidade e do salário do Executado Tauillo Tezelli (mov. 222.1). A penhora sobre o salário foi indeferida em mov. 243.1, e aquela sobre os bens imóveis, deferida em mov. 248.1. Em mov. 299.1, a Exequente requereu a penhora sobre os proventos dos alugueres recebidos pelo Executado, advindos de um dos imóveis sobre o qual havia requerido a penhora, o que foi deferido em mov. 307.1. Reiterou o pedido pela penhora sobre o salário em mov. 324.1. Determinada a habilitação desta Administradora Judicial da Massa Falida em mov. 325.1, requereu a regularização do polo passivo da demanda bem como a extinção da execução (mov. 331.1).

ii) Autos nº 0007711-12.2010.8.16.0058 – Trata-se de Embargos à Execução opostos pela Falida e Tauillo Tezelli em face da Execução nº 0005325-09.2010.8.16.0058, requerendo a extinção dela por se fundar em contrato abusivo. Recebidos os embargos sem efeitos suspensivos (mov. 1.3), foi oportunizada ao Embargado a apresentação de impugnação, o que ele fez em mov. 1.4. Julgados improcedentes os Embargos em sentença de mov. 110.1, houve condenação dos Embargantes em honorários sucumbenciais fixados em R\$10.000,00 e custas processuais. Interposta Apelação pelos Procuradores da Embargada, com o fim de questionar os honorários fixados (mov. 118.1), ela não foi provida, conforme mov. 45.1, dos Autos recursais, nem teve os Embargos de Declaração acolhidos mov. 35.1. Interposto Recurso Especial (n. 0007711-12.2010.8.16.0058/2), houve o sobrestamento dele até pronunciamento definitivo do STJ acerca do Tema nº 1.046 do STJ (REsp nº 1.812.301/SC e nº 1.822.171/SC). Os autos foram encaminhados à origem para juízo de retratação (mov. 16 e 30). Exercendo o juízo de retratação, a 13ª Câmara Cível deu provimento ao recurso interposto, com o fim de modificar os honorários sucumbenciais para 10% sobre o valor atualizado da causa (mov. 66).

2.2.2 As garantias

Em garantia à confissão de dívida, a Fertimourão outorgou ao credor Hipoteca em 2º Grau do Imóvel de matrícula 18.619 do CRI da Comarca de Ubiratã. Anota-se que o imóvel foi adquirido pela Falida pelo valor de R\$ 703.953,35 em 11/11/2004.

Na forma do disposto no art. 83, II, e §1º, da Lei 11.101/2005, cuja redação aplicável é a anterior à ora vigente, o crédito de garantia real, deve considerar o valor da venda do bem: “§ 1º Para os fins do inciso II do **caput** deste artigo, será considerado como valor do bem objeto de garantia real a importância efetivamente arrecadada com sua venda, ou, no caso de alienação em bloco, o valor de avaliação do bem individualmente considerado.”

No caso, não há ainda a venda do bem, a avaliação realizada no processo falimentar deverá ser atualizada, e tampouco foi consignado na escritura o valor atribuído ao bem. Desse modo, para fins de valorar o limite da garantia, será considerado o valor da aquisição do bem, que foi de R\$ 703.953,35 em 11/11/2004, o qual atualizado monetariamente até a data da quebra pelo INPC/IGP-DI importa em R\$ 1.655.205,17.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	703.953,35
Valor Recalculado	1.655.205,17
(+) Correção	951.251,82
(+) Juros a.m	0,0%
(+) Multa	0,0%

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		11/11/2004	11/11/2004	BRL	703.953,35	0,00	0,00	951.251,82	1.655.205,17
Total:					703.953,35	0,00	0,00	951.251,82	1.655.205,17

2.2.3 O Valor do Crédito

Verifica que não houve qualquer pagamento ou determinação de alteração do crédito constante do título exequendo pelo que ele deve ser mantido. Assim, atualiza o valor de R\$ 1.310.964,26 desde o vencimento da primeira parcela (30/4/2010) pela média INPC/IGP-DI, índice do TJPR para cálculos judiciais e acresce juros de mora de 1% ao mês, e multa de 2%, conforme documento de mov. 1.3, até a data da convolação da Recuperação Judicial em falência, 13/7/2020, totalizando R\$ 5.390.186,12.

2.2.4 Considerações Finais

Assim, esta Administradora Judicial altera o crédito listado, decorrente da condenação para valor de **R\$ 5.390.186,12**, que deverá ser classificado da seguinte forma:

R\$ 1.655.205,17, classificando-o na forma do **art. 83, II, da Lei n.º 11.101/05**, referente ao valor atualizado do bem dado em garantia hipotecária;

R\$ 3.734.980,95, classificando-o na forma do **art. 83, VI, "b", da Lei n.º 11.101/05**, referente ao saldo do crédito não coberto pelo produto da alienação dos bem dado em garantia hipotecária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.655.205,17 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinco reais e dezessete centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, II, da Lei n.º 11.101/05**;

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.734.980,95 (três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, "b", da Lei n.º 11.101/05**;

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	1.310.964,26
Valor Recalculado	5.390.186,12
(+) Correção	1.071.613,96
(+) Juros a.m	2.959.956,34
(+) Multa	47.651,56

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		30/04/2010	30/04/2010	BRL	1.310.964,26	2.959.956,34	47.651,56	1.071.613,96	5.390.186,12
Total:					1.310.964,26	2.959.956,34	47.651,56	1.071.613,96	5.390.186,12



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
505	MAIRA ZAMARIAN	018.526.249-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	435.507,36
		-			-			435.507,36

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	435.507,36
TOTAL CONCURSAL	435.507,36

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do processo de n.º 0000973-18.2004.8.16.0058, que tramita perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

- i) **Autos 0000973-18.2004.8.16.0058** – Ação de Execução de Título Extrajudicial para entrega de coisa incerta, proposta em 13/04/2004, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão - PR, na qual a credora Fertimourão visava o recebimento de 175.390 kg de soja em grão tipo exportação, equivalente a 2.923 sacas de 60 kg, representado pela cédula de crédito rural n.º. 3515, vencida em 30 de março de 2004. Os executados foram citados em 16/09/2004 e 02/08/2005 para entrega dos produtos, fazendo o depósito-garantia (termo em mov. 1.20) da quantidade de 2.923 sacas de soja de 60 kg, com a intenção de oporem de Embargos à Execução. No mov. 36.1, sobreveio sentença de extinção do processo em decorrência do abandono de causa por parte da Exequente. Em virtude da decisão extintiva, determinou-se o levantamento da penhora (mov. 56.1). A r. decisão de mov. 103.1 determinou a restituição da garantia (mov. 1.20) aos executados, sob pena de responsabilização civil ou criminal do depositário infiel. Após o então Administrador Judicial informar que a falida não mais dispunha de qualquer commodities (grãos), a r. decisão de mov. 158.1 determinou a expedição de certidão de crédito na Recuperação Judicial. A Administradora Judicial se manifestou em mov. 209.1, discordando do cálculo apresentado pela contadoria no mov. 193.2.

A r. decisão do mov. 234 homologou o cálculo de mov. 193.

2.2.2 O Valor do Crédito

Verifica-se que o cálculo de liquidação homologado (mov. 193) apresentou o valor atualizado até a data da Recuperação Judicial (15/10/2010), desta forma, atualiza o valor de R\$ 112.923,80 desde



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

15/10/2010 (data da Recuperação Judicial) até 13/7/2020 (Data da decretação da falência), pela média do INPC/IGP-DI (TJPR) e juros de 1% ao mês, totalizando R\$ 435.507,36.

2.2.2 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído antes da Decretação da Falência e antes do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, a Administração Judicial vem habilitar o crédito no valor de R\$ 435.507,36, classificando-o na forma do art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 435.507,36 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sete reais e trinta e seis centavos)** classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005**.

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	112.923,80
Valor Recalculado	435.507,36
(+) Correção	86.271,52
(+) Juros a.m	1,0% 236.312,04

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Processo	0000973-18.2004.8.16.0058	15/10/2010	15/10/2010	BRL	112.923,80	236.312,04	0,00	86.271,52	435.507,36
Total:					112.923,80	236.312,04	0,00	86.271,52	435.507,36



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
418	MARCELO FONSECA E OUTRA	075.029.868-55 571.016.209-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - VI	BRL	179.267,43
		-			-			179.267,43

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	179.267,43
TOTAL CONCURSAL	179.267,43

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Cuida-se da análise dos Autos nº 0001303-15.2004.8.16.0058, nos quais a Falida promoveu Execução de Título Extrajudicial em face de MARCELO FONSECA e MARCIA JUSTINE TRAMONTINI FONSECA; Autos nº 0001597-62.2007.8.16.0058, nos quais os Credores opuseram Embargos do Devedor, em fase de Cumprimento de Sentença, contra Falida; e Autos nº 0001338-72.2004.8.16.0058, nos quais os Credores promoveram Medida Cautelar Incidental em face da Falida, em fase de cumprimento de Sentença.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes processos:

i) Autos nº 0001303-15.2004.8.16.0058 – Trata-se de Execução de Título Extrajudicial para Entrega de Coisa distribuída em 01/09/2004, fundada em contrato de compra e venda de soja, na quantidade de 137.220 Kg (2.287 sacas de soja) firmado em 10/09/2003 com MARCELO FONSECA e, na mesma data, em contrato de compra e venda de soja, firmado com MARCIA JUSTINE TRAMONTINI FONSECA, na quantidade de 72.780 Kg de soja (1.231 sacas). Ambos os contratos, previam a retirada do produto até 10/03/2004, pelo preço fixo de US\$ 11,00 (onze dólares) por saca.

Ocorre, no entanto, que MARCELO FONSECA entregou somente 1.313,66 sacas e MARCIA JUSTINE, 600,18 sacas, pelo que a Falida seria credora de 973,33 sacas de MARCELO e 612,82 sacas de MARCIA.

Assim, requereu a entrega dos objetos dos contratos em sua integralidade, bem como a aplicação de multa de 20% e demais ônus de mora previstos. Caso não fossem os bens entregues, requereu a busca e apreensão. Deu à causa o valor de R\$58.687,55.

Determinada a citação em mov. 1.5, foram fixados honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa em 29/09/2004.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Os Executados apresentaram exceção de pré-executividade em mov. 1.8, alegando que não foi possível entregar a quantidade acertada por motivos de força maior, dada a estiagem e a péssima colheita realizada. Além do vício do título, o que descaracterizaria sua força executiva.

Em mov. 1.9, foi certificado o apensamento da Medida Cautelar Incidental de nº 0001338-72.2004.8.16.0058, ajuizada pelos Executados, com o fim de oferecer caução apta a garantir a presente Execução.

Rejeitada a exceção em mov. 1.12, os Executados notificaram a interposição de Agravo de Instrumento em mov. 1.13.

Em mov. 1.35, a Exequente requereu o prosseguimento da Execução com cumprimento da Busca e Apreensão em propriedade arrendada pelos Executados.

O Agravo de Instrumento não foi provido, bem como foi negado seguimento ao Recurso Especial interposto pelos Executados, com certidão de trânsito em julgado (mov. 1.39).

Cumprido o Mandado de Busca e Apreensão em mov. 1.40, foram entregues 1.586,15 sacas de soja à Exequente.

Em mov. 1.54, foi juntada sentença de parcial procedência proferida nos Embargos do Devedor.

A sentença proferida em sede de embargos foi anulada, conforme Acórdão juntado em mov. 1.60, e nova sentença de procedência foi proferida conforme cópia juntada em mov. 18.2, para o fim de reconhecer a inexigibilidade da obrigação de entregar coisa incerta pelos Embargantes/executados, extinguindo a execução, afastando a exigibilidade da multa contratual, com a invalidação da sua busca e apreendida e consequente devolução à Embargante/executada. Ainda condenou a Embargada ao pagamento das custas da execução e dos embargos, além de honorários advocatícios ao patrono dos Embargantes, no total de R\$20.000,00 (vinte mil reais), publicada em 12/12/2013.

Em mov. 54.1, foi determinada a busca e apreensão dos bens cuja devolução foi determinada em sede de Embargos. A Busca restou infrutífera conforme certidão de mov. 68.1.

Noticiada a Recuperação Judicial desde 15/10/2010, e a provável venda dos bens (mov. 126.1), a Executada requereu esclarecimentos acerca de datas e valores de venda em mov. 148.1.

Em mov. 154.1, **a Exequente requereu a conversão da busca e apreensão em perdas e danos, pelo valor da saca à data da apreensão – 24/03/2007, com o que concordou a Executada em mov. 161.1. Assim, o pedido foi deferido em mov. 164.1, ficando a exequente obrigada a pagar aos executados o equivalente a 1.586 sacas de soja de 60kg, pelo preço cotado na região em 24.03.2007, preço sobre o qual incidirá correção monetária por índice oficial do TJPR desde a data da fixação (até efetivo pagamento) e, juros de mora de 1% a.m. desde 24.01.2017, data da constituição em mora (mov. 36). Neste contexto, a Falida foi declarada depositária infiel e condenada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor a ser restituído.**

Valores atualizados do débito e custas juntados pela Contadoria do Juízo em mov. 203.1/2.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Intimada, esta Administradora Judicial requereu a regularização da representação da Massa Falida e informou que ainda pendia de apresentação a lista a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05.

ii) Autos nº 0001597-62.2007.8.16.0058 – Trata-se de Embargos do Devedor opostos pelos Credores em face da Falida, buscando desconstituir o título executado nos autos nº 0001303-15.2004.8.16.0058.

Em mov. 1.54, foi juntada sentença de parcial procedência, posteriormente anulada, conforme Acórdão juntado em mov. 1.70, e nova sentença de procedência foi proferida em mov. 1.77, para o fim de reconhecer a inexigibilidade da obrigação de entregar coisa incerta pelos Embargantes/executados, extinguindo a execução, afastando a exigibilidade da multa contratual, com a invalidação da sua busca e apreendida e consequente devolução à Embargante/executada. Ainda condenou a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono dos Embargantes, no total de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Em sede de Apelação os honorários foram reduzidos **para R\$15.000,00 (quinze mil reais), conforme Acórdão de mov. 1.84, publicado em 28/01/2015, com trânsito em julgado em 4/3/2015** (mov. 1.85).

Em mov. 1.88, o Procurador dos Embargantes, requereu o Cumprimento de Sentença, no que se refere aos seus honorários.

Digitalizado o feito, **o Procurador dos Embargantes**, requereu a intimação da Executada para pagamento dos honorários, sob as cominações legais (mov. 13.1).]

Determinada a intimação da Falida/executada para pagamento (mov. 16.1), certificou-se que ela se encontrava em Recuperação Judicial (mov. 24.1), pelo que o Exequente requereu sua habilitação em mov. 37.1.

Relatório de custas em mov. 40.1.

O Exequente informou a Falência e requereu a suspensão a fim de se habilitar perante ela (mov. 68.1), o que foi deferido em mov. 70.1 e novamente em mov. 84.1.

Intimada, esta Administradora Judicial requereu a regularização do polo, não se opôs à expedição de certidão para habilitação do valor do crédito junto à Falência e requereu a extinção do feito (mov. 96.1).

iii) Autos nº 0001338-72.2004.8.16.0058 – Trata-se de Medida Cautelar Incidental ajuizada pelos Credores em face da Falida, a fim de retirar seus nomes dos órgãos proteção ao crédito, uma vez que tal inscrição os prejudica sobremaneira para obter financiamentos e continuar na atividade agrícola.

A liminar foi deferida sob prestação de caução (mov. 1.13), e foi determinada a citação da Falida, que apresentou contestação em mov. 1.24, defendendo a legalidade da inscrição. Impugnação à contestação em mov. 1.26.

Em mov. 1.34, foi proferida sentença de procedência, com condenação da Falida ao pagamento dos ônus sucumbenciais, com fixação de honorários de R\$2.000,00 (dois mil reais).



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

O Procurador dos Credores veio requerer o cumprimento de sentença em mov. 1.37, pelo valor atualizado de R\$2.427,32, em 13/10/2010. Determinada a intimação para pagamento em mov. 1.40. Custas processuais em mov. 1.43.

Digitalizado o feito, o Exequente informou que solicitaria sua habilitação junto à Recuperação Judicial da Executada (mov. 31.1). O Administrador Judicial da Recuperação informou que os créditos do Exequente não se encontravam habilitados (mov. 124.1).

Relatório de custas em mov. 141.1/4.

Expedida certidão para habilitação em mov. 183.1, o Exequente requereu a suspensão do feito para habilitar seus créditos perante a falência (mov. 188.1).

2.2.2 O Valor do Crédito

Verifica que a Execução ajuizada pela Falida foi extinta em virtude dos Embargos à Execução opostos pelos Credores, nos quais houve determinação de restituição das sacas apreendidas, e posterior determinação de conversão em perdas e danos pelo valor da saca à data da apreensão. Assim, atualiza o valor de 1.586 sacas x R\$ 33,29 = R\$ 52.797,94 (conforme valor apontado pela contadoria do Juízo em mov. 203.2) desde a apreensão – 23/03/2007, pela média INPC/IGP-DI, s e acresce juros de mora de 1% ao mês, desde a constituição em mora – 24/01/2017, até a data da convolação da Recuperação Judicial em falência, 13/7/2020, e acresce 10% sobre o valor atualizado, em razão da multa imputada à Falida por ser declarada depositária infiel, totalizando o crédito de R\$ 173.647,95.

Ainda é de se observar o valor das **custas adiantadas pelos Credores** conforme relatório de custas da Execução (mov. 203), dos Embargos (mov. 40) e da Cautelar (mov. 141), respectivamente, os quais deverão ser corrigidos pelo índice do TJ/PR a partir de cada pagamento, totalizando o crédito de R\$ 5.619,48, como se vê:

DESCRIÇÃO	VALOR	DATA DO PAGAMENTO
Custas Oficial de Justiça	607,65	08/05/2018
Custas Distribuidor e anexos	32,11	10/09/2007
Taxa Judiciária – Funrejus	120,00	10/09/2007
Custas Escrivão	609,00	11/09/2007
Custas Oficial de Justiça	64,50	21/10/2008
Despesas – Carta Precatória	350,56	03/03/2009
Despesas – Carta Precatória	258,00	08/04/2009
Custas Recurso	58,88	15/10/2010
Custas – Pagas	14,06	14/06/2019
Custas Distribuidor	32,11	01/11/2004
Taxa Judiciária – Funrejus	109,00	01/11/2004
Custas Escrivão	609,00	01/11/2004
Custas – Bacenjud, Infojud	13,46	22/11/2018
Custas – Bacenjud, Infojud	140,06	28/05-2019
TOTAL	3.018,19	



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Os honorários advocatícios serão analisados junto a ID-449_FRANK YUKIO YAMANAKA_ADV.

2.2.3 Considerações Finais

Assim, esta Administradora Judicial habilita o crédito, decorrente da condenação para valor de **R\$ 179.267,43**, a ser incluído no art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05, sem as alterações da Lei 14.112/20, uma vez que o fato gerador do débito (apreensão das sacas) é anterior ao pedido de Recuperação Judicial e a Falência foi decretada antes da vigência da Lei 14.112/2020.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 179.267,43 (cento e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/05**.

VINCULAR ao credor **ID-449_FRANK YUKIO YAMANAKA**.

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	52.797,94
Valor Recalculado	173.647,95
(+) Correção	61.294,02
(+) Juros a.m	48.146,80
(+) Multa	11.409,19

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		23/03/2007	24/01/2017	BRL	52.797,94	48.146,80	11.409,19	61.294,02	173.647,95
Total:					52.797,94	48.146,80	11.409,19	61.294,02	173.647,95

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	3.018,39
Valor Recalculado	5.619,48
(+) Correção	2.601,09
(+) Juros a.m	0,00
(+) Multa	0,00

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Custas Oficial de Justiça	08/05/2018	13/07/2020		BRL	607,65	0,00	0,00	79,40	687,05
Custas Distribuidor e anexos	10/09/2007	13/07/2020		BRL	32,11	0,00	0,00	35,66	67,77
Taxa Judiciária – Funrejus	10/09/2007	13/07/2020		BRL	120,00	0,00	0,00	133,30	253,30
Custas Escrivão	11/09/2007	13/07/2020		BRL	609,00	0,00	0,00	676,19	1.285,19
Custas Oficial de Justiça	21/10/2008	13/07/2020		BRL	64,50	0,00	0,00	58,64	123,14
Despesas – Carta Precatória	03/03/2009	13/07/2020		BRL	350,56	0,00	0,00	313,45	664,01
Despesas – Carta Precatória	08/04/2009	13/07/2020		BRL	258,00	0,00	0,00	231,72	489,72
Custas Recurso	15/10/2010	13/07/2020		BRL	58,88	0,00	0,00	44,98	103,86
Custas – Pagas	14/06/2019	13/07/2020		BRL	14,06	0,00	0,00	0,82	14,88
Custas Distribuidor	01/11/2004	13/07/2020		BRL	32,11	0,00	0,00	43,54	75,65
Taxa Judiciária – Funrejus	01/11/2004	13/07/2020		BRL	109,00	0,00	0,00	147,82	256,82
Custas Escrivão	01/11/2004	13/07/2020		BRL	609,00	0,00	0,00	825,94	1.434,94
Custas – Bacenjud, Infojud	22/11/2018	13/07/2020		BRL	13,46	0,00	0,00	1,19	14,65
Custas – Bacenjud, Infojud	28/05/2019	13/07/2020		BRL	140,06	0,00	0,00	8,44	148,50
Total:					3.018,39	0,00	0,00	2.601,09	5.619,48



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
246	MARCIO JOSE RICCI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	112,22				Art. 83, VI	BRL	432,78
112,22			-			432,78		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	432,78
TOTAL CONCURSAL	432,78

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por MARCIO JOSE RICCI o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 112,22 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 432,78.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 432,78 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 432,78 (quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
247	MARCIO KAZUNORI KUWATANI	929.002.329-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	5.740,64				Art. 83 - VI	BRL	29.558,77
		5.740,64			-			29.558,77

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	29.558,77	-	-
TOTAL CONCURSAL	29.558,77	-	-

1. Manifestações e Análise

1.1 Análise de Ofício

Cuida-se de análise de ofício dos autos nº 0003241-35.2010.8.16.0058, nos quais o Credor promoveu Execução de Título Extrajudicial em face da falida; e autos nº 0005600-55.2010.8.16.0058, nos quais a Falida embargou a Execução. A execução se fundou em dois cheques no valor total de R\$5.740,64, os quais se passa a analisar.

1.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

i) Autos nº 0003241-35.2010.8.16.0058 – Trata-se de Execução de Título Extrajudicial, ajuizado por MARCIO KAZUNORI KUWATANI em face de FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA, em 20/04/2010. Os títulos consubstanciados em dois cheques de nº 216115, no valor de R\$2.042,75, de 1º/10/2009 e nº 216536, no valor de R\$3.697,89, de 18/12/2009 protestados perante o Cartório do 1º Ofício de Campo Mourão, o que gerou custas de R\$95,83 e R\$58,92. Com a correção pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, o valor total da execução era de R\$6.329,12.

Determinada a citação da Executada (mov. 1.5) com fixação de honorários de 10% e multa de 10% em caso de não pagamento. A executada compareceu aos autos em mov. 1.8, e indicou bem à penhora, conforme documentos de mov. 1.11. Ao mov. 1.13 foi certificada a oposição de Embargos à Execução.

Noticiada a Recuperação Judicial da Falida e digitalizados os Autos, o Administrador Judicial à época informou a habilitação do crédito e a forma de pagamento em mov. 9.1/2.

O feito foi suspenso conforme decisão de mov. 20.1, e após a notícia da decretação da falência, nova suspensão foi determinada em mov. 54.1.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



O exequente informou que aguardaria a lista de credores a ser elaborada por esta Administradora Judicial em mov. 93.1, pelo que nova suspensão foi determinada em mov. 95.1.

ii) Autos nº 0005600-55.2010.8.16.0058 – Trata-se de Embargos à Execução opostos pela Falida em face da Execução mencionada no item i, ajuizada por MARCIO KAZUNORI KUWATANI. Impugnação do Embargado em mov. 1.8, e sentença de improcedência em mov. 42.1, com condenação da Embargante em custas processuais e honorários advocatícios majorados em 5% do valor já fixado na execução. O trânsito em julgado ocorreu em 25/07/2017, conforme mov. 59.

O Embargado/exequente requereu o início do cumprimento de sentença em mov. 63.1, pelo valor total atualizado de R\$ 23.563,58, incluído o principal, honorários advocatícios, multa de 10% pelo não cumprimento, custas adiantadas pelo Embargado/exequente e custas de protesto.

Relatório de custas judiciais pagas pelo Embargado/exequente em mov. 78.1.

O Cumprimento de sentença foi recebido em mov. 89.1, tão somente em relação ao crédito dos honorários sucumbenciais, uma vez que não seria possível, no feito de Embargos à Execução prosseguir com o cumprimento com relação ao crédito principal.

Com a concordância do então Administrador Judicial pela habilitação do valor atualizado de honorários advocatícios de R\$ 2.727,78, junto à Recuperação Judicial (mov. 105.1), o feito foi arquivado.

2.2.2 O Valor do Crédito

Atualiza o valor do título de cada um dos títulos, os dois cheques de nº 216115, no valor de R\$2.042,75, de 1º/10/2009 e nº 216536, no valor de R\$3.697,89, de 18/12/2009, pelo índice adotado pelo TJPR – média INPC/IGP-DI e juros de mora de 1% ao mês a partir da data de cada um deles, até a data da convocação da Recuperação Judicial em Falência (13/07/2020). Sobre o resultado inclui honorários no importe de 15%, resultando no montante de R\$ 28.492,64.

Inclui as custas processuais adiantadas pelo Credor/exequente conforme apontado pela Contadoria do Juízo em mov. 78.1, dos Autos nº 0005600-55.2010.8.16.0058, bem como as custas despendidas para realização do protesto, a serem corrigidas pela média INPC/IGP-DI a partir da data do pagamento até a data da decretação da falência, quais sejam:

DESCRIÇÃO	VALOR	DATA DO PAGAMENTO
Protesto	58,92	30/10/2009
Protesto	95,83	18/12/2009
Taxa Judiciária - Funrejus	21,56	14/07/2010
Custas Distribuidor	30,04	14/07/2010
Custas Escrivão	325,50	27/07/2010
Custas Oficial de Justiça	66,67	30/09/2013
TOTAL	598,52	



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Anota que não incluiu a multa e honorários do art. 523 do CPC, pois o estado recuperacional e falimentar impedia o pagamento da dívida fora do concurso de credores.

2.2.3 Considerações Finais

Assim, esta Administradora Judicial altera o crédito listado, decorrente do inadimplemento dos títulos para valor de **R\$ 29.558,77**, a ser incluído no art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05, sem as alterações da Lei 14.112/20, uma vez que os cheques que ensejaram a execução e demais atos foram emitidos antes do pedido de Recuperação Judicial e a Falência foi decretada antes da vigência da Lei 14.112/2020.

2. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 29.558,77 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos)**, classificando-o na forma do art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005.

Principal

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	5.740,64
Valor Recalculado	24.776,21
(+) Correção	5.050,68
(+) Juros a.m	1,0% 13.984,89

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Título	216115	01/10/2009	01/10/2009	BRL	2.042,75	5.052,12	0,00	1.806,00	8.900,87
Título	216536	18/12/2009	18/12/2009	BRL	3.697,89	8.932,77	0,00	3.244,68	15.875,34
Total:					5.740,64	13.984,89	0,00	5.050,68	24.776,21

HONORÁRIOS	15,00%	3.716,43
TOTAL		28.492,64

Custas

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	598,52
Valor Recalculado	1.066,13
(+) Correção	467,61
(+) Juros a.m	1,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Protesto		30/10/2009	13/07/2020	BRL	58,92	0,00	0,00	51,98	110,90
Protesto		18/12/2009	13/07/2020	BRL	95,83	0,00	0,00	84,08	179,91
Taxa Judiciária - Funrejus		14/07/2010	13/07/2020	BRL	21,56	0,00	0,00	17,17	38,73
Custas Distribuidor		14/07/2010	13/07/2020	BRL	30,04	0,00	0,00	23,93	53,97
Custas Escrivão		27/07/2010	13/07/2020	BRL	325,50	0,00	0,00	259,15	584,65
Custas Oficial de Justiça		30/09/2013	13/07/2020	BRL	66,67	0,00	0,00	31,30	97,97
Total:					598,52	0,00	0,00	467,61	1.066,13



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
248	MARCIO SIMÕES VEIGA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	20.143,72				Art. 83, VI	BRL	77.687,22
20.143,72			-			77.687,22		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	77.687,22
TOTAL CONCURSAL	77.687,22

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por MARCIO SIMÕES VEIGA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 20.143,72 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 77.687,22.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 77.687,22 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 77.687,22 (setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
249	MARCOS ANTONIO GALBIER	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	277.082,40				Art. 83, VI	BRL	1.068.609,35
277.082,40			-			1.068.609,35		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	1.068.609,35
TOTAL CONCURSAL	1.068.609,35

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por MARCOS ANTONIO GALBIER o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 277.082,40 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 1.068.609,35.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 1.068.609,35 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 1.068.609,35 (um milhão, sessenta e oito mil, seiscentos e nove reais e trinta e cinco centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
250	MARCOS ELIESIO CASTRO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	6.324,70				Art. 83, VI	BRL	24.392,13
6.324,70			-			24.392,13		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	24.392,13
TOTAL CONCURSAL	24.392,13

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por MARCOS ELIESIO CASTRO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 6.324,70 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 24.392,13.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 24.392,13 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 24.392,13 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e treze centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
252	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	6.725,77				Art. 83, VI	BRL	25.938,92
6.725,77						25.938,92		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	25.938,92
TOTAL CONCURSAL	25.938,92

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por MARIA APARECIDA DE ALMEIDA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 6.725,77 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 25.938,92.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 25.938,92 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 25.938,92 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
253	MARIA APARECIDA DE JESUS FAUSTINO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	9.818,85				Art. 83, VI	BRL	37.867,83
9.818,85						37.867,83		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	37.867,83
TOTAL CONCURSAL	37.867,83

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por MARIA APARECIDA DE JESUS FAUSTINO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 9.818,85 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 37.867,83.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 37.867,83 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 37.867,83 (trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
254	MARIA APARECIDA GASPARELHI SANTOS	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.477,40				Art. 83, VI	BRL	17.267,74
4.477,40			-			17.267,74		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	17.267,74
TOTAL CONCURSAL	17.267,74

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por MARIA APARECIDA GASPARELHI SANTOS o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 4.477,40 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 17.267,74.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 17.267,74 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 17.267,74 (dezesete mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
255	MARIA APARECIDA ROSA SUALDINI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	32.406,13				Art. 83, VI	BRL	124.979,03
32.406,13			-			124.979,03		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	124.979,03
TOTAL CONCURSAL	124.979,03

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por MARIA APARECIDA ROSA SUALDINI o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 32.406,13 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 124.979,03.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 124.979,03 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 124.979,03 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e três centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
256	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	3.903,12				Art. 83, VI	BRL	15.052,94
3.903,12			-			15.052,94		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	15.052,94
TOTAL CONCURSAL	15.052,94

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 3.903,12 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 15.052,94.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 15.052,94 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 15.052,94 (quinze mil e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
257	MARIA HELENA MAGALHAES	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	7.855,08				Art. 83, VI	BRL	30.294,27
7.855,08			-			30.294,27		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	30.294,27
TOTAL CONCURSAL	30.294,27

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por MARIA HELENA MAGALHAES o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 7.855,08 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 30.294,27.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 30.294,27 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 30.294,27 (trinta mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
258	MARIA JULIA HAVAGGE DOS S.GONCALVES	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	6.434,87				Art. 83, VI	BRL	24.817,02
6.434,87			-			24.817,02		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	24.817,02
TOTAL CONCURSAL	24.817,02

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por MARIA JULIA HAVAGGE DOS S.GONCALVES o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 6.434,87 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 24.817,02.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 24.817,02 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 24.817,02 (vinte e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e dois centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
259	MARIA KRIKI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	8.640,73				Art. 83, VI	BRL	33.324,24
8.640,73						33.324,24		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	33.324,24
TOTAL CONCURSAL	33.324,24

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por MARIA KRIKI o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 8.640,73 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 33.324,24.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 33.324,24 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 33.324,24 (trinta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
260	MARIA LUCIA GONCALVES DOS SANTOS	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	8.247,83				Art. 83, VI	BRL	31.808,96
8.247,83			-			31.808,96		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	31.808,96
TOTAL CONCURSAL	31.808,96

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por MARIA LUCIA GONCALVES DOS SANTOS o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 8.247,83 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 31.808,96.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 31.808,96 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 31.808,96 (trinta e um mil, oitocentos e oito reais e noventa e seis centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
261	MARIA LUIZA DE ANDRADE	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	26.299,27				Art. 83, VI	BRL	101.427,02
26.299,27			-			101.427,02		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	101.427,02
TOTAL CONCURSAL	101.427,02

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por MARIA LUIZA DE ANDRADE o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 26.299,27 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 101.427,02.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 101.427,02 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 101.427,02 (cento e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dois centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
262	MARIA SIMÕES CARIS	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	14.345,20				Art. 83, VI	BRL	55.324,37
14.345,20			-			55.324,37		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	55.324,37
TOTAL CONCURSAL	55.324,37

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por MARIA SIMÕES CARIS o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 14.345,20 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 55.324,37.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 55.324,37 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 55.324,37 (cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
263	MARIA TERESA ORLANDO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	117.647,28				Art. 83, VI	BRL	453.724,15
117.647,28			-			453.724,15		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	453.724,15
TOTAL CONCURSAL	453.724,15

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por MARIA TERESA ORLANDO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 117.647,28 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 453.724,15.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 453.724,15 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 453.724,15 (quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
264	MARIA ZELIA MOREIRA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	3.642,57				Art. 83, VI	BRL	14.048,10
3.642,57						14.048,10		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	14.048,10
TOTAL CONCURSAL	14.048,10

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por MARIA ZELIA MOREIRA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 3.642,57 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 14.048,10.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 14.048,10 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 14.048,10 (quatorze mil e quarenta e oito reais e dez centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
265	MARILDA KELLER ZARPELON	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.533,48				Art. 83, VI	BRL	9.770,72
2.533,48			-			9.770,72		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	9.770,72
TOTAL CONCURSAL	9.770,72

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por MARILDA KELLER ZARPELON o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 2.533,48 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 9.770,72.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 9.770,72 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 9.770,72 (nove mil, setecentos e setenta reais e setenta e dois centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
266	MARINA ALVES GASPARELO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	15.031,28				Art. 83, VI	BRL	57.970,34
15.031,28			-			57.970,34		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	57.970,34
TOTAL CONCURSAL	57.970,34

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por MARINA ALVES GASPARELO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 15.031,28 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 57.970,34.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 57.970,34 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 57.970,34 (cinquenta e sete mil, novecentos e setenta reais e trinta e quatro centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
267	MARIO CARBONERO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	11.134,02				Art. 83, VI	BRL	42.939,98
11.134,02			-			42.939,98		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	42.939,98
TOTAL CONCURSAL	42.939,98

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por MARIO CARBONERO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 11.134,02 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 42.939,98.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 42.939,98 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 42.939,98 (quarenta e dois mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
268	MARIO PAIAO DOS SANTOS	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.869,95				Art. 83, VI	BRL	11.068,37
2.869,95			-			11.068,37		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	11.068,37
TOTAL CONCURSAL	11.068,37

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por MARIO PAIAO DOS SANTOS o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 2.869,95 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 11.068,37.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 11.068,37 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 11.068,37 (onze mil e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
269	MARIO RISCALLI JUNIOR	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	609.239,99				Art. 83, VI	BRL	2.349.624,33
609.239,99			-			2.349.624,33		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	2.349.624,33
TOTAL CONCURSAL	2.349.624,33

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por MARIO RISCALLI JUNIOR o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 9º da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 609.239,99 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 2.349.624,33.

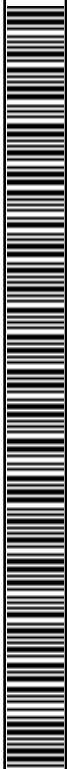
2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 2.349.624,33 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 2.349.624,33 (dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
270	MARIO SPILKA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	44.223,57				Art. 83, VI	BRL	170.554,74
44.223,57			-			170.554,74		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	170.554,74
TOTAL CONCURSAL	170.554,74

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por MARIO SPILKA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 44.223,57 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 170.554,74.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 170.554,74 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 170.554,74 (cento e setenta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
271	MARLENE CECATTO PEROZZO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.169,69				Art. 83, VI	BRL	16.081,00
4.169,69			-			16.081,00		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	16.081,00
TOTAL CONCURSAL	16.081,00

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por MARLENE CECATTO PEROZZO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 4.169,69 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 16.081,00.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 16.081,00 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 16.081,00 (dezesseis mil e oitenta e um reais)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
272	MARLENE RIBEIRO DE RESENDE	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	29.040,00				Art. 83, VI	BRL	111.997,04
29.040,00			-			111.997,04		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	111.997,04
TOTAL CONCURSAL	111.997,04

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por MARLENE RIBEIRO DE RESENDE o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 29.040,00 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 111.997,04.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 111.997,04 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 111.997,04 (cento e onze mil, novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
273	MAURILIO BORICA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.922,94				Art. 83, VI	BRL	11.272,73
2.922,94			-			11.272,73		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	11.272,73
TOTAL CONCURSAL	11.272,73

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por MAURILIO BORICA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 2.922,94 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 11.272,73.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 11.272,73 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 11.272,73 (onze mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
274	MAURO ZAFALON	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	50.177,33				Art. 83, VI	BRL	193.516,29
50.177,33			-			193.516,29		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	193.516,29
TOTAL CONCURSAL	193.516,29

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por MAURO ZAFALON o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 50.177,33 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 193.516,29.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 193.516,29 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 193.516,29 (cento e noventa e três mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
275	MELHEN E ASSOC-ADVOG E CONSULT JUR	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	39.473,72				Art. 83, VI	BRL	152.236,24
39.473,72			-			152.236,24		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	152.236,24
TOTAL CONCURSAL	152.236,24

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por MELHEN E ASSOC-ADVOG E CONSULT JUR o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 39.473,72 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 152.236,24.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 152.236,24 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 152.236,24 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
278	MICROSOY IND.COM.FERTILIZ	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.112.667,49				Art. 83, VI	BRL	4.291.167,13
1.112.667,49			-			4.291.167,13		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	4.291.167,13
TOTAL CONCURSAL	4.291.167,13

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por MICROSOY IND.COM.FERTILIZ o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.112.667,49 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 4.291.167,13.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 4.291.167,13 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 4.291.167,13 (quatro milhões, duzentos e noventa e um mil, cento e sessenta e sete reais e treze centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
414	MIECIO AVILA TEZELLI E MARTON AVILA TEZELLI	035.950.429-99 035.978.279-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	650.000,00
		-			-			650.000,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	650.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	650.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de os credores Micio Avila Tezelli e Marton Avila Tezelli terem encaminhado divergência via e-mail, requerendo a habilitação do valor total de R\$ 650.000,00, decorrente de uma sub rogação por pagamento do crédito do Banco Sicredi, o qual encontra-se relacionado pelo valor de R\$ 762.983,55 na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1).

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de sub rogação de dívida:

Autos nº 0009991-53.2010.8.16.0058 – Execução de Título Extrajudicial proposta pela *Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri* em 20/12/2010, que tramitou perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR, fundamentada na Cédula de Crédito Bancário n.º A92830862-6 emitida por Campoceres Agrícola Ltda (mov.1.4) em 22/12/2009, constando como avalistas Micio Avila Tezelli e Marton Avila Tezelli.

Na ação consta como executados somente os avalistas, os quais realizaram um acordo (mov.143.1) quitando a dívida de R\$ 4.066.855,49 por R\$ 650.000,00. Diante disso, houve prolação de sentença (mov.166.1) homologando o acordo realizado entre as partes, extinguindo o feito. Sem fixação de honorários.

2.2.2 O Valor do Crédito

Constata que o Credor pagou a quantia de R\$ 650.000,00 na data de 26/02/2021, a qual quitou integralmente o crédito. Em razão da dívida ter sido paga após a decretação de falência, o valor deverá sem manter o mesmo, sem juros e atualização.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído com a emissão da CCB n.º A92830862-6 em 22/12/2009, antes da Recuperação Judicial (15/10/2010) este deverá ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 650.000,00, classificando-o na forma do art. 83 VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)** classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005, em favor de MIECIO AVILA TEZELLI E MARTON AVILA TEZELLI;

VINCULAR este ID-414 ao ID-59_BANCO SICREDI.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
279	MIGUEL NIEPCE	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.279,22				Art. 83, VI	BRL	4.933,48
1.279,22			-			4.933,48		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	4.933,48
TOTAL CONCURSAL	4.933,48

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por MIGUEL NIEPCE o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.279,22 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 4.933,48.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 4.933,48 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 4.933,48 (quatro mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
280	MIGUEL TONETTE	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	36.531,10				Art. 83, VI	BRL	140.887,58
36.531,10			-			140.887,58		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	140.887,58
TOTAL CONCURSAL	140.887,58

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por MIGUEL TONETTE o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 36.531,10 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 140.887,58.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 140.887,58 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 140.887,58 (cento e quarenta mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
281	MILENIA AGRO CIENCIAS S/A	02.290.510/0001-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	4.658.351,21				Art. 83 - VI	BRL	19.903.888,44
		4.658.351,21			-			19.903.888,44

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	19.903.888,44	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do processo de n.º 0000382-46.2010.8.16.0058, que tramita perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR que consta como Exequente **MILENIA AGROCIÊNCIAS S.A** (02.290.510/0001-76). O crédito foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ 4.658.351,21, na Classe III – Quirografário.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

Autos 0006475-59.2009.8.16.0058– Ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta em 15/01/2010 contra a Falida que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão - PR, na qual o credor diante do inadimplemento de diversas duplicatas e também de um instrumento de confissão de dívida, pretende o recebimento do valor de R\$ 4.966.699,70 (quatro milhões novecentos e sessenta e seis mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta centavos) atualizado até 14/01/2010. A falida foi citada em 08/03/2010 através de oficial de justiça (certidão de Mov. 1.9).

Em 12/04/2010, a Falida opôs Embargos à Execução autuada sob nº 0002991-02.2010.8.16.0058. Os embargos à execução foram julgados improcedentes condenando a Falida ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes e dos honorários advocatícios, fixando em R\$ 60.000,00 reais (mov. 14).

A embargante (falida) interpôs recurso de apelação (mov. 21), entretanto, foi negado provimento ao recurso majorando os honorários em R\$ 3.000,00 (mov. 39.2). Interposto recurso especial, este foi inadmitido, bem como o Agravo em Recurso especial, de modo que o trânsito em julgado ocorreu em 13/05/2019 (mov. 39.4).

No mov. 8.1 da execução, a Exequente levantou através de dois alvarás judiciais, o montante de R\$ 414.868,70 e R\$ 242.170,65, em 9/11/2016.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



2.2.2 Da natureza do crédito

O crédito foi relacionado no edital a que se refere o art. 99 da Lei 11.101/05 como quirografário no valor de R\$ 4.658.351,21 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos), não possuindo qualquer garantia, devendo o crédito ser mantido na classe quirografária, todavia, corrigido conforme análise desta Administradora Judicial.

2.2.3 O Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou cálculo de seu crédito atualizado até a data de 14/01/2010 quando foi proposta a execução de título extrajudicial, cujo valor representou o montante de R\$ 4.966.699,70.

Atualiza o valor de R\$ 4.966.699,70, desde a data da última atualização (14/1/2010) até a data da decretação da quebra (13/7/2020), pelo INPC, e acresce de juros de 1% ao mês. Deste valor, amortiza R\$ 414.868,70 e R\$ 242.170,65 na data de 9/11/2016, totalizando R\$ 19.819.981,09. Sobre o principal, incide honorários advocatícios no importe de 5%.

Quanto aos honorários dos embargos à execução, atualiza o valor de R\$ 63.000,00, desde a data da sentença que os fixou (20/06/2017), pelo índice do TJPR (média do INPC/IGP-DI) e acresce de juros legais de 1% ao mês desde o trânsito em julgado (13/05/2019¹), até a data da decretação da falência (13/7/2020), totalizando R\$ 83.907,35.

2.2.4 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (31/08/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 19.903.888,44, classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 19.903.888,44 (dezenove milhões, novecentos e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do **art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Data Base: **13/07/2020**
Valor Original 4.309.660,35
Valor Recalculado 18.876.172,47
(+) Correção 3.711.698,96
(+) Juros a.m 1,0% 10.854.813,16
(+) Multa 0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos INPC

Tipo documento	Data da Emissão	Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	14/01/2010	14/01/2010	BRL	4.966.699,70	11.181.391,49	0,00	3.784.715,51	19.932.806,70
AMORTIZAÇÃO	09/11/2016	09/11/2016	BRL	-414.868,70	-206.208,54	0,00	-46.104,21	-667.181,45
AMORTIZAÇÃO	09/11/2016	09/11/2016	BRL	-242.170,65	-120.369,79	0,00	-26.912,34	-389.452,78
Total:				4.309.660,35	10.854.813,16	0,00	3.711.698,96	18.876.172,47

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 5% 943.808,62

TOTAL DO CRÉDITO 19.819.981,09

Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 63.000,00
Valor Recalculado 83.907,35
(+) Correção 10.452,60
(+) Juros a.m 1,0% 10.454,75

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
HONORARIO EMBARGOS		20/06/2017	13/05/2019	BRL	63.000,00	10.454,75	0,00	10.452,60	83.907,35
Total:					63.000,00	10.454,75	0,00	10.452,60	83.907,35



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
283	MOACIR FRANCISCO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	7.116,06				Art. 83, VI	BRL	27.444,12
7.116,06			-			27.444,12		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	27.444,12
TOTAL CONCURSAL	27.444,12

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por MOACIR FRANCISCO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 7.116,06 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 27.444,12.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 27.444,12 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 27.444,12 (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
285	MOISES APARECIDO RODRIGUES	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	20.889,43				Art. 83, VI	BRL	80.563,16
20.889,43			-			80.563,16		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	80.563,16
TOTAL CONCURSAL	80.563,16

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por MOISES APARECIDO RODRIGUES o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 20.889,43 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 80.563,16.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 80.563,16 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 80.563,16 (oitenta mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
286	MOISES PATRICIO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	58.794,08				Art. 83, VI	BRL	226.748,08
58.794,08			-			226.748,08		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	226.748,08
TOTAL CONCURSAL	226.748,08

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por MOISES PATRICIO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 58.794,08 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 226.748,08.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 226.748,08 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 226.748,08 (duzentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
287	MONICA DE LOURDES PATRICIO	004.190.349-86

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	59.747,11				Art. 83 - VI	BRL	239.137,19
						Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	23.913,72
		59.747,11			-			263.050,91

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	23.913,72
TOTAL EXTRACONCURSAL	23.913,72

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	239.137,19
TOTAL CONCURSAL	239.137,19

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Cuida-se de análise de ofício dos autos nº 0007797-80.2010.8.16.0058, nos quais a Credora ajuizou Execução de Título Extrajudicial contra a falida, fundamentada no Cheque nº 216715, de valor originário de R\$58.845,68.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

i) Autos nº 0007797-80.2010.8.16.0058 – Trata-se de Execução de Título Extrajudicial distribuída em 29/09/2010, ajuizada por MONICA DE LOURDES PATRICIO contra a Falida, pretendendo receber o valor atualizado até a data do ajuizamento de R\$61.039,01, representado pelo Cheque nº 216715, de 06/05/2010.

Noticiada a Recuperação Judicial e após o decurso do *stay period*, foi determinada a citação da Falida para pagamento, com fixação de honorários advocatícios de 10% (mov. 1.10).

A Credora requereu a penhora no rosto dos Autos nº 000305-91.1997.8.16.0058, uma vez que lá havia valores a serem recebidos pela Falida (mov. 8.1), o que foi deferido em mov. 10.1.

Intimada da penhora, a Falida alegou a nulidade do ato, uma vez que não havia sido citada e em virtude de o crédito da Credora já ter sido habilitada mediante a Recuperação Judicial (mov. 18.1).

A penhora foi anulada, conforme decisão de mov. 26.1, com determinação de suspensão do feito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Noticiada a convalidação da Recuperação Judicial em Falência, bem como a existência de recursos pendentes contra aquela decisão, o feito foi novamente suspenso em mov. 47.1. Nova suspensão foi determinada em mov. 69.1 e mov. 78.1, pelo que o feito se encontra suspenso até o presente momento.

2.2.2 O Valor do Crédito

Atualiza o valor devido de R\$58.845,68, pela média INPC/IGP-DI, índice do TJPR para cálculos judiciais e acresce juros de mora de 1% ao mês, a partir da data do vencimento do cheque 06/05/2010, até a data da convalidação da Recuperação Judicial em falência, 13/07/2020, totalizando R\$ 239.137,19.

Ainda, sobre o principal, incide 10% a título de honorários advocatício, resultando em R\$ 23.913,72.

2.2.3 Considerações Finais

Assim, esta Administradora Judicial altera o crédito listado, decorrente da condenação para valor de **R\$ 239.137,19**, a ser incluído no art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05, sem as alterações da Lei 14.112/20, uma vez que o débito é anterior ao pedido de Recuperação Judicial e a Falência foi decretada antes da vigência da Lei 14.112/2020.

O crédito de honorários, no importe de **R\$ 23.913,72**, deve ser classificado como extraconcursal, na forma do art. 84, V, e deverá ser pago na ordem do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 239.137,19 (duzentos e trinta e nove mil, cento e trinta e sete reais e dezenove centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 23.913,72 (vinte e três mil, novecentos e treze reais e setenta e dois centavos)**, classificando-o na forma **do art. 84, V (extraconcursal) e anotando que deverá ser observada a ordem do art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005**;

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 58.845,68
Valor Recalculado 239.137,19
(+) Correção 47.896,11
(+) Juros a.m 1,0% 132.395,40

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
CHEQUE	216715	06/05/2010	06/05/2010	BRL	58.845,68	132.395,40	0,00	47.896,11	239.137,19
Total:					58.845,68	132.395,40	0,00	47.896,11	239.137,19

Honorários Advocatícios 10,00% 23.913,72

TOTAL 263.050,91



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
291	NELCI DIAS DA ROCHA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	6.850,52				Art. 83, VI	BRL	26.420,04
6.850,52			-			26.420,04		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	26.420,04
TOTAL CONCURSAL	26.420,04

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por NELCI DIAS DA ROCHA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRFE da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 6.850,52 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 26.420,04.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 26.420,04 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 26.420,04 (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte reais e quatro centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
293	NELSON RICHARDO PINTO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	12.973,30				Art. 83, VI	BRL	50.033,45
12.973,30			-			50.033,45		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	50.033,45
TOTAL CONCURSAL	50.033,45

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por NELSON RICHARDO PINTO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 12.973,30 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 50.033,45.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 50.033,45 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 50.033,45 (cinquenta mil e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
294	NERI LUIZ DEMENECK	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	17.606,05				Art. 83, VI	BRL	67.900,34
17.606,05			-			67.900,34		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	67.900,34
TOTAL CONCURSAL	67.900,34

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por NERI LUIZ DEMENECK o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 9º da LRFE da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 17.606,05 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 67.900,34.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 67.900,34 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 67.900,34 (sessenta e sete mil, novecentos reais e trinta e quatro centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
295	NERY PINTO DE LIMA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.972,27				Art. 83, VI	BRL	19.176,28
4.972,27			-			19.176,28		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	19.176,28
TOTAL CONCURSAL	19.176,28

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por NERY PINTO DE LIMA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 4.972,27 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 19.176,28.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 19.176,28 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 19.176,28 (dezenove mil, cento e setenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
297	NEVILLE PAVAN	187.856.549-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - II	BRL	685.500,00				Art. 83 - VI	BRL	2.643.732,36
		685.500,00			-			2.643.732,36

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	2.643.732,36
TOTAL CONCURSAL	2.643.732,36

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Análise de ofício de crédito já listado em nome do Credor no valor de R\$ 685.500,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), classificado na forma do art. 83, II da Lei n.º 11.101/2005, na lista relativa ao artigo 99 do processo de recuperação judicial da falida (mov. 10055).

Anota-se que o credor apenas peticionou nos autos da falência requerendo juntada de procuração e a habilitação de seus procuradores no processo (mov. 11465).

2.2 Análise da Administração Judicial

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º. Após análise da documentação existente, esta Administração Judicial apurou que não foi apresentado contrato acompanhado de instrumento que aponte a constituição válida da garantia real.

2.2.2 O Valor do Crédito

Sendo assim, a respeito desse crédito relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza, assim, o valor desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em **R\$ 2.643.732,36**.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para que conste R\$ 2.643.732,36, classificando-o na forma do art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005.

Anota que a reclassificação se dá em razão da não apresentação de instrumento de constituição válido de garantia real que justifique a manutenção na classe, de modo que o crédito deverá constar na lista de credores na forma do art. 83, VI, "a" da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.643.732,36 (dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito, para que conste na forma do **art. 83, VI, "a" da Lei n.º 11.101/2005.**

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	685.500,00
Valor Recalculado	2.643.732,36
(+) Correção	523.708,28
(+) Juros a.m	1,0% 1.434.524,08

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		15/10/2010	15/10/2010	BRL	685.500,00	1.434.524,08	0,00	523.708,28	2.643.732,36
			Total:		685.500,00	1.434.524,08	0,00	523.708,28	2.643.732,36



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
298	NILSON BRAZ PAVESI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	17.006,25				Art. 83, VI	BRL	65.587,11
17.006,25			-			65.587,11		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	65.587,11
TOTAL CONCURSAL	65.587,11

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por NILSON BRAZ PAVESI o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 17.006,25 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 65.587,11.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 65.587,11 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 65.587,11 (sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e onze centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
301	NITRAL URBANA LABORATORIO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	24.547,64				Art. 83, VI	BRL	94.671,60
24.547,64			-			94.671,60		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	94.671,60
TOTAL CONCURSAL	94.671,60

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por NITRAL URBANA LABORATORIO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 24.547,64 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 94.671,60.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 94.671,60 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 94.671,60 (noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
302	NORDICA VEICULOS SA	77.997.187/0001-74

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	6.833,59				Art. 83 - VI	BRL	35.477,30
		6.833,59			-			35.477,30

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	35.477,30	-	-
TOTAL CONCURSAL	35.477,30	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise em razão da existência do Cumprimento de Sentença sob nº 0001616-63.2010.8.16.0058 decorrente de Ação Monitoria, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão – PR. O crédito foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ 6.833,59, na Classe quirografária.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

- i) **Autos nº 0001616-63.2010.8.16.0058** – Ação Monitoria proposta em 26/02/2010, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão – PR, visando o recebimento de 3 (três) notas fiscais emitidas e não pagas, no valor atualizado e com demais encargos até a propositura da ação de R\$ 7.965,89.

A falida foi citada em 13/07/2010 para pagamento, o que não fez, fazendo com que a requerente peticionasse requerendo a conversão do mandado monitorio em executivo (mov. 1.22). A falida então, se manifestou requerendo a suspensão do feito em razão da recuperação judicial (mov. 1.23).

Houve decisão (mov. 1.25) suspendendo o feito em 180 (cento e oitenta) dias e deferiu o pedido, convertendo o feito em mandado executório. Dessa forma, a Fertimourão foi citada para pagamento (1.31) em 22/11/2012, onde opôs Embargos à Execução sob nº 0011040-61.2012.8.16.0058, a qual foi juntada decisão do mesmo (mov.1.34) determinando a suspensão do prosseguimento da execução até futuras decisões no processo de recuperação judicial.

Na sequência (10.1) foi informado nos autos a falência da sociedade empresária, dessa forma determinou-se o prosseguimento da execução (mov. 13.1). Assim a Fertimourão se manifestou requerendo a suspensão do feito até o trânsito em julgado da decisão de decretou a falência (mov. 44.1), o qual foi deferido (mov. 48.1).

Por fim, encerrado o prazo de suspensão, o habilitante foi intimado para dar prosseguimento ao feito (mov. 60.1). Não ocorreu nenhum pagamento, adjudicação ou levantamento de valor no curso da execução.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Relaciona os títulos que lastreiam a Execução de Título Extrajudicial:

NOTA FISCAL	EMISSÃO	VALOR
25512	23/07/2009	R\$ 10.000,00
25701	27/08/2009	R\$ 2.672,99
25702	27/08/2009	R\$ 187,59
TOTAL		R\$ 12.860,58

2.2.2 O Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou cálculo de seu crédito devidamente atualizado desde o vencimento das parcelas até a propositura da ação no valor de R\$ 7.965,89. Dessa forma, esta Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida.

- i. Referente à nota fiscal 25701, atualiza o valor de R\$1.336,49 desde 09/2009 e o valor de R\$1.336,50 desde 10/2009, ambos até a data da falência (13/07/2020), pelo índice IPCA-E, incidindo 1% de juros ao mês.
- ii. Referente à nota fiscal 25702, atualiza o valor de R\$93,79 desde 09/2009 e o valor de R\$93,80 desde 10/2009, ambos até a data da falência (13/07/2020), pelo índice IPCA-E, incidindo 1% de juros ao mês.
- iii. Referente à nota fiscal 25512, atualiza o valor de R\$2.500,00 desde 10/2009 e o valor de R\$2.500,00 desde 11/2009, ambos até a data da falência (13/07/2020), pelo índice IPCA-E, incidindo 1% de juros ao mês.

Totalizando o valor de R\$ 32.252,09, bem como adiciona o valor de 10% à título de honorários advocatícios, resultando em R\$ 3.225,21.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 35.477,30, classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 35.477,30 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta centavos)** classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Data Base: **13/07/2020**
Valor Original: 7.860,57
Juros sobre Principal: 32.252,09
Valor Principal Recalculado: **14.013,21**

Planilha de Atualização de Títulos
Índice IPCA-E



1,00%
11/01/2003

Tipo Crédito	Numero documento	Data inicial	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor Corrigido	Juros	Total CRÉDITO
Nota Fiscal	25512	30/10/2009	BRL	2.500,00	1.961,69	4.461,69	5.813,58	10.275,27
Nota Fiscal	25512	30/11/2009	BRL	2.500,00	1.941,89	4.441,89	5.741,88	10.183,77
Nota Fiscal	25701	30/09/2009	BRL	1.336,49	1.052,87	2.389,36	3.137,23	5.526,59
Nota Fiscal	25701	30/10/2009	BRL	1.336,49	1.048,71	2.385,20	3.107,92	5.493,12
Nota Fiscal	25702	30/09/2009	BRL	93,79	73,88	167,67	220,15	387,82
Nota Fiscal	25702	30/10/2009	BRL	93,80	73,60	167,40	218,12	385,52
Total:				7.860,57	6.152,64	14.013,21	18.238,88	32.252,09

HONORARIOS 10% 3.225,21

TOTAL CRÉDITO 35.477,30



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
304	ODECIO BARTOLI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.356,52				Art. 83, VI	BRL	9.088,25
2.356,52			-			9.088,25		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	9.088,25
TOTAL CONCURSAL	9.088,25

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ODECIO BARTOLI o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRFE da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 2.356,52 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 9.088,25.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 9.088,25 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 9.088,25 (nove mil e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
305	OLAIR DE PAULA NEVES	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	10.283,84				Art. 83, VI	BRL	39.661,13
10.283,84			-			39.661,13		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	39.661,13
TOTAL CONCURSAL	39.661,13

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por OLAIR DE PAULA NEVES o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRFE da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 10.283,84 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 39.661,13.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 39.661,13 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 39.661,13 (trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e treze centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
306	OLIMPIO BARTOLI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.356,52				Art. 83, VI	BRL	9.088,25
2.356,52			-			9.088,25		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	9.088,25
TOTAL CONCURSAL	9.088,25

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por OLIMPIO BARTOLI o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 2.356,52 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 9.088,25.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 9.088,25 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 9.088,25 (nove mil e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.

OLIMPIO BARTOLI





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
307	OLINDA DA SILVA	467.745.489-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	19.384,83				Art. 83, VI	BRL	61.876,29
19.384,83			-			61.876,29		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	61.876,29
TOTAL CONCURSAL	61.876,29

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por OLINDA DA SILVA, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 19.384,83 na classe Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 74.760,46.

Anota que houve cessão parcial do crédito no valor de R\$ 3.340,77, para a TORINO COMERCIAL EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ n.º 02.349.424/0001-91, que atualizados correspondem a R\$ 12.884,17.

Descontando o valor cedido atualizado, o saldo do credor corresponde a R\$ 61.876,29.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 61.876,29; classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 61.876,29 (sessenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
308	OLINDA PONCHON NEUDUZIAK	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.201,08				Art. 83, VI	BRL	4.632,14
1.201,08			-			4.632,14		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	4.632,14
TOTAL CONCURSAL	4.632,14

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por OLINDA PONCHON NEUDUZIAK o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRFE da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.201,08 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 4.632,14.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 4.632,14 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 4.632,14 (quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e quatorze centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
309	OPINIAO S/A	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	711.298,36				Art. 83, VI	BRL	2.743.227,56
711.298,36			-			2.743.227,56		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	2.743.227,56
TOTAL CONCURSAL	2.743.227,56

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por OPINIAO S/A o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 711.298,36 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 2.743.227,56.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 2.743.227,56 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 2.743.227,56 (dois milhões, setecentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
310	OSWALDO JORGE PEDREIRO	053.282.928-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	31.354,98			-	Art. 83 - VI	BRL	66.512,31
		31.354,98			-			66.512,31

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	66.512,31	-	-
TOTAL CONCURSAL	66.512,31	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise em razão da existência de Execução de Título Extrajudicial sob nº 0004026-94.2010.8.16.0058, que tramita perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR. O crédito foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ 31.354,98, na Classe VI – Quirografia.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de quatro cédulas de crédito bancário:

Autos nº 0004026-94.2010.8.16.0058– Execução de Título Extrajudicial proposta em 19/052010, que tramita perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR, na qual o credor visa o recebimento de 3 (três) cheques emitidos pela falida no valor de R\$4.999,00 cada um e não pagos. A decisão inicial (mov. 1.6) fixou os honorários em 10% sobre o valor da dívida.

A falida foi citada em 06/07/2010 para pagamento, o que não fez, mas indicou bem à penhora (mov.1.10), um imóvel rural, com área de 4.84 hectares, na Colônia Goioerê, no Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, sob nº de matrícula 12.735. A nomeação do bem foi recusada (mov.1.15) e requerido o prosseguimento da execução através de BACENJUD. Em razão da recuperação judicial, o feito ficou suspenso por 180 dias (mov.1.17). Constatou-se que, inicialmente os cheques foram emitidos em nome de Feliza Representações Comerciais Ltda (mov.30). Contudo, foram substituídos para o nome do cedido, Sr. Oswaldo Jorge Pedreiro (mov.61).

Não ocorreu nenhum pagamento, adjudicação ou levantamento de valor no curso da execução, a qual encontra-se suspensa.

Relaciona os títulos que lastreiam a Execução de Título Extrajudicial:

CHEQUE	EMIÇÃO	VALOR
302518	08/06/2009	4.999,00
302517	08/06/2009	4.999,00
302516	08/06/2009	4.999,00
TOTAL		14.997,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



2.2.2 O Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou o valor dos cheques atualizado até a propositura da ação. Dessa forma, esta Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida.

Atualiza o valor de cada cheque, R\$ 4.999,00 de 08/06/2009 até a data da falência (13/07/2020) pela média do INPC/ IGP-DI e acresce juros legais de 1% a partir de 09/06/2009, resultando em R\$ 66.512,31.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 66.512,31, classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 66.512,31 (sessenta e seis mil, quinhentos e doze reais e trinta e um centavos)** classificando-o como quirografário, na forma do **art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005**.

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	14.997,00
Valor Recalculado	66.512,31
(+) Correção	13.294,08
(+) Juros a.m	1,0% 38.221,23

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	302516	08/06/2009	08/06/2009	BRL	4.999,00	12.740,41	0,00	4.431,36	22.170,77
	302517	08/06/2009	08/06/2009	BRL	4.999,00	12.740,41	0,00	4.431,36	22.170,77
	302518	08/06/2009	08/06/2009	BRL	4.999,00	12.740,41	0,00	4.431,36	22.170,77
			Total:		14.997,00	38.221,23	0,00	13.294,08	66.512,31

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
312	PAULO ANDRE GONCALVES	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	151.794,66				Art. 83, VI	BRL	585.418,60
151.794,66			-			585.418,60		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	585.418,60
TOTAL CONCURSAL	585.418,60

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por PAULO ANDRE GONCALVES o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 151.794,66 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 585.418,60.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 585.418,60 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 585.418,60 (quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
314	PAULO IVAN FERREIRA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	11.074,00				Art. 83, VI	BRL	42.708,51
11.074,00			-			42.708,51		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	42.708,51
TOTAL CONCURSAL	42.708,51

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por PAULO IVAN FERREIRA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 9º da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 11.074,00 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 42.708,51.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 42.708,51 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 42.708,51 (quarenta e dois mil, setecentos e oito reais e cinquenta e um centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
415	PAULO PULCINELLI FILHO	234.759.279-34
	JOSE ROBERTO ALBANEZ	484.161.409-49
	VALTAIR TRIPIANA	480.535.339-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	1.000.000,00
		-			-			1.000.000,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	1.000.000,00
TOTAL CONCURSAL	1.000.000,00

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Os Credores encaminharam, por e-mail, solicitação de habilitação de crédito decorrente da sub-rogação de parte do crédito detido pela CHEMINOVA BRASIL LTDA (atual FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA), instrumentalizado por meio de Termo de Acordo, Assunção de Dívida Hipotecária e Sub-rogação de Direitos noticiado na Execução de Título Extrajudicial nº 0005068-81.2010.8.16.0058. Em síntese, requereram a habilitação de seu crédito na classe de garantia real pelo valor de R\$ 1.809,302,48. Os credores não foram relacionados no Edital do art. 99 da Lei n.º 11.101/2005, constante do mov. 10055.1 do processo falimentar.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise dos documentos apresentados e do que consta nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 0005068-81.2010.8.16.0058, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que a Cheminova (atual FMC) detém crédito junto à Fertimourão, conforme análise própria. Ainda, que o crédito dos habilitantes se origina no Termo de Acordo, Assunção de Dívida Hipotecária e Sub-rogação, pactuado em 18/10/2020, firmado entre a FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA e PAULO PULCINELLI FILHO, JOSÉ ROBERTO ALBANEZ e VALTAIR TRIPIANA, através do qual os credores assumiram parte do crédito da FMC, conforme verificado no processo adiante analisado:

- i) **Execução de Título Extrajudicial nº 0005068-81.2010.8.16.0058**, distribuída em 29/06/2010, por CHEMINOVA BRASIL LTDA em face de FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA., Tauillo Tezelli, Joel Tadeu Garcia Coutinho e Miécio Ávila Tezelli, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão/PR, por meio da qual o credor pretende o recebimento de dívida no importe de R\$ 8.349.125,13, em 29 de junho de 2010, representada por 75 duplicatas não pagas e pelo Instrumento Particular de Confissão e Novação de Dívida e outras avenças. A credora informou que o crédito era garantido por hipoteca dos imóveis de matrículas 27.142 e 29.535, ambos do 2º CRI de Campo Mourão, de matrícula 445 do CRI de Mamborê e de matrícula 18.450 do 1º CRI de Campo Mourão, bem como pelo penhor mercantil de bens móveis.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

O Juiz determinou a citação dos devedores e fixou os honorários em R\$ 100.000,00. Os executados foram citados em 30/07/2010 para realizarem o pagamento da dívida, mas deixaram decorrer o prazo. Foram penhorados os imóveis de n. 27.142 do 2º CRI de Campo Mourão e 29.535 do 2º CRI de Campo Mourão e dos bens móveis neles constantes decorrentes do penhor mercantil, e do imóvel de matrícula 18.450 do 1º CRI de Campo Mourão.

Consta da matrícula do imóvel nº 18.450, que instituída garantia hipotecária em favor da CHEMINOVA, tendo como interveniente garantidor Miécio Avila Tezelli. Confira-se:

HIPOTECA.- CREDORA: CHEMINOVA BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.01.489.019/0001-06, com sede e foro na Rua Alexandre Dumas nº.2.220, 5º andar, Chácara Santo Antonio, em São Paulo-SP, neste ato representada por seu procurador, ROGÉRIO TESSER, brasileiro, analista de crédito, portador da CI/RG nº.6.135.417-4-SSP-PR e do CPF nº.993.752.739-20, casado, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes nº.501, Torre I, sala 01, em Londrina-PR, nos termos da Procuração lavrada às fls nº.081/082, do Livro nº.567, do Serviço Distrital do Ibirapuera, Comarca de São Paulo-SP, como consta do título.-
DEVEDORA: FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.80.768.153/0001-12, com sede e foro na Rodovia BR 487 km 198,5, saída para Iretama, em Campo Mourão-PR, representada neste ato por seus sócios administradores, TAUILLO TEZELLI, brasileiro, comerciante, portador da CI/RG nº.1.431.844-SSP-PR e do CPF nº.234.841.109-10, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua Brasil nº.701, centro, em Campo Mourão-PR, com consta do título.- INTERVENIENTE GARANTIDOR: MIÉCIO AVILA TEZELLI, brasileiro, empresário, solteiro, portador da CI/RG nº.5.321.679-0-SSP/PR e do CPF nº.035.950.429-99, residente e domiciliado na Avenida Irmãos Pereira nº.1.590, Apto nº.04, centro, em Campo Mourão-PR, neste ato representado por seu procurador, MARTON AVILA TEZELLI, brasileiro, solteiro, estudante, portador da CI/RG nº.5.306.836-7-SSP-PR e do CPF nº.035.978.279-50, residente e domiciliado na Avenida Irmãos Pereira nº.1.590, Apto nº.404, 4º andar, Edifício Angra dos Reis, centro, Campo Mourão-PR, nos termos da Procuração lavrada às fls nº.107/110, do Livro nº.225-P, pelo 2º Serviço Notarial de Campo Mourão-PR, como consta do título, doravante denominado Interveniente Garantidor.- FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Abertura de Crédito Rotativo com Constituição de Garantia Hipotecária e outras Avenças, lavrada em 09.09.2009, às fls nº.042/046, do livro nº.936-E, no 2º

No curso do processo, no mov. 464.2 foi noticiada a celebração de Termo de Acordo, Assunção de Dívida Hipotecária e Sub-rogação de Direitos entre FHC QUÍMICA DO BRASIL LTDA e PAULO PULCINELLI FILHO, VALTAIR TRIPIANA e JOSÉ ROBERTO ALBANEZ, realizado em 18/10/2020, por meio do qual os assutores assumiram a dívida, pediram a exclusão de MIÉCIO, e efetuaram pagamento parcial do débito no valor de R\$ 1.000.000,00 à credora FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA, para fim de cancelamento da hipoteca do imóvel matriculado sob nº 18.450. O instrumento previu, ainda, que o assutores se sub-rogaram em *“todos os direitos que caberiam ao credor hipotecário”*, a FMC.

Anota-se, por fim, que na Habilitação de Crédito enviada administrativamente, os credores aduziram que a propriedade do imóvel nº 18.450 era de titularidade de Miécio Ávila Tezelli, que foi prestado em garantia hipotecária em favor da credora CHEMINOVA. Informaram ainda, que a propriedade do imóvel foi transferida à empresa Asterix Administradora de Imóveis Ltda, cuja razão social foi alterada para TZL Administradora de Imóveis, conforme constou na matrícula (Av-42) e do acordo celebrado. Destacam que, ainda que tenha havido a alteração da propriedade, que a hipoteca em favor da CHEMINOVA permaneceu válida e inalterada.

2.2.2 O Valor do Crédito

O Credor considera que o crédito a ser habilitado perfaz o valor atribuído ao imóvel no instrumento de acordo, o qual perfaz a quantia de R\$ 1.809.302,48, a ser habilitado na classe de Garantia Real. No

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



entanto, conforme constou do instrumento celebrado e do acima exposto, o valor efetivamente pago pelos assuntores PAULO PULCINELLI FILHO, VALTAIR TRIPIANA e JOSÉ ROBERTO ALBANEZ para **liberação da hipoteca** instituída sobre o imóvel nº 18.450 foi de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em 21/12/2020.

Considerando que a dívida foi paga para a baixa da hipoteca, não há como se sustentar que são eles credores hipotecários, de hipoteca que foi baixada com o acordo.

Por outro lado, tendo eles de fato pago parte da dívida devida pela FERTIMOURÃO, se sub-rogam no crédito quitado da execução, qual seja, R\$ 1.000.000,00 em 21/12/2020.

Considerando que o pagamento foi efetuado após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência, em 13/07/2020, o valor do crédito a ser habilitado é aquele efetivamente pago, sem correção ou juros de mora, haja vista que estes não incidem após a decretação da falência, por imperativo do art. 9º, II da Lei nº 11.101/05. Desse modo, o valor do crédito é de R\$ 1.000.000,00.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando o acima exposto, relaciona em favor de PAULO PULCINELLI FILHO, JOSÉ ROBERTO ALBANEZ e VALTAIR TRIPIANA o crédito a que se sub-rogaram na ação acima citada de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser classificado conforme o disposto no art. 83, VI, "b" da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** em favor de **PAULO PULCINELLI FILHO, JOSÉ ROBERTO ALBANEZ e VALTAIR TRIPIANA**, na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

VINCULAR ao ID-441_FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
316	PAULO SERGIO CARDOZO	669.215.709-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	24.616,10				Art. 83, VI	BRL	47.467,81
24.616,10			-			47.467,81		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	47.467,81
TOTAL CONCURSAL	47.467,81

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por PAULO SERGIO CARDOZO, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 24.616,10 na classe Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 94.935,62.

Anota que houve cessão parcial do crédito no valor de R\$ 12.308,05, para a TORINO COMERCIAL EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ n.º 02.349.424/0001-91, que atualizados correspondem a R\$ 47.467,81.

Descontando o valor cedido atualizado, o saldo do credor corresponde a R\$ 47.467,81.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 47.467,81; classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 47.467,81 (quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
317	PAULO ZATTI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	3.294,95				Art. 83, VI	BRL	12.707,45
3.294,95			-			12.707,45		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	12.707,45
TOTAL CONCURSAL	12.707,45

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por PAULO ZATTI o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 3.294,95 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 12.707,45.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 12.707,45 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 12.707,45 (doze mil, setecentos e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
318	PEDRO BRAIDO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	20.374,61				Art. 83, VI	BRL	78.577,69
20.374,61			-			78.577,69		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	78.577,69
TOTAL CONCURSAL	78.577,69

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por PEDRO BRAIDO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 20.374,61 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 78.577,69.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 78.577,69 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 78.577,69 (setenta e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
320	PEDRO OLIPA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.980,00				Art. 83, VI	BRL	7.636,16
1.980,00			-			7.636,16		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	7.636,16
TOTAL CONCURSAL	7.636,16

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por PEDRO OLIPA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.980,00 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 7.636,16.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 7.636,16 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 7.636,16 (sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
321	PEDRO TATARA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	52.039,91				Art. 83, VI	BRL	200.699,62
52.039,91			-			200.699,62		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	200.699,62
TOTAL CONCURSAL	200.699,62

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por PEDRO TATARA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 52.039,91 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 200.699,62.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 200.699,62 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 200.699,62 (duzentos mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
322	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	101.920,49				Art. 83, VI	BRL	393.071,46
101.920,49			-			393.071,46		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	393.071,46
TOTAL CONCURSAL	393.071,46

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 101.920,49 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 393.071,46.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 393.071,46 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 393.071,46 (trezentos e noventa e três mil e setenta e um reais e quarenta e seis centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
323	POSTO DE SERVICOS IRETAMA LTDA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	17.310,58				Art. 83, VI	BRL	66.760,80
17.310,58			-			66.760,80		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	66.760,80
TOTAL CONCURSAL	66.760,80

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por POSTO DE SERVICOS IRETAMA LTDA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRFE da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 17.310,58 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 66.760,80.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 66.760,80 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 66.760,80 (sessenta e seis mil, setecentos e sessenta reais e oitenta centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
324	POSTO L.LOCATELLI LTDA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	40.469,71				Art. 83, VI	BRL	156.077,41
40.469,71			-			156.077,41		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	156.077,41
TOTAL CONCURSAL	156.077,41

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por POSTO L.LOCATELLI LTDA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 40.469,71 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 156.077,41.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 156.077,41 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 156.077,41 (cento e cinquenta e seis mil e setenta e sete reais e quarenta e um centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
327	PROD.E COM. AGRICOLA ARAPONGAS LTDA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	677.892,14				Art. 83, VI	BRL	2.614.391,53
677.892,14			-			2.614.391,53		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	2.614.391,53
TOTAL CONCURSAL	2.614.391,53

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por PROD.E COM. AGRICOLA ARAPONGAS LTDA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 677.892,14 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 2.614.391,53.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 2.614.391,53 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 2.614.391,53 (dois milhões, seiscentos e quatorze mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
328	R.A.SANTIAGO COM.AT.SEM.F	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	13.306,36				Art. 83, VI	BRL	51.317,94
13.306,36			-			51.317,94		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	51.317,94
TOTAL CONCURSAL	51.317,94

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por R.A.SANTIAGO COM.AT.SEM.F o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 13.306,36 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 51.317,94.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 51.317,94 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 51.317,94 (cinquenta e um mil, trezentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
329	RAIMUND HELLEIS E OUTROS	584.953.049-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	207.937,19				Art. 83 - VI	BRL	862.049,86
						Art. 83 - VI	BRL	13.076,97
		207.937,19			-			875.126,83

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	875.126,83	-	-
TOTAL CONCURSAL	875.126,83	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do processo de n.º 0006561-30.2009.8.16.0058, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão – PR. O crédito foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ 207.937,19, na Classe VI – Quirografia.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

- i) **Autos 0006561-30.2009.8.16.0058** – Ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta em 16/08/2009, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão - PR, na qual o credor visa o recebimento de 1 (hum) cheque emitido pela falida e não pago. A falida foi citada em 14/09/2009 para pagamento, o que não fez. Opôs Embargos à Execução, distribuído na data de 29/09/2009, sob n.º 0006562-15.2009.8.16.0058, cuja sentença foi improcedente, condenando a falida (embargante) ao pagamento de custas e honorários advocatícios no importe de R\$ 1.800,00. Interposto Recurso de Apelação contra a r. decisão, o acórdão manteve a sentença pelos próprios fundamentos, majorando a verba honorária para o montante de R\$ 3.000,00.

Não ocorreu nenhum pagamento, adjudicação ou levantamento de valor no curso da execução, que ficou suspensa desde o ajuizamento da Recuperação Judicial até o presente momento.

Relaciona, a seguir, os títulos que lastreiam a execução:

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
213074	27/06/2009	25/07/2009	195424,42
TOTAL			195424,42

2.2.3 O Valor do Crédito



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Constata que o Credor apresentou cálculo de seu crédito atualizado desde 06/2009 (mês da emissão do título) até 07/2009, mês da data de vencimento do título, pelo índice INPC, cujo valor representou o montante de R\$ 198.469,31.

Haja vista que os juros somente correm após o vencimento do título, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida. Atualiza o título desde a data do seu vencimento até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pela média do INPC/ IGP-DI e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 862.049,86.

Acresce ao valor os honorários de R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizados desde 29/09/2009 até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pela média do INPC/ IGP-DI e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 13.076,97.

2.2.4 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 875.126,83, classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 875.126,83 (oitocentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e três centavos)**, classificando-o na forma do art. 83, VI "a" da Lei nº 11.101/2005.

Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 195.424,42
Valor Recalculado 862.049,86
(+) Correção 173.709,12
(+) Juros a.m 1,0% 492.916,32

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Principal	213074	25/07/2009	25/07/2009	BRL	195.424,42	492.916,32	0,00	173.709,12	862.049,86
Total:					195.424,42	492.916,32	0,00	173.709,12	862.049,86

Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 3.000,00
Valor Recalculado 13.076,97
(+) Correção 2.652,87
(+) Juros a.m 1,0% 7.424,10

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
honorario		29/09/2009	29/09/2009	BRL	3.000,00	7.424,10	0,00	2.652,87	13.076,97
Total:					3.000,00	7.424,10	0,00	2.652,87	13.076,97



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
330	RECAPADORA MOURAO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	14.329,00				Art. 83, VI	BRL	55.261,89
14.329,00			-			55.261,89		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	55.261,89
TOTAL CONCURSAL	55.261,89

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por RECAPADORA MOURAO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 9º da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 14.329,00 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 55.261,89.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 55.261,89 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 55.261,89 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
332	REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A	67.915.785/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	237.647,59				Art. 83 - VI	BRL	1.193.935,75
		237.647,59			-			1.193.935,75

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	1.193.935,75
TOTAL CONCURSAL	1.193.935,75

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do processo de n.º 0008126-92.2010 8.16.0058, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão – PR que consta como Exequente **REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A** (67.915.785/0001-01). O crédito foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ 237.647,59.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

Autos 0008126-92.2010 8.16.0058 – Ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta em 14/10/2010 contra a Falida, Joel Tadeu Garcia Coitinho e Tauillo Tezelli que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão - PR, na qual o credor alega o inadimplemento do Instrumento Particular de Confissão de Dívida firmado com os Executados que previa o pagamento mensal de 29 (vinte e nove) parcelas, não tendo sido paga nenhuma parcela. O credor apresentou planilha de débito atualizada no valor de R\$ 257.916,42. A Falida foi citada na data de 16/08/2011. A execução tem seu prosseguimento normal em desfavor dos sócios. Não há informação sobre a oposição de embargos à execução.

2.2.2 Da natureza do crédito

O crédito foi relacionado no edital a que se refere o art. 99 da Lei 11.101/05 como quirografário no valor de R\$ 237.647,59 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), não possuindo qualquer garantia, devendo o crédito ser incluído na classe quirografária, todavia, corrigido conforme análise desta Administradora Judicial.

2.2.3 O Valor do Crédito



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Constata que o Credor apresentou cálculo de seu crédito atualizado quando foi proposta a execução de título extrajudicial, cujo valor representou o montante de R\$ 257.916,42.

Atualiza o valor de R\$ 257.916,42, desde a data do ajuizamento da execução até a data da decretação da quebra (13/7/2020), correção monetária pela variação do IGP-M/FGV ou na sua falta pelo IPC/IBGE, juros de 1% ao mês mais multa de 10% (previsão contratual), totalizando R\$ 1.132.180,46. Sobre o principal, incide honorários advocatícios no importe de 6%, conforme determinado no despacho inicial da execução.

2.2.4 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (31/08/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 1.193.935,75, classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.193.935,75 (um milhão, cento e noventa e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

Data Base (Pedido):		13/07/2020	Planilha de Atualização de Títulos						
Valor Original		257.916,42	IGP-M						
Valor Recalculado		1.029.254,96							
(+ Correção		212.779,45							
(+ Juros		558.559,09							
(+ Multa		0,00							
Tipo Documento	Documento	Data base Juros	Data base Correção	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	Autos 0008126-92.2010.8.16.0058	14/10/2010	14/10/2010	BRL	257.916,42	558.559,09	0,00	212.779,45	1.029.254,96
Total:					257.916,42	558.559,09	0,00	212.779,45	1.029.254,96
Multa Contratual			10%						102.925,50
SubTotal									1.132.180,46
Honorários Advocatícios			6%						61.755,30
TOTAL									1.193.935,75



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
333	REINALDO NORATO QUEIROS	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.660,91				Art. 83, VI	BRL	10.262,18
2.660,91			-			10.262,18		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	10.262,18
TOTAL CONCURSAL	10.262,18

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por REINALDO NORATO QUEIROS o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 2.660,91 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 10.262,18.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 10.262,18 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 10.262,18 (dez mil, duzentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
334	REINALDO RIOJI MORI	141.135.389-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	45.503,92				Art. 83, VI	BRL	100.150,88
45.503,92			-			100.150,88		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	100.150,88
TOTAL CONCURSAL	100.150,88

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por REINALDO RIOJI MORI, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 45.503,92 na classe Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 175.492,60.

Anota que houve cessão parcial do crédito no valor de R\$ 19.535,55, para a TORINO COMERCIAL EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ n.º 02.349.424/0001-91, que atualizados correspondem a R\$ 75.341,72.

Descontando o valor cedido atualizado, o saldo do credor corresponde a R\$ 100.150,88.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 100.150,88; classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 100.150,88 (cem mil, cento e cinquenta reais e oitenta e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
335	RENE GROSS	667.911.209-59

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	69.138,94				Art. 83, VI	BRL	257.626,96
69.138,94			-			257.626,96		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	257.626,96
TOTAL CONCURSAL	257.626,96

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por RENE GROSS, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 69.138,94 na classe Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 266.644,55.

Anota que houve cessão parcial do crédito no valor de R\$ 2.338,20, para a TORINO COMERCIAL EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ n.º 02.349.424/0001-91, que atualizados correspondem a R\$ 9.017,59.

Descontando o valor cedido atualizado, o saldo do credor corresponde a R\$ 257.626,96.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 257.626,96; classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 257.626,96 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
336	ROBERVANI PIERIN DO PRADO	OAB/PR 17.655

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	121.607,07				Art. 83 - VI	BRL	468.995,67
		121.607,07			-			468.995,67

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	468.995,67
TOTAL CONCURSAL	468.995,67

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

A credor foi listado como credor quirografário no edital a que se refere o art. 99 da Lei 11.101/05 no valor de R\$ 121.607,07 (cento e vinte e um mil seiscentos e sete reais e sete centavos).

Publicado o referido edital, o credor deixou de apresentar divergência de crédito dentro do prazo legal.

2.1.1 O Valor do Crédito

O valor de crédito relacionado no edital (art. 99 da Lei 11.101/05) no valor de R\$ 121.607,07 (cento e vinte e um mil seiscentos e sete reais e sete centavos) deverá ser atualizado até a data da convocação em falência, qual seja, 13/07/2020.

2.1.2 Considerações Finais

A Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Sendo assim, atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês, resultando em **R\$ 468.995,67.**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 468.995,67 (quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma **do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 121.607,07
Valor Recalculado 468.995,67
(+) Correção 92.905,36
(+) Juros a.m 1,0% 254.483,24

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	Principal	15/10/2010	15/10/2010	BRL	121.607,07	254.483,24	0,00	92.905,36	468.995,67
Total:					121.607,07	254.483,24	0,00	92.905,36	468.995,67

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JY5X 8LEFP EE2NH Q8FZY



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
337	ROBSON CANTIERI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.446,03				Art. 83, VI	BRL	17.146,75
4.446,03			-			17.146,75		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	17.146,75
TOTAL CONCURSAL	17.146,75

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ROBSON CANTIERI o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 4.446,03 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 17.146,75.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 17.146,75 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 17.146,75 (dezesete mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
338	RODOMAX TRANSPORTES LTDA	00.795.877/0001-16

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	252.270,60				Art. 83 - VI	BRL	1.042.154,67
		252.270,60			-			1.042.154,67

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	1.042.154,67
TOTAL CONCURSAL	1.042.154,67

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do processo de n.º 0006479-96.2009.8.16.0058, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão – PR. O crédito foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ 252.270,60, na Classe VI – Quirografia.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

- i) **Autos 0006479-96.2009.8.16.0058** – Ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta em 02/09/2009, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão - PR, na qual o credor pretende o recebimento de 5 (cinco) cheques emitidos pela falida e não pagos. A executada foi citada em 7/10/2009 para pagamento, o que não fez. A decisão inicial (mov. 1.6), datada de 03/09/2009 fixou honorários em favor do patrono da parte exequente no importe de R\$ 10.000,00.

A falida opôs Embargos à Execução na data de 30/10/2009, sob n.º 0006480-81.2009.8.16.0058, cuja sentença foi improcedente e condenou a falida ao pagamento de custas e honorários no importe de 10% sobre o valor da causa (mov. 93.1). Interposto Recurso de apelação pela falida, o mesmo foi conhecido e provido (mov. 114.1), extinguindo a execução pois o crédito deveria ser recebido na Recuperação Judicial e afastando a condenação da falida nos honorários em sede de Embargos à Execução, permanecendo apenas a condenação às custas processuais. Não ocorreu nenhum pagamento, adjudicação ou levantamento de valor no curso da execução.

Relaciona, a seguir, os títulos que lastreiam a execução:

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
213752	10/07/2009	06/08/2009	51038,75
213753	10/07/2009	06/08/2009	51135,12
213754	10/07/2009	06/08/2009	51827,05
213755	10/07/2009	06/08/2009	58371,96
213756	10/07/2009	06/08/2009	24231,12
TOTAL			236604



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



2.2.2 O Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou cálculo de seu crédito atualizado desde 10/07/2009 (data de emissão dos títulos) até 01/08/2009, mês da propositura da execução de título extrajudicial, pelo índice TJ/PR, cujo valor representou o montante de R\$ 240.354,85.

Haja vista que os juros somente correm após o vencimento do título, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida. Atualiza cada título desde a data do seu vencimento até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pela média do INPC/ IGP-DI e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 1.042.154,67.

Sem honorários, em razão da decisão dos Embargos à Execução.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 1.042.154,67, classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.042.154,67 (um milhão, quarenta e dois mil e cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, classificando-o na forma do art. 83, VI, "a" da Lei n.º 11.101/2005.

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	236.604,00
Valor Recalculado	1.042.154,67
(+) Correção	210.416,89
(+) Juros a.m	1,0% 595.133,78

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data base Correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Título	213752	06/08/2009	06/08/2009	BRL	51.038,75	128.378,58	0,00	45.389,83	224.807,16
Título	213753	06/08/2009	06/08/2009	BRL	51.135,12	128.620,97	0,00	45.475,53	225.231,62
Título	213754	06/08/2009	06/08/2009	BRL	51.827,05	130.361,40	0,00	46.090,88	228.279,33
Título	213755	06/08/2009	06/08/2009	BRL	58.371,96	146.823,92	0,00	51.911,41	257.107,29
Título	213756	06/08/2009	06/08/2009	BRL	24.231,12	60.948,91	0,00	21.549,24	106.729,27
Total:					236.604,00	595.133,78	0,00	210.416,89	1.042.154,67





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
339	ROGERIO CARIS	005.006.689-73

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	18.427,34				Art. 83, VI	BRL	37.649,90
18.427,34			-			37.649,90		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	37.649,90
TOTAL CONCURSAL	37.649,90

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ROGERIO CARIS, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 18.427,34 na classe Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 71.067,74.

Anota que houve cessão parcial do crédito no valor de R\$ 8.665,00, para a TORINO COMERCIAL EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ n.º 02.349.424/0001-91, que atualizados correspondem a R\$ 33.417,84.

Descontando o valor cedido atualizado, o saldo do credor corresponde a R\$ 37.649,90.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 37.649,90; classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 37.649,90 (trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
340	ROMUALDO KRIKI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.529,66				Art. 83, VI	BRL	9.755,98
2.529,66			-			9.755,98		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	9.755,98
TOTAL CONCURSAL	9.755,98

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ROMUALDO KRIKI o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 2.529,66 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 9.755,98.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 9.755,98 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 9.755,98 (nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
341	RONEY SALVADORI E OUTROS	424.347.939-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	697.324,34				Art. 83, VI	BRL	2.664.051,63
697.324,34			-			2.664.051,63		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	2.664.051,63
TOTAL CONCURSAL	2.664.051,63

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por RONEY SALVADORI E OUTROS, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 697.324,34 na classe Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 2.689.334,69.

Anota que houve cessão parcial do crédito no valor de R\$ 6.555,71, para a TORINO COMERCIAL EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ n.º 02.349.424/0001-91, que atualizados correspondem a R\$ 25.283,06.

Descontando o valor cedido atualizado, o saldo do credor corresponde a R\$ 2.664.051,63.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 2.664.051,63; classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 2.664.051,63 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
342	ROSANI PEZZINI SAMBATI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	3.894,81				Art. 83, VI	BRL	15.020,89
3.894,81						15.020,89		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	15.020,89
TOTAL CONCURSAL	15.020,89

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ROSANI PEZZINI SAMBATI o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 3.894,81 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 15.020,89.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 15.020,89 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 15.020,89 (quinze mil e vinte reais e oitenta e nove centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
343	ROSILDA PIETROWSKI BISPO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	23.790,35				Art. 83, VI	BRL	91.751,00
23.790,35			-			91.751,00		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	91.751,00
TOTAL CONCURSAL	91.751,00

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ROSILDA PIETROWSKI BISPO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 23.790,35 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 91.751,00.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 91.751,00 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 91.751,00 (noventa e um mil, setecentos e cinquenta e um reais)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
344	RUBENS GUILHERME BAZOTTI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	934,70				Art. 83, VI	BRL	3.604,80
934,70			-			3.604,80		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	3.604,80
TOTAL CONCURSAL	3.604,80

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por RUBENS GUILHERME BAZOTTI o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRFE da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 934,70 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 3.604,80.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 3.604,80 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 3.604,80 (três mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
345	SANDRA BARBOSA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.931,25				Art. 83, VI	BRL	11.304,78
2.931,25			-			11.304,78		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	11.304,78
TOTAL CONCURSAL	11.304,78

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por SANDRA BARBOSA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 2.931,25 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 11.304,78.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 11.304,78 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 11.304,78 (onze mil, trezentos e quatro reais e setenta e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.

SANDRA BARBOSA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
346	SANDRA PATRICIO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	48.262,67				Art. 83, VI	BRL	186.132,13
48.262,67			-			186.132,13		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	186.132,13
TOTAL CONCURSAL	186.132,13

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por SANDRA PATRICIO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 48.262,67 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 186.132,13.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 186.132,13 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 186.132,13 (cento e oitenta e seis mil, cento e trinta e dois reais e treze centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.

SANDRA PATRICIO



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
347	SANTINO MOREIRA	173.314.719-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	14.562,03				Art. 83 - VI	BRL	98.889,94
		14.562,03			-			98.889,94

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	98.889,94	-	-
TOTAL CONCURSAL	98.889,94	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do processo de n.º 0006475-59.2009.8.16.0058, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão – PR que consta como Exequente **SANTINO MOREIRA** (173.314.719-53). O crédito foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ 14.562,03, na Classe VI – Quirografia.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

Autos 0006475-59.2009.8.16.0058– Ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta em 27/09/2009 contra a Falida que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão - PR, na qual o credor visa o recebimento do valor de R\$ 19.859,62 (dezenove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos) atualizado até 27.09.2009. A falida foi citada em 23/03/2010 através de oficial de justiça (certidão de Mov. 1.6).

Em 13/04/2010, a Falida opôs Embargos à Execução autuada sob nº 0003048-20.2010.8.16.0058. Os embargos à execução foram julgados improcedentes condenando a Falida ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes e dos honorários advocatícios, que fixou em 10% do valor da causa (R\$ 19.859,62).

2.2.2 Da natureza do crédito

O crédito foi relacionado no edital a que se refere o art. 99 da Lei 11.101/05 como quirografário no valor de R\$ 19.859,62 (dezenove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), não possuindo qualquer garantia, devendo o crédito ser incluído na classe quirografia, todavia, corrigido conforme análise desta Administradora Judicial.

2.2.3 O Valor do Crédito



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Constata que o Credor apresentou cálculo de seu crédito atualizado até a data de 09/11/2010 quando foi proposta a execução de título extrajudicial, cujo valor representou o montante de R\$ 19.859,62 (dezenove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

A Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida até a data da quebra, atualizando o valor de R\$ 19.859,62, de 27.09.2009 até a data da decretação da falência (13/7/2020), pelo índice do TJPR (INPC/IGP-DI) e acresce de juros de 1% ao mês, resultando em R\$ 86.604,80. Sobre este valor incide honorários advocatícios de 10%, totalizando R\$ 8.660,48.

Quanto aos honorários dos embargos à execução, atualiza o valor de R\$ 19.859,62 desde 13/04/2010 pelo índice do TJPR (INPC/IGP-DI) e acresce de juros de 1% ao mês, estes contados a partir do trânsito em julgado da decisão (04/12/2020), resultando em R\$ 36.241,40, valor sobre o qual calcula os honorários de 10%, no valor de R\$ 3.624,14.

2.2.4 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (31/08/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 98.889,94, classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 98.889,94 (noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

Data Base Correção:	13/07/2020	Planilha de Atualização de Títulos							
Valor Original	19.859,62	TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)							
Valor Recalculado	86.604,80								
(+) Correção	17.566,83								
(+) Juros a.m	49.178,35								
	1,0%								
Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		27/09/2009	27/09/2009	BRL	19.859,62	49.178,35	0,00	17.566,83	86.604,80
Total:					19.859,62	49.178,35	0,00	17.566,83	86.604,80
Honorários advocatícios					10,00%				8.660,48
TOTAL								95.265,28	

Data Base Correção:	13/07/2020	Planilha de Atualização de Títulos							
Valor Original	19.859,62	TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)							
Valor Recalculado	36.241,40								
(+) Correção	16.381,78								
(+) Juros a.m	0,00								
	1,0%								
Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		13/04/2010	04/12/2020	BRL	19.859,62	0,00	0,00	16.381,78	36.241,40
Total:					19.859,62	0,00	0,00	16.381,78	36.241,40
Honorário dos embargos					10,00%				3.624,14



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
348	SAULO MARTIRE	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	56.000,00				Art. 83, VI	BRL	215.972,28
56.000,00			-			215.972,28		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	215.972,28
TOTAL CONCURSAL	215.972,28

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por SAULO MARTIRE o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 56.000,00 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 215.972,28.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 215.972,28 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 215.972,28 (duzentos e quinze mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
349	SEAB-SECRETARIA DA AGRICULTURA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.954,57				Art. 83, VI	BRL	19.108,02
4.954,57			-			19.108,02		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	19.108,02
TOTAL CONCURSAL	19.108,02

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por SEAB-SECRETARIA DA AGRICULTURA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 4.954,57 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 19.108,02.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 19.108,02 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 19.108,02 (dezenove mil, cento e oito reais e dois centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
350	SEED - CAE C. MOURAO - F. ROTATIVO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.173,72				Art. 83, VI	BRL	16.096,55
4.173,72			-			16.096,55		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	16.096,55
TOTAL CONCURSAL	16.096,55

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por SEED - CAE C. MOURAO - F. ROTATIVO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 4.173,72 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 16.096,55.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 16.096,55 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 16.096,55 (dezesseis mil e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
351	SEMENTES STOCKER LTDA	02.669.371/0001-96

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	205.672,77				Art. 83 - VI	BRL	915.251,32
		205.672,77			-			915.251,32

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	915.251,32
TOTAL CONCURSAL	915.251,32

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do processo de n.º 0006013-05.2009.8.16.0058, que tramita perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR que consta como Exequente **SEMENTES STOCKER LTDA** (02.669.371/0001-96). O crédito foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ 205.672,77 na Classe III – Quirografária.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

Autos 0006013-05.2009.8.16.0058 – Ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta em 30/09/2009 contra a Falida, Joel Tadeu Garcia Coitinho e Taullio Tezelli que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão - PR, na qual o credor alega que vendeu 6000 (seis) mil sacas de 40 (quarenta) Kg de sementes de trigo BRS 220, tendo sido ajustado entre as partes o valor certo de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) que deveria ter sido pago em 30/07/2009, conforme NF anexada aos autos. O credor apresentou planilha de débito atualizada até a data de 01/09/2009 no valor de R\$ 208.725,23. A Falida foi citada na data de 23/09/2009.

Em 13/10/2009, a Falida opôs Embargos à Execução autuada sob n.º 0008110-41.2010.8.16.0058. Em síntese, alega o motivo de força maior, iliquidez e inexigibilidade do título dado em garantia ao contrato de compra e venda da soja em grãos. Tendo em vista que o crédito foi incluído no plano de recuperação judicial, os embargos foram suspensos a pedido da Falida/Embargante, bem como a execução.

2.2.2 Da natureza do crédito

O crédito foi relacionado no edital a que se refere o art. 99 da Lei 11.101/05 como quirografário no valor de R\$ R\$ 205.672,77 (duzentos e cinco mil seiscentos e setenta e dois mil e setenta e sete



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

centavos), não possuindo qualquer garantia, devendo o crédito ser incluído na classe quirografária, todavia, corrigido conforme análise desta Administradora Judicial.

2.2.3 O Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou cálculo de seu crédito atualizado até a data de 01/09/2009 quando foi proposta a execução de título extrajudicial, cujo valor representou o montante de R\$ 208.725,23.

Atualiza o valor de R\$ 208.725,23., desde a data da última atualização (01/09/2009) até a data da decretação da quebra (13/7/2020), pelo índice do TJPR e acresce de juros de 1% ao mês, totalizando R\$ 915.251,32. Sobre o principal, incide honorários advocatícios no importe de 6%, conforme determinado no despacho inicial da execução.

2.2.4 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (31/08/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 915.251,32, classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 915.251,32 (novecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	208.725,23
Valor Recalculado	915.251,32
(+) Correção	185.326,72
(+) Juros a.m	1,0% 521.199,37

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo Documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Título		01/09/2009	01/09/2009	BRL	208.725,23	521.199,37	0,00	185.326,72	915.251,32
Total:					208.725,23	521.199,37	0,00	185.326,72	915.251,32





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
352	SERASA-CENTRAL. DE SERV.	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	8.642,15				Art. 83, VI	BRL	33.329,71
8.642,15			-			33.329,71		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	33.329,71
TOTAL CONCURSAL	33.329,71

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por SERASA-CENTRAL. DE SERV. o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 8.642,15 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 33.329,71.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 33.329,71 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 33.329,71 (trinta e três mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
353	SERGIO AMARAL DOS SANTOS	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.569,97				Art. 83, VI	BRL	6.054,80
1.569,97						6.054,80		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	6.054,80
TOTAL CONCURSAL	6.054,80

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por SERGIO AMARAL DOS SANTOS o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRFE da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.569,97 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 6.054,80.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 6.054,80 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 6.054,80 (seis mil e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
356	SHEILA TEREZINHA ALVES GALBIER	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	16.301,48				Art. 83, VI	BRL	62.869,06
16.301,48			-			62.869,06		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	62.869,06
TOTAL CONCURSAL	62.869,06

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por SHEILA TEREZINHA ALVES GALBIER o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 16.301,48 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 62.869,06.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 62.869,06 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 62.869,06 (sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e seis centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
357	SILENE REGINA BRUNHANI DE OLIVEIRA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.394,56				Art. 83, VI	BRL	9.234,96
2.394,56			-			9.234,96		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	9.234,96
TOTAL CONCURSAL	9.234,96

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por SILENE REGINA BRUNHANI DE OLIVEIRA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRFE da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 2.394,56 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 9.234,96.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 9.234,96 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 9.234,96 (nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
358	SILVIO ARI GASPARELO FILHO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.115,72				Art. 83, VI	BRL	8.159,57
2.115,72						8.159,57		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	8.159,57
TOTAL CONCURSAL	8.159,57

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por SILVIO ARI GASPARELO FILHO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 2.115,72 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 8.159,57.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 8.159,57 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 8.159,57 (oito mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
359	SILVIO TURCI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	58.949,76				Art. 83, VI	BRL	227.348,47
58.949,76			-			227.348,47		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	227.348,47
TOTAL CONCURSAL	227.348,47

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por SILVIO TURCI o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 58.949,76 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 227.348,47.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 227.348,47 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 227.348,47 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
360	SINON DO BRASIL LTDA	03.417.347/0001-22

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	300.509,39				Art. 83 - VI	BRL	1.183.754,88
		300.509,39			-			1.183.754,88

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	1.183.754,88	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.183.754,88	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão do Credor ter encaminhado e-mail no dia 26/10/2021 apresentando divergência do crédito, ora listado. A origem do crédito é decorrente de Ação Monitória nº 0003730-72.2010.8.16.0058, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR. O crédito foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ 300.509,39, na Classe VI – Quirografária.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

- i) **Autos nº 0003730-72.2010.8.16.0058** – Ação Monitória proposta em 07/05/2010, que tramitou perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR, na qual o credor visa o recebimento de 4 (quatro) duplicatas/nota fiscal não pagas. A falida foi citada em 19/08/2010 para pagamento, o que não fez. Mas apresentou embargos à monitória (mov.1.14). Houve suspensão do feito durante o trâmite em razão da recuperação judicial (mov.1.40) e no mov. 85.1 foi informada a falência da empresa. Em decisão de mov. 90.1 houve a prolação de sentença julgando a ação monitória procedente, constituindo título executivo no valor de R\$ 291.429,32 e fixando honorários em 10% sobre o valor da causa, bem como a condenação e custas e despesas processuais. Teve trânsito em julgado 06/11/2021.

Relaciona os títulos que lastreiam a Ação Monitória:

DUPLICATA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
005464	03/08/2009	25/09/2009	R\$ 71.000,00
5465	03/08/2009	25/09/2009	R\$ 71.000,00
5466	03/08/2009	25/09/2009	R\$ 71.000,00
5467	03/08/2009	25/09/2009	R\$ 71.000,00
TOTAL			R\$ 284.000,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

2.2.3 O Valor do Crédito

Credor apresentou cálculo atualizado quando foi proposta a ação monitória no valor de R\$ 291.429,32. Contudo, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida. Atualiza o valor de R\$ 291.429,32, desde o ajuizamento da ação (07/05/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pela média do INPC/ IGP-DI e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 1.183.754,88.

2.2.4 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 1.183.754,88, classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

Anota que o crédito de honorários advocatícios devidos ao patrono do credor será analisado, no ID – 411_J. ERCÍLIO DE OLIVEIRA ADVOGADOS

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.183.754,88 (um milhão, cento e oitenta e três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)** classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

VINCULAR ao credor ID-411_J. ERCÍLIO DE OLIVEIRA ADVOGADOS

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	291.429,32
Valor Recalculado	1.183.754,88
(+) Correção	237.032,68
(+) Juros a.m	655.292,88

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		07/05/2010	07/05/2010	BRL	291.429,32	655.292,88	0,00	237.032,68	1.183.754,88
			Total:		291.429,32	655.292,88	0,00	237.032,68	1.183.754,88



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
361	SINTMCAM SID.TRAB.MOV.MERC.C.MOURAO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	6.500,00				Art. 83, VI	BRL	25.068,19
6.500,00			-			25.068,19		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	25.068,19
TOTAL CONCURSAL	25.068,19

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por SINTMCAM SID.TRAB.MOV.MERC.C.MOURAO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRFE da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 6.500,00 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 25.068,19.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 25.068,19 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 25.068,19 (vinte e cinco mil e sessenta e oito reais e dezenove centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
362	SIVIERO CEREAIS E TRANSPORTES LTDA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	45.904,16				Art. 83, VI	BRL	177.036,17
45.904,16			-			177.036,17		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	177.036,17
TOTAL CONCURSAL	177.036,17

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por SIVIERO CEREAIS E TRANSPORTES LTDA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 45.904,16 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 177.036,17.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 177.036,17 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 177.036,17 (cento e setenta e sete mil e trinta e seis reais e dezessete centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
363	SOIL SISTEMA DE ORIGINACAO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	14.802,12				Art. 83, VI	BRL	57.086,56
14.802,12			-			57.086,56		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	57.086,56
TOTAL CONCURSAL	57.086,56

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por SOIL SISTEMA DE ORIGINACAO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 14.802,12 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 57.086,56.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 57.086,56 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 57.086,56 (cinquenta e sete mil e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
364	SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.460,61				Art. 83, VI	BRL	17.202,98
4.460,61			-			17.202,98		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	17.202,98
TOTAL CONCURSAL	17.202,98

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 4.460,61 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 17.202,98.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 17.202,98 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 17.202,98 (dezesete mil, duzentos e dois reais e noventa e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
365	SOMA S/S LTDA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.197,12				Art. 83, VI	BRL	16.186,80
4.197,12			-			16.186,80		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	16.186,80
TOTAL CONCURSAL	16.186,80

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por SOMA S/S LTDA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 4.197,12 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 16.186,80.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 16.186,80 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 16.186,80 (dezesseis mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
367	T.ANDRADE E CIA LTDA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	5.891,41				Art. 83, VI	BRL	22.721,07
5.891,41						22.721,07		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	22.721,07
TOTAL CONCURSAL	22.721,07

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por T.ANDRADE E CIA LTDA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 9º da LRFE da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 5.891,41 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 22.721,07.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 22.721,07 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 22.721,07 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e um reais e sete centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
368	TADEU RAMOS	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.145,88				Art. 83, VI	BRL	8.275,88
2.145,88						8.275,88		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	8.275,88
TOTAL CONCURSAL	8.275,88

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por TADEU RAMOS o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 2.145,88 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 8.275,88.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 8.275,88 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 8.275,88 (oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
369	TEOFILO BOIKO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	353.376,59				Art. 83, VI	BRL	1.362.849,19
353.376,59						1.362.849,19		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	1.362.849,19
TOTAL CONCURSAL	1.362.849,19

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por TEOFILO BOIKO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 353.376,59 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 1.362.849,19.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 1.362.849,19 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 1.362.849,19 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
370	TEREZA DOS SANTOS ALVES	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	108.262,22				Art. 83, VI	BRL	417.529,30
108.262,22			-			417.529,30		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	417.529,30
TOTAL CONCURSAL	417.529,30

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por TEREZA DOS SANTOS ALVES o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 108.262,22 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 417.529,30.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 417.529,30 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 417.529,30 (quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
371	TEREZA GERSTNER FERREIRA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	7.697,31				Art. 83, VI	BRL	29.685,81
7.697,31			-			29.685,81		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	29.685,81
TOTAL CONCURSAL	29.685,81

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por TEREZA GERSTNER FERREIRA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 7.697,31 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 29.685,81.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 29.685,81 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 29.685,81 (vinte e nove mil, seiscientos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.

TEREZA GERSTNER FERREIRA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
372	TEREZINHA LAURANI AGARIE	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.657,44				Art. 83, VI	BRL	17.962,10
4.657,44			-			17.962,10		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	17.962,10
TOTAL CONCURSAL	17.962,10

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por TEREZINHA LAURANI AGARIE o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 4.657,44 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 17.962,10.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 17.962,10 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 17.962,10 (dezesete mil, novecentos e sessenta e dois reais e dez centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
373	THEREZINHA M. DE JESUS SANTOS	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	8.640,74				Art. 83, VI	BRL	33.324,28
8.640,74						33.324,28		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	33.324,28
TOTAL CONCURSAL	33.324,28

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por THEREZINHA M. DE JESUS SANTOS o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRFE da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 8.640,74 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 33.324,28.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 33.324,28 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 33.324,28 (trinta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
534	TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA	02.349.424/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - VI	BRL	3.389.358,79
		-			-			3.389.358,79

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	3.389.358,79
TOTAL CONCURSAL	3.389.358,79

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de ofício pelo Administrador Judicial das petições de mov.'s 1.725, 1.726, 1.728, 1.729, 1.730, 1.731, e do e-mail encaminhado pela credora ao Administrador Judicial no dia 27 de outubro de 2021, o qual comunica a cessão de créditos que serão abaixo relacionados.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

1. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de ADALBERTO SORGI pelo valor de R\$ 300.692,46. O cessionário apresentou várias **cessões parciais** de crédito, representativas da **cessão parcial** do crédito originário: i) mov. 1.728, firmada em 09 de maio de 2014, no valor de R\$2.643,00; ii) mov. 1.728, firmada em 25 de outubro de 2013, no valor de R\$324,00; iii) mov. 1.728, firmada em 09 de agosto de 2013, no valor de R\$ 1.200,00; iv) mov. 1.728, firmada em 30 de maio de 2014, no valor de R\$ 2.484,00; v) mov. 1.728, firmada em 15 de julho de 2013, no valor de R\$ 1.680,00; vi) mov. 1.728, firmada em 25 de setembro de 2013, no valor de R\$ 834,00; vii) mov. 1.728, firmada em 03 de julho de 2013, no valor de R\$ 1.800,00; viii) mov. 1.729, firmada em 31 de março de 2014, no valor de R\$ 4.402,40; ix) mov. 1.729, firmada em 22 de janeiro de 2014, no valor de R\$ 1.089,00 e x) mov. 1.729, firmada em 18 de fevereiro de 2014, no valor de R\$ 712,50. Em razão das cessões, a titularidade deve ser alterada quanto aos valores cedidos nos instrumentos de cessão de crédito, ou seja, R\$ 17.168,90.

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: ABREU & CALDEIRA LTDA - R\$ 3.708,43;
ADALBERTO SORGI - R\$ 300.692,46; ADAO APARECIDO CALEGHER - R\$

2. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de ADEMIR ANTONIO GASPARELO pelo valor de R\$ 1.083,46. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.729, firmada em 08 de fevereiro de 2013, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: ABREU & CALDEIRA LTDA - R\$ 3.708,43;
ADALBERTO SORGI - R\$ 300.692,46; ADAO APARECIDO CALEGHER - R\$
22.446,40; ADELAIDE OFMANN FONSECA - R\$ 20.040,42; ADELINO RAFAEL - R\$
122.205,00; **ADEMIR ANTONIO GASPARELO - R\$ 1.083,46;** ADENILSON

3. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de ALCEU SLUSARSKI pelo valor de R\$ 8.810,80. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.729, firmada em 10 de janeiro de 2013, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada.

- R\$ 160.407,12; ALAIN MIGUEL DO AMARAL OLIVEIRA - R\$ 49.340,71; A
CHAMBERLAIN - R\$ 1.627,57; **ALCEU SLUSARSKI - R\$ 8.810,80;**

4. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de ALFREDO HENRIQUE DA SILVA pelo valor de R\$ 16.866,44. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.729, firmada em 22 de janeiro de 2013, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada

ALFREDO HENRIQUE DA SILVA - R\$ 16.866,44;

5. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de ALOISE SLUSARSKI pelo valor de R\$ 7.972,27. O cessionário apresentou **cessão parcial** de crédito no mov. 1.729, firmada em 10 de setembro de 2013, em valor parcial do crédito originário correspondente a R\$2.604,00, razão pela a titularidade deve ser alterada quanto ao valor cedido no instrumento de cessão de crédito, ou seja, R\$2.604,00.

ALOISE SLUSARSKI - R\$ 7.972,27;

6. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de ARTEFATOS DE METAIS UNIVERSO LTDA. pelo valor de R\$ 4.897,00. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.729, firmada em 15 de abril de 2013, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada.

ARTEFATOS DE METAIS UNIVERSO LTDA - R\$ 4.897,00;

7. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de ARY OLIVEIRA RIBEIRO pelo valor de R\$ 4.811,24. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.729, firmada em 01 de julho de 2013, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada.

R\$ 11.498,95; ARTEFATOS DE METAIS UNIVERSO LTDA - R\$ 4.897,00; **ARY OLIVEIRA RIBEIRO - R\$ 4.811,24;** BRASIL DISTRESSED CONS.EMPRES LTDA - R\$

8. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de AUREA VEIGA PAVESI pelo valor de R\$ 2.710,40. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.729, firmada em 04 de fevereiro de 2014, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada.

AUREA VEIGA PAVESI - R\$ 2.710,40;

9. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de BENJAMIN BARROS DA SILVA pelo valor de R\$ 10.676,35. O cessionário apresentou 03 **cessões parciais** de crédito no mov. 1.729: i) firmada em 23 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 1.736,00; ii) firmada em 29 de agosto de 2013, no valor de R\$ 2.937,50; iii) firmada em 11 de abril de 2014, no valor de R\$4.965,00. Em razão da cessão, a titularidade deve ser alterada quanto aos valores cedidos nos instrumentos de cessão de crédito, ou seja, R\$ 9.638,50,

SRM CONS. E ADM. DE - R\$,00; BENEDITO PIRES - R\$ 234.119,80; **BENJAMIN BARROS DA SILVA - R\$ 10.676,35;** BIESTERFELD DO BRASIL IN. - R\$ 732.951,75;

10. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de CLAUDINEI MATTIA E ELENA M. MATTIA pelo valor de R\$ 6.283,41. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.729, firmada em 29 de janeiro de 2013, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



CLAUDINEI MATTIA E ELENA M.MATTIA - R\$ 6.283,41;

11. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de CAMPO TURBOS DIESEL LTDA pelo valor de R\$ 2.860,00. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.729, firmada em 15 de abril de 2013, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada.

29.182,06; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R\$,00; **CAMPO TURBOS DIESEL LTDA - R\$ 2.860,00;** CARTORIO ACIR 2º SERV NOTARIAL - R\$ 2.211,65; CECILIA BOIKO

12. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de CLAUDIR BERNARDI pelo valor de R\$ 54.399,29. O cessionário apresentou **cessão parcial** de crédito no mov. 1.729, firmada em 09 de maio de 2014, em valor parcial do crédito originário correspondente a R\$123,50, razão pela a titularidade deve ser alterada quanto ao valor cedido no instrumento de cessão de crédito, ou seja, R\$123,50.

CLAUDIO FERNANDES FONSECA - R\$ 29.396,50; **CLAUDIR BERNARDI - R\$ 54.399,29;** CLEDIA JUDITE FORGIARINE - R\$ 3.096,01; CLEITON NEUDUZIAK - R\$

13. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de CLEDIA JUDITE FORGIARINE pelo valor de R\$ 3.096,01. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.729, firmada em 09 de maio de 2014, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada

CLEDIA JUDITE FORGIARINE - R\$ 3.096,01;

14. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de CLEITON NEUDUZIAK pelo valor de R\$ 427,37. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.729, firmada em 26 de fevereiro de 2013, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada

54.399,29; CLEDIA JUDITE FORGIARINE - R\$ 3.096,01; **CLEITON NEUDUZIAK - R\$ 427,37;** CONCEICAO AP.BURIN BARBARESCO - R\$ 45.912,94;

15. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de DANIEL MOREIRA BORGES pelo valor de R\$ 4.946,34. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.729, firmada em 01 de abril de 2013, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada

DANIEL MOREIRA BORGES - R\$ 4.946,34;

16. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de DARLEY MARIANO DE CAMPOS pelo valor de R\$ 4.390,99. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.729, firmada em 18 de outubro de 2013, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada

AGARIE - R\$ 36.192,97; DANIEL MOREIRA BORGES - R\$ 4.946,34; **DARLEY MARIANO DE CAMPOS - R\$ 4.390,99;** DB1 SISTEMAS E CONSULTORI - R\$

17. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de DORIS DAY LOPES BAZOTTI pelo valor de R\$ 25.006,96. O cessionário apresentou **cessão parcial** de crédito no mov. 1.729, firmada em 05 de fevereiro de 2013 em valor parcial do crédito originário correspondente a R\$ 24.275,75, razão pela a titularidade deve ser alterada quanto ao valor cedido no instrumento de cessão de crédito, ou seja, R\$ 24.275,75.

4.340,24; DOLARINA DE CAMPOS FERMIANO - R\$ 2.594,69; **DORIS DAY LOPES BAZOTTI - R\$ 25.006,96;** DORIVAL AGULHON - R\$ 1.009.604,43; DOURADA

18. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de ELIAS BRAIDO pelo valor de R\$ 8.770,00. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.729, firmada em 14 de janeiro de 2013, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada

9.055,70; ELIANA RODRIGUES DE O. DA SILVA - R\$ 1.462,03; **ELIAS BRAIDO - R\$ 8.770,00;** ELIZABETH BOGUCHESKI NIEPCHIN - R\$ 5.654,57; ELIZEU BALHS DE

19. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de ESTEFANO BOIKO pelo valor de R\$ 6.200,70. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



- 1.729, firmada em 25 de fevereiro de 2013, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada
ESTEFANO BOIKO - R\$ 6.200,70;
20. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de FELIX BORTOLUZZI pelo valor de R\$ 4.413,90. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.729, firmada em 18 de junho de 2014, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada
FELIX BORTOLUZZI - R\$ 4.413,90;
21. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de GILDO KWITSCHAL pelo valor de R\$ 29.122,00. O cessionário apresentou várias **cessões parciais** de crédito, representativas da **cessão parcial** do crédito originário: i) mov. 1.729, firmada em 31 de julho de 2013, no valor de R\$ 647,25; ii) mov. 1.729, firmada em 01 de junho de 2013, no valor de R\$ 1.635,00; iii) mov. 1.729, firmada em 06 de maio de 2013, no valor de R\$ 16.034,00. Em razão das **cessões parciais**, a titularidade deve ser alterada quanto aos valores cedidos nos instrumentos de cessão de crédito, ou seja, R\$ 18.316,25.
GILDO KWITSCHAL - R\$ 29.122,00;
22. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de INACIO MOACIR PAVEZI pelo valor de R\$ 2.685,96. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.729, firmada em 04 de fevereiro de 2014, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada
INACIO MOACIR PAVEZI - R\$ 2.685,96;
23. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de JOALDO SARAN pelo valor de R\$ 236.652,44. O cessionário apresentou **cessão parcial** de crédito no mov. 1.729, firmada em 14 de maio de 2013 em valor parcial do crédito originário correspondente a R\$ 25.776,84, razão pela a titularidade deve ser alterada quanto ao valor cedido no instrumento de cessão de crédito, ou seja, R\$ 25.776,84.
JOALDO SARAN - R\$ 236.652,44;
24. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de JOAO DA SILVA FABRICIO pelo valor de R\$ 5.375,11. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.729, firmada em 10 de janeiro de 2013, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada
JOAO DA SILVA FABRICIO - R\$ 5.375,11;
25. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de JOEL BATISTA VEIGA pelo valor de R\$ 4.132,90. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.729, firmada em 26 de fevereiro de 2013, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada
JOEL BATISTA VEIGA - R\$ 4.132,90;
26. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de JORGE ANTONIO PINTO pelo valor de R\$ 1.555,26. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.729, firmada em 06 de fevereiro de 2013, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada
344.446,37; JOEL BATISTA VEIGA - R\$ 4.132,90; **JORGE ANTONIO PINTO - R\$ 1.555,26;** JOSE ANTONIO VIVAN - R\$ 2.515,59; JOSE APARECIDO A DA SILVA - R\$
27. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de JOSE APARECIDO A DA SILVA pelo valor de R\$ 1.936,28. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.729, firmada em 18 de abril de 2013, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada.
1.555,26; JOSE ANTONIO VIVAN - R\$ 2.515,59; **JOSE APARECIDO A DA SILVA - R\$ 1.936,28;** JOSE CARLOS LIBERALI - R\$ 1.984,00; JOSE CARLOS LOPES - R\$



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

28. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de JOSE IRAN DOS SANTOS pelo valor de R\$ 4.935,67. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.729, firmada em 04 de fevereiro de 2014, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada
JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO - R\$ 2.632,26; **JOSE IRAN DOS SANTOS - R\$ 4.935,67**; JOSE JOAO DE OLIVEIRA - R\$ 16.540,56; JOSE JORGE FAUSTINO
29. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de JOSE PEGUIM NETO pelo valor de R\$ 26.266,13. O cessionário apresentou **cessão parcial** de crédito no mov. 1.729, firmada em 05 de dezembro de 2013, em valor parcial do crédito originário correspondente a R\$ 13.133,00, razão pela a titularidade deve ser alterada quanto ao valor cedido no instrumento de cessão de crédito, ou seja, R\$ 13.133,00
JOSE PEGUIM NETO - R\$ 26.266,13;
30. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de JOSE VIANA QUEIROZ pelo valor de R\$ 6.862,72. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.729, firmada em 25 de abril de 2013, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada
27.658,69; JOSE VALDECIR SANCHES - R\$ 3.491,71; **JOSE VIANA QUEIROZ - R\$ 6.862,72**; JOSEFA ALVES CONEUNDES - R\$ 1.741,11; JULIANO COELHO BRIANTI
31. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de JUVINIANO CLEMENTE DA SILVA pelo valor de R\$ 1.678,05. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.729, firmada em 26 de fevereiro de 2013, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada
JUVINIANO CLEMENTE DA SILVA - R\$ 1.678,05;
32. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de LUCIA DA SILVA FABRICIO pelo valor de R\$ 22.563,24. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.729, firmada em 10 de janeiro de 2013, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada
FILHO - R\$ 9.456,00; LORENI GERSTNER - R\$ 17.644,18; **LUCIA DA SILVA FABRICIO - R\$ 22.563,24**; LUCIANO GASPARELO - R\$ 5.625,83; LUCINDA
33. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de LUCIANO GASPARELO pelo valor de R\$ 5.625,83. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.729, firmada em 30 de janeiro de 2013, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada
LUCIANO GASPARELO - R\$ 5.625,83;
34. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de LUIZ KOMATSU pelo valor de R\$ 3.534,79. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.730, firmada em 02 de abril de 2013, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada
LUIZ KOMATSU - R\$ 3.534,79;
35. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de LUIZ ROBERTO DAL BEM PIRES pelo valor de R\$ 3.293,62. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.730, firmada em 19 de fevereiro de 2014, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada
R\$ 972.983,49; LUIZ KOMATSU - R\$ 3.534,79; LUIZ LACAL - R\$ 22.394,73; **LUIZ ROBERTO DAL BEM PIRES - R\$ 3.293,62**; LUIZ SALATINE / EDINEA SALATINE - R\$
36. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de MARIA KRIK pelo valor de R\$ 8.640,73. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.730, firmada em 07 de janeiro de 2013, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada
MARIA KRIK - R\$ 8.640,73;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

37. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de MARINA ALVES GASPARELO pelo valor de R\$ 15.031,28. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.730, firmada em 24 de janeiro de 2013, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada
MARINA ALVES GASPARELO - R\$ 15.031,28;
38. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de MARIO PAIAO DOS SANTOS pelo valor de R\$ 2.869,95. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.730, firmada em 09 de janeiro de 2014, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada
MARIO PAIAO DOS SANTOS - R\$ 2.869,95;
39. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de MIGUEL NIEPCE pelo valor de R\$ 1.279,22. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.730, firmada em 06 de fevereiro de 2013, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada
MIGUEL NIEPCE - R\$ 1.279,22;
40. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de NERY PINTO DE LIMA pelo valor de R\$ 4.972,27. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.730, firmada em 30 de janeiro de 2013, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada
NERY PINTO DE LIMA - R\$ 4.972,27;
41. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de OLINDA DA SILVA pelo valor de R\$ 19.384,83. O cessionário apresentou **cessão parcial** de crédito no mov. 1.730, firmada em 20 de fevereiro de 2013, em valor parcial do crédito originário correspondente a R\$ 3.340,77, razão pela a titularidade deve ser alterada quanto ao valor cedido no instrumento de cessão de crédito, ou seja, R\$ 3.340,77
OLINDA DA SILVA - R\$ 19.384,83;
42. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de OLINDA PONCHON NEUDUZIAK pelo valor de R\$ 1.201,08. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.730, firmada em 26 de fevereiro de 2013, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada
BARTOLI - R\$ 2.356,52; OLINDA DA SILVA - R\$ 19.384,83; OLINDA PONCHON NEUDUZIAK - R\$ 1.201,08; OPINIAO S/A - R\$ 711.298,36; OSWALDO JORGE
43. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de PAULO SERGIO CARDOZO pelo valor de R\$ 24.616,10. O cessionário apresentou **cessão parcial** de crédito no mov. 1.730, firmada em 22 de novembro de 2013, em valor parcial do crédito originário correspondente a R\$ 12.308,05, razão pela a titularidade deve ser alterada quanto ao valor cedido no instrumento de cessão de crédito, ou seja, R\$ 12.308,05
PAULO SERGIO CARDOZO - R\$ 24.616,10;
44. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de REINALDO RIOJI MORI pelo valor de R\$ 45.503,92. O cessionário apresentou várias **cessões parciais** de crédito, representativas da **cessão parcial** do crédito originário: i) mov. 1.730, firmada em 23 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 2.352,00; ii) mov. 1.730, firmada em 25 de fevereiro de 2014, no valor de R\$ 607,50; iii) mov. 1.730, firmada em 14 de março de 2014, no valor de R\$ 1.458,75; iv) mov. 1.730, firmada em 10 de junho de 2014, no valor de R\$ 440,70; v) mov. 1.730, firmada em 01 de dezembro de 2014, no valor de R\$ 1.354,60; vi) mov. 1.730, firmada em 26 de janeiro de 2015, no valor de R\$ 180,00; vii) mov. 1.730, firmada em 13 de fevereiro de 2015, no valor de R\$ 1.308,00; viii) mov. 1.730, firmada em 10 de abril de 2013, no valor de R\$ 458,02; ix) mov. 1.730, firmada em 10 de abril de 2013, no valor de R\$ 5.375,98 e x) mov. 1.730, firmada em



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



- 09 de março de 2013, no valor de R\$ 6.000,00. Em razão das cessões, a titularidade deve ser alterada quanto aos valores cedidos nos instrumentos de cessão de crédito, ou seja, R\$ 19.535,55
REINALDO RIOJI MORI - R\$ 45.503,92;
45. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de RENE GROSS pelo valor de R\$ 69.138,94. O cessionário apresentou **cessão parcial** de crédito no mov. 1.730, firmada em 06 de maio de 2013, em valor parcial do crédito originário correspondente a R\$ 2.338,20, razão pela a titularidade deve ser alterada quanto ao valor cedido no instrumento de cessão de crédito, ou seja, R\$ 2.338,20
RENE GROSS - R\$ 69.138,94;
46. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de ROGERIO CARIS pelo valor de R\$ 18.427,34. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.730, firmada em 05 de março de 2013, em valor parcial do crédito originário correspondente a R\$ 8.665,00, razão pela a titularidade deve ser alterada quanto ao valor cedido no instrumento de cessão de crédito, ou seja, R\$ 8.665,00
ROGERIO CARIS - R\$ 18.427,34;
47. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de ROMUALDO KRIKI pelo valor de R\$ 2.529,66. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.730, firmada em 10 de janeiro de 2013, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada
ROMUALDO KRIKI - R\$ 2.529,66;
48. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de RONEY SALVADORI E OUTROS pelo valor de R\$ 697.324,34. O cessionário apresentou várias **cessões parciais** de crédito, representativas da **cessão parcial** do crédito originário: i) mov. 1.730, firmada em 15 de janeiro de 2014, no valor de R\$ 427,50; ii) mov. 1.730, firmada em 29 de agosto de 2013, no valor de R\$ 1.430,91; iii) mov. 1.730, firmada em 01 de março de 2014, no valor de R\$ 453,00; iv) mov. 1.730, firmada em 05 de junho de 2014, no valor de R\$ 1.107,00; v) mov. 1.730, firmada em 07 de maio de 2014, no valor de R\$ 426,90; vi) mov. 1.730, firmada em 27 de março de 2014, no valor de R\$ 853,20; vii) mov. 1.730, firmada em 10 de fevereiro de 2014, no valor de R\$ 206,00; viii) mov. 1.730, firmada em 22 de setembro de 2014, no valor de R\$ 85,50; ix) mov. 1.730, firmada em 30 de junho de 2014, no valor de R\$ 527,10; x) mov. 1.730, firmada em 18 de outubro de 2014, no valor de R\$ 318,60; xi) mov. 1.730, firmada em 29 de janeiro de 2015, no valor de R\$ 720,00. Em razão das cessões, a titularidade deve ser alterada quanto aos valores cedidos nos instrumentos de cessão de crédito, ou seja, R\$ 6.555,71
RONEY SALVADORI E OUTROS - R\$ 697.324,34;
49. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de SANDRA BARBOSA pelo valor de R\$ 2.931,25. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.730, firmada em 01 de fevereiro de 2013, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada
23.790,35; RUBENS GUILHERME BAZOTTI - R\$ 934,70; SANDRA BARBOSA - R\$ 2.931,25; SANDRA PATRICIO - R\$ 48.262,67; SANTINO MOREIRA - R\$ 14.562,03;
50. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de SILENE REGINA BRUNHANI DE OLIVEIRA pelo valor de R\$ 2.394,56. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.730, firmada em 03 de maio de 2014, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada
SILENE REGINA BRUNHANI DE OLIVEIRA - R\$ 2.394,56;
51. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de SILVIO ARI GASPARELO FILHO pelo valor de R\$ 2.115,72. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.730, firmada em 24 de janeiro de 2013, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



SILVIO ARI GASPARELO FILHO - R\$ 2.115,72;

52. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS pelo valor de R\$ 4.460,61. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.730, firmada em 04 de fevereiro de 2013, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada

SISTEMA DE ORIGINAÇÃO - R\$ 14.802,12; **SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS - R\$ 4.460,61;** SOMA S/S LTDA - R\$ 4.197,12; T.ANDRADE E CIA LTDA - R\$ 5.891,41;

53. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de THEREZINHA M. DE JESUS SANTOS pelo valor de R\$ 8.640,74. O cessionário apresentou duas cessões de crédito, representativas da cessão total do crédito originário: i) mov. 1.730, firmada em 03 de agosto de 2013; ii) mov. 1.731, firmada em 31 de julho de 2013, somando o valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada.

THEREZINHA LAURANI AGARIE - R\$ 4.657,44; **THEREZINHA M. DE JESUS SANTOS - R\$ 8.640,74;** TOTAL BIOTECNOLOGIA IND.C - R\$ 6.717,35; TRANSPORTES

54. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de VALTER MARIO ROTTA, pelo valor de R\$ 5.688,46. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.731, firmada em 26 de fevereiro de 2013, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada

VALTER MARIO ROTTA - R\$ 5.688,46;

55. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de WANDERLEY GUIZZI pelo valor de R\$ 18.427,63. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.731, firmada em 10 de janeiro de 2013, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada

BORGES CARNEIRO & ADV ASSOC - R\$ 24.977,26; **WANDERLEY GUIZZI - R\$ 18.427,63;** WILLIAN MAICON HENRIQUE - R\$ 11.085,66; ZULMIRA TONET - R\$

56. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de WILLIAN MAICON HENRIQUE pelo valor de R\$ 11.085,66. O cessionário apresentou cessão de crédito no mov. 1.731, firmada em 28 de janeiro de 2013, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada.

WILLIAN MAICON HENRIQUE - R\$ 11.085,66;

57. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de DVA COM.IMP.EXP INSUMOS A pelo valor de R\$301.126,75. O cessionário apresentou **cessão parcial** de crédito no mov. 1.731, firmada em 04 de julho de 2013, por UPL DO BRASIL IND. COM. INSUMOS AGROPECUÁRIOS S/A, sucessora da DVA COM.IMP.EXP INSUMOS, em valor parcial do crédito originário correspondente a R\$ 25.053,00, razão pela a titularidade deve ser alterada quanto ao valor cedido no instrumento de cessão de crédito, ou seja, R\$ 25.053,00

CORRETORA CAMBIO - R\$ 3.791,98; **DVA COM.IMP.EXP INSUMOS A - R\$ 301.126,75;** EDGAR INACIO LUCENA - R\$ 23.292,90; EDMILSON SILVA - R\$

58. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de BENEDITO PIRES pelo valor de R\$ 234.119,80. O cessionário apresentou cessão de crédito por comunicação eletrônica enviada ao Administrador Judicial em 27 de outubro de 2021, firmada em 14 de janeiro de 2015, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada

BENEDITO PIRES - R\$ 234.119,80;

59. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de ELIZEU BALHS DE CAMPOS pelo valor de R\$1.547,16. O cessionário apresentou cessão de crédito por comunicação eletrônica enviada ao Administrador Judicial em 27 de outubro de 2021, firmada em 13 de março de 2014 no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

- 8.770,00; ELIZABETH BOGUCHESKI NIEPCHIN - R\$ 5.654,57; ELIZEU BALHS DE CAMPOS - R\$ 1.547,16; ELIZEU BRAIDO - R\$ 50.291,10; ELOI FERREIRA - R\$
60. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de JOEDI FERREIRA BRAIDO pelo valor de R\$344.446,37. O cessionário apresentou três instrumentos **cessão parcial** de crédito por comunicação eletrônica enviada ao Administrador Judicial em 27 de outubro de 2021, firmadas em 19 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 99.000,00; em 17 de agosto de 2017, no valor de R\$634,01 e em 05 de abril de 2017, no valor de R\$38,00, totalizando 99.672,01. Em razão das **cessões parciais**, a titularidade deve ser alterada quanto aos valores cedidos nos instrumentos de cessão de crédito, ou seja, R\$ 99.672,01.
- R\$ 860.200,00; JOAQUIM RAMIRO - R\$ 94.673,32; JOEDI FERREIRA BRAIDO - R\$ 344.446,37; JOEL BATISTA VEIGA - R\$ 4.132,90; JORGE ANTONIO PINTO - R\$
61. Crédito estava relacionado na lista do art. 99, da Lei nº. 11.101/2005 (mov. 10045.2), em nome de MARIA TERESA ORLANDO pelo valor de R\$ 117.647,28. O cessionário apresentou cessão de crédito por comunicação eletrônica enviada ao Administrador Judicial em 27 de outubro de 2021, firmada em 10 de abril de 2017, no valor total do crédito originário, razão pela a titularidade deve ser alterada
MARIA TERESA ORLANDO - R\$ 117.647,28;

2.2.2 O Valor do Crédito

A Administração judicial apurou o crédito total detido pela Torino, atualizando os créditos originários (cedidos total ou parcialmente), desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1%. Abaixo, a relação dos créditos atualizados:

#	CEDENTE	VALOR LISTA	VALOR CESSÃO	PARCIAL/TOTAL
1	ADALBERTO SORGI	300.692,46	17.168,90	PARCIAL
2	ADEMIR ANTONIO GASPARELO	1.083,46	1083,46	TOTAL
3	ALCEU SLUSARSKI	8.810,80	8.810,80	TOTAL
4	ALFREDO HENRIQUE DA SILVA	16.866,44	16866,44	TOTAL
5	ALOISE SLUSARSKI	7.972,27	2.604,00	PARCIAL
6	ARTEFATOS DE METAIS UNIVERSO LTDA	4.897,00	4.897,00	TOTAL
7	ARY OLIVEIRA RIBEIRO	4.811,24	4811,24	TOTAL
8	AUREA VEIGA PAVESI	2.710,40	2.710,40	TOTAL
9	BENJAMIN BARROS DA SILVA	10.676,35	9.638,50	PARCIAL
10	CLAUDINEI MATTIA E ELENA M. MATTIA	6.283,41	6283,41	TOTAL
11	CAMPO TURBOS DIESEL LTDA	2.860,00	2.860,00	TOTAL
12	CLAUDIR BERNARDI	54.399,29	123,50	PARCIAL
13	CLEDIA JUDITE FORGIARINE	3.096,01	3096,01	TOTAL
14	CLEITON NEUDUZIAK	427,37	427,37	TOTAL
15	DANIEL MOREIRA BORGES	4.946,34	4.946,34	TOTAL
16	DARLEY MARIANO DE CAMPOS	4.390,99	4390,99	TOTAL
17	DORIS DAY LOPES BAZOTTI	25.006,96	24.275,75	PARCIAL
18	ELIAS BRAIDO	8.770,00	8.770,00	TOTAL
19	ESTEFANO BOIKO	6.200,70	6.200,70	TOTAL
20	FELIX BORTOLUZZI	4.413,90	4.413,90	TOTAL
21	GILDO KWITSCHAL	29.122,00	18.316,25	PARCIAL
22	INACIO MOACIR PAVEZI	2.685,96	2.685,96	TOTAL
23	JOALDO SARAN	236.652,44	25.776,84	PARCIAL



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



24	JOAO DA SILVA FABRICIO	5.375,11	5.375,11	TOTAL
25	JOEL BATISTA VEIGA	4.132,90	4.132,90	TOTAL
26	JORGE ANTONIO PINTO	1.555,26	1.555,26	TOTAL
27	JOSE APARECIDO A DA SILVA	1.936,28	1.936,28	TOTAL
28	JOSE IRAN DOS SANTOS	4.935,67	4.935,67	TOTAL
29	JOSE PEGUIM NETO	26.266,13	13.133,00	PARCIAL
30	JOSE VIANA QUEIROZ	6.862,72	6.862,72	TOTAL
31	JUVINIANO CLEMENTE DA SILVA	1.678,05	1.678,05	TOTAL
32	LUCIA DA SILVA FABRICIO	22.563,24	22.563,24	TOTAL
33	LUCIANO GASPARELO	5.625,83	5.625,83	TOTAL
34	LUIZ KOMATSU	3.534,79	3.534,79	TOTAL
35	LUIZ ROBERTO DAL BEM PIRES	3.293,62	3.293,62	TOTAL
36	MARIA KRIK	8.640,73	8.640,73	TOTAL
37	MARINA ALVES GASPARELO	15.031,28	15.031,28	TOTAL
38	MARIO PAIAO DOS SANTOS	2.869,95	2.869,95	TOTAL
39	MIGUEL NIEPCE	1.279,22	1.279,22	TOTAL
40	NERY PINTO DE LIMA	4.972,27	4.972,27	TOTAL
41	OLINDA DA SILVA	19.384,83	3.340,77	PARCIAL
42	OLINDA PONCHON NEUDUZIAK	1.201,08	1.201,08	TOTAL
43	PAULO SERGIO CARDOZO	24.616,10	12.308,05	PARCIAL
44	REINALDO RIOJI MORI	45.503,92	19.535,55	PARCIAL
45	RENE GROSS	69.138,94	2.338,20	PARCIAL
46	ROGERIO CARIS	18.427,34	8.665,00	PARCIAL
47	ROMUALDO KRIKI	2.529,66	2.529,66	TOTAL
48	RONEY SALVADORI E OUTROS	697.324,34	6.555,71	PARCIAL
49	SANDRA BARBOSA	2.931,25	2.931,25	TOTAL
50	SILENE REGINA BRUNHANI DE OLIVEIRA	2.394,56	2.394,56	TOTAL
51	SILVIO ARI GASPARELO FILHO	2.115,72	2.115,72	TOTAL
52	SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS	4.460,61	4.460,61	TOTAL
53	THEREZINHA M. DE JESUS SANTOS	8.640,74	8.640,74	TOTAL
54	VALTER MARIO ROTTA	5.688,46	5.688,46	TOTAL
55	WANDERLEY GUIZZI	18.427,63	18.427,63	TOTAL
56	WILLIAN MAICON HENRIQUE	11.085,66	11.085,66	TOTAL
57	DVA COM.IMP.EXP INSUMOS	301.126,75	25.053,00	PARCIAL
58	BENEDITO PIRES	234.119,80	234.119,80	TOTAL
59	ELIZEU BALHS DE CAMPOS	1.547,16	1.547,16	TOTAL
60	JOEDI FERREIRA BRAIDO	344.446,37	99.672,01	PARCIAL
61	MARIA TERESA ORLANDO	117.647,28	117.647,28	TOTAL
		2.801.087,04	878.835,58	

1. Crédito originalmente relacionado em nome de ADALBERTO SORGI, **parcialmente cedido** à credora no valor de R\$ 17.168,90, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 66.214,39.

2. Crédito originalmente em nome de ADEMIR ANTONIO GASPARELO, totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 1.083,46, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



(15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 4.178,52.

3. Crédito originalmente em nome de ALCEU SLUSARSKI, totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 8.810,80, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 33.980,14.

4. Crédito originalmente em nome de ALFREDO HENRIQUE DA SILVA, totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 16.866,44, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 65.047,92.

5. Crédito originalmente em nome de ALOISE SLUSARSKI, **parcialmente cedido** à credora no valor de R\$2.604,00, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 10.042,70.

6. Crédito originalmente em nome de ARTEFATOS DE METAIS UNIVERSO LTDA., totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 4.897,00, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 18.886,00.

7. Crédito originalmente em nome de ARY OLIVEIRA RIBEIRO, totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 4.811,24, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 18.555,25.

8. Crédito originalmente em nome de AUREA VEIGA PAVESI, totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 2.710,40, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 10.453,05.

9. Crédito originalmente em nome de BENJAMIN BARROS DA SILVA **parcialmente cedido** à credora no valor R\$ 9.638,50, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 37.172,30.

10. Crédito originalmente em nome de CLAUDINEI MATTIA E ELENA M. MATTIA, totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 6.283,41, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 24.232,88.

11. Crédito originalmente em nome de CAMPO TURBOS DIESEL LTDA, totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 2.860,00, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 11.030,00.

12. Crédito originalmente em nome de CLAUDIR BERNARDI, **parcialmente cedido** à credora no valor R\$123,50, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 476,29.

13. Crédito originalmente em nome de CLEDIA JUDITE FORGIARINE totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 3.096,01, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 11.940,20.

14. Crédito originalmente em nome de CLEITON NEUDUZIACK totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 427,37, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 1.648,21.

15. Crédito originalmente em nome de DANIEL MOREIRA BORGES totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 4.946,34, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 19.076,28.

16. Crédito originalmente em nome de DARLEY MARIANO DE CAMPOS totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 4.390,99, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 16.934,48.

17. Crédito originalmente em nome de DORIS DAY LOPES BAZOTTI **parcialmente cedido** à credora no valor R\$ 24.275,75, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 93.623,01.

18. Crédito originalmente em nome de ELIAS BRAIDO totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 8.770,00, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 33.822,79.

19. Crédito originalmente em nome de ESTEFANO BOIKO totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 6.200,70, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 23.913,91.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



20. Crédito originalmente em nome de FELIX BORTOLUZZI totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 4.413,90, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 17.022,85.

21. Crédito originalmente em nome de GILDO KWITSCHAL BAZOTTI **parcialmente cedido** à credora no valor R\$ 18.316,25, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 70.639,31.

22. Crédito originalmente em nome de INACIO MOACIR PAVEZI totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 2.685,96, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 10.358,78.

23. Crédito originalmente em nome de JOALDO SARAN **parcialmente cedido** à credora no valor R\$ 25.776,84, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 99.412,20.

24. Crédito originalmente em nome de JOAO DA SILVA FABRICIO totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 5.375,11, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 20.729,89.

25. Crédito originalmente em nome de JOEL BATISTA VEIGA totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 4.132,90, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 15.939,13.

26. Crédito originalmente em nome de JORGE ANTONIO PINTO totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 1.555,26, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 5.998,07.

27. Crédito originalmente em nome de JOSE APARECIDO A DA SILVA totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 1.936,28, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 7.467,53.

28. Crédito originalmente em nome de JOSE IRAN DOS SANTOS totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 4.935,67, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 19.035,13.

29. Crédito originalmente em nome de JOSE PEGUIM NETO **parcialmente cedido** à credora no valor R\$ 13.133,00, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 50.649,34.

30. Crédito originalmente em nome de JOSE VIANA QUEIROZ totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 6.862,72, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 26.467,09.

31. Crédito originalmente em nome de JUVINIANO CLEMENTE DA SILVA totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 1.678,05, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 6.471,63.

32. Crédito originalmente em nome de LUCIA DA SILVA FABRICIO totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 22.563,24, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 87.018,47.

33. Crédito originalmente em nome de LUCIANO GASPARELO totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 5.625,83, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 21.696,84.

34. Crédito originalmente em nome de LUIZ KOMATSU totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 3.534,79, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 13.632,42.

35. Crédito originalmente em nome de LUIZ ROBERTO DAL BEM PIRES totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 3.293,62, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 12.702,31.

36. Crédito originalmente em nome de MARIA KRIK totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 8.640,73, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 33.324,24.

37. Crédito originalmente em nome de MARINA ALVES GASPARELO totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 15.031,28, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 57.970,34.

38. Crédito originalmente em nome de MARIO PAIAO DOS SANTOS totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 2.869,95, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 11.068,37.

39. Crédito originalmente em nome de MIGUEL NIEPCE totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 1.279,22, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 4.933,48.

40. Crédito originalmente em nome de NERY PINTO DE LIMA totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 4.972,27, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 19.176,28.

41. Crédito originalmente em nome de OLINDA DA SILVA **parcialmente cedido** à credora no valor de R\$ 3.340,77, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 12.884,17.

42. Crédito originalmente em nome de OLINDA PONCHON NEUDUZIAK totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 1.201,08, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 4.632,14.

43. Crédito originalmente em nome de PAULO SERGIO CARDOZO **parcialmente cedido** à credora no valor de R\$ 12.308,05, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 47.467,81.

44. Crédito originalmente em nome de REINALDO RIOJI MORI **parcialmente cedido** à credora no valor de R\$ 19.535,55, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 75.341,72.

45. Crédito originalmente em nome de RENE GROSS **parcialmente cedido** à credora no valor de R\$ 2.338,20, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 9.017,59.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



46. Crédito originalmente em nome de ROGERIO CARIS **parcialmente cedido** à credora no valor de R\$ 8.665,00, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 33.417,84.

47. Crédito originalmente em nome de ROMUALDO KRIKI totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 2.529,66, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 9.755,98.

48. Crédito originalmente em nome de RONEY SALVADORI E OUTROS **parcialmente cedido** à credora no valor de R\$ 6.555,71, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 25.283,06.

49. Crédito originalmente em nome de SANDRA BARBOSA totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 2.931,25, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 11.304,78.

50. Crédito originalmente em nome de SILENE REGINA BRUNHANI DE OLIVEIRA totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 2.394,56, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 9.234,96.

51. Crédito originalmente em nome de SILVIO ARI GASPARELO FILHO totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 2.115,72, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 8.159,57.

52. Crédito originalmente em nome de SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 4.460,61, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 17.202,98.

53. Crédito originalmente em nome de THEREZINHA M. DE JESUS SANTOS totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 8.640,74, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 33.324,28.

54. Crédito originalmente em nome de VALTER MARIO ROTTA, totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 5.688,46, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 21.938,36.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



55. Crédito originalmente em nome de WANDERLEY GUIZZI totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 18.427,63, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 71.068,88.

56. Crédito originalmente em nome de WILLIAN MAICON HENRIQUE totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 11.085,66, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 42.753,48.

57. Crédito originalmente em nome de DVA COM.IMP.EXP INSUMOS **parcialmente cedido** à credora por UPL DO BRASIL IND. COM. INSUMOS AGROPECUÁRIOS S/A, sucessora da DVA COM.IMP.EXP INSUMOS, no valor de R\$ 25.053,00, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 96.620,60.

58. Crédito originalmente em nome de BENEDITO PIRES totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 234.119,80, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 902.917,71.

59. Crédito originalmente em nome de ELIZEU BALHS DE CAMPOS totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$1.547,16, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 5.966,83.

60. Crédito originalmente em nome de JOEDI FERREIRA BRAIDO, **parcialmente cedido** à credora por R\$ 99.672,01, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 384.399,88.

61. Crédito originalmente em nome de MARIA TERESA ORLANDO totalmente cedido à credora pelo valor total de R\$ 117.647,28, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 453.724,15.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor total de R\$ 3.389.358,79, classificando-o na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

1. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA quanto ao crédito **parcialmente cedido** por ADALBERTO SORGI e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 66.214,39 (sessenta e seis mil duzentos e quatorze reais e trinta e nove centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
2. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** ADEMIR ANTONIO GASPARELO e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 4.178,52 (quatro mil cento e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
3. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** ALCEU SLUSARSKI e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 33.980,14 (trinta e três mil novecentos e oitenta reais e quatorze centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
4. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** ALFREDO HENRIQUE DA SILVA e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 65.047,92 (sessenta e cinco mil e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
5. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA quanto ao crédito **parcialmente cedido** por ALOISE SLUSARSKI e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 10.042,70 (dez mil e quarenta e dois reais e setenta centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
6. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** ARTEFATOS DE METAIS UNIVERSO LTDA. e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 18.886,00 (dezoito mil oitocentos e oitenta e seis reais)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
7. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** ARY OLIVEIRA RIBEIRO e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 18.555,25 (dezoito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte cinco centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
8. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** AUREA VEIGA PAVESI e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 10.453,05 (dez mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinco centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
9. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA quanto ao crédito **parcialmente cedido** por BENJAMIN BARROS DA SILVA e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 37.172,30 (trinta e sete mil cento e setenta e dois reais e trinta centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
10. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** CLAUDINEI MATTIA E ELENA M. MATTIA e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 24.232,88 (vinte quatro mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



11. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** CAMPO TURBOS DIESEL LTDA e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 11.030,00 (onze mil e trinta reais)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
12. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA quanto ao crédito **parcialmente cedido** por CLAUDIR BERNARDI e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 476,29 (quatrocentos e setenta e seis reais e vinte nove centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
13. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** CLEDIA JUDITE FORGIARINE e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 11.940,20 (onze mil novecentos e quarenta reais e vinte centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
14. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** CLEITON NEUDUZIAK e **ALTERAR** o crédito para **1.648,21**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
15. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** DANIEL MOREIRA BORGES e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 19.076,28 (dezenove mil e setenta e seis reais e vinte oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
16. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** DARLEY MARIANO DE CAMPOS e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 16.934,48 (dezesseis mil novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
17. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA quanto ao crédito **parcialmente cedido** por DORIS DAY LOPES BAZOTTI e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 93.623,01 (noventa e três mil seiscientos e vinte três reais e um centavo)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
18. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** ELIAS BRAIDO e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 33.822,79 (trinta e três mil oitocentos e vinte dois reais e setenta e nove centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
19. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** ESTEFANO BOIKO e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 23.913,91 (vinte três mil novecentos e treze reais e noventa e um centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
20. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** FELIX BORTOLUZZI e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 17.022,85 (dezessete mil e vinte dois reais e oitenta e cinco centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
21. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA quanto ao crédito **parcialmente cedido** por GILDO KWITSCHAL BAZOTTI e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 70.639,31 (setenta mil seiscientos e trinta e nove reais e trinta e um centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
22. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** INACIO MOACIR PAVEZI e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 10.358,78 (dez mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



23. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA quanto ao crédito **parcialmente cedido** por JOALDO SARAN e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 99.412,20 (noventa e nove mil quatrocentos e doze reais e vinte centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
24. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** JOAO DA SILVA FABRICIO e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 20.729,89 (vinte mil setecentos e vinte nove reais e oitenta e nove centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
25. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** JOEL BATISTA VEIGA e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 15.939,13 (quinze mil novecentos e trinta e nove reais e treze centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
26. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** JORGE ANTONIO PINTO e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 5.998,07 (cinco mil novecentos e noventa e oito reais e sete centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
27. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** JOSE APARECIDO A DA SILVA e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 7.467,53 (sete mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
28. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** JOSE IRAN DOS SANTOS e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 19.035,13 (dezenove mil e trinta e cinco reais e treze centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
29. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA quanto ao crédito **parcialmente cedido** por JOSE PEGUIM NETO e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 50.649,34 (cinquenta mil seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
30. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** JOSE VIANA QUEIROZ e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 26.467,09 (vinte seis mil quatrocentos e sessenta e sete reais e nove centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
31. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** JUVINIANO CLEMENTE DA SILVA e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 6.471,63 (seis mil quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
32. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** LUCIA DA SILVA FABRICIO e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 87.018,47 (oitenta e sete mil e dezoito reais e quarenta e sete centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
33. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** LUCIANO GASPARELO e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 21.696,84 (vinte um mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



34. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** LUIZ KOMATSU e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 13.632,42 (treze mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
35. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** LUIZ ROBERTO DAL BEM PIRES e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 12.702,31 (doze mil setecentos e dois reais e trinta e um centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
36. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** MARIA KRIK e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 33.324,24 (trinta e três mil trezentos e vinte quatro reais e vinte quatro centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
37. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** MARINA ALVES GASPARELO e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 57.970,34 (cinquenta e sete mil novecentos e setenta reais e trinta e quatro centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
38. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** MARIO PAIAO DOS SANTOS e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 11.068,37 (onze mil e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
39. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** MIGUEL NIEPCE e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 4.933,48 (quatro mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
40. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** NERY PINTO DE LIMA e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 19.176,28 (dezenove mil cento e setenta e seis reais e vinte oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
41. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA quanto ao crédito **parcialmente cedido** por OLINDA DA SILVA e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 12.884,17 (doze mil oitocentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
42. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** OLINDA PONCHON NEUDUZIAK e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 4.632,14 (quatro mil seiscentos e trinta e dois reais e quatorze centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
43. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA quanto ao crédito **parcialmente cedido** por PAULO SERGIO CARDOZO e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 47.467,81 (quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
44. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA quanto ao crédito **parcialmente cedido** por REINALDO RIOJI MORI e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 75.341,72 (setenta e cinco mil trezentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.
45. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA quanto ao crédito **parcialmente cedido** por RENE GROSS e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 9.017,59 (nove mil e dezessete**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



reais e cinquenta e nove centavos), classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.

46. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA quanto ao crédito **parcialmente cedido** por ROGERIO CARIS e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 33.417,84 (trinta e três mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.

47. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** ROMUALDO KRIKI e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 9.755,98 (nove mil setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.

48. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA quanto ao crédito **parcialmente cedido** por RONEY SALVADORI E OUTROS e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 25.283,06 (vinte cinco mil duzentos e oitenta e três reais e seis centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.

49. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** SANDRA BARBOSA e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 11.304,78 (onze mil trezentos e quatro reais e setenta e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.

50. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** SILENE REGINA BRUNHANI DE OLIVEIRA e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 9.234,96 (nove mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.

51. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** SILVIO ARI GASPARELO FILHO e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 8.159,57 (oito mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.

52. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 17.202,98 (dezessete mil duzentos e dois reais e noventa e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.

53. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** THEREZINHA M. DE JESUS SANTOS e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 33.324,28 (trinta e três mil trezentos e vinte quatro reais e vinte oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.

54. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** VALTER MARIO ROTTA e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 21.938,36 (vinte um mil novecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.

55. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** WANDERLEY GUIZZI e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 71.068,88 (setenta e um mil e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.

56. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** WILLIAN MAICON HENRIQUE e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 42.753,48 (quarenta e dois mil setecentos e cinquenta e**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



três reais e quarenta e oito centavos), classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.

57. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA quanto ao crédito **parcialmente cedido** por UPL DO BRASIL IND. COM. INSUMOS AGROPECUÁRIOS S/A, sucessora da DVA COM.IMP.EXP INSUMOS e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 96.620,60 (noventa e seis mil seiscentos e vinte reais e sessenta centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.

58. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** BENEDITO PIRES e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 902.917,71 (novecentos e dois mil novecentos e dezessete reais e setenta e um centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.

59. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** ELIZEU BALHS DE CAMPOS e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 5.966,83 (cinco mil novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.

60. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA quanto ao crédito **parcialmente cedido** por JOEDI FERREIRA BRAIDO e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 384.399,88 (trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.

61. **HABILITAR** TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, **EXCLUIR** MARIA TERESA ORLANDO e **ALTERAR** o crédito para **R\$ 453.724,15 (quatrocentos e cinquenta e três mil setecentos e vinte quatro reais e quinze centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	878.835,58
Valor Recalculado	3.389.358,79
(+) Correção	671.412,50
(+) Juros a.m	1.839.110,71

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Credor	Data Correção	Data Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	ADALBERTO SORGI	15/10/2010	15/10/2010	BRL	17.168,90	35.928,80	0,00	13.116,69	66.214,39
	ADEMIR ANTONIO GASPARELO	15/10/2010	15/10/2010	BRL	1.083,46	2.267,32	0,00	827,74	4.178,52
	ALCEU SLUSARSKI	15/10/2010	15/10/2010	BRL	8.810,80	18.438,07	0,00	6.731,27	33.980,14
	ALFREDO HENRIQUE DA SILVA	15/10/2010	15/10/2010	BRL	16.866,44	35.295,86	0,00	12.885,62	65.047,92
	ALOISE SLUSARSKI	15/10/2010	15/10/2010	BRL	2.604,00	5.449,30	0,00	1.989,40	10.042,70
	ARTEFATOS DE METAIS UNIVERSO LTDA	15/10/2010	15/10/2010	BRL	4.897,00	10.247,79	0,00	3.741,21	18.886,00
	ARY OLIVEIRA RIBEIRO	15/10/2010	15/10/2010	BRL	4.811,24	10.068,32	0,00	3.675,69	18.555,25
	AUREA VEIGA PAVESI	15/10/2010	15/10/2010	BRL	2.710,40	5.671,96	0,00	2.070,69	10.453,05
	BENJAMIN BARROS DA SILVA	15/10/2010	15/10/2010	BRL	9.638,50	20.170,18	0,00	7.363,62	37.172,30
	CLAUDINEI MATTIA E ELENA M. MATTIA	15/10/2010	15/10/2010	BRL	6.283,41	13.149,08	0,00	4.800,39	24.232,88
	CAMPO TURBOS DIESEL LTDA	15/10/2010	15/10/2010	BRL	2.860,00	5.985,02	0,00	2.184,98	11.030,00
	CLAUDIR BERNARDI	15/10/2010	15/10/2010	BRL	123,50	258,44	0,00	94,35	476,29
	CLEDIA JUDITE FORGIARINE	15/10/2010	15/10/2010	BRL	3.096,01	6.478,91	0,00	2.365,28	11.940,20
	CLEITON NEUDUZIAK	15/10/2010	15/10/2010	BRL	427,37	894,34	0,00	326,50	1.648,21
	DANIEL MOREIRA BORGES	15/10/2010	15/10/2010	BRL	4.946,34	10.351,04	0,00	3.778,90	19.076,28
	DARLEY MARIANO DE CAMPOS	15/10/2010	15/10/2010	BRL	4.390,99	9.188,87	0,00	3.354,62	16.934,48
	DORIS DAY LOPES BAZOTTI	15/10/2010	15/10/2010	BRL	24.275,75	50.801,08	0,00	18.546,18	93.623,01
	ELIAS BRAIDO	15/10/2010	15/10/2010	BRL	8.770,00	18.352,69	0,00	6.700,10	33.822,79
	ESTEFANO BOIKO	15/10/2010	15/10/2010	BRL	6.200,70	12.976,00	0,00	4.737,21	23.913,91
	FELIX BORTOLUZZI	15/10/2010	15/10/2010	BRL	4.413,90	9.236,82	0,00	3.372,13	17.022,85
	GILDO KWITSCHAL	15/10/2010	15/10/2010	BRL	18.316,25	38.329,82	0,00	13.993,24	70.639,31
	INACIO MOACIR PAVEZI	15/10/2010	15/10/2010	BRL	2.685,96	5.620,81	0,00	2.052,01	10.358,78
	JOALDO SARAN	15/10/2010	15/10/2010	BRL	25.776,84	53.942,37	0,00	19.692,99	99.412,20
	JOAO DA SILVA FABRICIO	15/10/2010	15/10/2010	BRL	5.375,11	11.248,31	0,00	4.106,47	20.729,89
	JOEL BATISTA VEIGA	15/10/2010	15/10/2010	BRL	4.132,90	8.648,78	0,00	3.157,45	15.939,13
	JORGE ANTONIO PINTO	15/10/2010	15/10/2010	BRL	1.555,26	3.254,63	0,00	1.188,18	5.998,07
	JOSE APARECIDO A DA SILVA	15/10/2010	15/10/2010	BRL	1.936,28	4.051,98	0,00	1.479,27	7.467,53
	JOSE IRAN DOS SANTOS	15/10/2010	15/10/2010	BRL	4.935,67	10.328,71	0,00	3.770,75	19.035,13
	JOSE PEGUIM NETO	15/10/2010	15/10/2010	BRL	13.133,00	27.483,00	0,00	10.033,34	50.649,34
	JOSE VIANA QUEIROZ	15/10/2010	15/10/2010	BRL	6.862,72	14.361,39	0,00	5.242,98	26.467,09
	JUVINIANO CLEMENTE DA SILVA	15/10/2010	15/10/2010	BRL	1.678,05	3.511,59	0,00	1.281,99	6.471,63
	LUCIA DA SILVA FABRICIO	15/10/2010	15/10/2010	BRL	22.563,24	47.217,37	0,00	17.237,86	87.018,47
	LUCIANO GASPARELO	15/10/2010	15/10/2010	BRL	5.625,83	11.772,99	0,00	4.298,02	21.696,84
	LUIZ KOMATSU	15/10/2010	15/10/2010	BRL	3.534,79	7.397,13	0,00	2.700,50	13.632,42
	LUIZ ROBERTO DAL BEM PIRES	15/10/2010	15/10/2010	BRL	3.293,62	6.892,44	0,00	2.516,25	12.702,31
	MARIA KRIK	15/10/2010	15/10/2010	BRL	8.640,73	18.082,17	0,00	6.601,34	33.324,24
	MARINA ALVES GASPARELO	15/10/2010	15/10/2010	BRL	15.031,28	31.455,47	0,00	11.483,59	57.970,34
	MARIO PAIAO DOS SANTOS	15/10/2010	15/10/2010	BRL	2.869,95	6.005,84	0,00	2.192,58	11.068,37
	MIGUEL NIEPCE	15/10/2010	15/10/2010	BRL	1.279,22	2.676,97	0,00	977,29	4.933,48
	NERY PINTO DE LIMA	15/10/2010	15/10/2010	BRL	4.972,27	10.405,30	0,00	3.798,71	19.176,28
	OLINDA DA SILVA	15/10/2010	15/10/2010	BRL	3.340,77	6.991,12	0,00	2.552,28	12.884,17
	OLINDA PONCHON NEUDUZIAK	15/10/2010	15/10/2010	BRL	1.201,08	2.513,46	0,00	917,60	4.632,14
	PAULO SERGIO CARDOZO	15/10/2010	15/10/2010	BRL	12.308,05	25.756,66	0,00	9.403,10	47.467,81
	REINALDO RIOJI MORI	15/10/2010	15/10/2010	BRL	19.535,55	40.881,41	0,00	14.924,76	75.341,72
	RENE GROSS	15/10/2010	15/10/2010	BRL	2.338,20	4.893,06	0,00	1.786,33	9.017,59
	ROGERIO CARIS	15/10/2010	15/10/2010	BRL	8.665,00	18.132,96	0,00	6.619,88	33.417,84
	ROMUALDO KRIKI	15/10/2010	15/10/2010	BRL	2.529,66	5.293,72	0,00	1.932,60	9.755,98
	RONEY SALVADORI E OUTROS	15/10/2010	15/10/2010	BRL	6.555,71	13.718,92	0,00	5.008,43	25.283,06
	SANDRA BARBOSA	15/10/2010	15/10/2010	BRL	2.931,25	6.134,12	0,00	2.239,41	11.304,78
	SILENE REGINA BRUNHANI DE OLIVEIRA	15/10/2010	15/10/2010	BRL	2.394,56	5.011,01	0,00	1.829,39	9.234,96
	SILVIO ARI GASPARELO FILHO	15/10/2010	15/10/2010	BRL	2.115,72	4.427,49	0,00	1.616,36	8.159,57
	SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS	15/10/2010	15/10/2010	BRL	4.460,61	9.334,56	0,00	3.407,81	17.202,98
	THEREZINHA M. DE JESUS SANTOS	15/10/2010	15/10/2010	BRL	8.640,74	18.082,19	0,00	6.601,35	33.324,28
	VALTER MARIO ROTTA	15/10/2010	15/10/2010	BRL	5.688,46	11.904,04	0,00	4.345,86	21.938,36
	WANDERLEY GUIZZI	15/10/2010	15/10/2010	BRL	18.427,63	38.562,91	0,00	14.078,34	71.068,88
	WILLIAN MAICON HENRIQUE	15/10/2010	15/10/2010	BRL	11.085,66	23.198,60	0,00	8.469,22	42.753,48
	DVA COM.IMP.EXP INSUMOS	15/10/2010	15/10/2010	BRL	25.053,00	52.427,61	0,00	19.139,99	96.620,60
	BENEDITO PIRES	15/10/2010	15/10/2010	BRL	234.119,80	489.935,07	0,00	178.862,84	902.917,71
	ELIZEU BALHS DE CAMPOS	15/10/2010	15/10/2010	BRL	1.547,16	3.237,68	0,00	1.181,99	5.966,83
	JOEDI FERREIRA BRAIDO	15/10/2010	15/10/2010	BRL	99.672,01	208.580,45	0,00	76.147,42	384.399,88
	MARIA TERESA ORLANDO	15/10/2010	15/10/2010	BRL	117.647,28	246.196,71	0,00	89.880,16	453.724,15
Total:					878.835,58	1.839.110,71	0,00	671.412,50	3.389.358,79

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
376	TOTAL BIOTECNOLOGIA IND.C	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	6.717,35				Art. 83, VI	BRL	25.906,45
6.717,35			-			25.906,45		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	25.906,45
TOTAL CONCURSAL	25.906,45

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por TOTAL BIOTECNOLOGIA IND.C o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 6.717,35 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 25.906,45.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 25.906,45 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 25.906,45 (vinte e cinco mil, novecentos e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
377	TRANSPORTES TRANSVIVAL LTDA	05.220.925/0001-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	86.029,94			-	Art. 83 - VI	BRL	411.512,94
		86.029,94			-			411.512,94

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise em razão da propositura de Ação de Execução por Quantia Certa n.º 0006122-19.2009.8.16.0058, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão – PR. O crédito foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1) no valor de R\$ 86.029,94 na classe quirografária.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes processos:

- i) **Autos n.º 0006122-19.2009.8.16.0058** – Ação de Execução por Quantia Certa proposta em 19/10/2009, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão – PR, visando o recebimento do cheque n.º 215587 no valor de R\$85.315,00. Na decisão inicial de mov. 1.5 foram fixados honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa. A falida foi citada em 30/12/2009 (mov. 1.10), a qual se manifestou no mov. 1.14 nomeando bem à penhora e opôs Embargos à Execução em 21/01/2010 sob n.º 0000508-96.2010.8.16.0058. Na petição de mov. 27.1 o antigo administrador judicial informou que o credor estava relacionado no quadro de credores da recuperanda à época (mov.27.1). No mov. 71.1 a execução foi suspensa pelo prazo de 180 dias. No mov. 96.1 foi informando que a sentença dos Embargos à Execução transitou em julgado em 05/06/2020. Noticiada a falência no mov. 111, a exequente requereu a suspensão da execução nos termos do art. 6º da Lei 11.101/05 até o encerramento da falência. O processo foi suspenso em razão de pendência de trânsito em julgado de recurso contra a decisão de decretação de falência. Os autos encontram-se suspensos até o presente momento.
- ii) **Autos n.º 0000508-96.2010.8.16.0058** – Embargos à Execução opostos em 21/01/2010, o qual fora julgado extinto nos termos da sentença de mov. 33.1, por perda superveniente de interesse de agir, em razão do crédito estar devidamente habilitado no processo de recuperação judicial, condenando a Fertimourão ao pagamento de honorários no valor de R\$1.500,00. Iniciando o cumprimento de sentença dos honorários conforme petição de mov. 49.1.

2.2.2 O Valor do Crédito



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Constata que o Credor apresentou cálculo de seus créditos devidamente atualizados até a propositura da ação (15/10/2010) no valor de R\$ 86.552,01 pelo índice IGPM e juros reais simples de 12% ao ano. Dessa forma, esta Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida.

Atualiza o valor histórico de R\$ 85.315,00 desde a data do vencimento do título (01/09/2009) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 374.102,67, valor sobre o qual incide 10% referente aos honorários sucumbenciais, resultando em R\$ 37.410,27.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, este deverá ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/05. Desta forma habilita o valor de R\$ 411.512,94, classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/05.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 411.512,94 (quatrocentos e onze mil, quinhentos e doze reais e noventa e quatro centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do **art. 83, VI da Lei n.º 11.101/05**.

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	85.315,00
Valor Recalculado	374.102,67
(+) Correção	75.751,02
(+) Juros a.m	213.036,65

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
	Principal	01/09/2009	01/09/2009	BRL	85.315,00	213.036,65	0,00	75.751,02	374.102,67	
					Total:	85.315,00	213.036,65	0,00	75.751,02	374.102,67

Honorários	10,00%	37.410,27
------------	--------	-----------

TOTAL		411.512,94
--------------	--	-------------------



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
378	TREND BANK-FUNDO INVEST.DI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.420.807,08				Art. 83, VI	BRL	5.479.553,14
1.420.807,08			-			5.479.553,14		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	5.479.553,14
TOTAL CONCURSAL	5.479.553,14

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por TREND BANK-FUNDO INVEST.DI o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.420.807,08 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 5.479.553,14.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 5.479.553,14 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 5.479.553,14 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
379	TURBOSOLO COM.IMP.DE PROD	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	29.533,59				Art. 83, VI	BRL	113.900,66
29.533,59			-			113.900,66		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	113.900,66
TOTAL CONCURSAL	113.900,66

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por TURBOSOLO COM.IMP.DE PROD o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 29.533,59 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 113.900,66.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 113.900,66 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 113.900,66 (cento e treze mil, novecentos reais e sessenta e seis centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
382	UNICRED LTDA.	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - II	BRL	2.127.306,65				Art. 83 - VI	BRL	8.204.273,48
		2.127.306,65			-			8.204.273,48

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	8.204.273,48
TOTAL CONCURSAL	8.204.273,48

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Análise de ofício de crédito já listado em nome do Credor no valor de R\$ 2.127.306,65 (dois milhões, cento e vinte e sete mil, trezentos e seis reais e sessenta e cinco centavos), classificado na forma do art. 83, II da Lei n.º 11.101/2005, na lista relativa ao artigo 99 do processo de recuperação judicial da falida (mov. 10055).

2.2 Análise da Administração Judicial

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º. Após análise da documentação existente, esta Administração Judicial apurou que não foi apresentado contrato acompanhado de instrumento que aponte a constituição válida da garantia real.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 8.204.273,48.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para que conste R\$ 8.204.273,48, classificando-o na forma do art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005.

Anota que a reclassificação se dá em razão da não apresentação de instrumento de constituição válido de garantia real, que justifique a manutenção na classe, de modo que o crédito deverá constar na lista de credores na forma do art. 83, VI, "a" da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 8.204.273,48 (oito milhões, duzentos e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito, para que conste na forma do **art. 83, VI, "a" da Lei n.º 11.101/2005.**

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	2.127.306,65
Valor Recalculado	8.204.273,48
(+) Correção	1.625.219,72
(+) Juros a.m	1,0% 4.451.747,11

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		15/10/2010	15/10/2010	BRL	2.127.306,65	4.451.747,11	0,00	1.625.219,72	8.204.273,48
			Total:		2.127.306,65	4.451.747,11	0,00	1.625.219,72	8.204.273,48



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
463	UNIPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO LTDA	02.398.976/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - VI	BRL	1.884.675,40
		-			-			1.884.675,40

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	1.884.675,40	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.884.675,40	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do processo de n.º 0008478-50.2010.8.16.0058, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão – PR. O crédito foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1) para UNICRED LTDA, pelo valor de R\$ 2.127.306,65, na Classe II – Garantia Real.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

Autos 0008478-50.2010.8.16.0058 – Ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta em 27/10/2010, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão - PR, na qual o credor visa o recebimento do valor de R\$ 958.156,46 (novecentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos) atualizado até 20.10.2010 decorrente do inadimplemento do **Contrato de Mútuo 2010800165** garantido por penhor de 3.231.000 Kg de milho, equivalentes a 53.850 sacas de 60 Kg ao preço de R\$ 15,60. A falida foi citada em 21/10/2010 ao comparecer espontaneamente aos autos para informar que foi deferido o processamento da recuperação judicial e requerer a suspensão da execução (mov. 1.8). Deixou de opor Embargos à Execução.

Não ocorreu pagamento, adjudicação ou levantamento de valor no curso da execução, que ficou suspensa desde o ajuizamento da Recuperação Judicial até o presente momento com relação à falida, tendo apenas sido reconhecida a prescrição intercorrente em relação aos avalistas Joel Tadeu Garcia Coutinho e Taullio Tezelli.

Relaciona, a seguir, o título que lastreia a execução:

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
2010800165	07/06/2010	22/06/2015	894.000,00
TOTAL			894.000,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

2.2.2 Da natureza do crédito

O crédito foi relacionado no edital a que se refere o art. 99 da Lei 11.101/05 como garantia real no valor de R\$ 2.127.306,65 (dois milhões, cento e vinte sete mil trezentos e seis reais e sessenta e cinco centavos). Após a análise da documentação apresentada pelo credor na execução de título extrajudicial, constatou-se que o Contrato de Mútuo 2010800165 não foi levado a registro no cartório competente (Cartório de Registro de Imóveis). Sendo assim, verifica-se a ausência do elemento constitutivo da garantia conforme determina o art. 1.438 do Código Civil¹, devendo o crédito ser incluído na classe quirográfica.

2.2.3 O Valor do Crédito

Constata também que o Credor apresentou cálculo de seu crédito atualizado conforme previsão contratual desde 27/07/2010 (data do vencimento da primeira parcela) até 26/10/2010, quando foi proposta a execução de título extrajudicial, cujo valor representou o montante de R\$ R\$ 958.156,46. Haja vista que os juros somente correm após o vencimento do título, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida. Atualizando o valor desde a data do seu vencimento até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pela média do INPC/ IGP-DI e acrescentando juros legais de 1% ao mês, resultando em um total de R\$ 1.884.675,40.

Haja vista que a execução foi proposta após o ajuizamento da Recuperação Judicial, deixa de incidir honorários advocatícios sobre o valor do débito, porque o estado recuperacional/falimentar impedia o pagamento de crédito sujeito fora do concurso de credores.

2.2.4 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (07/06/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 1.884.675,40, classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.884.675,40 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do **art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005**.

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	894.000,00
Valor Recalculado	1.884.675,40
(+) Correção	272.259,53
(+) Juros a.m	1,0% 718.415,87

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	2010800165	22/06/2015	22/06/2015	BRL	894.000,00	718.415,87	0,00	272.259,53	1.884.675,40
Total:					894.000,00	718.415,87	0,00	272.259,53	1.884.675,40

¹ 1.438. Constitui-se o penhor rural mediante instrumento público ou particular, **registrado no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição em que estiverem situadas as coisas empenhadas.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
112	DVA COM.IMP.EXP INSUMOS	02.974.733/0001-52

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	301.126,75				Art. 83, VI	BRL	1.064.719,35
301.126,75			-			1.064.719,35		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	1.064.719,35
TOTAL CONCURSAL	1.064.719,35

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por DVA COM.IMP.EXP INSUMOS, o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 301.126,75 na classe Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 1.161.339,95.

Anota que houve cessão parcial do crédito no valor de R\$ 25.053,00, para a TORINO COMERCIAL EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ n.º 02.349.424/0001-91, que atualizados correspondem a R\$ 96.620,60.

Descontando o valor cedido atualizado, o saldo do credor corresponde a R\$ 1.064.719,35.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 1.064.719,35; classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A. na Classe 83, VI.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 1.064.719,35 (um milhão, sessenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.

ALTERAR razão social para **UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
385	VALDELICE PINTO DA SILVA E ANTONIO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.247,27				Art. 83, VI	BRL	8.666,90
2.247,27			-			8.666,90		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	8.666,90
TOTAL CONCURSAL	8.666,90

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por VALDELICE PINTO DA SILVA E ANTONIO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRFE da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 2.247,27 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 8.666,90.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 8.666,90 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 8.666,90 (oito mil, seiscientos e sessenta e seis reais e noventa centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
386	VALDEMAR SIMOGINI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	17.052,19				Art. 83, VI	BRL	65.764,29
17.052,19			-			65.764,29		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	65.764,29
TOTAL CONCURSAL	65.764,29

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por VALDEMAR SIMOGINI o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 9º da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 17.052,19 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 65.764,29.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 65.764,29 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 65.764,29 (sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
387	VALDIR LUIZ DOS SANTOS	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.248,98				Art. 83, VI	BRL	8.673,51
2.248,98			-			8.673,51		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	8.673,51
TOTAL CONCURSAL	8.673,51

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por VALDIR LUIZ DOS SANTOS o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 2.248,98 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 8.673,51.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 8.673,51 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 8.673,51 (oito mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
388	VALDOMIRO ANTONIO DA SILVA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.225,59				Art. 83, VI	BRL	8.583,30
2.225,59			-			8.583,30		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	8.583,30
TOTAL CONCURSAL	8.583,30

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por VALDOMIRO ANTONIO DA SILVA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRFE da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 2.225,59 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 8.583,30.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 8.583,30 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 8.583,30 (oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
389	VALDOMIRO BARTOZEK	614.087.439-49
	FLAVIO BARTOSKI	735.602.609-06
	BERNARDO BARTOZEK	448.560.679-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	573.491,35			-	Art. 83 - VI	BRL	1.641.629,85
						Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	164.162,98
		573.491,35			-			1.805.792,83

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	164.162,98
TOTAL EXTRACONCURSAL	164.162,98

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	1.641.629,85
TOTAL CONCURSAL	1.641.629,85

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do processo de n.º 0008808-47.2010.8.16.0058, que tramita perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR, em que são Exequentes **VALDOMIRO BARTOZEK** (614.087.439-49), **FLAVIO BARTOSKI** (735.602.609-06) e **BERNARDO BARTOZEK** (448.560.679-15).

O crédito foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ 573.491,35, na Classe III – Quirografia.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial apura:

2.3.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

Autos 0008808-47.2010.8.16.0058 – Ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta em 09/11/2010 contra as Falida e contra os sócios Tauillo Tezelli e Tarjanio Tezelli, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão - PR, na qual os credores buscam o recebimento do valor de R\$ 256.126,07 (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e seis reais e sete centavos), atualizado até 20.10.2010, decorrente do inadimplemento do **CONTRATO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM GARANTIA DE AVALISTA**.

A falida foi citada em 31/10/2016 através de oficial de justiça (certidão de Mov. 57.1). Não interpôs Embargos à Execução. Apresentou, todavia, exceção de pré-executividade (Mov. 70.1).

A exceção de pré-executividade foi rejeitada consignando que a execução deveria prosseguir em face dos Executados Tauillo Tezelli e Tarjanio Tezelli. As Falidas interuseram recurso de agravo de



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



instrumento alegando excesso de execução reconhecendo como valor devido, o montante de R\$ 215.122,34 (duzentos e quinze mil cento e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos).

O recurso foi provido para reconhecer o excesso de execução, tendo sido determinada a realização de novo cálculo pelo Contador do juízo. Realizado o cálculo, o Contador do juízo apurou o montante de R\$ 1.448.229,46 para o mês 10/2019. Em 18/02/2020 (Mov. 312) foi apresentado um novo cálculo pelo Contador Judicial no valor R\$ 1.527.799,74.

2.3.2 Da natureza do crédito

O crédito foi relacionado no edital a que se refere o art. 99 da Lei 11.101/05 como quirografário no valor de R\$ 573.491,35 (quinhentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e um mil e trinta e cinco centavos), não possuindo qualquer garantia, devendo o crédito ser incluído na classe quirografária, todavia, corrigido conforme análise desta Administradora Judicial.

2.3.3 O Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou cálculo de seu crédito atualizado até a data de 09/11/2010 quando foi proposta a execução de título extrajudicial, cujo valor representou o montante de R\$ 256.126,07. Reconhecido excesso de execução pelo TJPR e apresentado o cálculo pelo Contador Judicial no valor de R\$ 1.527.799,74 com data de 02/2020.

A Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida até a data da quebra, atualizando o valor de R\$ 1.527.799,74 desde 02/2020 até 13/7/2021, pelo índice do TJPR (INPC/IGP-DI) e acresce de juros de 1% ao mês, resultando em R\$ 1.641.629,85.

Acresce ao débito o valor de honorários no importe de 10% sobre a dívida, o qual foi fixado em 23/08/2016. Considerando que a execução foi proposta após o ajuizamento da Recuperação Judicial, o crédito está relacionado como extraconcursal.

2.3.4 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (31/08/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 1.641.629,85, classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

O crédito dos honorários no importe de R\$ 164.162,98 deve ser classificado como extraconcursal, na forma do art. 84, V, da Lei 11.101/2005, combinado com o 83, VI, da LRFE.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.641.629,85 (um milhão seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

HABILITAR o crédito de **R\$ 164.162,98**, como extraconcursal, na forma do art. 84, V, da Lei 11.101/2005, a ser classificado na forma do art. 83, VI, da LRFE.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 1.527.799,74
Valor Recalculado 1.641.629,85
(+) Correção 42.636,98
(+) Juros a.m 1,0% 71.193,13

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL		28/02/2020	28/02/2020	BRL	1.527.799,74	71.193,13	0,00	42.636,98	1.641.629,85
Total:					1.527.799,74	71.193,13	0,00	42.636,98	1.641.629,85



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
390	VALDOMIRO DE ALMEIDA SILVA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.340,74				Art. 83, VI	BRL	16.740,68
4.340,74			-			16.740,68		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	16.740,68
TOTAL CONCURSAL	16.740,68

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por VALDOMIRO DE ALMEIDA SILVA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRFE da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 4.340,74 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 16.740,68.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 16.740,68 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 16.740,68 (dezesesseis mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
391	VALDOMIRO SOUZA FRANCO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	3.441,38				Art. 83, VI	BRL	13.272,18
3.441,38			-			13.272,18		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	13.272,18
TOTAL CONCURSAL	13.272,18

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por VALDOMIRO SOUZA FRANCO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRFE da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 3.441,38 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 13.272,18.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 13.272,18 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 13.272,18 (treze mil, duzentos e setenta e dois reais e dezoito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
394	VALTER CARIS	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	16.913,64				Art. 83, VI	BRL	65.229,95
16.913,64			-			65.229,95		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	65.229,95
TOTAL CONCURSAL	65.229,95

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por VALTER CARIS o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 16.913,64 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 65.229,95.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 65.229,95 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 65.229,95 (sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
395	VALTER MARIO ROTTA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	5.688,46				Art. 83, VI	BRL	21.938,36
5.688,46			-			21.938,36		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	21.938,36
TOTAL CONCURSAL	21.938,36

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por VALTER MARIO ROTTA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 5.688,46 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 21.938,36.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 21.938,36 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 21.938,36 (vinte e um mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.

VALTER MARIO ROTTA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
396	VANDERLEI LAURINDO CIRILO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	9.122,37				Art. 83, VI	BRL	35.181,75
9.122,37			-			35.181,75		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	35.181,75
TOTAL CONCURSAL	35.181,75

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por VANDERLEI LAURINDO CIRILO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRFE da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 9.122,37 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 35.181,75.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 35.181,75 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 35.181,75 (trinta e cinco mil, cento e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
397	VANDERSON ADRIANO STALMAN	016.900.449-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	84.551,97				Art. 83 - VI	BRL	380.713,82
		84.551,97			-			380.713,82

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	380.713,82	-	-
TOTAL CONCURSAL	380.713,82	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise em razão da existência de Execução de Título Extrajudicial sob nº 0002999-76.2010.8.16.0058, que tramita perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR. O crédito foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ 84.551,97, na Classe VI – Quirografária.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

- i) **Autos nº 0002999-76.2010.8.16.0058** – Execução de Título Extrajudicial proposta em 12/04/2010, que tramita perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR, na qual o credor visa o recebimento de 2 (dois) cheques emitidos pela falida e não pagos. A decisão inicial (mov. 1.5) fixou os honorários em 10% sobre o valor da dívida atualizada. A falida foi citada em 15/06/2010 para pagamento, o que não fez, mas indicou bem à penhora (mov.1.11). Também opôs Embargos à Execução nº 0005602-25.2010.8.16.0058, o qual foi julgado extinto em razão do pedido de desistência da Embargante, sem condenação em honorários (mov.23.1). Não ocorreu nenhum pagamento, adjudicação ou levantamento de valor no curso da execução, que foi suspensa (mov. 37.1) em razão da falência. No mov.49 houve o levantamento da suspensão e no mov.57.1 a exequente requereu diligências para andamento do feito. No mov.66.1 determinou-se a intimação desta Administradora Judicial, a qual se manifestou na petição de mov.70.1, requerendo a extinção do feito. Relaciona os títulos que lastreiam a Execução de Título Extrajudicial:

CHEQUE	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
216012	18/09/2009	30/10/2009	15001,07
216011	18/09/2009	30/11/2009	65275,23
TOTAL			80276,3



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

2.2.3 O Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou cálculo de seus créditos devidamente atualizados deste a data pós-datada combinada entre as partes (30/10/2009 e 30/11/2009) até a data de 09/04/2009 no valor de R\$92.085,82. Dessa forma, esta Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida.

Atualiza cada cheque desde a data do seu vencimento até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pela média do INPC/ IGP-DI e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 346.103,47, valor sobre o qual incide os honorários de 10%, totalizando R\$ 34.610,35.

2.2.4 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 380.713,82, classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 380.713,82 (trezentos e oitenta mil, setecentos e treze reais e oitenta e dois centavos)** classificando-o como quirografário, na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005;

CORRIGIR a grafia do nome do credor para **VANDERSON ADRIANO STALMAN GALBIER**.

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	80.276,30
Valor Recalculado	346.103,47
(+) Correção	70.557,53
(+) Juros a.m	1,0% 195.269,64

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Cheque	216012	30/10/2009	30/10/2009	BRL	15.001,07	36.793,00	0,00	13.236,08	65.030,15
Cheque	216011	30/11/2009	30/11/2009	BRL	65.275,23	158.476,64	0,00	57.321,45	281.073,32
Total:					80.276,30	195.269,64	0,00	70.557,53	346.103,47

HONORÁRIOS	10,00%	34.610,35
------------	--------	-----------

TOTAL		380.713,82
--------------	--	-------------------



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
398	VELTEC SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	14.063,11				Art. 83, VI	BRL	54.236,45
14.063,11			-			54.236,45		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	54.236,45
TOTAL CONCURSAL	54.236,45

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por VELTEC SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 14.063,11 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 54.236,45.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 54.236,45 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 54.236,45 (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
539	VIA FERTIL AGRO LTDA	12.522.875/0001-32

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - VI	BRL	10.895.031,32
		-			-			10.895.031,32

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	10.895.031,32
TOTAL CONCURSAL	10.895.031,32

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito cedido pelo Banco Industrial e Comercial S.A em favor do cessionário Via Fértil Agro LTDA, constando nos autos de recuperação judicial nº 0008165-89.2010.8.16.0058 em mov. 1.632.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação protocolada nos autos, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte documento:

- Instrumento Particular de Cessão de Crédito** – Instrumento contratual de cessão de crédito no qual figura como cedente, o Banco Industrial e Comercial S.A e cessionário a empresa Via Fértil Agro LTDA, cujo objeto das cessões são: *i*) cédula de crédito bancário nº 1057467, emitida em 20/05/2009, no valor principal de R\$ 2.000.000,00 e *ii*) cédula de crédito bancário nº 1057467, emitida em 30/06/2009 no valor de R\$ 130.000,00. As partes reconheceram que o crédito do Banco Industrial naquela data, seria equivalente a R\$ 2.825.000,00, sendo esse valor, cedido ao cessionário em 12/4/2011.

2.2.2 O Valor do Crédito

Constata que o Instrumento de cessão de crédito, foi realizado pelo valor de R\$ 2.825.000,00, após o pedido de Recuperação Judicial. Desta forma, atualiza o valor da cessão de R\$ 2.825.000,00 desde a data do pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010) até a decretação de quebra (13/07/2020) pela média do INPC/IGP-DI e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 10.895.031,32.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito objeto da cessão de crédito, foi constituído em momento anterior ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 83, VI "a", da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, habilita o valor de R\$ 10.895.031,32, classificando-o na forma do art. 83, VI "a", da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR a titularidade do crédito habilitado em favor da VIA FERTIL AGRO LTDA., em razão da cessão de crédito.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 10.895.031,32 (dez milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, trinta e um reais e trinta e dois centavos)**, classificando-o na forma do art. 83, VI "a", da Lei n.º 11.101/2005.

VINCULAR ao credor ID-65_ BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 2.825.000,00
Valor Recalculado 10.895.031,32
(+) Correção 2.158.243,48
(+) Juros a.m 1,0% 5.911.787,84

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		15/10/2010	15/10/2010	BRL	2.825.000,00	5.911.787,84	0,00	2.158.243,48	10.895.031,32
Total:					2.825.000,00	5.911.787,84	0,00	2.158.243,48	10.895.031,32



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
401	VITOR J.DA S.PATRICIO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	45.162,18				Art. 83, VI	BRL	174.174,63
45.162,18			-			174.174,63		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	174.174,63
TOTAL CONCURSAL	174.174,63

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por VITOR J.DA S.PATRICIO o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 9º da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 45.162,18 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 174.174,63.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 174.174,63 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 174.174,63 (cento e setenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.

VITOR J.DA S.PATRICIO



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
402	VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	7.935,90				Art. 83, VI	BRL	30.605,95
7.935,90			-			30.605,95		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	30.605,95
TOTAL CONCURSAL	30.605,95

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRFE da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 7.935,90 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 30.605,95.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 30.605,95 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 30.605,95 (trinta mil, seiscentos e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
403	WALTER BORGES CARNEIRO & ADV ASSOC	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	24.977,26				Art. 83, VI	BRL	96.328,49
24.977,26			-			96.328,49		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	96.328,49
TOTAL CONCURSAL	96.328,49

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por WALTER BORGES CARNEIRO & ADV ASSOC o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF de falência (10058.1), pelo valor de R\$ 24.977,26 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 96.328,49.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 96.328,49 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 96.328,49 (noventa e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
405	WANDERLEY GUIZZI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	18.427,63				Art. 83, VI	BRL	71.068,88
18.427,63			-			71.068,88		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	71.068,88
TOTAL CONCURSAL	71.068,88

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por WANDERLEY GUIZZI o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 18.427,63 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 71.068,88.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 71.068,88 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 71.068,88 (setenta e um mil e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
406	WILLIAN MAICON HENRIQUE	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	11.085,66				Art. 83, VI	BRL	42.753,48
11.085,66			-			42.753,48		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	42.753,48
TOTAL CONCURSAL	42.753,48

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por WILLIAN MAICON HENRIQUE o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRF da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 11.085,66 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 42.753,48.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 42.753,48 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 42.753,48 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
408	ZAIRAM CORRETORA DE MERCADORIAS	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	12.729,52				Art. 83, VI	BRL	49.093,26
12.729,52			-			49.093,26		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	49.093,26
TOTAL CONCURSAL	49.093,26

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ZAIRAM CORRETORA DE MERCADORIAS o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRFE da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 12.729,52 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 49.093,26.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 49.093,26 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 49.093,26 (quarenta e nove mil e noventa e três reais e vinte e seis centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
381	ZULMIRA TONET	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.366,78				Art. 83, VI	BRL	5.271,18
1.366,78			-			5.271,18		

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI	5.271,18
TOTAL CONCURSAL	5.271,18

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito detido por ZULMIRA TONET o qual foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial (mov. 1.142), bem como na do art. 99 da LRFE da falência (10058.1), pelo valor de R\$ 1.366,78 no Art. 83, VI.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 5.271,18.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para R\$ 5.271,18 classificando-o na forma do Art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 5.271,18 (cinco mil, duzentos e setenta e um reais e dezoito centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.





ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 0008165-89.2010.8.16.0058

**FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA
CAMPOCERES AGRICOLA LTDA**

Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
035	ANTONIO GUINZANI	130.854.099-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	627.165,18				Art. 83 - VI	BRL	2.315.448,29
						Art. 83 - VII	BRL	231.396,42
		627.165,18			-			2.546.844,71

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	2.315.448,29
Art. 83 - VII	231.396,42
TOTAL CONCURSAL	2.546.844,71

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do processo de n.º 0006247-84.2009.8.16.0058, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão – PR. O crédito foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ 627.165,18, na Classe VI – Quirografia.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administradora Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

- i) **Autos 0006247-84.2009.8.16.0058** – Ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta em 26/10/2009, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão - PR, na qual o credor executa 2 (dois) contratos de compra de soja consumo preço fixo, sob n.º 22718 e n.º 22123, cuja soma total de ambos, com a incidência do percentual de multa de 20% prevista em contrato, juros de 12% ao ano e correção monetária pela média do INPC desde o vencimento dos títulos, obteve-se o valor de R\$ 649.036,90.
A decisão inicial (mov. 1.5) determinou o pagamento do valor no prazo de 3 (três) dias e fixou os honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa.
Citada em 20/11/2009 a executada deixou de realizar o pagamento. Opôs Embargos à Execução, distribuído na data de 09/12/2009, sob n.º 0006248-69.2009.8.16.0058, sendo ele julgado parcialmente procedente (mov. 28.1), com o fito de diminuir a multa contratual para 10% sobre o valor da dívida. A sentença condenou as partes ao pagamento de custas e despesas processuais na proporção de 50%, bem como honorários no montante de R\$ 1.000,00, para cada uma das partes. Interposto recurso de apelação por parte da falida, o acórdão conheceu e negou provimento ao pedido (55.1), majorando a verba de honorários sucumbências a serem pagos pela falida, para o montante de R\$ 1.100,00 para ambas as instâncias.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Não ocorreu nenhum pagamento, adjudicação ou levantamento de valor no curso da execução.

2.2.2 O Valor do Crédito

No que tange ao contrato nº 22718, atualiza o título de R\$ 271.031,00 (5.066 sacas de soja x R\$ 53,50) desde a data do seu vencimento (25/07/2009) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pela média do INPC/ IGP-DI e acresce juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$1.195.563,15. Sobre o valor aplica-se a multa na proporção de 10% que resulta em R\$ 119.556,32.

No que tange ao contrato nº 22123, atualiza o título de R\$ 255.000,00 (5.000 x R\$51,00) desde a data do seu vencimento (31/08/2009), até a data de decretação de quebra (13/07/2020), pela média do INPC/ IGP-DI e acresce juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 1.118.401,05. Sobre o valor aplica-se a multa na proporção de 10% que resulta em R\$ 111.840,11.

No que tange aos honorários advocatícios arbitrados em favor do patrono do credor, no processo de Embargos à Execução, atualiza o valor de R\$ 1.100,00 desde a data do trânsito em julgado da decisão (29/08/2018) até a data de decretação de quebra (13/07/2020), pela média do INPC/IGP-DI e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 1.484,09.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 83 da lei n.º 11.101/2005.

Quanto às multas, habilita o valor de R\$ 231.396,42, classificando-o na forma do art. 83, VII da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de R\$ **2.315.448,29 (dois milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a" da Lei n.º 11.101/2005;**

HABILITAR o crédito no valor de R\$ **231.396,42 (duzentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VII, "a" da Lei n.º 11.101/2005.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	527.131,00
Valor Recalculado	2.315.448,29
(+) Correção	467.469,81
(+) Juros a.m	1,0% 1.320.847,48

Classificação do crédito	Descrição	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Art. 83 - VI	Contrato nº 22718	25/07/2009	25/07/2009	BRL	271.031,00	683.617,75	0,00	240.914,40	1.195.563,15
Art. 83 - VI	Contrato nº 22123	31/08/2009	31/08/2009	BRL	255.000,00	636.954,19	0,00	226.446,86	1.118.401,05
Art. 83 - VI	Honorários Arbitrados	29/08/2018	29/08/2018	BRL	1.100,00	275,54	0,00	108,55	1.484,09
Total:					527.131,00	1.320.847,48	0,00	467.469,81	2.315.448,29

Art. 83 - VII	Multa contrato nº 22718				10,00%				119.556,32
Art. 83 - VII	Multa contrato nº 22123				10,00%				111.840,11

TOTAL **2.546.844,71**

RESUMO

Art. 83 - VI	2.315.448,29
Art. 83 - VII	231.396,42





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
522	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER	76.669.324/0001-89

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - VII	BRL	21.576,77
								21.576,77

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VII	21.576,77
TOTAL CONCURSAL	21.576,77

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão da existência do Credor ter peticionado nos autos falimentares no mov. 10.833.1 em 04/03/2022 e da existência de Execução Fiscal nº 004917-83.2010.8.16.0004, que tramita perante a 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba – PR. O crédito não foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1).

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

Autos nº 004917-83.2010.8.16.0004 – Execução Fiscal proposta em 11/03/2010, que tramita perante a 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba – PR, no valor de R\$6.976,91, decorrente de 53 multas de trânsito. Houve fixação de honorário no importe de 10% na decisão inicial (mov.1.1 – fls.40). em 16/10/2010 a Fertimourão foi citada através de carta precatória (mov.1.1 – fls.63), a qual deixou decorrer prazo para pagamento ou apresentação de embargos (mov.1.1 – fls. 81). Em 11/09/12 foi deferido BACENJUD contra a Fertimourão (mov.1.1 – fls. 90). No mov. 6.1 foi deferida a penhora de imóvel. Petição de Credor da Fertimourão se manifestando no processo, informando que possui crédito oriundo de honorários advocatícios, tendo preferência sobre o crédito tributário aqui perseguido (mov.105.1 – pág.424 do PDF até 1579), em razão dos preparativos do leilão do imóvel penhorado e avaliado em R\$250.000,00 conforme edital de leilão de mov. 114. No mov, 117, ADM do Brasil Ltda se manifestou no processo, informando que a Fertimourão encontra-se em estado de falência e que a venda do imóvel penhorado, sendo nulo de pleno direito e requereu o cancelamento do mesmo. Diante disso, no mov. 121.1 restou suspenso o leilão. No mov.134.1 a falida requereu a extinção do feito em razão da falência. Por fim, a Exequente se manifestou nos autos através da petição de mov. 155.1 requerendo a suspensão da execução enquanto aguarda a quitação de seus débitos nos autos de falência.

Relaciona as CDAs da Execução Fiscal:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

CDA	INSCRIÇÃO	VALOR
139479	11/07/2008	R\$ 85,12
136416	04/07/2008	R\$ 383,07
136417	04/07/2008	R\$ 127,69
136418	04/07/2008	R\$ 127,69
136419	04/07/2008	R\$ 63,84
153195	15/07/2008	R\$ 42,56
153196	15/07/2008	R\$ 42,56
153197	15/07/2008	R\$ 63,84
153198	15/07/2008	R\$ 63,84
153199	15/07/2008	R\$ 63,84
153200	15/07/2008	R\$ 63,84
153201	15/07/2008	R\$ 42,56
153202	15/07/2008	R\$ 42,56
153203	15/07/2008	R\$ 148,97
153204	15/07/2008	R\$ 42,56
153205	15/07/2008	R\$ 308,58
153206	15/07/2008	R\$ 191,53
153297	15/07/2008	R\$ 106,41
153298	15/07/2008	R\$ 106,41
150665	14/07/2008	R\$ 42,56
150666	14/07/2008	R\$ 63,84
150670	14/07/2008	R\$ 42,56
150672	14/07/2008	R\$ 63,84
150673	14/07/2008	R\$ 85,12
287138	26/02/2009	R\$ 85,12
287139	26/02/2009	R\$ 42,56
308743	08/05/2009	R\$ 95,77
308746	08/05/2009	R\$ 101,09
308747	08/05/2009	R\$ 90,45
308748	08/05/2009	R\$ 90,45
324740	08/05/2009	R\$ 42,56
324741	08/05/2009	R\$ 808,65
324742	08/05/2009	R\$ 95,76
324586	08/05/2009	R\$ 63,84
324587	08/05/2009	R\$ 42,56
371683	22/09/2009	R\$ 95,77
369661	21/09/2009	R\$ 90,45
371443	21/09/2009	R\$ 90,45
370215	21/09/2009	R\$ 95,77
370216	21/09/2009	R\$ 191,53



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

368214	21/09/2009	R\$ 127,69
366485	21/09/2009	R\$ 276,65
366494	21/09/2009	R\$ 101,09
366495	21/09/2009	R\$ 340,49
366496	21/09/2009	R\$ 95,77
364439	21/09/2009	R\$ 95,77
364440	21/09/2009	R\$ 815,20
364441	21/09/2009	R\$ 101,91
361915	21/09/2009	R\$ 101,09
422454	18/12/2009	R\$ 95,77
422455	18/12/2009	R\$ 101,09
422456	18/12/2009	R\$ 90,45
422457	18/12/2009	R\$ 95,77
TOTAL		R\$ 6.976,91

2.2.3 O Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou cálculo de seus créditos atualizados até 3/3/2022. Dessa forma, esta Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida.

Atualiza as multas de trânsito desde a data da inscrição, até a data de decretação de quebra (13/7/2020) pela SELIC, resultando em R\$ 19.615,25, valor sobre o qual incide os honorários de 10%, totalizando R\$ 21.576,77.

2.2.4 Considerações Finais

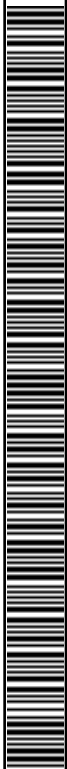
Considerando que o crédito foi constituído anteriormente à decretação de Falência (13/7/2020), este deverá ser classificado na forma do art. 83, VII da Lei n.º 11.101/2005.

Desta forma, habilita o valor de R\$ 21.576,77, classificando-o na forma do **art. 83, VII da Lei n.º 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 21.576,77 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos)**, classificando-o como tributário, na forma **do art. 83, VII da Lei n.º 11.101/2005**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Data Base (Pedido): **13/07/2020**

Valor Original 6.976,91

Valor Total 19.615,25

(+) Correção 12.638,34

(+) Juros 0,0%

(+) Multa 0,0%

Planilha de Atualização de Títulos SELIC



Documento	Data base Juros	Data Base correção	Moeda	Valor do Título	Fator	Valor Recalculado	Juros	Valor total
139479		11/07/2008	BRL	85,12	3,039899	258,76	0,00	258,76
136416		04/07/2008	BRL	383,07	3,046833	1.167,15	0,00	1.167,15
136417		04/07/2008	BRL	127,69	3,046833	389,05	0,00	389,05
136418		04/07/2008	BRL	127,69	3,046833	389,05	0,00	389,05
136419		04/07/2008	BRL	63,84	3,046833	194,51	0,00	194,51
153195		15/07/2008	BRL	42,56	3,037129	129,26	0,00	129,26
153196		15/07/2008	BRL	42,56	3,037129	129,26	0,00	129,26
153197		15/07/2008	BRL	63,84	3,037129	193,89	0,00	193,89
153198		15/07/2008	BRL	63,84	3,037129	193,89	0,00	193,89
153199		15/07/2008	BRL	63,84	3,037129	193,89	0,00	193,89
153200		15/07/2008	BRL	63,84	3,037129	193,89	0,00	193,89
153201		15/07/2008	BRL	42,56	3,037129	129,26	0,00	129,26
153202		15/07/2008	BRL	42,56	3,037129	129,26	0,00	129,26
153203		15/07/2008	BRL	148,97	3,037129	452,44	0,00	452,44
153204		15/07/2008	BRL	42,56	3,037129	129,26	0,00	129,26
153205		15/07/2008	BRL	308,58	3,037129	937,20	0,00	937,20
153206		15/07/2008	BRL	191,53	3,037129	581,70	0,00	581,70
153297		15/07/2008	BRL	106,41	3,037129	323,18	0,00	323,18
153298		15/07/2008	BRL	106,41	3,037129	323,18	0,00	323,18
150665		14/07/2008	BRL	42,56	3,038514	129,32	0,00	129,32
150666		14/07/2008	BRL	63,84	3,038514	193,98	0,00	193,98
150670		14/07/2008	BRL	42,56	3,038514	129,32	0,00	129,32
150672		14/07/2008	BRL	63,84	3,038514	193,98	0,00	193,98
150673		14/07/2008	BRL	85,12	3,038514	258,64	0,00	258,64
287138		26/02/2009	BRL	85,12	2,808712	239,08	0,00	239,08
287139		26/02/2009	BRL	42,56	2,808712	119,54	0,00	119,54
308743		08/05/2009	BRL	95,77	2,751707	263,53	0,00	263,53
308746		08/05/2009	BRL	101,09	2,751707	278,17	0,00	278,17
308747		08/05/2009	BRL	90,45	2,751707	248,89	0,00	248,89
308748		08/05/2009	BRL	90,45	2,751707	248,89	0,00	248,89
324740		08/05/2009	BRL	42,56	2,751707	117,11	0,00	117,11
324741		08/05/2009	BRL	808,65	2,751707	2.225,17	0,00	2.225,17
324742		08/05/2009	BRL	95,76	2,751707	263,50	0,00	263,50
324586		08/05/2009	BRL	63,84	2,751707	175,67	0,00	175,67
324587		08/05/2009	BRL	42,56	2,751707	117,11	0,00	117,11
371683		22/09/2009	BRL	95,77	2,662038	254,94	0,00	254,94
369661		21/09/2009	BRL	90,45	2,662915	240,86	0,00	240,86
371443		21/09/2009	BRL	90,45	2,662915	240,86	0,00	240,86
370215		21/09/2009	BRL	95,77	2,662915	255,03	0,00	255,03
370216		21/09/2009	BRL	191,53	2,662915	510,03	0,00	510,03
368214		21/09/2009	BRL	127,69	2,662915	340,03	0,00	340,03
366485		21/09/2009	BRL	276,65	2,662915	736,70	0,00	736,70
366494		21/09/2009	BRL	101,09	2,662915	269,19	0,00	269,19
366495		21/09/2009	BRL	340,49	2,662915	906,70	0,00	906,70
366496		21/09/2009	BRL	95,77	2,662915	255,03	0,00	255,03
364439		21/09/2009	BRL	95,77	2,662915	255,03	0,00	255,03
364440		21/09/2009	BRL	815,20	2,662915	2.170,81	0,00	2.170,81
364441		21/09/2009	BRL	101,91	2,662915	271,38	0,00	271,38
361915		21/09/2009	BRL	101,09	2,662915	269,19	0,00	269,19
422454		18/12/2009	BRL	95,77	2,609112	249,87	0,00	249,87
422455		18/12/2009	BRL	101,09	2,609112	263,76	0,00	263,76
422456		18/12/2009	BRL	90,45	2,609112	235,99	0,00	235,99
422457		18/12/2009	BRL	95,77	2,609112	249,87	0,00	249,87
Total:				6.976,91		19.615,25	0,00	19.615,25

Honorários Advocatórios 10%

1.961,52

TOTAL

21.576,77



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
416	ESTADO DO PARANA	76.416.940/0001-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - III	BRL	341.571,39
						Art. 83 - VII	BRL	69.594,26
		-			-			411.165,65

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - III	341.571,39
Art. 83 - VII	69.594,26
TOTAL CONCURSAL	411.165,65

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se da análise das seguintes ações judiciais promovidas pelo Estado do Paraná contra a falida: **(a)** Execução Fiscal Estadual 0002610-76.2019.8.16.0058; **(b)** Execução Fiscal Estadual 0002612-46.2019.8.16.0058; **(c)** Execução Fiscal Estadual 0004421-13.2015.8.16.0058; **(d)** Execução Fiscal Estadual 0006240-58.2010.8.16.0058; **(e)** Execução Fiscal Estadual 0004424-65.2015.8.16.0058; **(f)** Cumprimento de Sentença de Honorários Advocatícios Sucumbenciais 0004929-90.2014.8.16.0058; **(g)** Embargos à Execução Fiscal Estadual 0008766-22.2015.8.16.0058; **(h)** Ação Monitória 0005688-59.2011.8.16.0058, que tramitam perante as 01ª e 02ª Varas da Fazenda Pública da Comarca de Campo Mourão – Estado do Paraná.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise dos processos judiciais, esta Administração Judicial:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes processos:

- i) Autos nº 0002610-76.2019.8.16.0058: execução fiscal estadual, tendo por objeto a cobrança de IPVA (Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores) referentes aos anos de 2016 e 2017, de vários veículos de propriedade da Falida, em trâmite perante a 01ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão/PR. Houve citação e intimação da penhora no rosto dos autos da falência e não foram apresentados embargos à execução. Processo suspenso por 12 meses desde 12/07/2022 aguardando tramitação do processo falimentar.

As CDA's que lastreiam a Execução Fiscal são as seguintes:

Nº CDA	TRIBUTO/RENAVAM	VENCIMENTO	PRINCIPAL
10411301-0	IPVA 00798645199	27/01/2017	R\$ 1.272,01
10405116-2	IPVA 00847231852	25/01/2016	R\$ 1.311,41
10455970-0	IPVA 00830155031	25/01/2017	R\$ 928,03
10411916-6	IPVA 00830155023	22/01/2016	R\$ 1.271,72





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

10455969-7	IPVA 00830155023	24/01/2017	R\$ 928,03
10411316-8	IPVA 00798870524	26/01/2017	R\$ 1.272,01
10459403-4	IPVA 00847231860	23/01/2017	R\$ 957,00
10459401-8	IPVA 00847226930	24/01/2017	R\$ 957,00
10411913-1	IPVA 00830151370	26/01/2016	R\$ 1.271,72
10411917-4	IPVA 00830155031	25/01/2016	R\$ 1.271,72
10411317-6	IPVA 00798870524	26/01/2016	R\$ 1.459,77
10411769-4	IPVA 00824058569	25/01/2016	R\$ 1.271,72
10454266-2	IPVA 00767598091	27/01/2017	R\$ 797,46
10455772-4	IPVA 00824059956	24/01/2017	R\$ 928,03
10411773-2	IPVA 00824059956	22/01/2016	R\$ 1.271,72
10405119-7	IPVA 00847231860	21/01/2016	R\$ 1.311,41
10454938-1	IPVA 00797142150	25/01/2017	R\$ 831,60
10411290-0	IPVA 00797142150	25/01/2016	R\$ 1.139,58
10405115-4	IPVA 00847226930	22/01/2016	R\$ 1.311,41
10410766-4	IPVA 00767598091	27/01/2016	R\$ 1.092,79
10411302-8	IPVA 00798645199	27/01/2016	R\$ 1.459,77
10458908-1	IPVA 00831671777	26/01/2017	R\$ 928,03
10410836-9	IPVA 00770629873	25/01/2016	R\$ 1.092,79
10454347-2	IPVA 00770629873	25/01/2017	R\$ 797,46
10277343-8	IPVA 00899595600	22/01/2016	R\$ 490,35
10459402-6	IPVA 00847231852	25/01/2017	R\$ 957,00
10404856-0	IPVA 00831671777	26/01/2016	R\$ 1.271,72
10455968-9	IPVA 00830151370	26/01/2017	R\$ 928,03
10458909-0	IPVA 00831676230	26/01/2017	R\$ 928,03
10455770-8	IPVA 00824058569	25/01/2017	R\$ 928,03
			R\$ 32.637,35

As CDA's foram atualizadas pela variação do valor do Fator de Conversão e Atualização Monetária – FCA (art. 21 da Lei 14.260/2003, que remete ao art. 37, da Lei 11.580/1996 Lei), computados juros de mora correspondente ao somatório da taxa referencial SELIC (art. 38, da Lei 11.580/1996), além da multa de 10%, aplicada de acordo com parágrafo único do art. 15 da Lei 14.260/2003.

ii) Autos nº 0006240-58.2010.8.16.0058: execução fiscal estadual, tendo por objeto a cobrança de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) consubstanciada na CDA 02949304-9, em trâmite perante a 01ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão/PR. Houve citação e intimação da penhora no rosto dos autos da falência e não foram apresentados embargos à execução. Processo suspenso por 12 meses desde 12/07/2022 aguardando tramitação do processo falimentar.

Nº CDA	CRÉDITO	VENCIMENTO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS
02949304-9	ICMS	13/07/2020	R\$ 17.919,07	R\$ 25.120,56	R\$ 72.116,20
			R\$ 17.919,07	R\$ 25.120,56	R\$ 72.116,20

iii) Autos nº 0004424-65.2015.8.16.0058: execução fiscal estadual, tendo por objeto a cobrança de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) consubstanciada na CDA 03097922-2, em trâmite perante a 02ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão/PR. Houve parcelamento administrativo do débito, rescindido por inadimplemento da falida. No mov. 55.2 a exequente apresenta cálculo atualizado da dívida, já descontados os valores pagos no parcelamento. Houve apresentação de Embargos à Execução Fiscal nº 00008765-37.2015.8.16.0058, além da propositura da Ação Anulatória nº 0004929-90.2014.8.16.0058, ambas extintas por sentença única, por perda superveniente de interesse de agir, decorrente do parcelamento da dívida fiscal, com fixação de



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor atualizado da causa (sentença transitada em julgado). O Estado do Paraná ingressou com Cumprimento de Sentença dos honorários sucumbenciais nos autos da Ação Anulatória nº 0004929-90.2014.8.16.0058.

Nº CDA	CRÉDITO	VENCIMENTO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS
03097922-2	ICMS	13/07/2020	R\$ 9.657,53	R\$ 17.997,13	R\$ 37.755,57
			R\$ 9.657,53	R\$ 17.997,13	R\$ 37.755,57

iv) Autos nº 0004929-90.2014.8.16.0058: originariamente trata-se de ação anulatória proposta pela falida contra o Estado do Paraná, em trâmite perante a 02ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão/PR, julgada improcedente por perda superveniente de interesse de agir, decorrente do parcelamento da dívida fiscal, com fixação de honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor atualizado da causa (sentença transitada em julgado). O Estado do Paraná promoveu o cumprimento de sentença dos honorários sucumbenciais fixados nesta anulatória (10% sobre o valor atualizado da causa) e nos Embargos à Execução Fiscal nº 00008765-37.2015.8.16.0058 (10% sobre o valor atualizado da causa), tendo atualizado o valor da causa pelo IPCA desde 09/2015 a 10/2016, acrescidos de juros de mora de 1% ao ano pelo mesmo período.

CRÉDITO	VENCIMENTO	PRINCIPAL
HONORÁRIOS ADV	01/10/2016	R\$ 15.221,45
		R\$ 15.221,45

v) Autos nº 0004421-13.2015.8.16.0058: execução fiscal estadual, tendo por objeto a cobrança de multa e juros de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) consubstanciada na CDA 03021051-4, em trâmite perante a 02ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão/PR. Houve parcelamento administrativo do débito, rescindido por inadimplemento da falida. No mov. 38.1 a exequente apresenta cálculo atualizado da dívida, já descontados os valores pagos no parcelamento. Houve apresentação de Embargos à Execução Fiscal nº 0008766-22.2015.8.16.0058, extinto por desistência da falida, com fixação de honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor atualizado da causa (sentença transitada em julgado). O Estado do Paraná não promoveu o cumprimento de sentença dos honorários sucumbenciais.

Nº CDA	CRÉDITO	VENCIMENTO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS
03021051-4	ICMS	13/07/2020	R\$ 0,00	R\$ 39.044,63	R\$ 61.534,32
			R\$ 0,00	R\$ 39.044,63	R\$ 61.534,32

vi) Autos nº 0008766-22.2015.8.16.0058: honorários sucumbenciais devidos ao Estado do Paraná, em decorrência da condenação da falida nos Embargos à Execução Fiscal. Estado do Paraná não deduziu pedido de cumprimento de sentença.

vii) Autos nº 0002612-46.2019.8.16.0058: execução fiscal estadual, tendo por objeto a cobrança de IPVA (Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores) referentes aos anos de 2016 e 2017, de vários veículos de propriedade da Falida, em trâmite perante a 02ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão/PR. A citação da falida foi suprida por sua manifestação de ofício nos autos em 04/07/2019, mov. 19. Regularizada a representação da Administradora Judicial em 12/09/2022, mov. 84. Em 17/11/2022 expedido termo de penhora no rosto dos autos da falência (mov. 87), ainda não cumprido na falência, no valor total de R\$ 23.546,06.

As CDA's que lastreiam a Execução Fiscal são as seguintes:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Nº CDA	TRIBUTO	VENCIMENTO	PRINCIPAL
10405685-7	IPVA 00880251506	21/01/2016	R\$ 1.442,21
10405689-0	IPVA 00880252731	26/01/2016	R\$ 1.442,21
10455702-3	IPVA 00822801736	26/01/2017	R\$ 928,03
10405688-1	IPVA 00880252731	26/01/2017	R\$ 1.182,30
10455771-6	IPVA 00824058577	24/01/2017	R\$ 928,03
10405691-1	IPVA 00880252740	21/01/2016	R\$ 1.442,21
10411754-6	IPVA 00822801752	22/01/2016	R\$ 1.271,72
10411770-8	IPVA 00824058577	22/01/2016	R\$ 1.271,72
10405684-9	IPVA 00880251506	23/01/2017	R\$ 1.182,30
10405690-3	IPVA 00880252740	23/01/2017	R\$ 1.182,30
10411751-1	IPVA 00822801736	26/01/2016	R\$ 1.271,72
10405686-5	IPVA 00880252723	23/01/2017	R\$ 1.182,30
10455703-1	IPVA 00822801752	24/01/2017	R\$ 928,03
10405687-3	IPVA 00880252723	21/01/2016	R\$ 1.442,21
			R\$ 17.097,29

As CDA's foram atualizadas pela variação do valor do Fator de Conversão e Atualização Monetária – FCA (art. 21 da Lei 14.260/2003, que remete ao art. 37, da Lei 11.580/1996 Lei), computados juros de mora correspondente ao somatório da taxa referencial SELIC (art. 38, da Lei 11.580/1996), além da multa de 10%, aplicada de acordo com parágrafo único do art. 15 da Lei 14.260/2003.

viii) Autos nº 0005688-59.2011 8.16.0058: Ação Monitória promovida pelo Estado do Paraná contra a falida, julgada improcedente em decorrência do reconhecimento da prescrição. Procurador da falida ingressou com Cumprimento de Sentença de honorários sucumbenciais fixados em R\$20.000,00, tendo o precatório já sido expedido. Não há valor a ser habilitado nestes autos.

2.2.2 O Valor do Crédito

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

- Quanto à Execução Fiscal nº 0002610-76.2019.8.16.0058: **atualiza** o valor principal de cada CDA desde o seu vencimento pela SELIC até 13/07/2020, totalizando R\$ 44.078,49. Sobre o valor atualizado, incide a multa de 10%, que corresponde a R\$ 4.407,85;
- Quanto à Execução Fiscal 0006240-58.2010.8.16.0058: **acolhe** o cálculo da exequente de mov. 165.2, sendo o valor principal atualizado do tributo, incluídos os juros de mora, no total de R\$90.035,26 e a multa de R\$25.120,56.
- Quanto à Execução Fiscal 0004424-65.2015.8.16.0058: **acolhe** o cálculo da exequente de mov. 109.2, sendo o valor principal atualizado do tributo, incluídos os juros de mora, no total de R\$47.413,1 e a multa de R\$ 37.755,57.
- Quanto ao cumprimento de sentença de honorários sucumbenciais 0004929-90.2014.8.16.0058: **atualiza** o valor principal de R\$15.221,45 desde 01/10/2016 até 13/07/2020 pela média do IGPM/FGV com o INPC/IBGE, índice de atualização monetária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, totalizando R\$ 17.774,40.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



- v) Quanto à Execução Fiscal nº 0004421-13.2015.8.16.0058: **acolhe** o cálculo da executada de mov. 133.6, sendo o principal da multa de ICMS no valor de R\$ 39.044,63 e os juros no valor de R\$ 61.534,32.
- vi) Quanto à condenação em honorários sucumbenciais nos Embargos à Execução Fiscal nº 0008766-22.2015.8.16.0058: **atualiza** o valor de R\$ 9.664,96 pela média do IGPM/FGV com o INPC/IBGE, desde 17/09/2015 até 13/07/2020; computa juros de mora de 1% ao mês desde 08/06/2016 (data do trânsito em julgado da sentença) até 13/07/2020, totalizando R\$18.588,38.
- vii) Quanto à Execução Fiscal nº 0002612-46.2019.8.16.0058: **atualiza** o valor principal de cada CDA desde o seu vencimento pela SELIC até 13/07/2020, totalizando R\$ 23.102,81. Sobre o valor atualizado, incide a multa de 10%, que corresponde a R\$ 2.310,28.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente à decretação de Falência (13/07/2020), este deverá ser classificado na forma do art. 83, III da Lei n.º 11.101/2005. Contudo, as multas deverão ser classificadas na forma do art. 83, VII, da mesma lei.

Desta forma, habilita o crédito de R\$ 341.571,39, classificando-o na forma do art. 83, III da Lei n.º 11.101/2005 e habilita o valor de R\$ 69.594,26 na forma do art. 83, VII.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 341.571,39 (trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, III, da Lei nº. 11.101/2005**

HABILITAR o crédito de **R\$ 69.594,26 (sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte seis centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VII, da Lei nº. 11.101/2005.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

i) Quanto à Execução Fiscal nº 0002610-76.2019.8.16.0058:

Data Base (Pedido):	13/07/2020
Valor Original	32.637,35
Valor Total	44.078,49
(+) Correção	11.441,14
(+) Juros	0,00
(+) Multa	0,00

Planilha de Atualização de Títulos SELIC



Classe	Execução Fiscal	CDA	Data da Emissão	Data base Juros	Data Base correção	Moeda	Valor do Título	Fator	Valor Recalculado	Juros	Valor total
	0002610-76.2019.8.16.0058	10411301-0	27/01/2017		27/01/2017	BRL	1.272,01	1,250650	1.590,84	0,00	1.590,84
	0002610-76.2019.8.16.0058	10405116-2	25/01/2016		25/01/2016	BRL	1.311,41	1,428086	1.872,81	0,00	1.872,81
	0002610-76.2019.8.16.0058	10455970-0	25/01/2017		25/01/2017	BRL	928,03	1,251855	1.161,76	0,00	1.161,76
	0002610-76.2019.8.16.0058	10411916-6	22/01/2016		22/01/2016	BRL	1.271,72	1,428836	1.817,08	0,00	1.817,08
	0002610-76.2019.8.16.0058	10455969-7	24/01/2017		24/01/2017	BRL	928,03	1,252457	1.162,32	0,00	1.162,32
	0002610-76.2019.8.16.0058	10411316-8	26/01/2017		26/01/2017	BRL	1.272,01	1,251252	1.591,61	0,00	1.591,61
	0002610-76.2019.8.16.0058	10459403-4	23/01/2017		23/01/2017	BRL	957,00	1,253061	1.199,18	0,00	1.199,18
	0002610-76.2019.8.16.0058	10459401-8	24/01/2017		24/01/2017	BRL	957,00	1,252457	1.198,60	0,00	1.198,60
	0002610-76.2019.8.16.0058	10411913-1	26/01/2016		26/01/2016	BRL	1.271,72	1,427336	1.815,17	0,00	1.815,17
	0002610-76.2019.8.16.0058	10411917-4	25/01/2016		25/01/2016	BRL	1.271,72	1,428086	1.816,13	0,00	1.816,13
	0002610-76.2019.8.16.0058	10411317-6	26/01/2016		26/01/2016	BRL	1.459,77	1,427336	2.083,58	0,00	2.083,58
	0002610-76.2019.8.16.0058	10411769-4	25/01/2016		25/01/2016	BRL	1.271,72	1,428086	1.816,13	0,00	1.816,13
	0002610-76.2019.8.16.0058	10454266-2	27/01/2017		27/01/2017	BRL	797,46	1,250650	997,34	0,00	997,34
	0002610-76.2019.8.16.0058	10455772-4	24/01/2017		24/01/2017	BRL	928,03	1,252457	1.162,32	0,00	1.162,32
	0002610-76.2019.8.16.0058	10411773-2	22/01/2016		22/01/2016	BRL	1.271,72	1,428836	1.817,08	0,00	1.817,08
	0002610-76.2019.8.16.0058	10405119-7	21/01/2016		21/01/2016	BRL	1.311,41	1,429587	1.874,77	0,00	1.874,77
	0002610-76.2019.8.16.0058	10454938-1	25/01/2017		25/01/2017	BRL	831,60	1,251855	1.041,04	0,00	1.041,04
	0002610-76.2019.8.16.0058	10411290-0	25/01/2016		25/01/2016	BRL	1.139,58	1,428086	1.627,42	0,00	1.627,42
	0002610-76.2019.8.16.0058	10405115-4	22/01/2016		22/01/2016	BRL	1.311,41	1,428836	1.873,79	0,00	1.873,79
	0002610-76.2019.8.16.0058	10410766-4	27/01/2016		27/01/2016	BRL	1.092,79	1,426587	1.558,96	0,00	1.558,96
	0002610-76.2019.8.16.0058	10411302-8	27/01/2016		27/01/2016	BRL	1.459,77	1,426587	2.082,49	0,00	2.082,49
	0002610-76.2019.8.16.0058	10458908-1	26/01/2017		26/01/2017	BRL	928,03	1,251252	1.161,20	0,00	1.161,20
	0002610-76.2019.8.16.0058	10410836-9	25/01/2016		25/01/2016	BRL	1.092,79	1,428086	1.560,60	0,00	1.560,60
	0002610-76.2019.8.16.0058	10454347-2	25/01/2017		25/01/2017	BRL	797,46	1,251855	998,30	0,00	998,30
	0002610-76.2019.8.16.0058	10277343-8	22/01/2016		22/01/2016	BRL	490,35	1,428836	700,63	0,00	700,63
	0002610-76.2019.8.16.0058	10459402-6	25/01/2017		25/01/2017	BRL	957,00	1,251855	1.198,02	0,00	1.198,02
	0002610-76.2019.8.16.0058	10404856-0	26/01/2016		26/01/2016	BRL	1.271,72	1,427336	1.815,17	0,00	1.815,17
	0002610-76.2019.8.16.0058	10455968-9	26/01/2017		26/01/2017	BRL	928,03	1,251252	1.161,20	0,00	1.161,20
	0002610-76.2019.8.16.0058	10458909-0	26/01/2017		26/01/2017	BRL	928,03	1,251252	1.161,20	0,00	1.161,20
	0002610-76.2019.8.16.0058	10455770-8	25/01/2017		25/01/2017	BRL	928,03	1,251855	1.161,76	0,00	1.161,76
Total:							32.637,35		44.078,49	0,00	44.078,49

Multa Execução Fiscal nº 0002610-76.2019.8.16.0058

10%

4.407,85

iv) Quanto ao cumprimento de sentença de honorários sucumbenciais 0004929-90.2014.8.16.0058:

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	15.221,45
Valor Recalculado	17.774,40
(+) Correção	2.552,95
(+) Juros a.m	0,00

Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	0004929-90.2014.8.16.0058	01/10/2016		BRL	15.221,45	0,00	0,00	2.552,95	17.774,40
Total:					15.221,45	0,00	0,00	2.552,95	17.774,40

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

vi) Quanto à condenação em honorários sucumbenciais nos Embargos à Execução Fiscal nº 0008766-22.2015.8.16.0058:

Data Base Correção:	13/07/2020	TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)
Valor Original	9.664,96	
Valor Recalculado	18.588,38	
(+) Correção	2.738,32	
(+) Juros a.m	1,0% 6.185,10	

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	0008766-22.2015.8.16.0058	17/09/2015	08/06/2016	BRL	9.664,96	6.185,10	0,00	2.738,32	18.588,38
Total:					9.664,96	6.185,10	0,00	2.738,32	18.588,38

vii) Quanto à Execução Fiscal nº 0002612-46.2019.8.16.0058:

Data Base (Pedido):	13/07/2020	Planilha de Atualização de Títulos SELIC
Valor Original	17.097,29	
Valor Total	23.102,81	
(+) Correção	6.005,52	
(+) Juros	0,0%	0,00
(+) Multa	0,0%	0,00

Classe	Execução Fiscal	CDA	Data da Emissão	Data base Juros	Data Base correção	Moeda	Valor do Título	Fator	Valor Recalculado	Juros	Valor total
	0002612-46.2019.8.16.0058	10405685-7	21/01/2016		21/01/2016	BRL	1.442,21	1,429587	2.061,76	0,00	2.061,76
	0002612-46.2019.8.16.0058	10405689-0	26/01/2016		26/01/2016	BRL	1.442,21	1,427336	2.058,52	0,00	2.058,52
	0002612-46.2019.8.16.0058	10455702-3	26/01/2017		26/01/2017	BRL	928,03	1,251252	1.161,20	0,00	1.161,20
	0002612-46.2019.8.16.0058	10405688-1	26/01/2017		26/01/2017	BRL	1.182,30	1,251252	1.479,36	0,00	1.479,36
	0002612-46.2019.8.16.0058	10455771-6	24/01/2017		24/01/2017	BRL	928,03	1,252457	1.162,32	0,00	1.162,32
	0002612-46.2019.8.16.0058	10405691-1	21/01/2016		21/01/2016	BRL	1.442,21	1,429587	2.061,76	0,00	2.061,76
	0002612-46.2019.8.16.0058	10411754-6	22/01/2016		22/01/2016	BRL	1.271,72	1,428836	1.817,08	0,00	1.817,08
	0002612-46.2019.8.16.0058	10411770-8	22/01/2016		22/01/2016	BRL	1.271,72	1,428836	1.817,08	0,00	1.817,08
	0002612-46.2019.8.16.0058	10405684-9	23/01/2017		23/01/2017	BRL	1.182,30	1,253061	1.481,49	0,00	1.481,49
	0002612-46.2019.8.16.0058	10405690-3	23/01/2017		23/01/2017	BRL	1.182,30	1,253061	1.481,49	0,00	1.481,49
	0002612-46.2019.8.16.0058	10411751-1	26/01/2016		26/01/2016	BRL	1.271,72	1,427336	1.815,17	0,00	1.815,17
	0002612-46.2019.8.16.0058	10405686-5	23/01/2017		23/01/2017	BRL	1.182,30	1,253061	1.481,49	0,00	1.481,49
	0002612-46.2019.8.16.0058	10455703-1	24/01/2017		24/01/2017	BRL	928,03	1,252457	1.162,32	0,00	1.162,32
	0002612-46.2019.8.16.0058	10405687-3	21/01/2016		21/01/2016	BRL	1.442,21	1,429587	2.061,76	0,00	2.061,76
Total:							17.097,29		23.102,81	0,00	23.102,81

Multa Execução Fiscal nº 0002612-46.2019.8.16.0058	10%	2.310,28
--	-----	----------

RESUMO

Classe	Execução	Tipo de Crédito	Índice de Correção	Valor atualizado
Art. 83, III	0002610-76.2019.8.16.0058	Principal	SELIC	44.078,49
Art. 83, VII	0002610-76.2019.8.16.0058	Multa	SELIC	4.407,85
Art. 83, III	0006240-58.2010.8.16.0058	Principal		90.035,26
Art. 83, VII	0006240-58.2010.8.16.0058	Multa		25.120,56
Art. 83, III	0004424-65.2015.8.16.0058	Principal		47.413,10
Art. 83, VII	0004424-65.2015.8.16.0058	Multa		37.755,57
Art. 83, III	0004929-90.2014.8.16.0058	Principal	INPC/IGPDI	17.774,40
Art. 83, III	0004421-13.2015.8.16.0058	Principal		100.578,95
Art. 83, III	0008766-22.2015.8.16.0058	Principal	INPC/IGPDI	18.588,38
Art. 83, III	0002612-46.2019.8.16.0058	Principal	SELIC	23.102,81
Art. 83, VII	0002612-46.2019.8.16.0058	Multa	SELIC	2.310,28
Total				411.165,65

Art. 83, III	Principal	341.571,39
Art. 83, VII	Multa	69.594,26



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
139	FERTILIZANTES HERINGER S/A	22.266.175/0001-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	677.955,35				Art. 83 - VI	BRL	2.819.197,47
						Art. 83 - VII	BRL	56.383,97
						Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	488.849,01
		677.955,35			-			3.364.430,45

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	488.849,01
TOTAL EXTRAJUDICIAL	488.849,01

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	2.819.197,47
Art. 83 - VII	56.383,97
TOTAL CONCURSAL	2.875.581,44

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do processo de n.º 0005110-33.2010.8.16.0058, que tramita perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR em que consta como Exequente **FERTILIZANTES HERINGER S/A** (22.266.175/0001-88). O crédito foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ 677.955,35 na Classe III – Quirográfica.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Autos 0005110-33.2010.8.16.0058 – Ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta em 30/06/2010 contra a Falida, Joel Tadeu Garcia Coitinho e Tauillo Tezelli que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão - PR, na qual o credor alega que o valor é decorrente do Instrumento Particular de Confissão de Dívida firmado com a Falida em 17.12.2009, tendo comparecido como fiadores Jose Tadeu Garcia Coitinho e Tauillo Tezelli. Informa que os devedores deixaram a realizar o pagamento do débito previsto para data de 30/04/2010. O credor apresentou planilha de débito atualizada até a data de 25/06/2010 no valor de R\$ 696.320,87. A Falida e os Executados foram citados na data de 27/09/2010.

Em 20/10/2010, a Falida opôs Embargos à Execução autuados sob n.º 0008257-67.2010.8.16.0058. Em síntese, alega o motivo de força maior, iliquidez e inexigibilidade do título. Os embargos à execução foram julgados improcedentes (Mov. 57.1) condenando a Embargante/Falida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária fixada em 15% do valor devido, em **substituição** aos honorários fixados no feito executivo.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



A Falida interpôs recurso de apelação, entretanto, o recurso não foi provido, tendo sido majorado honorários advocatícios de sucumbência em mais 2%, totalizando a condenação em 17% do valor devido, conforme fixado na sentença. O trânsito em julgado foi certificado em 10/5/2019 (mov. 86.3).

O feito executivo se encontra suspenso em relação à Falida, porém persiste contra Joel Tadeu Garcia Coitinho e Tauilo Tezelli. Houve penhora de direitos sob o crédito que o executado Tauilo Tezelli possui sobre a desapropriação do imóvel rural que receberia do Município de Luiziana, objeto da matrícula 35.756 do 1º C.R.I da Comarca de Campo Mourão-Pr (mov. 160.1) – porém, nunca houve nenhum levantamento, adjudicação ou pagamento que possa amortizar o valor do crédito.

O Contador Judicial apresentou conta de custas nos embargos à execução (Mov. 124.2).

2.2.2 Da natureza do crédito

O crédito foi relacionado no edital a que se refere o art. 99 da Lei 11.101/05 como quirografário no valor de R\$ 677.955,35 (seiscentos e setenta e sete mil novecentos e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), não possuindo qualquer garantia, devendo o crédito ser incluído na classe quirografária. Todavia, deve ser corrigido conforme análise desta Administradora Judicial.

2.2.3 O Valor do Crédito

Atualiza o valor de R\$ 677.955,35, desde a data do ajuizamento da execução até a data da decretação da quebra (13/7/2020) acrescido de correção monetária (IGPM/FGV), juros de mora de 1%, e multa de 2% (previsão contratual) e honorários advocatícios de 17%, totalizando:

- i. **Crédito Principal** – R\$ 2.819.198,47 (dois milhões oitocentos e dezenove mil cento e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos);
- ii. **Multa contratual** – R\$ 56.383,97 (cinquenta e seis mil trezentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos);
- iii. **Honorários advocatícios** - R\$ 488.849,01 (quatrocentos e oitenta e oito mil oitocentos e quarenta e nove reais e um centavo);

2.2.4 Considerações Finais

Considerando que o crédito principal e a multa foram constituídos anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (31/08/2010), estes deverão ser classificados na forma do art. 83, VI e VII da Lei n.º 11.101/2005. Já os honorários, eis que arbitrados após o pedido de Recuperação Judicial, deverão ser classificados na forma do art. 84, V, a serem pagos na ordem do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.819.197,47 (dois milhões, oitocentos e dezenove mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos)**, classificando-o como quirografário, na forma do **art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005**;

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 56.383,97 (cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VII da Lei n.º 11.101/2005**;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 488.849,01 (quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e um centavo)**, classificando-o na forma **do art. 84, V** e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. **83, VI, "a", ambos da Lei n.º 11.101/2005**.

Data Base (Pedido): **13/07/2020** Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original 677.955,35 IGP-M
Valor Recalculado 2.819.198,47
(+) Correção 590.810,84
(+) Juros 1.550.432,28
(+) Multa 1,0% 0,00

Tipo Documento	Documento	Data base Juros	Data base Correção	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	Autos 0005110-33.2010.8.16.0058	30/06/2010	30/06/2010	BRL	677.955,35	1.550.432,28	0,00	590.810,84	2.819.198,47
Total:					677.955,35	1.550.432,28	0,00	590.810,84	2.819.198,47

Multa Contratual	2%	56.383,97
Subtotal		2.875.582,44
Honorários Advocatícios	17%	488.849,01
TOTAL		3.364.431,45



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
141	FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA	04.136.367/0002-79

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	983.917,93	Art. 83 - II	BRL	20.398.471,30	Art. 83 - II	BRL	7.019.200,00
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	27.974.432,56
		-	Art. 83 - VII	BRL	161.126,27	Art. 83 - VII	BRL	161.126,27
		983.917,93			20.559.597,57			35.154.758,83

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - II	7.019.200,00
Art. 83 - VI	27.974.432,56
Art. 83 - VII	161.126,27
TOTAL CONCURSAL	35.154.758,83

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou, por e-mail, solicitação de divergência ao crédito listado, a qual havia sido enviada ao anterior administrador judicial. Em síntese, requereu a habilitação de crédito na Classe de garantia real pelo valor de R\$ 20.398.471,30, e na classe das multas contratuais pelo valor de R\$ 161.126,27. Indicou a existência de duas ações em que os créditos são perseguidos, a saber: i) 0005068-81.2010.8.16.0058 e ii) 0006487-73.2009.8.16.0058. Informou que a empresa FMC incorporou a empresa CHEMINOVA, razão pela qual todos os direitos de recebimento desta pertencem à habilitante. Aduz que seu crédito é garantido por hipoteca e penhor e os relacionou.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos documentos apresentados e do que consta nos autos de Falência nº 0008165-89.2010.8.16.0058, esta Administração Judicial constata o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Verifica-se que o crédito decorre de duplicatas não pagas e instrumento particular de confissão e novação de dívida e outras avenças que resultaram no ajuizamento dos seguintes processos:

i) **Execução de Título Extrajudicial n.º 0006487-73.2009.8.16.0058** – Cuida-se de Ação de Execução de Título Judicial distribuída em 28/09/2009 pela FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA contra FERTIMOURÃO Agrícola Ltda, Joel Tadeu Garcia Coitinho e Tauillo Tezelli, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão/PR. A Credora busca na ação o recebimento de crédito representado por um Instrumento Particular de Confissão e Prorrogação de Dívida (mov. 1.4), por meio do qual foi confessada dívida no importe de R\$ 749.604,57, com vencimento em 20/08/2009. Na inicial alega que a dívida confessada foi decorrente de relações comerciais havidas entre as partes e que estas, anteriormente, firmaram Instrumento Particular de contrato de abertura de crédito (não apresentado) sobre o qual foi constituído penhor mercantil relativos a 2.298.000 kg de soja devidamente registrado (mov. 1.4, fl. 21), avaliado em R\$ 919.200,00 (novecentos e dezenove mil e duzentos reais). Confirma-se a imagem:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

5.1. Para garantir o crédito rotativo o **OUTORGADO-EMPENHANTE** dá à **OUTORGANTE**, em penhor mercantil de primeiro grau, sem concorrência de terceiros, pelo valor a ser apurado em execução, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou vínculos de quaisquer natureza, mesmo de impostos e taxas, assim como penhor de quaisquer espécies, a quantidade de 2.298.000 Kg (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil quilos) de SOJA comercial equivalente a 38.300 (trinta e oito mil e trezentas) sacas de 60 Kg, limpo e seco, com umidade máxima de 14% (Quatorze por cento), impureza máxima de 1,0% (um por cento), ardidos e avariados máximo de 8,0% (oito por cento), avaliados em aproximadamente R\$ 919.200,00 (novecentos e dezenove mil e duzentos reais), que se encontram no **ARMAZEM** do **OUTORGADO-EMPENHANTE**, situado na Rodovia BR 487 Km 198, CEP: 87.300-000, Saída Iratama, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 80.768.153/0010-03, imóvel devidamente registrado perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão, Estado do Paraná, na matrícula n.º 23.681.

Indicou, na inicial, o valor devido de R\$ 1.021.231,20 em 28 de setembro de 2009. O Juiz determinou a citação e fixou os honorários advocatícios em R\$ 40.000,00.

A Falida foi citada em 08/10/2009, tendo indicado à penhora o imóvel matriculado sob n.º 12.735, perante o Registro de Imóveis de Cruzeiro do Oeste/PR. A Exequente, todavia, pugnou pela penhora dos imóveis sob matrículas n.º 11.107 e 24.333, registrados perante a Comarca de Campo Mourão/PR e matrícula n.º 445, livro 2 na Comarca de Mamborê/PR. Foram realizadas as penhoras dos imóveis de matrícula n. 11107 e n. 24333, ambos do 1º CRI de Campo Mourão. Os honorários advocatícios foram majorados pelo Tribunal para R\$ 80.000,00.

Opostos Embargos à Execução, autuados sob n. 0006488-58.2009.8.16.0058, eles foram desprovidos, mantendo-se o cálculo inicial.

No mov. 22.1, a Exequente noticiou a decretação da Falência da FERTIMOURÃO e requereu o prosseguimento da execução contra os demais Réus. Após, requereu a extinção do processo contra a Falida, requerendo a condenação dela ao pagamento do ônus sucumbenciais. O processo foi extinto contra a FERTIMOURÃO e esta condenada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 2.200,00. Em que pese a extinção parcial, a FERTIMOURÃO ainda está cadastrada na ação. Em bloqueio realizado via SISBAJUD, a credora recebeu do sócio o valor de R\$ 96.192,99 (mov. 74), que foi levantado por alvará (mov. 167).

ii) **Execução de Título Extrajudicial n.º 0005068-81.2010.8.16.0058**, distribuída em 29/06/2010, por CHEMINOVA BRASIL LTDA em face de FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA., Tauillo Tezelli, Joel Tadeu Garcia Coutinho e Miécio Ávila Tezelli, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão/PR, por meio da qual o credor pretende o recebimento de dívida no importe de R\$ 8.349.125,13, em 29 de junho de 2010, representada por 75 duplicatas não pagas e pelo Instrumento Particular de Confissão e Novação de Dívida e outras avenças. A credora informou que o crédito é garantido por hipoteca dos imóveis de matrículas 27.142 e 29.535, ambos do 2º CRI de Campo Mourão, de matrícula 445 do CRI de Mamborê e de matrícula 18.450 do 1º CRI de Campo Mourão.

O Juiz determinou a citação dos devedores e fixou os honorários em R\$ 100.000,00. A Falida foi citada em 30/07/2010 para realizar o pagamento, mas deixou decorrer o prazo.

Foram penhorados os imóveis de n. 27.142 do 2º CRI de Campo Mourão e 29.535 do 2º CRI de Campo Mourão e dos bens móveis neles constantes decorrentes do penhor mercantil, e do imóvel de matrícula 18450 do 1º CRI de Campo Mourão.

A FERTIMOURÃO noticiou a existência da recuperação judicial e requereu a suspensão da execução contra ela. Após, a FERTIMOURÃO requereu a extinção da execução considerando o processamento da recuperação judicial.

O processo foi suspenso contra a FERTIMOURÃO, tendo as partes debatido acerca da penhora e avaliação do imóvel de matrícula 18450, que era de propriedade do devedor solidário MIÉCIO.

A FERTIMOURÃO apresentou Embargos à Execução (autos n.º 0006237-06.2010.8.16.0058), cujos pedidos foram julgados improcedentes. A decisão foi mantida em sede recursal e os honorários advocatícios foram majorados em R\$ 100.000,00 em 12/04/2017. A decisão transitou em julgado em 26/10/2020. No curso do processo, no mov. 464.2, foi noticiada a celebração de Termo de Acordo,



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Assunção de Dívida Hipotecária e Sub-rogação de Direitos entre a FHC QUÍMICA DO BRASIL LTDA e PAULO PULCINELLI FILHO, VALTAIR TRIPIANA e JOSÉ ROBERTO ALBANEZ, por meio do qual os assuntores assumiram a dívida, pediram a exclusão de MIÉCIO, e efetuaram pagamento parcial do débito no valor de R\$ 1.000.000,00 à credora FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA, visando o cancelamento da hipoteca do imóvel matriculado sob nº 18.530. O instrumento previu, ainda, que os assuntores se sub-rogaram em *"todos os direitos que caberiam ao credor hipotecário"*, a FMC. Deve, pois, ser descontado da dívida o valor de R\$ 1.000.000,00 em 21/12/2020. O acordo foi homologado.

No curso do processo foi reconhecida a incorporação da CHEMINOVA pela FMC com a substituição desta no curso do processo.

Seguiram-se no processo diligências de busca de bens do executado JOSÉ TADEU GARCIA COUTINHO.

iii) No curso do processo de Recuperação Judicial convocado em Falência autuado sob nº 0008165-89.2010.8.16.0058, quando da realização da reunião de Assembleia Geral de Credores, restou prevista em ata as condições de pagamento específicas à credora CHEMINOVA (mov. 1.316), conforme infere-se do excerto abaixo:

A Cheminova aprova o plano com a seguinte proposta: o valor do seu crédito é de R\$ 8.396.90 sendo que o valor de R\$ 5.900.000,00 será pago com dação de pagamento da chácara 5-7 matrícula 445 do CRI de Mambore-PR, bem como os bens moveis dados em penhor mercantil, e se encontram instalados no imóvel acima, pelo valor de R\$ 4.500.000,00 e também pela dação de pagamento do imóvel representado pelo lote de terras 128/130 da comarca de Campo Mourão matrícula 18450 do 1º ofício pelo valor de R\$ 1.400.000,00.

Serão mantidas as hipotecas sobre as matrículas 27.142 e 29.535 do CRI do 2º ofício de Campo Mourão-PR, para garantir o saldo de R\$ 2.496.908,16, que será pago na seguinte forma: 600.000,00 em 15/12/2012 e o restante em 10 parcelas anuais sempre no dia 15 do mês de dezembro de cada ano subsequente, corrigidos pelo IPCA.

O imóvel de Campo Mourão-PR, entra pelo valor de R\$ 1.400.000,00, com direito de retrovenda em 5 anos a partir da homologação da assembleia, e o de Mambore-PR por R\$ 4.500.000,00 com direito de retrovenda em 180 dias a partir da homologação da assembleia. A proposta foi aceita e recuperanda.

O Plano de Recuperação Judicial restou aprovado e homologado com a condição acima indicada, conforme decisão de mov. 1.327.

Anota-se que foi lavrada a escritura de dação em pagamento do bem. Todavia, em razão de oposição da dação, foi decretada a indisponibilidade do bem imóvel objeto da dação em pagamento (registrado sob matrícula nº 445 do CRI de Mamborê-PR).

Foi interposto recurso de agravo de instrumento contra a decisão que concedeu a recuperação judicial e homologou o plano de pagamento, o qual foi desprovido pelo TJ/PR. Em sede de Recurso Especial (nº 699455), o Superior Tribunal de Justiça determinou o retorno dos autos ao TJ para apreciação do mérito. Ocorre que, antes do trânsito em julgado da decisão homologatória, a falência foi decretada, conforme decisão de mov. 4193 dos autos falimentares, o que acarretou a perda do objeto recursal. Neste contexto, a MM. Juíza considerou válidos os atos de disposição praticados no âmbito da recuperação judicial, inclusive a dação em pagamento. Desta decisão, a Falida interpôs agravo de instrumento, alegando que a convalidação da recuperação judicial em falência enseja a ineficácia da dação em pagamento firmada em favor da CHEMINOVA. Contudo, o Tribunal de Justiça do Paraná negou provimento ao recurso, reconhecendo a validade da dação em pagamento mesmo após a convalidação da recuperação judicial em falência. Há recurso ainda pendente perante o STJ. O d. Juízo



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

liberou a restrição que recaia sobre o imóvel no imóvel por meio da decisão do mov. 11472.1, mas, dessa decisão, a Massa Falida interpôs recurso, ao qual o eg. Tribunal de Justiça atribuiu efeito suspensivo (Agravo de Instrumento n. 0007688-89.2023.8.16.0000). Considerando que a questão ainda está pendente, nesse momento não está sendo considerado válido o abatimento parcial da dívida (Agravo ao Recurso Especial - AREsp 2.232.838/PR), sem prejuízo de eventual alteração, em razão das decisões supervenientes.

2.2.2 O Valor do Crédito e as Garantias

Considerando o acima exposto e o levantamento do valor de R\$ 96.192,99, os valores a serem considerados seguem a seguir relacionados.

Crédito objeto da execução de título extrajudicial n. 0006487-73.2009.8.16.0058- corretos os critérios apresentados pelo credor, a seguir reproduzidos, que estão em consonância com o que consta do processo.

- Valor Original do Crédito: R\$ 919.200,00 (Acórdão Embargos à Execução 0006488-58.2009.8.16.0058 – Doc. 6)
- Termo inicial de correção a contar do vencimento (28.09.2009)
- Correção pelo IGPM/FGV
- Juros de mora de 1% a contar do vencimento (28.09.2009)
- Multa Contratual: 10% equivalente a R\$ 161.126,27 (vide cláusula 4.3)
- Termo final de correção monetária e juros de mora à data de decretação de falência: 13.07.2020

Valor da conta:

[1] Execução 0006487-73.2009.8.16.0058

Principal Original R\$ 919.200,00	
Principal Corrigido (de 09/2009 a 07/2020)	1.611.262,73
Juros Moratórios de 1,00% Ao Mês (de 09/2009 a 07/2020 = 130,00%)	2.094.641,55
Multa de 10,00%	161.126,27
	<hr/>
	3.867.030,55

Do valor apurado, deve ser descontado R\$ 96.192,99, que foi levantado no processo, de modo que o valor a ser relacionado importa em R\$ 3.770.837,56 (três milhões, setecentos e setenta mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Anota-se a existência de penhor mercantil constituído sobre 2.298.000 kg de soja, razão pela qual o crédito deve ser classificado na forma do art. 83, II da Lei n.º 11.101/2005, no valor de R\$ 919.200,00.

Anota-se, ainda, que há multa a ser relacionada na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005, no valor de R\$ 161.126,27.

Em relação a esse crédito, deve ser relacionado, portanto, na classe de garantia real (art. 83, II, da Lei 11.101/2005) o valor de R\$ 919.200,00, e na classe das multas (art. 83, VII da Lei 11.101/2005) o valor de R\$ 161.126,27, e na classe quirografária do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005 o remanescente, no importe de R\$ 2.690.511,29.

No que se refere ao processo 0005068-81.2010.8.16.0058, é de se considerar o valor da dívida relacionada no processo de recuperação judicial para o dia 13/07/2010, valor que foi obtido e se coaduna com o cálculo apresentado na execução supracitada. Anota-se que não houve o desconto da garantia real do imóvel 445 de Mamborê.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Os quadros abaixo resumem a evolução do débito:

Valor Reconhecido na Recuperação Judicial como devido	Dedução Imóvel 445 – Recuperação Judicial *4	Saldo remanescente em 03.05.2011
R\$ 8.396.908,16	R\$ 4.500.000,00	R\$ 3.896.908,16
↓	←	↘
Saldo Remanescente Atualizado até 21.12.2020	Quitação da Hipoteca	Crédito Principal Remanescente em 21.12.2020
R\$ 13.960.680,20	R\$ 1.000.000,00	R\$ 12.960.680,20

O valor apurado na data da recuperação judicial, no importe de R\$ 8.396.908,16, em 15/10/2010, até 13/07/2020, a ser corrigido pela média do INPC/IGP-DI, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, importa em R\$ 32.383.921,27 (trinta e dois milhões trezentos e oitenta e três mil novecentos e vinte um reais e vinte sete centavos). Do valor apurado como devido na data da recuperação judicial deve ser descontado o valor de R\$ 1.000.000,00, pago pelos terceiros, que serão habilitados em análise própria, conforme ID_415 PAULO PULCINELLI FILHO, VALTAIR TRIPIANA e JOSÉ ROBERTO ALBANEZ,.

O valor apurado deve ser classificado até o limite das garantias reais ofertadas na forma do art. 83, II, da Lei 11.101/2005. São as seguintes garantias prestadas: matrículas 27.142 e 29.353, ambas do 2º CRI de Campo Mourão e matrícula 445 do CRI de Mamborê.

Considerando que os bens ainda não foram vendidos e a dação em pagamento não está sendo considerada, para fins de apuração do real valor a ser relacionado na classe do art. 83, II, da Lei 11.101/2005, na forma do §1º do mesmo artigo, acolhe o valor relacionado pelo credor de R\$ 800.000,00 em relação à matrícula 27.142 e de R\$ 800.000,00 em relação à matrícula 29.535, limitando a garantia ao valor de R\$ 1.600.000,00 e o valor de R\$ 4.500.000,00 para o imóvel 445 do CRI de Mamborê. O total da garantia real importa em R\$ 6.100.000,00.

Por fim, o imóvel de matrícula 18.450 foi liberado por meio do acordo acima citado, ocorrido no curso do processo principal.

Em síntese, em relação ao crédito da segunda execução, o valor a ser relacionado para terceiros é de R\$ 1.000.000,00 e, do remanescente, o valor de R\$ 31.383.921,27 (trinta e um milhões trezentos e oitenta e três mil novecentos e vinte um reais e vinte sete centavos), o valor a ser classificado na garantia real (art. 83, II, da Lei 11.101/2005), importa em R\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais) e o valor de R\$ 25.283.921,27 (vinte cinco milhões duzentos e oitenta e três mil novecentos e vinte um reais e vinte sete centavos), deve ser classificado na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

2.2.4 Considerações Finais

Considerando o acima exposto, relaciona em favor da FMC os créditos de ambas as ações, sendo que da primeira, de n. 0006487-73.2009.8.16.0058, o valor remanescente é de R\$ 3.770.837,56 (três milhões, setecentos e setenta mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), na classe de garantia real (art. 83, II, da Lei 11.101/2005) o valor de R\$ 919.200,00, e na classe das multas (art. 83, VII da Lei 11.101/2005) o valor de R\$ 161.126,27, e na classe quirografária do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005 o remanescente, no importe de R\$ 2.690.511,29.

Da segunda execução, o valor total remanescente é de R\$ 31.383.921,27 (trinta e um milhões trezentos e oitenta e três mil novecentos e vinte um reais e vinte sete centavos), na garantia real (art. 83, II, da Lei 11.101/2005), importa em R\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais) e o valor de R\$



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



25.283.921,27 (vinte cinco milhões duzentos e oitenta e três mil novecentos e vinte um reais e vinte sete centavos), deve ser classificado na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, listado em nome de **CHEMINOVA BRASIL LTDA**, vinculando o **ID 415_PAULO PULCINELLI FILHO, VALTAIR TRIPIANA e JOSÉ ROBERTO ALBANEZ**;

ALTERAR o crédito da **FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA**, para que passe a constar:

- **R\$ 7.019.200,00 (sete milhões, dezenove mil e duzentos reais)**, a ser relacionado na forma do art. 83, II, da Lei 11.101/2005;

- **R\$ 27.974.432,56 (vinte sete milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, a ser relacionado na forma do **art. 83, VI, a e b da Lei 11.101/2005**;

- **R\$ 161.126,27 (cento e sessenta e um mil, cento e vinte seis reais e vinte sete centavos)**, a ser relacionado na forma do **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**;

VINCULAR aos credores **ID-79_CHEMINOVA BRASIL LTDA. e ID-415_PAULO PULCINELLI FILHO, VALTAIR TRIPIANA e JOSÉ ROBERTO ALBANEZ**.

Data Base Correção:	13/07/2020	Planilha de Atualização de Títulos								
Valor Original	8.396.908,16	TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)								
Valor Recalculado	32.383.921,27									
(+) Correção	6.415.069,86									
(+) Juros a.m	1,0%	17.571.943,25								
Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Autos	0006487-73.2009.8.16.0058	15/10/2010	15/10/2010	BRL	8.396.908,16	17.571.943,25	0,00	6.415.069,86	32.383.921,27	
Total:					8.396.908,16	17.571.943,25	0,00	6.415.069,86	32.383.921,27	



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
145	FUNDO INVEST DIREITOS CREDIT IND EXODUS	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	629.408,23				Art. 83 - VI	BRL	1.103.273,09
						Art. 83 - VII	BRL	105.073,63
		629.408,23			-			1.208.346,72

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	1.103.273,09
Art. 83 - VII	105.073,63
TOTAL CONCURSAL	1.208.346,72

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de Ação de Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente movida pelo Credor contra a falida e seus ex-sócios, tombada sob n.º 0001373-22.2010.8.16.0058, visando a cobrança da dívida assumida pelos réus em um "Instrumento Particular de Transação e Confissão de Dívida" (mov. 1.4), firmado em 13/10/2009, pelo qual os devedores assumiram o compromisso de pagar o valor originário de R\$ 563.253,53 (quinhentos e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), oriundo de diversas duplicatas endossadas ao autor.

Foi dado à causa o valor de R\$ 621.002,72 (seiscentos e vinte e um mil, dois reais e setenta e um centavos), em 29/01/2010 (mov. 1.4).

Durante o processamento da recuperação judicial da falida o feito teve prosseguimento apenas em face dos coobrigados, sendo o último cálculo de atualização total da dívida constante no processo de R\$ 670.060,95 (seiscentos e setenta mil, sessenta reais e noventa e cinco centavos), datado de 29/01/2016 (mov. 7.2).

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de Instrumento Particular de Transação e Confissão de Dívida e Outras Avenças firmado entre a falida e o Credor, em 13/10/2009, no valor originário de R\$ 563.253,53 (quinhentos e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), em razão das duplicatas 12733594U (vencida em 30/04/2009 no valor de R\$ 3.009,79), 009390U (vencida em 30/08/2009 no valor de R\$ 229.000,00), 1292561B (vencida em 31/08/2009 no valor de R\$ 131.250,00), 1279775U (vencida em 31/08/2009 no valor de R\$ 10.860,00) e 1292561 (vencida em 31/08/2009 no valor de R\$ 131.250,00).

O Instrumento de confissão de dívida prevê a incidência de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e 10% (dez por cento) de multa penal.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

O Juízo ao despachar a inicial determinou a incidência de honorários advocatícios de 5% sobre o valor atualizado da causa.

2.2.2 O Valor do Crédito

Utilizando como base o cálculo apresentado no mov. 7.2 dos autos da ação de cobrança, foi atualizado o valor principal de R\$ 557.494,13 (quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e treze centavos), de 29/01/2016 até a data da decretação da falência (13/07/2020), aplicando-se o índice de atualização do TJPR e mais juros de 1% a.m., chegando-se ao valor de R\$ 1.050.736,28, o qual deverá ser classificado conforme o art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Além desse valor, deverá ser habilitado o crédito de R\$ 52.536,81, correspondente a 5% (dez por cento) do crédito principal, a título de honorários advocatícios aos advogados do Credor, também a ser classificado conforme o art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Por fim, deverá ser habilitado o crédito de R\$ 105.073,63 também correspondente a 10% (dez por cento) do crédito principal, a título de multa penal, a ser classificados conforme o art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito principal para o valor de **R\$ 1.050.736,28 (um milhão, cinquenta mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte oito centavos)** na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

HABILITAR o crédito de honorários advocatícios em favor dos procuradores do credor no valor de **R\$ 52.536,81 (cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos)**, na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

HABILITAR o valor da multa penal de **R\$ 105.073,63 (cento e cinco mil, setenta e três reais e sessenta e três centavos)**, classificando-o conforme o art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

Data Base Correção: **13/07/2020**
Valor Original 557.494,13
Valor Recalculado 1.050.736,28
(+) Correção 123.769,94
(+) Juros a.m. **1,0%** 369.472,21

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		29/01/2016	29/01/2016	BRL	557.494,13	369.472,21	0,00	123.769,94	1.050.736,28
			Total:		557.494,13	369.472,21	0,00	123.769,94	1.050.736,28

Honorários advocatícios 5,00% 52.536,81

Multa Penal 10,00% 105.073,63



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
150	GLOBAL SECURITIES TRADE FINANCE	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - II	BRL	10.660.678,80				Art. 83 - II	BRL	12.000.000,00
						Art. 83 - VI	BRL	34.668.955,21
						Art. 83 - VII	BRL	933.379,07
		10.660.678,80			-			47.602.334,28

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - II	12.000.000,00
Art. 83 - VI	34.668.955,21
Art. 83 - VII	933.379,07
TOTAL CONCURSAL	47.602.334,28

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Análise de ofício de crédito já listado em nome do Credor no valor de R\$ 10.660.678,80 (dez milhões, seiscentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), classificado na forma do art. 83, II da Lei n.º 11.101/2005, na lista relativa ao artigo 99 do processo de recuperação judicial da falida (mov. 10055).

Anota-se que o credor encaminhou e-mail ao antigo administrador judicial, no qual apenas informou que se encontra em processo de liquidação e requereu a confirmação do valor listado, a classe em que o crédito se encontra e outras informações do processo, além de informar o contato de seu representante legal.

2.2 Análise da Administração Judicial

2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito o art. 7º, §2º.

Anota, outrossim, que a GLOBAL SECURITIES TRADE FINANCE moveu Pedido de Falência em face da FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA, autuado sob n.º 0006165-53.2009.8.16.0058, sob a alegação de que esta não realizou o pagamento de Cédula de Crédito Bancário de n.º 52473/8 (Emitida junto ao Banco Paulista e cedida à Global Securities) no valor de R\$ 10.953.689,33 (dez milhões novecentos e cinquenta e três mil seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos), bem como não teria bens suficientes para garantir o respectivo pagamento. Apresentou documentos (mov. 1.1 à 1.15)

A FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA apresentou contestação, alegando, em síntese, a improcedência dos pedidos iniciais e a extinção da presente demanda, ante a existência de bens suficientes para o pagamento de seus débitos. Apresentou documentos. (mov.1.21 à 1.60)

A GLOBAL SECURITIES TRADE FINANCE apresentou impugnação à contestação e o Ministério Público do Estado do Paraná apresentou pedido de designação de audiência de conciliação, com a divulgação



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



do ato processual por meio da publicação de edital, visando dar conhecimento a todos os credores e interessados para eventual impugnação (mov. 1.62 e 1.65).

Após ser designada audiência de conciliação e publicado o referido edital, as partes, em petição conjunta, requereram a suspensão do feito para possibilitar tratativas de acordo, cujo pedido foi deferido (mov. 1.67, mov. 1.72 e mov. 1.76).

A FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA. noticiou que ajuizou pedido de recuperação judicial e requereu a suspensão deste processo, e o pedido foi acolhido após a juntada de decisão proferida nos autos de recuperação judicial, na qual foi determinada a suspensão de todos os feitos envolvendo a FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA, inclusive a presente demanda (mov. 1.77 e 1.78).

Sobreveio certidão noticiando a existência de tratativas de acordo entre as partes no âmbito da recuperação judicial da FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA, o que ensejou a suspensão deste processo (mov.1.93 e 194).

Posteriormente, no mov. 114.1, sobreveio decisão determinando a extinção do pedido de falência, ante a perda superveniente do objeto: *"Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, por perda superveniente do objeto, com fundamento no art. 485, VI, e art. 493, ambos do CPC /2015"*.

2.2.2 As Garantias

Apura as garantias da CCB descrita na ação:

- i) **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios** no valor do empréstimo da Fertimourão para com a empresa Louis Dreyfus Commodities Brasil S/A;
- ii) **Penhor Mercantil de Estoques de Produtos e Matérias Prima**, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), mediante monitoramento mensal realizado pela empresa Alex Stewart Armazéns Gerais do Brasil Ltda.

Verifica a regular constituição do Penhor Mercantil de Estoques de Produtos e Matérias Prima, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme instrumento apresentado no processo, com registro no cartório de registro de imóveis. Esse valor deve ser classificado na forma do art. 83, II, da Lei 11.101/2005 e o saldo como quirografário.

Quanto à Cessão Fiduciária de crédito, na inicial da ação de falência, o credor informa que a garantia não mais subsiste:

11-Ocorre que, quando do vencimento antecipado do débito objeto da CCB, o GSTF constatou que a primeira garantia (cessão fiduciária de direitos creditórios) não mais existia já que não havia recebido nenhum crédito que lhe fora cedido por conta do respectivo instrumento de garantia e não receberia mais nada, pois os Contratos de Compra e Venda de Soja, firmados com a ADM, que originariam os créditos cedidos, já haviam terminado.

2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II da Lei n.º 11.101/2005. Verifica que na inicial foi apresentado o valor



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



de R\$ 10.738.911,14 (dez milhões setecentos e trinta e oito mil novecentos e onze reais e quatorze centavos) de principal e R\$ 214.778,22 (duzentos e quatorze mil setecentos e setenta e oito reais e vinte dois centavos) de multa contratual, totalizando R\$ 10.953.689,33 (dez milhões novecentos e cinquenta e três mil seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos) para 16/10/2009. Atualiza o valor do principal (R\$ 10.738.911,14) e da multa (R\$ 214.778,22) desde a data base de 16/10/2009 até a data da quebra, 13/07/2010, pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 47.602.334,28.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para que conste 47.602.334,28, classificando-o da seguinte forma:

- R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), de garantia pignoratícia, classificando-o na forma do art. 83, II, da Lei 11.101/2005;

- R\$ 933.379,07, de multa contratual, classificando-o art. 83, VII, da Lei 11.101/2005;

- R\$ 34.668.955,21, de quirografário, classificando-o na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para que conste o valor de **R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)** na forma **do art. 83, II, da Lei n.º 11.101/2005.**

HABILITAR o valor de **R\$ 933.379,07 (novecentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e sete centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VII, "a" da Lei n.º 11.101/2005**

HABILITAR o valor de **R\$ 34.668.955,21 (trinta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a" da Lei n.º 11.101/2005.**

Data Base Correção:	13/07/2020
Valor Original	10.953.689,36
Valor Recalculado	47.602.334,28
(+) Correção	9.674.218,03
(+) Juros a.m	1,0% 26.974.426,89

Planilha de Atualização de Títulos
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo crédito	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
PRONCIPAL		16/10/2009	16/10/2009	BRL	10.738.911,14	26.445.516,58	0,00	9.484.527,49	46.668.955,21
MULTA		16/10/2009	16/10/2009	BRL	214.778,22	528.910,31	0,00	189.690,54	933.379,07
Total:					10.953.689,36	26.974.426,89	0,00	9.674.218,03	47.602.334,28



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
428	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	03.659.166/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - III	BRL	43.269,69
						Art. 83 - VII	BRL	7.364,18
		-			-			50.633,87

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - III	43.269,69
Art. 83 - VII	7.364,18
TOTAL CONCURSAL	50.633,87

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise em razão da existência de Execuções Fiscais interpostas pelo IBAMA, que tramitam perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. O crédito não foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1).

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes processos:

i) **Autos nº 50063540620124047010** – Execução Fiscal proposta em 13/11/2012, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR, decorrente das seguintes CDAs: 7958; 8852 e 8830. A falida foi citada em 12/07/2013 (evento 9). Diante disso, apresentou Exceção de Pré Executividade (evento 6), a qual foi rejeitada (evento 12), prosseguindo a execução. Em decisão de evento 58 determinou a penhora e avaliação do imóvel de matrícula nº 29.535, o qual foi penhorado no evento 61 e avaliado no valor R\$ 1.800.000,00 (um milhão oitocentos mil reais). Assim, a Fertimourão se manifestou manifestando a essencialidade do bem em razão da recuperação judicial e excesso de penhora, requerendo a substituição do bem (evento 62). Em decisão de evento 105 a parte foi condenada ao pagamento de multa por litigância de má fé em 1% sobre o valor da causa. Na decisão de evento 121 foi deferida a penhora da sede da empresa. Na decisão de evento 133, determinou-se a suspensão da execução em razão da recuperação judicial que veda a prática de atos de impliquem a esvazição patrimonial. Após alguns anos de suspensão do feito, em petição de evento 201, o IBAMA requereu a pesquisa Sisbajud, Renajud e Infojud em 15/03/2022, o qual restou deferido em decisão de evento 203. O valor atualizado da dívida em 27/04/2022 era de R\$33.057,87 (evento 207). Houve saque no valor de R\$1.240,03 da conta de depósito judicial e o valor líquido levantado foi de R\$1.292,35 (evento 231).



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



ii) **Autos nº 5003453-60.2015.4.04.7010** – Ação de Execução Fiscal proposta em 25/09/2015 que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR, decorrente da seguinte CDA: 80053. A falida foi citada em 14/12/2015 em nome de Jaime Franciso Salvadori, antigo administrador judicial (ev.13). Foi apresentada Exceção de Pré Executividade no ev.14, a qual foi rejeitada no ev.19. Houve interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de ev.19, o qual foi julgado improcedente. No ev.57 o exequente requereu a penhora de bens da executada, onde realizou-se a penhora no ev.62. Não houve oposição de embargos à execução (ev.63). A designação de leilão foi indeferida (ev.68) e dessa forma o exequente requereu a suspensão do feito (ev.84). No ev.113, após várias suspensões, o IBAMA requereu a indisponibilidade via CNIB. No ev.135 foi notificada a falência da empresa e diante disso, o IBAMA requere a penhora no rosto dos autos (ev.40).

iii) **Autos nº 50029028020154047010** – Ação de Execução Fiscal proposta em 07/08/2015, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR, decorrente da seguinte CDA: 76838. A falida foi citada em 14/12/2015 em nome de Jaime Franciso Salvadori, antigo administrador judicial (ev.16). Foi apresentada Exceção de Pré Executividade no ev.17, qual foi rejeitada no ev.22. Houve interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de ev.22, o qual foi julgado improcedente. Requerida a suspensão da execução no ev.37 pelo IBAMA. Após o término da suspensão, o IBAMA tentou dar prosseguimento na execução através de RENAJUD, INFOJUD, BACENJUD e penhora. O que restou frutífero somente a penhora, realizada no ev.79. Houve o indeferimento da designação de leilão (ev.85). Teve suspensão do feito, após o IBAMA requereu a intimação da executada para realizar o parcelamento da dívida (ev. 113), decorrendo o prazo sem manifestação. Diante disso, o IBAMA requere a suspensão da execução por 90 dias (ev. 125) e após o término da suspensão requereu a suspensão por 1 ano (ev. 134). O feito foi arquivado (ev.142).

iv) **Autos nº 5008314-37.2020.4.04.7003** – Ação de Execução Fiscal proposta em 02/07/2020, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR, decorrente da CDA de nº 264341 no valor de R\$ 19.357,29, inscrita em 12/09/2019. A citação da Falida não ocorreu, de modo que foi informado pelo Oficial de Justiça a falência da empresa no ev.9. Dessa forma, o IBAMA requereu a citação da Massa Falida (ev.12), a qual foi intimada em 17/02/2022 (ev.29). O IBAMA se manifestou no ev.36 requerendo a suspensão do feito.

Relaciona os títulos que lastreiam as Execuções Fiscais:

CDA	INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	CORREÇÃO	JUROS	ENCARGO LEGAL
7958	23/07/2012	R\$ 3.600,00	R\$ 720,00	R\$ 0,00	R\$ 932,87	R\$ 1.050,57
8852	16/10/2012	R\$ 3.825,00	R\$ 839,37	R\$ 371,97	R\$ 1.610,42	R\$ 1.521,44
8830	16/10/2012	R\$ 3.060,00	R\$ 671,49	R\$ 297,55	R\$ 1.288,34	R\$ 1.217,15
80053	25/09/2015	R\$ 1.800,00	R\$ 360,00	R\$ 0,00	R\$ 969,00	R\$ 625,80
76838	05/05/2015	R\$ 1.800,00	R\$ 360,00	R\$ 0,00	R\$ 947,75	R\$ 621,55
264341	12/09/2019	R\$ 10.037,40	R\$ 2.007,48	R\$ 0,00	R\$ 4.086,20	R\$ 3.226,21
TOTAL		R\$ 24.122,40	R\$ 4.958,34	R\$ 669,52	R\$ 9.834,58	R\$ 8.262,72

2.2.3 O Valor do Crédito

Constata que as Certidões de Dívida Ativa apresentadas possuem datas de atualização diversas. Dessa forma, esta Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

- i) **Autos nº 50063540620124047010** – Atualiza o valor principal CDAs 7958; 8852 e 8830 desde a data da inscrição até a data de decretação de quebra (13/7/2020) pela SELIC, resultando em R\$ 20.935,31.
Incide também multa de 20% sobre o principal atualizado, resultando em R\$ 4.187,06;
Por fim, incide o encargo legal de 20% sobre a soma do principal atualizado acrescido da multa, resultando em R\$ 3.928,59.
Do valor principal, amortiza a quantia de R\$ 1.292,35 em 5/9/2022, resultando num principal atualizado de R\$ 19.642,96.
- ii) **Autos nº 5003453-60.2015.4.04.7010** – Atualiza o valor principal CDA 80053 desde a data da inscrição até a data de decretação de quebra (13/7/2020) pela SELIC, resultando em R\$ 2.683,67.
Incide também multa de 20% sobre o principal atualizado, resultando em R\$ 536,73;
Por fim, incide o encargo legal de 20% sobre a soma do principal atualizado acrescido da multa, resultando em R\$ 644,08.
- iii) **Autos nº 50029028020154047010** – Atualiza o valor principal CDA 76838 desde a data da inscrição até a data de decretação de quebra (13/7/2020) pela SELIC, resultando em R\$ 2.825,77.
Incide também multa de 20% sobre o principal atualizado, resultando em R\$ 565,15;
Por fim, incide o encargo legal de 20% sobre a soma do principal atualizado acrescido da multa, resultando em R\$ 678,18.
- iv) **Autos nº 5008314-37.2020.4.04.7003** – Atualiza o valor principal CDA 264341 desde a data da inscrição até a data de decretação de quebra (13/7/2020) pela SELIC, resultando em R\$ 10.376,15.
Incide também multa de 20% sobre o principal atualizado, resultando em R\$ 2.075,23;
Por fim, incide o encargo legal de 20% sobre a soma do principal atualizado acrescido da multa, resultando em R\$ 2.490,28.

2.2.4 Considerações Finais

Considerando que o crédito principal foi constituído anteriormente à decretação de Falência (13/07/2020), este deverá ser classificado na forma do art. 83, III da Lei n.º 11.101/2005 e o valor referente à multa deverá ser classificado na forma do art. 83, VII da Lei n.º 11.101/2005.

Desta forma, habilita o valor de R\$ 43.269,69, classificando-o na forma do art. 83, III da Lei n.º 11.101/2005 e habilita o valor de R\$ 7.364,18, classificando-o na forma do art. 83, VII.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 43.269,69 (quarenta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**, classificando-o como tributário, na forma do **art. 83, III, da Lei n.º 11.101/2005;**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 7.364,18 (sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos)**, classificando-o como multa tributária, na forma do **art. 83, VII, da Lei n.º 11.101/2005**.

Data Base (Pedido):	13/07/2020
Valor Original	24.122,40
Valor Total	36.820,91
(+) Correção	12.698,51
(+) Juros	0,00
(+) Multa	0,00

Planilha de Atualização de Títulos SELIC



Autos	Documento	Data base Juros	Data Base correção	Moeda	Valor do Título	Fator	Valor Recalculado	Juros	Valor total
nº 50063540620124047010	7958		23/07/2012	BRL	3.600,00	2,019290	7.269,45	0,00	7.269,45
nº 50063540620124047010	8852		16/10/2012	BRL	3.825,00	1,984875	7.592,15	0,00	7.592,15
nº 50063540620124047010	8830		16/10/2012	BRL	3.060,00	1,984875	6.073,72	0,00	6.073,72
nº 5003453-60.2015.4.04.7010	80053		25/09/2015	BRL	1.800,00	1,490929	2.683,67	0,00	2.683,67
nº 50029028020154047010	76838		05/05/2015	BRL	1.800,00	1,569872	2.825,77	0,00	2.825,77
nº 5008314-37.2020.4.04.7003	264341		12/09/2019	BRL	10.037,40	1,033749	10.376,15	0,00	10.376,15
Total:					24.122,40		36.820,91	0,00	36.820,91
Autos nº 50063540620124047010									
20.935,31									
Multa					20%				4.187,06
Encargo Legal					20%				3.928,59
Amortização									-1.292,35
Principal									19.642,96
Autos nº 5003453-60.2015.4.04.7010									
2.683,67									
Multa					20%				536,73
Encargo Legal					20%				644,08
Autos nº 50029028020154047010									
2.825,77									
Multa					20%				565,15
Encargo Legal					20%				678,18
Autos nº 5008314-37.2020.4.04.7003									
10.376,15									
Multa					20%				2.075,23
Encargo Legal					20%				2.490,28
Resumo do Calculo									
Principal + Encargos									43.269,69
Multa									7.364,18
Total									50.633,87



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
430	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	00.662.270/0001-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - III	BRL	1.083,24
						Art. 83 - VII	BRL	174,72
		-			-			1.257,96

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - III	1.083,24
Art. 83 - VII	174,72
TOTAL CONCURSAL	1.257,96

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Ofício

Trata-se de análise de ofício em razão da existência de Execução Fiscal n.º 5001112-61.2015.4.04.7010, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. O crédito não foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1).

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

- i) **Autos n.º 5001112-61.2015.4.04.7010** – Execução Fiscal proposta em 06/04/2015, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR, visando a cobrança de CDA n.º 112 no valor de R\$ 1.949,60.

A falida foi citada em 27/03/2017 na pessoa do antigo administrador judicial (ev. 43), deixando decorrer o prazo para pagamento ou apresentação de embargos (ev. 44). No ev.50, houve manifestação da Fertimourão informou o parcelamento da dívida que estava sendo executada na presente ação. Diante disso, o INMETRO requereu somente a suspensão do feito (ev. 54). Contudo no ev. 60 o INMETRO informa o descumprimento do parcelamento e requer o prosseguimento da execução via BACENJUD, o que fora indeferido e agravado posteriormente.

Na decisão de ev. 110, foi deferido a penhora e avaliação do veículo REB/FACCHINI-IR RER GR, placa AKS5467, o qual não foi penhorado em razão das péssimas condições do bem, certificado pelo Oficial no ev. 114. No ev. 117 foi requerido a penhora no rosto dos autos, o qual o foi deferido no ev. 120. No ev.134 foi requerido o redirecionamento da execução para o sócio Tauillo Tezelli, o que foi deferido da decisão de ev.136. No ev.221 foi requerido penhora no rosto dos autos falimentares. Durante o processo, além do parcelamento, não houve nenhum pagamento, adjudicação ou levantamento de valor no curso da execução.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

2.2.2 O Valor do Crédito

Constata-se que ao Evento 221, OUT2, Página 1 o IPEM (Órgão delegado do INMETRO) apresentou cálculo dos débitos, no qual se aponta o saldo devedor histórico de R\$ 453,56 (quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos) em 27/03/2013.

Atualiza o valor de R\$ 453,56 desde 27/03/2013 pela SELIC até a data da Decretação da Falência – 13/7/2020, resultando em R\$ 873,58.

Sobre o valor atualizado, incide multa de 20%, que corresponde a R\$ 174,72.

Sobre o principal acrescido de multa, incide o encargo legal de 20%, que corresponde a R\$ 209,66.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente à decretação de Falência (13/07/2020), este deverá ser classificado na forma do art. 83, III da Lei n.º 11.101/2005.

Desta forma, habilita o valor de R\$ 1.083,24, classificando-o na forma do art. 83, III da Lei n.º 11.101/2005.

Contudo, a multa no valor de R\$ 174,72 deverá ser classificada na forma do art. 83, VII da Lei n.º 11.101/2005;

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.083,24 (um mil, oitenta e três reais e vinte e quatro centavos)**, classificando-o como tributário, na forma **do art. 83, III da Lei n.º 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 174,72 (cento e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, classificando-o como multa tributária, na forma do **art. 83, VII da Lei n.º 11.101/2005**.

Data Base (Pedido):	13/07/2020	Planilha de Atualização de Títulos							
Valor Original	453,56	SELIC							
Valor Total	873,58								
(+) Correção	420,02								
(+) Juros	0,00								
(+) Multa	0,00								

Classe	Documento	Data base Juros	Data Base correção	Moeda	Valor do Título	Fator	Valor Recalculado	Juros	Valor total
Art. 83 - III	Autos n.º 5001112-61.2015.4.04.7010	27/03/2013	27/03/2013	BRL	453,56	1,926048	873,58	0,00	873,58
					Total:		873,58	0,00	873,58
Art. 83 - VII	Multa	20%						174,72	
	Encargos	20%						209,66	
TOTAL									1.257,95

RESUMO		
Art. 83 - III		1.083,24
Art. 83 - VII		174,72



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
533	LANXESS - INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PLASTICOS LTDA	06.176.436/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-	Art. 83 - VI	BRL	2.295.927,13	Art. 83 - VI	BRL	2.206.728,91
		-			-	Art. 83 - VII	BRL	89.198,22
		-			2.295.927,13			2.295.927,13

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	2.206.728,91
Art. 83 - VII	89.198,22
TOTAL CONCURSAL	2.295.927,13

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor CHEMTURA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA encaminhou divergência de crédito, solicitando a retificação do valor listado em seu nome de R\$ 1.096.106,12 (um milhão, noventa e seis mil, cento e seis reais e doze centavos) para R\$ 2.295.927,13 (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e treze centavos), sendo R\$ 2.158.677,13 (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e treze centavos) oriundos do Instrumento de Confissão de Dívida assinado pelas partes em 27/05/2009 e R\$ 137.250,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais) oriundos da NF 123758, emitida em 11/03/2009 e vencida em 07/09/2009.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem dos Créditos

Constata que os créditos possuem origem nos:

- Instrumento de Confissão de Dívida**, firmado em 27/5/2009, tendo como origem as Notas Fiscais 167, 118182, 118219, 118386, 118556, 118625, 119684, 122176 e 122177, no valor originário total de R\$ 891.982,21 (oitocentos e noventa e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos), cujas parcelas previstas para pagamento restaram inadimplidas e, sobre elas, deverá incidir multa de 10% (dez por cento) da Cláusula 2.1.1 do instrumento e mais juros de 1% (um por cento) ao mês contados da data de vencimento de cada uma até a data da falência, totalizando R\$ 2.158.677,13 (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e treze centavos).
- Nota Fiscal 123758**, emitida em 11/03/2009, no valor de R\$ 137.250,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), com vencimento em 07/09/2009, oriundo da aquisição de produtos e com o devido aceite assinado em 12/03/2009.

2.2.2 O Valor dos Créditos



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Constata que o Credor apresentou planilha de cálculo relativa ao valor oriundo do Instrumento de Confissão de Dívida, fazendo incidir a multa de 10% e mais juros de 1% ao mês sobre o valor originário R\$ 891.982,21 (oitocentos e noventa e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos), totalizando R\$ 2.158.677,13 (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e treze centavos), assim composto:

- i. R\$ 2.069.478,91 (dois milhões, sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito mil reais e noventa e um centavos) de crédito principal e mais juros;
- ii. R\$ 89.198,22 (oitenta e nove mil, cento e noventa e oito reais e vinte e dois centavos) de multa.

Além disso, acolhe-se também o valor de R\$ 137.250,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), oriundos da NF 123758, vencida em 07/09/2009.

2.2.3 Considerações Finais

Em consulta ao website da Junta Comercial de São Paulo, verificou-se que a Credora CHEMTURA – ID 80- foi incorporada pela sociedade empresária LANXESS - INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PLASTICOS LTDA, CNPJ ME 06.176.436/0001-12, a qual passa a ser a detentora do crédito.

Acolhe o cálculo apresentado pelo Credor e retifica o crédito para que conste o valor de **R\$ 2.206.728,91 (dois milhões, duzentos e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos)**, a ser classificado na forma do art. 83, VI, "a" da Lei n.º 11.101/2005.

Habilita também o valor de **R\$ 89.198,22 (oitenta e nove mil, cento e noventa e oito reais e vinte e dois centavos)** relativo à multa, classificando-o na forma do art. 83, VII da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito de **R\$ 2.206.728,91 (dois milhões, duzentos e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos)**, classificando-o na forma do art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005.

HABILITAR o crédito de **R\$ 89.198,22 (oitenta e nove mil, cento e noventa e oito reais e vinte e dois centavos)**, classificando-o na forma do art. 83, VII, da Lei n.º 11.101/2005 (multas).

VINCULAR este ID-533 ao ID-80 CHEMTURA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
457	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A	47.067.525/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - VI	BRL	2.654.896,97
						Art. 83 - VI	BRL	305.313,15
						Art. 83 - VII	BRL	398.234,55
		-			-			3.358.444,67

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	2.960.210,12
Art. 83 - VII	398.234,55
TOTAL CONCURSAL	3.358.444,67

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor formalizou pedido de habilitação do seu crédito junto aos Autos falimentares (mov. 11376.1, dos Autos nº 0008165-89.2010.8.16.0058), bem como ajuizou habilitação de crédito sob nº 0009058-46.2011.8.16.0058 e Execução de Título Extrajudicial nº 0004756-03.2013.8.16.0058 contra a falida, os quais se passa a analisar.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

i) **Autos nº 0009058-46.2011.8.16.0058** – Trata-se de Habilitação de Crédito proposta pela Credora em face da Falida, quando ainda se encontrava em Recuperação Judicial. Relatou a Credora que celebrou contrato de compra e venda de 18.000.000 Kg (dezoito milhões de quilogramas) de soja, os quais deveriam ser entregues entre março e maio de 2009, ao preço de USD 19,77 por saca de 60 Kg (sessenta quilogramas). Ocorre que tal contrato não foi cumprido, pelo que as partes encetaram termo de transação, distrato e quitação dele em 17/06/2009.

Assim, a Falida, confessou uma dívida de USD 459.601,70 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e um dólares americanos e setenta centavos de dólar), sendo que parte do valor foi paga, remanesecendo um crédito de USD 285.768,70 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito dólares americanos e setenta centavos de dólar). Requereu, portanto, a habilitação do crédito, convertido para moeda nacional, de R\$832.633,81 (oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), incluída a multa contratual de 15%, para o caso de inadimplemento, corrigido pelo IGP-M e com juros de mora de 1%, ao mês.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



A Falida pugnou pela improcedência da referida Habilitação ante uma série de abusos por ela alegados, que descaracterizariam o título executivo, logo a liquidez do crédito – o que se discute também nos Autos nº 0000203-44.2012.8.16.0058 (mov. 1.10).

O feito foi suspenso em virtude de haver a discussão perante os Autos nº 0000203-44.2012.8.16.0058, sendo noticiado o julgamento com juntada de cópia da sentença de improcedência lá proferida em mov. 40.1/2.

A credora requereu o prosseguimento do feito com a habilitação do seu crédito, informando o trânsito em julgado da sentença proferida na Ação anulatória 0000203-44.2012.8.16.0058 – 12/02/2020, condenando a Falida ao pagamento de honorários de sucumbência.

A habilitação foi julgada procedente com o fim de incluir no quadro de credores o crédito judicial pugnado por Louis Dreyfus Company Brasil S.A no quadro geral de credores da recuperação judicial da Fertimourão Agrícola Ltda., pela importância de R\$ 832.633,81 (oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), corrigido até 20/10/2010 (evento 1.10 – autos n. 0008165-89.2010.8.16.0058), como retardatário, observando-se os percentuais de deságios aplicáveis aos credores da mesma espécie (mov. 45.1).

A falência foi noticiada com a juntada da sentença de quebra em mov. 53.1.

ii) Autos nº 0004756-03.2013.8.16.0058 – Trata-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada pela Credora contra a Falida, em virtude de contrato de compra e venda de 18.000.000 Kg (dezoito milhões de quilogramas) de soja, os quais deveriam ser entregues entre março e maio de 2009, ao preço de USD 19,77 por saca de 60 Kg (sessenta quilogramas). Ocorre que tal contrato não foi cumprido, pelo que as partes encetaram termo de transação, distrato e quitação dele em 17/06/2009. Essa cobrança originou o processo de habilitação anteriormente relatado.

Assim, a Falida, confessou uma dívida de USD 459.601,70 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e um dólares americanos e setenta centavos de dólar), sendo que parte do valor foi paga, remanesecendo um crédito de USD 285.768,70 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito dólares americanos e setenta centavos de dólar). Requereu, portanto, a habilitação do crédito, convertido para moeda nacional, de R\$671.763,56 (seiscentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), incluída a multa contratual de 15%, para o caso de inadimplemento, corrigido pelo IGP-M e com juros de mora de 1%, ao mês.

Determinada a citação da Falida para pagamento e fixados honorários advocatícios em 10% do valor do débito (fl. 22, do mov. 1.1), a Credora informou o cumprimento do ato conforme certidões que juntou em fls. 34/35, do mov. 1.2, na data de 28/01/2010.

Infrutíferas as buscas de bens penhoráveis, o feito foi suspenso (fl. 94, do mov. 1.4), e com a notícia da Recuperação Judicial, a Exequente informou que apresentou pedido de habilitação do seu crédito (fls. 120/121, do mov. 1.6).

Após julgamento de conflito de competência junto ao STJ, foi determinada a remessa dos Autos ao Juízo da 2ª Vara de Campo Mourão (fl. 170).

Recebidos e digitalizados os Autos, o feito foi suspenso conforme decisão de mov. 70.1, por depender da decisão nos Autos nº 0000203-44.2012.8.16.0058, a qual foi juntada em mov. 76.1. Os pedidos formulados pela Falida naquela demanda foram julgados improcedentes, o que culminou na sua



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



condenação ao pagamento dos ônus sucumbenciais, já habilitados em nome do escritório Vella e Pugliesi.

Novamente suspenso o feito até o julgamento da Habilitação de Crédito, a Exequente informou que ela foi julgada procedente, conforme sentença que juntou em mov. 104.1/3, com o fim de incluir no quadro de credores o crédito judicial pugnado por Louis Dreyfus Company Brasil S.A, com a importância de R\$ 832.633,81 (oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), corrigido até 20/10/2010 (evento 1.10 – autos n. 0008165-89.2010.8.16.0058, como retardatário, observando-se os percentuais de deságios aplicáveis aos credores da mesma espécie.

Esta Administradora Judicial compareceu aos autos para regularizar a representação processual e requerer a suspensão do feito até publicação do edital a que alude o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05.

2.2.2 O Valor do Crédito

Verifica que o crédito que fundamentou a Habilitação de Crédito e a Execução de Título não sofreu qualquer modificação. Assim, atualiza o valor devido de R\$ 575.509,58 (quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e oito centavos), utilizado o câmbio da data do vencimento – 10/07/2009, pelo IGPM/FGV, índice contratual e acresce juros de mora de 1% ao mês, até a data da convalidação da Recuperação Judicial em falência, 13/07/2020, totalizando R\$ 2.654.896,97.

Sobre o valor principal, incide multa contratual de 15%, que corresponde a R\$ 398.234,55.

Anota que sobre o valor total incidirá 10% referente a honorários advocatícios fixados em sede de execução, que correspondem a R\$ 305.313,15.

2.2.3 Considerações Finais

Assim, esta Administradora Judicial habilita o crédito da credora no valor de **R\$ 3.053.131,51**, incidindo 10% de honorários advocatícios, **é de se apontar que o principal devido e os honorários deverão** ser incluídos no art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05, sem as alterações da Lei 14.112/20, uma vez que o débito é anterior ao pedido de Recuperação Judicial e a Falência foi decretada antes da vigência da Lei 14.112/2020.

Já os valores relativos à multa contratual de 15% serão incluídos na previsão do art. 83, VII, da Lei 11.101/05, também sem as alterações previstas na Lei 14.112/2020.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito principal no valor de **R\$ 2.654.896,97 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito relativo à multa contratual no percentual de 15% sobre o principal no valor de **R\$ 398.234,55 (trezentos e noventa e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)** classificando-o na forma do **art. 83, VII, da Lei 11.101/05**.

HABILITAR o crédito relativo aos 10% de honorários advocatícios a incidir sobre o valor total no valor de **R\$ 305.313,15 (trezentos e cinco mil trezentos e treze reais e quinze centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Data Base:	13/07/2020
Valor Original	575.509,58
Valor Recalculado	2.654.896,97
(+) Correção	558.900,18
(+) Juros	1.520.487,21
(+) Multa	0,00

Planilha de Atualização de Títulos
IGP-M

Tipo Documento	Documento	Data base Juros	Data base Correção	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	0008165-89.2010.8.16.0058	10/07/2009	10/07/2009	BRL	575.509,58	1.520.487,21	0,00	558.900,18	2.654.896,97
Total:					575.509,58	1.520.487,21	0,00	558.900,18	2.654.896,97

Multa contratual 15% 398.234,55

Base calculo honorários 3.053.131,52

Honorários advocatícios 10% 305.313,15

RESUMO CRÉDITO

art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005	2.654.896,97
art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005	305.313,15
art. 83, VII, da Lei 11.101/2005	398.234,55

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JDJG T8XS4 C6FY5 KWTQK





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
282	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO	26.989.715/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - VII	BRL	636.481,68
		-			-			636.481,68

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VII	636.481,68
TOTAL CONCURSAL	636.481,68

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da existência da(s) seguinte(s) Reclamatória(s) Trabalhista(s) nº 0002098-14.2014.5.09.0091 – Vara do Trabalho de Campo Mourão – PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

- Lista art. 99, § único:** não relacionado;
- Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não houve;
- Período de constituição do direito:** fevereiro e março de 2015.
- Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 03/10/2014;
- Polo passivo:** Fertimourão Agrícola Ltda.

2.3.1 Origem do Crédito

Trata-se de execução de Termo de Ajuste de Conduta em que o Ministério Público do Trabalho requereu o cumprimento das obrigações de fazer dos termos de ajuste de conduta nº 83/2008 e nº 15/2009, sob pena de incidência de multa diária, no valor de R\$ 10.000,00, por obrigação descumprida e por trabalhador prejudicado. À fl. 88, o juízo intimou a Reclamada para que comprovasse nos autos, o cumprimento das obrigações de fazer relativas aos depósitos mensais de FGTS e observância de cota mínima de aprendiz. Às fls. 2150/2151, o MPT informou que no que se refere à contratação de aprendiz houve 1 empregado prejudicado e, quanto aos depósitos de FGTS, apontou 29 empregados no mês de fevereiro de 2015 e 31 empregados em março de 2015. O juízo, então, intimou a Reclamada ao pagamento de R\$ 610.000,00 em face dos descumprimentos constatados nos autos (fl. 2157). À fl. 2158, as multas foram atualizadas até 30/06/2015 pelo índice FADT. A última atualização foi realizada até 29/02/2016 (fl. 4123). Em agosto de 2022, foi determinada a inclusão do sócio Sr. Tauillo Tezelli (fl. 4196).





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

2.3.1.1 Análise contábil

Atualizou os valores discriminados à fl. 2158 até 13/07/2020 pelo índice FADT.

2.3.1.2 Parecer Jurídico

O crédito analisado é decorrente de astreintes imposta pelo Juízo trabalhista nos autos de execução de termo de ajuste de conduta, pelo descumprimento das obrigações de fazer dos termos de ajuste nº 83/2008 e 15/2009, não se tratando, portanto, de multa administrativa. A jurisprudência dispõe que os créditos oriundos de astreintes – multa com caráter coercitivo – devem ser classificados como quirografários:

APELAÇÃO CÍVEL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ORIUNDO DE ASTREINTE EM FALÊNCIA. MULTA DE CARÁTER COERCITIVO. NATUREZA DIVERSA DE MULTA FISCAL MORATÓRIA OU PENA ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO DOS AUTORES PROVIDA. APELAÇÃO DA MASSA FALIDA PREJUDICADA. 1. As astreintes tem natureza coercitiva, a fim de compelir o devedor a realizar uma obrigação de fazer (ou não fazer) imposta por ordem judicial, não se confundindo com multa administrativa, multa moratória ou mesmo com sanção de natureza penal. 2. Não se enquadrando o crédito oriundo da aplicação das astreintes em nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 23 do Dec. Lei nº 7.661/45, é perfeitamente admissível sua habilitação na falência, para inclusão como quirografário no quadro geral de credores. 3. Apelação dos autores provida, restando prejudicada a apelação da massa falida (maioria). (TJ-PR - AC: 5593619 PR 0559361-9, Relator: Lauri Caetano da Silva, Data de Julgamento: 12/08/2009, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 227).

Ademais, o STJ em decisão proferida no REsp 1.804.563, entendeu que as astreintes em ação trabalhista devem ser consideradas créditos quirografários na recuperação judicial, uma vez que estas *“têm o propósito específico de coagir a parte a cumprir determinada obrigação imposta pelo magistrado, gerando o temor de que possa sofrer sanção pecuniária decorrente do eventual descumprimento da ordem – conceito que, segundo o relator, define o caráter coercitivo e intimidatório da medida.”*¹

Sendo assim, diante do entendimento jurisprudencial, entende-se que o crédito aqui analisado merece ser habilitado como quirografário.

Habilita o valor de **R\$ 636.481,68** atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, inciso VII, a da lei 11.101/2005.

Informa, ainda, as habilitações oriundas desta Reclamatória, de acordo com a atualização de fl. 2158:

¹ <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/15102020-Astreintes-em-acao-trabalhista-devem-ser-consideradas-credito-quirografario-na-recuperacao-judicial.aspx>





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

i) União Federal.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 636.481,68 (seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos);**

CLASSIFICAR conforme previsto no **artigo 83, inciso VII, a, da Lei de Falência.**

VINCULAR essa análise ao credor **União Federal.**

Data Base:	13/07/2020
Valor Original	613.182,03
(+) Correção	23.299,65
Valor Corrigido	636.481,68
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	636.481,68

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 84 - V	Multa	30/06/2015		BRL	291.584,77	11.079,62	302.664,39	0,00	0,00	0,00	302.664,39
Art. 84 - V	Multa	30/06/2015		BRL	10.049,91	381,87	10.431,78	0,00	0,00	0,00	10.431,78
Art. 84 - V	Multa	30/06/2015		BRL	311.547,35	11.838,16	323.385,51	0,00	0,00	0,00	323.385,51
Total:					613.182,03	23.299,65	636.481,68	0,00	0,00	0,00	636.481,68



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
427	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	-

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
-	-	-	-	-	-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	8.266,40
-	-	-	-	-	-	Art. 83 - III	BRL	13.779.011,77
-	-	-	-	-	-	Art. 83 - VII	BRL	622.624,51
-	-	-	-	-	-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	367.785,19
-	-	-	-	-	-	Art. 84, V c/c Art. 83, III	BRL	66.824,88
-	-	-	-	-	-			14.844.512,75

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	376.051,59
Art. 84, V c/c Art. 83, III	66.824,88
TOTAL EXTRACONCURSAL	442.876,47

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - III	13.779.011,77
Art. 83 - VII	622.624,51
TOTAL CONCURSAL	14.401.636,28

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de manifestação de Ofício pela Administração Judicial sobre as execuções fiscais de débitos titularizados pela União e pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes processos:

- Autos nº 5000062-63.2016.4.04.7010** – Execução Fiscal proposta em 06/01/2016, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. No ev. 27 foi expedido mandado de penhora sobre os imóveis de matrículas n.º 27.142, 29.535 e 23.681, todos do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão/PR, devidamente procedida no ev. 32. A Executada opôs Embargos à Execução sob n.º 5000564-65.2017.4.04.7010, julgado improcedente, sem condenação em custas e honorários advocatícios (ev. 74). Interposto recurso de apelação pela Executada, foi negado provimento ao apelo (ev. 74). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 89). Apenso ao processo n.º 5001678-73.2016.4.04.7010. Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 121954749; 121954757; 489193900; 489193919.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



- ii) **Autos nº 5000208-07.2016.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 19/01/2019, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de Recuperação Judicial registrado sob o nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 22). No ev. 48 foi procedida a penhora dos imóveis de matrícula n.º 23.681, 27.142 e 29.535, todos do 2º CRI de Campo Mourão. Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 72). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 123430054; 123430062
- iii) **Autos nº 5000511-60.2012.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 01/02/2012, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 6, acolhida em parte para o fim de declarar suspensa a exigibilidade do crédito tributário até o julgamento da ação ordinária n.º 5004114-44.2012.404.7010 (ev. 23). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 80). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 39.483.722-3; 39.483.723-1; 39.581.301-8; 39.581.302-6; 39.738.170-0; 39.738.171-9.
- iv) **Autos nº 5000643-44.2017.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 01/03/2017, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 35). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 122024044; 122024052; 126094225; 126094233; 423005367; 434378577; 434378585; 457127708; 457127716; 473663783 e 473663791.
- v) **Autos nº 5001005-46.2017.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 28/03/2017, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. No ev. 19 foi procedida a penhora dos imóveis descritos na matrícula n.º 23.681, 27.142 e 29.535, todos do 2º CRI de Campo Mourão. Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 30). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 9041603355311; 9041603500265.
- vi) **Autos nº 5001185-04.2013.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 02/04/2013, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 7, acolhida em parte para o fim de suspender a execução. Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 11). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 410912980; 410912999.
- vii) **Autos nº 5001338-66.2015.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 16/04/2015, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 38). Na execução em epígrafe se executa a CDA: 9061402580827.
- viii) **Autos nº 5001392-43.2021.4.04.7003** - Execução Fiscal proposta em 10/02/2021, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de falência nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 13). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: FGPR202100047; FGPR202100052.
- ix) **Autos nº 5001525-11.2014.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 11/04/2014, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 8, rejeitada no ev. 13. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Recuperação Judicial registrado sob o nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 63). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 92). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 9020900211036; 9060900607486; 9080900014382.

- x) **Autos nº 5001678-73.2016.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 12/05/2016, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. Apenso ao processo principal n.º 5000062-63.2016.4.04.7010. Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 9021500694500; 9061500862681; 9061502474158.
- xi) **Autos nº 5001884-58.2014.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 09/05/2014, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 11, rejeitada no ev. 16. Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 96). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 43.887.056-5; 43.887.057-3.
- xii) **Autos nº 5002215-17.2021.4.04.7003** - Execução Fiscal proposta em 24/02/2021, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de falência nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 20). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: FGPR201500355; FGPR202001072; FGPR202100009.
- xiii) **Autos nº 5002611-17.2014.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 11/06/2014, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 8, rejeitada no ev. 13. Foi realizada a penhora do imóvel constante da Matrícula 29.535, do CRI 2º Ofício de Campo Mourão (ev. 33). A Executada opôs Embargos à Execução sob n.º 5004292-85.2015.4.04.7010, julgado improcedente (ev. 41). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 47). **No ev. 85 foi informada a quitação do débito.** Na execução em epígrafe se executa a CDA: 9021400785708.
- xiv) **Autos nº 5002943-42.2018.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 20/08/2018, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de falência nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 49). Na execução em epígrafe se executa a CDA: 9081800000663.
- xv) **Autos nº 5003001-89.2011.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 19/10/2011, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá - PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 18, posteriormente prejudicada (ev. 32). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 28). Foi deferida a penhora das cotas sociais de titularidade do sócio executado Marton Avila Tezelli na sociedade Rádio Rural AM Ltda - ME na cidade de Campo Mourão - Paraná (ev. 81). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 87). O sócio executado Marton Avila Tezelli apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 121, contudo a exceção não foi conhecida (ev. 130). **No ev. 147 foi informada a quitação do débito.** O feito foi julgado extinto em razão da satisfação da obrigação (ev. 149). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 395590884; 395590892; 396908586; 396908594.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



- xvi) **Autos nº 5003063-56.2016.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 18/08/2016, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 30). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 126020744; 126020752; 126578621; 126578630; 372833683.
- xvii) **Autos nº 5003325-74.2014.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 30/07/2014, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 7, rejeitada no ev. 14. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de Recuperação Judicial registrado sob o nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 65). Foi realizada a penhora dos imóveis de matrículas n.º 23.681, n.º 27.142 e n.º 29.535 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício de Campo Mourão (ev. 90). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 107). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 435712152; 435712160.
- xviii) **Autos nº 5003406-28.2011.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 08/11/2011, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 24, rejeitada no ev. 36. Após, foi apresentada nova Exceção de Pré-Executividade no ev. 62, igualmente rejeitada no ev. 68. Apenso ao processo n.º 5004446-40.2014.404.7010 (ev. 55), posteriormente desapensado em razão da suspensão provisória do processo principal (83). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 113). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 9061101688408; 9061101688599; 9061101688670; 9061101694726.
- xix) **Autos nº 5004446-40.2014.404.7010** - Execução Fiscal proposta em 09/10/2014, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de Recuperação Judicial registrado sob o nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 22). Foi realizada a penhora dos imóveis de matrículas n.º 23.681, n.º 27.142 e n.º 29.535 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício de Campo Mourão (ev. 60). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 75). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 459537920; 459537938.
- xx) **Autos nº 5003604-89.2016.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 23/09/2016, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 11, rejeitada no ev. 17. Foi realizada a penhora dos imóveis de matrículas n.º 23.681, n.º 27.142 e n.º 29.535 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício de Campo Mourão (ev. 25). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 52). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 128994533; 128994541.
- xxi) **Autos nº 5004025-84.2013.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 14/10/2013, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 8, acolhida no ev. 17, momento em que foi reconhecida a inexigibilidade dos créditos inscritos em Dívida Ativa da União sob nº 42.750.337-0 e nº 42.750.338-8, em razão da decisão judicial proferida nos autos nº 5004114-44.2012.404.7010/PR. A UNIÃO interpôs recurso de apelação em face da sentença proferida. Após, a Executada pugnou pela desistência do recurso em razão da adesão ao parcelamento, homologado no ev. 9 (autos recursais). Noticiado nos autos a adesão da Executada ao parcelamento administrativo do débito executado (ev. 33). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 427503370; 427503388.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



- xxii) **Autos nº 5006838-21.2012.4.04.7010** - Execução Fiscal proposta em 18/12/2012, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade no ev. 10, acolhida em parte para determinar a suspensão do feito em razão do parcelamento (ev. 16). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 398804214; 400015153; 404329942; 404329950.
- xxiii) **Autos nº 5012013-02.2021.4.04.7003** - Execução Fiscal proposta em 16/06/2021, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de falência nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 20). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 153237112; 153237120; 159473276; 159473284; 179171640; 179171658.
- xxiv) **Autos nº 5012024-31.2021.4.04.7003** - Execução Fiscal proposta em 16/06/2021, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de falência nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 22). Na execução em epígrafe se executa a CDA: 9041800401707; 9022001047680; 9062002537582; 9042003810245; 9042003810326; 9042003810407; 9042003810598; 9042003810679; 9042003810911; 9042003810750; 9042003810830 e 9042001443750.
- xxv) **Autos nº 5014850-64.2020.4.04.7003** - Execução Fiscal proposta em 05/11/2020, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. Foi realizada a penhora no rosto dos autos de falência nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 19). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: FGPR201901482; CSPR201901483; FGPR202000874.
- xxvi) **Autos nº 5015287-08.2020.4.04.7003** - Execução Fiscal proposta em 16/11/2020, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Maringá – PR. Foi determinada a penhora no rosto dos autos de falência nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 28). Na execução em epígrafe se executam as CDA's: 146724623, 146724631, 148647820, 148647839, 151905975, 151905983.
- xxvii) **Autos nº 5001360-51.2020.4.04.7010** – Ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária ajuizada pela Fertimourão em face da União, cujo o objetivo é afastar a cobrança representada pelas CDAs nº 35.813.062-0 e 35.813.064-6. O feito foi julgado parcialmente procedente para i) determinar o afastamento dos honorários cobrados pela Fazenda Nacional nos DEBCADs nº 35.813.062-0 e nº 35.813.064-6; ii) determinar que sejam deduzidos dos créditos tributários constantes dos DEBCADs nº 35.813.062-0 e nº 35.813.064-6 os valores de tributos de transações efetivamente destinadas à exportação, devidamente comprovadas em sede de cumprimento de sentença após o trânsito em julgado. Diante da condenação recíproca, ambas as partes foram condenadas ao pagamento das custas, ainda não apuradas (União é isenta). Ainda, a União foi condenada ao pagamento de honorários de sucumbência em favor da parte autora, fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), assim como a Fertimourão foi condenada ao pagamento de honorários de sucumbência em favor da UNIÃO fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por equidade. Ambas as partes interpuseram recurso de apelação, ainda pendente de julgamento perante o TRF4.
- xxviii) **Autos nº 5001938-53.2016.4.04.7010** – Ação declaratória com pedido de restituição/compensação ajuizada por Fertimourão em face da União. A pretensão foi julgada improcedente, momento em que a Fertimourão foi condenada ao pagamento das custas



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 10.000,00 a ser atualizado a partir da data da sentença pela Taxa Selic (ev. 2). Interposta apelação, o recurso foi julgado parcialmente procedente para reduzir a verba honorária em R\$ 2.000,00 e afastar a incidência da taxa Selic como índice, fixando-se o IPCA-E. Foi determinada a penhora no rosto dos autos de falência nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 94).

Autos nº 5002752-94.2018.4.04.7010 - Ação declaratória com pedido de restituição/compensação ajuizada por Fertimourão em face da União. A pretensão foi julgada procedente para i) declarar a ilegalidade da alíquota da CPMF de 0,38% no período de 01/01/2004 a 30/03/2004, que deve ser reduzida para 0,08%; ii) condenar a UNIÃO a promover a restituição ou a compensação dos valores indevidamente recolhidos, os quais deverão ser atualizados pela taxa Selic; iii) condenar a UNIÃO ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da restituição. A sentença foi reformada pelo TRF4, momento em que a Fertimourão foi condenada aos ônus honorários arbitrados em 5% sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), devidamente atualizado pelo IPCA-E (ev. 2 – ACOR5). Opostos embargos de declaração pela Fertimourão, os aclaratórios foram acolhidos para o fim de reduzir a verba honorária em 2% sobre o valor da causa (ev. 2 – ACORD7). Foi realizada a penhora no rosto dos autos de falência nº 0008165-89.2001.8.16.0158 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão (ev. 56).

xxix) **Autos nº 5003974-10.2012.4.04.7010** – Ação Declaratória de inexigibilidade de crédito tributário ajuizada por Fertimourão em face da União. A pretensão foi julgada parcialmente procedente para a) reconhecer, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 25, caput e seus incisos I e II, da Lei n.º 8.212/91, nas redações dadas pelas Leis n.ºs 8.540/92, 9.528/97 e 10.256/01; e b) declarar a inexistência de relação jurídica tributária entre a parte autora e a União - Fazenda Nacional, desobrigando-a de proceder à retenção e recolhimento do percentual de 2,1% sobre o valor obtido com a comercialização da produção agropecuária havida com produtores rurais pessoas físicas que não se enquadrem como segurados especiais, a título de Contribuição Social Rural (FUNRURAL), prevista no artigo 12, incisos V e VII, artigo 25, incisos I e II e artigo 30, inciso IV, todos da Lei 8.212/91. Sem custas e integralmente compensados os honorários advocatícios. Interposta apelação por ambas as partes, foi proferido o v. acórdão no qual foi dado provimento ao apelo apenas para reconhecer a legitimidade ativa da parte-autora para discutir a contribuição devida por seus empregados. Custas judiciais e honorários advocatícios pela União, fixados em R\$ 1.000,00 (ev. 18 – autos recursais).

A União interpôs recurso extraordinário remetidos à Turma do TRF4 para reexame, momento em que houve a alteração da conclusão do julgado, tendo sido dado provimento à apelação da União e negado provimento à apelação da Fertimourão. Houve condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, atualizados pelo índice IPCA-E. (ev. 53 e 64 – autos recursais). Interposto Recurso Especial pela Fertimourão, o apelo especial foi provido para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se manifeste acerca da responsabilidade do adquirente por sub-rogação, impondo-se a decretação de nulidade do acórdão que apreciou os embargos declaratórios a fim de que os vícios sejam sanados (ev. 107 – autos recursais). Dito isso, foi proferida sentença em relação aos embargos de declaração a fim de sanar os vícios delineados, momento em que restou reconhecida, assim, a responsabilidade tributária da empresa adquirente da produção rural para reter e recolher a contribuição respectiva para o Funrural. Tratando-se de sub-rogação, é incabível a exigência de que o Fisco comprove se houve a efetiva retenção do tributo no momento da aquisição da produção rural, sendo responsabilidade do adquirente o seu



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

recolhimento. Os aclaratórios foram parcialmente acolhidos para sanar as omissões, sem produção de efeitos infringentes. Ação em trâmite, sem trânsito em julgado.

xxx) **Autos n.º 5002744-54.2017.4.04.7010** – Execução de Honorários ajuizada pela União em face da Fertimourão, visando o recebimento dos honorários de sucumbência no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), arbitrados nos autos sob n.º 5001181-93.2015.404.7010. Transitado em julgado em 08/03/2013, processo baixado para prosseguimento na falência..

xxxi) Custas processuais originadas nas seguintes reclamatórias trabalhistas que tramitaram na Vara de Trabalho de Campo Mourão, a saber:

ID	CREDOR	PROCESSO	DATA	VALOR	FOLHA
167	IVO DE ARAUJO FARIAS	0001093-93.2010.5.09.0091	31/01/2014	R\$ 167,93	462
174	JOANES PAULO SILVA	0187300-40.2009.5.09.0091	30/06/2014	R\$ 5.355,03	1225
176	JOÃO COSTA E SILVA	0000925-91.2010.5.09.0091	15/10/2010	R\$ 700,00	248 - 3º volume
176	JOÃO COSTA E SILVA	0000925-91.2010.5.09.0091	29/02/2016	R\$ 2.890,69	92 pje
190	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	0000926-76.2010.5.09.0091	31/08/2012	R\$ 495,40	1538
233	LUIS FERNANDO COUTINHO DA SILVA	0001428-44.2012.5.09.0091	31/01/2014	R\$ 1.833,92	375
282	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	0002098-14.2014.5.09.0091	30/06/2015	R\$ 11,06	2158
303	ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	0000864-02.2011.5.09.0091	28/02/2017	R\$ 1.923,83	280
315	PAULO RICARDO MARTINS	0001846-50.2010.5.09.0091	31/03/2015	R\$ 877,76	36 pje
355	SEVERINO ALVES DA SILVA	0002628-52.2013.5.09.0091	13/07/2020	R\$ 9.138,80	420
374	THIAGO DE OLIVEIRA DEL CANALE	0000379-60.2015.5.09.0091	31/08/2017	R\$ 22,18	414
407	WILLY PINGUELI	0000030-86.2017.5.09.0091	31/07/2019	R\$ 866,71	356
419	ARLINDO SILVA	0001112-50.2020.5.09.0091	20/09/2020	R\$ 203,87	603
432	ANDERSON BELUOMIN	0000033-85.2010.5.09.0091	21/06/2010	R\$ 550,00	196, vol 2
456	ADRIANO PEREIRA MARTINS	0001845-65.2010.5.09.0091	30/04/2012	R\$ 239,74	229 vol. 3

xxxii) Imposto de renda apurados nas seguintes reclamatórias trabalhistas que tramitaram na Vara de Trabalho de Campo Mourão, a saber:

ID	CREDOR	PROCESSO	DATA	IRRF	Folha
303	ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	0000864-02.2011.5.09.0091	13/07/2020	8875,84	222
432	ANDERSON BELUOMIN	0000033-85.2010.5.09.0091	13/07/2020	3636,35	196
407	WILLY PINGUELI	0000030-86.2017.5.09.0091	13/07/2020	646,76	323
355	SEVERINO ALVES DA SILVA	0002628-52.2013.5.09.0091	13/07/2020	28594,94	420 e 275
384	VALDECI RIBEIRO	0000202-72.2010.5.09.0091	13/07/2020	235,05	369, VOL. 1
311	PATRICIA ALVES VENTURINI	0001748-65.2010.5.09.0091	13/07/2020	25,61	378, VOL. 1
315	PAULO RICARDO MARTINS	0001846-50.2010.5.09.0091	13/07/2020	823,73	36 PJE
167	IVO DE ARAUJO FARIAS	0001093-93.2010.5.09.0091	13/07/2020	742,05	462
233	LUIS FERNANDO	0001428-44.2012.5.09.0091	13/07/2020	13028,43	376
452	ANTONIO CARLOS CANDIDO MADEIRA	0202900-04.2009.5.09.0091	13/07/2020	282,88	145



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

2.2.2 O Valor do Crédito

A Administração Judicial efetuou o cálculo da dívida atualizada até a data da decretação da falência (13/07/2020).

2.2.2.1 Honorários

- i) **Autos n.º 5001938-53.2016.4.04.7010** – R\$ 2.000,00 atualizado da data da sentença 22/09/2009 até 13/07/2020 pelo índice IPCA-E. Juros de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado em 22/01/2021 (ev. 24 autos recursais), totalizando R\$ 2.298,82.
- ii) **Autos n.º 5002752-94.2018.4.04.7010** – Calcular 2% sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), pelo IPCA-E. Atualizar o valor da causa desde a propositura da ação em 10/12/2008 até a data da falência em 13/07/2020. Juros de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado em 19/12/2020 (ev. 20 autos recursais), totalizando R\$ 3.695,52.
- iii) **Autos n.º 5002744-54.2017.4.04.7010** – R\$ 500,00 a ser atualizado de 18/12/2003 até a decretação da falência em 13/07/2020 pelo IPCA-E, com juros de 1% a partir do trânsito em julgado ocorrido em 08/03/2013, totalizando R\$ 2.272,06.

2.2.2.2 Impostos e contribuições

Quanto aos impostos e contribuições devidos pela Falida, abaixo elencadas, a Administração Judicial atualiza cada um, desde a data de sua última atualização, até a data da decretação da falência (13/7/2020), pela taxa SELIC, totalizando R\$ 13.762.636,44.

Em relação às multas tributárias, atualiza cada uma, desde a data de sua última atualização, até a data da decretação da falência (13/7/2020), pela taxa SELIC, totalizando R\$ 432.407,69.

AUTOS	NºCDA	ATUALIZ.	PRINCIPAL	MULTA	JUROS
5000511-60.2012.4.04.7010	394837223	05/01/2012	R\$ 67.432,40	R\$ 13.486,41	R\$ 13.846,60
5000511-60.2012.4.04.7010	394837231	05/01/2012	R\$ 317.808,43	R\$ 63.561,81	R\$ 67.498,63
5000511-60.2012.4.04.7010	395813018	05/01/2012	R\$ 12.842,83	R\$ 2.568,54	R\$ 1.884,54
5000511-60.2012.4.04.7010	395813026	05/01/2012	R\$ 43.756,79	R\$ 8.751,40	R\$ 6.420,94
5000511-60.2012.4.04.7010	397381700	05/01/2012	R\$ 2.896,91	R\$ 579,38	R\$ 321,51
5000511-60.2012.4.04.7010	397381719	05/01/2012	R\$ 9.391,81	R\$ 1.878,34	R\$ 1.041,11
5000643-44.2017.4.04.7010	122024044	11/02/2017	R\$ 6.623,94	R\$ 1.324,79	R\$ 1.879,31
5000643-44.2017.4.04.7010	122024052	11/02/2017	R\$ 18.474,20	R\$ 3.694,86	R\$ 5.239,50
5000643-44.2017.4.04.7010	126094225	11/02/2017	R\$ 3.256,54	R\$ 651,31	R\$ 643,00
5000643-44.2017.4.04.7010	126094233	11/02/2017	R\$ 9.264,46	R\$ 1.852,90	R\$ 1.840,15
5000643-44.2017.4.04.7010	423005367	11/02/2017	R\$ 17.472,41	R\$ 3.494,46	R\$ 7.943,13
5000643-44.2017.4.04.7010	434378577	11/02/2017	R\$ 755,54	R\$ 155,11	R\$ 335,81
5000643-44.2017.4.04.7010	434378585	11/02/2017	R\$ 2.481,74	R\$ 496,35	R\$ 1.074,59
5000643-44.2017.4.04.7010	457127708	11/02/2017	R\$ 6.376,44	R\$ 1.275,29	R\$ 2.564,57
5000643-44.2017.4.04.7010	457127716	11/02/2017	R\$ 20.193,18	R\$ 4.038,62	R\$ 8.111,59
5000643-44.2017.4.04.7010	473663783	11/02/2017	R\$ 3.156,46	R\$ 631,29	R\$ 1.106,22
5000643-44.2017.4.04.7010	473663791	11/02/2017	R\$ 8.641,85	R\$ 1.728,38	R\$ 3.026,54
5001005-46.2017.4.04.7010	9041603355311	28/03/2017	R\$ 34.060,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5001005-46.2017.4.04.7010	9041603500265	28/03/2017	R\$ 106.412,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5001185-04.2013.4.04.7010	410912980	09/03/2013	R\$ 4.628,73	R\$ 925,74	R\$ 359,07
5001185-04.2013.4.04.7010	410912999	09/03/2013	R\$ 14.836,84	R\$ 2.967,37	R\$ 1.212,25
5001338-66.2015.4.04.7010	9061402580827	16/04/2015	R\$ 228.615,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

5001525-11.2014.4.04.7010	9020900211036	11/04/2014	R\$ 1.931.185,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5001525-11.2014.4.04.7010	9060900607486	11/04/2014	R\$ 823.386,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5001525-11.2014.4.04.7010	9080900014382	11/04/2014	R\$ 9.139,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5002611-17.2014.4.04.7010	9021400785708	11/06/2014	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5002943-42.2018.4.04.7010	9081800000663	20/08/2018	R\$ 43.007,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5003001-89.2011.4.04.7010	395590884	08/10/2011	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5003001-89.2011.4.04.7010	395590892	08/10/2011	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5003001-89.2011.4.04.7010	396908586	08/10/2011	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5003001-89.2011.4.04.7010	396908594	08/10/2011	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5003063-56.2016.4.04.7010	372833683	09/07/2016	R\$ 32.342,40	R\$ 0,00	R\$ 14.039,84
5003325-74.2014.4.04.7010	435712152	15/03/2014	R\$ 19.671,22	R\$ 3.934,25	R\$ 1.514,65
5003325-74.2014.4.04.7010	435712160	15/03/2014	R\$ 62.739,30	R\$ 12.547,85	R\$ 4.832,46
5003406-28.2011.4.04.7010	9061101688408	08/11/2011	R\$ 1.371.594,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5003406-28.2011.4.04.7010	9061101688599	08/11/2011	R\$ 43.911,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5003406-28.2011.4.04.7010	9061101688670	08/11/2011	R\$ 98.332,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5003406-28.2011.4.04.7010	9061101694726	08/11/2011	R\$ 1.089.420,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5004446-40.2014.4.04.7010	459537920	23/08/2014	R\$ 47.126,83	R\$ 9.425,38	R\$ 3.613,31
5004446-40.2014.4.04.7010	459537938	23/08/2014	R\$ 161.404,59	R\$ 32.280,91	R\$ 12.151,62
5006838-21.2012.4.04.7010	398804214	10/11/2012	R\$ 1.255,15	R\$ 251,03	R\$ 218,47
5006838-21.2012.4.04.7010	400015153	10/11/2012	R\$ 1.041,12	R\$ 208,23	R\$ 131,45
5006838-21.2012.4.04.7010	404329942	10/11/2012	R\$ 8.943,07	R\$ 1.788,62	R\$ 693,57
5006838-21.2012.4.04.7010	404329950	10/11/2012	R\$ 29.007,70	R\$ 5.801,58	R\$ 2.247,56
5012013-02.2021.4.04.7003	153237112	20/10/2018	R\$ 3.710,10	R\$ 742,02	R\$ 503,46
5012013-02.2021.4.04.7003	153237120	20/10/2018	R\$ 11.709,86	R\$ 2.341,97	R\$ 1.589,02
5012013-02.2021.4.04.7003	159473276	20/10/2018	R\$ 130.395,33	R\$ 26.079,04	R\$ 14.428,58
5012013-02.2021.4.04.7003	159473284	20/10/2018	R\$ 20.989,07	R\$ 4.197,80	R\$ 2.290,76
5012013-02.2021.4.04.7003	179171640	20/10/2018	R\$ 3.755,17	R\$ 751,03	R\$ 317,31
5012013-02.2021.4.04.7003	179171658	20/10/2018	R\$ 11.890,85	R\$ 2.378,18	R\$ 1.004,77
5012024-31.2021.4.04.7003	9041800401707	16/06/2021	R\$ 9.335,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9022001047680	16/06/2021	R\$ 45.073,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9062002537582	16/06/2021	R\$ 19.601,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9042003810245	16/06/2021	R\$ 41.587,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9042003810326	16/06/2021	R\$ 21.292,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9042003810407	16/06/2021	R\$ 960,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9042003810598	16/06/2021	R\$ 7.202,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9042003810679	16/06/2021	R\$ 4.801,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9042003810911	16/06/2021	R\$ 12.003,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9042003810750	16/06/2021	R\$ 2.880,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9042003810830	16/06/2021	R\$ 14.404,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5012024-31.2021.4.04.7003	9042001443750	16/06/2021	R\$ 5.059,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5015287-08.2020.4.04.7003	146724623	17/10/2020	R\$ 12.150,15	R\$ 2.430,03	R\$ 2.068,13
5015287-08.2020.4.04.7003	146724631	17/10/2020	R\$ 98.990,43	R\$ 19.798,09	R\$ 17.858,41
5015287-08.2020.4.04.7003	148647820	17/10/2020	R\$ 16.592,57	R\$ 3.318,52	R\$ 2.533,83
5015287-08.2020.4.04.7003	148647839	17/10/2020	R\$ 64.952,11	R\$ 12.990,45	R\$ 9.935,32



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

5015287-08.2020.4.04.7003	151905975	17/10/2020	R\$ 14.138,80	R\$ 2.827,76	R\$ 1.917,49
5015287-08.2020.4.04.7003	151905983	17/10/2020	R\$ 57.601,14	R\$ 11.520,23	R\$ 7.771,90
			R\$ 7.343.969,22	R\$ 269.675,32	R\$ 228.010,97

2.2.2.3 Multas por descumprimento de obrigações acessórias

Quanto às multas impostas à Falida por não cumprimento de obrigações tributárias acessórias, abaixo elencadas, a Administração Judicial atualiza cada uma, desde a data de sua última atualização, até a data da decretação da falência (13/7/2020), pela taxa SELIC, totalizando R\$ 190.216,83.

Nº CDA	NATUREZA	ATUALIZ.	PRINCIPAL
9061500862681	MULTA	12/05/2016	R\$ 3.923,34
9061502474158	MULTA	12/05/2016	R\$ 9.163,28
9021500694500	MULTA	12/05/2016	R\$ 125.388,73
			R\$ 138.475,35

2.2.2.4 FGTS

Quanto ao débito referente à contribuição do empregado ao FGTS, o crédito desde a data da última atualização até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice TR até 25/03/2015 e, posteriormente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros legais de 1% ao mês, resultando em R\$ 367.785,19.

AUTOS	Nº CDA	ATUALIZ.	PRINCIPAL	ENCARGOS LEGAIS
5001392-43.2021.4.04.7003	FGPR202100047	18/01/2021	R\$ 20.395,07	R\$ 2.039,50
5001392-43.2021.4.04.7003	FGPR202100052	18/01/2021	R\$ 37.266,87	R\$ 3.726,68
5002215-17.2021.4.04.7003	FGPR201500355	17/02/2021	R\$ 112.199,10	R\$ 12.533,46
5002215-17.2021.4.04.7003	FGPR202001072	17/02/2021	R\$ 62.636,01	R\$ 6.263,60
5002215-17.2021.4.04.7003	FGPR202100009	17/02/2021	R\$ 12.784,74	R\$ 1.278,47
5014850-64.2020.4.04.7003	FGPR201901482	16/10/2020	R\$ 47.036,60	R\$ 4.703,66
5014850-64.2020.4.04.7003	CSPR201901483	16/10/2020	R\$ 11.243,01	R\$ 2.248,60
5014850-64.2020.4.04.7003	FGPR202000874	16/10/2020	R\$ 31.746,24	R\$ 3.174,62
			R\$ 335.307,64	R\$ 35.968,59

2.2.2.5 Baixas por liquidação

Quanto aos créditos representados pelas inscrições a seguir relacionadas, a Administração Judicial anota que o ente fazendário juntou informação de que as referidas inscrições se encontram com débito zerado, com o status "SERIS - BAIXA POR LIQUIDACAO NO SISPAR", e, por esta razão, não serão relacionados, em que pese constem nas execuções fiscais a seguir:

AUTOS	Nº CDA	VALOR HISTÓRICO
5000062-63.2016.4.04.7010	121954749	R\$ 17.297,24
5000062-63.2016.4.04.7010	121954757	R\$ 199.035,51
5000062-63.2016.4.04.7010	489193900	R\$ 106.739,31
5000062-63.2016.4.04.7010	489193919	R\$ 3.831,55
5000208-07.2016.4.04.7010	123430054	R\$ 12.643,10
5000208-07.2016.4.04.7010	123430062	R\$ 99.921,25
5001884-58.2014.4.04.7010	438870565	R\$ 6.629,30
5001884-58.2014.4.04.7010	438870573	R\$ 21.803,69
5003063-56.2016.4.04.7010	126020744	R\$ 6.609,65





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

5003063-56.2016.4.04.7010	126020752	R\$	69.909,80
5003063-56.2016.4.04.7010	126578621	R\$	10.821,50
5003063-56.2016.4.04.7010	126578630	R\$	43.136,33
5003604-89.2016.4.04.7010	128994533	R\$	15.415,27
5003604-89.2016.4.04.7010	128994541	R\$	59.503,62
5004025-84.2013.4.04.7010	427503370	R\$	19.152,37
5004025-84.2013.4.04.7010	427503388	R\$	60.941,25
		R\$	753.390,74

2.2.2.6 Custas processuais de reclamationárias trabalhistas

PROCESSO	DATA	VALOR	FOLHA
0001093-93.2010.5.09.0091	31/01/2014	R\$ 167,93	462
0187300-40.2009.5.09.0091	30/06/2014	R\$ 5.355,03	1225
			248 - 3º volume
0000925-91.2010.5.09.0091	15/10/2010	R\$ 700,00	92 pje
0000925-91.2010.5.09.0091	29/02/2016	R\$ 2.890,69	1538
0000926-76.2010.5.09.0091	31/08/2012	R\$ 495,40	375
0001428-44.2012.5.09.0091	31/01/2014	R\$ 1.833,92	2158
0002098-14.2014.5.09.0091	30/06/2015	R\$ 11,06	280
0000864-02.2011.5.09.0091	28/02/2017	R\$ 1.923,83	36 pje
0001846-50.2010.5.09.0091	31/03/2015	R\$ 877,76	420
0002628-52.2013.5.09.0091	13/07/2020	R\$ 9.138,80	414
0000379-60.2015.5.09.0091	31/08/2017	R\$ 22,18	356
0000030-86.2017.5.09.0091	31/07/2019	R\$ 866,71	603
0001112-50.2020.5.09.0091	20/09/2020	R\$ 203,87	196, vol 2
0000033-85.2010.5.09.0091	21/06/2010	R\$ 550,00	229 vol. 3
0001845-65.2010.5.09.0091	30/04/2012	R\$ 239,74	

Atualiza os valores nas datas acima discriminadas até 13/07/2020, pelo índice FADT sem juros de mora de 1% ao mês, conforme cálculo abaixo:

Data Base:	13/07/2020
Valor Original	25.276,92
(+) Correção	621,63
Valor Corrigido	25.898,55
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	25.898,55

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 84 - V	IVO DE ARAUJO FARIAS	31/01/2014		BRL	167,93	8,80	176,73	0,00	0,00	0,00	176,73
Art. 84 - V	JOANES PAULO SILVA	30/06/2014		BRL	5.355,03	267,65	5.622,68	0,00	0,00	0,00	5.622,68
Art. 83 - I	JOÃO COSTA E SILVA	15/10/2010		BRL	700,00	51,52	751,52	0,00	0,00	0,00	751,52
Art. 84 - V	JOÃO COSTA E SILVA	29/02/2016		BRL	2.890,69	69,03	2.959,72	0,00	0,00	0,00	2.959,72
Art. 84 - V	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	31/08/2012		BRL	495,40	27,55	522,95	0,00	0,00	0,00	522,95
Art. 84 - V	LUIS FERNANDO COUTINHO DA SILVA	31/01/2014		BRL	1.833,92	96,15	1.930,07	0,00	0,00	0,00	1.930,07
Art. 84 - V	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	30/06/2015		BRL	11,06	0,42	11,48	0,00	0,00	0,00	11,48
Art. 84 - V	ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	28/02/2017		BRL	1.923,83	7,61	1.931,44	0,00	0,00	0,00	1.931,44
Art. 84 - V	PAULO RICARDO MARTINS	31/03/2015		BRL	877,76	37,03	914,79	0,00	0,00	0,00	914,79
Art. 84 - V	SEVERINO ALVES DA SILVA	13/07/2020		BRL	9.138,80	0,00	9.138,80	0,00	0,00	0,00	9.138,80
Art. 84 - V	THIAGO DE OLIVEIRA DEL CANALE	31/08/2017		BRL	22,18	0,00	22,18	0,00	0,00	0,00	22,18
Art. 84 - V	WILLY PINGUELI	31/07/2019		BRL	866,71	0,00	866,71	0,00	0,00	0,00	866,71
Art. 84 - V	ARLINDO SILVA	20/09/2020		BRL	203,87	0,00	203,87	0,00	0,00	0,00	203,87
Art. 83 - I	ANDERSON BELUOMIN	21/06/2010		BRL	550,00	42,35	592,35	0,00	0,00	0,00	592,35
Art. 84 - V	ADRIANO PEREIRA MARTINS	30/04/2012		BRL	239,74	13,52	253,26	0,00	0,00	0,00	253,26
Total:					25.276,92	621,63	25.898,55	0,00	0,00	0,00	25.898,55

RESUMO DO CRÉDITO

83, III	1.343,87
84, V, c/c 83, III	24.554,68



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

2.2.2.7 Imposto de Renda apurados de reclamatórias trabalhistas

ID	CREDOR	PROCESSO	DATA	IRRF	Folha
303	ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	0000864-02.2011.5.09.0091	13/07/2020	8875,84	222
432	ANDERSON BELUOMIN	0000033-85.2010.5.09.0091	13/07/2020	3636,35	196
407	WILLY PINGUELI	0000030-86.2017.5.09.0091	13/07/2020	646,76	323
355	SEVERINO ALVES DA SILVA	0002628-52.2013.5.09.0091	13/07/2020	28594,94	420 e 275
384	VALDECI RIBEIRO	0000202-72.2010.5.09.0091	13/07/2020	235,05	369, VOL. 1
311	PATRICIA ALVES VENTURINI	0001748-65.2010.5.09.0091	13/07/2020	25,61	378, VOL. 1
315	PAULO RICARDO MARTINS	0001846-50.2010.5.09.0091	13/07/2020	823,73	36 PJE
167	IVO DE ARAUJO FARIAS	0001093-93.2010.5.09.0091	13/07/2020	742,05	462
233	LUIS FERNANDO	0001428-44.2012.5.09.0091	13/07/2020	13028,43	376
452	ANTONIO CARLOS CANDIDO MADEIRA	0202900-04.2009.5.09.0091	13/07/2020	282,88	145

Atualiza os valores nas datas acima discriminadas até 13/07/2020, pelo índice FADT sem juros de mora de 1% ao mês, conforme cálculo abaixo:

Data Base:	13/07/2020
Valor Original	57.028,70
(+) Correção	272,96
Valor Corrigido	57.301,66
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	57.301,66

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Índice FADT		Total Juros	Total Crédito
								0,50% 10/01/2003	1,00% 11/01/2003		
83, III	ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	13/07/2020		BRL	8.910,96	0,00	8.910,96	0,00	0,00	0,00	8.910,96
83, III	ANDERSON BELUOMIN	31/01/2011		BRL	3.676,40	259,95	3.936,35	0,00	0,00	0,00	3.936,35
84, V, c/c 83, III	WILLY PINGUELI	13/07/2020		BRL	646,83	0,00	646,83	0,00	0,00	0,00	646,83
84, V, c/c 83, III	SEVERINO ALVES DA SILVA	13/07/2020		BRL	28.594,94	0,00	28.594,94	0,00	0,00	0,00	28.594,94
83, III	VALDECI RIBEIRO	13/07/2020		BRL	251,84	0,00	251,84	0,00	0,00	0,00	251,84
83, III	PATRICIA ALVES VENTURINI	13/07/2020		BRL	27,25	0,00	27,25	0,00	0,00	0,00	27,25
83, III	PAULO RICARDO MARTINS	13/07/2020		BRL	845,84	0,00	845,84	0,00	0,00	0,00	845,84
84, V, c/c 83, III	LUIS FERNANDO	13/07/2020		BRL	13.028,43	0,00	13.028,43	0,00	0,00	0,00	13.028,43
83, III	IVO DE ARAUJO FARIAS	13/07/2020		BRL	776,34	0,00	776,34	0,00	0,00	0,00	776,34
83, III	ANTONIO CARLOS CANDIDO MADEIRA	31/08/2014		BRL	269,87	13,01	282,88	0,00	0,00	0,00	282,88
Total:					57.028,70	272,96	57.301,66	0,00	0,00	0,00	57.301,66

RESUMO DO CRÉDITO

83, III	15.031,46
84, V, c/c 83, III	42.270,20

2.2.4 Considerações Finais

Considerando as informações e valores acima, a Administração Judicial conclui:

Quanto aos honorários de sucumbência decorrentes das ações e execuções nas quais a Falida foi vencida, habilita o valor de **R\$ 8.266,40 (oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**, classificando-o na forma do art. 84, V, obedecendo a ordem de pagamento do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005;

Quanto aos impostos e contribuições devidos pela Falida, habilita o valor **R\$ 13.762.636,44 (treze milhões, setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, classificando o crédito na forma do art. 83, III da Lei n.º 11.101/2005;

Quanto às multas decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias e multas por inadimplemento dos tributos, habilita o valor de **R\$ 622.624,51 (seiscentos e vinte dois mil seiscentos e vinte quatro reais e cinquenta e um centavos)**, classificando o crédito na forma do art. 83, VII da Lei n.º 11.101/2005;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Quanto à dívida com o FGTS, habilita o valor de **R\$ 367.785,19 (trezentos e sessenta e sete mil setecentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos)**, classificando o crédito na forma do art. 84, V, obedecendo a ordem de pagamento do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005. Anota que este crédito em específico deverá ser habilitado em nome do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CNPJ nº 00.360.305/0001-04).

Anota a exclusão de CDAs em razão da SERIS - BAIXA POR LIQUIDACAO NO SISPAR, a saber: 121954749; 121954757; 489193900; 489193919; 123430054; 123430062; 438870565; 438870573; 126020744; 126020752; 126578621; 126578630; 128994533; 128994541; 427503370; 427503388.

Quanto às custas processuais decorrentes das reclamações trabalhistas, classifica R\$ 1.343,87 nos termos do artigo 83, III e R\$ 24.554,68 conforme artigo 84, V, elencado nos termos do artigo 83, III da lei 11.101, conforme datas relacionadas na tabela acima.

Por fim, quanto aos impostos de renda apurados nas reclamações trabalhistas, classifica R\$ 15.031,46 nos termos do artigo 83, III e R\$ 42.270,20 conforme artigo 84, V, elencado nos termos do artigo 83, III da lei 11.101, conforme datas relacionadas na tabela acima.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITA o valor de **R\$ 8.266,40 (oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**, classificando-o na forma do art. 84, V, obedecendo a ordem de pagamento do **art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005**;

HABILITA o valor de **R\$ 13.779.011,77 (treze milhões, setecentos e setenta e nove mil, onze reais e setenta e sete centavos)**, classificando o crédito na forma do **art. 83, III da Lei n.º 11.101/2005**;

HABILITA o valor de **R\$ 622.624,51 (seiscentos e vinte dois mil, seiscentos e vinte quatro reais e cinquenta e um centavos)**, classificando o crédito na forma do **art. 83, VII da Lei n.º 11.101/2005**;

HABILITA o valor de **R\$ 367.785,19 (trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos)**, classificando o crédito na forma do **art. 84, V, obedecendo a ordem de pagamento do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005**, em nome do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CNPJ nº 00.360.305/0001-04).

HABILITA o valor de **R\$ 66.824,88 (sessenta e seis mil, oitocentos e vinte quatro reais e oitenta e oito centavos)**, classificando o crédito na forma do **art. 84, V, obedecendo a ordem de pagamento do art. 83, III da Lei n.º 11.101/2005**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

HONORÁRIOS

Data Base:	13/07/2020	Planilha de Atualização de Títulos	
Valor Original	2.298,82	IPCA-E	
Valor Recalculado	2.298,82		
(+) Correção	0,00		
(+) Juros a.m	1,0%		
(+) Multa	0,0%		

Tipo documento	Data Base	Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	16/04/2021		BRL	2.298,82	0,00	0,00		2.298,82
Total:				2.298,82	0,00	0,00	0,00	2.298,82

Autos n.º 5002752-94.2018.4.04.7010

Data Base:	13/07/2020	Planilha de Atualização de Títulos	
Valor Original	100.000,00	IPCA-E	
Valor Recalculado	184.776,15		
(+) Correção	84.776,15		
(+) Juros a.m	1,0%		
(+) Multa	0,0%		

Tipo documento	Data Base	Data base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Autos	5002752-94.2018.4.04.7010	10/12/2008	19/12/2020	BRL	100.000,00	0,00	0,00	84.776,15	184.776,15
Total:				100.000,00	0,00	0,00	84.776,15	184.776,15	

base para cálculo do crédito	2%	3.695,52
------------------------------	----	----------

Autos n.º 5002744-54.2017.4.04.7010

Data Base:	13/07/2020	Planilha de Atualização de Títulos	
Valor Original	500,00	IPCA-E	
Valor Recalculado	2.272,06		
(+) Correção	699,19		
(+) Juros a.m	1,0%		
(+) Multa	0,0%		

Tipo documento	Data Base	Data base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Autos	5002752-94.2018.4.04.7010	18/12/2003	08/03/2013	BRL	500,00	1.072,87	0,00	699,19	2.272,06
Total:				500,00	1.072,87	0,00	699,19	2.272,06	





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

PRINCIPAL + JUROS

PRINCIPAL

Data Base:	13/07/2020
Valor Original	7.343.969,22
Valor Recalculado	13.762.636,44
(+) Correção	6.418.667,22
(+) Juros	0,0%
(+) Multa	0,0%

Planilha de Atualização de Títulos SELIC

CDA	Autos	Data base atualização	Moeda	Valor principal	Valor juros	Valor Total do crédito	Fator	Valor Recalculado
394837223	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	67.432,40	13.846,60	81.279,00	2,120385	172.342,79
394837231	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	317.808,43	67.498,63	385.307,06	2,120385	816.999,40
395813018	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	12.842,83	1.884,54	14.727,37	2,120385	31.227,70
395813026	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	43.756,79	6.420,94	50.177,73	2,120385	106.396,12
397381700	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	2.896,91	321,51	3.218,42	2,120385	6.824,29
397381719	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	9.391,81	1.041,11	10.432,92	2,120385	22.121,81
122024044	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	6.623,94	1.879,31	8.503,25	1,244044	10.578,41
122024052	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	18.474,20	5.239,50	23.713,70	1,244044	29.500,88
126094225	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	3.256,54	643,00	3.899,54	1,244044	4.851,20
126094233	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	9.264,46	1.840,15	11.104,61	1,244044	13.814,62
423005367	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	17.472,41	7.943,13	25.415,54	1,244044	31.618,04
434378577	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	755,54	335,81	1.091,35	1,244044	1.357,69
434378585	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	2.481,74	1.074,59	3.556,33	1,244044	4.424,23
457127708	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	6.376,44	2.564,57	8.941,01	1,244044	11.123,01
457127716	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	20.193,18	8.111,59	28.304,77	1,244044	35.212,37
473663783	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	3.156,46	1.106,22	4.262,68	1,244044	5.302,96
473663791	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	8.641,85	3.026,54	11.668,39	1,244044	14.515,99
9,0416E+12	5001005-46.2017.4.04.7010	28/03/2017	BRL	34.060,34	0,00	34.060,34	1,227476	41.808,23
9,0416E+12	5001005-46.2017.4.04.7010	28/03/2017	BRL	106.412,66	0,00	106.412,66	1,227476	130.618,93
410912980	5001185-04.2013.4.04.7010	09/03/2013	BRL	4.628,73	359,07	4.987,80	1,932397	9.638,41
410912999	5001185-04.2013.4.04.7010	09/03/2013	BRL	14.836,84	1.212,25	16.049,09	1,932397	31.013,21
9,0614E+12	5001338-66.2015.4.04.7010	16/04/2015	BRL	228.615,67	0,00	228.615,67	1,578114	360.781,48
9,0209E+12	5001525-11.2014.4.04.7010	11/04/2014	BRL	1.931.185,45	0,00	1.931.185,45	1,759578	3.398.070,81
9,0609E+12	5001525-11.2014.4.04.7010	11/04/2014	BRL	823.386,55	0,00	823.386,55	1,759578	1.448.812,59
9,0809E+12	5001525-11.2014.4.04.7010	11/04/2014	BRL	9.139,15	0,00	9.139,15	1,759578	16.081,04
9,0214E+12	5002611-17.2014.4.04.7010	11/06/2014	BRL	0,00	0,00	0,00	1,730918	0,00
9,0818E+12	5002943-42.2018.4.04.7010	20/08/2018	BRL	43.007,46	0,00	43.007,46	0,000000	0,00
395590884	5003001-89.2011.4.04.7010	08/10/2011	BRL	0,00	0,00	0,00	2,174894	0,00
395590892	5003001-89.2011.4.04.7010	08/10/2011	BRL	0,00	0,00	0,00	2,174894	0,00
396908586	5003001-89.2011.4.04.7010	08/10/2011	BRL	0,00	0,00	0,00	2,174894	0,00
396908594	5003001-89.2011.4.04.7010	08/10/2011	BRL	0,00	0,00	0,00	2,174894	0,00
372833683	5003063-56.2016.4.04.7010	09/07/2016	BRL	32.342,40	14.039,84	46.382,24	1,344390	62.355,81
435712152	5003325-74.2014.4.04.7010	15/03/2014	BRL	19.671,22	1.514,65	21.185,87	1,773150	37.565,74
435712160	5003325-74.2014.4.04.7010	15/03/2014	BRL	62.739,30	4.832,46	67.571,76	1,773150	119.814,90
9,0611E+12	5003406-28.2011.4.04.7010	08/11/2011	BRL	1.371.594,42	0,00	1.371.594,42	2,156995	2.958.522,62
9,0611E+12	5003406-28.2011.4.04.7010	08/11/2011	BRL	43.911,69	0,00	43.911,69	2,156995	94.717,31
9,0611E+12	5003406-28.2011.4.04.7010	08/11/2011	BRL	98.332,60	0,00	98.332,60	2,156995	212.102,95
9,0611E+12	5003406-28.2011.4.04.7010	08/11/2011	BRL	1.089.420,91	0,00	1.089.420,91	2,156995	2.349.875,70
459537920	5004446-40.2014.4.04.7010	23/08/2014	BRL	47.126,83	3.613,31	50.740,14	1,694356	85.971,84
459537938	5004446-40.2014.4.04.7010	23/08/2014	BRL	161.404,59	12.151,62	173.556,21	1,694356	294.065,95
398804214	5006838-21.2012.4.04.7010	10/11/2012	BRL	1.255,15	218,47	1.473,62	1,975122	2.910,58
400015153	5006838-21.2012.4.04.7010	10/11/2012	BRL	1.041,12	131,45	1.172,57	1,975122	2.315,97
404329942	5006838-21.2012.4.04.7010	10/11/2012	BRL	8.943,07	693,57	9.636,64	1,975122	19.033,54
404329950	5006838-21.2012.4.04.7010	10/11/2012	BRL	29.007,70	2.247,56	31.255,26	1,975122	61.732,95
153237112	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	3.710,10	503,46	4.213,56	1,091741	4.600,12
153237120	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	11.709,86	1.589,02	13.298,88	1,091741	14.518,93
159473276	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	130.395,33	14.428,58	144.823,91	1,091741	158.110,17
159473284	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	20.989,07	2.290,76	23.279,83	1,091741	25.415,54
179171640	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	3.755,17	317,31	4.072,48	1,091741	4.446,09
179171658	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	11.890,85	1.004,77	12.895,62	1,091741	14.078,67
9,0418E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	9.335,29	0,00	9.335,29	0,980114	9.149,65
9,022E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	45.073,89	0,00	45.073,89	0,980114	44.177,54
9,062E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	19.601,48	0,00	19.601,48	0,980114	19.211,68



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	41.587,27	0,00	41.587,27	0,980114	40.760,26
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	21.292,48	0,00	21.292,48	0,980114	20.869,05
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	960,19	0,00	960,19	0,980114	941,10
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	7.202,34	0,00	7.202,34	0,980114	7.059,11
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	4.801,48	0,00	4.801,48	0,980114	4.706,00
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	12.003,96	0,00	12.003,96	0,980114	11.765,25
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	2.880,82	0,00	2.880,82	0,980114	2.823,53
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	14.404,80	0,00	14.404,80	0,980114	14.118,34
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	5.059,86	0,00	5.059,86	0,980114	4.959,24
146724623	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	12.150,15	2.068,13	14.218,28	0,994760	14.143,78
146724631	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	98.990,43	17.858,41	116.848,84	0,994760	116.236,54
148647820	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	16.592,57	2.533,83	19.126,40	0,994760	19.026,18
148647839	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	64.952,11	9.935,32	74.887,43	0,994760	74.495,01
151905975	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	14.138,80	1.917,49	16.056,29	0,994760	15.972,15
151905983	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	57.601,14	7.771,90	65.373,04	0,994760	65.030,48
			BRL				0,000000	0,00
Total:				7.343.969,22	228.010,97	7.571.980,19		13.762.636,44



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

MULTAS

MULTAS TRIBUTÁRIAS

Data Base:

13/07/2020

Planilha de Atualização de Títulos

Valor Original

269.675,32

SELIC

Valor Recalculado

432.407,69

(+) Correção

162.732,37

(+) Juros

0,00

(+) Multa

0,0%

0,0%

0,00

CDA	Autos	Data base atualização	Moeda	Valor MULTA	Valor Total do crédito	Fator	Valor Recalculado
394837223	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	13.486,41	13.486,41	2,120385	28.596,38
394837231	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	63.561,81	63.561,81	2,120385	134.775,52
395813018	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	2.568,54	2.568,54	2,120385	5.446,29
395813026	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	8.751,40	8.751,40	2,120385	18.556,34
397381700	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	579,38	579,38	2,120385	1.228,51
397381719	5000511-60.2012.4.04.7010	05/01/2012	BRL	1.878,34	1.878,34	2,120385	3.982,80
122024044	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	1.324,79	1.324,79	1,244044	1.648,10
122024052	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	3.694,86	3.694,86	1,244044	4.596,57
126094225	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	651,31	651,31	1,244044	810,26
126094233	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	1.852,90	1.852,90	1,244044	2.305,09
423005367	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	3.494,46	3.494,46	1,244044	4.347,26
434378577	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	155,11	155,11	1,244044	192,96
434378585	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	496,35	496,35	1,244044	617,48
457127708	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	1.275,29	1.275,29	1,244044	1.586,52
457127716	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	4.038,62	4.038,62	1,244044	5.024,22
473663783	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	631,29	631,29	1,244044	785,35
473663791	5000643-44.2017.4.04.7010	11/02/2017	BRL	1.728,38	1.728,38	1,244044	2.150,18
9,0416E+12	5001005-46.2017.4.04.7010	28/03/2017	BRL	0,00	0,00	1,227476	0,00
9,0416E+12	5001005-46.2017.4.04.7010	28/03/2017	BRL	0,00	0,00	1,227476	0,00
410912980	5001185-04.2013.4.04.7010	09/03/2013	BRL	925,74	925,74	1,932397	1.788,90
410912999	5001185-04.2013.4.04.7010	09/03/2013	BRL	2.967,37	2.967,37	1,932397	5.734,14
9,0614E+12	5001338-66.2015.4.04.7010	16/04/2015	BRL	0,00	0,00	1,578114	0,00
9,0209E+12	5001525-11.2014.4.04.7010	11/04/2014	BRL	0,00	0,00	1,759578	0,00
9,0609E+12	5001525-11.2014.4.04.7010	11/04/2014	BRL	0,00	0,00	1,759578	0,00
9,0809E+12	5001525-11.2014.4.04.7010	11/04/2014	BRL	0,00	0,00	1,759578	0,00
9,0214E+12	5002611-17.2014.4.04.7010	11/06/2014	BRL	0,00	0,00	1,730918	0,00
9,0818E+12	5002943-42.2018.4.04.7010	20/08/2018	BRL	0,00	0,00	0,000000	0,00
395590884	5003001-89.2011.4.04.7010	08/10/2011	BRL	0,00	0,00	2,174894	0,00
395590892	5003001-89.2011.4.04.7010	08/10/2011	BRL	0,00	0,00	2,174894	0,00
396908586	5003001-89.2011.4.04.7010	08/10/2011	BRL	0,00	0,00	2,174894	0,00
396908594	5003001-89.2011.4.04.7010	08/10/2011	BRL	0,00	0,00	2,174894	0,00
372833683	5003063-56.2016.4.04.7010	09/07/2016	BRL	0,00	0,00	1,344390	0,00
435712152	5003325-74.2014.4.04.7010	15/03/2014	BRL	3.934,25	3.934,25	1,773150	6.976,02
435712160	5003325-74.2014.4.04.7010	15/03/2014	BRL	12.547,85	12.547,85	1,773150	22.249,23
9,0611E+12	5003406-28.2011.4.04.7010	08/11/2011	BRL	0,00	0,00	2,156995	0,00
9,0611E+12	5003406-28.2011.4.04.7010	08/11/2011	BRL	0,00	0,00	2,156995	0,00
9,0611E+12	5003406-28.2011.4.04.7010	08/11/2011	BRL	0,00	0,00	2,156995	0,00
9,0611E+12	5003406-28.2011.4.04.7010	08/11/2011	BRL	0,00	0,00	2,156995	0,00
459537920	5004446-40.2014.4.04.7010	23/08/2014	BRL	9.425,38	9.425,38	1,694356	15.969,95
459537938	5004446-40.2014.4.04.7010	23/08/2014	BRL	32.280,91	32.280,91	1,694356	54.695,34
398804214	5006838-21.2012.4.04.7010	10/11/2012	BRL	251,03	251,03	1,975122	495,81
400015153	5006838-21.2012.4.04.7010	10/11/2012	BRL	208,23	208,23	1,975122	411,28
404329942	5006838-21.2012.4.04.7010	10/11/2012	BRL	1.788,62	1.788,62	1,975122	3.532,74
404329950	5006838-21.2012.4.04.7010	10/11/2012	BRL	5.801,58	5.801,58	1,975122	11.458,83
153237112	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	742,02	742,02	1,091741	810,09
153237120	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	2.341,97	2.341,97	1,091741	2.556,82
159473276	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	26.079,04	26.079,04	1,091741	28.471,55
159473284	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	4.197,80	4.197,80	1,091741	4.582,91
179171640	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	751,03	751,03	1,091741	819,93





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

179171658	5012013-02.2021.4.04.7003	20/10/2018	BRL	2.378,18	2.378,18	1,091741	2.596,36
9,0418E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
9,022E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
9,062E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
9,042E+12	5012024-31.2021.4.04.7003	16/06/2021	BRL	0,00	0,00	0,980114	0,00
146724623	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	2.430,03	2.430,03	0,994760	2.417,30
146724631	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	19.798,09	19.798,09	0,994760	19.694,35
148647820	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	3.318,52	3.318,52	0,994760	3.301,13
148647839	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	12.990,45	12.990,45	0,994760	12.922,38
151905975	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	2.827,76	2.827,76	0,994760	2.812,94
151905983	5015287-08.2020.4.04.7003	17/10/2020	BRL	11.520,23	11.520,23	0,994760	11.459,86
			BRL		0,000000		0,00
Total:				269.675,32	269.675,32		432.407,69

MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Data Base:

13/07/2020

Planilha de Atualização de Títulos

Valor Original

138.475,35

SELIC

Valor Recalculado

190.216,83

(+) Correção

51.741,48

(+) Juros

0,00

(+) Multa

0,0%

0,00

CDA	Autos	Data base atualização	Moeda	Valor MULTA	Valor Total do crédito	Fator	Valor Recalculado
9061500862681.		12/05/2016	BRL	3.923,34	3.923,34	1,373651	5.389,30
9061502474158.		12/05/2016	BRL	9.163,28	9.163,28	1,373651	12.587,15
9021500694500.		12/05/2016	BRL	125.388,73	125.388,73	1,373651	172.240,38
Total:				138.475,35	138.475,35		190.216,83

FGTS

FGTS

Data Base:

13/07/2020

Planilha de Atualização de Títulos

Valor Original

335.307,64

SELIC

Valor Recalculado

367.785,19

(+) Correção

32.477,55

(+) Juros

0,0%

0,00

(+) Multa

0,0%

0,00

CDA	Autos	Data base atualização	Moeda	Valor FGTS Principal	Valor encargos legais	Valor Total do crédito	Fator	Valor Recalculado
FGPR202100047	5001392-43.2021.4.04.7003	18/01/2021	BRL	20.395,07	2.039,50	22.434,57	0,990164	22.213,91
FGPR202100052	5001392-43.2021.4.04.7003	18/01/2021	BRL	37.266,87	3.726,68	40.993,55	0,990164	40.590,35
FGPR201500355	5002215-17.2021.4.04.7003	17/02/2021	BRL	112.199,10	12.533,46	124.732,56	0,988686	123.321,37
FGPR202001072	5002215-17.2021.4.04.7003	17/02/2021	BRL	62.636,01	6.263,60	68.899,61	0,988686	68.120,10
FGPR202100009	5002215-17.2021.4.04.7003	17/02/2021	BRL	12.784,74	1.278,47	14.063,21	0,988686	13.904,10
FGPR201901482	5014850-64.2020.4.04.7003	16/10/2020	BRL	47.036,60	4.703,66	51.740,26	0,994834	51.472,98
CSPR201901483	5014850-64.2020.4.04.7003	16/10/2020	BRL	11.243,01	2.248,60	13.491,61	0,994834	13.421,92
FGPR202000874	5014850-64.2020.4.04.7003	16/10/2020	BRL	31.746,24	3.174,62	34.920,86	0,994834	34.740,47
Total:				335.307,64	35.968,59	371.276,23		367.785,19





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Custas processuais das reclamações trabalhistas

Data Base:	13/07/2020
Valor Original	25.276,92
(+) Correção	621,63
Valor Corrigido	25.898,55
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	25.898,55

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								até 10/01/2003	após 11/01/2003		
Art. 84 - V	IVO DE ARAUJO FARIAS	31/01/2014		BRL	167,93	8,80	176,73	0,00	0,00	0,00	176,73
Art. 84 - V	JOANES PAULO SILVA	30/06/2014		BRL	5.355,03	267,65	5.622,68	0,00	0,00	0,00	5.622,68
Art. 83 - I	JOÃO COSTA E SILVA	15/10/2010		BRL	700,00	51,52	751,52	0,00	0,00	0,00	751,52
Art. 84 - V	JOÃO COSTA E SILVA	29/02/2016		BRL	2.890,69	69,03	2.959,72	0,00	0,00	0,00	2.959,72
Art. 84 - V	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	31/08/2012		BRL	495,40	27,55	522,95	0,00	0,00	0,00	522,95
Art. 84 - V	LUIS FERNANDO COUTINHO DA SILVA	31/01/2014		BRL	1.833,92	96,15	1.930,07	0,00	0,00	0,00	1.930,07
Art. 84 - V	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	30/06/2015		BRL	11,06	0,42	11,48	0,00	0,00	0,00	11,48
Art. 84 - V	ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	28/02/2017		BRL	1.923,83	7,61	1.931,44	0,00	0,00	0,00	1.931,44
Art. 84 - V	PAULO RICARDO MARTINS	31/03/2015		BRL	877,76	37,03	914,79	0,00	0,00	0,00	914,79
Art. 84 - V	SEVERINO ALVES DA SILVA	13/07/2020		BRL	9.138,80	0,00	9.138,80	0,00	0,00	0,00	9.138,80
Art. 84 - V	THIAGO DE OLIVEIRA DEL CANALE	31/08/2017		BRL	22,18	0,00	22,18	0,00	0,00	0,00	22,18
Art. 84 - V	WILLY PINGUELI	31/07/2019		BRL	866,71	0,00	866,71	0,00	0,00	0,00	866,71
Art. 84 - V	ARLINDO SILVA	20/09/2020		BRL	203,87	0,00	203,87	0,00	0,00	0,00	203,87
Art. 83 - I	ANDERSON BELUOMIN	21/06/2010		BRL	550,00	42,35	592,35	0,00	0,00	0,00	592,35
Art. 84 - V	ADRIANO PEREIRA MARTINS	30/04/2012		BRL	239,74	13,52	253,26	0,00	0,00	0,00	253,26
Total:					25.276,92	621,63	25.898,55	0,00	0,00	0,00	25.898,55

RESUMO DO CRÉDITO

83, III	1.343,87
84, V, c/c 83, III	24.554,68

IMPOSTO DE RENDA APURADO NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

Data Base:	13/07/2020
Valor Original	57.028,70
(+) Correção	272,96
Valor Corrigido	57.301,66
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	57.301,66

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								até 10/01/2003	após 11/01/2003		
83, III	ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA	13/07/2020		BRL	8.910,96	0,00	8.910,96	0,00	0,00	0,00	8.910,96
83, III	ANDERSON BELUOMIN	31/01/2011		BRL	3.676,40	259,95	3.936,35	0,00	0,00	0,00	3.936,35
84, V, c/c 83, III	WILLY PINGUELI	13/07/2020		BRL	646,83	0,00	646,83	0,00	0,00	0,00	646,83
84, V, c/c 83, III	SEVERINO ALVES DA SILVA	13/07/2020		BRL	28.594,94	0,00	28.594,94	0,00	0,00	0,00	28.594,94
83, III	VALDECI RIBEIRO	13/07/2020		BRL	251,84	0,00	251,84	0,00	0,00	0,00	251,84
83, III	PATRICIA ALVES VENTURINI	13/07/2020		BRL	27,25	0,00	27,25	0,00	0,00	0,00	27,25
83, III	PAULO RICARDO MARTINS	13/07/2020		BRL	845,84	0,00	845,84	0,00	0,00	0,00	845,84
84, V, c/c 83, III	LUIS FERNANDO	13/07/2020		BRL	13.028,43	0,00	13.028,43	0,00	0,00	0,00	13.028,43
83, III	IVO DE ARAUJO FARIAS	13/07/2020		BRL	776,34	0,00	776,34	0,00	0,00	0,00	776,34
83, III	ANTONIO CARLOS CANDIDO MADEIRA	31/08/2014		BRL	269,87	13,01	282,88	0,00	0,00	0,00	282,88
Total:					57.028,70	272,96	57.301,66	0,00	0,00	0,00	57.301,66

RESUMO DO CRÉDITO

83, III	15.031,46
84, V, c/c 83, III	42.270,20





ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 0008165-89.2010.8.16.0058

**FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA
CAMPOCERES AGRICOLA LTDA**

EXCLUÍDOS



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
055	BANCO DAYCOVAL S/A	62.232.889/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - II	BRL	1.294.767,38						-
		1.294.767,38			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da existência de Ação Revisional autuada sob nº 0011509-68.2016.8.16.0058, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão.

O Credor estava relacionado na lista de credores do art. 99 da Lei 11.101/2005 pelo valor de R\$ 1.294.767,38, como credor com garantia real.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Verifica que a FERTIMOURÃO ajuizou ação revisional de contratos em 12/12/2016. Em 04/02/2019 sobreveio a r. sentença que julgou procedentes os pedidos (mov. 88.1) para:

- DECLARAR a ilegalidade da capitalização em qualquer periodicidade de juros incidentes sobre os contratos, autorizando a restituição de valores na forma simples, afastando-se, conseqüentemente a mora.
- DECLARAR que os juros remuneratórios e moratórios serão os juros com base na média de mercado, para o mesmo período e gênero de operação, de acordo com os índices disponibilizados mensalmente pelo Banco Central;
- AFASTAR a incidência de comissão de permanência, porque não contratada, excetuando-se os contratos de nº 1083106/09; nº 1083835/09 e nº 1083884/09, ante a existência de cláusula prevendo a sua pactuação, porém de forma isolada, excluindo-se a cobrança de outros encargos (juros remuneratórios, moratórios, e multa contratual), conforme acima fundamentado;
- AFASTAR a CDI como forma de atualização, aplicando-se a média do INPC/IGP-DI;
- CONDENAR o requerido a restituir à parte autora os valores que cobrou ilegalmente, nos termos da fundamentação acima."

A r. decisão determinou a apuração do saldo credor em liquidação de sentença, observando-se as regras de imputação do pagamento, observado o disposto no art. 354 do Código Civil e fixou as regras de correção dos valores. Em razão da sucumbência, o requerido foi condenado também ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios do patrono da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

A sentença foi complementada pela sentença de embargos de mov. 102.1, que retificou erro material no item 3 da fundamentação da sentença de mov. 88, e novamente



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



complementada pela sentença de embargos de mov. 112, a fim de alterar a referida decisão (de mov. 102), na parte em que prevê a taxa de juros da CCB nº 1082290/09, para que seja considerada a taxa de juros de 2,66% a.m, e na parte em que consta CCB nº 1092290/09, para que seja CCB nº 1082290/09.

A requerida interpôs recurso de apelação (mov. 118) que foi parcialmente conhecido e, no mérito desprovido (mov. 144.4), complementado pelo acórdão de embargos declaratórios de mov. 144.3., acolhidos sem efeito infringente.

O Recurso Especial interposto pelo Banco restou inadmitido, nos termos da decisão de mov. 144.2., tendo a mesma sorte o Agravo em Recurso Especial e o Agravo Interno, conforme decisão de mov. 144.1.

A decisão transitou em julgado em 24/08/2021, conforme certificado nos mov. 145, 146 e 147, não tendo sido iniciada a liquidação de sentença. É importante anotar que diversos contratos não foram apresentados no processo, considerando a alegação do banco que foram extraviados.

2.2.2 Considerações Finais

Considerando a procedência da ação revisional e a necessidade de se apurar saldo credor, exclui o crédito de R\$ 1.294.767,38.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO DE R\$ 1.294.767,38.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
056	HSCB BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO	01.701.201/0001-89

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - II	BRL	4.417.243,22				Não Sujeito		
Art. 83 - VI	BRL	6.161.110,22						
		10.578.353,44			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Não Sujeito	-
TOTAL EXTRACONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O BANCO BRADESCO S.A., incorporador do HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, apresentou divergência administrativa, via e-mail, por meio da qual requereu a retificação da relação de credores publicada em 08/10/2021, que seu crédito atenda as decisões preferidas nos autos n.º 0000511-17.2011.8.16.0058 e no processo falimentar (movimentos 6201, 7914, 8471 e 9265), todas transitadas em julgado.

Encaminhou cópia das petições acima citadas, da petição inicial da ação de busca e apreensão nº 0001075-30.2010.8.16.0058 e das decisões proferidas nos processos.

Requereu seja listado, pelos créditos que recebeu do HSBC, pelo valor de R\$ 6.387.745,67, na classe de garantia real, e de R\$ 6.735.644,19 na classe de quirografários, e, quanto aos créditos originários do Bradesco, disse que seu crédito é todo extraconcursal.

2.2 Análise da Administração Judicial

Considerando a alteração da denominação social de HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo para Kirton Bank S.A. – Banco Múltiplo, aprovada na 156ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/10/2016, registrada na JUCESP em 29/11/2016;

Considerando a incorporação do BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO pelo BANCO BRADESCO S.A., em 05 de setembro de 2016, conforme Instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial com Versão de Parcelas do Patrimônio em Sociedades Existentes firmado entre HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Banco Bradesco S.A., Banco Bradesco Cartões S.A. e Bradesco Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil, registrado na JUCESP em 01/12/2016;

A Administradora Judicial informa que os créditos anteriormente devidos ao HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo serão analisados em favor do Banco Incorporador, qual seja, BANCO BRADESCO S.A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR os créditos do BANCO HSBC BANK BRASIL S.A.

VINCULAR esta análise a de ID-53_BANCO BRADESCO S.A.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
65	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S. A	07.450.604/0001-89

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do crédito cedido pelo Banco Industrial e Comercial S.A em favor do cessionário Via Fértil Agro LTDA, conforme documentação acostada nos autos de recuperação judicial nº 0008165-89.2010.8.16.0058, em mov. 1.632.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação protocolada nos autos, a Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte documento:

- Instrumento Particular de Cessão de Crédito** – Instrumento contratual de cessão de crédito no qual figura como cedente, o Banco Industrial e Comercial S.A e cessionário a empresa Via Fértil Agro LTDA, cujo objeto das cessões são: *i*) cédula de crédito bancário nº 1057467, emitida em 20/05/2009, no valor principal de R\$ 2.000.000,00 e *ii*) cédula de crédito bancário nº 1057467, emitida em 30/06/2009 no valor de R\$ 130.000,00. As partes reconheceram que o crédito do Banco Industrial naquela data, seria equivalente a R\$ 2.825.000,00, sendo esse valor, cedido ao cessionário em 12/04/2011.

2.2.2 Considerações Finais

Tendo em vista a cessão de crédito ocorrido em favor da VIA FÉRTIL AGRO LTDA, a Administração Judicial realizou a análise do crédito no ID-539_VIA FÉRTIL AGRO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito.

VINCULAR ao credor ID-539_VIA FERTIL AGRO LTDA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
482	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

Considerando que o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. cedeu o crédito ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA (PCG), que, posteriormente, cedeu o crédito à G2 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, necessária a exclusão da Instituição Financeira da lista de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR a titularidade do crédito habilitado em favor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A para G2 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS.

VINCULAR ao credor ID-459_G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
59	BANCO SICREDI	81.099.491/0001-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - II	BRL	762.983,55			-			-
		762.983,55			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise em razão da Execução de Título Extrajudicial sob nº 0009991-53.2010.8.16.0058 decorrente de Cédula de Crédito Bancário, que tramitou perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR. O crédito foi relacionado na lista do Art. 99 Lei n.º 11.101/2005 (mov. 10055.1) pelo valor de R\$ 762.983,55, na Classe II – Garantia Real.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

Autos nº 0009991-53.2010.8.16.0058 – Execução de Título Extrajudicial proposta pela *Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri* em 20/12/2010, que tramitou perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR, fundamentada na Cédula de Crédito Bancário n.º A92830862-6 emitida por Camoceres Agrícola Ltda (mov.1.4) em 22/12/2009, constando como avalistas Miecio Avila Tezelli e Marton Avila Tezelli.

Na ação consta como executados somente os avalistas. No mov.143.1 foi realizado acordo para a quitação da dívida de R\$ 4.066.855,49 por R\$ 650.000,00, anotando que os devedores estavam pagando a dívida na condição de avalistas da devedora principal FERTIMOURÃO, cujo crédito está relacionado no processo de recuperação judicial. Diante disso, houve prolação de sentença (mov.166.1) homologando o acordo realizado entre as partes, extinguindo o feito. Sem fixação de honorários.

2.2.2 O Valor do Crédito

Constata que os Avalistas quitaram a dívida, pagando o valor de R\$ 650.000,00 na data de 26/02/2021. Em razão disso, se sub-rogaram no crédito.

2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi pago em 26/02/2021 pelo avalista, estes se sub-rogaram no valor anteriormente listado em nome do Credor. Desta forma, exclui o valor de R\$ 762.983,55 em nome do BANCO SICREDI.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 762.983,55** classificado como garantia real em nome do BANCO SICREDI.

VINCULAR ao credor ID-414_MIECIO AVILA TEZELLI E MARTON



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
79	CHEMINOVA BRASIL LTDA	01.489.019/0001-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	8.396.908,16			-			-
		8.396.908,16			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise decorrente da Execução de Título Extrajudicial de n. 0005068-81.2010.8.16.0058 ajuizada em face da Fertimourão Agrícola Ltda., Tauillo Tezelli, Joel Tadeu Garcia Coutinho e Miécio Ávila Tezelli, bem como em razão da Habilitação do mov. 1.82 e da Divergência de mov. 10666.3, estas apresentadas nos autos da Falência n.º 0008165-89.2010.8.16.0058.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos documentos, Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Verifica-se que o crédito decorre de duplicatas não pagas e do instrumento particular de confissão e novação de dívida e outras avenças que resultaram no ajuizamento do seguinte processo:

i) **Execução de Título Extrajudicial n.º 0005068-81.2010.8.16.0058**, distribuída em 29/06/2010, por CHEMINOVA BRASIL LTDA em face de FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA., Tauillo Tezelli, Joel Tadeu Garcia Coutinho e Miécio Ávila Tezelli, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão/PR, por meio da qual o credor pretende o recebimento de dívida representada por duplicatas não pagas e pelo instrumento particular de confissão e novação de dívida e outras avenças. A Falida foi citada em 30/07/2010 para realizar o pagamento, mas deixou decorrer o prazo. Apresentou, outrossim, Embargos à Execução (autos n.º 0006237-06.2010.8.16.0058), cujos pedidos foram julgados improcedentes. A decisão foi mantida em sede de recurso e os honorários advocatícios foram majorados em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em 12/04/2017. A decisão transitou em julgado em 26/10/2020.

No processo foi noticiada a incorporação da CHEMINOVA BRASIL LTDA pela FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA, com a sucessão de todos os direitos e obrigações da incorporada.

2.2.2 O Valor do Crédito

O Credor apresentou no processo da Falência ao mov. 1.82 e 10666.1 o valor da dívida no importe de R\$ 21.398.471,30 (vinte e um milhões e trezentos e noventa e oito mil e quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos).

Porém, tendo em vista a incorporação da CHEMINOVA BRASIL LTDA pela FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA, a Administração Judicial realizou a análise do crédito no ID FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



2.2.3 Considerações Finais

Considerando que a CHEMINOVA BRASIL LTDA foi incorporada pela FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA com a sucessão todos os direitos e obrigações da CHEMINOVA BRASIL LTDA, exclui esta da lista de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR a titularidade do crédito habilitado em favor da CHEMINOVA BRASIL LTDA para a FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA em razão da incorporação das empresas.

VINCULAR ao credor ID-141_FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
080	CHEMTURA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA	68.392.844/0001-69

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	1.096.106,12	Art. 83 - VI	BRL	2.295.927,13			-
		1.096.106,12			2.295.927,13			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor CHEMTURA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA encaminhou divergência de crédito, solicitando a retificação do valor listado em seu nome de R\$ 1.096.106,12 (um milhão, noventa e seis mil, cento e seis reais e doze centavos) para R\$ 2.295.927,13 (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e treze centavos), sendo R\$ 2.158.677,13 (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e treze centavos) oriundos do Instrumento de Confissão de Dívida assinado pelas partes em 27/05/2009 e R\$ 137.250,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais) oriundos da NF 123758, emitida em 11/03/2009 e vencida em 07/09/2009.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem dos Créditos

Constata que os créditos possuem origem nos:

- Instrumento de Confissão de Dívida**, firmado em 27/5/2009, tendo como origem as Notas Fiscais 167, 118182, 118219, 118386, 118556, 118625, 119684, 122176 e 122177, no valor originário total de R\$ 891.982,21 (oitocentos e noventa e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos), cujas parcelas previstas para pagamento restaram inadimplidas e, sobre elas, deverá incidir multa de 10% (dez por cento) da Cláusula 2.1.1 do instrumento e mais juros de 1% (um por cento) ao mês contados da data de vencimento de cada uma até a data da falência, totalizando R\$ 2.158.677,13 (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e treze centavos).
- Nota Fiscal 123758**, emitida em 11/03/2009, no valor de R\$ 137.250,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), com vencimento em 07/09/2009, oriundo da aquisição de produtos e com o devido aceite assinado em 12/03/2009.

2.2.3 Considerações Finais

Em consulta ao website da Junta Comercial de São Paulo, verificou-se que a Credora foi incorporada pela sociedade empresária LANXESS - INDUSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA, CNPJ ME 06.176.436/0001-12, razão pela qual realiza a análise no ID-533.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito em nome do credor;

VINCULAR este ID-80 ao ID-533_ LANXESS - INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA, CNPJ 06.176.436/0001-12.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
144	FUNDO INVEST CREDITORIOS PCG BRASIL	07.727.002/0001-26

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, II	BRL	-			-			-
Art. 83, VI	BRL	2.676.499,62			-			-
Não Sujeito	BRL	2.769.833,19			-			-
		5.446.332,81			-			-

2. Manifestações e Análise

Considerando que o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA (PCG) cedeu seu crédito à G2 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS,, necessária a sua exclusão da lista de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR a titularidade do crédito habilitado em favor de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA (PCG) para G2 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS.

VINCULAR ao credor ID-459_G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
180	JOAO HAROLDO BARETTA	434.316.909-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	5.831,74			-			-
		5.831,74			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da existência da(s) seguinte(s) Reclamatória(s) Trabalhista(s) nº 0002183-34.2013.5.09.0091 – Vara do Trabalho de Campo Mourão – PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

Lista art. 99, § único: R\$ 5.831,74;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 03/01/2005 a 15/09/2011 (fls. 6/7);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 13/09/2013;

Polo passivo: Fertimourão Agrícola Ltda e Campoceres Agrícola Ltda.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que as partes firmaram acordo nos autos de reclamatória trabalhista, em sede de audiência ocorrida em 03/02/2014, no valor de R\$ 100.000,00, com desconto de 50% para pagamento em dia, sendo em 6 parcelas, a iniciar em 18/02/2014, e no caso de descumprimento o valor integral seria pago por meio de habilitação nos autos de recuperação judicial. Determinou-se ainda, que “o silêncio do reclamante, no prazo de 5 dias contados do vencimento de cada parcela, ou da única, implicará arquivamento.” (fls. 280/281). Às fls. 284/285, a 1ª Ré Fertimourão comprovou o recolhimento das custas processuais. Foi determinado o recolhimento da contribuição previdenciária, sendo apresentado o cálculo às fls. 289 e 296. Os cálculos foram homologados à fls. 295, em 04/03/2015.

2.3.1.1 Análise contábil

Não houve necessidade de conferência contábil.

2.3.1.2 Parecer Jurídico

DEIXA DE HABILITAR o crédito principal em razão de inexistir a informação de descumprimento do acordo, conforme determinado pelo Juízo à fl. 281, e EXCLUI o valor listado por não existir comprovação do débito.

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fl. 296:

- Contribuição previdenciárias, INSS;
- Honorários contábeis, ANDREIA DE SOUZA COSTA.

JOÃO HAROLDO BARETTA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o crédito do quadro de credores.

VINCULAR essa análise aos credores INSS e ANDREIA DE SOUZA COSTA.





ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 0008165-89.2010.8.16.0058

**FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA
CAMPOCERES AGRICOLA LTDA**

NÃO HABILITADOS



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
432	ANDERSON BELUOMIN	607.821.459-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da existência da Reclamatória Trabalhista autuada sob o nº 00002-2010-091-09-00-1 (autos físicos) e reabertura de execução autuada sob o nº 0000033-85.2010.5.09.0091, que tramitam perante a Vara do Trabalho de Campo Mourão – PR.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 01/07/1999 a 04/11/2009 (fl. 5);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 07/01/2010;

Polo passivo: Fertimourão Agrícola EIRELI, Bocada Alimentos Ltda, Campoceres Ltda, Tauillo Tezelli entre outras pessoas físicas;

Responsabilidade das empresas: inexistente (fls. 425/427, Id. a8cfb6d dos autos digitais);

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata a existência de reclamatória trabalhista (autos físicos 00002-2010-091-09-00-1 e execução nº 0000033-85.2010.5.09.0091), em que a 1ª Reclamada firmou acordo com o trabalhador, em audiência realizada em 21/06/2010, no valor de R\$ 55.000,00, com primeiro vencimento em 12/07/2010 (fls. 425/427, Id. a8cfb6d). Em 02/04/2012, foi certificado a quitação do débito principal (fl. 428, Id. 288cb4b). Os autos físicos prosseguiram em face dos demais créditos, tendo sido apresentado cálculo de liquidação atualizado até 31/01/2011, às fls. 184/192 (vol. 2), homologado em 04/03/2011 (fl. 194, vol. 2).

2.2.2 Análise contábil

Não houve necessidade de cálculo.

2.2.3 Parecer Jurídico

DEIXA DE HABILITAR qualquer valor, diante da quitação do débito trabalhista certificada à fl. 428 (Id. 288cb4b) dos autos digitais.

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme fls. 184/188 do vol. 2 dos autos físicos:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



- i) Contribuição previdenciárias, INSS;
- ii) Custas judiciais, União Federal;
- iii) Imposto de Renda, União Federal;
- iv) Honorários contábeis, Fatima Lopes Dos Santos.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.

VINCULAR aos credores INSS, União Federal e Fatima Lopes Dos Santos.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
452	ANTONIO CARLOS CANDIDO MADEIRA	055.834.539-58

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da existência da Reclamatória Trabalhista atuada sob o nº 0202900-04.2009.5.09.0091, que tramitam perante a Vara do Trabalho de Campo Mourão – PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 99, § único: não;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 13/07/2005 até 16/10/2009 (fl. 3);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 04/12/2009;

Polo passivo: FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

2.2.1 Origem do Crédito

Constata a existência de reclamatória trabalhista, na qual foi realizado acordo em sede de audiência de conciliação ocorrida em 02/03/2010, às fls. 46/49, sendo firmado o acordo entre as partes no valor de R\$ 4.600,00. A Ré às fls. 54/56, comprovou o recolhimento das contribuições previdenciárias. A Ré intimada a realizar o recolhimento do imposto de renda e honorários do contador, informou aos autos às fls. 97/116, o deferimento do pedido de recuperação judicial e pleiteou pela suspensão de atos executórios e expedição de certidão de habilitação de crédito. À fl. 143 determinou-se a expedição de certidão de habilitação de crédito e o repasse de valores pela Ré do pagamento do imposto de renda no arquivo provisório. À fl. 147, foi expedida a certidão de habilitação de crédito.

Os Autos foram digitalizados para o sistema PJE, sendo comunicado pela massa falida a convocação da recuperação judicial em falência.

2.2.1.1 Análise contábil

Não houve necessidade de cálculo.

2.2.1.2 Parecer Jurídico

Considerando que o crédito do Autor foi quitado **DEIXA DE HABILITAR.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR.

VINCULAR essa análise aos credores União e Jose Valdir Lourenço.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
453	BRADESCO LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL	47.509.120/0001-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
			Art. 83 - II	BRL	6.387.745,67	Não Sujeito		
			Art. 83 - VI	BRL	6.735.644,19	Não Sujeito		
		-			13.123.389,86			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Não Sujeito	-
TOTAL EXTRACONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O BANCO BRADESCO S.A., incorporador do HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, apresentou divergência administrativa, via e-mail, por meio da qual requereu a retificação da relação de credores publicada em 08/10/2021, que seu crédito atenda as decisões preferidas nos autos n.º 0000511-17.2011.8.16.0058 e no processo falimentar (movimentos 6201, 7914, 8471 e 9265), todas transitadas em julgado.

Encaminhou cópia das petições acima citadas, da petição inicial da ação de busca e apreensão nº 0001075-30.2010.8.16.0058 e das decisões proferidas nos processos.

Requereu seja listado, pelos créditos que recebeu do HSBC, pelo valor de R\$ 6.387.745,67, na classe de garantia real, e de R\$ 6.735.644,19 na classe de quirografários, e, quanto aos créditos originários do Bradesco, disse que seu crédito é todo extraconcurisal.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada e diligencia nos autos nº 0000511-17.2011.8.16.0058 (Impugnação de Crédito) e 0008165-89.2010.8.16.0058 (Falência), esta Administradora Judicial apresenta o seguinte parecer.

2.2.1 A Origem do Crédito

Verifica-se que o crédito se origina de

- Contrato de Arrendamento Mercantil – Leasing nº 001193138**, emitido em 23/06/2009, para o arrendamento de 13 veículos FIAT – STRADA FIRE FLEX 2P – 2009 – BRANCO BANCHISA, chassis: 9BD27803M97167301, 9BD27803M97167350; 9BD27803M97167430; 9BD27803M97167556; 9BD27803M97167635; 9BD27803M97167777; 9BD27803M97167862; 9BD27803M97168039; 9BD27803M97168036; 9BD27803M97168259; 9BD27803M97168212; 9BD27803M97168580 e 9BD27803M97168601, no valor unitário de R\$ 30.888,24, pelo prazo de 36 meses. As partes estipularam contraprestação mensal de R\$ 14.069,52, em 36 meses, e com R\$ 4.015,47 de valor residual.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



- ii) **Contrato de Arrendamento Mercantil – Leasing nº 001195300**, emitido em 30/06/2009, para o arrendamento de 1 veículo FIAT STRADA FIRE FLEX 2P – 2009 – BRANCO BANCHISA, chassi 9BD27833M97169057, no valor unitário de R\$ 34.510,31, pelo prazo de 36 meses. As partes estipularam contraprestação mensal de R\$ 1.209,18, em 36 meses, e com R\$ 345,10 de valor residual.

Anota-se que a impugnação de crédito de autos 0000511-17.2011.8.16.0058 tinha por objeto a exclusão dos créditos referentes aos contratos supramencionados dos efeitos da Recuperação Judicial. Esta foi julgada procedente em 15/10/2013 (mov. 1.16) e, após sucessivos recursos, a decisão foi mantida após decisão final em sede de agravo em recurso especial. O trânsito em julgado ocorreu em 12/06/2019 (mov. 41.6). Não há decisão sobre a existência de crédito.

2.2.2 As Garantias

Dos contratos de arrendamento mercantil citados no subitem anterior, apuraram-se as seguintes garantias:

- i) **Contrato de Arrendamento Mercantil – Leasing nº 001193138**, como garantia, a devedora e seus sócios, TAUILLO TEZELLI e JOEL TADEU GARCIA COITINHO, como avalistas, assinaram nota promissória em favor do Credor, no valor total de R\$ 510.518,19 (quinhentos e dez mil, quinhentos e dezoito reais e dezenove centavos), em 23/06/2009 (mov. 1.4 - 0000511-17.2011.8.16.0058).
- ii) **Contrato de Arrendamento Mercantil – Leasing nº 001195300**, como garantia, a devedora e seus sócios, TAUILLO TEZELLI e JOEL TADEU GARCIA COITINHO, como avalistas, assinaram nota promissória em favor do Credor, no valor total de R\$ 43.875,58 (quarenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), em 30/06/2009 (mov. 1.5 - 0000511-17.2011.8.16.0058).

2.2.3 O Valor do Crédito

A Instituição Financeira Credora não apresentou cálculo do suposto crédito na impugnação apresentada, tampouco na manifestação administrativa requerendo a habilitação dos valores.

2.2.4 O Valor do Crédito

Da análise dos autos, dos Contratos de Arrendamento Mercantil – Leasing nº 001193138 e nº 001195300 e demais documentos anexados à impugnação de crédito nº 0000511-17.2011.8.16.0058, observa-se que o Credor, na condição de proprietário dos bens, tem de buscar seu direito sobre eles através das medidas judiciais cabíveis, de modo que não há crédito a ser habilitado neste momento.

Portanto, não há valores a serem habilitados em favor do Credor, BRADESCO LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito em nome do Credor.

VINCULAR esta análise a de ID- 53_BANCO BRADESCO S.A.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
111	DUQUE ESTRADA & ADVOGADOS ASSOCIADOS	08.306.230/0001-95

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-	Art. 83 - I	BRL	5.223.239,70			-
		-			5.223.239,70			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou pedido de Habilitação do seu crédito decorrente de contrato de prestação de serviços advocatícios, bem como informou a existência de execução destes valores ajuizada sob nº 0008992-22.2018.8.16.0058. Asseverou que os créditos teriam natureza extraconcursal, e somavam o valor de R\$5.223.239,70 (cinco milhões, duzentos e vinte e três mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta centavos).

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura que os créditos se originam em contrato de prestação de serviços discutidos em execução e embargos, como se passa a analisar:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte contrato e processos:

i) Contrato Particular de Prestação de Serviços Profissionais – O instrumento foi formalizado entre o Credor e as Falidas em 12/09/2011, por tempo indeterminado, para o acompanhamento da Recuperação Judicial e consultoria jurídica, prevendo o pagamento de honorários de 3% sobre o passivo atualizado e 3% do valor efetivamente recuperado, da seguinte forma:

- pró-labore inicial de R\$50.000,00, em 12/09/2011;
- pró-labore inicial de R\$50.000,00 em 30/09/2011;
- pró-labore mensal de R\$20.000,00, iniciando em 30/10/2011;
- a cada seis meses será paga uma parcela de R\$50.000,00, iniciando a contagem do período em setembro de 2011.

Em aditivo contratual de 10/01/2012, os honorários sofreram algumas modificações. Foram mantidos os 3% sobre o passivo apresentado, atualizado pelo INPC, e majorada a alíquota para 6% sobre o montante a ser recuperado ou abatido da dívida em ações propostas administrativa ou judicialmente.

Em Execuções, monitórias, cobrança e outras ações que não envolvam o PRJ, os honorários seriam pagos de acordo com as seguintes regras:

- Ações entre R\$100.000,01 e R\$500.000,00, serão pagos R\$5.000,00 a título de adiantamento e 10% sobre o valor da causa;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



- b. Ações entre R\$50.000,01 e R\$100.000,00, serão pagos R\$3.000,00 a título de adiantamento e 10% sobre o valor da causa;
- c. Ações menores que R\$50.000,00 serão pagões a título de adiantamento 4% do valor da causa e 10% de honorários;

ii) Autos nº 0008992-22.2018.8.16.0058 – Trata-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada pela Credora em face das Falidas, tendo como fundamento o inadimplemento do contrato de honorários mencionado no item i.

Asseverou que houve atraso no primeiro pagamento e os demais se deram de forma esporádica, e, ainda assim, os serviços advocatícios continuavam. Sem pagamento, a Credora ajuizou a Execução, com o fim de receber valor de R\$ 4.396.280,04 (quatro milhões trezentos e noventa e seis mil duzentos e oitenta reais e quatro centavos), em 17/09/2018, reiterando a natureza extraconcursal do crédito.

Determinada a citação para pagamento, foram arbitrados honorários de 10% sobre o valor do débito atualizado, conforme decisão de mov. 14.1.

Em mov. 39.1, foi juntada decisão proferida em sede de Embargos à Execução, recebidos com efeitos suspensivos, o que se mantém até o momento.

iii) Autos nº 0012407-13.2018.8.16.0058 – Trata-se de Embargos à Execução opostos pelas Falidas, em face da Credora, questionando a Execução referida no item ii. Argumentaram que a execução se encontra eivada de nulidades, a inicial é inepta, e os cálculos estão incorretos. Ainda, asseveraram que os serviços não foram prestados em sua integralidade e que o aditivo é simulado, e que já houve pagamento substancial, havendo inclusive valores a serem ressarcidos. Requereu ainda a produção de prova pericial antecipada, a fim de demonstrar a simulação na assinatura do contrato. Requereu a extinção da execução e outros pedidos subsidiários.

Recebidos os embargos com efeitos suspensivos (mov. 15.1), foi determinada a intimação da Embargada/credora para apresentar impugnação, o que ela fez em mov. 28.1, defendendo a legalidade do contrato, e a existência de valores em aberto, adequadamente calculados.

Saneado o feito, foram afastadas as preliminares, fixados pontos controvertidos:

Questões de direito:

- 1 – Vícios/defeitos do negócio jurídico (arts. 145, 147 e art. 167 CC/02);
- 2 – Incidência das disposições da Lei 11.101/05;
- 3 – Natureza do crédito.

Questões de fato:

- 1 – Data retroativa no termo aditivo;
- 2 – Abuso de confiança na assinatura do termo aditivo;
- 3 – Valores efetivamente pagos;
- 4 – Excesso de execução;
- 5 – Má fé das partes;

No mesmo momento, foi determinada a realização de perícia grafotécnica (mov. 56.1).



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Os pontos controvertidos foram integrados em decisão de mov. 88.1:

- 1 – Adimplemento substancial;
- 2 – Ilegalidade da cláusula de vencimento antecipado;
- 3 – Existência de crédito em favor da parte embargante.

Acerca da decisão, a Embargada interpôs Agravo de Instrumento conforme noticiou em mov. 107.1, apontando que não caberia a produção de prova grafotécnica ou apuração de excesso se a Embargante sequer trouxe planilha de cálculo com o fim de demonstrar o excesso.

Foi determinado o prosseguimento do feito, ante a não atribuição de efeito suspensivo ao recurso (mov. 110.1).

O Recurso não foi conhecido (mov. 121.1).

Laudo pericial foi juntado em mov. 194.1, e acerca deles as partes se manifestaram em mov. 199.1 e mov. 216.1, com requerimentos de complementação do laudo.

Esta Administradora Judicial foi habilitada e se manifestou no mesmo sentido da Falida, pela complementação do laudo em mov. 224.1.

Determinada a intimação do perito (mov. 227.1), a Embargada/credora se insurgiu em mov. 230.1.

2.2.2 O Valor do Crédito

Da análise dos Autos, entende-se que o valor integral de eventual está sendo discutido na ação, havendo, inclusive, alegação de que haveria valores a serem ressarcidos pela Credora à Falida.

Desta feita, ante a ausência de liquidez, certeza ou exigibilidade não é possível habilitar qualquer valor relativo ao crédito da Credora.

2.2.3 Considerações Finais

Assim, esta Administradora Judicial deixa de habilitar valores em favor da Credora, uma vez que ele se encontra integralmente controvertido.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR crédito em favor da Credora.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
461	ILMA SOARES FERREIRA	011.740.299-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do processo de n.º 0000117-74.1992.8.16.0058, que tramita perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR que consta como Exequente **JOSÉ TADEU GARCIA COITINHO** e Executados **ILMA SOARES PEREIRA e outros**.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

Autos 0006013-05.2009.8.16.0058 – Ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta em 15/06/1992 proposta por Joel Tadeu Garcia Coitinho contra Ilma Soares Ferreira, Elo Pilz e João Valdevino José Pereira que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão – PR, decorrente do inadimplemento de 02 (duas) notas promissórias no valor total de Cr\$ 2.775.000,00.

Os Executados João Valdevino José Pereira e Ilma Soares Ferreira foram citados em 23/07/1992. Com relação ao Executado Elo Pilz, foi homologada a desistência da execução a pedido do Exequente.

Em 24/09/1992, os Executados opuseram Embargos à Execução autuada sob n.º **0000092-61.1992.8.16.0058**. Em síntese, alegam a nulidade da execução nos termos do art. 618, I, art. 615, art. 580, I do CPC/73 e artigos 82,130,131 e 1.092 do CC.

Os embargos foram julgados parcialmente procedentes apenas para determinar o vencimento da nota promissória para 30/05/1992, tendo sido a Embargante condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor da causa Cr\$ 2.775.000,00.

A Embargante interpôs vários recursos, tendo sido reconhecida a nulidade da sentença dos embargos, bem como os atos subsequentes.

Em 03/07/2012 (Mov. 1.49), o Embargado informa que firmou a com a FERTIMOURÃO (falida), instrumento particular de cessão de crédito, tendo sido cedido o crédito, objeto da execução/embargos.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Em 24/01/2019, os embargos foram julgados parcialmente procedentes condenando a Embargante ao pagamento de 70% das custas e despesas processuais e o requerido nos outros 30% restantes. Ainda considerando o êxito parcial, e tendo em vista os elementos norteadores contidos no artigo 85, §2º e §8º, do Novo Código de Processo Civil, fixo honorários advocatícios em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo ser observada a proporção supra (70% para os patronos do embargado e 30% para os patronos do embargante), sendo vedada a compensação nos termos do art. 85, §14, do Novo Código de Processo Civil.

A Embargada (FERTIMOURÃO) opôs embargos declaração alegando ter sido omissa a sentença ao não se pronunciar sobre termo inicial da incidência dos juros, correção monetária e quais os índices adotados por este MM. Juízo, tanto para recebimento da verba honorária, quanto ao recebimento do valor perseguido em sede de execução.

Os embargos de declaração foram acolhidos acrescentando ao dispositivo da sentença (seq. 74.1), no trecho da verba sucumbencial, que o termo inicial da correção monetária será o da data de ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ) e no que tange aos juros moratórios, sua incidência deve ocorrer a partir da data da intimação para o adimplemento da obrigação. A correção monetária se dará pela média INPC/IGPDI e os juros de mora serão de 1% ao mês. Intimado por diversas oportunidades, o advogado da Embargante deixou de dar prosseguimento ao feito (cumprimento de sentença), tendo apenas o advogado da Falida se manifestado nos embargos.

2.2.2 Considerações Finais

Assim, esta Administradora Judicial deixa de habilitar valores em favor da Credora, uma vez que não foi constada a existência de valores a serem pagos pela Fertimourão.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR crédito em favor da Credora.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
443	JAIME NARCISO SALVADORI	210.563.669-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Cuida-se da análise sobre a existência de eventual crédito devido ao Administrador Judicial anterior.

i) Autos nº 0008165-89.2010.8.16.0058 – Da consulta ao processo de Recuperação Judicial convolada em Falência, tem-se que em decisão que deferiu a Recuperação, a Remuneração do AJ foi fixada em 05 (cinco) salários mínimos mensais (mov. 1.10). Posteriormente, por ocasião da decisão que homologou o PRJ (mov. 1.327), foram arbitrados honorários em prol do Administrador Judicial em 3% do valor devido aos credores submetidos à Recuperação, incluídos os valores pagos desde o despacho inicial. Do total dos honorários, sujeitos à correção a partir da data da decisão - 16/05/2011, sendo 40% pagos ao final e o restante mensalmente conforme estabelecido na decisão inicial ou acordado em fls. 2044/2045 (mov. 1.194/195), pelo valor de 9,26 salários mínimos, correspondendo a R\$5.000,00 (cinco mil reais) em 9/03/2010.

Quando da decisão que convolou a Recuperação Judicial em Falência mov. 4193.1, o AJ foi mantido até que fosse julgado o pedido de destituição. Sobreveio, então, a renúncia do administrador judicial.

Por ocasião da citada renúncia do AJ anterior, ele requereu que fossem mantidos os honorários fixados quando da homologação do plano de Recuperação Judicial (mov. 9541). Restou decidido em mov. 9563.1, que deveria ser atendido, por parte do renunciante, o contido na alínea "q", do inciso III, do art. 22, da Lei nº 11.101/2005. Da mesma forma, determinou a apresentação da prestação de contas, nos termos do art. 31, § 2º, da Lei 11.101/05 e informou que a questão relativa aos honorários seria decidida nos autos do pedido de destituição em apenso, sob nº 0008271-02.2020.8.16.0058.

ii) Autos nº 0008271-02.2020.8.16.0058 – Trata-se de Autos de Destituição do Administrador Judicial originada por petição de DUQUE ESTRADA & ADVOGADOS ASSOCIADOS protocolada nos Autos principais e atuada em apartado por determinação judicial (mov. 4193.1, do feito falimentar). O Requerente alegou fraudes perpetradas pela então Recuperanda, pela empresa Torynno e com relação ao trabalho do Administrador Judicial anterior, pelo que requereu a sua destituição. Reiterou seu pleito, conforme petições juntadas em mov. 1.21/23.

No mesmo sentido, apontando fraudes, irregularidades e omissões do antigo AJ, houve o pedido de destituição por parte de ANTONIO FRANCISCO APARECIDO MEDICE e CELSO SETSUO, juntado em mov. 1.15/16 e 1.19/20.

Não houve, no entanto, qualquer deliberação acerca da extinção do feito ou dos honorários do AJ substituído até o momento.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



iii) Autos nº 0006930-38.2020.8.16.0058 – Trata-se de Prestação de Contas autuada em virtude de determinação Judicial (mov. 4193.1), na qual foram trazidos todos os Relatórios Mensais de Atividades da então Recuperanda, figurando como Autor o antigo AJ, JAIME NARCISO SALVADORI.

No feito, ainda não houve julgamento das contas apresentadas.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura a impossibilidade de habilitar quaisquer valores em favor do Administrador Judicial substituído, posto que não há certeza, liquidez ou exigibilidade de eventual crédito nesse momento.

O art. 24, § 3º, da Lei 11.101/05 prevê:

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

(...)

§ 3º O administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei, hipóteses em que não terá direito à remuneração.

Existem dois aspectos a serem levados em consideração para se concluir pela não habilitação.

Primeiramente, a legislação menciona que o Administrador substituído será “remunerado proporcionalmente”, nesse ponto não é possível apurar o valor já recebido pelo Administrador por sua atuação junto à falência, nem se ele já teria recebido integralmente o valor fixado à decisão que homologou o PRJ, dado o longo período de tramitação da Recuperação Judicial.

Em segundo lugar, é imprescindível decisão judicial acerca da exigibilidade de honorários, uma vez que houve renúncia e pedido de destituição, os quais necessitam de pronunciamento judicial.

Finalmente, verifica-se que o antigo Administrador Judicial sequer requereu habilitação de honorários, o que indica que também considera não ter quantias a receber ou que esses valores dependem de decisão judicial.

Assim, deixa de habilitar crédito em favor de JAIME NARCISO SALVADORI.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR crédito em favor de JAIME NARCISO SALVADORI.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
425	LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA	OAB/PR 18588

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A Credora, Luciana Perez Guimarães da Costa, advogada, inscrita na OAB/PR nº 18.588, enviou e-mail requerendo a habilitação de seu crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, decorrente dos títulos executivos judiciais originários dos processos de execução nº 0009612-15.2010.8.16.0058 e embargos à execução nº 0004103-69.2011.8.16.0058, nos quais atuou como procuradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA. A Credora alega que o trânsito em julgado das decisões que deram origem ao seu crédito ocorreu em 08/05/2017 e que o valor total de dívida importa em R\$ 1.106.331,25.

Para embasar seu pedido a Credora apresentou cálculo dos honorários sucumbenciais da execução e dos embargos, atualizados até setembro de 2020, pelo índice utilizado pelo TJPR (média IGP/INPC), acrescido de juros moratórios:

Venho requerer a habilitação de crédito de natureza alimentar na falência da Fertimourão sob nº 0008165-89.2010.8.16.0058, concernentes aos processos de execução de título extrajudicial de contratos de câmbio nº 0009612-15.2010.8.16.0058 e embargos à execução nº 0004103-69.2011.8.16.0058, cujo trânsito em julgado ocorreu em 08/05/2017 e o valor total alça R\$ 1.106.331,25 (um milhão cento e seis mil trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Data de atualização dos valores: setembro/2020
Indexador utilizado: TJ/PR (média IGP/INPC)
Juros moratórios legais
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM/DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATORIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATORIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1 Honorários Execução	16/9/2010	430.383,72	788.374,16	0,00	315.954,44	0,00	1.104.328,60
2 Sucumbência Embargos	14/11/2014	1.000,00	1.429,68	0,00	572,97	0,00	2.002,65
Sub-Total							RS 1.106.331,25
TOTAL GERAL							RS 1.106.331,25

Atc,
Luciana Guimarães Costa

Figura 1 - Email Luciana Guimarães Costa - 05/10/2020

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do pedido de habilitação de crédito, enviado por e-mail pela Credora, e diligência nos processos nº 0009612-15.2010.8.16.0058 e nº 0004103-69.2011.8.16.0058, a Administradora Judicial passa a tecer os seguintes apontamentos sobre o crédito pleiteado.

2.2.1 A Origem do Crédito



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



O crédito suscitado origina-se de dois processos judiciais:

- i) **Execução nº 0009612-15.2010.8.16.0058:** Trata-se de Execução de Título Extrajudicial, autuada em 10/12/2010, pelo Banco Santander (Brasil) S/A, em face da FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA e seus sócios, TAUILLO TEZELLI e JOEL TADEU GARCIA COITINHO, como avalistas, para persecução do crédito decorrente dos Contratos de Câmbio de Compra – Tipo 01 Exportação (ACC) nº 09/016065 e nº 08/127077.

A r. decisão inicial (mov. 1.11), proferida no dia 02/05/2011, determinou a citação dos Executados e fixou honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa.

Após a citação dos Executados, em 22/11/2012, o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA, representada pela Dra. Luciana Perez Guimarães da Costa, compareceu aos autos para informar a cessão de crédito do Banco Santander (Brasil) S/A em seu favor, oportunidade em que requereu a substituição do polo ativo do feito executivo (mov. 1.18, fls. 86 PDF).

Em 01/07/2021 (mov. 297.1), nova cessão de crédito foi comunicada no feito, desta vez pelo FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA, em favor de G2 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS (CNPJ nº 04.934.850/0001-18).

Importante observar que no mesmo ato em que realizada a cessão de crédito, o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA revogou todos os poderes outorgados aos advogados do escritório PEREZ E ADVOGADOS S/C, inclusive à Dra. Luciana Perez Guimarães da Costa (mov. 297.1).

Em 18/03/2022, G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S/A. requereu a regularização de sua representação processual, com a inclusão de seu procurador judicial, Dr. Cássio Djalma Silva Chiappin (OAB/PR 41.177), informou o valor atualizado do débito e requereu o prosseguimento do feito.

Em 18/05/2022, o co-devedor e antigo sócio da FERTIMOURÃO, JOEL TADEU GARCIA COITINHO, apresentou exceção de pré executividade alegando sua ilegitimidade passiva em relação a ACC nº 08/127077.

Em 22/06/2022 (mov. 362.1), a Exequente, G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S/A, apresentou resposta à exceção de pré executividade e requereu a *"extinção da presente execução em face da Fertimourão Agrícola Ltda., com prosseguimento da presente execução apenas em face dos coexecutados Tauillo Tezelli e Joel Tadeu Garcia Coitinho, apenas até o limite da dívida por eles avalizada, no valor atualizado de R\$ R\$ 8.495.703,69 (oito milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e três reais e sessenta e nove centavos), referente apenas ao Contrato de Câmbio de Compra nº 09/016065"*.

Nesse contexto, foi prolatada sentença (mov. 391.1) homologando a desistência da execução quanto à FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA e quanto ao contrato de câmbio 08/127077, da seguinte forma:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



"Homologo a desistência da presente execução quanto à executada Fertimourão Agrícola, Ltda., e quanto ao contrato de câmbio 08/127077, para os fins e efeitos do art. 200 do CPC, e, de consequência, julgo extinta a presente execução na forma do art. 775 do CPC quanto à referida executada e referido contrato.

Levatem-se todas as eventuais constringências lançadas nestes autos, inclusive, observando-se o disposto no art. 782, §4º do CPC, quanto à Fertimourão Agrícola, Ltda..

Custas proporcionais ao pedido objeto de desistência pelo exequente. Fixo os honorários advocatícios em favor do procurador da executada Fertimourão Agrícola, Ltda. em 10% sobre o valor da causa.

P. r. intím-se.

Preclusa a presente decisão, exclua Fertimourão Agrícola, Ltda. do polo passivo.

A execução deve prosseguir apenas em face dos Executados Tauillo Tezelli e Joel Tadeu Garcia Coitinho, em relação ao contrato 09/016065.

No mais, remanesce a decisão tal qual está lançada.

Da sentença supracitada houve a interposição de dois agravos de instrumento nº 0055470-29.2022.8.16.0000 e nº 0073798-07.2022.8.16.0000.

O primeiro pretendia o arbitramento de honorários advocatícios em favor do advogado do co-devedor, JOEL TADEU GARCIA COITINHO, em razão da parcial procedência da exceção de pré executividade oposta. O recurso foi provido e houve o arbitramento de honorários sucumbenciais em favor do patrono do co-executado, no importe de 10% sobre o valor da dívida extinta – vide acórdão de mov. 31.1, AI nº 0055470-29.2022.8.16.0000. Todavia, foram opostos embargos declaratórios contra o referido acórdão, os quais ainda não foram julgados.

O segundo visa a reforma de *decisum* para inversão do ônus do pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos da Exequente, contudo, o agravo ainda não foi julgado.

- ii) **Embargos à Execução nº 0004103-69.2011.8.16.0058:** Trata-se de Embargos à Execução do "item i)", oposto pela FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA, em face do BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, autuado em 30/05/2011.

Em 29/08/2011, o Banco Santander (Brasil) S/A, representado por Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, apresentou impugnação aos embargos (mov. 1.15, fls. 111/117 PDF).

Posteriormente, no mov. 1.29, fls. 208 PDF, o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA, representado pela Dra. Luciana Perez Guimarães da Costa, informou a cessão de crédito do Banco Santander (Brasil) S/A em seu favor e requereu a substituição processual.

Em 14/11/2014, mov. 1.43, fls. 258/265 PDF, foi proferida sentença a qual julgou improcedente os embargos e condenou à Massa Falida, na época, a Embargante, ao pagamento das verbas sucumbenciais, custas e honorários advocatícios em favor dos patronos do Embargado, os quais foram arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Houve interposição de recursos de Apelação nº 1.615.492-4, a qual foi improvida pelo Tribunal (mov. 42.1).

Sem novas insurgências a r. decisão transitou em julgado no dia 08/05/2017.

Em 29/08/2017, foi expedida certidão de crédito (mov. 60.1) e, no mov. 67.1/67.2, foram apuradas as custas processuais remanescentes.

2.2.2 A Titularidade do Crédito

Importante consignar que a Dra. Luciana Perez Guimarães da Costa não foi a única advogada a atuar nos processos nº 0009612-15.2010.8.16.0058 e nº 0004103-69.2011.8.16.0058, vejamos:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

i) **Execução nº 0009612-15.2010.8.16.0058:** Os autos executivos foram inicialmente propostos pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, o qual foi representado pelo Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães (OAB/PR 6.472), pertencente à sociedade Guimarães & Advogados Associados (vide mov. 1.1, fls. 13 PDF).

A Dra. Luciana Perez Guimarães da Costa (OAB/PR 18.588) iniciou a sua atuação em 22/11/2012, quando informou a cessão de crédito havia em favor do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA (mov. 1.18, fls. 80 PDF).

Todavia, tal atuação como patrona da parte Exequente perdurou apenas até a nova cessão de crédito, ocorrida em 28/06/2021, em favor do G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S/A, quando FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA revogou todos os poderes outorgados aos advogados do escritório PEREZ E ADVOGADOS S/C (mov. 297.1).

Nessa oportunidade, o novo Exequente, G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S/A, passou a ser representado judicialmente pelo Dr. João Pedro de Paula Córtes (OAB/SP 389.645) e pelo Dr. Cássio Djalma Silva Chiappin (OAB/PR 41.177) – vide mov. 297.1 e mov. 341.2.

Nesse sentido, vejamos:



Figura 2 - Petição Inicial – Execução nº 0009612-15.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 1.1, fls. 10 PDF

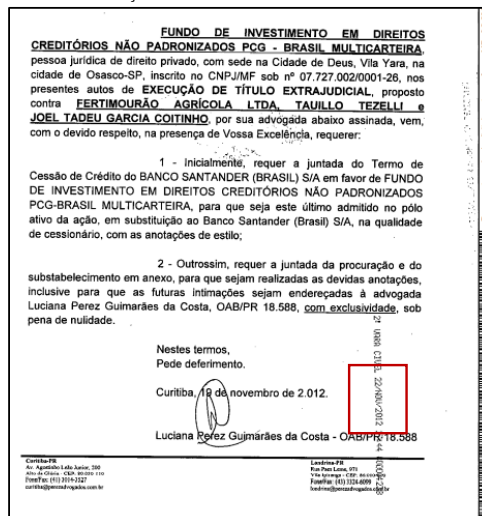


Figura 3 - Petição de mov. 1.18, fls. 78 PDF - Execução 0009612-15.2010.8.16.0058

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Processo 0009612-15.2010.8.16.0058

Histórico de Substabelecimentos

Partes	Advogado	Data Entrada	Habilitado por	Data Saída	Desabilitado por
BANCO BRADESCO S/A	(PARTICULAR) 18256N-PR - LILIANE DE CASSIA NICOLAU	11/11/2021 15:21	adel.anl		
FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA	(PARTICULAR) 48329N-PR - Carlos Henrique Dosiatti	15/07/2015 13:31		02/05/2019 15:29	valm.anl
FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA	(PARTICULAR) 19174N-SC - FELIPE LOLLATO	02/05/2019 15:30	valm.anl	12/04/2021 10:03	valm.anl
FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA	(PARTICULAR) 56525N-PR - AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR	02/05/2019 15:30	valm.anl	05/04/2021 12:55	PR56525
FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA	(PARTICULAR) 27171N-PR - CARLOS ARAUZ FILHO	05/04/2021 12:55	PR56525		
FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA	(PARTICULAR) 35273N-PR - PAULO AFONSO DE SOUZA SANT ANNA	05/04/2021 12:55	PR56525		
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA	(PARTICULAR) 18588N-PR - Luciana Perez Guimarães da Costa	15/07/2015 13:31			
G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.	(PARTICULAR) 389645N-SP - JOÃO PEDRO DE PAULA CÔRTEZ	05/08/2021 11:02	06967024957.tec		
G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.	(PARTICULAR) 41177N-PR - Cassio Djalma Silva Chiappin	18/03/2022 15:09	valm.anl		
Joel Tadeu Garcia Coitinho	(PARTICULAR) 48329N-PR - Carlos Henrique Dosiatti	15/07/2015 13:31		05/09/2019 13:34	valm.anl
Joel Tadeu Garcia Coitinho	(PARTICULAR) 54905N-PR - JULIO CESAR FEDEROWICZ	18/05/2022 10:32	valm.anl		
TAUULLO TEZELLI	(PARTICULAR) 48329N-PR - Carlos Henrique Dosiatti	15/07/2015 13:31		02/05/2019 15:29	valm.anl
TAUULLO TEZELLI	(PARTICULAR) 19174N-SC - FELIPE LOLLATO	02/05/2019 15:30	valm.anl	12/04/2021 10:03	valm.anl
TAUULLO TEZELLI	(PARTICULAR) 56525N-PR - AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR	02/05/2019 15:30	valm.anl	05/04/2021 12:55	PR56525
TAUULLO TEZELLI	(PARTICULAR) 27171N-PR - CARLOS ARAUZ FILHO	05/04/2021 12:55	PR56525		
TAUULLO TEZELLI	(PARTICULAR) 35273N-PR - PAULO AFONSO DE SOUZA SANT ANNA	05/04/2021 12:55	PR56525		

Figura 4 - Histórico de Substabelecimentos Execução 0009612-15.2010.8.16.0058

À vista disso, eventuais honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados dos autos de execução nº 0009612-15.2010.8.16.0058 devem ser rateados entre os patronos atuantes do feito. Logo, a Credora Requerente deverá pugnar pelo arbitramento de seus honorários no feito executivo em questão, para posterior habilitação.

ii) **Embargos à Execução nº 0004103-69.2011.8.16.0058:** Os Embargos à Execução foram opostos pela FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA., em 30/05/2011.

Em 29/08/2011, o Banco Santander (Brasil) S/A, representado pelo Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães (OAB/PR 6.472), apresentou impugnação aos embargos (mov. 1.15).

Posteriormente, a Dra. Luciana Perez Guimarães da Costa (OAB/PR 18.588) ingressou no processo em 22/11/2012, quando informou a cessão de crédito havia em favor do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA (mov. 1.29, fls. 208 PDF).

Em 14/11/2014, mov. 1.43, foi proferida sentença que julgou improcedente os embargos à execução e condenou a FERTIMOURÃO ao pagamento das verbas sucumbenciais, custas processuais e honorários advocatícios em favor dos procuradores do Embargado, arbitrado no valor de R\$ 1.000,00.

Houve apelação (1.615.492-4), a qual foi improvida pelo Tribunal (mov. 42.1). Sem novas insurgências a r. decisão transitou em julgado em 08/05/2017.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

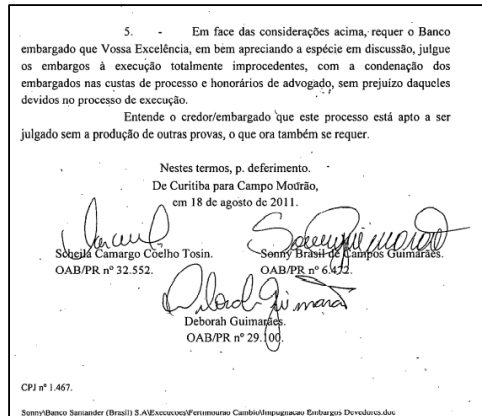


Figura 5 - Impugnação aos Embargos - Processo: 0004103-69.2011.8.16.0058 - Ref. mov. 1.15, fls. 117 PDF

Processo 0004103-69.2011.8.16.0058						
Histórico de Substabelecimentos						
Partes	Advogado	Data Entrada	Habilitado por	Data Saída	Des	
FERTIMOURÃO AGRICOLA LTDA	(PARTICULAR) 48329N-PR - Carlos Henrique Dosciatti	15/07/2015 13:42				
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA	(PARTICULAR) 18588N-PR - Luciana Perez Guimarães da Costa	15/07/2015 13:42				
Joel Tadeu Garcia Coitinho	(PARTICULAR) 48329N-PR - Carlos Henrique Dosciatti	15/07/2015 13:42		05/09/2019 16:51	ade	
TAUILLO TEZELLI	(PARTICULAR) 48329N-PR - Carlos Henrique Dosciatti	15/07/2015 13:42				

Figura 6 - Histórico de Substabelecimentos Embargos à Execução 0004103-69.2011.8.16.0058

Sob essa ótica, observa-se que eventuais honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados dos autos nº 0004103-69.2011.8.16.0058 devem ser rateados entre os patronos atuantes do feito. Logo, a Credora Requerente deverá pugnar pelo arbitramento de seus honorários no feito 0004103-69.2011.8.16.0058, para posterior habilitação.

2.2.3 O Valor do Crédito

A Credora apresentou cálculo suposto crédito, atualizado até setembro de 2020, quando apresentou seu pedido de habilitação, via e-mail, cujo valor importava em R\$ 1.106.331,25 (um milhão, cento e seis mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Porém, há que se fazer as seguintes ressalvas:

- i) **Execução nº 0009612-15.2010.8.16.0058:** Conforme anteriormente aclarado no item 2.2.1, a decisão inicial do feito executivo (mov. 1.11), proferida no dia 31/08/2010 fixou honorários advocatícios sucumbenciais em 10% sobre o valor da causa. Contudo, a decisão posterior, proferida em 06/09/2022, mov. 391.1, **homologou a desistência da execução em face da Fertimourão Agrícola Ltda. e quanto ao contrato de câmbio 08/127077.**

Sob essa ótica, os honorários advocatícios inicialmente arbitrados no processo executivo não podem ser cobrados da Massa Falida¹, uma vez que a última cessionária desistiu voluntariamente do da execução em face desta, o que foi devidamente homologado por sentença.

Logo, não há valores a serem habilitados, neste particular.

¹ CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA SEM CONDENAÇÃO DO CREDOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. INSURGÊNCIA RECURSAL DO ANTIGO PROCURADOR DO CREDOR PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS FIXADOS PROVISORIAMENTE. PRINCÍPIO DA DISPONIBILIDADE DA EXECUÇÃO – DESISTÊNCIA MOTIVADA POR AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. PRECEDENTES – PRECEDENTES – SENTENÇA MANTIDARECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 7ª Câmara Cível - 0002945-08.2016.8.16.0024 - Almirante Tamandaré - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU VICTOR MARTIM BATSCHE - J. 09.04.2021)



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



- ii) **Embargos à Execução nº 0004103-69.2011.8.16.0058:** Conforme aclarado no item 2.2.1, os embargos foram julgados improcedentes, por sentença proferida no dia 14/11/2014 (mov. 1.43) e a Massa Falida foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais de R\$ 1.000,00 (mil reais). A decisão transitou em julgado no dia 08/05/2017. Portanto, o a verba honorária deverá ser calculada da seguinte forma: o valor inicialmente arbitrado de R\$ 1.000,00, deverá ser atualizado pelo índice do TJPR, acrescido de juros de mora de 1% a.m., desde o arbitramento (14/11/2014) até a decretação da falência (13/07/2020), todavia, o valor a ser habilitado deve ser rateado entre os procuradores.

2.2.4 Considerações Finais

Considerando que não há exclusividade dos honorários fixados nos embargos e considerando a questão da extinção da execução, deixa de habilitar, por hora, valores em favor da habilitante.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR valores em favor de LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
505	MAIRA ZAMARIAN	018.526.249-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício do processo de n.º 0000973-18.2004.8.16.0058, que tramita perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

- i) **Autos 0000973-18.2004.8.16.0058** – Ação de Execução de Título Extrajudicial para entrega de coisa incerta, proposta em 13/04/2004, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão - PR, na qual a credora Fertimourão visava o recebimento de 175.390 kg de soja em grão tipo exportação, equivalente a 2.923 sacas de 60 kg, representado pela cédula de crédito rural n.º 3515, vencida em 30 de março de 2004. Os executados foram citados em 16/09/2004 e 02/08/2005 para entrega dos produtos, fazendo o depósito-garantia (termo em mov. 1.20) da quantidade de 2.923 sacas de soja de 60 kg, com a intenção de oporem de Embargos à Execução. No mov. 36.1, sobreveio sentença de extinção do processo em decorrência do abandono de causa por parte da Exequente. Em virtude da decisão extintiva, determinou-se o levantamento da penhora (mov. 56.1). A r. decisão de mov. 103.1 determinou a restituição da garantia (mov. 1.20) aos executados, sob pena de responsabilização civil ou criminal do depositário infiel. Após o então Administrador Judicial informar que a falida não mais dispunha de qualquer commodities (grãos), a r. decisão de mov. 158.1 determinou a expedição de certidão de crédito na Recuperação Judicial. A Administradora Judicial se manifestou em mov. 209.1, discordando do cálculo apresentado pela contadoria no mov. 193.2, uma vez que não há decisão judicial determinando o pagamento de valores para a credora.

2.2.2 Considerações Finais

Considerando que não há nos autos qualquer obrigação monetária constituída em desfavor da Massa Falida para pagamento em espécie em relação à suposta soja depositada, tampouco prova de que a soja tenha sido, de fato, depositada nos armazéns da falida, a Administradora Judicial adota a mesma posição já exarada em mov. 209.1 dos autos n.º 0000973-18.2004.8.16.0058, deixando de habilitar qualquer valor em favor da Maira Zamarian e outros.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito na lista de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
421	MARCIO LAUTERIO JAVOSKI	626.161.029-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da existência da Reclamatória Trabalhista atuada sob o nº 0000129-71.2021.5.09.0073, que tramitam perante a Vara do Trabalho de Ivaiporã- PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 18/11/2005 até 16/02/2020 (fl. 6, Id. 39d52ad);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 24/03/2021;

Polo passivo: TORYNNO AGRO COMÉRCIO EXPORTAÇÃO EIRELI (1ª Reclamada), FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI (2ª Reclamada), e CAMPOCERES AGRÍCOLA LTDA (3ª Reclamada);

Responsabilidade das empresas: solidária (fl. 479, Id. 079103d).

2.2.1 Origem do Crédito

Constata a existência de reclamatória trabalhista, em que foi proferida sentença parcialmente procedente em 05/07/2022 (fl. 467/479 Id. 079103d). A 1ª reclamada interpôs recurso ordinário, o qual restou julgado deserto nos termos do acórdão de 26/10/2022 (fls. 589/593, Id. a9e7d91). Em 11/11/2022 ocorreu o trânsito em julgado (fl. 649, Id abb2715).

Não houve início da execução.

2.2.1.1 Análise contábil

Não houve necessidade de cálculo.

2.2.1.2 Parecer Jurídico

Considerando que não fora iniciada a fase executória **DEIXA DE HABILITAR** eventual crédito.

No tocante a superveniência de valores decorrentes da execução, deverá o credor apresentar impugnação incidental aos autos de falência, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
455	SILVIO ROGERIO DOMINGUES	016.984.719-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da existência da seguinte Reclamatória Trabalhista nº 0001114-20.2020.5.09.0091 – Vara do Trabalho de Campo Mourão – PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 06/08/2018 até 10/05/2019 (fl. 03, Id. f117ed4);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 03/09/2020;

Polo passivo: Tornyngo Agro Comércio e Exportação EIRELI (1ª Reclamada), Fertimourão Agrícola EIRELI (2ª Reclamada) e Campoceres Agrícola LTDA. (3ª Reclamada);

Responsabilidade das empresas: inexistente (fl. 234, Id. 34e3a6e).

2.2.1 Origem do Crédito

Constata a existência de reclamatória trabalhista em que o reclamante manteve contrato de trabalho com a reclamada Tornyngo Agro Comércio e Exportação. Em 12/08/2021, foi proferida sentença parcialmente procedente em face da 1ª ré e improcedente em relação às demais (fls. 233/243, Id. 34e3a6e), cujo trânsito em julgado ocorreu em 25/08/2021 (Id. db6502a).

2.2.1.1 Análise contábil

Não houve necessidade de cálculo.

2.2.1.2 Parecer Jurídico

Considerando que não houve condenação em face da Fertimourão Agrícola EIRELI e da Campoceres Agrícola LTDA. **DEIXA DE HABILITAR** eventual crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
420	VINICIUS GONÇALVES DE OLIVEIRA	061.614.939-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício pela Administração Judicial dos créditos objetos de Reclamatória Trabalhista autuada sob o nº 0001003-85.2010.5.09.0091 (autos físicos nº 01026-2010-091-09-00-8, que tramita perante as Varas do Trabalho de Campo Mourão e de Umuarama – PR.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

Lista art. 99, § único: não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 05/03/2017 até 22/10/2009 (fl. 2, vol. 1);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 11/06/2010 (fl. 1);

Polo passivo: Fertimourão Agrícola Eireli.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata a existência da Reclamatória Trabalhista supra, na qual celebrou-se acordo em audiência de 13/06/2010 (fls. 18/20), na qual a ré comprometeu-se a pagar o valor de R\$ 5.000,00 de forma parcelada a iniciar em 05/08/2010. Determinou-se que o silêncio do reclamante no prazo de 5 dias contados do vencimento corresponderia como quitação.

Às fls. 23/26 o perito José Valdir Lourenço (nomeado à fl. 22, 09/12/2010) apresentou cálculo referente a contribuições previdenciárias incidentes, atualizado até 31/12/2010, com homologação à fl. 27 (08/02/2011). A ré apresentou comprovante de pagamento parcial de INSS às fls. 33/36, com atualização de cálculo com abatimento à fl. 39 (31/03/2012).

Já nos autos digitais, certificou-se a remessa dos autos da Vara do Trabalho de Campo Mourão à 2ª Vara do Trabalho de Umuarama (fl. 9, Id. b0f13b9). O autor não informou eventual descumprimento do acordo, subsistindo somente valores devidos pela ré a título de contribuição previdenciária e honorários contábeis.

2.2.2 Análise contábil

Sem necessidade de análise contábil.

2.2.3 Parecer Jurídico

Considerando que o autor não informou eventual descumprimento do acordo, entende por não habilitar qualquer crédito, subsistindo somente valores devidos pela ré a título de contribuição previdenciária e honorários contábeis.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

No tocante a eventual alteração no valor executado, poderá o credor e/ou o devedor apresentar impugnação incidental perante a Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

Informa ainda as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fl. 39:

- i) Contribuições Previdenciárias, INSS;
- ii) Honorários periciais, perito José Valdir Lourenço.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

DEIXA DE HABILITAR qualquer crédito;

VINCULAR essa análise aos credores INSS e José Valdir Lourenço.



JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PARANÁ.

Av Jose Custodio de Oliveira, 2065 - Ed. Forum - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: 44 35233992

Processo n.º 0008165-89.2010.8.16.0058 (PROJUDI)

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES DE **FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA**, CNPJ n.º 80.768.153/0001-12

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

O Doutor Cezar Ferrari, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Campo Mourão, Estado do Paraná, na forma da Lei 11.101/2005, **FAZ SABER** que a Administradora Judicial apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, da sociedade empresária **FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA**, CNPJ n.º 80.768.153/0001-12, no processo de autos n.º 0008165-89.2010.8.16.0058, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste (art. 8º da Lei 11.101/2005), apresentar impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, ficando estes cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, pelo prazo de 10 (dez) dias, no endereço do Administradora Judicial, situado na Av. Iguaçu, nº 2820, 10º andar, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba - PR, das 9h às 17h30, mediante prévio agendamento no telefone (41) 3242- 9009, das 9h às 17h30.

RELAÇÃO DE CREDORES:

CRÉDITO DE RESTITUIÇÃO

CREDORES Art. 86, II - BANCO BRADESCO S.A. - R\$ 9.178.943,96; BANCO CITIBANK S.A. - R\$ 8.506.024,78; BANCO PAULISTA S.A. - R\$ 1.407.551,46; G2 RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS S.A. - R\$ 8.123.665,39; ITAÚ UNIBANCO S.A - R\$ 7.476.887,26. **Total credores Art. 86, II - R\$ 34.693.072,85.**

TOTAL CRÉDITO DE RESTITUIÇÃO – R\$ 34.693.072,85.

RESUMO DO EDITAL DE CREDORES EXTRACONCURSAIS

CREDORES Art. 84, I - LOLLATO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 137.718,76. **Total credores Art. 84, I - R\$ 137.718,76.**

CREDORES Art. 84, III - ANTONIO FRANCISCO APARECIDO MEDICI - R\$ 1.600,00. **Total credores Art. 84, III - R\$ 1.600,00.**

CREDORES Art. 84, V c/c Art. 83, I - ADRIANA TIAGO - R\$ 19.831,80; ALMEIDA & ZANELATO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 23.004,54; ANDREIA DE SOUZA COSTA - R\$ 417,34; ANTONIO JUSTINO FORCELLI e ANDRÉ RICARDO FORCELLI - R\$ 2.681,29; APARECIDO ALBINO DECHICHE - R\$ 2.825,35; ARLINDO SILVA - R\$ 6.541,70; ARRUDA ALVIM, ARAGÃO, LINS & SATO - ADVOGADOS - R\$ 61.049,36; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R\$ 28.092,35; CASSIA REGINA FAVORETTO VALEBOM / ELIZETE DE LOURDES SANTA ROSA / MARIA DO CARMO SANTA ROSA SERATTO - R\$ 195.526,81; CLAUDIO ANTONIO CANESIN - R\$ 139.893,40; DEISE APARECIDA ZAGOTTO GODOY - R\$ 156.750,00; DENISE KRAVCHYCHYH - R\$ 450,19; DORIVAL MOREIRA - R\$ 3.231,58; DORLEI GOMES - R\$ 604,03; DOTTI ADVOGADOS - R\$ 83.251,68; EDILSON DA SILVA - R\$ 23.325,02; ELIANA JAVORSKI - R\$ 51.063,84; ELISANGELA FERRI E MARCIO YUJI OGATA - R\$ 1.549,57; ELZA FERREIRA DO NASCIMENTO - R\$ 1.674,85; ESTER LANGOWSKI TEREZAN - R\$ 1.586,96; FATIMA LOPES DOS SANTOS - R\$ 8.391,65; FERNANDO TATSUO SUSUKI - R\$ 1.218,44; FERRARI ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 156.750,00; FRANK YUKIO YAMANAKA - R\$ 33.770,55; GERALDO DIMAS STANISZEWSKI E OUTRO - R\$ 3.273,83; HIDEO NAGAI - R\$ 4.582,12; J. ERCÍLIO DE OLIVEIRA ADVOGADOS - R\$ 118.375,49; JADER LULA PEREIRA - R\$ 56.737,81; JEFFERSON STRIOTO LAZARO - R\$ 1.264,88; JOSE IVAN GUIMARAES - R\$ 156.750,00; JOSE VALDIR LOURENÇO - R\$ 1.791,52; LOLLATO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 156.750,00; LUCINEIA KONDAGEVSKI TAQUES - R\$ 528,88; LUIS CLAUDIO BEZERRA - R\$ 3.000,00; LUIS FERNANDO COUTINHO DA SILVA - R\$ 156.750,00; NERCOLINI &



PROHMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 156.750,00; NESTOR BURKOUSKI - R\$ 55.368,86; PAULO DE LIMA RODRIGUES - R\$ 57.611,48; ROGERS ANTONIO CORSO - R\$ 1.563,65; SERAFIM PORTES ROCHA FILHO - R\$ 9.772,37; SEVERINO ALVES DA SILVA - R\$ 156.750,00; THIAGO DE OLIVEIRA DEL CANALE - R\$ 65.176,69; THONON, MENDONCA E BARELLA ADVOGADOS - R\$ 3.015,01; UNIAO - FAZENDA NACIONAL - R\$ 376.051,59; VALDECI DA SILVA DE SOUZA - R\$ 50.055,83; VALDONEIDE DE SOUZA - R\$ 60.481,24; VELLA PUGLIESE BUOSI E GUIDONI ADVOGADOS - R\$ 614.601,20; WILLY PINGUELI - R\$ 43.922,07. **Total credores Art. 84, V c/c Art. 83, I - R\$ 3.314.406,82.**

CREDORES Art. 84 - V, c/c Art. 83, III - CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DO PARANÁ/CORE/PR - R\$ 7.278,83; INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - R\$ 96.180,04; MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO - R\$ 11.040,13; UNIAO - FAZENDA NACIONAL - R\$ 66.824,88; Total credores Art. 84 - V, c/c Art. 83, III - R\$ 181.323,88.

CREDORES Art. 84 - V, c/c Art. 83, VI - CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DO PARANÁ/CORE/PR - R\$ 742,44; DEISE APARECIDA ZAGOTTO GODOY - R\$ 63.373,88; FERRARI ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 18.201.550,55; FERTILIZANTES HERINGER S/A - R\$ 488.849,01; GERALDO NOGUEIRA DA CRUZ - R\$ 121.397,68; JOSE CARLOS ROSA - R\$ 36.161,35; LOLLATO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 148.292,80; LUIS FERNANDO COUTINHO DA SILVA - R\$ 55.442,20; MONICA DE LOURDES PATRICIO - R\$ 23.913,72; NERCOLINI & PROHMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 14.247.455,04; SEVERINO ALVES DA SILVA - R\$ 104.664,95; VALDOMIRO BARTOZEK / FLAVIO BARTOSKI / BERNARDO BARTOZEK - R\$ 164.162,98. Total credores Art. 84 - V, c/c Art. 83, VI - R\$ 33.656.006,60.

CREDORES Art. 84, V c/c Art. 83, VII - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT - R\$ 3.668,50; CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DO PARANÁ/CORE/PR - R\$ 145,57; LOLLATO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 233.693,79; MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO - R\$ 1.925,38. Total credores Art. 84, V c/c Art. 83, VII - R\$ 239.433,24.

TOTAL DE CREDORES EXTRACONCURSAIS – R\$ 37.530.489,30.

CREDORES CONCURSAIS

CREDORES Art. 83, I - ADILSON BARBOSA DE OLIVEIRA - R\$ 5.145,68; ADRIANO PEREIRA MARTINS - R\$ 21.199,09; APARECIDO JOSE DE SOUZA - R\$ 5.981,39; ATAIDE MIGUEL TAVARES - R\$ 8.011,68; CELSO SHOTA - R\$ 9.294,51; CLAUDINES GOMES FILHO - R\$ 5.470,88; CLAUDIO ANTONIO CANESIN - R\$ 156.750,00; DEISE APARECIDA ZAGOTTO GODOY - R\$ 2.559,70; DIEGO LIBORIO - R\$ 301,47; DORIVAL ANDRADE GOMES - R\$ 5.470,88; EDSON DA SILVA - R\$ 31.597,87; EMERSON DE QUEIROZ CRISPIM - R\$ 7.354,16; ERONILDO RIBEIRO - R\$ 1.150,60; EVELYN ALINE ARENDT - R\$ 12.297,33; FRANK YUKIO YAMANAKA - R\$ 7.977,45; IVO DE ARAUJO FARIAS - R\$ 7.778,33; JAIME FERNANDES DE SOUZA - R\$ 4.602,51; JOANES PAULO SILVA - R\$ 156.750,00; JOAO COSTA E SILVA - R\$ 156.750,00; JOAO DIMAS DE OLIVEIRA - R\$ 8.011,68; JOSE ANTONIO DOS SANTOS - R\$ 41.622,89; JOSE APARECIDO SPINDOLA - R\$ 9.294,51; JOSE CARLOS C. DE OLIVEIRA - R\$ 8.340,42; JOSE MARCOS ARCARO - R\$ 1.150,60; JOSE RONALDO SANCHES - R\$ 3.205,29; JOSE WILK LIMA DOS SANTOS - R\$ 354,40; JULIANA DA SILVA - R\$ 1.179,39; JULIANO RUBENS DE OLIVIERA - R\$ 34.095,23; LEANDRO MENDES BETIN - R\$ 1.150,60; LEONI TABORDA - R\$ 5.470,88; LOURENCO FERNANDES DA CRUZ - R\$ 9.958,39; LUIS FERNANDO COUTINHO DA SILVA - R\$ 132.105,18; LUIZ AUGUSTO PEREIRA - R\$ 3.451,89; MARCIO BAIDA - R\$ 2.876,55; MARCOS FERNANDES PEREIRA DOS SANTOS - R\$ 9.054,08; MICHELLE ALVARENGA MONNERAT - R\$ 5.743,06; MOHAMED NEIF ABDALLA - R\$ 15.139,19; NATANAEL GAZZI - R\$ 9.294,51; NELSON CARLOS MEDEIROS VOINARSKI - R\$ 5.145,68; NILTON HOFFMANN - R\$ 14.003,55; NIRCEU CESARIO - R\$ 4.027,20; ODALIO APARECIDO ARAÚJO DE LIMA - R\$ 134.131,04; PATRICIA ALVES VENTURINI - R\$ 5.179,69; PAULO RICARDO MARTINS - R\$ 48.623,91; PAULO SERGIO TRENTO - R\$ 23.245,38; PEDRO KUIBIDA - R\$ 8.969,27; SERGIO BERNARDO VIEIRA - R\$ 5.145,68; SEVERINO ALVES DA SILVA - R\$ 99.391,95; SUELLEN PATRICIA PATA FERNANDES - R\$ 11.805,17; THIAGO DE OLIVEIRA DEL CANALE - R\$ 356,14; VALDECI RIBEIRO - R\$ 10.681,00; VIZIOLI ADVOCACIA & ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 12.703,93; WALTER JOSE DE SOUZA - R\$ 27.626,52. **Total credores Art. 83, I - R\$ 1.318.978,38.**

CREDORES Art. 83, II - ADM DO BRASIL LTDA - R\$ 2.904.688,55; FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA - R\$ 7.019.200,00; GLOBAL SECURITIES TRADE FINANCE - R\$ 12.000.000,00; MACROFERTIL IND.COM.FERTI - R\$ 1.655.205,17. **Total credores Art. 83, II - R\$ 23.579.093,72.**

CREDORES Art. 83, III - ESTADO DO PARANA - R\$ 341.571,39; INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA - R\$ 43.269,69; INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO - R\$ 1.083,24; INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - R\$ 125.981,95; UNIAO - FAZENDA NACIONAL - R\$ 13.779.011,77. **Total credores Art. 83, III - R\$ 14.290.918,04.**

CREDORES Art. 83, VI - ABREU & CALDEIRA LTDA - R\$ 14.302,09; ADALBERTO SORGI - R\$ 1.093.450,65; ADAO APARECIDO CALEGHER - R\$ 86.567,86; ADELAIDE OFMANN FONSECA - R\$ 77.288,82; ADELINO RAFAEL - R\$ 471.301,68; ADEMIR ANTONIO GASPARELO - R\$ 4.178,52;



ADENILSON DAMASCENO - R\$ 11.191,20; ADILAR BARBIERI - R\$ 31.841,40; ADM DO BRASIL LTDA - R\$ 14.127.293,07; AGENCIA ESTADO LTDA - R\$ 20.866,78; AGOTRAN AGOSTINETTO TRANSP. DE CE - R\$ 632.367,75; AGROCETE IND.COM.DE PROD. - R\$ 543.692,27; AGROESTE SEMENTES LTDA - R\$ 8.853.767,98; AGROPECUARIA FIORESE LTDA - R\$ 718.906,69; ALAIR MIGUEL DO AMARAL OLIVEIRA - R\$ 175.634,49; ALBERTO CHAMBERLAIN - R\$ 6.276,96; ALCEU SLUSARSKI - R\$ 33.980,14; ALCIDIO CARDOSO DE LIMA - R\$ 51.587,86; ALESANDRO CAPORUSSO - R\$ 146.449,06; ALFREDO HENRIQUE DA SILVA - R\$ 65.047,92; ALOISE SLUSARSKI - R\$ 20.703,53; AMELIO ALMEIDA POUBEL - R\$ 232.453,82; ANA LUIZA TERNIOVICZ GIROTO - R\$ 85.979,26; ANALDO FRANCISCO COBO - R\$ 23.732,56; ANTONIA BORCOSKI JANICKI - R\$ 40.897,26; ANTONIO ADOLAR BORGIO - R\$ 313.089,55; ANTONIO CANDIDO FERNANDES - R\$ 6.055.518,06; ANTONIO FELIX DOS SANTOS - R\$ 73.998,04; ANTONIO FRANCISCO APARECIDO MEDICI - R\$ 4.876.811,14; ANTONIO GUINZANI - R\$ 2.315.448,29; ANTONIO JAIR FUZZO - R\$ 15.927,87; ANTONIO RICCI - R\$ 5.609,56; ANTONIO SELSO VANSO - R\$ 75.735,67; ANTONIO SPILKA NETO - R\$ 16.373,53; ANTONIO TATARA - R\$ 66.165,26; ARIOSVALDO ANTONIO FODRA - R\$ 276.309,47; ARLINDO CARIS - R\$ 97.151,66; ARMANDO BULLA - R\$ 127.039,33; ARNO STIRLE - R\$ 44.347,38; ARTEFATOS DE METAIS UNIVERSO LTDA - R\$ 18.886,00; ARY OLIVEIRA RIBEIRO - R\$ 18.555,25; ASIA LATIN AMERICA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP - R\$ 3.511.227,86; ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DA IASD - R\$ 222.086,31; AUGUSTO TONI - R\$ 121.968,34; AUREA VEIGA PAVESI - R\$ 10.453,05; AURIENE PINHO - R\$ 119.846,41; BANCO BRADESCO S.A. - R\$ 62.233.939,84; BANCO CITIBANK S.A. - R\$ 6.971.207,58; BANCO CREFISA S.A. - R\$ 2.213.727,43; BANCO INDUSVAL MULTISTOCK S/A - R\$ 23.441.275,19; BANCO PAULISTA S.A. - R\$ 10.418.687,71; BANCO VOLVO BRASIL S.A. - R\$ 1.816.409,51; BENEDITO PIRES - R\$ 902.917,71; BENJAMIN BARROS DA SILVA - R\$ 4.002,60; BERNARDO BARTOZEK E OUTROS - R\$ 1.172.999,64; BORRACHAS VIPAL NORDESTE S.A. - R\$ 48.444,21; BRASIL DISTRESSED CONS.EMPRES LTDA - R\$ 6.889.637,50; BRASIL TELECOM S/A - R\$ 112.544,94; CAMPO TURBOS DIESEL LTDA - R\$ 11.030,00; CARTORIO ACIR 2º SERV NOTARIAL - R\$ 8.529,54; CECILIA BOIKO - R\$ 2.067.637,82; CELSO SETSUO MORI - R\$ 489.532,84; CLAUDINEI MATTIA E ELENA M.MATTIA - R\$ 24.232,88; CLAUDIO ANTONIO CANESIN - R\$ 242.699,26; CLAUDIO FERNANDES FONSECA - R\$ 113.371,94; CLAUDIR BERNARDI - R\$ 209.322,61; CLEDIA JUDITE FORGIARINE - R\$ 11.940,20; CLEITON NEUDUZIACK - R\$ 1.648,21; CONCEICAO AP.BURIN BARBARESCO - R\$ 177.070,04; COOP.AGROIND.PROD.DE HORT - R\$ 922.956,30; COOPER CRED ADM. DE CARTÕES LTDA - R\$ 44.769,89; CORINA BORGIO - R\$ 24.945,05; CRISTIANO BORGIO FERREIRA - R\$ 1.884,07; CUNHADO DIESEL LTDA - R\$ 548.834,09; DANIEL LAURANI AGARIE - R\$ 139.583,54; DANIEL MOREIRA BORGES - R\$ 19.076,28; DARLEY MARIANO DE CAMPOS - R\$ 16.934,48; DB1 SISTEMAS E CONSULTORI - R\$ 13.684,41; DELEZIA LUIGIA SLOMP - R\$ 364.616,88; DISSENHA RHODEN E CIA LTDA - R\$ 324.532,73; DIVA VANSO BORTOT - R\$ 87.603,64; DIVINO NOGUEIRA - R\$ 16.738,76; DOLARINA DE CAMPOS FERMIANO - R\$ 10.006,80; DORIS DAY LOPES BAZOTTI - R\$ 2.820,02; DORIVAL AGULHON - R\$ 3.893.689,15; DOURADA CORRETORA CAMBIO - R\$ 14.624,31; EDGAR INACIO LUCENA - R\$ 89.832,50; EDMILSON SILVA - R\$ 34.924,64; ELIANA RODRIGUES DE O. DA SILVA - R\$ 5.638,53; ELIAS BRAIDO - R\$ 33.822,79; ELIO JOSE BRANDÃO - R\$ 72.403,41; ELIZABETH BOGUCHESKI NIEPCHIN - R\$ 21.807,66; ELIZEU BALHS DE CAMPOS - R\$ 5.966,83; ELIZEU BRAIDO - R\$ 193.955,07; ELOI FERREIRA - R\$ 6.735,24; ELTON DANGELO DE MELO - R\$ 5.770,49; EMILIA CAMPOE LEATTE - R\$ 13.632,42; EPAMINONDAS CANUTO DA PAIXAO - R\$ 64.313,07; ERICA DE PAULI CANTIERI - R\$ 52.681,80; ERNA MILLA - R\$ 646.406,74; ERON FRANCISCO DA SILVA - R\$ 20.552,05; ESPÓLIO DE JOALDO SARAN - R\$ 948.903,85; ESTEFANO BOIKO - R\$ 23.913,91; EUGENIO RICARDO ZALESKI - R\$ 7.271,30; EUNICE MOREIRA DA SILVA - R\$ 58.998,59; EVANDRO JOSE TARDIVO GALACE - R\$ 10.276,57; FATIMA BARBOSA KLABUNDI - R\$ 201.774,62; FELIX BORTOLUZZI - R\$ 17.022,85; FERTILIZANTES HERINGER S/A - R\$ 2.819.197,47; FLAVIO DE SOUZA PEREIRA - R\$ 5.348,88; FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA - R\$ 27.974.432,56; FRANCISCO ASSIS GONCALVES - R\$ 709.220,95; FRANCISCO PASCHOETO - R\$ 5.737,13; FUNDO AGRO BRASIL E PRECATORIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO - R\$ 44.216.222,30; FUNDO INVEST DIREITOS CREDIT IND EXODUS - R\$ 1.103.273,09; G2 RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS S.A. - R\$ 11.596.892,53; GENTIL DAMASCENO - R\$ 132.226,94; GERALDO AMARAL DOS SANTOS - R\$ 13.573,65; GERALDO DIMAS STANISZEWSKI E OUTRO - R\$ 348.524,40; GERSON SALVADORI - R\$ 50.282,93; GILDO KWITSCHAL - R\$ 41.673,98; GLOBAL SECURITIES TRADE FINANCE - R\$ 34.668.955,21; GRAFICA IPE LTDA - R\$ 32.868,15; HELIO APARECIDO FURLANETTO - R\$ 30.904,23; HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA - R\$ 2.677.646,18; HELMUTH HELLEIS - R\$ 473.081,75; HENRIQUE LUIZ SALONSKI E - R\$ 321.190,29; HENRIQUE SANCHES SALLA - R\$ 25.119,00; HUMBERTO CARLOS ZATI - R\$ 105.954,54; IDAILDA ROSA DOS SANTOS - R\$ 52.257,60; ILDO BRUNETA - R\$ 28.389,53; INACIO MOACIR PAVEZI - R\$ 10.358,78; INQUIMA LTDA - R\$ 3.027.612,49; IRACI DA SILVA - R\$ 4.688,78; IRENILDE BORGIO FERREIRA - R\$ 7.004,85; IRINEU TESKE - R\$ 12.045,75; ITAÚ UNIBANCO S.A - R\$ 8.437.368,39; IVONE DE LOURDES CAPRISTO MALHO - R\$ 18.933,93; JAIR ZONEMBERG - R\$ 227.290,40; JEFFERSON FRANCO - R\$ 3.369,27; JESUEL DA



SILVA SANTANA - R\$ 82.173,86; JOANES PAULO SILVA - R\$ 210.077,92; JOAO AIRTON DA SILVA - R\$ 103.778,26; JOAO COSTA E SILVA - R\$ 60.434,84; JOAO DA SILVA FABRICIO - R\$ 20.729,89; JOAO DE BITENCOURT - R\$ 22.014,88; JOAO IRINEU PAZINATO DEMENECK - R\$ 38.309,61; JOAO MARIA BAGINSKI - R\$ 45.220,54; JOAO PAGADIGORRIA SOBRINHO - R\$ 510.638,45; JOAQUIM DE ANDRADE - R\$ 188.067,47; JOAQUIM P.PATRICIO JUNIOR - R\$ 3.317.488,83; JOAQUIM RAMIRO - R\$ 448.069,59; JOEDI FERREIRA BRAIDO - R\$ 944.008,60; JOEL BATISTA VEIGA - R\$ 15.939,13; JORGE ANTONIO PINTO - R\$ 5.998,07; JOSE ANTONIO VIVAN - R\$ 9.701,74; JOSE APARECIDO A DA SILVA - R\$ 7.467,53; JOSE CARLOS LIBERALI - R\$ 7.651,57; JOSE CARLOS LOPES - R\$ 17.097,78; JOSE CARLOS ROSA - R\$ 361.613,45; JOSE DE ANDRADE - R\$ 42.823,47; JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO - R\$ 10.151,69; JOSE IRAN DOS SANTOS - R\$ 19.035,13; JOSE IVAN GUIMARAES - R\$ 3.484.007,29; JOSE JOAO DE OLIVEIRA - R\$ 63.791,10; JOSE JORGE FAUSTINO MERCURIO - R\$ 53.469,40; JOSE MIRANDA DA FONSECA - R\$ 13.632,42; JOSE MOACIR MENAO - R\$ 8.718,94; JOSE PAULO CORDEIRO DE SOUZA - R\$ 419.388,99; JOSE PEGUIM NETO - R\$ 50.649,86; JOSE SILVIO MALACOSKI - R\$ 106.669,82; JOSE VALDECIR SANCHES - R\$ 13.466,28; JOSE VIANA QUEIROZ - R\$ 26.467,09; JOSEFA ALVES CONEUNDES - R\$ 6.714,84; JULIANO COELHO BRIANTI - R\$ 20.184,38; JUVINIANO CLEMENTE DA SILVA - R\$ 6.471,63; LANXESS - INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA - R\$ 2.206.728,91; LENI GOTARDO DA SILVA - R\$ 21.577,27; LEONARDO TOLEDO LUCACHEVICZ - R\$ 57.890,93; LEONI DEL PONTE - R\$ 175.666,06; LEONICE RIBEIRO BORGES - ANTONIO LUCACHEVICZ FILHO - R\$ 36.468,45; LORENI GERSTNER - R\$ 68.047,39; LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A - R\$ 2.960.210,12; LUCIA DA SILVA FABRICIO - R\$ 87.018,47; LUCIANO GASPARELO - R\$ 21.696,84; LUCINDA FERNANDES DIONISIO - R\$ 328.249,70; LUIZ BENEDITO GUIRRO - R\$ 5.222,62; LUIZ BORICA - R\$ 12.154,67; LUIZ CARLOS TOZONI - R\$ 55.191,71; LUIZ GONCALVES - R\$ 3.752.455,08; LUIZ KOMATSU - R\$ 13.632,42; LUIZ LACAL - R\$ 86.368,58; LUIZ ROBERTO DAL BEM PIRES - R\$ 12.702,31; LUIZ SALATINE / EDINEA SALATINE - R\$ 8.156,77; LUTHER KENNEDY MOREIRA NIZA - R\$ 15.028,46; MACROFERTIL IND.COM.FERTI - R\$ 3.734.980,95; MAIRA ZAMARIAN - R\$ 435.507,36; MARCELO FONSECA E OUTRA - R\$ 179.267,43; MARCIO JOSE RICCI - R\$ 432,78; MARCIO KAZUNORI KUWATANI - R\$ 29.558,77; MARCIO SIMÕES VEIGA - R\$ 77.687,22; MARCOS ANTONIO GALBIER - R\$ 1.068.609,35; MARCOS ELIESIO CASTRO - R\$ 24.392,13; MARIA APARECIDA DE ALMEIDA - R\$ 25.938,92; MARIA APARECIDA DE JESUS FAUSTINO - R\$ 37.867,83; MARIA APARECIDA GASPARELHI SANTOS - R\$ 17.267,74; MARIA APARECIDA ROSA SUALDINI - R\$ 124.979,03; MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA - R\$ 15.052,94; MARIA HELENA MAGALHAES - R\$ 30.294,27; MARIA JULIA HAVAGGE DOS S.GONCALVES - R\$ 24.817,02; MARIA KRIKI - R\$ 33.324,24; MARIA LUCIA GONCALVES DOS SANTOS - R\$ 31.808,96; MARIA LUIZA DE ANDRADE - R\$ 101.427,02; MARIA SIMÕES CARIS - R\$ 55.324,37; MARIA TERESA ORLANDO - R\$ 453.724,15; MARIA ZELIA MOREIRA - R\$ 14.048,10; MARILDA KELLER ZARPELON - R\$ 9.770,72; MARINA ALVES GASPARELO - R\$ 57.970,34; MARIO CARBONERO - R\$ 42.939,98; MARIO PAIAO DOS SANTOS - R\$ 11.068,37; MARIO RISCALLI JUNIOR - R\$ 2.349.624,33; MARIO SPILKA - R\$ 170.554,74; MARLENE CECATTO PEROZZO - R\$ 16.081,00; MARLENE RIBEIRO DE RESENDE - R\$ 111.997,04; MAURILIO BORICA - R\$ 11.272,73; MAURO ZAFALON - R\$ 193.516,29; MELHEN E ASSOC-ADVOG E CONSULT JUR - R\$ 152.236,24; MICROSOY IND.COM.FERTILIZ - R\$ 4.291.167,13; MIECIO AVILA TEZELLI E MARTON AVILA TEZELLI - R\$ 650.000,00; MIGUEL NIEPCE - R\$ 4.933,48; MIGUEL TONETTE - R\$ 140.887,58; MILENIA AGRO CIENCIAS S/A - R\$ 19.903.888,44; MOACIR FRANCISCO - R\$ 27.444,12; MOISES APARECIDO RODRIGUES - R\$ 80.563,16; MOISES PATRICIO - R\$ 226.748,08; MONICA DE LOURDES PATRICIO - R\$ 239.137,19; NELCI DIAS DA ROCHA - R\$ 26.420,04; NELSON RICHARDO PINTO - R\$ 50.033,45; NERI LUIZ DEMENECK - R\$ 67.900,34; NERY PINTO DE LIMA - R\$ 19.176,28; NEVILLE PAVAN - R\$ 2.643.732,36; NILSON BRAZ PAVESI - R\$ 65.587,11; NITRAL URBANA LABORATORIO - R\$ 94.671,60; NORDICA VEICULOS S.A - R\$ 35.477,30; ODECIO BARTOLI - R\$ 9.088,25; OLAIR DE PAULA NEVES - R\$ 39.661,13; OLIMPIO BARTOLI - R\$ 9.088,25; OLINDA DA SILVA - R\$ 61.876,29; OLINDA PONCHON NEUDUZIACK - R\$ 4.632,14; OPINIAO S/A - R\$ 2.743.227,56; OSWALDO JORGE PEDREIRO - R\$ 66.512,31; PAULO ANDRE GONCALVES - R\$ 585.418,60; PAULO IVAN FERREIRA - R\$ 42.708,51; PAULO PULCINELLI FILHO JOSE ROBERTO ALBANEZ VALTAIR TRIPIANA - R\$ 1.000.000,00; PAULO SERGIO CARDOZO - R\$ 47.467,18; PAULO ZATTI - R\$ 12.707,45; PEDRO BRAIDO - R\$ 78.577,69; PEDRO OLIPA - R\$ 7.636,16; PEDRO TATARA - R\$ 200.699,62; PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - R\$ 393.071,46; POSTO DE SERVICOS IRETAMA LTDA - R\$ 66.760,80; POSTO L.LOCATELLI LTDA - R\$ 156.077,41; PROD.E COM. AGRICOLA ARAPONGAS LTDA - R\$ 2.614.391,53; R.A.SANTIAGO COM.AT.SEM.F - R\$ 51.317,94; RAIMUND HELLEIS E OUTROS - R\$ 875.126,83; RECAPADORA MOURAO - R\$ 55.261,89; REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A - R\$ 1.193.935,75; REINALDO NORATO QUEIROS - R\$ 10.262,18; REINALDO RIOJI MORI - R\$ 100.150,88; RENE GROSS - R\$ 257.626,96; ROBERVANI PIERIN DO PRADO - R\$ 468.995,67; ROBSON CANTIERI - R\$ 17.146,75; RODOMAX TRANSPORTES LTDA - R\$ 1.042.154,67; ROGERIO CARIS - R\$ 37.649,90; ROMUALDO KRIKI - R\$ 9.755,98; RONEY SALVADORI E OUTROS - R\$ 2.664.051,63; ROSANI PEZZINI SAMBATI - R\$ 15.020,89; ROSILDA PIETROWSKI BISPO - R\$ 91.751,00; RUBENS GUILHERME BAZOTTI - R\$



3.604,80; SANDRA BARBOSA - R\$ 11.304,78; SANDRA PATRICIO - R\$ 186.132,13; SANTINO MOREIRA - R\$ 98.889,94; SAULO MARTIRE - R\$ 215.972,28; SEAB-SECRETARIA DA AGRICULTURA - R\$ 19.108,02; SEED - CAE C. MOURAO - F. ROTATIVO - R\$ 16.096,55; SEMENTES STOCKER LTDA - R\$ 915.251,32; SERASA-CENTRAL. DE SERV. - R\$ 33.329,71; SERGIO AMARAL DOS SANTOS - R\$ 6.054,80; SHEILA TEREZINHA ALVES GALBIER - R\$ 62.869,06; SILENE REGINA BRUNHANI DE OLIVEIRA - R\$ 9.234,96; SILVIO ARI GASPARELO FILHO - R\$ 8.159,57; SILVIO TURCI - R\$ 227.348,47; SINON DO BRASIL LTDA - R\$ 1.183.754,88; SINTMCAM SID.TRAB.MOV.MERC.C.MOURAO - R\$ 25.068,19; SIVIERO CEREAIS E TRANSPORTES LTDA - R\$ 177.036,17; SOIL SISTEMA DE ORIGINACAO - R\$ 57.086,56; SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS - R\$ 17.202,98; SOMA S/S LTDA - R\$ 16.186,80; T.ANDRADE E CIA LTDA - R\$ 22.721,07; TADEU RAMOS - R\$ 8.275,88; TEOFILIO BOIKO - R\$ 1.362.849,19; TEREZA DOS SANTOS ALVES - R\$ 417.529,30; TEREZA GERSTNER FERREIRA - R\$ 29.685,81; TEREZINHA LAURANI AGARIE - R\$ 17.962,10; THEREZINHA M. DE JESUS SANTOS - R\$ 33.324,28; TORYNNO AGRO COMERCIO EXPORTAÇÃO EIRELI - R\$ 3.389.358,79; TOTAL BIOTECNOLOGIA IND.C - R\$ 25.906,45; TRANSPORTES TRANSVIDAL LTDA - R\$ 411.512,94; TREND BANK-FUNDO INVEST.DI - R\$ 5.479.553,14; TURBOSOLO COM.IMP.DE PROD - R\$ 113.900,66; UNICRED LTDA. - R\$ 8.204.273,48; UNIPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO LTDA - R\$ 1.884.675,40; UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A. - R\$ 1.064.719,35; VALDELICE PINTO DA SILVA E ANTONIO - R\$ 8.666,90; VALDEMAR SIMOGINI - R\$ 65.764,29; VALDIR LUIZ DOS SANTOS - R\$ 8.673,51; VALDOMIRO ANTONIO DA SILVA - R\$ 8.583,30; VALDOMIRO BARTOZEK / FLAVIO BARTOSKI / BERNARDO BARTOZEK - R\$ 1.641.629,85; VALDOMIRO DE ALMEIDA SILVA - R\$ 16.740,68; VALDOMIRO SOUZA FRANCO - R\$ 13.272,18; VALTER CARIS - R\$ 65.229,95; VALTER MARIO ROTTA - R\$ 21.938,36; VANDERLEI LAURINDO CIRILO - R\$ 35.181,75; VANDERSON ADRIANO STALMAN GALBIER - R\$ 380.713,82; VELTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - R\$ 54.236,45; VIA FERTIL AGRO LTDA - R\$ 10.895.031,32; VITOR J.DA S.PATRICIO - R\$ 174.174,63; VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA - R\$ 30.605,95; WALTER BORGES CARNEIRO & ADV ASSOC - R\$ 96.328,49; WANDERLEY GUIZZI - R\$ 71.068,88; WILLIAN MAICON HENRIQUE - R\$ 42.753,48; ZAIRAM CORRETORA DE MERCADORIAS - R\$ 49.093,26; ZULMIRA TONET - R\$ 5.271,18. **Total credores Art. 83, VI - R\$ 427.069.078,53.**

CREDORES Art. 83, VII - ANTONIO GUINZANI - R\$ 231.396,42; DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER - R\$ 21.576,77; ESTADO DO PARANA - R\$ 69.594,26; FERTILIZANTES HERINGER S/A - R\$ 56.383,97; FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA - R\$ 161.126,27; FUNDO INVEST DIREITOS CREDIT IND EXODUS - R\$ 105.073,63; GLOBAL SECURITIES TRADE FINANCE - R\$ 933.379,07; INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA - R\$ 7.364,18; INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO - R\$ 174,72; LANXESS - INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA - R\$ 89.198,22; LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A - R\$ 398.234,55; MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - R\$ 636.481,68; UNIAO - FAZENDA NACIONAL - R\$ 622.624,51. **Total credores Art. 83, VII - R\$ 3.332.608,25.**

TOTAL DE CREDORES CONCURSAIS - R\$ 469.590.676,92.

TOTAL GERAL DE CREDORES - R\$ 541.814.239,07.

